



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT  
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2019 - Edição nº 10607



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des. Carlos Alberto Alves da Rocha**  
Presidente

**Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**  
Vice-Presidente

**Des. Luiz Ferreira da Silva**  
Corregedor-Geral



# ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### TRIBUNAL PLENO

**Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal**

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Marcos Machado  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Pedro Sakamoto  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Des. Gilberto Giraldeili  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

### ÓRGÃO ESPECIAL

**Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00**

**Matéria Judiciária - Plenário 01**

**Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00**

**Matéria Administrativa - Plenário 01**

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Luiz Ferreira da Silva  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Marcos Machado  
Des. João Ferreira Filho  
Des. Rondon Bassil Dower Filho

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00**

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Luiz Ferreira da Silva

### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

**Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês**

**Plenário 01 - 14:00**

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. João Ferreira Filho  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

**Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês**

**Plenário 03 - 8:30**

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

### TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

**Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês**

**Plenário 04 - 14:00**

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

**Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês**

**Plenário 02 - 14:00**

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Des. Marcos Machado  
Des. Pedro Sakamoto  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Des. Gilberto Giraldeili

### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00**

Des. João Ferreira Filho - Presidente  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30**

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Desa. Marilsen Andrade Addário

### TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00**

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

### QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30**

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Serly Marcondes Alves

### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

**Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00**

Des. Márcio Vidal - Presidente  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

**Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00**

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente.  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00**

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Marcos Machado

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00**

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente  
Des. Alberto Ferreira de Souza  
Des. Pedro Sakamoto

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00**

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente  
Des. Rondon Bassil Dower Filho  
Des. Gilberto Giraldeili

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

**Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00**

**Plenário 02**

Des. Márcio Vidal - Presidente.  
Desa. Maria Erotides Kneip  
Des. Luiz Carlos da Costa  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Desa. Maria Aparecida Ribeiro  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves  
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos  
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

**Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00**

**Plenário 01**

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Clarice Claudino da Silva  
Des. Dirceu dos Santos  
Des. João Ferreira Filho  
Desa. Marilsen Andrade Addário  
Des. José Zuquim Nogueira  
Desa. Serly Marcondes Alves  
Des. Sebastião Barbosa Farias  
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho  
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

# Índice

<b>COMARCAS</b>	<b>3</b>	<b>Vara Especializada Contra o Crime</b>	
<b>Entrância Especial</b>	<b>3</b>	Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	573
<b>Comarca de Cuiabá</b>	<b>3</b>		
<b>Diretoria do Fórum</b>	<b>4</b>		
Gerência de Recursos Humanos	6		
Central de Arrecadação	6		
<b>Varas Cíveis</b>	<b>18</b>	<b>Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher</b>	<b>575</b>
1ª Vara Cível	18	1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	575
2ª Vara Cível	23	2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	578
3ª Vara Cível	29		
4ª Vara Cível	49		
5ª Vara Cível	85		
6ª Vara Cível	114		
7ª Vara Cível	141		
8ª Vara Cível	175		
9ª Vara Cível	183		
10ª Vara Cível	234		
11ª Vara Cível	246		
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	279		
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	306		
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	321		
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	339		
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	346		
<b>Varas Especializadas de Família e Sucessões</b>	<b>351</b>	<b>Varas Especializadas da Infância e Juventude</b>	<b>583</b>
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	351	1ª Vara Especializada da Infância e Juventude	583
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	360		
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	374		
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	390		
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	401		
<b>Varas Especializadas da Fazenda Pública</b>	<b>407</b>	<b>Juizados Especiais Cíveis</b>	<b>585</b>
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	407	<b>Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá</b>	<b>585</b>
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	434	<b>Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá</b>	<b>598</b>
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	435	<b>Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá</b>	<b>605</b>
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	457	Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	609
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	459		
Vara Especializada de Execução Fiscal	487		
<b>Vara Especializada do Meio Ambiente</b>	<b>512</b>	<b>Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá</b>	<b>629</b>
<b>Varas Criminais</b>	<b>527</b>	<b>Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá</b>	<b>646</b>
1ª Vara Criminal	527	<b>Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá</b>	<b>657</b>
2ª Vara Criminal	527	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	666
3ª Vara Criminal	528	Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá	666
4ª Vara Criminal	531		
5ª Vara Criminal	538		
6ª Vara Criminal	542		
8ª Vara Criminal	543		
9ª Vara Criminal	544		
10ª Vara Criminal	546		
11ª Vara Criminal - J. Militar	558		
12ª Vara Criminal	564		
13ª Vara Criminal	569		
14ª Vara Criminal	572	<b>Juizado Especial Criminal Unificado</b>	<b>681</b>

## COMARCAS

## Entrância Especial

## Comarca de Cuiabá

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048073-16.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILMA ANETI DE SIQUEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT27466/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048073-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): NILMA ANETI DE SIQUEIRA RÉU: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO Visto. Notícia a Autora, em síntese: - que é portadora de amnesias; - que está internada no Hospital SOTRAUMA, necessitando de autorização para realização de cirurgia, conforme laudo anexado, expedido pelo Dr. Camilo Velloso Nunes (CRM nº 10280). Aduz ainda que houve negativa da liberação do procedimento pela Requerida. Requer, ao final antecipação de tutela para compelir a Requerida promova imediata autorização/custeio de todas as despesas necessárias ao procedimento indicado pelo médico para o restabelecimento da saúde do Requerente. É o necessário. Decido a medida de urgência. Dos fatos articulados depreende-se que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor e, também, aos ditames da Lei nº 9.656/98, que regula os planos e seguros privados de assistência à saúde. O fundamento relevante da demanda resta, aparentemente, consubstanciado na prova inicialmente trazida onde se vê o histórico da doença, o pedido médico por profissional conveniado para a referida intervenção e a negativa da Empresa Requerida em realizá-la. O justificado receio de ineficácia se evidencia no risco de limitar o acesso da parte Reclamante, em estado grave, ao tratamento indicado, de modo que, caracterizada a emergência, a Requerida não pode se furtar ao cumprimento do contrato. Nesse sentido, aliás, dispõe de forma expressa o art. 35-C da Lei nº 9.656/98. "Art. 35-C – É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente". Deste modo, o prazo de carência em casos de extrema urgência e necessidade há que ser relativizado, mostrando-se abusiva a cláusula contratual que impõe o seu cumprimento absoluto, sem qualquer temperamento, e ilícita a recusa da autorização. Nesse sentido: "Súmula nº 597/STJ: "A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas, contado da data da contratação." Por fim, é de se consignar que na espécie, não há que se mencionar irreversibilidade da medida, porquanto o que se procura é o seu efeito, o de tratamento médico as expensas da Requerida. Eventualmente, havendo a sua reversão, sem nenhuma dor física, poderá a Empresa Requerida, na via judicial, buscar ressarcimento das despesas que for eventualmente obrigada a suportar. Do mesmo modo, nada obsta, após a ocorrência da estabilização processual, novamente sejam apreciados os fundamentos desta decisão que é, eminentemente, provisória. Isto posto, estando devidamente preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 300, §2º, do CPC, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada por NILMA ANETI DE SIQUEIRA, para determinar que a parte Requerida INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MT SAÚDE, custeie/autorize o procedimento cirúrgico necessário e, todas as despesas acessórias decorrentes, nos exatos termos da indicação médica apresentada na inicial, no prazo de 24 horas. Fixo multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso ocorra o descumprimento injustificado da presente decisão, sem prejuízo da eventual prática do crime de desobediência.

Serve cópia da presente decisão como MANDADO, em observância ao princípio da celeridade e dado a urgência, por se tratar de medida apreciada em plantão. Por fim, considerando o caráter emergencial da medida, após a regular distribuição, conclusos os autos imediatamente ao juízo competente.. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II Plantão Judicial

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048073-16.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILMA ANETI DE SIQUEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT27466/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048073-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): NILMA ANETI DE SIQUEIRA RÉU: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO Visto. Notícia a Autora, em síntese: - que é portadora de amnesias; - que está internada no Hospital SOTRAUMA, necessitando de autorização para realização de cirurgia, conforme laudo anexado, expedido pelo Dr. Camilo Velloso Nunes (CRM nº 10280). Aduz ainda que houve negativa da liberação do procedimento pela Requerida. Requer, ao final antecipação de tutela para compelir a Requerida promova imediata autorização/custeio de todas as despesas necessárias ao procedimento indicado pelo médico para o restabelecimento da saúde do Requerente. É o necessário. Decido a medida de urgência. Dos fatos articulados depreende-se que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor e, também, aos ditames da Lei nº 9.656/98, que regula os planos e seguros privados de assistência à saúde. O fundamento relevante da demanda resta, aparentemente, consubstanciado na prova inicialmente trazida onde se vê o histórico da doença, o pedido médico por profissional conveniado para a referida intervenção e a negativa da Empresa Requerida em realizá-la. O justificado receio de ineficácia se evidencia no risco de limitar o acesso da parte Reclamante, em estado grave, ao tratamento indicado, de modo que, caracterizada a emergência, a Requerida não pode se furtar ao cumprimento do contrato. Nesse sentido, aliás, dispõe de forma expressa o art. 35-C da Lei nº 9.656/98. "Art. 35-C – É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente". Deste modo, o prazo de carência em casos de extrema urgência e necessidade há que ser relativizado, mostrando-se abusiva a cláusula contratual que impõe o seu cumprimento absoluto, sem qualquer temperamento, e ilícita a recusa da autorização. Nesse sentido: "Súmula nº 597/STJ: "A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas, contado da data da contratação." Por fim, é de se consignar que na espécie, não há que se mencionar irreversibilidade da medida, porquanto o que se procura é o seu efeito, o de tratamento médico as expensas da Requerida. Eventualmente, havendo a sua reversão, sem nenhuma dor física, poderá a Empresa Requerida, na via judicial, buscar ressarcimento das despesas que for eventualmente obrigada a suportar. Do mesmo modo, nada obsta, após a ocorrência da estabilização processual, novamente sejam apreciados os fundamentos desta decisão que é, eminentemente, provisória. Isto posto, estando devidamente preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 300, §2º, do CPC, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada por NILMA ANETI DE SIQUEIRA, para determinar que a parte Requerida INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MT SAÚDE, custeie/autorize o procedimento cirúrgico necessário e, todas as despesas acessórias decorrentes, nos exatos termos da indicação médica apresentada na inicial, no prazo de 24 horas. Fixo multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso ocorra o descumprimento injustificado da presente decisão, sem prejuízo da eventual prática do crime de desobediência. Serve cópia da presente decisão como MANDADO, em observância ao

princípio da celeridade e dado a urgência, por se tratar de medida apreciada em plantão. Por fim, considerando o caráter emergencial da medida, após a regular distribuição, conclusos os autos imediatamente ao juízo competente.. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II Plantão Judicial

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1048085-30.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DINEIA MARA GONCALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ERIK JUNIOR NEVES BARACAT OAB - MT18525-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HAILTON SANTOS DA SILVA (RÉU)

**Magistrado(s):**

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048085-30.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DINEIA MARA GONCALVES DE SOUZA RÉU: HAILTON SANTOS DA SILVA Visto. Nos termos do art. 242, da CNGC, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente para casos urgentes expressamente identificados e para casos em que a medida postulada não possa aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo da parte interessada. "O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de: I – pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II – medida liminar em dissídio de greve; III – comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; IV – decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público; V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI – medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipótese acima enumeradas." Diante disso e em exame ao caso concreto, reconheço que é matéria a ser apreciada em sede de liminar, entretanto, sem a urgência própria do sistema de plantão judicial. Isto posto, pelo fato da hipótese não se amoldar a nenhuma das situações de urgência previstas na CNGC, deixo de apreciar a medida e remeta-se a presente petição, juntamente com esta decisão ao Cartório Distribuidor para distribuição ao juízo competente. Intime-se e cumpra-se. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II Plantão Judicial Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019, em 12:31:27.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048116-50.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GUILHERME DE CAMPOS BORGES RANGEL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONCALVES OAB - MT9802-N (ADVOGADO(A))

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048116-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GUILHERME DE CAMPOS BORGES RANGEL RÉU: IUNI EDUCACIONAL S/A. Visto. Nos termos do art. 242, da CNGC, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente para casos urgentes expressamente identificados e para casos em que a medida postulada não possa aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo da parte interessada. "O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de: I – pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II – medida liminar em dissídio de greve; III – comunicações de

prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; IV – decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público; V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI – medida cautelar, de natureza civil ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipótese acima enumeradas." Diante disso e em exame ao caso concreto, reconheço que é matéria a ser apreciada em sede de liminar, entretanto, sem a urgência própria do sistema de plantão judicial. Isto posto, pelo fato da hipótese não se amoldar a nenhuma das situações de urgência previstas na CNGC, deixo de apreciar a medida, remeta-se a presente petição, juntamente com esta decisão ao Cartório Distribuidor para distribuição ao juízo competente. Intime-se e cumpra-se. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II Plantão Judicial

## Diretoria do Fórum

### Decisão

CIA Nº:

0743141-81.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

REQUERENTE:

Evandro Cesar Alexandre dos Santos – (OAB/MT 13.431-B).

Vistos etc.

Nos termos do artigo 356 e seguintes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial – CNGCJ/TJMT, defiro o credenciamentodo estagiário Igor Matheus Araújo Almeida (OAB/MT 22.667/E) nos moldes do pedido.

Às providências.

Após archive-se.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

CIA Nº:

0742091-20.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

REQUERENTE:

Marilton Procopio Casal Batista – (OAB/MT 5.604).

Vistos etc.

Nos termos do artigo 356 e seguintes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial – CNGCJ/TJMT, defiro o credenciamentodo estagiário Carlos Vinicius Galdino (OAB/MT 22980/E) nos moldes do pedido.

Às providências.

Após archive-se.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

CIA n.º 0724926-57.2019.8.11.0001

Requerente: Patrick Dalla Bernadina

Advogado: Marcos Gattass Pessoa Junior – OAB/MT 12.264

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxa Judiciária e Custas Judiciais formulado por Patrick Dalla Bernadina, por meio do seu representante legal, no valor de R\$ 556,36 (quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Pois bem. Inicialmente, faz necessário consignar que a Lei n. 4.574, de 27 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, o processo administrativo e dá outras providências, veda a restituição de valores da taxa judiciária em qualquer caso, in verbis:

"Art. 17. Os contribuintes dos tributos estaduais tem direito, independentemente de prévio protesto à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;



II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. "A taxa judiciária em caso algum poderá ser restituída". (destaquei)

Desse modo, extrai-se do dispositivo legal que a taxa judiciária não poderá ser restituída à parte em caso algum, não devendo, portanto, o magistrado ultrapassar o que foi positivado nas normas jurídicas, mas apenas agir nos limites da lei, em observância ao Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, considerando o teor do parágrafo único da Lei n. 4.574, defiro parcialmente o pedido de restituição referente à guia judicial de nº 52878, no que alude apenas ao valor arrecadado a título de custas judiciais, qual seja R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), por não ser possível a restituição de taxa judiciária em qualquer hipótese.

Encaminhem-se o expediente ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA (TJMT) para as demais providências quanto ao processamento da restituição e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Depois de efetivada a transação, archive-se o presente.

Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0742533-83.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Julio Tardin

Advogado(A):

Julio Tardin – OAB/MT 4.479

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais proposto por Julio Tardin por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos).

Conforme regulamentação da Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 3 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Requerimento da parte e/ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial;
- Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos – caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais;
- Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento e CPF de todos os Sócios (conforme consta no QSA da Receita Federal), e-mail da empresa, telefone e endereço completo;
- Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail, telefone e endereço completo;
- Dados bancários do beneficiário (banco, agência e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;
- Apresentar as guias e comprovantes do pagamento;
- Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);
- Deferimento do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial;
- Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;
- Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) – [www.gilbertomelo.com.br](http://www.gilbertomelo.com.br).

Desse modo, tendo em vista que Julio Tardin é o beneficiário, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no pedido:

• Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, data de nascimento;

• Certidão devidamente selada, do Gestor da Central de Arquivos, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.º 0713122-92.2019.8.11.0001

Requerente: Santos Andirá Industria de Imóveis LTDA

Advogado: Régis Luis Jacques Boher – OAB/PR 30.174

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais proposto por Santos Andirá Industria de Imóveis LTDA, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 35,89 (trinta e cinco reais e nove centavos).

Considerando o lapso transcorrido sem qualquer manifestação da parte interessada (andamento n. 12), indefiro o pedido para restituição do valor referente ao depósito de diligência, por conseguinte, determino o arquivamento do presente expediente observadas às formalidades legais.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.º 0726435-23.2019.8.11.0001

Requerente: Durlicouros Ind. E Com. De Couros Exp. E Imp. Ltda

Advogado: Leonardo Sperb de Paola – OAB/PR 16.015

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais proposto por Durlicouros Ind. E Com. De Couros Exp. E Imp. Ltda, por meio de seu representante legal, no importe de R\$ 4.341,38 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Considerando o lapso transcorrido sem qualquer manifestação da parte interessada (andamento n. 11), indefiro o pedido para restituição do valor referente à guia judicial de nº 62821, por conseguinte, determino o arquivamento do presente expediente observadas às formalidades legais.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.º 0726419-69.2019.8.11.0001

Requerente: Agemed Saúde S/A

Advogadas: Amanda Rocha Nedel – OAB/SC 32.349

Janine Girardi – OAB/SC 39.458

Nataly de Sousa Dias – OAB/SC 48.546

Emanoelle Caroline Duarte – OAB/SC 49.263

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais proposto por Agemed Saúde S/A, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 375,89 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Considerando o lapso transcorrido sem qualquer manifestação da parte interessada (andamento n. 12), indefiro o pedido para restituição do valor referente à guia judicial de nº 64226, por conseguinte, determino o arquivamento do presente expediente observadas às formalidades legais.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0739532-90.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Pinto e Soares Advogados Associados

Advogado(A):

Gustavo Hauelsen da Mata – OAB/MT 26.419-A

Laura Martins Oliveira – OAB/MT 26.772

Yuri Lima Santos – OAB/MT 27.260-B

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais formulado por Pinto e Soares Advogados Associados, por meio de seu representante legal, no valor R\$ 375,89 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Conforme regulamenta a Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 3 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Requerimento da parte e/ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial;
- Procuração Judicial com poderes específicos para “receber e dar quitação” dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 38 do CPC) – caso o beneficiário não seja o “pagante da guia” de recolhimento das custas processuais;
- Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento e CPF de todos os Sócios (conforme consta no QSA da Receita Federal), e-mail da empresa, telefone e endereço completo;
- Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail, telefone e endereço completo;
- Dados bancários do beneficiário (banco, agência e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;
- Apresentar as guias e comprovantes do pagamento;
- Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);
- Deferimento do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial;
- Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;
- Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) – HYPERLINK "http://www.gilbertomelo.com.br" www.gilbertomelo.com.br.

Desse modo, tendo em vista que Pinto e Soares Advogados Associados é a beneficiária, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no pedido:

- Procuração Judicial com poderes específicos para “receber e dar quitação” dos valores a serem restituídos, uma vez que a procuração acostada no andamento n. 2 – fls. 6/7, datada de 21/01/2013, veda “receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento (...) devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8 Conta nº 644000-2, em nome de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A” (sic – andamento n. 2).
  - Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, data de nascimento, telefone e endereço completo;
- Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

Gerência de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº. 543/2019-GRHFC

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de 10 (dez) dias de usufruto de férias referente ao exercício 2019, pelo Gestor Administrativo III, Demetilde Benedita de Assis, matrícula nº. 5196, do(a) Central de Administração do Terceiro Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, conforme consta do expediente CIA nº. 0742673-20.2019.8.11.0001,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ANTÔNIO FERNANDO PIMENTEL DE MAGALHÃES, matrícula nº. 24449, Técnico Judiciário, lotado(a) na Central de Distribuição da Comarca de Cuiabá, para exercer a função de confiança de Gestor Administrativo III, no período de 04/11/2019 a 13/11/2019 (férias).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 544/2019-GRHFC

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de 10 (dez) dias de usufruto de férias referente ao exercício 2019, pelo Gestor Judiciário Roberta Soares de Moraes Muller, matrícula nº. 23474, do(a) secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, conforme consta do expediente CIA nº. 0743120-08.2019.8.11.0001,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) FABRÍCIO FIGUEIREDO NASCIMENTO, matrícula nº. 24758, Analista Judiciário, lotado(a) na secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para exercer, a função de confiança de Gestor Judiciário, no período de 18/11/2019 a 27/11/2019 (férias).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 545/2019-GRHFC

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o usufruto de 04 (quatro) dias de compensatória, pelo Gestor Judiciário Merly Heidelind Kim Sguarezi, matrícula nº. 12055, do(a) Secretaria da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, conforme consta do expediente CIA nº. 0743130-52.2019.8.11.0001,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) GESINÉLI RODRIGUES LEITE E CAMPOS, matrícula nº. 12454, Analista Judiciário, lotado(a) na Secretaria da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, para exercer, a função de confiança de Gestor Judiciário, no período de 22/10/2019 a 25/10/2019 (compensatória).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

Central de Arrecadação

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22187 Nr: 1409-76.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A  
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLACILDO SODRÉ FARIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3056, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 367,38 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30429 Nr: 9110-39.2008.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA CRISTINA ARAÚJO VASQUES AYRES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 574,26 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 188,04 (cento e oitenta e oito reais e quatro centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 74,05 (setenta e quatro reais e cinco centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 36046 Nr: 12059-80.2001.811.0041

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDICAL PAIÁGUAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA (PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAROUK NAUFAL -**

#### **OAB:2371/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 991,63 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 796,13 (setecentos e noventa e seis reais e treze centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 72150 Nr: 12623-30.1999.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOLANGER MACEDO TOSTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE MORAES - OAB:4053-MT, OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO - OAB:12.024/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 301,66 (trezentos e um reais e sessenta e seis centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 93970 Nr: 1121-31.1998.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, RUY NOGUEIRA BARBOSA, HUMBERTO MARQUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB:OAB/MT 9.725/B, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:OAB/MT 4.678**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENDON IVAN BARBOSA DEMETRI SILVA - OAB:19.083, CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER - OAB:OAB/MT 12.198-B, FABIÓLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO - OAB:4.667/MT, JULIANA RADO - OAB:12906/MT, PRISCILA DAUDT S. RIBEIRO - OAB:14.667, THAIS REGINA RETORE - OAB:12.689-B**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente



INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 672,65 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 664,35 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para recolhimento da guia de custas. E, ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros, Banco do Brasil, Agência 4696-5, conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 105258 Nr: 1233-73.1993.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento-&gt;Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izaías Borges de Rezende

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:1.938-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAISY APARECIDA TESSARO - OAB:2441/MT, DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT, RAFAEL SGANZELA DURAND - OAB:12.208-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 212,57 (duzentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 106734 Nr: 365-46.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA FRANCISCA DE OLIVEIRA, SAMUEL BENEDITO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE - OAB:4.411/MT, FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA - OAB:16.390/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi

condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 381,04 (trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 289940 Nr: 10463-51.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS TADEU TEODORO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE SUL TRANSPORTES - REAL AUTO ÔNIBUS LTDA, ELIAS ALMEIDA SACAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO DO CARMO ADORNO - OAB:8615/MT, LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA - OAB:20.777/MT, WESLEY MANFRIN BORGES - OAB:8867/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT, GISELE MARQUES DE ARRUDA - OAB:20174/O, JAKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4.635/MT, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2.693-B/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 617,64 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 330214 Nr: 1957-52.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EUCATUR, JUCINEIDE PEREIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCINEIDE PEREIRA DA CRUZ, EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EUCATUR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO DA SILVA CRUZ -**



OAB:10.613, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:10.613/MT, PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR - OAB:7585, RICARDO BATISTA BLASI - OAB:12249/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL SANTOS ALBERTTI - OAB:44.655/PR, LEANDRO DA SILVA CRUZ - OAB:10.613/MT, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:10.613/MT, PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR - OAB:7585, RICARDO BATISTA BLASI - OAB:12249/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 2.680,40 (dois mil, seiscentos e oitenta e reais e quarenta centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 1.307,84 (um mil, trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 1.340,20 (um mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 359987 Nr: 29887-45.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDENEIA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, MARCOS VINICIOS LUCCA BOLIGON - OAB:12099/B, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.475,94 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 705,61 (setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 737,97 (setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 363958 Nr: 909-24.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SATURNINO JOSE DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO JOBIM - OAB:6412/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO DE ASSIS MACEDO - OAB:3541/O**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 367,99 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 45,41 (quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 395018 Nr: 30739-35.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO PÉROLA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO E DIAGNÓSTICO S/C LTDA, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GNTEL GUIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNI JURIS - OAB:6.199/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francini Verissimo Auremma - OAB:186.672/SP, Solange Pereira - OAB:130.873/SP**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 451776 Nr: 23986-28.2010.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ANA ISES LEONCIO DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ - OAB:13.749 / MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB:20334/A

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.237,10 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e dez centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS, e R\$ 618,55 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado, o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 756619 Nr: 8743-73.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** GILSON JOSE DA GUIA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 790,45 (setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 377,05 (trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 766624 Nr: 19386-90.2012.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EVANDRO ROBERTO PEREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, CLEIDE IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR - OAB:5645/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA - OAB:325.150, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:OAB/SP 142.452, JOSÉ RICARDO NUNES - OAB:5820-MS, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 576,63 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 163,23 (cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 775677 Nr: 28938-79.2012.811.0041

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SANDRA AUXILIADORA DE FREITAS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** M CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CRISTIANI FERNANDES - OAB:14.943/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO - OAB:4632/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1614,54 (um mil, seiscentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 807,27 (oitocentos e sete reais e vinte e sete centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 807,27 (oitocentos e sete reais e vinte e sete centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 788832 Nr: 42823-63.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELGAR RAFFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO MOTA PEREIRA, THIAGO FERNANDES MOTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - OAB:12.056/MT, Carlos Eduardo Pereira Santana - OAB:12812/MT, DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA - OAB:13.724/MT, VALTER SANTANA - OAB:3174/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO - OAB:10130/MT, DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA - OAB:17.399 - MT, MARCOS FELIPE FERNANDES MOTA - OAB:19549/0, SUELLEN PEREIRA LEITE MORAIS - OAB:15169**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 794404 Nr: 719-22.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SATURNINO LOPES DE BARROS, LEDY OLIVEIRA BARROS, RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO ALVES SILVA - OAB:11.800/MT, RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT, ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT**

Certifico que, conforme solicitado em fl. 68/70, os autos encontram-se aguardando retirada na Central de Arrecadação e Arquivamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 795815 Nr: 2158-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DE ANDRADE CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA - OAB:12908/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 787,34 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a que foi

condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 373,94 (trezentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 815549 Nr: 21993-42.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, CAROLINA DAVOGLIO ARRUDA - OAB:16.501-B/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 835030 Nr: 40245-93.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSE MARIA DE BARROS COSTA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DA COSTA MARQUES - OAB:17154/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HORST VILMAR FUCHS - OAB:12.529 OAB/ES**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta



centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 841168 Nr: 45456-13.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEULIANE DO PRADO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES - OAB:, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 846686 Nr: 50277-60.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINE DE MACEDO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLB BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A OU PDG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO J. N. MARCELO - OAB:14.599 - A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO RIVELLI - OAB:MT/19.023-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de

taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 861505 Nr: 2906-66.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO ALVES DA GUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ - OAB:10.572/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242289/SP, FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:OAB/MT 9494, MARLON HUDSON MACHADO - OAB:15.642/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 866740 Nr: 6961-60.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO FERREIRA BORGES FILHO, MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM, JOÃO HENRIQUE DE BRITO SANTOS, FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA, DIOGO SANTANA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES - OAB:4.807-B/MT, Sara De Lourdes Soares Orione E Borges - OAB:4807/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 9.484,87 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 4.916,77 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e



setenta e sete centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 4.568,10 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 893203 Nr: 25363-92.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANIEL MONTEIRO DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT, JOÃO RICARDO ARRAES QUEIROZ - OAB:24325/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184**

Certifico que, conforme solicitado em fl. 262, os autos encontram-se aguardando retirada na Central de Arrecadação e Arquivamento pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 898065 Nr: 28358-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANE APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON VANDERLEI GEISS - OAB:16.818/MT, STEFANIE ROSA GOMES - OAB:12189/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 567,40 (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 898664 Nr: 28836-86.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSNEY CORREA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12.770**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B, JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/12009**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 573,51 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 160,11 (cento e sessenta reais e onze centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 945155 Nr: 57457-93.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE DE MOURA AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:OAB/MS 5.871**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 973222 Nr: 10818-80.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: PBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FGDJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB:14049/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO - OAB:17514, HERVITAN CRISTIAN CARULLA - OAB:19.133/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 13.216,43 (treze mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 6.782,55 (seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 6.433,88 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 991464 Nr: 19207-54.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA PONCE

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1004249 Nr: 25259-66.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI APARECIDA OENNING DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS

**GERAIS****ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON LEVY RABONE PALMA - OAB:OAB/MT 18.609****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26.992-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 581,01 (quinhentos e oitenta e um reais e um centavo), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 167,61 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1005227 Nr: 25632-97.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VEREDYANE SILVENIA MARQUES ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI - OAB:10483/MT, VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB:13.251/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26.992-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1007683 Nr: 26644-49.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO FARIAS DE URCINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1027750 Nr: 35690-62.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18.713/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO. - OAB:8.506-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1033802 Nr: 38527-90.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACQUELAYNE NAYARA NUNES JAQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:OAB/MT 9.079**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLA GONÇALVES FERREIRA DA COSTA - OAB:21397/O, FERNANDO HAYASHIDA - OAB:11.758, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO - OAB:OAB/MT 14250-A, RODRIGO**

**POUSO MIRANDA - OAB:12333-MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1076296 Nr: 58112-31.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAIR VALEJO CURADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR - OAB:11.264/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1076324 Nr: 58133-07.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELA OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSAÍ ATACADISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARYENE DOS SANTOS CRISTO - OAB:20.933/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - OAB:22.230/A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 560,50



(quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 147,10 (cento e quarenta e sete reais e dez centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1078256 Nr: 384-95.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUINO SANÇÃO CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEFERINO INSAURALDE, GEOVANE VASCONCELO CAVALCANTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO SANÇÃO CORRÊA DA COSTA - OAB:4.197-MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITA APARECIDA DE ARRUDA - OAB:20938/O, KAREN MORGANA FRAZÃO DE SOUZA - OAB:20165/O, PAULO SALEM PEREIRA GONÇALVES - OAB:MT/ 18220, PLINIO PELLEZ JUNIOR - OAB:OAB/MT 18.240**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1090800 Nr: 6465-60.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANA VERAO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA SILVA BRAGA ADDOR - OAB:15.511/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 753,31 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), a que foi

condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 339,91 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1117145 Nr: 17548-73.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª Lucimar Cristina Gimenez Cano - OAB/MT 8.506-A - OAB:**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1137161 Nr: 26155-75.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONILDO EDMAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e três centavos), para fins da guia de



taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1161891 Nr: 36711-39.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPEDITA PAULA FACCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1168246 Nr: 39391-94.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY ARRUDA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU

REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1168727 Nr: 39574-65.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMARA ELMA ADRIANA SANTIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-0/MT**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,83 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a que foi condenada, nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que, para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e, após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1281973 Nr: 2379-75.2018.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica-&gt;Incidentes-&gt;Outros Procedimentos-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO PÉROLA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO E DIAGNÓSTICO S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GNTEL GUIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, ENÉAS SILVA MORALES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6.199/MT, GIZELA BARRETO SAMPAIO - OAB:19.763****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte autora, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), a que foi condenada nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa

judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

**Varas Cíveis**

**1ª Vara Cível**

**Intimação**

Despacho Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1003689-02.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (AUTOR(A))  
LUMIRAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A (AUTOR(A))  
DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S/A (AUTOR(A))  
TOTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S/A (AUTOR(A))  
TECNOVIA S/A ARMAZENS GERAIS (AUTOR(A))  
EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS (AUTOR(A))  
AGRUPAR S/A PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS (AUTOR(A))  
VENTURA S/A PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS (AUTOR(A))  
ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO(A))  
VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))  
AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))  
CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))  
SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))  
JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO OAB - MT0018900A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (RÉU)  
Credores (RÉU)  
WANDERLEY RAMPPEL (RÉU)  
D.J.D. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (RÉU)  
BANCO BRADESCO (RÉU)  
HANSATECNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. (RÉU)  
GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (RÉU)  
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (RÉU)  
VOLMIR GELSON EDEL - EPP (RÉU)  
YARA CAROLINA DINIZ COSTA (RÉU)  
LUIS RODRIGUES DA SILVA (RÉU)  
EVERTON PEREIRA CAMILO (RÉU)  
PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. (RÉU)  
MARA SOUZA GALIANO (RÉU)  
PIO JOSÉ DE OLIVEIRA (RÉU)  
INSTITUTO EUVALDO LODI (RÉU)  
JULY ENNY DE SOUZA (RÉU)  
IRMAOS RODOPOULOS LTDA (RÉU)  
VALDECY PEREIRA DE SOUSA (RÉU)  
COPACELMIX SERVIÇOS DE CONCRETO USINADO LTDA (RÉU)  
RESITEC - INDÚSTRIA DE PIAS DE MÁRMORE SINTÉTICO LTDA - EPP (RÉU)  
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (RÉU)  
GASPAR HELENO ANDRÉ (RÉU)  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIAO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BRUNO RAMOS DOMBROSKI OAB - MT173725-O (ADVOGADO(A))  
FERNANDO RUDGE LEITE NETO OAB - SP84786 (ADVOGADO(A))  
MÁRIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE OAB - SP170014 (ADVOGADO(A))  
DIEGO CAMPOS DE ALMEIDA BARROS OAB - MT21437-O (ADVOGADO(A))  
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))  
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))  
EDUARDO SILVA GATTI OAB - SP234531 (ADVOGADO(A))  
PAULO VÍCTOR DE ARAÚJO AMORIM OAB - MT19600-O (ADVOGADO(A))  
RICARDO GERHARDT OAB - MT0016342A (ADVOGADO(A))

LUÍZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT4632-O (ADVOGADO(A))  
LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954-O (ADVOGADO(A))  
LUCIANO BENETTI TIMM OAB - RS37400 (ADVOGADO(A))  
RAFAEL BICCA MACHADO OAB - SP0354406A (ADVOGADO(A))  
VANDER JOSÉ PASETTI OAB - MT11734-O (ADVOGADO(A))  
BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ OAB - MT19463-O (ADVOGADO(A))  
SEBASTIAO AUGUSTO CORREIA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO(A))  
FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO(A))  
GUILHERME BARBOSA MESQUITA OAB - DF30417 (ADVOGADO(A))  
HERNANDES TEIXEIRA DE SOUZA OAB - MT0015203A (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO TOSI OAB - DF28498 (ADVOGADO(A))  
MIGUEL ANGELO CARROCIÁ OAB - MT21968/O (ADVOGADO(A))  
DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT12399-O (ADVOGADO(A))  
RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB - MT3844-O (ADVOGADO(A))  
ANGELA MARIA JULIO OAB - MT0016399A (ADVOGADO(A))  
GERSON TOME TREVISOL OAB - MT19424-O (ADVOGADO(A))  
LUÍZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR OAB - SP0154733A (ADVOGADO(A))  
ARIANE DE SOUZA MONARO OAB - MT13094-B (ADVOGADO(A))  
PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

OSMAR ALVES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)  
EDESIO JOSÉ SEGALA OAB - MT11357-O (ADVOGADO(A))  
CARLOS LOURENÇO MITSUOSHI DALTRÓ HAYASHIDA OAB - MT20108-B (ADVOGADO(A))  
KÁTIA VALADARES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)  
KÁTIA VALADARES SILVA OAB - MT232700-O (ADVOGADO(A))  
Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)  
KAIO AUGUSTO ALVES NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)  
GRÁSIELA ELISIANE GANZER OAB - MT9899-O (ADVOGADO(A))  
WALDEMAR MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)  
EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - BA28864 (ADVOGADO(A))  
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))  
JOÃO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO(A))  
OI S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ0086235A (ADVOGADO(A))  
JOSE LEOCIR PERES MUNHOZ (TERCEIRO INTERESSADO)  
FLÁVIA CRISTINA FERRARI SABINO OAB - DF28490 (ADVOGADO(A))  
FLÁVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO(A))  
FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO OAB - BA17065 (ADVOGADO(A))  
TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
VANDERLEY XAVIER DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)  
GISELE SILVA NASCIMENTO OAB - MT11740-O (ADVOGADO(A))  
MAURÍCIO BUENO DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
AUDINEI GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)  
GRÍSIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))  
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
AMIZEL JOSÉ CÂNDIDO OAB - MT23138/O (ADVOGADO(A))  
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI OAB - PR39274 (ADVOGADO(A))  
INTEGRALSAT SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)  
MÁRIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE OAB - SP170014 (ADVOGADO(A))  
MILTON ALVES DAMACENO (TERCEIRO INTERESSADO)  
BRUNO LASAS LONG OAB - SP331249 (ADVOGADO(A))  
VOLMIR GELSON EDEL - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)  
RICARDO GERHARDT OAB - MT0016342A (ADVOGADO(A))  
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)  
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))  
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI OAB - MT7231/O (ADVOGADO(A))  
Jorge Antonio Krizizanowski OAB - MT15618-O (ADVOGADO(A))  
EDUARDO SILVA GATTI OAB - SP234531 (ADVOGADO(A))  
EDMUNDO FERREIRA DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)  
PABLO DOTTO OAB - SP147434 (ADVOGADO(A))

CASSAO JURE FERREIRA SALES OAB - MT9372-O (ADVOGADO(A))  
ANDERSON THIAGO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
EBER SARAIVA DE SOUZA OAB - MT0008267A (ADVOGADO(A))  
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))  
LEANDRO BATISTA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)  
GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO(A))  
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)  
UNIODONTO DE MATO GROSSO COOP DE TRAB ODONTOLOGICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
TATIANA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)  
JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO(A))  
ADRIANE SANTOS DOS ANJOS OAB - MT18378-O (ADVOGADO(A))  
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))  
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - SP180842-A (ADVOGADO(A))  
ALEX QUEIROZ DE BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)  
ROBERT BOSCH LIMITADA (BOSCH) (TERCEIRO INTERESSADO)  
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
JOILTON JOSE LEITE OAB - MT19278-O (ADVOGADO(A))  
MARCO AURELIO BALLEEN OAB - MT4994-O (ADVOGADO(A))  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB - MT0018280S-A (ADVOGADO(A))  
JEAN PEREIRA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)  
BRUNO AMAR BOTELHO OAB - RJ113441 (ADVOGADO(A))  
JULIANA DE SIQUEIRA CASTRO OAB - RJ113679 (ADVOGADO(A))  
AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT0021387A (ADVOGADO(A))  
LUCIANO RODRIGUES DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
JOSE DO CARMO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)  
VANDENILSON DE ARRUDA RONDON (TERCEIRO INTERESSADO)  
ALOISIO NUNES RONDON (TERCEIRO INTERESSADO)  
ADEMILSON GONCALVES DE MATOS LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)  
VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)  
LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954-O (ADVOGADO(A))  
WAGNALDO SOUZA FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)  
ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)  
SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO A SAMBA OAB - SP0205337A (ADVOGADO(A))  
CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO(A))  
CLAUDIA FELICIO GARCIA OAB - MT19292-O (ADVOGADO(A))  
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A (TERCEIRO INTERESSADO)  
MAURICIO CORTE CHAGAS MEMORIA OAB - RJ137775 (ADVOGADO(A))  
GABRIEL LOPES MOREIRA OAB - RS57313 (ADVOGADO(A))  
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
CM ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA - EPP (PERITO / INTÉRPRETE)  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)  
CHRISSEY LEO GIACOMETTI OAB - MT15596-O (ADVOGADO(A))  
ADALTO MARQUES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
JEFFERSON RAMOS BRANDAO OAB - PR27617 (ADVOGADO(A))  
AUTOAMERICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PNEUMATICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
JOSÉ ANTÔNIO LESSI (TERCEIRO INTERESSADO)  
HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)  
PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT4632-O (ADVOGADO(A))  
BRUNO PEREZ SANDOVAL OAB - SP324700 (ADVOGADO(A))  
ASS CONTABILIDADE EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)  
BRADIESEL AUTO PARTS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)  
CLARIANA ZACARKIM BARAO OAB - MT14955-O (ADVOGADO(A))  
ROGERIO BARAO OAB - MT8313-O (ADVOGADO(A))  
LUIZ MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA OAB - SP324000

(ADVOGADO(A))  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
MUNICIPIO DE WAGNER (TERCEIRO INTERESSADO)  
FERNANDO CERANTOLA OAB - MT12738/O (ADVOGADO(A))  
PAULO VICTOR DE ARAUJO AMORIM OAB - MT19600-O (ADVOGADO(A))  
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO(A))  
NILCARLEY SANTOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)  
JANAINA PEREIRA DA MATTA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)  
CAROLINA MONTEIRO CAMARGO OAB - MT14694-O (ADVOGADO(A))  
OSVALDO TAROCO OAB - MT17689 (ADVOGADO(A))  
CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
PAULO MARCO DE SOUZA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)  
CLAUDEMIR PEREIRA DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)  
Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))  
ADELINO DA SILVA RONDON (TERCEIRO INTERESSADO)  
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))  
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
**Magistrado(s):**  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. Sobre a manifestação da White Martins Gases Industriais do Norte Ltda de id 25252101, ouça a recuperanda, no prazo de 48 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

## Expediente

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 848080 Nr: 51501-33.2013.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, TRANSPORTADORA EXPRESSO JUARA LTDA, EXECUTIVA NORTH TRANSPORTES LTDA - ME, VALDIR RUELIS, ADRIANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME, VIANORTH VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, EXECUTIVA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, TRANSCAPITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA ME, QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA -ME, AVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME, BOA VIAGEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME, MAV INDUSTRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA -ME, ROSARIO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA-ME, AMÉRICA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME  
PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO MORESCHI - OAB:11686, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT, JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB:10280/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

I - A RECUPERANDA requer a baixa dos impedimentos administrativos lançados via Sistema RENAJUD, dos veículos de propriedade das recuperandas, conforme já determinado na decisão exarada em 21/02/2019 (fls. 5083/5086).

Pois bem, a fim de resguardar os interesses da coletividade em razão da decisão que convolou a recuperação judicial em falência (fls. 4760/4768), foi determinada a indisponibilidade de ativos de titularidade das falidas, via Sistema BACEN JUD, RENAJUD E CNIB, até o limite do montante total dos créditos inscritos na lista de credores da recuperação judicial.

Como se vê às fls. 5022/5023, o ilustre Des. Rel. do Recurso de Agravo de Instrumento n.º 1001547-17.2019.8.11.0000, deferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelas devedoras especificamente para sobrestar os efeitos da decisão que determinou a quebra das empresas.

Assim, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do referido recurso, e conforme já determinado pela decisão exarada à fl. 5025,



determino a baixa das restrições existentes junto ao Sistema RENAJUD, oriundas deste Juízo.

II - Determino que o Gestor Judiciário adote as providências necessárias para atendimento do Malote Digital (Código de Rastreabilidade: 81120194339955) de fls. 5072/5080.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 902566 Nr: 31740-79.2014.811.0041

ACÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STELLATO & STELLATO LTDA, LAJES PONTUAL LTDA - ME, CARLA HELENA GRINGS & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, ITAÚ UNIBANCO, JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ECOPACK COMERCIAL LTDA, TEXSA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548, ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A, ALTENAR APARECIDO ALVES - OAB:27652, EMANUEL ALVES - OAB:46309, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:7236/MT, LEONARDO MORO BASSIL DOWER - OAB:13914/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Visto.

I - Trata-se pedido formulado pela recuperanda em 05/04/2017, para que as instituições financeiras (BANCO DO BRASIL S/A E BANCO BRADESCO S/A) se abstenham de amortizar créditos sujeitos a recuperação judicial, "inclusive já novados" (fls. 1733/1742).

Considerando o decurso do tempo, já que o pedido foi protocolizado em 05/04/2017, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA para informar se ainda persistem tais retenções, trazendo, em caso positivo, o valor atualizado da importância retida por cada banco, no prazo de 05 dias úteis.

II - Intime-se a recuperanda para que comprove nos autos o pagamento dos honorários da administradora judicial, no valor indicado às fls. 2508/2510, no prazo de 24 horas.

III - Determino que o Gestor Judiciário proceda à intimação dos subscritores das habilitações de crédito juntadas equivocadamente nestes autos, para que promovam a devida distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 999210 Nr: 23113-52.2015.811.0041

ACÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, AIRTON SOARES DA SILVA, CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - GRUPO CEMAT, BANCO DAYCOVAL S/A, CARLA HELENA GRINGS, CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CAIXA ECONÔMICA, SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, TIM CELULAR S.A, BANCO DAYCOVAL S. A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, C.C.L.A.A. DO SUDOESTE DE MT - SICREDI SUDOESTE/MT, MULTI PADRÃO TUDO EM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CARLA HELENA GRINGS & CIA LTDA, TOTVS S.A, WANUZA ALVES DE SOUZA, GABRIELA BARRETO ALBERT, TÚLIO CÉSAR BARRETO, NORTE HOTELARIA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e órgãos públicos e Privados de processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Mato Gross -SINSPD-MT, PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, DIEGO LIMA DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO KVIECINSKI, PROCURADORIA GERAL DA

FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ALEX VIEIRA PASSOS - OAB:OAB/MT 17.731, ANDRÉ LUIZ CARDOSO SANTOS - OAB:7.322-A, Antonio Rodrigo Sant'ana - OAB:234.194 sp, CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY - OAB:OAB/MT 11.238-B, EDESIO MARTINS DA SILVA - OAB:9.254/MT, EDINEI RONQUE - OAB:15937/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT, FABIO SCHNEIDER - OAB:5238/O, FERNANDA MARTINS DE FARIA - OAB:13.523MT, FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, IRAN DA CUNHA GOMES DA SILVA - OAB:21336/MT, JAQUELINE BARRETO ALBERT - OAB:19618, JOÃO RICARDO MOREIRA - OAB:7881/MT, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694/MT, JORGE AMADIO FERNANDES LIMA - OAB:4037/MT, JULIO CESAR RIBEIRO - OAB:5.127/MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO - OAB:14941/MT, MARIA JOSÉ LEÃO - OAB:5031/MT, MAURO PAULO GALERA - OAB:OAB/MT 3056, NATHALIA NASCIMENTO LEITE PAREDES - OAB:19.153, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB:222.988-SP, SANDRA KHAFIF DAYAN - OAB:131.646/SP, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP, WILLIAN CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - A recuperanda informa que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA não vem cumprindo com o pagamento dos serviços prestados de forma pontual, estando pendentes de pagamento as notas fiscais n. 5495, 5549 e 5605, referentes aos meses de Abril/2019, Maio/2019 e Junho/2019, no valor total de R\$ 709.790,98, não podendo o tomador do serviço "perpetuar a prática da inadimplência" (fl. 5777).

Anteriormente a análise do pedido formulado pela recuperanda (fls. 5775/5778), determino a intimação do Órgão Competente para comprovar nos autos que as notas fiscais mencionadas acima já foram devidamente adimplidas, ou informar o motivo da recusa em efetuar o pagamento dos serviços já prestados pela recuperanda, no prazo de 15 dias úteis.

Proceda-se à intimação por OFÍCIO, que deverá ser expedido pelo Gestor Judiciário e entregue aos advogados da recuperanda, para seu efetivo protocolo junto a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

II - Sobre o alegado descumprimento do plano de recuperação judicial informado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ouça a recuperanda, no prazo de 05 dias úteis.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1287145 Nr: 3991-48.2018.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAICILIO ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:, MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3229-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto.

JAICILIO ALVES DE SOUZA ingressou com o pedido inicial, objetivando habilitar seu crédito junto à recuperação judicial de ENSERCON ENGENHARIA LTDA, com sua consequente inclusão do valor de R\$ 5.000,00, no quadro geral de credores.

A recuperanda e o Administrador Judicial manifestam pela inclusão do crédito do habitante, nos moldes pretendidos na exordial (fls. 26/27 e 37/38).



Parecer do Ministério Público pela não intervenção no feito (fls. 43/45).  
É o relatório. Decido.

O presente pedido de habilitação de crédito veio instruído com os documentos oriundos da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor atualizado de R\$ 5.000,00, resultante dos autos da reclamação trabalhista nº 0000575-48.2017.5.23.0001.

Considerando que o habilitante atendeu aos requisitos legais, especialmente quanto a atualização do crédito conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, bem como a recuperanda e o Administrador Judicial não se opõem ao pedido, o crédito do autor deve ser incluído, a fim de constar a importância de R\$ 5.000,00.

Ante o exposto, julgo procedente o presente pedido de Habilitação de Crédito e, em consequência, determino que o administrador judicial proceda à inclusão do crédito de JAICILIO ALVES DE SOUZA, no quadro de credores da recuperanda, no valor de R\$ 5.000,00, classificado como trabalhista.

Ciência ao Ministério Público.

Deixo de arbitrar honorários advocatícios por não existir litigiosidade.

Após, cumprida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1331429 Nr: 15902-57.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS ME- TÁLICOS E CABINES, JOSE SYLVIO GONÇALVES JUNIOR, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA - OAB:14156, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA - OAB:6.347/MT, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT**

Visto.

Defiro o pedido de fls. 56/60, e determino a suspensão do curso do processo no prazo de 90 dias úteis.

Decorrido o prazo renova-se vista ao Administrador Judicial.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1335810 Nr: 16865-65.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOCAFACIL - LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ PERIN - OAB:8804, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GAURIM DA SILVA - OAB:6.347 - MT, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT**

Impulsionando os autos, intimo o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se nos presentes autos.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1342920 Nr: 18384-75.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRANEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP, HOTÉIS GLOBAL S/A, GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536, VINICIUS BIGNARDI - OAB:MT 12.901**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA - OAB:6.347/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT**

Impulsionando os autos, intimo o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se nos presentes autos.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1360862 Nr: 21649-85.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDEMAR VILMAR DA SILVA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIAMARA CONCI - OAB:10.888/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536, SAMANTHA BALTIERI CARLVALHO - OAB:16.152/A-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA - OAB:6.347/MT, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT**

Impulsionando os autos, intimo o Administrador Judicial para manifestar-se nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1362479 Nr: 143-19.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO DE CASTRO PEREIRA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS - OAB:14858**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT**

Visto.

Defiro o pedido de fl. 48, e concedo o prazo de 15 dias úteis para manifestação.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1371356 Nr: 2293-70.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO TEODORO AVELINO DE SOUSA, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA -ME, EXECUTIVA NORTH TRANSPORTES LTDA - ME, EXECUTIVA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, EXPRESSO JUARA LTDA, VALDIR RUELIS, FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME, BETO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSRUELIS TRANSPORTE

LTDA, TRANSCAPITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, ADRIANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME, EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA ME, AVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME, BOA VIAGEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME, MAV INDUSTRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA -ME, ROSARIO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ - OAB:7379, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB:10280/MT, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT**

Impulsionando os autos, intimo a recuperanda para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) de dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1402554 Nr: 9542-72.2019.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARIO SANCHES, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TUT TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB:16.962/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, ROBERTO MINORU OSSOTANI - OAB:15.390/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES - OAB:6.095/MT, RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032**

Visto.

Intime-se a recuperanda e o Administrador Judicial para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1402680 Nr: 9565-18.2019.811.0041

**AÇÃO:** Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARCIA APARECIDA FERRI, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER - OAB:13170/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9027-B/MT, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, MAURO CRISTIANO MORAIS - OAB:26.378/PR, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT**

Considerando a ausência de intimação da requerida, procedo com nova intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei nº 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias,

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1402882 Nr: 9603-30.2019.811.0041

**AÇÃO:** Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELL, OLVEPAR DA AMAZONIA S/A IND. E COMERCIO, NELSON TIRLONE, ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA, Luiz Valdecir Ritti, SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, NELSON JOSÉ VIGOLO, Gobbi & Companhia Ltda, KPM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, 4SSETS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, LEONTINA JACOBSEN FABIAN, ANDRE FELIPE JACOBSEN FABIAN, KAROLINE JACOBSEN FABIAN, AURI DE OLIVEIRA FAICHT, MRF TRANSPORTES LTDA, ENERGISA S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos P. Santos - OAB:10315 MT, AURIMAR JOSÉ TURRA - OAB:17.305/PR, BRUNO**

**KURZWEIL DE OLIVEIRA - OAB:248.704/SP, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, CELIA SILVA DE QUEIROZ - OAB:262666, DECIO JOSE TESSARO - OAB:3.162/MT, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, ELIZETE RAMALHO GERINO - OAB:5614, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA - OAB:, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, FLAVIO FERNANDO LEAL LAWALL - OAB:7.701, IVO WAISBERG - OAB:146.176 SP, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ - OAB:4193-B, JULIERME ROMERO - OAB:6240/MT, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO - OAB:8370-MT, KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI - OAB:211495, LORENA DIAS GARGAGLIONE - OAB:14.629/MT, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, mariane battistuz - OAB:13151/MT, NERRI L. CENZI - OAB:PR 19.368, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S.JUNIOR - OAB:12007**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.(....)DA PARTE DISPOSITIVA1) Assim, em consonância com o Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA SÍNDICA às fls. 41/45, e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a minuta do contrato de arrendamento com a empresa SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. envolvendo os imóveis localizados em Deciolândia e Santa Rita do Trivelato, descritos nos itens 12 e 14, da relação dos bens imóveis localizados no Estado de Mato Grosso descrito às fls. 39.874/39.878 dos autos principais (Cód. 80525).2) No mesmo prazo, deverá a Síndica manifestar sobre as demais propostas, relativos aos demais imóveis.Expeça-se o necessário.Intimem-se. Cumpra-se.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1048097-44.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDO ABREU BONAMIGO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TERENCIA SPEDITA SANTOS OAB - MT6186-O (ADVOGADO(A))

ROBERTA VIEIRA MOREIRA OAB - MT16088/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUMEN CONSULTORIA,CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por dependência aos autos da recuperação judicial da Lumen Construtora e Incorporadora S/A, que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como Impugnação À Relação De Credores, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intimo-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias. Com a contestação, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS 24716-15.2005.811.0041 (CÓD 215922). 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT. ADVOGADOS: 01) ADRIANE GONÇALVES ANTUNES – OAB/MT 6095; 02) ELIANE MENDES MULLER AFFI – OAB 9022/MT; 03) RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES – OAB/MT 19.032; 04) LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - 684-COREC; 05) ANDRÉ CASTRILLO – OAB 3990/MT; 06) LUDOVICO ANTONIO MERIGHI – OAB 905-A/MT; 07) OMAR MOHAMAD SALEH – OAB 266486/SP; 08) MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MT 3.127-A; 09) inícius maurício almeida – OAB 10445-MT; 10) FRANCISCO ANTUNES DO CARMO – OAB 4070/MT; 11) JOSÉ ARLINDO DO CARMO – OAB 3.722/MT; 12) JOÃO REUS BIASI – OAB 3478/MT; 13) FRANCISCO ANTUNES DO CARMO – OAB 4070/MT; 14) Adriana Lopes Sandim – OAB/MT 4.428; 15) Joanita Monteiro de Almeida – OAB/MT 20471/E; 16) PABLINE MAYARA BARBOSA BELFORT MEDEIROS – OAB/MT 23-873-0. AUTOS: "DA PARTE DISPOSITIVA 1) Diante do exposto, INTIME-SE A RECUPERANDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifeste-se nos autos acerca de sua viabilidade,

bem como sobre os pedidos de falência, informando, inclusive, sobre as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial, apresentando demonstrativos contábeis, relativos aos 03 (três) últimos exercícios sociais, bem como balancete atualizado do presente ano. 2) Decorrido o prazo, com ou sem os documentos, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias corridos. 3) Consigno que o pedido formulado pela Recuperanda às fls. 11.577/11.581 para expedição de certidão atestando a capacidade de ser licitante e de dispensa de apresentação de certidões negativas somente será apreciado após análise da viabilidade da Recuperanda a ser realizada após manifestação da mesma. 4) O pedido de fls. 11.559/11.561, assim como os demais pedidos ainda não apreciados devem aguardar a resolução de aguardar a resolução de questão prejudicial relacionada à viabilidade da Recuperanda e eventual convalidação em falência. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se".

**2ª Vara Cível****Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 131644 Nr: 17790-86.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA BARROS SILVA FREIRE (INVENT. ESP. BENEDITO S. FREIRE)

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMOR LUIZ VENZON, SÍLVIO LUIS MÜLLER, SOMATEM - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLÃ MARTINS VARGAS - OAB:5.300-B/MT, GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES - OAB:8109/MT, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8.942/MT, ROSIMERE DUARTE - OAB:9.100/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GOMES RIBEIRO - OAB:2220/MT, MAURÍCIO BANDEIRA DE CASTRO - OAB:27.162/RS, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA - OAB:7276-B**

Tendo em vista a devolução do mandado e certidão à fls. 550, IMPULSIONO os autos para intimar as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem e requererem o que entenderem de direito.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 338603 Nr: 9613-60.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR ANTONIO ZANINI, ANTÔNIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA, ANDREIA CONCEIÇÃO DE BARROS CALDAS TEIXEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO - OAB:5341, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:8.617/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES - OAB:5.362/ MT, DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA - OAB:11973, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT**

IMPULSIONO os autos para intimar as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem e requererem o que entenderem de direito. Nada mais.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 338960 Nr: 9841-35.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse-&gt;Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON FERREIRA ALBRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GOMES LEAL, OLINTO DAS DORES MAGALHÃES, FRANCISCO MESSIAS LUCAS, VALTER DOS SANTOS, EDESIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALECIANE CRISTINA SANCHES DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 14.513, MAURO CESAR GONÇALVES****BENITES - OAB:12.035-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHAES - OAB:3.237-B**

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifiquei que o mandado de intimação do autor de fl. 518 fora expedido com o endereçamento incorreto, senão vejamos: na certidão do oficial de justiça de fl. 521, este relata que as casas no endereço indicado são numeradas do nº 26 ao 50; no mandado sobredito consta nº 70; e conforme qualificação na exordial, o endereço correto do requerente é o de Rua 78 (Patovi), Quadra 102, Casa 50, Bairro CPA IV, 3ª Etapa, Cuiabá/MT.

Sendo assim, a fim de evitar quaisquer nulidades, DETERMINO novamente a intimação do demandante, nos feis termos da decisão de fl. 517.

Certifique-se o necessário.

Às providências.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 359451 Nr: 29556-63.2008.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse-&gt;Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE DO ARIPUANA AGRPECUARIA LTDA, EURIDICE CERCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESBULHADORES, Antonio Fiorindo Comin, Benedito Pinto de Lima, Eloir Tonetta, IVANI MARIA KIELING, Márcio Silva de Lima, Erii Enio Regauer, João Batista Rodrigues, Deolinda Martins, Selson Rocha de Almeida, Deuni Grasse, Adolfo Moisés da Silva, Ana Bonetti Kupke, Ivonete Kupke, BERNARDINHO CROZETTA, Mario Filho Soares, Dirceu Kieling, Lucilé Ferreira de Almeida, Drolino Manoel dos Santos, Adão Solano Trilha Belmonte, Adriano Voltolini, Cláudio José Beltrami, Dirceu Lauro, Gelson Roberto Schmitt, Carlos Jacó Schmitt, Moacir Lorenzetti, Loreni Schmitt Lorenzetti, Nilton Lorenzetti, Ozeas Gonçalves Santos, Pedro Crozetta, MANOEL DONILIO DOS SANTOS, MARINO FLAVIO ZORTEA, FLORISBELA DA SILVA PINHEIRO, Gessi de Assunção Belmonte, João Kupke, Maria Ondina Comin, Simão Pedro Comin, Divina da Silva Lima, Dalva Krieger Beltrami, Maria Sueli Tardio Lauro, Dirceu Voltolini, ESPÓLIO DE ELTON MARCOS TIEMANN, Suzamar Milke Fogaça, Andrea Oliveira de Souza Schmitt, Geniel Vileira, Rosilaine de Andrade Vileira, Hedio Rehbein, James Arte Comim Junior, Maruzia Alves de Lima Comim, Mariana Aparecida Comim, Manoel Soares da Cunha, Lourdes Marilete Zorteia, Neri Grassi, Inês Candiott Grassi, Delni Grassi, Isabel Lorenzetti, Nilton Juarez Lorenzetti, Marli Barbosa Santos, Cleuza Maria Crozeta, Plácido Alves Barbosa, Maria de Lourdes Morais Barbosa, Rubens Plácido Goes Junior, Helga Gonçalves Resende Rodrigues Goes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - OAB: 22.350/PR****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVINO RODRIGUES JÚNIOR - OAB:213.120/SP, Andre Luis Geraldini - OAB:283699, FERNANDA AUGUSTA FERREIRA LIMA BLATT - OAB:11815/MT, FERNANDO CLEBER DE SOUZA GIMENEZ - OAB:222752/SP, GERALDA DIVANESA SOUZA - OAB:326.210/SP, IGOR JUNIOR BRUN - OAB:9097/MT, MAGNO JOSÉ DA SILVA - OAB:19135, Renato Guilherme góes - OAB:297421**

CERTIFICO que os Embargos de Declaração são tempestivos, eis que a publicação de intimação se deu em 30.10.2019 e o protocolo ocorreu em 07.10.2019. IMPULSIONO os autos para intimação das partes requeridas para apresentarem as contrarrazões aos Embrgos de Fls. 1920/1921, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 365719 Nr: 1228-89.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse-&gt;Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTON ENZWEILER, REGIS ENZWEILER, PAULO BARTH

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA, GERALDO ZIOLKOWSKI, FRANCIELI ROSSATO STEFANELLO, DIRCEU ZIOLKOWSKI, FLORENTINO STEFANELLO, ROSALINA ZIOLKOWSKI, Réus Inominados Citados por Edital

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON FLÁVIO DE GODOI -**



OAB:5.010/MT, ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR -  
OAB:3876/MT, FABIO JOSE LONGHI - OAB:5089-B/MT, MARIELLE DE  
MATOS SOARES - OAB:9920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO  
FUNDIÁRIO - OAB:; SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC - OAB:6396-B

IMPULSIONO os autos para intimar as partes para manifestar, no prazo de  
05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Segunda Instância.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 369773 Nr: 6147-24.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais  
de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PORTE AUTORA: TERRA NOVA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE  
BENS S/C LTDA

PORTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ROMILDA DE OLIVEIRA JOAQUIM,  
JOSÉ GOMES, ODAIR DA SILVA BORGES, JOSÉ CARLOS MOREIRA,  
ASSOCIAÇÃO VALE DO JUINÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL -  
OAB:7.504/MT, ANTONIO GOULART GUIMARÃES NETO - OAB:20.149-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO  
FUNDIÁRIO - OAB:

Certifico o Substabelecimento de fls.911 é tempestivo. Outrossim intimo as  
partes para cumprimento do item 01 de fls. 908, no prazo de 30 (trinta)  
dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão  
remetidos conclusos para deliberação. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 380761 Nr: 16540-08.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais  
de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PORTE AUTORA: BAYARD PRADO MOREIRA, MARIA LUIZA RUSCHEL,  
RAINER DOWICH

PORTE(S) REQUERIDA(S): EDVAR RUBENS STELLA, MARINALDA DE  
TAL, CARLOS SENHORETTI, CELINA DA SILVA, JUNIOR RESENDE, LUIZ  
RODRIGUES, MINEIRINHO, VELHO JOPA DO JERICO, E OUTROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIR FERNANDO CESA -  
OAB:17.596, DARI LEOBET JUNIOR - OAB:21919/O, JIANCARLO  
LEOBET - OAB:10.718/MT, JULIO CÉSAR DA SILVA - OAB:28.753-RS,  
MARLOIVA ANDRADE SAMPAIO - OAB:31008/RS, PAMELA GHOTTE  
MATEUS - OAB:20.453/O, PAMELLA GHOTTE MATEUS - OAB:20.453/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO  
FUNDIÁRIO - OAB:; RAFAEL JOSE PAULI - OAB:21.244, VANDERSON  
PAULI - OAB:13534/MT

Certifico que houve um equívoco na análise, eis que à fls. 1036, se  
encontrava fora de ordem, após a folha nº 898. Sendo assim, tal equívoco  
foi sanado, razão pela qual faço o retorno dos autos à Defensoria Pública  
para manifestação.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 391768 Nr: 27460-41.2009.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição  
Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PORTE AUTORA: INÊS AMÉLIA NIGRO

PORTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS,  
AUGUSTO MARTINS NETO, CAROLINA BUCEQUEZES, LIDIA PEREIRA,  
PAULO GONÇALO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, JOSE  
LEONIDAS DE OLIVEIRA, VALDUIR DIVINO MARTINS CARVALHO, MARCIA  
CRISTINA FERREIRA, ALINE MENDES CARDOSO, JOVENTINO REZENDE  
FREITAS, JOSÉ ANGÉLICO SANTANA, WANDERLEI ANTONIO FONSECA,  
JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, Réus Inominados Citados por Edital,  
KLEBER GUILHERME COVER, JUAREZ DUTRA OLIMPIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ -  
OAB:19463/O, JHONATAN DA SILVA GUSMÃO - OAB:20.076/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA RIBEIRO -  
OAB:6.274, DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:; DULCELY

SILVA FRANCO - OAB:14314, GISELLE FERREIRA VIEIRA -  
OAB:10.648/MT, JASSIO APARECIDO MARTINS CARVALHO -  
OAB:14.520/MT, PAULO COSME DE FREITAS - OAB:3739/MT, SILVANO  
MACEDO GALVÃO - OAB:4.699, SILVANO MACEDO GALVÃO -  
OAB:4.699/MT, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO - OAB:; VERA LÚCIA MARQUES LEITE - OAB:11.144

IMPULSIONO os autos para intimar as partes para manifestação quanto ao  
Laudo Pericial juntado às fls. 453/504, no prazo comum de 15 (quinze)  
dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e  
remetam-se a Ministério Público.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 429602 Nr: 10748-39.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais  
de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PORTE AUTORA: ANTONIO EUGÊNIO BONJOUR, ANA MARIA DE MOURA  
BONJOUR

PORTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS NOVO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Randazzo Neto -  
OAB:3.504-A OAB/MT, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE APARECIDA  
BIAVA DE PAIVA - OAB:11460

IMPULSIONO os autos para intimar as partes, para que no prazo de 05  
(cinco) dias, tomem ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e  
requeiram o que entenderem de direito. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 450843 Nr: 23323-79.2010.811.0041

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL  
E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ATAIR PACHECO DIAS, CELINA PACHECO PINTO DE  
CASTRO LEITE

PORTE(S) REQUERIDA(S): NILO PONCE DE ARRUDA FILHO,  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO  
ARICÁ ASSÚ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARY MÁRCIA GONÇALVES DA  
SILVA COSTA MARQUES - OAB:6.386/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO  
FUNDIÁRIO - OAB:; RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH -  
OAB:7655/MT

Vistos etc.

Os autos vieram-me conclusos diante do pedido de restituição do prazo  
recursal (fls. 705/706), tendo em conta que houve a retirada dos autos da  
serventia quando o prazo estava aberto para ambas as partes.

Destarte, restando evidenciado a retirada dos autos conforme certidão de  
fl. retro, para que não haja nenhuma alegação futura de nulidade  
processual, bem como eventual ofensa aos Princípios Constitucionais do  
Contraditório e da Ampla Defesa, DEVOLVO o prazo recursal à parte  
interessada, o qual fluirá a partir da intimação desta decisão.

De igual modo, DETERMINO que a serventia deste Juízo adote providências  
para que tal situação não venha a ocorrer doravante, evitando-se o  
retardamento do feito e prejuízo aos jurisdicionados.

Intimem-se.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 739856 Nr: 36541-43.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de  
Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PORTE AUTORA: LEONÍCIO DOS REIS SALES

PORTE(S) REQUERIDA(S): CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONÍCIO DOS REIS SALES -  
OAB:5896/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cacilda Munhoz  
Chateaubriand - OAB:

Vistos etc.

De início, tendo em conta a certidão de fl. 511, qual seja de que a parte



executada devidamente intimada (fl. 509) da determinação de fl. 500, quedou-se inerte, DEFIRO o pedido de fls. 503/505 em obediência ao disposto no art. 835 do CPC/2015, e ORDENO que seja procedida a pesquisa on-line através do sistema conveniado junto ao TJMT, na seguinte forma:

CPF/Exequente: 141.601.961-87

Nome do Credor (a): Leonício dos Reis Sales

CPF/Executado: 044.502.508-50

Nome do Devedor: Cacilda Munhoz Chateaubriand

Valor do Bloqueio: R\$ 40.766,32

Data da Última Atualização: Fl. 496

Efetivado o bloqueio, o numerário será transferido para a Conta Única, vinculando-se os valores a estes autos, nos termos da normativa da CGJ.

Em seguida, intime-se a parte EXECUTADA, para, querendo, impugnar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil).

Não existindo valores em nome da devedora, ou sendo estes irrisórios para quitação do débito, desbloqueie-se e, em seguida, por determinação de ofício proceda-se a busca informatizada através do sistema RENAJUD no CPF supramencionado e, localizado veículos em nome da parte executada sem qualquer RESTRIÇÃO, proceda à constrição judicial deste.

Sendo positiva a busca de veículos, intime-se a devedora/executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC/2015).

Decorrido o lapso temporal para manifestação da parte sucumbente, o que deverá ser CERTIFICADO nos autos, INTIME-SE a parte EXEQUENTE.

Mantenha-se o feito concluso em gabinete para a efetivação das constrições acima deferida através do Sistema Bacenjud e Renajud.

Caso se tornem infrutíferas as diligências sobreditas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e emissão de certidão de crédito em seu favor, consoante o disposto no art. 580 e ss da CNGC.

Às providências.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 739856 Nr: 36541-43.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONÍCIO DOS REIS SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONÍCIO DOS REIS SALES - OAB:5896/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cacilda Munhoz Chateaubriand - OAB:**

Impulsionei os autos para intimar a parte Exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos documentos encartados às fls. 512/515. Nada mais.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 775759 Nr: 29022-80.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CONCEIÇÃO ENORÉ TAQUES, CLETO BORGES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:11.092/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR - OAB:7021/MT**

Vistos etc.

INTIMO o exequente Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Junior para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo atualizado do crédito, nos termos do art. 524 do Código de Processo Civil.

Retifique-se a atuação, a fim de que altere os polos da ação na capa dos autos, bem como no sistema apolo.

Às providências.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 779008 Nr: 32440-26.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PEREIRA DA ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR - OAB:7021/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB:4.671/MT**

Vistos etc.

Tendo em conta a petição de fl. 690, bem como da notificação de fl. 691, com o fito de evitar a nulidade de todos os atos expropriatórios até o momento praticado nestes autos, diante da violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CHAMO o FEITO à ORDEM para tornar sem efeito as intimações procedidas a partir do decum de fl. 692, eis que em desacordo com os preceitos legais vigentes.

Por ora, DETERMINO a intimação PESSOAL da parte executada, através de Oficial de Justiça, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença de fls. 658/664 e 679/680, conforme determinado à fl. 692, bem como constitua novo Advogado (a), tendo em conta a renúncia comunicada às fls. 690/691, sob pena de prosseguimento da execução consoante determina o art. 346 do CPC/2015.

Deixo de analisar o pedido de fl. 708, em razão da determinação suso mencionada, eis que patente o risco de todos os atos expropriatórios praticados até este momento serem declarados nulos.

Já com relação ao pedido de fls. 710/711, INDEFIRO-O, haja vista que tal requerimento exige procedimento próprio (art. 509 e ss do CPC), o qual não foi observado pelo exequente, senão vejamos o disposto em nossa legislação adjetiva, in verbis:

Art. 512. A liquidação poderá ser realizada na pendência de recurso, processando-se em autos apartados no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes. (grifei e negritei)

Decorrido o termo para cumprimento da obrigação pelo executado, certifique-se e volva-me concluso para análise.

Intimem-se.

Às providências.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 813432 Nr: 19910-53.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO DUARTE JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO BLANCO URRUTIA, RUYTER BARBOSA, ADAIL DOMINGUES DE PAULA CUNHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - OAB:1992/RO, ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - OAB:9178-A/MT, ELIANE EUSTAQUIO DUARTE - OAB:11.218-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA KAROLAINE FIGUEIREDO DE FREITAS PERON - OAB:10101/O, ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009-A/MT, BRUNA ELISA PERON - OAB:14604, JANAYNA NUNES DE ARRUDA - OAB:17625, KEIT DIOGO GOMES - OAB:14028/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT, ROBINSON HENRIQUE PEREGO - OAB:18.498, SILZOMAR PEREIRA BEJARANO - OAB:15199**

CERTIFICO que impulsionei os autos para intimar a parte Requerente para manifestar acerca do retorno da carta precatória juntada às fls. 207/212 e manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 893560 Nr: 25608-06.2014.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANISIO DE AQUINO CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFA SANTOS ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-0/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT**

Ex Positis, nos termos do art. 1.196 do Código Civil e arts. 567 e 487, I, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdito proibitório ajuizado por ANÍSIO DE AQUINO CARDOSO em desfavor de JOSAFÁ SANTOS DA ROCHA, visando a proteção possessória do Sítio Água Branca, localizado na Comarca de Nortelândia/MT; por conseguinte, ratifico a liminar concedida às fls. 24/26. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, atenta à natureza da demanda, tempo de tramitação e atuação do patrono. Público e íntimo neste ato, via DJE. Intime-se a DPE pessoalmente. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal e, não havendo requerimento, dê-se baixa nos registros cartorários; ao fim, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. Às providências.

#### **Intimação da Parte Requerida**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 920529 Nr: 43760-05.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ANTONIO CARLOS CÂNDIA, JULIO FLÁVIO CANDIA, ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA, JUSSARA HELENA DANTAS CÂNDIA, ESPÓLIO DE HELDER CANDIA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JOSÉ DUARTE DE TAL, JOSE DUARTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ARMANDO BIANCARDINI CANDIA - OAB:6687, DANIEL FELIPE TORRES TABORDA - OAB:23214/O, DENIZE MARIA MAMEDE DE ARRUDA - OAB:19.282/O, FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES - OAB:12028/MT, HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI - OAB:16.635, LEONARDO GOMES BRESSANE - OAB:10102, MARCELO BERTOLDO BARCHET - OAB:5665/MT, RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/OMT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT

Impulsiono os presentes autos para proceder a intimação da parte executada para, querendo, apresentar impugnação quanto às restrições de fls. 563/565 no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 968292 Nr: 8414-56.2015.811.0041

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOANA DA LUZ PEREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ERINEO ERACLIDES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB:20.736/B, ALEXANDRE LUIS CESAR - OAB:4.030-O, ANA MARIA RIBEIRO - OAB:6.274, AUGUSTO CESAR LEON BORDEST - OAB:9531 MT, BENEDITO MIGUEL CALIX FILHO - OAB:9192/MT, carlos eduardo lopes - OAB:20499/b, DULCELY SILVA FRANCO - OAB:14.314, GUSTAVO VETTORATO - OAB:11.001-A/MT, JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK - OAB:13.494/MT, JÔNATAS PEIXOTO LOPES - OAB:20.920-O, JULIANA MACHADO RIBEIRO - OAB:15581/MT, LÉILA FELIPE DOS SANTOS - OAB:10.473, LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO - OAB:14415/MT, MARILUZES SILVA MLLER - OAB:10523, NEY ALVES DE ARRUDA - OAB:4021/MT, NPJ-UFMT - OAB:6274, PAULO COSME DE FREITAS - OAB:3.739/MT, SILVANO MACEDO GALVÃO - OAB:4.699, SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA - OAB:7149-B/UNUJURIS, VERA LÚCIA MARQUES LEITE - OAB:11.144, WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - OAB:11711/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

CERTIFICO que implusei os autos para intimação das partes para se manifestarem acerca da resposta do Sr. Perito à Fls 179/180, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1035861 Nr: 39525-58.2015.811.0041

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BLOCOS BRASIL LTDA, ADOLFO ENS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ADEMIR JOSÉ DONATONI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ARNO LOPES MOREIRA - OAB:19.839, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO - OAB:2090/MT

Para elucidar os pontos controvertidos acima, determino a produção de prova testemunhal, bem como depoimento pessoal das partes, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2019 às 14:00h. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arrolar testemunhas ou complementar o rol apresentado, ressaltando-se que pela nova sistemática cabe aos d. patronos das partes intimar as suas testemunhas (art. 455 do CPC). INTIMEM-SE pessoalmente as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento, inclusive a representante do Espólio, a fim de prestarem depoimento pessoal, advertindo-as que serão presumidos confessados os fatos alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor, mediante a aplicação da pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC. Intime-se a perita nomeada nos autos (§4º do art. 477 do CPC/2015), tendo em conta a necessidade de esclarecimentos suscitados pelas partes (§3º do art. 477 do CPC/2015), os quais poderão ser dirimidos no ato designado. Às providências.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1042788 Nr: 42880-76.2015.811.0041

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** GUIZARDI JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ARMIR MIRTES BOTELHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FERNANDO BIRAL DE FREITAS - OAB:12.678-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA - OAB:6491-B/MT

Vistos.

1. Homologo os pedidos de desistência para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Abra-se vista, sucessivamente, às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de lei.
3. Após, conclusos para sentença.
4. Às providências.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 1059286 Nr: 50644-16.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, ADEMIR GASPARD DE LIMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MOVIMENTO DE TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, JOSÉ LINDOMAR, ANGELA DE TAL, ZEZÃO DE TAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DELCIO BARBOSA SILVA - OAB:14364

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** SILVIO ARAUJO PEREIRA - OAB:16162-MT

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença em que figuram como partes PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, representada por ADEMIR GASPARD DE LIMA, e MOVIMENTO DE TRABALHADORES RUAIS SEM TERRA e OUTROS.

A parte exequente veio aos autos informando o descumprimento do acordo, bem como requerendo a expedição de mandado de reintegração de posse (fl. 140).

Decisão exarada à fl. 142 recebeu o pedido como cumprimento de

sentença.

Havendo a reintegração forçada, os réus alegaram que houve irregularidades no cumprimento desta (fls.164/168-v).

Instado a se manifestar, o Parquet aduziu que as informações aportadas no processo não foram suficientes para comprovar o alegado (fl. 180).

À fl. 183, consta que a exequente deixou o prazo transcorrer em branco para requerer o que de direito.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Está mais do que evidente que a parte exequente não possui mais interesse no prosseguimento da ação, uma vez que a obrigação pretendida fora satisfeita.

Dispositivo.

Isto posto, com base no art. 924, II, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os procedimentos de praxe.

Intimem-se as partes, via DJE.

Às providências.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1077946 Nr: 165-82.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA CEREZINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO PASTORIL VITORIA DO ARAGUAIA S/A, ADÃO MOTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765, DOUGLAS CEREZINI - OAB:15098-A, KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO - OAB:20.369/GO, SEBASTIÃO FERREIRA LEITE - OAB:11.381/GO, VANDA CAMARGO DA SILVA COUTINHO - OAB:32.407/GO, VINICIUS EUSTÁQUIO - OAB:43.207/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DERSON JALES COSTA SALES - OAB:, DERSON JALES COSTA SALES - OAB:3977, NAYARA ANDREA PEU DA SILVA - OAB:8460**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) THIAGO DE ABREU FERREIRA, para devolução dos autos nº 165-82.2016.811.0041, Protocolo 1077946, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1157746 Nr: 34965-39.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO TETSUO TAMURA, MEIRI NAKAZORA TAMURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSIAS DE TAL, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO NISHIYAMA - OAB:OAB/MT 12.919, LUIZA BORGES SILVA THE - OAB:11.248/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:**

CERTIFICO que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 6.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO a Parte Autora para, no prazo de (5) CINCO DIAS, para depositar a diligência do Oficial de Justiça, DIVIDIDAS POR ZONA DE CUMPRIMENTO, ou declarar que providenciará os meios necessários a sua condução ao(s) local(is) da(s) intimação(ões). Nesse último caso, desde já as partes ficam cientes que deverão entrar em contato com o OFICIAL DE JUSTIÇA para o fornecimento de meios. Nada mais

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1164183 Nr: 37609-52.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANTONIO BALBINO DE MATOS, ADEMILSON FRANCISCO DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE M. CORREA DA COSTA FERREIRA - OAB:14.506/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ALMEIDA FREITAS - OAB:727-O/MT, RAQUEL CALMON FREITAS - OAB:12.368-B/MT**

IMPULSIONO os autos para intimar as partes para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Segunda Instância.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1173044 Nr: 41329-27.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO, ESPÓLIO DE ARLY IVÁ RIGODANZO, ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GETULIO JUNQUEIRA, VANDERLOI JOSÉ FORGIARINI, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, JOSIAS CORREA NARDI, GLEISON ROSA MAFRA, ALTAIR BELARMINO GONÇALVES, VALDIR BEZERRA PEREIRA, CLEONICE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDEMIR DA SILVA MOLINA, OLAIR DA SILVA MOLINA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAURA JOSE PADILHA DOS SANTOS - OAB:21.066/MT, IZAURA JOSÉ PADILHA DOS SANTOS - OAB:21066/O, JANAINA BRAGA DE ALMEIDA - OAB:13701/O, JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI - OAB:13.701, PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB:12999, PEDRO FRANCISCO SOARES - OAB:12999/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON BATISTA LIMA - OAB:18218/MT, ELLERY JADAI SOUZA DE CAMPOS - OAB:19631/O**

IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1293443 Nr: 5982-59.2018.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROLAND TRENTINI, WILMAR TRENTINI, ESPÓLIO DE OSVINO TRENTINI, ANITA TRENTINI, TRAUDI TRENTINI, MARLENE DA SILVA TRENTINI, ROLAND TRENTINI, IVANI TRENTINI RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTÔNIO, JOSÉ DE TAL, DUANE DE TAL, GILBERTO DE TAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:1.938-A, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:8617**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO a parte Autora de que foi expedida CARTA PRECATÓRIA e tem o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para providenciar o recolhimento das custas e taxas, bem como, o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para comprovar a respectiva distribuição ( art. 1.210, §§ 1º e 2º, CNGC). Nada mais.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1375812 Nr: 3280-09.2019.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COUNTRY SHOPPING S/A., FLORENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, GESUINA DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HALISON RODRIGUES DE BRITO - OAB:22.355/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO - OAB:9614, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA -**



**OAB:4.032/MT**

IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1040630-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS GOMES DE SOUZA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANDIRA (RÉU)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. 1. Isto posto, aguarde-se o retorno dos AR's. 2. Em seguida, intime-se, pessoalmente, a DPE para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se nos autos. 3. Decorrido o termo, certifique-se. 4. Por fim, conclusos. 5. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000265-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SULMAP SUL AMAZONIA MADEIRAS E AGRO PECUARIA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS RIO FERRO (RÉU)

JOSE RAIMUNDO SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVERALDO DOS SANTOS DUARTE OAB - MT0016271A (ADVOGADO(A))

MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000265-49.2018.8.11.0041. AUTOR(A): SULMAP SUL AMAZONIA MADEIRAS E AGRO PECUARIA LTDA RÉU: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS RIO FERRO, JOSE RAIMUNDO SILVA Vistos etc. Tendo em conta que até o presente momento não houve realização da perícia técnica determinada no id. n. 23863607, SUSPENDO a audiência de instrução designada para o dia 05/11/2019, às 16:00 h. Além disso, DETERMINO que a Serventia deste Juízo cumpra INTEGRALMENTE o decism exarado no id. n. 23863607. Consigno que a audiência instrutória será designada após a realização da perícia. Às providências. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1003568-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALDO TANAKA (AUTOR(A))

JACINTO TANAKA (AUTOR(A))

CELESTE OTSUKI TANAKA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIAÇÃO BELA MANHÃ (RÉU)

VICENTE DE TAL (RÉU)

ANDRÉ DE TAL (RÉU)

JOÃO DE TAL (RÉU)

JURACI DE CASTRO (RÉU)

RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (RÉU)

RUBENS SANTANA BARBOSA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT0019169A (ADVOGADO(A))

CLEITON FILGUEIRA SALES OAB - MT23929/O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVES CAMPOS OAB - MT0014762A-O (ADVOGADO(A))

SANDRO ROBERTO ALMEIDA OAB - MT7619/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. 1. Defiro a postulação ministerial; por conseguinte, determino que seja elaborado um auto de constatação circunstanciado, nos termos postulados. 2. Expeça-se o necessário. 3. Os presentes saem intimados. 4. Às providências.

**Sentença**

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1044801-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ATANAGILDO BARRETO (RECONVINTE)

ERNESTO OSCARINO BARRETO (RECONVINTE)

INES VALDETE BARRETO MARQUES (RECONVINTE)

ANA TERESA BARRETO (RECONVINTE)

JOSE CLODOALDO BARRETO (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA TENUTA PORTELA OAB - MT10228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RECONVINDO)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044801-14.2019.8.11.0041. RECONVINTE: INES VALDETE BARRETO MARQUES, JOSE CLODOALDO BARRETO, ANA TERESA BARRETO, BENEDITO ATANAGILDO BARRETO, ERNESTO OSCARINO BARRETO RECONVINDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. INÊS VALDETE BARRETO MARQUES, JOSÉ CLODOALDO BARRETO, ANA TERESA BARRETO, BENEDITO ATANAGILDO BARRETO e ERNESTO OSCARINO BARRETO, devidamente qualificados na exordial, ajuizaram o presente cumprimento de sentença provisório, em face de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, consoante os termos esposados na inicial. Em suma, busca a parte autora o adimplemento da executada no que versa a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença prolatada nos autos sob o nº 3935-54.2012.811.0041 (cód. 785496). Os autos foram distribuídos ao Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, que declinou de sua competência para esta especializada, em razão dos autos principais tramitarem neste Juízo. É o necessário. Fundamento e decido. Em consulta ao Sistema Apolo, bem como dos documentos acostados a inicial, constata-se que a demanda principal tramita por autos físicos. Nesse contexto, a Resolução 3.2018 que regulamenta o PJE, assim dispõe em seu art. 62, in verbis: Art. 62. Os autos físicos, incluindo seus incidentes presentes ou futuros, objeto de redistribuição para unidades jurisdicionais que utilizam o PJE, deverão continuar tramitando fisicamente. Ex Positis, nos termos do art. 330, I, do CPC/2015 e, tendo em vista a incompatibilidade dos Sistemas Apolo e PJE, INDEFIRO a petição inicial, determinando que a parte autora proceda a distribuição física destes autos por dependência a ação principal de 3935-54.2012.811.0041 (cód. 785496) e, via de consequência; JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015. Sem custo e honorários face à gratuidade de Justiça que ora defiro, consubstanciado no art. 98 do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após a preclusão temporal deste decism, certifique-se e remeta-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. Às providências. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1048136-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LENIR RONDON DO PRADO (EMBARGANTE)

ADJAIRO ROQUE DE ARRUDA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ERICO LIMA DE ARRUDA OAB - MT23885-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDEGAR SOARES DO PRADO (EMBARGADO)

**Magistrado(s):**

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1048136-41.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: ADJAIR ROQUE DE ARRUDA, LENIR RONDON DO PRADO EMBARGADO: EDEGAR SOARES DO PRADO Vistos etc. ADJAIR ROQUE DE ARRUDA e LENIR RONDON DO PRADO ARRUDA ajuizaram a presente ação de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL, em desfavor de EDGAR SOARES DO PRADO, distribuída por dependência aos autos sob o n. 1032392-06.2019.8.11.0041, visando à proteção possessória do imóvel localizado à Rua Pimenta Bueno, n. 982, Bairro Dom Aquino, nesta Capital. Os autores pugnam pelo recebimento da demanda, com a expedição do mandado liminar de manutenção de posse, bem como asseveram que, no prazo legal, ajuizarão "Ação de manutenção de posse cumulada com pedido de usucapião e condenação por perdas e danos materiais e morais". Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. A ação foi proposta ao argumento da prática de atos de turbação do imóvel, que inclusive, é objeto de litígio entre as mesmas partes, no processo de nº 1032392-06.2019.8.11.0041, em trâmite nesta especializada. Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da litispendência, necessário se faz tecer breves comentários introdutórios e conceituais sobre o caráter dúplice das ações possessórias. Referida figura jurídica encontra-se sua base legal perante o art. 556 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 556. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor. No presente caso, a tutela do direito possessório invocado já se encontra em discussão na ação de nº 1032392-06.2019.8.11.0041, não havendo motivos para ajuizamento de ação autônoma. Ressalta-se que o art. 556 do CPC atribui caráter dúplice às ações possessórias, pois permite que o réu, além de demandar proteção possessória, demande indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor. Referida assertiva encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência perene dos egrégios Tribunais de Justiça do nosso País. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO- POSSESSÓRIA- LITISPENDÊNCIA- NATUREZA DÚPLICE E FUNGIBILIDADE. Quando na pendência de ação de reintegração de posse, uma das partes ajuíza ação de manutenção de posse em relação ao mesmo imóvel e contra outra parte do primeiro processo, resta configurada a litispendência, pois as ações possessórias gozam de fungibilidade, possuem natureza dúplice e os fatos supervenientes também são considerados pelo julgador, não se justificando instauração de demanda autônoma, passível de gerar decisões conflitantes ou desconideração indevida de dados importantes trazidos em apenas um dos feitos. (TJ-MG- AI: 10058160014831001 MG, Relator: José Augusto Lourenço dos Santos, Data de Julgamento: 02/08/2017, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/08/2017). Dessa forma, não remanescem dúvidas que a medida a se impor é a extinção do feito sem análise do mérito em face da litispendência, uma vez que são idênticas as partes, causa de pedir e pedido, nos termos do art.485, V, do CPC. Em tempo, destaco que o nobre causídico se equivocou ao requerer tutela provisória de urgência incidental, posto que como o próprio significado do termo implica no entendimento de que o caráter incidental só é possível após formulada a pretensão inicial. Pois bem, o caráter incidental quer dizer que a tutela é superveniente ao pedido principal. Nesse contexto, pressupõe que a parte já tenha ajuizado/comparecido à demanda. Destarte, resta incabível o ajuizamento de uma tutela provisória de urgência incidental antes de formular o pedido principal. Dispositivo Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente ação de interdito proibitório, com espeque no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, sobre o valor atualizado da causa, deixo de condenar a parte ao pagamento de honorários advocatícios, posto que não houve contestação. Com a preclusão, archive-se com as baixas necessárias. Intimem-se às partes. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

## 3ª Vara Cível

## Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1043693-47.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

T. C. S. C. (AUTOR(A))

B. C. S. C. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT0012073A (ADVOGADO(A))

RAFAELA CAMPANATI E SILVA OAB - 703.656.101-78 (REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043693-47.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BETINA CAMPANATI SILVA CORREA, TEODORA CAMPANATI SILVA CORREA REPRESENTANTE: RAFAELA CAMPANATI E SILVA RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A. Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1037492-39.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO BOSCO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ODENIR SOUZA DE ALMEIDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037492-39.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO BOSCO DE ALMEIDA RÉU: ODENIR SOUZA DE ALMEIDA Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que a parte autora demonstra na petição de id. 25009610/25009611/25009613 condições para arcar com as custas e despesas processuais. Entretanto, a nova lei processual em seu art. 98, §6º, permite o parcelamento das custas processuais. Diante disto, defiro o parcelamento das custas processuais e taxas judiciária em 4 (quatro) parcelas mensais. Recolha-se a primeira parcela no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Após a comprovação do recolhimento e diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1039652-37.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ALBINO LOPES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1039652-37.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALBINO LOPES RÉU: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE Recebo a emenda a inicial, e por consequência a presente Ação Monitória. Por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Conste no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento do valor) da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c. c. art. 916). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1041906-80.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUARDO DE PROENCA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HYOSNARA RENATA SANTANA DA SILVA OAB - MT23118/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1041906-80.2019.8.11.0041. REQUERENTE: EDUARDO DE PROENCA REQUERIDO: BANCO BMG S/A, Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1044455-63.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELZA MARIA DA SILVA (AUTOR(A))

VALTER JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT12040-O (ADVOGADO(A))

MARCELO BARROS LOPES OAB - MT9462-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDUARDO PIRES CASTANHO (RÉU)

CARLOS FREDERICO SOARES CAMPOS (RÉU)

ROSILDO TEIXEIRA COELHO (RÉU)

JOAO CUNHA ESTEVES (RÉU)

ZAIRA CUNHA ESTEVES (ESPÓLIO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044455-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): VALTER JOSE DA SILVA, ELZA MARIA DA SILVA ESPÓLIO: ZAIRA

CUNHA ESTEVES RÉU: JOAO CUNHA ESTEVES, CARLOS FREDERICO SOARES CAMPOS, EDUARDO PIRES CASTANHO, ROSILDO TEIXEIRA COELHO Com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Citem-se a parte requerida e todos confinantes na forma do art. 246, 3º. CPC, para apresentarem a defesa que quiserem, se lhes aprovarem, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos réus e interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 246, §3º, e 257, III). Intimem-se, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Após, vistas ao Ministério Público, nos termos do art. 279 do CPC/2015. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010312-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TEREZINHA MARTINS DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICIA REY CARVALHO OAB - MT12590/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FELLIPE FERREIRA VALLE (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010312-48.2019.8.11.0041. AUTOR(A): TEREZINHA MARTINS DA SILVA RÉU: FELLIPE FERREIRA VALLE Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida no endereço indicado na petição de id. 23017999 para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046687-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WALLISON APARECIDO DE SOUZA FIGUEREDO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1046687-48.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WALLISON APARECIDO DE SOUZA FIGUEREDO RÉU: SEGURADORA LIDER A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036312-56.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - DF14982 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MICHELE PINTOS FLORES - ME (RÉU)

BANCO BRADESCO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036312-56.2017.8.11.0041. AUTOR(A): FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN RÉU: BANCO BRADESCO, MICHELE PINTOS FLORES - ME Defiro o pedido de id. 21217644. Solicito informações mediante convênio BACENJUD em relação a empresa MICHELE PINTOS FLORES. Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, cite-se a parte requerida, nos endereços não utilizados anteriormente, para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil. Em caso negativo, manifeste-se a parte autora, em igual prazo. Às providências. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1042235-92.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA CAROLINE DA CRUZ MEIRA (EXEQUENTE)

RAFAEL DA CRUZ MEIRA (EXEQUENTE)

KATHELLYN DA CRUZ MEIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GRACIELLY ALVES CUNHA OAB - MT20287-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDSON PRATTS MEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042235-92.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: MARIA CAROLINE DA CRUZ MEIRA, KATHELLYN DA CRUZ MEIRA, RAFAEL DA CRUZ MEIRA EXECUTADO: EDSON PRATTS MEIRA Observando o presente feito verifico que se trata de matéria de Direito De Família. Portanto, não cabe a este juízo processar e julgar a presente ação, conforme Resolução TJ-MT/OE nº 02 de 28 de março de 2019. Cumpra-se. Dessa forma, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Especializadas de Direito de Família e Sucessões. Intime-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1044574-24.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JETER VIEIRA CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044574-24.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JETER VIEIRA CAMPOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial no seguinte termo: i) Junte aos autos o Boletim de Ocorrência que comprove o acidente. Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

**Processo Número:** 1018605-07.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELSON ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO DE MESQUITA MORAIS OAB - MT18973-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

WERENILDA DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018605-07.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ELSON ALVES DOS SANTOS REQUERIDO: MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, WERENILDA DA SILVA Primando pela celeridade processual e a fim de evitar possíveis nulidades no futuro, solicito informações mediante convênio BACENJUD em relação as requeridas. Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, cite-se as requeridas para, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a presente ação, devendo observar os ditames dos artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. Em caso negativo, manifeste-se a parte autora, em igual prazo. Por fim, determino a retificação do polo passivo da demanda a fim de corrigir o nome da parte requerida: WERENILDA DA SILVA, passando a constar WERENILZA DA SILVA CPF: 040.778.641-43. Às providências. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-42 NOTIFICAÇÃO

**Processo Número:** 1035027-57.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIUZA PEREIRA DA MOTTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS AURÉLIO DA COSTA OAB - MT14958-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RONALDO TADEU ROSSETO FONSECA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035027-57.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARIUZA PEREIRA DA MOTTA REQUERIDO: RONALDO TADEU ROSSETO FONSECA Notifique-se o requerido nos termos do art. 726 do CPC, dando-lhe ciência dos fatos articulados na exordial. Após, voltem-me os autos conclusos para análise do deferimento ou não da notificação nos termos do art. 729 do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1042200-35.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIRIO SILVA SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TALITHA LAILA RIBEIRO OAB - MT0014887A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042200-35.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARCIRIO SILVA SANTOS RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO A petição inicial foi endereçada a uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública. Dessa forma, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Especializadas de Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1046603-47.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIENE CRISTINA DE ARRUDA SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO GAIVA OAB - MT6867-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OLGA BORGES SANTOS (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1046603-47.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUCIENE CRISTINA DE ARRUDA SANTOS RÉU: OLGA BORGES SANTOS Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial nos seguintes termos: i) Indicando de forma individualizada os valores dos danos morais e danos materiais, bem como esclarecendo em que consistem os danos materiais; ii) Indicar a numeração da casa da parte requerida, uma vez que o endereço encontra-se incompleto; iii) Juntar o comprovante de endereço atualizado. Advirto que o não cumprimento das deliberações ensejará o indeferimento da inicial com fulcro no art. 321, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1042590-05.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO(A))

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O (ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LAURO CEZZAR LOPES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042590-05.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL EXECUTADO: LAURO CEZZAR LOPES DE OLIVEIRA Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Às providências. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1042648-08.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO(A))

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAULA MARIA DO AMARAL PIANESSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042648-08.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL EXECUTADO: PAULA MARIA DO AMARAL PIANESSO Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Às providências. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047820-28.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BIANCA MENEZES DE MATTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MRV ENGENHARIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047820-28.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BIANCA MENEZES DE MATTOS RÉU: MRV ENGENHARIA Considerando a falta de pauta de audiências no Sistema da Central de Conciliação, com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047003-61.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANCHESTER (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIADNE CHRISTINI SILVA OAB - MT0015619A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047003-61.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANCHESTER EXECUTADO: BANCO BRADESCO A nova lei processual em seu art. 98, §6º, permite o parcelamento das custas processuais. Diante disto, defiro o parcelamento das custas processuais e taxas judiciária em 6 (seis) parcelas mensais. Recolha-se a primeira parcela no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Após o recolhimento cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça

tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1006339-85.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TERRABEL EMPREEENDIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO DA MATA DUARTE OAB - MG129256 (ADVOGADO(A))

DANIEL BATISTA OLIVEIRA OAB - MG132475 (ADVOGADO(A))

TALES RODRIGO SALGADO OAB - MG123538 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A (EXECUTADO)

ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA (EXECUTADO)

CONTECNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEANDRO MARTINS PARREIRA OAB - MG86037 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006339-85.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: TERRABEL EMPREEENDIMENTOS LTDA EXECUTADO: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A, ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, CONTECNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA Considerando que a parte autora na petição de id. 25113147 informa que "a presente demanda perdeu sua utilidade e eficácia para o recebimento de qualquer valor.", requerendo, posteriormente, o cancelamento da distribuição e, ao final, requereu alternativamente, o parcelamento das custas e despesas processuais, entendendo que a referida petição tem sentido dúbio, não demonstrando com clareza qual é a finalidade que a parte autora deseja, se é a desistência da ação ou o pagamento parcelado das custas e despesas processuais. Deste modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar, oportunidade em que deverá esclarecer qual a sua real pretensão. Às providências. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1045655-08.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO EDIFICIO ATALANTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JESSICA MARIA DE BARROS RONDON LOPES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1045655-08.2019.8.11.0041. REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ATALANTA REQUERIDO: JESSICA MARIA DE BARROS RONDON LOPES Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Às

providências. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1045669-89.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO MORADA DA SERRA III (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GLAZIELI MOREIRA PARZIANELLO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1045669-89.2019.8.11.0041. REQUERENTE: CONDOMINIO MORADA DA SERRA III REQUERIDO: GLAZIELI MOREIRA PARZIANELLO Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Às providências. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1045989-42.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

L T FOMENTO MERCANTIL LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA BISNETO OAB - DF41258 (ADVOGADO(A))

ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO OAB - DF39684 (ADVOGADO(A))

CARLA FAHIMA NARCAY MILAS OAB - MT24115/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RONY CEZAR DE SOUZA (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1045989-42.2019.8.11.0041. AUTOR(A): L T FOMENTO MERCANTIL LTDA RÉU: RONY CEZAR DE SOUZA Por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Conste no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento do valor) da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c. c. art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1042104-20.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

jonathas borges hosaka OAB - MT15136-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALDA ELIZABETH BOEHLER IGLESIAS AZEVEDO (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042104-20.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU: ALDA ELIZABETH BOEHLER IGLESIAS AZEVEDO Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1046948-13.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WJS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO OAB - SP200557 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO NUNES CORREA (RÉU)

CARLOS EDUARDO NUNES CORREA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1046948-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WJS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI RÉU: CARLOS EDUARDO NUNES CORREA, CARLOS EDUARDO NUNES CORREA - ME A prova até aqui produzida evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo. Assim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento do valor) da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c. c. art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1046436-30.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA AMELIA SARAIVA OAB - SP41233 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1046436-30.2019.8.11.0041. AUTOR(A): YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Considerando a falta de pauta de audiências no Sistema da Central de Conciliação, com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de

fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1041643-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. A. G. D. G. M. (AUTOR(A))

A. C. D. G. L. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTHIANE GOMES DAS GRACAS OAB - 009.688.871-71 (REPRESENTANTE)

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1041643-48.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA ANTONIA GOMES DAS GRACAS MATOS, ANA CLARA DAS GRACAS LOPES REPRESENTANTE: CRISTHIANE GOMES DAS GRACAS RÉU: GOL LINHAS AEREAS S.A. Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1044174-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DELCARO HOTEIS LTDA (AUTOR(A))

DELCARO HOTEIS LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT7972-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO GLOBAIS LTDA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044174-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DELCARO HOTEIS LTDA, DELCARO HOTEIS LTDA RÉU: AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO GLOBAIS LTDA - ME Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

**Processo Número:** 1044540-49.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FELIPE GOELZER PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-O (ADVOGADO(A))

ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT4102-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044540-49.2019.8.11.0041. REQUERENTE: FELIPE GOELZER PEREIRA REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCP, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1037031-67.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIONE ARAUJO DA FONSECA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IRIS ALBERTO MELO FONSECA OAB - MT26145/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELZA MARIA DE FRANCA DA SILVA (RÉU)

ARONIL RUFINO DA SILVA (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037031-67.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DIONE ARAUJO DA FONSECA RÉU: ARONIL RUFINO DA SILVA, ELZA MARIA DE FRANCA DA SILVA Diante da falta de pautas disponíveis para audiência de conciliação, bem como com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida via AR, no endereço declinado na petição de id. 24755364 para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047822-95.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIBERTY SEGUROS S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS VIANA COSTODIO OAB - PR49526 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARICEL RICART ESTRADA (EXECUTADO)

ARISLEY MACHADO RICART (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047822-95.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: LIBERTY SEGUROS S/A EXECUTADO: ARICEL RICART ESTRADA, ARISLEY MACHADO RICART Recebo a emenda à petição inicial formulada no ID n. 25303307. Proceda-se à retificação do polo passivo no sistema, excluindo-se as partes ARICEL RICART ESTRADA e ARISLEY MACHADO RICART e incluindo ANA DA COSTA ALVES NASCIMENTO. No mais, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047705-07.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELIANE FERREIRA SANTOS (EXECUTADO)

JOSE CARLOS DOS SANTOS (EXECUTADO)

EFIS - REPRESENTACOES LTDA - ME (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047705-07.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO EXECUTADO: EFIS - REPRESENTACOES LTDA - ME, JOSE CARLOS DOS SANTOS, ELIANE FERREIRA SANTOS Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047699-97.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE CARLOS DOS SANTOS (EXECUTADO)

ELIANE FERREIRA SANTOS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047699-97.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO EXECUTADO: ELIANE FERREIRA SANTOS, JOSE CARLOS DOS SANTOS Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1018789-31.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE LEMOS PAPINI OAB - MG62999 (ADVOGADO(A))

RAFAEL DE LACERDA CAMPOS OAB - MG74828 (ADVOGADO(A))

FABIANA DINIZ ALVES OAB - MG98771 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MALB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) a ser(em) expedido(s). Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada Mais.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000619-11.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT217447-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade

de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000619-11.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT217447-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE postulando o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010816-54.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHAS DOS ACORES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADILSON LINS FERREIRA (REQUERIDO)

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FERREIRA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Rodrigo Pouso Miranda OAB - MT12333-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE REQUERIDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE postulando o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1010028-74.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE LUIS DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação apresentado tempestivamente pela parte REQUERIDA. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1031116-37.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO EDIFICIO IMPERIAL (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALYNE D REVELLIN RODRIGUES OAB - MT21185/O (ADVOGADO(A))

ANTONIO CEZAR DA SILVA COSTA OAB - MT19190/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CONCEICAO MARIA DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (EXECUTADO)

ROSELY ALVES RODRIGUES JAUNE (EXECUTADO)

RUY PINHEIRO DE ARAUJO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do Aviso de Recebimento (Assinado por Terceiro) juntado aos autos, requerendo o que entenderem de direito. – Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1004226-32.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JF2 COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAMAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca do prosseguimento do feito, querendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1013576-78.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DENIS PEDRO CARVALHO OAB - SP338383 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIACAO BRASIL LTDA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestarem-se acerca do prosseguimento do feito, querendo o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1005241-65.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB - SP0357590A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BECCON ENGENHARIA DE CONSTRUcoes LTDA - EPP (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dar andamento ao feito (Juntar diligência do Oficial de Justiça no setor correto: Jardim América e/ou informar novo endereço que corresponda ao setor ao qual juntou a diligência: Bairro Areão), sob pena de devolução da deprecata a origem. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

**Processo Número:** 1044455-63.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELZA MARIA DA SILVA (AUTOR(A))

VALTER JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO BARROS LOPES OAB - MT9462-O (ADVOGADO(A))

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT12040-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS FREDERICO SOARES CAMPOS (RÉU)

JOAO CUNHA ESTEVES (RÉU)

ZAIRA CUNHA ESTEVES (ESPÓLIO)

EDUARDO PIRES CASTANHO (RÉU)

ROSILDO TEIXEIRA COELHO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)



INTERESSADO)

Nos termos da legislação vigente – art. 1218 § 1º da CNGC/TJMT – e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos o resumo da inicial (formato WORD), a fim de viabilizar a citação/Intimação via Edital. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1027108-85.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDO HENRIQUE TELLES DE MORAIS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca da Petição de Pagamento Espontâneo, postulando o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1019629-41.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ORLANDO MAGALHAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES ao Recurso de Apelação apresentado tempestivamente pela parte REQUERIDA. Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

**Processo Número:** 1043282-04.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAMIR REIS LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARILZA DE CASTRO BRANCO OAB - MT17146-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GILIASTH DA CUNHA NAPONOCENO DOS SANTOS (RÉU)

BURITI COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME (RÉU)

GILVONETH DA CUNHA NAPONOCENO (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043282-04.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JAMIR REIS LIMA RÉU: GILIASTH DA CUNHA NAPONOCENO DOS SANTOS, GILVONETH DA CUNHA NAPONOCENO, BURITI COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME Inicialmente, recebo a emenda à petição inicial formulada junto ao ID n. 24831160, devendo constar no polo passivo apenas os requeridos GILLIASTH DA CUNHA NAPONOCENO DOS SANTOS e GILVANETH DA CUNHA NAPONOCENO. Proceda-se com as retificações necessárias no Sistema PJE. Por outro lado, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCP, intime-a para emendar sua

inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1046422-46.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIA RITA DE ARAUJO BASTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS OAB - MT6404-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Agua Cuiabá S/A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1046422-46.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIA RITA DE ARAUJO BASTOS RÉU: AGUAS CUIABÁ S/A Considerando a falta de pauta de audiência no Sistema da Central de Conciliação, com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1041070-44.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA AGROPECUARIA LUCAS RIO VERDE LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADELAR COMIRAN OAB - MT0005079A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SILVIA NUNES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

GIOVANI SOARES RAMOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1041070-44.2018.8.11.0041. REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA LUCAS RIO VERDE LTDA REQUERIDO: GIOVANI SOARES RAMOS, SILVIA NUNES DE OLIVEIRA Cite-se a parte requerida por meio de mandado no endereço indicado na petição do ID n. 25114201. Antes, porém, intime-se o patrono da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1039950-63.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAIMUNDO NONATO LOPES DE AZEVEDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT0010097A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

G TOMBINI & CIA LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI OAB - MT6624-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO

PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1005820-13.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIVALDO DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão, querendo, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado aos autos – Laudo/Central de Conciliação –, bem como, indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1005109-08.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HDI SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO FERREIRA ZIDAN OAB - SP155563 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1009393-59.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIEZER RICARDO DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1023257-04.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA (REQUERENTE)

E. C. F. D. S. E. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA OAB - AM2839 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para, intimar o(s) advogado(s) das PARTES para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, informarem acerca da possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, NO MESMO PRAZO, deverão indicar as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra. Nada Mais.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 19223 Nr: 12852-19.2001.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE FUMIO VATANABE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARK FREITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAS BORGES HOSAKA - OAB:15136**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENEAS PAES DE ARRUDA - OAB:2806/MT, FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO - OAB:4.667/MT**

Nos termos da legislação vigente, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 120107 Nr: 1021-76.1998.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB:11.011, Thompson José de Oliveira - OAB:11.752**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

Autos n. 1021-76.1998.811.0041 (código 120107)

Vistos.

I) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, uma vez que os argumentos expendidos na peça recursal já foram devidamente enfrentados, não representando novidade capaz de provocar sua alteração.

II) Com relação ao pedido de fls. 4.538-4.542, defiro o pedido de bloqueio "on line", via Sistema Bacenjud, em nome da parte executada EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ nº 76.080.738/0001-78) e suas filiais: AUCATUR AGENCIA UNIÃO CASCAVEL (CNPJ nº 77.410.249/0001-08) e UNEP TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 06.787.110/0001-21), até o valor de R\$ 43.165.884,94 (quarenta e três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Realizado o bloqueio, intime-se a parte devedora para manifestação.

Sendo irrisório o valor bloqueado, determino o imediato desbloqueio.

No caso de insucesso no bloqueio, determino seja intimada a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

JONES GATTASS DIAS

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 120107 Nr: 1021-76.1998.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - **OAB:11.011, Thompson José de Oliveira - OAB:11.752**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOAQUIM FELIPE SPADONI - **OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão a respeito do pedido de fl. 4.045, letra "d", deferindo-o, a fim de determinar a penhora sobre o contrato de locação ali identificado, conforme o requerido. Intimem-se. Cuiabá, 21 de outubro de 2019. JONES GATTASS DIAS Juiz de Direito

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 142484 Nr: 27246-60.2003.811.0041

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ESTEVAM VAZ CURVO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EDVALDO COSTA NUNES, JÚLIO PIRES, ASTOTETO - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** WILMARA APARECIDA SANTOS - **OAB:4710**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOÃO FERNANDES DE SOUZA - **OAB:5721/MT**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, para devolução dos autos nº 27246-60.2003.811.0041, Protocolo 142484, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 162069 Nr: 12876-42.2004.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CARAMURU ALIMENTOS LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FERTINORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** NELSON MANOEL JÚNIOR - **OAB:5454-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JUAREZ PAULO SECCHI - **OAB:10483**

Nos termos da legislação vigente, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a Carta Precatória, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 351669 Nr: 22115-31.2008.811.0041

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NEUSA BENDLER DE ANDRADE

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESPOLIO DE HENRIQUE FRANZ BENDLER, ESPOLIO DE LEONILDA COSTA BENDLER, WALDEMAR BENDLER, HENRIQUE FRANZ BENDLER FILHO, ESPOLIO DE GILBERTO BENDLER, JOZEMAR OLIVEIRA BENDLER, CLAUDIO OLIVEIRA BENDLER, ESPOLIO DE ARLINDO BENDLER, ADRIANO DA SILVA BENDLER, ADRIANA ELAINE SILVA BENDLER, LEONICE APARECIDA SILVA BENDLER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:NÚCLEO CÍVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIC - **OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ,

impulsione estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 704484 Nr: 39183-23.2010.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSE ADELVAN COSTA MONTEIRO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DEIVISON LEANDRO RUPOLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA PIRES - **OAB:1.938-A, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:8617**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FABRICIO MIOTTO - **OAB:6862**

Nos termos da legislação vigente, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 721614 Nr: 17120-67.2011.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUCIO MÁRIO CAVALCANTI, LENIR TEREZINHA FORMIGHIERI CAVALCANTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JULIANA ZAFINO IZIDORO FERREIRA MENDES - **OAB:12794-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALLAN ALBERTH DA SILVA MARCHI - **OAB:21.372-E, LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR - OAB:14.954**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, postulando o que de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 741421 Nr: 38224-18.2011.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** GILSON MUELLER BERNECK, IRIS VON MUELLER BERNECK

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CHUBB SEGUROS BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES - **OAB:OAB/SP 128.341**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO - **OAB:15013-A/MT, LUIZ WAHLBRINK - OAB:8830-MT**

Nos termos da legislação vigente, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a devolução da Carta Precatória da Comarca de Araucária /PR, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 812230 Nr: 18719-70.2013.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BRAGA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - **OAB:6.057/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Defiro o pedido de fls. 167/168.

Solicito informações mediante convênio BACENJUD em relação à parte executada.

Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que ofereça manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo.



Intime-se.  
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 866049 Nr: 6414-20.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO VICTOR FREESZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): OASYS TRANSPORTES LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JR. - OAB:8872**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB:7.182/MT, NARA REGINA - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 901804 Nr: 31182-10.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINO FRANCISCO DA PAIXAO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:273.843/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA - OAB:9.155**

Solicito informações mediante convênio BACENJUD e RENAJUD em relação à parte executada.

Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que ofereça manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 903512 Nr: 32490-81.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NRDC, VERA REGINA MARTINS DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, HOSPITAL SÃO MATEUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009**

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA, postulando o que de direito. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 911951 Nr: 38158-33.2014.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENISE GONÇALVES DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO LINDOLFO PORTELA BEZERRA - OAB:80289**

Nos termos da Legislação Vigente, bem como do Provimento 56/2007 -

CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 929631 Nr: 49091-65.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRO TOLENTINO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VEDA AGUA/ HYDROPANTANAL IND. E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO - OAB:160365 OAB/RJ, TAIS GONÇALVES MELADO OLIVEIRA - OAB:8.524/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA GODOY DA COSTA - OAB:7982, JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA - OAB:5859/MT**

Defiro o pedido de fls. 294/296.

Solicito informações mediante convênio BACENJUD e RENAJUD em relação à parte executada.

Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que ofereça manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo.

Quanto ao RENAJUD, deixo de inserir restrição judicial, uma vez que o veículo possui alienação fiduciária nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 911/69.

Defiro o pedido de inclusão do nome da parte executada HYDROPANTANAL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº. 03.984.647/0001-93) nos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito ora executado no importe de R\$ 135.083,04 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e três reais e quatro centavos), devendo ser expedido ofícios ao SPC/SERASA para as devidas anotações (CPC, art. 517 e art. 782, § 3º), bem como a expedição de certidão de dívida para protesto no cartório competente.

Consigno que cabe a parte reclamante retirar a certidão em cartório.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 945382 Nr: 57632-87.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCIELLE CRISTINA LABADESSA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA FIORELLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GOMES FERREIRA NETO - OAB:6508**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1023565 Nr: 33687-37.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVALDO LIMA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDEYR LIMA DE MELO - OAB:10.0174/MT, MARCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 19.840**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - OAB:214.918**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença

fls.269/283. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1032040 Nr: 37739-76.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO FERNANDO MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 8.083**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANEDARK SAMIR NAMMOURA - OAB:20403, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, LARISSA MICAEL BRANDÃO - OAB:26018/O**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1037788 Nr: 40483-44.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON SOUSA PINTO, CELIA ELIAS QUEIROS PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENO DIAS DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ - OAB:OAB/MT 6.070**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO CAMPOS BALERONI - OAB:4849**

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste gabinete, redesigno o ato processual para o dia 11/12/2019, às 15h00.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1044617 Nr: 43725-11.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME DOMINGOS DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, CATARINO BENEDITO DE SIQUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA - OAB:9166/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8.340-0B, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB:9.552/MT**

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste gabinete, redesigno o ato processual para o dia 11/12/2019, às 14h00.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1055265 Nr: 48893-91.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo,

manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA, postulando o que de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1055901 Nr: 49105-15.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILENE DE SOUZA FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o PAGAMENTO VOLUNTÁRIO fls.159/160, postulando o que de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1076224 Nr: 58069-94.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLGDS, THAIS DOS SANTOS GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - OAB:19613/O, Newton Gomes Evangelista - OAB:OAB/ 19.586**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB:18860, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JULIANA GOMES TAKAYAMA - OAB:14119, MARIA CECÍLIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS - OAB:15.710, RAFFAELA SANTOS MARTINS - OAB:OAB/MT 14.516, THIAGO HENRIQUE CORREA OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 20.892/O**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte AUTORA ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO, apresentado pela parte requerida. Nada mais.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1076224 Nr: 58069-94.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLGDS, THAIS DOS SANTOS GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA - OAB:19613/O, Newton Gomes Evangelista - OAB:OAB/ 19.586**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB:18860, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JULIANA GOMES TAKAYAMA - OAB:14119, MARIA CECÍLIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS - OAB:15.710, RAFFAELA SANTOS MARTINS - OAB:OAB/MT 14.516, THIAGO HENRIQUE CORREA OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 20.892/O**

Certifico que os presentes autos encontram-se fora desta Secretaria pelo prazo superior ao permissivo legal, assim, nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, no sentido de: 1- Proceder a intimação do(a) advogado(a) Dr(a).JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB/MT nº 9.172-B para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias (art. 234, §2º), RESTITUA os autos a esta secretaria, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento disciplinar e imposição de multa, na forma do art. 431 e §§ da CNCG; Na hipótese de não devolução dos autos no prazo estabelecido, deve ser procedido conforme estabelece o art. 433 da CNCG, expedindo-se o respectivo mandado de busca e apreensão dos autos

(art. 434 da CNGC), com a respectiva comunicação à OAB subseção de Cuiabá, conforme estabelece o inciso II do art. 434 da CNGC; No caso de busca e Apreensão do feito, o gestor deverá certificar a regularidade do feito e das peças encartadas, bem como certificar o estabelecido no inciso I do art. 435 CPC. Na hipótese de não devolução e não localização do feito, proceda-se conforme determina o inciso II do art. 435 da CNGC, remetendo cópia das peças existentes ao Ministério Público para apuração do crime de sonegação de autos, preconizado pelo art. 356, CPP.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1076598 Nr: 58329-74.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EURICO DE OLIVEIRA COSTA NETO, CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA CARDOSO DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES - OAB:10.875**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSADORE - OAB:6199, GRASIELA ELISIANE GANZER - OAB:9.899, KAMILA MICHICO TEISCHEMANN - OAB:16.962**

Certifico que os presentes autos encontram-se fora desta Secretaria pelo prazo superior ao permissivo legal, assim, nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 – CGJ/MT, impulsiono o feito, no sentido de: 1- Proceder a intimação do(a) advogado(a) Dr(a). AGRINALDO JORGE RODRIGUES – OAB/MT nº 10.875 para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias (art. 234, §2º), RESTITUA os autos a esta secretaria, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento disciplinar e imposição de multa, na forma do art. 431 e §§ da CNGC; Na hipótese de não devolução dos autos no prazo estabelecido, deve ser procedido conforme estabelece o art. 433 da CNGC, expedindo-se o respectivo mandado de busca e apreensão dos autos (art. 434 da CNGC), com a respectiva comunicação à OAB subseção de Cuiabá, conforme estabelece o inciso II do art. 434 da CNGC; No caso de busca e Apreensão do feito, o gestor deverá certificar a regularidade do feito e das peças encartadas, bem como certificar o estabelecido no inciso I do art. 435 CPC. Na hipótese de não devolução e não localização do feito, proceda-se conforme determina o inciso II do art. 435 da CNGC, remetendo cópia das peças existentes ao Ministério Público para apuração do crime de sonegação de autos, preconizado pelo art. 356, CPP.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1080461 Nr: 1756-79.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOERLI DAS GRACIA SPNESKI SPEROTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA - OAB:OAB/MT 14.961, UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA - OAB:2528/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/O, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:OAB/MT 7627-A**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1087786 Nr: 5099-83.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENUS EDITORA GRAFICA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO JOSE SCHEIBLER - OAB:OAB/RS 80.909, TAISSA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:12815**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Defiro o pedido de fls. 35/36.

Solicito informações mediante convênio BACENJUD e RENAJUD em relação à parte executada.

Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que ofereça manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1093531 Nr: 7744-81.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BETINA ISABELLA DE FRANCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB:16240**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1109005 Nr: 14247-21.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA COSTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerida ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de desistência de fl. 156. Nada mais.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1114056 Nr: 16356-08.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VÂNIA AGDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEDALI GUIMARÃES FROSSARD - OAB:18.633/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A/MT, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - OAB:42.277**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser ambas as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e via DJE, para no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1118415 Nr: 18085-69.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CD-MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, JOAQUIM CURVO NETO



PARTE(S) REQUERIDA(S): C. F. DE SOUZA E FERNANDES LTDA,  
CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, SUELI FERREIRA FERNANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA RONDON -**  
**OAB:18.626, PAOLA RISQUES - OAB:18316/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, postulando o que de direito. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1126358 Nr: 21454-71.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA NAZARÉ BATISTA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÔ -**  
**OAB:18.395/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA, postulando o que de direito. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 1135228 Nr: 25190-97.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAIAGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI -**  
**OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL - OAB:6.487**

Designo audiência de instrução para o dia 02 de dezembro de 2019 às 14 horas para oitiva das partes, sob pena de confissão e testemunhas.

Nos termos do art. 357, §4 do CPC/15 fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem o rol de testemunhas.

Cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, sendo que a secretaria do Juízo somente fará intimação de forma excepcional e nas hipóteses do §4º, art. 455, do CPC/2015.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1309708 Nr: 10783-18.2018.811.0041

**AÇÃO:** Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO DE OLIVEIRA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): "TV GAZETA OU RECORD" -GAZETTA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, AGROPECUARIA LAGOA DO SOL EIRELLI, GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, RADIO REAL FM LTDA, JORNAL A GAZETA LTDA, GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA - EPP, TV GAZETA LTDA, GAZETA DIGITAL LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL -**  
**OAB:2.838 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte REQUERENTE ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre os Embargos de Declaração juntados aos autos. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 294215 Nr: 11660-41.2007.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): THERAPEUTICUM MICAEL HOMEOPATIA LTDA - ME, MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA -**  
**OAB:6.486-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR -**  
**OAB:15302, LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO - OAB:2090/MT, PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - OAB:7549**

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seus advogados e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS, sobre os cálculos acostados às fls. 257/258. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 433782 Nr: 13105-89.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAB MACAGNAN M. E.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL ANGELO KABBAD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO -**  
**OAB:5475**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL ANGELO KABBAD -**  
**OAB:5717/MT**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte Exequente ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o Bacenjud juntado à fl. 155 e verso, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 864396 Nr: 5144-58.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER, ANALZITA DAS NEVES MÜLLER, CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO, ESPÓLIO DE GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MULLER DE ABREU LIMA -**  
**OAB:6177/MT, JANE STELLE BECA SANTOS - OAB:23.432**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:OAB/SP 242289, FERNANDA ALVES CARDOSO -**  
**OAB:9.494 OAB/MT, LEONARDO BOAVENTURA ZICA -**  
**OAB:13754-B/MT, PAULO ROBERTO SANTORO SALOMÃO -**  
**OAB:199.0855P, RAFAEL COSTA BERNARDELI - OAB:13.411-A/MT,**  
**RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14.659/MT**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 949604 Nr: 60070-86.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM EDELA VIECILI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED IJUI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI CARDOSO - OAB:12.904**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO ROBERTO SPILMANN FRIEDRICH - OAB:42258**

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias,

podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, § 1º, NCPC). Nada mais.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1060726 Nr: 51350-96.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE DAS NEVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJÃO DOS MÓVEIS, ROMERA MOVEIS E ELETRODOMESTICO - MOVEIS ROMERA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONCALVES DE QUEIROZ - OAB:14843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO - OAB:22.363-A

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1309708 Nr: 10783-18.2018.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO DE OLIVEIRA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): "TV GAZETA OU RECORD" -GAZETA & PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, AGROPECUARIA LAGOA DO SOL EIRELLI, GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, RADIO REAL FM LTDA, JORNAL A GAZETA LTDA, GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA - EPP, TV GAZETA LTDA, GAZETA DIGITAL LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB:2.838 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 26.

Intime-se.

Cumpra-se.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1047814-21.2019.8.11.0041

#### Parte(s) Polo Ativo:

JOSE KLEBER DUARTE SANTOS (REQUERENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO OAB - MT0021004A (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

#### Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047814-21.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE KLEBER DUARTE SANTOS REQUERIDO: BANCO BMG S/A, A Constituição da República assegura, dentre os Direitos e Garantias Fundamentais que: "LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" O art. 98 e ss do CPC estabelece requisitos para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, a saber: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Aludida norma assegura à parte a obtenção do benefício "(...) mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." ( art. 99, §3º). No caso dos autos, elementos objetivos apresentados pela parte autora não permitem identificar um situação de pobreza, que autorize reconhecer, de plano, uma situação econômica familiar que impossibilite o recolhimento do valor das custas. Inferese que o autor é aposentado no cargo de "tenente coronel", recebendo proventos acima de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), além de possuir diversos veículos em seu nome,

sendo certo que os indicativos apresentados não se encaixam no perfil de hipossuficiente. Consigno, ainda, que a novel legislação processual trouxe a possibilidade do parcelamento, o que facilita e viabiliza o recolhimento das custas processuais. Nessas circunstâncias, recomendável o indeferimento do benefício. A propósito, colaciono os seguintes julgados acerca do tema: - Alegação de hipossuficiência que possui presunção iuris tantum e não iure et de iure. - Magistrado que tem a faculdade de exigir da requerente a comprovação da hipossuficiência por este alegada. - Aplicação, ao caso, do verbete nº. 39, da súmula desta corte estadual. - Verifica-se in casu que a recorrente não demonstrou a impossibilidade de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. - De toda sorte, nada impede a reapreciação do pedido pelo magistrado desde que venham aos autos informações suficientes capazes de fazer prova da miserabilidade alegada. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. ( TJRJ - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL/CONSUMIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0063184-71.2013.8.19.0000 - DESEMBARGADORA: TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO - Data Julgamento : 19/12/2013). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 290, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1036460-96.2019.8.11.0041

#### Parte(s) Polo Ativo:

JANUARIO TEIXEIRA RIBEIRO (REQUERENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

Itacir Rodrigues de Campos OAB - MT24682/B (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

#### Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036460-96.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JANUARIO TEIXEIRA RIBEIRO REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A Trata-se de AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA interposta por JANUÁRIO TEXEIRA RIBEIRO em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEFREE). Consoante consta na sentença do processo n. 0800224-44.2013.8.01.001, que tramitou no Estado do Acre, a liquidação individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva deve ser processada pelo PROCEDIMENTO COMUM, nos termos do art. 509, II, do CPC, pois o cumprimento, relativamente a cada um dos titulares individuais, pressupõe a demonstração da condição do exequente à situação jurídica nela estabelecida. Em diversas manifestações, o Superior Tribunal de Justiça há muito já pronunciou que o cumprimento individual de sentença coletiva, voltada à satisfação de interesses individuais homogêneos, pressupõe fase prévia de liquidação que não se limita à apuração do quantum debeat (valor devido), incluindo também avaliação acerca da legitimidade (ou titularidade do direito) daquele que se afirma credor (cui debeat). Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A sentença de procedência na ação coletiva tendo por causa de pedir danos referentes a direitos individuais homogêneos (art. 95 do CDC) será, em regra, genérica, dependendo, assim, de superveniente liquidação, não apenas para simples apuração do quantum debeat, mas também para aferição da titularidade do crédito (art. 97, CDC). Precedentes. (...) STJ-4ª. Turma, AgRg no AREsp 283558/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 15.05.14, DJE 22.05.14." Com relação aos REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PROPOSITURA DA LIQUIDAÇÃO E REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, a parte Autora corroborou aos autos os respectivos boletos bancários e comprovantes de pagamento no valor total de R\$ 9.105,75 (nove mil cento e cinco reais e setenta e cinco centavos). Assim, CITE-SE a parte Requerida no endereço declinado na exordial (Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 451, Ed. Petro Tower, Andar 20, Sala: 2002-2003, Bairro: Enseada do Sua, Vitória - ES, CEP: 29.050-335), para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências legais (art. 511 do Código de Processo Civil). Conste

no mandado que no mesmo prazo a parte Requerida DEVERÁ acostar aos autos todos os extratos comprobatórios relacionados com a pretensão do processo, sobretudo o número de contas “Voip 99 Telexfree” e kits adquiridos e utilizados pela parte autora, além de comprovar os valores pagos à parte demandante a título de bonificações, sob pena de se presumir verdadeiros os fatos e valores indicados na exordial nos termos do art. 400 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034386-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINAIH TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER EVANGELISTA DE JESUS OAB - MT17513-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034386-06.2018.8.11.0041. REQUERENTE: SINAIH TRANSPORTES LTDA - ME REQUERIDO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c.c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA c.c DANOS MORAIS ajuizada por SINAIH TRANSPORTES LTDA (DOYDO TRANSPORTES) em desfavor de SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO. Em síntese, sustenta que a autora celebrou com a requerida um contrato de Arrendamento Mercantil sob o nº 2490455, sendo que no dia 11/09/2014 foi realizado um acordo dando plena e irrevogável quitação do valor devido pela Autora. Ocorre que foi surpreendido com o protesto e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito pelo débito no valor de R\$ 48.940,88 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Assim, pretende o deferimento da tutela de urgência para determinar a suspensão do protesto e a exclusão dos órgãos de proteção ao crédito. Com a inicial vieram documento. No ID n. 15948274 consta decisão declinando a competência. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar, eis que traz aos autos documentos que demonstram a probabilidade do direito deduzido. O perigo de dano é evidente, tanto é pela possibilidade de cobrança, em tese, indevida, quanto pelos prejuízos econômicos causados pela inscrição negativa no nome da parte reclamante, que ficará privada de realizar transações comerciais. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem, procedendo-se novamente ao protesto. Por fim, entendo desnecessária a prestação de caução. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO a tutela de urgência, para o fim de, determinar, até ulterior deliberação: i) a suspensão dos efeitos do protesto tombado sob o título n.º. 1595792, no valor de R\$ 48.940,88 (ID n. 15838123), efetivado em nome da parte autora; ii) a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, para exclusão do nome da Requerente dos seus bancos de dados, em relação ao débito oriundo do réu SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO, no prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se ofício determinando ao 4º Serviço Notarial de Cuiabá que promova a suspensão dos efeitos do protesto sob o título n.º. 1595792, no valor de R\$ 48.940,88 (ID n. 15838123), lavrado em nome da parte Requerente – SINAIH TRANSPORTES LTDA (DOYDO TRANSPORTES). Considerando a falta de pauta de audiência no Sistema da Central de Conciliação, com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis,

fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1041733-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR ALVES CANOFF (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT0014360A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1041733-56.2019.8.11.0041. REQUERENTE: VILMAR ALVES CANOFF REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c.c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL c.c TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por VILMAR ALVES CANOFF em desfavor de ENERGISA – MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Aponta a parte reclamante que está sofrendo cobrança indevida no valor de R\$ 6.581,70 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos) a título de recuperação de consumo. Relata que a ré realizou inspeção na unidade consumidora em 26/06/2019 e teria constatado irregularidade entre os meses de fevereiro/2019 a junho/2019, o que levou a cobrança do exorbitante valor que entende ser indevido. Ao fazer a reclamação em sede administrativa, nada foi resolvido, inclusive, sendo indeferido o pedido de revisão. Assim, pretende a parte reclamante a concessão de liminar a fim de determinar que a requerida se abstenha de suspender o serviço de energia elétrica na unidade consumidora indicada na inicial, qual seja, nº. 6/2593961-2; bem como de inserir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Com a inicial vieram os documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar. Na hipótese, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelo fato de que os documentos encartados junto a inicial dão suporte às suas alegações, e o perigo de dano exsurge da possibilidade de a parte reclamante ficar sem o serviço essencial, além de ser evidente os prejuízos econômicos causados pela inscrição negativa no nome da parte reclamante, o qual ficará impossibilitado de trabalhar com seus créditos e formalizar transações comerciais. Por fim, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO liminarmente o pedido de Tutela de Urgência, determinando que a reclamada SE ABSTENHA de SUSPENDER o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora indicada na inicial – nº. 6/2593961-2, em relação ao débito questionado nos autos, até ulterior deliberação deste Juízo; bem como SE ABSTENHA de lançar o nome da parte reclamante nos bancos de dados do SPC e SERASA, em relação ao débito questionado neste feito, e caso tenha efetivado a inscrição que proceda à exclusão no prazo de 5 (cinco) dias Esta decisão não tem efeitos para o caso de existência de outras faturas vencidas e pendentes de pagamento e nem para outras hipóteses em que é permitida a suspensão do fornecimento de energia. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da Requerida, imponho a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Diante da falta de pauta junto aos Centros Judiciários de



Conciliação (CEJUSCs), com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1044359-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN RAFAEL DE ALMEIDA SAMPAIO (AUTOR(A))

MARIA ISABEL DE ASSUMPCAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO OAB - MT20712-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WINTER - GESTAO E CONSULTORIA MEDICA LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044359-48.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WILLIAN RAFAEL DE ALMEIDA SAMPAIO, MARIA ISABEL DE ASSUMPCAO RÉU: WINTER - GESTAO E CONSULTORIA MEDICA LTDA - EPP Cuida-se de AÇÃO MONITÓRIA c.c TUTELA CAUTELAR DE ARRESTO ajuizada por WILLIAN RAFAEL DE ALMEIDA SAMPAIO e MARIA ISABEL DE ASSUMPCAO em desfavor de WINTER GESTÃO E CONSULTORIA MÉDICA LTDA. Para tanto, os requerentes alegam que em 16/07/2019 firmaram contrato de prestação de serviço com a ré para realizarem plantão com jornadas de 12h ininterruptas no Hospital Municipal de Cuiabá (HCM). Ocorre que diante da inadimplência da ré os autores se desligaram nas datas de 28 e 29/09/2019, respetivamente. Relatam que prestaram 83,5 (oitenta e três e meio) plantões de 12h à empresa requerida, perfazendo um crédito de R\$ 99.448,50 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), uma vez que por cada plantão de 12h foi pactuado o valor de R\$ 1.191,00 (mil cento e noventa e um reais). Ressaltam que jamais receberam quaisquer valores da ré, e, em contato telefônico, obteve a notícia de não ter dinheiro em caixa para fazer frente aos compromissos firmados com os médicos. Assim, não viu outra medida senão o ajuizamento da presente ação, pedindo liminarmente o arresto via Bacen Jud no valor de R\$ 99.448,50 (noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Com a inicial vieram os documentos. Decido. Regra geral, a tutela cautelar provisória de urgência pressupõe a averiguação no caso concreto dos requisitos que lhe são próprios. O juízo de admissibilidade da pretensão é feito em cima da constatação dos requisitos exigidos para obtenção da própria tutela cautelar, quais sejam: o fumus boni iuris que corresponde à plausibilidade do direito invocado e o periculum in mora, que se refere à ineficácia do provimento final em razão da demora. A parte exequente logrou êxito em comprovar a existência da dívida configurada por meio dos extratos acostados junto ao ID n. 24612276, em que é possível constatar a relação dos plantões que foram prestados. No entanto, não há nos autos provas de que a parte executada esteja em situação de insolvência, de maneira a autorizar a medida ora requerida. Destarte, em face da inexistência de provas convincentes de que a parte executada esteja insolvente, ao menos neste momento processual, o deferimento liminar constituiria medida desarrazoada, porquanto ausente a configuração dos requisitos necessários para viabilizar o ato construtivo. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. GARANTIA DA EXEQUIBILIDADE DA EXECUÇÃO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. REQUISITOS DO ART. 813, II, III E IV, DO CPC NÃO DEMONSTRADOS. Sendo o arresto instrumento de garantia e não de execução, pois, medida de exceção que embora não satisfaça o direito material do credor, garante a sua exequibilidade e, por isso, restringe a liberdade do devedor, já que o proíbe de dispor, a liminar só pode ser concedida mediante o preenchimento dos requisitos essenciais, previstos no art. 813, do CPC, que reduzem ao mínimo a probabilidade de concessão abusiva. No caso, não demonstrados os requisitos, em juízo de cognição sumária, impõe-se o indeferimento da tutela. Agravo de instrumento desprovido, em decisão

monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70042906958, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 30/05/2011) (grifei) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido cautelar de arresto. A nova lei processual em seu art. 98, §6º, permite o parcelamento das custas processuais. Diante disto, defiro o parcelamento das custas processuais e taxas judiciária em 6 (seis) parcelas mensais. Recolha-se a primeira parcela no prazo de 15 dias (art. 290 do CPC). Após, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a parte demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, no prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Conste no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento do valor) da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c. c. art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046412-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA FRANCISQUINI OAB - MT18351-O (ADVOGADO(A))

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE MATOGROSSENSE RADIO EDUCADORA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046412-02.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD RÉU: SOCIEDADE MATOGROSSENSE RADIO EDUCADORA LTDA - ME Cuida-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL c.c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE CARÁTER INIBITÓRIO c.c PERDAS E DANOS ajuizada por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, em desfavor de SOCIEDADE MATOGROSSENSE RADIO EDUCADORA LTDA. Em síntese, relata o autor que é organizado pelas associações de titulares de direitos autorais, nos termos da Lei 9.610/98, para exercer prerrogativa exclusiva de arrecadar e distribuir em todo o território nacional, a receita auferida à título de direitos autorais, em decorrência da utilização pública por parte de diversos tipos de usuários de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, o que é um direito constitucionalmente garantido. Ocorre que a ré desde outubro de 2016 vem se utilizando habitual e continuamente, de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, mediante execução/transmissão, radiodifusão de composições musicais, contudo sem efetuar o pagamento das taxas pela execução destas. Assim, pugna pelo deferimento da tutela provisória de urgência para que seja determinado que a ré suspenda e/ou interrompa qualquer execução de obras musicais, lítero-musical e fonogramas enquanto não providenciar a autorização expressa para a execução. A inicial veio acompanhada de documentos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. No caso dos autos tenho que não restou demonstrada de forma satisfatória a probabilidade do direito invocado, sendo necessária a formação do contraditório e instrução probatória para se ter maiores subsídios sobre a questão. Ademais, ausente o perito de dano, pois conforme narrado na inicial o fato gerador

perdura desde outubro de 2016, sendo que somente agora vem em juízo rogando providências. Nesse trilhar, colaciono alguns julgados do TJMT: AGRADO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C/C PERDAS E DANOS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - ECAD - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. A matéria relacionada com os direitos autorais não é singela e demanda ampla discussão, pelo que não há que se deferir, de plano, a liminar. (AI 137808/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/12/2015, Publicado no DJE 21/01/2016) AGRADO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS - ECAD - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE POR SI NÃO AUTORIZA A PRETENSÃO LIMINAR - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILANÇA - RECURSO DESPROVIDO. Ante a inexistência de prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, bem como a ausência de comprovação de fundado receio de dano irreparável, no tocante ao possível dano, impossível a concessão da tutela antecipada. "Apesar de o artigo 68 e 105 da Lei nº 9.610/98 exigirem apenas a violação aos direitos autorais para a suspensão da transmissão/execução pública de fonogramas/obras musicais, tal regra não deve ser interpretada de forma isolada, mas com o disposto nos artigos 273 e 804, ambos do CPC, segundo os requisitos para o deferimento de tutelas antecipadas e liminares, pleito deduzido pelo agravante na ação originária." (Des. Guiomar Teodoro Borges). (TJ/MT - Recurso de Agravo de Instrumento nº 103333/2011- Relator Des. Juracy Persiani - Data de Julgamento: 25-01-2012) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela de urgência por ausência dos requisitos legais. Diante da falta de pauta junto aos Centros Judiciários de Conciliação (CEJUSCs), com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047790-90.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KAROLYNE THAYNA DE ARRUDA SOARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOTÉRICA DA TUYUIÚ (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047790-90.2019.8.11.0041. AUTOR(A): KAROLYNE THAYNA DE ARRUDA SOARES RÉU: LOTÉRICA DA TUYUIÚ Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais c.c Tutela Provisória de Urgência ajuizada por KAROLYNE THAYNA DE ARRUDA SOARES em face LOTÉRICA DA TUYUIÚ. A parte autora afirma que realizou na lotérica ré o pagamento da fatura de energia com vencimento em 21/01/2019, no valor de R\$ 40,67 (quarenta reais e sessenta e sete centavos). Relata que foi surpreendida com a negativação do seu nome a pedido da Energisa em face do inadimplemento da referida fatura. Diante dos fatos ajuizou ação em face da Energisa, a qual foi julgada improcedente sob o fundamento de que os códigos de barras da fatura e do comprovante de pagamento são divergentes. Assim, aponta que houve erro da ré ao registrar o pagamento, de maneira que deve ser responsabilizada pelos danos causados. Em face do exposto, pugna pelo deferimento da tutela de urgência para que a Requerida proceda ao repasse para Energisa do valor pago referentes a fatura de R\$ 40,67 (quarenta reais e sessenta e sete centavos) com vencimento em 21/01/2019, em 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária. Com a inicial vieram documentos. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como

requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar não merece prosperar. Na hipótese, embora o autor aponte fatos que supostamente lhe tenham causado danos, deflui-se que está relacionado a matéria de mérito, exigindo instrução probatória para apurar a responsabilidade da parte ré. Assim, nesse momento de cognição não exauriente não restou demonstrada de forma satisfatória a probabilidade do direito invocado, sendo necessária a formação do contraditório para se colher maiores subsídios sobre a questão. Dessa feita, por não restarem preenchidos os requeridos da tutela provisória de urgência, o indeferimento é medida que se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Diante da falta de pauta de audiência junto aos Centros Judiciários de Conciliação (CEJUSCs), com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034753-93.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ANTONIO BEZERRA FILHO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR OAB - MT3076-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034753-93.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE ANTONIO BEZERRA FILHO RÉU: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais c.c Tutela Provisória de Urgência ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO em face de MARCO ANTONIO QUEIROZ FULLIN. Em síntese, o autor sustenta que atuou na função de Juiz Eleitoral no pleito municipal do ano de 2016, na Comarca de Bom Jesus do Araguaia, ocasião em que se deram os fatos praticados pelo requerido, os quais o requerente julgou impertinentes ao livre exercício do sufrágio pelos eleitores, nocivos ao Estado Democrático de Direito. Diante da situação, o reclamado representou o autor junto ao Tribunal de Defesas das Prerrogativas da OAB/MT, que por unanimidade arquivou a reclamação pelo fato de o representante na ocasião não estar no exercício da advocacia, mas sim na condição de fiscal, cuja competência é da Justiça Eleitoral. Ressalta que a conduta do requerido teve como escopo denegrir a imagem do autor, ao que merece a devida reparação pelos danos suportados. Em face do exposto, requere a tutela de urgência para que seja oficiado às Circunscrições Imobiliárias das Comarcas de Bom Jesus do Araguaia – MT e Ribeirão Cascalheira-MT, a fim de seja averbada a existência da presente ação nas matrículas de imóveis que porventura pertencerem ao requerido. Com a inicial vieram documentos. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar não merece prosperar. Na hipótese, embora o autor aponte fatos que supostamente lhe tenham causado danos, deflui-se que está relacionado a matéria de mérito, exigindo instrução probatória para apurar a responsabilidade da parte ré. Assim,

nesse momento de cognição não exauriente não restou demonstrada de forma satisfatória a probabilidade do direito invocado, sendo necessária a formação do contraditório para se colher maiores subsídios sobre a questão. Demais disso, não vislumbro a presença do perigo de dano, ao passo que os fatos narrados na inicial ocorreram em meados de 2016. Dessa feita, por não restarem preenchidos os requeridos da tutela provisória de urgência, o indeferimento é medida que se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Diante da falta de pauta de audiência junto aos Centros Judiciários de Conciliação (CEJUSCs), com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Por fim, em face da impossibilidade de recolhimentos das custas processuais de forma imediata, defiro à parte autora o recolhimento ao final do processo, nos termos do art. 456 da CNGC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1044435-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO HENRIQUE JAEGER (REQUERENTE)

LIBORIO LUIZ JAEGER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS FELIPE LOPES DE SOUZA OAB - MT23463/O (ADVOGADO(A))

DORVALINO GLERIAN OAB - MT18906-O (ADVOGADO(A))

THAYANE CAMILA FERREIRA PRADO OAB - MT26070/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

J R DA SILVA SERVICOS AUTOMOTIVOS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044435-72.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARCO HENRIQUE JAEGER, LIBORIO LUIZ JAEGER REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A, J R DA SILVA SERVICOS AUTOMOTIVOS - ME Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por MARCO HENRIQUE JAEGER e LIBÓRIO LUIZ JAEGER contra BRADESCO SEGUROS S/A e J R DA SILVA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS. Relatam que o segundo requerente sofreu um acidente em 15/04/2019 com o veículo de propriedade do primeiro requerente. Afirma que acionaram a seguradora, ora primeira requerida, que encaminhou o automóvel R RENAULT FLUENCE SEDAN DYNAMIQUE 2.0, cor vermelho, ano 2013/2014, Flex, placa QBP para a oficina segunda requerida. Ocorre que, passados mais de 05 (cinco) meses da entrega do veículo na oficina, ainda não foram efetuados os consertos, o que vem trazendo prejuízos aos requerentes. Pretende, assim, em sede de tutela de urgência, que seja determinado às requeridas restituam o veículo devidamente consertado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa. Por meio da decisão houve o indeferimento da liminar por não restar demonstrada a data que o veículo deu entrada na oficina, bem como qual seria a peça faltante para concluir o conserto. Em seguida, a parte autora realizou pedido reconsideração colacionado novos documentos e esclarecendo o dados faltante que levou ao indeferimento da liminar. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Após a juntada dos novos documentos no pedido de reconsideração e em uma análise mais acurada dos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar. Na hipótese, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelo fato de que restou demonstrada a autorização da seguradora ré BRADESCO SEGUROS S/A para que fosse feito o conserto do veículo (ID n. 24623257). Soma-se a isso a declaração fornecida pela segunda ré junto ao ID n. 24965121, na qual é possível constatar que "o veículo deu entrada no dia 22/05/2019 e somente não concluiu o conserto diante da falta de entrega do aplique do para-choque dianteiro por consta da

Companhia de Seguros, que até a presente data não entregou" Ou seja, já se passaram mais de 5 meses sem que as rés tenham providenciado a finalização do conserto. Quanto ao perigo de dano, este por sua vez é evidente, visto que o autor encontra-se privado do uso do veículo, sendo utilizado como meio de trabalho, portanto, prejudicando-o. Por fim, entendo desnecessária a prestação de caução. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, determinando que as requeridas entreguem o veículo devidamente consertado, no prazo de 15 (quinze) dias. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Diante da falta de pauta de audiência junto aos Centros Judiciários de Conciliação (CEJUSCs), com a finalidade de não prejudicar o jurisdicionado e primando pela aplicação do princípio da celeridade processual, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação conforme previsto no art. 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Por fim, em face da impossibilidade de recolhimentos das custas processuais de forma imediata, defiro à parte autora o recolhimento ao final do processo, nos termos do art. 456 da CNGC. Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1043701-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L M COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (AUTOR(A))

MARIA JOSE LEVENTI DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ FRANCISCO NASCIMENTO MARTINS OAB - MT0020080A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1043701-24.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA JOSE LEVENTI DUARTE, L M COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA RÉU: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento c.c Tutela de Urgência ajuizada por L M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA em face UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Para tanto, alega que firmou contrato de plano de saúde empresarial, sendo que em face dos constantes aumentos pediu o cancelamento em 16/10/2018. Ocorre que além dos embaraços criados pela ré, esta acrescentou várias despesas não utilizadas e taxas de produtos que não foram contratados, perfazendo a dívida no montante de R\$ 7.777,46 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Apesar de ter realizado reclamação junto ao PROCON, não possível a resolução do impasse. Assim, por entender que o valor correto é o montante de R\$ 2.592,48 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), pugna pelo recebimento da petição inicial, autorizando o depósito judicial do valor acima, bem como a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Vieram-me os autos conclusos. Decido. In caso, sem maiores sobressaltos verifico que a petição inicial não merece ser recebida em face da inadequação da via eleita. O Código Civil, no art. 335, estabelece as hipóteses em que será cabível a consignação em pagamento. Confira-se: Art. 335. A consignação tem lugar: I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma; II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos; III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento; V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento. Da documentação acostada aos autos não se verifica recusa da ré em



receber o pagamento. O que se verifica é tão somente discordância quanto ao valor supostamente cobrado, hipótese que não se enquadra na previsão legal de ser resolvida por meio de consignatória, pois não é exatamente o credor que não quer receber, mas o devedor que pretende pagar de forma diversa. Deverá a parte autora lançar mão de ação própria para apurar quanto à regularidade do débito, se realmente há abusividade dos valores cobrados. Nesse sentido, eis o seguinte julgado da corte Estadual: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DIREITOS AUTORAIS - INSURGÊNCIA CONTRA A FORMA DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO - CRITÉRIOS A SEREM DEFINIDOS PELO ÓRGÃO ARRECADADOR - INJUSTA RECUSA DE RECEBIMENTO - REQUISITO AUSENTE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Código Civil, no art. 335, estabelece as hipóteses em que será cabível a consignação em pagamento. Depreende-se do relato feito pela Apelante que não houve recusa do ECAD em receber o pagamento. Ao contrário, a recusa é da Apelante em realizá-lo na forma determinada, de modo de descabido o pleito consignatório. (Ap 96930/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/09/2015, Publicado no DJE 10/09/2015) Portanto, ressaí cristalina a falta de interesse processual do Autor ao propor a presente ação de consignação em pagamento, não restando outro caminho que não seja a extinção por inexistir injusta recusa, a qual se configura como pressuposto essencial da ação consignatória. Diante do exposto, indefiro o recebimento da petição inicial, firme no art. 330, III, do CPC, julgando extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, inc. I e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em face da ausência da angularização processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC. Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

#### 4ª Vara Cível

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1008702-45.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT6660-O (ADVOGADO(A))

GABRIELA RESENDE TOMAIN OAB - MT25828/A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLEITON JERONIMO DA SILVA - ME (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para providenciar a distribuição da Carta Precatória expedida, comprovando o ato, em 20 dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1001106-44.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCONI COMERCIO SERVICO E REPRESENTACOES LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LARYSSA THAIS ROCHA FAVERO (RÉU)

ADMIR BEIRA FAVERO (RÉU)

LARYSSA THAIS ROCHA FAVERO - ME (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para providenciar a distribuição da Carta Precatória expedida, comprovando o ato, em 20 dias.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

**Processo Número:** 1039431-54.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOATAN APARECIDO MORAES ALMEIDA (AUTOR(A))

JAQUELINE MARIA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Antonio Eduardo Costa e Silva OAB - MT13752-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (RÉU)

MARIA HELENA ALMEIDA DOS REIS (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1017193-12.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALYSSON TOSIN OAB - MG0086925A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ERLANE PEREIRA DOS SANTOS (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1018392-98.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA DE CAMARGOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

**Processo Número:** 1009619-98.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS54520 (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

**Processo Número:** 1009906-61.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS54520 (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007786-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRANILDE ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1012791-14.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MILTON FERNANDES GOMES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRASESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1012830-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

OTACILIO LINS DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1008334-36.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUTH BARBOSA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRASESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1012562-54.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KASSIENE AUGUSTA LIMA DA CRUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s) para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1023401-41.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE ROBERTO NERES OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082 (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1017720-90.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1017424-68.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1031928-79.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELTON JOSE PONTES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016959-59.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCILENE ALVES GARCIA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1017019-32.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALBERTO JUNIOR DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033308-40.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDREI GONCALVES JALES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1032935-09.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAIMUNDO NONATO FRAZAO FILHO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033696-40.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE FREITAS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016865-14.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDO DA SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1018112-30.2019.8.11.0041



**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBSON MONTEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033712-91.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033335-23.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEFERSON DA SILVA ROSA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033680-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADEMAR GOMES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1025929-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO ALVES PEREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033775-19.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MATEUS SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1034073-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROMENINGUE FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1017540-74.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVO MACHADO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1028168-25.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANO MARCIO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1017559-80.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL CONRADO DE ASSIS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033965-79.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DARCY DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1017429-90.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EOCINEY LUIS CINTRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033449-59.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA MENDES IDALINA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDERSON DE JESUS QUIRINO OAB - MT24467/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016975-13.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO ALISSON BRANCO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 5866 Nr: 2082-06.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES AUTORA: REGIONAL NORTE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA.

PARTES REQUERIDA(S): ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY PEDRO DE ANDRADE - OAB:3936/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução que foi julgada extinta, por abandono, restando tão somente as custas processuais para a parte autora quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 21/01/2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 7935 Nr: 33622-86.2008.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTÁVIO SÉRGIO VEIGA BERTAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDIR MENDES FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:5645-MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito e sequer recolheu as custas devidas, desde 28/11/2006. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 06/02/2007 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que o magistrado atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente foi intimado e manteve-se inerte, permanecendo os autos no arquivo desde 04/07/2007, até a data da presente decisão, portanto, por mais de 12 (doze anos). Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp N°1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 8483 Nr: 3757-67.1998.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMARELLI - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCIMEIRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA - OAB:3517, RODRIGO SÊMPIO FARIA - OAB:8078/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:1792-A/MT, SILVANA PACHECO LEAL - OAB:3714/MT**

Trata-se de Ação de Execução movida por SIMARELLI - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA em desfavor JUSCIMEIRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., em que a executada citada e não foram localizados bens passíveis de penhora.

A exequente intimada para fornecer o endereço para cumprimento do mandado de penhora do veículo, permaneceu inerte e não se manifestou no feito.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa desde o ano 2.009.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários em face da ausência de resistência da parte ré.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 9747 Nr: 10993-36.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUT TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT, NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6.247OABMT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

Trata-se de cumprimento de sentença em que, ante a inércia do credor em dar andamento ao feito (fl. 617), este Juízo determinou o arquivamento provisório, em 23/08/2011, permanecendo os autos no arquivo desde então, sem qualquer manifestação da parte exequente.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 9794 Nr: 10662-54.1999.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS BANDEIRAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UELTER TEIXEIRA FAVARETE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:4886/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DEL BARCO NEVES - OAB:6743/MT, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB:6024-A/MT**

Trata-se de cumprimento de sentença em ação de despejo, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, não deu mais andamento ao feito, desde 08/08/2011. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 14/02/2011 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que a magistrada atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente não se manifestou, permanecendo os autos no arquivo desde 08/08/2011, até a presente data de 21/10/2019, portanto, por mais de 8 (oito anos). Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp N°1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 9798 Nr: 12341-55.2000.811.0041

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ULISSES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAZIL CENTRAL TURISMO LTDA, REP. JARBAS FERRARI JÚNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3.286-A/MT, Luciene Alves Nunes - OAB:6802/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademir Joel Cardoso - OAB:3473-A/MT, ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7.504/MT**

As partes se compuseram amigavelmente nos autos, consoante acordo noticiado às fls. 137/138, cabendo ao executado o pagamento das custas e honorários advocatícios.

Contudo, antes da homologação do acordo, o feito foi remetido ao Cartório Distribuidor, que apurou o valor das custas; devidamente intimado o requerido, este se manteve inerte.

Assim, diante do termo de acordo apresentado, a homologação do pacto é medida que se impõe.

Todavia, no caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes, DECLARANDO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, diante da patente prescrição.

Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanoło**

Cod. Proc.: 9807 Nr: 15000-71.1999.811.0041

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.D. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH - OAB:5.325/MT, SILVANO MACEDO GALVÃO - OAB:4699**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEITOR CORREA DA ROCHA - OAB:4546/MT**

Trata-se de ação monitoria julgada improcedente, sendo a parte autora intimada para o valor remanescente das custas, este permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2003.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa

ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanoło**

Cod. Proc.: 9841 Nr: 15051-82.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELCIE KURAMOTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSALVO PINTO BRANDÃO - OAB:2255-A**

O acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça transitou em julgado (fl. 289), restando tão somente as custas processuais a serem quitadas, o que foi realizado pelo requerente, conforme certidão e comprovantes de pagamento às fls. 294/298.

Ressalte-se que já houve o registro de baixa pelo Cartório Distribuidor e pelo Funajuris.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, II, do CPC/15.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanoło**

Cod. Proc.: 9842 Nr: 14638-69.1999.811.0041

**AÇÃO:** Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELCIE KURAMOTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSALVO PINTO BRANDÃO - OAB:2255-A**

O acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça transitou em julgado (fl. 94), restando tão somente as custas processuais para a parte requerente quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 13/02/2006.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 10131 Nr: 14586-73.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P & S BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEN'S & ECO'S GRAF E PAP. LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEAS PAES DE ARRUDA - OAB:2806/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES CAETANO ROSA - OAB:4371/MT**

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança movida P & S BRASIL em desfavor de QUEN'S & ECO'S GRAF E PAP. LTDA, a parte requerida citada não efetuou o pagamento dos débitos.

O autor intimado para manifestar sobre os cálculos e sobre o saldo devedor das custas, permaneceu inerte e não deu prosseguimento ao feito.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa desde o ano 2002.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ademais, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 11090 Nr: 18263-14.1999.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FORNÃO RESTAURANTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ELIAS - OAB:77115/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN LUIS TEIXEIRA - OAB:4.737/MT**

Consta dos autos que a ação de nulidade de faturas que tramitou em apenso a esta cautelar inominada foi julgada extinta, ante a ausência de interesse processual da parte autora, por conseguinte, revogada a liminar desta cautelar, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da ação. A parte ré pugnou pela baixa destes autos em 19/06/2001 (fl. 26). Aos 23/06/2008 a parte ré pediu o desarquivamento destes autos, tão somente para juntar substabelecimento, sem nada requerer. É o relato. Decido. Se o titular de uma decisão judicial transitada em julgado não iniciar o cumprimento de sentença no mesmo prazo que teria para ingressar com a ação principal (súmula 150 do STF) prescreve a pretensão executiva. No caso, o prazo prescricional para cobrança de honorários é quinquenal, a teor do artigo 206, §5º, II do Código Civil. Nesse passo, considerando que a sentença foi proferida em 26/05/2000, e a parte exequente manteve-se inerte, patente a ocorrência da prescrição. Nesse sentido: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, ante a prescrição, nos termos da Súmula 150 do STF. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 11386 Nr: 14407-42.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GALLAN & ANDRADE( SÃO JOSÉ SUPERMERCADOS LTDA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNAIR BARBOSA CORDEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES - OAB:3.515/MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução por quantia certa, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, CPC/73; findo o período de suspensão, a parte exequente, devidamente intimada, manteve-se inerte (fl. 91), permanecendo os autos no arquivo desde 16/05/2005.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 921, III, CPC/15, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, pelo prazo de um ano (§1º).

Decorrido o prazo de que trata o §1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º).

Assim, considerando que o feito restou suspenso desde 16/05/2005, sem nenhuma manifestação do exequente, logo, tem-se por consumado o prazo prescricional intercorrente.

Da mesma forma, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 11714 Nr: 14092-14.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ JORGE FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marden Elvis Fernandes Tortorelli - OAB:4313/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA MIOTTO FERREIRA - OAB:8203/MT, JOÃO BATISTA BENETI - OAB:3065**

Trata-se de ação cautelar de sustação de protesto que foi julgada extinta, por ausência de interposição da ação principal, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios. A parte exequente pugnou pelo cumprimento de sentença, mas não obteve êxito em receber os valores da parte executada, razão pela qual pediu a suspensão do feito em julho de 2008 (fl. 207), não mais se manifestando, apesar de devidamente intimada. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 1º/12/2008 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC (fl. 211), ocasião em que a magistrada atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente não se manifestou, permanecendo os autos no arquivo desde 1º/12/2008, até a data da sentença em 21/10/2019, portanto, por mais de 11 (onze anos). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 12098 Nr: 15002-41.1999.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SKIDDER MAQ. PESADAS E PEÇAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO D. PINHEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI -**

OAB:10603/MT, NEULA DE FÁTIMA MIRANDA - OAB:6553/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO JOSE DA SILVA RIBEIRO - OAB:1170-RO**

Por meio da petição de fl. 490, o exequente informa que não há crédito pendente para ser recebido, pleiteando o arquivamento dos autos pelo cumprimento da obrigação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, II, do CPC/15.

Outrossim, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 12384 Nr: 15003-26.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA HELENA CÂNDIDO PINHEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Rodrigues Gimenez - OAB:7.064/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de execução de título extrajudicial, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 16/05/2005. Por sua vez, consta certidão do Cartório Distribuidor, indicando débitos de custas em aberto, novamente intimada, a exequente manteve-se inerte, desde 09/09/2005. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 16/05/2005 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que a magistrada atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente não se manifestou, permanecendo os autos no arquivo desde 09/09/2005, até a presente data de 21/10/2019, portanto, por mais de 14 (quatorze anos). Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp Nº1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 12492 Nr: 1111-89.1995.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAGEL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDO PEDRO SCHUSTER, ITO GRAVE, RENATO SANINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GODA - OAB:7188/MT, JOCIMARA MOCHI JORGE - OAB:32930/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução em que o exequente pugnou pela suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, CPC/73; findo o período de suspensão, a parte exequente, devidamente intimada, manteve-se inerte (fl. 181), permanecendo os autos no arquivo desde 04/06/2009.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 921, III, CPC/15, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, pelo prazo de um ano (§1º).

Decorrido o prazo de que trata o §1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º).

Assim, considerando que o feito restou suspenso desde 04/06/2009, sem nenhuma manifestação do exequente, logo, tem-se por consumado o prazo prescricional intercorrente.

Da mesma forma, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 12989 Nr: 15980-18.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILZIRA DE MAGALHÃES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ SPOLADOR - OAB:5453/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE - OAB:6767/MT, Stella Cunha Velter Rondon - OAB:4984/MT**

Trata-se de ação revisional em que a parte ré concordou com os cálculos da contadoria e procedeu ao levantamento dos valores consignados em juízo, restando tão somente as custas processuais para a parte autora quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 13/09/2004.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13073 Nr: 17684-66.1999.811.0041

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHIRLEY HITOMI GUSHIKEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE WALTER ROSEIRO COUTINHO, ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026, LUIZ GUSTAVO GIARETTA - OAB:10172/MT, Marcelo Alves Puga - OAB:5058/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON) - OAB:5767, ROSEMARY ALCARAZ ORTA**



**COUTINHO - OAB:3318-B/MT, ROSEMARY ALCATRAZ ORTA  
COUTINHO - OAB:3318-B/MT**

A presente execução foi satisfeita, restando tão somente as custas processuais para a parte executada quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 30/07/2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13090 Nr: 18145-38.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMA MOLETTI LAINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO - OAB:6811-B/MT, PAULO EURICO MARQUES LUZ - OAB:6.070**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO TREVIZAN - OAB:5200/MT, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT**

A parte autora pugnou pela suspensão do presente feito, a fim de entabular acordo com a requerida, contudo, abandonou o feito, apesar de devidamente intimada, manteve-se inerte, desde 17/02/2005. O cartório distribuidor também apurou custas em aberto, contudo, a parte autora intimada, também não quitou. É o relatório. Fundamento e Decido. No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 16/05/2005. Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento. Outrossim, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição. Nesse sentido: "[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)" Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13281 Nr: 1633-48.1997.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTINA BERNARDES CONFECÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEBÊ CHORÃO MODA INFANTIL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA - OAB:4574/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução julgada extinta por abandono da parte autora, a qual transitou em julgado em 07/05/2009.

Em seguida, o exequente devidamente intimado para pagar o valor remanescente das custas, este permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2009.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13500 Nr: 10892-96.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUT TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

Trata-se de cumprimento de sentença em que, ante a inércia do credor em dar andamento ao feito (fl. 614), este Juízo determinou o arquivamento provisório, em 27/03/2013, permanecendo os autos no arquivo desde então, sem qualquer manifestação da parte exequente.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13666 Nr: 15983-70.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIERRE MARRET (Interditando)

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAPAN LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LOPES SANDIN - OAB:4.428/MT, JOSÉ VIEIRA JÚNIOR - UNIJURIS - OAB:3.969**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIYOKO MATSUYOSHI - OAB:85173/SP, NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT**

O presente feito foi julgado extinto ante a satisfação do débito, restando tão somente as custas processuais para a parte executada quitar, conforme certidão à fl. 222.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13674 Nr: 15083-87.1999.811.0041

ACÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIERRE MARRET (Interditando)

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAPAN LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR - UNI JURIS - OAB:3.969**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIYOKO MATSUYOSHI - OAB:85173/SP**

Trata-se de ação cautelar julgada procedente, cuja sentença transitou em julgado em 09/05/2001 (fl. 183v), restando tão somente as custas processuais a serem quitadas, o que foi realizado pelo requerente, conforme certidão e comprovante de pagamento às fls. 184/186.

Ressalte-se que já houve o registro de baixa pelo Cartório Distribuidor e pelo Funajuris.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, II, do CPC/15.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13740 Nr: 15186-94.1999.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSITANO COMÉRCIO DE PRESENTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO BEZERRA BONFIM - OAB:5.171/MT, ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9.027-B, Antônio Carlos Bonaccordi Junior - OAB:5.482/MT, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS - OAB:6.522/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIAN CARLO LEÃO PREZA - OAB:8431/MT, LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI - OAB:905-A/MT**

Trata-se de ação de execução, cuja penhora recaiu sobre bem de terceiro e foi desconstituída por meio dos competentes embargos; por sua vez, a parte exequente foi pessoalmente intimada para dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte, desde 15/06/2007.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 15/06/2007.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13783 Nr: 2055-86.1998.811.0041

ACÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL SANTA RITA DE PETÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AURÉLIO POMMOT MAIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA - OAB:12.154 PI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL**

Trata-se de ação monitória que foi julgada extinta, por abandono, restando tão somente as custas processuais para a parte autora quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 29/11/2007.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 13890 Nr: 14155-39.1999.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCOLA COMECINHO DE VIDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY JOSÉ DA CRUZ FORTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: mario lucio franco pedrosa - OAB:2879/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSA BOTTEGA - OAB:6.650/MT, EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB:9203/MT, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA - OAB:3.882/MT**

O débito da presente execução foi satisfeito, como se vê à fl 312, restando tão somente as custas processuais para a parte executada quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 10/10/2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e,

portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 14075 Nr: 11059-16.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABDALA IMÓVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIETY FERREIRA RANDO, WILSON RENATO SOARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO ANDRÉ LASCH - OAB:4.324/MT, Danilo Alberto Zanetti - OAB:2.229/RO, JACY NILSO ZANETTI - OAB:2968-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES CORREA DA COSTA - OAB:9224, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190**

Trata-se de execução, em que a parte exequente deixou de dar andamento, apesar de devidamente intimada.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 27/01/2014.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 14079 Nr: 1030-92.1985.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEZIDÉRIO MIGUELETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO LIMA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORCELINO FERNANDES DA SILVA - OAB:5400-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Ação de Execução movida por DEZIDÉRIO MIGUELETO em desfavor FRANCISCO LIMA DE SOUZA, em que o exequente intimado para manifestar sobre o retorno da carta precatória e, assim, dar prosseguimento ao feito, permaneceu inerte desde 10/05/2013.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa desde o ano 2.013.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários em face da ausência de resistência da parte ré.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 17834 Nr: 14954-82.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA BONETI RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROQUE ANTONIO PEREIRA PIRES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB:6656/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, pelo prazo de um ano, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 23/02/2006. É o relatório. Fundamento e Decido. [...] Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 12/11/2004 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que a magistrada atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente tão somente requereu o desarquivamento do feito, sem nada manifestar, permanecendo os autos no arquivo desde 23/02/2006, até a data da presente decisão, portanto, por mais de 13 (treze) anos. Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp N°1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 24145 Nr: 1354-33.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASTRO & OLIVEIRA LTDA, SILVANO ROQUE DE OLIVEIRA, SHIRLEY DE CASTRO GORGONHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS TOMÁS CASTANHA - OAB:4.575 - MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Ação de Execução movida por SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS em desfavor CASTRO & OLIVEIRA LTDA e outros, em que os executados não foram citados e não foram localizados bens passíveis de penhora.

O exequente intimado para dar prosseguimento ao feito, permaneceu inerte.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa desde o ano 2.005.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários em face da ausência de resistência da parte ré.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 24335 Nr: 1939-80.1998.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R.M.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS ANTÔNIO KLAUK



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON DA SILVA VILELA**  
**- OAB:5.816-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNAN ESCUDERO**  
**GUTIERREZ - OAB:4344-A/MT, RITA DONIZETTI DE OLIVEIRA -**  
**OAB:130253/SP**

Trata-se de Ação Monitória, convertida em execução, movida por R.M.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em desfavor ELVIS ANTÔNIO KLAUK.

No caso, vislumbro que as partes se compuseram amigavelmente nos autos, consoante acordo noticiado às fls. 70/71.

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes e, diante da informação da credora acerca da satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, II, do CPC/15.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma acordada.

Considerando que as partes desistem do prazo recursal, archive-se o feito com as devidas baixas de estilo.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 24549 Nr: 1160-62.1997.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSÉ CARLOS PADILHA MOREIRA, ELISA MARIA DUARTE MOREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CLEUSA GRANJA ALENCAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA - OAB:4261

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS ORIONE - OAB:391/MT, EUCLIDES RIBEIRO - OAB:4867/MT

Trata-se de ação de cumprimento de sentença em ação de rescisão contratual, em que a parte autora foi pessoalmente intimada para dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte, desde 30/03/2006.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 10/04/2006.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 25406 Nr: 6155-50.1999.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CONDOMINIO VATICANO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ROQUE MENEGUSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LARISSA SCHWARZ DE MELLO - OAB:6.748/MT, MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA - OAB:6236-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução em que este Juízo, ante a inércia do credor em dar andamento ao feito (fl. 91), determinou o arquivamento provisório, em 09/10/2006, a fim de aguardar manifestação da parte exequente, permanecendo os autos no arquivo desde 26/06/2009.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 921, III, CPC/15, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, pelo prazo de um ano (§1º).

Decorrido o prazo de que trata o §1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º).

Assim, considerando que o feito restou suspenso desde 09/10/2006, sem

nenhuma manifestação do exequente, logo, tem-se por consumado o prazo prescricional intercorrente.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 25935 Nr: 68-44.2000.811.0041

**AÇÃO:** Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ALTAMIRO CIRENO CALAZANS, HILDA PEREIRA DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Adilza Souza da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS - OAB:520/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de despejo c/c cobrança de aluguéis, em que a parte autora foi pessoalmente intimada para dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte, desde 19/05/2004.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 20/07/2004.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 32685 Nr: 3366-49.1997.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSÉ CARLOS ASSAIFE

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Luiz Benedito Simões Mathias

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - OAB:4867/MT

Trata-se de ação de execução, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 18/03/2010. É o relatório. Fundamento e Decido. [...] Restou assim ementado o referido julgado: [...] 12. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO." (REsp 1522092/MS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 13/10/2015) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 33190 Nr: 18819-16.1999.811.0041

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCOLA COMECINHO DE VIDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY JOSÉ DA CRUZ FORTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliseu Eduardo Dallagnol - OAB:OAB/MT 2.814**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPi - OAB:9203/MT, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA - OAB:3.882/MT**

O débito da presente monitória foi satisfeito, restando tão somente as custas processuais para a parte executada quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 14/11/2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 41859 Nr: 14599-72.1999.811.0041

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEMAT - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA ROBERTA BONFIM DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, HÉLIO MACHADO COSTA JÚNIOR - OAB:5682/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

A parte autora pugnou pela suspensão do presente feito, a fim de encontrar bens da executada, contudo, abandonou o feito, apesar de devidamente intimada, manteve-se inerte, desde 10/05/2005.

O cartório distribuidor também apurou custas em aberto, contudo, a parte autora intimada, também não quitou.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 18/05/2005.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Outrossim, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação

no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § § 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 56207 Nr: 1582-61.2002.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ZANIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSÉ DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA - OAB:6106/MT, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI - OAB:6180/MT, SILVANA MARIA DA SILVA - OAB:9571/MT, VALMIR PEDRO SCALCO - OAB:5963/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5.924, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - OAB:5.956/MT**

INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 582/587 e 590.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 56230 Nr: 2627-13.1996.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA DOS FREIOS LTDA, LUIZ FERREIRA DA SILVA, ESPÓLIO DE FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO MALVEZZI, BARÃO & ASSOCIADOS CONTABILIDADE E ASSES. EMPRESARIAL S/, CASA DOS FREIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:6.949/MT, WILSON PEAGUDO DE FREITAS - OAB:1101/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB:81272/SP, FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA - OAB:5663-A /MT, LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:1.357/MT, WILSON PEAGUDO DE FREITAS - OAB:1101/MT**

Trata-se de Cumprimento de Sentença em que este Juízo determinou a suspensão do processo, em 20/04/2007 (fl. 434), a fim de aguardar manifestação da parte exequente, permanecendo os autos no arquivo desde 30/06/2009.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 921, III, CPC/15, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, pelo prazo de um ano (§1º).

Decorrido o prazo de que trata o §1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º).

Assim, considerando que o feito restou suspenso desde 20/04/2007, sem nenhuma manifestação do exequente, logo, tem-se por consumado o prazo prescricional intercorrente.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 63697 Nr: 3550-29.2002.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTON NOGUEIRA COSTA, MARCOS MARTINHO  
AVALLONE PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERONIDES DIAS DA LUZ -  
OAB:4490/MT, REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB:7028**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE MIRANDA SILVA -  
OAB:13.667/MT, MAURICIO ANTONIO DA SILVA FILHO -  
OAB:16.287/MT**

Acerca da petição às fls. 703/707, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 67805 Nr: 1651-69.1997.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ROMANO FAVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERO IND.E REP. LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE -  
OAB:4.667-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE  
OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL**

Trata-se de execução de aluguéis e demais encargos, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, não deu mais andamento ao feito, desde 1º/12/2008. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 1º/12/2008 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC (fl. 174), ocasião em que a magistrada atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente não se manifestou, permanecendo os autos no arquivo desde 1º/12/2008, até a presente data de 21/10/2019, portanto, por mais de 11 (onze anos). Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp Nº1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 74206 Nr: 19253-05.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRINA ANTONIA DA SILVA FILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA - MASSA FALIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO HUMBERTO CÉSAR  
FILHO - OAB:5130/MT, LUCY ROSA DA SILVA - OAB:4896-MT,  
Sebastião Donizette de Oliveira - OAB:4872/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO ROSS -  
OAB:5.498/MT, LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:6525/MT**

A presente ação de perdas e danos teve seus pedidos julgados parcialmente procedentes. A parte autora, vencedora, não deu início ao cumprimento de sentença e a parte ré não quitou as custas processuais, restando o feito arquivado desde 09/09/2005. No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, ante a prescrição, nos termos da Súmula 150 do STF. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 74260 Nr: 14508-79.1999.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA - MASSA FALIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ DE LIMA CABRAL -  
OAB:4631/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ  
JOVÊ - OAB:4.247/MT, FABIOLA MONTEIRO PARDAL - OAB:6621/MT**

O presente feito foi extinto, por abandono, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. A parte ré, vencedora, não deu início ao cumprimento de sentença e a parte autora não quitou as custas processuais, restando o feito arquivado desde 09/09/2005. No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, ante a prescrição, nos termos da Súmula 150 do STF. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 79712 Nr: 6694-50.1998.811.0041

**AÇÃO:** Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de  
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO  
TRABALHO

PARTE AUTORA: JERCY NUNES RIBEIRO E VERA DUARTE RIBEIRO  
(ESPOSA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE SOUZA DO NASCIMENTO - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EURICO DE CARVALHO -  
OAB:1.075-A/MT, JERCY NUNES RIBEIRO - OAB:2996/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO  
CALDERARO DIAS - OAB:3549/MT**

O presente feito foi julgado extinto, em razão de acordo entre as partes, restando tão somente as custas processuais para a parte executada quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 12/01/2011.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRADO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**



**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 81165 Nr: 15572-27.1999.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO PINHEIRO ESPÓSITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO LUIZ LOPES HOLANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS DE MELLO - OAB:220/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT, Haroldo de Moraes Júnior - OAB:6.208/MT**

Trata-se de embargos à execução julgado parcialmente procedente, sendo interposto recurso de apelação, o qual foi provido para declarar extinto sem julgamento de mérito os autos da execução em apenso, bem como os presentes autos às fls. 135.

Em seguida, o embargante devidamente intimado para pagar o valor remanescente das custas, este permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 81176 Nr: 10427-24.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÉLIO LUIS LOPES HOLANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO PINHEIRO ESPÓSITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - OAB:3960/MT, CLOVIS DE MELLO - OAB:0220/MT**

Trata-se de ação de execução julgada extinta em decorrência do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos à execução em apenso.

Em seguida, o exequente devidamente intimado para pagar o valor remanescente das custas, este permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo

487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 94047 Nr: 1060-44.1996.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): INVICTA MÁQ. P/ MADEIRA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS - OAB:3038/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO - OAB:104266/SP**

As partes fizeram acordo na presente ação de cobrança, o qual foi integralmente cumprido, restando tão somente as custas processuais para a parte autora quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 07/07/2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 94538 Nr: 414-05.1994.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO MAXIMIANO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILBERTO TORRES SANCHES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ - OAB:4066-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de execução de sentença movida por PEDRO MAXIMIANO DE OLIVEIRA em desfavor de NILBERTO TORRES SANCHES.

O exequente intimado para dar prosseguimento ao feito e requerer o que de direito, permaneceu inerte e não se manifestou no feito.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa desde o ano 2.008.

Destá forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários em face da ausência de resistência da parte ré.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 95238 Nr: 10136-87.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRIAPEC AGROPECUÁRIA LTDA, MARCOS ROBERTO BRIANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR CASALI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA - OAB:5967/MT, JOSÉ CICALINO CARRARA - OAB:4581, JULIANO COELHO BRIANTI - OAB:7545/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

O presente feito foi julgado extinto, por abandono, restando tão somente as custas processuais para a parte exequente quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 03/09/2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 96261 Nr: 4994-39.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSO LINARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:2776/MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de despejo com cobrança de aluguéis, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 15/06/2011. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 15/06/2011 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que o magistrado atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente foi intimado e manteve-se inerte, permanecendo os autos no arquivo desde 15/06/2011, até a data da presente decisão, portanto, por mais de 08 (oito) anos). Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp Nº1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 96266 Nr: 9504-32.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAROUK NAUFAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO EDUCACIONAL PASCOAL MOREIRA CABRAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAROUK NAUFAL - OAB:2371/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ORTIZ GONZALEZ - OAB:4066/B**

6. Desnecessidade de prévia intimação do exequente para dar andamento ao feito. 7. Distinção entre abandono da causa, fenômeno processual, e prescrição, instituto de direito material. 8. Ocorrência de prescrição intercorrente no caso concreto. 9. Entendimento em sintonia com o novo Código de Processo Civil. 10. Revisão da jurisprudência desta Turma. 11. Incidência do óbice da Súmula 7/STJ no que tange à alegação de excesso no arbitramento dos honorários advocatícios. 12. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO." (REsp 1522092/MS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 13/10/2015) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 117008 Nr: 2669-62.1996.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA MORAES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação monitoria, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, não deu mais andamento ao feito, desde 24/11/2008. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 24/11/2008 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC (fl. 174), ocasião em que a magistrada atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente não se manifestou, permanecendo os autos no arquivo desde 28/11/2008, até a presente data de 21/10/2019, portanto, por mais de 11 (onze) anos). Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp Nº1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 140072 Nr: 1334-37.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA MALI NASR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DIBENS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA - OAB:7.111/MT, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:11322, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB:5.931/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE - OAB:6767/MT, Maria Hedvigés Martins de Barros Silva - OAB:7271/MT**

As partes fizeram acordo na fase de cumprimento de sentença, o qual foi integralmente cumprido, restando tão somente as custas processuais para a parte executada quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 03/06/2009.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 160841 Nr: 229-69.1991.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POCLEMON - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVEIROS BORGES E SOUZA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMIR RAMPAZZO - OAB:3658-A/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 13/04/2009. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 01/02/1994 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que o magistrado atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente foi intimado e manteve-se inerte, permanecendo os autos no arquivo desde 13/04/2009, até a data da presente decisão, portanto, por mais de 10 (dez) anos. Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp Nº1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução

face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 161010 Nr: 1119-08.1991.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cesário Siqueira Gonçalves Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel da Silva Machado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO - OAB:3623/MT, NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Ação de Despejo movida por Cesário Siqueira Gonçalves Filho em desfavor de Manoel da Silva Machado, em que o requerido foi citado e não foram localizados bens passíveis de penhora.

O autor intimado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça e efetuar o depósito de fls. 30, permaneceu inerte e não deu prosseguimento ao feito.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa desde o ano 1.992.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários em face da ausência de resistência da parte ré.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 162282 Nr: 455-74.1991.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL MULTICASA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olsen & Olsen Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, Mário Vieira Marcondes - OAB:3250-MT, OSVALDO ANTONIO DE LIMA - OAB:3212/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de execução de título extrajudicial, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 31/12/1992. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 10/12/1992 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que o magistrado atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente foi intimado e manteve-se inerte, permanecendo os autos no arquivo desde 31/12/1992, até a data da presente decisão, portanto, por mais de 27 (vinte e sete) anos. Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp Nº1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.



Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 164188 Nr: 35207-18.2004.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VAPORIZAÇÃO CRESCENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA TRANSPETROL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOVINO GONÇALVES DA SILVA -**

**OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de cumprimento de sentença em ação de cobrança, em que a parte credora deixou de dar andamento, apesar de devidamente intimada.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 22/08/2011.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 175271 Nr: 882-71.1991.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Romaldino Sucheneider de Mello

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON APARECIDO DE PAULA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO GONÇALVES -**

**OAB:2.711-A/MT, ELIDIA PENHA GONÇALVES - OAB:2886-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de execução, em que a parte exequente deixou de dar andamento, apesar de devidamente intimada.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 26/01/2009.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 212534 Nr: 2123-90.1985.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESKINCO LOCADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI -**

**OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se a parte exequente, derradeiramente, para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias,

sob pena de extinção.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 215652 Nr: 24543-88.2005.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCINEY BENEDITO DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE DEUS DA SILVA NOGUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEI LARA MONTEIRO DA SILVA - OAB:16.542/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA E JENEZERLAU - OAB:8464/MT, Itamar Francisconi Silva Filho - OAB:7954/MT, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS - OAB:203049/SP**

No caso, vislumbro que a parte exequente, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, bem como não apresentou justificativa para tanto, devendo ser ressaltado que o feito se arrasta desde o ano de 2005.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do feito.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e deixo de condenar em honorários advocatícios em face da falta de resistência da parte ré.

Contudo, em face do deferimento de gratuidade de justiça em seu favor, mantenho suspensa a exigibilidade. Assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 216542 Nr: 25262-70.2005.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOPOLO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA, ESPÓLIO DE AMADOR ATAIDE GONÇALVES TUT, LEDA ANTUNES GONÇALVES, PEDRO FARIAS FILHO, IZABEL DO CARMO DIAS FARIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSÉ BONATTO - OAB:25698/PR, FIRMINO GOMES BARCELOS - OAB:4770-B/MT, SADI BONATTO - OAB:10011/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES - OAB:6.095/MT, ALLAN KARDEC SANTOS - OAB:2469/MT, Ana Cláudia Scaliante Fogolin - OAB:5.310/MT, CLAUDIA PATRICIA SALGADO - OAB:13260/MT, JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS - OAB:3.613-B/MT**

Defiro o pedido de fls. 452.

Suspenda-se o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de acordo com o disposto no artigo 921, III, do CPC, ou até a parte credora localizar bens em nome da parte devedora e os indique para penhora.

Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 237984 Nr: 7039-35.2006.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOPOLO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE TRANSPORTE FREEWAY,  
WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, SIMONE DE OLIVEIRA GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO JOSÉ BONATTO -  
OAB:25698/PR, FIRMINO GOMES BARCELOS - OAB:4770-B/MT,  
RAFAEL ALVES MACHADO - OAB:35.347-PR, SADI BONATTO -  
OAB:10011/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ALMEIDA FREITAS  
JUNIOR - OAB:9.674/MT, REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO -  
OAB:2198/RO, WALDIR CECHET JUNIOR - OAB:4111-MT**

Defiro os pedidos de fls. 308/309.

Expeça-se o necessário.

Em seguida, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 238981 Nr: 1919-89.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON DE BARROS ALDIGUERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO JOAO BANASSI, EPAMINONDAS PAULA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ELISA BORGES MONTEIRO  
BRITTA - OAB:4261**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULINIL GONÇALVES ARINE -  
OAB:1136/MT**

A presente execução foi julgada extinta, por abandono, restando tão somente as custas processuais para a parte exequente quitar, contudo, esta foi intimada e manteve-se inerte, desde 27/11/2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 240198 Nr: 2510-85.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SACA - S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALGODÃO.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO GIACOMETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euripes Gomes Pereira -  
OAB:3738**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução julgada extinta por abandono da parte autora, a qual transitou em julgado em 06/08/2008.

Em seguida, a exequente devidamente intimada para pagar o valor remanescente das custas, esta permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 240200 Nr: 2367-96.1997.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SACA - S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALGODÃO.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO GIACOMETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Euripes Gomes Pereira -  
OAB:3738**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação cautelar de arresto julgada extinta por abandono da parte autora, a qual transitou em julgado em 06/10/2008.

Em seguida, a autora devidamente intimada para pagar o valor remanescente das custas, esta permaneceu inerte, restando o feito sem andamento desde 2008.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 240900 Nr: 2752-78.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA., FLÁVIO FACCENDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO TAMBELINI  
BRASILEIRO - OAB:10.780-B/MT, GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO -  
OAB:10.782, ROBERTO TAMBELINI - OAB:2716-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de execução de título extrajudicial, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis; findo o prazo, a parte requereu a realização de penhora on line e Renajud, os quais foram deferidos, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 25/04/2011. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da

prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 256580 Nr: 19938-65.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS AMÉRICO MELLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA CUIABA LTDA, ENEAS YONEZAWA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO PAROLIN - OAB:8.023/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR - OAB:6232/MT, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945/MT, JOÃO DE SOUZA SALLES JUNIOR - OAB:6716 -MT, JORGE BOTEGA - OAB:6.032/MT, RICARDO PORTEL MARTINS - OAB:9363/MT, TADEU TREVISAN BUENO - OAB:6212/MT**

.Por outro lado, a perita do juízo apurou mediante laudo pericial, o qual HOMOLOGO, o valor do estoque, única pendência a ser quantificada, estabelecendo-o em R\$ 171.155,27 ( filial Shopping Três Américas) e R\$ 137.454,28 (filial Rua Alziro Zarur), totalizando R\$ 308.609,55 (trezentos e oito mil, seiscentos e nove reais, cinquenta e cinco centavos), valor este já devidamente atualizado até a data de 31/01/2019.Diante disso, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino:1)Que o Sr. Eneas Yonezawa promova à desocupação do imóvel dado como parte de pagamento do negócio rescindido no prazo de 30( trinta) dias, livre de dívidas de taxas de condomínio e de IPTU, comprovando com certidão de quitação nos autos e entrega das chaves em juízo;2)Promovida a entrega das chaves, expeça-se ordem de imissão de posse do autor em referido imóvel;3)Após, devem os autores/exequentes juntar aos autos a planilha atualizada do crédito que tem a receber dos executados, ou seja, a devolução do valor dado em espécie (R\$ 30.000,00) devidamente atualizado, mais as verbas sucumbenciais. Caso o réu Eneas devolva o imóvel sem a devida quitação dos impostos e taxas condominiais, deve ser juntada também certidão atualizada dos débitos pendentes4)Devem os réus juntar a planilha de atualização do valor que tem a receber dos autores, relativo ao estoque apurado pela perita, de R\$ 308.609,55 atualizado até 31/01/2019, atualizando-o a partir de 01/02/2019.5)Após, venham conclusos para que seja efetuada a compensação de valores devidos entre as partes, devendo os cálculos serem apresentados com os honorários em separado, uma vez que a compensação deve se ater ao principal, pois os honorários de sucumbência pertencem ao advogado.6)Arquivem-se, definitivamente, os autos em apenso código 393403.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 308049 Nr: 16979-87.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. G. M. S, SANDRA MARINHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE MARTIN & CIA LTDA-ME, JOSIANE MARTIN, JOSÉ MARTIN JÚNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA - OAB:7580**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACY NILSO ZANETTI - OAB:2968-A**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 312/313, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 324140 Nr: 24894-90.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILTON JOSÉ CARRIJO, ROSANA DIAS DE OLIVEIRA

CARRIJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DA COSTA, ROSENIL COSTA DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DA SILVA - OAB:5237/MT, MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT**

Defiro os pedidos de fls. 265/265v.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 338078 Nr: 9048-96.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILMAR PORTILHO MEIRA FILHO, ANA KELLY PAES DE BARROS ARGUELLO PORTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, VER - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO ARANTES FERREIRA - OAB:5920/MT, FELIPE DE FREITAS ARANTES - OAB:11700, JULIANA MOURA NOGUEIRA - OAB:7920/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, AMARO DE OLIVEIRA FALCÃO - OAB:OAB/MT 14.522, ANA CINTIA CASSAB - OAB:168.803, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, ROBERTO CASSAB - OAB:43129/SP**

À fl. 932 a executada General Motors do Brasil Ltda juntou o comprovante de depósito do valor integral pleiteado no cumprimento de sentença, R\$ 108.414,92 e em seguida ofertou Impugnação alegando excesso de execução, apontando como valor correto R\$ 95.991,52.

Portanto, trata-se de valor incontroverso, razão pela qual defiro o pedido dos exequentes para liberação do valor incontroverso.

Expeça-se alvará judicial, conforme indicado à fl. 960, itens 3.a e 3.b.

Quanto à obrigação de fazer, verifica-se que a intimação para o cumprimento de sentença ocorreu somente em relação ao valor a pagar, não tendo havido intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, a qual, ressalte-se não teve prazo estabelecido na sentença ou no acórdão.

Sendo assim, intime-se a executada General Motors para que cumpra integralmente a obrigação de fazer de transferir o veículo, objeto da lide, para o seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser fixada pelo juízo.

Defiro o pedido de expedição de ofícios constantes dos itens "a, b e c", fls. 915/916, na forma requerida.

Decorridos os prazos, retornem conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento de sentença.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374150 Nr: 954-82.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Divanir M. Furtado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB:2.680/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA - OAB:897/MT, NYLTER A. FERREIRA FABRIS - OAB:4401-OAB/MT**

Trata-se de ação de execução, em que a parte autora foi pessoalmente intimada para dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte, desde 28/08/1997.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 26/06/2009.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não



ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.  
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.  
Sem custas e honorários.  
Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.  
Publique-se.  
Intime-se.  
Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374158 Nr: 2371-07.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: COMERCIAL GERDAU LTDA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): REMAIN MAQUINAS LTDA  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI SILVESTRI - OAB:2.288-A/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Ação de Execução proposta por COMERCIAL GERDAU LTDA contra REMAIN MÁQUINAS LTDA.

O exequente pugnou pela suspensão do feito, nos termos do antigo artigo 791, III, CPC/73, permanecendo os autos no arquivo desde 19/08/1997 (fl. 47).

Instado a manifestar-se (fl. 48), o exequente manteve-se inerte.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do artigo 921, III, CPC/15, suspende-se a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, pelo prazo de um ano (§1º).

Decorrido o prazo de que trata o §1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º).

Assim, considerando que o feito restou suspenso desde 19/08/1997, sem nenhuma manifestação do exequente, tem-se por consumado o prazo prescricional intercorrente.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V c/c 487, II do CPC.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

VANDYMARA G.R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374212 Nr: 516-51.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL OURO FINO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito e sequer recolheu as custas devidas, desde 29/03/2001. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 29/03/2001 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que o magistrado atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente foi intimado e manteve-se inerte, permanecendo os autos no arquivo desde 13/04/2009, até a data da presente decisão, portanto, por mais de 10 (dez) anos. Por oportuno, cumpre observar que, a Terceira Turma do STJ, ao julgar o REsp

Nº1.522.092/MS (julgado em 06.10.2015 e publicado em 13.10.2015), se posicionou no sentido de que a suspensão do processo de natureza executiva não pode perdurar indefinidamente, mesmo nos casos em que a suspensão tenha sido determinada em razão da inexistência de bens do devedor que sejam penhoráveis, dispensando, inclusive, intimação da parte exequente para dar prosseguimento ao feito antes de extingui-lo. [...] Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374225 Nr: 584-45.1992.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: CELSO MARQUES FERRER  
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO MACIEL PINHEIRO  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO - OAB:3.946/MT**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

O exequente desistiu da presente ação, restando tão somente as custas processuais para ele quitar, contudo, este foi intimado e manteve-se inerte, desde 30/08/1993.

No caso, inviável a expedição de certidão de custas não recolhidas à PGE/MT, ante a patente ocorrência de prescrição.

Nesse sentido:

"[...] AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, as custas processuais possuem a natureza de taxa e, portanto, seguem as regras de prescrição disposta nos artigos 174 do CTN. 2. Considerando que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória que constituiu o crédito e da determinação para pagamento das custas transcorreu prazo superior aos 05 (cinco) anos previstos no artigo 174 do CTN, não ocorrendo, nesse ínterim, nenhuma das causas interruptivas previstas em seu parágrafo único; lançamento em dívida ativa ou ação de execução fiscal, impõe-se o reconhecimento da prescrição da cobrança das custas processuais. (TJES, Classe: Agravo de Execução Penal, 100180041061, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 14/11/2018, Data da Publicação no Diário: 23/11/2018)"

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Arquive-se definitivamente o processo, dando-se baixa nos relatórios.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374229 Nr: 225-32.1991.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: GRANDE VEÍCULOS LTDA.  
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO DA CUNHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução, em que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, por não encontrar bens penhoráveis, no entanto, devidamente intimada, a parte exequente não deu mais andamento ao feito, desde 04/03/1992. É o relatório. Fundamento e Decido. O instituto da prescrição tem seu fundamento na segurança jurídica. Por meio dele, o legislador buscou evitar uma perpétua incerteza jurídica e resguardou o interesse de ordem pública em torno da existência e da eficácia dos direitos, sendo que um dos requisitos para que ocorra a prescrição intercorrente é a inércia do credor. Por inércia, deve-se entender a inação, a passividade do titular do direito, diante da violação por este sofrida. Examinando os autos, constata-se a ocorrência da prescrição intercorrente, considerando que em 03/12/1991 foi determinada a suspensão do feito face à insuficiência de bens, realizada com base no então artigo 921, III, do CPC, ocasião em que o magistrado atuante determinou que, decorrido o prazo, o exequente se manifestasse sobre o prosseguimento do feito. Ocorre que, após o prazo de suspensão, o exequente foi intimado e manteve-se inerte, permanecendo os autos no arquivo desde 04/03/1992, até a data da presente decisão, portanto, por mais de 27 (vinte e sete) anos. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução face à consumação da prescrição intercorrente, nos termos do

art. 924, V c/c 487, II do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374336 Nr: 1837-92.1997.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRETO TRANSPORTES LTDA, Bauer Gomes Gil

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guiomar Mário Pizzatto -**

**OAB:6276**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança movida por TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA em face de PRETO TRANSPORTES LTDA E OUTRO, em que os requeridos não foram citados.

Em seguida, o autor intimado para dar andamento e informar o endereço para proceder a citação requereu suspensão do feito, permanecendo suspenso no arquivo desde 25/09/1997.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa desde o ano 1997.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do processo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito Sem Resolução de Mérito.

Sem custas e honorários em face da ausência de resistência da parte ré.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374423 Nr: 603-85.1991.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jorge Assunção de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELVIO PINHEIRO DE PAULA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB:2597/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de execução, em que a parte autora foi pessoalmente intimada para dar andamento ao feito, mas manteve-se inerte, desde 25/04/1991.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 02/05/1995.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 374428 Nr: 722-46.1991.811.0041

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOMAPA PROLAR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA - OAB:3260/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação de busca e apreensão, em que a parte autora pugnou pela suspensão do feito, a fim de encontrar o endereço da ré; findo o prazo, a parte autora não mais se manifestou nos autos, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado, desde 25/01/1993.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No caso, vislumbra-se que a parte autora abandonou o processo, apesar de devidamente intimada, restando o feito arquivado desde 25/01/1993.

Assim, denota-se que a parte autora não promoveu os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o seu regular andamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso III c/c § 1.º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 375096 Nr: 11461-48.2009.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASTOLDI DIESEL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. M. BARBOSA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLONILSE IZABEL BONATTO - OAB:15380, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2.693-B/MT, PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA - OAB:21445/0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EURICO MARQUES LUZ - OAB:6.070**

Às fls. 152/153 foi noticiada a morte do executado JM BARBOSA – ME (JUCA DO GUARANÁ), contudo, sem a respectiva juntada da certidão de óbito.

A exequente pugna pela intimação do advogado da parte executada para a regularização processual.

Pois bem.

O artigo 110 do CPC dispõe que ocorrendo o falecimento de qualquer das partes a sucessão dar-se-á pelo espólio ou pelos seus sucessores, devendo ser observado o artigo 313, §1º e 2º do CPC.

Diante disso:

1) INDEFIRO o pedido de fl. 152;

2) SUSPENDO o andamento processual, e nos termos do §2º, inciso I, do art. 313 do CPC, INTIME-SE a exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 385210 Nr: 21143-27.2009.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA JERONIMA DE MACEDO, JOSE RICARDO C. M. CORBELINO, GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA MARQUES DUARTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:5.926/MT, JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO - OAB:5.486/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE - OAB:12566/MT**

Acerca da certidão de fl. 506, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juiza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 393547 Nr: 29044-46.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELLE CRISTINA DA SILVA VIRGOLINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB:13752**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Armando Miceli Filho - OAB:RJ 48237, EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB:80687/RJ, Luciana da Silva Freitas - OAB:RJ 95337, Verônica Cuiabano Figueiredo - OAB:RJ 176437**

A executada não se manifestou oportunamente sobre o suposto excesso de execução apontado pela Contadoria do Juízo, conforme certidão de fl. 741, razão pela qual o pedido de fl. 744 já foi indeferido às fls. 749/749-v.

Arquive-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 426147 Nr: 9142-73.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANTONIO VALDIVINO LIMA, MARIA APARECIDA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LISETE DE SOUZA BORGES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARGARIDA CARMO TAVEIRA - OAB:12255, UINE CARVALHO DE SOUZA FRAPORTI - OAB:15.227/MT**

Defiro o pedido de suspensão do presente feito, formulado pelo exequente à fl. 105, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 921, III do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 447284 Nr: 21272-95.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS VILLAGE DAS AMÉRICAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOULOUSE CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS DALL COMUNE HUNHOFF - OAB:10.453/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SULZER PARADA - OAB:11846-B/MT, TIAGO AUED - OAB:9873-B/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 703952 Nr: 38612-52.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA ANTUNES GONÇALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROGÉRIO GRASSI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GIL LOPES - OAB:OAB-MT 6771**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/MT**

Remetam-se os autos à Contadoria, para que seja realizado o cálculo judicial atualizado do débito executado.

Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Vandymara Galvão R. P. Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 716759 Nr: 10723-89.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODALGIRO DA SILVA, GILBERTO MALTZ SCHEIR

PARTE(S) REQUERIDA(S): NERI GUILHERME ARTMANN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O, MARIA ABADIA AGUIAR - OAB:2.906**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA NICHELE - OAB:3620-A/MT, Leonardo Giovani Nichele - OAB:7705**

1) Determino a correção da numeração das páginas deste processo, a partir da fl. 766.

2) HOMOLOGO os cálculos do laudo pericial de apresentado às fls. 785 e seguintes, diante da concordância expressa do executado.

3) INTIME-SE a parte exequente para que aponha a assinatura de seu patrono na petição de fl. 785, no prazo de 15 (quinze) dias, e ainda dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 721020 Nr: 16497-03.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA AS.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICAN VEÍCULOS DVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÉLIA DE CÁSSIA SINISCALCHI BARBIRATO - OAB:103.494-SP, JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:273.843/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE ROBERTO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR - OAB:16.764, TAIRONE CONDE COSTA JÚNIOR - OAB:42.457 SC**

Extrai-se dos autos que a parte exequente, apesar de intimada para dar andamento ao feito, juntou a petição de fl. 335, em cujo teor pleiteia apenas a retificação do nome encartado na petição anterior.

Assim sendo, conclui-se que não atendeu à determinação deste Juízo, pois deixou de promover os atos de diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Desta forma, não resta outra alternativa senão extinguir o feito, em face de não ter a parte interessada promovido o regular andamento do feito.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, III, do CPC/15, julgo extinto o presente feito.

Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

Publique-se

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 736267 Nr: 32686-56.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAIR PIRES DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE FÁTIMA GARCIA, JACÓ VALERIANO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO FERNANDO LEAL LAWALL - OAB:7.701**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -



CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 746449 Nr: 43660-55.2011.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MARLENE DE FÁTIMA DIAVAN FRUET, LAURO DIAVAN FRUET

PORTE(S) REQUERIDA(S): LAURO DIAVAN NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGUI - OAB:OAB/MT 905-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:11210-A/MT**

Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 847.

Assim, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção (art. 485, IV do CPC).

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 749641 Nr: 1063-37.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MARLENE DE FATIMA DIAVAN FRUET

PORTE(S) REQUERIDA(S): LAURO DIAVAN NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID GUILHERME BRITO CORREA - OAB:MT 12351, FABIANA HERNANDES MERIGHI - OAB:9139, GIAN CARLO LEÃO PREZA - OAB:8431/MT, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - OAB:905-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:11210-A/MT, LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS - OAB:OAB/PR 59659**

Considerando o oferecimento de Embargos de Declaração pela parte autora, defiro o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 22/10/2019 às 14h00.

Assim, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Embargos de Declaração de fls. 383/385.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação e ulterior designação de audiência.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 753673 Nr: 5599-91.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ENERACY DE CASTRO AMARAL

PORTE(S) REQUERIDA(S): IVAN EVARISTO PRAETÓRIUS ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA - OAB:22009/O, SALATIEL DE LIRA MATTOS - OAB:12.893/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KHESIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG FERNANDEZ - OAB:10334, LUDMILLA DE MOURA BOURET - OAB:8.476/MT**

I – Patente o perigo de irreversibilidade da tutela de urgência pretendida, eis que a desconstituição liminar da penhora importaria no esgotamento do mérito da exceção de pré-executividade, pelo que indefiro o pedido de tutela de urgência.

II – Acerca da exceção de pré-executividade, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 766311 Nr: 19060-33.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: NILVA BENEDITA CÂNDIDA

PORTE(S) REQUERIDA(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARCILIO DONEGÁ - OAB:71241/SP, Michelle Alves Donegá Silveira - OAB:7.467**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT**

Não obstante o cumprimento de sentença ter sido pleiteado pela requerida, a intimação de fl. 254 foi direcionada à parte autora.

Desta feita, torno sem efeito o despacho de fl. 254, e determino a intimação da parte requerida/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o cálculo atualizado do débito e dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 768914 Nr: 21844-80.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: SUPREMO SERVIÇOS DE COBRANCA LTDA

PORTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE C. B. DE HARO - ME, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI BIANCHINI - OAB:14453**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO SILVA NAVEGA - OAB:118948, ELISA DE SOUZA MORAIS - OAB:56.871/PR, JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR - OAB:16275/MT, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE - OAB:32.791/PR, PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 769012 Nr: 21953-94.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ERMINIO LUCAS RODRIGUES, EULIDES LUCAS MACHADO, IMARA PIZZATO QUADROS, GABRIEL JONAS MARTINIANO DE ARAUJO, HIROSHI OKAWA, IARA PIZZATO QUADROS, ISAAC CAPATO, JOAO RAIMUNDO NASCHENVENG PINHEIRO, IRMA MAIER BRUSTOLIN, JAIR BOCALAO, JOSÉ CARLOS PEREIRA

PORTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO - OAB:12.621/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

Defiro como pede às fls. 928.

Expeça-se alvará observando-se os dados bancários.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 781952 Nr: 35571-09.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO MORADA DA SERRA III

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIETE DA CRUZ E SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA - OAB:8649**

Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e documentos de fls. 213/215, importando o silêncio em concordância com o valor depositado.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 786303 Nr: 40194-19.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL MESSIAS ROCHA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB:6.811-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILTON SANTOS SILVA - OAB:11.794/MT, NEWMAN PEREIRA LOPES - OAB:7293**

O DETRAN-MT noticiou às fls. 87/90, que um dos veículos penhorados nestes autos foi arrematado em leilão da PRF, pugnando pela baixa na constrição.

O exequente, por sua vez, pugnou pela disponibilização em juízo e a seu favor, do crédito obtido naquele leilão, o que desde já INDEFIRO, por ausência de previsão legal.

Oficie-se ao DETRAN-MT que a baixa na constrição do veículo arrematado foi realizada, conforme comprovante em anexo.

Cumpra-se o despacho de fl. 83, em relação aos demais veículos penhorados.

Após, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento, nos termos do artigo 921, III do CPC.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 791492 Nr: 45570-83.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDOIR AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO ROBERTO TOLEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6499**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB:13.547/MT**

Ante as informações prestadas na petição de fls. 215/215v, verifica-se que o executado foi intimado mas não constituiu advogado nos autos, nem procurou o órgão da Defensoria Pública visando à sua regularização processual, ônus este que lhe competia.

Desta forma, expeça-se carta para intimação do devedor, a fim de pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC/15, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC/15).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do CPC/15, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 792132 Nr: 46225-55.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADOLFO FRAY, ARMANDO FRAY, ASTRID FREY FRENZEL, ERICA ELIANE FRAY LUNA, IVONE BRAUN, SELMA FRAY, APARECIDO BOBBO, ARMINDO FERCHO, DERCIDIO MANOEL DA SILVA, JOÃO STANISZEWSKI, JOSÉ MACIEL FERREIRA, LAURO PEDRO KONZEN, NILSON ROVARI, OTTO ICKERT, SEBASTIÃO BOBBO, SILVIO REZER, VERONICA ERHARTER RUTZEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

Intime-se o Banco requerido para informar os dados bancários para o levantamento dos valores, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem as informações, archive-se com as baixas de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 796331 Nr: 2674-88.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CESAR CAETANO CORTESE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIA BRUNO LEMOS - OAB:12.355, RODRIGO BATISTA ARAUJO - OAB:248.625/SP**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsione o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e habilitação nos autos de fls. 533/996, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 805905 Nr: 12376-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THALISSON MAGNO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA E RODRIGUES DA SILVA LTDA EPP, JOSE RODRIGUES DA SILVA, EXPEDITO JOSE RODRIGUES, CLEUSA GONÇALVES BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS - OAB:6.199/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - CUIABA - OAB:**

Não há questões processuais pendentes. As partes são legítimas e estão representadas.

A questão de fato e de direito nestes autos refere-se à nulidade da segunda alteração contratual da empresa Oliveira Rodrigues da Silva Ltda EPP, a qual incluiu o autor como sócio, posto que este alega que jamais foi sócio e que a assinatura aposta na referida alteração contratual não é sua.

Não havendo outros elementos para comprovação das alegações da inicial, haja vista que os réus foram citados por edital e são revéis, deve ser realizada a perícia.

Diante disso, DEFIRO o pedido e nomeio Empresa Forense Lab - Perícias e Consultoria, com endereço na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, sala 1405, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78048-250, fone: 65-98112-2338, endereço eletrônico: www.forenselab.com, para a realização de perícia grafotécnica na assinatura imputada ao autor na segunda alteração

contratual da empresa E J Rodrigues & Cia Ltda – EPP, pela qual a empresa passou a ter o nome empresaria “Oliveira e Rodrigues da Silva Ltda – EPP” e o autor ingressou na sociedade.

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos.

Após, intime-se a empresa nomeada para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo concordância, intime-se o autor para depositar o valor dos honorários periciais.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 814305 Nr: 20778-31.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THUSNELDA IDA IOCKHECK CORTESE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO P. SALATA NAHSAN - OAB:11.867-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Indefiro o pedido de reconhecimento de formação de grupo econômico, haja vista que a parte exequente não juntou prova, sendo insuficiente a mera conjectura de outra empresa que possua representante da executada também como sócio.

Intime-se a exequente para esclarecer se pretende desconsiderar a personalidade jurídica da executada. Em caso positivo, a parte exequente deverá se adequar ao artigo 133 do CPC e seguintes, individualizando os sócios e juntando o contrato social atualizado da empresa requerida ou certidão da junta comercial, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a exequente deve apresentar cálculo atualizado do débito.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 853727 Nr: 56365-17.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE MANOEL XAVIER DE SOUZA, CLAUDEMIRA GONÇALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA RODRIGUES SENEDA VILELLA - OAB:12.455/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o calculo de fls. 204/207, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 870335 Nr: 9820-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA TONON DE ROSSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UM INVESTIMENTO S.A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS, SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DIST. TIT. E VALORES IMOB., ATIVA CORRETORA DE TÍTULOS CAM VALORES, CAPITAL MT AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, ALDO J. MONIZ DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAYROUZ ARFOX - OAB:13.033/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB:15.104-A/MT, CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:OAB/MT 9.059, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB:15.103-A, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE - OAB:OAB/MT 6.057, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.147, JOSE GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA - OAB:OAB/RJ 52.359, PETERSON**

**CALAZANS DO PRADO DUARTE - OAB:16538, RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB:222.988-SP**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 883688 Nr: 19048-48.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA MEDEIROS DESTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB:11785, KÁSSIA RABELO SILVA - OAB:16.874/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:OAB/SP 152165, MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 349/374, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 885865 Nr: 20431-61.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUARACY DE SOUSA CARVALHO, LEVINO BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT**

Defiro como pede às fls. 493, restituindo ao Banco requerido o prazo para recorrer a partir da publicação desta decisão.

Defiro também o pedido de nomeação de perito judicial para elaboração do cálculo.

Nomeio como Perita contábil a Senhora Silvia Mara Leite Cavalcante.

Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS.

Intime-se a senhora perita nomeada para manifestar a sua aceitação ou recusa do encargo confiado, apresentando proposta de honorários em 10 (dez) dias.

Consignando que os honorários periciais serão pagos pelos autores, tendo em vista o requerimento para realização da perícia.

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, intime-se a perita para designar dia e local para início da perícia.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 899146 Nr: 29169-38.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WARTERLEI SUARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERMIANA BERNARDINA DELMINIO, MARIA AUXILIADORA OLINTO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA - OAB:3979/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNANI ARLEY DA SILVA -**



**OAB:11250/O, KATIA CRISANTO - OAB:7345, SERGIO ALVES TEIXEIRA - OAB:OAB/MT 18.512**

Defiro o pedido de penhora de fls. 177/182, sobre os direitos da devedora fiduciante em relação ao veículo de propriedade da executada (fl. 174).

Oficie-se ao credor fiduciário – BV FINANCEIRA S.A. - para o conhecimento e anuência da respectiva penhora.

Após, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento, nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 908618 Nr: 35918-71.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, CLEIDE IMÓVEIS LTDA - ME

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARIA VITALINA LOPES SOARES, JOSE WILSON PICARTE SOARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSÉ RICARDO NUNES - OAB:OAB/MS 5820

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Não obstante o retorno das cartas de intimação sem cumprimento (fls. 76/77), considera-se válida a intimação da executada, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC/15, verbis:

“Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”

Desta forma, indefiro o pedido de citação por edital (fl.100).

Intime-se o credor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, para tanto, juntar o cálculo atualizado do débito e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 916395 Nr: 41051-94.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LODM, ERENITA RODRIGUES OLIVEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FORT ATACADISTA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ROGERIO SENA DA SILVA - OAB:16.571/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB:4.937/MT

Este processo já se encontra extinto, conforme se vê à fl. 212.

Assim, expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada, observando-se os dados bancários informados à fl. 220.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas baixas.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 932028 Nr: 50422-82.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO DO BRASIL S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUIZ ANTÔNIO ZANETI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7.568-B/MT, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:OAB/MT 3.770

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B/MT

Nos termos do art. 854, § 3º do CPC impulso o feito, e intimo a parte

REQUERIDA/EXECUTADA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, da penhora realizada via bacen de fls. 851/852, para querendo manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 932588 Nr: 50696-46.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** KARINA CORDEIRO MARCONDES GONZAGA, THIAGO LEAO GONZAGA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** KARINA CORDEIRO MARCONDES - OAB:10047

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CYBELLE GUEDES CAMPOS - OAB:218.706/RJ, ODAIR DE MORAES JUNIOR - OAB:213.841/RJ

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para retirar a certidão requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 941520 Nr: 55468-52.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ELIZÁRIO OLIVEIRA LIMA, LUCIANE REGINA MARTINS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ASSOCIAÇÃO DE TITULARES DE IMÓVEIS E MORADORES DO RESIDENCIAL ANA MARIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** HELOISA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO GRANJA - OAB:20358/MT, LUCIANE REGINA MARTINS - OAB:10.003-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FÁBIO VASQUES BERETTA - OAB:8846/MT, JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - OAB:7189, LORENA FERNANDA SOUZA FARIA - OAB:9842/MT, RENATO MOURA DUETI SILVA - OAB:21142/O

Defiro o pedido de fls. 131/132.

Ante o teor da certidão de fl. 133, expeça-se Alvará para liberação, em benefício da exequente, dos valores penhorados via BACENJUD (fl. 129).

Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Arrecadação, para retificação das certidões às fls. 116 e 117, a fim de constar como devedor a parte embargante (ASSOCIAÇÃO DE TITULARES DE IMÓVEIS E MORADORES DO RES. ANA MARIA).

Após, intemem-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1015172 Nr: 29764-03.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VERDE TRANSPORTES LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CLEBER TADEU YAMADA - OAB:19012

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, LEANDRO CABRERA GALBIATI - OAB:31.167-PR, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT, VALDEMAR BERNARDO JORGE - OAB:25688

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela parte requerida COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE às fls. 575/577, em face da decisão de fls. 563.

O embargante aponta omissão na decisão proferida às fls. 563, por não ter observado os pedidos de produção de provas documental, oral e pericial.

Assim, requer o acolhimento dos embargos para sanar a omissão apontada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na decisão impugnada, obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, ou quando houver erro material, nos estritos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.”

No caso em tela, o embargante alega omissão na decisão por não ter observado os pedidos de produção de provas documental, oral e pericial.

Sem razão o embargante, pois a decisão de fls. 563 não fez o saneamento do processo, apenas solicitou cópias dos demais ações conexas.

Assim, não havendo saneador não há omissão a ser sanada.

Portanto, não existe qualquer vício que autorize a oposição de embargos de declaração.

Posto isso, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 575/577.

Publique-se.

Intimem-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1017286 Nr: 30717-64.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS RENATO DE SOUZA BERNARDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE - JORNAL A GAZETA, GAZETA DIGITAL E GRÁFICA MILENIUM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB: 5.719-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:OAB/MT 3213**

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes conforme fl. 203, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma dos artigos 487, inc. III, alínea b, e art. 924, incisos II e III, do CPC (Lei 13.105/2015).

Custas processuais e honorários, nos termos do acordo.

Ante o total cumprimento do acordo, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se na distribuição e as cautelas de praxe.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1022097 Nr: 32974-62.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERLINHO LUSSANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 225/230, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1037763 Nr: 40464-38.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO PEREIRA ORMOND, ANALUCIA AZARIAS DE AQUINO ORMOND

PARTE(S) REQUERIDA(S): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., MB ENGENHARIA SPE 039 S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FILIPE GIMENES DE FREITAS - OAB:6709**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO - OAB:36.208/DF, DANIEL BATTIPAGLIA - OAB:OAB/SP214.918, JOAO AUGUSTO BASILIO - OAB:28.970 OAB/DF**

Conforme noticiado à fl. 402, houve o pagamento da obrigação.

Ante o exposto, diante da quitação do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, incisos II e III, do CPC (Lei 13.105/2015).

Arquiem-se os autos com as baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquite-se, com as devidas baixas.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1042257 Nr: 42607-97.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO CARLOS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE CARRERA OLIVEIRA, JOÃO VITOR CARRERA OLIVEIRA, ADPEVAT - PROTEGE, FIAT DOMANI, FCA CHRYSLER AUTOMOBILES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER R. CARVALHO - OAB:OAB/MT 4.789**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL - OAB:7.701, HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - OAB:77467, JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - OAB:822-A/MG, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT**

Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos réus na contestação, uma vez que não há controvérsia quanto ao fato de que o veículo da parte ré atingiu o veículo do autor, o qual estava estacionado. A alegada existência de falha mecânica não elide o fato alegado na inicial.

Rejeito a preliminar de incompetência territorial arguida pela litisdenunciada ADPVAT – Associação Nacional de Proteção Mútua aos Proprietários de Veículos Automotores, haja vista que seu ingresso na lide se deu como denunciada à lide pelos réus e, portanto, não segue as regras de competência gerais de quando a pessoa jurídica é ré. Mesmo porque não seria lógico obrigar os autores da ação a litigar no juízo de domicílio da denunciada à lide pelos réus.

Rejeito a ocorrência de prescrição alegada pela litisdenunciada ADPVAT, posto que somente nasceu a pretensão da denúncia à lide para os réus quando citados para esta Ação Indenizatória, não podendo ser contado o prazo prescricional a partir do acidente.

Rejeito, de igual forma, a preliminar de ilegitimidade passiva da ADPVAT, fundamentada na alegação de que a litisdenunciada não tem relação com o autor, haja vista que esta figura na lide apenas na qualidade de denunciada à lide pelos réus.

FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda foi denunciada à lide pela denunciada Domani Distribuidora de Veículos Ltda e se manifestou nos autos aceitando a denúncia, bem como pleiteando tutela de urgência para realização de prova pericial antecipada.

Tal pedido de prova pericial foi reiterado na especificação de provas.

Contudo os réus, atendendo à intimação do juízo para informar onde se encontra o veículo, informaram, juntando comprovação, que já não estão na posse deste, o qual foi alienado a terceiros, o que inviabiliza a realização da prova pericial.

Diante disso, publique-se e decorrido o prazo retornem conclusos para sentença.

Intime-se Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1043182 Nr: 43089-45.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMINDO LEOCÁDIO ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB:5483, ANNE KAROLINE DORILEO DE OLIVEIRA - OAB:15.153, KLEBER TOCANTINS MATOS - OAB:4982/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: diogo ibraim campos - OAB:13296, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - OAB:15.483-A/MT**

Dou por encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para apresentarem memoriais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1052126 Nr: 47466-59.2015.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE AVALONE PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINA ALVES TEIXEIRA, CÁRITA MARIA PEREIRA ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELISON NUNES DE SOUZA - OAB:9833-A/MT, HELIODORIO SANTOS NERY - OAB:4.630/MT, MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES - OAB:4626/MT, ROXÂNIA VILELA AVALONE PIRES - OAB:18947/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I - DEFIRO o pedido de fls. 151/152-v. EXPEÇA-SE mandado de penhora dos bens móveis, utensílios e equipamentos que guarnecem a residência das executadas.

II - Antes, porém, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado do débito e junte nos autos o comprovante do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1055135 Nr: 48833-21.2015.811.0041

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BOESING LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA - OAB:83.492/ MG, LEANDRO MARTINS PARREIRA - OAB:86037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESLY GERALDO PINHEIRO - OAB:16549/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA - TRANSPORTADORA BOESING LTDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 94/96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1062498 Nr: 52128-66.2015.811.0041

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÚNICA FOMENTO MERCANTIL LTDA, MAGNA SILVA GARCIA, PAOLLO LUIS GATTASS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAOLLO LUIS GATTASS, O T C COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, JOSÉ LONGO DE ARAÚJO, MAGNA SILVA GARCIA, ÚNICA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ATILA SILVA GATTASS - OAB:2308/MT, FELIPE FÉLIX DOS SANTOS - OAB:25065, GUILHERME FONTANA SILVEIRA - OAB:OAB/MT 19.851, JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE - OAB:10455**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA SILVA GATTASS -**

**OAB:2308/MT, DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:, IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS - OAB:OAB/MT 9700**

Não há questões processuais pendentes. As partes são legítimas e estão representadas.

A questão de fato e de direito nestes autos refere-se à responsabilidade do réu/embargante Paollo Luis Gatass pelo pagamento do suposto crédito da autora/embargada junto à faturizada OTC.

O embargante pleiteia a produção de prova oral, e, tendo em vista que o ônus da prova dos fatos alegados nos embargos incumbe ao embargante, defiro as provas requeridas.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2020, às 14 horas para fins de colheita do depoimento pessoal dos representantes legais da autora/embargada e da ré OTC Comércio de Motocicletas Ltda, bem como oitiva das testemunhas que vierem a ser oportunamente arroladas, até o máximo de 10 (dez) para cada parte (art. 357, §6º do CPC), devendo o rol de testemunhas ser ofertado em até 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão.

Cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, sendo que a secretaria do Juízo somente fará intimação de forma excepcional e nas hipóteses do §4º, art. 455, do CPC.

Intime-se a empresa Única Fomento Mercantil para que informe nos autos, no prazo de 15 dias, o nome completo, qualificação e endereço da funcionária "Cilbene".

Tendo em vista que a ré OTC Comércio de Motocicletas Ltda foi citada por edital, incumbe ao advogado que requereu o depoimento pessoal de seus representantes providenciar o endereço para intimação para prestar depoimento pessoal.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1072285 Nr: 56321-27.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELSEN DE FRANÇA MAGALHÃES, MARFISA VIVIANE CAETANO DE ALMEIDA MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA S. A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA P. BIANCARDINI - OAB:OAB/MT Nº 5009**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATTIPAGLIA - OAB:OAB/SP214.918**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 530/564, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1073635 Nr: 56920-63.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO MARIANO SOLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB:14500/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6.171/MS**

Intime-se a parte executada por meio de seu advogado, via DJE, para pagar o saldo remanescente do débito, no prazo de 15 dias, conforme petições de fls. 328/331.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**



Cod. Proc.: 1086196 Nr: 4367-05.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO LUIZ DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1100335 Nr: 10693-78.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANAINA FERNANDES DE SOUZA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA, RICARDO SAAD, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISLAINE PAULA COSTA CAMPOS - OAB:15763/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, JULIANA NOGUEIRA - OAB:25578-B, KELLEN REGYNA PEREIRA DE ARRUDA - OAB:23823/O, MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB:23748, NORMA SUELLI DE CAIRES GALINDO - OAB:6524B, SANDRA REGINA FRANCO LIMA - OAB:161660/SP**

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) DAIANY HOSANA ESPÍRITO SANTO, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1114236 Nr: 16403-79.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO JOSE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:26.992-A MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417A**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 247/248, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1115449 Nr: 16820-32.2016.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ VANDERLEY ZANCANARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANETE FATIMA DO AMARAL -**

**OAB:OAB/MT 11.751**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATTIPAGLIA - OAB:OAB/SP214.918**

Intime-se a parte devedora por meio de seu advogado, via DJE, para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC/15, sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC/15).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do CPC/15, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1115783 Nr: 16931-16.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON MOLETA COLODEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., URBANA OP E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA VERONICA MORCELI RODRIGUES - OAB:21.188/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATTIPAGLIA - OAB:OAB/SP214.918, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LOUISE DE MORAIS GONÇALVES, para devolução dos autos nº 16931-16.2016.811.0041, Protocolo 1115783, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1135245 Nr: 25199-59.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERVANTES CORRAL, CYBELLE MARIA PAVANELLI PORTO CORRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR FONTANA, IDENE MARIA SIMON FONTANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO CARLOS HIDALGO THOME - OAB:4193-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX DISARZ - OAB:34.333, JADER ALBERTO PAZINATO - OAB:22.978/PR**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, da audiência designada para o 12/11/2019, às 16h00, no Juízo Deprecado da Comarca de Campo Novo dos Parecís/MT, Carta Precatória nº 1001723-40.2019.811.0050.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1141874 Nr: 28257-70.2016.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO OESTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA -ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA JOPPERT - OAB:295106/SP, MAURICIO ALMEIDA JOPPERT - OAB:17.930-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT**

Suspenda-se o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de

acordo com o disposto no artigo 921, III, do CPC, ou até a parte credora localizar bens em nome da parte devedora e os indique para penhora.

Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1162718 Nr: 37067-34.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA MARIA REGIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA - OAB:9153 - MT, NILSARA DE LIMA BATISTA - OAB:7794/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78.069/MG, BREINER RICARDO DINIZ REISERRE MACHADO - OAB:84.400 OAB/MG**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 133/140, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1166442 Nr: 38586-44.2016.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURO DIAVAN NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CX CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:11210-A/MT, LAURO DIAVAN NETO - OAB:MT/11210-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668/MT**

Considerando que os argumentos de petição de fls. 638/654 refere-se ao processo de desconsideração em apenso, determino o traslado da referida peça para os autos de código 1256648.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1169400 Nr: 39894-18.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO TESTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMAR DOMINGOS QUEIROZ, ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB:13752, JOELSON ELEUTÉRIO GOMES - OAB:MT/21.893, LINIKER VICTOR VAZ - OAB:26798/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO FALEIROS DA SILVA - OAB:12.568/MT**

Os réus impugnaram a concessão do benefício da gratuidade da justiça ao autor, sob o argumento de que este não é necessitado, posto que é servidor público e percebe mensalmente subsídio de R\$ 14.828,79 mais os adicionais noturno que variam conforme os plantões trabalhados.

Ao impugnar a contestação, o autor alega que é filho único, sustenta seus pais e mais três filhos, que no prazo de 15 dias juntaria prova de suas alegações, o que não fez.

A impugnação à concessão do benefício da gratuidade da justiça deve ser fundamentada e, no caso em tela, os réus informaram o valor do subsídio mensal do autor, que ultrapassa em muito o salário médio do brasileiro.

Por outro lado, o autor não juntou comprovação de suas despesas mensais, declaração de imposto de renda, limitando-se a alegar que sustenta pais enfermos e três filhos.

O vencimento mensal do autor é substancial, muito mais elevado que a grande maioria dos brasileiros, não se podendo concluir que o estado de miserabilidade alegado seja verídico.

Diante disso, revogo o benefício da assistência judiciária e determino a intimação do autor para que promova o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1344878 Nr: 18727-71.2018.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIZE LATORRACA DOS SANTOS, GERALDO NUNES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMILDA JOSEFA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIBAMAR CUNHA - OAB:12.682-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON - OAB:8932 MT**

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, em seu artigo 363, § 3º, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de bloqueio de qualquer outra solicitação de extração de cópias, sem prejuízo das providências definidas no art. 234 do CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1386717 Nr: 5699-02.2019.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILMAR PORTILHO MEIRA FILHO, ANA KELLY PAES DE BARROS ARGUELLO PORTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, VER - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO ARANTES FERREIRA - OAB:OAB/MT 5920, JULIANA MOURA NOGUEIRA - OAB:7.920/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, AMARO DE OLIVEIRA FALCAO - OAB:14522/MT, ANA CINTIA CASSAB - OAB:168.803, FABIO RIVELLI - OAB:MT/19.023-A, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, ROBERTO CASSAB - OAB:43129/SP**

Nos termos do artigo 511 do CPC, intimem-se os requeridos, na pessoa de seus advogados, para em querendo apresentar contestação a esta liquidação de sentença no prazo legal.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1414324 Nr: 12124-45.2019.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL MESSIAS FERREIRA, AIMÉE MARANHÃO AIRES FERREIRA, LEONARDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, FERNANDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA C. PASSARE - OAB:6199**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - OAB:12911/MT**

Tendo em vista a interposição de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, na qual são feitas alegações justamente quanto ao denunciado na petição de fls. 522/528, intimem-se os exequentes para se manifestarem, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71543 Nr: 1052-67.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JULIA VENTRESQUI GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE - JORNAL A GAZETA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES**

**- OAB:3321/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO -**

**OAB:3.213/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 115623 Nr: 5244-96.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TUBOPLAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONIZIO ADILSON CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA -**

**OAB:6.486-B, NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO - OAB:3.826/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAN DANIEL PERON -**

**OAB:7635/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 487/488, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 181458 Nr: 28291-65.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NUNES E ARRUDA LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEREMIAS MAIA DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO**

**JÚNIOR - OAB:7683/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO RACHID**

**MAIA DE ANDRADE - OAB:7.450/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse em fornecer meios o cumprimento do mandado, tendo em vista a informação do ofício de fls.248, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 279373 Nr: 5571-02.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDÉZIO RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO RAMIRO DE PAULA, EDSON DE CAMPOS PINHEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA**

**- OAB:9.107/MT, VENÍCIOS YUTAKA HARIMA - OAB:10.116/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEFENSON LUIS DE**

**FIGUEIREDO - OAB:10109/MT, LAURA A. de almeida lima -**

**OAB:21631, LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - OAB:4.639,**

**THYERRS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA - OAB:10.808/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para indicar o endereço atualizado dos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 303658 Nr: 14747-05.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOPIL BORRACHARIA E PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA, IBC - INDUSTRIAL BOPIL DE CALÇADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANI SILVA MATOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA -**

**OAB:7951/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Frederick da Silva**

**Inez de Almeida - OAB:7.355-A/MT, FÁBIO MOREIRA PEREIRA -**

**OAB:9.405/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o REQUERIDO, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para providenciar o solicitado no ofício de fls. 411, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 387360 Nr: 23302-40.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATOS COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): D.N. DE MAGALHÃES - ME, DEUSA NOGUEIRA DE MAGALHÃES LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Ambrosio Cintra -**

**OAB:8934, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 378/379, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 738125 Nr: 34665-53.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL NERY LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA -**

**OAB:8150**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE**

**OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o calculo de fls. 204/207, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 777093 Nr: 30434-46.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÓDULO ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, MÓDULO ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCELORMITTAL BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO**

**ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES ZANARDO -**

**OAB:OAB/MT 12.770, FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI -**

**OAB:OAB/MG 58.643**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 589/625, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 791967 Nr: 46055-83.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZEIDAN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON NOGUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS - OAB:11.652/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - CUIABA - OAB:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 836737 Nr: 41673-13.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTRATIL EMBALAGENS LTDA, CELSO CEZAR AMICI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): NASCIMENTO E SIQUEIRA LTDA, DEMETRIO DIAS SIQUEIRO, joset legista do nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE ALVAREZ DA ROCHA - OAB:334.554/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - OAB:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre os embargos à execução genéricos apresentados às fls. 240, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 851114 Nr: 54099-57.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE EDGARD FRANÇA FILHO, LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA, GALDINA MARIA DE JESUS, ELOY ARMANDO ROBE, EUSTAQUIO DE ABREU, GERCELINO ROCHA ROLON, LUIZ DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE JECI MORAES DE OLIVEIRA, VILSON DE OLIVEIRA, LINDAURA STRE VELTEM, VITORINA MARQUES DE PAULA CONCEIÇÃO, ZAQUEO FERREIRA DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:24.498/PR, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - OAB:OAB/MT 15.732-A**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre laudo pericial de fls. 774/873, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 887021 Nr: 21256-05.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTOVÃO JOSÉ TEIXEIRA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB:15.104-A/MT, FABIO NUNES NEVES DE ARAUJO - OAB:18415/O, KAREN CRISTINA DIAS - OAB:SP-324344**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 –

CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 889466 Nr: 22881-74.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL, NAIR RIBEIRO DA SILVA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO RONDON BORGES - OAB:16.606**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 919155 Nr: 42856-82.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON CELESTINO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA ARMELIN - OAB:18776/A, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5.058/MT, MARIANA BRAGA LOUZADA - OAB:8425-B/MT, TAMIRYS CELESTINO - OAB:14269**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA - OAB:10126, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT, TAMIRES CRUZ POIT - OAB:14.659, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 22201-O**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o calculo de fls. 192/195, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 940232 Nr: 54706-36.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDO ASSIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCI TECNOLOGIA E INFORMATICA-ME, TOHEN ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Liege Marie Melo Fort - OAB:8795-E**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 949510 Nr: 60017-08.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETROFIOS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., VALDOMIRO PAZINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, ITAMAR MESSIAS PEREIRA, MARTA LEAL ANTUNES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOYCE MACIEL DA CUNHA - OAB:17.142/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1042405 Nr: 42698-90.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY GUILHERME NEVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13.333/MT, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 122/123, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1076669 Nr: 58372-11.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPLS, GLAUCIA LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO MACHADO COSTA JÚNIOR - OAB:5682/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DA SILVA - OAB:5237/MT, PRISCILLA BASTOS TOMAZ - OAB:8659, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES - OAB:4.834**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1078586 Nr: 594-49.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALTON MARQUES MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MT 26992-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre a petição de fls. 255/257, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1102046 Nr: 11371-93.2016.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA ALVES, ESPÓLIO DE PEDRO JUNIOR DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE AMÉLIA DA SILVA COSTA, MARIA CAROLINA DA SILVA GUIMARÃES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FERNADES DA SILVA PERES - OAB:6668, PEDRO FONSECA E SILVA NETO - OAB:22.447, TAISSA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:OAB/MT 12.815**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1107931 Nr: 13827-16.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARA SANDRA DE ARAÚJO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GONÇALO ZEFERINO, SYLVIA LUCIA DE CARVALHO MONDIN ZEFERINO, LOURDES ZEFERINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARCIA SOARES MODESTO - OAB:13343/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA - OAB:7344/MT, FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ - OAB:6.187/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1161706 Nr: 36641-22.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE TAPAJÓS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEINER LEAL ROSA - OAB:7.715**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA - OAB:10126, CANDIDO NISVALDO FRANÇA COELHO JUNIOR - OAB:25057/O, CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, CLAUDINÉIA FRANCISCA DIAS - OAB:17669, ERNANDES DOS SANTOS - OAB:17663/MT, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:OAB/MT 13.754-A, MARCORELI APARECIDA DE CARVALHO - OAB:21181-MT, ORLANDO JUNIO GONÇALVES DE MORAES - OAB:26.449/MT, PAULO ROBERTO SANTORO SALOMÃO - OAB:199.085SP, RODRIGO LEITE BARROS ZANIN - OAB:12129-A, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14659/MT, VAGNER SPIGUEL JUNIOR - OAB:12209, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 22201-O**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTES AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1162916 Nr: 37156-57.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THOME ANASTACIO DE SANTANA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES EIRELI ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANK ANTONIO DA SILVA - OAB:12.372/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNEIA SILVANA GONÇALVES - OAB:12320, LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO - OAB:11.997/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o EXECUTADO, para se manifestar acerca da referida penhora de fls.138/146, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 1427394 Nr: 14909-77.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL MESSIAS FERREIRA, AIMÉE MARANHÃO AIRES FERREIRA, RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA, LEONARDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, FERNANDO MARANHÃO AYRES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB:3.213, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6.199/MT, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930/MT, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA - OAB:12911/MT**

Trata-se de Liquidação Provisória de Sentença, em que a parte credora aduz que o valor dos danos materiais, parte líquida da sentença, é objeto da execução provisória processo código 1414324, e que o pedido de liquidação se refere aos comandos da sentença em liquidação que condenaram a devedora nas obrigações de fazer.

Como esta liquidação se refere à parte da sentença condenatória na obrigação de fazer e há nos autos valores depositados, mês a mês, os quais se referem à remuneração devida aos credores pela exploração de Floresta de Teca conforme avençado entre as partes, adequado o pedido de liberação dos valores já depositados nos autos, posto que se tratam de valores incontroversos.

Os liquidantes comprovam que há na conta única vinculada ao processo de conhecimento 3962-08.2012.811.0041 depósitos judiciais no importe de R\$ 1.504.271,34, os quais se tratam dos valores incontroversos da remuneração mensal.

Assim, DEFIRO o pedido de levantamento dos valores já depositados nos autos principais do processo de conhecimento, devendo ser expedido dois alvarás, sendo 50% do valor existente na conta única em favor do autor Emanuel Messias Ferreira e 50% em favor da autora Aimée Maranhão Ayres Ferreira, nas contas indicadas à fl.09.

Tendo em vista que se trata de liquidação por arbitramento, cuja finalidade é a apuração dos valores devidos com base das notas fiscais emitidas pela empresa devedora, necessária a nomeação de perito contábil.

Portanto, nomeio como perita judicial a contadora SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE.

Intimem-se as partes para ofertar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 dias. Após, intime-se a perita nomeada para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias.

Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias.

Depositados os honorários periciais, designe-se data para início da perícia e fica autorizada a liberação de 50% dos honorários periciais.

O laudo pericial deverá ser concluído em 90 dias após o início da perícia.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 950946 Nr: 321-07.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO CARMINDO DA CONSTRUÇÃO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, CRISTINA YUMI ALVES KUZAI PUPIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILA PATRICIA CAMARAO CUNHA, ELIZABETH RIBEIRO CAMARÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA - OAB:9153 - MT, NILSARA DE LIMA BATISTA - OAB:7794/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12.159, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:2462/MT, SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12861/MT**

Intime-se o devedor, por meio de seu Patrono, via DJE, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo

aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**

Cod. Proc.: 836737 Nr: 41673-13.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTRATIL EMBALAGENS LTDA, CELSO CEZAR AMICI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): NASCIMENTO E SIQUEIRA LTDA, DEMETRIO DIAS SIQUEIRO, joset legista do nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE ALVAREZ DA ROCHA - OAB:334.554/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - OAB:**

Chamo o feito à ordem.

Considerando que os executados Demetrio Dias Siqueiro e Joset Legista do Nascimento foram citados por edital, nomeio o Defensor Público Estadual para que promova a defesa de ambos nos presentes autos, bem como acompanhamento do processo, especialmente a petição de fls. 228/229 e documentos 230/238.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 950946 Nr: 321-07.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO CARMINDO DA CONSTRUÇÃO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, CRISTINA YUMI ALVES KUZAI PUPIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILA PATRICIA CAMARAO CUNHA, ELIZABETH RIBEIRO CAMARÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA - OAB:9153 - MT, NILSARA DE LIMA BATISTA - OAB:7794/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12.159, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:2462/MT, SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12861/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 354, no prazo de 05 (cinco) dias.

### Citação

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1038689-97.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHAS DO SUL III (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA CRISTINA DE ANDRADE POZETI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO VANDYMARA GALVAO



RAMOS PAIVA ZANOLO PROCESSO n. 1038689-97.2017.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 30.256,73 ESPÉCIE: [CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO, Despesas Condominiais]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHAS DO SUL III Endereço: RUA CUSTÓDIO DE MELLO, 598, CIDADE ALTA, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-435 POLO PASSIVO: Nome: ANA CRISTINA DE ANDRADE POZETI Endereço: RUA CUSTÓDIO DE MELLO, 598, APARTAMENTO 91, CIDADE ALTA, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-435 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS DO SUL III, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 36.926.053/0001-85, situado à Rua: Custódio de Mello, nº 598, Bairro: Cidade Alta/Cidade Verde, CEP: 78030-435, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela síndica Dannielle Nayara Maieron, brasileira, casada, analista em licitações, portadora do RG nº 12745219 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 015.154.341-09, residente no apartamento 134, no mesmo endereço descrito anteriormente, propor uma AÇÃO DE COBRANÇA pelo PROCEDIMENTO COMUM em face de ANA CRISTINA DE ANDRADE POZETI, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 780.627 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 594.025.471-34, residente e domiciliada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS DO SUL III, APARTAMENTO 091, situado à Rua: Custódio de Mello, nº 598, Bairro: Cidade Alta, CEP: 78030-435, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, pelas razões de fato e de direito, que, a seguir, expõe: A Requerida é legítima proprietária do apartamento nº 091, que compõem o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS DO SUL III, conforme certidão de inteiro teor do imóvel em anexo, (doc. 2.0). Nessa qualidade responde, juntamente com os demais condôminos, em rateio, pelas despesas de conservação e funcionamento daquele residencial, onde os seus serviços básicos beneficiam a todos. Ocorre que a Requerida, em atitude cômoda e contrária ao bem comum, não tem cumprido satisfatoriamente essa obrigação, estando em mora quanto ao pagamento das taxas condominiais correspondentes aos meses de 07/03/2014, 07/03/2014, 07/10/2014, 07/10/2014, 07/11/2014, 07/11/2014, 08/12/2014, 08/12/2014, 07/01/2015, 07/01/2015, 07/02/2015, 07/02/2015, 07/03/2015, 07/03/2015, 07/04/2015, 07/04/2015, 07/05/2015, 07/05/2015, 08/06/2015, 08/06/2015, 07/07/2015, 07/07/2015, 07/08/2015, 07/08/2015, 08/09/2015, 08/09/2015, 07/10/2015, 07/10/2015, 09/11/2015, 09/11/2015, 08/12/2015, 08/12/2015, 07/01/2016, 07/01/2016, 29/01/2016, 08/02/2016, 08/02/2016, 07/03/2016, 07/03/2016, 07/04/2016, 07/04/2016, 20/04/2016, 09/05/2016, 09/05/2016, 20/05/2016, 07/06/2016, 07/06/2016, 20/06/2016, 07/07/2016, 07/07/2016, 20/07/2016, 08/08/2016, 08/08/2016, 20/08/2016, 08/09/2016, 20/09/2016, 07/10/2016, 20/10/2016, 07/11/2016, 20/11/2016, 07/12/2016, 20/12/2016, 09/01/2017, 07/02/2017, 07/03/2017, 07/04/2017, 08/05/2017, 07/06/2017, 07/07/2017, 07/08/2017, 07/09/2017, 07/10/2017, 07/11/2017 e 07/12/2017, assim relacionadas, totalizando até esta data o valor de R\$ 30.256,73 (trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme planilha em anexo (doc. 1.9). Saliente-se que nesse período as despesas comuns do condomínio foram aprovadas em assembleia geral dos Condôminos, inclusive quanto ao rateio das mesmas entre todos eles, resultando-se disso a fixação do valor mensal das taxas de Condomínio ordinárias e extraordinárias. Ressalte-se por oportuno que o Condomínio não é uma entidade com fins lucrativos, mas tão somente o rateio das despesas originárias e extraordinárias do Condomínio. Portanto a inadimplência da Requerida vem causando prejuízos ao orçamento condominial. Várias foram às tentativas de uma composição amigável, sem, porém, o Requerente ter obtido êxito. Porquanto, esgotados todos os meios amigáveis e suasórias possíveis para o recebimento do débito, o Autor vê-se compelido a ingressar com a presente ação para receber o que lhe é devido e legal, para fazer valer um direito que não é só do Condomínio em si, mas de todos aqueles condôminos que cumprem com suas obrigações em dia. DECISÃO: Efetuada busca nos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para tentativa de localização de novo endereço da parte ré, como se vê nos extratos em anexo, esta restou infrutífera. Dessa forma, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos e formalidades legais, indicados no

art. 257 do CPC/2015, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Fórum, certificando-se nos autos. Faça constar no edital de citação que, ocorrendo a revelia, será nomeado curador especial para defesa dos interesses do réu. Cumpra-se. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSANGELA GOMES BEZERRA, digitei. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

## 5ª Vara Cível

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1028639-41.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSELIA SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

MRV ENGENHARIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Vistos e etc. Mantenho a decisão recorrida e objeto do RAI 1014420-49.2019.811.0000, pelos seus próprios fundamentos. Prestei as informações solicitadas através do Ofício nº 070/2019/GAB. O Agravo de Instrumento interposto pela autora teve o seu efeito ativo negado. Assim, cumpra-se a decisão de ID. 23240183. Intimem-se. Cuiabá, 21 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1015037-17.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS RACHID JAUDY (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES OAB - MT12724-O  
(ADVOGADO(A))

RENAN JAUDY PEDROSO DIAS OAB - MT0015441A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA OAB - MT12246-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1015037-17.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte embargada para , querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1022028-09.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GSMS FOMENTO MERCANTIL LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANDERSON APARECIDO MENDES (RÉU)

F. SOTERO DOMINGUES DA SILVA - ME (RÉU)

V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA - ME (RÉU)

VIVIANE APARECIDA GOMES DE MATOS (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1022028-09.2018.8.11.0041 Vistos e etc Verifico que a pretensão inicial vem acompanhada de prova escrita sem eficácia de título executivo. Posto isto, nos termos do art. 701 do CPC, expeça-se mandado citatório e pagamento, com o prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, consignando que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas. Conste, ainda, que nesse prazo o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, haverá a conversão do mandado monitorio em executivo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047940-71.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANO DE SOUSA REBOUÇAS OAB - MT15088-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEOCLECIO ELESIO VARGAS (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1047940-71.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047902-59.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUSSINETE DE CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIANA LOPES DO CARMO OAB - MT0022013A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1047902-59.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do CPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). No mesmo prazo, traga a autora o histórico de consumo da Unidade Consumidora 6/1190443-0, para análise do pedido de antecipação de tutela de urgência. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1034439-84.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TANIA MARCIA DA LUZ RONDON (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Jacqueline Curvo Rondon OAB - MT0011017A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LILIAN DA SILVA SANT ANNA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1034439-84.2018.8.11.0041 DESPACHO Diante da certidão de ID 23990656, intime-se a parte autora para, em 05(cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1034692-09.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDIMAR SILVA DE ASSIS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1034692-09.2017.8.11.0041 Vistos e etc. A parte autora constitui procuração outorgando poderes ao causídico Thiago Silva Ferreira, no entanto, juntou pedido de levantamento de alvará(ID18259909) apresentando a conta bancária para depósito do valor em nome do advogado Victor Hugo Vidotti que não possui poderes para receber/dar quitação ou levantar depósitos. Desta forma, intime-se parte autora para regularização processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1014470-49.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GONCALO BENEDITO DE ARAUJO (AUTOR(A))

IZAIR PEDROSA DA SILVA ARAUJO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CIC - CENTRAL DE IMOVEIS CUIABA LTDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1014470-49.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se

de ação de rescisão contratual c/c indenização por danos morais proposta por Gonçalo Benedito de Araujo e Izair Pedrosa da Silva Araujo em face de CIC Central de Imóveis Cuiabá LTDA. Defiro o pedido de justiça gratuita. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável – arts. 4º e 6º do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cuiabá, 21 de outubro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1012014-29.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT8651-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INDUSTRIAS GUIMARAES LTDA - EPP (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1012014-29.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de cobrança proposta por Instituição Adventista Centeal Brasileira de Educação e Assistência Social em face de Industriais Guimarães LTDA EPP. Defiro o pedido de justiça gratuita. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável – arts. 4º e 6º do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cuiabá, 21 de outubro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1014613-38.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNO KAIC DE SOUZA BORBA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1014613-38.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de ação declaratória de inexistência de debito c/c pedidos de indenização por danos morais proposta por Bruno Kaic de Souza Borba em face de Banco Bradesco S/A. Defiro o pedido de justiça gratuita. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase

processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável – arts. 4º e 6º do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Cuiabá, 21 de outubro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1042819-62.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO 01 (EXEQUENTE)  
ROYAL BRASIL ADMINST EMPRENDIMENTOS E PART LTDA (EXEQUENTE)  
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING (EXEQUENTE)  
CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ0086235A (ADVOGADO(A))

PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL OAB - RJ159485 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA LUIZ DE SANTANA VILAS BOAS (EXECUTADO)

DAS FULO COMERCIO DE CONFECOES E ACESSORIOS LTDA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1042819-62.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047772-69.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIEZER PAES DE BARROS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT0021410A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1047772-69.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047706-89.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIA FLAVIA BORGES SEVERINO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1047706-89.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 21/02/2020 Sala: Conciliação 9 Horário: 13:30, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intemem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1046194-71.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MIRANDA &amp; GEORGINI LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB - PR30485 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MED. MAT. SOL. EM SAÚDE LTDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1046194-71.2019.8.11.0041 Vistos e etc Verifico que a pretensão inicial vem acompanhada de prova escrita sem eficácia de título executivo. Posto isto, nos termos do art. 701 do CPC, expeça-se mandado citatório e pagamento, com o prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, consignando que, caso o réu compra, ficará isento de custas. Conste, ainda, que nesse prazo o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, haverá a conversão do mandado monitorio em executivo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1046898-84.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ARI WALDIR ZANCCHETIN (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SUINOBRAS - ALIMENTOS LTDA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1046898-84.2019.8.11.0041 DESPACHO Cite-se o

executado para pagar a dívida, no prazo de três dias, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O Sr. Oficial de Justiça deverá, uma vez constatado o não pagamento da obrigação, penhorar e avaliar bens lavrando-se auto, com a intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC) Consigne no mandado que, no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas (art. 916 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1021143-29.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDA OLIVEIRA REIS LOPES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSIMAR VITOR PEREIRA OAB - MT19848-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIEGO DOS SANTOS CARLETTI (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1021143-29.2017.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se a decisão de ID 16942346. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1009461-09.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

UILAMI DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1009461-09.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Junte-se o laudo de avaliação médica mencionado no termo de audiência de ID 22107287. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1021725-58.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

PEDRO PAULO MOURA LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1021725-58.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. RUBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS Gestor(a) Judiciário(a)

**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 75819 Nr: 2406-84.1983.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO CONSELVAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dante Gazoli Conselvan

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXEY GASTAO CONSELVAN -**

**OAB:22350**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO MEDA -**

**OAB:6320**

Certifico que os Embargos de Declaração opostos pela parte requerente às fls. 303 e 304 são tempestivos. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte requerida para apresentar suas contrarrazões aos Embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 95114 Nr: 4126-66.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE PEDRO LUIZ ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Lucio Pichinin, ADRIANA PICHININ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO CASTRO DE MELO -**

**OAB:14.529/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO RONDON GAHYVA -**

**OAB:13.216/MT**

Vistos,

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97667 Nr: 13672-72.2000.811.0041

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC)

->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal

Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Real Parabrasas e Acessórios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL

UNIVERSAL LTDA, Floresta Brasil Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO -**

**OAB:6024-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO**

**NEGRÃO - OAB:4632/MT**

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 124795 Nr: 12706-07.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERMINO GALDINO CORTEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS ROBERTO BALSALOBRE DE QUEIRÓZ, EDIVALDO RIBEIRO, GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, JORNAL A GAZETA LTDA, AGROPECUÁRIA LAGOA DO SOL LTDA., RÁDIO REAL FM LTDA, TV GAZETA LTDA, GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIO LTDA, GAZETA DIGITAL E GRÁFICA MILENIUM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEANDRE BUCAIR SANTOS - OAB:7722/MT**

Vistos

Expeça-se alvará como requerido à p. 601.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 137251 Nr: 21658-72.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LOCADORA NASCIMENTO LIMITADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): A R CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA - OAB:11.665/MT**

Certifico que, em cumprimento à determinação de fl. 218, desentranhei os documentos de fls. 205/2016. Sendo assim, impulsiono os presentes autos, encaminhando intimação à parte autora para que compareça em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar a retirada dos documentos que foram desentranhados e realizar sua devida distribuição.

Julia F. M. Saraiva

Estagiária 40564

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 155220 Nr: 8656-98.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

PARTE(S) REQUERIDA(S): NICÁSSIO JOSÉ BARBOSA, MARINA FERREIRA BARBOSA, LÍDIO BARBOSA, JUCA DISTRIBUIDORA DE GUARANÁ LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, MAURO PAULO GALERA - OAB:OAB/MT 3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EURICO MARQUES LUZ - OAB:OAB/MT 6070**

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, em seu artigo 431, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) PAULO EURICO MARQUES DA LUZ, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 224900 Nr: 32319-42.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORINDO JOSÉ GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTIMOVEIS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS - OAB:6.522/MT, CAROLINA RIBEIRO COELHO - OAB:OAB/SP 258444, JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, VANILDA CULCA COREEIA - OAB:22239/O**

Vistos,

Face ao teor do Malote Digital de fl. 525 informando a impossibilidade da vinculação, tendo em vista que o depósito foi efetuado na Caixa Econômica Federal, ordeno seja oficiada a instituição financeira para proceder a transferência dos valores para Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Efetivada a transferência, vincule-se o valor a este processo, retornando-me, após, conclusos os autos para devida liberação dos valores em favor da parte.

Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 275162 Nr: 4393-18.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUDCLEIA BARBOSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METTA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MONICA CAMPOS MESQUITA - OAB:8.671, HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA - OAB:8580/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ABREU MATTOS - OAB:8.427/MT**

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê o devido prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe é de direito.

Julia F. M. Saraiva

Estagiária 40564

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 376306 Nr: 12442-77.2009.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAYDSON R. DE ARAUJO ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO ZUCKER BURLAMAQUI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA REVERDITO VIVEIROS - OAB:5.683-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, conforme despacho de fl.65, atualizei o cadastro do patrono da parte autora no Sistema Apolo e capa dos autos, sendo assim procedo sua republicação.

"Atente-se a Secretaria ao correto cadastramento das partes e seus advogados.

Diante da procuração juntada à p.53, altere-se os dados do patrono do exequente no Sistema Apolo e capa dos autos.

Em seguida, intime-se o exequente, através de seu atual advogado, para dar prosseguimento no feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 376571 Nr: 12651-46.2009.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS LÚCIO PICHININ, ADRIANA PICHININ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO LUIZ ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO CASTRO DE MELO - OAB:14.529/MT**

Autos n. 12651-46.2009.8.11.0041 – (código 376571)

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 1.134-1.135, uma vez que a decisão sobre a qual se apoiam os autores foi expressamente revogada a fl. 1.133, de forma a dar escorrido cumprimento ao que dispõe o art. 95 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, pois, o ali determinado, imediatamente, com vistas ao prosseguimento do feito, que já dura mais de 10 (dez) anos e provoca a paralisação ou suspensão dos demais, em apenso.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 377897 Nr: 13988-70.2009.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DA LUZ SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA - OAB:5.604/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO DA LUZ SILVA - OAB:6.777/MT**

Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 407254 Nr: 39422-61.2009.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORIFICO MARGEN LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 413836 Nr: 2647-13.2010.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIA MARGARIDA PINHEIRO, IUNI EDUCACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB:9.395/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 422406 Nr: 7392-36.2010.811.0041

**AÇÃO:** Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IUNI EDUCACIONAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB:9395**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANA PAULA GALINDO VANALLI - OAB:10982**

Vistos.

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 428483 Nr: 10175-98.2010.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANUELA NADINE AMUI PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IUNI EDUCACIONAL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - OAB:4.813/MT, BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO - OAB:3.705/MT, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO - OAB:11178/MT, EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO - OAB:12.857/MT, RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB:9.395/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA PEREIRA DA SILVA - OAB:9368, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT**

Vistos.,Ante a verificação de que a perícia deferida nos autos ainda não se realizou, tendo paralisado por mais de 3 (três) anos, o andamento do feito, na impugnação aos honorários periciais, e considerando que o perito, em regra, deve ser pessoa conhecida e da confiança do juiz, hipótese que não se vê aqui, dada a situação de substituição legal da juíza que atualmente atua designada na 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá e a nomeação de perito não conhecido pelo juiz que a substitui, determino, em



prosseguimento ao feito, a realização da perícia contábil, nomeando, para tanto, em substituição ao perito anteriormente nomeado, o contador GERSON FANAIA PEREIRA (CRC/MT 008440-007), tel. (65) 3023-7223/(65) 99981-0779, com endereço na Av. Brasília nº 316, Apto 1502, Ed. América do Norte, Bairro Jardim das Américas e e-mail: fanaia@terra.com.br, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias, sobre a qual devem, as partes, se pronunciar no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes para indicarem, querendo, seus assistentes técnicos e para formularem quesitos dentro do prazo legal ou confirmarem os já indicados e formulados. Em havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intime-se a parte autora para o pagamento integral ou de sua metade (art. 465, § 4º, CPC) e o perito para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito. Constatado o depósito da metade dos honorários periciais, determino sua liberação em favor do perito, nos termos do art. 464, § 4º, do CPC, expedindo-se alvará para levantamento do valor depositado. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia, cabendo à secretaria intimar as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, de acordo com o que estabelece o art. 477, § 1º, do CPC. Havendo pedidos de esclarecimento, intime-se o perito, conforme prescreve o art. 477, § 2º, do CPC

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 457606 Nr: 27861-06.2010.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARCELO VILELA ROSSI DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:2.492/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO MAURILIO LOPES - OAB:145802/SP**

Vistos

Diante do pedido de p. 573, concedo o prazo improrrogável de 48 horas para o embargante efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Com o pagamento, expeça-se alvará ao perito, cumprindo-se integralmente a decisão de p. 566.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 467269 Nr: 34122-84.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA FRAGA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENIR MARIA DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL FRANCISCO FELIX - OAB:11.158.B, DANIEL ROQUE SAGIN - OAB:17891, DÉBORA GONÇALVES POMPERMEYER - OAB:OAB/MT 18.375, MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANÇA - OAB:13408-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT, MARLON LATORRACA BARBOSA - OAB:4978 MT**

Nos termos da legislação vigente, impulso o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê o devido prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe é de direito.

Julia F. M. Saraiva

Estagiária 40564

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 572809 Nr: 7503-11.1996.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEIZ FARES FARES, FAROUK FARES FARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS TOMAS CASTANHA - OAB:4575, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA SILVA CAMARGO - OAB:OAB/MT 18.290**

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta por FEIZ

FARES FARES para reconhecer a ocorrência da prescrição e, em consequência, extingo a execução por quantia certa, nos termos do art. 925 c/c art. 487, II, ambos do CPC. Liberem-se eventuais bens e/ou valores penhorados. Eventuais custas pela exequente, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da executada, no percentual de 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 710270 Nr: 3214-10.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO JOAO DELLA PASQUA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON RICARDO PICK - OAB:11743/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT**

Autos n. 3214-10.2011.8.11.0041 – (código 710270)

Vistos.

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 716388 Nr: 10271-79.2011.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO GOMES DE AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO JOAO DELLA PASQUA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6.602/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB:6571/mt**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON RICARDO PICK - OAB:11743/MT, LIZZIA KELLY FERRARO - OAB:11446/MT**

Autos n. 10271-79.2011.8.11.0041 – (código 716388)

Vistos.

Constatado o depósito da metade dos honorários periciais, determino sua liberação em favor do perito, nos termos do art. 464, § 4º, do CPC, que deverá ser intimado pelo meio mais célere para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito.

Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia, cabendo à secretaria intimar as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, de acordo com o que estabelece o art. 477, § 1º, do CPC.

Havendo pedidos de esclarecimento, intime-se o perito, conforme prescreve o art. 477, § 2º, do CPC.

Ao final, conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 718232 Nr: 11776-08.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JARCIR ROCHA POROFO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEVERINO RODRIGUES DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA ERRUAN ROCHA POROFO - OAB:15648-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOATAN ALVES DE OLIVEIRA - OAB:**

Acolho os argumentos da parte autora de p. 536/537 e defiro a citação por hora certa, devendo ser observado o que dispõe os artigos 252, caput, 253 e 254 do Código de Processo Civil.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 745424 Nr: 42562-35.2011.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ABELINO JOAQUIM DA SILVA, ALTINO VELASCO RONDON, OLINDA DE SOUZA PINTO, ANTONIO CARLOS COUTINHO, ARLENE DE SOUZA PINTO, ARGEU ONOFRE SOARES, ANA VALÉRIA CASSOLA, ANA VALÉRIA CASSOLA, EDUARDO ANDRAUS, IVANDO DE LIMA, CLEYTON DE SÁ SANTOS, EOTILDE BARBOSA, SISDM, JOSÉ BATISTA DE SOUZA, SEBASTIÃO FAUSTINO DE SOUZA, MARIA IZABEL DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, RAUL SOUZA KLEIN, RUY DE SOUZA GONÇALVES, SEBASTIAO CAETANO DA COSTA, NILZA DA ROCHA E CARMO DIAS, ROSALINO CANDIDO BORGES, LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO, RAULINO ANTONIO BARBOSA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT, RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB:12133/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Autos n. 42562-35.2011.8.11.0041 – (código 745424)

Vistos.

Em cumprimento à decisão e fls. 945-946, intime-se a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, para se manifestar sobre as devoluções das cartas de intimação pessoal frustradas, de modo a fornecer os endereços para reiteração das intimações ou trazer os exequentes para tomarem ciência pessoal da decisão na secretaria deste juízo, que deverá identificar e certificar cada uma das pessoas que aqui comparecer.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 752248 Nr: 4076-44.2012.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BENTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123.907 MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:MG 26.417 A

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por Bento Barbosa da Silva Junior em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para condenar esta ao pagamento da quantia de 21 (vinte e um) salários mínimos vigentes à época do sinistro, devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso.Custas e despesas processuais pela ré. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).Intime-se a ré para efetuar o pagamento do valor remanescente dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias. Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor do perito.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 755620 Nr: 7662-89.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** IVOMAR ALVES DE FREITAS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL PANTANAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4.611-B/MT, RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB:15.629/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

Vistos,

Expeça-se o alvará, intimando-se, após, a parte exequente para manifestação sobre o interesse do feito perante eventual saldo remanescente no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por pagamento. Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 763396 Nr: 15975-39.2012.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JESUS SANTOS DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA, INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARIA AUXILIADORA CANDIDA DE SOUZA - OAB:25420/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, LEONARDO MENDES VILAS BÔAS - OAB:10.121/MT

Vistos etc...Desta forma, como não restou demonstrado que a perita nomeada não possui conhecimento técnico, indefiro a sua substituição com a designação de nova pericia.Defiro a expedição de alvará para pagamento dos honorários da perita, como requerido à p. 694.Designo o dia 26/11/2019, às 15:00 hs para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas, a serem arroladas e qualificadas no prazo de 15 dias.Registro que nos termos do art. 455 do NCP, " Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo."Intime-se o autor pessoalmente para vir e a depor, sob pena de confissão.Atualizem-se os dados da nova advogada do autor - p. 687.Cumpra-se com urgência, processo da Meta 02 do CNJ.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 770694 Nr: 23726-77.2012.811.0041

**AÇÃO:** Interpeção->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EDER AUGUSTO PINHEIRO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ATUSHI YOSHIMURA, OSVALDO TSUTOMU YOSHIMURA, LUIZ FUTOSHI YOSHIMURA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BRUNO DE MELO MIOTTO - OAB:19.512-O/MT, FERNANDA CARVALHO BAUNGART - OAB:15.370/MT, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:15.074/MT, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5.985/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA - OAB: 6173/MT, ROBERTO CAVALCANTI BATISTA - OAB:5868-A

Dessa forma, como os autos não podem permanecer paralisados aguardando providência da parte que, no presente feito, abandonou o feito, o arquivamento é à medida que se impõe.Posto isto, intime-se o interpelante para que, em 15 (quinze) dias, promova a retirada da interpeção.Decorrido o prazo, certifique-se e archive-se. Cuiabá, 18 de outubro de 2019.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 775604 Nr: 28865-10.2012.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CERÂMICA SANTO ANDRÉ

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EJA - COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA LTDA, ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, USINA JACIARA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DAIENE CRISTINA DUARTE - OAB:19.248, GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:OAB/MT 10.031

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CHRISTIANE KRUEGER DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 12.216, MARCELO MENDES FRANÇA - OAB:14301/GO, MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB:OAB/MT N° 9839, MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB:15.436/MT, YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA - OAB:5.495/MT

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulso os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 780519 Nr: 34070-20.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANALISES CLINICAS SANTO INACIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO - OAB:8.649/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEI RONQUE - OAB:15937/MT**

Certifico que, decorreu o prazo, sem que a parte autora retirasse petição desentranhada, conforme despacho de fl. 378. Sendo assim, nos termos da legislação vigente, impulso o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê o devido prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe é de direito.

Julia F. M. Saraiva

Estagiaria 40564

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 798911 Nr: 5329-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE PEDRO LUIZ ARAÚJO, PEDRO LUIZ ARAUJO FILHO, MARTA MARIA ALVES ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS LUCIO PICHININ, ADRIANA PICHININ, ALDEMIR SERGIO PICHININ, MILTON PASCOAL PICHININ, EDSON PICHININ, ANA PAULA DE AREIA LEÃO MONTEIRO PICHININ, NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, MARAZUL VEÍCULOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PALMERINDO PICHININ, IRENE FAVORETO PICHININ, ANTONIO ROBERTO PICHININ, MARAZUL - AGROPECUÁRIA LTDA, JAQUELINE COBERLINO PICHININ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO CASTRO DE MELO - OAB:14.529/MT, JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216/MT**

Vistos,

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 805969 Nr: 12440-68.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIANDRO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARD PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, ROBERTO MINORU OSSOTANI - OAB:15.390/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. João Carlos de Lima Junior - OAB/SP 142.452 - OAB:, FABIO RIVELLI - OAB:OAB/MT 19.023-A, GISELLE PAULO SERGIO DA SILVA - OAB:20.298-A, LIMA JUNIOR, DOMENE ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:4.190/SP**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Ediandro Martins em desfavor de Goldfarb PDG 3 Incorporações LTDA. Assim, promovam-se as devidas alterações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para

cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 806440 Nr: 12919-61.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA VILA BELA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEY DA COSTA FIGUEIREDO, DILMA MARIA METELLO DA COSTA LIMA, JAIRSON METELLO DA COSTA, JANE MARCIA METELLO DA COSTA, JADIR METELLO DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINNY NUNES RONDON SANTANA - OAB:OAB/MT 22716, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA - OAB:22210/O**

Vistos.

Trata-se de cumprimento voluntário de sentença de honorários advocatícios de sucumbência em que a advogada Janaina Cristina de Avila Costa requer o levantamento do valor pago pela exequente Construtora Vila Bela LTDA.

É o relatório. Decido.

Passo a analisar este cumprimento de sentença, como me permite o art. 4º c/c 12 VII do CPC.

Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado.

A par disso, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC.

Expeça-se alvará em favor da advogada Janaina Cristina de Avila Costa referente aos honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

P. R. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 808810 Nr: 15282-21.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENIZABEL CALIPSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIMED DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLAN ADIB FARES - OAB:9265/MT, ELISA MARIA ALESSI DE MELO - OAB:34.461 GO, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, LUIZ OTAVIANO DE VASCONCELOS CAMPOS - OAB:33.204 GO, SUELLEN COELHO BENÍCIO - OAB:26.089/GO,**



**TATIANA ACCIOLY FAYAD - OAB:19.400/GO**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 828236 Nr: 34093-29.2013.811.0041

ACÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON PASCOAL PICHININ, JANE ROCHA PICHININ, IRENE FAVORETO PICHININ, ANTONIO ROBERTO PICHININ, JAQUELINE CORBELINO PICHININ, PALMERINO PICHININ, ALDEMIR SERGIO PICHININ, ANA PAULA DE AREA LEÃO MONTEIRO, EDSON PICHININ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PEDRO ARAÚJO, PEDRO LUIZ ARAUJO FILHO, MARTA MARIA ALVES ARAUJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO CASTRO DE MELO - OAB:14.529/MT, JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT**

Vistos,

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 828242 Nr: 34099-36.2013.811.0041

ACÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS LÚCIO PICHININ, ADRIANA PICHININ, MARTA MARIA ALVES ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PEDRO LUIZ ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO CASTRO DE MELO - OAB:14.529/MT**

Vistos,

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 843209 Nr: 47145-92.2013.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE - OAB:12.573/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8.656/MT**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Barcelos Carlos e Gomes Advogados Associados em desfavor de Banco do Brasil S.A. Assim, promovam-se as devidas alterações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo

com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 849866 Nr: 52998-82.2013.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCFDSO, SILVANA FRANÇA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELÍDIO ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CASTRO GARCIA - OAB:13460-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA - OAB:1.4613/MT**

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, apresente planilha atualizada do débito, devendo incluir multa e os honorários, de acordo com § 1º do art. 523 do NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 879397 Nr: 16427-78.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA MAIO DIAS - OAB:353.819/SP, BEATRIZ QUINTANA NOVAES - OAB:192051, BEATRIZ QUINTANA NOVAES - OAB:OPAB/SP 192.051**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A/MT**

Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios requerido por Murillo Espinola de Oliveira Lima em face de Aliança do Brasil Seguros S.A. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intimem-se os devedores, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do do NCPC).

Por fim, se os devedores não efetuarem tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, e caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, apresente o exequente planilha atualizada, devendo incluir multa e os

honorários acima arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 879563 Nr: 16544-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONEL GONÇALO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO REINERS GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO REINERS GONÇALVES - OAB:13013/MT**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 881855 Nr: 17921-75.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: D' ALUMINIO IND. COM. ALUMINIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA SANTOS ME, PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 894815 Nr: 26380-66.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVF, RAV, VRV

PARTE(S) REQUERIDA(S): HVDMEM, GVDM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:7.450/MT, GABRIELA ROSA SUCH - OAB:24.740, SAMANTHA RONDON GAHYVA MARTINS - OAB:OAB/MT 9.047**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAQUEL MARCONDES MELO - OAB:MT-14.214, RODRIGO SCHWAB MATOZZO - OAB:5849 - MT**

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios requerido por WAGNER ARGUELHO MOURA e RODRIGO SCHWAB MATOZZO em face de MAURO VIVEIROS FILHO, RAMON ALCIDES VIVEIROS, VICTÓRIA REGINA VIVEIROS. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intimem-se os devedores, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do NCPC).

Por fim, se os devedores não efetuarem tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os

devedores, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, e caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, apresente o exequente planilha atualizada, devendo incluir multa e os honorários acima arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 911442 Nr: 37801-53.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INOVAR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT, RODOLFO RUIZ PEIXOTO - OAB:15869**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A**

Pelo presente e considerando as determinações contidas no artigo 234 do Código de Processo Civil, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC, em seu artigo 431, procedo a INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, solicitando a devolução dos autos que se encontram em seu poder além do prazo legal, devendo efetuar imediatamente sua devolução, observando-se que, caso não atendida a presente intimação, serão promovidos todos os atos necessários para expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, bem como sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 912167 Nr: 38287-38.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVA OLIVEIRA PIZANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Rodrigo Leite de Barros Zanin - OAB/MT 12.129 - OAB:, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13754-B/MT, RAFAEL COSTA BERNARDELLI - OAB:13.411-A/MT, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:OAB/MT 14659, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 22201-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 38287-38.2014.8.11.0041 – (código 912167)

Vistos.

Cumpra-se o disposto no art. 485, § 1º, do CPC, intimando-se, pessoalmente, a parte autora para, em 5 dias, retirar o edital de citação para publicação, sob pena de extinção do processo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 952126 Nr: 1016-58.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE RODRIGO PEREIRA GALINDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIACAR MULTIMARCAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT - OAB:14.360/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIN - OAB:6706**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem

sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 952441 Nr: 1201-96.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANUELA NADINE AMUI PINHEIRO GOELZER

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO - OAB:3.705/MT, NELISE ESPÓSITO VAZ CURVO - OAB:6.037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cumpra-se o ordenado nos autos em apenso nesta data.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 955435 Nr: 2810-17.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OACY RIBEIRO DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE ARENHARDT DE MORAES - OAB:22563/O, LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Oacy Ribeiro da Silva Pereira em desfavor de OI S/A. Assim, promovam-se as devidas alterações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1009194 Nr: 27207-43.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL HENRIQUE DA SILVA, VAILDA FERNANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS

PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA - OAB:15.935/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP**

Vistos etc... O perito deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Deve o perito, ainda, assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º do CPC.). O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 15 dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. A pertinência da prova oral será apurada após a entrega do laudo pericial. Intemem-se todos. Cumpra-se com urgência, processo incluso na Meta 02-CNJ.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1010306 Nr: 27707-12.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO RURAL DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GOMES BRESSANE - OAB:8616, RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/OMT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:9494, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13-754-B, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 22201-O**

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para manifestarem sobre a resposta do perito da impugnação dos honorários periciais fls. 545 a 550, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1021106 Nr: 32477-48.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE GONSALVES GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Marlene Gonsalves Guimarães em desfavor de OI S/A. Assim, promovam-se as devidas alterações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do CPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do CPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do CPC).



Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do CPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1025954 Nr: 34784-72.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA PENHA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO GUILHERME ARRAIS - OAB:20.784, JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:2615/MT, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME - OAB:6.763/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A

Intimo as partes para a perícia médica a ser realizada com a Drª Mairy Noce Brasil, designada para o dia 10 de dezembro de 2019, às 08:30h, no endereço Rua G, nº 10, Bairro Miguel Sutil, Clínica da Mulher, Cuiabá-MT. Fone: (65) 3052-3072 / 3642-3020.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1029016 Nr: 36298-60.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENILZA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, Fernanda Alves Cardoso - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:OAB/MT 13.754-A, PAULO ROBERTO SANTORO SALOMÃO - OAB:199.085SP, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:22.201-O

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulso os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1043750 Nr: 43341-48.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELÍDIA RAUBER SULZBACHER, HILDEGARD SULZBACHER BORGUETTI, ALENCAR SULZBACHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÍCIA DA ROSA HAAS - OAB:MT 5947-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES - OAB:OAB/MT -1887, Dr. Carlos Alberto de Oliveira Paes - OAB/MT 1.887 - OAB:

Visto a substituição processual, remeto nova publicação da decisão de fl. 133: "Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c tutela antecipada proposta por Ivo Lourenço Sulzbacher em face da Unimed Federação do Estado de Mato Grosso, objetivando, em sede de tutela de urgência, o fornecimento do serviço de internação hospitalar no ambiente domiciliar

(Home Care) pela ré.A ré apresentou contestou às p. 76/82, defendendo a inexistência de obrigação em fornecer o sistema home care e afirma, ainda, que a necessidade do autor é de cuidadores, o que não é fornecido por ela. Requereu a improcedência dos pedidos da inicial. Intimadas as partes, o autor requereu a produção de provas pericial e testemunhal (p.120/121) e a ré, testemunhal à p. 122. Às p. 124 e 126/131 os herdeiros notificaram o falecimento do autor e requereram habilitação nos autos. É o relatório. Decido. Defiro a substituição processual, nos termos do art. 110, do CPC. Proceda a substituição no Sistema Apolo e capa dos autos para constar o nome dos herdeiros como autores. As partes estão devidamente representadas e não existem preliminares, razão pela qual declaro o feito saneado. Em atenção ao disposto no art. 357, inc. II do CPC, fixo como ponto controvertido a legalidade na negativa da cobertura do procedimento postulado, Home Care. Quanto ao ônus da prova, cabe aos autores demonstrar o procedimento correto de cobertura solicitado e à ré a demonstração da cobertura ou não do procedimento (art. 357, inc. III do CPC). Para tanto, defiro a produção de prova testemunhal requerida por ambas as partes, cujo rol deverá ser apresentado em 15 dias, após a intimação desta decisão. Indefiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora, eis que desnecessário ao deslinde do feito. Designo o dia 11/11/2019, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Registro que nos termos do art. 455 do CPC, "Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, ..."Intimem-se todos. Cuiabá, 08 de outubro de 2019..."

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1059666 Nr: 50886-72.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APOENA ADMINISTRADORA PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KADRI COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Cumpra-se a decisão de p.138.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1065518 Nr: 53433-85.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WBM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ELISEU ORELIO WOBETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO JOSÉ DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:OAB/MT 11.210-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234 / MT, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - NPJ/UFMT - OAB:5.956/MT

Vistos.

Compulsando os autos, infere-se que o processo está pronto para sentença.

Contudo, por se tratar de feito que está sob a condução do juiz titular da 6ª Vara Cível, em substituição legal, por força do disposto no art. 146, § 1º, do Código de Processo Civil, e por haver inúmeros outros processos em igual fase de julgamento em trâmite perante o apontado juízo, que se revelam mais antigos ou ostentam alguma outra prioridade de julgamento, determino que se aguarde na secretaria da 5ª Vara Cível o momento para prolação de sentença, de acordo com a ordem cronológica de conclusão estabelecida pela 6ª Vara Cível, nos termos do art. 12 do CPC. Intimem-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1076445 Nr: 58218-90.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO ESPIRITO SANTO FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:OAB/SP 242289**

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte Requerida às fls. 205/212 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhado intimação à parte Requerente para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1078094 Nr: 276-66.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE ALVES RICHTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-OMT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Vistos.

Este feito retornou do Tribunal de Justiça, que determinou o regular prosseguimento da ação com a intimação pessoal do autor para comparecimento ao exame pericial a ser agendado.

Tendo em vista que, ante a natureza personalíssima do ato, é imprescindível a intimação pessoal da parte autora para comparecer à perícia, assim como que não restou tentada a intimação da parte autora no endereço fornecido na exordial, INTIME-SE a parte autora por carta com AR e por meio de seu advogado constituído nos autos, para que compareça na Secretaria da Vara no prazo de 15 (quinze) dias, com o fito de ser encaminhada para a imediata realização da prova pericial ou de tomar ciência do seu agendamento, sob pena de preclusão da faculdade de produzir a prova e, por conseguinte, julgamento do feito no estado em que se encontra.

Resultando infrutífera a tentativa de intimação por correio, determino que seja a parte autora intimada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que compareça na Secretaria da Vara, no mesmo prazo e para a mesma finalidade descrita no parágrafo anterior.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1081344 Nr: 2211-44.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KADRI COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, LÂMIA KADRI

PARTE(S) REQUERIDA(S): APOENA ADMINISTRADORA PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA BARROS DE PAIVA - OAB:11.872, GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB:14.600/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT**

DESPACHO

Cumpra-se a decisão de p. 194.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1084287 Nr: 3538-24.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE MENDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE ARENHARDT DE MORAES - OAB:22563/O, LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Tatiane Mendes da Silva em face de Sky Brasil Serviços LTDA. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intimem-se os devedores, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de a devedora ser representada pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do CPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação da devedora somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do CPC e tiverem sido revéis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do NCPC).

Por fim, se os devedores não efetuarem tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, e caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, apresente o exequente planilha atualizada, devendo incluir multa e os honorários acima arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1097652 Nr: 9556-61.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo improcedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por Daniel Oliveira Pereira da Silva em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). No entanto, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita ao autor, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, contados da sentença final, se até lá não houver alteração na situação de necessidade. Devolva-se o numerário depositado nos autos à Seguradora. Expeça-se o alvará. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1103335 Nr: 11853-41.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: ELISSANDRO DA SILVA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA -****OAB: 16.113-O/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório ajuizada por Elissandro da Silva Martins em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos devidamente qualificados na exordial, objetivando a indenização no montante de R\$ 13.500,00, com base na alegação de ter sido vítima de um acidente automobilístico, do qual resultou sua incapacidade parcial permanente.

O feito teve regular tramitação e prolação de decisão saneadora deferindo a produção de prova pericial (p. 88).

O perito nomeado informou nos autos a ausência do autor na perícia designada (p. 109).

Intimado, o patrono constituído nos autos informou que o autor encontra-se recolhido no estabelecimento prisional Casa de Custódia de Maringá/PR (p. 111).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando que o autor encontra-se recolhido em estabelecimento prisional, a perícia deverá ser realizada no juízo do estabelecimento, a saber, Maringá/PR, visto que "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência." (Art. 8º do CPC).

Expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Maringá/PR, a fim de realizar a perícia judicial para que seja constatada eventual invalidez decorrente dos fatos narrados na exordial e, caso positivo, sua extensão, devendo a missiva ser instruída com os quesitos formulados pelas partes.

Saliente que o prazo é de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

A carta precatória deverá ser instruída com os quesitos formulados pelas partes.

Cumram-se expedindo o necessário.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1103875 Nr: 12079-46.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITOR JULIO SATO, MARAISA MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA -****OAB: 16.113-O/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT**

Vistos.

Compulsando os autos, infere-se que o processo está pronto para sentença.

Contudo, por se tratar de feito que está sob a condução do juiz titular da 6ª Vara Cível, em substituição legal, por força do disposto no art. 146, § 1º, do Código de Processo Civil, e por haver inúmeros outros processos em igual fase de julgamento em trâmite perante o apontado juízo, que se revelam mais antigos ou ostentam alguma outra prioridade de julgamento, determino que se aguarde na secretaria da 5ª Vara Cível o momento para prolação de sentença, de acordo com a ordem cronológica de conclusão estabelecida pela 6ª Vara Cível, nos termos do art. 12 do CPC.

Intimem-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1105707 Nr: 12837-25.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS LUCENA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES -****OAB:6943/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Autos n. 12837-25.2016.8.11.0041 – (código 1105707)

Vistos.

Verifica-se que a perícia determinada nos autos não se realizou nas duas datas marcadas pelo perito por ausência da parte autora, que, todavia, não foi intimada a comparecer, segundo se extrai dos autos e do Apolo.

Assim determino seja intimado o perito para agendar nova data, com tempo hábil para que a secretaria deste juízo providencie, enfim, a intimação das partes.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1108429 Nr: 14059-28.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALDO DA SILVA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE ENERGISA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN AFONSO VALÉRIO -****OAB:13.883****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062**

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por EVALDO DA SILVA MARTINS em face de REDE ENERGISA S/A. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intimem-se os devedores, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do NCPC).

Por fim, se os devedores não efetuarem tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, e caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, apresente o exequente planilha atualizada, devendo incluir multa e os honorários acima arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1129522 Nr: 22823-03.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AODF, JEANE BENEDITA OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AEREAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 12.025****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR SHNEIDER - OAB:2152-B**

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 180 a 202 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminhado intimação à parte requerente para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.



#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1145554 Nr: 29896-26.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAHED LIMA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRÓ MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT**

Posto isto, nos termos do art.485, V do CPC, julgo extinta esta ação de cobrança proposta por FAHED LIMA FERNANDES em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA.Custas pelo autor, bem como pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art.85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1154355 Nr: 33627-30.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO BRAGA NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO - OAB:3022/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS - OAB:10408**

Vistos.

Compulsando os autos, infere-se que o processo está pronto para sentença.

Contudo, por se tratar de feito que está sob a condução do juiz titular da 6ª Vara Cível, em substituição legal, por força do disposto no art. 146, § 1º, do Código de Processo Civil, e por haver inúmeros outros processos em igual fase de julgamento em trâmite perante o apontado juízo, que se revelam mais antigos ou ostentam alguma outra prioridade de julgamento, determino que se aguarde na secretaria da 5ª Vara Cível o momento para prolação de sentença, de acordo com a ordem cronológica de conclusão estabelecida pela 6ª Vara Cível, nos termos do art. 12 do CPC.

Intimem-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1156553 Nr: 34504-67.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO MEJADO MONTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRÓ MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO HAUEISEN DA MATA - OAB:OAB/MT 26419-A, JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:123907/MG, LAURA MARTINS OLIVEIRA - OAB:, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26417-A, YURI LIMA SANTOS - OAB:**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por Rogerio Mejado Monte em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os

à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1158522 Nr: 35300-58.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SISANE VANZELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE - OAB:12.573**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387/B**

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Sisane Vanzella em face de Banco do Brasil S.A. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intimem-se os devedores, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do NCPC).

Por fim, se os devedores não efetuarem tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, e caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, apresente o exequente planilha atualizada, devendo incluir multa e os honorários acima arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda  
Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1160036 Nr: 35952-75.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILZA LINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por Marilza Lino em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC).Intime-se a ré para efetuar o pagamento do valor remanescente dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias. Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor do perito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1162827 Nr: 37107-16.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEMAIR DE SOUZA PARRON

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO HAUEISEN DA MATA - OAB:OAB/MT 26419-A, JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123.907, LAURA MARTINS OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 26772/0, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por Demair de Souza Parron em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Honorários periciais depositados às p. 133/136. Expeça-se alvará em favor do perito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1332130 Nr: 16054-08.2018.811.0041

**AÇÃO:** Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: URAÇAY ALONSO TEIXEIRA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PARAUTO VIDROS E ACESSORIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:OABMT 15714**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 142.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1055530 Nr: 48979-62.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTÔNIO BELONI SANCHES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURA REGINA EVANGELISTA DE ALENCASTRO, MARIO MARCIO DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA - OAB:7.057, EDIVAN FREITAS VIEIRA - OAB:11.192, RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19.145, RENATA ORTELHADO MENDES PEDRI - OAB:9.801, TARCILA GRACIANI DE SOUZA - OAB:12.005**

Tendo em vista que a nova juntada da petição inicial não supre a intimação de fls. 78, os autos ficarão aguardando o devido cumprimento do despacho pela parte autora, que fora informada por meio da Defensora que atua nestes autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 760539 Nr: 12911-21.2012.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO VICENTE LESCANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4265/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se a autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05

(cinco) dias, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 390584 Nr: 25855-60.2009.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WISECASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SITE INFORMÁTICA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Percival Castilho Rolim Kahler - OAB:77217**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

O presente feito se trata de cumprimento de sentença tendo sido encaminhado à Defensoria Pública na qualidade de curadora especial do executado.

À p.90/92 foi juntada peça de embargos monitório, contudo, nesta fase processual não há que se falar em embargos monitório, razão pela qual o rejeito.

Assim, deve ser dado prosseguimento ao cumprimento de sentença, devendo o exequente ser intimado para requerer o que de direito.

Intime-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 891964 Nr: 24519-45.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA DEOLISETE CESAR DE OLIVEIRA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 348 SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON JORGE BASÍLIO DE OLIVEIRA - OAB:14.849/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR. - OAB:149042-A, RICARDO JOÃO ZANATA. - OAB:8.360**

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte Requerente às fls.294/322 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação à parte requerida para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 891964 Nr: 24519-45.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA DEOLISETE CESAR DE OLIVEIRA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 348 SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON JORGE BASÍLIO DE OLIVEIRA - OAB:14.849/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR. - OAB:149042-A, RICARDO JOÃO ZANATA. - OAB:8.360**

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte Requerida às fls.264/292 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação à parte Requerente para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 907429 Nr: 35187-75.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURVALINA DE ARRUDA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSE

S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA. - OAB:12.016/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3125 - A**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 735955 Nr: 32351-37.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDEIRA IGREJA EM CÉLULAS DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DE JORGE MARMORARIA, LUIZ CARLOS DE JORGE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TADEU TREVISAN BUENO - OAB:6212/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS - OAB:203049/SP, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT**

Certifico que, nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para que promova a averbação da referida penhora, afim de que se possa dar o devido prosseguimento no feito, conforme despacho de fl. 283.

Julia F. M. Saraiva

Estagiária 40564

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 855905 Nr: 58287-93.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULARES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS - OAB:12.893/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS LAURENÇO - OAB:16.780/ BA**

Nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte requerida para apresentar manifestação sobre a petição de fls. 102 e 103, referente a devolução do excesso encontrado, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 933552 Nr: 51221-28.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEGA LOTERICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO MARQUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16.215/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON MEDEIROS - OAB:5.637/MT, RAFAELA ARAUJO E MEDEIROS - OAB:13562/MT**

Certifico que, nos termos do Ofício Circular nº 003/2019-GA juntado às fls. 185, foi designado o próximo leilão para os dias 28 DE NOVEMBRO e 05 de DEZEMBRO de 2019, que será realizado pela Central de Leilões. Ante o exposto, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para ciência da designação, bem como para que o exequente traga a matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1051007 Nr: 46908-87.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATALÍCIO CARVALHO SANTOS, ELECILDA DE JESUS

RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062**

Certifico que os Embargos de Declaração opostos pela parte Requerida às fls.174/176 são tempestivos. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte Requerente para apresentar suas contrarrazões aos Embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Julia F. M. Saraiva

Estagiária 40564

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1062559 Nr: 52151-12.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WHUARLEN NEYVEN E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARANHAS BARBOSA - OAB:13.245-A**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1067508 Nr: 54314-62.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BROOKFIEL MB EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA - OAB:11.246/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16846-A/MT**

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 129 a 138 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte requerente para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 488662 Nr: 2782-07.1982.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON SICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ BIANCHINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT - OAB:14.360/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVONE FONSECA DE MIRANDA - OAB:2.307**

Certifico que os Embargos de Declaração opostos pela parte requerente às fls. 301 a 307 são tempestivos. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte requerida para apresentar suas contrarrazões aos Embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 836886 Nr: 41793-56.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



**TRABALHO**

PARTE AUTORA: THIAGO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ RIBEIRO VIANA - OAB:3.155 - A, MIKE ARTUR RIBEIRO VIANNA QUINTO - OAB:13150/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Candido Nivaldo França Coelho - OAB:25.057, CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289, CLAUDINEIA FRANCISCA DIAS - OAB:17.669, ERNANDES DOS SANTOS - OAB:17663/MT, FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES - OAB:9.494/MT, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13-754-B, MARCORELI APARECIDA DE CARVALHO - OAB:21.181, PAULO ROBERTO SANTORO SALOMÃO - OAB:199.085, RAFAEL COSTA BERNARDELLI - OAB:13.411-A, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14.659, VAGNER SPIGUEL JUNIOR - OAB:12209, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:22.201-O**

Certifico que os Embargos de Declaração opostos pela parte Requerente às fls.273/276 são tempestivos. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte Requerida para apresentar suas contrarrazões aos Embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 931695 Nr: 50211-46.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS - OAB:3.825/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON LUIZ PERIN - OAB:8804 OAB/MT, ELISANGELA HASSE - OAB:OAB/MT 8689, JOÃO PEDRO DE DEUS NETO - OAB:135.506**

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar manifestação sobre a petição de fls.469, referente ao pagamento da condenação, no prazo de 5(cinco) dias.

Julia F. M. Saraiva

Estagiária 40564

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1153178 Nr: 33151-89.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS MENIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte Requerida às fls. 498/511 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte Requerente para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 777787 Nr: 31162-87.2012.811.0041

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAUL JOSE VILLAS BOAS, RAUL VILLAS BÔAS, FÁBIO VILLAS BÔAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO SÉRGIO DANNA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO VILLAS BÔAS - OAB:101.274/SP, RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS - OAB:76.455-B/SP, RAUL VILLAS BOAS - OAB:96853/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:4729-A/MT**

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1254128 Nr: 22433-96.2017.811.0041

**AÇÃO:** Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO FEDERAIS, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON SICA, ESPÓLIO DE JOSÉ BIANCHINI, MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE SANTOS DOS ANJOS - OAB:18.378, JOÃO BATISTA DOS ANJOS - OAB:6658/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT - OAB:14.360/MT, IVONE FONSECA DE MIRANDA - OAB:2.307, IVONE FONSECA DE MIRANDA - OAB:OAB/MT 2.307**

Certifico que os Embargos de Declaração opostos pela uma das partes requerida às fls. 122 a 128 são tempestivos. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação para as partes apresentarem suas contrarrazões aos Embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 942408 Nr: 55989-94.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROQUE LIMA DO ESPIRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT**

Certifico que o Recurso de Apelação interposto pela parte Requerida às fls.122/129 é tempestivo. Em assim sendo, nos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte Requerente para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Marcos Aurélio Fernandes Filho

Estagiário - 41254

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 347600 Nr: 18048-23.2008.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G DE ALMEIDA BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MODERNA MÓVEIS E DESIGNER, MADECENTER MÓVEIS IND. E COMERCIO LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8364, WELBER COSTA BAIMA - OAB:7870/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo Cível - OAB:, FELIPE TORRES SOUZA - OAB:, FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA - OAB:6.740/MT, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT, LEONARDO DANIEL LOWE - OAB:6905 E, LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI - OAB:19.000 OABMT, ROSELY AMARAL DE SOUZA - OAB:11.864**

Certifico que, decorreu o prazo, sem que a parte autora apresentasse sua impugnação a contestação apresentada, sendo assim, nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às

partes para, em 15 (quinze) dias:

a) Especificarem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Julia F. M. Saraiva  
Estagiaria 40564

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 910918 Nr: 37435-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - OAB:OAB/MT 16.174, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIAN TOPAL - OAB:183263**

Autos n. 37435-14.2014.8.11.0041 – (código 910918)

Vistos.

Defiro o pedido de prova pericial formulado pelas partes, nomeando, para tanto, o engenheiro eletricista Dr. Ivan Corrêa Gonçalves, CREA/MT 3.222 – D, tel. (65) 99692-4300, com endereço na Rua Santo Antônio, nº 250, Apto 502- Bloco A, Chácara dos Pinheiros, Cuiabá/MT e e-mail: ilgoncalves@hotmail.com, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a qual devem, as partes, se pronunciar no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes para indicarem, querendo, seus assistentes técnicos e para formularem quesitos dentro do prazo legal.

Em havendo concordância quanto aos honorários e uma vez superadas as providências acima, intimem-se as partes para, em rateio, providenciarem o depósito dos honorários periciais e o perito para informar data e local para realização da prova pericial, cabendo à secretaria deste juízo comunicar às partes e seus assistentes técnicos a esse respeito.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia, cabendo à secretaria intimar as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, de acordo com o que estabelece o art. 477, § 1º, do CPC.

Havendo pedidos de esclarecimento, intime-se o perito, conforme prescreve o art. 477, § 2º, do CPC.

Ao final, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

JONES GATTASS DIAS

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 931462 Nr: 50119-68.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ EUGÊNIO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO - OAB:13.946/MT, LIDIANNE SANTI DE LIMA - OAB:OAB/MT 15435**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A**

Vistos.

Expeça-se alvará do valor incontroverso, como já determinado.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 241880 Nr: 10414-44.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MOISÉS FERNANDES VARGAS, FRANCISCA VARGAS MATOS, VALMIR PEDRO SCALCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA BARBOSA VILELA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA - OAB:6.106/MT, VALMIR PEDRO SCALCO - OAB:5163/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SISANE VANZELLA - OAB:5971**

Expeça-se alvará em favor do exequente, como requerido à p.327/328, eis que, mesmo intimada da penhora, a executada não se manifestou nos autos.

Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 (dez) dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1016172 Nr: 30215-28.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUALIMAGEM SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EIRELI, LÍDIO MOREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCAO FERREIRA - OAB:11242**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACO CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013A-mt**

Dessa forma, deixo de homologar o acordo entabulado entre as partes, eis que absolutamente descabido qualquer pagamento efetuado diretamente ao autor. Nesse sentido o entendimento do E. TJMT: Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá informando sobre o acordo entabulado entre as partes à p. 181 e o seu indeferimento por este Juízo. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, devolver os valores que eventualmente tenham sido depositados em seu favor a título de cumprimento do acordo entabulado, sob pena de ser condenada por litigância de má-fé. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 871095 Nr: 10353-08.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRINEU DAMIANO ROSA, NACIONAL IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO, VENDA E COMPRA DE IMOVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. C. ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA, MARCOS ANTONIO PAVAN, CARLA DENISE REGENER PAVAN, RODRIGO SOARES DALLA RIVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO NASCIMENTO - OAB:1311/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA

Trata-se de homologação de acordo em que as partes se compuseram e apresentaram os termos do acordo para homologação (p.139/144).

Intimado o advogado do réu para subscrever o acordo, demonstrou anuência conforme certidão de p. 146.

É o relatório. Decido.

Tratando-se de direito disponível e estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Isto de costas remanescentes, nos termos do artigo 90, §3º do CPC. Honorários na forma pactuada.

Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 934523 Nr: 51727-04.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR - OAB:11.264/MT**

SENTENÇA

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais em que as partes apresentaram os termos do acordo para homologação (p. 160/162).

É o relatório. Decido.

Tratando-se de direito disponível e estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1081395 Nr: 2252-11.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS GONÇALVES ARRUDA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Vistos.

Diante do informado à p. 121/123, defiro o levantamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais e contratuais em favor dos patronos Claudison Rodrigues e Milton Jones Amorim Vieira, devendo ser observados os percentuais por eles acordados.

Diante do cumprimento da obrigação, julgo extinto este cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Expeça-se competente alvará em favor dos patronos.

Havendo valores a serem levantados pela exequente, expeça-se alvará em conta de sua titularidade.

Transitada em julgado, arquite-se.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 112544 Nr: 3036-42.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmar Jorge de Anunciação, GLEYCE JUVENILLES DE OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO, EDUARDO YUKIO MATSUMARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURÍCIO AUDE -**

**OAB:4.667-O/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT, SAMUEL RICHARD DECKER NETO - OAB:4965/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT, ROGERIO CAPOROSI E SILVA - OAB:OAB/MT 6183, SAULO DALTRÓ MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O, SILENO REZENDE TAVARES - OAB:5652/MT**

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios requerido por Danieli Cristina Oshitani e Rogério Caporossi e Silva em face de Unicred Mato Grosso. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intimem-se os devedores, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do NCPC).

Por fim, se os devedores não efetuarem tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, e caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud, apresente o exequente planilha atualizada, devendo incluir multa e os honorários acima arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1110317 Nr: 14783-32.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON DA CUNHA, MARCO AURÉLIO SILVA CUNHA, MARIANE SILVA CUNHA FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MARCELO SILVA CUNHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765/MT, KAROLINE BANHOS ONTIVEROS - OAB:11.516 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765/MT, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, LEANDRO CESAR DE JORGE - OAB:200651**

Vistos

Expeça-se novo ofício como requerido à p. 488/491.

Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1142506 Nr: 28510-58.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA - OAB:135.753/RJ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE**



**OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMAO - OAB:217447**

**SENTENÇA**

Trata-se de ação regressiva de ressarcimento em que as partes apresentaram os termos do acordo para homologação (p.168/169).

É o relatório. Decido.

Tratando-se de direito disponível e estando as partes devidamente representadas, homologo por sentença o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se com as cautelas legais.

P.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 745447 Nr: 42590-03.2011.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FERREIRA & CALDEIRA LTDA.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PARAUTO VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ELSON DUQUES DOS SANTOS -

**OAB:14.234/ MT, MONNY V. VICTOR COÊLHO AGUIAR SILVA -**

**OAB:6.976, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - OAB:5.906/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, eis que o prazo requerido à p. 68 escoou.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2019.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1038515-20.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ CARLOS MENEGATTI RAMOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAIS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1038515-20.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Há nos autos pedido de justiça gratuita. O artigo 98 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." O Código de Processo Civil continua em seu art. 99, §3º: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Contudo, tal presunção é juris tantum cabendo ao Magistrado avaliar o caso concreto, podendo, em caso de dúvida, requerer a juntada de documentos que comprovem a condição de beneficiário da justiça gratuita - art. 5º LXXIV da CF/88 e o §3º do art. 99 do CPC. Em que pese se tratar de um direito público subjetivo consagrado a todo aquele que comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar os honorários advocatícios, custas processuais, sem prejuízo para o seu próprio sustento e de sua família, indiscriminado se tornou o pedido de justiça gratuita pelos litigantes do judiciário brasileiro, prejudicando, assim, o deferimento àqueles que realmente necessitam. Diante disso, a doutrina e a jurisprudência, a fim de evitar esse abuso, autorizam a análise caso a caso. Nesse sentido, Dinamarco em sua obra Instruções de Direito Processual Civil: "O processo custa dinheiro. Não passaria de ingênua utopia a aspiração a um sistema processual inteiramente solidário e coexistencial, realizado de modo altruísta por membros da comunidade e sem custos para quem quer fosse. A realidade é a necessidade de despendere recursos financeiros,

quer para o exercício da jurisdição pelo Estado, quer para a defesa dos interesses das partes. As pessoas que atuam como juízes, auxiliares ou defensores fazem dessas atividades profissão e devem ser remuneradas. Os prédios, instalações, equipamento e material consumível, indispensáveis ao exercício da jurisdição, têm também o seu custo." "Seria igualmente discrepante da realidade a instituição de um sistema judiciário inteiramente gratuito para os litigantes, com o Estado exercendo a jurisdição à própria custa, sem repassar sequer parte desse custo aos consumidores do serviço que presta. Em tempos passados já se pensou nessa total gratuidade, mas prepondera universalmente a onerosidade do processo para as partes, porque a gratuidade generalizada seria incentivo à litigância irresponsável, a dano desse serviço público que é a jurisdição." (grifo nosso) Esse é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A declaração de hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (N.U 1014348-96.2018.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Vice-Presidência, Julgado em 13/03/2019, Publicado no DJE 15/03/2019 - Negritei) AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".AI, 73526/2013, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/02/2014, Data da publicação no DJE 12/02/2014"(destaquei) IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ausência de demonstração da necessidade da benesse. Circunstâncias não condizentes com a alegada necessidade. Benesse revogada, com concessão de prazo para recolhimento das custas. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJ-SP - APL: 00078117720158260004 SP 0007811-77.2015.8.26.0004, Relator: Fernando Sastre Redondo, Data de Julgamento: 18/05/2016, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/05/2016). (destaquei). JUSTIÇA GRATUITA. Decisão que indefere os benefícios da justiça gratuita, ante o valor dos vencimentos do autor. Manutenção da decisão. Vencimentos mensais que não são inexpressivos. (...) Inexistência, por outro lado, de documentos que comprovem situação financeira adversa. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 20627703920168260000 SP 2062770-39.2016.8.26.0000, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 24/05/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/05/2016) No presente caso, o autor colacionou cópias de seus holerites, demonstrando que atualmente possui renda acima de R\$ 5.000,00, não colacionando nenhum documento que comprove que o valor por ele percebido é insuficiente para custear o presente feito. Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas judiciais, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e façam os autos conclusos COM URGÊNCIA. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1035830-74.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEUTA FORTE DALTRO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - RO2198 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LIDERPLAN - ASSESSORIA DE CADASTRO E COBRANCA LTDA - EPP (REQUERIDO)

BANCO PAN (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1035830-74.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação anulatória de contrato de empréstimo consignado c/c repetição do indébito e pedido de tutela antecipada proposta Cleuta Forte Daltró do Nascimento em desfavor do Banco PAN S.A e LIDERPLAN Assessoria de Cadastro e Cobrança Ltda. Em síntese, relata a autora que contratou dois empréstimos consignados com os réus no ano de 2015, contudo, os valores contratados nunca foram disponibilizados em sua conta em que pese as parcelas referentes ao pagamento dos aludidos empréstimos estarem sendo descontadas mensalmente em sua folha de pagamento. Afirma que tentou solucionar a situação pela via administrativa, porém sem êxito. Diante disso, postula a concessão da tutela provisória de urgência para que seja determinado que o réu se abstenha de promover descontos em folha de pagamento referentes às parcelas correspondentes aos empréstimos contratados. Requeru a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo o pedido indeferido e determinada a sua intimação para comprovar o recolhimento das custas. Comprovante de pagamento das custas judiciais (id. 19531633). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Por esta via, pretende a autora a concessão de antecipação de tutela para que o réu se abstenha de efetuar descontos em sua conta, eis que embora tenha contrato os referidos empréstimos, nunca lhe foram disponibilizados os valores contratados e, ainda sim os descontos vem sendo realizados mensalmente. In casu, a pretensão almejada pela autora, de acordo com a nova sistemática processual, diz respeito à concessão liminar da tutela provisória de urgência, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC, quais sejam: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: “A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito.” (Novo código de processo civil – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) Diante destas explanações, verifica-se não ser possível o deferimento do pleito antecipatório, uma vez que não há nos autos elementos suficientes que comprovem o perigo da demora, eis que, conforme se nota dos documentos acostados aos autos, a contratação ocorreu no ano de 2015, iniciando-se os descontos sem, segundo a autora, que tivesse sido disponibilizado os valores contratados através dos empréstimos, sendo que esta somente após um decurso de três anos decidiu impugná-los, não restando demonstrada a necessidade de se conceder a tutela pleiteada. Com estas considerações e fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2020 às 08:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na Rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação, respeitando a antecedência

legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002842-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ABRAAO DE SOUZA DANTAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS MILITARES ESTADUAL DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Vistos etc. Trata-se de ação anulatória de sentença c/c indenização por danos morais e pedido de tutela provisória proposta por Abraão de Souza Dantas em desfavor de AMIL – Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso, ambos qualificados nos autos. Narra o autor que em maio de 2006 emprestou junto à ré o valor de R\$ 8.480,12 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e doze centavos), a ser pago em 48 parcelas no valor de R\$ 385,46, mediante desconto em folha de pagamento. Em 2009, a fim de executar o valor inadimplido, a ré ajuizou a Ação de Execução de código nº 385250, que tramitou perante este juízo. Afirma que, à época, o advogado da ré, Dr. João Cesar Fadul o localizou de maneira informal e lhe propôs um acordo, consistente no pagamento de 96 parcelas, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que na época correspondia a R\$ 298,60, mediante descontos em folha de pagamento, acordo este formalizado e homologado nos autos de código nº 385250. Argumenta que foi induzido a erro pela ré quando da formalização do aludido acordo, uma vez que o valor constante da minuta ultrapassa o valor do empréstimo, bem como que após a homologação do acordo, em março de 2017, iniciaram os descontos em sua folha de pagamento, no valor de R\$ 374,80, encontra-se quitado o total de R\$ 16.683,08, restando a quantia de R\$ 1.819,00 (mil oitocentos e dezenove reais) a ser adimplida. Requer a concessão da tutela antecipada de urgência para que a ré seja compelida a suspender os descontos em sua folha de pagamento, bem como que sejam descontados apenas o restante do débito no valor de R\$ 1.819,00 (mil oitocentos e dezenove reais), para a quitação final, em 5 parcelas no valor de R\$ 363,80 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), sob pena de multa em caso de descumprimento. Apresentou os documentos. Os autos vieram redistribuídos da 11ª Vara Cível de Cuiabá (ID. 19553932). Deferido o parcelamento das custas judiciais, o autor comprovou o adimplemento das primeiras três parcelas. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Defiro a emenda à inicial. Com efeito, a tutela almejada pelo autor é regulada pelo art. 294 do CPC/15, que estabelece: “Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.” In casu, a pretensão almejada, de acordo com a nova sistemática processual, diz respeito à concessão da tutela provisória de urgência, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC, quais sejam: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao

resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: “A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito.” (Novo código de processo civil – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) Logo, para o deferimento da tutela almejada pelo autor deve estar evidenciada a probabilidade do seu direito e o perigo da demora. Infere-se dos autos que o autor pretende, por esta via, que seja determinada a suspensão dos descontos em sua folha de pagamento, efetuados por força do acordo homologado nos autos de código nº 385250. Com efeito, nesta análise de cognição sumária não restaram evidenciados os elementos que comprovem a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora a ensejar a concessão da medida vindicada. É certo que análise dos argumentos aduzidos pelo autor enseja a produção probatória, sobretudo no que diz respeito ao vício de vontade quanto ao acordo entabulado. Além disso, não restou demonstrado nos autos o perigo da demora, pois, conforme se infere dos autos, a sentença homologatória de acordo transitou em julgado em 27/06/2017, e apenas no corrente ano o autor ajuizou a presente ação anulatória. Assim, não há nos autos demonstração de que a espera pelo contraditório poderá comprometer o resultado do processo ou a efetivação do direito, bem como não restou caracterizada a urgência em razão do perigo da demora. Portanto, ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela provisória e não havendo risco ao resultado útil do processo, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Com estas considerações e fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Nos termos do art. 334 e §§ do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2019 às 08:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado. Cite-se e intime-se a parte ré para a audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048090-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. O. L. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL FERNANDES TEIXEIRA OAB - GO36891 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência ajuizada por Benjamim Oliveira Lescano, representado por seu genitor Alex Gibson da Cunha Lescano, em desfavor de Unimed Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico, aduzindo, em síntese, que é portador de Transtorno do Espectro Autista – TEA (Autismo – CID F.84), necessitando de tratamento por equipe multidisciplinar com fonoaudiologia, terapia ocupacional com integração sensorial, psicoterapia infantil com utilização e análise do comportamento aplicada – método ABA, equoterapia e musicoterapia. O autor narra que é usuário do plano de saúde oferecido pela ré, e que foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, razão pela qual solicitou à ré autorização para dar início ao tratamento recomendado pela média psiquiatra que o acompanha, o que lhe foi negado, ao argumento de que disponibiliza em sua rede profissionais que fazem atendimentos psicoterapêuticos. Alega a urgência do deferimento do pedido, na medida em que cada dia sem a intervenção multidisciplinar representa um a menos de estímulos para minorar os atrasos de desenvolvimento, o que dificultará ainda mais a sua integração no meio social e o exercício da vida adulta independente. Requer a concessão da tutela de urgência para que a ré seja compelida a autorizar e custear, imediatamente, todo o tratamento receitado, de forma contínua e por tempo indeterminado, de acordo com as prescrições médicas e avaliações acostadas à inicial, em especial as terapias de fonoaudiologia, terapia ocupacional com integração sensorial, psicoterapia infantil com utilização de análise do comportamento aplicada – método ABA, equoterapia e musicoterapia. É o relatório. Decido. O art. 300 do Código de Processo Civil traz os pressupostos necessários para o deferimento da liminar pretendida: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” Em análise sumária aos autos e documentos que instruem o feito, verifico que a tutela pretendida pela autora é a tutela provisória de urgência, prevista no art. 300, CPC. Sobre esse tema, Fredie Didie Jr. leciona: “As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de ‘probabilidade do direito’ e do ‘perigo da demora’ (art. 300, CPC).” (In curso de direito processual civil. Ed. Jus Podivm, Salvador, 2016, p.584). Deste modo, para o deferimento da tutela almejada pelo autor deve estar evidenciada a probabilidade do seu direito e o perigo da demora. A relação existente entre as partes é de consumo, o que determina que as normas contratuais devem ser interpretadas de forma favorável ao consumidor, nos termos do art. 47 do CDC: “As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.” E, em havendo eventual cláusula abusiva, esta deverá ser extirpada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que esta enumera normas de ordem pública e de interesse social, se sobrepondo à vontade das partes com a finalidade de promover do consumidor. Nessa linha de raciocínio o art. 51, IV, § 1º, incisos II e III do CDC, dispõe que a cláusula que estabelece obrigações iníquas se mostra abusiva e, portanto, inválida, uma vez que coloca o consumidor em desvantagem. Ademais, a negativa em fornecer os procedimentos para o tratamento prescrito pelos médicos responsáveis pelo paciente, desvia a finalidade do contrato, que é a proteção à vida, a saúde. O autor assevera a necessidade ser submetido ao tratamento multidisciplinar de Terapia Comportamental com uso de Metodologia ABA, Terapia Ocupacional com Especialista no Tratamento do Autismo, Fonoaudióloga Especialista no Tratamento do Autismo e Musicoterapia, tendo em vista os seus benefícios. Em análise dos autos, constata-se que os tratamentos prescritos ao autor são relevantes, eis que se tratam do procedimento mais adequado ao caso do autor. Eis o que diz o laudo médico – ID. 25371102: “Declaro que o paciente Benjamim Oliveira Lescano, 3 anos e 10 meses, está sob os meus cuidados desde outubro de 2019(...). Pelo exposto paciente apresenta o diagnóstico de transtorno do espectro autista, e necessita ser acompanhado por psiquiatra da infância e adolescência mensalmente, além de acompanhamento com fonoaudiólogo



com formação em ABA, terapeuta ocupacional especialista em sensorial, psicólogo com formação em ABA, para estimulação do seu desenvolvimento global e aquisição de comportamentos adaptativos e funcionais visando maior grau de autonomia possível. (...)” Resta, portanto, demonstrado requisito do perigo da demora, uma vez que não sendo realizadas as terapias prescritas, poderá o autor sofrer consequências irreversíveis em seu quadro de saúde. Do mesmo modo, evidente a probabilidade do seu direito, eis que beneficiário do plano de saúde, inclusive, com todas as carências cumpridas e que vem cumprindo com as contraprestações corretamente. Diante disso, verifico a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, visto que a demora na prestação jurisdicional poderá trazer sérios prejuízos à saúde do autor. A ré negou o fornecimento do tratamento pleiteado, ao argumento de que não está obrigada a disponibilizar profissional apto a executar determinada técnica ou método (ID. 25371116). É certo que as operadoras de planos de saúde podem regular as doenças que terão cobertura pelo plano, mas não podem restringir a forma e/ou material a ser utilizado para o tratamento, uma vez que esta esfera é atribuída ao médico responsável pelo tratamento do paciente. Além do mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes prevê a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais de acordo com o rol de procedimentos previstos na resolução normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, o qual, devidamente atualizado (Res. Normativa 428/2017), apresenta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018, Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar, Transtorno do Espectro Autista. Portanto, ante a gravidade da doença, assim como em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, que é o bem maior do ser, o deferimento da tutela se impõe, inclusive, para permanecer com o tratamento com a equipe que já iniciou o tratamento do autor, sendo este o entendimento do TJMT: “QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1003111.65.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AGRAVADO: GUILHERME SIQUEIRA LOPESEMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE – PACIENTE PORTADOR DE AUTISMO – INDICAÇÃO DE FISIOTERAPIA MOTORA GLOBAL (MÉTODO BOBATH E ABA) - RECUSA NO CUSTEIO - PROCEDIMENTO AUSENTE DO ROL DAS COBERTURAS EXCLUÍDAS - ABUSO CONFIGURADO - PERIGO DE DANO - ART. 300 DO CPC/2015 - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. A Cooperativa não pode se recusar a custear o tratamento sob a justificativa de não figurar no rol de coberturas obrigatórias da ANS e de ser inapropriado para o caso. Devem ser propiciados todos os meios disponíveis para resguardar a vida e a saúde do beneficiário do plano adquirido. O médico que acompanha o paciente é quem apresenta melhor condição técnica para a escolha do procedimento mais adequado ao combate dos sintomas diagnosticados, sendo desaconselhável a prestação jurisdicional contrária a essa prescrição e sem suporte científico. (TJMT, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2018, Publicado no DJE 20/07/2018). “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE TRATAMENTO – NECESSIDADE – PACIENTE COM GRAVES PROBLEMAS DE SAÚDE – PATOLOGIAS DIVERSAS – AUTISMO – TRATAMENTOS RECOMENDADOS POR PROFISSIONAL MÉDICO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. I - A rigor do artigo 300 do Código de Processo Civil, a obtenção da tutela de urgência, antecipada ou não, depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. II - Não pode o plano de saúde, por conta própria alterar ou ir de encontro a recomendação médica quanto à imprescindibilidade do tratamento especial a ser fornecido ao agravado. III - O preceito maior da dignidade da pessoa humana e do direito à vida prevalecem em face de divergências encontradas no que diz respeito ao fornecimento de serviço médico ao indivíduo. IV - Ainda que o tratamento indicado pelo médico especialista, não conste no rol de tratamento da ANS – Agência Nacional de Saúde, não pode a agravante, utilizar esse pretexto para se furtar de atender à cuidado médico essencial para garantir um tratamento digno ao agravado. (TJMT, SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/02/2018, Publicado no DJE 02/03/2018). Com estas considerações e fundamentos, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, e determino à ré que custeie todo o tratamento receitado de forma individual, contínua e por tempo indeterminado de acordo com as prescrições médicas e avaliações

acostadas à inicial, em especial as terapias de fonoaudiologia (de 2 a 3 vezes na semana); terapia ocupacional com integração sensorial com integração sensorial, psicoterapia infantil com análise do comportamento aplicada – método ABA (30 horas semanais), equoterapia (uma vez na semana) e musicoterapia (2 horas semanais), no prazo razoável de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento desta decisão. Designo o dia 03 de março de 2019 (03/03/2019) às 12:00 horas para a audiência de conciliação, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para contestação, certifique-se e INTIME-SE o autor para que se manifeste (art. 348 do CPC). Intimem-se todos. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010222-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IZALDINO RIBEIRO DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1010222-11.2017.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de cumprimento voluntário de sentença em que o exequente requer o levantamento do valor pago pela executada, não apresentando nenhuma objeção (ID 22960175). É o relatório. Decido. Passo a analisar este cumprimento de sentença, como me permite o art. 4º c/c 12 VII do CPC. Verifica-se nos autos que houve a satisfação da obrigação, nada mais havendo a ser reclamado. A par disso, julgo extinto o cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente como requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1016450-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA CRISTINA MORAES (REQUERENTE)

GIOVANNA MORAES CASALENUOVO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1016450-02.2017.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Giovanna Moraes Casalenuovo, menor impúbere, representada por sua genitora Vanessa Cristina Moraes, também requerente, contra Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, todos qualificados e representados nos autos. Narram as autoras que a avó paterna da autora Giovanna faleceu em 10/06/2015, às 23h30min na cidade de Presidente Bernardes/SP. Em razão disso, adquiriram passagens aéreas junto a ré, com saída de Cuiabá às 01h50min do dia 11/06/2015, conexão em Campinas/SP e chegada às 10h35min em Presidente Prudente/SP. Aduzem que chegaram ao aeroporto no horário previsto, realizaram o check-in e aguardaram o embarque. Ocorre que, passada mais de uma hora do voo, foram informadas que de havia sido cancelado. Alegam que a ré sequer informou o motivo do cancelamento, além de não ter apresentado nenhuma alternativa para o deslocamento até a cidade de destino. Assim, além do cancelamento injustificado, se viram impossibilitadas de voar por outras companhias por falta de voos, razão pela qual perderam a oportunidade de se despedirem de seu ente querido. Diante disso, pugnam pela condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Com a inicial, vieram os documentos. As autoras emendaram a inicial e comprovaram o recolhimento das custas processuais (ID. 9112211). A inicial foi recebida e designada audiência de conciliação (ID. 9392278). Realizada a audiência de conciliação, as partes não chegaram à autocomposição (ID. 10675043). A ré ofertou contestação, em que defende que o cancelamento do voo ocorreu em razão de manutenção não programada da aeronave, bem como que as autoras tiveram o voo alterado, mas não compareceram no momento do embarque, o que resultou em “No show”, com a cobrança de taxa. Argumenta que foi gerado um crédito em favor das autoras, no valor de R\$ 1.556,19 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), utilizado em várias reservas. Por fim, sustenta a inexistência de danos morais indenizáveis e pede a improcedência dos pedidos iniciais (ID. 10797556). Impugnação à contestação (ID. 13240650). Instadas a especificarem as provas que pretendem produzir, as partes requereram o julgamento antecipado da lide (ID. 14681559 e 14865476). Intimada, a primeira autora regularizou a sua representação processual (ID. 24852848). Os autos vieram conclusos para a sentença. É o relatório. Fundamento. Decido. Como visto do relatório, trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Giovanna Moraes Casalenuovo, menor impúbere, representada por sua genitora Vanessa Cristina Moraes, também requerente contra Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Prescindindo o feito da produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil. Infere-se dos autos que, em razão do falecimento da senhora Ivone Macruz Casalenuovo, avó paterna da primeira autora, em 10/06/2015, em Presidente Bernardes/SP, as autoras adquiriram passagens aéreas para viajar para Presidente Prudente/SP com saída às 01h50min e chegada às 10h35min, de onde seguiriam para o destino final para comparecerem do velório de sua familiar. Ocorre que, ao chegarem no aeroporto, após realizarem o check-in e aguardarem o embarque, foram informadas de que o voo havia sido cancelado. Não obstante, se viram impossibilitadas de voar por outras companhias aéreas, diante da falta de voos disponíveis para a data e horário pretendidos. Assim, perderam a oportunidade de se despedirem de sua familiar. De outro lado, por oportunidade de contestação, a ré alega que o cancelamento do voo em questão foi inevitável, eis que se deu em razão de manutenção não programada da aeronave, bem como que as autoras tiveram o voo alterado, mas não compareceram para o novo embarque, restando caracterizado o “No show”, com a consequente cobrança de taxa. Aduz, ainda, que foi gerado um crédito em favor das autoras, no valor de R\$ 1.556,19 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) que utilizaram em várias reservas. De início, é necessário destacar que a relação apresentada nos autos é consumerista, cabendo a aplicação de todas as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inc. VIII, do referido codex. À par disto, a responsabilidade da ré é objetiva e independe de culpa, sendo certo que o fato de a aeronave ter apresentado problemas técnicos e necessitar de reparos em nada altera a sua responsabilidade junto ao consumidor. O Código de Defesa do Consumidor, ao tratar da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, dispõe claramente

acerca da responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços. Assim, o cancelamento do voo, ainda que por motivos técnicos, não retira da ré a responsabilidade de reparação. Ademais, a ré não comprovou as suas alegações. Nesse contexto, urge destacar o que dispõe o art. 14 do CDC: “Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo do seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. [...] § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.” Não existiu no caso em testilha nenhuma causa excludente da responsabilidade da ré, haja vista que o argumento utilizado, de manutenção não programada, não afasta a sua responsabilidade objetiva em face dos danos sofridos pelo consumidor. Os atrasos e cancelamentos de voos em razão de necessidade de manutenção e reparos em aeronaves são relativamente previsíveis e decorrem do risco da atividade da transportadora aérea, pelo que não se enquadram como caso fortuito externo, conforme ensina o professor Orlando Celso da Silva Neto ensina: “Pode-se dizer que fortuito interno, que não exclui a responsabilidade do fornecedor, é aquele fato que se encontra associado, dentro de certo grau de previsibilidade, à atividade desempenhada pelo prestador de serviço. Vale transcrever, por sua clareza, trecho do voto do TJSP, em significativo caso: 5.3 – O fato de terceiro só é considerado excludente de responsabilidade quando e porque rompe o nexo de causalidade entre o agente e o dano sofrido pela vítima. Por outras palavras, é preciso que o fato de terceiro destrua a relação jurídica de consumo. É o que aconteceria se o dano proviesse de uma força externa, inteiramente desligada das relações e interesses das partes, como um bombardeio por forças inimigas, um ato do príncipe, um terremoto, uma força irresistível e desligada do ambiente operacional da empresa. O fato de terceiro alegado pelos apelantes prende-se diretamente ao funcionamento do shopping. A construção já estava finda havia mais de um ano, e o gás sempre foi elemento essencial à vida normal do estabelecimento.” (Silva Neto, Orlando Celso da. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor – Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 297) A efetiva proteção ao consumidor encontra ressonância no princípio geral da vulnerabilidade que, em última análise, busca garantir o princípio da isonomia, dotando os mais fracos de instrumentos que se lhes permitam litigar em condições de igualdades pelos seus direitos. Com efeito, à hipótese em questão aplicam-se as disposições da Lei Consumerista, razão pela qual, segundo inteligência do já transcrito art. 14 do CDC, eventuais danos causados ao consumidor devem ser respondidos de forma objetiva, independentemente do grau de culpa, sendo suficiente a prova da existência do fato decorrente de uma conduta injusta, o que restou devidamente comprovado nos autos através dos documentos juntados pelas autoras, já que o cancelamento do voo é fato incontroverso. Não obstante, o disposto no artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, que garante ao consumidor “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais e difusos” certamente deve ser aplicado ao caso em questão. Acerca do presente contexto fático, é pertinente mencionar que, por oportunidade do julgamento do REsp Nº 1.796.716 – MG, o Superior Tribunal de Justiça recentemente adotou o entendimento de que o atraso ou cancelamento de voo não configura o dano moral presumido, restando caracterizado o direito à indenização apenas quando restar comprovado o fato extraordinário a ensejar o dano moral indenizável. Eis a ementa do aludido julgado: DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DE VOO DOMÉSTICO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Ação de compensação de danos morais, tendo em vista falha na prestação de serviços aéreos, decorrentes de cancelamento de voo doméstico. 2. Ação ajuizada em 03/12/2015. Recurso especial concluso ao gabinete em 17/07/2018. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir se a companhia aérea recorrida deve ser condenada a compensar os danos morais supostamente sofridos pelo recorrente, em razão de cancelamento de voo doméstico. 4. Na específica hipótese de atraso ou cancelamento de voo operado por companhia aérea, não se vislumbra que o dano moral

possa ser presumido em decorrência da mera demora e eventual desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. Isso porque vários outros fatores devem ser considerados a fim de que se possa investigar acerca da real ocorrência do dano moral, exigindo-se, por conseguinte, a prova, por parte do passageiro, da lesão extrapatrimonial sofrida. 5. Sem dúvida, as circunstâncias que envolvem o caso concreto servirão de baliza para a possível comprovação e a consequente constatação da ocorrência do dano moral. A exemplo, pode-se citar particularidades a serem observadas: i) a averiguação acerca do tempo que se levou para a solução do problema, isto é, a real duração do atraso; ii) se a companhia aérea ofertou alternativas para melhor atender aos passageiros; iii) se foram prestadas a tempo e modo informações claras e precisas por parte da companhia aérea a fim de amenizar os desconfortos inerentes à ocasião; iv) se foi oferecido suporte material (alimentação, hospedagem, etc.) quando o atraso for considerável; v) se o passageiro, devido ao atraso da aeronave, acabou por perder compromisso inadiável no destino, dentre outros. 6. Na hipótese, não foi invocado nenhum fato extraordinário que tenha ofendido o âmago da personalidade do recorrente. Via de consequência, não há como se falar em abalo moral indenizável. 7. Recurso especial conhecido e não provido, com majoração de honorários. (STJ - REsp: 1796716 MG 2018/0166098-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 27/08/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/08/2019) É o caso dos autos, em que restou devidamente comprovada a situação excepcional a ensejar o direito ora pleiteado, eis que o cancelamento do voo resultou na perda da oportunidade das autoras se despedirem de seu ente querido, fato que indiscutivelmente, gerou o dano de caráter extrapatrimonial. Aliás, embora tenha defendido que ofereceu às autoras a alternativa de novo embarque em outro voo, a ré deixou de demonstrar o alegado, de forma que, não se verifica, na espécie, o atendimento às particularidades elencadas pelo STJ no aludido julgado, tais como a prestação de informações claras e precisas acerca do cancelamento, bem como a oferta de alternativas para melhor atender aos passageiros. Em outras palavras, resta claro nos autos a falha na prestação dos serviços pela empresa ré, devendo esta ressarcir os danos morais decorrentes de sua responsabilidade, eis que os transtornos causados ultrapassam de forma significativa o limite do mero aborrecimento pois, como visto, a conduta adotada resultou na perda da oportunidade das autoras em comparecerem aos atos fúnebres de um ente querido. Entretanto, considerando que o quantum indenizatório deve atentar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, quantificado segundo os critérios da efetiva reparação do sofrimento, observando-se a teoria do desestímulo e capacidade econômica, bem como evitando o enriquecimento ilícito da parte vencedora, fixo o dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autora. Em que pese a denominação do feito como ação de reparação por danos morais e materiais, verifico que o pedido final se limitou a indenização por danos morais. Com estas considerações e fundamentos, julgo procedente a ação de indenização por danos morais proposta por Giovanna Moraes Casalenuovo e Vanessa Cristina Moraes contra Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A e condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autora, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Custas processuais pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do NCPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1034824-66.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1034824-66.2017.8.11.0041 SENTENÇA ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 05 de agosto de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Tentativa de conciliação infrutífera (ID 12906673). A parte ré contestou a ação (ID 12465176) requerendo, preliminarmente, a inclusão da Seguradora Líder como representante processual e arguindo as preliminares de falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo, ausência de laudo do IML e litispendência. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. A autora requereu a desistência do feito (ID 13151728). Intimada, a seguradora ré discordou do pedido de desistência formulado pela autora (ID 15536426). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. A respeito da alegação de existência de litispendência, em consulta ao sistema judicial eletrônico, foi possível constatar que a autora, de fato, promoveu a distribuição de 2 (dois) processos que versam sobre o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Depreende-se dos autos distribuídos no juízo da Décima Primeira Vara Cível que os boletins de atendimento e de ocorrência são idênticos aos anexados à exordial destes autos, sendo que esta ação foi distribuída 8 minutos após a ação correlata que tramita perante a 11ª Vara Cível. Considerando que "Há litispendência quando se repete ação que está em curso" (Art. 337, § 3º, do CPC), reconheço a litispendência entre a presente ação de cobrança do seguro obrigatório – n. 1034824-66.2017.8.11.0041 – e a distribuída no juízo prevento – n. 1034823-81.2017.8.11.0041, visto que "Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido" (Art. 337, § 2º, do CPC). Como se vê, a autora ajuizou duas ações com o mesmo objeto, distribuídas para varas distintas, e somente requereu a desistência desta ação após a contestação da seguradora ré arguindo a ocorrência de litispendência, mesmo tendo sido intimada do recebimento das iniciais em ambos os processos. No mínimo questionável que a parte não tenha percebido no decorrer de 6 meses que era intimada para atos judiciais em dois processos distintos, sem perceber que na verdade se tratavam de duas ações idênticas distribuídas para Juízos diferentes. Ao agir dessa maneira, a autora e seu procurador incorrem em litigância de má-fé, pois agem de modo temerário distribuindo ações em duplicidade, quiçá para escolher o Juízo, burlando o princípio do juiz natural. Diante dessas considerações, nos termos do art. 485, inciso V do Código de Processo Civil, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO esta ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT proposta por ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS E CIA. Custas e despesas processuais pela autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º do CPC). Pela litigância de má-fé condeno a parte autora a pagar à ré, solidariamente, multa de 1% do valor corrigido da causa (art. 81 do CPC). Oficie-se o Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá acerca da sentença proferida nestes autos. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1042295-02.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ALVES FIDELEX (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**



ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1042295-02.2018.8.11.0041 SENTENÇA RAFAEL ALVES FIDELEX propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório c/c indenização por danos morais em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 07 de fevereiro de 2017, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A parte autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação (ID 18988918). A parte ré contestou a ação (ID 19462133) arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Impugnação à contestação (ID 21913879). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por RAFAEL ALVES FIDELEX em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Preliminares Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito, não havendo que se falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder (TJMT, APL 93075/2013). A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O acidente automobilístico está comprovado por meio de boletim de ocorrência e prontuário médico. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no membro inferior direito computada em 50% (ID 18988918). Neste caso, para lesão em membros inferiores o percentual é de 70%, dessa forma 50% de 70%, corresponde a 35%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 35% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. A parte autora pugna, também, pela condenação da ré a indenização por dano moral sustentando ter sofrido prejuízos. É certo que o dano moral em alguns casos pode ser presumido. Neste, é evidente que não. Para a condenação de alguém ao pagamento de dano moral são necessários os pressupostos da responsabilidade civil: o dano – especialmente, a ocorrência a ofensa de algum direito de personalidade do sujeito, eis que inerente à pessoa humana, intransmissíveis irrenunciáveis -, a culpa do agente e o nexo de causalidade. É indispensável para a caracterização do dano moral que o ato apontado como ofensivo seja suficiente a causar prejuízo. No caso em tela, tenho que não restaram

caracterizados os danos morais, já que a parte autora não comprovou que teve abalo em algum dos atributos da sua personalidade em função do ocorrido. Nesse sentido o entendimento do E. TJMT no julgamento do recurso de apelação n. 1037055-32.2018.8.11.0041. Diante do exposto, o pedido de indenização por dano moral não merece ser acolhido. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por RAFAEL ALVES FIDELEX em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005264-45.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1005264-45.2018.8.11.0041 SENTENÇA ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 22 de agosto de 2016, o que resultou na incapacidade parcial permanente. O autor foi submetido a exame pericial na Central de Conciliação (ID 13889988). A parte ré contestou a ação (ID 14144501) arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Impugnação à contestação (ID 17202162). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Preliminares Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito, não havendo que se falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder (TJMT, APL 93075/2013). A preliminar de falta de interesse de agir sob o argumento de que o autor não realizou o requerimento de indenização do seguro obrigatório via administrativa não merece prosperar, tendo em vista que a parte juntou aos autos cópia do requerimento administrativo carimbado pela sucursal da seguradora em Mato Grosso. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. Não obstante a unilateralidade do boletim de ocorrência, os demais documentos apresentados pela parte autora e anexados à exordial validam

expressamente as informações nele contidas, uma vez que seguem o mesmo sentido, ou seja, lesões oriundas de acidente de trânsito, o que foi devidamente confirmado pelo laudo pericial. Portanto, não há indícios da inoportunidade do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexos causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no pé direito computada em 50% (ID 13889988). Neste caso, para lesão de um dos pés o percentual é de 50%, dessa forma 50% de 50%, corresponde a 25%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade das lesões. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 25% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012226-50.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMELIA CARDOSO IDALGO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL Processo n. 1012226-50.2019.8.11.0041 SENTENÇA AMELIA CARDOSO IDALGO propôs ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ambos devidamente qualificados, objetivando a indenização referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, ao argumento que foi vítima de acidente automobilístico em 23 de outubro de 2018, o que resultou na incapacidade parcial permanente. A autora foi submetida a exame pericial na Central de Conciliação (ID 22105656). A parte ré contestou a ação (ID 21933641) arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva, adequação do valor da causa e falta de interesse de agir pela ausência de requerimento administrativo. No mérito, defende a inexistência de prova da suposta invalidez, o qual se verifica a lesão sofrida, quantificação e irreversibilidade, sustentando a necessidade da realização da prova pericial. Postula, que caso seja condenada ao

pagamento do seguro, que seja de acordo com a proporção da invalidez. Impugna os juros, correção monetária e os honorários advocatícios. Impugnação à contestação (ID 22697920). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por AMELIA CARDOSO IDALGO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Preliminares Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que todas as seguradoras conveniadas ao consórcio das sociedades seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente de trânsito, não havendo que se falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder (TJMT, APL 93075/2013). Igualmente, rejeito a preliminar de adequação do valor da causa, eis que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia requerida na exordial é meramente estimativa. Outrossim, rejeito a preliminar de ausência do interesse de agir, tendo em vista que a simples apresentação de contestação arguindo matérias de mérito é documento hábil de comprovar a resistência da parte ré em analisar o caso dos segurados (TJMT, Ap 88175/2016). Ademais, não há necessidade da parte esgotar a via administrativa para possibilitar seu ingresso em Juízo, sob pena de violação do direito constitucional de acesso ao Judiciário. Mérito A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus a indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova, a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. A certidão de ocorrência apresentada pela autora é suficiente para comprovar a ocorrência do sinistro, uma vez que fora lavrado pela equipe que se locomoveu ao local do fato, havendo, inclusive, descrição das circunstâncias da vítima. Portanto, não há indícios da inoportunidade do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada, não há que se falar em ausência de nexos causal. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia, realizada por médico perito da Central de Conciliação e Mediação desta Capital, com a anuência das partes, concluiu que a parte autora possui lesão no ombro esquerdo computada em 75% (ID 22105656). Neste caso, para a perda da mobilidade de um dos ombros o percentual é de 25%. Dessa forma 75% de 25%, corresponde a 18,75%, devendo o pagamento da indenização respeitar a proporcionalidade da lesão. Provada a incapacidade e o acidente automobilístico surge o dever de indenizar. A indenização deve ser paga na forma do inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, estabelece que, para as hipóteses de invalidez permanente, como é o caso dos autos, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do valor indenizatório. Deste modo, a indenização deve corresponder a 18,75% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” Relativo à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito os pedidos da ação proposta por AMELIA CARDOSO IDALGO em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para condenar a ré a pagar à parte autora a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Pela sucumbência, condeno a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos remetendo-os à Central de Arrecadação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

6ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1047934-64.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS QUADRA 10 (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RUTE PEREIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1047589-98.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISRAEL FERREIRA DO CARMO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação no dia Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 31/01/2020 Hora: 13:15, a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) do fórum de Cuiabá. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047587-31.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação no dia Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 31/01/2020 Hora: 13:00, a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) do fórum de Cuiabá. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047689-53.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOABE DA SILVA NEVES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação no dia Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 31/01/2020 Hora: 12:45, a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) do fórum de Cuiabá. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047743-19.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCILENE XAVIER BRITO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação no dia Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 19/02/2020 Hora: 14:00, a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) do fórum de Cuiabá. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1036839-37.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KELLY CRISTINY BARROS DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação no dia Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 31/01/2020 Hora: 13:45, a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) do fórum de Cuiabá. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047795-15.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCAS ROMAO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação no dia Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 21/02/2020 Hora: 13:30, a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) do fórum de Cuiabá. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047859-25.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VANESSA TEIXEIRA AIRES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para comparecer à audiência de conciliação no dia Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 21/02/2020 Hora: 14:00, a ser realizada na central de conciliação (CEJUSC) do fórum de Cuiabá. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1014551-32.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VICENTE MODESTO ARAUJO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))



SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1022306-10.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FIDELCINO MARQUES DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1024722-82.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDNA MARIA VICENTE ZANOVELLO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033885-52.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FATIMA TAIS CAMARGO ORIBES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1020458-22.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAURIANE NUNES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1015160-15.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AGNALDO ALVES BORGES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1008285-29.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO CEZAR CONRADO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1019845-02.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NADIR ASSUNCAO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013411-60.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA DE LIMA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1009080-35.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUTE ADRIANE TEIXEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a partes autora e requerida, via DJE para comparecerem à PERÍCIA MÉDICA que realizar-se-á no dia 12.11.2019 as partir das 13:30 hs ordem de chegada, no Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário), CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1022571-46.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEFERSON CONSOLINI NUNES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - PJe CERTIDÃO CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Referência: Processo nº 1022571-46.2017.8.11.0041 Espécie: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PETIÇÃO (241) REQUERENTE: JEFERSON CONSOLINI NUNES REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Certifico que, procedi à intimação do perito por email para que se manifeste acerca do comparecimento da parte na perícia designada. Assinado Digitalmente Analista Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033885-52.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FATIMA TAIS CAMARGO ORIBES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes autora e requerida, via DJE para comparecerem à PERÍCIA MÉDICA a ser realizada no dia 12.11.2019 as partir das 13:30 h, por ordem de chegada, no Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário), Cuiabá-MT, CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635-6009. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1008038-82.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIO DE SOUZA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes autora e requerida, via DJE para comparecerem à PERÍCIA MÉDICA a ser realizada no dia 05/11/2019 a partir das 08:30 horas, por ordem de chegada, na Avenida Bosque da Saúde, n. 888, sala 33, Edifício Saúde, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1021093-03.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIO CARDOSO CELESTINO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1031538-80.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL LINO DE ANDRADE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005049-69.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA LUCIA LOPES MARTINS BRAGA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando as partes, via DJE para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria,

Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010724-13.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIFILM - COMERCIO DE PELICULAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. A BARBOSA - ME (REQUERIDO)

DEL BARCO & DE PAULA LTDA - EPP (REQUERIDO)

CLERIA MARTINS DE PAULA DEL BARCO - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 30 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(<sup>o</sup>)JUIZ(A) DE DIREITO JONES GATTASS DIAS PROCESSO n. 1010724-13.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 25.625,13 ESPÉCIE: [Ato / Negócio Jurídico]->PETIÇÃO (241) PARTE REQUERENTE: Nome: UNIFILM - COMERCIO DE PELICULAS LTDA - EPP Endereço: RUA JORNALISTA ROBERTO JACQUES BRUNINI, 09, Qd. 01, Lt. 09, JARDIM EUROPA, CUIABÁ - MT - CEP: 78065-400 PARTE REQUERIDA: Nome: J. A BARBOSA - ME Endereço: AVENIDA MÁRIO AUGUSTO VIEIRA, 269, Ap. 202, Bl. H, Condomínio Morada do Parque, MORADA DO OURO II, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-734 Nome: CLERIA MARTINS DE PAULA DEL BARCO - ME Endereço: RUA MANOEL LEOPOLDINO, 450, ARAÉS, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-550 Nome: DEL BARCO & DE PAULA LTDA - EPP Endereço: RUA MANOEL LEOPOLDINO, 450, ARAÉS, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-550 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: 1) tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo; 2) comparecerem à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC; 3) bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: "A Requerente, após o fornecimento de mercadorias (películas solares) à Requerida, efetuou a emissão de boleto bancário para o recebimento dos créditos originários da transação comercial. Contudo, a partir de simples análise financeira percebeu que a Requerida, não fizeram o pagamento para "liquidação" dos débitos. As mercadorias, por sua vez, foram devidamente entregues, juntamente com o referido boleto bancário, conforme fazem prova documentos em anexo, cujos atos negociais deram origem à emissão do seguinte documento fiscal: O valor total das notas fiscais emitidas para a Requerida equivale a R\$ 8.056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais). Entretanto, até o presente momento somente parte do débito contraído foi pago pela primeira Requerida, levando assim, a Requerente a amargurar injustificadamente um prejuízo real em patrimônio. Destaca-se que o valor da dívida é no importe de R\$ 25.625,13 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e treze centavos). São esses, destarte, os fatos a serem narrados para o esclarecimento do presente caso." DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: Central de conciliação\* Data: 28/01/2020 Hora: 13:30 DESPACHO/ DECISÃO ID 24808345: "Vistos em correição, Tendo em vista o teor da certidão relatando a ausência de prazo suficiente para cumprimento da ordem judicial de Id. 21115330, redesigno a audiência de conciliação para o dia 28.1.2020, às 13h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5. Intimem-se." DESPACHO/ DECISÃO ID 21115330: "VISTOS ETC.Defiro o pedido para proceder à citação por edital das partes requeridas, nos termos do artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente, REDESIGNO audiência conciliatória para o dia 15/10/2019, às 10h30, que será realizada na sala 01, no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal, Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575 (art. 334 do CPC).A parte Ré deverá ser citada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência.Deverá constar no edital que a ausência injustificada das partes, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, § 8º, CPC).As partes, em audiência, deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor

Público (art. 334, § 9º, do CPC).Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 25 de junho de 2019." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GUSTAVO DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA, digitei. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1035693-58.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELI CLARA FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

## Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 22370 Nr: 9706-86.2000.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: DE JORGE HOTELARIA LTDA. - MOTEL

PORTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE JORGE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI -**

**OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FABRINNY MEDEIROS -**

**OAB:5.940/MT**

Vistos em correição.

Cumpra-se como determinado nos autos em apenso.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 36300 Nr: 1982-56.1994.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTBLANC, RICARTE DE FREITAS JÚNIOR, ROSA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, AUGUSTO



CESAR MARQUES DOS SANTOS, IEDA LUCIA DE CARVALHO DE FREITAS, PAULO HENRIQUE SILVESTRE LOPES, MARIA HELENA MACCAGNINI, SILVANA PEIXOTO HUGUENEY RUEDA, RALPF RUEDA, ADY APARECIDA DA SILVA MARCHI, CLAUDIO MARCHI, CARMEM LIGIA PIMENTEL LOPES, MAURO ANTONIO BUSENELLO, CARLOS SILVESTRIN GUIMARÃES, LARISSA DE CARVALHO GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ BRAGA - OAB:3168-B/MT, RODRIGO BRAGA - OAB:8926/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO FERNANDO OLIVEIRA - OAB:13597/O, EDUARDO ARRUDA ALVIM - OAB:118.685 SP, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES - OAB:14230-DF, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM - OAB:12.363/SP, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO - OAB:12363, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT, MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO - OAB:12.774/PB, WALDOMIRO MORAES SIQUEIRA - OAB:3575-B**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte autora para querendo, manifestar acerca dos embargos de declaração, no prazo legal.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 50385 Nr: 6665-97.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA - OAB:9148/MT, Huendel Rolim Wender - OAB:10858/MT, JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI - OAB:6746, VALBER DA SILVA MELO - OAB:8.927/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS - OAB:7.597-B/MT**

Vistos em correição...

Cumpra-se como determinado na decisão de fl. 615, transferindo-se os valores bloqueados a fl. 498 para a conta bancária a ser declinada pelo executado no prazo de 15 dias, a contar de sua intimação. Após, archive-se o processo.

Intime-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82837 Nr: 5708-33.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, CLAUDIA M. DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SHIRLEY DE OCAMPOS - OAB:5194**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 294.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 95353 Nr: 3059-95.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVANILDES DE FATIMA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOMAS F. DE LIMA JUNIOR - OAB:11.785, KÁSSIA RABELO SILVA - OAB:16.874/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCILENE APARECIDA DA SILVA - OAB:3686/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 137964 Nr: 22106-45.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA MORAES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4.384-B/MT, CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:2540-RO, FABIOLA CASTILHO SOFFER - OAB:8638, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOILISMAYRA FERNANDES GOMES, para devolução dos autos nº 22106-45.2003.811.0041, Protocolo 137964, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 168307 Nr: 17868-46.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA, AGROPECUÁRIA PALMEIRA LTDA, WILSON NATAL FERRARIN, RONALDO FERRARIN, TONI FERRARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO MULLER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS - OAB:31602/RS, KELTON ALFREDO VOLPE - OAB:19741/O, LEANDRO KONRAD KONFLANZ - OAB:57.685 OAB/RS, ROSE MIRIAN PELACANI - OAB:4209-4/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZA BENEDITA DE JESUS - OAB:2728/MT, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO - OAB:8250-B/MT**

Vistos.

Ante o certificado a fl. 3.330 dos autos e já tendo sido suprida a vacância deste juízo, determino o cumprimento do despacho anterior e intimação das partes para se pronunciarem sobre o interesse na produção de provas em audiência, justificando-as, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 248574 Nr: 16065-57.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JUNIOR - OAB:10369/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, ANA CAROLINA SCARACATI - OAB:11.166, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT, WAGNER MOREIRA GARCIA - OAB:9.268/MT**

Vistos em correição...

Em cumprimento à sentença, os exequentes Marco Antônio Guimarães Jouan Junior e outros requereram a intimação do executado Espólio de José Wilson Barbosa para pagar o débito exequendo concernente aos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.014,06 (dois mil e quatorze reais e seis centavos).

Regularmente intimado, o executado não pagou o débito, o que resultou em penhora "on line" da quantia de R\$ 1.166,37 (mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Mais adiante, comparecem os exequentes e pleiteiam a transferência dos valores para sua conta bancária, dando, assim, por quitada a dívida.

É o relatório.

Decido.

Diante do pagamento do débito exequendo, assim se inferindo dos documentos carreados para o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ordenando sejam os valores transferidos para a conta bancária dos exequentes declinada na

peça retro.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 325209 Nr: 25416-20.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ASSESSÓRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MENEGASSO PRIOTO - OAB:11570/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição...

À parte exequente para impulsionar o processo, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 326354 Nr: 25993-95.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCELO VILELA ROSSI DE BRITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO MAURILIO LOPES - OAB:145802/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA TAVARES CALAZANS - OAB:;, JOSÉ CARLOS REZENDE - OAB:9.146/MT, JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO - OAB:2.492/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, certifico que mediante contato telefônico com a Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde, tivemos a informação que para o cumprimento da carta precatória aguardam-se o recolhimento das custas de diligências pela parte autora. Logo espera-se a efetivação do mesmo para devido cumprimento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 340649 Nr: 10900-58.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY GREGORIO DE ALMEIDA, JUAREZ GREGORIO DE ALMEIDA, RAFAEL GREGORIO DE ALMEIDA, MARCIO GREGORIO DE ALMEIDA, MARCELO GREGORIO DE ALMEIDA, MARCIA RITA DE ALMEIDA, SANDRA RITA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTA CHRISTINA ALVES DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT, MARCIA NIERDELE - OAB:10458**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição...

À parte autora para se manifestar sobre a contestação retro, em 15 dias. Após, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 346688 Nr: 17009-88.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOBENILSO MOTA ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALENCAR DA SILVA - OAB:9244, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte autora para querendo, manifestar acerca dos embargos de declaração, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 353148 Nr: 23606-73.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CALCARIO OURO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO GUISO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE CASSIO MELLO - OAB:14312-B, IRINEU PEDRO MUHL - OAB:26464/RS, IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para que seja expedida a carta de intimação ao executado, com finalidade de manifestar acerca do bloqueio de valores de fls. 114.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 359476 Nr: 29539-27.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSGANSO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER JOSE MUNGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO RONDON GAHYVA - OAB:13.216/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar acerca da carta de intimação devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 365590 Nr: 3777-72.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EODIR FOLLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDBERG S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO, MANOEL FRANCISCO VELLOZO, LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELOY ALBUQUERQUE ALENCAR - OAB:23536/O, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA - OAB:8.719/MT, RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA - OAB:OAB/MT 14.961, UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA - OAB:2528/MT**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do executado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da penhora realizada nos autos.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 370512 Nr: 7274-94.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALOCAR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI - OAB:6.727/MT, FRANCO BONATELLI - OAB:10.224/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032**

Vistos em correição...

Cumpra-se como ordenado na sentença, arquivando-se o processo com baixas e anotações de costume.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 371121 Nr: 7619-60.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR PARZIANELLO JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 373436 Nr: 9951-97.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO DA SILVA COLATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO SERGIO THADEU DE ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA - OAB:14615/O, RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB:9098/MT, SULAMYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO - OAB:8436/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - PATO DE MINAS - OAB:**

Vistos em correição,

Recebo a exceção de pré-executividade em seus precisos termos, ordenando seja intimada a parte contrária para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 394201 Nr: 29589-19.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DE JESUS, JANONE DA SILVA PEREIRA, OILSON AMORIM DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAIK VEICULOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANONE DA SILVA PEREIRA - OAB:7055-B, JANONE DA SILVA PEREIRA - OAB:7055-B/MT, OILSON AMORIM DOS REIS - OAB:7035/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUIZA PERON MEDINA - OAB:7.295/MT, ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das respostas dos ofícios acostadas aos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 407223 Nr: 39458-88.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, FRANCISCO CARLOS FERRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERBERT DE ALMEIDA, SALETE BORGES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT, RENATO LÔBO GUIMARÃES - OAB:14.517 DF**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar acerca da carta de citação/intimação devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 407348 Nr: 39482-19.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEYNNER EVERTON DE AMORIM SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos a fim de INTIMAR o advogado da parte autora para retirar a certidão de crédito expedida, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da guia do selo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 421922 Nr: 7119-57.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY DE SOUZA GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/O, JOÃO BATISTA FERREIRA - OAB:10962-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB:12133/MT**

Vistos...

Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento da obrigação, em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação (art. 523, § 3º, CPC).

Decorrido o prazo e não havendo pagamento, arbitro a multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, iniciando-se, de imediato, o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, querendo, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC).

Cumpra-se e intemem-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 452652 Nr: 24749-29.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA PAES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA PAES DE BARROS - OAB:8.635/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 562883 Nr: 44310-34.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMÃOS DOMINGOS LTDA, ANTONIO DOMINGOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APOLÔNIO DA SILVA, NADIR ROSA DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) TAISA FERNANDES DA SILVA PERES, para devolução dos autos nº 44310-34.2013.811.0041, Protocolo 562883, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 708709 Nr: 1791-15.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BORGES E CONTIJO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SÊMPIO FARIA - OAB:8078/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 731270 Nr: 27387-98.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GETULIO MENDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO JOSÉ DA SILVA - OAB:10.030/MT, FLAVIA SILVA RIBEIRO - OAB:, MICHEL MOREIRA DE MELLO JÚNIOR - OAB:MS/15.354**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANDER BERNARDES - OAB:15.604 OAB/MT**

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, bem como da resposta ao ofício de fls. 129- e 130.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 740387 Nr: 37096-60.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON JOSE BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença, no prazo de cinco dias.

Francieli Fonseca

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 755662 Nr: 7708-78.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRAGRAOS COMERCIAL LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANÁSIO - OAB:10.166/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA - OAB:7495/MT**

Vistos em correição.

Proceda-se às retificações necessárias quanto à representação processual da exequente, conforme petição retro, intimando-a, após, conforme já determinado em despacho de fl. 317.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 756105 Nr: 8186-86.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J I ENGEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLEX-MT TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA - OAB:7580**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Pelo que se infere da petição de fl. 120, a parte exequente pleiteia a penhora "on line" ao Bacen Jud de eventuais valores encontrados nas contas ou aplicações financeiras da parte executada.

O bloqueio de valores "on line", previsto no art. 854, do CPC, indubitavelmente, representa maior efetividade da atividade executiva.

Assim, levando-se em conta que a parte devedora foi intimada, via edital, para pagar o débito, porém decorreu em branco o prazo, com fundamento no dispositivo referido, defiro o pedido, ordenando sejam bloqueados eventuais valores existentes em conta corrente em nome da parte executada (Flex-MT Transportes Ltda - CNPJ n. 00.921.361/0001-70), até o valor de R\$ 249.087,52 (duzentos e quarenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Sendo irrisório o valor bloqueado, determino o seu desbloqueio.

No caso de insucesso na diligência, proceda-se à realização de busca de bens, via SistemaS Renajud e Infojud, a negativação do nome do devedor, via SERASAJud, bem como a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 517, do CPC. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 759061 Nr: 11339-30.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MF - ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WLADIA BULHÕES PERRUPATO GUIZARDI - OAB:14557/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIMAS MARTINS FILHO - OAB:7.545-GO**

Vistos em correição.

Junte-se aos autos o documento pendente de juntada ( nº 915098), vindo-me, após, conclusos, se for o caso.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 768235 Nr: 21118-09.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALENTIM CAZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO TICIANEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA - OAB:6722/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição...

Cumpra-se como requerido na peça retro, incluindo-se o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, via sistema SERASAJUD, nos termos do § 3º, do art. 782, do CPC.

Após, proceda-se consulta sobre veículos via Sistema RENAJUD, conforme pleiteado, ouvindo-se, após, o exequente, no prazo de 15 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 777105 Nr: 30448-30.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. B. HERANI JUNIOR - ME, ARGEMIRO BENEDICTO HERANI JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLO RESTAURANTE LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição...

Com fulcro no art. 1.228, § 2º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC), determino seja intimada a requerente para, nos autos, em apenso, recolher as custas processuais em relação ao procedimento de desconsideração de personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição

daquele processo (art. 290, CPC). Decorrido o prazo, conclusos.

Traslade-se cópia deste despacho para o processo em apenso.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 796070 Nr: 2416-78.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB:8896/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luis Xavier Machado - OAB:7676/MS

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos a fim de INTIMAR o advogado da parte autora para retirar a certidão de crédito expedida, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da guia do selo, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 818489 Nr: 24830-70.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO FERREIRA MACIEL-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS EDUARDO C. NASSIF - OAB:11866 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito com finalidade de intimar o requerente para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da distribuição do incidente.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 840079 Nr: 44500-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL GALEGA DAMIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINA PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOZY ELLEN NOGUEIRA, para devolução dos autos nº 44500-94.2013.811.0041, Protocolo 840079, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 855525 Nr: 57954-44.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATILDE R. C. KLETKE & CIA LTDA, JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETKE, PEDRO WERNER DE CARVALHO KLETKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENECOL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, ELIANE DE BARROS SANTOS, MARIO DOS SANTOS JUNIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARIANA ZACARKIM BARAO - OAB:14955, ROGÉRIO BARÃO - OAB:8313/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZANDRA FREITAS NEVES - OAB:45.774 GO

Vistos em correição...

Retornem-me conclusos os autos para decisão tão logo encerrados os trabalhos correicionais.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 855805 Nr: 58192-63.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ALBERTO DE ARAÚJO, JOANA REGINA CUSTÓDIO ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB:14552, HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO - OAB:9490-MT, TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB:14.517/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009

Vistos em correição...

I) À parte exequente para se manifestar sobre as peças de fls. 324-326.

II) Reanalizando a decisão por força do agravo de instrumento interposto (fls. 318-327), cumpre assinalar que os argumentos trazidos nas razões recursais já foram enfrentados na decisão recorrida. Por isso, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 869274 Nr: 8998-60.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELE CRISTINA SIQUEIRA GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS AMERICANAS S.A, RBRASIL SOLUÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO PEREIRA - OAB:143801/SP, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18.017/A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FELIPE SOGNO PEREIRA, para devolução dos autos nº 8998-60.2014.811.0041, Protocolo 869274, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 899345 Nr: 29335-70.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEISON ALENCAR FERRI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME BRITO - OAB:9.982-MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11.660, Jacó Carlos Silva Coelho - OAB:13721

Vistos em correição...

À parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Após, conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 912213 Nr: 38316-88.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STELLATO & STELLATO LTDA, TAMARA MONTENEGRO STELLATO BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMAT CELULAR - VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSÉ FERREIRA - OAB:8.212/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DE DAVID - OAB:84740

Vistos em correição...

À parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, archive-se com baixas e anotações de costume.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 930432 Nr: 49514-25.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVONE JOAQUIM DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI**

**CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar acerca da petição apresentada às fls. 251-255, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 932512 Nr: 50679-10.2014.811.0041

ACÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS MARTINS MONTAZOLLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ROBERTO ZEFERINO DA SILVA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO - OAB:8074**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO FREDERICO BIGLIA - OAB:54239**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, manifestando acerca da informação do juízo deprecado.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1024410 Nr: 34049-39.2015.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAIR ANANIAS MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON CESAR FARIA DE MELO - OAB:OAB/MT 6.474**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB:OAB/SP 131.600, JOSÉ MARTINHO S. DA S. FILHO - OAB:15258/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DIEGO JOSÉ DA SILVA, para devolução dos autos nº 34049-39.2015.811.0041, Protocolo 1024410, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1025443 Nr: 34547-38.2015.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FCM FOMENTO DE CRÉDITO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO KONNO JUNIOR, TIAGO VIEIRA DE SOUZA DORILEO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO JOSÉ DA MATA - OAB:OAB/MT 3.774, LEVI MACHADO DE OLIVEIRA - OAB:2.629/MT, LEVI MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:22467/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAIANA VIEIRA DE SOUZA**

**DORILEO - OAB:14217/MT, TAISSA FERREIRA DORILEO - OAB:14346/MT**

Vistos em correição...

I) Com fulcro no art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil, determino seja o nome incluído o nome da parte devedora em cadastros de inadimplentes.

II) Com fulcro no art. 854 do CPC, defiro o pedido retro de bloqueio "on line", via Sistema BACENJUD, em nome do executado TIAGO VIEIRA DE SOUZA DORILEO (CPF n. 013321011-19), até o valor de R\$ 251.204,07 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e quatro reais e sete centavos).

Realizado o bloqueio, intime-se a parte devedora para manifestação.

Sendo irrisório o valor bloqueado, determino o imediato desbloqueio.

No caso de insucesso no bloqueio, determino seja intimada a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1028220 Nr: 35913-15.2015.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTON DE FRANÇA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos a fim de INTIMAR o advogado da parte autora para retirar a certidão de crédito expedida, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da guia do selo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1066234 Nr: 53792-35.2015.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MÔNICA CAMPOS MESQUITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICK ADRIAN SILVA MARQUES EIRELLI-ME, APARECIDA M. DA SILVA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO CAMPOS MESQUITA - OAB:19.640**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BARINI NETO - OAB:20133/MT, MARCELO THOME DA CRUZ - OAB:17.851, SIDNEY BERTUCCI - OAB:4319-A/MT, SILVIA GUIDES MACHADO - OAB:20895/O**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço de sua testemunha, Ediane Martins da Silva, para a realização da oitiva designada nos autos de nº 1047952, ou comprovar que a intimação já foi realizada.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1069613 Nr: 55237-88.2015.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELMO ENGENHARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS MACEDA RIBEIRO, KENIAN GOMES SILVA MACEDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN DE AZEVEDO MAIA - OAB:23.947/GO, RODRIGO MARÇAL VIEIRA E SILVA - OAB:31.444/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FARIAS SABER - OAB:15959**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca da petição apresentada às fls. 141-143.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1075906 Nr: 57903-62.2015.811.0041



AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTINA GRUNWALD HARAQUI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO ADIB HAGGE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5.703/MT**

Vistos em correição...

Cumpra-se como requerido na peça de fl. 148, desbloqueando os valores bloqueados em nome da embargante, conforme determinado no acórdão, transferindo-os para a conta declinada na referida peça processual. Após, a embargante para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em 15 dias, sob pena de arquivamento. Decoído em branco o prazo, archive-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1089286 Nr: 5844-63.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO PÔR DO SOL, MAYRENEY ROSA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO MACEDO DA SILVA, NILDES RODRIGUES DE MIRANDA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1089677 Nr: 6052-47.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR ZANIOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18.713/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1090747 Nr: 6444-84.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN KELLEY TOYOTOMY SANTANA - OAB:19555/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINALVA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:17.648/MT, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409/MT**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1094629 Nr: 8266-11.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAIDE MENDES MACHADO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO PAGOTTO REIS - OAB:19.573/MT, TIAGO ANDRE VIVAS DA SILVA - OAB:15.981/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, cabendo certificar que a parte requerida não apresentou a Contestação aos autos até a presente data.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1096488 Nr: 9055-10.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8506-A**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca do pagamento da condenação, no prazo de cinco dias.

Franciely Fonseca

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1100382 Nr: 10714-54.2016.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONIR BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE SOUZA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDEUNICE LOPES - OAB:17.890/MT, ROBSON PADILHA ALVES - OAB:OAB/MT.18.340-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1101005 Nr: 10953-58.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFÍCIO PONTAL, CLEUDEONICE SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARILENE DE SANTANA, BENEDITO JESUS DE SIQUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUGO BARROS DUARTE - OAB:5.373/MT**

Vistos em correição.

Junte-se aos autos o documento pendente de juntada (nº 959526), vindo-me, após, conclusos, se for o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1106526 Nr: 13189-80.2016.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**PARTE AUTORA:** NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA  
Norte Sul Medicamentos Ltda  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** M. C. PERES ME, MARCELA CARDOSO PERES, CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ, MARCOS AUGUSTO PERES ME, MARCOS AUGUSTO PERES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB:4.937/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1114513 Nr: 16510-26.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VRDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EGPDBGP, GPEBPLM, SBDSCDM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB:10.097 / MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FLAVIO JOSE FERREIRA - OAB:, FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - OAB:3.574/MT, JOSEMAR HONORIO BARRETO - OAB:8.578/MT, JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR - OAB:8578, LUIZ JOSÉ FERREIRA - OAB:8.212/MT, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:4.862-A/MT

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1116985 Nr: 17453-43.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** THIAGO ALVES DONEGA, HDI SEGUROS S.A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HDI SEGUROS S/A, LEANDRO CESAR PRATES FEITOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO - OAB:8506-A, THIAGO ALVES DONEGA - OAB:12.034

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** GLEICE HELLEN COSTA LEITE DE BRITO - OAB:9.475/MT, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A, NILSON PORTELA FERREIRA - OAB:12925/MT

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1128082 Nr: 22194-29.2016.811.0041

**AÇÃO:** Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** AGRIFERT S.A.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AÇUCAREIRA VILA BOA S.A., VALE DO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, ANDRÉ LUIZ COSTA MARQUES DE SÁ, MARCOS BRANDÃO WHITAKER, JLL CORRETAGEM E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRE ZANETTI BAPTISTA - OAB:206.889/SP, CASSIO TORRES DE CAMARGO - OAB:343.621/SP, HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR - OAB:358087

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALEX JOSÉ SILVA -

**OAB:32520, ALOISIO SANTINI PEDRO - OAB:242261, ANA CAROLINA BEZERRA CAVALCANTE - OAB:221.555/SP, BRUNO YUDI SOARES KOGA - OAB:316.085 SP, EDUARDO DA SILVA TRISTÃO - OAB:221.959/SP, LEANDRO TAVARES BARROS - OAB:15327/MT, marcos brandão whitaker - OAB:86.999 SP, Ricardo Bonifácio - OAB:34.945/GO, TARSO VINÍCIUS DELFINO ROMANI - OAB:221.784/SP**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):** Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1128492 Nr: 22391-81.2016.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SOUZA & ROSA LTDA ME, SILVANA GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BRUNO MARTINS LUCAS - OAB:OAB/SP 307887, FERNANDO MUSSATO SPINELLO - OAB:OAB/SP 369.469, LILIANA LOPES TRIGO - OAB:OAB-SP 265.374, LYSIEE JULIANA RODRIGUES - OAB:OAB/301.693, ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA TEIXEIRA - OAB:OAB/248.927, TATIANA SAGULA MACHADO - OAB:OAB/SP 330.566

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):** Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1131232 Nr: 23497-78.2016.811.0041

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NORTOX S/A, OSMAR AMARAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FELIPE PARMEGGIANI NARDINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL - OAB:5792/PR

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1143435 Nr: 28868-23.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NATANAEL DE JESUS ALMEIDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GRASIELA ELISIANE GANZER - OAB:9.899/OAB-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1156508 Nr: 34485-61.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MADEFIN COMÉRCIO DE PORTAS E PORTAIS LTDA -

ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTINHO VIEIRA DA SILVA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDER DALADIER PRADO SANTOS - OAB:12733**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para intimar a parte autora, através de seu patrono, para efetuar o depósito da diligência, a fim de dar cumprimento no mandado. Informo, que, caso não sejam adotadas as medidas necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, a carta precatória será devolvida independentemente de cumprimento, nos termos do art. 393 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do CGJ do TJMT.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1163895 Nr: 37502-08.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DREYSON BARBOSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:OAB/MT 17.676**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT**

Vistos em correição.

Junte-se aos autos o documento pendente de juntada ( nº 916245), vindo-me, após, conclusos, se for o caso.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1165069 Nr: 37954-18.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO MARINHO DA COSTA, MARISTELA COSTA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE PIRES DE ANDRADE - OAB:2257-B/MT, TERCIO DO CARMOS PIRES - OAB:18.612/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:OAB/SP 152165, RICARDO JOÃO ZANATA - OAB:8.360/MT**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1166538 Nr: 38629-78.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. O. ALVES - ME, RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAM APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16.215**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1172093 Nr: 41054-78.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUREMA DE LARA PINTO CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Pereira Dos Santos - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOILISMAYRA FERNANDES GOMES, para devolução dos autos nº 41054-78.2016.811.0041, Protocolo 1172093, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1239161 Nr: 17835-02.2017.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISIDORO ABILIO DE MORAES FILHO, ANA ANGELICA AMARAL DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA - OAB:3.127-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOILISMAYRA FERNANDES GOMES, para devolução dos autos nº 17835-02.2017.811.0041, Protocolo 1239161, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1287472 Nr: 4095-40.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:OAB/MT 11.393**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Estando o processo em fase de triagem e de juntada de documentos, determino seja regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, vindo-me, após, conclusos, se o caso.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1303774 Nr: 9371-52.2018.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E ACESSORIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU CARLOS TURAZZI, EDNELSON TURAZZI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO DA SILVA FELIX - OAB:15925/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos ...

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado entre as partes, ordenando a suspensão do curso do processo até o efetivo pagamento da avença.

Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1384040 Nr: 5108-40.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY PINHEIRO DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO CAMPOS OLIVEIRA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ANTONIO LUIZ DE MORAES, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO,



PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:19198, MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI - OAB:OAB/MT 22761**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO ROSS - OAB:5.498/MT, MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA - OAB:12749/MT, ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do requerido Gustavo Campos Oliveira.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1410090 Nr: 11188-20.2019.811.0041

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOJAS AMERICANAS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELE CRISTINA SIQUEIRA GUEDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:21164-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FELIPE SOGNO PEREIRA, para devolução dos autos nº 11188-20.2019.811.0041, Protocolo 1410090, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1422462 Nr: 13921-56.2019.811.0041

**AÇÃO:** Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YVINNA PATRICIA DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RADIANTE COMÉRCIO E REPRESENTANTÇÕES LTDA-ME, HAROLDO TRISTÃO ROCHA, RONALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA - OAB:4499/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição...

Com fulcro no art. 1.228, § 2º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC), determino seja intimada a requerente para recolher as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1423646 Nr: 14197-87.2019.811.0041

**AÇÃO:** Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OI S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO FACCENDA, IVANIR DE JESUS FACCENDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB:14.099/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição...

Com fulcro no art. 1.228, § 2º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC), determino seja intimada a requerente para recolher as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1432768 Nr: 15915-22.2019.811.0041

**AÇÃO:** Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMEGA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME, EDUARDO ALTIVO DA LUZ, EDUARDO WEYAND

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB:188846/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição...

Com fulcro no art. 1.228, § 2º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC), determino seja intimada a requerente para recolher as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 892006 Nr: 24547-13.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONNECT FAST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPLEX TECNOLOGIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE CAMARGO ALLIS - OAB:18655, JEAN SAMIR NAMMOURA - OAB:14955, MOHAMED RENI ALVES AKRE - OAB:13033 MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCIANO GABILAN SANCHES, para devolução dos autos nº 24547-13.2014.811.0041, Protocolo 892006, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 830933 Nr: 36623-06.2013.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANNELIZE RAQUEL NUNES ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S/A, C&A MODAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SALINA BELO NONATO - OAB:175940/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:17209/A**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição do requerido apresentada às fls. 186.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 828206 Nr: 34066-46.2013.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ MENDONÇA DO AMARAL, ANTÔNIO FRANCISCATO SANCHES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES - OAB:2.321-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065 a, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte autora para querendo, manifestar acerca dos embargos de declaração, no prazo legal.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 782353 Nr: 35989-44.2012.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARENICE RIBEIRO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELMAR DE MORAES VARELLA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**

- OAB:13.544/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) ANABELL CORBELINO SIQUEIRA, para devolução dos autos nº 35989-44.2012.811.0041, Protocolo 782353, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 454773 Nr: 26213-88.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
**PARTE AUTORA:** DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DROGARIA EXPRESS LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA - OAB:4318-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO DE MORES GODINHO JÚNIOR - OAB:13.565/MT**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para efetuar o depósito da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar cumprimento no mandado, devendo a emissão da guias ser feita através do site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br).

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 400668 Nr: 33438-96.2009.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LEDIMAR DE SOUZA FERREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417 A, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR - OAB:MT 7670**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para dar ciência as partes quanto ao retorno dos autos do e. TJMT, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em nada requerendo, os autos serão remetidos ao arquivo. Em tempo, certifico que a parte demandada apresentou manifestação às fls. 404-411, da qual a parte requerente deverá se manifestar, dentro do mesmo prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 257790 Nr: 20504-14.2006.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BRUNA PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MAXIDOOOR CENTRAL DE MÍDIA LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA - OAB:13353/MT, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:6.745/MT, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:9.300/MT, JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5.924/MT, RENATA DE SOUZA LEÃO - OAB:13511/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte autora para querendo, manifestar acerca dos embargos de declaração, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1418109 Nr: 12959-33.2019.811.0041

**AÇÃO:** Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AUCIOMAR MIRANDA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISA BACCHI COVER - OAB:8333**

Vistos em correição.

Recebo os embargos à execução, nos termos dos arts. 914 e 919, do CPC. Intime-se o embargado com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, vindo-me, após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1074528 Nr: 57347-60.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) WILLIAN NASCIMENTO SANTOS, para devolução dos autos nº 57347-60.2015.811.0041, Protocolo 1074528, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1046357 Nr: 44539-23.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** AMABILE GABRIELE GARBIN COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JOÃO LEONARDO ARANHA DE OLIVEIRA SOARES ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO UNIC UNIJURIS - OAB:UNIC/PANTANAL, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6499**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, INTIMO, o(s) advogado(s) da Parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o preparo da Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Sinop/MT.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1038116 Nr: 40635-92.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ELYSSA DE CARVALHO ANCHESCHI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO NOCCHI - OAB:14.913-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB:152.165/SP, RICARDO JOAO ZANATA - OAB:8.360-MT**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO** Intimação do advogado(a) RICARDO JOAO ZANATA, para devolução dos autos nº 40635-92.2015.811.0041, Protocolo 1038116, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 32617 Nr: 6047-21.1999.811.0041

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ELIAS FARAH & CIA LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DA SILVA PEREIRA - OAB:10446**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR ALVES VILARINDO -**

**OAB:17526**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO, para devolução dos autos nº 6047-21.1999.811.0041, Protocolo 32617, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 928798 Nr: 48612-72.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANO ALVES MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI - OAB:10.335/MT, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT**

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, manifestando acerca da informação de fls. 223.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 922267 Nr: 44746-56.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONNECT FAST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPLEX TECNOLOGIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE CAMARGO ALLIS - OAB:18655, JEAN SAMIR NAMMOURA - OAB:14955, MOHAMED RENI ALVES AKRE - OAB:13033 MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS - OAB:11.652/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCIANO GABILAN SANCHES, para devolução dos autos nº 44746-56.2014.811.0041, Protocolo 922267, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 888337 Nr: 22106-59.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPLEX TECNOLOGIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONNECT FAST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS - OAB:11.652/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE CAMARGO ALLIS - OAB:18655, JEAN SAMIR NAMMOURA - OAB:14955, MOHAMED RENI ALVES AKRE - OAB:13033 MS**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCIANO GABILAN SANCHES, para devolução dos autos nº 22106-59.2014.811.0041, Protocolo 888337, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 885746 Nr: 20341-53.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPOCA CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, EDUARDO SOARES DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819 PR, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/SC 8927**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono

os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar acerca da carta de citação/intimação devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 874613 Nr: 13127-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENINHA MARIA CAMPOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE E SUL TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os com a finalidade de intimar as partes, através de seus patronos, acerca da data da perícia designada para o dia 12/11/2019, às 13h:30 no endereço situado no Centro Médico CPA, localizado na Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 CPA I (fundos do terminal rodoviário)CEP: 78.055-100 Fone: (65) 3641-7100 ou 99635-6009, munido de documentos pessoais e exames já realizados.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 855805 Nr: 58192-63.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ALBERTO DE ARAÚJO, JOANA REGINA CUSTÓDIO ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - OAB:14552, HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO - OAB:9490-MT, TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB:14.517/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSÉ JOÃO VITALIANO COELHO, para devolução dos autos nº 58192-63.2013.811.0041, Protocolo 855805, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 420139 Nr: 6206-75.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILENE CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA-ME, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT, RICARDO JOÃO ZANATA - OAB:8.360/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT, MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB:23748/PE**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MATHEUS RIZZO GALVAO, para devolução dos autos nº 6206-75.2010.811.0041, Protocolo 420139, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1070782 Nr: 55731-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REILLY HALLISON PAIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI -**



**OAB:10483/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI - OAB:6180/MT**

(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação de Indenização por Danos Morais e revogo, assim, a liminar concedida de antecipação da tutela, bem como condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, contudo, a exigibilidade dessa condenação, com fundamento no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1065987 Nr: 53641-69.2015.811.0041

AÇÃO: Usucapião-&gt;Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS ALVES DOS REIS, DINALVA HELENA DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA, TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA SCALABRIN CAMELLO LOPES - OAB:11678, VALKIRYA CAMELLO LOPES - OAB:15157****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:8.617/MT, MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB:7443/MT, RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT**

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento para corrigir a contradição verificada, a fim de condenar apenas a Treze Construtora e Incorporadora Ltda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 1057286 Nr: 49672-46.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUSA FERNANDES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3127-A**

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Revisional de Débito c/c Dano Moral e condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, contudo, a exigibilidade dessa condenação, com fundamento no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 373436 Nr: 9951-97.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO DA SILVA COLATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO SERGIO THADEU DE ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA - OAB:14615/O, RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB:9098/MT, SULAMYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO - OAB:8436/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - PATO DE MINAS - OAB:**

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido retro, determinando seja mantida parcialmente a penhora efetivada nas contas bancárias a fls. 156 e 158, de apenas 30% (trinta por cento), devendo o valor remanescente ser restituído ao executado tão logo vinculado ao processo pela Conta Única, mantendo, por outro lado, na íntegra, a penhora de R\$ 6.027,38 (seis mil e vinte e sete reais e trinta e oito centavos – extrato de fl. 159). Efetivada a transferência, cumpra-se todo o ordenado no despacho anterior. Intimem-se.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1047638-42.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUSCIARA JESUINA DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HDI SEGUROS S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 2.3.2020, às 9h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Quanto ao pedido, de inversão do ônus da prova formulado da parte requerente, postergo a apreciação para o momento posterior à apresentação de resposta à ação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC), bem como a prioridade a prioridade na tramitação do processo. Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034970-39.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIO DOS SANTOS AGUIAR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNA COSTA ABDO OAB - MT20817/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

7SEVEN PROTEÇÃO VEICULAR (REQUERIDO)

ASSOCIACAO SEVEN DOS PROPRIETARIOS DOS VEICULOS AUTOMOTORES DO BRASIL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Designo a audiência de conciliação para o dia 2 de março de 2020, às 8h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 7 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Cumpra-se, no mais, o já ordenado em decisão primeira.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036917-65.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRASERV COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA CHELOTTI OAB - SP288418 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDIRENE C. DA SILVA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 2.3.2020, às 10h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Cumpra-se e intemem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1046823-45.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HURSULLA CAMARA DA ROCHA OAB - MT21316/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SERASA S/A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cuida-se de Ação de Reconhecimento de Cobrança Abusiva com Pedido de Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos, em face da empresa SERASA S/A, pessoa jurídica de direito privado, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na inicial. A requerente relata ser empresa do ramo de construção civil e usuária do sistema Serasa Experian, para fins de auxílio e desenvolvimento de seus negócios e projetos, tendo, porém, se surpreendido com o valor exorbitante da mensalidade com vencimento em 5.7.2019, no montante de R\$ 2.075,39 (dois mil, setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Conta que no mês de junho o site da requerida apresentou inconsistência, não concluindo as buscar/acessos, bem como indicando "erro" na tela de consulta e que, ainda assim, todas as tentativas foram incluídas na fatura como se tivessem sido concretizadas, tendo buscado informações via telefone para redução do valor, obtendo, então, a orientação de que não deveria liquidar a aludida fatura. Argumenta que, mesmo reconhecendo a irregularidade na cobrança e tendo lhe orientado a não pagar a fatura, a requerida negativamente o nome da empresa junto ao Serasa, vindo a ter ciência disso somente em 25.9.2019, ocasião em que renovou contato telefônico com a demandada, tendo sido informada de que alguém entraria em contato posteriormente, o que não

aconteceu. Assim, com suporte nos documentos juntados, pede, em sede de tutela provisória de urgência, seja a requerida compelida a não incluir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, SPC, SERASA e CADIN ou outros que venham ser criados, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência devem existir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo a medida ser concedida liminarmente (art. 300, § 2º, CPC). Os documentos que instruem a inicial retratam os fatos narrados pela parte autora no que se refere ao valor da fatura tida como irregular, ao erro ocorrido no site de consulta da requerida no mês de junho, bem como à inclusão da empresa junto ao cadastro SERASA, em decorrência do aludido débito. Contudo, não é possível extrair dessa documentação a prova inquestionável de que a cobrança é indevida ou que decorre de serviços não utilizados pela empresa autora, dependendo, por isso, de produção de prova. Mesmo porque a pretensão está fundamentada em fatos de difícil comprovação por parte da requerente, pois envolve orientações tidas por recebidas por telefone, inconsistência no sistema e consultas supostamente não concretizadas, o que torna descabido o deferimento da tutela de urgência antes do estabelecimento do contraditório e da oferta de oportunidade à requerida de provar que a cobrança é regular. Com efeito, ausente a probabilidade do direito, é o caso de se indeferir a tutela de urgência. Em razão da peculiaridade do caso, à luz do disposto no art. 373, § 1º, do CPC, por causa da impossibilidade ou excessiva dificuldade de comprovação do fato negativo alegado na petição inicial (não concretização das consultas), e com apoio no art. 6º, VIII, do CDC, que prevê a facilitação da defesa de seus direitos como um dos direitos básicos do consumidor, condição que o requerente ostenta na demanda, inegavelmente, determino, desde já, a inversão do ônus da prova, de modo a incumbir a requerida a fazer prova da regularidade da fatura questionada e a efetiva utilização das consultas que a originaram. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência antecipada. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 2 de março de 2020, às 8h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital – sala 5 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Cumpra-se e intemem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1047005-31.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HOSPITAL SAO JUDAS TADEU LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MS HOSPITALAR EIRELI ME - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais c/c Tutela de Urgência em Caráter Antecedente proposta pelo HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, qualificado nos autos, em desfavor de MS HOSPITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial. A demandante alega ter sido incluída no cadastro de proteção ao crédito SERASA/SPC, em decorrência de um débito contraído junto à empresa requerida no valor de R\$ 2.103,80 (dois mil, cento e três reais e oitenta centavos) que, todavia, foi posteriormente pago em 18.6.2019, sem a devida baixa na negativação, mesmo depois de ter solicitado por diversas vezes. Pede, assim, a antecipação da tutela provisória de urgência, a fim de que a requerida seja compelida a retirar a aludida restrição, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, fundamentada em alguns documentos. É o necessário. Decido O pedido, como se vê, está ancorado no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, valendo assinalar que o caput desse artigo exige, para a concessão da tutela de urgência, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Facilmente se vê do comprovante inserido em Id n. 25139107, que o hospital requerente, de fato, efetuou o pagamento do débito em 18.6.2019, não mais subsistindo a negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme registro de inadimplência do SPC (Id. 25139104). O e-mail contido em Id. n. 25139105, por seu turno, atesta que à requerida foi solicitada a baixa da negativação em 17.10.2019, nisso residindo, então, a probabilidade do invocado, ante à omissão da demandada na regularização do nome da empresa há aproximadamente quatro meses. O perigo de dano, por sua vez, está na restrição de crédito que a requerente vem sofrendo desde então, sobretudo por tratar de empresa que presta serviço de relevante importância voltado à saúde de pessoas. Além disso, como se sabe, esta decisão pode ser revogada a qualquer momento, mediante a comprovação, através de pedido devidamente fundamentado, da ausência e/ou modificação dos requisitos concessórios da tutela de urgência, vez que a referida medida não possui caráter irrevogável e/ou irreversível. Assim, defiro o pedido, a fim de determinar que a requerida proceda à imediata exclusão da negativação da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito oriundo do contrato n. 034.711, quitado em 18.6.2019, no valor de R\$ 2.103,80 (dois mil, cento e três reais e oitenta centavos), comprovando nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 2 de março de 2020, às 12h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital – sala 5 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Cumpra-se e intemem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1022217-50.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUCIANA DOS SANTOS (REQUERIDO)

L. DOS SANTOS MATERIAIS ELETRICOS - EPP (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2020, às 10h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 6 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Cumpra-se e intemem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047945-93.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA ODETE DA CONCEICAO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19.2.2020, às 13h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: [citacao.intimacao@seguradoralider.com.br](mailto:citacao.intimacao@seguradoralider.com.br)), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intemem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047960-62.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**



BRUNA CARDOSO FERNANDES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19.2.2020, às 13h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047966-69.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HELENA DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19.2.2020, às 13h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 – CGJ, in verbis: "Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias,

rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016178-37.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOUZA NOQUELLI E TENORIO DIAS LTDA - ME (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Andre Castrillo OAB - MT3990-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JAIR DEMETRIO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 2 de março de 2020, às 9h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 7 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

**Processo Número:** 1042040-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE GARCIA NOGUEIRA OAB - MT0017244A (ADVOGADO(A))

JOSE ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA OAB - MT5622/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEVAIR JOSE MENDES FILHO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos... Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, proposta sob a égide do novo Código de Processo Civil. O novo ordenamento jurídico processual suprimiu o Livro III do CPC/1973 (do Processo Cautelar), extinguindo as cautelares inominadas e nominadas. Logo, o ajuizamento de ação cautelar inominada na vigência do novo CPC não encontra previsão legal, não se mostrando acertado, então, nominá-la de "Ação Cautelar Inominada", impondo-se a regularização. Assim, determino seja intimado o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o impasse, bem como cumprir o disposto no art. 305 do Código de Processo Civil, indicando a lide e seu fundamento, além de anexar nos autos documento comprobatório do alegado bloqueio dos valores tido como efetivado pela instituição financeira, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 321 do CPC. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1047906-96.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

IVALDO JOSE SANTIAGO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KETELIN SANTIAGO COLETA OAB - MT21563/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cuida-se de “Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada” proposta por IVALDO JOSÉ SANTIAGO, qualificado nos autos, em desfavor da UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, igualmente qualificada, na qual se objetiva, em síntese, ordem judicial que garanta ao autor a imediata autorização do plano de saúde para que seja realizado tratamento de “gonartrose grave com consequente desvio do joelho em varo”, reduzindo a carência, para que realize os exames especializados, bem como a cirurgia para colocação de prótese total, prescritos como necessários à sua saúde. O requerente diz possuir contrato de plano de saúde com a requerida, denominado Unimed Fácil Individual Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia”, número 0.056.011407400002.2, com início da vigência em 22.8.2019. Conta ter vindo de São Paulo em meados de agosto de 2019 para residir em Cuiabá com suas filhas, quando, então, foi inserido no aludido plano para fins de exames de rotina e, que, todavia, em 9 de outubro de 2019, ao consulta um especialista em ortopedia em virtude de fortes dores no joelho e dificuldades para caminhar, tendo sido diagnosticado com “artrose tricompartmental do joelho direito, gonartrose grave com consequente desvio do joelho em varo”, necessitou passar por exames de raio x do joelho, ressonância magnética do joelho; exames especializados e cirurgia para colocação de prótese total do joelho, que foram negados pela requerida por não possuir carência. Argumenta que a prescrição médica foi em caráter de urgência, tendo, inclusive, retornado ao atendimento médico em 16 de outubro de 2019 com dores extremamente elevadas, que foram camufladas com analgésicos, pois que o único meio de resolver o problema é a realização do procedimento cirúrgico. Assim, requer a concessão de tutela de urgência, a fim de que a requerida seja compelida a autorizar o tratamento necessário à sua saúde, que vem se agravando a cada dia, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Pede, ainda, a inversão do ônus da prova. É a síntese. Decido. Inicialmente, sobre o pedido de inversão do ônus da prova, impõe-se observar que a relação contratual em exame se sujeita à legislação consumerista, vez que envolve plano de saúde, em nítida relação de consumo, conforme rege os artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90, sendo perfeitamente possível tal distribuição do onus probandi. Confere-se esse entendimento no seguinte aresto: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL - PRELIMINAR REJEITADA - PACIENTE COM CÂNCER - NEGATIVA DO EXAME PET-CT - PROCEDIMENTO INCLUÍDO NO ROL DOS OBRIGATORIOS - RESOLUÇÃO DA ANS - APLICABILIDADE DO CDC - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR (ART. 47 DO CDC) - COBERTURA DEVIDA - ATO INDENIZÁVEL - VALOR ADEQUADO - MANUTENÇÃO - SENTENÇA INALTERADA - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) Os contratos de plano de saúde submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor.” (TJMT Ap 35797/2017 – Sexta Câmara Cível, Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 3.5.2017, p. no DJE 5.5.2017). No mesmo rumo, à luz do disposto no art. 373, § 1º, do CPC, por causa da impossibilidade ou excessiva dificuldade de comprovação de fatos, pode o juízo, inclusive em decisão inicial, inverter o ônus da prova, conforme já entendeu o Superior Tribunal de Justiça in verbis: “É possível ao Magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário aguardar o oferecimento da prova e a sua valoração, uma vez presentes os requisitos do art. 6º, III, do CDC”. Assim, considerando a hipossuficiência da parte autora e, de outro lado, as condições da requerida de demonstrar os motivos da negativa da autorização tratamento de saúde e considerando a verossimilhança das alegações descritas na inicial, estampada nos documentos que a acompanham, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC c/c art. 373, § 1º, do CDC, defiro o pedido formulado pelo autor, determinando a inversão do ônus da prova. Quanto ao pedido de antecipação da tutela de urgência, impõe-se ponderar que,

conforme prevê o artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em tela, a probabilidade do direito está consubstanciada na documentação que instrui a inicial, mais especificamente nos documentos pessoais, na carteira do plano de saúde, na negativa à liberação do tratamento e, sobretudo, na indicação médica para realização do procedimento cirúrgico, sob risco de o autor não mais conseguir andar (Id. 25319700), que demonstram a existência de vínculo e relação jurídica de consumo entre as partes e a urgência no tratamento. A prescrição médica da Doutora Mônica Lopes, especialista em ortopedia e traumatologia, não deixa dúvida acerca do risco de agravamento do quadro clínico do autor, caso o procedimento cirúrgico não seja realizado, pois foi diagnosticado com “artrose tricompartmental do joelho direito. Gonartrose grave com consequente desvio do joelho em varo” e necessita do atendimento devido. Assim, a despeito da negativa da requerida à liberação do tratamento, sob o fundamento de carência do plano contratado, conforme alegado na exordial e descrito no documento Id. n. 25319704, há que se considerar o que estabelece o art. 35-C da Lei 9.656/98, que dispõe sobre as hipóteses de obrigatoriedade de cobertura do atendimento pelos planos privados de assistência à saúde “in verbis”: “Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: (Redação dada pela Lei nº 11.935, de 2009) I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; (Redação dada pela Lei nº 11.935, de 2009) II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional; (Redação dada pela Lei nº 11.935, de 2009) (...)” Vê-se, pois, que, independentemente de carência, em situações grave e de risco de lesões irreparáveis, como no caso do autor, a cobertura é obrigatória. Ressalte-se que o direito à saúde está preconizado no art. 196 da Constituição Federal, que assim dispõe “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação”, confirmando, assim, a plausibilidade do direito invocado (art. 196, CF). Portanto, é certo que a requerida não pode negar o tratamento do autor, idoso e sob risco de sequelas irreversíveis, simplesmente por conta da carência do plano, não restando dúvida acerca do perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo. Por todo o arrazoado acima, sendo indene de dúvida a necessidade do autor de submeter-se ao tratamento e exames almejados, em razão até mesmo da própria idade, já com 70 anos, a antecipação da tutela é medida que se impõe. Diante do exposto, preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida requerida, com fulcro nos artigos 300 e seguintes do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando que a ré autorize a realização dos exames descritos na inicial e a cirurgia para colocação de prótese total. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 3 de março de 2020, às 9h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - sala 1 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, § 4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Cumpra-se e intemem-se.



Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048001-29.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ABRAHAM ADRIEN (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19.2.2020, às 13h45min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: [citação.intimação@seguradoralider.com.br](mailto:citação.intimação@seguradoralider.com.br)), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048088-82.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KIMURA TOMOO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19.2.2020, às 14h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: [citação.intimação@seguradoralider.com.br](mailto:citação.intimação@seguradoralider.com.br)), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048089-67.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO FERNANDO DE LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19.2.2020, às 14h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 – CEJUSC (endereço eletrônico: [citação.intimação@seguradoralider.com.br](mailto:citação.intimação@seguradoralider.com.br)), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4º, I c/c § 6º, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047856-70.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SPE AMAZON CONENGE MT PARK CONSTRUTORA LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS OAB - MT14858-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RONCADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Autos n. 1047856-70.2019.8.11.0041 – PJE Ação de Cobrança de Multa Contratual c/c Danos Materiais e Morais Requerente: MTPARK Construtora SPE Ltda Requerido: Roncador Empreendimentos Imobiliários Ltda Vistos. Cuida-se de Ação de Cobrança de Multa Contratual c/c Danos Materiais e Morais com pedido de Tutela de Urgência ajuizada por MTPARK CONSTRUTORA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos, em face de RONCADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado igualmente qualificada, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na inicial. A requerente pede os benefícios da gratuidade da justiça ou o pagamento ao final da demanda ou, ainda, de forma parcelada, e alega, em síntese, ter entabulado um Contrato Particular de Promessa de Permuta de Imóvel com Dação em Pagamento entre a Senhora Idê Gonsalves Guimarães, primeira permutante, e três empresas, segundas permutantes, Conenge Construção Civil Ltda, Amazon Construtora Ltda e Golden Gestão de Negócios Imobiliários Ltda-ME, esclarecendo que a primeira era possuidora e detentora do imóvel negociado no contrato, à época livre e desembaraçado de hipoteca ou de qualquer gravame, sobre o qual as empresas foram imitidas na posse direta, ficando, a partir de então, responsáveis por todos os impostos, taxas e despesas correlatas que incidiriam sobre o bem. O avençado tinha como objetivo a construção de um empreendimento imobiliário de destinação comercial e residencial que se chamaria MT Business Park, cuja elaboração dos estudos de



localização da área, vias de acesso, potencial aquisitivo do público alvo, análise das questões ambientais e legais com vistas a sua aprovação pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande ficaram sob a responsabilidade das empresas permutantes, assim como os custos de construção, técnicos, financeiros e administrativos com vistas à implantação do empreendimento, convencionando-se multa de R\$ 1.500.000,00 para quem der causa à resolução contratual. Houve um 1º aditivo contratual em 24.8.2015 em que a primeira permutante cedeu e transferiu em favor da ora requerida todos os direitos e obrigações contraídos no contrato, enquanto as segundas permutantes cederam e transferiram em favor da SPE Amazon Conenge MT Park Construtora Ltda todos os direitos e deveres advindos do contrato de permuta, tendo havido, ainda, alteração da área de 897.460,46m² para 889.093,860m², tendo sido a área desmembrada em duas: área com 11,9682 ha, matriculada sob o n. 101.502 no Cartório de Registro de Imóveis de Várzea Grande e área com 79,9412 ha, matriculada sob o n. 101.503 no mesmo cartório. Informa que em 19.1.2016 a Amazon Construtora Ltda vendeu suas cotas para a empresa Goldem Gestão de Negócios Imobiliários, permanecendo, esta, no contrato social com a CONENGE, alterando-se a razão social da autora para Park Construtora Spe Ltda. No aditivo contratual ficou estabelecido o prazo de 120 dias para a autora protocolar junto a SEMA, a contar da data de inclusão do imóvel na área urbana do município, os documentos necessários à obtenção da Licença Prévia Ambiental e da Licença de Instalação; o prazo de 90 dias após a emissão da LI para a parte autora protocolar os projetos arquitetônicos e demais projetos inerentes ao empreendimento na Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Afirma, contudo, que em 6.6.2017, para sua surpresa, foi notificada pela demandada da rescisão contratual ao argumento de que havia descumprido as cláusulas que regem o contrato e seu aditivo no tocante aos prazos. Diz ter respondido que não descumpriu o contrato e que, se houve descumprimento, foi pela requerida, que não transferiu a área objeto do contrato para a requerente. Esclarece que a requerida respondeu apontando os motivos da inadimplência contratual, destacando que em 23.12.2015 encerrou o prazo de 120 dias para o protocolo do pedido de LI junto a SEMA e que o prazo para aprovação do projeto arquitetônico não foi cumprido porque foram apresentadas diversas irregularidades. Em seguida, diz ter respondido à requerida que o pedido de expedição da Licença Prévia havia sido realizado em 19.11.2015, mas que, por ser da competência municipal e não estadual, precisou realizar outro protocolo em relação a ambas as licenças, isso em 5.4.2016, obtendo as autorizações em 24.6.2016, conforme era do conhecimento da requerida. Afirma ter tomado conhecimento, após a manifestação de interesse da requerida pela rescisão contratual, de uma ação judicial ajuizada, em 6.4.2016, por Camila Nunes Guimarães em face da avó Idê Gonsalves Guimarães, em trâmite perante a 5ª Vara Especializada da Família e Sucessões de Cuiabá, por meio da qual se questiona o direito da herdeira aos bens deixados pelo avô, incluindo o bem objeto da permuta, o que poderia inviabilizar o empreendimento do MT Park, nunca comunicado à requerente, formal ou informalmente, já existindo até sentença, prolatada em 1.3.2017, que reconheceu o direito da autora e decretou a indisponibilidade dos bens imóveis em nome da empresa ré, incluindo o imóvel da permuta. Alega, assim, ter sido esse o principal motivo para a rescisão contratual por parte da ré, que se valeu do falso argumento do descumprimento do contrato, e informa ter requerido, sem sucesso, providências naquele feito com vistas a retirar o imóvel em questão da anotação à margem da matrícula. Assim, com fundamento na cláusula 14.8 do contrato, busca a condenação da ré ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500.000,00, mais danos emergentes e lucros cessantes sofridos pela parte autora, nos valores de R\$ 1.624.714,03 e R\$ 6.661.390,43, respectivamente, além de danos morais no valor de R\$ 1.000.000,00. Em tutela de urgência, requer a averbação do contrato e de seu aditivo à margem da matrícula n. 101.502, ficha 01 e da matrícula n. 101.503, ficha 02, do 1º Serviço Notarial de Várzea Grande, como forma de proteger as partes e evitar prejuízos, em especial por ter sido a permuta firmada antes da prolação da sentença que decretou a indisponibilidade dos bens. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência devem existir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo a medida ser concedida liminarmente (art. 300, § 2º, CPC). Constata-se que o pedido de tutela de urgência em apreço não constitui uma antecipação do mérito, guardando contornos de providência meramente cautelar, sem risco algum de

irreversibilidade. Toda a sequência de fatos observada na narrativa estampada na peça de apresentação da lide encontra consonância nos documentos com ela juntados, valendo destacar a celebração do contrato de permuta em 12 de setembro de 2013 (ID 25297334), o aditivo contratual realizado em 24 de agosto de 2015 (ID 25297822), a notificação extrajudicial com fundamento no descumprimento das obrigações contratuais por parte da notificada, expedida em 1º de junho de 2017 (ID 25298141), as trocas de notificações e contra notificações entre as partes (ID 25298152, 25298165, 25298685), as comprovações das solicitações das licenças ambientais dentro do prazo contratual até o parecer favorável emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande em 19 de janeiro de 2017 (ID 25299218), antes, portanto, do prazo final estabelecido no contrato (23.2.2017), invocado como descumprido e como deflagrador da rescisão contratual. Da documentação mencionada também se extrai a comprovação da indisponibilidade do bem objeto da permuta (ID 25299638), assim como dos vários gastos e compromissos que vinham sendo realizados e assumidos pela parte autora com vistas à efetivação do empreendimento e que embasam seu pedido de indenização por perdas e danos morais e materiais, todos anteriores à sentença judicial que resultou na ordem de indisponibilidade dos bens da Senhora Idê Gonsalves Guimarães, dentre os quais o objeto do contrato de permuta firmado entre as partes ora litigantes, proferida em 1º de março de 2017. Com efeito, segura é a constatação da presença do requisito da probabilidade do direito, necessário ao deferimento da medida de urgência pleiteada. De igual forma é a constatação do segundo requisito, uma vez que o êxito final da autora nos autos da ação que se processa sob o n. 12110-66.2016.811.0041 – código 1103950, de onde partiu a ordem de indisponibilidade dos bens para evitar prejuízos de eventuais alienações ou onerações a terceiros, pode implicar – caso não se conceda a tutela de urgência ora pleiteada justamente para que se inclua a autora nessa condição de terceiro prestes a sofrer prejuízo – em desconhecimento do contrato e, assim, em perda do imóvel como garantia para a reparação civil almejada. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência cautelar, a fim de ordenar a averbação do contrato e de seu aditivo à margem da matrícula n. 101.502, ficha 01 e da matrícula n. 101.503, ficha 02, do 1º Serviço Notarial de Várzea Grande, como forma de proteger as partes e evitar prejuízos, até decisão de mérito. Expeça-se, em cumprimento, ofício ao referido Cartório de Registro de Imóveis. Determino, no mais, a citação da ré para comparecer à audiência de conciliação, prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, que designo para o dia 2.3.2020, às 10h, a ser realizada na Central de Conciliação – Sala 7 e, no prazo legal, querendo, apresentar contestação. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, observo tratar-se de pretensão formulada por pessoa jurídica em notório estado de comprometimento de sua saúde financeira, tanto que em recuperação judicial, conforme demonstrado nos autos. Contudo, conforme assinalado pela própria autora, os valores em discussão nos autos são bastante elevados e se revelam conflituosos com a intenção do legislador de permitir ou facilitar o acesso gratuito da pessoa jurídica hipossuficiente ou em miserabilidade jurídica, ou seja, sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo financeiro próprio. Afinal, a recuperação judicial conduz à presunção da existência de patrimônio, forçando concluir pela impossibilidade de enquadramento da pessoa como pobre na acepção jurídica do termo, conforme a jurisprudência (JTJ 327/94 – AI 7.220.966-0; JTJ 329/51 – AI 7.271.833-5; STJ, 4ª Turma, Ag em REsp 300.765, AgRg, Min. Luis Felipe, 28.5.13, DJ 3.6.13), abrindo ensanchas, no entanto, ao parcelamento previsto no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil e sugerido pela própria autora. Desse modo, por não se aplicar aqui a Súmula 481 do STJ, indefiro o pedido de benefícios da gratuidade da justiça e determino seja intimada a parte autora a pagar as despesas processuais, concedendo-lhe, no entanto, o direito ao parcelamento dessas despesas, com fulcro no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, em 4 (quatro) parcelas mensais iguais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. JONES GATTASS DIAS Juiz de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011019-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO ROCHA CAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A  
(ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos... EDUARDO ROCHA CAIS, qualificado nos autos, propôs "Ação de Cobrança de Seguro DPVAT" em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, igualmente qualificada, porque, segundo alega, no dia 3.3.2017 sofreu um acidente de trânsito, fraturando seu pé esquerdo, o que o incapacitou permanentemente para suas ocupações habituais, conforme atestam os inclusos documentos. Argumenta que os documentos que instruem a inicial comprovam o sinistro e a lesão sofrida, devendo, por isso, ser indenizado, na forma disposta na Lei n. 6.194/74. Assevera que deverá incidir neste caso a dinamização do ônus da prova (art. 373, § 1º, CPC), bem como as normas do § 8º, do art. 85, do CPC, em relação aos honorários advocatícios. Foram anexados documentos. Em despacho inaugural foi determinada a citação da requerida. Em contestação, a requerida sustenta, preliminarmente, a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, decorrente da ausência de pedido administrativo, requisito indispensável para o ajuizamento da ação, bem como a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão de o requerente ter juntado nos autos comprovante de residência em nome de terceiro, com vistas à fixação de foro. Quanto ao mérito, afirma que os documentos carreados para o processo são insuficientes para demonstrar o nexo causal tido como existente entre o acidente e as lesões experimentadas, impondo-se a improcedência dos pedidos. Afirma que não foi juntado no processo o laudo do IML, conforme estabelece o art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194-74, tampouco o boletim de ocorrência lavrado pela autoridade competente, mas sim prontuários médicos, que por si só não demonstram a lesão tida como experimentada pelo autor, não se desincumbindo, assim, do ônus que competia ao requerente, nos termos do art. 373, I, do CPC. Diz não se aplicar aqui as normas consumeristas. Argumenta que, caso seja procedente o pedido, a indenização deverá ocorrer proporcionalmente, de acordo com a extensão da lesão, nos termos da Súmula 474 do STJ. Requer que haja manifestação expressa do juízo quanto às normas do inciso LV, do art. 5º, da CF, e art. 3º, II, e 5º, ambos da Lei n. 6.194/74, para fins de prequestionamento. Em despacho saneador, as preliminares foram afastadas, bem como ordenada a realização de perícia. A perícia judicial concluiu pela existência de invalidez permanente parcial incompleta do tornozelo esquerdo, avaliada em 50% de 25%, totalizando 12,5% (Id 15734329), com o que concordaram as partes. É o relatório. Decido. Conheço diretamente do pedido, proferindo sentença, por não haver necessidade de produção de outras provas, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, salientando que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, está previsto na Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92, dispondo sobre o amparo econômico da vítima de acidente automobilístico. Registre-se, de início, quanto ao argumento da requerida de que não se aplica no caso em tela a inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor – CDC, que, de fato, não se aplica aqui as normas consumeristas porque ausente a opção de contratação e a escolha do fornecedor e/ou do produto pelo segurado, inexistindo, assim, relação de consumo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não

se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT). 1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90. 2. Recurso especial desprovido." (STJ – REsp 1635398/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 17.10.2017 – Dje 23.10.2017 - destaquei). Por outro lado, de acordo com a nova sistemática processual, foi recepcionada a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, segundo a qual, nas palavras do jurista Luiz Guilherme Marinoni e outros: "O ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo ..." [1] Melhor dizendo, a distribuição dinâmica do ônus da prova possibilita que o juiz flexibilize as regras do ônus probatório, conforme as peculiaridades do caso concreto, e atribua tal ônus àquela parte que possui maior facilidade na produção da prova, quando presentes as hipóteses previstas no § 1º, do art. 373, do CPC/2015, in verbis: "§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído." (destaquei). Tal entendimento já vinha sendo mantido pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso antes mesmo da promulgação do novo CPC, assim se inferindo dos seguintes arestos: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO. INVALIDEZ. DESCOLAMENTO DE RETINA. PROVÁVEL ORIGEM TRAUMÁTICA. CARGA DINÂMICA DA PROVA. 1. Atribuição do ônus probatório à seguradora, expert na apreciação de riscos, redatora do contrato de adesão, possuidora de estrutura técnica e financeira para mais bem evidenciar a correção da tese que sustenta. (...)" (AgRg no REsp 1331618/SE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 24.2.2015, Dje 02/03/2015 – destaquei). "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES – BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA – ÔNUS PERICIAIS – TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora." (TJMT – AI 155522/2014, Des. João Ferreira Filho, Primeira Câmara Cível, j. 5.5.2015, Dje 8.5.2015 – destaquei). Vê-se, do exposto, que com a relativização da distribuição estática dos ônus da prova, promovida pelo art. 373, § 1º, do CPC, surge a chamada carga dinâmica da prova, em que, ao prudente juízo do julgador, a produção de prova necessária à composição de dado conflito de interesses caberá à parte que se encontre em melhores condições para tanto, não necessariamente a mais interessada, inclusive antecipar as despesas de perícia requerida pela parte hipossuficiente, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a seguir transcrito: "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa" (STJ-4ª T., REsp 383.276, Min., Ruy Rosado, j. 18.6.02, DJu 12.8.02). No mesmo sentido: RT 784/285, Bol. AASP 2.235/2009, RF 348/318, RJ 309/109, JTJ 233/223, 260/354. Na hipótese vertente, observa-se que a requerida é a que possui melhores condições na produção de prova em detrimento da requerente, justamente por possuir melhor estrutura técnica e econômica capazes de demonstrar o grau da lesão sofrido pelo requerente. Melhor explicando, as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, existindo óbice a sua realização em face da hipossuficiência da parte demandante, o que importaria em delonga desnecessária na solução do litígio, o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual. Restando, pois, evidenciada nos autos, a hipossuficiência técnica do requerente, mostra-se imperiosa a inversão dos ônus

probatórios, inclusive quanto à antecipação das despesas referentes à perícia médica requerida pela parte autora, o que ora faço, com fulcro no § 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. No caso em estudo, a inicial veio instruída com documentos que demonstram que o requerente sofreu lesões decorrentes do sinistro noticiado na peça primeira, impondo-se, assim, o afastamento da tese argumentativa da requerida. Em atenção ao argumento da requerida de que o registro do boletim de ocorrência por mera comunicação da vítima não tem o condão de caracterizar o nexo causal, cumpre salientar que, para fins de pagamento de Seguro Obrigatório DPVAT, é dispensável a apresentação de boletim de ocorrência quando presentes outros elementos nos autos que demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito e as lesões experimentadas pela vítima, tendo sido esse o entendimento da jurisprudência mato-grossense, in verbis: “RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO – DPVAT – BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE – NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTRAS PROVAS – PEDIDO DE DEPÓSITO DE QUOTA PARTE DE MENORES EM JUÍZO – AUSÊNCIA DE INTERESSE - DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA – PEDIDO NÃO CONHECIDO – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE DESPROVIDO. Estando determinado na sentença o depósito da quota parte pertencente aos filhos menores em conta poupança, não remanesce interesse recursal nesse ponto. O Boletim de ocorrência não é o único meio de comprovar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a morte da vítima, existindo outras provas que demonstrem esse nexo não há reparo na sentença que condena a seguradora ao pagamento de indenização aos herdeiros do segurado.” (TJMT – N.U 0008424-20.2015.8.11.0003, Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva, Terceira Câmara de Direito Privado – j. 4.4.2018 – DJe 11.4.2018 – destaquei). No caso em estudo, a inicial veio instruída com documentos que demonstram que o requerente se submeteu a atendimento médico exatamente no dia do sinistro anunciado no referido boletim de ocorrência, sendo oportuno esclarecer também que a lei não exige obrigatoriamente o boletim de ocorrência para comprovar o acidente de trânsito. Respeitante à alegada imprescindibilidade da juntada de laudo do IML, assinala-se que o laudo médico legal não é prova indispensável para o ajuizamento da ação, uma vez que é exclusivo para o caso de indenização administrativa. A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal – IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/74, é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa, conforme se verifica da seguinte transcrição: “APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. - Oportunizado prazo para no curso do processo a parte autora apresentar o laudo do IML, após impugnação do documento apresentado unilateralmente, e quedando-se inerte, a improcedência do pedido é medida que se impõe”. (TJMG - AC: 10126130003182001 MG , Rel. Alexandre Santiago – 11ª Câmara Cível – j. 11.2.2015 – DJe 23.2.2015 – destaquei). Como se vê, mostrando-se desnecessária a juntada do laudo do IML, impõe-se o não acolhimento da tese argumentativa da requerida. Os documentos anexados aos autos, consistentes em boletim de ocorrência e em laudos e atendimentos médicos, ao contrário do afirmado pela requerida, demonstram o nexo causal entre o acidente e os danos sofridos pelo requerente decorrente do acidente de veículo, o que foi confirmado pela perícia judicial, in verbis: “(...) o periciando apresentada invalidez permanente parcial incompleta do tornozelo esquerdo de média repercussão avaliada em 50% de 25%, totalizando 12,5% de comprometimento funcional...” (sic – Id 15734329). Nesse contexto, restando comprovada, extreme de dúvida, através dos documentos carreados ao processo, sobretudo os documentos médicos, que a invalidez parcial do requerente decorre de acidente de trânsito, afastando, assim, a alegação de ausência de nexo causal, impõe-se aquilatar sobre o quantum a ser indenizado, o que ora se passa a fazer, salientando-se que a lei estabelece a indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais – 3º, da Lei n. 6.194/74). No caso em apreço, o requerente teve afetado de forma parcial e definitiva as funções do tornozelo esquerdo, quantificado em 50%, assim se inferindo do referido laudo médico. De

acordo com a Tabela Anexa à Lei n. 11.945/2009, a perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), logo, considerando que a lesão no caso em tela é parcial e, por isso, quantificada em 50% (cinquenta por cento), revela-se justa e adequada a fixação de 50% de 25%, do valor total da cobertura, que resulta em R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos). Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Eduardo Rocha Cais na Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde ao percentual de 12,5% do valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais – Anexo da Lei n. 11.945/2009), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a contar do sinistro (Súmula n. 580/STJ), e acrescido de juros legais moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação (STJ, Súmula 426). Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que correspondem à metade do valor da condenação, nos termos do art. 85, 8º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida como de maior complexidade, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e depois de decorrido o prazo para as contrarrazões, à instância superior para os devidos fins (§ 3º, do art. 1.010, CPC). P. R.I. C. [1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª Edição. Revista dos Tribunais Ltda. p. 395.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1020200-75.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Tão logo transitada em julgado a sentença, a executada comparece voluntariamente nos autos através da peça de Id. 22552437, noticia o depósito do débito e requer a extinção do processo, com o que concordou a parte autora (Id. 24474269). Assim, determino sejam os valores transferidos para a conta da parte autora informada na petição de Id. 24474269. Após, intime-se a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais para o pagamento das custas processuais. Efetivado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, archive-se o processo, com baixas e anotações de costume. Intimem-se e cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1034888-42.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVA CAROLINA SOUZA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JONES GATTASS DIAS

Vistos... EVA CAROLINA SOUZA DE ALMEIDA, qualificada nos autos, propôs “Ação de Cobrança de Seguro DPVAT” em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, igualmente qualificada, porque, segundo alega, no dia 19.7.2018, colidiu



sua moto com outra motocicleta e fraturou sua mão direita, resultando em sua incapacidade permanente para o desempenho de suas funções habituais, conforme atestam os inclusos documentos. Argumenta que os documentos que instruem a inicial comprovam o sinistro e a lesão sofrida, devendo, por isso, ser indenizada, na forma disposta na Lei n. 6.194/74. Assevera que deverá incidir neste caso a dinamização do ônus da prova (art. 373, § 1º, CPC), bem como as normas do § 8º, do art. 85, do CPC, em relação aos honorários advocatícios. Foram anexados documentos. Em despacho inaugural foi determinada a citação da requerida. A audiência de conciliação resultou inexistente e as partes saíram intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado nos autos, mas apenas a parte autora se pronunciou. Em contestação, a requerida sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, devendo, por isso, ser alterado o polo passivo para inclusão da empresa Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, bem como a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, decorrente da ausência de pedido administrativo, requisito tido como indispensável para o ajuizamento da ação. Quanto ao mérito, afirma que os documentos carreados para o processo são insuficientes para demonstrar a ocorrência do sinistro, enfatizando que o boletim de ocorrência lavrado por informações prestadas por terceiro posteriormente ao acidente é inservível como meio de prova. Afirma que não foi juntado no processo o laudo do IML, conforme estabelece o art. 5º, § 5º, da Lei n. 6.194-74, mas sim prontuários médicos, que por si só não demonstram a lesão tida como experimentada pelo autor, não se desincumbindo, assim, do ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, I, do CPC. Diz não se aplicar aqui as normas consumeristas. Argumenta que, caso seja procedente o pedido, a indenização deverá ocorrer proporcionalmente, de acordo com a extensão da lesão, nos termos da Súmula 474 do STJ. Em impugnação à peça de defesa, a parte autora ratificou os termos da exordial. É o relatório. Decido. Conheço diretamente do pedido, proferindo sentença, por não haver necessidade de produção de outras provas, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Antes, porém, de adentrar o mérito, impõe-se a análise das preliminares arguidas pela requerida, consistentes em ausência de requerimento administrativo, bem como em alteração do polo passivo para que conste como representante processual a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Assinale-se, quanto à primeira – ausência de requerimento administrativo –, que o Supremo Tribunal Federal, quando dos julgamentos dos Recursos Extraordinários n. 839.314 e n. 824.704, entendeu que, para a existência da pretensão resistida e para a configuração da necessidade de intervenção jurisdicional na ação de cobrança do seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo, assim se inferindo dos seguintes arestos: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631-240-RG. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. (...)” (STF, RE 839.314, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 10.10.2014 – DJe 16.10.2014 - destaquei). “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. DPVAT. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO ATACA TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SUM. 283/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 5º XXXV. INOCORRÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL NÃO EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO. (...) Ausente o pedido administrativo prévio perante a seguradora, não há que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, inexistindo, assim, interesse de se ingressar com a demanda em juízo. 2. É diferente o direito inafastável do acesso ao judiciário e o direito de petição. 3. Para que exista o direito processual de ação, devem estar presentes as condições da ação, sem os quais não se justifica o integral desenvolvimento da atividade jurisdicional. 4. Não existe a necessidade do esgotamento das vias administrativas, mas a necessidade do prévio requerimento administrativo, o indício de que deve existir a tentativa de fazê-lo, a ponte de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade, de intervenção

do Poder Judiciário. (...)” (STF, RE 824.704, Rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 29/09/2014, publicado em 02/10/2014 - destaquei). Na hipótese vertente, ao contrário do afirmado pela requerida, a requerente anexou aos autos cópia do requerimento administrativo de benefício do seguro obrigatório e nenhuma prova contrária foi produzida nos autos. Logo, à míngua de tal prova, deve prevalecer o documento protocolizado perante o departamento da Porto Seguro. Ademais, é relevante argumentar que o próprio STF entendeu, por bem, aplicar analogicamente às demandas de seguro obrigatório DPVAT a modulação de efeitos realizada nas ações previdenciárias, reconhecendo o interesse de agir nos casos em que, mesmo inexistindo requerimento administrativo, foi contestada a ação, assim se conferindo no seguinte aresto: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. (...). 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. [...]” (STF – RE nº 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 3.9.2014 – Acórdão Eletrônico Repercussão Geral – j. 7.11.2014 – DJe 10.11.2014 – destaquei). No caso em apreço, além de a parte autora ter comprovado a protocolização do requerimento administrativo, foi contestado o pleito pela requerida, não havendo, desse modo, que se falar em extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir. Quanto à segunda preliminar – alteração do polo passivo para inclusão Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A –, cumpre assinalar que tal pretensão não merece acolhimento porque qualquer seguradora que faça parte do consórcio é parte legítima para pagar a indenização do seguro DPVAT, dada a solidariedade existente entre as seguradoras, nos termos do art. 7º, da Lei n. 6.194/74, podendo, assim, o beneficiário da indenização, pleiteá-la em face de quem melhor lhe aprouver, tendo sido esse o entendimento da jurisprudência, in verbis: “APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA- INEXISTÊNCIA- CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR/INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – CONTESTAÇÃO – DELINEADO – PRESCRIÇÃO – INEXISTÊNCIA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE – COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO- DEVIDA - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - LEI ANTIGA- PROPORCIONAL À REDUÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA -Para fins de pagamento de seguro obrigatório DPVAT, pode o beneficiário da indenização pleiteá-la de qualquer das seguradoras participantes do consórcio constituído para cobertura de tais sinistros, não havendo falar em ilegitimidade passiva quando o requerente pleiteia a cobertura de uma dessas seguradoras. (...)” (TJMG - Apelação Cível 1.0686.09.233831-4/003, Rel. Des. Luciano Pinto, 17ª Câmara Cível, j. 25.7.2019 – DJe 6.8.2019 – destaquei). “AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEMANDA AJUIZADA CONTRA SEGURADORA MAFRE SEGUROS S.A. POSSIBILIDADE. RÉ QUE INTEGRA CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA, SOLIDARIEDADE ENTRE SEGURADORAS. IMPOSIÇÃO DE INGRESSO CONTRA SEGURADORA LÍDER INJUSTIFICADO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a parte ré é seguradora integrante do consórcio do seguro DPVAT, tem legitimidade para responder ação movida para complementação ou pagamento do referido benefício, sendo desnecessário que figure obrigatoriamente no polo passivo a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., uma vez que existe solidariedade entre as seguradoras, de acordo com o

que dispõe o artigo 7º, da Lei n. 6.194/1974.” (TJSC – Apelação Cível 03098601420178240033 – DJe 13.3.2018 – destaquei e sublinhei). No caso em apreço, o beneficiário à indenização optou pela requerida, não havendo, desse modo, que se falar em ilegitimidade. Assim, AFASTO as preliminares. Respeitante ao mérito, cumpre salientar que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, está previsto na Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92, dispondo sobre o amparo econômico da vítima de acidente automobilístico. Registre-se, de início, quanto ao argumento da requerida de que não se aplica no caso em tela a inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor – CDC, que, de fato, não se aplica aqui as normas consumeristas porque ausente a opção de contratação e a escolha do fornecedor e/ou do produto pelo segurado, inexistindo, assim, relação de consumo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT). 1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90. 2. Recurso especial desprovido.” (STJ – REsp 1635398/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 17.10.2017 – DJe 23.10.2017 – destaquei). Por outro lado, de acordo com a nova sistemática processual, foi recepcionada a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, segundo a qual, nas palavras do jurista Luiz Guilherme Marinoni e outros: “O ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo ...” [1] Melhor dizendo, a distribuição dinâmica do ônus da prova possibilita que o juiz flexibilize as regras do ônus probatório, conforme as peculiaridades do caso concreto, e atribua tal ônus àquela parte que possui maior facilidade na produção da prova, quando presentes as hipóteses previstas no § 1º, do art. 373, do CPC/2015, in verbis: “§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.” (destaquei). Tal entendimento já vinha sendo mantido pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso antes mesmo da promulgação do novo CPC, assim se inferindo dos seguintes arestos: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO. INVALIDEZ. DESCOLAMENTO DE RETINA. PROVÁVEL ORIGEM TRAUMÁTICA. CARGA DINÂMICA DA PROVA. 1. Atribuição do ônus probatório à seguradora, expert na apreciação de riscos, redatora do contrato de adesão, possuidora de estrutura técnica e financeira para mais bem evidenciar a correção da tese que sustenta. (...)” (AgRg no REsp 1331618/SE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 24.2.2015, DJe 02/03/2015 – destaquei). “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES – BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA – ÔNUS PERICIAIS – TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é

hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora.” (TJMT – AI 155522/2014, Des. João Ferreira Filho, Primeira Câmara Cível, j. 5.5.2015, DJe 8.5.2015 – destaquei). Vê-se, do exposto, que com a relativização da distribuição estática dos ônus da prova, promovida pelo art. 373, § 1º, do CPC, surge a chamada carga dinâmica da prova, em que, ao prudente juízo do julgador, a produção de prova necessária à composição de dado conflito de interesses caberá à parte que se encontre em melhores condições para tanto, não necessariamente a mais interessada, inclusive antecipar as despesas de perícia requerida pela parte hipossuficiente, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a seguir transcrito: “A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa” (STJ-4ª T., REsp 383.276, Min., Ruy Rosado, j. 18.6.02, DJu 12.8.02). No mesmo sentido: RT 784/285, Bol. AASP 2.235/2009, RF 348/318, RJ 309/109, JTJ 233/223, 260/354. Na hipótese vertente, observa-se que a requerida é a que possui melhores condições na produção de prova em detrimento da requerente, justamente por possuir melhor estrutura técnica e econômica capazes de demonstrar o grau da lesão sofrido pelo requerente. Melhor explicando, as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, existindo óbice a sua realização em face da hipossuficiência da parte demandante, o que importaria em delonga desnecessária na solução do litígio, o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual. Restando, pois, evidenciada nos autos, a hipossuficiência técnica da requerente, mostra-se imperiosa a inversão dos ônus probatórios, inclusive quanto à antecipação das despesas referentes à perícia médica requerida pela parte autora, o que ora faço, com fulcro no § 1º, do art. 373, do Código de Processo Civil. Em atenção ao argumento da requerida de que o boletim de ocorrência policial não serve como meio de prova porque elaborado por informações prestadas por terceiro posteriormente ao noticiado acidente, cumpre salientar que, para fins de pagamento de Seguro Obrigatório DPVAT, é dispensável a apresentação de boletim de ocorrência quando presentes outros elementos nos autos que demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito e as lesões experimentadas pela vítima, tendo sido esse o entendimento da jurisprudência mato-grossense, in verbis: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO – DPVAT – BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE – NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTRAS PROVAS – PEDIDO DE DEPÓSITO DE QUOTA PARTE DE MENORES EM JUÍZO – AUSÊNCIA DE INTERESSE - DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA – PEDIDO NÃO CONHECIDO – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. Estando determinado na sentença o depósito da quota parte pertencente aos filhos menores em conta poupança, não remanesce interesse recursal nesse ponto. O Boletim de ocorrência não é o único meio de comprovar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a morte da vítima, existindo outras provas que demonstrem esse nexo não há reparo na sentença que condena a seguradora ao pagamento de indenização aos herdeiros do segurado.” (TJMT – N.U 0008424-20.2015.8.11.0003, Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva, Terceira Câmara de Direito Privado – j. 4.4.2018 – DJe 11.4.2018 – destaquei). No caso em estudo, a inicial veio instruída com documentos que demonstram que a requerente sofreu lesões decorrentes do sinistro noticiado na peça primeira, impondo-se, assim, o afastamento da tese argumentativa da requerida. Os documentos anexados aos autos, consistentes em boletim de ocorrência e em laudos médicos, ao contrário do afirmado pela requerida, demonstram a ocorrência dos danos sofridos pela requerente, o que foi confirmado pela perícia judicial realizada, que concluiu tratar-se de invalidez total do 5º dedo da mão direita, classificando, quantificada em 100% (Id 18163419). Nesse contexto, restando comprovada, extreme de dúvida, através dos documentos carreados ao processo, sobretudo os documentos médicos, que a invalidez total da requerente decorre de acidente de trânsito, afastando, assim, a alegação de ausência de nexo causal, impõe-se aquilatar sobre o quantum a ser indenizado, o que ora se passa a fazer, salientando-se que a lei estabelece a indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais – 3º, da Lei n. 6.194/74). No caso em apreço, a requerente teve afetado de forma total e definitiva as funções do seu 5º dedo da mão direita, quantificado em 100%, assim se inferindo do referido laudo médico. De acordo com a Tabela Anexa à Lei n. 11.945/2009, a perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão corresponde a 10% (dez por cento), logo, considerando que a lesão no

caso em tela é total e, por isso, quantificada em 100% (cem por cento), revela-se justa e adequada a fixação de 100% de 10%, do valor total da cobertura, que resulta em R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais). Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Eva Carolina Souza de Almeida na Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), que corresponde ao percentual de 10% do valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais – Anexo da Lei n. 11.945/2009), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a contar do sinistro (Súmula n. 580/STJ), e acrescido de juros legais moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação (STJ, Súmula 426). Condeno, ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que corresponde à metade do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida como de maior complexidade, o bom trabalho desempenhado pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Decorrido o prazo para eventual recurso e assim certificado pela Secretaria do Juízo, dê-se vista dos autos à parte autora para, querendo, executar a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso e depois de decorrido o prazo para as contrarrazões, à instância superior para os devidos fins (§ 3º, do art. 1.010, CPC). P. R. I. C. [1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª Edição. Revista dos Tribunais Ltda. p. 395.

## 7ª Vara Cível

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1019679-67.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO JOSE DE SOUZA MIRANDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO ANTONIO ROSA OAB - MT0004153A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 02.12.2019 a partir das 09:00hs (ordem de chegada), no seguinte endereço; Local: Centro Médico CPA Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário) CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003227-45.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAVI FERNANDES SOUZA LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 02.12.2019 a partir das 09:00hs (ordem de chegada), no seguinte endereço; Local: Centro Médico CPA Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário) CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1009194-08.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

REIDNER DIAS DE ASSIS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 02.12.2019 a partir das 09:00hs (ordem de chegada), no seguinte endereço; Local: Centro Médico CPA Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário) CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1010412-37.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIO MARQUES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDETE VARELA VIEIRA DE GOIS OAB - MT16102/O (ADVOGADO(A))

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 02.12.2019 a partir das 09:00hs (ordem de chegada), no seguinte endereço; Local: Centro Médico CPA Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário) CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1012386-46.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONAS ANUNCIACAO MERECIANO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WEVERTON PEREIRA RUPOLO OAB - MT0019738A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 02.12.2019 a partir das 09:00hs (ordem de chegada), no seguinte endereço; Local: Centro Médico CPA Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário) CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006099-67.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ODENIL FERNANDE CONCEICAO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SINTHIA BERETTA OAB - MT12732/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 02.12.2019 a partir das 09:00hs (ordem de chegada), no seguinte endereço; Local: Centro Médico CPA Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário) CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



**Processo Número:** 1036575-20.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODOLPHO VANNUCCI OAB - SP217402 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AUTO POSTO SAO CHARBEL LTDA (RÉU)

MARISA BEZERRA KASSAB (RÉU)

JOSEPH LOUTFI KASSAB (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036575-20.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. RÉU: AUTO POSTO SAO CHARBEL LTDA, JOSEPH LOUTFI KASSAB, MARISA BEZERRA KASSAB VISTOS, RECEBO a emenda a inicial do Id.22971418, em que a parte Autora atendeu ao despacho do Id.22862506, comprovando o recolhimento das custas processuais de distribuição da ação. Entretanto, verifico inconsistência que macula a análise do pedido de tutela provisória, consistente na ausência de comprovação do recebimento inequívoco da notificação enviada pelo telegrama anexado ao Id.22806610. Assim, nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte Autora para no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL trazendo aos autos elemento de prova do recebimento inequívoco da notificação extrajudicial anexada ao Id.22806610, sob pena de indeferimento do pedido de tutela provisória. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033307-55.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO REIS DE JESUS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1033307-55.2019.8.11.0041. (C) AUTOR(A): ANTONIO REIS DE JESUS RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Seguro DPVAT, onde a parte requerente vem aos autos anexar documento para emenda do pedido. Evidenciando no caso, que ouve a postulação administrativa, com decurso de mais de trinta dias desde o protocolo junto à seguradora, sem ser atendido, defiro o pedido formulado pelo requerente no Id 22321380, para emenda do pedido inicial. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, ao Gestor para agendar eletronicamente no Sítio - conciliacao.tjmt.jus.br, data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – MT, Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a audiência, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007494-26.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

OSVALDO PRIMO VIEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007494-26.2019.8.11.0041. (C) AUTOR(A): OSVALDO PRIMO VIEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, com Agravo de Instrumento interposto pela parte requerente em relação ao despacho que determina a emenda do pedido inicial para juntada nos autos do protocolo do procedimento pleiteado pelo requerente na via administrativa. O Agravo de Instrumento interposto pelo requerente, foi reconhecido e provido na corte superior, onde determina o prosseguimento da Ação, conforme decisão anexada no Id nº 22548966. Dessa forma, dando cumprimento a decisão sura mencionada, bem como, ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a audiência, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, intimando-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 1034086-78.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUAREZ ANTONIO CAROLINO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO FALCAO FERREIRA OAB - MT11242-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RICHARD LUIZ MENDES MARTINS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1034086-78.2017.8.11.0041. (C) EXEQUENTE: JUAREZ ANTONIO CAROLINO EXECUTADO: RICHARD LUIZ MENDES MARTINS Vistos, Trata-se de Ação Monitória convertida em Título Judicial pela sentença lançada nº Id 15133206, onde determina a intimação pessoal do requerido/devedor, conforme dispõe o artigo 513, inciso II do CPC. No caso, a parte requerida/devedora não foi localizada no endereço indicado nos autos, vindo a parte credora requerido a citação por edital. Da análise dos autos, verifica-se que não há demonstração das diligências empreendidas pela parte requerente, tendentes à localização do atual endereço da parte requerida/devedora. Dessa forma, não havendo o cumprimento do requisito exigido pelo inciso II, do artigo 256 do CPC, indefiro por ora o pedido de citação por edital requerido no Id

20657849. Intime-se a parte requerente/credor para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o endereço atualizado da parte requerida/devedora, ou demonstrar as diligências empreendidas com tal finalidade, para posterior prosseguimento do feito. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE

**Processo Número:** 1031188-24.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WESLEM MAX BORILE ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICHARD RODRIGUES DA SILVA OAB - MT8602-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DESCONHECIDOS (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031188-24.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): WESLEM MAX BORILE ALVES DE SOUZA RÉU: DESCONHECIDOS VISTOS, RECEBO a emenda a inicial anexada ao Id.22594047 e Id.22594087. Observo que a parte Autora, embora tenha identificado as partes que compõem o polo passivo, não promoveu a devida qualificação dos mesmos, nos termos determinados no artigo 319 do CPC. Tal irregularidade inviabiliza o cumprimento dos atos jurisdicionais. Assim INTIME-SE a parte Requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, qualifique legalmente o polo passivo da ação, indicando integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 319, inciso II do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. DETERMINO que a Secretaria do Juízo promova com as devidas retificações no registro dos autos, em relação ao valor da causa e à parcial qualificação do polo passivo, conforme disposto na emenda do Id.22594055. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1048041-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048041-11.2019.8.11.0041.(C) REQUERENTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o protocolo do pedido administrativo e comprovante de renda da parte requerente. Posto isso, preenchidos os requisitos básicos, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor

da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1010213-15.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CID IMOVEIS EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

LUIZ OTAVIO GOMES DE CASTRO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEX MARCOS CUBA (EXECUTADO)

ANDREIA SIQUEIRA RIBEIRO CUBA (EXECUTADO)

YGOR OLIVEIRA ASVOLINSQUE (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010213-15.2018.8.11.0041. (c) EXEQUENTE: LUIZ OTAVIO GOMES DE CASTRO, CID IMOVEIS EIRELI - EPP EXECUTADO: YGOR OLIVEIRA ASVOLINSQUE, ALEX MARCOS CUBA, ANDREIA SIQUEIRA RIBEIRO CUBA Vistos, Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, onde os executados ANDREIA SIQUEIRA RIBEIRO CUBA e ALEX MARCOS CUBA, não foram citados, por não terem sido encontrados no endereço indicado nos autos. A parte exequente em manifestação, vem requerer a citação dos executados, por edital. Nas pesquisas de endereço formalizada junto ao Sistema Infojud, foram encontrados o mesmo endereço indicado no pedido inicial, conforme se espelhou da consulta anexada no feito (Id nº 20181853). A citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios disponíveis para localização da parte requerida, ao teor das disposições contidas nos artigos 256, incisos I e II, 257, inciso I, e do art. 258, todos do Código de Processo Civil/2015, como no presente caso. Dessa forma, se presente nos autos a hipótese prevista no § 3º, do artigo 256 do CPC, perfeitamente cabível a citação dos executados por edital. Posto isso, defiro o pedido formulado pela parte exequente no Id 20431894, cite-se os executados ANDREIA SIQUEIRA RIBEIRO CUBA e ALEX MARCOS CUBA, por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do que dispõe o artigo 256, incisos I e II do CPC, constando a advertência do art. 257, inciso IV do CPC, para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, artigo 829). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo (s) executado (s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Conste expressamente que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º), e ainda, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Publiquem-se o edital na forma estipulada pelo artigo 257 do CPC. Decorrido o prazo, certifique-se e não havendo interposição de embargos, voltem-me os autos conclusos. Intime-se a parte exequente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048086-15.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAVID CLEITON SANTOS BISPO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048086-15.2019.8.11.0041.(C) AUTOR(A): DAVID CLEITON SANTOS BISPO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o protocolo do pedido administrativo e comprovante de renda da parte requerente. Posto isso, preenchidos os requisitos básicos, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1048109-58.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROQUE ROSSETI SOBRINHO (REQUERENTE)  
JAMIL DE ANDRADE CARVALHO (REQUERENTE)  
EUNILDE ANDRADE DE CARVALHO ANCHESCHI (REQUERENTE)  
VERA LUCIA MARIA DE ARAUJO (REQUERENTE)  
TADEU DROBIALLO (REQUERENTE)  
EUNICE DE ANDRADE CARVALHO DROBIALLO (REQUERENTE)  
ANDREIA KUNTZ GRZESIUK DE CARVALHO (REQUERENTE)  
ILDETE DE ANDRADE CARVALHO ROSSETI (REQUERENTE)  
ILZA DE ANDRADE CARVALHO (REQUERENTE)  
ELY ANCHESCHI (REQUERENTE)  
JACIO DE ANDRADE CARVALHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A))  
HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))  
ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT17514-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048109-58.2019.8.11.0041. (C) REQUERENTE: EUNICE DE ANDRADE CARVALHO DROBIALLO, TADEU DROBIALLO, EUNILDE ANDRADE DE CARVALHO ANCHESCHI, ELY ANCHESCHI, ILZA DE ANDRADE CARVALHO, ILDETE DE ANDRADE CARVALHO ROSSETI, ROQUE ROSSETI SOBRINHO, JAMIL DE ANDRADE CARVALHO, VERA LUCIA MARIA DE ARAUJO, JACIO DE ANDRADE CARVALHO, ANDREIA KUNTZ GRZESIUK DE CARVALHO Vistos, O pedido de Alvará para levantamento de valores depositados em conta bancária de pessoa já falecida, de acordo com a Resolução nº 004/2014 – CGJ-MT, é matéria de competência da Vara Especializada de Família e

Sucessões de Cuiabá-MT, para onde determino a redistribuição do presente feito, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se os requerentes. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003762-08.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOANICE ALMEIDA RODRIGUES (AUTOR(A))  
CRISTIANA ALMEIDA RODRIGUES (AUTOR(A))  
ERCY ALMEIDA RODRIGUES (AUTOR(A))  
CLEUSDETE ALMEIDA RODRIGUES (AUTOR(A))  
JEFFERSON ALMEIDA RODRIGUES (AUTOR(A))  
JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS (AUTOR(A))  
L. G. R. D. S. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))  
Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HDI SEGUROS S.A. (RÉU)  
ANA MARIA GUEDES ZOLI (RÉU)  
EVERTHON GUEDES ZOLI DELAZARI (RÉU)  
ALYSSON GUEDES ZOLI DELAZARI (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))  
LORENA RODRIGUES BECHTEL SOLER OAB - MT24259/O (ADVOGADO(A))  
THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA OAB - MT17009/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003762-08.2017.8.11.0041. (c) AUTOR(A): LUANN GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA, JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS, ERCY ALMEIDA RODRIGUES, CRISTIANA ALMEIDA RODRIGUES, JEFFERSON ALMEIDA RODRIGUES, CLEUSDETE ALMEIDA RODRIGUES, JOANICE ALMEIDA RODRIGUES RÉU: ALYSSON GUEDES ZOLI DELAZARI, EVERTHON GUEDES ZOLI DELAZARI, ANA MARIA GUEDES ZOLI, HDI SEGUROS S.A. Vistos, Verificada a irregularidade na representação processual da parte requerida, por falta de procuração nos autos, deixo por ora de apreciar o pedido formulado no Id nº 25192369. Fundamentado no que dispõe o artigo 76, suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 15 dias. Intime-se a parte requerida para no prazo improrrogável acima citado, informar nos autos seu endereço atualizado, bem como, regularizar sua representação processual, sob pena de ser considerado regular, conforme disciplinado pelo inciso II do §1º, do artigo 76 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte requerida voltem-me os autos concluso. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046678-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LARISSA NASCIMENTO SOARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SUYAN MAGALHAES DE LIMA OAB - MT14353/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

Pje nº1046678-86.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Verifico que a parte Autora formulou pedido de gratuidade, porém não trouxe aos autos elementos de prova capaz de ilustrar sua capacidade financeira. Assim, INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, nos termos do artigo 321 do CPC, JUNTAR aos autos a Declaração de Imposto de Renda atual de ambos os pais, acrescentando o que melhor lhe aprouver à corroborar a alegada incapacidade financeira para suportar as custas processuais de distribuição da ação sem prejuízo do próprio sustento, devendo as provas afastarem inclusive a possibilidade de recolhimento especial dos encargos de acesso à Justiça, sob pena de indeferimento do benefício. Decorrido o prazo supra, voltem os autos



conclusos para minutar decisão com pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1014155-26.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HERLON DA SILVA REZENDE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RUBIA JULIANA PEREIRA DUARTE (REQUERIDO)

Certifico que não há tempo hábil para cumprimento de novo ato de citação. Desta forma, CANCELO a audiência do dia 12/11/2019 e informo que a mesma será redesignada em momento oportuno. Desde logo, procedo à intimação da parte autora para, promover o regular andamento ao feito, juntando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013169-04.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AYRTHON DORNELLES LIEBEL JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA OAB - MT18060-O (ADVOGADO(A))

JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA OAB - SP299398 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013169-04.2018.8.11.0041. (C) REQUERENTE: AYRTHON DORNELLES LIEBEL JUNIOR REQUERIDO: ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA Vistos, Trata-se de Ação de Reparação de Danos, onde a parte requerida não foi citada por não ter sido localizada no endereço indicado nos autos. O autor em manifestação requer a citação da parte requerida na pessoa do advogado, instruindo o pedido com documento (Id 16136439). Da análise dos autos verifica-se na procuração trazida pelo autor Id 16136439, que não há naquele documento poderes especiais para o fim específico de receber citação. Posto isso, fundamentado no que dispõe o artigo 105 do CPC, indefiro o pedido da parte autora formulado no Id 16136428, por falta de amparo legal. A citação da parte requerida é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, cabendo a parte autora promovê-la. No caso, verifica-se que a presente demanda foi distribuída há quase dois anos e até a presente data, o autor não se desincumbiu de promover a citação da parte requerida. Posto isso, fundamentado no que dispõe o artigo 485, § 1º do CPC, intime-se o autor por seu patrono e pessoalmente para no prazo de cinco dias, indicar nos autos o endereço da parte requerida ou requerer outra providência apta a suprir a falha existente nos autos, visando o regular andamento desta ação, sob pena de extinção. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1047740-64.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANGELICA ANAI ANGULO (EMBARGANTE)

KARIM RODRIGUES CAFRUNE (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO ERIVALDO DE ARAUJO SOUZA (EMBARGADO)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047740-64.2019.8.11.0041. (K) EMBARGANTE: KARIM RODRIGUES CAFRUNE, ANGELICA ANAI ANGULO EMBARGADO: FRANCISCO ERIVALDO DE ARAUJO SOUZA VISTOS. Nos

termos do artigo 915 do CPC, CERTIFIQUE a tempestividade dos presentes EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº1042125-30.2018.8.11.0041. Determino ainda, a associação do presente feito ao autos da execução supra epigrafada, certificando a ocorrência, devendo ainda ser habilitado no sistema os r. causídicos da parte Exequente no polo passivo da lide. Após, voltem os autos conclusos para juízo de admissibilidade e apreciação do pedido de efeito suspensivo. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1040047-29.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RENAN MARTINELLI VALADARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que não há tempo hábil para cumprimento de novo ato de citação. Desta forma, CANCELO a audiência do dia 12/11/2019 e informo que a mesma será redesignada em momento oportuno.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1040047-29.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RENAN MARTINELLI VALADARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que não há tempo hábil para cumprimento de novo ato de citação. Desta forma, CANCELO a audiência do dia 12/11/2019 e informo que a mesma será redesignada em momento oportuno.

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

**Processo Número:** 1000164-75.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO BRASIL VAREJO - FII (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA DALFOVO OAB - SP241788 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA (RÉU)

MOVEIS ROMERA LTDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DIOGO LOPES VILELA BERBEL OAB - PR0041766A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1000164-75.2019.8.11.0041. (K) AUTOR(A): FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO BRASIL VAREJO - FII RÉU: MOVEIS ROMERA LTDA, ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA Pje nº1000164-75.2019.8.11.0041 (K) VISTOS, DEFIRO o pedido de citação da Requerida Móveis Romera LTDA nos endereços declinados no Id.23724722. Observo que, a Requerente na mesma oportunidade (Id.23724722), alterou a causa de pedir do pedido de despejo liminar, trazendo aos autos notificação extrajudicial enviada à parte Requerida, manifestando o desinteresse na renovação do contrato de aluguel, porém sem registro do inequívoco recebimento pela parte Demandada. Saliento que o endereço constante nas notificações são os mesmos já informado nos autos, os quais tiveram os atos de comunicação das Requeridas infrutíferos, levando a conclusão de que a tela de rastreamento de encomendas é insuficiente para confirmar o recebimento da comunicação enviada. Por outro lado, é cediço que o artigo 329 do CPC, dispõe acerca da possibilidade de se alterar o pedido e a causa de pedir da inicial até o saneamento do feito, desde que garantido ao réu citado, o consentimento à emenda. Assim, considerando que a Requerida Anunciata Luiza Menegon Romera já foi citada nos autos, impõe-se oportunizar a manifestação acerca da alteração da causa de pedir do despejo liminar vindicado. Por fim, no que tange ao pedido de reconsideração formulado no Id.21260349, diante da emenda à inicial, em que a parte Autora alterou o fundamento do pedido de despejo liminar, bem como da indicação do

novo endereço para tentativa de citação da 1ª Requerida, reputo prudente garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, para posterior análise do pleito. Pelo exposto: 1) CITE-SE e INTIME-SE a Requerida MÓVEIS ROMERA LTDA no endereço constante no Id.23724722, inclusive acerca da emenda a inicial quanto ao pedido de despejo liminar (Id.23724722), quanto ao pedido de reconsideração e demais atos processuais praticados, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias cumprir as determinações proferidas na decisão do Id.18076880, devendo desconsiderar os itens 3 e 4 daquela decisão, relativo a audiência de conciliação prejudicada. 2) INTIME-SE a Requerida ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se quanto ao pedido de despejo liminar formulado no Id.23724722, cuja base é o encerramento do contrato de locação, complementando, se for o caso, a defesa apresentada nos autos. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido de reconsideração da liminar indeferida. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047732-87.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANILZA SOUZA LOPES (EXECUTADO)

VANILZA DE SOUZA LOPES - ME (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047732-87.2019.8.11.0041. (k) EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO EXECUTADO: VANILZA DE SOUZA LOPES - ME, VANILZA SOUZA LOPES VISTOS, Verifico que a parte Autora não formulou pedido de gratuidade da assistência judiciária e, até o momento, não juntou aos autos comprovante da emissão e recolhimento da guia de distribuição da ação. INTIME-SE a parte Requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, observando as disposições do Provimento n. 22/2016 – CGJ/MT e a Resolução n. 185 de 18/12/2013 – CNJ e Lei n. 11.419/2006, sob pena cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do CPC. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047925-05.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS CORREA RAMOS (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT4903-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GARGATANO AGROPECUARIA LTDA - ME (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047925-05.2019.8.11.0041. (k) EXEQUENTE: JOSE CARLOS CORREA RAMOS EXECUTADO: GARGATANO AGROPECUARIA LTDA - ME VISTOS, Verifico que a parte Exequente formulou pedido de assistência judiciária gratuita, sem trazer aos autos qualquer elemento de prova, capaz de corroborar a alegada incapacidade financeira. Ante o exposto, concedo ao Exequente o prazo de 15 (quinze) dias, para EMENDAR A INICIAL, a fim de JUNTAR aos autos a Declaração de Imposto de Renda atual E o comprovante de renda atualizado, bem como outro elemento de prova capaz de demonstrar a incapacidade financeira para suportar as custas processuais de distribuição da ação sem prejuízo do próprio sustento, mesmo com a aplicação do parcelamento legalmente autorizado no Poder Judiciário deste Estado, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade vindicado. DEFIRO a tramitação prioritária dos autos, nos termos do artigo 1.048, inciso I do CPC. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para

análise ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047883-53.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Vieira de Camargo de Artigos Esportivos Ltda-Me (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR OAB - MT15138/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Ardonil Manoel Gonzalez Junior (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047883-53.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): VIEIRA DE CAMARGO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME RÉU: ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR VISTOS, Verifico que a parte Autora carrou aos autos, documentos eletrônicos, tais como conversas via aplicativo e e-mail, que não atenderam ao que dispõe o artigo 384 do CPC. Nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte Autora para no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR aos autos a respectiva Ata Notarial dos documentos obtidos por meio eletrônico e digital os quais pretende que atribuir valoração probatória liminarmente, especialmente os e-mails e conversas eletrônicas, sob pena de não conhecimento pelo juízo antes da submissão ao contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1020456-86.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO MIGUEL BARACAT (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem no exame pericial que será realizado nos seguintes termos: DATA: 02/05/2019 - a partir das 08:30 horas Local: Clínica Materna, situada no endereço Rua Presidente Arthur Bernardes, 132, Duque de Caxias II, Cuiabá-MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000268-67.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEUVACY BENEDITA DE BARROS (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA TEREZINHA DOS PASSOS (RÉU)

CLOVES FERREIRA DOS PASSOS (RÉU)

Certifico que não há tempo hábil para cumprimento de novo ato de citação. Desta forma, CANCELO a audiência do dia 12/11/2019 e informo que a mesma será redesignada em momento oportuno. Desde logo, procedo à intimação da parte autora para, promover o regular andamento ao feito, juntando novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003227-45.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAVI FERNANDES SOUZA LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65)

3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO YALE SABO MENDES PROCESSO n. 1003227-45.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: DAVI FERNANDES SOUZA LIMA Endereço: RUA DEPUTADO MIGUEL MARCONDES, 1056, (LOT GOV J FRAGELLI), CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-076 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, - DE 8346 A 10748 - LADO PAR, SANTA ROSA, CUIABÁ - MT - CEP: 78040-365 Senhor(a): DAVI FERNANDES SOUZA LIMA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, em razão da perícia determinada nos autos do processo acima indicado, a comparecer no dia 02.12.2019 a partir das 09:00hs (ordem de chegada), no seguinte endereço; Local: Centro Médico CPA Rua Pelotas, Quadra 05 Lote 07 – CPA I (fundos do terminal rodoviário) CEP 78.055-100 fone: (65) 3641-7100 / 99635- 6009. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. ADVERTÊNCIAS : 1. Na perícia designada, a parte deverá apresentar ao Perito todos os exames e laudos que possuir. 2. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Art. 469 do CPC. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO  
**Processo Número:** 1042860-63.2018.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
JOSE RUBENS VIEIRA (REQUERENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
LEANDRO BORGES DE SOUZA SA OAB - MT20901-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO (REQUERIDO)  
RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 30/03/2020, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: [central.capital@tjmt.jus.br](mailto:central.capital@tjmt.jus.br).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
**Processo Número:** 1018636-27.2019.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
AMPER - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR(A))  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN OAB - MT0012129S-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**  
RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA (RÉU)

Certifico que não há tempo hábil para cumprimento de novo ato de citação. Desta forma, CANCELO a audiência do dia 18/11/2019 e informo que a mesma será redesignada em momento oportuno. Desde logo, procedo à intimação da parte autora para, juntar aos autos o comprovante de pagamento e a guia de diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**Processo Número:** 1044445-19.2019.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
PROCREDI FOMENTO MERCANTIL LTDA. (EXEQUENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues OAB - GO0024720A (ADVOGADO(A))  
MARCELO SOUZA DE BARROS OAB - GO31153 (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
JOSE UBIRAJARA DE ARRUDA NETO (EXECUTADO)  
JONAS UBIRAJARA DE ARRUDA (EXECUTADO)

Certifico que em cumprimento a decisão de id 25340568 procedi a confecção da certidão prevista no artigo 828 do CPC. Certifico por fim que, procedo a intimação da parte autora para, proceder com o recolhimento da guia do oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado de citação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
**Processo Número:** 1039886-53.2018.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
IGOR YEGROS FERREIRA 49725572149 (AUTOR(A))  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT7972-B (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
SOCIEDADE LATINO AMERICANA DE COACHING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME (RÉU)

Certifico que não há tempo hábil para cumprimento de novo ato de citação. Desta forma, CANCELO a audiência do dia 18/11/2019 e informo que a mesma será redesignada em momento oportuno.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
**Processo Número:** 1048008-21.2019.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
LUCIANA PEDROSA DUARTE (AUTOR(A))  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO (AUTOR(A))  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO(A))  
ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT12954-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
ENERGISA S/A (RÉU)

Certifico que, designo o dia 30/03/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: [central.capital@tjmt.jus.br](mailto:central.capital@tjmt.jus.br).

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO  
**Processo Número:** 1007142-39.2017.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
CLAUDINEY DE SOUSA MOURA (REQUERENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
EDI TOCANTINS SILVA OAB - MT16519-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)  
**Advogado(s) Polo Passivo:**  
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))  
**Magistrado(s):**  
YALE SABO MENDES



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1007142-39.2017.8.11.0041. (C) REQUERENTE: CLAUDINEY DE SOUSA MOURA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos, PROCESSO CONCLUSO SEM CUMPRIMENTO DE ATO ORDINATÓRIO. No caso, a decisão lançada do Id nº 17850105, não foi cumprida em sua integralidade. Dessa forma, devolvo os autos a secretaria, para o cumprimento integral daquela decisão. Decorrido o prazo para as partes se manifestarem quanto ao Laudo Pericial, certifique-se e, voltem-me os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-94 DESPEJO

**Processo Número:** 1039243-61.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO SEMPIO FARIA OAB - MT8078/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

F K M RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1039243-61.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA RÉU: F K M RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME VISTOS, Instada a comprovar o recolhimento das custas processuais de distribuição da ação (Id.23689968), a parte Autora trouxe aos autos a guia e o comprovante de recolhimento das custas no Id.23775572. Contudo, em sede de juízo de admissibilidade da ação, verifiquei que a parte Autora declara a distribuição de "Ação de Despejo por Denúncia Vazia" em 10/04/2019, em tramite na 9ª Vara Cível desta Capital no Pje nº1014679-19.2019.8.11.0041, na qual houve decisão da Corte Estadual deste Estado determinando o despejo liminar da ora Ré, juntada naquela demanda em 03/09/2019. Ato contínuo, observo que esta demanda, envolvendo as mesmas partes e mesmo objeto jurídico, denominada "Ação de Despejo por Rescisão Antecipada do Contrato", foi distribuída em 06/09/2019, pleiteando o mesmo pedido de despejo liminar, já julgado naqueles autos, o que implica no esclarecimento da Requerente, quanto ao interesse de agir do pedido de tutela provisória vindicado neste feito. Ante o exposto, concedo à parte Autora, prazo de 15 (quinze) dias, para EMENDAR A INICIAL, a fim de ESCLARECER qual o interesse de agir para a formulação do pedido liminar aviado nesta ação, diante da ordem superior proferida nos autos da ação de despejo que tramita na 9ª Vara Cível; podendo no mesmo prazo, esclarecer a independência deste feito, que trata do mesmo negócio jurídico sub judice naquela demanda, sob pena de indeferimento do pedido de despejo liminar. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1035013-73.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HEKTOR FRANCA BARROS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRESSA PORTELLA JACOB VILELA OAB - MT18235/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035013-73.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): HEKTOR FRANCA BARROS RÉU: SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSINTENCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA VISTOS, Verifico que a parte Autora, na qualidade de profissional autônomo (médico), não cumpriu com o determinado no despacho do Id.22526437, porquanto deixou de trazer aos autos a Declaração de Imposto de Renda atualizada, inviabilizando a apuração real da sua capacidade financeira para suportar as custas processuais de distribuição da ação. Saliento que, os comprovantes de renda anexado

aos autos, revelam o rendimento mensal de uma fonte pagadora, ao passo que a declaração anual prestada à Receita Federal, subsidia o juízo a aferir com precisão a realidade financeira da parte interessada na gratuidade da justiça. Assim, renovo a oportunidade concedida ao Requerente para conceder o prazo de 05 (cinco) dias, para EMENDAR A INICIAL, a fim de JUNTAR aos autos a Declaração de Imposto de Renda atual, de modo a viabilizar a sua real incapacidade financeira para suportar as custas processuais de distribuição da ação sem prejuízo do próprio sustento, mesmo com a aplicação do parcelamento legalmente autorizado no Poder Judiciário deste Estado, sob pena de indeferimento da gratuidade vindicada. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1024339-36.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IZABEL BRUNSIZIAN (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L.S BORGES PRE MOLDADOS - EPP (RÉU)

Certifico que não há tempo hábil para cumprimento de novo ato de citação. Desta forma, CANCELO a audiência do dia 18/11/2019 e informo que a mesma será redesignada em momento oportuno. Desde logo, procedo à intimação da parte autora para, juntar aos autos o comprovante de pagamento e a guia de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

**Processo Número:** 1000164-75.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO BRASIL VAREJO - FII (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA DALFOVO OAB - SP241788 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA (RÉU)

MOVEIS ROMERA LTDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DIOGO LOPES VILELA BERBEL OAB - PR0041766A (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 01/07/2019, às 08:30 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1048202-21.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOMMA-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA OAB - SP148161 (ADVOGADO(A))

TERESA TERRERI AMENDOLA BARBUIO OAB - SP299481 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DOARRUDA & ARRUDA SERVICOS MEDICOS SS LTDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048202-21.2019.8.11.0041.(C) AUTOR(A): SOMMA-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RÉU: DOARRUDA & ARRUDA SERVICOS MEDICOS SS LTDA Vistos, Trata-se de Ação de Monitoria, distribuída sem o recolhimento das custas processuais. Não havendo pedido de gratuidade a ser analisado, intime-se a parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, anexando no processo a Guia de comprovação do recolhimento de custas de Distribuição, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento do feito (art. 290 do CPC). Consigne-se que as custas dos feitos que tramitam no PJE, encontra-se regulamentada no Provimento 22/2016-CGJ, de 1º de julho de 2016, e a emissão da Guia de Distribuição

disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no link emissão de guia eletrônica. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1048194-44.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TERESA IRENE RIBEIRO DE CARVALHO MALHEIRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AIRTON THIAGO CHERPINSKY OAB - PR53439 (ADVOGADO(A))

MARCOS VIANA COSTODIO OAB - PR49526 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ODENEL MOREIRA DE CASTILHO (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048194-44.2019.8.11.0041. (c) AUTOR(A): TERESA IRENE RIBEIRO DE CARVALHO MALHEIRO RÉU: ODENEL MOREIRA DE CASTILHO Vistos, Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Alugueres e Acessórios da Locação, distribuída sem o recolhimento das custas processuais. Não havendo pedido de gratuidade a ser analisado, intime-se a parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, anexando no processo a Guia de comprovação do recolhimento de custas de Distribuição, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento do feito (art. 290 do CPC). Consigne-se que as custas dos feitos que tramitam no PJE, encontra-se regulamentada no Provimento 22/2016-CGJ, de 1º de julho de 2016, e a emissão da Guia de Distribuição disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), no link emissão de guia eletrônica. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048137-26.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048137-26.2019.8.11.0041. (c) AUTOR(A): JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente anexa nos autos o protocolo de requerimento administrativo datado de 30 de Setembro de 2019, visando receber a indenização do seguro DPVAT. Segundo a disposição contida no § 2º do Art. 5º da Lei do Seguro 6.194/74, depois de apresentado os documentos necessários, as Seguradoras devem realizar a liquidação das indenizações e reembolsos em no máximo 30 dias, por intermédio de depósito bancário na conta bancária do beneficiário/vítima do acidente, ou meio de cheque nominal - § 1º, do Art. 5º da Lei 6.194/74. Dessa forma, não havendo decorrido o prazo da seguradora/requerida para pagamento da indenização, determino a suspensão do presente feito até que ocorra o prazo acima referido. Anote-se. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para no prazo de cinco dias, informar se houve ou não o pagamento da indenização pela seguradora, para posterior prosseguimento ou extinção do feito. Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Intime-se o requerente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048215-20.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

THAYNARA DA SILVA ALCAZAS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048215-20.2019.8.11.0041. (C) AUTOR(A): THAYNARA DA SILVA ALCAZAS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o protocolo do pedido administrativo e comprovante de renda da parte requerente. Assim, preenchidos os requisitos básicos, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: [central.capital@tjmt.jus.br](mailto:central.capital@tjmt.jus.br). Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034593-68.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE FATIMA MOREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE OAB - MT0012468A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUCAS CARVALHO CAMARGO (REQUERIDO)

TIAGO CARVALHO CAMARGO (REQUERIDO)

EDIVALDO DE FREITAS CAMARGO (REQUERIDO)

Certifico que CANCELO a audiência designada para o dia 18/11/2019. No ensejo encaminhado conclusos para demais deliberações.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002245-94.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS (REQUERIDO)

Certifico que, em análise aos presentes autos verificou-se que o requerido não foi devidamente citado, destarte, cancelo a audiência que seria realizada dia 18/11/2019. No ensejo, encaminhado intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial

de Justiça de ID.22945891.

## Expediente

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 15166 Nr: 2193-63.1992.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DENIZIO ZANIN

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Leila Cabral da Silva, JOÃO PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUCAS DE VECCHI SEVIERO - OAB:22895

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ABEL ALBINO DE ARRUDA - OAB:13602-A, ABEL ALBINO DE ARRUDA - OAB:3338/TO, JOE ORTIZ ARANTES - OAB:1166-A, JOE ORTIZ ARANTES - OAB:1166-A/MT

ANTE O EXPOSTO, por consequência de já ter decorrido o prazo de suspensão/paralisação de 01 ano da execução, para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO (código de lançamento no Apolo 10228) o transcurso do prazo de prescrição intercorrente. Consigno ao Exequirente que caso já tenha sido realizada busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte Exequirente demonstre a modificação da situação econômica do executado, independente de novo recolhimento de custas, nos termos da parte final do §2º do artigo 921 e do artigo 8º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT. Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento. Inexistindo ulteriores deliberações, promova-se o arquivamento dos autos, sendo vedado o fornecimento de certidão negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo (art. 7º, p.u. do Provimento 84/2014-CGJ). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 21656 Nr: 6523-93.1998.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA., MARLENE MARIA ALVES SILVA, JOAO DE CAMPOS PALMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7.627-A MT, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:126.504/SP, REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB:3561-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT

Certifico que, encaminhado intimação da parte requerente para, manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 489/490.

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 29723 Nr: 607-59.1990.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUIZ ANTONIO MIRANDA, LUIZ CARLOS MIRANDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** José de Oliveira Itacaramby, Francisco Manoel Itacaramby

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO - OAB:3623/MT, NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA - OAB:OAB/MT 3.988, PAULO J. ARAUJO - OAB:2057/DF

Código do Processo nº 29723

Vistos,

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença com penhora do saldo remanescente formalizado nos autos, onde a parte exequente requerer o levantamento do valor penhorado, deixando contudo, de se pronunciar quanto à extinção do feito.

Dessa forma, para fins de extinção e arquivamento do feito, intime-se a

parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima fixado com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos quando então será analisado o pedido de levantamento formulado pelo exequente as folhas 502/503.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 95868 Nr: 11813-50.2002.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SHELL BRASIL S/A - SOCIEDADE COMERCIAL

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** Transportes Real Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDMILSON SOARES SENA - OAB:7038

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 921, §§1º e 2º do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO da EXECUÇÃO formulado pela parte Exequirente às fls.364, ficando também suspenso o PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE por TÃO SOMENTE 01 (UM) ANO, bem ainda para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO (código de lançamento no Apolo 10228) o transcurso do prazo da prescrição intercorrente. Fica desde já a parte Exequirente cientificada de que findo o prazo e não havendo qualquer manifestação, a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4º, tem início automaticamente. Caso postulado pelo Exequirente, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO, nos termos do artigo 517 do CPC, observando-se também o disposto no artigo 4º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT, devendo constar na respectiva certidão a data do trânsito em julgado da sentença constitutiva do crédito exequendo, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos. Consigno que a parte Exequirente poderá requerer a retomada da execução, por meio de petição devidamente instruída com a Certidão de Crédito, em caso de localização de bens de propriedade do devedor/executado, devendo indicar com precisão e objetividade, a providência apta ao regular prosseguimento do feito, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão. Todavia, consigno também que caso já tenha sido realizada busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte Exequirente demonstre a modificação da situação econômica do executado. Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 193259 Nr: 5969-17.2005.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TAMIRES JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9.566 /MT, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7.993/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARIA LÚCIA DE AQUINO AMARAL - OAB:3461, TICIANA DE AQUINO AMARAL - OAB:6333

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo código nº193259

VISTOS,

INDEFIRO o pedido de devolução do prazo para apresentação da IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA formulado pela parte Executada às fls. 375/379, haja vista a absoluta intempestividade e a preclusão operada frente a decisão proferida as fls. 338 em 14/09/2016 e



a decisão de fls. 356 que deferiu a penhora BacenJud em 09/10/2017, enquanto o pedido ora aviado somente foi protocolizado cerca de dois anos depois (07/03/2019).

Cumpra ainda grafar que em sede de impugnação à penhora, deverá a parte se limitar a indicar objetivamente se houve incorreção da constrição ou erro de avaliação, não sendo cabível a discussão acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, por se tratar de matéria afeta à impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, § 1º, V, do CPC.

A par disso, a parte Executada não corroborou aos autos um único documento sequer a fim de demonstrar que o valor penhorado às fls. 358 (R\$659,37), teria alcançado verbas salariais, tampouco apontou eventual impenhorabilidade sobre o veículo constrito as fls. 365, razão pela qual, inviável o acolhimento do pedido.

Por conseguinte, determino a intimação da parte Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 365 ou requerer o que entender de direito para os atos de expropriação, sob pena de desconstituição da penhora.

Determino, ainda à Secretaria Judicial que certifique nos autos quanto ao cumprimento do mandado de avaliação de fl.373.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 270529 Nr: 2451-48.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R.C. EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A, RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACROPOLO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, VALDEMAR FERREIRA DUARTE, AGNALDO KAWASAKI, JACINTO H. DE PAULA, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARECHAL RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - OAB:6.357/MT, JULYEFERSON CHRISTIANO DA COSTA SANTOS - OAB:17844, VANESSA MARTINS LEMOS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, RHAÍÇA DORILEO PEREIRA LEITE - OAB:OAB/MT 18.985

Certifico que, os Embargos de Declaração de fls. 252/256 foram interpostos tempestivamente. No ensejo, faço a intimação da parte Embargada (autor) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao referido recurso.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 302656 Nr: 14476-93.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILVIA CRISTINA YARED ARATANI, RUBENS HAJIME ARATANI, NEUZA UEMURA ARATANI, YOSHIKI ARATANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACIR KIELING DE MORAES, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GIMENES DE FREITAS - OAB:6709

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSE VICENZOTTO - OAB:328.981/SP, ANTONIO MONREAL ROSADO - OAB:2.883-A/MT, FABIO BISKER - OAB:129.669

Código do Processo nº 302656

Vistos,

Trata-se de processo em fase de cumprimento de Sentença, onde a parte requerida Mafre Seguradora S/A, vem aos autos espontaneamente apresentar Guia de Depósito (fls. 867) para pagamento da condenação, requerendo a extinção do feito.

Em manifestação vem a requerente discordar do valor depositado pela requerida, alegando que o valor depositado não foi atualizado com os parâmetros definidos nos autos, e que a requerida deixou de incluir no cálculo os honorários sucumbenciais, ao final requer o levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida e o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente.

A sentença no caso foi reformada na corte superior, conforme acórdão

de folhas 393/406, mantido pelo STJ, pela decisão de folhas 850/855.

Dos autos verifica-se que o cálculo apresentado pela requerida (Mafre) as folhas 868, deixou de ser elaborado com os parâmetros definidos no acórdão de folhas 393/406.

Posto isso, defiro o pedido formulado pela parte requerente as folhas 872/783, expeça Alvará em seu favor, para levantamento da quantia incontroversa depositada as folhas 867 verso, com os rendimentos do período, na conta indicada no feito.

Não havendo nos autos comprovação do pagamento do pagamento integral da condenação, defiro o pedido de execução formulado às folhas 872/873.

Intimem-se as partes requeridas, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem nos autos o pagamento do remanescente da condenação, na forma estabelecida no artigo 513, parágrafo 2º, e seguintes do CPC.

Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito executado - § 1º do artigo 523, do CPC.

Ocorrendo do pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão.

Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens à penhora, para posterior prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 318083 Nr: 20980-18.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, WALTER MACHADO RABELLO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB:12133/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON - OAB:6.636/MT, MÁRCIO MONTENEGRO - OAB:OAB/MT 15.329, RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB:3301/MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:

Visto.

Por motivo de foro íntimo (art. 145, § 1º do NCPC) declaro-me suspeita para processar e julgar este feito, devendo o mesmo ser encaminhado ao meu substituto legal.

Intime-se e Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 326040 Nr: 25715-94.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABADIA BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, NILZA MARIA BARROS MACIEL CORREA, TEÓCLES ANTUNES MACIEL NETO, HERCILIA DE BARROS MACIEL HAGGE, SERGIO ADIB HAGGE, FELICIO CARLOS LEMOS DOS SANTOS, HUGO PEDRO BARROS MACIEL CORREA, RITA DE CÁSSIA MENDONÇA PLECH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA - OAB:3221/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO NUNES DA CUNHA NETO - OAB:3146/MT, Luiz Fernando Lemos dos Santos - OAB:3098/MT, OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA - OAB:18229, SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE - OAB:5703/MT

Certifico que, os Embargos de Declaração de fls. 855/859 foram interpostos tempestivamente. No ensejo, faço a intimação dos Embargados (requeridos) para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao referido recurso.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 326363 Nr: 26017-26.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO - OAB:1679/MT, PAULA PINHEIRO DE SOUZA - OAB:12.428/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA DE ARRUDA CRUZ - OAB:10951, ROQUE ZACARIAS LICCIARDI - OAB:4286-B/MT**

Processo Código nº 326363

Vistos,

Desnecessária a intervenção deste Juízo para obtenção da informações requerida às folhas 445, visto que podem ser obtidas pelo próprio exequente.

Posto isso, indefiro o pedido de folhas 445. Tratando-se a parte executada de pessoa jurídica, não localizada, determino que se oficie à Junta Comercial do Estado-MT, requisitando informações quanto os últimos atos Constitutivos daquela Empresa, e de seus sócios, no prazo de dez dias, sob pena de desobediência.

Juntadas as informações solicitadas, diga a parte exequente em cinco dias, e, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 328849 Nr: 1311-42.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENIR RODRIGUES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI JOSÉ VEDOIN, CLÉIA MARIA TREVISAN VEDOIN, LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA, HELEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN, ALESSANDRA TREVISAN VEDOIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6668/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA SILVA DE SOUZA - OAB:14660, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731/MT, LAÍS CAROLINE OLIVEIRA PINTO - OAB:OAB/23370**

Certifico que, encaminho intimação do requerente para, manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 1137/1138.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 350263 Nr: 20522-64.2008.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA NEVES GONÇALVES DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTANIEL TOCHIKOZUO TOYOTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FERREIRA GOMES - OAB:23604/O, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486-B, JULIANA LEITE MELO - OAB:11.679**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente para, manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 188/189.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 350388 Nr: 20954-83.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NFN PÚBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVANETE FATIMA DO AMARAL - OAB:10.151/MT, THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA - OAB:MT 11.752**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Código nº 350388

VISTOS,

A parte Executada embora devidamente intimada para pagamento voluntário da condenação (fl.392) deixou transcorrer in albis o prazo previsto no artigo 525 do CPC, conforme certificado as fls.394, razão pela qual, REJEITO LIMINARMENTE a IMPUGNAÇÃO À PENHORA interposto pela parte Executada às fls. 456/460.

Além do mais, não obstante o disposto no art. 525, §11º do CPC, inviável a reabertura de discussão de matérias de defesa específicas da impugnação previstas nos incisos I ao VII do §1º do referido artigo em decorrência da preclusão consumativa operada.

Registo também o descabimento neste momento processual da interposição da presente impugnação pela absoluta intempestividade diante do decurso do prazo disposto no art. 847, do CPC, haja vista que a penhora do bem efetivada as fls. 443 ocorreu em 27/08/2018, enquanto o protocolo da presente somente foi realizada em 20/09/2018, bem ainda por não ter sido indicado qualquer outro bem a fim de substituir aquele penhorado.

Por conseguinte, determino a intimação da parte Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 443 ou requerer o que entender de direito para os atos de expropriação, sob pena de desconstituição da penhora.

Quanto ao pedido de fls. 446/453, verifico que já foi deferido às fls. 437 e expedido o competente mandado as fls. 442, todavia, o Sr. Oficial de Justiça somente deu cumprimento à 1ª parte da diligência.

Desta feita, determino a expedição de novo mandado em cumprimento a decisão de fl.437, intimando-se a parte Exequente para providenciar o recolhimento da guia pública de diligência do Oficial de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 351485 Nr: 21898-85.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLA RUBIA DA GUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADERAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON MIRANDA COSTA - OAB:3359, LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA - OAB:9196**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB:9098/MT**

Processo nº 351485

Vistos,

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença, com penhora parcial do debito exequendo penhorado nos autos, via Bacenjud, onde a parte exequente vem requerer o levantamento do valor penhorado e a renovação da penhora Bacenjud.

Tratando-se de quantia incontroversa, ao teor da certidão lavrada as folhas 352, defiro o pedido de levantamento formulado pela parte exequente as folhas 349/351, expeça Alvará em favor da parte exequente, para levantamento da quantia incontroversa penhorada as folhas 345/348, com os rendimentos do período, na conta indicada no feito.

A parte exequente pretende a renovação da constrição de ativos financeiros de propriedade da parte executada (fls. 345/348), a fim de assegurar o cumprimento da obrigação objeto da lide.

Todavia, considerando o disposto no art. 10 do CPC, que impõe a observância ao contraditório, segundo a qual "O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda eu se trate

de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”, antes da análise do pedido para efetivação da construção financeira, a fim de que a ordem de indisponibilidade não enseje margem para discussão quanto a seus limites e forma de execução, determino:

A INTIMAÇÃO da parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) Apresentar memória de cálculo atualizada, com discriminação pormenorizada da composição do crédito;
- 2) Indicar a conta bancária sobre a qual pretende que incida o bloqueio de ativos financeiros via Sistema BACENJUD ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Com a juntada, INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a construção de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

Fica desde já consignado à parte Executada que deverá na mesma oportunidade indicar a conta bancária de sua preferência ou efetuar o depósito judicial do valor a ser bloqueado ou, pelo menos, do valor incontroverso, sob pena de anuência com as informações prestadas pela parte Exequente, bem como, com a utilização do Sistema BACENJUD.

Na hipótese de alegação de existência de valor excessivo no cálculo da parte Exequente, remetam-se os autos ao contador judicial para apuração do valor correto da execução, e em seguida, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 389432 Nr: 25044-03.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO GONÇALVES NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:7.659/MT**

Processo Código nº – 389432

VISTOS,

Diante do cumprimento de todas as obrigações pela parte Executada, nos termos do artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 392109 Nr: 27399-83.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO AMÉRICA S/A IND. E COMÉRCIO DE CEREAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE - OAB:8.689/MT, Marcelo Augusto Borges - OAB:6.189 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS DIAS DE CAMPOS - OAB:16929, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA - OAB:4464-A/MT**

“Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCP, JULGO

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelo Banco da Amazônia S/A, ratificando a liminar anteriormente deferida, para determinar que a requerida/ Centro América S/A Ind. e Comércio de Cereais, apresente todos os documentos especificados as fls. 12/14 até o ano de 2015, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).” Esta decisão faz parte integrante da sentença de fls. 750/753, permanecendo no mais tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 402921 Nr: 34924-19.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CJP FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOFORT MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA, DANIELE FIGUEIREDO DE MENDONÇA, JUNYOR FIGUEIREDO DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CRISTINA CEZARIO - OAB:22464/0 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 7355-A, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT**

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifesta-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 408181 Nr: 266-32.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE SILVA UTSCH, A. J. S. U., ELIETE SILVA UTSCH, E. V. S. U

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLISE BIZZI, TARCISIO MACHADO DA ROSA, ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT, MARIA IZABEL SILVA DA COSTA - OAB:12950/MT, RICARDO JOAO ZANATA - OAB:8360**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA - OAB:7166-B/MT, LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:17.563/MT**

Certifico que encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos a 1ª Instância.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 446355 Nr: 20684-88.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOME MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT**

Processo Código nº – 446355

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 227 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 219/223 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 222 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 227.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito



**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 453897 Nr: 25580-77.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THYAGO JORGE MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PPALEGUAS GUINCHOS, BMW DO BRASIL LTDA, WELT MOTORS LTDA, TRANS-PAX TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE - OAB:4.411/MT, NESLENE RUVIERI - OAB:9389**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A, CLARISSA BOTTEGA - OAB:6650, FÁBIO SOUZA PONCE - OAB:9.202/MT, HERIBALDO MACÊDO - OAB:3675 - DF, João Marcelo de Castro Novais - OAB:22.762/DF, MARIANA GOMES DE OLIVEIRA - OAB:15.555 OAB/MT, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA - OAB:3.882/MT, THAIS MARCELLE DE P. F. DA SILVA - OAB:14964**

Desta feita, nos termos do artigo 200 parágrafo único, c/c os artigos 485, VIII, 775 e 925 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; Custas e despesas processuais pela parte Executada. Sem honorários advocatícios em razão do princípio da causalidade, nos termos do §10º do artigo 85 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2.019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 467168 Nr: 34079-50.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: I. V. S. L., GEICE SOUZA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIELI SUZAMAR DO NASCIMENTO EICKHOFF - OAB:23.782/0/MT, CLAUDIA PATRICIA SALGADO - OAB:13260/MT, MARCIA CRISANTO DE SOUZA GOMES - OAB:13.870/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON F. COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009**

Processo Código nº – 467168

VISTOS,

A parte Executada à fl. 425 concordou com a penhora Bacenjud de fls. 419/422, bem como requereu que a quantia seja utilizada para a quitação do débito e a extinção do feito.

Por sua vez, à fl. 429 a parte Exequente, concordou com o valor e requereu a transferência o valor bloqueado para o cumprimento da obrigação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do valor penhorado à fl. 419 em favor da parte Exequente, a ser transferido de acordo com os dados bancários informados à fl. 429.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 589397 Nr: 8399-54.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS ALECIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - OAB:290.089 OAB/SP, CAROLINA RODRIGUES - OAB:13486/O, EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - OAB:155.456 OAB/SP, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO - OAB:2680/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON TORQUATO SCORSARFAVA - OAB:23043/O**

Desta feita, nos termos do artigo 200 parágrafo único, c/c os artigos 485, VIII, 775 e 925 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE EXECUÇÃO. Custas e despesas processuais pela parte Executada. Sem honorários advocatícios em razão do princípio da causalidade, nos termos do §10º do artigo 85 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2.019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 722839 Nr: 18401-58.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA CRISTINA BASSAN DE AZEVEDO BONOMO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA - OAB:10.070, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA - OAB:13282, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:7683/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT, MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA - OAB:OAB/MT 13.749, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES - OAB:10.430-MT**

Certifico que, encaminhado intimação da requerente para, manifestar nos autos acerca do pagamento da condenação de fls. 622/625.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 722927 Nr: 18497-73.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MSMT-LICEU SALESIANO SAO GONCALO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FONTE VIVA ADMINISTRADORA E DETETIZADORA LTDA, EDSON SANTANA MARIM, PATRICK RICARDO DIAS, ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES DIAS, DAIENE RODRIGUES PEREIRA DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:6484/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:11.447/MT, VASTY BALBINA DA SILVA - OAB:7521**

Certifico que encaminhado intimação da parte Apelada (autora) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls 263-285.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 737026 Nr: 33487-69.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS DE LARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Código do Processo nº 737026

Vistos,

Trata-se de processo em fase de Cumprimento de sentença, com 02 (dois) pedidos distintos de execução, sendo o 1º relativo aos honorários sucumbenciais tendo como exequente o Patrono da parte requerente, e o

2º relativo a obrigação de pagar proposto pela parte requerente, ambos em desfavor da parte requerida, onde requerem a intimação do requerido para o cumprimento da sentença.

A sentença proferida nos autos já transitou em julgado (fls. 92). Assim, não havendo nos autos comprovação do pagamento das condenações, defiro os pedidos formulados às folhas 93/96 e 98/100.

Proceda-se no sistema Apolo a conversão desta ação fazendo constar a fase de Cumprimento de Sentença.

A seguir, intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação em Honorários, na forma estabelecida no artigo 513, parágrafo 2º, e seguintes do CPC.

Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado no artigo, incidirá a multa de 10% e, ainda, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito executado - § 1º do artigo 523, do CPC.

Ocorrendo o pagamento, diga a parte exequente em cinco dias, quanto ao valor depositado, sob pena de preclusão. Intime-se na forma determinada pelos artigos 183, § 1º e 186, § 1º, do CPC.

Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente (art. 183, § 1º e 186, § 1º, do CPC, para em cinco dias, apresentar nos autos o cálculo atualizado do débito exequendo, incluído da multa e os honorários fixados nesta fase de execução, bem como, para no mesmo prazo indicar bens a penhora, para posterior prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 759419 Nr: 11719-53.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DFJ, DIVA COUTINHO JAWORSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, ELIANETH CLAUZIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA - OAB:DEFENSORA PUBL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:OAB/MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT**

Processo Código nº - 759419

VISTOS,

A parte Requerente às fls. 422/424 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 417/420 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeçam-se ALVARÁS do valor depositado à fl. 420 em favor da parte Requerente e da Defensoria Pública, a ser creditado conforme as contas indicadas à fl. 422.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 773690 Nr: 26852-38.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA JEANE SILVA DE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA, HOLANDO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO YUJI YASHIRO - OAB:16.250**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB:7.650-B/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, PEDRO OVELAR - OAB:6.270/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT**

Encaminho intimação do requerido Holando de Souza Campos Junior para, no prazo legal, manifestar-se acerca da fl.750, pois a mídia de fl. 323 encontra-se em branco.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 773690 Nr: 26852-38.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA JEANE SILVA DE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA, HOLANDO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO YUJI YASHIRO - OAB:16.250**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB:7.650-B/MT, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, PEDRO OVELAR - OAB:6.270/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT**

Certifico que, torno sem efeito a certidão de fl. 748, ante ao evidente equívoco quando de sua confecção.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 786892 Nr: 40801-32.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUFFET HAROLDO ROCHA LTDA ME, GLORETE MARCIANA DE SOUZA, NATHALYE REGINA PINHEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, encaminhado intimação da parte requerente para, manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 124.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 789071 Nr: 43070-44.2012.811.0041

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR ANTONIO ZANELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DULCE LUCIANA LEMOS CAPELLETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN LONGO TORRES - OAB:13922**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS ALBERNAZ HORTENSI CUSTÓDIO SANCHES BERGAMASCO - OAB:25027/MT, WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE - OAB:13008/MT**

Código: 789071

VISTOS,

Em face do teor do v. acórdão de fls. 161/165, que reformou a sentença singular, determinando a reabertura da instrução processual, com fundamento nos artigos 3º (solução consensual dos conflitos), 6º (mutua colaboração e cooperação) e 10º (não surpresa) do Código de Processo Civil, e visando imprimir maior celeridade e efetividade ao processo (art.4º) diante da indisponibilidade de pauta para designação da audiência prevista no §3º do artigo 357 do referido código, anteriormente ao saneamento e organização do feito, entendo pertinente neste momento viabilizar às partes a eventual delimitação consensual das questões de fato e de direito

a que se referem os incisos II e IV do artigo 357 do CPC.

Desta feita, INTIMEM-SE as partes para no prazo de 05 (cinco) dias:

1) Apontarem de maneira clara e objetiva as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

2) Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

3) Remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e de forma fundamentada, sua relevância e pertinência.

Consigno que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 791448 Nr: 45523-12.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CARLA BRIZOLA - OAB:23419/O, ANA CAROLINA SCARAÇATI - OAB:11166/MT, JULIANO RODRIGUES GIMENES - OAB:7064/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2973-B/MT, ROSELY AMARAL DE SOUZA - OAB:11.864**

Código: 791448

VISTOS,

Primeiramente, determino a complementação da certidão de fls. 60, fazendo constar a data do trânsito em julgado da sentença.

O v. acórdão de fls. 688/691, deu parcial provimento ao Recurso de Apelação em face da sentença de fls. 604/605, nos seguintes termos:

“Diante dessas considerações, tenho que o recurso merece parcial provimento apenas para reconhecer que a propositura da ação principal após o prazo de 30 dias acarreta a perda da eficácia da liminar e não a extinção da ação cautelar, de forma que a sentença deve ser reformada para que a feita tenha regular andamento com novo pronunciamento judicial”

A par disso, profiro novo julgamento do feito, nos seguintes termos:

Cuida-se o presente de AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO C/C PEDIDO LIMINAR, em que SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, move em desfavor de SUPERMERCADO MODELO LTDA.

Infere-se dos autos que a parte Autora ajuizou a presente medida cautelar em 12/12/2012, objetivando o sequestro de tantos bens quanto bastassem para garantir o crédito que possui com a parte Requerida, ao que foi deferida medida liminar em 21/12/2012.

Em 11/01/2013 foi devidamente citada a parte Requerida (fl.537/540), e na data de 14/02/2013 foi efetivada integralmente a ordem judicial, ante o arresto dos bens remanescentes, equivalente ao montante da dívida (fl.552).

As fls. 511/532 foi ofertada contestação.

As fls. 553/572, a parte Requerida propugnou pela desconstituição do arresto, sob o fundamento que compareceu espontaneamente aos autos, nomeando bens a penhora, e com isso teria desaparecido o pressuposto autorizador do arresto.

Por sua vez a parte Requerente as fls. 586/588, manifestou-se acerca do pedido supramencionado formulado pela parte Requerida, aduzindo em síntese que não foi apresentado qualquer comprovação de que os bens arrestados superariam o montante da dívida, e que não houve comparecimento espontâneo, e sim tão somente após o ato citatório. Ao final, requereu a procedência da ação com a conversão do arresto em penhora nos autos executivos.

Em 22/04/2013 a parte Requerida propugnou pela extinção do presente feito, ao argumento de ter sido interposta a ação principal fora do prazo

lega preconizado pelo art. 806 do CPC, reiterando o pedido às fls. 594/603; É o relatório.

Decido.

Inicialmente, antes de adentrar ao mérito da presente, hei por bem analisar os pressupostos processuais para o prosseguimento do feito.

É sabido que a propositura da ação principal constitui pressuposto processual específico das medidas cautelares preparatórias, nos termos dos art. 806 do CPC, cujo prazo decadencial se conta da efetivação da medida deferida liminarmente ou, se indeferida no início, da efetivação da medida deferida na sentença.

Pela decisão de fl. 447/449, foi deferida em favor da parte Requerente a liminar e devidamente cumprida em 14/02/2013, com a realização de todos os atos necessários à sua formalização.

Todavia, denota-se que a ação principal (processo Código n. 805400) foi ajuizada somente em 22/03/2013, após ultimado o trintídio legal, revelando-se impositiva a declaração de ineficácia da medida cautelar.

Consigno que a presente medida não tem caráter de satisfatividade entre o pedido efetuado na ação principal (Execução) e o pedido deferido nesta demanda, motivo pelo qual, a ausência de interposição da lide principal, demonstra a falta de interesse processual da parte Requerente, e até mesmo a urgência que o provimento necessitava.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça não destoia desse entendimento:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTE. 1. “O não-ajuizamento da ação principal no prazo estabelecido pelo art. 806 do CPC, acarreta a perda da medida liminar e a extinção do processo cautelar, sem julgamento do mérito” (Precedente: EREsp 327438/DF, relator Min. Francisco Peçanha Martins, Corte Especial, DJ de 30/06/2006). 2. (...). 3. Recurso especial a que se dá provimento.”

ANTE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 808 do CPC/73 declaro cessada a EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO por ter sido interposta a ação de execução extrajudicial (código 805400) fora do prazo legal, e via de consequência, determino o levantamento do arresto (fls. 540/552) em favor da parte REQUERIDA.

Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte Requerente nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado, decorrido o prazo para execução voluntária do julgado, dê-se baixa na distribuiçã'o e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 795444 Nr: 1776-75.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACIRA BARBOSA CAVALCANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA, ISABELLA GARCIA ALVES, VERONICA C. M. BRANDÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIERO - OAB:11.854/MT, TAMARA LARRRANHAGAS MAMEDES - OAB:21.166/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A, JORGE LUIZ BRAGA - OAB:3168-B/MT, LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB:7.650-B/MT, PEDRO OVELAR - OAB:6.270/MT, THAMINNE DA SILVA CASTRO - OAB:24.748 MT**

Certifico que, em retificação a certidão de fls. 1.181, procedo a intimação da parte Requerente para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração fls. 1.142/1.148

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 805400 Nr: 11863-90.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, ELTON FERNANDES XAVIER



PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON MENEGATTI FILHO - OAB:8594/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILHO - OAB:3990**

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Código nº 805400

VISTOS,

INDEFIRO o pedido formulado pela parte Exequite a fls. 498/501, pois em que pese a parte Executada não tenha oferecido EMBARGOS à EXECUÇÃO, infere-se da Medida Cautelar de Arresto (código nº791448) que o v. acórdão juntado às fls. 688/691 daqueles autos reconheceu a perda da eficácia da liminar proferida naqueles autos, circunstância que implica a desconstituição do arresto dos bens penhorados.

Cumpra ressaltar que restou consignado no v. acórdão que o crédito da parte ora Exequite (R\$ 529.199,84) já foi habilitado no juízo da Vara Especializada em Falência e Recuperação Judicial desta Comarca, razão pela qual, impõe-se a restituição dos bens anteriormente arrestados à parte Executada.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, devendo a parte Exequite buscar a satisfação de seu crédito nos autos que tramitam perante o juízo universal.

Preclusa a via recursal, inexistindo ulteriores deliberações, archive-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 819511 Nr: 25785-04.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINA DE FIGUEIREDO HUGUENEY, IDETE MARIA FERNANDES DE PAPAIZIAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIETE IZABEL DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON CECILIO DE MESQUITA - OAB:8067**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINEY FÁTIMA NEVES - OAB: 10.737**

Processo Código nº – 819511

VISTOS,

A parte Exequite à fl. 65 concordou com o valor bloqueado, bem como requereu que a quantia seja utilizada para a quitação do débito e a extinção do feito.

Por sua vez, a parte Executada deixou de manifestar quanto à penhora realizada.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do valor penhorado à fl. 57 em favor da parte Exequite, a ser transferido de acordo com os dados bancários informados à fl. 65.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 824879 Nr: 30915-72.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TEREZINHA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO, SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA**

**CUSTODIO - OAB:11.997/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2324/MT, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13754-B/MT, LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO - OAB:8340-B/MT, RAFAEL COSTA BERNARDELI - OAB:13.411-A/MT, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14659/MT, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:22201/O**

Processo Código nº – 824879

VISTOS,

A parte Exequite à fl. 226 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Executada às fls. 198/202 e 208/211 para pagamento do valor do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ dos valores depositados às fls. 202 e 211 em favor da parte Exequite, a ser creditado na conta indicada à fl. 226.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 842705 Nr: 46724-05.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA DALIZIA BARROS DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA - OAB:14615**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A**

Certifico que, encaminho intimação do requerente para, manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 549/554.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 851915 Nr: 54822-76.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. P. E. AUTO PEÇAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILLA FACTORING FOMENTO COMERCIAL, PHEBOPLASTIC INDUSTRIA, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA - OAB:34067**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DELMANTO - OAB:OAB/SP 262.808, KARINA FERNANDA DE PAULA - OAB:OAB/SP 214.344, LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO - OAB:OAB/SP 230.099**

ANTE O EXPOSTO, por consequência de já ter decorrido o prazo de suspensão da 01 ano da execução, para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), e, em consonância ao Provimento n. 84/2014-CGJ-MT e nos termos do art. 921, §2º (parte final) do CPC, determino o IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO FEITO (código de lançamento no Apolo 10228) e a EXPEDIÇÃO da CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do Exequite, caso solicitado. Consigno ao Exequite que caso já tenha sido realizada busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte Exequite demonstre a modificação da situação econômica do executado, cujo pedido de retomada da execução deverá ser feito por meio de petição a ser instruída com a Certidão de Crédito expedida e outros documentos de que disponha, independente de novo recolhimento de custas, nos termos da parte final do §2º do artigo 921 e do artigo 8º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT. Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento. Inexistindo ulteriores deliberações, promova-se o arquivamento dos autos, sendo vedado o fornecimento de certidão

negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo (art. 7º, p.u. do Provimento 84/2014-CGJ). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 852077 Nr: 54939-67.2013.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DANILO AUGUSTO JORTE DA COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CRED CAR VEÍCULOS, SERGIO TADASHI ADANIYA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** HUDSON ROQUE BOBATO

**SCHMITT - OAB:14.360/MT, TAIRINE ELISA BOBATO SCHMITT - OAB:17.174 OAB/MT, TARCISIO LUIZ BRUN - OAB:16.191 O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALAERT RODRIGUES DA SILVA - OAB:16262, LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA - OAB:8678/MT

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo nº 54939-67.2013.811.0041 – Código: 852077

VISTOS,

A parte Autora, interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO às fls. 179/192, aduzindo que a sentença de fls. 174/178, restou contraditória em razão da inexistência de dano moral e omissa quanto ao valor da restituição e termo de incidência de juros e correção monetária.

O Requerente, pleiteia a correção da contradição, para condenar os Requeridos ao pagamento a título de danos morais, porém, referido pedido já foi devidamente analisado e julgado improcedente, não sendo esta a via correta para modificação do decum impugnado.

Quanto à alegada omissão, não obstante os comprovantes dos valores despendidos pelo Autor, terem sido anexados somente na oportunidade dos Embargos de Declaração, verifico que a sentença de fls. 174/178, merece o acréscimo ora requerido.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1.022 do CPC, ACOLHO em parte os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pela parte Autora, para alterar o dispositivo:

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial por DANILO AUGUSTO JORTE DA COSTA para condenar solidariamente os Requeridos CRED CAR VEÍCULOS e SERGIO TADASHI ADANIYA JUNIOR, a restituírem o autor, quanto aos valores despendidos referentes ao novo motor, no importe de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme comprovantes de fls. 193/195, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do desembolso.

Esta decisão faz parte integrante da sentença de fls. 174/178, permanecendo no mais tal como está lançada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 859474 Nr: 1322-61.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ELTON BENEDITO DE MIRANDA, PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANDERSON GONÇALVES DA SILVA - OAB:20.171, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo nº 1322-61.2014.811.0041 - Cód. n.º 859474

VISTOS,

No caso dos autos, em que pese a insurgência da parte Autora/Embargante de fls. 156, entendo que não lhe assiste razão, porquanto à leitura das questões ventiladas, verifica-se que dizem respeito ao mérito da demanda e à reapreciação da decisão, para o qual

não se prestam os embargos de declaração.

O Embargante aduz que houve contradição no tocante a determinação contida na parte dispositiva da sentença, para dedução do valor da franquia, alegando que o valor postulado na ação trata-se do valor efetivamente gasto pela Embargante com a aquisição das peças.

No entanto, não vislumbro qualquer vício na sentença, posto que não consta nos autos qualquer prova de que o valor da franquia foi pago diretamente à oficina, como tenta fazer crer a Embargante.

Assim, as alegações do Embargante não se enquadram em nenhum dos permissivos do artigo 1022 do CPC, demonstrando o nítido intento de que sejam revistas as razões do julgamento, providência descabida por essa via.

ANTE O EXPOSTO, em meu entender, na sentença proferida nestes autos, não há omissão, obscuridade ou contradição, e, não sendo esta a via correta para modificação do decum impugnado, com fulcro no artigo 1022 e seguintes do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 859906 Nr: 1695-92.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CARLOS EDUARDO DORILEO CARVALHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUIZ HENRIQUE ROMERO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EDUARDO GOMES DA SILVA FILHO - OAB:12.036/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA - OAB:15.880/MT

Certifico que encaminho intimação das partes para, manifestarem-se acerca do retorno dos autos a 1ª instância.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 866924 Nr: 7121-85.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES CMERCIAIS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LIBERALI CENTRO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, RÉGIS LIBERALI WEISSHEIMER, RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSE FLAVIO ANDRADE ZAMARIOLI - OAB:8434/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO JOSÉ GARCIA - OAB:134.719/SP, MARCELO EDVINO LUFT - OAB:13265/MT

Certifico que encaminho intimação das partes, para comparecerem na perícia médica, que se realizará no dia 18 de novembro de 2019 a partir das 09h00min, na sede da empresa MEDIAPE, com endereço comercial estabelecido na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 01-B, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-340 – Cuiabá/MT.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 882076 Nr: 18075-93.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SINDIFISCO SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO, RICARDO BERTOLINI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SINDICATO DOS PROFIS. DE TRIB ARREC. E FISC DE MT-SIPROTAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTONIO DE SOUZA MORENO - OAB:17.326/MT, DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO - OAB:OAB/MT 5.262, JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA - OAB:20.406 MT, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB:8857/MT, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DANIELE YUKIE FUKUI -

OAB:13.589/MT, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB:5.931/MT, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB:8.948/MT, ULLY SOUZA MATTOZO - OAB:20880

Certifico que encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestar-se acerca do desarquivamento dos autos.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 891681 Nr: 24339-29.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DUARTE MONTEIRO PAIXAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIANCA REIS CARMONA - OAB:15.156, DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7.627-A MT**

Processo Código nº – 891681

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 466 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 462/464 para pagamento dos honorários de sucumbência.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 464 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 466.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, arquite-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 893338 Nr: 25439-19.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR DOMINGOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA CHAGAS LOPES EVANGELISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO PERES BANDEIRA - OAB:17523**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo Código nº893338

VISTOS,

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FL.25VERSO) TRANSITADA EM JULGADO no ano de 2016 (fl.26).

Inferre-se do andamento processual que esgotadas as tentativas de busca de patrimônio em nome do Executado, a parte Exequente não mais atendeu os chamamentos judiciais desde a intimação de fls. 43 (29/11/2018).

Cumpra salientar que nos casos em que o Executado não possuir bens penhoráveis, o processo deverá ser suspenso tão somente pelo prazo de 01 (um) ano, passando a partir daí fluir automaticamente a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4º do CPC.

Além disso, o C. Superior Tribunal de Justiça em Incidente de Assunção de Competência, afetado no Resp nº1.604.412/SC, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio Belizze, pacificou entendimento de não ser necessária a intimação prévia do credor para fluência do prazo prescricional, o qual, frise-se, é precedente de observância obrigatória pelos juízes e órgãos fracionários, conforme estabelece o art. 927, III, do CPC.

Desta feita, nos termos do artigo 921, §2º (parte final) do CPC, suspendo a presente execução POR TÃO SOMENTE 01 ANO, e em consonância ao disposto no Provimento nº 84/2014-CGJ-MT, bem ainda para fins de regularização do acervo dos processos pendentes de "baixa definitiva" (ofício circular n.36/2019-CCGJ), deverá o processo AGUARDAR em ARQUIVO (código de lançamento no Apolo 10228) o transcurso do prazo da prescrição intercorrente.

Fica desde já a parte Exequente certificada de que findo o prazo e não havendo qualquer manifestação, a contagem do prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, §4º, tem início automaticamente.

Caso postulado pelo Exequente, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO, nos termos do artigo 517 do CPC, observando-se também o disposto no artigo 4º do Provimento n. 84/2014-CGJ-MT, devendo constar na respectiva certidão a data do trânsito em julgado da sentença constitutiva do crédito exequendo, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos.

Consigno que a parte Exequente poderá requerer a retomada da execução, por meio de petição devidamente instruída com a Certidão de Crédito, em caso de localização de bens de propriedade do devedor/executado, devendo indicar com precisão e objetividade, a providência apta ao regular prosseguimento do feito, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão.

Todavia, consigno também que caso já tenha sido realizada busca via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e outros), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte Exequente demonstre a modificação da situação econômica do executado.

Preclusa a via recursal, os autos deverão ser enviados ao Cartório Contador/Distribuidor para os fins previstos no art. 3º do referido provimento.

Inexistindo ulteriores deliberações, promova-se o arquivamento dos autos, sendo vedado o fornecimento de certidão negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo (art. 7º, p.u. do Provimento 84/2014-CGJ).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 895123 Nr: 26604-04.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CYBELLE AUDREY NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON F. COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT**

Processo Código nº - 895123

VISTOS,

A parte Exequente à fl. 357, requereu o levantamento do valor depositado pela parte Executada às fls. 349/353, mediante alvará judicial.

Contudo, a parte Exequente deixou de manifestar acerca da extinção do presente feito.

Desta feita, presumindo-se satisfeito o crédito nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 353 em favor da parte Exequente, a ser creditado conforme a conta indicada às fls. 357/358.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, arquite-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 900468 Nr: 30178-35.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE MANOEL OLIVEIRA, ISABEL ROSSANESI GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DINALO, HELVIO PINHEIRO DE



PAULA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915/MT, ROBERTO FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:16927-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA - OAB:OAB/MT 6285**

Código: 900468

VISTOS,

Em face do teor do v. acórdão de fls. 186/198, que reformou a sentença singular, determinando a reabertura da instrução processual, com fundamento nos artigos 3º (solução consensual dos conflitos), 6º (mutua colaboração e cooperação) e 10º (não surpresa) do Código de Processo Civil, e visando imprimir maior celeridade e efetividade ao processo (art.4º) diante da indisponibilidade de pauta para designação da audiência prevista no §3º do artigo 357 do referido código, anteriormente ao saneamento e organização do feito, entendo pertinente neste momento viabilizar às partes a eventual delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV do artigo 357 do CPC.

Desta feita, INTIMEM-SE as partes para no prazo de 05 (cinco) dias:

1) Apontarem de maneira clara e objetiva as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

2) Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

3) Remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e de forma fundamentada, sua relevância e pertinência.

Consigno que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 911430 Nr: 37796-31.2014.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CAMILA DE SOUZA FIGUEIREDO, JULIO CESAR FIGUEIREDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:11.393, ELIS MARINA DIAS PINTO - OAB:OAB/MT 20944-O, MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA - OAB:19495/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do ofício de fls. 107/108.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 921682 Nr: 44396-68.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSE RIBAMAR

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT**

Processo Código nº – 921682

VISTOS,

A parte Requerente às fls. 171/172 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 165/169 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 168 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 171.

Eventuais custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos

termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo posteriores deliberações, arquite-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 924548 Nr: 46193-79.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ADÃO GONÇALVES DA SILVA SOARES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982, PAULO DE TARSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança de Indenização Securitária ajuizada por ADÃO GONÇALVES DA SILVA SOARES, para CONDENAR solidariamente as Requeridas BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A e MAPFRE VIDA S.A ao pagamento de R\$ 5.462,10 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da celebração do contrato (27/05/2014) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ficando cada seguradora responsável pelo pagamento da sua quota parte prevista em contrato. Esta decisão faz parte integrante da sentença de fls. 352/357, permanecendo no mais tal como está lançada.Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 1.010, § 1º do CPC, intimando a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 927373 Nr: 47872-17.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CLAIR ANTONIO BARONIO & CIA LTDA - EPP

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TRANSPORTADORA BORTOLANZA LTDA-ME, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIZE ANTONIO BARBOSA - OAB:13764-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO SILVA NAVEGA - OAB:118948, JOVERTON SILVA DE JESUS - OAB:9946**

Ainda, JULGO PROCEDENTE, a lide secundária para condenar solidariamente a COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, quanto ao ressarcimento pelos danos materiais já acima fixados, limitados ao valor contratado (R\$ 300.000,00), ficando suspensa a fluência de juros durante o período da liquidação extrajudicial, e que cessado esse procedimento, são devidos os juros contratuais e legais vencidos durante o período da liquidação extrajudicial, havendo ativo que comporte o pagamento. Deixo de condenar a denunciada ao pagamento de honorários à denunciante, porque não houve resistência à denunciação."Esta decisão deve ser considerada como parte integrante da sentença, persistindo no mais, tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 938799 Nr: 54029-06.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR, JUSCELINA FRANÇA NETA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GIANCARLO DE MIRANDA, LISIANE KATHIA MARTELLI DE MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSLIRO FERREIRA - OAB:5071/MT, Juliana Souza Ferreira - OAB:7417/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE NEVES - OAB:10036**

ANTE O EXPOSTO, em meu entender, na sentença proferida nestes autos, não há omissão, obscuridade ou contradição, e, não sendo esta a via correta para modificação do decisum impugnado, com fulcro no artigo 1022 e seguintes do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 939672 Nr: 54445-71.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Processo Código nº – 939672

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 147 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 141/145 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 145 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 147.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 941137 Nr: 55222-56.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIANCARLO DE MIRANDA, LISIANE KATHIA MARTELLI DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR, JUSCELINA FRANÇA NETA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO MIRANDA - OAB:5023, LARAH B QUEIROZ OLIVEIRA - OAB:8.126/MT, VALDRIANGELO FONSECA - OAB:6.953/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEUSLIRO FERREIRA - OAB:5071/MT, Juliana Souza Ferreira - OAB:7417/MT**

ANTE O EXPOSTO, em meu entender, na sentença proferida nestes autos, não há omissão, obscuridade ou contradição, e, não sendo esta a via correta para modificação do decisum impugnado, com fulcro no artigo 1022 e seguintes do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 943071 Nr: 56372-72.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDA ATACADO DE PRODUTOS DESCARTÁVEL E LIMPEZA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEW SERVICE TERCERIZE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE**

**OLIVEIRA - OAB:10168/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ANTE O EXPOSTO, reconheço de ofício o implemento da prescrição do direito material para o título executivo extrajudicial juntado na inicial, e, por consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço por analogia aos termos do artigo 487, II do CPC. Custas já recolhida pelo Exequente. Sem honorários de sucumbência, em face da não ocorrência da citação. Decorrido o prazo recursal, archive-se, observando as baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 954174 Nr: 2154-60.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAIAS ROSA DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:5781/MS**

Processo Código nº – 954174

VISTOS,

A parte Exequente à fl. 157/159 manifestou concordância ao valor remanescente depositado pela parte Executada às fls. 148/155.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 155 em favor da parte Exequente, a ser creditado na conta indicada às fls. 157/158.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 966572 Nr: 7633-34.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ALESSANDRA CRISTINA BASSAN DE AZEVEDO BONOMO SOARES, LUCIANO BONOMO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ANTONIO F. ROCHA E SILVA - OAB:MT/ 18.537, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA - OAB:13282, Luciane Bordignon da Silva - OAB:13282, RAFAEL SOUZA NASCIMENTO - OAB:21.417**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GRACIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:., JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

Certifico que, encaminho intimação do requerente para, manifestar nos autos acerca do pagamento do saldo remanescente de fls. 464/466.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1022248 Nr: 33053-41.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA DO NASCIMENTO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA BORGES SOLER - OAB:17.850, JANETE GUILHERMETTI BARTH - OAB:9.208/OAB-MT, WILSON ROBERTO LAUER - OAB:8331/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SALES BRANDI MOURÃO - OAB:13584, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009, PAULO SERGIO CIRILO - OAB:5448/B**

Processo Código nº – 1022248

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 488 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 486/487 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 487v em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 488.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1026261 Nr: 34911-10.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONORA RODRIGUES PEDRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS - OAB:17703, FABIO SALES VIEIRA - OAB:11663/MT, FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT, MARLON HUDSON MACHADO - OAB:15.642/MT**

Certifico que encaminho intimação da parte Apelada (requerida) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls. 457/466.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1027187 Nr: 35467-12.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCHIMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEI RONQUE - OAB:15.937**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWAZAKI - OAB:17.555-A, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT**

Certifico que encaminho intimação do requerido para manifestar acerca dos cálculos de fls. 292/296.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1037812 Nr: 40488-66.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELA PATRICIA DE FIGUEIRDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:16.284 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009**

Certifico que encaminho intimação das partes para, manifestarem-se acerca do retorno dos autos a 1º instância.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1038051 Nr: 40601-20.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CARLOS SOUZA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, EVANDRO LOUREIRO BORBA, EMÍLIA GLÓRIA REINERS LOUREIRO BORBA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ DE FRANÇA DIAS - OAB:16408**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009, LUCAS DIAS DE CAMPOS - OAB:16.929, ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO - OAB:15556/MT**

Certifico que encaminho intimação dos Apelados (requeridos) Concremax Concreto Engenharia e Emilia Glória Reinrs para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls. 254/264. No ensejo encaminho intimação do Apelado (requerente) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls. 270/290.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1045145 Nr: 43967-67.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA REGINA PEIXOTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ - SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA - OAB:14.271**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A OAB/MT**

Certifico que encaminho intimação das partes, para comparecerem na perícia médica, que se realizará no dia 19 de novembro de 2019 a partir das 14h00min, na sede da empresa MEDIAPE, com endereço comercial estabelecido na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 01-B, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-340 – Cuiabá/MT.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1047356 Nr: 45071-94.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OI MOVEL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:OAB/MT 10.407**

Processo Código nº – 1047356

VISTOS,

A parte Executada deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar impugnação à penhora BACENJUD às fls. 178/180.

Por sua vez, a parte Exequente concordou com o valor penhorado, propugnando pela extinção do feito (fls. 181).

Desta feita, presumindo-se satisfeito o crédito nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do valor penhorado à fl. 178 em favor da parte Exequente, a ser transferido de acordo com os dados bancários informados à fl. 181.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES



Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1047365 Nr: 45077-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR - ME, DITADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CASA DE FESTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA - OAB:12747/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, FÁBIO SILVA TEODORO BORGES - OAB:12.742/MT, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - OAB:5959/MT, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA - OAB:11.363/MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12333**

ANTE O EXPOSTO, em meu entender, na sentença proferida nestes autos, não há omissão, obscuridade ou contradição, e, não sendo esta a via correta para modificação do decisum impugnado, com fulcro no artigo 1022 e seguintes do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1055156 Nr: 48841-95.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANE CANDIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDI TOCANTINS - OAB:16.519/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26.992-A/MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Processo Código nº – 1055156

VISTOS,

A parte Exequente à fl. 239 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Executada às fls. 234/238 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 237 em favor da parte Exequente, a ser creditado na conta indicada à fl. 239.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1066112 Nr: 53711-86.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA PIRES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR - OAB:OAB/MT 7.585**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Certifico que, encaminhado intimação do requerente para, manifestar acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 104/166.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1070321 Nr: 55544-42.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINA LOPES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Processo Código nº – 1070321

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 204 manifestou concordância aos valores depositados pela parte Requerida às fls. 195/202 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ dos valores depositados às fls. 197 e 201 em favor da parte Requerente, a serem creditados na conta indicada à fl. 204.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1075811 Nr: 57855-06.2015.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEFONICA BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIO CORRENTE - AGRICOLA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS - OAB:82.329/SP, SILVIA LETICIA DE ALMEIDA - OAB:SP - 236.637**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR - OAB:15471/PR, MARCELO MARQUES MUNHOZ - OAB:15.328/PR**

ANTE O EXPOSTO, em meu entender, na sentença proferida nestes autos, não há omissão, obscuridade ou contradição, e, não sendo esta a via correta para modificação do decisum impugnado, com fulcro no artigo 1022 e seguintes do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em seguida, cumpra-se o disposto no artigo 1.010, § 1º do CPC, intimando a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1076745 Nr: 58437-06.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO LEITE DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Certifico que, encaminhado intimação das partes para no prazo legal, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 194/202 juntado nos autos.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1083367 Nr: 3150-24.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRA SOARES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECELAGEM AVENIDA LTDA, MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESLY GERALDO PINHEIRO - OAB:16549/MT, RONE RUBENS DA SILVA GONSALES - OAB:MT - 17.665, WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - OAB:15.080-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO - OAB:10.725, JOSE VIEIRA JUNIOR - OAB:3696, VALÉRIA BAGGIO RICHTER - OAB:4676/MT**

Certifico que encaminho intimação das partes, para comparecerem na perícia médica, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2019 a partir das 16h00min, na sede da empresa MEDIAPE, com endereço comercial estabelecido na Avenida Isaac Póvoas, nº 586, sala 01-B, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-340 – Cuiabá/MT.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1086341 Nr: 4464-05.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS ALVES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILANA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:18352/MT, SILAS LINO DE OLIVEIRA - OAB:9151/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Processo Código nº - 1086341

VISTOS,

A parte Requerente às fls. 200/201, requereu o levantamento do valor depositado pela parte Requerida às fls. 193/198, mediante alvará judicial.

Contudo, a parte Requerente deixou de manifestar acerca da extinção do presente feito.

Desta feita, presumindo-se satisfeito o crédito nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 196 em favor da parte Requerente, a ser creditado conforme a conta indicada à fl. 201.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1109290 Nr: 14394-47.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDYLENNE MARA NEY

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON F. C. COUTINHO - OAB:9172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT**

Processo Código nº – 1109290

VISTOS,

A parte Executada à fl. 110 concordou com o valor penhorado via BACENJUD às fls. 78/82, bem como requereu que a quantia seja utilizada para a quitação do débito e a extinção do feito.

Por sua vez, à fl. 113 a parte Exequente requereu o levantamento do valor bloqueado para o cumprimento da obrigação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do valor penhorado à fl. 78 em favor da parte Exequente, a ser transferido de acordo com os dados bancários informados à fl. 113.

Eventuais custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as

formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1116241 Nr: 17111-32.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843, LEANDRO STOIANNOV GIUNTOLI MURAKAMI - OAB:373.568, MICHAELIS DA SILVA OLIVEIRA - OAB:342040, RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO - OAB:197.485**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A, SALOLI PAZ GALBIATI - OAB:17.308**

Processo Código nº - 1116241

VISTOS,

A parte Requerente às fls. 178/179, manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 175/177, para pagamento do valor remanescente da condenação.

Contudo, a parte Requerente deixou de manifestar acerca da extinção do presente feito.

Desta feita, presumindo-se satisfeito o crédito nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 176 em favor da parte Requerente, a ser creditado conforme a conta indicada à fl. 178.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1121799 Nr: 19572-74.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA DIVINA MOREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA - OAB:3.575-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Certifico que, os Embargos de Declaração de fls. 175/176 foram interpostos tempestivamente. No ensejo, faço a intimação da parte Embargada (autor) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao referido recurso.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1123675 Nr: 20319-24.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENILSON DA SILVA FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:OAB/MT 5736/O**

Processo Código nº – 1123675

VISTOS,

A parte Requerente às fls. 174/175 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 169/172 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 171 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 174.

Eventuais custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo posteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1133118 Nr: 24263-34.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: DJALMA JOSÉ ALVES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIANE MARIA ZAMAR TAQUES, EMMANUEL DE ARAÚJO, NILZA RIBEIRO DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:6120/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARNENTO FERREIRA - OAB:6551, JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO - OAB:14.051/MT, JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES - OAB:4700, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, THIAGO HENRIQUE CORREA OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 20.892/O**

Código do Processo nº 1133118Vistos, Assim, diante de tais informações, DEFIRO o pedido de penhora requerido pela parte exequente as folhas 1.305/1.318, procedam-se a penhora das quotas sociais de titularidade da Executada Diane Maria Zamar Taques, na empresa SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – EPP – CNPJ 13.771199/0001-01, tantas quantas bastem para garantia do valor exequendo, servindo a presente decisão como Termo de Penhora. Oficie-se a Junta Comercial do Estado, para que proceda IMEDIATAMENTE, o bloqueio de qualquer alteração na composição da empresa supramencionada, devendo encaminhar resposta a este juízo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte executada da penhora, por seu patrono, via DJE, e a guarde-se o prazo de impugnação (artigo 525 do CPC). Fixo o prazo de 30 (trinta) para que a empresa SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – EPP – CNPJ 13.771199/0001-01. I - apresente balanço especial, na forma da lei; II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. INTIME-SE a parte Exequente para atualizar o valor de seu crédito, assim como para cumprir o que determina o § 3º do art. 861 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se o cumprimento integral desta decisão, decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE, digam as partes em cinco dias, sob pena de preclusão e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1145430 Nr: 29825-24.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAMAR RODRIGUES DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I – SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO NOCCHI - OAB:14.913-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18002/A, JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR - OAB:152.165/SP**

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 487, I do CPC JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por ITAMAR RODRIGUES DAS

NEVES em desfavor de SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I – SPE LTDA e RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, com resolução do mérito. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (quinze por cento) do montante da condenação, de acordo com a orientação contida no parágrafo 2º do art. 85 do CPC, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1147283 Nr: 30547-58.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA MACHADO MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME CHAPADA DOS GUIMARAES INC. SPE LTDA, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:5645-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055 OAB/MG, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG**

ANTE O EXPOSTO, diante da doutrina e da jurisprudência, e com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENAR as partes REQUERIDAS MRV PRIME CHAPADA GUIMARAES INCORPORAÇÕES SPE LTDA, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, solidariamente, pagar à parte Requerente JULIANA MACHADO MAGALHÃES: 1) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 240 CPC c/c 405 C.C) e correção monetária (INPC) a partir deste decurso (Sumula 362 STJ); a título de danos morais; 2) R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a título de danos emergentes, no valor correspondente ao reembolso das despesas com aluguel do imóvel locado, no período de fevereiro/2012 a agosto/2012, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) a partir do desembolso. CONDENO ainda, a parte Requerida, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do montante da condenação, de acordo com a orientação contida no parágrafo 2º do art. 85 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1149623 Nr: 31553-03.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ UNIC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO BILIBIO PIVA - OAB:16.290/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARNENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, FERNANDA GUSMÃO PINHEIRO - OAB:17.251/MT, LEANDRO PEREIRA DE MOURA - OAB:10788/MT, THAYELLE CRISTINNE AMORIM VENDRAMINI - OAB:17623/O**

Processo Código nº – 1149623

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 172 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida às fls. 169/170 para pagamento do valor da condenação.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 170 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada à fl. 172.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo posteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.



YALE SABO MENDES  
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1153935 Nr: 33478-34.2016.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE SHOP COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BOIADEIROS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ - OAB:23787/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos. 487, I c/c art. 701, §2º DO CPC, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, e, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA para o fim de declarar constituído de pleno direito, em título executivo, o crédito do Autor, representado pelo cheque nº 010182 no valor total principal de R\$ 67.585,44 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de juros legais de 1% ao mês e correção monetária (INPC) a partir do vencimento do título (artigo 52, II da Lei 7.357/85).CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, prosseguindo-se o presente feito em conformidade com o art. 513, §1º e seguintes do CPC. Condono a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atento aos vetores previstos no artigo 85, §2º do CPC.Transitado em julgado, INTIME-SE a parte Exequente para requerer o que entender de direito, exibindo demonstrativo atualizado do débito, e, após, INTIME-SE o devedor (art. 513, §2º IV do CPC) para pagamento do débito, sob pena de multa e honorários advocatícios relativo à fase de cumprimento de sentença previsto no artigo 523 do CPC. Proceda a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da AÇÃO COMO EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, efetive-se as demais alterações na distribuição e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar o Requerente como Exequente e a parte Requerida como Executada.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 18 de Outubro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1161490 Nr: 36564-13.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - OAB:6.945/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON JARDIM FREIRE DOS SANTOS - OAB:OAB/GO 56.453-A, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANNO - OAB:8506A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:55.639-A**

Processo Código nº – 1161490

VISTOS,

A parte Requerente à fl. 170 manifestou concordância aos valores depositados pela parte Requerida às fls. 131/136 e 157/159 para pagamento do valor do valor da condenação e valor remanescente.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ dos valores depositados às fls. 136 e 159 em favor da parte Requerente, a serem creditados na conta indicada à fl. 170.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1161564 Nr: 36604-92.2016.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO ARANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO CERCI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA - OAB:21520/O, MARILUZE SILVA MULLER - OAB:10.523/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo Código nº 1161564

Vistos,

Trata-se de Ação de Usucapião onde a parte requerente compelida a emendar o pedido, vem aos autos anexar documentos, requerendo o prosseguimento do feito e a citação do requerido por edital as folhas 125.

Defiro a juntada requerida as folhas 127/128, anatem-se nos autos os endereços dos confinantes.

Analisando os autos, contata-se pela correspondência devolvida as folhas 38, a informação de ausente, o que nos faz presumir que se tratar de trabalhador que fica ausente de sua residência no horário comercial, por essa razão, indefiro o pedido de citação por edital.

Posto isso, determino que se agende nova data para realização de audiência conciliatória, a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Agendada a conciliatória, cite-se a(s) parte(s) requerida(s), POR MANDADO, e os confinantes por AR, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil.

Intime-se a(s) parte(s) requerente(s) na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).

Intimem-se a Fazenda Pública da União, Estado e Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 183 do CPC, bem como, cite-se, por edital, eventuais interessados, observando-se quanto ao prazo o disposto no artigo 257, III do CPC, deixo de nomear curador especial aos réus e interessados incertos citados por edital, por ser medida desnecessária.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 1 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1271638 Nr: 28209-77.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMS MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PERFILADOS MULTIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P., ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO JOSE TESSARO - OAB:3.162/MT**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR, e por consequência determino o regular processamento do processo de execução em apenso (código nº. 905663).Pelo princípio da sucumbência, CONDENO o Embargante ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da execução, nos termos do §2º do art. 85 do CPC.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, archive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 21 de Outubro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1328136 Nr: 15192-37.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO JOSÉ BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS - OAB:12.701-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo Código nº 1328136

Vistos,

Trata-se de pedido Execução Provisória de Sentença interposta por Francisco José Bueno em desfavor de Rodrigo Sérgio Kulevicz, fundamentada no artigo 520, do CPC, por restar pendente de julgamento de Recurso na Corte Superior, recebido apenas no efeito devolutivo.

No caso, a parte exequente compelido a emendar o pedido inicial (fls. 24), anexou nos autos somente documentos em relação a gratuidade da justiça, deixando contudo, trazer para o feito a certidão de interposição do Recurso não dotado de efeito suspensivo exigida pelo inciso II do artigo 522, do CPC.

Posto isso, defiro a juntada dos documentos de folhas 36/46, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte exequente os benefícios da Gratuidade da justiça – art. 99, § 3º do CPC.

Considerando que a parte exequente já foi por duas vezes intimado para emendar o pedido, e ainda resta documento a ser juntado, hei por bem oportuniza-lo a fazer a juntada, intime-se a parte exequente por seu procurador, via DJE, para no prazo de 05 dias, trazer para os autos a certidão de interposição de Recurso não dotado de efeito suspensivo, sob pena de indeferimento da inicial, com base no que dispõe o artigo 330, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1339785 Nr: 17768-03.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Decisão->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO VELLOZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPERIO MINERAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA - OAB:8719/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR SANTANA FRANCO - OAB:4255, PAULO ROBERTO SCHMIDT - OAB:19571/MT**

Encaminho intimação da parte Executada para se manifestar acerca dos cálculos da contadoria judicial, fls. 508/509, bem como para manifestar da petição da parte Exequente às fls. 510/512, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1414832 Nr: 12247-43.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IT DEFANTE ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO GABRIEL LTDA -EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 1414832

Vistos,

Trata-se de Embargos à Execução interpostos Pela Curadora Especial - Defensoria Pública em oposição a Ação de Execução indicada no pedido inicial.

Dessa forma, encaminho o presente feito à Secretaria para que sejam apensados ao processo de Execução indicado no pedido - código 1054615.

Certifiquem-se a tempestividade dos Embargos - artigo. 915 do CPC, ressaltando que a Defensoria Pública goza de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais - art.186, § 1º, do CPC, e inicio do prazo a partir da intimação pessoal do defensor - art. 183, § 1o do CPC.

A seguir, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte embargante

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88461 Nr: 10229-45.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRIMEC TRIÂNGULO MECÂNICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARDEM E.F.TORTORELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA - OAB:22456/O, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:11322**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS - OAB:OAB/MT 7.202, MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI - OAB:4313 MT**

Intimação do advogado MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI, para devolver os autos em 3 (três) dias sob pena de busca e apreensão.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 451656 Nr: 23876-29.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRELINA DE CARVALHO HUNGRIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON ARANTES DA SILVA, DERCILIO DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FERREIRA GOMES - OAB:23604/O, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486-B, REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE - OAB:17983/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES - OAB:17567-O, FERNANDO DAMICO - OAB:14322-MT, REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE - OAB:17983/O**

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos à 1º instância.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1018677 Nr: 31235-54.2015.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOVAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA - OAB:292032**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, encaminho intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida fls. 63/64

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1097878 Nr: 9643-17.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO DE CAMPOS MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - OAB:OAB/MT 6286**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, JOSÉ THEODORO ALVES DE ARAÚJO - OAB:15.349**

Certifico que encaminho intimação dos Apelados (requeridos) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls.

129/134.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1115914 Nr: 16989-19.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO CAPITAL PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI ISABEL CASTOLDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriela Resende Tomain -**

**OAB:SP0370383**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON JOSÉ GASPARELO -**

**OAB:2.693-B/MT**

Certifico que, encaminhado intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 705585 Nr: 40151-53.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONI ALVES VITURINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURELIANO MONTEIRO NETO -**

**OAB:31142, PABLO DOTTO - OAB:147434, RICARDO LOPES GODOY -**

**OAB:77167/MG**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, encaminhado intimação da parte Autora para, no prazo legal manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 95.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 772931 Nr: 26059-02.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS LOCK, BRIGIDA ELVIRA SIFUENTES LOCK, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MIGUEL SUTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO ANDRÉ LASCH -**

**OAB:4.324/MT, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURELIO**

**MESTRE MEDEIROS - OAB:15.401/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA**

**FILHO - OAB:OAB/MT 3.150-A**

Intimação do advogado jessica marilia almeida souza , OAB 24412/O, para devolver os autos em 3 (três) dias sob pena de busca e apreensão.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1046421 Nr: 44566-06.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARY FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTY SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FERREIRA DE**

**ALMEIDA - OAB:9116-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGARD PEREIRA VENERANDA**

**- OAB:17761-A**

Certifico que, encaminhado intimação do requerente para, manifestar nos autos acerca do pagamento da condenação de fls. 179/180.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 444538 Nr: 19587-53.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CLAUDEMIR DOBRE, TEREZINHA APARECIDA DOBRES, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BELA VISTA DE NOVA MARILÂNDIA, TEREZINHA APARECIDA DOBRE, JOÃO ROCHA DOS SANTOS, ANACLETO ASSIS SOARES, LUIZ DE SOUZA, JEANE PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANO DOS REIS

ALMEIDA, APARECIDO DA SILVA SOARES, CLEBER JEAN DIAS BORGES, VIVIANO LIBERATO CONCEIÇÃO, LUIZA DA SILVA MOURA, ARLINDO ZAGO, ADILSON CARDOSO ALVES, MAURÍCIA DAMASIO PEREIRA, DEVAIR ZAGO, MARCIA CRISTINA G. DOS SANTOS, MARIA DE FATINA MARTINS, JOSÉ MARCOS ZAGO, DONIZETE PEDRO DE SIQUEIRA, MARCELO SOARES DA CONCEIÇÃO, MARIA DE FATIMA DE ARAÚJO, APARECIDO GONÇALVES PEREIRA, GILMAR LUIZ DA SILVA, ANDREIA PEREIRA BENA, SIMÃO JOSÉ, FLORIVALDO VIANA SANTOS BRAGA, AZENATE FLORÊNCIA DA SILVA CARDOSO, ADILSON RODRIGUES MARTINS, EUZE MARIA DA SILVA, GENERSON DE SOUSA CORDEIRO, CLEBERSON MEIK SAUDER, ADRIELE AUXILIADORA COSTA, ROBSON MEIK SAUDER, ARMINDO SAUDER, ARMELINDO SAUDER, LUCIMAR RODRIGUES, JOEMAR MARTINS DA SILVA, JOAREZ HIPÓLITO NEPONOCENO, DOMINGOS LEITE GOMES, IDALINO RODRIGUES DE LIMA, NEUSA OLIVEIRA DE MORAIS, VICENTINA BARREIRO, ROSA VALDECI DA SILVA FERNANDES, ADÃO ANTONIO DO ROSARIO, JOVANE ALVES DE ARRUDA, ALOIZIO ALVES DE ARRUDA, DANIEL ALVES DE ARRUDA, PEDRO SANTANA DA SILVA, CARLOS SANTANA DE ARRUDA, WELTON PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA GONÇALVES, IVONETE LIBERATO CONCEIÇÃO, DORIVAL DAMASIO PEREIRA, JACIRA XAVIER DA COSTA, PEDRO MATEUS, ANDRIA INEZ DA CRUZ, NEUCILENE LIBERATO CONCEIÇÃO, CICALVA FERNANDES DE JESUS, MILTON ARLINDO DE ACÁCIO, ISMEIRA DE MIRANDA, MARCOS CIRILO GOMES DOS SANTOS, MAIKE RODRIGO HENRIQUE, NILZON PLINIO HENRIQUE, VERA MARIA PEREIRA, HILDEMAR ASTOR HENRIQUE, JACSON ALVES DE FREITAS, OTMAR ARMIN HENRIQUE, CIRILO DOS SANTOS, ELSON SOARES PEREIRA, NARYANO DA SILVA SANTOS, JADSON TAQUES DIAS, DONIZETE APARECIDO SEGUNDINO, DANIEL SILVA ALMEIDA, CLAUDIMAR TAQUES FELIX, SEBASTIÃO MÁXIMO PORTELA, APARECIDO ARLINDO DE ACÁCIO, ANGELA MARIA DE LIMA, JOSÉ ARARECIDO DE ANDRADE, APARECIDO DE FÁTIMO DA SILVA, MARILEIDE SOARES DOS REIS, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO DE SOUZA, EVANIL DUARTE DA SILVA, LUCIANO MARQUES DA SILVA, ADOLFO ALVES BARBOSA, MARIA BENEDITA DA COSTA, RENATA FERNANDES S. DE MOURA, VANDERLEIA DOS SANTOS, JOÃO NEURI VIEIRA, SILVANO QUEIROZ RODRIGUES, ANTONIO COSTA DOS SANTOS, ROSILEIDE MATIAS LIMA, MARCELA DE FRANÇA SMITH, JOÃO ANTONIO PEGO DA SILVA, GIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, ELIETE MIRANDA AMORIM, VALTO GOMES DE AMORIM, ELIDA MINDA MIRANDA, CARLOS DE CASTRO, ELIAS FABIANO RODRIGUES BARROS, FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, IVONE PASTOR DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO DA MATTA, ANA DOS SANTOS PEREIRA, WILSON PASTOR DOS SANTOS, FRANCISCO PASTOR DOS SANTOS, DILCEU DA SILVA, JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, ENEIA ALVES LIFONSO, PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA, MARINO CATARINO DA SILVA GOMES, MANOEL PEDRO DA SILVA GOMES, ODENIL ANDRÉ DA SILVA GOMES, LUCIO NEI RODRIGUES PEREIRA, FRANCIS RODRIGUES PEREIRA, LUCIANA DE SOUZA PEREIRA, PEDRO BISPO PEREIRA, MANOEL BISPO PEREIRA, EDVAN RODRIGUES PEREIRA, SILVIA REGINA GOMES, RONALDO ROCHA, ROSIVAL RODRIGUES SANTOS, PRISCILA LIRA DA CRUZ, TALITA DE OLIVEIRA MATIAS SILVA, APARECIDO DA SILVA, TARCÍSIO DE FREITAS SILVA, MARIA EDILAINE DA SILVA, VALDECIR DA SILVA, ISAIAS DE SOUZA, EDNA DE FREITAS SILVA, CLAUDINEI RODRIGUES FERREIRA, RAIMUNDO SEVERINO DE FREITAS, ANTONIO DE JESUS BALBINO, JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BERNADETE FERREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO GONÇALVES - OAB:2.711-A/MT, ELIDIA PENHA GONÇALVES - OAB:2886-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO - OAB:5776/MT, MARLON DE LATORRACA BARBOSA - OAB:4978/MT**

Intimação do advogada MÍRIAN IGNÁCIO VATTOS DE BASTIANI, OAB 25117/O, para devolver os autos em 3 (três) dias sob pena de busca e apreensão.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 756515 Nr: 8624-15.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY FABIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA



LTDA, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA - OAB:13744/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Intimo a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da correspondência devolvida.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 779168 Nr: 32607-43.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON FARID DA CUNHA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7.355-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548, MAUROZAN CARDOSO SILVA - OAB:18.725 OAB/MT**

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos à 1ª instância.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 914344 Nr: 39737-16.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIVEIRA SERVIÇOS - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRV DISTRIBUIDORA DE TELEMARKETING LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO - OAB:8649/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA - OAB:OAB/PR 47.301**

Certifico que encaminho intimação da parte executada para manifestar acerca da decisão/intimação de fls. 173. Dito Isto, segue a referida decisão:(...) Com a juntada, INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1143411 Nr: 28857-91.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA APARECIDA GONÇALVES DINIZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - OAB:2906/MT**

Certifico que encaminho intimação da parte executada para manifestar acerca da decisão/intimação de fls. 59. Dito Isto, segue a referida decisão:(...)Com a juntada, INTIME-SE a parte Executada para no mesmo prazo manifestar sobre o cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito, bem como quanto a constrição de ativos financeiros em sua conta bancária indicada ou não pela parte exequente.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1157698 Nr: 34939-41.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SISANE VANZELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBON DE ANDRADE - OAB:12573**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8.656/MT**

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos à 1ª instância.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1006595 Nr: 26204-53.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ARANTES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREONETE AMORIM DE SOUZA, DERCILIO DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA - OAB:9107**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES - OAB:17567-O**

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos à 1ª instância.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1088492 Nr: 5436-72.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HORTENCIA BATISTA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486-B, REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE - OAB:17983/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS - OAB:18.288, FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725, THALISSON GAYVA MORAES - OAB:18846**

Certifico que encaminho intimação da parte Apelada (autora) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação fls. 473/478.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 335747 Nr: 6404-83.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCYARA DE ALBUQUERQUE NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, WELLINGTON GOMES DA SILVA, VERONILDES RAMOS DA SILVA, TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOA NATURAIS DE CUIABÁ/MT, ELIAS JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA - OAB:9021, MILTON MARTINS MELLO - OAB:3811/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERONIDES DIAS DA LUZ - OAB:4490/MT, Luiz Fernando Lemos dos Santos - OAB:3098/MT, MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM - OAB:6470/MT, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT, REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB:7028**

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 319066 Nr: 21497-23.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO JOSÉ BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS - OAB:2076 OAB/RO, PAULA PINHEIRO DE SOUZA - OAB:12.428/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INÁCIO PIRES GODINHO - OAB:10068-MT, ROSANE APRECIDA KULEVICZ - OAB:20576**

Certifico que encaminho intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do retorno dos autos à 1ª instância.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 24775 Nr: 2110-47.1992.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINOR CAETANO DE OLIVEIRA E S/M NILZA HELENA MACEDO DE OL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYRTON SILVEIRA, MARCELO SILVESTRIN SILVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB:4651/MT, SORAYA MARANHÃO BAGIO - OAB:8079**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, encaminho intimação da parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 888272 Nr: 22059-85.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pagar ao Requerente LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 30/12/2013 (Súmula 580 STJ).CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 23 de Outubro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1162267 Nr: 36856-95.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO CESAR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA SEGURADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA - OAB:13744/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por BENEDITO CESAR DE OLIVEIRA em desfavor de CAIXA SEGURADORA S/A. CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita.Transitado em julgado e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora expressando o desejo de executar a sentença, archive-se. (Art. 1.284 da CNGC/TJMT)Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 802237 Nr: 8700-05.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BONIFÁCIO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES - OAB:5994/MT, MAURO BASTIAN FAGUNDES - OAB:8907/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB:14.099/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:13242-A/MT**

ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido da parte Requerida declinado as fls. 486/489 e afasto a incidência da multa cominatória a partir da decisão de fls. 335/339 em decorrência da desistência do Exequente quanto a obrigação de fazer deliberada na sentença de fls. 141/144 (instalação do terminal telefônico) Cumpra-se a decisão de fls. 423, encaminhando os autos à contadoria do juízo para elaboração do cálculo e posterior expedição da certidão de crédito e arquivamento do feito.Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 23 de outubro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1169807 Nr: 40096-92.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID FERNANDO GORGONHA LUTZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THOMAS JEFFERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO - OAB:18052/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO C. ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-B**

ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor DAVID FERNANDO GORGONHA LUTZ em face de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para:1)DECLARAR A INEXIGIBILIDADE do débito apurado no faturamento do mês 10/2016 no valor de R\$509,72 (quinhentos e nove reais com setenta e dois centavos), emitido sobre a Unidade Consumidora nº6/1183269-8, tornando parcialmente definitiva tutela concedida (fls.54/55). 2)CONDENO a Requerida ao pagamento de 10 (dez) dias de multa astriente fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia, pelo descumprimento da tutela provisória concedida às fls.54/55, face a interrupção superveniente dos serviços pelo inadimplemento do débito relativo ao mês 10/2016 discutido nesta ação, o qual foi declarado inexigível. Consigno correção monetária a partir deste arbitramento (INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. 3)REVOGO EM PARTE a tutela provisória concedida às fls.54/55, para EXCLUSIVAMENTE determinar o restabelecimento da exigibilidade da recuperação de consumo apurada no período em que houve o faturamento a menor, do consumo de energia elétrica do Autor (fls.41), devendo eventual atualização dos débitos incorrerem a partir do trânsito em julgado desta decisão.CONDENO, por fim, a Requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais no equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais). (artigo 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil).Preclusa a via recursal, inexistindo ulteriores deliberações, certifique-se, intimem-se as partes nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1170457 Nr: 40377-48.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO LUIZ PIRAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR KEHDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA - OAB:14.169/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FREDERICO KUNZE**

**PINTO - OAB:9297**

Código do Processo nº 1170457

Vistos,

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial com proposta de parcelamento da dívida apresentada pela parte executada.

A parte exequente em manifestação discorda do pedido de parcelamento e requer o prosseguimento da execução.

No caso, foram efetuados 07 (sete) depósitos pela parte executada, como também se constata a existência de divergência entre as partes em relação ao valor da dívida.

Posto isso, sendo incontroverso os valores depositados nos autos, defiro parcialmente o pedido de folhas 69/73, e determino que se expeça em favor da parte exequente, alvará para levantamento dos valores incontroversos depositados as folhas 43/44, 53/54, 56/57, 59/60, 62/63, 67/68 e 86/87, com os rendimentos do período, na conta indicada nos autos.

A seguir, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes quanto ao valor da dívida, determino o encaminhamento dos autos a Contadoria Judicial, para elaboração do cálculo da dívida com os juros legais, descontando-se os valores já depositados para apuração do saldo remanescente.

Elaborado o cálculo, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 12514 Nr: 6852-08.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES - OAB:2.397/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR - OAB:7302-A**

Diante do exposto, fundamentado no que dispõe o artigo 524, inciso VII, do CPC, intime-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, indicar nos autos bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, ou manifestar seu interesse na expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO, nos termos do artigo 4º da referida normatização, ficando-lhe, assegurado, que vindo a localizar bens para garantia do presente crédito, terá o direito de retomar a execução, por meio de petição instruída com a respectiva Certidão de Crédito na qual devesse indicar com precisão e objetividade, a providência apta ao regular prosseguimento do feito, sem recolhimento de novas custas, nos termos do que dispõe o provimento nº 84/2014-CGJ. Defiro a expedição de ofício para inserção do nome da parte executada nos órgãos de restrição ao crédito, conforme estabelece os §§ 3º e 5º do artigo 782 do CPC, devendo ser observado o estabelecido o § 4º daquele artigo. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1016913 Nr: 30520-12.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS CUNHA DOS SANTOS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ - SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAROUK NAUFAL - OAB:2371/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Walter Ferreira Junior - OAB:18.002-A**

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial tão somente para reconhecer a obrigação da parte Requerida SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA CUIABA I SPE LTDA, em adimplir as taxas condominiais vinculadas ao imóvel vencidas até a data da efetiva entrega

das chaves em 19/02/2015. Pelo princípio da sucumbência, considerando que a parte Autora sucumbiu na maior parte dos pedidos, CONDENO ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em favor do r. causídico da parte Requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com a orientação contida no parágrafo 2º do art. 85 do CPC, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da gratuidade da justiça (CPC, §3º art.98). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 398520 Nr: 31826-26.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Código do Processo nº 398520

Vistos,

Trata-se de processo em fase Cumprimento de Sentença, com depósito espontâneo comprovado nos autos pela parte executada para pagamento da condenação.

No caso, a parte Exequente vem discordar do valor depositado pela executada, alegando que o cálculo da executada deixou de usar os parâmetros definidos na sentença. Ao final requer o levantamento do valor depositado e o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente.

Do cálculo apresentado pela parte exequente, constata-se que esta, deixou de considerar a data do depósito comprovado nos autos, como parâmetro final para elaborar o cálculo de folhas 377 verso.

Posto isso, indefiro o prosseguimento do feito, na forma requerida pela parte exequente as folhas 377/378.

Sendo incontroversa a quantia depositada nos autos, defiro parcialmente o pedido de folhas 377/378, expeça-se em favor da parte exequente, alvará para levantamento do valor depositado as folhas 367/368, com os rendimentos do período, na conta indicada nos autos.

A seguir, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes quanto ao valor da condenação, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial, para apuração de eventual existência de saldo remanescente.

Elaborado o cálculo, digam as partes em cinco dias e voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2019

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1433110 Nr: 15997-53.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DE SOUZA MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150/A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo Código nº 1343110

Vistos,

Trata-se de Pedido Cumprimento Provisório de Sentença, por restar pendente de julgamento o Recurso Especial interposto pela parte requerida/executada junto ao Superior Tribunal de Justiça.

No caso, verifica-se que o pedido inicial não atende os requisitos do artigo 522, inciso II, do CPC, e precisa ser adequado, por estar desacompanhado da certidão de interposição do Recurso não dotado de efeito suspensivo.

Ante ao exposto, fundamentado no que dispõe o artigo 321 do CPC, intime-se a parte exequente por seu procurador, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, trazendo para os autos a certidão de interposição de Recurso não dotado de efeito suspensivo, sob



pena de indeferimento da inicial, com base no que dispõe o artigo 330, do Código de Processo Civil.

A seguir voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1129815 Nr: 22941-76.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANDRÉIA BARBALHO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABEL ALBINO DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jônatas Peixoto Lopes - OAB:20920/O, YASMIN DE PINHO - OAB:21.335-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do §§4º e 5º do artigo 550 do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação de exigir contas para CONDENAR o Requerido ABEL ALBINO DE ARRUDA, prestar as contas atinentes ao contrato de honorários advocatícios, para propositura de Ação Anulatória de Registro Civil, especificando-se as despesas minuciosamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Autora eventualmente apresentar, tudo de acordo com o artigo 551 do CPC. Caso o requerido não apresente as contas dentro do prazo estabelecido no presente dispositivo, a Autora deverá apresentá-las no prazo sucessivo de 15 dias, consoante disciplinado no §6º do artigo 550 do CPC. Saliente, também, que caso a parte Autora também não as preste no prazo que lhe cabe, o processo será extinto, na sua segunda fase, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto processual (artigo 485, inciso IV do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 826150 Nr: 32097-93.2013.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY EMERSON DE SOUZA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A - CLARO CELULAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16.216/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B**

Processo Código nº - 826150

VISTOS,

A parte Exequente à fl. 200 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Executada às fls. 188/195 para pagamento do valor da condenação e dos honorários sucumbenciais.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS do valor depositado à fl. 195 em favor da parte Exequente e de seus r. causídicos, a serem transferidos conforme os dados bancários informados as fls. 200.

Eventuais custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo posteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 829875 Nr: 35626-23.2013.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:OAB/MT 16.449\*, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ARRUDA DOS SANTOS - OAB:14.249**

Processo Código nº 829875

Vistos,

Nos termos do que dispõe o artigo 145, § I do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.

Identifiquem-se os autos quanto ao meu impedimento, a fim de evitar conclusões indevidas - artigo 347 da CNGC/MT.

A seguir, encaminhem-se os autos ao substituto legal, conforme dispõe o artigo 1º, I, "d" do Provimento nº 08/2018 – CM/MT.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 819676 Nr: 25949-66.2013.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 819676

Vistos,

Trata-se de processo em fase de execução, com penhora formalizada nos autos, aguardado o cumprimento da decisão de folhas 192.

No caso, a parte exequente comprovou nos autos o depósito da diligência para o cumprimento do mandado de avaliação, informando que a localização exata do imóvel encontra-se anexada nos autos as folhas 128, e deverá acompanhar o mandado.

Posto isso, defiro o pedido formulado pela parte exequente as folhas 244/245, desentranhem-se o mandado de Avaliação de folhas 218, para seu integral cumprimento, no prazo legal, sob pena de responsabilidade funcional.

Intime-se a parte exequente e cientifique-se o Oficial desta decisão.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 441524 Nr: 17974-95.2010.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMETTA ADMINISTRADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA SPOLADOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO VINHA BITTAR - OAB:OAB/MT 14.370**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO - OAB:10.016, RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB:11900/MT**

Processo Código nº 441524

Vistos,

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença, que as buscas eletrônicas para penhora Bacenjud e Renajud realizadas nos autos foram negativas, vindo a parte exequente requerer nos autos a intimação da parte executada para que indique bens de sua propriedade a penhora.

Posto isso, fundamentado no que dispõe os artigos 773 e 774, inciso V, e parágrafo único do CPC, defiro o pedido formulado as folhas 226, intime-se a parte executada, por seu patrono via DJE, para no prazo de 10

(dez) dias, indicar nos autos bens sujeitos a penhora e o local onde possam ser localizados, atribuindo-lhes valores, sob pena de aplicação da sanção prevista no referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 13.256/16.

Consigne-se, que caso não o faça será apenado com multa de dez por cento (10%) do valor atualizado do débito exequendo, que será revertido em favor da parte exequente, exigível na própria execução, conforme preconizado pelo artigo 774, parágrafo Único, do CPC.

Decorrido o prazo acima fixado, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se o exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 734097 Nr: 30373-25.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGEMAR LUIS SILVA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO - OAB:11406/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12009**

Processo Código nº – 734097

VISTOS,

A parte Exequente à fl. 284 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Executada às fls. 281/282 para pagamento do valor dos honorários sucumbenciais.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Expeça-se ALVARÁ do valor depositado à fl. 282 em favor da parte Exequente, a ser creditado na conta indicada à fl. 284.

Eventuais custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

**Processo Número:** 1032867-59.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEX VIEIRA PASSOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ANTONIO DE MORAES DUARTE OAB - MT15384-O (ADVOGADO(A))

RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO OAB - MT20891/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODRIGO SILVA FREITAS FARIA (RÉU)

CASSIO PATRIK ONOFRE DE FREITAS FARIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032867-59.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): ALEX VIEIRA PASSOS RÉU: RODRIGO SILVA FREITAS FARIA, CASSIO PATRIK ONOFRE DE FREITAS FARIA VISTOS, Oportunizado a parte Autora comprovar a condição de hipossuficiência alegada (Id.22087407), embora devidamente intimada, injustificadamente, deixou transcorrer in albis o prazo legal, conforme certidão do Id.23801472. Pois bem. O artigo 98 e seguintes do CPC condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos, o que não ocorreu neste feito, levando a conclusão de que a parte não atravessa situação

apta a legitimar o benefício. Destaco que, a mera declaração no corpo da exordial, sem a comprovação documental da miserabilidade exigida em lei para o deferimento do benefício, não é suficiência para o convencimento do juízo, notadamente quando é concedido à parte requerente prazo para a devida demonstração do direito à benesse, permanecendo a mesma injustificadamente inerte, como ocorreu no caso em tela. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO DE PISO – DECISÃO ESCORREITA – INCISO LXXIV, ARTIGO 5º, CF/LEI 1.060/50. Recurso conhecido e desprovido. Demonstrado nos autos situação diversa do alegado, não prevalece a presunção de pobre nos termos do art. 4º da LAJ e, neste contexto, deve o autor comprovar tal requisito, moldes do inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Mantém-se a decisão que não demonstrados tais predicados, indefere a pretensão de gratuidade da justiça. Revoga-se liminar deferida em sede de agravo para que o magistrado de piso intime a parte, fixando prazo razoável para o pagamento dos custos do processo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito e as regras sucumbenciais, se for o caso. (AI 75118/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 10/08/2016, Publicado no DJE 30/08/2016) Importa grafar que pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados, pelo menos aos que vem sendo distribuídos a este juízo. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se autosustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo com tudo o que isso implica. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 99 §2º do CPC INDEFIRO por ora o pedido de gratuidade formulado na inicial. Intime-se a parte Requerente para comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o que dispõe o art. 290 do CPC, observando as disposições do Provimento n. 22/2016 – CGJ/MT e a Resolução n. 185 de 18/12/2013 – CNJ e Lei n. 11.419/2006, sob pena cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

**Processo Número:** 1032870-14.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEX VIEIRA PASSOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ANTONIO DE MORAES DUARTE OAB - MT15384-O (ADVOGADO(A))

RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO OAB - MT20891/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THALISSON NONATO NUNES BARBOSA (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032870-14.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): ALEX VIEIRA PASSOS RÉU: THALISSON NONATO NUNES BARBOSA VISTOS, Oportunizado a parte Autora comprovar a condição de hipossuficiência alegada (Id.22087408), embora devidamente intimada, injustificadamente, deixou transcorrer in albis o prazo legal, conforme certidão do Id.23801467. Pois bem. O artigo 98 e seguintes do CPC condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos, o que não ocorreu neste feito, levando a conclusão de que a parte não atravessa situação apta a legitimar o benefício. Destaco que, a mera declaração no corpo da exordial, sem a comprovação documental da miserabilidade exigida em lei para o deferimento do benefício, não é suficiência para o convencimento do juízo, notadamente quando é concedido à parte requerente prazo para a devida demonstração do direito à benesse, permanecendo a mesma injustificadamente inerte, como ocorreu no caso em tela. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO DE PISO – DECISÃO ESCORREITA – INCISO LXXIV, ARTIGO 5º, CF/LEI 1.060/50. Recurso conhecido e desprovido. Demonstrado nos autos situação diversa do alegado, não prevalece a presunção de pobre nos termos do art. 4º da LAJ e, neste contexto, deve o autor comprovar tal requisito,

moldes do inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Mantém-se a decisão que não demonstrados tais predicados, indefere a pretensão de gratuidade da justiça. Revoga-se liminar deferida em sede de agravo para que o magistrado de piso intime a parte, fixando prazo razoável para o pagamento dos custos do processo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito e as regras sucumbenciais, se for o caso. (AI 75118/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 10/08/2016, Publicado no DJE 30/08/2016) Importa grafar que pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados, pelo menos aos que vem sendo distribuídos a este juízo. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se autosustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo com tudo o que isso implica. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 99 §2º do CPC INDEFIRO por ora o pedido de gratuidade formulado na inicial. Intime-se a parte Requerente para comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o que dispõe o art. 290 do CPC, observando as disposições do Provimento n. 22/2016 – CGJ/MT e a Resolução n. 185 de 18/12/2013 – CNJ e Lei n. 11.419/2006, sob pena cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE

**Processo Número:** 1034925-35.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADELICE ALVES DE QUEIROZ (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT16078-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Desconhecido (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034925-35.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): ADELICE ALVES DE QUEIROZ RÉU: DESCONHECIDO VISTOS, A parte Autora se manteve silente quanto a existência de ação de reintegração de posse mencionada no boletim de ocorrência anexado aos autos, assim INTIME-SE a parte Requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça e traga aos autos cópia integral dos autos da ação possessória proposta em relação ao imóvel. Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para análise de pedido com urgência. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048008-21.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA PEDROSA DUARTE (AUTOR(A))

PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA S/A (RÉU)

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048008-21.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO, LUCIANA PEDROSA DUARTE RÉU: ENERGISA S/A VISTOS, Esclareço que, em razão da inconsistência apresentada na plataforma do PJE do 1º Grau, conforme atestado de indisponibilidade emitido pela assessoria deste gabinete (anexo), a decisão proferida na data de 23/10/2019 não completou o procedimento de confirmação da assinatura eletrônica, gerando a permanência dos autos conclusos na tarefa "confirmar decisão urgente", sem a acessibilidade deste Magistrado. Assim, tendo em vista o caso reclamar provimento jurisdicional de urgência (restabelecimento de energia elétrica em unidade

consumidora classificada como especial – consumidor com necessidade vital de aparelho elétrico em home care), aliado ao adiantado da hora (19h00), com fundamento no artigo 69 da Resolução TJ-MT/TP nº03/2018, determinei a materialização da ordem e a entrega ao oficial de justiça plantonista, para os devidos fins. Por estas razões, é que a juntada da certidão de cumprimento da ordem anexada ao Id.25371207 pelo meirinho plantonista, antecede à disponibilização da própria decisão no fluxo cronológico de atos processuais registrados nesta demanda. A saber, segue a decisão proferida no dia 23/10/2019, disponibilizada apenas nesta data (24/10/2019), conforme anexo: "Pje nº1048008-21.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA aviada por PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO, representado por sua curadora Luciana Pedrosa Duarte, em face da ENERGISA – MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, alegando em síntese que a Requerida interrompeu os serviços de energia elétrica de sua residência na data de 22/10/2019 por volta das 11h45 mesmo a unidade consumidora do Autor ser classificada como "unidade especial", razão porque pleiteou em sede de tutela de urgência: [...] 4º. Preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/15, seja deferida TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar o IMEDIATO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS – ou em tempo razoável a ser fixado, considerada a urgência médica amplamente demonstrada, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo; [...] (sic Id.25341331 pág.15). Com pedido de gratuidade, vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer jus à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. O caso em apreço, consoante reiterada jurisprudência, é indene de dúvidas, de consumo, isso porque a Requerida como prestadora de serviço é parte não vulnerável na relação de consumo, tem a obrigatoriedade de cumprir com o contrato nos exatos termos avençados e submeter-se aos ditames da Lei Consumerista. Disto isso, ressalto que a presente demanda não versa sobre o inadimplemento da parte Requerente, sendo este confesso, mas, sim, quanto a legalidade da suspensão de energia elétrica em unidade classificada como "Unidade Especial" em razão de habitar consumidor denominado "Cliente Vital". Saliento que a peculiaridade do cliente vital está regulamentada no artigo 27, §7º da Resolução 414/2010 da ANEEL nos seguintes termos: Art. 27. Efetivada a solicitação do interessado de fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras, a distribuidora deve notificá-lo quanto à: § 7o A distribuidora deve cadastrar as unidades consumidoras onde pessoas utilizem equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana, após solicitação expressa do titular da unidade consumidora, mediante comprovação médica. Assim, uma vez classificada a unidade consumidora nessa modalidade, o entendimento da Corte Superior de Justiça está consolidado na impossibilidade de haver a interrupção dos serviços, mesmo em caso de inadimplemento confesso do consumidor, devendo a concessionária se valer dos demais meios legais para a satisfação do seu crédito, in verbis: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.293.384 - RJ (2018/0113620-9) [...] É a jurisprudência: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. CLIENTE VITAL. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. Agravo de instrumento contra a decisão que impede a Agravante de cortar o serviço de energia elétrica da residência dos Agravados tendo em vista a condição de saúde do 2º Agravado, submetido à tratamento domiciliar de home care. Embora a lei autorize a concessionária cortar o fornecimento de energia elétrica no caso de inadimplência, este direito encontra óbice quando o serviço essencial for relevante e imprescindível, como na hipótese em que a energia elétrica se destina manter o tratamento médico do Agravado em sistema home care. O interesse privado da Agravante e seu direito de suspender o serviço se não houver a contrapartida do pagamento cede aos direitos fundamentais à saúde e à vida. As normas regulamentares da atividade da Agravante tratam da proteção dos clientes vitais e determinam às distribuidoras a elaboração de cadastro das unidades consumidoras onde pessoas utilizem equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana (artigo 27, § 7º da Resolução Normativa nº



414/2010 da ANEEL). Inviável a fixação de astreintes na obrigação de pagar, certo que eventual dívida de consumo poderá ser perseguida pelos meios legais cabíveis. [...] 6. Ante o exposto, nego provimento do agravo. Publique-se. Intimem-se. (Brasília (DF), 1º de agosto de 2018. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator – Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 15/08/2018) A par disso, sem maiores delongas, verifico que a parte Autora corroborou de maneira plausível o cadastramento da unidade na condição especial, com vigência até 05/11/2019 (Id.25343799), de modo a constituir a interrupção do serviço denunciada na exordial, uma afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana. Assente a probabilidade do direito à concessão da tutela provisória. No tocante ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, considero evidenciado na situação ambulatorial do Requerente, que comprovou inequivocamente estar interdito e ser usuário do tratamento home care, que inclusive justificou sua classificação como “consumidor especial”. Cumpre grafar inexistir perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que, a presente decisão não faz coisa julgada e pode ser revista a qualquer tempo, ao passo que a recíproca não é verdadeira no caso do Requerente que, se mantida a interrupção do serviço, poderá vir a óbito. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de DETERMINAR que a parte Requerida ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, RESTABELEÇA o fornecimento dos serviços na Unidade Consumidora 6/267857-1, no prazo de URGÊNCIA constituído em 4h (quatro horas), sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 71 – CDC), além de recair em MULTA que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) POR HORA de descumprimento. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, responder a ação, consignando as advertências dos artigos 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais, inclusive a existência de emendas as inicial. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. DETERMINO o cumprimento URGENTE da ordem, ficando desde já autorizada a realização da diligência pelo Oficial de Justiça Plantonista, servindo a presente como mandado. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019 YALE SABO MENDES Juiz de Direito” (sic decisão cumprida – Id.25371207) A par do exposto, retorno os autos à secretaria, para regular processamento e cumprimento da ordem inaugural proferida. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1020456-86.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO MIGUEL BARACAT (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

YALE SABO MENDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE nº 1020456-86.2016.8.11.0041(OF) VISTOS, A parte Requerida interpôs no id. 22977428, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à sentença prolatada no id. 22713520, alegando em síntese erro material com relação à data do ano do sinistro e a contradição em relação ao arbitramento da verba de sucumbência fixada em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em dissonância com a autêntica ordem de vocação constante no §2º do artigo 85 do CPC, devendo os honorários serem arbitrados entre 10% e 20% do valor da condenação.

Instada a manifestar, a parte Requerente no ID. 24603243 apresentou discordância quanto à contradição dos honorários advocatícios, manifestando para que seja retificado apenas o erro material quanto à data do sinistro. O RELATÓRIO. DECIDO. É sabido que os embargos de declaração, além de adequados para sanar omissão, obscuridade ou contradição (art. 1.022 do CPC), como também para a correção de erros materiais, os quais poderiam ser sanados até mesmo de ofício (art. 494, I, CPC). Com efeito, verifico que assiste razão ao Embargante no tocante a alegação de erro material quanto ao ano em que ocorreu o acidente mencionado na sentença, uma vez que os documentos trazidos na exordial comprovam que a data do sinistro corresponde a 19/06/2016. Quanto a alegada contradição e a necessidade de arbitramento dos honorários sucumbenciais na forma do §2º do artigo 85 do CPC, importante frisar que o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT, não havendo por isso qualquer contradição na sentença. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 1.022 e seguintes do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão somente para retificar a data do ano do sinistro para: 19/06/2016. No mais, permanece a sentença de ID: 22713520, tal como está lançada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

## 8ª Vara Cível

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1024754-19.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MONNYQUE LILIAN SPINOLA CARVALHO BORGES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AYR SPINOLA COSTA FILHO OAB - MT24353/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (RÉU)

SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALBADILO SILVA CARVALHO OAB - PR44016 (ADVOGADO(A))

Intimo o polo ativo apresentar Impugnação às Contestações juntadas nos IDs. 24701811 e 24996755, no prazo de 15 (quinze) dias. Márcia Eliza Ribeiro da Costa Técnico Judiciário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1036397-71.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS OAB - DF12533 (ADVOGADO(A))

CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA OAB - DF15372 (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O (ADVOGADO(A))

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1036397-71.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1044481-61.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIDNEY FARINA JUNIOR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARINA CASSIA BAIRROS (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1044481-61.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCP, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

**Processo Número:** 1034309-60.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BERENICE LUZIA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA OAB - MT0017686A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1034309-60.2019.8.11.0041. Vistos e etc. A inicial da ação de usucapião deve conter: • planta (ou croqui) do imóvel • memorial descritivo do imóvel • certidão atual do registro do referido imóvel • nome e qualificação completa do titular do domínio (nome em que está registrado o imóvel) • nome e endereço dos confinantes indicados no Registro de Imóveis e dos confinantes de fato (ocupantes dos imóveis confrontantes) • Nome dos antecessores na posse e eventuais ocupantes do próprio imóvel usucapiendo. • Valor da causa (valor venal ou valor da avaliação do imóvel) • Carne do IPTU. A parte autora deverá esclarecer: 1- A data do início da posse, a origem da posse (título e modo de aquisição, como compra e venda, ocupação, locação, comodato). 2- O justo título. 3- A destinação do imóvel usucapiendo. 4- Apresentar documentos comprobatórios da posse como de dono, (por exemplo: pagamento IPTU, de luz, água, etc.) 5- Apresentar declaração de próprio punho de que não é dono de nenhum outro imóvel e de que usa o imóvel usucapiendo para sua moradia. Assim sendo, DETERMINO que os autores no prazo de 15 (quinze) dias, verifiquem os autos e apresentem os documentos faltantes. Decorrido o prazo, retornem conclusos para demais deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1046535-97.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BUNGE ALIMENTOS S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Fábio Schneider OAB - MT5238-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TALITA DE ANDRADE SANTOS MOLINA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1046535-97.2019.8.11.0041 DESPACHO Cite-se o executado para pagar a dívida, no prazo de três dias, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O Sr. Oficial de Justiça deverá, uma vez constatado o

não pagamento da obrigação, penhorar e avaliar bens lavrando-se auto, com a intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC) Consigne no mandado que, no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas (art. 916 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1045434-25.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALTERNATIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Nilton Cecilio de Mesquita OAB - MT8067-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1045434-25.2019.8.11.0041 DESPACHO Cite-se o executado para pagar a dívida, no prazo de três dias, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O Sr. Oficial de Justiça deverá, uma vez constatado o não pagamento da obrigação, penhorar e avaliar bens lavrando-se auto, com a intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC) Consigne no mandado que, no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas (art. 916 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1045434-25.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALTERNATIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Nilton Cecilio de Mesquita OAB - MT8067-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1045434-25.2019.8.11.0041 DESPACHO Cite-se o executado para pagar a dívida, no prazo de três dias, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O Sr. Oficial de Justiça deverá, uma vez constatado o não pagamento da obrigação, penhorar e avaliar bens lavrando-se auto, com a intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC) Consigne no mandado que, no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas (art. 916 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047278-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO DE LIMA CAPEL (AUTOR(A))

MILZIDEANE DA CRUZ FIGUEIREDO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))

KASSIA RABELO SILVA OAB - MT0016874A (ADVOGADO(A))

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (RÉU)  
SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA II - SPE LTDA.  
(RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1047278-10.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável – arts. 4º e 6º do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031217-74.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

D. D. H. C. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ERI GARCIA ARAUJO FILHO OAB - MT22686/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1031217-74.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável – arts. 4º e 6º do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1039178-66.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVAN CARLOS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANNA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0015433A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

C. LIMA DA SILVA & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1039178-66.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Não há

pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1027851-27.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CASA DO ADUBO S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA OAB - ES15327 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1027851-27.2019.8.11.0041 DESPACHO Cite-se o executado para pagar a dívida, no prazo de três dias, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O Sr. Oficial de Justiça deverá, uma vez constatado o não pagamento da obrigação, penhorar e avaliar bens lavrando-se auto, com a intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC) Consigne no mandado que, no prazo para o oferecimento dos embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, mais custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas (art. 916 do CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1040252-92.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA MARIA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSIMAR VITOR PEREIRA OAB - MT19848-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SILVIO LUCAS EVANGELISTA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1040252-92.2018.8.11.0041 Vistos e etc. A inicial da ação de usucapião deve conter: • planta (ou croqui) do imóvel • memorial descritivo do imóvel • certidão atual do registro do referido imóvel • nome e qualificação completa do titular do domínio (nome em que está registrado o imóvel) • nome e endereço dos confinantes indicados no Registro de Imóveis e dos confinantes de fato (ocupantes dos imóveis confrontantes) • Nome dos antecessores na posse e eventuais ocupantes do próprio imóvel usucapiendo. • Valor da causa (valor venal ou valor da avaliação do imóvel) • Carne do IPTU. A parte autora deverá esclarecer: 1- A data do início da posse, a origem da posse (título e modo de aquisição, como compra e venda, ocupação, locação, comodato). 2 – O justo título. 3 – A destinação do imóvel usucapiendo. 4 – Apresentar documentos comprobatórios da posse como de dono, (por exemplo: pagamento IPTU, de luz, água, etc.) 5 – Apresentar declaração de próprio punho de que não é dono de nenhum outro imóvel e de que usa o imóvel usucapiendo para sua moradia. Assim sendo, DETERMINO que os autores no prazo de 15 (quinze) dias, verifiquem os autos e apresentem os documentos faltantes. Em mesmo prazo, a autora deve comprovar sua alegada hipossuficiência, nos termos do art. 99, § 2º do CPC, devendo trazer aos autos, se houver vínculo empregatício: cópia dos três últimos holerites atualizadas uma vez que o holerite apresentado ao ID.16615815 está defasado, ou se for autônoma: o extrato bancário dos últimos três meses junto à declaração do imposto de renda atualizada, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Decorrido o prazo, retornem conclusos para demais deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



Processo Número: 1047776-09.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LOURIVAL LOTERIO DE ARRUDA SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1047776-09.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2020 às 12:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047509-37.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TATIANA GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057/O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1047509-37.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Infere-se que a autora pretende a suspensão dos descontos efetuados em sua folha de pagamento pela parte ré. Contudo, deixou de acostar nos autos o extrato bancário do período em que deu início aos descontos. Diante disso, intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, emendar a petição inicial, a fim de que apresente nos autos os extratos bancário do período em que os descontos se iniciaram. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Cuiabá, 23 de outubro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 94201 Nr: 5685-04.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. Andrade e Cia Ltda, RUBENS DE ANDRADE, MAURA FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 735134 Nr: 31477-52.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): R P MARTINS COMERCIO ME, BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEUNYSLAN SANTOS DE MORAIS - OAB:20277**

INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os requisitos descritos no art. 524 do Código de Processo Civil.

Márcia Eliza Ribeiro da Costa

Técnico Judiciário

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 769989 Nr: 22988-89.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NETWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS - OAB:9084-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:OAB/MT 13.241-A, ANA TEREZA PALHARES BASILIO - OAB:74802/RJ, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:86.235-RJ, MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS - OAB:13.237-B - MT**

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos desta ação de rescisão contratual c/c indenizatória por danos materiais e morais proposta por NETWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CONTRA BRASIL TELECOM S.A E 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Custas e despesas processuais pela autora, bem como honorários advocatícios, que fixo em 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo. P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 799790 Nr: 6218-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:16.247-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907/MG, LUIZ HERIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417-A**

Certifico nesta data feito intimação ,via email.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 820071 Nr: 26308-16.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ZAITUM CARDOSO - OAB:12.332 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANNE N. TUNES DE**

**OLIVEIRA TREMURA - OAB:13.645, REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO - OAB:8.009/SC**

Com estas considerações e nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos desta ação de indenização por perdas e danos materiais c/c dano moral proposta por Celio Roberto Santos de Oliveira contra o HAVAN Lojas de Departamentos Ltda., e CONDENO a ré ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao autor, referente aos danos morais por este sofrido, com juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir da data desta sentença (Súmulas 54 e 362-STJ). Condeno a ré nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 836044 Nr: 41105-94.2013.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B/MT**

Nesta data, intimam-se as partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 862198 Nr: 3423-71.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMILTON ANTONIO MENDANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Certifico nesta data feito intimação via email.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 879902 Nr: 16700-57.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO PAULO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:12.918/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente com resolução do mérito os pedidos exordiais. Considerando que a parte requerida efetuou o depósito dos honorários periciais (fl. 114) antes da realização da perícia médica, determino a expedição de alvará para restituição do valor à parte requerida, mediante transferência conforme dados bancários a serem indicados, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 – CGJ. Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Wladimir Perri Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 884772 Nr: 19708-42.2014.811.0041

**AÇÃO:** Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA DO CARMO SOUTILHA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PR REPRESENTAÇÕES DE TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GERALDINO - OAB:9056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, encaminhei a Carta Precatória expedida, via Malote Digital nº 81120194664634 / 81120194664633, ao Distribuidor da Comarca de Concórdia-SC, para a qual intimo a parte requerente a acompanhar a sua distribuição no Juízo Deprecado, inclusive recolhendo as devidas custas judiciais, informando nestes autos o seu nº de distribuição.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 888004 Nr: 21899-60.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVESTRE FERREIRA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Certifico nesta data feito intimação via email.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 901564 Nr: 31012-38.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELSON MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB:14.676**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDINEIA KATIA BOSI - OAB:14981/O**

Retificando a certidão expedida em 17/10/2019, Intimo o exequente para se manifestar sobre as informações de fls 215/216, requerendo o que de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1012160 Nr: 28461-51.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO ALEXANDRE ANTENOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT, STEPHANNI FERREIRA SILVA - OAB:17617**

Nesta data, intimam-se as partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1026126 Nr: 34838-38.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELSON DAMIÃO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UBAJARA SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO RUWER - OAB:11311/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS - OAB:10115/MT**

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito esta ação declaratória c/c indenização por danos morais com pedido de liminar proposta por Joelson Damião dos Santos em desfavor de Ubajara Soares de Oliveira, somente para confirmar a tutela de urgência concedida à p.55/57 e DETERMINAR a baixa definitiva do protesto n.º 29.164, bem como a exclusão definitiva de seu nome perante os órgãos de restrição creditícia, em razão do título n.º 000001. Expeçam-se ofícios aos referidos órgãos para que promovam a baixa definitiva do protesto e demais anotações creditícias relativas ao cheque n.º 000001. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento do percentual de 20% do valor das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do percentual de 80%, nos termos do art. 86, parágrafo único. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no mesmo percentual acima fixado, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1057178 Nr: 49615-28.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON ALLY DA SILVA, VANDA MACHADO ALLY DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:3515-MT, JOZAIARA GUEDES - OAB:6948 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6.197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

Com estas considerações e nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente com resolução de mérito o pedido da ação de obrigação de fazer com tutela antecipada proposta por WILSON ALLY DA SILVA em face de UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para:a) Confirmar a liminar deferida à p. 39/41;b) condenar a ré em danos morais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da data desta sentença (Súmulas 362-STJ). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1072789 Nr: 56537-85.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMIR MIKHAEL MALOUF

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM - OAB:OAB/MT 4656**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FEGUEIREDO - OAB:7.627-A**

certifico nesta data feito intimação via email.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1084879 Nr: 3767-81.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J CAMARGO REPRESENTAÇÕES LTDA ME, JOÃO GILBERTO DA ROCHA CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA, JULIANO FERNANDES DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOE ORTIZ ARANTES - OAB:1166-A, MARCO ANTÔNIO G. JOUAN JUNIOR - OAB:10369/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT**

Intimo a parte requerida para retirar Carta Precatória e providenciar sua distribuição no juízo deprecado.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1127030 Nr: 21770-84.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALGISA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O**

Certifico nesta data feito intimação via email.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 1346197 Nr: 18989-21.2018.811.0041

**AÇÃO:** Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA HELENA CARDOSO AUREA EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURIANE LUZIA DE BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA - OAB:4318-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

Diante da certidão simplificada da Jucemat (fl.14), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial incluindo no polo passivo a o sócio Alvantino José Geraldino.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 2019.

WLADYMIER PERRI

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 1219974 Nr: 11458-15.2017.811.0041

**AÇÃO:** Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUIZO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS - OAB:19.701/MT**

Vistos etc.,

Trata-se de Incidente de Cobrança dos autos em que se objetivava o retorno dos autos retirado em carga pelo advogado Fernando Serra Rocha Santos.

Diante da ausência da devolução, ainda que intimado nos autos, dou prosseguimento a restauração dos autos, nos termos do art.712 e seguintes do CPC.

Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópias das peças que tenha em seu poder, bem como qualquer outro documento que facilite a restauração.

Transcorrido o prazo, cite-se a parte Ré para contesta o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, as contraféis e as reproduções dos atos e dos documentos que estiverem em seu poder.

Após, retornem-se os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2019.

WLADYMIER PERRI

Juiz de Direito



**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71723 Nr: 6808-37.2008.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RETRUCOL REF. DE TRUKS COXIPO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE ALVES DA SILVA - OAB:8912-E, DANIELE AUXILIADORA DORILÊO ROSA - OAB:10.046-E, GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:OAB/MT 10.031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, JOAO DE CAMPOS CORREA - OAB:3668-A/MT, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB:9.391-B, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA - OAB:4.410/MT, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT, ROSANE ROMERO RAVAZI - OAB:12.629/MT, TANIA BENEDITA CORREIA - OAB:12179, TANIA BENEDITA CORREIA - OAB:7170-E -MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO DAMIN - OAB:OAB/MT 4.719-B**

Considerando a informação prestada pela Gestora da Central de Mandados às fls. 224 de que o Oficial de Justiça ainda permanece de licença médica e considerando o longo período de paralisação destes autos, a fim de expedir novo Mandado de Penhora, intimo a parte exequente para que deposite novamente as diligências, sem prejuízo da restituição dos valores não utilizados pelo oficial de justiça Altair Nunes Almeida Junior, ou ofereça os meios para o cumprimento do ato.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008249-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARIANE DUARTE DE CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1008249-84.2018.8.11.0041 Vistos e etc. Há nos autos pedido de justiça gratuita. O artigo 98 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." O Código de Processo Civil continua em seu art. 99, §3º: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Contudo, tal presunção é juris tantum cabendo ao Magistrado avaliar o caso concreto, podendo, em caso de dúvida, requerer a juntada de documentos que comprovem a condição de beneficiário da justiça gratuita - art. 5º LXXIV da CF/88 e o §3º do art. 99 do CPC. Em que pese se tratar de um direito público subjetivo consagrado a todo aquele que comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar os honorários advocatícios, custas processuais, sem prejuízo para o seu próprio sustento e de sua família, indiscriminado se tornou o pedido de justiça gratuita pelos litigantes do judiciário brasileiro, prejudicando, assim, o deferimento àqueles que realmente necessitam. Diante disso, a doutrina e a jurisprudência, a fim de evitar esse abuso, autorizam a análise caso a caso. Nesse sentido, Dinamarco em sua obra Instruções de Direito Processual Civil: "O processo custa dinheiro. Não passaria de ingênua utopia a aspiração a um sistema processual inteiramente solidário e coexistencial, realizado de modo altruísta por membros da comunidade e sem custos para quem quer fosse. A realidade é a necessidade de despender recursos financeiros, quer para o exercício da jurisdição pelo Estado, quer para a defesa dos interesses das partes. As pessoas que atuam como juizes, auxiliares ou defensores fazem dessas atividades profissão e devem ser remuneradas. Os prédios, instalações, equipamento e material consumível, indispensáveis ao exercício da jurisdição, têm também o seu custo." "Seria igualmente discrepante da realidade a instituição de um sistema judiciário inteiramente gratuito para os litigantes, com o Estado exercendo a

jurisdição à própria custa, sem repassar sequer parte desse custo aos consumidores do serviço que presta. Em tempos passados já se pensou nessa total gratuidade, mas prepondera universalmente a onerosidade do processo para as partes, porque a gratuidade generalizada seria incentivo à litigância irresponsável, a dano desse serviço público que é a jurisdição." (grifo nosso) Esse é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Al, 73526/2013, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/02/2014, Data da publicação no DJE 12/02/2014" (destaquei) IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ausência de demonstração da necessidade da benesse. Circunstâncias não condizentes com a alegada necessidade. Benesse revogada, com concessão de prazo para recolhimento das custas. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJ-SP - APL: 00078117720158260004 SP 0007811-77.2015.8.26.0004, Relator: Fernando Sastre Redondo, Data de Julgamento: 18/05/2016, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/05/2016). (destaquei). JUSTIÇA GRATUITA. Decisão que indefere os benefícios da justiça gratuita, ante o valor dos vencimentos do autor. Manutenção da decisão. Vencimentos mensais que não são inexpressivos. (...) Inexistência, por outro lado, de documentos que comprovem situação financeira adversa. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 20627703920168260000 SP 2062770-39.2016.8.26.0000, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 24/05/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/05/2016) (destaquei). No presente caso, a autora não qualificou na inicial sua profissão, e não colacionou nenhum documento que comprove que o valor por ele percebido é insuficiente para custear o presente feito. Oferecemos a oportunidade para que o autor comprovasse sua compatibilidade com aqueles que fazem jus aos benefícios da justiça gratuita, porém o mesmo deixou decorrer o prazo legal sem se manifestar nos autos. Posto isto, considerando que a autora não colacionou aos autos prova convincente de sua hipossuficiência, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Entretanto, oportunizo a autora o parcelamento das custas judiciais, conforme previsto no art. 98, §8º do CPC/15. Assim, poderá o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas e taxas iniciais, em 04 parcelas iguais e sucessivas. Remeta-se o e-mail a Central de Arrecadação para averbação da presente decisão e liberação das guias a serem recolhidas. Decorrido o prazo de 15 dias, e não tendo o autor adimplido com a integralidade das custas e taxas judiciais e/ou informado o pagamento da 1ª parcela, certifique-se e façam os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047916-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSALINA INOCENCIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047916-43.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DEUSALINA INOCENCIO RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos e etc. Trata-se de ação declaratória de ilegalidade de faturas c/c reparação de danos por cobrança indevida com pedido de tutela de urgência, proposta por Deusalina Inocência contra a Energisa Mato Grosso – Dist. De Energia S.A., ambas qualificadas nos autos. Relata a autora que é titular da Unidade Consumidora n. 6/332049-6, que sempre pagou as contas de energia em dia e que a média utilizada, corresponde ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), tendo em vista a baixa utilização de eletrodomésticos de alto

consumo. Aduz que vive no imóvel há mais de 5 (cinco) anos e que na maior parte do tempo fica desocupado, vez que a requerente a sua família durante o dia encontram-se em suas atividades laborais. Ocorre que em 10/09/2019, recebeu em uma residência uma fatura de energia no valor de R\$ 2.402,63 (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos) referente à recuperação de consumo de energia por suposta alteração no ramal de entrada. No entanto, não se conforma com esse valor por estar em dissonância com a realizada. Informa ainda, que de forma arbitrária a requerida parcelou o débito em duas vezes, sendo a 1ª no valor de R\$ 418,50 (quatro centos e dezoito reais e cinquenta centavos), e a 2ª no importe de R\$ 1.984,13 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), ambas com vencimento em 30/10/2019. Declara que com a alteração realizada no medidor, suas faturas passaram do consumo mínimo para R\$ 295,10 (duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos), valor referente a fatura do mês 09/2019, com vencimento em 13/10/2019. Postula a concessão de tutela antecipada de urgência, a fim de determinar a suspensão da cobrança da fatura com vencimento em 13/10/2019, bem como do parcelamento com vencimento em 30/10/2019, e ainda, que a ré se abstenha de interromper o serviço com base nas referidas faturas, sob pena de multa diária. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. A autora requer a concessão de tutela de urgência para que a ré se abstenha de suspender o fornecimento da energia elétrica na Unidade Consumidora nº 6/332049-6 com base na fatura do mês de setembro de 2019 e do parcelamento instituído unilateralmente, referente à recuperação de consumo de energia, havendo duas parcelas com vencimento em 30/10/2019, bem como a suspensão da cobrança das referidas faturas, vez que não concorda com os valores cobrados. A tutela almejada pela autora é regulada pelo art. 294 do CPC/15, que estabelece: “Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.” A pretensão almejada pela autora diz respeito à concessão liminar da tutela provisória de urgência em caráter antecedente, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do NCPD, quais sejam: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Verifica-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: “A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito.” (Novo código de processo civil – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) Insta consignar, ainda, que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado essencial e deve ser prestado pelas concessionárias de forma adequada, eficiente e segura, nos termos do disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo,

serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.” In casu, a fatura de R\$ 295,10 (duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos), pendente de pagamento, bem como o parcelamento no valor total de R\$ 2.402,63 (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), segundo a autora não são exigíveis, eis que discorda dos valores representados por estas. Diante destas explicações, verifica-se a possibilidade da concessão da tutela provisória requerida, uma vez que a probabilidade do direito da autora está consubstanciada nos documentos colacionados nos autos, os quais demonstram, nesse juízo de cognição sumária, que a média de consumo mensal da autora gira em torno de kWh 38, equivalente à aproximadamente R\$ 20,39 (Id. 25320506). Quanto ao pedido de abstenção de inclusão do nome da autora dos órgãos de restrição creditícia, o perigo de dano é evidente, haja vista que a negativação do nome das pessoas de forma indevida geram abalo financeiro, prejudicando as relações comerciais e imagem. Da mesma forma, diante da possibilidade de a ré interromper o fornecimento de energia elétrica na UC da autora. Posto isto, presentes os requisitos autorizadores e sendo a medida reversível a qualquer tempo, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 294 c/c art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil e determino que a ré se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 6/332049-6, em decorrência do inadimplemento da fatura do mês de setembro de 2019, no valor de R\$ 295,10 (duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos), bem como do parcelamento no valor total de R\$ 2.402,63 (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), e SUSPENDO a cobrança das referidas faturas. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2020 às 09:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1046994-02.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VITOR RIBEIRO SOARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUDMILLA MARTINS OAB - MT21836/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SHALLON CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1046994-02.2019.8.11.0041 Vistos. Trata-se de ação de rescisão contratual com restituição de valores c/c danos morais e tutela antecipada ajuizada por Vitor Ribeiro Soares em face de Shallon Construtora Civil Ltda. – ME, aduzindo, em síntese, que firmou contrato de compra e venda do Lote 28, no Condomínio de Recreio Águas da Serra, tendo pago a quantia de R\$ 8.525,96. Contudo, afirma que constatou a inexistência de regularização fundiária, ambiental, documental, cartorária, municipal, além de as cláusulas contratuais não estarem sendo

integralmente cumpridas pela ré, fatores que impossibilitaram a lavratura de escritura definitiva. Ainda aduz a irregularidade na distribuição de água encanada, ausência de registro de georreferenciamento da área rural e agora, no período das chuvas, problemas com alagamento na entrada do condomínio, desencadeando o pedido de rescisão do contrato. Relata que solicitou a rescisão do contrato via administrativa, porém, a ré informou que não restituiria a integralidade dos valores pagos. Assevera que a ré não pode reter o valor pago, já que o desfazimento do contrato ocorre por sua culpa exclusiva e requer o deferimento da tutela de urgência para determinar a suspensão da cobrança das parcelas a partir de setembro/2019, bem como que a ré se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. É o relatório. Decido. O autor pretende a concessão da tutela provisória de urgência, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC. Os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O autor pretende que o réu se abstenha de cobrar as parcelas vencidas a partir do mês de setembro/2019 do contrato de compra e venda, bem como de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, ao argumento de que a ré não vem cumprindo com o contrato e, ainda, que constatou irregularidades na regularização fundiária, ambiental, documental, cartorária, municipal, na distribuição de água encanada, ausência de registro de georreferenciamento da área rural e ainda, no período das chuvas, problemas com alagamento na entrada do condomínio, as quais lhe trouxe insegurança na efetivação do negócio, razão pela qual pretende a rescisão do contrato. Contudo, nesta análise de cognição sumária falta comprovação dos fatos alegados pelo autor, visto que os documentos são frágeis, sendo necessária a formação do contraditório para melhor apreciação dos fatos. Posto isto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Em que pese o disposto no art. 334 do CPC, não há data disponibilizada pelo CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de composição. A promoção de acordo pode e deve ser facilitada em qualquer fase processual pelo juízo, quer em audiência de instrução, quer em havendo pedido das partes. Assim, visando que este feito tenha duração razoável e competindo as partes empreender esforços para que o processo se encerre em tempo razoável – arts. 4º e 6º do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Portanto, velando pela duração razoável do processo, art. 139, III do CPC, CITE-SE e INTIME-SE o RÉU para oferecimento de defesa, no prazo de quinze dias, com termo inicial previsto no art. 231 do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

**9ª Vara Cível****Intimação**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1014443-66.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANO RAMOS DA COSTA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Impulsioneamento por certidão Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsione o feito a fim de intimar o(a) apelado(a) (parte autora) para, no prazo de 15 dias. Assinatura Eletrônica (Gestor Judiciário)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007603-40.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ESMAEL ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Impulsioneamento por certidão Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsione o feito a fim de intimar o(a) apelado(a) (parte autora) para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Assinatura Eletrônica (Gestor Judiciário)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1008849-71.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

APARECIDO GOMES VIEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsioneamento por certidão Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsione o feito a fim de intimar o(a) apelado(a) (parte autora) para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Assinatura Eletrônica (Gestor Judiciário)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1014532-89.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA CRISTINA GOMES DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsioneamento por certidão Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsione o feito a fim de intimar o(a) apelado(a) (parte autora) para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões de apelação. Assinatura Eletrônica (Gestor Judiciário)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1032743-13.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DOS AFLITOS BARBOSA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE OAB - MT3653/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032743-13.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA DOS AFLITOS BARBOSA DO NASCIMENTO RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Trata-se de processo onde a parte autora pleiteia pelo o recebimento do seguro dpvat em razão do falecimento de seu esposo, entretanto a parte não juntou nem um documento hábil que comprovasse esta união, sendo assim DETERMINO a intimação da parte autora, para que traga aos autos certidão de casamento ou escritura publica de união estável, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá, 21 de outubro de 2019 SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007606-92.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEBTON SOARES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**



CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1007606-92.2019.8.11.0041 AUTOR(A): CLEBTON SOARES DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. O ônus probatório, em se tratando de ação securitária, por ser a ré parte mais forte na relação, conforme vasto entendimento jurisprudencial do e. TJMT, a produção da prova é de seu interesse, de sorte que deve arcar com o pagamento dos honorários do expert, vejamos: "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - SEGURADORA - PREGUNSTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO. 1- Há relação de consumo entre a Seguradora e a vítima de acidente de trânsito, de modo que é aplicável o CDC e, de consequente, a regra da inversão do ônus probatório, de sorte que o pagamento dos honorários do expert deve ser feito pela Seguradora, por ser a parte mais forte na relação. 2- O ônus de prequestionar deve ser cumprido pela parte e não pelo julgador." (TJMT - Ag, 172238/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, j. 21/01/2015) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROVA PERICIAL - CUSTEIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEVER DA SEGURADORA - SITUAÇÃO QUE NÃO GERA A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA QUE GERA PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Na Ação de Cobrança para recebimento do seguro DPVAT, a produção da prova, para graduação de lesão, é de interesse da seguradora. "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção (...)" (STJ. Recurso Especial nº 1.073.688 - MT (2008/0157175-3) Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. em 12.05.2009)." (TJMT - AI, 30267/2011 - DES. MARCOS MACHADO - QUINTA CÂMARA CÍVEL - j. 14/09/2011) destaquei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA MÉDICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO - VALOR FIXADO PELO JUÍZO QUE SUPERA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL - RECURSO PROVIDO. Em regra, a simples inversão do ônus da prova não gera a obrigação de custear as despesas com as provas periciais, contudo, a ré pode sofrer as consequências da não produção. Em ação de cobrança de seguro DPVAT a produção da prova pericial para a verificação do grau da lesão da vítima é de interesse da seguradora. O valor dos honorários periciais comporta redução quando fixados em valor não condizente com a pouca complexidade na elaboração do trabalho." (TJMT - AI, 125211/2013 - DR. ALBERTO PAMPADO NETO - SEXTA CÂMARA CÍVEL - j. 05/02/2014) destaquei. Além do mais, importante ressaltar, que segundo informações do Estado inexistente profissional disponível para fins de realização de prova técnica pericial, fato que somente retardará a celeridade processual. Considerando a necessidade de produção de prova pericial para apuração do grau da invalidez, nomeio o profissional: - DR. ROBERTO GOMES DE AZEVEDO, CRM/MT 1958, Rua 24 de outubro, Nº 827, sala 8, Galeria 24 de outubro, Bairro Popular, telefone: (65) 2127-8022 e (65) 99631-9747, e-mail: robertoazevedo1958@gmail.com, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 466 "caput" §1º, CPC). Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R\$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente

à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 461, "caput" §1º), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para início dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo. Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o início dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do início dos trabalhos. O senhor assistente do juízo deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 477, "caput" §1º). As partes também poderão se manifestar, caso queiram, sobre o laudo no mesmo prazo. Intime-se o advogado da parte autora para que entre em contato com sua (seu) cliente e informar-lhe a data da designação da perícia para que o(a) mesmo(a) compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado(a). Após, a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Cumpra-se, expedido o necessário. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1043767-38.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043767-38.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIO MARQUES DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Certifique-se a Secretaria do prazo para apresentação da contestação. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019 SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 15969 Nr: 345-02.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS T. FILHO &amp; CIA. LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:OAB/MT 3.150-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO RONDON BORGES - OAB:16.606, MARCO ANTONIO MUNDIN - OAB:941/DF, REINALDO SILVEIRA BUENO - OAB:16392/GO**

Vistos etc.

Considerando a respastado do juízo de Alto Garça colacionado aos autos, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 18896 Nr: 5659-55.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACARIO HAEFFNER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, JOÃO DE CAMPOS CORRÊA - OAB:3688-A/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20.371, MÁRCIA FERREIRA DE**

**SOUZA - OAB:4.410/MT, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:11092/MT**

Vistos etc.

Expeça-se o mandado de avaliação do imóvel penhorado nos autos, conforme determinado às fls. 205/206-verso.

Efetuada a avaliação, intime-se as partes, aproveitando-se a oportunidade de intimação do executado acerca do pleito do exequente de adjudicação do bem.

No mais, defiro o pedido de fls. 244/245, a fim de que seja encardado aos autos o endereço do cadastro do veículo, constante do RENAJUD.

Mantenham-se os autos conclusos para pesquisa RENAJUD.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 25402 Nr: 5366-80.2001.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** NEIVA APARECIDA DA SILVA, FÁTIMA CRISTINA CHOCAIR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA - OAB:7.111/MT, CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB:20.993/MT, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, JOÃO MARCOS FAIAD - OAB:8.500/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Quanto ao pedido do exequente de penhora do veículo placa KAR-5621, em consulta ao RENAJUD e prontuário do Detran-MT, verifica-se que este não pertence às executadas, motivo pelo qual indefiro o pedido.

No mais, diante do decurso de prazo de suspensão requerido pelo exequente, determino a sua intimação para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 29103 Nr: 12953-56.2001.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** SELOI DO CARMO TOZATTI

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR - OAB:6232/MT, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE LEITE SAMPAIO - OAB:4991/MT**

Vistos etc.

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.

Em exame a demanda, verifica-se após a penhora do imóvel pertencente à executada, o exequente pugnou pela sua adjudicação.

Determinada a avaliação do bem e a intimação do executada acerca do pedido de adjudicação, quedou-se inerte.

Nota-se que no caso em tela o valor da execução supera o valor dos bens penhorados nos autos.

No mais, aduz o exequente que o imóvel adjudicado foi vendido, requerendo seja emitida a Carta de Adjudicação em nome do comprador.

Não obstante ao pedido formulado, razão não assiste ao exequente.

A adjudicação é ato do exequente do processo, sendo desbível a averbação em nome de terceiro, a fim de que seja preservada a cadeia dominial do imóvel, evitando-se a aquisição per saltum.

No caso, compete ao arrematante registrar a carta de arrematação e posteriormente, realizar a transferência do imóvel a terceiro, sem a necessidade de intervenção do Judiciário.

Sabe-se que a atuação do Poder Judiciário deve-se dar de forma supletiva, e não tendo a parte demonstrado a impossibilidade de fazê-lo por meio próprio, INDEFIRO o pedido do exequente adjudicante nesse ponto.

Por fim, diante da inércia do executado certificada nos autos, defiro o pedido de adjudicação, nos termos do artigo 877, lavre-se o auto de

adjudicação, expedindo-se em seguida a competente carta.

Cumprida a determinação, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 51910 Nr: 12048-51.2001.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AZO RACHIK FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT, THAIS DE OLIVEIRA - OAB:250198/SP, THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA - OAB:9.187/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONALIZA MARTINS RACHIK - OAB:13.726/MT**

Vistos etc.

Trata-se de processo em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA em face de AZO RACHIK FILHO, devidamente qualificados nos autos.

Às fls. 407/408, foi nomeado o perito Helder da Mota Oliveira pela necessidade da produção de prova pericial.

Apresentada a quesitação das partes o perito apresentou uma proposta de honorários às fls. 414/415 no montante de R\$6.160,00(seis mil cento e sessenta reais)

O autor apresentou impugnação às fls. 419/423.

Intimado o perito manteve a proposta as fls. 427/428.

Diante disso por meio de decisório de fls. 429 foram intimados dois experts para apresentação de propostas de honorários.

Aportou aos autos petição da empresa Real Brasil Consultoria Ltda. as fls. 432/434 no valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

As fls. 435/437 aportou a proposta do expert Jorge Cardus Barros Figueiredo no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

É o relatório.

Decido.

O expert Jorge Cardus Barros Figueiredo se demonstra mais modico e suficiente para a solução da controvérsia.

Desse modo destituo o perito Helder da Mota Oliveira e nomeio o DR. JORGE CARDUS BARROS FIGUEIREDO, CRM/MT 120232643-9, Rua Estevão de Mendonça, Nº 317, ap. 1901, Condomínio Casa Blanca, Bairro Popular, telefone: (65) 9608-0056, e-mail: jcardus2010@hotmail.com.

No mais, cumpra-se integralmente o decisório de fls. 407/408.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 71402 Nr: 9710-26.2000.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** OSCAR SOARES MARTINS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE PAIVA PINTO - OAB:6.220/MT, MARIA MARGARETH DE PAIVA - OAB:4.756-A/MT, NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI - OAB:14.913-B/OAB-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOCELI KUHN - OAB:3913/MT**

Certifico que o(s) mandado(s) expedido(s) foi(ram) encaminhado(s) à Central de Mandados. Em vista disso, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte interessada para fornecer os meios necessário/acompanhar a diligência.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 74831 Nr: 10688-37.1999.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIMÁRCIO NAVES -**

OAB:6.228/MT, THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA -  
OAB:9.187/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA -  
OAB:5926/MT

Vistos etc.

Pugna o exequente pela suspensão da CNH do executado às fls. 253/257.

A tomada de medida coercitiva de restrição do direito de locomoção como a retenção ou SUSPENSÃO da CNH é incompatível com a natureza da obrigação de pagar.

A restrição de um direito individual como forma de obrigar a satisfação de um débito é matéria divergente nos Tribunais pátrios, cuja admissão tem reservado para situações excepcionais.

A previsão do art. 139, inciso IV, do CPC, não possibilita a retenção/SUSPENSÃO da CNH, pois visa a aplicação de medidas coercitivas processuais para garantir o cumprimento de ordem judicial, mas não viabiliza a limitação do direito de ir e vir assegurado no art. 5º, XV, da CF/88.

No caso em exame, apesar de demonstrado que houve o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do crédito, não se verifica que o executado esteja ocultando eventual patrimônio para não saldar a dívida executada.

Nesse sentido já decidiu a Corte de Justiça Mato-Grossense quando do julgamento do AI n. 1009730-11.2018.8.11.0000.

Desse modo, indefiro o pedido e determino a intimação do exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 81854 Nr: 10690-07.1999.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: SETENGE -SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

PORTE(S) REQUERIDA(S): SHELL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA - OAB:29178/PR, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA - OAB:3662/MT

Vistos etc.

A parte exequente noticia que houve acordo em relação a penhora no rosto dos autos nº 6843.46.1998.811.0041, Código: 81854 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT, onde houve o pagamento parcial do débito, e pugna pelo prosseguimento com a penhora no rosto dos autos da ação falimentar.

Diante da probabilidade demonstrada da possível existência de numerários a serem recebidos pela executada naqueles autos, DEFIRO o pedido para realização de penhora do saldo remanescente no rosto dos autos nº 1728-83.1994.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, até o montante do crédito exequendo, solicitando-se ao juízo destinatário da ordem a vinculação dos valores ao presente feito e a comunicação do síndico acerca da medida.

Efetuada a penhora, intime-se o executado.

Intime-se. Cumpra-se

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 147064 Nr: 2332-92.2004.811.0041

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.

PORTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIA HELENA SOARES FALCÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4265/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, restando evidente a desídia da parte requerente, JULGO EXTINTA a ação SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 485, III, do Código de Processo Civil.Considerando que não houve intervenção da parte contrária, deixo de condenar a requerente ao pagamento verba honorária, no entanto CONDENO-A ao pagamento das custas e despesas

processuais, estas antecipadas.P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 156042 Nr: 9149-75.2004.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ESPOLIO DE MOACYR DA SILVA, LOIRDES BENEDITA DE MORAES E SILVA

PORTE(S) REQUERIDA(S): PECÚLIO ABRAHAM LINCOLN - AMAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO HENRIQUE MAIMONI - OAB:2.772-A/MT, ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI - OAB:7234, ALBERTO MAIMONI - OAB:7234/MT, ANTONIO HELIO RODRIGUES DO PRADO FILHO - OAB:MT 7626, CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA - OAB:12908/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Clare Goulart de Carvalho - OAB:102024, JEFERSON HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO - OAB:18666, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128.341/SP, Ney José Campos - OAB:44243MG, TAISA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:OAB/MT 12.815

O expert Carlos Alberto Pieper Espinola se demonstra mais modico e suficiente para a solução da controvérsia, uma vez que já se encontra nos autos juntamente a sua proposta as fls. 1784, documento que comprovam sua especialidade como: diploma de bacharel em ciências atuaria e certificado de registro profissional do Ministério do Trabalho e Emprego. Desse modo destituo o perito Reinaldo Camargo do Nascimento e nomeio o CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, Perito Atuário, Endereço: Avenida São Sebastião, 3198, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, Fone: (65) 3023-6634, E-mail: atuário@espinola.adv.br. Homologo a proposta ofertada e intimo o exequente no prazo de 10 dias, efetue o seu pagamento. No mais, cumpra-se integralmente o decisório de fls. 1625. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 219903 Nr: 28346-79.2005.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: BRASIL TELECOM S.A

PORTE(S) REQUERIDA(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO - OAB:10.467/MT, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, PATRICIA MENDES DA SILVA CARVALHO - OAB:13800/MT, Zoroastro Constantino Teixeira - OAB:0743/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB:14039/MT

Vistos etc.

Cumpra-se integralmente o decisório de fls. 719/719-verso.

Determino a intimação pessoal da parte executada, para dentro de 15 (quinze) dias, indicar em juízo, bens passíveis de penhora suficiente para satisfação do debito, consignado, bem como para manifestação acerca do pedido de impedimento do recebimento do fundo partidário, sob pena de execução forçada.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 223473 Nr: 31091-32.2005.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: SANDRA UHRE ZEFERINO

PORTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO CURVO, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA SANTA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI - OAB:6.448/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO FERREIRA - OAB:6551-A, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB:7.322-A/MT, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI - OAB:6.624/MT, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO - OAB:6605/MT, LUIZ ANTONIO SARRAF



NEVES - OAB:8.577/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT

Vistos etc.

A parte executada HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/A comparece aos autos às fls. 967/969 comprovando que efetuou o pagamento do saldo remanescente da obrigação.

Diante disso, determino a intimação da parte credora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 234730 Nr: 3868-70.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERONYMO ALVES OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS RODRIGUES DE AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES - OAB:2.397/MT, CRISTINNY NUNES RONDON SANTANA - OAB:OAB/MT 22716, JULLYEMERSON R.R. DE MORAES AGUIAR - OAB:15.894/0, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando que a negativação dos dados do executado está se tornando uma ferramenta eficaz na exigência do cumprimento da obrigação, auxiliando o credor que tem o processo de execução judicial ao seu dispor, embora nele não logre eficácia num lapso temporal razoável, DETERMINO a expedição de Certidão de Crédito, com menção expressa aos valores, juros e correção monetária, entregando-a à parte credora para que se proceda à inclusão dos dados dos executados junto aos órgãos protetivos de crédito, mediante o recolhimento da taxa judiciária correspondente.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 326585 Nr: 26181-88.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA IMPAR LTDA, SANDRO LUIS SILVA GUIMARÃES - CERAMICA SANTA CECILIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO LUIS SILVA GUIMARÃES - CERAMICA SANTA CECILIA, CONSTRUTORA IMPAR LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT, HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO - OAB:12447, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3009/MT, VERA LÚCIA DE SOUZA - OAB:9364 OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT, HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO - OAB:12447, LUIS GUTEMBERG EUBANK - OAB:3009, LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:4493/MT, VERA LÚCIA DE SOUZA - OAB:9364 OAB/MT**

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. No mesmo prazo, em sendo o caso, deverá a parte interessada na realização da perícia comprovar o depósito do valor, nos termos da decisão, sob pena de preclusão da prova.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 346935 Nr: 17110-28.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERREIRA FOTO E VIDEO LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELLES DE OLIVEIRA CRUZ VERONEZI, THAILI MARIA DA CUNHA CARVALHO, SUZZI MARIA DA CUNHA CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA ARAUJO DE CARVALHO SILVA - OAB:12254, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN - OAB:4.501/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA - OAB:2951, CELSO CORREA DE OLIVEIRA - OAB:7344, CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA - OAB:7344/MT, Fábio Arthur da Rocha Capilé - OAB:6.187/MT**

Vistos etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença.

Considerando que a parte autora embora intimada não procedeu com o andamento do feito, por se tratar de processo em fase de cumprimento de sentença, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO com as baixas, formalidades de estilo até posterior impulsionamento da parte interessada.

Intime-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 355884 Nr: 26273-32.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO JOSÉ VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDBERTO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT, Maria Izabel da Silva Costa - OAB:12.950**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO - OAB:19119**

Objetivando a devolução destes autos, os quais estão indevidamente em carga, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ e em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente a matéria para imprensa, a fim de intimar RICARDO JOAO ZANATA, na qualidade de advogado(a), a devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 371868 Nr: 8197-23.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIPASE COMERCIO E SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMEL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ALEXANDRE SANCHES DE ARAUJO - OAB:164.998 OAB/SP, REINALDO VIEIRA DA CUNHA - OAB:11989, VANDERLEI DE ARAUJO - OAB:36541/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MONICA CAMPOS MESQUITA - OAB:8.671, MARCUS CESAR MESQUITA - OAB:5036/MT**

Vistos etc.

Considerando que a negativação dos dados do executado está se tornando uma ferramenta eficaz na exigência do cumprimento da obrigação, auxiliando o credor que tem o processo de execução judicial ao seu dispor, embora nele não logre eficácia num lapso temporal razoável, DETERMINO a expedição de Certidão de Crédito, com menção expressa aos valores, juros e correção monetária, entregando-a à parte credora para que se proceda à inclusão dos dados dos executados junto aos órgãos protetivos de crédito, mediante o recolhimento da taxa judiciária correspondente.

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 385690 Nr: 21450-78.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR GARCIA DUPIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: revel - OAB:**

Vistos etc.

Aportou aos autos petição da exequente informando o cumprimento do acordo homologado nos autos.

Considerando o cumprimento do acordo julgo satisfeito pelo pagamento à quantia reclamada, com fulcro no artigo 924, II do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 394994 Nr: 30347-95.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIVAG CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉRCULES CAMPOS BORGES FARIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA RITA SOARES CARVALHO - OAB:12.895/MT**

Vistos etc.

Verifica-se dos autos que foram empreendidos esforços necessários no sentido de se tentar o recebimento do crédito existente junto à parte executada, restando frutíferas as diligências, tornando-se temerosa a atual situação de insatisfação do crédito da exequente, razão pela qual deve prosperar o pedido retro.

Expeça-se o mandado de penhora e avaliação de bens que estão em posse da executada que não sejam necessários as necessidades comuns e ao desenvolvimento do ofício do devedor (com observância ao art. 833, II, III e V, CPC), tantos quantos bastem à satisfação do crédito, depositando-os em mãos do exequente.

Efetivada penhora, imediatamente realize-se avaliação dos bens penhorados.

Quanto a negativação não há que se falar em reconsideração, tendo em vista que a atuação do Poder Judiciário deve se dar de forma supletiva, e a parte não demonstrou a impossibilidade de fazê-lo por meios próprios.

Após a realização da penhora e da avaliação, intime-se o executado da construção, para querendo oferecer manifestação no prazo legal.

Restando infrutífera, intime-se o exequente.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 434818 Nr: 13727-71.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIRSON ALEXANDRE ARRUDA E SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, CAROLINE PEREIRA MALTA - OAB:19066/E, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12.007**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a exequente a fim de que comprove, no prazo de 15 dias, o vínculo empregatício do executado para com a empresa RENOSA, após volvam os autos conclusos para análise do pedido de penhora da verba salarial.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 466671 Nr: 33787-65.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACE SEGURADORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO A. RAMALHO JR. - OAB:SP-203.560**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA**

**CORBELINO JUNIOR - OAB:13.591/MT, HOMERO HUMBERTO MARCHERZAN AUZANI - OAB:6624/MT, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO - OAB:6605/MT, JULIANA CATHERINE TRECHAUD - OAB:12958, MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB:3.947/MT, OMAR KHALIL - OAB:11.682/MT, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT**

Vistos etc.

Intime-se a exequente acerca da arguição de impenhorabilidade de fls. 286/286-verso no prazo de 15 dias.

Intime-se ainda a executada na pessoa de seu advogado a fim de que informe nos autos de forma clara e precisa como pretende satisfazer a obrigação exequenda, no prazo de 15 dias.

Considerando que a autocomposição é premissa fomentada a luz da nova lei processual, diante da possibilidade de acordo entre as partes, encaminhem-se os autos à CEJUSC, para designação e posterior realização da audiência de MEDIAÇÃO.

Após, intemem-se as partes, bem como seus respectivos procuradores para o ato.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 713464 Nr: 5998-57.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDERGÁS TRANSPORTES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INALVA MARIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA - OAB:6.347/MT, LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR - OAB:10.203 OAB MT, RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS - OAB:19525/O-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAUÊ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS - OAB:13.641**

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 717731 Nr: 11189-83.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELI CRISTINA OSHITANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA, LACY RODRIGUES DE SOUZA FUGIYAMA, MORAES ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VERANUBIA BORGES FERREIRA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - OAB:4939/MT, DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT, EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA FABRINI - OAB:6896/MT, LAÍSA GONÇALVES AQUINO - OAB:14.839 MT, LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR - OAB:13565, ROGERIO CAPOROSI E SILVA - OAB:OAB/MT 6183, SOYANE SOUZA DO PRADO NUNES - OAB:11776**

Dessa forma, DEFIRO o pedido de tentativa de penhora on-line, que deverá recair sobre dinheiro na conta das partes executadas MORAES ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, CNPJ: 66.007.162/0001-60 e da VERANUBIA BORGES FERREIRA-ME, pessoa jurídica, CNPJ: 26.594.697/0001-60 até o valor de R\$ 570.925,29 (quinhentos e setenta mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). Conforme determina o artigo art. 2º, §2º, do Provimento n.º 04/2007- CGJ mantenha-se o feito concluso em gabinete para a efetivação das constrições acima deferida através dos Sistemas Bacenjud. Procedida à penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze). Oficie-se ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias

para a vinculação do valor penhorado nestes autos. Caso a penhora torne infrutífera intime-se a exequente, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 720504 Nr: 15930-69.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONJUNTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL, EDSON JOSÉ ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVINA ANTONIA DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

Certifico que o(s) mandado(s) expedido(s) foi(ram) encaminhado(s) à Central de Mandados. Em vista disso, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte interessada para fornecer os meios necessário/acompanhar a diligência.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 721397 Nr: 16900-69.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSW IMPORTADORA E EXPORTADORA DE GRÃOS LTDA, REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MANICA GOBBI - OAB:13226-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE LUIS DIAS DA SILVA - OAB:119848/SP, MATEUS XAVIER LIMA NETO - OAB:13.649**

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 721447 Nr: 16951-80.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danielle Avila Almeida Gama Martins - OAB:234.989/SP, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8.942/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO - OAB:10.339/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT**

Vistos etc.

Aguarde-se em arquivo o julgamento definitivo dos embargos à execução, tendo em vista a interposição de REsp.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 738781 Nr: 35373-06.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATANIEL NAZARENO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGRICOLA PAES DE BARROS - OAB:6700/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT**

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para análise do pedido do banco, por meio do qual requer o levantamento do saldo remanescente depositado na Conta Única.

Verifica-se que de acordo com o cálculo da contadoria de fis. 66/66-verso, o valor depositado pelo Banco diz respeito ao saldo remanescente devido nos autos.

Encontra-se gravado no rosto dos autos penhora oriunda do juízo da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Popular.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de levantamento formulado pelo Banco, uma vez que se deu em razão de adimplemento do saldo remanescente devido no feito.

Considerando a penhora realizada no rosto do autos, vincule-se o valor depositado ao autos n. 84-46.2010.811.0041, em tramite perante Vara Especializada de Ação Civil Pública e Popular desta Comarca, comunicando-se àquele juízo.

Cumpridas as determinações, retornem-se os autos ao arquivo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 739784 Nr: 36461-79.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:OAB/MT-6.551-A, JORGE LUIZ BRAGA - OAB:3168-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA LÚCIA M. P. CARDOSO DE MELLO - OAB:100.930/SP**

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Considerando o acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juízo ad quem, expeça-se alvará do excesso de R\$ 26.253,27 em favor da executada, bem como do ramanescente em favor do exequente.

Após, cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 742319 Nr: 39201-10.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIBENY AUXILIADORA GONÇALVES DE MELLO AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIÁ HERANI - OAB:13.288/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Verifica-se dos autos que foram empreendidos esforços necessários no sentido de se tentar o recebimento do crédito existente junto à parte executada, restando frutíferas as diligências, tornando-se temerosa a atual situação de insatisfação do crédito da exequente, razão pela qual deve prosperar o pedido retro.

Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens que estão em posse da executada que não sejam necessários as necessidades comuns e ao desenvolvimento do ofício do devedor (com observância ao art. 833, II, III e V, CPC), tantos quantos bastem à satisfação do crédito, depositando-os em mãos do exequente.

Efetivada penhora, imediatamente realize-se avaliação dos bens penhorados.

Intime-se a exequente a fim de que indique o endereço da executada nos autos.

Após a realização da penhora e da avaliação, intime-se o executado da constrição, para querendo oferecer manifestação no prazo legal.

Restando infrutífera, intime-se o exequente.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 756732 Nr: 8863-19.2012.811.0041



**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EDER N. S. TELES - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOAO BATISTA DA SILVA - OAB:5237/MT, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES - OAB:4.834/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando que a negatização dos dados do executado está se tornando uma ferramenta eficaz na exigência do cumprimento da obrigação, auxiliando o credor que tem o processo de execução judicial ao seu dispor, embora nele não logre eficácia num lapso temporal razoável, DETERMINO a expedição de Certidão de Crédito, com menção expressa aos valores, juros e correção monetária, entregando-a à parte credora para que se proceda à inclusão dos dados dos executados junto aos órgãos protetivos de crédito, mediante o recolhimento da taxa judiciária correspondente.

Quanto ao pedido de penhora, manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 133.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 757741 Nr: 9942-33.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** IVO SERGIO FERREIRA MENDES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JEFERSON MALDONADO DA SILVA, UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S/A, DELL ANNO, CCP COMERCIO E SERVIÇO LTDA EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:8.909

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:8909/MT, PAULO EDUARDO PRADO - OAB:16940/A

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para análise do petição do exequente IVO de fls. 536, por meio do qual requer a intimação da executada para o pagamento do saldo remanescente.

Denota-se que a executada efetuou o pagamento espontâneo da obrigação às fls. 525/527, tendo o mencionado exequente pugnado pelo levantamento da quantia às fls. 531.

Sobreveio a sentença extintiva às fls. 532, julgando satisfeito o crédito exequendo e determinando a expedição de alvará.

Diante do transitio em julgado da sentença extintiva, vez que não houve interposição de recurso à época, indefiro o pedido do exequente IVO de fls. 536.

Intimado o exequente sobre o valor remanescente às fls. 533, ficou-se inerte. Posto isso, DETERMINO a remessa dos autos ao ARQUIVO com as baixas e formalidades de estilo, até eventual impulsionamento da parte interessada

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 776602 Nr: 29930-40.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BETARIZ LEITÃO MOREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO - OAB:7.601 MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANA CAROLINA SCARAÇATI - OAB:11166/MT, ANDERSON GONÇALVES DA SILVA - OAB:20171/O, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:10.613/MT

Vistos etc.

Não tendo a parte executada cumprido espontaneamente o julgado, e tratando-se de feito que tramita desde 2012 sem que a parte exequente consiga satisfazer, diante do petição da exequente de fls. 192, determino a expedição de mandado de constatação.

Expeça-se mandado de constatação perante à MTU a fim de verificar

eventual crédito pertencente à executada, em se constatando valores a serem recebidos, desde já determino a penhora até o montante do crédito exequendo no feito (R\$ 26.936,75).

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 786306 Nr: 40198-56.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MOACYR DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LIDERGÁS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., INALVA MARIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** THIAGO ERIKSSON DOS SANTOS - OAB:12.136/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA - OAB:6.347/MT, LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR - OAB:10.203 OAB MT, MAUÊ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS - OAB:13.641

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 788170 Nr: 42121-20.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** INEZ ROSANE PORTZ

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB:11.287/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6228

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Considerando que a sentença de improcedência foi mantida em sede recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 799786 Nr: 6214-47.2013.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** AFRANIO DA SILVA ARAÚJO, JOAO ALVES DA SILVA, MARLENE MORAES DE ALMEIDA, MARIA KUNIE ABIRU WAKAMIYA, MARIA KUNIE ABIRU WAKAMIYA, LAUREDO PIRES DA SILVA, ESPÓLIO DE MASSAO WAKAMIYA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** GERSON DA SILVA OLIVEIRA - OAB:8350, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Vistos No caso em tela, a parte executada, após homologado o cálculo da contabilidade judicial e decidido por este juízo acerca do valor remanescente devido, alega NOVAMENTE a existência de excesso de execução, aduzindo que os cálculos exorbitam o pleito inicial. A atualização do cálculo foi refeita apenas para exclusão da multa do 475-j do CPC73, a fim de atender o comando do REsp n. 1.570.832 - MT, no qual a executada logrou êxito nesse ponto. Desse modo, a discussão sobre os demais termos do cálculo se encontra preclusa, não merecendo qualquer raparo nesse ponto, eis que obedecem o comando sentencial. Conforme já decidido, e mantido na via recursal, este juízo já reconheceu que o cálculo feito pelo perito judicial, foi elaborado nos moldes estabelecidos na sentença exequenda e de acordo com o entendimento do C. STJ. Diante

da reiteração do que já foi decidido nos autos, e mantido em sede recursal no Agravo de Instrumento, REJEITO A IMPUGNAÇÃO em razão da preclusão. Intime-se a executada para depósito do saldo remanescente no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada/bloqueio. Após, volvam os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 808553 Nr: 15018-04.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO BRASILIANO DE SOUZA, DENIR COSTA MAURIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUFFET HAROLDO ROCHA LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4.156/MT, EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4156, JULIANA DE MATOS ARAUJO - OAB:18.347**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA - OAB:12749/MT, ULISSES GARCIA NETO - OAB:11512/MT**

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro nos artigos 487, III, "b" e 924, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes. P. R. I. Renunciado o prazo recursal, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, onde deverá aguardar o cumprimento do acordo, ficando isento do recolhimento de custas de desarquivamento caso haja necessidade de prosseguimento do feito em decorrência de descumprimento do acordo. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 890395 Nr: 23495-79.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL, NAIR RIBEIRO DA SILVA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO RONDON BORGES - OAB:16.606**

Certifico que o(s) mandado(s) expedido(s) foi(ram) encaminhado(s) à Central de Mandados. Em vista disso, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte interessada para fornecer os meios necessário/acompanhar a diligência.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 897841 Nr: 28179-47.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDEFONSO DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO JOSÉ DERENUSSON DE OLIVEIRA BORSONARO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA FABIOLA PADILHA DIAS - OAB:11256-O, REINALDO CELSO BIGNARDI - OAB:3.561-A/MT, VINICIUS BIGNARDI - OAB:OAB/MT 12.901**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 904594 Nr: 33263-29.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR

PARTE(S) REQUERIDA(S): THEODORA EVANGELISTA DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:OAB/MT 16.449\***

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELLENY ARAUJO DOS SANTOS - OAB:DEF PUBLICA-MT**

Trata-se de ação de usucapião já sentenciada.

No caso em exame, observa-se que ao ser encaminhado o Mandado de Escriuração e Registro, a Sra. Registradora solicitou informações a respeito da área usucapida, se é 191,25m<sup>2</sup> ou 184,84m<sup>2</sup> (fls. 206/207).

O demandante peticionou nos autos (fl.209), informando que a área real do imóvel é a de 184,88m<sup>2</sup> e que a AV/2 representa a área remanescente da área total constante na matrícula após o destacamento da AV/1.

Pois bem. Consoante se denota, inobstante a sentença tenha reconhecido que a área usucapida corresponde a 191,25m<sup>2</sup>, verifica-se que o Termo de Responsabilidade Técnica, o memorial descritivo e a certidão da Sra. Registradora indicam que a área do imóvel é de 184,88m<sup>2</sup>.

Ante o exposto, DETERMINO a expedição de mandado ao 7º Serviço Notarial e Registral da Capital, para que, mediante o pagamento dos encargos necessários, registre-se a propriedade do demandante em relação ao imóvel usucapido, com área de 184,88m<sup>2</sup>, conforme cópia da planta do imóvel, memorial descritivo e termo de Responsabilidade Técnica.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 913453 Nr: 39161-23.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMPER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES - OAB:OAB/MT 16.174, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MUNIR MARTINS SALOMÃO - OAB:20.383/MT, VIVIAN TOPAL - OAB:183263**

Vistos etc.

Defiro o pedido desentranhamento dos documentos de fls. 11/78, que instruiu a inicial, mediante recibo circunstanciado nos autos, com assinatura do interessado e cópia nos autos dos documentos, conforme emana a CNGC/MT.

Em seguida, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e formalidades legais.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 978100 Nr: 13076-63.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARISMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, NAIARA FABIANA XAVIER DA SILVA MELO - OAB:19.677**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:14.904**

Vistos etc.

Às fls. 533/535, a CARISMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, requer a devolução do prazo para manifestação, tendo em vista que os autos saíram em carga enquanto fluía prazo comum.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte foi devidamente intimada, via DJE nº 10564, de 27/08/2019 e publicado no dia 28/08/2019 para a parte manifestar sobre o impulsionamento de fls.529.

Porém, no dia 12/09/2019 ocorreu uma carga no nome do advogado Otacilio Peron, onde foi feita a devolução do processo somente no dia

16/09/2019 ocasionando a perda de prazo da requerida para apresentar contrarrazões.

Assim considerando a carga realizada no dia 12/09/2019 e sendo o prazo da parte até o dia 18/09/2019, DEFIRO o pedido de devolução de 05 dias do prazo para contrarrazões, a contar da intimação do presente despacho.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1032576 Nr: 37850-60.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DUARTE DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA MARCOS DE ABREU, OSANA ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO - OAB:14.051/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA MAZZER - OAB:19676/O, HÉLIO MACHADO COSTA JÚNIOR - OAB:5682/O**

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1045517 Nr: 44130-47.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICSON NASCIMENTO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAIDES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO - OAB:OAB/MT 12.829**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:5.926/MT**

Certifico que decorreu, sem qualquer manifestação da parte requerida/executada, o prazo referente à intimação retro. Diante disso, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte requerente/exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1046778 Nr: 44780-94.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR HENRIQUE DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:OAB/MT 9.079**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT**

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Considerando o provimento do recurso para julgar improcedente o pleito inicial, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1063361 Nr: 52512-29.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELCARO HOTÉIS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALDEIRA E AMORIM FERREIRA LTDA - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÉBER CALIXTO DA SILVA - OAB:7972- B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234 / MT**

Vistos etc.

Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1086862 Nr: 4658-05.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE AUGUSTO SEIXAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LOCATELLI, MERI TAEKO NAKATANI LOCATELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EUGENIO LASCH - OAB:4.579**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO DE SOUZA BORGES - OAB:OAB/PR 65417**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença formulado por JOSE EUGENIO LASCH, em face de ANTONIO LOCATELLI e OUTRO, em razão de honorários de sucumbência.

Intime-se o executado, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios para esta fase, também em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, NCPC).

Convém registrar que decorrido o prazo de pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação, caso queira discutir as matérias elencadas no art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo de impugnação do devedor, certifique-se, após, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, em cinco dias.

Intime-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1091416 Nr: 6769-59.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FRANCISCA DE CAMPOS PEREIRA LEMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184**

Vistos etc.

A parte autora comparece aos autos requerendo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.

DEFIRO o pedido de fl. 104, para desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante recibo circunstanciado nos autos, com assinatura do interessado e cópia nos autos.

Intime-se.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas e formalidades legais.

Cumpra-se expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1111305 Nr: 15214-66.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIEIRA DE CAMARGO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME E OLIVEIRA LTDA, ALEX FRANCO VIEIRA DE CAMARGO



PARTE(S) REQUERIDA(S): ACADEMIA WC FITNESS LTDA - ME, WENDEL CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT, RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR - OAB:15.138/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEVINO VIEIRA GUIMARÃES - OAB:17.692/MT**

Vistos etc.

Certifique-se a Secretaria se os executados foram intimados da avaliação, bem como do pedido de adjudicação do exequente.

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Após, volvam os autos conclusos.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1117608 Nr: 17765-19.2016.811.0041

**AÇÃO:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAIRA RODRIGUES DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAUROZINHO SEBASTIÃO PRADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS - OAB:2.826/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BONINI - OAB:15297 SP**

Vistos etc.

Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação.

Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de:

a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida;

c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1122586 Nr: 19874-06.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDENIR PINHEIRO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MAPFRE VIDA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:16247-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184/A**

Vistos etc.

Verifica-se que as partes entabularam acordo que foi homologado pelo juízo ad quem.

Através de petições de fls. 589/590 e 593/595 as executadas informam que houve cumprimento integral do avençado.

Satisfeito o pagamento da quantia reclamada, com fulcro no artigo 924, II do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades

legais.

Expeça-se o competente alvará em favor do exequente na forma pactuada.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1175945 Nr: 42463-89.2016.811.0041

**AÇÃO:** Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARICELMA MARTINS DA HORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO ALMENDRA MEGER, ANGELA FABIANE ALMENDRA MEGER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIA MARTINS DA SILVA - OAB:3067/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de incidente de descon sideração de personalidade jurídica.

Em que pese a instauração do incidente, a parte exequente indica penhora imóvel em nome da própria pessoa jurídica, o que traduz a existência de possível patrimônio.

Intimado a exequente a fim de que demonstre o interesse de agir do incidente, sendo que há propriedade em nome da pessoa jurídica, compareceu aos autos de fls. 42 informando que desejar continuar com a execução em face da pessoa jurídica.

Desse modo, restando evidente a falta de interesse de agir no presente feito, indefiro a petição inicial e julgo extinto o incidente nos termos do artigo 485, I e IV do CPC.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se o desapensamento do incidente com a sua remessa ao arquivo.

Traslade-se cópia do petitório de fls. 42/69, para o feito executivo em apenso.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1265732 Nr: 26275-84.2017.811.0041

**AÇÃO:** Incidente de Descon sideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROBAND INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, GERALDA ASSIS PEREIRA DE PAULA, INES SBIZERA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO - OAB:21393/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

A requerida GERALDA ASSIS PEREIRA DE PAULA, em sede de contestação, arguiu preliminarmente a ilegitimidade passiva em razão de ter saído da empresa.

A autora foi intimada acerca da possível ilegitimidade de ambas as requeridas (fls. 52).

Às fls. 53/54 comparece o autor, reconhecendo o equívoco na indicação diante da alteração do quadro societário, requerendo a correção de ilegitimidade passiva, prosseguindo o feito tão somente em desfavor de JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS e ARTHUR JOSÉ DE SOUZA.

Considerando a ilegitimidade da parte para compor o polo passivo da demanda, DEFIRO a exclusão processual das requeridas GERALDA e INÊS, e DECLARO A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, para que passe a constar no polo passivo JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS e ARTHUR JOSÉ DE SOUZA, retificando-se a capa dos autos.

Sobre a substituição do Polo Passivo, dita o artigo 338 caput, e parágrafo único:

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

Parágrafo único: Realizada a substituição, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8o.

Sendo assim, diante do exposto, CONDENO o autor ao pagamento das

despesas processuais e honorários advocatícios em favor do requerido GERALDA ASSIS PEREIRA DE PAULA, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85 §8º do CPC.

P.R.I

Ademais, intime-se a autora a fim de que apresente a qualificação completa dos requeridos JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS e ARTHUR JOSÉ DE SOUZA, no prazo de 15 dias a fim de viabilizar a citação.

Cumpra-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1415084 Nr: 12284-70.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELLEN KRISTINY MARIA KLAUK

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB:15.436/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Face o exposto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Não tendo sido angularizada a relação processual por meio da citação, incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas já antecipadas. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as formalidades legais e baixas de estilo. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88699 Nr: 1962-65.1994.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALIM JOANDAT SALIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., LAUDENIR LINO ROSSI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:2292/MT, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA - OAB:4464-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO AGUIAR - OAB:5668, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - OAB:2906/MT, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937/MT**

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 130369 Nr: 16722-04.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERGO MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA DO FARINA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN ZAGO APPI - OAB:69868, KATHLEEN ZAGO APPI - OAB:28396/SC**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA - OAB:7.039-B**

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar o(a) apelado(a) para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões, de acordo com o art. 1.010, § 1º, do CPC.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1067391 Nr: 54247-97.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONI SANTOS GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO GONÇALVES - OAB:7730 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78.069/MG, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84.400 OAB/MG**

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar o(a) apelado(a) para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões, de acordo com o art. 1.010, § 1º, do CPC.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1374403 Nr: 2984-84.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE IVO BIANCARDINI, JOSE GERALDO DE SABOIA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLIGHTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, HUGO FILINTO MULLER FILHO, FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER, FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER, JOSE TADEU REYES, GERALDO BIANCARDINI DO PRADO, GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER, ARTHUR CESAR DE CARVALHO, NORIVAL GONÇALVES BILAR, AROLDI GONÇALO DE ARRUDA, GASTÃO DE MATOS MULLER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR ROSSI LOURENCO - OAB:3674/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:OAB/MT 9.059, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE - OAB:6057/O, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:OAB/MT 17.147**

Vistos etc.

Aportou aos autos petição do Sr. Geraldo Biancardini do Prado (fls. 286/289), informando que a quantia arrestada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é proveniente de sua aposentaria, razão pelo qual, requer o desbloqueio.

Da leitura dos autos, verifica-se que foi proferida sentença homologatória de acordo, sendo determinado o desbloqueio da quantia arrestada do peticionante (fls. 242/242-v).

Portanto, julgo prejudicado o pedido de declaração de impenhorabilidade formulado às fls. 286/289, todavia, determino a expedição de alvará para levantamento da importância pertencente ao Sr. Geraldo Biancardini do Prado (R\$ 2.000,00), mediante transferência para conta por este indicada.

No mais, cumpra-se o decisório de fls. 242/242-v.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1047927-72.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCOS AURELIO DE SOUZA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047927-72.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: MARCOS AURELIO DE SOUZA Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de Veículo com pedido de Liminar proposta por ITAU UNIBANCO S/A em desfavor de MARCOS AURELIO DE SOUZA, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando em síntese que as partes celebraram Cédula de Crédito sob o nº 30427-770454643, no valor de R\$ 29.310,50 (vinte e nove mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos), para pagamento por meio de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, tendo como objeto o bem com as seguintes características: Veículo Marca: VW. Modelo: SAVEIRO CE. Cor: Branca. Placa: OAZ2470. RENAVAL: 00568036360. CHASSI: 9BWL45U1EP078785. Requer em sede de antecipação de tutela pela determinação de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente em razão da inadimplência do requerido. Como se verifica

dos autos, o litígio versa sobre Alienação Fiduciária em favor de instituição financeira. O Provimento nº 004/2008/CM, criou a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara com competência exclusiva em direito bancário, conforme artigo 1º, inciso I, verbis: “Art. 1º. Atribuir, com fundamento nos artigos 14, § 1º e 57 da Lei nº. 4.964/85 (COJE), no art. 96, III, a, da Constituição Estadual e no art. 125, § 1º, da Constituição Federal, nova competência e denominação às seguintes varas judiciais, na Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, também visualizadas no quadro anexo: I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes.” Mas adiante no §1º prevê que as ações oriundas de alienação fiduciária e demais operações bancárias devem tramitar nas referidas varas, vejamos: “§ 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida.” Pelo acima exposto, vê-se que o Provimento nº 04/2008/CM, fixou especificamente, que a Vara Especializada em Direito Bancário é competente para processar e julgar entre outras ações, aquelas decorrentes de operações bancárias. Nesse sentido, colho o entendimento desta Corte Mato-Grossense: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS EM CONTA-CORRENTE - INCIDÊNCIA DO ART. 1º, I, E §§ 2º e 3º, DA PORTARIA 004/2008/CM - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DE DIREITO BANCÁRIO - CONFLITO PROCEDENTE. Se a matéria em discussão tem conteúdo financeiro, cabe ao Juízo Especializado o julgamento. Nas ações de indenização por dano moral, a competência da Vara Especializada de Direito Bancário não será afastada se o pedido estiver cumulado com outro de natureza tipicamente bancária (art. 1º, I, §2º, da Portaria 004/2008/CM).” (N.U 0023110-26.2015.8.11.0000, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015) “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO – MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DE DIREITO BANCÁRIO – CONFLITO IMPROCEDENTE. A definição da competência da Vara Especializada em Direito Bancário, como para qualquer outra especializada, faz-se de modo expreso pela discussão de matéria de cunho bancário. Se a ação originária visa à consignação da parcela em atraso do financiamento imobiliário e a manutenção das demais relações contratuais da parte com a instituição financeira, inclusive, movimentação de sua conta corrente prevalece à competência especializada, inteligência do § 1º do art. 1º, I do Provimento nº 04/2008/CM.” (N.U 0008262-34.2015.8.11.0000, ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/05/2015, Publicado no DJE 14/05/2015) No caso em tela o pedido possui natureza tipicamente bancária, de modo que a competência para seu processamento é exclusiva de uma das Varas Bancárias desta Comarca. Feitas essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Varas de competência em direito bancário desta Comarca de Cuiabá, para onde determino a remessa deste feito, devendo estes autos ser remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição ao juízo competente. Anote-se, inclusive na distribuição, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048111-28.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS ANTONIO FEITOSA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048111-28.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARCOS ANTONIO FEITOSA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 12h30min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047943-26.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRACY PEREIRA RAMOS FERNANDES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047943-26.2019.8.11.0041. AUTOR(A): IRACY PEREIRA RAMOS FERNANDES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que a parte autora alega que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, o que sustenta caracterizar a negativa tácita do processo administrativo, assim como se restou configurada violação ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual se faz mister a análise percuente da matéria envolta nos autos. Como é cediço, no julgamento do RE 631.240/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstra ter realizado requerimento administrativo perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Por expressa determinação legal do Artigo 5º, §2º da Lei nº 6.194/74, compete a qualquer seguradora consorciada o recebimento dos documentos necessários ao procedimento do pedido administrativo do segurado, inclusive mediante “recibo, que os especificará”. Posto isto, diante da obrigatoriedade da seguradora ré em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Sendo assim, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora demandada, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 13h00min, nos termos do artigo 334



do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047932-94.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO DA SILVA SENA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047932-94.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIO DA SILVA SENA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que a parte autora alega que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, o que sustenta caracterizar a negativa tácita do processo administrativo, assim como se restou configurada violação ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual se faz mister a análise percuente da matéria envolta nos autos. Como é cediço, no julgamento do RE 631.240/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, poe ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstra ter realizado requerimento administrativo perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Por expressa determinação legal do Artigo 5º, §2º da Lei nº 6.194/74, compete a qualquer seguradora consorciada o recebimento dos documentos necessários ao procedimento do pedido administrativo do segurado, inclusive mediante “recibo, que os especificará”. Posto isto, diante da obrigatoriedade da seguradora ré em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Sendo assim, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora demandada, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 12h45min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar

contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048031-64.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSELIO GOMES DE SOUSA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048031-64.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSELIO GOMES DE SOUSA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que a parte autora alega que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, o que sustenta caracterizar a negativa tácita do processo administrativo, assim como se restou configurada violação ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual se faz mister a análise percuente da matéria envolta nos autos. Como é cediço, no julgamento do RE 631.240/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, poe ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstra ter realizado requerimento administrativo perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Por expressa determinação legal do Artigo 5º, §2º da Lei nº 6.194/74, compete a qualquer seguradora consorciada o recebimento dos documentos necessários ao procedimento do pedido administrativo do segurado, inclusive mediante “recibo, que os especificará”. Posto isto, diante da obrigatoriedade da seguradora ré em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Sendo assim, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora demandada, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 13h30min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048121-72.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDCARLOS FERREIRA SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048121-72.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDCARLOS FERREIRA SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que a parte autora alega que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, o que sustenta caracterizar a negativa tácita do processo administrativo, assim como se restou configurada violação ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual se faz mister a análise percuente da matéria envolta nos autos. Como é cediço, no julgamento do RE 631.240/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, poe ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstra ter realizado requerimento administrativo perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Por expressa determinação legal do Artigo 5º, §2º da Lei nº 6.194/74, compete a qualquer seguradora consorciada o recebimento dos documentos necessários ao procedimento do pedido administrativo do segurado, inclusive mediante “recibo, que os especificará”. Posto isto, diante da obrigatoriedade da seguradora ré em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Sendo assim, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora demandada, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 14h00min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1048044-63.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCAS BRASSAROTO AREDES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048044-63.2019.8.11.0041. REQUERENTE: LUCAS BRASSAROTO AREDES REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 13h45min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE

CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048034-19.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNO EDUARDO RODRIGUES DE PAULA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048034-19.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BRUNO EDUARDO RODRIGUES DE PAULA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que a parte autora alega que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, o que sustenta caracterizar a negativa tácita do processo administrativo, assim como se restou configurada violação ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual se faz mister a análise percuente da matéria envolta nos autos. Como é cediço, no julgamento do RE 631.240/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, poe ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstra ter realizado requerimento administrativo perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Por expressa determinação legal do Artigo 5º, §2º da Lei nº 6.194/74, compete a qualquer seguradora consorciada o recebimento dos documentos necessários ao procedimento do pedido administrativo do segurado, inclusive mediante “recibo, que os especificará”. Posto isto, diante da obrigatoriedade da seguradora ré em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Sendo assim, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora demandada, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 13h15min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as

alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048138-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRENDA LUANA LICERAS DE BARROS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048138-11.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BRENDA LUANA LICERAS DE BARROS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que a parte autora alega que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, o que sustenta caracterizar a negativa tácita do processo administrativo, assim como se restou configurada violação ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual se faz mister a análise percuente da matéria envolta nos autos. Como é cediço, no julgamento do RE 631.240/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstra ter realizado requerimento administrativo perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Por expressa determinação legal do Artigo 5º, §2º da Lei nº 6.194/74, compete a qualquer seguradora consorciada o recebimento dos documentos necessários ao procedimento do pedido administrativo do segurado, inclusive mediante “recibo, que os especificará”. Posto isto, diante da obrigatoriedade da seguradora ré em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Sendo assim, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora demandada, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 14h15min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**Processo Número:** 1047010-53.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIS CESAR MIRANDA BENCICE OAB - MT25697-B (ADVOGADO(A))

LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO OAB - MT17563-O

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDINEIA PEREIRA DIAS SANTOS (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047010-53.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA RÉU: VALDINEIA PEREIRA DIAS SANTOS Vistos etc. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA, em desfavor de VALDINEIA PEREIRA DIAS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando que atuou em favor do requerido na Ação Trabalhista de nº 0000512-69.2012.5.23.0107 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande, segue narrando, que o réu está em lugar incerto e não sabido. Sabe-se que, nos caso em que o credor age com falta de iniciativa em receber o crédito ou recusa em recebê-lo, estando em lugar desconhecido ou ainda, havendo dúvidas pelo devedor sobre a legitimidade para recebimento, caberá a Consignação em Pagamento. Dessa forma, DEFIRO o pedido de depósito judicial da quantia devida, a ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 542, I), sob pena de extinção (CPC, art. 542, § único). CITE-SE a parte ré para os atos e termos da ação proposta e para que, querendo, levante o depósito ou ofereça resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335, caput), contados da juntada aos autos do comprovante de citação (CPC, art. 335, III), sob pena de revelia (CPC, art. 344). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1046490-93.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SINVALDO SANTOS BRITO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA OAB - MT4574-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRIGORIFICO REDENTOR S/A. (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046490-93.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: SINVALDO SANTOS BRITO EXECUTADO: FRIGORIFICO REDENTOR S/A. Vistos etc. Trata-se de Ação execução de título extrajudicial com pedido de tutela antecipada de arresto proposta por SINVALDO SANTOS BRITO em desfavor de FRIGORIFICO REDENTOR, ambos devidamente qualificados nos autos, alega a exequente que no dia 27 de junho de 2019 vendeu 280 vacas e 238 bois para abate, com prazo para pagamento para o dia 18 de agosto de 2019. Aduz que, mesmo assinando o termo de confissão de dívida até o presente momento a parte executada não honrou com a obrigação. Por tais motivos, pugna em sede de antecipação de tutela para que seja determinado o arresto na quantia de R\$ 1.340.700,51 (um milhão e trezentos e quarenta mil e setecentos reais e cinquenta e um centavos). Sobre o instituto da tutela antecipada, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. A respeito do tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: “A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como “fumus boni iuris”) e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como “periculum in mora”) (art.300, CPC)”. Nesta esteira, os fatos narrados na inicial junto aos documentos apresentados são capazes de embasar, em sede de cognição sumária, o convencimento da probabilidade do direito, isso porque a demandante trouxe aos autos o instrumento particular de confissão de dívida e promessa de pagamento (ID: 25020614), boletim de ocorrência e o relatório de abate (ID: 25020637), documentos que



comprovam a veracidade do que foi narrado pelo exequente e confirmam a existência da dívida. Quanto ao perigo de dano, em análise sumária, verifica-se configurado, vez que o executado deixou seu cadastro no rol dos mal pagadores passar de zero ocorrências para mais de duzentos e oitenta e quatro conforme artigo vinculado em mídia digital (ID: 25062020). Além disso, observa-se não haver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois que a medida não causará prejuízo à empresa executada. Se não vejamos o que este Tribunal de Justiça Mato-grossense decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1011362-38.2019.811.0000 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/TUTELA ESPECIFICA - "(...) Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, identifiquei a presença dos pressupostos autorizadores para se deferir a medida de urgência requerida. A probabilidade do direito é latente, uma vez que há documentos nos autos que comprovam a existência da dívida, entre eles detalhamento de faturas (Id. 9362514) e requisições de combustíveis (Id. 9362518). O perigo de dano também está presente, pois extrai-se dos autos que a empresa Agravada está em situação econômica delicada e não possui mais representantes neste Estado, e tampouco respondeu a notificação extrajudicial (Id. 9362962). Posto isso, DEFIRO a medida vindicada para determinar o bloqueio de ativos financeiros em nome da empresa Agravada, no limite da dívida cobrada, ou seja, R\$ 71.923,41 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), devendo o valor ficar depositado em conta única judicial vinculada ao feito até julgamento final da demanda, sem prejuízo de eventual decisão em sentido contrário quando da apreciação do mérito deste recurso. Intime-se a parte Agravada pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, eis que ainda não possui procurador constituído (art. 1.019, II do CPC), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Comunique-se o Juízo de primeira instância sobre esta decisão e para prestar as informações que achar necessárias. Cumpra-se." Desta forma, o egrégio Tribunal de Justiça mineiro já decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR - ARRESTO - DEFERIMENTO - REQUISITOS DEMONSTRADOS - VEÍCULO É O ÚNICO BEM PASSÍVEL DE PENHORA E JÁ FOI PENHORADO EM OUTROS AUTOS - Para a concessão da tutela de urgência, mister se faz que estejam demonstrados os pressupostos elencados no art. 300, do novo CPC, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Especificamente sobre a tutela de urgência de natureza cautelar, o artigo 301 do novo CPC estabelece que ela "pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito" - Presente a probabilidade do direito e o perigo de dano, o deferimento da tutela cautelar em caráter de arresto é medida que se impõe. Com essas considerações, observado os requisitos do art. 300 e 301 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para DETERMINAR o ARRESTO/BLOQUEIO no valor de R\$ 1.340.700,51 (um milhão e trezentos e quarenta mil setecentos reais e cinquenta e um centavos) referente dívida do executado junto a exequente. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Mantenha-se os autos conclusos para que se proceda a pesquisa via BACENJUD. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047616-81.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA ROSA DE BRITO PEREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047616-81.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA ROSA DE BRITO PEREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que a parte autora alega que, ao buscar previamente o protocolo do requerimento administrativo do seguro a que faz jus, houve recusa do recebimento por parte da sucursal da seguradora requerida, o que sustenta caracterizar a negativa tácita do processo administrativo, assim como se restou configurada violação ao disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual se faz mister a análise percutiente da matéria envolta nos autos. Como é cediço, no julgamento do RE 631.240/MG, realizado em sede de repercussão geral, entendeu o Supremo Tribunal Federal que carece de interesse de agir, por ausência de pretensão resistida, a parte que não demonstra ter realizado requerimento administrativo perante ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. E, por meio do RE nº 839.314/MA, interposto por segurado contra acórdão de Turma Recursal Única, o Ministro Luiz Fux aplicou tal entendimento às demandas de seguro DPVAT, decidindo o caso monocraticamente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo também nessas demandas. Por expressa determinação legal do Artigo 5º, §2º da Lei nº 6.194/74, compete a qualquer seguradora consorciada o recebimento dos documentos necessários ao procedimento do pedido administrativo do segurado, inclusive mediante "recibo, que os especificará". Posto isto, diante da obrigatoriedade da seguradora ré em receber o requerimento administrativo da parte autora, a recusa injustificada de seu protocolo implica no interesse de agir da parte autora, por caracterizar resistência à pretensão administrativa. Sendo assim, considerando a recusa no recebimento do requerimento administrativo por parte da seguradora demandada, RECEBO a petição inicial, determinando o processamento da presente demanda. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2020 às 13h30min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 04. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047253-94.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEANDRO MONTEIRO RESENDE DE BARROS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA OAB - MT14961-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047253-94.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LEANDRO MONTEIRO RESENDE DE BARROS RÉU: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória Cumulada com

Indenizatória por Danos Extrapatrimoniais proposta por LEANDRO MONTEIRO RESENDE DE BARROS em desfavor de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando que, em 25 de dezembro de 2017, firmou um instrumento particular de contrato de cessão de direito e uso de unidade hoteleira, por sistema de tempo compartilhado mediante utilização de tabela de pontuação, tendo como objeto do referido contrato a cessão de usufruto de 07 (sete) dias no complexo turístico hoteleiro Rio Quente Resorts, para tanto, seria desembolsado pela reclamante aproximadamente R\$ 48.330,00 (quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais). Aduz que, o aludido contrato foi consolidado em um momento que o requerente estava em extrema vulnerabilidade. Narra ainda, que logo após firmar o contrato o demandante requereu imediatamente o seu cancelamento por telefone, entretanto, não foi fornecido o número de protocolo, pelo que pugna, em sede de antecipação de tutela, para que seja determinado que a reclamada cancele imediatamente as cobranças advindas do contrato rescindido entre as partes, bem como não proceda à inclusão do seu nome junto aos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito. Sobre o instituto da tutela antecipada, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A respeito do tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art.300, CPC)". Nesta esteira, os fatos narrados na inicial junto aos documentos apresentados são capazes de embasar, em sede de cognição sumária, o convencimento da probabilidade do direito, isso porque a parte autora trouxe aos autos o instrumento particular de contrato de cessão de direito de uso de unidade hoteleira, por sistema de tempo compartilhada, mediante e utilização de tabela de pontuação (ID: 25194326), certificado de hospedagem (ID: 25194324), contrato de inscrição e associação ao programa RCI WEEKS (ID: 25194329), termo de verificação (ID: 25194331) e as cobranças encaminhadas via e-mail (ID: 25194332, 25194335, 25194337, 25194338 e 25194339). Quanto ao perigo de dano, em análise sumária, verifica-se configurado, pois cobranças indevidas são lançadas em suas faturas do cartão de crédito, bem como há o risco iminente de seu nome ser inserido no cadastro de maus pagadores. Além disso, observa-se não haver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois que a medida não causará prejuízo à empresa requerida. Com essas considerações, observado os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO a antecipação de tutela para determinar que a REQUERIDA no prazo de 15 dias CANCELE as cobranças advindas do atraso do contrato objeto deste feito, bem como, se ABSTENHA de inserir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento desta lide e caso já tenha inserido, proceda a sua RETIRADA, sob pena de multa. Nos termos do atual Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 03/02/2020 às 08h00min, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 06. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1046927-37.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AV LOG PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO OAB - SP200557 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO NUNES CORREA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046927-37.2019.8.11.0041. AUTOR(A): AV LOG PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA RÉU: CARLOS EDUARDO NUNES CORREA - ME Vistos etc. Verifica-se que prova até aqui produzida evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo. Assim, por reputar presentes os requisitos legais (CPC, arts. 700 e 701), defiro a expedição de mandado para determinar que a demandada pague à parte autora a quantia pleiteada, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC, art. 701), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (CPC, art. 701, § 1º). Consigne-se no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos no prazo de cumprimento, constituir-se-á o título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Consigne-se no mandado, ainda, que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047979-68.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONES DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEFFERSON NUNES FLORES OAB - MT17575-O (ADVOGADO(A))

VICTOR OLIVEIRA DE LIMA OAB - MT0017649A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047979-68.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JONES DA SILVA OLIVEIRA RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória de Ilegalidade de Retenção de Salário c/c Nulidade de Cláusula Abusiva e Indenização por danos morais e com pedido de tutela provisória de urgência proposta por JONES DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando em síntese que é correntista do Banco do Brasil e que no dia 12 de junho de 2017 firmou um compromisso de pagamento de todo o seu saldo devedor que perfazia o montante de R\$ 26.157,83 (vinte e seis mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos). Requer em sede de antecipação de tutela a determinação para que o banco requerido realize a restituição de todos os valores retidos na quantia de R\$ 5.232,34 (cinco mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), bem como, seja suspensa qualquer retenção pelo banco-Réu para saldar o débito sub judice, firmado no compromisso de pagamento nº 201701240782, sob pena de multa. Como se verifica dos autos, o litígio versa sobre suposta execução de forma arbitrária da instituição financeira do Termo de Compromisso de pagamento firmado pelas partes. O Provimento nº 004/2008/CM, criou a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara com competência exclusiva em direito bancário, conforme artigo 1º, inciso I, verbis: "Art. 1º. Atribuir, com fundamento nos artigos 14, § 1º e 57 da Lei nº. 4.964/85 (COJE), no art. 96, III, a, da Constituição Estadual e no art. 125, § 1º, da Constituição Federal, nova competência e denominação às seguintes varas judiciais, na Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, também visualizadas no quadro anexo: I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª

passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes.” Mas adiante no §1º prevê que as ações oriundas de alienação fiduciária e demais operações bancárias devem tramitar nas referidas varas, vejamos: “§ 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida.” Pelo acima exposto, vê-se que o Provimento nº 04/2008/CM, fixou especificamente, que a Vara Especializada em Direito Bancário é competente para processar e julgar entre outras ações, aquelas decorrentes de operações bancárias. Nesse sentido, colho o entendimento desta Corte Mato-Grossense: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS EM CONTA-CORRENTE - INCIDÊNCIA DO ART. 1º, I, E §§ 2º e 3º, DA PORTARIA 004/2008/CM - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DE DIREITO BANCÁRIO - CONFLITO PROCEDENTE. Se a matéria em discussão tem conteúdo financeiro, cabe ao Juízo Especializado o julgamento. Nas ações de indenização por dano moral, a competência da Vara Especializada de Direito Bancário não será afastada se o pedido estiver cumulado com outro de natureza tipicamente bancária (art. 1º, I, §2º, da Portaria 004/2008/CM).” (N.U 0023110-26.2015.8.11.0000, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015) “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DE DIREITO BANCÁRIO - CONFLITO IMPROCEDENTE. A definição da competência da Vara Especializada em Direito Bancário, como para qualquer outra especializada, faz-se de modo expresso pela discussão de matéria de cunho bancário. Se a ação originária visa à consignação da parcela em atraso do financiamento imobiliário e a manutenção das demais relações contratuais da parte com a instituição financeira, inclusive, movimentação de sua conta corrente prevalece à competência especializada, inteligência do § 1º do art. 1º, I do Provimento nº 04/2008/CM.” (N.U 0008262-34.2015.8.11.0000, ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/05/2015, Publicado no DJE 14/05/2015) No caso em tela o pedido possui natureza tipicamente bancária, de modo que a competência para seu processamento é exclusiva de uma das Varas Bancárias desta Comarca. Feitas essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Varas de competência em direito bancário desta Comarca de Cuiabá, para onde determino a remessa deste feito, devendo estes autos ser remetidos ao cartório distribuidor para que seja realizada a redistribuição ao juízo competente. Anote-se, inclusive na distribuição, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE

**Processo Número:** 1047801-22.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB - MT6910-N (ADVOGADO(A))

RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB - MT3844-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA (RÉU)

NEROWILLIAN DIAS DE SOUZA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047801-22.2019.8.11.0041. AUTOR(A):

HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA RÉU: NEROWILLIAN DIAS DE SOUZA, ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA Vistos etc. Trata-se de Ação de Imissão na Posse c/c pedido de Tutela de Urgência, proposta por HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA em face de NEROWILLIAN DIAS DE SOUZA e ANDERSON WENDEL CASTRO DE SOUZA, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando que arrematou um bem imóvel comercial localizado na Rodovia Palmiro Paes de Barros (Área 01), Lote 014, Bairro Parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá-MT, com Área total de terreno 6.061,58m2 e construção estimada de 753,30m2, devidamente matriculado sob o nº 63.334 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Cuiabá. Explana que o referido imóvel já se encontra averbado com os dados do requerente e que os requeridos que atualmente ocupam o imóvel são os antigos proprietários, pelo que requer, em sede de antecipação de tutela, seja determinado que o demandado proceda com a desocupação do imóvel objeto desta lide, bem como a imissão na posse em favor do demandante. Sobre o instituto da tutela, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Sobre o tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2, in verbis: “A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como “fumus boni iuris”) e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como “periculum in mora”) (art.300, CPC)”. Nesse contexto, para deferimento da antecipação de tutela é necessária a existência da probabilidade do direito e a demonstração de fundado receio de dano ou risco ao resultado do processo. A respeito da ação de imissão na posse é sabido que se difere das ações de natureza possessória e reivindicatória, por sua característica inerente de forma originária de “aquisição” da posse. Além disso, vale destacar que o legítimo proprietário tem o direito de ver-se assegurado da posse contra o então possuidor direto independente deste exercê-la de forma justa ou injusta. Insta consignar que, para o deferimento do pleito de imissão na posse, se faz necessário o preenchimento das condições impostas pela legislação. Assim, deve ser apresentado o título de propriedade imobiliária (art. 1.245 do CC), que se consuma por meio do registro do título no registro de imóveis, ademais, não pode ter gozado ou fruído da posse. Vejamos o que dita o artigo retro mencionado: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1o Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. § 2o Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. In casu, o demandante requer sua imissão na posse do bem em comento, já que foi demonstrado ter adquirido o imóvel, conforme Contrato de Compra e Venda (ID. 2595165) por meio de leilão judicial como se verifica na Ata e Recibo de Arrematação do Imóvel (ID: 2595160), além do mais, trouxeram a lide a Escritura Pública de Compra e Venda (ID. 2595169), bem como a devida anotação da aquisição do bem na margem da matrícula o que em sede de cognição sumária caracteriza a probabilidade do direito. Além disso, o perigo de dano se mostra no fato de que os requeridos permanecem na posse do imóvel injustamente, sem que o novo proprietário possa utilizá-lo e ainda causando deteriorações e prejuízos. Com essas considerações, preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para IMITIR A REQUERENTE NA POSSE do imóvel comercial urbano objeto da presente demanda, concedendo às requeridas o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar VOLUNTARIAMENTE o imóvel sob pena de, não o fazendo, suportar desocupação forçada. Não havendo a desocupação voluntária no prazo assinalado, expeça-se o Mandado de Desocupação Forçada, o qual deve ser cumprido com toda a cautela que se fizer necessária, com diligências de 02 (dois) Oficiais de Justiça, com reforço policial se necessário for, cabendo aos executores da Ordem Judicial todo o cuidado que se poderia exigir em situações desta natureza, evitando-se tanto quanto possível o conflito ou a contenda física. Caso haja necessidade de reforço com Policiais Militares especialmente treinados, requirite-se mediante Ofício ao Comando da Polícia Militar desta Comarca seja realizado



o estudo da situação e indicado os recursos mínimos necessários para a execução da Ordem Judicial no menor espaço de tempo possível, tudo em conformidade com a Regulamentação levada a termo pela Corregedoria Geral da Justiça e Comando Geral da Polícia Militar. Nos termos do atual Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2020 às 10h30min, nos termos do artigo 334 do CPC, a ser realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 07. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045061-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SPERAFICO DA AMAZONIA SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE VETTORELLO SPERAFICO OAB - PR26090 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA DE MESQUITA NUNES (RÉU)

PAULO ROBERTO NUNES (RÉU)

SIOL ALIMENTOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045061-91.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SPERAFICO DA AMAZONIA SA RÉU: SIOL ALIMENTOS LTDA, PAULO ROBERTO NUNES, LUCIA DE MESQUITA NUNES Vistos etc. Inicialmente, insta salientar que foi juntado aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais, conforme ID: 25004105 e 25004112. Trata-se de Ação de Cobrança c/c Pedido de Tutela de Urgência proposta por SPERAFICO DA AMAZONIA SA em desfavor de SIOL ALIMENTOS LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando que, no dia 14 de janeiro de 2015, foi firmado o Instrumento Particular de Fornecimento e Confissão de Dívida com Garantia de Alienação Fiduciária tendo como devedor a SIOL ALIMENTOS LTDA e devedores solidários o Sr. PAULO ROBERTO NUNES e a Sra. LUCIA DE MESQUITA NUNES, sendo confessado pelos requeridos a dívida no valor de R\$ 1.882.590,60 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos). Aduz que, foi acordado como forma de oportunizar o pagamento do débito confessado que a autora forneceria até 07 (sete) cargas de óleo de soja bruta degomada por semana (o que alega ter cumprido), entretanto, narra que os requeridos não realizaram os pagamentos acordados do valor principal e dos valores referentes à carga de óleo fornecida. Por tais motivos, pugna em sede de antecipação de tutela para que seja determinada a indisponibilidade das ações alienadas fiduciariamente, oficiando-se a empresa SANTO APHEGE PARTICIPAÇÕES S/A., para que registre o bloqueio das ações nominativas, registrando no livro correspondente de propriedade de Paulo Roberto Nunes e Lucia de Mesquita Nunes até o valor de R\$ 6.844.336,27 (seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) ou até o limite de 267.572.000 ações nominativas tornando-as intransferíveis e inalienáveis até a conclusão do presente processo, que permitirá a excussão da garantia oferecida em contrato, devendo ser comprovando nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa. Sobre o instituto da tutela antecipada, o art. 300 do CPC prescreve os requisitos para obtenção da tutela antecipada, vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Acerca do tema, Fredie Didier Jr., Paula S. Braga e Rafael A. de Oliveira, leciona em Curso de Direito

Processual Civil - Vol. 2, in verbis: "A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou satisfativa (antecipada). Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora") (art.300, CPC)". Destaquei. Nesse contexto, para deferimento da antecipação de tutela é necessária a existência da probabilidade do direito, bem como a demonstração de fundado receio de dano ou risco ao resultado do processo. Nesta esteira, os fatos narrados na inicial junto aos documentos apresentados são capazes de embasar, em sede de cognição sumária, o convencimento da probabilidade do direito, conforme se verifica na Cláusula 4.1. do Instrumento de Confissão de Dívida na qual consta que os DEVEDORES SOLIDÁRIOS transmitem à CREDORA a propriedade fiduciária e a posse indireta sobre 267.572.000 ações nominativas de sua propriedade na SANTO ALPHEGE PARTICIPAÇÕES S/A. (ID: 2473048), bem como, na Notificação para constituição em mora a qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré efetue o pagamento dos débitos inadimplentes (ID: 24723050). E o perigo de dano, que em análise sumária restou evidenciado, conforme observado no extrato do SERASA que corrobora com a alegação que há diversos protestos em nome da ré (ID: 24723052), bem como o risco iminente de transferência ou alienação das ações nominativas por parte dos devedores solidários. Vejamos o que este Tribunal de Justiça Mato-grossense decidiu em caso análogo: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1011362-38.2019.811.0000 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/TUTELA ESPECIFICA - Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, identifiquei a presença dos pressupostos autorizadores para se deferir a medida de urgência requerida. A probabilidade do direito é latente, uma vez que há documentos nos autos que comprovam a existência da dívida, entre eles detalhamento de faturas (Id. 9362514) e requisições de combustíveis (Id. 9362518). O perigo de dano também está presente, pois extrai-se dos autos que a empresa Agravada está em situação econômica delicada e não possui mais representantes neste Estado, e tampouco respondeu a notificação extrajudicial (Id. 9362962). Posto isso, DEFIRO a medida vindicada para determinar o bloqueio de ativos financeiros em nome da empresa Agravada, no limite da dívida cobrada, ou seja, R\$ 71.923,41 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), devendo o valor ficar depositado em conta única judicial vinculada ao feito até julgamento final da demanda, sem prejuízo de eventual decisão em sentido contrário quando da apreciação do mérito deste recurso. Intime-se a parte Agravada pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, eis que ainda não possui procurador constituído (art. 1.019, II do CPC), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Comunique-se o Juízo de primeira instância sobre esta decisão e para prestar as informações que achar necessárias. Cumpra-se. Desta forma, o egrégio Tribunal de Justiça mineiro já decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR - ARRESTO - DEFERIMENTO - REQUISITOS DEMONSTRADOS - VEÍCULO É O ÚNICO BEM PASSÍVEL DE PENHORA E JÁ FOI PENHORADO EM OUTROS AUTOS - Para a concessão da tutela de urgência, mister se faz que estejam demonstrados os pressupostos elencados no art. 300, do novo CPC, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Especificamente sobre a tutela de urgência de natureza cautelar, o artigo 301 do novo CPC estabelece que ela "pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito" - Presente a probabilidade do direito e o perigo de dano, o deferimento da tutela cautelar em caráter de arresto é medida que se impõe Com essas considerações, observado os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar a expedição de Ofício para a empresa SANTO ALPHEGE PARTICIPAÇÕES S/A., para que no prazo de 15 (quinze) dias registre o ARRESTO de 267.572.000 ações nominativas pertencentes ao PAULO ROBERTO NUNES e LUCIA MESQUITA NUNES registrando no livro correspondente, tornando-as intransferíveis e inalienáveis até a conclusão do presente feito, sob pena de multa. Expeça-se o competente ofício, entregando-se a parte interessada para registro. Nos termos do atual Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2020 às 09h00min, nos termos do artigo 334 do CPC, a ser realizada perante a CENTRAL DE

CONCILIAÇÃO, Sala 04. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, dia 21 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1046735-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IRIS DE ARRUDA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE ALMEIDA DE ARRUDA OAB - MT26211/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO DE TARSO VILELA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046735-07.2019.8.11.0041. AUTOR(A): IRIS DE ARRUDA JUNIOR RÉU: PAULO DE TARSO VILELA Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta por IRIS DE ARRUDA JÚNIOR em desfavor de PAULO DE TARSO VILELA, ambos devidamente qualificados nos autos. Verifica-se que a prova documental que embasa a ação e mencionada na inicial (cheque) não foi colacionada aos autos, assim DETERMINO a intimação do requerente, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Petição Inicial juntando aos autos documentos indispensáveis a demanda, sob pena de indeferimento do pleito. Após, volvam os autos conclusos para análise e decisão. Intime-se Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038341-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY DE ALMEIDA PIRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1038341-79.2017.8.11.0041. AUTOR(A): KELLY DE ALMEIDA PIRES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que KELLY DE ALMEIDA PIRES, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08.10.2016, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo

Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA INÉPCIA DA INICIAL - DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NECESSIDADE/ ADEQUAÇÃO - DA NOVA DECISÃO DO STF Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO

ADMINISTRATIVO E SUA RECUSA Aduz a requerida que a parte autora não logrou êxito em comprovar que efetivou o pedido administrativo. Por tal razão, pugna pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. No entanto, conforme acima mencionado, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, senão vejamos: Portanto, é adequada a pretensão exercida, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei nº 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 08.10.2016, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e

estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenuização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 25% do punho direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em



consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, leve a perda da parte requerente, terá essa o direito de 25% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: PUNHO DIREITO: \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 \*25% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 843,75 Total: R\$ 843,75 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (08.10.2016) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042983-61.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IENIDE SANTANA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1042983-61.2018.8.11.0041. AUTOR(A): IENIDE SANTANA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que IENIDE SANTANA DA SILVA, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13.10.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além

de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO - DAS FALÁCIAS CONSTANTES NA INICIAL - MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo

determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 13.10.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou

retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre as lesões apresentadas e o acidente narrado, com comprometimento de 50% do 5º dedo da mão esquerda e 75% do polegar direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II

acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão terá a vítima direito a 10% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, media a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 10% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: 5º DEDO DA MÃO ESQUERDA: \*10% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 1.350,00 \*50% sobre R\$ 1.350,00 = R\$ 675,00 POLEGAR DIREITO: \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 \*75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 3.206,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). DANOS MORAIS Dentre os pedidos realizados pelo requerente, se encontra a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por danos morais (genericamente), contudo o autor não apontou a situação fática que embasou seu pleito. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 373, incisos I e II, preceitua que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que é ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado, verbis: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." No caso em tela a parte requerente não se desincumbiu de seu ônus de provar que sofreu qualquer espécie de abalo moral. Sobre o assunto é pacífico o entendimento jurisprudencial, in verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL – CONTRATO SEGURO DE VEÍCULO – NEGATIVA DE PAGAMENTO DA APÓLICE – RENOVAÇÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO – PEDIDO IMPROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor, ônus imposto pelo artigo 333, I, do CPC, a improcedência do pedido é medida que se impõe. O dever de reparação civil de danos (moral ou material), depende da presença de alguns pressupostos: (I) a conduta ilícita do agente, donde se extrai o elemento subjetivo, caracterizado pela existência de sua culpa derivada de ato omissivo ou comissivo voluntário; (II) a existência do dano efetivo; (III) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Ausente a conduta ilícita do agente, não há falar em reparação civil". Ap, 146710/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015. Destaqueei. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - CRÉDITO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES - DANO MORAL INEXISTENTE - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1- Independentemente de ter solicitado ou não, o fato é que o crédito foi efetuado em sua conta

corrente e dele se beneficiaram as recorridas. Não há prova que a conta corrente não lhes pertence ou que o crédito não foi disponibilizado, ônus que lhe incumbia ao teor do artigo 333, I do CPC. 2-O ônus da prova, em regra, é atribuído à parte que alega os fatos. Assim, o autor tem o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I do Código de Processo Civil), e o réu, sempre que formular defesa de mérito indireta, ou seja, alegar fatos novos que impedem, modificam ou extinguem o direito do autor, atrairá para si, o ônus da prova em relação a tais fatos (artigo 333, II do Código de Processo Civil)". Ap, 52289/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2014, Data da publicação no DJE 27/10/2014. Destaqueei. Tratando-se de pedido de indenização, exige-se da parte que o formula, prova suficiente do ato ilícito ensejador da pretensão, porém a prova documental carreada aos autos, não demonstra a existência de Dano Moral. Inobstante os fatos e documentos colacionados pela parte autora, verifica-se que a requerente não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não obstante ser a responsabilidade da Requerida objetiva, via de regra, é necessário que decorra de ato ilícito, ou seja, deve haver a violação de um dever preexistente, o que não restou demonstrado no caso em apreço. Logo, tem-se que os fatos descritos nos autos, por si só, não abalaram o estado anímico da parte requerente, capaz de ensejar o dano moral, pois a vida nos reserva alguns pequenos transtornos que podem se agravar ou atenuar, dependendo do nosso comportamento. O dano moral é exteriorizado por condutas que diminui a personalidade, ou desmoraliza os dotes do ser humano, assim definidos por Maria Helena Diniz, in "Curso de Direito Civil Brasileiro", 7º volume, Responsabilidade Civil, editora Saraiva, pág. 67/68, in verbis: "O dano moral, ensina-nos Zannoni, não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que foram decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. P. ex.; se vemos alguém atropelar outrem, não estamos legitimados para reclamar indenização, mesmo quando este fato nos provoque grande dor. Mas, se houver relação de parentesco próximo entre nós e a vítima, seremos lesados indiretos. Logo, os lesados indiretos e a vítima poderão reclamar a reparação pecuniária em razão de dano moral, embora não peçam um preço para a dor que sentem ou sentiram, mas, tão-somente, que se lhes outorgue um meio de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica por eles sofrida." (negritei). Danos morais, na definição de Wilson Mello da Silva, que entre nós é o clássico monografista da matéria, "são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição com o patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico." (O Dano Moral e sua Reparação, Rio, 1955, nº. 1). (destaquei e negritei). A jurisprudência é pacífica que só a dor real e profunda enseja danos morais, não meros aborrecimentos ou desgastes emocionais: APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – COMPLEMENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – FALTA DE DIALETICIDADE – REJEIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA – RECURSO DA SEGURADORA NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A RECONHECIDA - PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE NÃO REPRESENTA SEGURADORA CONSORCIADA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – CORREÇÃO MONETARIA – TERMO INICIAL – PAGAMENTO FEITO A MENOR – RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE. 1. A reprodução, na apelação, dos argumentos já lançados na contestação não é, em si, obstáculo bastante para negar conhecimento ao recurso. 2. É inadmissível levantar, em apelação, questões e inovar pedidos que não constaram na defesa, pois apenas pode ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal aquilo que foi suscitado e discutido no processo (CPC, art. 515, §1º). 3. Por se tratar apenas de prestadora de serviços, a Delphos não representa uma das seguradoras consorciadas da Seguradora Líder, administradora do seguro obrigatório, o que impede sua responsabilização pelo pagamento e/ou atraso no pagamento da indenização. 4. O mero dissabor ou aborrecimento, experimentado em razão de inadimplemento contratual, não configura, prejuízo



extrapatrimonial indenizável. 5. O termo inicial da correção monetária, nos casos de complementação do seguro, deve fluir a partir do pagamento a menor. (Ap 73511/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/02/2015, Publicado no DJE 10/02/2015). Destaquei. “APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – REEMBOLSO DE DESPESA MÉDICA – SEGURADORA QUE PROTELA O PAGAMENTO DO SEGURO – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO – ÔNUS DA SUCUBÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência do pagamento do seguro pela via administrativa caracteriza mero dissabor, incapaz de configurar dano extrapatrimonial. 2. A negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela Seguradora configura ilícito contratual, portanto os juros de mora devem incidir a partir da citação. 3. Diante da procedência parcial da ação, os honorários e as despesas devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, observado o número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos”. (Ap 28590/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013). Destaquei. Assim, o mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância e que o homem médio tem de suportar em razão de viver em sociedade, não servem para que sejam concedidas indenizações, razão pela qual não deve prosperar o pedido de indenização por danos morais. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 3.206,25 (três mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (13.10.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1009866-79.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBSON MODESTO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009866-79.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ROBSON MODESTO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que ROBSON MODESTO DA SILVA, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 18.12.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnano pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se

enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. MANIFESTAÇÃO QUANTO À DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Resta prejudicada a preliminar, visto a ocorrência da audiência de conciliação, conforme Id: 16124090. INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO O promovido aduz que inexistente causa de pedir, vez que a petição inicial é inepta porque não traz os elementos necessários para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. A petição inicial contém as características necessárias a amparar a tutela jurisdicional pleiteada pelo autor, quais sejam, clareza e logicidade, estando em consonância com o disposto no art. 319 e incisos do CPC, não se me afigurando, in casu, qualquer das hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do art. 330, acima transcrito. Insta observar, ainda, a respeito, que “a petição inicial só deve ser indeferida, por inépcia, quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional” (STJ-3ª Turma, Resp 193.100-Rs, rel. Min. Ari Pargendler, j. 15.10.01, não conheceram, v. u., DJU 4.2.02, p. 345), o que, como visto, não é o caso dos autos. Em linhas gerais, a possibilidade jurídica do pedido, enquanto condição da ação é apurada sob o aspecto de haver previsão no ordenamento jurídico pátrio, levando-se em conta a pretensão formulada na inicial e a causa de pedir. No caso em tela existe coesão entre a pretensão e causa petendi, portanto REJEITO a preliminar de inépcia da inicial. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO PARA A SEGURADORA LÍDER Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – DEVOLUÇÃO – PENDÊNCIA DOCUMENTAL A requerida aduz que o documento apresentado pela parte autora não é suficiente para comprovar o requerimento na esfera administrativa. Por tal motivo, requer a suspensão do processo judicial pelo prazo de 60 dias e a intimação da parte autora para comparecer à Porto Seguro a fim de proceder com a regulação administrativa. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA

CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, não há necessidade de determinar a intimação da parte autora para que proceda com a regulação administrativa. DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. REQUISITO PARA FIXAÇÃO DO FORO. Quanto à questão de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude da juntada de comprovante de residência em nome de terceiro, o artigo 282 do CPC, ao elencar os requisitos da petição inicial, traz a determinação de que seja indicado o endereço das partes, o que foi devidamente observado. O artigo 283, por sua vez, determina a apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da demanda, não sendo o comprovante de endereço um documento obrigatório, pois já é suficiente a indicação da residência efetuada na petição inicial. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E RG. DESCABIMENTO. Desnecessária, na espécie, a determinação de juntada de comprovante de residência e RG para o processamento da inicial. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70059791533, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 14/05/2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. Não se tratando de demanda em que seja obrigatória a

comprovação do endereço da parte, em virtude da causa de pedir, é desnecessária a emenda à inicial com a juntada de comprovante de endereço da parte autora. Agravado de instrumento provido, de plano. (Agravado de Instrumento Nº 70059638015, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 12/05/2014) Assim, a ação deve ter prosseguimento, não havendo a necessidade de ser juntado o comprovante de endereço em nome da parte autora. Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 18.12.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenuação proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 75% do ombro direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente

narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: OMBRO DIREITO: \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 \*75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 2.531,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024-PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (18.12.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1043019-06.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GEOVANI ERIK DE CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1043019-06.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GEOVANI ERIK DE CAMPOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que GEOVANI ERIK DE CAMPOS, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07.10.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver



a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. ILEGITIMIDADE PASSIVA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA INEXISTÊNCIA DE LIDE EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO – DAS MANOBRAS PARA EVITAR ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a seguradora ré, em síntese, que a parte autora que fez requerimento administrativo, mas teve seu pedido negado pela contestante, todavia, não há qualquer registro deste episódio ou regulação administrativa junto a esta Seguradora. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo

determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA De início, quanto à pretensão da ré de impugnação aos benefícios da justiça gratuita, não lhe assiste razão. O atual art. 100 do CPC permite à parte contrária oferecer impugnação, mas, para tanto, deve provar a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Como se sabe, a concessão da gratuidade deve ser apreciada caso a caso, de acordo com as condições no momento do deferimento do referido benefício e, aquele que recebe o benefício tem a seu favor a presunção de pobreza, sendo da parte contrária o ônus da prova em contrário. No caso, a demandada se limitou de forma genérica a impugnar os benefícios da gratuidade da justiça, sem trazer qualquer prova de que a parte autora dispõe de recursos. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVA OU ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM CUSTOS. MANTENÇA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRELIMINAR DE REVELIA. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA RÉ. IRREGULARIDADE SANADA. ação de indenização por DANOS morais. QUEDA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. nexos causal não evidenciado. DEVER DE INDENIZAR Inexistente.1. Deve ser mantido o deferimento da justiça gratuita se o impugnante não comprovou que o impugnado tem condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais.2. Constatado que houve a regularização da representação processual da ré no curso do processo rejeita-se a preliminar de aplicação dos efeitos da revelia.3. A responsabilidade objetiva pelo defeito na prestação do serviço, proclamada no 14 do CDC, não dispensa a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre este e a conduta do fabricante ou do prestador de serviço. Hipótese em que não restou demonstrada que a queda sofrida pela consumidora se deu por inadequação do escada do estabelecimento demandado, não estando comprovado o nexo de causalidade entre os danos e eventual falha na prestação dos serviços, ônus que competia à parte autora, ex vi do art. 373, I, do Código de Processo Civil.4. Preliminares rejeitadas. Recurso desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0709190-17.2015.8.01.0001, DECIDE a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, rejeitar as preliminares de impugnação da gratuidade de justiça e de revelia e, no mérito, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e das mídias digitais arquivadas.(Processo APL 0709190-17.2015.8.01.0001 AC 0709190-17.2015.8.01.0001, Segunda Câmara Cível, Publicação: 25/06/2018, Julgamento: 19 de Junho de 2018, Relato:Regina Ferrari) Dessa forma, REJEITO a preliminar de Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Quanto à questão de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude da juntada de comprovante de residência, o artigo 282 do CPC, ao elencar os requisitos da petição inicial, traz a determinação de que seja indicado o endereço das partes, o que foi devidamente observado. O artigo 283, por sua vez, determina a apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da demanda, não sendo o comprovante de endereço um documento obrigatório, pois já é suficiente a indicação da residência efetuada na petição inicial. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E RG. DESCABIMENTO. Desnecessária, na espécie, a determinação de juntada de comprovante de residência e RG para o processamento da inicial. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70059791533, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 14/05/2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. Não se tratando de demanda em que seja obrigatória a comprovação do endereço da parte, em virtude da causa de pedir, é desnecessária a emenda à inicial com a juntada de comprovante de endereço da parte autora. Agravo de instrumento provido, de plano. (Agravo de Instrumento Nº 70059638015, Décima Segunda Câmara Cível,

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 12/05/2014) Assim, a ação deve ter prosseguimento, não havendo a necessidade de ser juntado o comprovante de endereço em nome da parte autora. Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 07.10.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de

ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descumprimento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 75% do ombro direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da

indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítimo se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: OMBRO DIREITO: \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 \*75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 2.531,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (07.10.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026664-18.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEJANIRA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026664-18.2018.8.11.0041. AUTOR(A): DEJANIRA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que DEJANIRA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 29.11.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a

perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO - DA NOVA ORIENTAÇÃO DO STF/STJ Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado." (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual



decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 29.11.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descrédito do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 25% da estrutura crânio facial. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita.

Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. terá a vítima direito a 100% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, leve a perda da parte requerente, terá essa o direito de 25% sobre 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: ESTRUTURA CRÂNIO FACIAL: \*100% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 13.500,00 \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 Total: R\$ 3.375,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (29.11.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1008080-63.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NORACI PENARIOL JUNIOR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008080-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): NORACI PENARIOL JUNIOR RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que NORACI PENARIOL JUNIOR, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15.12.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a

perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO - DAS FALCÍAS CONSTANTES NA INICIAL - MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário à propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado." (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a

pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontrovertidas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 15.12.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 75% punho esquerdo. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos



II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: PUNHO ESQUERDO: \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 \*75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 2.531,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). DANOS MORAIS Dentre os pedidos realizados pelo requerente, se encontra a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por danos morais (genericamente), contudo o autor não apontou a situação fática que embasou seu pleito. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 373, incisos I e II, preceitua que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que é ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado, verbis: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." No caso em tela a parte requerente não se desincumbiu de seu ônus de provar que sofreu qualquer espécie de abalo moral. Sobre o assunto é pacífico o entendimento jurisprudencial, in verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - CONTRATO SEGURO DE VEÍCULO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA APÓLICE - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor, ônus imposto pelo artigo 333, I, do CPC, a improcedência do pedido é medida que se impõe. O dever de reparação civil de danos (moral ou material), depende da presença de alguns pressupostos: (I) a conduta ilícita do agente, donde se extrai o elemento subjetivo, caracterizado pela existência de sua culpa derivada de ato omissivo ou comissivo voluntário; (II) a existência do dano efetivo; (III) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Ausente a conduta ilícita do agente, não há falar em reparação civil". Ap. 146710/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015. Destaquei. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - CRÉDITO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES - DANO MORAL INEXISTENTE - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1- Independentemente de ter solicitado ou não, o fato é que o crédito foi efetuado em sua conta corrente e dele se beneficiaram as recorridas. Não há prova que a conta corrente não lhes pertence ou que o crédito não foi disponibilizado, ônus que lhe incumbia ao teor do artigo 333, I do CPC. 2-O ônus da prova, em regra, é atribuído à parte que alega os fatos. Assim, o autor tem o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I do Código de Processo Civil), e o réu, sempre que formular defesa de mérito indireta, ou seja, alegar fatos novos que impedem, modificam ou extinguem o direito do autor, atrairá para si, o ônus da prova em relação a tais fatos (artigo 333, II do Código de Processo Civil)". Ap. 52289/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento

22/10/2014, Data da publicação no DJE 27/10/2014. Destaquei. Tratando-se de pedido de indenização, exige-se da parte que o formula, prova suficiente do ato ilícito ensejador da pretensão, porém a prova documental carreada aos autos, não demonstra a existência de Dano Moral. Inobstante os fatos e documentos colacionados pela parte autora, verifica-se que a requerente não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não obstante ser a responsabilidade da Requerida objetiva, via de regra, é necessário que decorra de ato ilícito, ou seja, deve haver a violação de um dever preexistente, o que não restou demonstrado no caso em apreço. Logo, tem-se que os fatos descritos nos autos, por si só, não abalaram o estado anímico da parte requerente, capaz de ensejar o dano moral, pois a vida nos reserva alguns pequenos transtornos que podem se agravar ou atenuar, dependendo do nosso comportamento. O dano moral é exteriorizado por condutas que diminui a personalidade, ou desmoraliza os dotes do ser humano, assim definidos por Maria Helena Diniz, in "Curso de Direito Civil Brasileiro", 7º volume, Responsabilidade Civil, editora Saraiva, pág. 67/68, in verbis: "O dano moral, ensina-nos Zannoni, não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que foram decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. P. ex.; se vemos alguém atropelar outrem, não estamos legitimados para reclamar indenização, mesmo quando este fato nos provoque grande dor. Mas, se houver relação de parentesco próximo entre nós e a vítima, seremos lesados indiretos. Logo, os lesados indiretos e a vítima poderão reclamar a reparação pecuniária em razão de dano moral, embora não peçam um preço para a dor que sentem ou sentiram, mas, tão-somente, que se lhes outorgue um meio de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica por eles sofrida." (negritei). Danos morais, na definição de Wilson Mello da Silva, que entre nós é o clássico monografista da matéria, "são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição com o patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico." (O Dano Moral e sua Reparação, Rio, 1955, nº. 1). (destaquei e negritei). A jurisprudência é pacífica que só a dor real e profunda enseja danos morais, não meros aborrecimentos ou desgastes emocionais: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA - RECURSO DA SEGURADORA NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A RECONHECIDA - PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE NÃO REPRESENTA SEGURADORA CONSORCIADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PAGAMENTO FEITO A MENOR - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE. 1. A reprodução, na apelação, dos argumentos já lançados na contestação não é, em si, obstáculo bastante para negar conhecimento ao recurso. 2. É inadmissível levantar, em apelação, questões e inovar pedidos que não constaram na defesa, pois apenas pode ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal aquilo que foi suscitado e discutido no processo (CPC, art. 515, §1º). 3. Por se tratar apenas de prestadora de serviços, a Delphos não representa uma das seguradoras consorciadas da Seguradora Líder, administradora do seguro obrigatório, o que impede sua responsabilização pelo pagamento e/ou atraso no pagamento da indenização. 4. O mero dissabor ou aborrecimento, experimentado em razão de inadimplemento contratual, não configura, prejuízo extrapatrimonial indenizável. 5. O termo inicial da correção monetária, nos casos de complementação do seguro, deve fluir a partir do pagamento a menor. (Ap 73511/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/02/2015, Publicado no DJE 10/02/2015). Destaquei. "APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REEMBOLSO DE DESPESA MÉDICA - SEGURADORA QUE PROTELA O PAGAMENTO DO SEGURO - MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - ÔNUS DA SUCUBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência do

pagamento do seguro pela via administrativa caracteriza mero dissabor, incapaz de configurar dano extrapatrimonial. 2. A negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela Seguradora configura ilícito contratual, portanto os juros de mora devem incidir a partir da citação. 3. Diante da procedência parcial da ação, os honorários e as despesas devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, observado o número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos". (Ap 28590/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013). Destaquei. Assim, o mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância e que o homem médio tem de suportar em razão de viver em sociedade, não servem para que sejam concedidas indenizações, razão pela qual não deve prosperar o pedido de indenização por danos morais. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (15.12.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003419-41.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANGELICA DA SILVA PINHEIRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003419-41.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANGELICA DA SILVA PINHEIRO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que ANGELICA DA SILVA PINHEIRO, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 21.12.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promotora visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA INCLUSÃO DA SEGURADORA

LÍDER NO POLO PASSIVO Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Proseguimento do processo determinado." (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA CARÊNCIA DA AÇÃO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA SEM VALIDADE - NÃO AVERIGUAÇÃO DOS FATOS A matéria preliminar se confunde com o mérito e como tal será apreciada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões espostas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova

do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 21.12.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o

desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 75% do ombro direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítimo se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: OMBRO DIREITO: \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 \*75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 2.531,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ



incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI – j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). DANOS MORAIS Dentre os pedidos realizados pelo requerente, se encontra a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por danos morais (genericamente), contudo o autor não apontou a situação fática que embasou seu pleito. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 373, incisos I e II, preceitua que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que é ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado, verbis: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” No caso em tela a parte requerente não se desincumbiu de seu ônus de provar que sofreu qualquer espécie de abalo moral. Sobre o assunto é pacífico o entendimento jurisprudencial, in verbis: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL – CONTRATO SEGURO DE VEÍCULO – NEGATIVA DE PAGAMENTO DA APÓLICE – RENOVAÇÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO – PEDIDO IMPROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor, ônus imposto pelo artigo 333, I, do CPC, a improcedência do pedido é medida que se impõe. O dever de reparação civil de danos (moral ou material), depende da presença de alguns pressupostos: (I) a conduta ilícita do agente, donde se extrai o elemento subjetivo, caracterizado pela existência de sua culpa derivada de ato omissivo ou comissivo voluntário; (II) a existência do dano efetivo; (III) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Ausente a conduta ilícita do agente, não há falar em reparação civil”. Ap. 146710/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015. Destaquei. “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – FRAUDE NA CONTRATAÇÃO – CRÉDITO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA – AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES – DANO MORAL INEXISTENTE – AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1- Independentemente de ter solicitado ou não, o fato é que o crédito foi efetuado em sua conta corrente e dele se beneficiaram as recorridas. Não há prova que a conta corrente não lhes pertence ou que o crédito não foi disponibilizado, ônus que lhe incumbia ao teor do artigo 333, I do CPC. 2-O ônus da prova, em regra, é atribuído à parte que alega os fatos. Assim, o autor tem o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I do Código de Processo Civil), e o réu, sempre que formular defesa de mérito indireta, ou seja, alegar fatos novos que impedem, modificam ou extinguem o direito do autor, atrairá para si, o ônus da prova em relação a tais fatos (artigo 333, II do Código de Processo Civil)”. Ap. 52289/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2014, Data da publicação no DJE 27/10/2014. Destaquei. Tratando-se de pedido de indenização, exige-se da parte que o formula, prova suficiente do ato ilícito ensejador da pretensão, porém a prova documental carregada aos autos, não demonstra a existência de Dano Moral. Inobstante os fatos e documentos colacionados pela parte autora, verifica-se que a requerente não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não obstante ser a responsabilidade da Requerida objetiva, via de regra, é necessário que decorra de ato ilícito, ou seja, deve haver a violação de um dever preexistente, o que não restou demonstrado no caso em apreço. Logo, tem-se que os fatos descritos nos autos, por si só, não abalam o estado anímico da parte requerente, capaz de ensejar o dano moral, pois a vida nos reserva alguns pequenos transtornos que podem se agravar ou atenuar, dependendo do nosso comportamento. O dano moral é exteriorizado por condutas que diminui a personalidade, ou desmoraliza os dotes do ser humano, assim definidos por Maria Helena Diniz, in “Curso de Direito Civil Brasileiro”, 7º volume, Responsabilidade Civil, editora Saraiva, pág. 67/68, in verbis: “O dano moral, ensina-nos

Zannoni, não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que foram decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. P. ex.; se vemos alguém atropelar outrem, não estamos legitimados para reclamar indenização, mesmo quando este fato nos provoque grande dor. Mas, se houver relação de parentesco próximo entre nós e a vítima, seremos lesados indiretos. Logo, os lesados indiretos e a vítima poderão reclamar a reparação pecuniária em razão de dano moral, embora não peçam um preço para a dor que sentem ou sentiram, mas, tão-somente, que se lhes outorgue um meio de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica por eles sofrida.” (negritei). Danos morais, na definição de Wilson Mello da Silva, que entre nós é o clássico monografista da matéria, “são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição com o patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.” (O Dano Moral e sua Reparação, Rio, 1955, nº. 1). (destaquei e negritei). A jurisprudência é pacífica que só a dor real e profunda ensina danos morais, não meros aborrecimentos ou desgastes emocionais: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA - RECURSO DA SEGURADORA NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A RECONHECIDA - PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE NÃO REPRESENTA SEGURADORA CONSORCIADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - CORREÇÃO MONETARIA - TERMO INICIAL - PAGAMENTO FEITO A MENOR - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE. 1. A reprodução, na apelação, dos argumentos já lançados na contestação não é, em si, obstáculo bastante para negar conhecimento ao recurso. 2. É inadmissível levantar, em apelação, questões e inovar pedidos que não constaram na defesa, pois apenas pode ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal aquilo que foi suscitado e discutido no processo (CPC, art. 515, §1º). 3. Por se tratar apenas de prestadora de serviços, a Delphos não representa uma das seguradoras consorciadas da Seguradora Líder, administradora do seguro obrigatório, o que impede sua responsabilização pelo pagamento e/ou atraso no pagamento da indenização. 4. O mero dissabor ou aborrecimento, experimentado em razão de inadimplemento contratual, não configura, prejuízo extrapatrimonial indenizável. 5. O termo inicial da correção monetária, nos casos de complementação do seguro, deve fluir a partir do pagamento a menor.(Ap 73511/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/02/2015, Publicado no DJE 10/02/2015). Destaquei. “APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – REEMBOLSO DE DESPESA MÉDICA – SEGURADORA QUE PROTELA O PAGAMENTO DO SEGURO – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO – ÔNUS DA SUCUBÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência do pagamento do seguro pela via administrativa caracteriza mero dissabor, incapaz de configurar dano extrapatrimonial. 2. A negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela Seguradora configura ilícito contratual, portanto os juros de mora devem incidir a partir da citação. 3. Diante da procedência parcial da ação, os honorários e as despesas devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, observado o número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos”. (Ap 28590/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013). Destaquei. Assim, o mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância e que o homem médio tem de suportar em razão de viver em sociedade, não servem para que sejam concedidas indenizações, razão pela qual não deve prosperar o pedido de indenização por danos morais. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.531,25

(dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (21.12.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004084-57.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANO CASSIO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004084-57.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ADRIANO CASSIO PEREIRA DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que ADRIANO CASSIO PEREIRA DOS SANTOS, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07.10.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIIDE - DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta liide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº

154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO - DAS FALCÍAS CONSTANTES NA INICIAL - MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado." (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSAMENTO DA DEMANDA - DO CERCEAMENTO DE DEFESA Assevera a parte demandada que "[...]A PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE INCOMPLETA, POIS NÃO CONSTAM OS DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO [...]. Da análise acurada dos autos constata-se os dados do veículo no boletim de ocorrência (Id. 17669427). Assim sendo, REJEITO a preliminar de ausência de documentos essenciais à regulação do sinistro. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo "simples prova" donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos

acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 07.10.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e

suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexos causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 10% da estrutura neurológica. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica terá a vítima direito a 100% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, residual a perda da parte requerente, terá essa o direito de 10% sobre 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: LESÃO NEUROLÓGICA: \*100% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 13.500,00 \*10% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 1.350,00 Total: R\$ 1.350,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012)



(negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). DANOS MORAIS Dentre os pedidos realizados pelo requerente, se encontra a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por danos morais (genericamente), contudo o autor não apontou a situação fática que embasou seu pleito. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 373, incisos I e II, preceitua que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que é ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado, verbis: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” No caso em tela a parte requerente não se desincumbiu de seu ônus de provar que sofreu qualquer espécie de abalo moral. Sobre o assunto é pacífico o entendimento jurisprudencial, in verbis: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL – CONTRATO SEGURO DE VEÍCULO – NEGATIVA DE PAGAMENTO DA APÓLICE – RENOVAÇÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO – PEDIDO IMPROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor, ônus imposto pelo artigo 333, I, do CPC, a improcedência do pedido é medida que se impõe. O dever de reparação civil de danos (moral ou material), depende da presença de alguns pressupostos: (I) a conduta ilícita do agente, donde se extrai o elemento subjetivo, caracterizado pela existência de sua culpa derivada de ato omissivo ou comissivo voluntário; (II) a existência do dano efetivo; (III) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Ausente a conduta ilícita do agente, não há falar em reparação civil”. Ap. 146710/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015. Destaquei. “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – FRAUDE NA CONTRATAÇÃO – CRÉDITO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA – AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES – DANO MORAL INEXISTENTE – AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1- Independentemente de ter solicitado ou não, o fato é que o crédito foi efetuado em sua conta corrente e dele se beneficiaram as recorridas. Não há prova que a conta corrente não lhes pertence ou que o crédito não foi disponibilizado, ônus que lhe incumbia ao teor do artigo 333, I do CPC. 2-O ônus da prova, em regra, é atribuído à parte que alega os fatos. Assim, o autor tem o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I do Código de Processo Civil), e o réu, sempre que formular defesa de mérito indireta, ou seja, alegar fatos novos que impedem, modificam ou extinguem o direito do autor, atrairá para si, o ônus da prova em relação a tais fatos (artigo 333, II do Código de Processo Civil)”. Ap. 52289/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2014, Data da publicação no DJE 27/10/2014. Destaquei. Tratando-se de pedido de indenização, exige-se da parte que o formula, prova suficiente do ato ilícito ensejador da pretensão, porém a prova documental carregada aos autos, não demonstra a existência de Dano Moral. Inobstante os fatos e documentos colacionados pela parte autora, verifica-se que a requerente não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não obstante ser a responsabilidade da Requerida objetiva, via de regra, é necessário que decorra de ato ilícito, ou seja, deve haver a violação de um dever preexistente, o que não restou demonstrado no caso em apreço. Logo, tem-se que os fatos descritos nos autos, por si só, não abalaram o estado anímico da parte requerente, capaz de ensejar o dano moral, pois a vida nos reserva alguns pequenos transtornos que podem se agravar ou atenuar, dependendo do nosso comportamento. O dano moral é exteriorizado por condutas que diminui a personalidade, ou desmoraliza os dotes do ser humano, assim definidos por Maria Helena Diniz, in “Curso de Direito Civil Brasileiro”, 7º volume, Responsabilidade Civil, editora Saraiva, pág. 67/68, in verbis: “O dano moral, ensina-nos Zannoni, não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito

contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que foram decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. P. ex.; se vemos alguém atropelar outrem, não estamos legitimados para reclamar indenização, mesmo quando este fato nos provoque grande dor. Mas, se houver relação de parentesco próximo entre nós e a vítima, seremos lesados indiretos. Logo, os lesados indiretos e a vítima poderão reclamar a reparação pecuniária em razão de dano moral, embora não peçam um preço para a dor que sentem ou sentiram, mas, tão-somente, que se lhes outorgue um meio de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica por eles sofrida.” (negritei). Danos morais, na definição de Wilson Mello da Silva, que entre nós é o clássico monografista da matéria, “são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição com o patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.” (O Dano Moral e sua Reparação, Rio, 1955, nº. 1). (destaquei e negritei). A jurisprudência é pacífica que só a dor real e profunda enseja danos morais, não meros aborrecimentos ou desgastes emocionais: APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – COMPLEMENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – FALTA DE DIALETICIDADE – REJEIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA – RECURSO DA SEGURADORA NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A RECONHECIDA - PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE NÃO REPRESENTA SEGURADORA CONSORCIADA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – PAGAMENTO FEITO A MENOR – RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE. 1. A reprodução, na apelação, dos argumentos já lançados na contestação não é, em si, obstáculo bastante para negar conhecimento ao recurso. 2. É inadmissível levantar, em apelação, questões e inovar pedidos que não constaram na defesa, pois apenas pode ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal aquilo que foi suscitado e discutido no processo (CPC, art. 515, §1º). 3. Por se tratar apenas de prestadora de serviços, a Delphos não representa uma das seguradoras consorciadas da Seguradora Líder, administradora do seguro obrigatório, o que impede sua responsabilização pelo pagamento e/ou atraso no pagamento da indenização. 4. O mero dissabor ou aborrecimento, experimentado em razão de inadimplemento contratual, não configura, prejuízo extrapatrimonial indenizável. 5. O termo inicial da correção monetária, nos casos de complementação do seguro, deve fluir a partir do pagamento a menor.(Ap 73511/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/02/2015, Publicado no DJE 10/02/2015). Destaquei. “APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – REEMBOLSO DE DESPESA MÉDICA – SEGURADORA QUE PROTELA O PAGAMENTO DO SEGURO – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO – ÔNUS DA SUCUBÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência do pagamento do seguro pela via administrativa caracteriza mero dissabor, incapaz de configurar dano extrapatrimonial. 2. A negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela Seguradora configura ilícito contratual, portanto os juros de mora devem incidir a partir da citação. 3. Diante da procedência parcial da ação, os honorários e as despesas devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, observado o número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos”. (Ap 28590/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013). Destaquei. Assim, o mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância e que o homem médio tem de suportar em razão de viver em sociedade, não servem para que sejam concedidas indenizações, razão pela qual não deve prosperar o pedido de indenização por danos morais. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (07.10.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC.

P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004017-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO MELO DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEDALI GUIMARAES FROSSARD OAB - MT18633/O (ADVOGADO(A))

BRENO SOUZA RODRIGUES DA CUNHA OAB - MT25075/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004017-92.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUCIANO MELO DE MORAES RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que LUCIANO MELO DE MORAES, move em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 06.09.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnano pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DO NÃO PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA Aduz a requerida que a parte autora não logrou êxito em comprovar suas alegações. Por tal razão, pugna pela improcedência total dos pedidos autorais. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, senão vejamos: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao

seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado." (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada. CARÊNCIA DE AÇÃO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA SEM VALIDADE - NÃO AVERIGUAÇÃO DADOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS A matéria preliminar se confunde com o mérito e como tal será apreciada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. No mérito, a parte ré aduz a necessidade de expedição de ofício ao hospital, todavia, verifica-se que a o ônus da prova incumbe a esta, não vendo este juízo necessidade de intervenção. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo "simples prova" donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares..." (art. 3º, "caput"), sendo de "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte" (alínea "a"); "Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente" (alínea "b"); e de "Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas" (alínea "c"). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 06.09.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 75% do membro superior

esquerdo. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO: \*70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 \*75% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 7.087,50 Total: R\$ 7.087,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (06.09.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1004511-54.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JORGE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004511-54.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JORGE RODRIGUES DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que JORGE RODRIGUES DA SILVA, move em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 24.08.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual



pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO POLO PASSIVO Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE

PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO PROCESSAMENTO DA DEMANDA - DO CERCEAMENTO DE DEFESA Assevera a parte demandada que “[...] A AUTORA NÃO ACOSTOU O BOLETIM DE OCORRÊNCIA AOS AUTOS, SENDO CERTO QUE DESSE MODO, NÃO PERMITE QUE SE COMPROVE A EFETIVA EXISTÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO INFORMADO, UMA VEZ QUE É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA QUE SE FAÇA JUS AO SEGURO [...]. Da análise acurada dos autos constata-se certidão de ocorrência ao Id. 17736183. Assim sendo, REJEITO a preliminar de ausência de documentos essenciais à regulação do sinistro. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. No mérito, a parte ré aduz que os dados do veículo automotor não foram apresentados, o que impossibilita a comprovação de que este é coberto pelo seguro DPVAT, entretanto, sabe-se que não se trata de documento fundamental ao feito. Além disso, ainda que houvesse inadimplência com relação ao prêmio do seguro obrigatório, a Seguradora possui o dever de indenizar o indivíduo, conforme a seguinte Súmula: Súmula 257 - STJ: “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. Nesse sentido: “SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.945/09 - INDENIZAÇÃO - INADIMPLÊNCIA DO PRÊMIO - SÚMULA 257/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ÍNFINO - MAJORAÇÃO - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. Tratando-se de indenização pelo DPVAT, não há necessidade de ser demonstrado a adimplência do prêmio do seguro, ante aos termos da sumula 257, do STJ. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono.”(TJ-MT APELAÇÃO CÍVEL CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/11/2018, Publicado no DJE 28/11/2018) A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontrovertidas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, o autor deve trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez

permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 24.08.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para

as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 50% do membro inferior direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, media a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: MEMBRO INFERIOR DIREITO: \*70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 \*50% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 4.725,00 Total: R\$ 4.725,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (24.08.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027388-22.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GIOVANY OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027388-22.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GIOVANY OLIVEIRA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que GIOVANY OLIVEIRA DA SILVA, move em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 12.05.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnando pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO - DAS FALCIAS CONSTANTES NA INICIAL – MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto.

Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente



comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 12.05.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento),

nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 75% do tornozelo direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: TORNOZELO DIREITO: \*25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 \*75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 2.531,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). DANOS MORAIS Dentre os pedidos realizados pelo requerente, se encontra a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por danos morais (genericamente), contudo o autor não apontou a situação fática que embasou seu pleito. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 373, incisos I e II, preceitua que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que é ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado, verbis: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” No caso em tela a parte requerente não se desincumbiu de seu ônus de provar que sofreu qualquer espécie de abalo moral. Sobre o assunto é pacífico o entendimento jurisprudencial, in verbis: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL – CONTRATO SEGURO DE VEÍCULO – NEGATIVA DE PAGAMENTO DA APÓLICE – RENOVAÇÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO – PEDIDO IMPROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor, ônus imposto pelo artigo 333, I, do CPC, a improcedência do pedido é medida que se impõe. O dever de reparação civil de danos (moral ou material),

depende da presença de alguns pressupostos: (I) a conduta ilícita do agente, donde se extrai o elemento subjetivo, caracterizado pela existência de sua culpa derivada de ato omissivo ou comissivo voluntário; (II) a existência do dano efetivo; (III) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Ausente a conduta ilícita do agente, não há falar em reparação civil". Ap, 146710/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015. Destaquei. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - CRÉDITO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES - DANO MORAL INEXISTENTE - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1- Independentemente de ter solicitado ou não, o fato é que o crédito foi efetuado em sua conta corrente e dele se beneficiaram as recorridas. Não há prova que a conta corrente não lhes pertence ou que o crédito não foi disponibilizado, ônus que lhe incumbia ao teor do artigo 333, I do CPC. 2-O ônus da prova, em regra, é atribuído à parte que alega os fatos. Assim, o autor tem o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I do Código de Processo Civil), e o réu, sempre que formular defesa de mérito indireta, ou seja, alegar fatos novos que impedem, modificam ou extinguem o direito do autor, atrairá para si, o ônus da prova em relação a tais fatos (artigo 333, II do Código de Processo Civil)". Ap, 52289/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2014, Data da publicação no DJE 27/10/2014. Destaquei. Tratando-se de pedido de indenização, exige-se da parte que o formula, prova suficiente do ato ilícito ensejador da pretensão, porém a prova documental carreada aos autos, não demonstra a existência de Dano Moral. Inobstante os fatos e documentos colacionados pela parte autora, verifica-se que a requerente não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não obstante ser a responsabilidade da Requerida objetiva, via de regra, é necessário que decorra de ato ilícito, ou seja, deve haver a violação de um dever preexistente, o que não restou demonstrado no caso em apreço. Logo, tem-se que os fatos descritos nos autos, por si só, não abalam o estado anímico da parte requerente, capaz de ensejar o dano moral, pois a vida nos reserva alguns pequenos transtornos que podem se agravar ou atenuar, dependendo do nosso comportamento. O dano moral é exteriorizado por condutas que diminui a personalidade, ou desmoraliza os dotes do ser humano, assim definidos por Maria Helena Diniz, in "Curso de Direito Civil Brasileiro", 7º volume, Responsabilidade Civil, editora Saraiva, pág. 67/68, in verbis: "O dano moral, ensina-nos Zannoni, não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a conseqüência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que foram decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. P. ex.; se vemos alguém atropelar outrem, não estamos legitimados para reclamar indenização, mesmo quando este fato nos provoque grande dor. Mas, se houver relação de parentesco próximo entre nós e a vítima, seremos lesados indiretos. Logo, os lesados indiretos e a vítima poderão reclamar a reparação pecuniária em razão de dano moral, embora não peçam um preço para a dor que sentem ou sentiram, mas, tão-somente, que se lhes outorgue um meio de atenuar, em parte, as conseqüências da lesão jurídica por eles sofrida." (negritei). Danos morais, na definição de Wilson Mello da Silva, que entre nós é o clássico monografista da matéria, "são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição com o patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico." (O Dano Moral e sua Reparação, Rio, 1955, nº. 1). (destaquei e negritei). A jurisprudência é pacífica que só a dor real e profunda enseja danos morais, não meros aborrecimentos ou desgastes emocionais: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE DIALETICIDADE - REJEIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA - RECURSO DA SEGURADORA NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A RECONHECIDA - PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE NÃO REPRESENTA SEGURADORA CONSORCIADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO -

CORREÇÃO MONETARIA - TERMO INICIAL - PAGAMENTO FEITO A MENOR - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE. 1. A reprodução, na apelação, dos argumentos já lançados na contestação não é, em si, obstáculo bastante para negar conhecimento ao recurso. 2. É inadmissível levantar, em apelação, questões e inovar pedidos que não constaram na defesa, pois apenas pode ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal aquilo que foi suscitado e discutido no processo (CPC, art. 515, §1º). 3. Por se tratar apenas de prestadora de serviços, a Delphos não representa uma das seguradoras consorciadas da Seguradora Líder, administradora do seguro obrigatório, o que impede sua responsabilização pelo pagamento e/ou atraso no pagamento da indenização. 4. O mero dissabor ou aborrecimento, experimentado em razão de inadimplemento contratual, não configura, prejuízo extrapatrimonial indenizável. 5. O termo inicial da correção monetária, nos casos de complementação do seguro, deve fluir a partir do pagamento a menor.(Ap 73511/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/02/2015, Publicado no DJE 10/02/2015). Destaquei. "APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REEMBOLSO DE DESPESA MÉDICA - SEGURADORA QUE PROTELA O PAGAMENTO DO SEGURO - MERO ABORRECIMENTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - ÔNUS DA SUCUBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência do pagamento do seguro pela via administrativa caracteriza mero dissabor, incapaz de configurar dano extrapatrimonial. 2. A negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela Seguradora configura ilícito contratual, portanto os juros de mora devem incidir a partir da citação. 3. Diante da procedência parcial da ação, os honorários e as despesas devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, observado o número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos". (Ap 28590/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013). Destaquei. Assim, o mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância e que o homem médio tem de suportar em razão de viver em sociedade, não servem para que sejam concedidas indenizações, razão pela qual não deve prosperar o pedido de indenização por danos morais. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (12.05.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031413-78.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE MAGNO DA SILVA FERREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1031413-78.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANDRE MAGNO DA SILVA FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que ANDRE MAGNO DA SILVA FERREIRA, move em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE

SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 25.05.2018, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação, além de documentos, arguiu preliminares de mérito, bem como combateu o mérito da demanda, pugnano pela improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, foi quantificado o grau de lesão apresentado pelo requerente. A parte autora impugnou a Contestação. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA Inicialmente, observo que as seguradoras compõem, por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do pólo passivo da ação. DA OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA No caso, ajuizada ação anterior com a tríplex identidade, no entanto, tal ação foi extinta sem julgamento de mérito por desistência, não configurando, portanto, a litispendência. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO - DAS FALÁCIAS CONSTANTES NA INICIAL – MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário à propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE

INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 25.05.2018, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros



superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante

simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia no segurado, onde ficou constatado o nexo causal entre a lesão apresentada e o acidente narrado, com comprometimento de 50% do membro inferior direito. Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, media a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: MEMBRO INFERIOR DIREITO: \*70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 \*50% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 4.725,00 Total: R\$ 4.725,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negrite) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negrite). DANOS MORAIS Dentre os pedidos realizados pelo requerente, se encontra a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por danos morais (genericamente), contudo o autor não apontou a situação fática que embasou seu pleito. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 373, incisos I e II, preceitua que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que é ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado, verbis: “Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.” No caso em tela a parte requerente não se desincumbiu de seu ônus de provar que sofreu qualquer espécie de abalo moral. Sobre o assunto é pacífico o entendimento jurisprudencial, in verbis: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL – CONTRATO SEGURO DE VEÍCULO – NEGATIVA DE PAGAMENTO DA APÓLICE – RENOVAÇÃO DO CONTRATO – AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO – PEDIDO IMPROCEDENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante da ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor, ônus imposto pelo artigo 333, I, do CPC, a improcedência do pedido é medida que se impõe. O dever de reparação civil de danos (moral ou material), depende da presença de alguns pressupostos: (I) a conduta ilícita do agente, donde se extrai o elemento subjetivo, caracterizado pela existência de sua culpa derivada de ato omissivo ou comissivo voluntário; (II) a existência do dano efetivo; (III) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Ausente a conduta ilícita do agente, não há falar em reparação civil”. Ap. 146710/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 21/01/2015. Destaqui. “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - CRÉDITO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DA AUTORA - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES - DANO MORAL INEXISTENTE - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1- Independentemente de ter solicitado ou não, o fato é que o

crédito foi efetuado em sua conta corrente e dele se beneficiaram as recorridas. Não há prova que a conta corrente não lhes pertence ou que o crédito não foi disponibilizado, ônus que lhe incumbia ao teor do artigo 333, I do CPC. 2-O ônus da prova, em regra, é atribuído à parte que alega os fatos. Assim, o autor tem o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I do Código de Processo Civil), e o réu, sempre que formular defesa de mérito indireta, ou seja, alegar fatos novos que impedem, modificam ou extinguem o direito do autor, atrairá para si, o ônus da prova em relação a tais fatos (artigo 333, II do Código de Processo Civil)". Ap. 52289/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2014, Data da publicação no DJE 27/10/2014. Destaquei. Tratando-se de pedido de indenização, exige-se da parte que o formula, prova suficiente do ato ilícito ensejador da pretensão, porém a prova documental carreada aos autos, não demonstra a existência de Dano Moral. Inobstante os fatos e documentos colacionados pela parte autora, verifica-se que a requerente não logrou êxito em comprovar suas alegações. Não obstante ser a responsabilidade da Requerida objetiva, via de regra, é necessário que decorra de ato ilícito, ou seja, deve haver a violação de um dever preexistente, o que não restou demonstrado no caso em apreço. Logo, tem-se que os fatos descritos nos autos, por si só, não abalaram o estado anímico da parte requerente, capaz de ensejar o dano moral, pois a vida nos reserva alguns pequenos transtornos que podem se agravar ou atenuar, dependendo do nosso comportamento. O dano moral é exteriorizado por condutas que diminui a personalidade, ou desmoraliza os dotes do ser humano, assim definidos por Maria Helena Diniz, in "Curso de Direito Civil Brasileiro", 7º volume, Responsabilidade Civil, editora Saraiva, pág. 67/68, in verbis: "O dano moral, ensina-nos Zannoni, não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente a seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que foram decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente. P. ex.; se vemos alguém atropelar outrem, não estamos legitimados para reclamar indenização, mesmo quando este fato nos provoque grande dor. Mas, se houver relação de parentesco próximo entre nós e a vítima, seremos lesados indiretos. Logo, os lesados indiretos e a vítima poderão reclamar a reparação pecuniária em razão de dano moral, embora não peçam um preço para a dor que sentem ou sentiram, mas, tão-somente, que se lhes outorgue um meio de atenuar, em parte, as consequências da lesão jurídica por eles sofrida." (negritei). Danos morais, na definição de Wilson Mello da Silva, que entre nós é o clássico monografista da matéria, "são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição com o patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico." (O Dano Moral e sua Reparação, Rio, 1955, nº. 1). (destaquei e negritei). A jurisprudência é pacífica que só a dor real e profunda enseja danos morais, não meros aborrecimentos ou desgastes emocionais: APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – COMPLEMENTAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – FALTA DE DIALETICIDADE – REJEIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA – RECURSO DA SEGURADORA NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A RECONHECIDA - PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE NÃO REPRESENTA SEGURADORA CONSORCIADA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – CORREÇÃO MONETARIA – TERMO INICIAL – PAGAMENTO FEITO A MENOR – RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE. 1. A reprodução, na apelação, dos argumentos já lançados na contestação não é, em si, obstáculo bastante para negar conhecimento ao recurso. 2. É inadmissível levantar, em apelação, questões e inovar pedidos que não constaram na defesa, pois apenas pode ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal aquilo que foi suscitado e discutido no processo (CPC, art. 515, §1º). 3. Por se tratar apenas de prestadora de serviços, a Delphos não representa uma das seguradoras consorciadas da Seguradora Líder, administradora do seguro obrigatório, o que impede sua responsabilização pelo pagamento e/ou atraso no pagamento da indenização. 4. O mero dissabor ou aborrecimento, experimentado em razão de inadimplemento contratual, não configura, prejuízo

extrapatrimonial indenizável. 5. O termo inicial da correção monetária, nos casos de complementação do seguro, deve fluir a partir do pagamento a menor.(Ap 73511/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/02/2015, Publicado no DJE 10/02/2015). Destaquei. "APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – REEMBOLSO DE DESPESA MÉDICA – SEGURADORA QUE PROTELA O PAGAMENTO DO SEGURO – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO – ÔNUS DA SUCUBÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência do pagamento do seguro pela via administrativa caracteriza mero dissabor, incapaz de configurar dano extrapatrimonial. 2. A negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela Seguradora configura ilícito contratual, portanto os juros de mora devem incidir a partir da citação. 3. Diante da procedência parcial da ação, os honorários e as despesas devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, observado o número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos". (Ap 28590/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013). Destaquei. Assim, o mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância e que o homem médio tem de suportar em razão de viver em sociedade, não servem para que sejam concedidas indenizações, razão pela qual não deve prosperar o pedido de indenização por danos morais. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (25.05.2018) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, guarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determine sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1026846-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES BARRETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORALINA MARIANO DA SILVA OAB - MT3786/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cartório de Registro Civil da Comarca de Igarapava-SP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026846-67.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARRETO REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE IGARAPAVA-SP Vistos etc. Cuida-se de Ação de Retificação de Registro Civil, em que figura como requerente Maria de Lourdes objetivando a retificação de seu Assento de nascimento para que conste o seu nome correto, Maria de Lourdes Barreto. Aduz o requerente que no ato do assentamento do registro de seu nascimento por mero erro do cartório de Paz e Registro Civil do Município e Comarca de Igarapava -SP, o cartório deixou de acrescentar o sobrenome paterno "BARRETO" ficando Maria de Lourdes quando na verdade deveria ter sido Maria de Lourdes Barreto. Com a inicial vieram os documentos de Id: 21061522 / 21061530. Recebida a ação, foi determinada a concessão de vista ao representante do Ministério Público. O ilustre representante do Ministério Público Estadual manifestou-se ao Id: 23669572, onde pugnou "pelo deferimento ao pleiteado, para que se proceda à Retificação do Assento de Nascimento do requerente expedindo-se Ofício ao cartório competente". É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de retificação de registro civil, de natureza singela, em princípio, se enquadrando em pretensão de natureza de jurisdição voluntária, onde as partes

interessadas não divergem entre si, mas tão-somente não detêm o poder ou faculdade de resolver de modo próprio a aplicação da lei ao caso concreto, o que reclama a intervenção do Poder Judiciário. Na hipótese, o requerente pretende a retificação de sua certidão de nascimento para que passe a constar o seu nome correto, como sendo Maria de Lourdes Barreto. Assim, pleiteia o autor direito pessoal, inalienável e indisponível, e, na medida em que constitui o nome da pessoa seu patrimônio jurídico pelo qual é conhecida perante a sociedade, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 6.015/73: "Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei." Confirma-se, a jurisprudência do TJMG, sobre o tema: "REGISTRO CIVIL - RETIFICAÇÃO DE NOME - ERRO DE GRAFIA - POSSIBILIDADE. Havendo erro de grafia no prenome constante do registro de nascimento, o pedido de retificação deve ser acolhido, conforme exceção existente no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 6.015. Recurso Provido" (Processo nº 1.0000.00.352714-0/000; Rel. Francisco Lopes de Albuquerque; AC: 16.12.2003) (negritei). Consoante à carteira de identidade e CPF de Ids. 21061527 e 21061529 restam comprovados o direito ao acréscimo do nome deixando claro o equívoco no momento do registro de assento por parte do cartório. Verifica-se que não há nenhum óbice ou empecilho legal a fazer a alteração no nome já atribuído ao interessado, de forma a acrescentar o sobrenome paterno "BARRETO". Ademais, em que pese o princípio da imutabilidade no nome, há o entendimento na jurisprudência acerca do respeito a real individualização da pessoa perante a família e a sociedade, com respaldo ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Ante o exposto, diante das provas documentais apresentadas e do parecer favorável do Ministério Público, nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a retificação do nome da requerente em seu registro de nascimento para que conste MARIA DE LOURDES BARRETO, expedindo-se Ofício ao Cartório competente. Isento de custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Transitada em julgado, comuniquem-se os órgãos competentes, expedindo-se o competente Mandado de Retificação, arquivando-se os autos em seguida. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

Sentença Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

**Processo Número:** 1012467-24.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ILDA CONCEICAO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ILDA CONCEICAO DA SILVA OAB - MT23280/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo: Outros Interessados:**

JOSE BARNABE DA SILVA (REQUERENTE)

BENEDITA LUZIA DA SILVA (REQUERENTE)

VICENTE SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012467-24.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ILDA CONCEICAO DA SILVA Vistos etc. Cuida-se de Ação de Retificação de Registro Civil, em que figura como requerentes Ilda Conceição da Silva, José Barnabé da Silva, Benedita Luzia da Silva e Vicente Santos da Silva objetivando a retificação de seu assento de nascimento para que conste o nome correto da sua genitora. Aduz a requerente que no ato do assentamento do registro de seu nascimento por mero erro do cartório, sem a sua mãe perceber, pois não sabe ler ou escrever, não observando a grafia correta na referida certidão de nascimento, o nome de sua genitora ficou como Oscarlina Alves da Silva quando na verdade deveria ter sido Carlina Alves da Silva. Com a inicial vieram os documentos de Id: 18937271/18937282 e 19561581/19562059. Recebida a ação, foi determinada a concessão de vista ao representante do Ministério Público. O ilustre representante do Ministério Público Estadual manifestou-se ao Id: 21441122, onde pugnou "pelo deferimento ao pleiteado, para que se proceda à Retificação do Assento de Nascimento do requerente expedindo-se Ofício ao cartório competente". É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de retificação de registro civil, de natureza singela, em princípio, se enquadrando em pretensão de natureza de

jurisdição voluntária, onde as partes interessadas não divergem entre si, mas tão-somente não detêm o poder ou faculdade de resolver de modo próprio a aplicação da lei ao caso concreto, o que reclama a intervenção do Poder Judiciário. Na hipótese, os requerentes pretendem a retificação de suas certidões de nascimento para que passe a constar o nome correto da sua genitora, como sendo Carlina Alves da Silva. Assim, pleiteia os autores direito pessoal, inalienável e indisponível, e, na medida em que constitui o nome da pessoa seu patrimônio jurídico pelo qual é conhecida perante a sociedade, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 6.015/73: "Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei." Confirma-se, a jurisprudência do TJMG, sobre o tema: "REGISTRO CIVIL - RETIFICAÇÃO DE NOME - ERRO DE GRAFIA - POSSIBILIDADE. Havendo erro de grafia no prenome constante do registro de nascimento, o pedido de retificação deve ser acolhido, conforme exceção existente no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 6.015. Recurso Provido" (Processo nº 1.0000.00.352714-0/000; Rel. Francisco Lopes de Albuquerque; AC: 16.12.2003) (negritei). Note-se que nada há nos autos o que indique que a alteração pretendida violará direito público ou causará prejuízo a terceiros, bem como restou comprovado o equívoco do cartório uma vez que consta de forma clara o nome da genitora dos requerentes em certidão de nascimento (Id. 18937271). Trata-se, portanto, de simples erro material na elaboração e expedição das aludidas certidões de nascimento. Ante o exposto, diante das provas documentais apresentadas e do parecer favorável do Ministério Público, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a retificação do nome da genitora dos requerentes em seus de registros de nascimento para que conste CARLINA ALVES DA SILVA, expedindo-se Ofício ao Cartório competente. Isento de custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Transitada em julgado, comuniquem-se os órgãos competentes, expedindo-se o competente Mandado de Retificação, arquivando-se os autos em seguida. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição

## 10ª Vara Cível

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003408-12.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVALDO BARBOSA (AUTOR(A))

SUELI BARBOSA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1013838-57.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ ALBERTO CASSIANO SILVA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))



Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o pagamento voluntário do valor remanescente da condenação. Deverá a parte interessada, sendo o caso, fornecer os dados bancários e pessoais/jurídicos necessários à expedição do alvará eletrônico.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1039127-89.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELITO DA PAIXAO FERREIRA PORTO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAYANNE KELLY DOMINGUES OAB - MT23048-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o pagamento voluntário. Deverá a parte interessada, sendo o caso, fornecer os dados bancários e pessoais/jurídicos necessários à expedição do alvará eletrônico.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047970-09.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXSSANDRA FERREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1047970-09.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALEXSSANDRA FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 29/01/2020, às 13h45min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1010068-90.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ademar coelho da silva OAB - MT14948-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Agua Cuiabá S/A (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289

(ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios para esta fase, também em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048092-22.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

G. D. S. S. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048092-22.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GABRIELA DA SILVA SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Visto. O artigo 4º do Código Civil estabelece: "Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; I - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial." (negritei) Verifica-se que a autora do feito é menor púbere, ou seja, relativamente incapaz, conforme se infere do RG juntado ID 25371741, devendo portanto ser assistida e não representada. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – MENOR PÚBERE – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – INTIMAÇÃO PARA SUPRIMENTO – JUNTADA DE INSTRUMENTO ASSINADO APENAS PELA GENITORA DA MENOR – VÍCIO NÃO SUPRIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO (...). Deve ser mantida a sentença que extingue o processo, sem resolução do mérito (...), se a parte autora regularmente intimada a regularizar sua representação processual, traz instrumento que não contém assinatura da menor púbere, mas tão-somente de sua genitora que, na condição de assistente, não pode firmar o mandato com exclusividade. (...)" (TJ-MG – AC: 10686130127166001 MG, Relator: Afrânio Vilela, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 11/04/2014). ( negritei) Ante o exposto, intime-se a parte autora para proceder a regularização processual referente à assinatura da menor assistida na procuração, juntamente com a de sua assistente/genitora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1038565-80.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO F DA COSTA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA DA GLORIA CARMO CARVALHO OAB - MT13722-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLEBER WALISON DE ASSIS RAMOS 05179138108 (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto Proceda-se a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1012899-43.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAURICIO SOARES DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SPORTCARS COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI  
(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

BRENO MUSSONI ORTOLAN (RÉU)

CLAUDIA MUSSONI ORTOLAN (RÉU)

THAYS FERNANDA DALAVALLE (RÉU)

MARCELO SIXTO SCHIAVENIN (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo Judicial Eletrônico 1012899-43.2019 Vistos. Seguem as informações necessárias ao Recurso de Agravo de Instrumento, nº 1015194-79.2019 - 3ª Secretaria da Câmara de Direito Privado, interposto Cláudia Mussoni Ortolan e outro, em desfavor de Mauricio Soares dos Santos, digitada em impressa em uma lauda, tão somente no anverso. No mais, aguarde-se a audiência designada.. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048026-42.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAVI FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S.A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Intime-se a parte autora para, nos termos do art. 99, § 2º, do NCP, apresentar documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita, como CTPS, holerite, IRPF (este poderá ser apresentado em sigilo), etc., ou recolher as custas iniciais de distribuição, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048129-49.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CAMILA DOURADO SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1048129-49.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CAMILA DOURADO SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 29/01/2020, às 14h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. Cuiabá

- MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

**Processo Número:** 1006014-47.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SANDRA REGINA ALEXANDRE SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARINE MARTELLI OAB - MT23062/O-O (ADVOGADO(A))

JAQUELINE PIOVESAN OAB - MT23046-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE OAB - MT4300-O (ADVOGADO(A))

Certifico que os embargos de declaração foram opostos no prazo legal. Em vista disso, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte requerida/embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1008598-53.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONATHAN WILLIAN DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CATIA REGINA DA SILVA OAB - 031.817.161-97 (REPRESENTANTE)

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte requerente/apelada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1012738-33.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULA DA SILVA DE SOUSA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO ARTUR DE LIMA OAB - MT26559/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1029766-82.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO HENRIQUE ALVES FILHO (REQUERENTE)

NATHALIA MACHADO QUEIROZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANELISE LIMA DA ROSA OAB - MT18511/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RAFAELA ARAUJO BARCELOS (REQUERIDO)  
R.A. BARCELOS CERIMONIAL - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PEJ n.º 1029766-82.2017 Diante da certidão (ID 13077197) redesigno a audiência de conciliação para o dia 16.07.2018, às 08:00 horas, que será realizada na Central de Conciliação deste Fórum. Citem-se e intemem-se as requeridas para comparecer à audiência, nos termos da decisão ID 13064021. Intimem-se os autores, através de seu advogado para comparecerem à audiência. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 08 de maio de 2018. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045690-65.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL NOGUEIRA DA COSTA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIS FELIPE MARTOS RIVAS OAB - SP348444 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019175-27.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESSICA FRANCISQUINI OAB - MT18351-O (ADVOGADO(A))

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SINDICATO RURAL DE CUIABA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RODRIGO GOMES BRESSANE OAB - MT8616-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MIC - MARKETING INTEGRACAO E CULTURA LTDA - EPP (DENUNCIAÇÃO À LIDE)

GAZETA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME (DENUNCIAÇÃO À LIDE)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 5925 Nr: 1627-41.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UBALDO ANTONIO FEDATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GILBERTO BORGES DE FREITAS, PAULO LUCAS DE ALMEIDA PENNA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:5645-MT, JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR - OAB:5645/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LEILA MASCARENHAS BARBOSA - OAB:5206-B/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, para que no prazo de 5 dias se manifeste requerendo o que entender de direito, ante o conteúdo da resposta de ofício às fls. 285.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 19226 Nr: 13236-79.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS PASCHOAL DANTAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDINETE M.M. SOUZA VANINI, JOÃO BATISTA VANINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:4886/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** HELENA VANINI BRUNO - OAB:17153, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8194-A

Certifico que, nesta data, protocolizei Carta Precatória expedida nestes autos para o Juízo Deprecado, Cáceres/MT, via PJE, tendo o processo sido distribuído sob o nº 1006075-76.2019.8.11.0006, na 3ª Vara Cível, acompanhada dos documentos necessários a sua instrução. Certifico que o comprovante de protocolo segue anexo a esta certidão. Certifico, ainda, que procedo à INTIMAÇÃO das partes para acompanharem as diligências junto ao Juízo Deprecado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 19369 Nr: 13263-62.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cesar Augusto Martinez

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENOR ALVES MARQUEZAN, GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA., TV GAZETA LTDA, GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, JORNAL A GAZETA LTDA, RADIOS GAZETA AM E FM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Adão Benedito da Silva - OAB:8511, Waldir Cechet Junior - OAB:4.111/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA - OAB:3.620, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930/MT, WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA - OAB:2.669-A/MT

Nos termos do despacho às fls. 608, impulsiono o feito a fim de intimar a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a resposta de ofício às fls. 627, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 19733 Nr: 10651-25.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KASSEM MOHAMAD OMAIS, JAMEL HUSSEIN OMAIS, YASSIN IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, SEBASTIÃO UBIRAJARA DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ERIKA BORGES SOLER - OAB:17.850, MIGUEL GONÇALO DE MAGALHÃES - OAB:12087-A/MT, RICARDO SIQUEIRA DA COSTA - OAB:3205-B/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, para que no prazo de 5 dias se manifeste requerendo o que entender de direito, ante o conteúdo das respostas de ofício às fls. 372, 374 e 375, bem como sobre a correspondência devolvida às fls. 370.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 20729 Nr: 12140-97.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HENSA FARMA S/A IND. QUÍMICA E FARMACEUTICA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, RODOLFO COELHO RIBEIRO - OAB:16.215/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Defiro o pedido de fl. 75, assim suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no artigo 921, III do CPC. Remeta-se ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada e dê-se baixa no relatório mensal, mantendo-se a distribuição.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, archive-se.



Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 59261 Nr: 5799-89.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO DAMIN, MARCO AURÉLIO BALLEM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DAMIN - OAB:OAB/MT 4.719-B, MARCO AURÉLIO BALLEM - OAB:4994/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA - OAB:7951/MT, LETÍCIA PIMENTEL SANTOS - OAB:64.594-MG, MARCELO MORAES TAVARES - OAB:75.268/MG**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar as partes para, no prazo comum de 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67209 Nr: 10652-10.1999.811.0041

AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO GRANCO DE MELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A, NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA - OAB:1035/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO SCHNEIDER - OAB:5238/MT, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA - OAB:OAB/MG 107.255, PAULO F. SCHNEIDER - OAB:8117, RICARDO BENDITO DUNIZ CARVALHO - OAB:10.099-MT**

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, II do CPC c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ, em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a)ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT n.º 9749/B, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 95554 Nr: 763-32.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMIR FEGURI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6199**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Defiro o pedido de fl. 148, assim suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no artigo 921, III do CPC. Remeta-se ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada e dê-se baixa no relatório mensal, mantendo-se a distribuição.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 121569 Nr: 9565-77.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAICE DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEOSTE CONST. CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA - OAB:2029/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO MÁRCIO DE OLIVEIRA**

**RIBEIRO - OAB:4971/MT, ULYSSES RIBEIRO - OAB:5464/MT**

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, II do CPC c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ, em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a)MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA, OAB/MT n.º 2029/O, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 134719 Nr: 19914-42.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO CANTARELLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO - OAB:10725, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, STEFÂNIA LEANDRO RUWER - OAB:17.921/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte exequente, para que no prazo de 5 dias dê o devido prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 138072 Nr: 22215-59.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO CEZAR FACHONE, CLARISSA BOTTEGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S.B. GRÁFICA E EDITORA LTDA - JORNAL FOLHA DO ESTADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA BOTTEGA - OAB:6.650/MT, EDSON MASSAITI IGARASHI - OAB:6856, EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB:9203/MT, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA - OAB:3.882/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705**

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga rápida para fotocópia e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, § 3º do CPC, c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ e em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a)EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI, OAB/MT n.º 9203/O, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 141855 Nr: 26410-87.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA MARIA EVANGELISTA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO - OAB:10725, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055/MT**

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, II do CPC c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ, em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a)EVERALDO SANTOS DUARTE, OAB/MT n.º 16.271, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 147069 Nr: 2334-62.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO JARMELINDO CASTOLDI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR - OAB:3.719/MT, ELIANA FERREIRA NEVES - OAB:10474**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Muller - OAB:5841-B/MT, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO - OAB:8250-B/MT**

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, II do CPC c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ, em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a) RODRIGO NOGARA DE CASTILHO, OAB/MT n.º 8250-B, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 156125 Nr: 9386-12.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOTOS MATO GROSSO LTDA, MARIA MIRANDA DEL SANTO, JARBAS BATISTA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA - OAB:8.014/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Defiro o pedido do exequente para determinar a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º c/c §5º, NCP). Oficie-se ao SPC/Serasa para as devidas anotações. Havendo custas perante estes órgãos, serão suportadas pelo exequente.

E considerando a manifestação de fls. 159/159v, intime-se a exequente para esclarecer se pretende a baixa das restrições inseridas às fls. 156/158, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, archive-se o processo com as baixas e anotações devidas, até nova manifestação.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 250074 Nr: 17238-19.2006.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARWIN NUNES MACIEL JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA - OAB:7.111/MT, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:11322, JORDELISMAR JOSÉ ALVES JUNIOR - OAB:23223/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, DANIELA CRISTINA PATINI - OAB:11.660/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184**

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga rápida para fotocópia e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, § 3º do CPC, c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ e em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a) FRANCISCO ANIS FAIAD, OAB/MT n.º 3520/O, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 350694 Nr: 1931-79.1993.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA FELIPE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGÍDIO FREDERICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURAO - OAB:13.258, RODOLFO CORRÊA DA COSTA JÚNIOR - OAB:7.554/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO FARIAS FERREIRA PAES - OAB:15.021/MT**

Vistos.

Defiro o pedido do exequente de remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração do valor da dívida. Com a apresentação do cálculo, as partes deverão se manifestar em 5 (cinco) dias.

Quanto ao apensamento requerido pelo exequente, verifica-se que sua determinação já fora procedida no processo de código 338239, assim cumpra-se o apensamento deste feito ao referido processo.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 352711 Nr: 23011-74.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRONALDO CAMPOS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar as partes para, no prazo comum de 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 379928 Nr: 15727-78.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANSELMO DE NOVAES MENDES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO LEITE DE SÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA - OAB:6120/MT, DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - OAB:11092/MT**

Nos termos do despacho às fls. 83, impulsiono o feito a fim de intimar a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a pesquisa BACENJUD realizada, requerendo o que entender de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 437442 Nr: 15386-18.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA SÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA - OAB:15.283/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055, THAIS CHAVES BRAZIL BARBOSA - OAB:23827**

Código 437442

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 187, considerando que decorreu o prazo sem manifestação da executada, conforme certificado, assim expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento de toda a quantia bloqueada às fls. 179/181 com as devidas atualizações.

No mais, diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela executada.

Após, archive-se o feito com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 461908 Nr: 30694-94.2010.811.0041

**AÇÃO:** Ação de Rito Sumário com pedido liminar (art. 275 e ss do CPC)  
->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: HENIO PORFIRIO DE CAMPOS FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO OLIVEIRA AMADO - OAB:11.506/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO STABELINE MINHOTO - OAB:26.346/SP, NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB:116.353/SP, PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO - OAB:177342/SP**

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, II do CPC c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ, em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a)THIAGO OLIVEIRA AMADO, OAB/MT n.º 11506/O, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 465073 Nr: 32788-15.2010.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENDITO DA CONCEIÇÃO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ANDRÉ ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO - OAB:10130/MT, JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:4.903/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO - OAB:8.510/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito a fim de intimar as partes para, no prazo comum de 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 720000 Nr: 15457-83.2011.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA SÁ, DE VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA - OAB:15.283/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055/MT, THAIS CHAVES BRAZIL BARBOSA - OAB:23827**

Código 720000

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 255, considerando que decorreu o prazo sem manifestação da executada, conforme certificado, assim expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento de toda a quantia bloqueada às fls.249/251 com as devidas atualizações.

No mais, diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela executada.

Após, arquite-se o feito com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 721951 Nr: 17472-25.2011.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLICKER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA -

EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB:11.094/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT, impulso os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendam ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 734854 Nr: 31175-23.2011.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAPC, MARIA LUCIANE DE ALMEIDA PRADO CRUZ, PAULO JOSE PRADO CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, MARIA ELISA DE OLIVEIRA NOETHEN, SALIM JOANDATE SALIM, SANDOVAL CARNEIRO FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA - OAB:; NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA - OAB:11.967/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA - OAB:19.706/MT, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, EDDYLANGUE ALVES DE OLIVEIRA ALVARENGA - OAB:10.871/MT, FERNANDA GUSMÃO PINHEIRO - OAB:17.251/MT, GAIA DE SOUZA ARAÚJO MENEZES - OAB:20237/MT, JAQUELINE PROENÇA LARRÊA MEES - OAB:13.356/MT, LIVIA COMAR DA SILVA - OAB:7.650-B/MT, paulo vitor reginato - OAB:23017/O, PEDRO OVELAR - OAB:6270/MT**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT, impulso os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendam ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 735433 Nr: 31784-06.2011.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA INÊS GALVÃO BICUDO, MVGT, MLGT, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS TOFFOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA SÁ, VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO TEIXEIRA LACERDA - OAB:OAB/MT 15.283**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055/MT, THAIS CHAVES BRAZIL BARBOSA - OAB:23827**

Código 735433

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 123, considerando a concordância da executada com o valor penhorado, assim expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento de toda a quantia bloqueada às fls.110/112 com as devidas atualizações.

No mais, diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de



Processo Civil.

Custas processuais pela executada.

Após, arquite-se o feito com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 746108 Nr: 43291-61.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLÉGIO NORTE DAME DE LOURDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE PRANTEL MANGIERI BALDASSO, ANDRÉ BALDASSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora a, no prazo de 5 dias, se manifestar requerendo o que entender de direito, ante o conteúdo da certidão negativa às fls. 129, elaborada pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 779635 Nr: 33118-41.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - OAB:107.950/SP, PAOLA RISQUES - OAB:18316/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SUPERTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 74087297000100. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 221.184,65 (Duzentos e vinte e um mil e cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Resumo da Inicial: Trata-se de Ação Monitória, ajuizada por VERQUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., em face SUPERTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., distribuída em 20/09/2012. Alega a requerente, ser credora da requerida da importância de R\$21.184,55 (vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representado pelas duplicatas 13.094/1 R\$ 264,00, 13.094/2 R\$ 264,00, 13.094/3 R\$264,00, 13.095/1 R\$ 1.217,00, 13.095/2 R\$ 1.217,00, 13.095/3 R\$ 1.218,00, 13.297/1 R\$ 1.408,00, 13.297/2 R\$ 1.408,00, 13.297/3 R\$1.408,00, 13.936/1 R\$1.408,00, 13.936/2 R\$1.408,00, 13.936/3 R\$ 1.408,00. Segundo a requerente, as referidas duplicatas foram regularmente apontadas a protesto e os títulos supracitados não foram pagos pela requerida. Diante do exposto, requer a parte requerente caso não haja o pagamento do débito, a constituição do título executivo; a satisfação plena do crédito, com incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Despacho/Decisão: Defiro o pedido de fl. 221, cite-se a requerida Supertintas Comércio de Tintas Ltda., por edital, com prazo de 20 dias,

conforme inciso II, do art. 256, do NCP. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo do edital não havendo resposta, decreto a revelia da requerida. E em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCP, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandrine Luciana Costa Gahyva, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Kelly Marcela Major Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 785792 Nr: 39663-30.2012.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ORDELINO DE CAMPOS BORGES, DARLENE FIGUEIREDO BORGES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA - OAB:2781/MT, VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB:4.671/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAGMAR ELIETE DO COUTO RAMOS COELHO - OAB:36479/RJ**

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora. Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias: a) Especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá justificar o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Indicarem que questões de direito que entendem ainda controversas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 833788 Nr: 39172-86.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ART WAY SURGICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, ISAN OLIVEIRA DE REZENDE, ISAN OLIVEIRA DE REZENDE, JOÃO MEDEIROS RAMOS NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE SILVA DE REZENDE - OAB:4658, EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB:3.610/MT, ISAN OLIVEIRA DE REZENDE - OAB:4657/MT**

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a contestação, sob pena de preclusão, conforme decisão de fl. 527.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 860955 Nr: 2474-47.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO SALLES DALCIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASILVÉICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS -**

OAB:3.591/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA  
COELHO - OAB:15013-A/MT

Visto.

Defiro o pedido de fl. 262, assim expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos.

No mais, considerando a satisfação da obrigação, archive-se com as baixas e anotações devidas.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 948622 Nr: 59482-79.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE FIGUEIREDO, JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES, JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCKEI CLUBE DE MATO GROSSO, EDNO CLARO DE FRANÇA BARRETO, ROBERTO ABALÉM DE SANTANA, LUIZ GERALDO GOMES DA SILVA, JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS JÚNIOR, JUDINO FIGUEIREDO LOUREIRO, ESPÓLIO DE EZIO FRANCISCO CALÁBRIA, EDIVILSON CARLOS, FELÍCIO CARMÉLIO CALÁBRIA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN - OAB:11.770-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA NETO - OAB:23031/O, PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO - OAB:10405 MT, VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA - OAB:14.613/MT

Visto.

Defiro o pedido de fls. 444/451, assim oficie-se ao 1º Serviço Notarial e Registral de Títulos, Documentos e de pessoas Jurídicas, procedendo conforme determinado na sentença de fls. 406/408, instruindo-o com cópia da referida sentença.

No mais, trata-se de cumprimento de sentença (fls. 444/451), assim, procedam-se as alterações necessárias.

Intime-se os executados, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor total do débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios para esta fase, também em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, NCPC).

Convém registrar que decorrido o prazo de pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem sua impugnação, caso queiram discutir as matérias elencadas no art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo de impugnação dos devedores, certifique-se, após, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1054847 Nr: 48704-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALZIRA GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289/SP, FLAVIA SILVA RIBEIRO - OAB:13240, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar as partes, para que no prazo comum de 15 dias, se manifestem acerca do laudo pericial complementar.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1090738 Nr: 6440-47.2016.811.0041

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA REGINA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA REGINA SANTOS - OAB:11.040/MT, GIANCARLOS SANTOS - OAB:10.799

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO - OAB:3729/O

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, II do CPC c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ, em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o (a) advogado (a) CAMILA REGINA SANTOS, OAB/MT n.º11040/O, a devolver IMEDIATAMENTE neste Juízo o processo epigrafado, sob pena de, não o fazendo no prazo de 03 dias, busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1103376 Nr: 11888-98.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA EDITE LOFFLER LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROECSON VALADARES SÁ - OAB:MT 19797

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627-A

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar as partes para, no prazo comum de 15 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1107788 Nr: 13746-67.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS, MARCI AREIAS, JULIANO MUNIZ CALÇADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GNC BRASIL DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO - OAB:14532/MT, Luciano André Frisão - OAB:8340-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA ZUCHIERI BRESSAN - OAB:13375

Nos termos da decisão de fls. 130, impulsiono o feito a fim de intimar a parte exequente, para que no prazo de 5 dias, dê o devido prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1141254 Nr: 27950-19.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE EDENILTON BISPO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUELA KRUEGER - OAB:17.902/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença (fls. 134/136), assim procedam-se as alterações necessárias no sistema Apolo e na capa dos autos.

Intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios para esta fase, também em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, CPC).

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1225123 Nr: 13172-10.2017.811.0041

**AÇÃO:** Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** VANIA REGINA MARQUES DA SILVA, MARIA MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** NAJLLA ZANUTTO HAMAD - OAB:13.016 OAB/MT, RAFAEL FURMAN ALVES DE SOUZA - OAB:12525, TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA - OAB:3.363-B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora, para que no prazo de 5 dias dê o devido prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1409181 Nr: 10997-72.2019.811.0041

**AÇÃO:** Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CONEL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ, ROMILDA VIEIRA BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:20362/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Proceda-se o apensamento ao processo de código 720591.

Após, citem-se os sócios para manifestação e apresentação de provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1415369 Nr: 12346-13.2019.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CARMINDO MORAES DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.- CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RAFAEL SOUZA NUNES - OAB:14.676

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A/MT, OZANA BAPTISTA GUMAO - OAB:4062

Visto.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

Defiro a prioridade de tramitação, nos moldes do art. 1.048, inciso I do CPC, vez que a parte autora é idosa.

Intime-se o executado, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios para esta fase, também em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 520, § 2º c/c 523, § 1º, ambos do NCPC).

Convém registrar que decorrido o prazo de pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação, caso queira discutir as matérias elencadas no art. 525, do CPC, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo de impugnação do devedor, certifique-se, após, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, em 5 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1433279 Nr: 16022-66.2019.811.0041

**AÇÃO:** Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ASK, MIGUEL ANGELO KABBAD, HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD

**PARTE(S) REQUERIDA(S):**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Carlos Rezende Junior - OAB:9059

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de apresentar cópia do acordo homologado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

**Citação**

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1014358-17.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RADIO FM MORENA LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Elaine Ferreira Santos Mancini OAB - MT2915-A (ADVOGADO(A))

ANTONIO FERNANDO MANCINI OAB - MT1581/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMESTICOS CELETISTAS NO ESTADO DO MATO GROSSO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO PROCESSO n. 1014358-17.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 2.170,12 ESPÉCIE: [DUPLICATA]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: RADIO FM MORENA LTDA Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO, 504, - DE 950/951 A 2072/2073, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-100 POLO PASSIVO: Nome: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMESTICOS CELETISTAS NO ESTADO DO MATO GROSSO Endereço: RUA BOM JESUS, 640, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-610 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 03 dias, contado da citação (art. 829, CPC), efetuar o pagamento da dívida, sendo o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos.). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá depositar em juízo 30% do valor da execução (valor principal + custas + honorários) e o saldo remanescente, dividir em até 06 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Execução ajuizada por RÁDIO FM MORENA LTDA em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS CELETISTAS NO ESTADO DO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.666.486/0001-95, distribuída em 25/05/2018. Alega a exequente que é credora da executada na importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quantia essa representada pela duplicata que deriva da Nota Fiscal de Prestação de Serviço de Comunicação nº 986, vencida e não paga, devidamente protestadas através do 4º Serviço Notarial e de Registros de Cuiabá/MT, cujo valor do protesto perfaz R\$ 266,31 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos). O valor do débito devidamente atualizado é de R\$ 1.903,07, conforme demonstrativos de cálculos anexos, uma vez somado às despesas do protesto atualizadas no valor de R\$ 267,05 totalizam R\$ 2.170,12 (dois mil cento e setenta reais e doze centavos). DECISÃO: Vistos. Primeiramente, em face da implementação do Sistema INFOJUD, proceda-se a consulta do endereço da requerida, cuja informação segue anexa a esta decisão. Realizada a consulta e sendo constatado endereço diverso dos autos, expeça-se mandado de citação, nos termos da decisão inicial. Na hipótese de ser encontrado o mesmo endereço constante dos autos, onde a ré não foi localizada, encontra-se presente a hipótese prevista no inciso II, do art. 256, do NCPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital. Cite-se por edital a requerida, com prazo de 20 dias, conforme inciso II, do art. 256, do NCPC. Publique-se o edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo do edital não havendo resposta, decreto a revelia da requerida. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 08 de agosto de 2019. SINII



SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MICHELLE FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA, digitei. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
**Processo Número:** 1010579-54.2018.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
FAZ TUDO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME (REQUERENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
SELMA MARIA LIRA OAB - MT22796-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA (REQUERIDO)  
**Advogado(s) Polo Passivo:**  
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))  
JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO(A))  
**Magistrado(s):**  
SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE n.º 1010579-54.2018 Vistos. Indefiro o pedido de id 24993905, vez que a audiência somente não se realizará quando as partes informarem que não há interesse na composição amigável, o que não é o caso do processo. No mais, aguarde-se a audiência designada. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**Processo Número:** 1041720-57.2019.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
WSM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (EXEQUENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
Kilza Giusti Galeski OAB - MT0008660A (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA GREICE DA CONCEICAO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**  
SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial promovida por WSM Construtora e Incorporadora Ltda. em desfavor de Maria Greice da Conceição. As partes noticiaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a suspensão do processo (id. 25006125). HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e suspendo o presente processo até a data assinada para o cumprimento integral do referido acordo, com fundamento no artigo 487 "b" c/c artigo 922, ambos do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo provisório, sem baixa na distribuição. Decorrido o prazo fixado para o cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para extinção. Honorários advocatícios e custas processuais na forma convencionada. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
**Processo Número:** 1009174-46.2019.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
FRANCISCO SANTOS DA SILVA (EXEQUENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)  
**Advogado(s) Polo Passivo:**  
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))  
**Magistrado(s):**  
SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Assim, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
**Processo Número:** 1022159-52.2016.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
LUIZ MARIO DA SILVA (EXEQUENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)  
**Advogado(s) Polo Passivo:**  
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))  
**Magistrado(s):**  
SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Assim, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
**Processo Número:** 1019742-29.2016.8.11.0041  
**Parte(s) Polo Ativo:**  
SANDA SAMPAIO FIGUEIREDO (AUTOR(A))  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA COSTA OAB - MT12723-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
VIVO S/A (RÉU)  
**Advogado(s) Polo Passivo:**  
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))  
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))  
**Magistrado(s):**  
SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Visto. Sandra Sampaio Figueiredo ajuizou Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência em desfavor de Telefônica Brasil S.A (Vivo), ambas qualificadas nos autos, aduzindo que é cliente da ré e que em meados de 2014 solicitou o cancelamento do serviço de internet móvel sobre a linha n. 9920-7983, e na ocasião entregou o aparelho/modem móvel para a preposta da ré, recebendo no ato a informação de que o cancelamento já estava ativado. Narra que em 2016, ao analisar sua fatura, observou que o mesmo não havia sido cancelado e constatou ainda a cobrança de um seguro que nunca foi contratado, razão pela qual retornou na sede da ré e pugnou novamente pelo cancelamento do serviço de internet móvel, bem como do suposto seguro, e recebeu o protocolo n. 20162848251528, entretanto, assevera que as cobranças ainda continuam. Requer o deferimento da tutela de urgência para que seja determinado a ré a se abster de continuar cobrando nas faturas vencidas o serviço de internet/modem móvel e seguro na linha n. 9920-7983, até o deslinde do processo, sob pena de multa. No final, pleiteia a procedência da demanda com a confirmação da liminar, para que seja declarado inexistente o débito junto à ré, condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de 8.000,00; na repetição do indébito em R\$ 2.431,50, bem como nas verbas de sucumbência. No arquivo de Id. 3712587 consta decisão deferindo o pedido liminar da autora. A requerida apresenta contestação (Id. 4439921, 4439922 e 4439925), discorrendo sobre a existência de contrato de prestação de serviço e que diante da inadimplência da autora, foram geradas as devidas cobranças; que a ré não praticou nenhum ilícito, consequentemente não há dever de indenizar. Requer a improcedência do pedido. Também apresenta reconvenção, cobrando as faturas em aberto. Réplica no arquivo de Id. 4611537. Intimadas as partes para especificarem as provas (Id. 4690547), ambas requereram o julgamento antecipado da lide (Ids. 4738749 e 10276905). A parte requerida foi intimada para emendar a reconvenção e recolher as custas (Id. 13738445), em seguida peticionou requerendo a desistência da mesma (Id. 19281358). É o relatório. Decido. Não tendo as partes interesse na produção de outras provas, consoante os princípios da celeridade e economia processual, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência promovida por Sandra Sampaio Figueiredo em desfavor de Telefônica Brasil S.A (Vivo). O caso deve ser analisado à luz do código consumerista, que prestigia a teoria da responsabilidade objetiva, segundo a qual é desnecessária para a caracterização do dever reparatório a comprovação da culpa do agente, ficando o consumidor responsável, apenas, em demonstrar a efetiva ocorrência do dano e do nexo causal, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90: "Art. 14. O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos. 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido." Assim, a isenção de indenizar somente ocorrerá se o fornecedor, de produtos ou de serviços, provar que não colocou o produto no mercado (art. 12, § 3º, I), ou que mesmo tendo colocado o produto no mercado ou fornecido o serviço, não existe o defeito apontado (art. 12, § 3º, II e 14, § 3º, I), ou ainda, que o dano decorrente se deu por culpa exclusiva da vítima ou de terceiro (art. 12, § 3º, III e 14, § 3º, II). A autora questiona a cobrança do serviço de internet/modem móvel e seguro na linha n. 9920-7983, o primeiro por ter sido solicitado o cancelamento em meados de 2014 e o segundo por nunca ter sido contratado. Sem delongas, verifica-se que a ré deixou de manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, limitando sua defesa em afirmações genéricas de que o serviço foi prestado e que não existe dano moral passível de ser indenizado. Impõe-se, portanto, a presunção de veracidade sobre o fato de que a autora solicitou o cancelamento do serviço de internet/modem móvel e nunca contratou o seguro, ambos sobre a linha n. 9920-7983. É o que disciplina o artigo 341, caput, do NCPC, verbis: "Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato

constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se: I - não for admissível, a seu respeito, a confissão; II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto". (Negritei). Desse modo, resta incontroverso a falha na prestação do serviço prestado pela ré, situação que independe de prova, conforme dispõe o art. 374, do NCPC, confira-se: "374. Não dependem de prova os fatos: I - notórios; II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; III - admitidos no processo como incontroversos; IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade". (Negritei). No mesmo sentido: "A falta de impugnação do fato pelo réu, na contestação, o torna incontroverso, com as exceções estatuídas na lei processual" (cf. RTJ 93/162; v. art. 341), aliás, cabia à parte ré fazer prova que pudesse modificar ou impedir o direito da autora decorrente dos fatos narrados na inicial, como determina o inc. II, do art. 373, do CPC c/c inc. VIII, do art. 6º, do CDC. Ademais, a ré não se desincumbiu de seu ônus probatório, principalmente por se tratar de fato negativo que a autora não pode provar (ausência de contratação do serviço de seguro), até porque as telas dos sistemas, além de estarem ilegíveis, não se prestam para o fim que se destinam. Acerca do fato negativo, já se pronunciou o STJ: "(...) Na colisão de um fato negativo com um fato positivo, quem afirma um fato positivo tem de prová-lo, com preferência a quem afirma um fato negativo [...]". (STJ. AgRg no Ag 1181737/MG. 5ª Turma. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima .J. em: 03/11/2009 - DJe 30/11/2009). Não bastasse isso, a autora apresentou o protocolo n. 20162848251528, onde registrou a solicitação do cancelamento dos serviços, e sobre ele a ré também não se manifestou. Quanto ao pedido de repetição do indébito, a parte requerente faz jus ao recebimento em dobro daquilo que foi pago e cobrado indevidamente em decorrência do serviço de internet/modem móvel e seguro na linha n. 9920-7983, conforme determina a inteligência do parágrafo único do Art. 42 do CDC que diz: "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito da repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescidos de correção monetária e juros legais, salvo em hipótese de engano justificável". Nesse ponto, vê-se que pelas diversas faturas colacionadas no processo que realmente houve a cobrança e pagamento pela autora acerca do serviço de internet/modem móvel e seguro na linha n. 9920-7983, portanto, o valor pago acerca dos mesmos deverá ser devolvido em dobro pela ré, e considerando a sua extensão, deverá tal quantia ser apurada em liquidação de sentença, a partir do período de janeiro/2015 (vencimento 17/01/2015, Id. 3677497), vez que as anteriores não constam anexadas no processo. Quanto ao dano moral, deve-se observar que é aquele que lesiona a esfera personalíssima das pessoas violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente. Maria Helena Diniz assevera que o dano moral é uma lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade. (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 7: Responsabilidade Civil, 17ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2003.). Segundo Silvio Venosa, dano moral é o prejuízo que afeta o animo psíquico, moral e intelectual da vítima. ( In Direito Civil. Responsabilidade Civil. Quarta edição. Ed. Atlas 2004). Na hipótese apresentada, não se vislumbra a sua ocorrência, já que o descumprimento contratual, por si só, não é capaz de caracterizar o dano, uma vez que suas consequências normais se traduzem em aborrecimentos insuscetíveis de acarretar interferências à esfera extrapatrimonial, até porque não houve negatização do nome da autora nos cadastros dos inadimplentes, etc. No mais, homologo a desistência da reconvenção ofertada pela ré. Restou ainda comprovado o descumprimento pela ré acerca da decisão de Id. 3712587, vez que ainda efetuou a cobrança acerca dos serviços que foram suspensos, assim, é devida a multa de R\$ 5.000,00 ali arbitrada. Posto isso, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por Sandra Sampaio Figueiredo em desfavor de Telefônica Brasil S.A (Vivo), para declarar inexistente o débito junto à ré acerca do serviço de internet/modem móvel e seguro na linha n. 9920-7983. Condeno a requerida ao pagamento em dobro sobre os valores cobrados e pagos pela autora sobre os mesmos, devendo ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de cada desembolso, o qual deverá ser apurado em liquidação de sentença. Condeno a ré também ao pagamento da multa, no valor de R\$ 5.000,00, em razão do descumprimento da decisão de Id. 3712587, que deverá ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao

mês, ambos a partir desse decurso. Confirmo a decisão de Id. 3712587. Considerando que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1039785-79.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANE ALENCAR DE OLIVEIRA FERREIRA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP170025-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALERIA PEREIRA CARDOSO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO OAB - MT5705-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1039785-79.2019 Trata-se de embargos de declaração opostos por Valéria Pereira Cardoso, aduzindo que a decisão de id. 23796624 é omissa, vez que concedeu os benefícios da justiça gratuita a embargada que possui capacidade financeira para arcar com o custo processual. Alega, ainda, que é omissa ao deferir efeito suspensivo a ação, considerando que inexistente nos autos qualquer garantia da lide executiva, requisito obrigatório e imprescindível para o seu deferimento, em razão disso requer o acolhimento destes embargos. A embargada apresenta contrarrazões aos embargos através do id. 2535692 Decido. O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório, omissivo ou corrigir erro material existente na decisão em sentido amplo (art. 1022, incisos I, II e III do NCPC). Analisando os Embargos de Declaração verifica-se que a decisão é contraditória com relação ao deferimento do efeito suspensivo, vez que o artigo 919 do CPC/15 é claro ao dispor que o juiz poderá atribuir efeito suspensivo aos embargos desde que a execução já esteja garantida por penhorada, depósito ou caução suficiente e, considerando que parte embargante não ofereceu caução, garantia por penhora ou depósito, na ação da execução, mesmo após a interposição dos presentes embargos, não há que se falar em efeito suspensivo. Apenas por amor ao debate, ressalto que não restou demonstrado que o prosseguimento da execução inevitavelmente poderá causar danos à executada, pois eventual pedido de expropriação somente será apreciado após a análise da presente ação. Quanto a impugnação da justiça gratuita, a embargante não trouxe prova concreta e robusta, que a beneficiária da gratuidade judiciária tem perfeitas condições de suportar os gastos do processo, sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, conforme disposto no art. 7º da Lei 1060/50, confira-se: "Art. 7º - A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão". Constata-se que a embargada trouxe elementos plausíveis a justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, vez que apesar do salário bruto dela, os descontos realizados demonstram sua incapacidade financeira para o pagamento das custas. Com essas considerações, Acolho em Parte os embargos de declaração de id. 24549661, apenas para revogar o efeito suspensivo atribuído aos embargos à execução na decisão de id. 23796624. No mais, intime-se a embargante para se manifestar sobre a impugnação aos embargos à execução de id. 25146310, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

11ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

**Processo Número:** 1024719-30.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARC BEAUTE MOVEIS E PERFUMARIA EIRELI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT14904/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCIO RIBEIRO ROCHA (RÉU)

Diante da informação do AR juntados aos autos, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, pleiteando o que entender de direito. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1040404-09.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

THOMAS UBIRAJARA CALDAS DE ARRUDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ERIKA BORGES SOLER OAB - MT17850-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SUBMARINO VIAGENS LTDA. (RÉU)

AVIANCA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1040404-09.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais ajuizada por Thomas Ubirajara Caldas de Arruda em desfavor de Submarino Viagens Ltda. e OCEANAIR Linhas Aéreas S/A – AVIANCA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 15:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1039859-36.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADAILTON MARIANO DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PIRES MIRANDA DE ASSIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1039859-36.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Dano Material ajuizada por Adailton Mariano dos Santos em desfavor de José Pires Miranda de Assis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 14:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de



veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1039424-62.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDO ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - 485.487.906-87 (PROCURADOR)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELFÔNICA BRASIL S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1039424-62.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Danos Materiais e Morais ajuizada por Fernando Alves de Souza em desfavor de Telefônica Brasil S/A (Vivo). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003716-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA FERREIRA RODRIGUES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que a contestação apresentada pela requerida, encontra-se tempestiva. Certifico, por fim, que as partes Requerente e Requerida, mesmo devidamente intimadas em audiência de conciliação, para se

manifestarem acerca do laudo pericial, deixaram transcorrer "in albis" o prazo determinado. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1042798-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALLIANZ SEGUROS S/A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEMMON VEIGA GUZZO OAB - SP187799 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAIKE DE OLIVEIRA PEDROSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1042798-86.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos ajuizada por Allianz Seguros S/A em desfavor de Maike Oliveira Pedrosa. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 13:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1029417-45.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE0023255A (ADVOGADO(A))

Certifico que a contestação apresentada pela requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1043114-02.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE ASSIS COSTA OAB - MT25530/O (ADVOGADO(A))

ELDER MATHEUS CAMPOS TABORDA OAB - MT25543/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PSYCHEMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA (RÉU)

THIAGO PINHO DOS SANTOS - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1043114-02.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais cumulado com Materiais ajuizada por Geraldo Magela de Oliveira em desfavor de PSYCHEMEDICS Brasil Exames Toxicológicos Ltda. e Tiago Pinho dos Santos ME. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 15:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1039460-07.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

AGV BRASIL ASSOCIACAO DE AUTOGESTAO VEICULAR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES OAB - MG157314 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VANCLEI AKIRIO BORORO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1039460-07.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Regressiva de Ressarcimento ajuizada por AGV Brasil Associação de Autogestão Veicular em desfavor de Vanclei Akirio Bororo. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 15:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo,

certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1005109-76.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LIVIA COSTA DE CARVALHO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))

Diante dos termos da ata de audiência, impulso o feito para proceder a intimação da parte Requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016032-98.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MOIKANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS VINICIUS ROCHA OAB - PR60721 (ADVOGADO(A))

MONICA FRANCIELLE ALBIERI OAB - PR76865 (ADVOGADO(A))

SUELEM CARIZI GARCIA OAB - PR73593 (ADVOGADO(A))

LAISA GONCALVES AQUINO OAB - MT14839-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO HERNANDES CARDOSO PEREIRA OAB - PR41861 (ADVOGADO(A))

INDIRA HERNANDES CARDOSO PEREIRA OAB - PR76491 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

P. B. DE REZENDE REPRESENTACOES - ME (RÉU)

Diante do decurso do prazo de suspensão, impulso o feito para proceder a intimação da parte Requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1038178-31.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MFG AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. B. S. DE OLIVEIRA E FARIA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038178-31.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança ajuizada por MFG Agropecuária Ltda. em desfavor de A. B. S. de Oliveira e Faria - ME. Designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2020, às 08:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Importante ressaltar

que, considerando que a parte autora manifestou que não possui o interesse pela audiência de conciliação, a mesma tão somente não será realizada caso o requerido apresente petição, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data de audiência, informando o seu desinteresse. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000780-50.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Certifico que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1005314-37.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Certifico que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1046004-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO OLIVEIRA VILELA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1046004-11.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais ajuizada por Cristiano Oliveira Vilela em desfavor de TIM Celular S/A. Designo audiência de conciliação para o dia 10/02/2020, às 14:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de

provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1035552-73.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO VICTOR DE ARAUJO AMORIM OAB - MT19600-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. P. DE MORAES - ME (REQUERIDO)

Impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033359-51.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MATTIUZO, MELLO OLIVEIRA E MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - SP180842-A (ADVOGADO(A))

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANALZITA DAS NEVES MULLER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1033359-51.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Honorários Advocatórios ajuizada por Mattiuzo Melo Oliveira & Montenegro Advogados Associados em desfavor de Espólio de Gabriel Julio de Mattos Muller representado por Analzita das Neves Muller. Designo audiência de conciliação para o dia 10/02/2020, às 13:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1041756-02.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANICIA CRUZ DE MORAES (AUTOR(A))



**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1041756-02.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Anicia Cruz de Moraes em desfavor de Telefônica Brasil S/A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

**Processo Número:** 1026528-21.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

B. F. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA OAB - MT11564-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES (REQUERIDO)

CUIABA LUZ SA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1026528-21.2018.811.0041 Vistos, etc. Defiro o pedido e determino a expedição de mandado de citação do requerido Marcelo Souza de Camargo Rodrigues, no endereço indicado no id 17802745, mediante as advertências legais. Designo a audiência de conciliação para o dia 11/02/2020, às 15:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados, mediante as observâncias e advertências legais. Aguarde-se a realização da audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 956752 Nr: 3437-21.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL CIELT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO****ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURÍCIO AUDE -****OAB:4.667-O/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT,****PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO TADEU GONÇALES -****OAB:174404, TATIANA TEIXEIRA - OAB:201849/SP**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A., em desfavor de Brasil Ciel Representações Comerciais Ltda ME.,

As partes formularam acordo conforme fls. 182/182v, requerendo a sua homologação e a consequente extinção do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 182/182v, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 957179 Nr: 3643-35.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO ANTONELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO -****OAB:12.709/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABEL CALAZANS DUARTE -****OAB:13063-E / MT**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução por Título Extrajudicial ajuizada por Celso Alves Pinho em desfavor de Paulo Roberto Antonelli.

As partes formularam acordo conforme fls. 59/60, requerendo a sua homologação e a consequente extinção do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 59/60, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Cumpra-se com urgência a decisão, uma vez que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 959459 Nr: 4577-90.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVERIO JOSE BONISSON FAVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO -****OAB:12.621/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ARRUDA VAZ****GUIMARÃES - OAB:17.401/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 505/507

Cumpra-se conforme determinado às fls. 505/507

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do comprovante de pagamento acostado às fls. 516, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 959460 Nr: 4578-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVERIO JOSE BONISSON FAVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO - OAB:12.621/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ARRUDA VAZ GUMARÃES - OAB:17.401/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 959628 Nr: 4632-41.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA ZANATA PISCINATO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA MILTON DANIEL LTDA - ME, MILTON JAIME BORTOLUZZI DANIEL, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI - OAB:10483, VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB:13.251/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª Hildegard Taggesell Giostri - OAB/PR 19.810 - OAB:, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI - OAB:19810, MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB:23748/PE**

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação às fls. 686, DESCONSTITUO o perito nomeado e NOMEIO HELIA APARECIDA VEXEL FONTES, localizada na Avenida Mario Palma, nº 268, sala 1504, bairro Jardim Mariana, Cuiabá - MT, e-mail: heliavexel@hotmail.com, para realizar a perícia técnica necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC).

No mais, cumpra-se integralmente a decisão conforme fls. 641.

Diante da ausência de tempo hábil para a conclusão dos trabalhos periciais, redesigno a audiência de instrução para o dia 11/03/2020, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais e a realização da audiência designada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 961206 Nr: 5306-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIKING RANGE E CORP. BRASIL IMPORT E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO NOETZOLD - OAB:206894/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO PEREIRA PESSUTO - OAB:71116**

Vistos, etc.

Defiro o pedido e redesigno a audiência de instrução para o dia 05/12/2019, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 961585 Nr: 5493-27.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ INACIO KIELING

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR EDSON WAYHS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES - OAB:10388/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR ANTONIO DAMIN - OAB:8111/MT, RONALDO COELHO DAMIN - OAB:10.781/MT**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 962474 Nr: 5914-17.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANE VIEIRA CUSTODIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA - OAB:155834**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 208/213 protocolada pela parte requerida referente ao saldo remanescente.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 963621 Nr: 6336-89.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA BARBOSA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, esclarecer quanto aos pedidos realizados, informando se pretende a expedição de certidão de crédito ou o prosseguimento do feito em fase de cumprimento de sentença, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.  
Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 963891 Nr: 6458-05.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALTAIR HORTENSE DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEY DOMINGUES BARROS - OAB:14.282/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB:4.937/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 262/268 e 659.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 262/268 e 659.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 965191 Nr: 7022-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCY ELIANE DA SILVA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON DAMIAO DA SILVA CRUZ - OAB:14322-E, MARCELO THOMÉ DA CRUZ - OAB:13.257****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ANTONIETO SIQUEIRA - OAB:18895/O, FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, FLAVIA SILVA RIBEIRO - OAB:13240, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT**

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por Alcy Eliane da Silva da Silva Cruz em face de CAB – Cuiabá S.A Concessionária de Serviço, a fim de:a) declarar canceladas as faturas de março a setembro de 2014, novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015.b) Confirmar o refaturamento das contas pela requerida, para que as faturas dos meses de março a setembro de 2014, novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015, passem a constar para o faturamento registrado.c) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (Súmula 54/STJ). d) condenar, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85 do CPC.e) Torno definitiva a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls.70/71). Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste a autora o interesse na execução da sentença. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 967465 Nr: 7979-82.2015.811.0041

AÇÃO: Arresto -&gt;Processo Cautelar-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RFX - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, WALBER SANTOS PIO CODEÇO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - OAB:OAB/PR 39.274, RAFAEL CORDEIRO REGO - OAB:45.335/PR****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Sérgio Zahr Filho - OAB/SP 154.688 - OAB:**

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Alberto Iván Zakidalski & Advogados Associados, em face da sentença às fls. 267/268v que julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial, obscuridade ou contradição, quando for necessário suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou para corrigir erro material, nos termos do art. 1022 do CPC. No caso dos autos, não prosperam os argumentos trazidos pelo embargante, na medida em que a decisão lançada nos autos não está eivada de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade que ampare a presente inconformidade, já que os fundamentos da decisão – sejam eles de fato ou de direito – estão expostos de maneira clara e precisa; tampouco a sua conclusão implica em erro de julgamento. Não há que se falar em omissão ou contradição, uma vez que os embargantes pretendem tão somente a rediscussão da matéria a fim de adequá-la ao seu entendimento, o que não é possível em sede de Embargos de Declaração. (...) P. R. I. C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 967876 Nr: 8211-94.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEILLA IRIA OENNING

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO-TELEVISÃO A GAZETA LTDA- RECORD, GAZETA DIGITAL E GRÁFICA MILENIUM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA SARAIVA DA SILVA - OAB:17956****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT**

Vistos, etc.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 160 e remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 968268 Nr: 8406-79.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THAIS FERREIRA DE JESUS DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Ferreira de Jesus dos Reis - OAB:15066****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB:15.104 A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE. MULTA PREVISTA NO ART. 3º, § 6º, DO DECRETO-LEI 911/69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A redação do art. 3º, § 6º do Dec. Lei 911/69 é clara e taxativa, ao determinar a aplicação da multa no importe de 50% do valor financiado somente quando a sentença proferida na ação de busca e apreensão julgar improcedente o pedido. Viável o arbitramento de honorários advocatícios para pronto pagamento em percentual compatível com o valor a ser executado em cumprimento de sentença. (...) P. R. I. C.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 969830 Nr: 9256-36.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BELO VERDE



PARTE(S) REQUERIDA(S): JHON WAYNE MARIANO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO P. SALATA NAHSAN - OAB:11.867-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

Vistos, etc.

Intime-se a Defensoria Pública para manifestar-se acerca do acordo entabulado pelas partes às fls. 153/154, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 970455 Nr: 9515-31.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADJALMA ALVES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7647-A**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 294/299 e decisão às fls. 411.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 294/299 e 411.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 970584 Nr: 9577-71.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL NABOR DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLINE JULIANA LEITE - OAB:22499/O, ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:12.918/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum, de 15 (quinze dias), manifestarem-se sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 970917 Nr: 9685-03.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVENIL FIALHO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG 123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417-A**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do

advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 221/232 protocolada pela parte requerida referente ao cumprimento de sentença.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 970951 Nr: 9695-47.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIR CASTRO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 288/295.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 288/295.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 971101 Nr: 9753-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILDINEI DE SOUSA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO DAMIN - OAB:8111/MT, RONALDO COELHO DAMIN - OAB:10.781/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3056**

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação De Indenização por Danos Morais C/C Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por Zildinei de Souza Silva em face de Banco Bradesco S.A. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja execução torno suspensa em razão da gratuidade concedida. Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 971656 Nr: 10016-82.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VEBDS, ALDVANIR BEZERRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SANTA HELENA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE DE PAULA SILVA - OAB:3208, GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB:14.600/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT**

Posto isso, nos termos art. 487, I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação De Indenização por Imperícia Médica com Pedido de Liminar ajuizada por V.E.B da S e Aldvanir Bezerra da Silva em face de Hospital Santa Helena Ltda. Cesso os efeitos da liminar concedida pela decisão de fls. 711/711-verso. Em razão da sucumbência condeno a

autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cobranças suspensas pelo fato da autora ser beneficiária da justiça gratuita. Diante da apresentação do laudo pericial, expeça-se Alvará no valor de 50% do valor dos honorários restantes em favor de Hélio Borba Moratelli, conforme fls. 734. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 972616 Nr: 10549-41.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO CEZAR DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA - OAB:12547 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:OAB/MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT, OLIVEIRA COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - OAB:355 OAB/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 973299 Nr: 10854-25.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEOSMAR CLAUDIO FIRME PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 973486 Nr: 11013-65.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAILSON SANTOS BISPO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JANE APARECIDA HADDAD MALOUF, GEORGES MIKAIL MALOUF, GEORGES MIKHAIL MALOUF, JANE APARECIDA HADDAD MALOUF, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DE SOUZA SILVA -**

**OAB:OAB/MT 19.148**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. William Khalil - OAB/MT 6.487 - OAB:, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT**

Impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerida para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Thiago H. da S. Arruda – Estagiário

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 976594 Nr: 12445-22.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONÉSIMO BEZERRA DE ARAÚJO, LÁSARA LIMA DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABRAJ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AJUDA MÚTUA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA MARIA GREFE DE MELO SANT ANA - OAB:12158**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO MARÇAL RIBEIRO - OAB:OAB/PR 62467**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 239/243.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 239/243.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 977170 Nr: 12695-55.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIGOR CAMPOS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO LAUER - OAB:8331/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:355, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por Higor Campos Fernandes em desfavor de Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico.

As partes formularam acordo conforme fls. 342/343, requerendo a sua homologação e a consequente extinção do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 342/343, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

Considerando que as partes renunciaram o prazo recursal, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 977336 Nr: 12748-36.2015.811.0041

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEIAS DOS SANTOS, GENY FREITAS BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISRAEL ASSER EUGENIO - OAB:16562, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB:11785, KÁSSIA RABELO SILVA - OAB:16.874/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FARIAS SABER - OAB:15.959/MT**

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na Ação de Imissão na Posse com Pedido de Liminar C/C Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por André Luiz de Andrade Pozeti em face de Enéias dos Santos e Geny Freitas Barbosa. Casso os efeitos da liminar concedida a fim de conceder a posse para Enéias dos Santos e Geny Freitas Barbosa. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC. Transitado em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon, Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 979515 Nr: 13860-40.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO RODRIGUES DOS REIS, BRUNNA FERNANDA PEDROSO DA SILVA GOMES DE LIMA RODRIGUES DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TROPICAL BRASIL BROKERS, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ VI - SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN PHELIPE - OAB:, RENAN PHELIPE SANTOS - OAB:, VINICIUS DE MORAES ARANTES - OAB:15.493/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A OAB/MT**

Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado na Diego Rodrigues dos Reis e Brunna Fernanda Pedroso Da S. G. de Lima Rodrigues dos Reis em face de Rodobens Negócio Imobiliários Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Cuiabá VI – SPE LTDA. Condene a parte autora ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, cuja execução torno suspensa em razão da gratuidade de justiça concedida. Transitado em julgado, manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução da sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon, Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 980004 Nr: 14119-35.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO ALVES COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 297/302 e 372/374.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 297/302 e 372/374.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 980083 Nr: 14178-23.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCYR ANTUNES ANUNCIACÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZILDA MARIA PACHECO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES - OAB:18.555**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando a certidão às fls. 49/50, defiro parcialmente o pedido e autorizo o uso de reforço policial, a fim de que possa ser efetivada a avaliação do imóvel.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 983090 Nr: 15419-32.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYCON DOUGLAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORAÇÕES SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR - OAB:13945/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Leonardo Fialho Pinto - OAB/MG 108.654 - OAB:**

c)JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação por danos morais.d)E por ser caso de sucumbência recíproca, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu patrono constituído, nos termos do art. 85, § 8º do CPC, fixando honorários de sucumbência em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon, Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 983503 Nr: 15609-92.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESARIA LUZIA APOITIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT**

Vistos, etc.

Ciente da decisão às fls. 215/216 e 225/226.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 215/216 e 225/226.



Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 984255 Nr: 16067-12.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANUZA VALERIA SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A - CLARO, CLARO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12.099-B-MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B/MT**

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Inexigibilidade de Débito c/c Danos Morais proposta por Wanuz Valeria Santos Silva em desfavor de Americel S/A. Condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, cuja execução torno suspensa devido a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Transitado em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 985463 Nr: 16519-22.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WEDER GUSTAVO MALTA DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER - OAB:12.058/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG 123.907, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora manifestou interesse no prosseguimento do feito e, tendo em vista que a parte requerida realizou o depósito dos honorários periciais, conforme extrato juntado nos presentes autos.

Determino que se intimem as partes de que foi designado DIA 22/11/2019, A PARTIR DAS 08:00 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. ROBERTO GOMES DE AZEVEDO, com consultório na Rua 24 de Outubro, n. 827, Bairro Popular, Galeria Vinte e Quatro de Outubro, sala 08, Cep.: 78045-470 Telefone: 2127 8022 / 9631 9747, Cuiabá/MT, e e-mail robertoazevedo1958@gmail.com, devendo o advogado do autor providenciar seu comparecimento ao local indicado para a realização da perícia.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 986310 Nr: 16821-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:309115**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA - OAB:3.127-A**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para o levantamento dos valores.

Antes de qualquer manifestação, encaminhem-se os autos ao contador judicial a fim de apurar o valor devido na condenação e a existência de valores remanescentes.

Com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 986356 Nr: 16841-42.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, RIO JANGADA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Walter Ferreira Junior - OAB:18.002-A, LEANDRO FERREIRA DA CRUZ - OAB:15.914/MT**

Com estas considerações, nos termos art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Indenizatória por Danos Morais, Danos Materiais e Estéticos C/C Lucros Cessantes e Pedido Liminar Inaudita Alerta Parte ajuizada por Rodrigo Nunes de Oliveira Brites em face de Vanusa Medrado Luz – ME representado por Vanusa Medrado Luz, a fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 788,00 (setecentos e setenta e oito reais), a título de danos materiais, devendo incidir juros de 1% ao mês, também a partir do evento danoso (23/04/2015) e correção monetária (INPC) a partir do arbitramento (Súmulas 54 e 362 do STJ); b) Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos estéticos, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da data da citação. c) condenar, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85 do CPC. Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste a autora o interesse na execução da sentença. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 988757 Nr: 18008-94.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR EDSON WAYHS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ INACIO KIELING

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO DAMIN - OAB:8111/MT, RONALDO COELHO DAMIN - OAB:10.781/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES - OAB:10388/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 188/193.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 188/193.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 989396 Nr: 18310-26.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA CRISTINA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A**

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao cálculo de fls. 115/115 vº, bem como requerer o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 990781 Nr: 18844-67.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO TERUO KAWANO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG 123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417A**

Vistos, etc.

Ante a inércia da parte requerida, remeta-se os autos ao arquivo, com as baixas e comunicações de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 993569 Nr: 20216-51.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: WENDER LOPES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:OAB/MT 9.079**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 128/133 protocolada pela parte requerida referente ao pagamento voluntário.

Jhony O. Silva – Estagiário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 994514 Nr: 20826-19.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL, NAIR RIBEIRO DA SILVA BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, VALDIRENTE LEAL DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO RONDON BORGES - OAB:16.606-O**

Vistos, etc.

Considerando a decisão proferida no processo nº 11427-58.2018.811.0041 (cód. 1312131), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, onde foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa executada e a prorrogação do prazo de

blindagem, determino a suspensão do presente feito até o fim do prazo de suspensão.

Determino o cancelamento da audiência designada.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias após o decurso do prazo de blindagem, informar aos autos o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 994518 Nr: 20830-56.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTA, VERENICE VERGINASSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Alexandre Sodré Andrade - OAB/MT 15.173-B - OAB:**

Diante do exposto, ACOLHO os Embargos e onde se lê: "Indefiro o pedido de penhora e avaliação do imóvel, uma vez que o bem se encontra registrado em nome de terceiro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Leia-se: "DEFIRO o pedido de penhora do imóvel nº 01, bloco C, situado na Rua I, s/n, bairro: Paiaçuás, Cuiabá/MT e DETERMINO a expedição de ofício ao Segundo Serviço Notarial e Registral da Primeira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT (Cartório do Segundo Ofício), para que se realize a penhora do imóvel constante na matrícula nº 85786, livro 2, conforme descrito na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Cumprida as determinações acima, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 994708 Nr: 20891-14.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS CORREIA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:13.156-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pelo contador judicial às fls. 146.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários, uma vez que os depósitos efetuados pela requerida às fls. 76 e 122 são suficientes para o pagamento da condenação, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 994710 Nr: 20893-81.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO DA COSTA E SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ - OAB:13.156-B, ARTUR DENICOLÓ - OAB:18.395/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Celestino Corrêa da Costa Neto - OAB:4611-B, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA -**

**OAB:11.795/MT, PAULO RENATO PASCOTTO - OAB:17320, RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB:15629**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 111/116.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 111/116.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 995612 Nr: 21261-90.2015.811.0041

**AÇÃO:** Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NIVALDO NARDES DO NASCIMENTO, ELIZA GOMES DA COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GENTIL BUSSIKI, IVONE BUSSIK, ALBANY LOPES BUSSIKI, ESPÓLIO DE OLÍMPIO CUIABANO, EDSON BUSSIKI, VERA LUCIA PEREIRA BUSSIKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARILUZE SILVA MULLER - OAB:10.523, NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJUFMT - OAB:NPJUFMT, SILVANO MACEDO GALVÃO - OAB:4.699/MT, VERA LÚCIA MARQUES LEITE - OAB:11.144

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do CPF dos requeridos, para a realização de buscas do endereço, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 995621 Nr: 21267-97.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JAILTON ANTONIO DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RENATO CHAGAS DA SILVA - OAB:8184-A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar se ainda tem interesse no feito uma vez que, não compareceu a perícia médica agendada anteriormente.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 996876 Nr: 22095-93.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EDMILSON RODRIGUES CALDEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se

manifestar sobre petição de fls. 166/170 protocolada pela parte requerida referente ao pagamento voluntário.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 997958 Nr: 22590-40.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JUNIOR DE FREITAS FERNANDES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123.907/MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, procedo a republicação da decisão de fls.168, uma vez que a decisão não foi publicada para os patronos corretos da requerida, assim faço o cadastro dos mesmos e republico para intimar a requerida nos termos da decisão abaixo transcrita:"Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida nos termos do § 6º do art. 485 do CPC.Após, voltem-me os autos conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se."

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1000266 Nr: 23591-60.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ADRIANO RODRIGUES DE MIRANDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Lucimar Gimenez Cano - OAB:8506-A

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum, de 05 (cinco dias), manifestarem-se sobre a complementação do laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1001795 Nr: 24164-98.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JUSTINIANO NERES NUNES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO - OAB:9614

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DIEGO ANTONIETO SIQUEIRA - OAB:18895/O, FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 184/191.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 184/191.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1002392 Nr: 24441-17.2015.811.0041



**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MBD, ALEXANDRE EDUARDO DIAS, CRISTIANA BEZERRA DE JESUS DIAS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** UNITED AIRLINES INC., TAM LINHAS AÉREAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB:5.475/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FABIO RIVELLI - OAB:19023-A OAB/MT, RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:8.616/MT

Vistos, etc. Murilo Bezerra Dias opôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 303/306v alegando contradição na sentença que julgou procedente o pedido da inicial. Tam – Linhas Aéreas S.A., também opôs Embargos de Declaração da Sentença, no tocante a condenação da parte requerida, alegando omissão e contradição, requerendo a condenação solidária das requeridas. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. DECIDO. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial, obscuridade ou contradição, quando for necessário suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou para corrigir erro material, nos termos do art. 1022 do CPC. Sustenta o embargante Murilo Bezerra Dias, que a aplicação dos juros de mora devem ser aplicados a partir da citação e a correção monetária pelo INPC, partir da data da sentença, e não somente a partir da sentença como determinou o juízo. Assiste razão o embargante quanto à existência de erro material na parte dispositiva na fl. 306, razão pela qual CONHEÇO E ACOLHO os embargos. Assim sendo, onde se lê: Entendo, dessa forma, como justo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. Leia-se: Entendo, dessa forma, como justo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir da data desta sentença. Em que pese às alegações da embargante Tam – Linhas Aéreas S.A., (...) Expeça-se o necessário. P. R. I. C.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1002964 Nr: 24688-95.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MIGUEL MARTINE FILHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ROSÂNGELA SCALABRINI CAMELLO LOPES - OAB:11.678/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB:109.730/MG, Marcelos Tostes De Castro Maia - OAB:173.524/RJ

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos todos os contratos discutidos nos autos, em sua via ORIGINAL, sob pena de arbitramento de multa diária no valor de 1.000,00 (um mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, pelo descumprimento da determinação.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1003368 Nr: 24877-73.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** OSVALDO RODRIGUES MORENO FILHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos da legislação vigente e da Ordem de Serviço nº 01/2019, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida a se manifestar nos termos do art. 485, §6º do CPC.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1004250 Nr: 25260-51.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUCIANO JOSE DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GERSON LEVY RABONE PALMA - OAB:OAB/MT 18.609

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 149/149 vº, foi elaborado pelo Contador Judicial e de acordo com as normas da E. Corregedoria do Estado de Mato Grosso.

Assim, homologo o cálculo de fls. 149/149 vº.

Ademais, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à devolução da quantia que deverá ser restituída a parte requerida, no total de R\$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), sob pena de penhora.

Após, voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1005796 Nr: 25807-91.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ADC, ITAMAR COELHO GUIMARÃES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA - OAB:9196

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Dr. Ítalo Gustavo de Almeida Leite - OAB/MT 7.413 - OAB:

Quanto aos danos materiais, julgo improcedente, visto que a companhia aérea demonstrou que efetuou o ressarcimento total para os responsáveis pelo autor. Deixo de enfrentar os demais argumentos deduzidos no processo, porque desnecessários para diminuir a autoridade desta sentença, conforme art. 489, § 1º, IV do NCPC, agindo, este Juízo, em obediência também ao comando Constitucional do art. 5º, LXXVIII. Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por A. D. C representado por Itamar Coelho Guimarães em desfavor de Azul Linhas Aéreas: a) Condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), correspondentes a dez salários mínimos, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). b) Condeno-a, ainda, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Transitado em julgado, manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução da sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1006990 Nr: 26341-35.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VGDSE, ITAMAR COELHO GUIMARÃES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ERICO LIMA DE ARRUDA - OAB:23885 OAB/MT, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA -

OAB:OAB/MT 9.196

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DENES CECONELLO - OAB;** **Dr. Ítalo Gustavo de Almeida Leite - OAB/MT 7.413 - OAB:**

Quanto aos danos materiais, julgo improcedente, visto que a companhia aérea demonstrou que efetuou o ressarcimento total para os responsáveis pelo autor. Deixo de enfrentar os demais argumentos deduzidos no processo, porque desnecessários para diminuir a autoridade desta sentença, conforme art. 489, § 1º, IV do NCPC, agindo, este Juízo, em obediência também ao comando Constitucional do art. 5º, LXXVIII. Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por V. G. da S. E representado por Itamar Coelho Guimarães em desfavor de Azul Linhas Aéreas: a) Condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), correspondentes a dez salários mínimos, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). b) Condeno-a, ainda, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Transitado em julgado, manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução da sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1007009 Nr: 26346-57.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAYARA NUNES GALVAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVIANCA LINHAS AÉREAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB:16.962/MT, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA QUENTAL - OAB:105.107/SP**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1007170 Nr: 26429-73.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL JOSE PEREIRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Vistos, etc.

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1007738 Nr: 26681-76.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO BATISTA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA - OAB:10065/MT, MAIRA COLETA DE SOUZA REIS - OAB:14854/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO MACHADO COLELA MACIEL - OAB:16760/DF, FAYROUZ MAHALA ARFOX - OAB:13.033/MT, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB:513/DF, MÔNICA RUBINO MACIEL - OAB:10.297 OAB/DF**

Vistos, etc.

Em atenção à certidão às fls. 163, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto a realização de acordo, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1013560 Nr: 29068-64.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO MANOEL DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL - OAB:17566/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289SP, Dr.ª Fernanda Alves Cardoso - OAB/MT 9.494 - OAB:, Dr.ª Gisela Alves Cardoso - OAB/MT 7.725 - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes da designação de perícia para o dia 19 de novembro de 2019, às 10:30 horas, a ser realizada na sede da empresa Mediape, estabelecida na Av. Isaac póvoas, nº 586, sala 01-B, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT.

Jhony O. Silva – Estagiário.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1014487 Nr: 29513-82.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCI MARY BRAZ DE ALBUQUERQUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CUIABÁ II - SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁSSIA RABELO SILVA - OAB:16.874/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Walter Ferreira Junior - OAB:18.002-A**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 342/347.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 342/347.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1017538 Nr: 30779-07.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADNA ROSA DO AMARAL OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMES - ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE PADILHA DOS SANTOS - OAB:15.962/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA - OAB:24752/0, SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO - OAB:10.001/MT**

Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado na Ação De Indenização por Danos Morais ajuizada por Adna Rosa do Amaral Oliveira, em face de Ames – Associação Metropolitana de Ensino Superior. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, cuja execução torno suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita concedida. Transitado em julgado e nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1020665 Nr: 32253-13.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PPER FRETES E TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORENÇA CAMINHOES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:11.393-MT, EDUARDO F. PINHEIRO - OAB:OAB/MT 15.431, HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10858/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolline Medeiros Veiga - OAB:38929 OAB/PR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA - OAB:27005/PR**

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do Advogado da Parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias, retirar e providenciar o cumprimento da carta precatória na comarca deprecada.

Jhony O. Silva – Estagiário.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 983223 Nr: 15482-57.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER - OAB:12.058/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida para informar seus dados bancários e CNPJ para a confecção do alvará judicial.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 121424 Nr: 9480-91.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:20701/GO, IGOR JUNIOR BRUN - OAB:9097/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAERTE SANTANA - OAB:4227/MT**

Vistos, etc.

DEFIRO o pedido às fls. 356 para que se realize a penhora dos imóveis descritos às fls. 258/359, até o limite do valor executado, por meio de

expedição de carta precatória e determino a realização de avaliação do imóvel.

Cumprida a determinação, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito da avaliação, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 528253 Nr: 3433-19.1994.811.0041

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ELIZABETH GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO ANTONIO DE SOUZA STELLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) THALISSON GAYVA MORAES, para devolução dos autos nº 3433-19.1994.811.0041, Protocolo 528253, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1030250 Nr: 36907-43.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDA DAS GOIABEIRAS, OTAVIO BEHLING

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORENTINA MACIEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DE SOUSA ANDRADE - OAB:16.875/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB:9098/MT**

Vistos, etc.

Considerando a discordância da parte autora, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação.

Defiro o pedido e determino a realização de penhora on line no valor de R\$ 105.242,63 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) das contas bancárias da parte executada Florentina Maciel (CPF nº 405.436.681-34) para que se efetive o bloqueio de contas por meio do sistema BACEN-JUD, até a satisfação integral do crédito exequendo, tornando o valor indisponível.

Com a resposta positiva do bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, podendo comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda subsiste indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros.

Independente do resultado do bloqueio intime-se o advogado da parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1033176 Nr: 38188-34.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRO SILVA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCÂNTARA BARBEIRO - OAB:11.854 OAB-MT, VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:123907/MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT movida por Carlos Eduardo Borges Silva representado por sua genitora Maluana Ludimila Jesus Borges em face de Tokio Marine Seguradora S/A para condenar a requerida:a) ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao óbito



do pai do autor nos termos da Lei 6.194/74, corrigido monetariamente data do sinistro (16/02/2015), até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação;b) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 § 8º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Havendo pagamento voluntário da sentença e concordância da parte vencedora, expeça-se o competente alvará.Nada requerido arquivem-se os autos observados às formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1033215 Nr: 38216-02.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LUIS GRANADO PARPINELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MS EVENTOS E PRODUÇÃO, MARIO GONÇALO ZEFERINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA AMORIM BERTHOLDO DE SOUZA - OAB:19118/O, BRUNA SOUZA - OAB:19.118/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando as tentativas infrutíferas de localização da parte requerida, defiro o pedido e determino a citação por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, mediante as observâncias e advertências legais.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1040418 Nr: 41826-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY LEITE DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, RENAULT DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBADILO SILVA CARVALHO - OAB:24051/A, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, Isabella Fernanda de Oliveira Santos - OAB:23600/O**

Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Kelly Leite de Lima, em face da decisão às fls. 184/187 que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental e rejeitou a preliminar suscitada pelas requeridas, alegando a existência de omissão. Vieram os autos conclusos.É o relatório.Fundamento.DECIDO.Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial, obscuridade ou contradição, quando for necessário suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou para corrigir erro material, nos termos do art. 1022 do CPC.No caso dos autos, não prosperam os argumentos trazidos pelo embargante, na medida em que a decisão lançada nos autos não está eivada de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade que ampare a presente inconformidade, já que os fundamentos da decisão – sejam eles de fato ou de direito – estão expostos de maneira clara e precisa; tampouco a sua conclusão implica em erro de julgamento.Busca a parte autora a revisão da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para concessão de um novo veículo a fim de substituir o automóvel em discussão, sob o argumento de que há fatos novos robustos o suficiente a fim de justificar o deferimento da medida cautelar.Apesar dos argumentos alinhavados pela requerente, não vislumbro a notícia de fatos novos que possam alterar o indeferimento da concessão da tutela antecipada. (...) P. R. I. C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1049295 Nr: 46078-24.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DE ARAUJO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:OAB/MT 9.079**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A**

Vistos, etc.

Tendo em vista a data do protocolo da petição de fls. 125, verifico que o prazo ali requerido já decorreu, de modo que indefiro o pedido de dilação.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado na decisão de fls. 124/124 vº.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1051273 Nr: 47061-23.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUMILAME DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - OAB:10.097 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:OAB/SP 242.289**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado a mídia às fls. 186.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 186.

Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1051904 Nr: 47374-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOUZA & PROVENZANO LTDA, ADELSON MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIT FORM PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME, BANCO SANTANDER S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÉBER CALIXTO DA SILVA - OAB:7972- B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Vistos, etc.

Ciente da decisão às fls. 191

Cumpra-se conforme determinado às fls. 191

No mais, cumpra-se conforme decisão às fls. 166.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1053174 Nr: 47997-48.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIVALDO FLORENCIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 112/114 protocolada pela parte requerida referente ao pagamento voluntário.

Jhony O. Silva – Estagiário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1054623 Nr: 48585-55.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENIZ DE JESUS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A**

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pela requerida, ora apelante, ato contínuo, procedo à intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Thiago H. da S. Arruda – Estagiário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1075210 Nr: 57593-56.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY PINHEIRO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DOUGLAS SARDINHA COSTA, ELANE ZAVATTI SARDINHA COSTA, LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA, RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:MT 19.198**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT**

Vistos, etc.

Ciente da decisão às fls. 309/312

Cumpra-se conforme determinado às fls. 309/312

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente a decisão às fls. 293.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1078198 Nr: 355-45.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIANNI LAMONACA

PARTE(S) REQUERIDA(S): B2W COMPANHIA DIGITAL, BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB:19.148, MARLI DANTAS DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 20.781**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT 16846-A, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A OAB/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1081142 Nr: 2081-54.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADERVAL JOSE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ JOÃO VITALIANO COELHO - OAB:18.440/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG 123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417-A**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 200/208 protocolada pela parte requerida referente ao pagamento voluntário.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1081164 Nr: 2098-90.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE VILELA DA COSTA, PRRDC, LUCIENE VILELA DA COSTA, CERDC, RODRIGO OLIVEIRA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, TRANSAMAZONIA - TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES - OAB:13.440-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Ricardo Batista Blasi - OAB:OAB/MT 12.249, GABRIEL SANTOS ALBERTTI - OAB:44.655/PR, PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR - OAB:7.585/MT**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1081263 Nr: 2156-93.2016.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITA COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Victor Shiguelo Galheiro Umata - OAB/MT 10.351 - OAB:, HUMBERTO ROSSETI PORTELA - OAB:91.263 MG, IGOR GOES LOBATO - OAB:307.482 OAB SP, JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - OAB:90.461/MG, MILTON EDUARDO COLÉN - OAB:63240/MG**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1085330 Nr: 3969-58.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de cumprimento de sentença conforme fls. 163/164, uma vez que, de acordo com o acórdão acostado na mídia às fls. 155, houve o provimento do recurso e afastamento da condenação a título de danos morais.

Remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1094083 Nr: 7963-94.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA IZIDORIO MARTINS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT**

Vistos, etc.

Considerando a ausência de requerimentos a serem apreciados, determino a remessa dos autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1095190 Nr: 8492-16.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVIS LINO MACEDO, SUELLEN PEREIRA RODRIGUES MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MB ENGENHARIA SPE 039 S.A, BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:14241/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATTIPAGLIA - OAB:;, Dr. Diogo de Oliveira da Cruz - OAB/MT 16.377 - OAB;**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Ressarcimento de Perdas e Danos c/c Repetição de Indébito em Dobro c/c Danos Morais ajuizada por Elvis Lino Macedo e Suellem Pereira Rodrigues Macedo em desfavor de MB Engenharia SPE 039 S/A e Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A.

As partes formularam acordo conforme fls. 162/163, requerendo a sua homologação e a conseqüente extinção do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes conforme fls. 162/163, via do qual compuseram para colocar fim ao litígio.

JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, III, b do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar as partes em custas, despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que o acordo homologado já dispôs sobre o tema.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1108435 Nr: 14063-65.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON GUERRA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/MT 15.013-A - OAB:**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por Edson Guerra Dias em face de Brasil Veículos Cia de Seguros, para:1.Condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 93.654,00 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), corrigido monetariamente data da contratação até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação; 2.Condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título do pagamento de indenização pela morte acidental, prevista na referida apólice do seguro, corrigido monetariamente data da contratação até a data do efetivo pagamento, devendo ser utilizado o índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação;3.Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data desta sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da negativa do pagamento (27/10/2015);4.Condenar o réu, com a totalidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, intime o vencedor a manifestar seu interesse na execução da sentença, apresentando a planilha de cálculo. Nada requerido arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Olinda de Quadros Altomare CastrillonJuíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1108654 Nr: 14192-70.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A/MT**

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, comprovar nos autos o cumprimento integral dos termos da sentença às fls. 160/163, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1109515 Nr: 14488-92.2016.811.0041



**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA, LINDOLFO GONTIJO LUCAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO - OAB:72944/RJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB:11.011-MT, THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA - OAB:MT 11.752

Vistos, etc.

Considerando os efeitos modificativos atribuídos aos Embargos de Declaração opostos, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1113774 Nr: 16237-47.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ELISANGELA ROSA SANTOS REDEZ

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:OAB/MT 5736/O

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre petição de fls. 156, requerendo o que entender de direito.

Jhony O. Silva- Estagiário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1115540 Nr: 16861-96.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ELENICE CAPISTRANO DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, DANIEL RACHEWSKI SCHEIR - OAB:16.449, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A OAB/MT

Impulso o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Thiago H. da S. Arruda – Estagiário

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1119880 Nr: 18727-42.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JARBAS DE PAULO PEREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Dr. Fernando Cesar Zandonadi - OAB/MT 5736 - OAB:

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao laudo pericial às fls. 137/137 vº, bem como requerer o que entender de direito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1120308 Nr: 18901-51.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** DAVI RAFAEL ANDRADE FILHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos termos do § 6º do art. 485 do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1126157 Nr: 21384-54.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CILANE RAQUEL ROCHA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** SELMA SILVA BRAGA ADDOR - OAB:15.511/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** VINÍCIUS RAMOS BARBOSA - OAB:OAB/MT 13.913

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer C/C Pedido de Danos Morais C/C Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Cilane Raquel Rocha, em face de Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima, confirmando a liminar de fls. 27/29.CONDENO a parte requerida ao pagamento de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a título de danos morais, atualizados a partir da prolação da sentença e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios pela ré, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.Transitado em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1127839 Nr: 22088-67.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VALDISON PEREIRA DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Vistos, etc.

Considerando o contido às fls. 81, DETERMINO que se expeça carta precatória para Juína/MT, para que seja intimada a parte autora pessoalmente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Após o cumprimento, voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1128675 Nr: 22481-89.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BEATRIZ QUINTANA NOVAES - OAB:192051, RICARDO HASSON SAYEG - OAB:SP/108.332

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A

Vistos, etc.

Ciente do acórdão anexado à mídia.

Cumpra-se conforme determinado.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1129120 Nr: 22659-38.2016.811.0041

**AÇÃO:** Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - OAB:8269/GO, RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB:11.011, THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA - OAB:MT 11.752

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO - OAB:72944/RJ

Vistos, etc.

Considerando os efeitos modificativos atribuídos aos Embargos de Declaração opostos, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1129423 Nr: 22780-66.2016.811.0041

**AÇÃO:** Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LEO FACTORING FOMENTO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DIEGO DIAVAN DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FERNANDO PASCHOAL ZANCHET - OAB:19505/0

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Dr. Gabriel Gaeta Aleixo - OAB/MT 11.201-A - OAB:

Vistos, etc.Trata-se de Ação Monitoria ajuizada por Leão FACTORING Fomento em desfavor de Diego Diavan de Andrade.A parte autora se manifestou às fls. 347/355, pugnando pela execução da sentença, bem como o arresto de imóveis para a garantia do débito.Vieram os autos conclusos.Fundamento:Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil:Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.§ 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.§ 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.§ 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando

houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (...) Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1130484 Nr: 23214-55.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VINICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA, NARDILENE DE MORAES NAVARROS SOUZA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPE EDIFICIO AMADEUS COMMERCE LTDA, CONSTRUTORA ATHOS S.A, DOMINGOS MENEZES FILGUEIRA MOUSALEM, UNION FDV PARTICIPAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA - OAB:13.724/MT, EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:15.373/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ARAMIS MELO FRANCO - OAB:7816-B, JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR - OAB:7002/MT, VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN - OAB:8750/MT, VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN - OAB:MT-8750

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito dos documentos às fls. 337/352, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da determinação constante às fls. 158/160, acostando aos autos o comprovante do depósito judicial, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):** Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 1133887 Nr: 24583-84.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JONATHAS HELBET OQUIZAEL COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127 -A/MT

Vistos, etc.

Ciente da decisão às fls. 162/165.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 162/165.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1141261 Nr: 27956-26.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VALDIRENE MOTTES CARDOSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MANUELA KRUEGER - OAB:17.902/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907/MG, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 151/153 protocolada pela parte requerida referente ao saldo remanescente.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1141261 Nr: 27956-26.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIRENE MOTTES CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUELA KRUEGER - OAB:17.902/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907/MG, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar se ainda tem interesse no feito uma vez que, não compareceu a perícia médica agendada anteriormente.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1147400 Nr: 30598-69.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINALDO LAURO CHAVES GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123.907/MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum, de 15 (quinze dias), manifestarem-se sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1149668 Nr: 31575-61.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO HONORATO OLIVEIRA FILHO, EDNA FRANCISCA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA - OAB:13.724/MT, EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:15.373/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:OAB/MT 7627-A**

Vistos, etc.

Ciente do acórdão às fls. 491/500 e 628/630.

Cumpra-se conforme determinado às fls. 491/500 e 628/630.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo e com a manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Mantendo-se inerte, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1149897 Nr: 31661-32.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECI JUSTINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIONELY ARAUJO VIEGAS - OAB:OAB/MT 2684**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123.907/MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26417A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar se ainda tem interesse no feito uma vez que, não compareceu a perícia médica agendada anteriormente.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1173734 Nr: 41646-25.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGOR VALENTIM MOLINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG 123.907, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417-A**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 228/239 protocolada pela parte requerida referente ao pagamento voluntário.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1423877 Nr: 14256-75.2019.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILIO DANELICHEN, DIONE PINTO DA SILVA DANELICHEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁSSIA RABELO SILVA - OAB:16.874/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Provisória da Sentença ajuizada por Emilio Danelichen e Dione Pinto da Silva Danelichen em desfavor de RODOBENS Negócios Imobiliários e Sistema Fácil Incorporadora.

Intime-se o executado, na forma do art. 513, § 2º do Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado do crédito (fls. 44).

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do acima determinado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de penhora on-line.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1426614 Nr: 14765-06.2019.811.0041



**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:OAB/SP 273843

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais.

Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judiciais devidamente paga, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1167881 Nr: 39215-18.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VITORIA APARECIDA MORAIS FERREIRA CURVO DE MELO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RAFAEL KRUEGER - OAB:12.058/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB: OAB/MT 26992/A, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417A

Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007 e da Ordem de Serviço nº 01/2017, impulso estes autos, com a finalidade de proceder à intimação da Parte Requerente para, no prazo legal, manifestar sobre o pagamento voluntário protocolado nos autos.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 998079 Nr: 22635-44.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CAITANO ALBERTO DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG - OAB:10.334 - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA - OAB:3.127-A

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerido, ora apelante, ato contínuo, procedo a intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Thiago H. da S. Arruda – Estagiário

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 992419 Nr: 19610-23.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JOSE ARLINDO DO CARMO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para, cumprir a PORTARIA Nº 002/2017 – DF, considerando a implantação da emissão de guias, exclusivamente por meio eletrônico para pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça, conforme Provimentos 14/2016-CGJ e

02/2017-CGJ, e recolher referida diligência para cumprimento do mandato expedido, devendo ela ser obtida no site do TJMT, <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1031174 Nr: 37337-92.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EDER ANTONIO DA COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TAM LINHAS AÉREAS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIANA SEVERINO DA SILVA - OAB:12747/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FABIO RIVELLI - OAB:19023-A OAB/MT

Em cumprimento de determinação de fls.147, impulso os autos com a finalidade de intimar as partes, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 990584 Nr: 18739-90.2015.811.0041

**AÇÃO:** Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** NUTRISAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRE FARHAT PIRES - OAB:OAB/MT 164.817, RAFAEL VILELA BORGES - OAB:153.893-SP

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

Em cumprimento de determinação de fls.161, impulso estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 986137 Nr: 16741-87.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI - OAB: 9.342

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007 e da Ordem de Serviço nº 01/2017, impulso estes autos, com a finalidade de proceder à intimação da Parte Requerente para, no prazo legal, manifestar sobre o pagamento voluntário protocolado nos autos.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 977718 Nr: 12836-74.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JORGE CARVALHO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** EMBRASYSTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL - OAB:17566/MT, MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI - OAB:13266

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALEX NASCIMENTO - OAB:14.415, Carlos Eduardo Lopes - OAB:20.499-B, JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK - OAB:13494, JULIANA MACHADO RIBEIRO -

**OAB:15.851, LELIA FELIPE DOS SANTOS - OAB:10473, PAULO COSME DE FREITAS - OAB:3.739/MT, SILVANO MACEDO GALVAO - OAB:4699, SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA - OAB:7149**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, procedo a republicação da decisão de fls.107, uma vez que não houve a intimação dos patronos da parte requerida, assim, encaminho a republicação a decisão abaixo transcrita.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga e Indenização por Danos Morais proposta por Jorge Carvalho em face de EMBRASYSYSTEM Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda..

As partes são legítimas e estão devidamente representadas por seus ilustres advogados, bem assim, verifico não haver irregularidades ou preliminares a serem analisadas, razão pela qual, DECLARO saneado o presente feito, e fixo como ponto controvertido a ilicitude na conduta da requerida, a existência de danos materiais, comprovando-se a imprudência, negligência e imperícia, a existência de dano, a extensão dos danos e o nexo causal.

Diante disso, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Cumpra-se com urgência a decisão, uma vez que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Isabela Oliveira Pinheiro – Estagiária.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 999517 Nr: 23228-73.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ODETE CAMERAN GOULAR

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - **OAB:OAB/MT 9.079**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Lucimar Cristina Gimenez - **OAB:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar sobre petição de fls. 125/130 protocolada pela parte requerida referente ao cumprimento de sentença.

Thiago H. da S. Arruda - Estagiário.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1151525 Nr: 32382-81.2016.811.0041

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** EASY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUIZ ANTONIO BORGES DE SOUZA, JOILSON FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ROSELI CARDOSO - **OAB:25045, SUZIMAR GONÇALVES DA COSTA LAUEFFER - OAB:24417/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MILVA ALESSANDRA CAVALHEIRO DA SILVA - **OAB:16448**

Vistos, etc.

Considerando a discordância com o pedido de desistência, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do requerido Joilson Ferreira, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 973980 Nr: 11214-57.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ROMÁRIO SILVERIO FEITOSA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TAISHO VEICULOS, ÁLVARO VICENTE DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - **OAB:15.080-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - **OAB:17.809**

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação Indenizatória ajuizada por Romário Silverio Feitosa, em face de Taisho Veículos (N.W. Estacionamento Ltda Me ou Top Veículos) e Álvaro Vicente de Araújo a fim de:a)Condenar solidariamente as requeridas em reembolsar à parte autora o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.b)Condenar solidariamente as requeridas ao pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de danos morais a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da sentença e de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ)c)Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno as requeridas, com a totalidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC. Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste a autora o interesse na execução da sentença.Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C.Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 973703 Nr: 11075-08.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VOLJAX BATERIAS LTDA - ME

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ACUMULADORES AJAX LTDA, CENTERFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA, BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** YANN DIEGGO SOUZA THIMOTHEO DE ALMEIDA - **OAB:12.025**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LUIZ FERNANDO MAIA - **OAB:67217/SP**

Vistos, etc.

HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora quanto à requerida Acumuladores Ajax Ltda., para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada por CENTERFAC Fomento Mercantil Ltda..

Para fins de substituição da caução, deverá o autor cumprir integralmente com as decisões anteriormente proferidas, acostando aos autos a avaliação do veículo que se pretende incluir como garantia da demanda.

Decorrido o prazo concedido, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 968177 Nr: 8347-91.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ROSELI REGINA CAVALHEIRO ARAUJO, PAULO CESAR SANTOS DORILEO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PAULO CESAR SANTOS DORILEO, ROSELI REGINA CAVALHEIRO ARAUJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA - **OAB:14.524/MT, CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO -**

OAB:10.891/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB:14.524/MT**

Vistos, etc. Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a fase instrutória. Outrossim, dê-se vistas as partes para apresentação dos memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, volte-me os autos conclusos para Sentença. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 965735 Nr: 7285-16.2015.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CESAR MINETTO, MARIA SUSETE SILVA MINETTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GOES LOBATO - OAB:307.482 OAB SP, VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA - OAB:10.351/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Considerando as tentativas infrutíferas de localização da parte requerida, defiro o pedido e determino a citação por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, mediante as observâncias e advertências legais.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 983682 Nr: 15666-13.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** THIAGO DERACO BARBOZA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SISTEMA FACIL DE INCORPORADORA IMOBILIARIA V- SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, BST PRIME INCORPORAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19145/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB:OAB/MT 11.443, JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:OAB/SP 152165, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7.297/MT, RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19145/MT**

Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado na Ação de Rescisão de Contrato com Devolução das Parcelas Pagas c/c Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais ajuizada por Thiago Deraco Barbosa em desfavor Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária – Cuiabá V – SPE LTDA, Rodobens Negócios Imobiliários S/A e BST Prime Incorporação e Intermediação de Imóveis LTDA. Condene a parte autora ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da causa, cuja execução torno suspensa em razão da gratuidade de justiça concedida. Transitado em julgado, manifeste-se o credor quanto ao interesse na execução da sentença. Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas e necessárias anotações. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 986274 Nr: 16807-67.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSÉ LINDOLFO VILELA GARCIA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** R JAUNE TERRAPLANAGEM ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA - OAB:15.357/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Defiro o pedido e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens constantes no endereço da empresa executada.

Com a devolução do mandado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 985819 Nr: 16706-30.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FABIANO REGIS HENKES

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BURITIS CENTRO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SEVAL SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS VALE DA AMAZONIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO THOMÉ DA CRUZ - OAB:13.257**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT**

Posto isto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Fabiano Regis Henkes em desfavor de Buritis Centro de Negócios Imobiliários Ltda., e Seval – Sociedade de Empreendimentos Vale da Amazônia Ltda. para :a) declarar rescindido o contrato de celebrado entre as partes; b) condenar solidariamente os requeridos a devolução dos valores pagos a título de sinal, taxa de corretagem e do valor pagos a título de tarifas da CEF, no valor total de R\$ 4.246,49 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), a ser corrigido monetariamente do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, abatendo-se o percentual de 10%, a título de retenção. Considerando que o autor decaiu em parte do pedido, e é o mesmo beneficiário da justiça gratuita, determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono constituído, nos termos do art. 86 do CPC. Transitado em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, manifeste o autor o interesse na execução da sentença. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Deixo de atender a ordem cronológica de processos conclusos, considerando que o rol do art. 12, § 2º do CPC/2015 é exemplificativo e a necessidade de cumprimento da Meta estabelecida pelo CNJ.P. R. I. C. Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 960657 Nr: 5109-64.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S/A - GRUPO CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - OAB:309115**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, encaminhem-se os autos ao contador judicial a fim de apurar o valor devido na condenação e a existência de valores remanescentes.

Com a juntada dos cálculos, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 958067 Nr: 3988-98.2015.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de



Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AS SOLUÇÕES COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO SÉRGIO FIGUEIROA MARTINIANO - OAB:263473

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON GONÇALVES DA SILVA - OAB:OAB/MT-20171-O, CAIQUE TADAO DE ALMEIDA GODOES - OAB:OAB/MT 24-586-O, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:OAB/MT 6.660, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:OAB/MT 8.571, PASCOAL SANTULLO NETO - OAB:OAB/MT 12887, RENATO MELÓN - OAB:OAB/MT18608

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, manifestar-se a respeito das alegações apresentadas pela parte requerida, conforme fls. 196/200.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1044817 Nr: 43838-62.2015.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO MÁRCIO CORREA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A, CONSIGNUM - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARA STEINKE - OAB:17.840/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, RENAN DE SOUZA CAMPOS - OAB:14.455-B, ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO - OAB:4.531

Vistos, etc.

Antes de qualquer manifestação, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil, manifestarem-se a respeito da ausência de distribuição da ação principal no prazo, conforme certidão às fls. 236.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1085660 Nr: 4108-10.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMILDO RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013-A

Vistos, etc.

Considerando a manifestação de fls. 234/238, desconstituiu o perito nomeado e NOMEIO o perito Dr. RAFAEL ARANEGA RODRIGUES, com consultório na Rua Desembargador Trigo de Lourenço, nº 369/370, bairro Consil, CEP 78.048-455, Cuiabá/MT Telefone: 41 991431771 e e-mail rafaelaranega@hotmail.com e rafaelaranega21@gmail.com, para realizar a perícia técnica necessária, o qual deverá cumprir o encargo independente de termo de compromisso (artigo 466 do CPC).

No mais, mantenho integralmente a decisão de fls. 232/233.

Aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1044731 Nr: 43787-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RV EMPRESA DE COBRANÇAS LTDA - ME, LUIZA RIOS RICCI VOLPATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIRA MARIA PALMA DE ARRUDA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAIS - OAB:13.582/MT, RAUANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA - OAB:, WAGNER V. DE MORAES - OAB:15.244

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTÔNIO ROSA - OAB:5.493/MT, LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB:7860/MT, WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:4862-A - MT

Vistos, etc.

Em que pese à alegação de nulidade da intimação não ser matéria específica da impugnação ao cumprimento de sentença, de acordo com o rol do art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil, verifica-se por meio das certidões acostadas nos autos e em consulta ao sistema APOLO, que os patronos da parte requerida não foram devidamente intimados da sentença proferida às fls. 101/105.

Assim, chamo o feito à ordem e revogo a decisão do recebimento do cumprimento de sentença.

Determino a republicação da sentença às fls. 101/105 e reabertura do prazo da requerida para a apresentação de eventual recurso.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1025470 Nr: 34559-52.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSCELINO SILVA PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DE PRATO CAMPOS - OAB:156.844, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB:327.026/SP

Vistos, etc.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do pedido de parcelamento para a devolução do valor depositado em excesso, requerendo o que entender de direito.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 1016606 Nr: 30381-60.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MODULO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS - OAB:9.502/MT, PATRÍCIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL - OAB:12.507

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A

Vistos, etc.

Indefiro o pedido formulado às fls. 251, uma vez que a autora deve diligenciar acerca da habilitação e recebimento de seu crédito perante o juízo de recuperação judicial.

Inexistindo manifestações a serem analisadas por esse juízo, determino a remessa dos autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015120-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1015120-33.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT c/c DAMS, ajuizada por LUCIANA DA SILVA SANTOS, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29/01/2020, às 12:45 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1031372-77.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

I. - I. D. A. C. L. - M. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR OAB - MT0014702S (ADVOGADO(A))

EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT6820-O (ADVOGADO(A))

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONCALVES OAB - MT12173/O (ADVOGADO(A))

JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES OAB - MT26767/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

U. C. C. D. T. M. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1031372-77.2019.811.0041 Vistos, etc. Em atenção aos documentos acostados nos autos e considerando que se trata de exames realizados por terceiros beneficiários do plano de saúde, defiro o pedido e determino que o processo tramite em segredo de justiça. Aguarde-se a realização da audiência designada. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1032579-14.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON WILLIAN DE ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1032579-14.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de

Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Edson Willian de Arruda em desfavor de Banco Bonsucesso. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o autor pretende, em sede de tutela de urgência, a autorização de inversão do ônus da prova, para a exibição dos originais do contrato de empréstimo consignado fraudulento, autorização para desconto em folha e comprovante dos créditos realizados, bem como narra que os descontos realizados no ano de 2015 totalizam 130,00 (cento e trinta reais). Todavia, observa-se que o único desconto realizado pela requerida se refere a cartão de crédito, em quantia muito superior ao valor indicado na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, esclarecendo quanto aos pedidos realizados, especificando qual desconto pretende contestar, os valores corretos e quais documentos pretende a exibição, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1031092-09.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELINO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1031092-09.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Celino Francisco de Paula Júnior em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o autor pretende, em sede de tutela de urgência, a abstenção de desconto em folha de pagamento das parcelas identificadas como “Banco Olé Bonsucesso”, todavia, em observância às folhas de pagamento acostadas aos autos, verifica-se a existência de nove descontos referentes à consignação e um referente ao cartão de crédito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, esclarecendo quanto aos pedidos realizados, especificando qual desconto pretende a suspensão, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1048081-90.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JACY PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IZABEL FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0017685A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1048081-90.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais ajuizada por Jacy Pereira da Silva em desfavor de UNIMED Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinado que a parte requerida autorize/custeie o tratamento de cirurgia de implante de bioprótese em posição aórtica por catete “TAVI”, conforme prescrição médica. Consta na inicial que a autora possui 85 (oitenta e cinco) anos, sendo usuário dos serviços prestados pela requerida. Aduz que foi diagnosticada com estenose aórtica grave, sem condições de troca valvar convencional, necessitando de implante de bioprótese em posição aórtica por catete “TAVI”. Informa que ao solicitar a liberação do procedimento, a requerida apresentou negativa. Acrescenta que a realização do tratamento cirúrgico pelo modo convencional ocasiona risco de morte. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito

e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula *fumus + periculum*, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. Conforme tem entendido a melhor doutrina e jurisprudência, o portador de moléstia grave não pode aguardar o julgamento final da ação intentada, sendo, assim, o caso de se antecipar os efeitos da tutela para que lhe seja oferecido o tratamento indicado e prescrito pelo médico responsável, com o intuito de controlar a enfermidade da requerente. Aplicável ao caso as normas do CDC, principalmente aquelas voltadas a impedir a abusividade de cláusulas contratuais que gerem limitação de direitos (art. 51) e as que ensejem desrespeito à dignidade da pessoa humana e à saúde (art. 4º). É o que prevê a Súmula 608 do STJ: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.”. Os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor. No caso em tela, verifica-se a urgência no tratamento de saúde do autor, sendo o mesmo negado o custeio/fornecimento por parte da requerida, conforme informado na inicial e nos documentos que a acompanham. Na presente, verifica-se que a autora necessita de procedimento e medicamento específico, bem como esclarece a questão da urgência na realização no fornecimento para a melhora na saúde do paciente, incluindo-se referido procedimento no prazo de urgência e emergência, mormente ante a interpretação das cláusulas contratuais de forma mais favorável ao hipossuficiente da relação de consumo disciplinada pelo CDC. Não obstante a previsão de limitação, prevalece o disposto no art. 35-C, I, da Lei 9.656/98, que prevê o atendimento obrigatório nos casos de emergência, como na hipótese: “Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente” A avaliação médica colacionada aos autos (id nº 25370220) explicita a urgência no fornecimento do procedimento, uma vez que a mesma é portadora de moléstia grave, necessitando do tratamento prescrito. Portanto, sendo o demandante usuário do plano de saúde e estando em dias com as suas obrigações quanto às prestações do plano, não há falar em negativa do fornecimento do tratamento. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela não trará qualquer risco à requerida, pois, se eventualmente a ação no mérito não for julgada improcedente, poderá ela pleitear o ressarcimento das despesas de que trata o processo. E mais, importante ressaltar que apesar da parte autora ter acostado cartão do plano de saúde com o prazo de validade vencido (id 253702170), verifica-se por meio dos pedidos de procedimentos colacionados nos autos que a vigência do plano de saúde da autora possui validade em 28/02/2021 (id 25370219). Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida, no

prazo de 05 (cinco) dias, autorize/custeie o tratamento de cirurgia de implante de bioprótese em posição aórtica por catete “TAVI”, conforme prescrição médica, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2020, às 11:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor atribuído à causa, uma vez que pretende a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais em quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Desde já, autorizo os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, caso necessário, bem como autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Importante ressaltar que, caso o sistema PJE esteja inoperante, expeça-se o mandado para o cumprimento da decisão de maneira física. Cumprida as determinações acima, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1028665-39.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERDILAN DIAS DE ARAUJO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO PAN (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1028665-39.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Erdilan Dias de Araújo em desfavor de Banco PAN S/A. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o autor pretende, em sede de tutela de urgência, a abstenção de desconto em folha de pagamento das parcelas identificadas como “Banco PAN” bem como a exibição dos contratos de empréstimo consignado, autorização para desconto em folha e comprovante de crédito em favor do autor, todavia, em observância às folhas de pagamento acostadas aos autos, verifica-se a existência de descontos somente referentes cartão de crédito, inexistindo descontos referentes a empréstimos consignados. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, esclarecendo quanto aos pedidos realizados, especificando qual desconto pretende a suspensão, bem como no tocante ao pedido de exibição de contrato de empréstimo consignado, uma vez que inexistem notícias em folha de pagamento, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006232-12.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIANE SANTANA DO ESPIRITO SANTO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos n.º:1006232-12.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Ante a manifestação da parte autora com relação ao laudo médico, determino que se intime a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1033572-57.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOADIL MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco OLÉ CONSIGNADO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1033572-57.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por Joadil Marcos da Silva em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A. Dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que: "2.14.8.1.2- Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados." Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Neste caso, o estado de pobreza da parte autora não se enquadra no conceito expresso na lei, haja vista que por meio da análise dos autos e em consulta ao portal transparência, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitada o acesso à justiça em caso de indeferimento. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de

Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário. Sobre o assunto, já decidi a corte mato-grossense: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumia ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício." (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONE, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1037797-23.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRO CARDOSO DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO PAN (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1037797-23.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Alessandro Cardoso dos Santos em desfavor de Banco PAN S/A. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o autor pretende, em sede de tutela de urgência, a abstenção de desconto em folha de pagamento das parcelas identificadas como "Banco PAN" bem como a exibição dos contratos de empréstimo consignado, autorização para desconto em folha e comprovante de crédito em favor do autor, todavia, em observância às folhas de pagamento acostadas aos autos, verifica-se a existência de descontos somente referentes cartão de crédito, inexistindo descontos referentes a empréstimos consignados. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, esclarecendo quanto aos pedidos realizados, especificando qual desconto pretende a suspensão, bem como no tocante ao pedido de exibição de contrato de empréstimo consignado, uma vez que inexistem notícias em folha de pagamento, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1034548-98.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEX SANDRO CORREA DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1034548-98.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT, ajuizada por ALEX SANDRO CORREA DE SOUZA, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29/01/2020, às 13:00 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Ainda intime-se o autor para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias o comprovante do requerimento realizado administrativamente, junto à seguradora. A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005182-14.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

OZEAS GONCALVES SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1005182-14.2018.8.11.0041 Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial realizado, requerendo o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038854-76.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VANDERLEI COSTA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1038854-76.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por Vanderlei Costa da Silva em desfavor de Banco Bonsucesso. Dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios

da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que: "2.14.8.1.2 - Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados." Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Neste caso, o estado de pobreza da parte autora não se enquadra no conceito expresso na lei, haja vista que por meio da análise dos autos e em consulta ao portal transparência, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitada o acesso à justiça em caso de indeferimento. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário. Sobre o assunto, já decidi no corte mato-grossense: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício." (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15

(quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047028-74.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO DO EDIFICIO MANCHESTER (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIADNE CHRISTINI SILVA OAB - MT0015619A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA (EXECUTADO)

JOAO DE SOUZA VIEIRA FILHO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1047028-74.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Defiro o pedido e faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047050-35.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LILALDA DE FREITAS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT3921-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FILADELFO DOS REIS DIAS (RÉU)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1047050-35.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer e Perdas e Danos ajuizada por Lilalda de Freitas em desfavor de Filadelfo dos Reis Dias. Diante da análise dos documentos anexados ao processo, verifica-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas/taxas judiciais. Desse modo, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas/taxas judiciais devidamente paga, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047261-71.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSANGELA NICCA NUNES (AUTOR(A))

DANIELLY ALMEIDA ARAUJO (AUTOR(A))

ELIZA MARIA MAGALHAES SPALATTI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIO DONAL SPALATTI OAB - MT23230-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GENEY PEREIRA RIBEIRO (RÉU)

TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1047261-71.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Extrapatrimoniais ajuizada por Eliza Maria Magalhães Spalatti, Anny Gabrielly Nicca Magalhães, representada por Rosangela Nicca Magalhães e Andressa Araújo Magalhães representada por Danielly Almeida Araújo em desfavor de TSV Transportes Rápidos e Geney Pereira Ribeiro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos o competente instrumento de procuração, os documentos que

comproven que o de cujus era o provedor exclusivo da família, a documentação comprobatória da legitimidade passiva dos requeridos, bem como acostar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**Processo Número:** 1047648-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIO BENEDITO DA SILVA MENDES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RIVELTON DEBONI DOS SANTOS OAB - MT20677-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL DIAMANTE (RÉU)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1047648-86.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento c/c Reparação de Dano Material e Moral ajuizada por Márcio Benedito da Silva Mendes em desfavor de Condomínio Residencial Diamante. Dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que: "2.14.8.1.2 - Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados." Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Neste caso, o estado de pobreza da parte autora não se enquadra no conceito expresso na lei, haja vista que por meio da análise dos autos e em consulta ao portal transparência, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitada o acesso à justiça em caso de indeferimento. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os documentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data



de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário. Sobre o assunto, já decidi a corte mato-grossense: “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial”, não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício.” (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047024-37.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DENILSON DA CONCEICAO SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR OAB - MT15138/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

T. L. GASPAS REPRESENTACOES EIRELI (RÉU)

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1047024-37.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual e Restituição de Valores c/c Danos Morais ajuizada por Denilson da Conceição Silva em desfavor de MULTIMARCAS Administradora de Consórcios Ltda. e Gaspar Representações Eireli – ME. É notório que com a criação das varas bancárias e do provimento n.º 004/2008/CM, àquelas varas especializadas são as competentes para processar e julgar as demandas que envolvem interesse bancário, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, cartões de crédito, cédulas de crédito, consórcio, descontos de duplicatas, financiamento, inclusive da casa própria, mútuo, seguro, títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida. Desse modo, de acordo com o provimento nº 004/2008/CM e tendo em vista que é de competência exclusiva das Varas Especializadas em Direito Bancário processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, bem como que o objeto da presente lide refere-se a contrato de consórcio, redistribua-se este processo para uma das Varas Especializadas em Direito Bancário, com as baixas e comunicações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1034689-83.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. R. F. T. C. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FILIFE GIMENES DE FREITAS OAB - MT6709-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1034689-83.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Ciente da decisão de id 24199978. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do mérito do Agravo de Instrumento. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito Ofício nº 119/2019 Cuiabá, 23 de outubro de 2019. A Sua Excelência o Senhor Desembargador Dirceu dos Santos DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 1015595-78.2019.8.11.0000 – Capital Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Cuiabá - MT Assunto: Informações Senhor Desembargador Relator, Reportando-me a solicitação de Vossa Excelência, informo que se trata de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Melissa Rebeca França Tyszka Costa representada por Jessica Lainni França Souza em desfavor de UNIMED Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico. Cumpre-me informar que em sede de juízo de retratação a decisão atacada foi mantida por seus próprios fundamentos. Igualmente esclareço que foi cumprido o art. 1.018, caput e § 2º do Código de Processo Civil, inexistindo decisão que prejudique o julgamento do recurso. Importante, ainda, ressaltar que a audiência de conciliação está designada e mantida para o dia 10 de dezembro de 2019. Era o que me cumpria informar. Renovo nesta data, protestos de consideração e apreço. Atenciosamente, Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1046998-39.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEUDA SOUZA CALDEIRA (AUTOR(A))

PABLO HENRY SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS OAB - MT19840-O (ADVOGADO(A))

ALDEYR LIMA DE MELO OAB - MT10017-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIAMANTE EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA (RÉU)

DIAMANTE AZUL EMPRESA HOTELEIRA LTDA - ME (RÉU)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1046998-39.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos ajuizada por Pablo Henry Silva Pereira, Neuda Souza Caldeira e Gustavo Arthur Souza Silva em desfavor de Diamante Serviços Empresariais Ltda. e Diamante Azul empresa de Hotelaria Ltda. (Holiday INN Express Cuiabá). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostar aos autos os laudos médicos que indiquem a sua incapacidade laborativa e as sequelas do evento danoso, sob pena de indeferimento dos pedidos. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1015966-21.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUBSON DA CRUZ (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1015966-21.2016.8.11.0041 Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de ID.18921459, requerendo o que entender de direito, sob pena de anuência ou concordância tácita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1010358-08.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

WERYCK CASSIANO DE SOUZA CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANA DA CUNHA PEREIRA OAB - MT16214-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1010358-08.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT, ajuizada por WERYCK CASSIANO DE SOUZA CAMPOS, em desfavor de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por seus ilustres advogados. Verifico que não ocorre a hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, razão pela qual passo a sanear o processo. O requerido apresentou contestação, onde suscitou preliminar da necessidade de inclusão do polo passivo da ação, da carência da ação pela falta de interesse de agir, pela ausência do requerimento administrativo, da ausência do laudo de IML, requereu que, sejam acolhidas as preliminares ou no mérito, seja julgada improcedente a ação. As partes participaram do mutirão da Conciliação do DPVAT, porém restou infrutífero, ante a ausência da parte autora. O autor, apresentou impugnação, reiterando os termos da inicial. REJEITO a preliminar de retificação do polo passivo, afirmando que deveria constar neste a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por ter sido concedido a esta a função de líder dos consórcios, pois, a demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, tendo em vista que é integrante do grupo de seguradoras que recebe os valores oriundos do seguro obrigatório, razão pela qual responde por tais indenizações. Nesse sentido: “AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008. 1. Não há de se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que qualquer seguradora integrante do consórcio que responde pelas indenizações decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito possui legitimidade passiva para saldar eventual diferença referente a seguro DPVAT. 2. Desnecessária perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza ocorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia. 3. Acidente ocorrido em 01/04/2003, sob a vigência a Lei 6.194/74, que, em seu artigo 3º, estipulava o valor de 40 salários mínimos como teto para indenização do seguro. Segundo entendimento das Turmas Recursais, não há de se cogitar graduação da invalidez, uma vez comprovado o dano de caráter permanente, deve a seguradora indenizar a vítima no valor máximo permitido em lei. No caso em questão, houve pagamento parcial de R\$ 2.358,91, valor que deverá ser complementado até o patamar dos 40 salários. 4. Não prevalecem as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na lei não prevalecem porque, embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Sentença modificada apenas no que toca aos juros que, segundo a súmula, incidem a contar da citação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001636745, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008) (g.n) E mais, o artigo 7º. da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92, prevê que: “A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmo valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. Com base nesse dispositivo legal, a jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório. REJEITO a preliminar de ausência de interesse processual sob o argumento de que

não houve pedido administrativo antes do ajuizamento da presente ação pois está juntado – ID. 5867747. IMPROCEDE a preliminar de ausência do Laudo do IML, pois a não elaboração de laudo pelo IML, não impede que, em momento posterior, seja determinado pelo juízo, ex officio ou a requerimento da parte, produção de prova pericial por perito médico, a fim de complementar o laudo ou contrapô-lo. As partes são legítimas, bem assim, verifico não haver irregularidades ou outras preliminares a serem analisadas, razão pela qual, DECLARO saneado o presente feito e, fixo como ponto controvertido: Ocorrência dos danos alegados (deformidade, incapacidade laborativa). Extensão do dano. Sequela. Nexo de causalidade. Culpabilidade. Grau de culpabilidade. Condições/porte econômico das partes. Considerando o que dispõe o art. 370 do CPC, entendo necessária a produção de prova pericial. Nomeio o médico Dr. RAFAEL ARANEGA RODRIGUES, com consultório na Rua Joaquim Murinho, n. 1260, Bairro Porto, Centro Sul. Telefone: (41) 991431771 / 041 991431771, Cuiabá/MT, e e-mail rafaelaranega@hotmail.com, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o requerido, depositar a totalidade dos honorários do perito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. (Em atenção à aplicação da Teoria da Carga Dinâmica da Produção Probatória, conforme recente julgado do TJMT- Agravo de Instrumento nº 18500/2015 – julgado em 02/06/2015). Na forma do art. 470, II do CPC, apresento o seguinte quesito a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e grau de invalidez do (a) requerente, se é permanente, e se foi causada por acidente automobilístico. Em 15 (quinze) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 465, parágrafo 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento integral após a entrega do laudo, que deverá ser apresentada pelo perito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo. (CPC, art. 477, parágrafo 1º). Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem-me conclusos. Intimem-se as partes de que foi designado DIA 22/11/2019, A PARTIR DAS 08:00 HORAS, para REALIZAÇÃO DA PERÍCIA no consultório do Perito Nomeado Dr. RAFAEL ARANEGA RODRIGUES, com consultório na Rua Joaquim Murinho, n. 1260, Bairro Porto, Centro Sul. Telefone: (41) 991431771 / 041 991431771, Cuiabá/MT, e e-mail rafaelaranega@hotmail.com, devendo o advogado do autor providenciar seu comparecimento ao local indicado para a realização da perícia. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1037762-63.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

GILBERTO GUIA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO PAN (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1037762-63.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais ajuizada por Gilberto Guia da Silva em desfavor de Banco PAN S/A. Dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50: “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que: “2.14.8.1.2 - Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º 1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas

disponibilizadas no Portal dos Magistrados.” Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Neste caso, o estado de pobreza da parte autora não se enquadra no conceito expresso na lei, haja vista que por meio da análise dos autos e em consulta ao portal transparência, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitada o acesso à justiça em caso de indeferimento. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.” (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário. Sobre o assunto, já decidiu a corte mato-grossense: “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial”, não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício.” (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000782-88.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO HENRIKY DE ASSIS OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Seguradora Lider (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE 1000782-88.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Considerando a juntada do laudo pericial e tendo em vista o comprovante de depósito, expeça-se o competente alvará da quantia depositada em favor do Perito. Ainda, intime-se a parte autora para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao laudo pericial, requerendo o que entender de direito. Após o cumprimento, voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1047013-08.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO DO EDIFICIO MANCHESTER (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIADNE CHRISTINI SILVA OAB - MT0015619A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA CUNHA DE BETHENCOURT (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1047013-08.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Defiro o pedido e faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de guia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

## 1ª Vara Especializada em Direito Bancário

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1014281-08.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR OAB - MT0019339S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LEONARDO MENDES CORREA MARQUES (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIA ROSA ANACLETO DA SILVA OAB - MT24650/O-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso



de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ou ainda, diretamente no endereço eletrônico [arrecadação@tjmt.jus.br](mailto:arrecadação@tjmt.jus.br). Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1017091-87.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FERNANDO ZANIN PNEUS - ME (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ou ainda, diretamente no endereço eletrônico [arrecadação@tjmt.jus.br](mailto:arrecadação@tjmt.jus.br). Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1019812-41.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - SP231747-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JONATHAN TEIXEIRA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a guia de custas iniciais e taxas judiciais, conforme Decisão de id. 20026543, sob pena de extinção do feito. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1010262-56.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Procedo a intimação do Banco para impugnar os embargos monitorios, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1016744-20.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INAE MILANEZ LOPES (REQUERIDO)

L.M. COMERCIO DE CIMENTO LTDA (REQUERIDO)

AMANDA MILANEZ LOPES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de ID 21046581, requerendo o que entender de direito. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1024934-35.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO PAN (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BENEDITO OSVALDO PONTES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ou ainda, diretamente no endereço eletrônico [arrecadação@tjmt.jus.br](mailto:arrecadação@tjmt.jus.br). Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1024736-95.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IZABELE MARTINS FONSECA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ou ainda, diretamente no endereço eletrônico [arrecadacao@tjmt.jus.br](mailto:arrecadacao@tjmt.jus.br). Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1024738-65.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LAIARA CRISTINA DEBO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária

identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ou ainda, diretamente no endereço eletrônico [arrecadacao@tjmt.jus.br](mailto:arrecadacao@tjmt.jus.br). Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1014735-56.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A  
(ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CRISTIANO AURELIO FRITZ (RÉU)

Certidão de Tempestividade / Intimação Certifico e dou fé que a Contestação de id. 21324187 foi apresentada tempestivamente. Ato contínuo, procedo à intimação da parte autora para impugná-la no prazo legal. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1025487-82.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FATIMA MARIA DE MORAES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ou ainda, diretamente no endereço eletrônico [arrecadacao@tjmt.jus.br](mailto:arrecadacao@tjmt.jus.br). Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1023314-90.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GILBERTO CORREA DA SILVA (EXECUTADO)  
TIME RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS E NAUTICOS EIRELI - EPP (EXECUTADO)  
ROSANGELA VALENCIO MELGAR (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de ID 21324992, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1011870-26.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GISLENE ROSA DE DEUS (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-O (ADVOGADO(A))  
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DAYCOVAL (EXECUTADO)  
BANCO BMG (EXECUTADO)  
BANCO DO BRASIL (EXECUTADO)  
BANCO BONSUCESSO (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))  
LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND OAB - MG62626 (ADVOGADO(A))  
CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - SP0327026A (ADVOGADO(A))  
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Procedo à intimação dos requeridos (Banco BMG e Banco Bonsucesso) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de ID 22585682, requerendo o que entenderem de direito. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164542 Nr: 14593-89.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINEI SOUZA PASSOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALLACE ELLER MIRANDA - OAB:52.753/DF**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO DE CUIABÁ - OAB:**

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Impugnação de fls. 208/212.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 270841 Nr: 2721-72.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASB S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILCAR JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA - OAB:6.711/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE ABREU FERREIRA -**

**OAB:5.928/MT**

Intimação da parte Requerida (ALMICAR JOSÉ DA COSTA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada da dívida com a aplicação da multa prevista no artigo 523 do CPC, tendo em vista a inércia do Banco em promover o pagamento voluntário do débito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 334032 Nr: 4718-56.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEIDA MACHADO GOMES DIOZ SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos etc...

A Contadoria Judicial apresentou o laudo de fls. 194/196 que apurou a existência de saldo devedor pela requerida no valor de R\$ 9.104,16, do qual ambas as partes concordaram.

Desta feita, HOMOLOGO o laudo de fls. 194/196.

No mais, considerando que o montante bloqueado já foi liberado em favor do autor mediante alvará de fls. 187, e ante a ausência de demais requerimentos, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 341188 Nr: 11530-17.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO DIAS DA SILVA CAMPOS - ME, RONALDO DIAS DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DO SISTEMA CNIB - PESQUISA DE PATRIMÔNIO - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.- Restando evidente que a parte pretende a utilização do sistema CNIB com o fim de realizar pesquisa de patrimônio, resta impossibilitado o deferimento de seu pleito, uma vez que a Central Nacional de indisponibilidade de Bens (CNIB) apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas.- A pesquisa de imóveis passíveis de penhora não é obrigação da justiça, devendo o credor se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, razão pela qual a manutenção da decisão agravada é a medida que se impõe.AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0024.08.935276-9/002Posto isto, SUSPENDO a presente execução nos moldes do artigo 921, inciso III do CPC e termos do § 1º do referido artigo.Sem prejuízo, INDEFIRO, desde já, eventuais requerimentos de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, devendo os autos retornar à secretaria, somente no CASO DO EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS.Cumpra-se.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 343130 Nr: 13400-97.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MONACO COM DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, JOSE GUILHERME FONSECA DIAS RIBEIRO, JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB:13.604-A/MT, Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti - OAB:17209/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS



Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MONACO COM DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 00622650000250 e atualmente em local incerto e não sabido JOSE GUILHERME FONSECA DIAS RIBEIRO, Cpf: 87947994153, Rg: 1.885.710, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Indefiro o requerimento de fls. 138, visto que já foi realizada a pesquisa de endereço nestes autos por meio do sistema Infojud (fls. 73/75).Deixo para apreciar o requerimento de fls. 119/122, após o cumprimento dos atos abaixo.Trata-se de Ação de Execução ajuizada em 18/06/2008, sendo citado pessoalmente o Executado José Haroldo Ribeiro Filho (fls. 33), não localizando os Devedores Monaco com Derivados Petróleo Ltda e Jose Guilherme Fonseca Dias Riberiro até o presente momento, mesmo após diversas diligências realizadas neste sentido (fls. 57, 60, 117, 133 e 136).Desta feita, proceda-se a citação editalícia dos Executados Monaco e Jose Guilherme, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins.No mais, vislumbro dos autos que não foram impressas as matrículas apontadas pelo sistema Anoreg em nome do Executado Jose Haroldo Ribeiro Filho, haja vista o grande número de certidões (fls. 80/82), entretanto em celebração ao princípio da celeridade processual, acosta aos autos neste momento.Por conseguinte, intimo o Exequente para manifestar acerca das pesquisas realizadas nestes autos (fls. 76/87), indicando bens passíveis de serem penhorados e/ou requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção por manifesto desinteresse.Em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios, intime-se a Casa Bancária via correio, com aviso de recebimento para em 05 dias cumprir o comando judicial, sob a mesma admoestação, ficando desde já INDEFERIDO requerimentos de dilação de prazo.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 371819 Nr: 8490-90.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN PERES DIAS NUNES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MORATO CRENITTE**

**- OAB:98479/SP, JOSE MARTINS - OAB:84.314/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO NADAF GUSMÃO -**

**OAB:16.014/MT, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:16.284 / MT**

Vistos etc...

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença apresentado pelo réu Ivan às fls.73/75, despachada às fls.83, no entanto, compareceu Ivan com pedido de revogação de procuração às fls.85/86, sem capacidade postulatória.

Diante desses fatos, não convido ao devedor a representação pelo causídico, tenho que o feito retorna à sua origem, ou seja, ao arquivo.

Desta feita, arquivem-se com as anotações devidas.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 374023 Nr: 10541-74.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA VALADARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGANIN SOBRINHO - OAB:11054-A/MT, INDIANARA CONTI KROLING -**

**OAB:11097/MT, TENILLE PEREIRA FONTES - OAB:11260/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO MARVULLE - OAB:3.110/MT**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução ajuizada em 26/03/2009, sendo citada pessoalmente a Devedora (fls. 57).

Destarte, constato que foi realizada a avaliação (fls. 153) e penhora do imóvel dado em garantia (fls. 154/155), encaminhando para hasta pública, determinando-se a intimação da Executada (fls. 161).

Entretanto, a Instituição Financeira acostou aos autos o acordo entabulado com a Ré, pleiteando por sua homologação e consequente suspensão do feito (fls. 169), o que foi deferido – fls. 171.

Ocorre que às fls. 173 o Banco informou que a Executada não vem cumprimento com o pacto firmado requerendo sua citação, todavia tal pleito não deve prosperar já que esta foi citada às fls. 57 constituindo causídico posteriormente (fls. 62).

Desta feita, intimo a Casa Bancária para no prazo de 15 dias acostar aos autos planilha atualizada do débito, com o abatimento dos valores pagos pela Ré, sob pena de extinção por manifesto desinteresse.

Na mesma oportunidade, ante a certidão de fls. 155, intime-se Edvaldo Moreira e Lenita Borges Moreira para no prazo de 30 dias desocuparem o imóvel, entregando as chaves ao credor, sob pena de força policial.

Para tanto intimo a Instituição Financeira para em 15 dias promover ao recolhimento das diligências, nos termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), sob pena de extinção por manifesto desinteresse.

Em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios, como de fls. 173, intime-se o Banco via correio, com aviso de recebimento para em 05 dias cumprir os comandos judiciais, sob a mesma admoestação, ficando desde já INDEFERIDO requerimentos de dilação de prazo.

Após, conclusivo para deliberações.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 401740 Nr: 34238-27.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVALDO GOMES DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DA COSTA MARQUES -**

**OAB:17.154/MT, FLAVIO NEVES COSTA - OAB:153.447- SP, RAPHAEL**

**NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA -**

**OAB:11060-AOAB/MS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento de fls. 98, posto que o feito não enquadra-se dispõe o art. 921, inciso III do CPC.

Destarte, intimo o Banco para cumprir a parte final da decisão de fls. 95/96, qual seja: “[...] intimo o exequente para se manifestar acerca da pesquisa Anoreg requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por manifesta falta de interesse. [...]”, salientando que pedidos diversos como o de fls. 98, que não tenham o condão de cumprir o comando judicial, caracterizará resistência indevida, sendo aplicada a multa prevista no art. 77, IV do CPC.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios como o de fls. 98, intime-se a Casa Bancária via correio com aviso de recebimento, para cumprir o comando acima no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 464749 Nr: 32574-24.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. RAMIREZ - ME, MARTA RAMIREZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução com a citação dos Executados via edital (fls. 97), nomeando a Defensoria Pública como curadora especial, sendo acostado aos autos a sentença que julgou procedente os embargos à execução (fls. 107/109).

Às fls. 112/124 o Banco apresentou o cálculo de acordo com a sentença de fls. 107/109 indicando como valor do débito R\$ 37.333,01, pleiteando por sua homologação (fls. 125), não havendo manifestação do Doutor Defensor Público.

Em diligência junto ao sistema Apolo, verifico que foi registrada a carga para a Defensoria Pública aos 06/06/2019, retornado para este Juízo aos 28/06/2019, momento em que foi apresentado cálculo da dívida na ação de embargos à execução.

Sem prejuízo, determino que seja acostado a cópia da petição de fls. 46/49 presente nos autos em apenso (código 1278104) onde constam os cálculos efetuados pelo Douto Defensor Público indicando como montante da dívida R\$ 34.201,76, devendo o mesmo ser certificado pelo Sr. Gestor.

Destarte, ante a discordância entre as partes quanto ao real valor devido pelos Executados, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que proceda a aferição do débito.

Empós, com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 701818 Nr: 36439-55.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAQUE DA SILVA DE PAULA ME, IZAQUE DA SILVA DE PAULA, JESUILTON MOREIRA DE PAULA, SILVIA DA SILVA DE PAULA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:, DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 143, bem como, se manifeste nos termos da decisão de fls. 130/130-verso.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 712655 Nr: 5568-08.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO LACERDA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10.661/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR - OAB:OAB/MT 14.750**

„Às fls. 80/81 o requerido pugnou pelo cumprimento da sentença, apresentando cálculo no valor de R\$ 16.906,87, já a instituição financeira, às fls. 89/90 apresentou o cálculo que apurou como saldo devedor o valor de R\$ 19.549,87, razão pela qual houve a nomeação de perito. Às fls. 108 determinou-se o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial que elaborou o laudo de fls. 110/112, do qual ambas as partes discordaram. Às fls. 121 determinou-se novamente a remessa dos autos à Contadoria, que elaborou o laudo de fls. 124/126, do qual o requerido discordou às fls. 129. Às fls. 132 foi determinado que o requerido apresentasse cálculo de acordo com seus apontamentos e, posteriormente o retorno dos autos à Contadoria Judicial para manifestação e elaboração de laudo, se fosse o caso. Às fls. 138/140 a Contadoria Judicial apresentou o laudo, onde efetuou a atualização do VRG pago à vista, das parcelas pagas, bem como apurou o valor atualizado das parcelas vencidas, custas e honorários, abatendo, ao final, do valor pago a título de VRG, conforme

determinado na sentença de fls. 40/41, em conformidade com a sentença de fls. 40/41. Intimadas as partes, apenas o requerido manifestou concordância às fls. 142. Portanto, a HOMOLOGO o laudo apresentado pela Contadoria do Juízo às fls. 138/140. Outrossim, tratando-se de liquidação de sentença, não se fala em multa do artigo 523 do CPC. Assim, intimo o Banco para proceder ao pagamento do valor apresentado às fls. 138/140, devidamente atualizada na data do depósito, sob pena de multa do artigo 523 do CPC e, penhora on line, como requerido às fls. 142. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 712995 Nr: 6412-55.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO PINTO DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENEAS PAES DE ARRUDA - OAB:2806/MT**

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 191, visando a satisfação do crédito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 716531 Nr: 10458-87.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANFILIPPO MOREIRA & CIA LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a parte Autora trouxe às fls. 57-verso e 58 uma guia de n. 87531 e seu respectivo comprovante de pagamento para o fundo de apoio ao judiciário do TJMT (FUNAJURIS). A Carta Precatória foi encaminhada às fls. 60/61, para o cartório distribuidor de Campo Grande/MS. O Cartório Distribuidor de Campo Grande/MS, às fls. 63/seguintes comunicou que a cártula foi encaminhada sem a guia de preparo devida ao FUNJECC/TJMS. Este é o breve relatório. Desta forma, tendo em vista a obviedade dos fatos, uma vez que a comarca deprecada, DE FORMA ALGUMA PODERIA CUMPRIR UMA CARTA PRECATÓRIA COM RECOLHIMENTO ORIUNDO DO DEPRECANTE (guia do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), procedo a intimação da parte Autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, COMPROVAR O PAGAMENTO DO BOLETO DE FLS. 64/64-VERSO junto ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (conforme informa o ofício de fls. 63/verso), e, no mesmo prazo, informe a este juízo especializado a regularização da situação apresentada, tudo sob pena de extinção dos autos nos termos do artigo 485, III do CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 735091 Nr: 31434-18.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCILEIDE FRANCISCA LEONCIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A, FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RICARDO NEVES DA COSTA - OAB:12410-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o EXATO ENDEREÇO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 99772 a fim de que se possa avaliar tal área.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 746011 Nr: 43192-91.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): KILANCA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, EVALDO COSTA GOMES, ROBSON XAVIER AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB:20.366-D- PE, MARIZZE FERNANDA MARTINEZ - OAB:PE 25.867**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): KILANCA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 01265925000127. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR A EMPRESA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO BLOQUEIO REALIZADO EM SUA CONTA (R\$ 3.479,43), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Em primeiro lugar, PROCEDA A CORREÇÃO NA CAPA E DEMAIS para cumprimento de sentença.Tratam-se os autos de Ação Monitória em fase de Cumprimento de Sentença ajuizada por ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de KILANCA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, EVALDO COSTA GOMES e ROBSON XAVIER AZEVEDO.Os Devedores foram intimados via edital (fls. 172), sendo nomeada a Defensoria Pública como curadora especial, informando ela que não foi verificado nenhum vício no contrato pactuado entre as partes, devendo o feito seguir regularmente – fls. 173.Consigno que foram realizadas pesquisas junto aos sítios Renajud (fls. 179/181) e Anoreg (fls. 182/184), não sendo localizados bens em nome dos Devedores. Às fls. 186 a Instituição Financeira requereu o bloqueio de ativos financeiros na conta dos Devedores e, ante a ausência de bens passíveis de penhora, defiro.Assim, é sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC), obtendo, assim primazia em relação aos demais.Assim, não há dúvida de que a penhora on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao Credor, desta feita, procedo à realização da penhora via BACENJUD.Consigno, ainda, que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 – CGJ – TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil.Com efeito, verifico do extrato em anexo que o referido procedimento restou parcialmente exitoso, tendo sido bloqueado o montante de R\$ 3.479,43, deixando para ser transferido para conta dos depósitos judiciais, após a decisão de possíveis arguições do Devedor (art. 854, § 3º do CPC).Assim nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, proceda-se a intimação da Empresa Devedora Kilanca Comercio e Representações Ltda, via edital, para que se manifeste acerca do bloqueio realizado em sua conta bancária (R\$ 3.479,43), no prazo de 05 dias, conforme preconiza o § 3º do mesmo artigo, ressaltando que o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Como a Executada é representando pela Defensoria Pública, dê-se vista a ela para manifestar acerca do que entende por direito no prazo de 15 dias.Outrossim, tenho que pelo sistema de colaboração, somente se encontra pendente de pesquisa o Infojud (DRF), que depende de requerimento expresse, assim, intimo o autor para requerer o que de direito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e desbloqueio.Em caso de inércia, intime-se via correio com aviso de recebimento para proceder em 05 dias, com a mesma admoestação.CUMPRIDO, retornem-me os autos conclusos para deliberações e transferência dos valores à Conta de Depósitos Judiciais, se for o caso.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 778446 Nr: 31850-49.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DOMINGAS ASSUNTA DE JORGI, ANTONIO MAERCIO DE JORGI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLODOALDO ANTONIO BAÍA HERANI - OAB:13288**

Vistos etc...

Tratam-se os autos de Ação Monitória em fase de cumprimento de sentença ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Espólio de Domingas Assunta de Jorgi representado pelo inventariante Antonio Maercio de Jorgi.

O imóvel penhorado às fls. 162 foi avaliado às fls. 178/179, do qual as partes foram intimadas para se manifestarem às fls. 189, via DJE, no entanto, somente o credor aduziu sua concordância às fls. 192, razão pela qual HOMOLOGO o auto de avaliação de fls.178/179.

Ademais, não obstante o pleito de fls. 192 verifica-se a ausência de juntada da planilha atualizada do débito.

Assim, intimo o exequente para acostar aos autos planilha atualizada no prazo de 15 dias, bem como, esclareça quanto a inexistência de outro bem, que venha garantir o valor devido, tendo em vista o valor expressivo do auto de avaliação R\$6.939.350,00 (50% do imóvel penhorado) para uma dívida de R\$16.920,81 em 09/2012, sob pena de arquivamento do feito.

Em caso de silêncio, por tratar-se de direito disponível, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 783531 Nr: 37255-66.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, MARCIO ALEXANDRE PRETTI BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:17209/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMÉRCIO LUIZ GUENO - OAB:11.482-B, JAIR DEMÉTRIO - OAB:15.904/MT**

Vistos...

Às fls. 235/246 foi proferida sentença conjunta, a qual julgou a Ação Revisional cód. 941154 extinta e esta ação parcialmente procedente para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidar de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial, cabendo, no entanto, o recalcule dos encargos moratórios mediante o afastamento dos juros remuneratórios e da multa, mantendo-se apenas a comissão de permanência na forma contratada, bem como condenar Rodomar Transporte de Cargas Ltda, em ambos os feitos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado de cada causa.

Irresignada a requerida apresentou Recurso de Apelação às fls. 246/251v e novamente às fls. 252/258.

O apelo teve seu provimento negado. Posteriormente a requerida apresentou Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados e por fim interpôs Recurso Especial, que teve o seguimento negado, tudo isso conforme v. Acórdão e r. Decisões extraídas do CD-ROM de fls. 284 e que seguem anexas.

Desta feita, considerando que a sentença prolatada foi mantida, intimo ambas as partes via DJE para querendo, manifestarem no prazo de 15 dias.

Em caso de silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas necessárias.

Cumpra-se.



#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 795211 Nr: 1541-11.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO INDUSTRIAL ENTRE RIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública de fls. 85, dando o devido prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 796501 Nr: 2849-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILMA ALVES DO ESPIRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:160.435, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ILMA ALVES DO ESPIRITO SANTO em face de BANCO VOLKSWAGEN S/A, para manter como encargo moratório a comissão de permanência limitada pela taxa média de mercado, determinando, no entanto, que sejam afastados os juros moratórios e a multa contratual, já que incompatíveis com o instituto, restituindo-se de forma simples eventual cobrança a maior, caso comprovado, na liquidação de sentença, que tal cumulação tenha sido cobrada, atualizada com juros de mora de 1% ao mês computados da citação e correção monetária pelo INPC, computados do ajuizamento da ação. Por ter o réu decaído de parte mínima, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 798773 Nr: 5172-60.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MALAQUIAS FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS - OAB: 10.100, JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:156.187/SP, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8.530-A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20.732 -A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

,165 que os documentos supra mencionados são imprestáveis para cumprimento do que foi determinado às fls. 121, já que a guia foi recolhida perante o Poder Judiciário de Mato Grosso, quando na verdade deveria ter sido recolhida perante o Poder Judiciário do Ceará. Às fls. 166 o Banco foi intimado para promover o recolhimento da guia correta, sob pena de extinção e após cumprido, a missiva deveria ser cumprida nos endereços de fls. 114 e 120. Às fls. 168 a Instituição Financeira requereu a desconsideração da carta precatória, bem como a expedição de carta de citação no endereço indicado. Conforme decisão de fls. 170/178 proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o agravo de instrumento foi desprovido. É o relatório. Decido. Expeça-se carta de citação, a ser cumprida no endereço indicado às fls. 120 e reiterado às fls. 168, qual seja: Rua 104 D, nº 338, Bairro Acaracuzinho, Maracanaú/CE. Na mesma oportunidade,

retornando o AR acima negativo e/ou recebido por terceiro, intimo a Instituição Financeira para no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 dias, efetuar o recolhimento correto das custas de distribuição da carta precatória para Fortaleza-CE (endereço de fls. 114 e 120), sob pena de extinção, salientando que pedidos diversos, que não tenham o condão de cumprir o comando judicial, caracterizará resistência indevida, sendo aplicada novamente a multa prevista no art. 77, IV do CPC. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o Banco via correio com aviso de recebimento para cumprir o comando acima no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 801310 Nr: 7741-34.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO ELZIO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio - OAB:11.876-A, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Nos termos da decisão de fls. 195, procedo a intimação do Banco para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, bem como, quanto ao comprovante negativo de Aviso de Recebimento de fls. 206.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 803496 Nr: 9953-28.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO AUTOMÓVEIS LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:**

Vistos...

Da análise dos autos verifico que o Recurso de Apelação de fls. 127/130 foi provido para cassar a sentença proferida, que consolidou a posse do bem apreendido em mãos do Banco e no que tange aos não recuperados o pagamento do que foi contratado, com desconto das parcelas pagas e deferiu o pleito de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução.

Assim, proceda o Sr. Gestor a correção do tipo da ação na capa dos autos, passando a Ação de Execução.

No mais, intimo a instituição financeira para trazer aos autos planilha atualizada do débito, com o abatimento do valor da venda do veículo já apreendido às fls. 68, exibindo a nota de venda, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção por manifesto desinteresse.

Cumprido, conclusos para análise do pleito de fls. 147/147v.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o banco pessoalmente via correio com aviso de recebimento para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 806251 Nr: 12724-76.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

Vistos, etc.

Às fls. 142 a Instituição Financeira concordou com o cálculo apresentado pela Defensoria Pública (fls. 138/139), portanto, HOMOLOGO-O.

Na mesma oportunidade o Banco requereu a intimação do Devedor para efetuar o pagamento de seu débito e, caso não o faça, a penhora via Bacenjud.

Desta feita, intime-se o Devedor via edital, nos moldes dos artigos 257, inciso II e 275, § 2º ambos do CPC, devendo este ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para que o devedor no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito indicado na planilha de fls. 138/139 (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 807764 Nr: 14218-73.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI BORGES DA SILVA E CIA LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**

- OAB:156.187/SP, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8.530-A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

,Agravado de Instrumento 2061328-33.2019.8.26.0000; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cotia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2019; Data de Registro: 15/05/2019)No tocante a possíveis requerimentos quanto a expedição de ofício ao CNIB, tenho que não é o meio adequado para o fim perseguido pelo credor, portanto INDEFIRO tal pleito.Nesse sentido a jurisprudência abaixo:EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CNIB - PESQUISA DE PATRIMÔNIO - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.- Restando evidente que a parte pretende a utilização do sistema CNIB com o fim de realizar pesquisa de patrimônio, resta impossibilitado o deferimento de seu pleito, uma vez que a Central Nacional de indisponibilidade de Bens (CNIB) apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas.- A pesquisa de imóveis passíveis de penhora não é obrigação da justiça, devendo o credor se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, razão pela qual a manutenção da decisão agravada é a medida que se impõe.AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0024.08.935276-9/002Por fim, SUSPENSO o presente feito nos moldes do artigo 921, inciso III do CPC (nos termos do § 1º do referido artigo).Assim, desde já não conheço de pedidos dessa natureza e considerando o esgotamento de meios pelo juízo na localização de bens, devendo o presente caderno processual ser arquivado, vindo concluso apenas nos casos em que O EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DO EXECUTADO, salientando que a repetição de atos exauridos dará azo a aplicação da multa do artigo 77 do CPC.Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 811235 Nr: 17721-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSTINO DA SILVA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DEISE TORINO - OAB:7589B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 814939 Nr: 21393-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARA PEREIRA RAGUZONI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA - OAB:13281/O**

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 196/208.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 817223 Nr: 23659-78.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATEUS E CIA LTDA ME, LILIAN GRACIELE DOS SANTOS MATEUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:OAB/MS 7161, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT**

Vistos, etc.

Junte-se o AR que encontra-se na contracapa dos autos.

Ante a apresentação do termo de cessão (fls. 169), proceda-se a alteração do polo ativo para BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e procedo a anotação do causídico Ricardo Neves da Costa que no prazo de 15 dias, deverá regularizar sua representação neste caderno processual, bem como, o advogado Gianotti A. Moraes Gomes, visto que não há nos autos instrumento procuratório que concede-lhe poderes para estar em nome da Instituição Financeira.

Destarte, consigno que a pesquisa junto ao Bacenjud restou infrutífera (fls. 57/58), assim intimo o Banco para que requeira o que entender de direito, bem como apresente planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias sob pena de extinção, salientando que as pesquisas junto aos sistemas RENAJUD (bens móveis), ANOREG (bens imóveis) e INFOJUD – DRF necessitam de requerimento expresso da parte interessada.

Na mesma oportunidade, constato que o Banco efetuou o pagamento parcial do montante requerido pelos Oficiais de Justiça às fls. 159/160, conforme comprovante de fls. 170/171, assim intimo-o para recolher o valor complementar e solver as custas, sob pena de multa do artigo 77 do CPC, por resistência indevida ao comando judicial.

Por fim, certifique-se o Sr. Gestor acerca do ajuizamento de embargos à execução.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 833939 Nr: 39307-98.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10609**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FERREIRA em face de BV FINANCEIRA S/A (Banco Bradesco Financiamento S/A), para determinar a devolução da cobrança indevida a título de serviço de terceiros em R\$ 636,82, registro de contrato em R\$ 217,27 e tarifa de avaliação do bem em R\$ 193,00, restituindo-se de forma simples e corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado da contratação.Por ter a parte ré decaído de parte mínima, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada

em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 845437 Nr: 49144-80.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JUNIOR ALVES DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A/MT, KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10.661/MT**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante a informação de fls. 110, bem como, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 107, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a juntada da guia de seu respectivo comprovante de diligência para cumprimento no endereço RUA PADRE WANIR DELFINO CESAR, 379, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 862750 Nr: 3837-69.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA CRISTINA FERREIRA PEDRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - CUIABA - OAB:**

Vistos, etc.

Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos prot.957868/2019.

Vislumbra-se dos autos que às fls. 105 a Executada apresentou proposta de acordo que foi aceita pela Instituição Financeira (fls. 109), sendo aquela intimada para comprovar o pagamento em juízo da primeira parcela no prazo de 15 dias – fls. 110.

Às fls. 114/120 a Ré apresentou o comprovante de pagamento da entrada, bem como de duas parcelas datadas de 09/09/2019, momento em que diligenciei ao sistema SisconDJ, e constatei o recolhimento de 3 parcelas, demonstrando que vem cumprindo com sua parte no acordo (extrato anexo).

Desta feita, HOMOLOGO o acordo de vontades e determino a SUSPENSÃO do feito até o dia 15/02/2022, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo, intime-se a Exequente para manifestar-se em 05 dias acerca do adimplemento da avença, salientando que em caso de silêncio será tida como cumprida.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 884803 Nr: 19731-85.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR ADAMS, ADRIANA COSTA LOPES ADAMS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE - OAB:1585-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU MARCELO - OAB:8583-A/MT, MARCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO - OAB:14.599-A**

Vistos etc.

Juntem-se aos autos as petições que se encontram na capa dos autos, protocolos 790939/2019 de 29/08/2019 e 896264/2019 de 30/09/2019.

No mais, ante a discordância da parte credora acerca do parcelamento pretendido pelos devedores, somado as circunstâncias apresentadas e considerando que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a

composição, entendo ser necessária a designação de audiência de tentativa de conciliação.

Para tanto, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo, ou proposta para a solução da lide.

Considerando que, na forma do § 3º do art. 3º do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. nos termos dos artigos 139, inciso V, designo no dia 13/11/2019, às 14h00, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC).

Intimo as partes da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça.

Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 896839 Nr: 27478-86.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERSON DOS SANTOS CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WANDERSON DOS SANTOS CUNHA em face de BANCO BRADESCO S/A, para determinar a restituição da cobrança de Serviço de Terceiro – Serviços Concessionária Lojista em R\$ 1,877,20, e tarifa de avaliação do bem em R\$ 195,00, restituindo-se de forma simples e corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado da contratação. Por ter o autor decaído em maior parte, condeno-o ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 2.450,00 e o réu ao pagamento das custas remanescentes e honorários em R\$ 1.050,00. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 901878 Nr: 31236-73.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS - ME, ROSENI MARIA DE CASTRO THOMMEN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

##### **ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante a manifestação do Exequente às fls. 61/62 solicitando o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação, bem como, tendo em vista o esgotamento do período, procedo, novamente, a intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o integral cumprimento do acordo, salientando que seu silêncio redundará em anuência tácita à extinção.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 916542 Nr: 41129-88.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO COSTA NICOLINO - OAB:12900**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA**



**LOPES - OAB:20028-OAB/PR, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MAURICIO SANTOS SILVA em face de BANCO FIAT S/A, para determinar a restituição do valor de R\$ 670,00 cobrado a título de seguro, de forma simples e corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado da contratação. Por ter o réu decaído de parte mínima, condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 307052 Nr: 16186-51.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON APARECIDO FERNANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8.530-A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

Intimação da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de fls. 162/163.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 244759 Nr: 13026-52.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

o deferimento de seu pleito, uma vez que a Central Nacional de indisponibilidade de Bens (CNIB) apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas. A pesquisa de imóveis passíveis de penhora não é obrigação da justiça, devendo o credor se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, razão pela qual a manutenção da decisão agravada é a medida que se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0024.08.935276-9/002. Posto isto, SUSPENDO a presente execução nos moldes do artigo 921, inciso III do CPC e termos do § 1º do referido artigo. Sem prejuízo, INDEFIRO, desde já, eventuais requerimentos de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, devendo os autos retornar à secretaria, somente no CASO DO EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 67043 Nr: 369-88.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, GUILHERME ANTÔNIO MALUF, CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET, Renato de Melo, Anita de Souza Melo, JOSÉ RICARDO DE MELLO, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, LORIAN GONÇALVES DE SOUZA BOURET, LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO, Georgetown Scardini, MAGDA LÚCIA SCARDINI DE MELO, ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI, TERESA CRISTINA LOPES DOS SANTOS, MÁRIO ARDENES DIAS RIBEIRO, LOURDES HYBNER SCARDINI, EDUARDO BOURET FILHO, MARCUS VINÍCIUS CREPALDI, SALIM JOANDT SALIM, Laurice Gonçalves de Souza, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, VILMA BARBOSA DOS SANTOS, JANETE KUTRAN MALOUF, MARGARIDA BOSCO DE ALMEIDA BOURET,

Jana Carine Guimarães Crepaldi, Adriana Aparecida Crepaldi da Paz Rosa, Augusto César Santos Paz Rosa, Patrícia Rother Crepaldi, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA, JOSEPH MIKHAIL MALOUF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB:7.322-A/MT, EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:3515-MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT**

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das fls. 452/462.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 921976 Nr: 44537-87.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA LAURA LTDA, PAULO FABRINNY MEDEIROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DI GIORGIO BECK - OAB:44311/RS, MARIO KESSLER DA SILVA NETO - OAB:43187/RS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT**

Tendo em vista o decurso de prazo para a Exequente efetuar o pagamento dos honorários periciais, bem como, ante o NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Agravo de Instrumento 1008983-27.2019.8.11.0000, procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento em juízo na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários periciais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 926664 Nr: 47486-84.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA VILANY DOS REIS IRENE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Vislumbro dos autos que às fls. 106 a Instituição Financeira requereu a inserção de restrição do veículo indicado pela pesquisa Renajud (fls. 96), o que foi indeferido tendo em vista o disposto no art. 836 do CPC (fls. 115/116).

Ocorre que às fls. 125/126 o Banco requer a penhora do mesmo automóvel, ainda que devidamente intimado da decisão que salientou a impossibilidade de tal ato sobre bens que serão absorvidos pelo pagamento das custas da execução (fls. 118).

Portanto, indefiro o requerimento acima visto ser medida inócua, pois não haverá valores a serem abatidos da dívida da Executada e, de conseguinte, mantenho a suspensão do feito nos moldes do artigo 921, inciso III do CPC (nos termos do § 1º do referido artigo).

Assim, considerando o esgotamento de meios pelo juízo na localização de bens o presente caderno processual deve ser arquivado, vindo concluso apenas nos casos em que O EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DA EXECUTADA, salientando que a repetição de atos exauridos dará azo à aplicação da multa do artigo 77 do CPC.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 937627 Nr: 53492-10.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM ELIZABETH POLIMENI CALDERARO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549/MT, DENISE ALVES DA CUNHA - OAB:10.110**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Revisão Contratual em fase de Cumprimento de Sentença ajuizada por MIRIAM ELIZABETH POLIMENI CALDERARO DIAS em face de BANCO SANTANDER S/A.

Às fls. 301/308 foi proferida sentença que JULGOU IMPROCEDENTE os pedidos formulados, condenando a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, entretanto suspensos por 05 anos em razão da concessão da justiça gratuita.

A Requerente interpôs recurso de apelação (fls. 311/333), devidamente contrarrazoado (fls. 335/342), sendo parcialmente provido para determinar a cobrança da capitalização de juros de forma anual dos contratos e reconhecer a ilegalidade da cobrança dos seguros, bem como determinar a restituição de forma simples dos valores efetivamente pagos indevidamente, mantendo os demais fundamentos - fls. 356/367.

Posteriormente, o Banco apresentou embargos de declaração (fls. 370/375) e a Autora também (fls. 390/395) sendo ambos rejeitados - fls. 425/427 e 429/432.

A Casa Bancária e a Requete interpuseram recurso especial (fls. 435/442 e 451/468), ambos com seguimento negado (fls. 517/519 e 521/523).

Às fls. 526/528, o Banco Santander opôs embargos de declaração, tendo seu provimento negado às fls. 551/552v.

A Requerente por sua vez, interpôs agravo em recurso especial às fls. 531/540 e, posteriormente, às fls. 556/559 a Instituição Financeira interpôs agravo de instrumento ao STJ, os quais tiveram seus provimentos negados às fls. 577/579.

A Autora pleiteou pelo cumprimento da sentença, a intimação da Instituição Financeira para efetuar o pagamento de seu débito e, caso não faça a penhora via Bacenjud - fls. 589/592.

Desta feita, intimo o Banco, via DJE, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do débito indicado na planilha de fls. 597/610 (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação de multa prevista no art. 523, § 1º do CPC.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 941154 Nr: 55236-40.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:11482/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - OAB:208972/SP**

Vistos...

Procedo a juntada do v. Acórdão e r. Decisões exaradas nos autos em apenso - cód. 783531.

Verifico que a sentença conjunta proferida às fls. 162/170v foi mantida.

Desta feita, considerando que este feito foi extinto e que pende somente os honorários advocatícios em favor do Banco, intimo as partes para manifestarem em 15 dias, sob pena de arquivamento.

Transcorrido, em caso de silêncio, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 954294 Nr: 2242-98.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO DE ABREU AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

Intimação da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível.

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 956944 Nr: 3541-13.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/GO 34.847-A, ROBER CESAR DA SILVA - OAB:4.784-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Cpf: 70509610439, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: PARA QUE O DEVEDOR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO (MONTANTE QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DISPOSTA NO ART. 523, §1º, DO CPC.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Trata-se de Ação de Monitória em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A em face de LUIZ CARLOS DE SOUZA. A sentença de fls. 126/128 REJEITOU os Embargos Monitórios e JULGOU PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação, condenando o Réu ao pagamento de R\$ 15.791,41, em decorrência do contrato que ampara a inicial, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contando do ajuizamento da ação, prosseguindo-se na forma disposta no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015 (Cumprimento de Sentença), bem como condenando o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa.Às fls. 130 a Defensoria Pública tomou ciência da sentença, bem como informou que não possui contato do Devedor competindo a parte interessada o cumprimento da sentença.O Banco pleiteou pela intimação do Devedor, via correio, para efetuar o pagamento do seu débito - fls. 131/132.Conforme certidão de fls. 133 a sentença transitou em julgado.Assim, intime-se o Devedor via edital, nos moldes dos artigos 257, inciso II e 275, § 2º ambos do CPC, devendo este ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor, para que o devedor no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito (montante que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.Em caso de silêncio, intime-se o Credor para requerer o que entender de direito e/ou indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, salientando que as pesquisas junto aos sistemas BACENJUD e INFOJUD - DRF necessitam de requerimento expresso da parte interessada nos termos do art. 854 do CPC.Não havendo manifestações, intime-se a Casa Bancária via correio com aviso de recebimento, para cumprir o disposto acima no prazo de 05 dias, sob a mesma admoestação.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1018716 Nr: 31247-68.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S H HOTEL E Pousada LTDA, EXPEDITO FRANCO JUNIOR, ORLANDO DOS SANTOS LARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -**

OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI -  
OAB:17.980/A MT, LUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A  
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CUJABÁ

Vistos etc...

Tratam-se os autos de Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença.

A sentença de fls. 137/138 julgou procedentes os pedidos formulados por Banco do Brasil.

Às fls. 145 o banco pugnou pelo cumprimento da sentença.

Às fls. 150 os requeridos assistidos pela douta Defensoria Pública impugnam o cálculo apresentando o cálculo de atualização do débito de fls. 151/152.

Por sua vez, às fls. 153 v/154 o banco apresentou novo cálculo, manifestando sua discordância com o cálculo da Defensoria, haja vista que não apresentaram a evolução do débito de acordo com os parâmetros.

Assim, dê-se vista ao Nobre Contador Judicial para atualização do débito, nos moldes da sentença de fls.137/138.

Com o laudo nos autos, intime-se o Banco e a Defensoria Pública, para manifestar querendo no prazo de 15 dias.

Independentemente dos atos acima, intemem-se os devedores via edital, com prazo de 20 dias, para pagamento sob pena de aplicação de multa do artigo 523 do CPC.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1032818 Nr: 38003-93.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IOLANDA COSTA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -  
OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível de fls. 108/113.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1065618 Nr: 53472-82.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SIMONI RODRIGUES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -  
OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO -  
OAB:8530-A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20.732-A

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA SIMONI RODRIGUES SILVA em face de BANCO PAN S/A, para determinar a restituição do valor de R\$ 501,00 cobrado a título de seguro, bem como de R\$ 408,00 por tarifa de avaliação do bem, restituindo-se de forma simples e corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado da contratação. Por ter o réu decaído de parte mínima, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1075335 Nr: 57665-43.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA -  
OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 93, que dentre outras informações, noticia que o bem não está de posse do Requerido.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1080402 Nr: 1704-83.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA -  
OAB:9.948-A/MT, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:OAB/MT 12.880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA - OAB:14523/MT

Vistos etc...

Tratam-se os autos de Ação de Busca e Apreensão em fase de cumprimento de sentença.

Às fls. 73 a instituição financeira informa que há valor a ser restituído ao requerido – R\$ 3.513,17.

Assim, intimo o requerido para se manifestar acerca da planilha apresentada pela instituição financeira no prazo de 15 dias, sob pena de homologação.

Após, conclusivo para deliberações.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1086906 Nr: 4679-78.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA VIEIRA DE ALMEIDA PRIMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA KAEZER DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - OAB:50237/MT, GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10028, MÔNICA FURTADO DE OLIVEIRA - OAB:16.755, ROSEANY BARROS DE LIMA - OAB:7959

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 81 e 85, bem como, se manifeste nos termos da decisão de fls. 69/69-verso.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1095755 Nr: 8717-36.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU VEICULOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZETE DE SOUZA PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:OAB/MT 16168

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o requerimento de fls. 75 no que concerne ao mandado de busca e apreensão, todavia indefiro o pleito de inserção do segredo de justiça visto não enquadrar-se no que dispõe o art. 189 e incisos do CPC.

Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação a ser cumprido no endereço: Avenida T, Residencial Santa Inês, SN, Bloco 202, Bairro Carumbé, nesta capital, ficando desde já a Instituição Financeira intimada para em 15 dias promover ao recolhimento das diligências, nos



termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), sob pena de extinção por manifesto desinteresse.

Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se o Banco via correio com aviso de recebimento, para cumprir as determinações acima em 05 dias, sob a mesma admoestação.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1101613 Nr: 11161-42.2016.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAELA DAVID RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA -**

**OAB:12.406-A OAB/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT,**

**RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:**

Vistos, etc.

Não obstante as arguições do Banco às fls. 106, conigno que o Decreto Lei 911/69 prevê em seu artigo 2º: “No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas”.

Vejam os precedente jurisprudencial sobre o assunto:

**EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - JUSTIÇA GRATUITA À RÉ - DEFERIMENTO - DEVER DE PRESTAR CONTAS - DESNECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA.** Nos termos do que dispõe o artigo 2º, do Decreto Lei 911/69, o bem, objeto do feito, apreendido e alienado extrajudicialmente, afigura-se possível a prestação de contas nos próprios autos da demanda de busca e apreensão, de modo a apurar eventuais débitos e créditos das partes. (TJMG - Apelação Cível 1.0686.14.010281-1/001, Relator(a): Des. (a) Alberto Diniz Junior, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/0016, publicação da súmula em 29/11/2016)

Desta feita em celebração ao princípio da efetividade, somado ao fato que a parte tem o direito se restou crédito/débito a ser solvido, intimo o Banco, via DJE para, no prazo de 15 dias acostar aos autos a nota de venda do bem.

Empós, dê-se vista a Douta Defensoria Pública.

Em nada requerendo, remetam-se os autos ao ARQUIVO com as anotações e baixas devidas, visto a conclusão da prestação jurisdicional com a prolação da sentença de mérito.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1107888 Nr: 13798-63.2016.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO OESTE PANTANEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA AGUIAR ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ -**

**OAB:6.808/MT, EVAN CORREA DA COSTA - OAB:MT/ 8.202**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL ARAUJO**

**SCARDELA - OAB:18894/OAB-MT, THAIS NEGRÃO BITTENCOURT -**

**OAB:21.524/O/MT**

Nos termos da decisão de fls. 69, procedo NOVAMENTE a intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das pesquisas realizadas neste feito, bem como, indique bens passíveis de penhora, e, ainda, se manifeste acerca da certidão negativa do meirinho de fls. 83 no qual é informado que a Ação 8060669-04.2017.811.0001 esta arquivada e não existe crédito pendente de recebimento.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1114185 Nr: 16377-81.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO CARTÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HORTADEZ HORTICULTURA LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA -**

**OAB:235738**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que apesar do despacho de fls. 123 indicar que o endereço "RUA H, N° 750, BARRO JARDIM NOVO MUNDO, CEP 78149-120" pertenceria ao município de Cuiabá/MT, verifica-se que o endereço de fls. 62-verso pertence a urbe de VÁRZEA GRANDE/MT, desta forma procedo a intimação via DJE, bem como, via correios, para que o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite a diligência para o cumprimento do mandado expedido nestes autos no endereço RUA H, N° 750, JARDIM NOVO MUNDO, CEP 78149-120, VÁRZEA GRANDE-MT, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos:

Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)).

§ 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária.

§ 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo.

§ 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar.

§ 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas.

Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), ou ainda, diretamente no endereço eletrônico [arrecadacao.tjmt.jus.br](http://arrecadacao.tjmt.jus.br).

Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1140013 Nr: 27367-34.2016.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEIRA RIO EMBALAGENS LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO BAIÃO -**

**OAB:21453-A/MT, GERMANA VIEIRA DO VALLE - OAB:18115/A, THAIS**

**VIANA FRAIBERG - OAB:19.833/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença ajuizada por ITAU UNIBANCO S/A em face de BEIRA RIO EMBALAGENS LTDA - ME.

Às fls. 47/49 foi proferida sentença que JULGOU PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, condenando a Ré ao pagamento de R\$ 107.894,83, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado do ajuizamento da ação, bem assim à multa disposta no art. 334, §8º do CPC.

Na mesma oportunidade, condenou a Requerido ao ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa.

Conforme certidão de fls. 51 a sentença transitou em julgado.

Às fls. 62 a Instituição Financeira requereu o cumprimento da sentença, bem como a intimação da Devedora para efetuar o pagamento de seu débito, apresentando planilha de cálculo às fls. 72.

Posto isto, expeça-se carta de intimação, com aviso de recebimento no

endereço de fls. 40, qual seja: Rua Comandante Costa, nº 52, Bairro Porto, nesta capital, para que no prazo de 15 dias, a Devedora efetue o pagamento do débito, no montante apresentado pela Casa Bancária na planilha de fls. 72 (valor que deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 523, § 1º, do CPC.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1146685 Nr: 30291-18.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOACA CAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do comprovante de Aviso de Recebimento de fls. 116, o qual restou negativo ante a inexistência do número indicado no endereçamento, devendo dar devido prosseguimento ao feito.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1147519 Nr: 30625-52.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO FLAVIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LIDIO ALVE DOS SANTOS - OAB:MT 20853-A, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8530-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): BENEDITO FLAVIO BARBOSA DA SILVA, Cpf: 52688631934, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Vistos etc...Em primeiro lugar, indefiro o pleito de fls. 69, haja vista a ausência de citação do requerido. Expeça-se novo mandado de CITAÇÃO a ser cumprido no endereço da exordial, salientando que deve o Oficial de Justiça interpellar a vizinhança se o requerido realmente reside no endereço. No mais, em caso de confirmação de endereço e, havendo suspeita de ocultação, deverá o Oficial de Justiça proceder a citação por HORA CERTA, em observação ao que dispõem os artigos 252 e 253 do CPC. EM CASO DE DILIGÊNCIA NEGATIVA, em celebração ao princípio da celeridade processual, proceda-se a citação editalícia nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Tudo cumprido, conclusos para deliberações. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDUARDA MACEDO FALCÃO, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Deivison Figueiredo Pintel Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1241068 Nr: 18406-70.2017.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO EDILSON SALES PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTH AIARDES - OAB:15.463/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE - OAB:OAB/SP 298.933

Intimação da parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os Embargos de Declaração de fls. 167/170.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1346542 Nr: 19084-51.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C F BRASIL VIEIRA E CIA LTDA - ME, SUZILENE ARAGÃO CARVALHO DE SIQUEIRA, DIANE APARECIDO VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO GOES NICOLADELLI - OAB:17980

Intimação dos Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoarem o Recurso de Apelação Cível de fls. 33/45.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1047272-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NIVIA ANDRADE DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS OAB - MT14663/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047272-03.2019.8.11.0041. AUTOR(A): NIVIA ANDRADE DE CARVALHO RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a Requerente os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de ação, ajuizada com base no artigo 396 e seguintes, no qual pleiteia a Autora pela exibição de todos os contratos e extratos da conta corrente e salário desde a abertura da conta, acostando aos autos o AR enviado para a Instituição Financeira (ID. 25200867 – pág. 03). Cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo - Resp n. 1.349.453-MS, firmou o entendimento de que, nas ações que objetivem a exibição de documentos, para efeitos do art. 543-C do CPC, que: “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária”. Além do que, apesar de o CDC permitir a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for hipossuficiente ou verossímil sua alegação, é dever da Autora apresentar quando da propositura da ação prova mínima das alegações formuladas na petição inicial, no caso em tela, caberia a requerente trazer com a exordial, no mínimo, cópia do extrato que comprove o débito de valores de sua conta bancária pela Instituição Financeira Requerida. Não obstante na mesma oportunidade, verifico que a Requerente pretende que sejam exibidos todos os contratos celebrados desde a abertura da conta, ocorre que a ação de exibição de documento visa àqueles que são comuns às partes, não se confundindo com a prestação de contas, que é mais abrangente, devendo, portanto, a parte indicar os contratos que pretende a exibição, até porque pedido genérico e de abrangência

ilimitada, não se coaduna com o princípio dos limites dos pedidos de forma a garantir a defesa da parte contrária. Assim, faculto a Autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, regularizando os apontamentos acima, sob pena de extinção da ação. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1044295-38.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR OAB - MT23137/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044295-38.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA RÉU: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos C/C Tutela de Urgência e Condenação em Danos Morais C/C Exibição de Documentos, relatando o autor que em meados de 2010 firmou com o réu um contrato de renegociação/portabilidade de empréstimos anteriores, para pagamento em 96 parcelas, que findaram em dezembro/2018. Alega, no entanto, que após cessarem os descontos, em junho/2019 o réu retomou os descontos em sua aposentadoria, e ao entrar em contato foi informado que restariam 09 parcelas pendentes, totalizando o débito de R\$ 19.411,65. Diante de a integral quitação do pacto em comento, o autor ajuizou esta ação objetivando a declaração de inexistência de débito, bem assim o recebimento de indenização por danos morais e materiais decorrentes da prática abusiva da parte ré. Feito o breve relato, faço constar que, em que pese a relação consumerista com uma Instituição Financeira inserida no polo passivo, tal fato por si só não possui o condão de fixar a competência em vara especializada em Direito Bancário. Isso porque, não pretende o autor discutir a relação contratual, não objetivando a revisão de cláusulas, mas apenas, em razão da alegada quitação, receber a respectiva indenização pela falha na prestação de serviço do Banco. De tal sorte, tem-se que, consoante fixado no § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de natureza eminentemente civil, sem discussão atinente à matéria afetada às Varas Especializadas em Direito Bancário. Nesse sentido o posicionamento do E. TJMT: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA – MATÉRIA ALHEIA AO DIREITO BANCÁRIO - AÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA – APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DO §2º, I DO ART.1º DO PROVIMENTO 004/2008 CM - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - CONFLITO PROCEDENTE. Se a matéria em discussão não é própria de Direito Bancário, mas trata de indenização por repetição de indébito, a competência para o processamento é da Vara Cível". (CC 59318/2015, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015). Considerando que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo à revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a uma das Varas Cíveis de Feitos Gerais desta Capital, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1044139-50.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RICHARD MAURICIO DOS SANTOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA

ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044139-50.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: RICHARD MAURICIO DOS SANTOS Vistos. Compulsando os autos, constata-se que a notificação extrajudicial encaminhada à parte Devedora foi devolvida com a informação "Ausente", conforme denota-se do ID 24571048, de forma a não constituir o Requerido em mora. Não obstante a apresentação do edital de protesto no ID 24571049, mister se faz acompanhar o entendimento dos Tribunais pátrios, sendo imprescindível a comprovação do encaminhamento de notificação ao endereço constante no contrato, bem como de seu efetivo recebimento, mesmo que por terceiro. Nesses sentidos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE EMENDA DA INICIAL APÓS INTIMAÇÃO – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – INÉRCIA DA PARTE – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 485, INCISO I, C/C 321, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada à parte a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, e tendo permanecido este inerte, sem que efetuassem o pagamento das custas processuais, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos dos arts. 485, inciso I, c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC. (TJ-MT N.U 1009618-16.2018.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019) EMENTA: APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR AUSENTE. PROTESTO POR EDITAL. ESTADO MORATÓRIO NÃO COMPROVADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Para a constituição em mora do devedor não basta o simples débito, sendo indispensável a sua notificação, requisito indispensável para o desenvolvimento válido e regular da ação. A constituição em mora por meio de intimação por protesto só é considerada válida quando demonstrado que as tentativas de notificação extrajudicial, bem como de localização do novo endereço do devedor, restaram frustradas ou que este se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, o que não ocorreu nos autos. Mora não comprovada. Extinção da ação mantida. (TJMG - Apelação Cível 1.0567.16.006579-1/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/02/2018, publicação da súmula em 06/03/2018) Desta feita, intimo a Requerente para no prazo de 15 dias acostar aos autos documento que comprove a devida constituição do Devedor em mora, tudo sob pena de extinção do feito. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se a Autora, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1044414-96.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CONCEICAO APARECIDA BASTOS (EXECUTADO)

GUILHERMINA BASTOS DE ARRUDA (EXECUTADO)

ANTONIA RITA DE ARAUJO BASTOS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044414-96.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO EXECUTADO: ANTONIA RITA DE ARAUJO BASTOS, CONCEICAO APARECIDA BASTOS, GUILHERMINA BASTOS DE ARRUDA Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a Autora não recolheu/apresentou a guia de custas e taxas judiciais. Nesse sentido: RECURSO DE



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE EMENDA DA INICIAL APÓS INTIMAÇÃO – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – INÉRCIA DA PARTE – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 485, INCISO I, C/C 321, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada à parte a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, e tendo permanecido este inerte, sem que efetuasse o pagamento das custas processuais, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos dos arts. 485, inciso I, c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC. (TJ-MT N.U 1009618-16.2018.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019) Desta feita, intimo a Requerente para efetuar recolhimento da guia de custas e taxas judiciais, no prazo de 15 dias, e/ou se for o caso comprovar o seu recolhimento, sob pena de extinção. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se a Autora, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Após, concluso para deliberações. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1044761-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCEMILSON DIAS DE BARROS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044761-32.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: JUCEMILSON DIAS DE BARROS Vistos. Compulsando os autos, constata-se que a notificação extrajudicial encaminhada ao Devedor (ID 24668605) foi recebida por terceiro em endereço diferente do contido no contrato (ID 24668607), sem que a Bradesco demonstrasse a tentativa frustrada de notificação no endereço contratual. Nesses sentidos: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE EMENDA DA INICIAL APÓS INTIMAÇÃO – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – INÉRCIA DA PARTE – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 485, INCISO I, C/C 321, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada à parte a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, e tendo permanecido este inerte, sem que efetuasse o pagamento das custas processuais, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos dos arts. 485, inciso I, c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC. (TJ-MT N.U 1009618-16.2018.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ENVIO PARA ENDEREÇO DIVERSO - IRREGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. O art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69 autoriza que a comprovação da mora do devedor seja realizada por meio de notificação extrajudicial ou pelo protesto do título, sendo suficiente para tal finalidade o protesto realizado de forma regular, desde que comprovada a intimação do devedor. 2. Tendo em vista o envio de correspondência para endereço diverso daquele indicado pelo devedor no contrato de financiamento, não há como reputá-lo regularmente constituído em mora, o que leva à ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, com sua extinção, nos termos do art. 485, VI do CPC/15. 3. Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.087770-6/001, Relator(a): Des.(a) José Arthur Filho, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/11/2018, publicação da súmula em 13/11/2018) Desta feita, intimo a Requerente para, no prazo de 15 dias

demonstrar a tentativa frustrada de notificação do Requerido no endereço contido no contrato firmado entre as partes, tudo sob pena de extinção do feito. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se a Autora, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Após, concluso para deliberações. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1042912-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1042912-25.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES - ME Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o Banco atribuiu à causa o valor de R\$ 144.361,33, entretanto, tal valor não se encontra discriminado na planilha acostada no ID 24383236. Outrossim, verifica-se que o Autor não recolheu/apresentou a guia de custas e taxas judiciais. Nesse sentido: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE EMENDA DA INICIAL APÓS INTIMAÇÃO – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – INÉRCIA DA PARTE – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 485, INCISO I, C/C 321, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Oportunizada à parte a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, e tendo permanecido este inerte, sem que efetuasse o pagamento das custas processuais, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos dos arts. 485, inciso I, c/c 321, parágrafo único, ambos do CPC. (TJ-MT N.U 1009618-16.2018.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019) Desta feita, intimo o Requerente para, no prazo de 15 dias, efetuar e comprovar o recolhimento da guia de custas e taxas judiciais, bem como para acostar aos autos planilha comprovando o valor da causa, tudo sob pena de extinção do feito. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se o Autor, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Após, concluso para deliberações. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1045350-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - SP94243 (ADVOGADO(A))

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045350-24.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: ALESSANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO FINASA BMC S.A. em face de ALESSANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos. Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou

terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor.” Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo TOYOTA COROLLA, placa: FAD-2777 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69- TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/0019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido.” (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem

permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 24800329. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, “Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal”. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1045389-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - SP94243 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WEBERTON APARECIDO PESSIM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045389-21.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: WEBERTON APARECIDO PESSIM Vistos... Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: “Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor.” Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo VOLKSWAGEN VIRTUS, placa: QCH-8000 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69- TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a

mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/0019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido.” (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos da requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 24809174. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal”. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1045795-42.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WEDER ALVES DA CONCEICAO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045795-42.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO: WEDER ALVES DA CONCEICAO Vistos... Da análise dos autos constato a ausência da petição inicial, razão pela qual intimo o banco para acosta-la no prazo de 15 dias, sob pena extinção. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1045871-66.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALMIR AMARAL DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045871-66.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: ALMIR AMARAL DO NASCIMENTO Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: “Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor.” Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo FORD ECOSPORT, placa: NUF-9749 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69- TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/0019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o



pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido.” (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos da requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 24979766. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal”. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1046243-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRISCILA HISAE TAKANO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046243-15.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: PRISCILA HISAE TAKANO Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: “Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor.” Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo PEUGEOT 308, placa: OBE-2833 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/0019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido.” (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida

do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 25113073. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1046290-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046290-86.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: CUIABA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo FIAT IDEA, placa: NPN-5889 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO -

NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/2019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos da requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta

Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal". Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1046339-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046339-30.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: CUIABA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo VOLKSWAGEN JETTA, placa: OMN-0954 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/0019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO

ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem a CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos da requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 25026462. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal". Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1046452-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - SP94243 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PLINIO JOAO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):



PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046452-81.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: PLINIO JOAO DA SILVA Verifiquei que as custas iniciais foram recolhidas. - Paulo Vistos... Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo FIAT STRADA, placa: QCT-9887 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/0019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à

CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos da requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Observando-se o comprovante de diligência contido no ID 25036374. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal". Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1045641-24.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVIA SIMONE TESSARO OAB - PR26750 (ADVOGADO(A))

CRISTIANE TESSARO OAB - MT12484-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CRISTIANE NEVES ARRUDA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1045641-24.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL EXECUTADO: CRISTIANE NEVES ARRUDA Vistos... Cite-se a executada, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o senhor Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do juízo e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-a, na forma prevista no artigo 829 do CPC. Conste no mandado a possibilidade de a executada reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 916 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do mesmo códex, estes serão reduzidos pela metade. Defiro as benesses do art. 212, § 2º, do CPC. Indefiro o requerimento de inserção do nome da executada no rol "dos maus pagadores", ante a inexistência de comprovação que tal procedimento não foi realizado pelo credor. Cite-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de

2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047308-45.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA SILVA DE MIRANDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (RÉU)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047308-45.2019.8.11.0041 AUTOR(A): ANA PAULA SILVA DE MIRANDA RÉU: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a Autora os benefícios da justiça gratuita. Pretende a Autora o pagamento de danos morais e matérias, visto que o Requerido vem fazendo uma série de descontos em sua conta corrente/salário, denominada "conta fácil", entretanto não apresentou o contrato celebrado entre as partes para abertura da mesma. Assim, quanto ao dever de apresentação do contrato nos autos, mister se faz destacar o atual entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo - Resp n. 1.349.453-MS, para efeitos do art. 543-C do CPC/73 (art. 1.036 do NCP): "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária". Apesar de esta ação versar sobre indenização de danos morais e materiais, e não de mera exibição de documentos, em se tratando de documento indispensável ao seu ajuizamento, visto que neste estará estipulado os encargos que devem ser descontados na conta da Autora, devendo ser apresentado a dele cópia ou ao menos a demonstração de que houve tentativa de requerimento administrativo, sendo este o ônus que incumbe ao Requerente. Todavia, constato que nos autos não há prova do requerimento administrativo e/ou do recolhimento das despesas concernentes, aptos a ensejar a ordem judicial a instituição financeira para sua exibição. Da mesma sorte, do cotejo dos autos, constato que a Autora não apresentou a quantificação do valor incontroverso, conforme a regra disposta no art. 330, § 2º, do CPC. Desta forma, com fulcro nos dispositivos elencados, faculto ao Requerente o prazo de 15 dias para, querendo, emendar a petição inicial, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito por ausência de pressupostos. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1044327-43.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS ALBERTO VIOLA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1044327-43.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: CARLOS ALBERTO VIOLA Vistos... Compulsando os autos, constato a ausência de diligência para o senhor Oficial de Justiça, assim

sendo intimo o requerente para, em 15 dias promover ao depósito da diligência. Com efeito, consigno que as diligências deverão ser recolhidas, nos termos do Provimento nº 07/2017 – CGJ que implantou o controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá – MT, cuja guia para pagamento deverá ser emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). CUMPRIDO, proceda-se como abaixo segue: Por ora indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran e a Secretaria de Estado de Fazenda. Verifica-se que o contrato acostado preenche os requisitos inseridos no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65 e que, nos moldes do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para a concessão de liminar basta, tão-somente, a comprovação da mora da parte contrária, senão vejamos: "Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada à mora ou o inadimplemento do devedor." Deste modo, diante de os documentos que seguem a inicial e o desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito, referente ao veículo CITROEN C4 LOUNGE, placa: QBZ-8196 (demais características na inicial), posto que regularmente constituída em mora, de rigor a concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Nessa vertente: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - NÃO APLICAÇÃO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - EFETIVADA - DEFERIMENTO DA LIMINAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE. Se o devedor não cumpre as obrigações e o credor comprova a mora, mesmo se quitada a maior parte do débito, não deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, pois de acordo com o Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/2004, na Ação de Busca e Apreensão, somente com a quitação integral do débito, o devedor pode reaver o bem, livre de qualquer ônus. Nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, a concessão da liminar em ação de busca e apreensão está condicionada apenas à comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, sendo suficiente à comprovação da mora o envio de notificação extrajudicial ao domicílio do devedor, ainda que recebida por pessoa diversa, conforme pacífico entendimento do STJ. Assim, se o credor trouxe com sua inicial documento hábil a demonstrar a mora, impõe-se o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.057910-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/0019, publicação da súmula em 09/08/2019) Faço desde já constar que, conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, há necessidade de pagamento da integralidade da dívida pendente para reaver o bem, ou seja, para a purgação da mora, mister se faz o pagamento de TODAS as parcelas vencidas e vincendas, conforme a atual orientação do STJ no Recurso Representativo de Controvérsia – Resp. 1.418.593 – MS, para efeitos do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 534-C do CPC/1973): "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4) - RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). Consigno, ainda, que a redação disposta no § 1º do art. 3º do DL 911/69, no que tange à consolidação na posse e propriedade do bem, deve ser interpretada em conjunto ao inteiro teor deste dispositivo, ante a expressa possibilidade de purgação da mora na sua integralidade. Porquanto, imperioso se faz a proibição da instituição financeira, quando do cumprimento da liminar, de proceder a retirada do bem desta Comarca, ATÉ O PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA LIMINAR COM CITAÇÃO, salvo autorização judicial expressa, como medida do juízo de salvaguardar a efetividade da prestação jurisdicional. Trata-se de medida necessária ao se ter em vista que, ocorrendo a purgação da mora, cabe à instituição

financeira a restituição do bem. Até porque, em reiterados processos verifica-se a sua venda judicial sem que os Bancos se atentem à CITAÇÃO e/ou purgação da mora, efetuada de forma tempestiva, pela parte adversa, causando inequívoco prejuízo. A propósito: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA. ALIENAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO POSSE E PROPRIEDADE. Nas ações de busca e apreensão, a purga da mora se resume ao pagamento da integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da medida liminar, conforme dispõe o artigo 3.º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69. - Diante da possibilidade de o devedor purgar a mora e recuperar a posse do veículo, mostra-se plausível que, durante este período, o bem permaneça na comarca onde tramita a ação. Na ação de busca e apreensão, uma vez apreendido liminarmente o bem, tem o credor fiduciário o direito de vender a terceiros a coisa, desde que ultrapassado o prazo para a purga da mora sem que o devedor tenha exercido tal faculdade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.044526-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto às parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 13.043/14. Nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal". Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047918-13.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO BARIANNI RODERO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO AUGUSTO NOGUEIRA RODERO OAB - SP360410 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047918-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ROBERTO BARIANNI RODERO RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência e Evidência e Obrigação de Fazer, onde relata o Autor que aos 15/08/2019 foi efetuado um contrato de empréstimo junto a Ré iniciando os descontos aos 09/2019. Ocorre que o Requerente não assinou o contrato com a Instituição Financeira, bem como não possui nenhum conta ativa com ele, senão bastasse a cobrança de empréstimo indevida, diligenciando junto ao Serasa notou que seu nome foi negativado referente a uma dívida de cartão de crédito que nunca utilizou. Desta feita ajuizou a presente ação, visando em tutela de urgência a suspensão dos descontos efetuados em seu benefício, a retirada da restrição em seu nome, a expedição de ofício para desvinculação dos empréstimos consignados, e, ao final, a declaração da inexistência de relação jurídica e dos débitos, a condenação do Banco ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, honorários sucumbenciais, bem como a restituir em dobro dos valores descontados. Destarte, apesar de uma Instituição Financeira figurar o polo passivo dos autos, tem-se que, consoante fixado no § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da

competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de natureza eminentemente civil, sem discussão atinente à matéria afetada às Varas Especializadas em Direito Bancário. Nesse sentido o posicionamento do E. TJMT: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA – MATÉRIA ALHEIA AO DIREITO BANCÁRIO - AÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA – APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DO §2º, I DO ART.1º DO PROVIMENTO 004/2008 CM - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - CONFLITO PROCEDENTE. Se a matéria em discussão não é própria de Direito Bancário, mas trata de indenização por repetição de indébito, a competência para o processamento é da Vara Cível". (CC 59318/2015, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/06/2015, Publicado no DJE 30/06/2015). "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE DIREITO BANCÁRIO – ESPECIALIZAÇÃO PELA MATÉRIA E NÃO PELAS PARTES – CONFLITO PROCEDENTE. As varas especializadas em direito bancário, criadas pelo Provimento nº 004/2008/CM, definem sua competência jurisdicional pela natureza da demanda (se de conteúdo financeiro) e não pelo simples fato de estar presente uma instituição financeira em algum dos pólos da contenda." (TJMT - Conflito Negativo de Competência nº 133719/2009; Relator Desembargador Orlando de Almeida Perri, Julg. 06-5-2010). Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo à revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a uma das Varas Cíveis de Feitos Gerais desta Capital, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047946-78.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO SILVA REIS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WILLIAN MARQUES SOLANO ROSA OAB - MT24395-O (ADVOGADO(A))

FREDERICO MACHADO ALVES OAB - MG134649 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047946-78.2019.8.11.0041. AUTOR(A): PAULO SILVA REIS RÉU: BANCO J. SAFRA S.A Vistos, etc. Prefacialmente faço constar a existência de uma Ação de Busca e Apreensão, nº 1034760-85.2019, que tramita nesta Vara Especializada, onde foi deferida a liminar. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Tratam os autos de Ação de Revisão Contratual c/c Pedido de Liminar, objetivando o Autor em tutela de urgência para que o Réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já tenha feito, que proceda sua imediata exclusão, pela manutenção da posse do veículo, bem como a autorização para depositar em juízo o valor incontroverso. Mister se faz considerar que, em que pese o requerimento de revisão das cláusulas firmadas no contrato objeto de revisão, não há justificativas plausíveis ao acolhimento da pretensão, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora, principalmente diante da liminar já deferida na ação de busca e apreensão, restando-lhe a purga da mora. De conseguinte, caso se encontre caracterizada a sua mora em decorrência do inadimplemento do acordado, pelo simples ajuizamento da ação de revisão de cláusulas, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito ou de pleitear pela apreensão do veículo. Isso porque, consoante julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: "a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a



caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz”. No mais, no que concerne o requerimento de consignação em juízo do montante referente as parcelas vencidas e manutenção na posse do bem, tal pleito é inadmissível visto que foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão, sendo que para a resolução da mesma e, conseqüentemente a manutenção na posse o Devedor deve efetuar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, naquele autos. Feitas essas considerações, tenho não aclarada a probabilidade do direito, de modo que INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tomando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, cite-se a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 15 de abril de 2020, às 16h00, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048029-94.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823/O (ADVOGADO(A))

MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048029-94.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDSON FERREIRA DA SILVA RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Nulidade Contratual e Restituição e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Edson Ferreira da Silva em face de Banco Olé Consignado, objetivando o Requerente em tutela de urgência: - a suspensão dos descontos em folha de pagamento quanto ao contrato objeto desta ação, com expedição de ofício à fonte pagadora; - que o Réu se abstenha de inserir seu nome em cadastros de inadimplentes; - inversão do ônus da prova. Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, “é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do

direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)” (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado – 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito se encontra, salvo robusta prova em contrário, devidamente aclarada nos autos. Isso porque o Autor demonstrou que, não obstante tenha no ano de 2011 (ID. 25348616 – pág. 02) firmado um contrato com o Réu, até os dias atuais vem sendo descontado em sua folha de pagamento de valor mensal, cuja soma ultrapassa em muito o que foi pactuado, como afirmado na inicial. Diante da arguição, contida na peça vestibular, de que no curso da vigência contratual efetuou outros saques, conforme carta enviada pelo Banco ao Procon (ID. 25349000 – pág. 02), justificando a oscilação na cobrança de valores, incumbindo ao Requerido a demonstração de que tenha ocorrido a utilização do cartão de crédito para o seu fim precípuo. Sendo assim, DEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência, com a imediata expedição de ofício ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para a suspensão, até decisão final, dos descontos lançados pelo Banco BMG S/A a título de cartão de crédito. Da mesma sorte, defiro o pleito de abstenção de anotação do débito em cadastros de inadimplentes, ante a demonstração, pelo Autor, de que o contrato já teria sido solvido. Considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, bem assim a comprovação do prévio requerimento administrativo – Procon (ID. 2548998), nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção, determinando ao Réu, no prazo da resposta, que exiba a cópia das faturas de cartão de crédito quanto ao período, bem assim a planilha de evolução do débito. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 15 de abril de 2020, às 16h30, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo o Autor da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1047416-74.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO SATURNINO PEREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLEITON CARLOS KLASNER OAB - MT25868/O (ADVOGADO(A))

BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1047416-74.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BENEDITO SATURNINO PEREIRA RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Nulidade Contratual e Restituição e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Benedito Saturnino em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A, objetivando o Requerente em tutela de urgência: - a suspensão dos descontos em folha de pagamento quanto ao contrato objeto desta ação, com expedição de ofício à fonte pagadora; - que o Réu se abstenha de inserir seu nome em cadastros de inadimplentes; - inversão do ônus da prova. Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado – 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito se encontra, salvo robusta prova em contrário, devidamente aclarada nos autos. Isso porque o Autor demonstrou que, não obstante tenha no ano de 2010 (ID. 25218720) firmado um contrato com o Réu, até os dias atuais vem sendo descontado em sua folha de pagamento de valor mensal, cuja soma ultrapassa em muito o que foi pactuado, como afirmado na inicial. Diante de a arguição, contida na peça vestibular, de que no curso da vigência contratual efetuou outros saques, conforme carta enviada pelo Banco ao Procon (ID. 25218731 – pág. 02), justificando a oscilação na cobrança de valores, incumbindo ao Requerido a demonstração de que tenha ocorrido a utilização do cartão de crédito para o seu fim precípuo. Sendo assim, DEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência, com a imediata expedição de ofício ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para a suspensão, até decisão final, dos descontos lançados pelo Banco BMG S/A a título de cartão de crédito. Da mesma sorte, defiro o pleito de abstenção de anotação do débito em cadastros de inadimplentes, ante a demonstração, pelo Autor, de que o contrato já teria sido solvido. Considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, bem assim a comprovação do prévio requerimento administrativo – Procon (ID. 25218730 – pág. 02), nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção, determinando ao Réu, no prazo da resposta, que exiba a cópia das faturas de cartão de crédito quanto ao período, bem assim a planilha de evolução do débito. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato,

sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 15 de abril de 2020, às 15h00, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo o Autor da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1031029-52.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))  
ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))  
PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**CIELI DA SILVA AMORIM - ME (EXECUTADO)  
CIELI DA SILVA AMORIM (EXECUTADO)**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAIARA FERNANDA CARNEIRO OAB - MT20371-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1031029-52.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO EXECUTADO: CIELI DA SILVA AMORIM - ME, CIELI DA SILVA AMORIM Vistos, etc. Vislumbra-se dos autos que as partes entabularam acordo (ID. 17908268), pleiteando pela homologação de seus termos e suspensão do feito até o adimplemento integral da avença. Consigno que a além das próprias Executadas, sua causídica assinou a minuta de acordo mesmo sem poderes (ID. 17905745), o que não gera prejuízo as partes. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de vontades e determino a SUSPENSÃO do feito até o dia 24/02/2024, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, intime-se o Exequente para manifestar-se em 05 dias acerca do adimplemento da avença, salientando que em caso de silêncio será tido como cumprido. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

**Sentença**

Sentença Classe: CNJ-17 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Processo Número:** 1047891-30.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MAYARA ROSSETTO STEFFEN (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAIANE ROSSETTO STEFFEN OAB - MT0013371A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1047891-30.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MAYARA ROSSETTO STEFFEN REQUERIDO: IUNI EDUCACIONAL S/A. Vistos, etc. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV

- as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Posto isso, ante o pleito de ID. 25325291 JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Desta feita sem pretensão recursal, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006229-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE ERICO BORGES GOMES (RÉU)

**Magistrado(s):**

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006229-86.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RÉU: JOSE ERICO BORGES GOMES Vistos, etc. Verifica-se dos autos que as partes entabularam acordo para quitação integral das operações de nº 4462000024180320424, conforme termo de ID: 24734352, pleiteando por sua homologação e extinção do feito. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, I do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo: "I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;". Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Cobrança, o que faço com amparo legal no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de praxe. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

## 2ª Vara Especializada em Direito Bancário

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1043227-87.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PETERSSON JOAB DA CUNHA OLIVEIRA (REQUERIDO)

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1040277-08.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRB BANCO DE BRASILIA SA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WALLACE ELLER MIRANDA OAB - MT22524-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADRIANO MOREIRA DE PAULA (EXECUTADO)

ADRIANO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

PAULA OLIVEIRA CARDOSO (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0026428-93.2012.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALI OMAR LAKIS (EXECUTADO)

OTIMA VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1004876-45.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ART FRIOS COMERCIO DE LATICINIOS E FRIOS EIRELI - ME (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 23.10.19

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0043387-71.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MIGUEL ROSA PARREIRA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre os documentos acostados aos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1007383-42.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IVANES PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Deverá a parte autora providenciar a citação da parte requerida e intimação da apreensão, bem como proceder a complementação de diligência do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1039529-39.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDISON FERNANDES DA SILVA (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos



repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 15.10.19

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1031090-73.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODRIGO DAVID NASCIMENTO DE SIQUEIRA (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1030875-34.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FAGNER DE MEDEIROS SANTANA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1030875-34.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: FAGNER DE MEDEIROS SANTANA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1034697-60.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRISCILLA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para providenciar a citação e intimação da apreensão da parte requerida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24/10/19.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1018325-36.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NILZA MARIA BARROS MACIEL CORREA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para

providenciar a citação e intimação da apreensão da parte requerida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24/10/19.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1030875-34.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FAGNER DE MEDEIROS SANTANA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 0006314-31.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794-O (ADVOGADO(A))

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURICIO DE FIGUEIREDO COELHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24.10.19.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1012971-30.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WANDERLEY CARLOS FERREIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24.10.19.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1043385-45.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO PAN (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DANI CRISTINA PERPETUO DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24.10.19.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1033177-36.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ITAU SEGUROS S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA DO CARMO ALVES OAB - SP296853 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDER BELEM GOMES (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. Cuiabá, 24.10.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 0014657-79.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

TENILLE PEREIRA FONTES OAB - MT11260-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SANDRO GONCALVES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0014657-79.2016.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SANDRO GONCALVES DA SILVA Vistos, etc. Considerando a existência de título executivo extrajudicial e mora da parte requerida, Convento a presente em Ação de Execução Forçada, proceda-se as anotações necessárias, na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor. Após, cumpra-se determinação abaixo: 1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 829) 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 829) 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1027562-31.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PETROPOLIS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP (EMBARGANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027562-31.2018.8.11.0041. EMBARGANTE: PETROPOLIS

COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - EPP EMBARGADO: BANCO BRADESCO VISTOS, ETC. Extraíam-se cópias dos julgados e da certidão de trânsito em julgado, juntando-as na Ação de Execução autos n.º 1010723-62.2017.8.11.0041, em associado, certificando-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se sobre pagamento voluntário nos termos do artigo 523 do CPC. Em caso positivo diga o autor. Ao contrário, Convento a ação em Execução de Sentença e aplico a multa de dez por cento e fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito. Caso em que, proceda-se penhora em bens que o autor indicar, caso seja penhora no bacenjud, remeta-se o feito ao contador para apurar o valor exato da condenação, com as verbas acima fixadas e conclusos para efetivar o ato. Havendo apresentação de impugnação da execução de sentença, certifique-se a tempestividade. Em caso de alegação unicamente, de excesso de execução, certifique-se sobre apresentação de planilha devida com a especificação do valor que entende devido, pois em caso negativo será liminarmente rejeitada. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1034697-60.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRISCILLA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para providenciar a citação e intimação da apreensão da parte requerida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24/10/19.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1018325-36.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NILZA MARIA BARROS MACIEL CORREA (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para providenciar a citação e intimação da apreensão da parte requerida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24/10/19.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 0006314-31.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794-O (ADVOGADO(A))

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURICIO DE FIGUEIREDO COELHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0006314-31.2015.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MAURICIO DE FIGUEIREDO COELHO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de agosto de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0008333-10.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO JOHN DEERE S.A. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - MT30890-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURO ARANTES FERREIRA (EXECUTADO)

ELEONOR BASSITT FERREIRA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALVARO FERREIRA NETO OAB - MT8153-O (ADVOGADO(A))

FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA OAB - MT5260-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora manifestar sobre a carta precatória acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 0006314-31.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794-O (ADVOGADO(A))

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURICIO DE FIGUEIREDO COELHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24.10.19.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1021855-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KAYKO GABRIEL BATISTA DE MAGALHAES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021855-48.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: KAYKO GABRIEL BATISTA DE MAGALHAES Vistos, etc. Mantenho a determinação dos autos, considerando que a liminar foi cumprida, sem citação da parte requerida. Assim, decorrido o prazo concedido certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1012971-30.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WANDERLEY CARLOS FERREIRA (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos

repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24.10.19.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1007571-69.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROGERIO BENEDITO JUVENAL (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007571-69.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC S.A. EXECUTADO: ROGERIO BENEDITO JUVENAL Vistos, etc. Em face ao v. Acórdão (ID. 25380931) proceda-se levantamento da penhora, se existente e archive-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1043385-45.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO PAN (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO(A))

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DANI CRISTINA PERPETUO DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24.10.19.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1030624-16.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROBERTO ORNELLAS DE ALMEIDA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1030624-16.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: ROBERTO ORNELLAS DE ALMEIDA Vistos, etc. O requerido é revel, conforme constante nos autos (id. 17613398) e certificado ao id. 25383063, onde os prazos correm independente de intimação. Assim, ciência a Curadora Especial da penhora e avaliação efetuada. Após, atualize-se o débito da inicial e o valor da avaliação. Em seguida, remeta-se o feito à Central de Venda Judicial. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de





outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0014657-79.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

TENILLE PEREIRA FONTES OAB - MT11260-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SANDRO GONCALVES DA SILVA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1040064-65.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EUDES DEVINO DOS SANTOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040064-65.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: EUDES DEVINO DOS SANTOS Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0003810-48.1998.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO SISTEMA S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO OAB - SP318809 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDSON LUIZ STELLATO (EXECUTADO)

ESPÓLIO DE MAMEDE STELLATO (EXECUTADO)

ESPÓLIO DE ZEFERINA STELLATO (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

KARLA ADRIANO RIBEIRO OAB - MT20722-O (ADVOGADO(A))

EDSON LUIZ STELLATO OAB - 189.615.099-34 (REPRESENTANTE)

Deverão as partes tomarem conhecimento do Termo de Retificação do termo de Penhora, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1014970-18.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PERY TABORELLI DA SILVA FILHO (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1011169-65.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIAGO MOREIRA DA CUNHA (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre os documentos acostados aos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1020588-75.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0052532-20.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO HONDA S/A. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0052532-20.2015.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO HONDA S/A. EXECUTADO: HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA Vistos, etc. Intime-se o autor para providenciar a citação da parte executada no prazo legal e após, analisarei pedido de bloqueio de valores. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1003925-85.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HANNA YOUSSEF SABA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1043865-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA GLAUCIA DE ALMEIDA PRADO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Decorrido o prazo de citação, certifique-se sobre purgação de mora ou resposta. Após, conclusos para análise do pedido do autor. Cumpra-se. Cuiabá, 24.10.19

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0006866-59.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LYZA NAZARETH BARBOSA MAIA (EXECUTADO)  
LYZA NAZARETH BARBOSA MAIA - ME (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1035161-55.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CESAR ALVES DUARTE (RÉU)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24.10.19

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

**Processo Número:** 0021734-08.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELSO BORSATO BRAZ OAB - PR68303-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

EDMILSON EID (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUEVARA BIELLA MIGUEL OAB - SP238652-O (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0021734-08.2017.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: OMNI FINANCEIRA S/A, EDMILSON EID Vistos, etc. Extraíam-se cópias dos julgados e da certidão de trânsito em julgado, juntando-os na ação principal ditada na inicial, certificando-se. Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0001499-54.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCIELLE FILIPIN LOPES DA SILVA (EXECUTADO)

CAPITAL FORT LTDA - ME (EXECUTADO)

HERNANDO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008395-91.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1006029-79.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SANDRO KORMANN ALEXANDRE (EXECUTADO)

Deverá a parte autora apresentar a guia de recolhimento da diligência nos autos, ou oferecer meios para condução do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0000363-28.1993.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O (ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BAHAMAS AR CONDICIONADO LTDA - ME (EXECUTADO)

JOSE TADEU REYES (EXECUTADO)

LARICIA MELHORANCA REYES (EXECUTADO)

RICARDO MOURA DE ARAUJO (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB OAB - MT4474-O (ADVOGADO(A))

NATHALIA TORRES ESGAIB OAB - MT5100/O (ADVOGADO(A))

SALADINO ESGAIB OAB - MT2657-O (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1020477-57.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDIO MANOEL DA SILVA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020477-57.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: EDIO MANOEL DA SILVA EXECUTADO: BANCO BMG S/A, Vistos, etc. Não prevalecem os cálculos realizados nos autos, pois inexistem danos materiais de condenação.. Intime-se o Requerido para proceder a adequação do contrato em face da alteração de juros do contrato, sob pena de efetivar de perícia técnica. Decorrido o prazo, havendo manifestação, diga o autor e conclusos. Ao contrário, conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1030326-87.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Banco OLÉ CONSIGNADO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA OAB - SP0165046A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DELCINEY APARECIDO DA CRUZ (EXECUTADO)

Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento do Ofício n. 899-2019/ PJE - CG, , juntado aos autos pelo ID. 25393912, e tomar as providências necessárias no Juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1023185-80.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARLON HECH (RÉU)

Em face da indicação dos Correios no envelope de correspondência devolvida, faço proceder à intimação da parte autora para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1021855-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KAYKO GABRIEL BATISTA DE MAGALHAES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021855-48.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: KAYKO GABRIEL BATISTA DE MAGALHAES Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, COM IMEDIATA REVOGAÇÃO DA LIMINAR, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 14 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1040538-36.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))

THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES OAB - MT22056-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIAGO VIANNA DE ARRUDA (RÉU)

DARLENE SEBASTIANA DE ASSIS BARINI (RÉU)

AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - EPP (RÉU)

JOSE AUGUSTO CALHAO BARINI (RÉU)

Em face da indicação dos Correios no envelope de correspondência devolvida, faço proceder à intimação da parte autora para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

**Processo Número:** 1042931-31.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO CARLOS DA SILVA (EMBARGANTE)

MARIA DAS DORES CUSTODIO (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ademar coelho da silva OAB - MT14948-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALI OMAR LAKIS (EMBARGADO)

OTIMA VEICULOS LTDA - ME (EMBARGADO)

BANCO BRADESCO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

Em face da indicação dos Correios nos envelopes de correspondência devolvida, faço proceder à intimação da parte autora para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1028136-88.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEX CAMPOS MARTINS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JONATAN APARECIDO DE CAMPOS MELO OAB - MT22034-O (ADVOGADO(A))

Deverão as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010421-96.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GUTEMBERG AMARO FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HYOSNARA RENATA SANTANA DA SILVA OAB - MT23118/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A (ADVOGADO(A))

Deverá a parte requerida tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1002774-84.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AMPLI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (EXECUTADO)

JOSIMAR NUNES DA SILVA (EXECUTADO)

DANIELE KRINDGES SANTOS (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CRISTIANO KRINDGES SANTOS OAB - MT16792/O (ADVOGADO(A))

CAMILA SILVA DE SOUZA OAB - MT0014660A (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1006955-94.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ZN FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - MT9749-B (ADVOGADO(A))





**Parte(s) Polo Passivo:**

SAGA LONDON COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SELMA FERNANDES DA CUNHA OAB - MT0015600A (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1018474-03.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GRUPO Z2 IMPORTACAO E EXPORTACAO ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME (EXECUTADO)

MICHELE COZZOLINO JUNIOR (EXECUTADO)

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1007141-20.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A))

PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OAB - MT0008337A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO ARRUDA DOS SANTOS OAB - MT14249-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1022766-31.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALINI MARCELA AKINAGA MELO MARIANO OAB - PR49220

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VERA LUCIA CAMARGO PUPIN (EMBARGANTE)

JOSE PUPIN (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037/O (ADVOGADO(A))

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1020784-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELIA BATISTA BORGES (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO OAB - MT20712-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (EXECUTADO)

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1010239-47.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARDANS LOPES COM. E SERV. DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

THIAGO FERNANDO SOTOSKI LOPES (EXECUTADO)

WANESSA SOTOSKI LOPES (EXECUTADO)

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0040581-97.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRIAZE CONSTRUTORA LTDA - EPP (RÉU)

ISMAIL CONSTANTINO LALIS SOARES (RÉU)

CENITA MARIA BERTOLDO SOARES (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte requerida tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1021055-88.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS OAB - MT9383/O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Certifique-se sobre a tempestividade do recurso de apelação, que é processado no efeito suspensivo. Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei. Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09.10.17 Milena Salgueiro, Assessora, milena.salgueiro@tjmt.jus.br

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1021055-88.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS OAB - MT9383/O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do alvará eletrônico expedido nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1039529-39.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**



EDISON FERNANDES DA SILVA (REQUERIDO)

Deverá a parte autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1034812-52.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. D. DE ALMEIDA SANTOS SILVA & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

MATEUS DOS ANJOS SILVA (EXECUTADO)

MEIRE DARLENE DE ALMEIDA SANTOS SILVA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0003054-39.1998.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA (EXECUTADO)

ROSILENE AFONSO DA COSTA E SILVA (EXECUTADO)

CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCELO ALVES PUGA OAB - MT5058-O (ADVOGADO(A))

ROBER CESAR DA SILVA OAB - MT4784-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-N (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1004780-30.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAULO SERGIO MACIEL MARTINS (EXECUTADO)

B R AUTOMOVEIS LTDA - ME (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online e ainda, providenciar os requisitos necessários para pesquisa no SIEL como nome da mãe do executado e data de nascimento, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1015357-38.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAMPOS VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIA LUZIANE RIBEIRO OAB - 496.431.501-00 (CURADOR)

Deverá a parte autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1014541-51.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDILSON SENA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Deverá a parte autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1035161-55.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CESAR ALVES DUARTE (RÉU)

Deverá a parte autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0004750-22.2012.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELIEZER DA SILVA GAMA - ME (EXECUTADO)

ELIEZER DA SILVA GAMA (EXECUTADO)

ROSANGELA ILZA DO PRADO GAMA (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a resposta de Ofício acostados aos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0003054-39.1998.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - PR56918-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA (EXECUTADO)

ROSILENE AFONSO DA COSTA E SILVA (EXECUTADO)

CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCELO ALVES PUGA OAB - MT5058-O (ADVOGADO(A))

ROBER CESAR DA SILVA OAB - MT4784-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-N (ADVOGADO(A))

Fica o Advogado da parte autora intimado a realizar a pesquisa de bens em nome dos executados pelo site [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br), satisfeitos os respectivos emolumentos, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

## Citação

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1019817-97.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOUISSE MARA ESTRAL (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N 1019817-97.2018.8.11.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE(S): FABIULA MULLER EXECUTADO (A,S): LOUISSE MARA ESTRAL CITANDO(A,S): LOUISSE MARA ESTRAL - CPF: 893.173.351-87 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/07/2018 VALOR DO DÉBITO: 30.878,94 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), ressaltando que não havendo pagamento será expedido mandado de penhora e o Senhor Oficial de Justiça efetuará a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA, AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC). RESUMO DA INICIAL: O Requerente celebrou com a Requerida Contrato de Financiamento/Prefixada – CDC FINANCIAMENTO, operação nº 850648605 (referente à cédula de crédito bancário nº 9949580), oportunidade em que lhe foi financiado, com alienação fiduciária em garantia, a aquisição do seguinte Bem “marca/modelo RENAULT/SANDERO STEP 16, placa QBN-6574, chassi 93Y5SRD6GFJ853543, ano/modelo 2015, cor PRETA” no preço e condições de pagamento constante do aludido contrato. A Requerida, por sua vez, recebeu o bem financiado em perfeitas condições de funcionamento e sem defeito, e obrigou-se a pagar 59 (cinquenta e nove) contraprestações mensais, com vencimento da primeira parcela em 13/07/2015 e as demais nos meses subsequentes, tudo consoante o estipulado nas cláusulas do contrato de financiamento. A requerida, mesmo notificada do débito referente às parcelas em atraso do seu contrato (a partir da parcela nº 32 com vencimento em 13/02/2018), deixou de efetuar o pagamento das referidas contraprestações o que, nos termos do contrato, acarretou o vencimento antecipado de suas obrigações. Assim, em razão dessa inadimplência, a parte exequente, com a finalidade de reaver o bem, propôs a presente ação, com o fito do MM Juiz decretar o direito à posse e propriedade do bem em seu favor. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, independentemente da realização ou não da penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Não havendo resposta no prazo especificado, será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. Assinado Digitalmente Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judiciária

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0011320-19.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRAVIA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - ME (EXECUTADO)

ALEXANDRE GUAITA RODRIGUES (EXECUTADO)

JUSCIMAR FERREIRA PINTO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0011320-19.2015.8.11.0041. EXEQUENTE: SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO EXECUTADO: BRAVIA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - ME, ALEXANDRE GUAITA RODRIGUES, JUSCIMAR FERREIRA PINTO Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, decreto a revelia da parte Requerida citada por edital, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada. Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo. Após, intime-a para apresentar defesa. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24

de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0058654-49.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO BATISTA FERREIRA OAB - MT10962-B (ADVOGADO(A))

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - MT9456-O (ADVOGADO(A))

BRUNO RAMOS DOMBROSKI OAB - MT173725-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PUPIN (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A))

Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, diga-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 24.10.19

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1018475-17.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAROLINE DA SILVA BARBOSA STABILE (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Mike Artur Ribeiro Vianna Quinto OAB - MT0013150A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, diga-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 24.10.19

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

**Processo Número:** 1046837-29.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEFFERSON BATISTA DA LUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT0018250A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1046837-29.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JEFFERSON BATISTA DA LUZ REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos, etc. Defiro a justiça gratuita. Anote-se. A pretensão inicial consiste em condenar a Requerida a apresentar em juízo o contrato ORIGINAL e extratos de financiamentos em nome do Requerente, que em tese fora avençado entre as partes e que se encontra sob seu poder e guarda. É sabido que o Novo Código de Processo Civil eliminou as cautelares em espécie, dentre a qual ação de exibição de documentos e passou a instrumentalizar a produção antecipada de provas por ação autônoma regulada pelos arts. 381 a 383 do NCP. Contudo, o direito material pleiteado nesta ação é o próprio documento em si, não é a pretensão produção de provas para futura ação. Dessa forma, entendo que a presente demanda tem como objetivo o exercício de direito sobre o conteúdo dos documentos já informados e a exibição será ordinária e satisfativa de direito, aplicando-se o procedimento comum nos termos do art. 318 do NCP. Desta forma, demonstrado a probabilidade do direito e o perigo de dano nos termos do art. 300 do NCP e concedo a liminar para que o requerido apresente os documentos especificados na inicial em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitado ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertido para autora, de acordo com o



Enunciado nº 54 do Fórum de Permanente de Processualistas Cíveis no qual ficou superada a Súmula nº 372 do STJ após a entrada do Novo Código de Processo Civil de 2015. Expeça-se o necessário. Considerando que desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo foi homologado nesta Vara Especializada, tornando dispensável o ato de mediação, tendo em vista a falta de composição nesta espécie de avença aqui discutida, razão pela qual, dispense o ato referido, nada impossibilitando no decorrer do processo sua designação. Cite-se e intime-se o requerido da liminar e responder a ação, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1048133-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANO LESSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048133-86.2019.8.11.0041. REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO: ELIANO LESSA Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0014482-56.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA RAQUEL BELCULFINE OAB - SP160487-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARI ROSA DOS SANTOS (EXECUTADO)

CLEONICE SOUZA COSTA (EXECUTADO)

AWS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA

ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0014482-56.2014.8.11.0041. EXEQUENTE: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. EXECUTADO: AWS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, ARI ROSA DOS SANTOS, CLEONICE SOUZA COSTA Vistos, etc. Insurgem os executados AWS Transportes De Cargas Ltda, Ari Rosa Dos Santos e Cleonice Souza Costa, arguindo a nulidade da citação por edital, sob o argumento que a pessoa jurídica foi citada pessoalmente e os demais executados pelo não esgotamento de esgotamento de meios para confirmar se o executado Ari Rosa Dos Santos é falecido. Asseverou, ainda, que não foi verificado vícios no contrato firmado -id. 23139678. Por sua vez, a parte exequente manifestou no id. 23890650 e concordou a desnecessidade de citação por edital do executado Aws Transportes De Cargas Ltda e asseverou que não houve irregularidade na citação por edital, uma vez que esgotaram os meios da tentativa de citação dos réus e requereu prazo para a constatação do falecimento do requerido. Como se sabe, a citação pela via editalícia se trata de medida excepcional, mostrando-se cabível somente nas hipóteses previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, quais sejam: quando desconhecido ou incerto o réu; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, como cito: "Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos". No tocante a arguição de nulidade de citação por edital dos executados Ari Rosa Dos Santos e Cleonice Souza Costa podemos verificar que o autor pleiteou a citação por edital da parte requerida após diversas tentativas de citação por meio de mandado, inclusive no endereço fornecido no negócio jurídico firmado. No caso em tela, inúmeras tentativas do ato de citação por mandado, resultando infrutíferas todas. Razão pela qual, não pode o credor ficar a mercê eternamente de localização de endereço da parte requerida, valendo da citação por edital. Ademais, para o reconhecimento do esgotamento dos meios para a citação por edital é imprescindível a tentativa de citação pelos correios e pelo oficial de justiça, como é o caso dos autos. Nesse sentido: EMENTA: (...) OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO POSTAL E CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. CITAÇÃO POR EDITAL. INOPORTUNIDADE. I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a CITAÇÃO por EDITAL somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de CITAÇÃO, ou seja, pelo correio e por oficial de justiça. Nesse sentido o REsp 1.103.050/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, primeira seção, julgado em 25/3/2009, DJe 6/4/2009, sob o rito dos recursos repetitivos (...). III - Nesse panorama, para determinar a CITAÇÃO por EDITAL, sabidamente de menor efetividade e de maior custo para a máquina judicial, faz-se necessário o exaurimento das diligências que precedem a CITAÇÃO por oficial de justiça, indo, tal entendimento ao encontro do art. 231 do CPC/73, atual 256, II, do CPC/2015. IV - Se a CITAÇÃO por oficial de justiça ocorreu sem o esgotamento prévio das diligências necessárias para a localização do devedor, não está o julgador autorizado a determinar, imediatamente, a CITAÇÃO EDITALícia, devendo, in casu, ser mantido o indeferimento do pedido de CITAÇÃO por esta modalidade. (Grifei e negritei - STJ - 2ª Turma - AREsp 1050314/RJ - Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO - j. 09/05/2017, DJe 15/05/2017). EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. SUFICIÊNCIA DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO PELOS CORREIOS E PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRESCINDÍVEL O ESGOTAMENTO DE MEIOS EXTRAJUDICIAIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "Para que se efetue a CITAÇÃO por EDITAL, basta que sejam realizadas tentativas pelos correios e pelo oficial de justiça, sendo prescindível o esgotamento de meios extrajudiciais para a localização do endereço do réu" (AgRg no AREsp 682.744/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe de 1º/12/2015). 2. Caso concreto que tramita há quase 10 (dez) anos, em que foram feitas várias diligências a fim de citar o réu, não só no endereço declinado no contrato entre as partes, mas também naqueles pesquisados nos sistemas INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e INFOSEGO. CITAÇÃO EDITALÍCIA regular. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (Grifei e negritei - STJ -

QUARTA TURMA - AgInt no AREsp 1148206/DF - Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO - julgado em 24/04/2018 - DJe 30/04/2018) Posto isso, não há como acolher a tese de nulidade de citação, pois a expedição do edital observou os requisitos legais em face da não localização do requerido, após as diversas tentativas por mandado. Mantenho o ato citatório. Cumpro salientar que a executada AWS Transportes De Cargas Ltda foi citada pessoalmente, conforme faz prova a certidão do oficial de justiça de id. 21758952 – pág. 3, não havendo razão para sua citação via edital. Entretanto, tal fato é apenas irregularidade, ficando a Curadora excluída de sua defesa. Anote-se. Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias para o autor comprovar sobre o falecimento do executado Ari Rosa Dos Santos, bem como habilitar seus herdeiros. Após, conclusos. Nada sendo requerido, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0011663-44.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON MARIO DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONCALVES OAB - MT9802-N (ADVOGADO(A))

JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - MT4635-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXECUTADO)

DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOB E CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)

JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO FILHO (EXECUTADO)

JOAO BATISTA BEZERRA ITO (EXECUTADO)

TANIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 0011663-44.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: JACKSON MARIO DE SOUZA EXECUTADO: ITAU UNIBANCO S/A, DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOB E CONSTRUCOES LTDA, JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO FILHO, JOAO BATISTA BEZERRA ITO, TANIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, conforme anunciado pelo devedor, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor do valor depositado. Após, expeça-se alvará em favor do devedor do saldo remanescente, se existente. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquite-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001132-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMADEU BORTOLUSSO BARBOSA (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução. Instruiu seu pedido com documentos acostados na inicial. Regularmente citada a parte requerida por edital, deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar defesa, conforme certificado nos autos. Razão pela qual lhe foi nomeado Curador Especial que apresentou defesa por negativa geral. Vieram-me conclusos os

autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-I c.c. artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil. Não resta dúvida que na presente ação está se discutindo o direito do autor em receber a importância consignada na inicial, admitindo que a dívida não se tem título líquido e certo, para propositura da execução. Razão pela qual, veio garantir seu direito através da presente Ação Monitória. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a ação, em todos seus termos, com fundamento no que dispõe o artigo 487-I e artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil, Constituo de pleno direito em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado de Execução, tendo a dívida no valor de R\$ 405.878,17 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) , devidamente atualizada a partir da citação válida, pelos índices ditados pela E. CGJ/MT, que prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do débito, a contar do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, intime-se a parte requerida para pagar a condenação no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de execução e avaliação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 24.10.19

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1026602-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MICHEL SANTOS DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1026602-75.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: MICHEL SANTOS DO NASCIMENTO Vistos, etc. A parte autora ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente da relação jurídica entre as partes, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência da ação. Instruiu seu pedido com documentos ali acostados. A liminar foi concedida e devidamente cumprida. A requerida foi citada e intimada por edital não apresentando resposta, razão pela qual, foi-lhe decretado a revelia, com nomeação de Curadora Especial. A Curadora Especial aduziu que pode contestar genericamente o feito na falta de elementos não se aplicando o ônus da impugnação específica. Rogou pela improcedência da ação. O requerente apresentou sua réplica, na qual rebate a contestação, ratificando as teses iniciais. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final, em face da alienação fiduciária proveniente da relação jurídica entre as partes, requerendo a concessão de liminar para ao final torná-la em definitivo, com procedência da ação. A Curadora Especial aduziu que pode contestar genericamente o feito na falta de elementos não se aplicando o ônus da impugnação específica. Rogou pela improcedência da ação. Considerando que a matéria tratada nos presentes é de direito e de cunho documental e este encontra nos autos, dispensando provas em audiência ou pericial, passo ao julgamento do feito, por estar maduro para receber decisão, nos termos do artigo 355-I do Código de Processo Civil. As partes firmaram o Contrato de financiamento ofertando a requerida em

alienação fiduciária o veículo especificado na inicial. Compulsando os autos o Contrato firmado pelas partes, verifica que não existe nenhum dispositivo de difícil entendimento, as regras ali constantes são claras, não trazendo dúvidas com relação ao seu conteúdo. Denota-se, que a requerida não pagou desde a parcela vencida, caracterizando sua total inadimplência. Assim, não há como desconsiderar a mora da devedora, pois o principal não está pago como contratado e as parcelas continuam inalteradas por não violar disposição legal. A alienação fiduciária, no campo do direito material, estabelece que a alienação fiduciária constitui uma garantia real "sui generis" vez que não exerce sobre coisa alheia, mas sobre coisa própria. O financiado, ou devedor fiduciante, dá em alienação fiduciária um determinado bem, ficando o devedor com a posse direta, na qualidade de depositário do bem. Deste modo, no momento que o devedor fiduciante não liquida o débito, cabe ao credor fiduciário, acioná-lo, para recebimento do bem, considerando que passa a ser o proprietário do mesmo. Assim, devida é aplicação do vencimento antecipado do contrato, em caso de inadimplência e não estamos aqui falando em pagamento antecipado da dívida, quando é conferida a aplicação de descontos. No caso trata de penalidade por ficar em mora com o pagamento das parcelas contratadas. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-I do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, declarando consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações e retificações de estilo. Depois de quinze dias do trânsito em julgado para o pagamento do débito, certifique-se sobre sua ocorrência. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 24.10.19 CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Processo Número:** 1033859-20.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WENEFRIDA VAREIO (EMBARGANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO FINASA BMC S.A. (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR OAB - MT0019339S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1033859-20.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: WENEFRIDA VAREIO EMBARGADO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos, etc. Wenefrida Vareio, devidamente qualificada nos autos, através da Curadora Especial, ingressou com a presente Ação de Embargos à Execução, em face da Ação de Execução autos n.º 1003062-32.2017.811.0041, em associação, movida por Banco Bradesco Financiamentos S.A. Inicialmente fez uma síntese dos fatos. Questionou os juros remuneratórios do contrato n.º 726143839, haja vista que a taxa contratual de juros pactuada foi de 2,12% a.m. e a taxa média das operações da mesma natureza na época, era de 1,74% a.m. Sustentou que houve aplicação de juros moratórios ilegais e abusivos, no patamar de 12% ao mês, conforme colacionado no relatório de quitação de parcelas de ambos os contratos. Postulou pela concessão dos benefícios gratuidade de justiça, a distribuição por dependência dos autos n.º 1003062-32.2017.811.0041, que tramitam na 2ª vara de Direito Bancário da comarca de Cuiabá e a inversão do ônus da prova. Rogou pela procedência dos presentes embargos. Pugnou para que seja revisada a planilha de financiamento colacionada na execução, que prevê a aplicação de juros moratórios de 12% ao mês, aplicando-se aos juros remuneratórios a taxa contratada, acrescido de juros de mora de 12% a.a. e multa de 2%. Instruiu seu pedido com documentos nos ids. Núm. 22242038 - Pág. 1 / Núm. 22242257 - Pág. 6. Ao id. Núm. 22917693 - Pág. 1 o embargado apresentou impugnação aos presentes embargos.

Asseverou sobre a tempestividade da defesa apresentada. Fez uma síntese dos fatos. Elucidou sobre o suposto excesso na execução. Sustentou sobre a legalidade na cobrança dos juros remuneratórios e moratórios. Rogou pela improcedência dos presentes embargos. A parte embargante apresentou réplica à impugnação no id. Núm. 25195358 - Pág. 1, onde ratificou a tese inicial e pugnou pela procedência dos pedidos da exordial. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação de Embargos à Execução, em face da Ação de Execução autos n.º 1003062-32.2017.811.0041, em associação, movida por Banco Bradesco Financiamentos S.A. Inicialmente fez uma síntese dos fatos. Questionou os juros remuneratórios do contrato n.º 726143839, haja vista que a taxa contratual de juros pactuada foi de 2,12% a.m. e a taxa média das operações da mesma natureza na época, era de 1,74% a.m. Sustentou que houve aplicação de juros moratórios ilegais e abusivos, no patamar de 12% ao mês, conforme colacionado no relatório de quitação de parcelas de ambos os contratos. Postulou pela concessão dos benefícios gratuidade de justiça, a distribuição por dependência dos autos n.º 1003062-32.2017.811.0041, que tramitam na 2ª vara de Direito Bancário da comarca de Cuiabá e a inversão do ônus da prova. Rogou pela procedência dos presentes embargos. Pugnou para que seja revisada a planilha de financiamento colacionada na execução, que prevê a aplicação de juros moratórios de 12% ao mês, aplicando-se aos juros remuneratórios a taxa contratada, acrescido de juros de mora de 12% a.a. e multa de 2%. O embargado asseverou sobre a tempestividade da defesa apresentada. Fez uma síntese dos fatos. Elucidou sobre o suposto excesso na execução. Sustentou sobre a legalidade na cobrança dos juros remuneratórios e moratórios. Rogou pela improcedência dos presentes embargos. Compulsando os autos, verifica-se que a matéria tratada nos presentes é de direito e de cunho documental e, estes já estão nos autos para receber decisão, cabendo julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355-I do Novo Código de Processo Civil, dispensando produção de provas em audiência ou pericial. Em face de tratar de matéria de direito documental, dispensa a inversão do ônus da prova, considerando a existência de todos os elementos para julgamento de plano do feito. JUSTIÇA GRATUITA Não há como conceder Justiça Gratuita, pois a parte embargante não fez demonstração de sua necessidade e a Defensoria Pública está atuando como Curadora Especial nomeada por este Juízo. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA De outra banda, resta prejudicado o pedido do embargante quanto à distribuição por dependência da ação n.º 1003062-32.2017.811.0041, uma vez que a referida ação já se encontra associada nos presentes embargos. Em matéria de fundo, verifica-se que a presente Ação de Embargos é oriunda da Ação de Execução n.º 1003062-32.2017.811.0041, em associados, onde ali está aparelhada pelo título executivo extrajudicial de ids. Núm. 4755076 - Pág. 1 / Núm. 4755068 - Pág. 1, correspondente aos Contratos de Empréstimo Pessoal Consignado em Folha de Pagamento n.º 726143839 e n.º 726355070. Vejam que a parte embargante limitou-se apenas em questionar os juros remuneratórios e moratórios. Diante dos contratos n.º 726143839 e n.º 726355070 acostados nos autos percebe-se que, trata-se de juros pré-fixados, em percentual de mercado, com parcelas de prévio conhecimento da parte embargada no qual as partes pactuaram a taxa de juros mensal de 2,12% ao mês e 28,63% ao ano e 2,13% ao mês e 28,28% ao ano, pois abaixo do permitido legalmente. Já há muito tem pacificado de que a Instituição financeira não está afeta a limitação de juros remuneratórios, não podendo o pactuado ser desconsiderado, salvo se exorbitante – Súmula Vinculante n.º 7 e Súmulas 596 e 648 do STF e Súmula 382 STJ. Portanto, não há que se falar em abusividade dos juros remuneratórios cobrados na dívida contraída. Quanto aos encargos de inadimplência às partes pactuaram na cláusula "Encargos Moratórios" - a incidência dos juros remuneratórios avençados, juros moratórios de 1% e multa de 2%. Nenhuma irregularidade até então. Apesar de a parte embargante alegar incidência de juros moratórios no patamar de 12% ao mês, no Relatório de Quitação de Parcelas colacionado nos ids. Núm. 22242250 - Pág. 1 / Núm. 22242251 - Pág. 1, prejudicada está, vez que não houve sua incidência no referido relatório. Dessa forma, não há que se falar em revisão dos encargos moratórios, como aludido pela parte embargante. É patente, que no caso, tem aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mesmo tratando-se de contrato bancário, pois se o produto é um bem jurídico que é fornecido pelo banco (fornecedor) ao tomador do crédito (consumidor), como destinatário final (do crédito), diante da interpretação dos artigos 2º e 3º, §



1º desta Lei, não resta dúvida sobre a sua incidência, nesta espécie de contrato. Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Embargos à Execução e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 487-I c.c. artigo 920, II – 1ª parte do Novo Código de Processo Civil, prevalecendo o contrato como avençado, por entender que são regulados em Lei e foram efetivados na forma pactuada entre as partes. Condeno o embargante nas custas e despesas processuais, como nos honorários advocatícios que fixo em dez por cento da causa, atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, extraiam-se cópia dos julgados e da certidão de trânsito em julgado, juntando-as na Ação de Execução autos n.º 1003062-32.2017.811.0041, em associados, ficando intimado o embargante para comprovar o pagamento voluntário, em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e penhora. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1010640-75.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LORENCO AMBROSIO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VITOR BERNARDINELLI DACACHE OAB - MT15361/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB - SP0032909A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1010640-75.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LORENCO AMBROSIO DA SILVA RÉU: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos, etc. Lorenço Ambrosio da Silva, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Revisional c/c Limitação de Descontos em Folha de Pagamento c/c Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada, contra Banco Daycoval. Sustentou a parte requerente que é servidor público estadual e que possui 18(dezoito) empréstimos com diversas Instituições Financeiras, sendo 5(cinco) contratos com a parte requerida, e 1(um) com o Banco BMG; 01(um) com o Banco PAN e 11(onze) com o Banco Olé Bonsucesso. Asseverou que os descontos efetivados em seu holerite superaram a margem de 30% (Trinta por cento) do rendimento da parte requerente, comprometendo sua renda mensal. Afirmou nenhuma via de contrato foi entregue, e que, em virtude do lapso temporal da assinatura do contrato, o mesmo não se recorda qual foi o valor solicitado no contrato; o número de parcelas; os juros contratados; tão pouco, a data final do vencimento da operação. Elucidou que, após contato feito via telefone com a parte requerida, obteve um espelho dos contratos, com algumas informações, sendo a 1) Operação n.º 20-2585496/14; 2) Operação n.º 25-4294046/16; 3) Operação n.º 25-4291016/16; 4) Operação n.º 20-4050392/16. Destacou que a parte requerente possui um desconto mensal de empréstimos bancários junto à requerida e demais bancos, equivalente a 42,48% do seu salário. Asseverou que pretende com a presente ação a revisão do contrato bancário e a limitação dos descontos ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida. Mais, que possui outros processos, cuja causa de pedir é a mesma da presente demanda, sendo indispensável à reunião das ações, diante da evidente conexão. Requereu os benefícios da justiça gratuita e que seja determinado à parte requerida que traga aos autos, os contratos pactuados entre as partes. Ressaltou sobre a necessária limitação dos descontos em 30% sobre a remuneração. Requereu a exibição de documentos e a limitação dos juros remuneratórios no patamar de 1% ao mês. Elucidou sobre a cobrança indevida da taxa de seguros, cadastro, serviço de terceiro e despesas de originária. Requereu em sede de tutela antecipada de urgência a limitação dos descontos de 30% na folha de pagamento e a não inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Afirma sobre a responsabilidade objetiva e obrigação de indenizar por parte da requerida. Asseverou sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a concessão da inversão do ônus da prova. Pugnou pela procedência dos pedidos contidos na inicial. Juntou documentos aos id. Num. 18659964-Pág.1/id. Num. 18660463-Pág.1. A justiça gratuita foi negada, nos termos da decisão de id. Num. 18681223 -

Pág. 1, razão pela qual a parte requerente procedeu com o recolhimento das custas processuais ao id. Num. 19000282 - Pág. 1/ Num. 19000282 - Pág. 3. Nos termos da decisão de id. Num. 19097461 - Pág. 1/Pág.2 não houve o reconhecimento de conexão, como almejado na inicial, tendo em vista que a presente ação trata-se de partes diversas e contratos diversos, ainda, foi indeferida a tutela de urgência. A parte requerente informou ao id. Num. 19403890 - Pág. 1 a interposição do Recurso de Agravo de Instrumento n. 1004806-20.2019.8.11.0000, onde obteve o deferimento da tutela de urgência vindicada, para limitar em 30% do salário líquido, as parcelas de prestação dos consignados efetuados na folha de pagamento. A parte requerida Banco Daycoval S/A apresentou contestação (id. Num. 19770523). Inicialmente, sustentou em não ter interesse em audiência de conciliação. Fez uma síntese da demanda. Preliminarmente, sustentou sobre a sua ilegitimidade passiva para figurar no processo, pois asseverou que não é responsável pelos novos contratos de outros bancos que, tendo sido inseridos em folha de pagamento, que eventualmente possam ter ultrapassado a margem consignável. Ressaltou ainda que não possui legitimidade para figurar no polo passivo do feito, uma vez que não é responsável pela gestão e inclusão de contratos de financiamento na folha de pagamento da parte Autora, sendo tal responsabilidade única e exclusiva da fonte pagadora da parte Autora. Sustentou sobre a existência de margem consignável quando da contratação e que age no exercício regular de direito com a cobrança das parcelas dos empréstimos. Asseverou sobre a culpa exclusiva do consumidor e do não cabimento da antecipação de tutela. Elucidou sobre a inexistência de dano moral e ainda, que o seu acolhimento significaria enriquecimento ilícito. Requereu por fornecimento de meio alternativo para a quitação do contrato nos valores contratados, caso a demanda seja julgada procedente. Pugnou pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do feito e pela improcedência do pedido da inicial. Juntou documentos aos ids. Num. 19770527 - Pág. 1/ Num. 19770902 - Pág. 4. Ao id. Num. 19950225 - Pág. 1/Pág.2 a parte requerida requereu por produção de provas, pela expedição de ofício à Fonte Pagadora para fornecimento dos percentuais, valor e margem disponível no ato da contratação dos empréstimos com a Instituição Financeira, bem como, valor e percentual de margem disponível após a contratação com o Banco/requerido. A parte requerente apresentou réplica ao id. Num. 20275610 onde rebateu a preliminar arguida e pugnou pela procedência dos pedidos contidos na inicial. A parte requerida informou ao id. Num. 20718503 - Pág. 1 que cumpriu com a readequação dos descontos, em cumprimento da tutela deferida no recurso interposto pela parte autora. Juntou documento ao id. Num. 20718503 - Pág. 2/ Num. 20718514 - Pág. 1. Nos termos da decisão de id. Num. 21087053 - Pág. 1 a parte requerida foi intimada para acostar todos os contratos provenientes dos descontos em folha de pagamento da autora, bem como, especificar a forma que está sendo cobrado o contrato proveniente da operação n. 20-4050392/16, no valor da parcela de R\$ 137,18(cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), qual não está sendo debitado em folha de pagamento, razão pela qual, a parte requerida prestou esclarecimentos ao id. Num. 21926856 - Pág. e juntou documentos aos ids. Num. 21926859 - Pág. 1/Num. 21926871 - Pág. 5. A parte requerente, por sua vez, ao id. Num. 22349485 manifestou sobre o petítório de id. 21926856 e documentos (id. 21926589), onde ratificou a tese da inicial. Conforme decisão contida ao id. Num. 21149943 proferida no RAI n. 1004806-20.2019.8.11.0000 foi negado provimento ao referido recurso, tendo em vista que ali ficou consignado que os descontos consignados na folha de pagamento relacionado a empréstimo e cartão não ultrapassam o limite determinado pela legislação. Vieram-me conclusos os autos para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação Revisional c/c Limitação de Descontos em Folha de Pagamento c/c Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada, contra Banco Daycoval. Sustentou a parte requerente que é servidor público estadual e que possui vários empréstimos com diversas Instituições Financeiras, sendo 5(cinco) contratos com a parte requerida, e 1(um) com o Banco BMG; 01(um) com o Banco PAN e 11(onze) com o Banco Olé Bonsucesso. Asseverou que os descontos efetivados em seu holerite superaram a margem de 30% (Trinta por cento) do rendimento da parte requerente, comprometendo sua renda mensal, razão pela qual pretende a adequação dos aludidos descontos, devendo ser concedida a referida limitação, em sede de tutela antecipada de urgência, bem como, a não inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Requereu a conexão da presente ação com as demais distribuídas onde se discute o mesmo fato.

Requeru os benefícios da justiça gratuita e a apresentação ode documentos, bem com a concessão da inversão do ônus da prova. Pugnou pela limitação dos juros remuneratórios no patamar de 1% ao mês. Elucidou sobre a cobrança indevida da taxa de seguros, cadastro, serviço de terceiro e despesas de originação. A parte requerida sustentou em não ter interesse em audiência de conciliação. Preliminarmente asseverou sobre a sua ilegitimidade passiva para figurar no processo, pois aduziu não ser responsável pelos novos contratos de outros bancos que, tendo sido inseridos em folha de pagamento, que eventualmente possam ter ultrapassado a margem consignável, ainda, que não é responsável pela gestão e inclusão de contratos de financiamento na folha de pagamento da parte Autora, sendo tal responsabilidade única e exclusiva da fonte pagadora, onde percebe os seus proventos. Sustentou sobre a existência de margem consignável quando da contratação e que age no exercício regular de direito com a cobrança das parcelas dos empréstimos. Elucidou sobre a inexistência de dano moral e ainda, que o seu acolhimento significaria enriquecimento ilícito. Requeru por fornecimento de meio alternativo para a quitação do contrato nos valores contratados, caso a demanda seja julgada procedente. Pugnou pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do feito e pela improcedência do pedido da inicial. Compulsando os autos, denota-se que o feito independe de produção de provas em audiência ou pericial, pois a matéria discutida é de direito e cunho documental e, estes já se encontram nos autos, visto que juntados os contratos por ambas as partes, estando o processo pronto para receber decisão, razão pela qual, julgo antecipadamente a lide, conforme faculta o artigo 355-I do Código de Processo Civil. Em face de tratar de matéria de direito documental, dispensa a inversão do ônus da prova, considerando a existência de todos os elementos para julgamento de plano do feito tanto, pois ambas as partes colacionaram os documentos hábeis para o julgamento da lide. Em relação à ilegitimidade passiva arguida pela parte requerida para não figurar no processo, pelo fato de não ser responsável pelos novos contratos de outros bancos que, e que, não é responsável pela gestão e inclusão de contratos de financiamento na folha de pagamento da parte Autora. Na presente ação a parte autora está questionando os quatro contratos especificados na inicial, realizado entre as partes litigantes, postulando para observar a margem consignável e alteração de encargos avençados. Portanto, o requerido tem legitimidade para responder a ação. A parte requerente discute nos autos os contratos efetivados junto à parte requerida, a relação jurídica aqui existente é entre as parte requerente a Instituição Bancária, ora Banco Daycoval, ainda, é a referida Instituição Financeira a real beneficiária do pagamento das parcelas em folha de pagamento. Portanto, não há como acolher a referida preliminar de ilegitimidade passiva. Rejeito. Depreende-se nos autos, que a parte requerente pretende a limitação dos descontos efetivados em sua folha de pagamento no percentual de 30%, referente ao contrato realizado com a parte requerida, bem como, a limitação dos juros no patamar de 1% a.m e requereu sejam anuladas as operações referente à contratação de seguros; cadastro; serviços de terceiro e despesas de originação, bem como, condenação da parte requerida em danos morais. Pois bem. Quanto à limitação de 30% dos descontos em folha de pagamento, o objetivo é para se evitar a privação dos recursos indispensáveis à sobrevivência do trabalhador e da sua família, com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, ainda, visa um meio de facilitar o pagamento da dívida. Conforme já se posicionou os Tribunais Superiores (REsp 1.186.965/RS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 03.02.2011), a limitação dos descontos em 30% está relacionada aos contratos consignados em folha de pagamento, não abrangendo outros empréstimos debitados em conta corrente ou outras contas que estão em débito automático ou mesmo aquelas que são debitadas em conta corrente, como exemplo cartão de crédito. Podemos perceber que nos proventos da parte requerente, em especial ao último holerite (02/2019), contido no id. 18660466- Pág.2, o requerente recebeu de subsidio a importância de R\$ 10.075,13 (dez mil e setenta e cinco reais e treze centavos), subtraindo-se os descontos de previdência e imposto de renda, o valor líquido perfaz a importância de R\$ 7.526,75 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) e do referido valor a limitação de 30% para descontos relativos à empréstimo consignado está limitado na importância de R\$ 2.258,02 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos). Desta forma, o desconto efetivado pela parte requerida, referente aos empréstimos ali descritos perfaz um total de R\$ 452,89 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que se encontra dentro do limite

permitido. Portanto, improcede a tese da parte requerente em proceder com a limitação do aludido desconto efetivado pela referida Instituição Financeira. Ademais, conforme decisão contida ao id. Num. 21149943, oriunda do RAI n. 1004806-20.2019.8.11.0000 interposto pela própria parte autora, na referida foi consignado que os descontos consignados na folha de pagamento relacionado a empréstimo e cartão, da parte requerente, não ultrapassam o limite determinado pela legislação. Portanto, tanto neste piso, quanto na Instância Superior (TJ/MT), o entendimento é que os descontos consignados na folha de pagamento da parte requerente, oriundos do requerido, não ultrapassam o limite determinado pela legislação. Quanto à pretensão de se alterar a taxa de juros, nos 4 (quatro) contratos ditados na inicial, para o percentual de 1% a.m, tal não merece guarida. Analisando as referidas Cédulas de Crédito Bancário (1- Cédula de Crédito n. 20-2585496/14; 2- Cédula de Crédito n. 25-4294046/16; 3- Cédula de Crédito n. 25-4291016/16 e 4- Cédula de Crédito n. 20-4050392/16), acostadas respectivamente ao id. 19770531; id. 21926867; id. 19770539 e id. 19770533, verifica-se que não possui a abusividade na fixação de taxas juros no período da normalidade. O percentual dos juros fixados nos aludidos contratos foram respectivamente de 1,92%, 2,36%, 2,23% e 2,57%, o que está dentro do valor de mercado. Já há muito tem pacificado de que a Instituição financeira não está afeta a limitação de juros remuneratórios, não podendo o pactuado ser desconsiderado, salvo se exorbitante – Súmula Vinculante nº 7 e Súmulas 596 e 648 do STF e Súmula 382 STJ. Ainda, só se considera abusiva a taxa de juros remuneratórios se fixada no mínimo uma vez e meia (50%) acima da taxa média de mercado, posicionamento este do próprio STJ no julgamento do REsp. 1.061.530/RS e que vem sendo seguido pelo nosso Tribunal de Justiça de Mato Grosso, vejamos: “APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO – CÉDULA BANCÁRIA – JUROS REMUNERATÓRIOS – ABUSO NÃO DEMONSTRADO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INVIABILIDADE - DANOS MORAIS – INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Só se considera abusiva a taxa de juros remuneratórios se fixada no mínimo uma vez e meia (50%) acima da taxa média de mercado, posicionamento externado pelo STJ no julgamento do REsp. 1.061.530/RS. A repetição do indébito pressupõe a cobrança e o pagamento de valores indevidos. Para restar configurado os danos morais, a conduta do agressor deve ir além do mero aborrecimento diário e das condutas presenciadas diariamente pelos indivíduos que convivem em sociedade; a atitude deve ensejar um verdadeiro abalo aos direitos à personalidade da vítima, ultrapassando a razoabilidade. A simples cobrança de encargos indevidos, ainda que eventualmente comprovados, por si só, não é capaz de configurar dano moral indenizável, porquanto a simples falha da prestação de serviços não ultrapassa o mero aborrecimento diário, não tendo ocasionado maiores abalos ao direito da personalidade do autor. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/10/2018, Publicado no DJE 29/10/2018). Grifei e negritei. Portanto, não há que se falar em abusividade dos juros remuneratórios cobrados nos contratos anunciados na inicial. Quanto ao pedido de anulação da cobrança de taxa de seguros, tarifa de cadastro, serviços de terceiros e despesas de originação, verifico no item IV – Características do Crédito, de todos os contratos (1- Cédula de Crédito n. 20-2585496/14; 2- Cédula de Crédito n. 25-4294046/16; 3- Cédula de Crédito n. 25-4291016/16 e 4- Cédula de Crédito n. 20-4050392/16), que não houve cobrança de taxa de seguro; serviços de terceiro e despesas de originação, houve apenas cobrança de tarifa de cadastro, e, apenas e tão somente na Cédula de Crédito Bancário n. 20-4050392/16, sendo legal a sua cobrança. Neste sentido é o entendimento do nosso Tribunal de Justiça, em total consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: Recurso Inominado nº.:8010371-61.2012.811.0040Origem:Juizado Especial Cível de Sorriso Recorrente(s):BANCO BRADESCO S/A - Recorrido(s): MANOEL SILVA DE SOUZA. Juiz Relator:Marcelo Sebastião Prado de Moraes. Data do Julgamento:25/07/2019E M E N T A R ECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – CONTRATOS BANCÁRIOS – COBRANÇA DE TAXAS EM FINANCIAMENTO – LEGALIDADE DAS COBRANÇAS DE TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DO CONTRATO NO ORGÃO DE TRANSITO E SERVIÇOS DE TERCEIRO – PREVISÃO NA RESOLUÇÃO 3.919/2010 DO CMN – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDENCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No que tange à cobrança de REGISTRO DE CONTRATO, não há que se falar em restituição, tendo em vista que o Autor teve o serviço disponível, não impugnando tal fato previsto em contrato. Quanto à cobrança do valor da TARIFA DE CADASTRO, referida cobrança é legal,

segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pois emanada do Conselho Monetário Nacional. O contrato foi celebrado em 27/05/2010, na vigência da Resolução nº 3.919 de 2010 do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a cobrança TARIFA DE CADASTRO. Por fim, quanto à cobrança de serviço de terceiros, a vedação da cobrança dessa despesa somente foi instituída em 2011, conforme tese nº 2 do Tema 958/STJ. Recurso conhecido e provido. (N.U 8010371-61.2012.8.11.0040, TURMA RECURSAL, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 25/07/2019, Publicado no DJE 26/07/2019). Grifei e negritei. Portanto improcede o pleito de anulação de cobrança dos mencionados encargos. Quanto ao pedido de condenação da parte requerida por danos morais, não merece guarida o referido pedido, tendo em vista que não houve a comprovação de qualquer dano causado a parte requerente, assim, pelas razões e provas trazidas na inicial, não houve a comprovação de que o requerido praticou um ato ilícito capaz de gerar responsabilidade civil. Somente é cabível a indenização, quando restar patente os pressupostos legais, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexa causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido (artigo 927 do Código Civil Brasileiro). É patente, que no caso, tem aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mesmo tratando-se de contrato bancário, pois se o produto é um bem jurídico que é fornecido pelo banco (fornecedor) ao tomador do crédito (consumidor), como destinatário final (do crédito), diante da interpretação dos artigos 2º e 3º, § 1º desta Lei, não resta dúvida sobre a sua incidência, nesta espécie de contrato e súmula 297 do STJ. 7 Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Revisional c/c Limitação de Descontos em Folha de Pagamento c/c Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe os artigos 487-I, do CPC. Condeno a parte requerente nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando intimado o autor para comprovar o pagamento voluntário, em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de dez por cento e penhora. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

### Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 0018092-42.2008.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CORTINHAS E CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0018092-42.2008.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0048956-19.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIGIA ANTONIA CARVALHO NEVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO PAN (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

BANCO BTG PACTUAL S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BRUNO DA SILVA MADEIRA OAB - SP343967-O (ADVOGADO(A))

CLAUDIR JUNIOR FRANCA MARTINS OAB - MT14153-O (ADVOGADO(A))

ANDRE MUSZKAT OAB - SP222797-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0048956-19.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

### 3ª Vara Especializada em Direito Bancário

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1034309-94.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME (EXECUTADO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA, NO PRAZO DE 05 DIAS

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1028629-65.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLA JULIANA FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

MARIA JULIA JACINTO DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que a parte devedora não efetuou o pagamento do débito. Manifeste o credor em cinco dias requerendo o que de direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1036882-71.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO RODOBENS S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP236655-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES OAB - MT19032-O (ADVOGADO(A))

PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1002583-39.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALMIM MOREIRA LOPES SEGUNDO (RÉU)

VALMIM M LOPES - ME (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB - MT7562-O (ADVOGADO(A))

PARA A PARTE CREDORA DEPOSITAR DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1021664-03.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROBSON DA SILVA LOPES (REQUERIDO)

CERTIFICO QUE., segue anexo., MANDADO de BUSCA APREENSÃO.,



ANOTAÇÕES DIVERSAS., AUTO de BUSCA e APREENSÃO e CERTIDÃO.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000874-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRAZ FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITO ANTONIO BRUNO OAB - MT7818-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação das partes para manifestar sobre o retorno dos autos do Egrégio TJ/MT, no prazo de 5 dias.

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1004848-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA MARCELINA MILIONS PRADO (AUTOR(A))

REGINALDO JOSE NOGUEIRA PRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ OAB - MT0010625A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TJ/MT, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1024185-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILA BICUDO VILELA DE FREITAS (EXECUTADO)

Procedo a intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 10 dias.

Intimação Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1039845-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANTA CLARA ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-O (ADVOGADO(A))

MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT8093-O (ADVOGADO(A))

JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES OAB - MT12794-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse, até a presente data, qualquer manifestação do REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA. Certifico, ainda, que procedo a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. SEDE DO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1042945-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

S. A. D. C. L. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA MAIA MARCHIOTE OAB - SP279314 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S. - C. D. P. E. S. - E. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1042945-15.2019.8.11.0041 SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ: 96.479.258/0001-91 (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) SCAN-VEL - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS - EIRELI - CNPJ: 17.016.953/0001-40 (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) CERTIDÃO POSITIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico que em cumprimento ao R. mandado, em que Scania Administradora de Consórcios LTDA move em face de Scan-vel- Comércio de peças e Serviços —EIRELI. Processo Código-1042945-15.2019.8.11.0041, acompanhado pelo Oficial de Justiça Lourenço Nunes, dirigi-mo-nos a BR 364 Km 400 na Mecânica Vedana, e lá estando às 14h:20min, após as formalidades legais procedemos a Busca e Apreensão do Veículo Scania/9BSR4x2A083617109 Placa HFD 3681, cor Vermelha ano/2007/2008, conforme Auto de Busca e Apreensão e Auto de informação anexos. Efetuada a Busca e Apreensão depositamos o bem em mãos do representante legal da parte autora, porém, não foi possível Citar a parte requerida em virtude do endereço não localizar em Cuiabá. Foram efetuadas onze diligências pelos Oficiais de Justiça na BR 364 Km 400 e no Sinuelo localizado após a BR 364 KM 400, nos dias 03, 04, 06, 07 e 09 de outubro de 2019. O valor de cada diligência conforme Tabela é de R\$ 119,48, a parte autora depositou o valor correspondente a uma diligência motivo pelo qual solicito a complementação de R\$ 1.194,80. CUIABÁ/MT, 10 de outubro de 2019. RICARDO BORGES DA SILVA CAMPOS Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1042544-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIMONE ETERNA DE CAMPOS SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1042544-16.2019.8.11.0041 BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. - CNPJ: 52.568.821/0001-22 (REQUERENTE) SIMONE ETERNA DE CAMPOS SILVA - CPF: 990.566.821-72 (REQUERIDO) CERTIDÃO NEGATIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, no dia 16/10/19 por volta das 06:30 horas e no dia 14/10/19 por volta das 11:00 horas, diligenciei ao endereço Rodovia BR 364, 8, qd 10, Residencial Coxipones, Jd Presidente, Cuiabá-MT, e no dia no dia 16/10/19 por volta das 09:00 horas, diligenciei ao endereço R. Gen. Rabêlo, 387, Duque de Caxias, Colégio Espaço do Saber, onde, NÃO foi possível proceder à busca e apreensão do bem veículo RENAULT, LOGAN EXPR 1.0 16V, 2016/2016, PRETO, RENAVALM 01083705404, CHASSI 93Y4SRD04GJ342879, PLACA PXP-6535. NÃO foi possível proceder à citação de SIMONE ETERNA DE CAMPOS SILVA. O imóvel encontrava-se fechado, ninguém atendeu nas tentativas. Não localizei o bem veículo no local, nem nas proximidades, nem no local de trabalho da requerida. Assim sendo, faço devolução do mandado e fico no aguardo de novas determinações deste juízo. Pelo que devolvo o mandado para os devidos fins. /MT, 24 de outubro de 2019. DOUGLAS VINICIUS COSTA E SILVA DE JESUS Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023812-89.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H.M.R. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (EXECUTADO)

WILSON OLIVEIRA SOBRINHO (EXECUTADO)

MIRTA ROTHER (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Processo n. 1023812-89.2016.8.11.0041 BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (EXEQUENTE) H.M.R. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME - CNPJ: 09.642.904/0001-95 (EXECUTADO), WILSON OLIVEIRA SOBRINHO - CPF: 318.413.091-68 (EXECUTADO), MIRTA ROTHER - CPF: 166.480.649-00 (EXECUTADO) CERTIDÃO POSITIVA Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei nesta cidade e comarca, no endereço constante do mandado, aí sendo, no dia 18/09/2019, às 14h45min, procedi a CITAÇÃO do polo passivo: WILSON OLIVEIRA SOBRINHO e H. M. R. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, na pessoa do Srº Wilson Oliveira Sobrinho, por todo o teor do mandado que bem ciente ficou aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente no verso do mandado. CERTIFICO ainda que, não foi possível efetuar a CITAÇÃO do polo passivo: MIRTA ROTHER, uma vês que segundo informações do requerido, Srº Wilson Oliveira, a mesma teria falecido. Nada mais. /MT, 18 de setembro de 2019. JOAO CARLOS ABIB MOREIRA Oficial de Justiça SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018490-88.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA (EXECUTADO)

SULENE DE SOUZA BERNARDES (EXECUTADO)

RIBEIRO VEICULOS LTDA - ME (EXECUTADO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1017408-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL FIGUEIREDO CAMARGO (REQUERIDO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1040674-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO BARBOSA DA SILVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DINEY LEITE DA COSTA OAB - MT21352-O (ADVOGADO(A))

MANIFESTE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1030331-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA OAB - SP0165046A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA MACHADO GUIM (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA

ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse o pagamento do débito e nem a oposição de embargos pela Executada. Certifico, ainda, que procedo a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. SEDE DO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1043289-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JONIR FIGUEIREDO SILVA FILHO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028-O (ADVOGADO(A))

PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1034058-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO PEREIRA TAVARES (REQUERIDO)

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias depositar diligencia para oficial de justiça.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1029275-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANIA BENEDITA SOARES RIBEIRO (RÉU)

EVANIA BENEDITA SOARES RIBEIRO - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Certidão Certifico que a manifestação da parte Requerida foi protocolada tempestivamente. Certifico, ainda, que procedo a intimação do autor para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. SEDE DO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ( )

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1033204-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))  
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))  
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JONATHAN ALVES NOVAIS (REQUERIDO)

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

**Processo Número:** 1012151-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCIONE CAMPOS DE ALMEIDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB - MT0003549A  
(ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do Requerido para depositar diligência do Oficial de Justiça ou manifestar se fornecerá meios para cumprimento do mandado de restituição, no prazo de 5 dias.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23943 Nr: 4874-88.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RE AGRO ATIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DIAS PEREIRA, IVANE DE CAMPOS MELO PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR MELO DE FREITAS - OAB:DF 57682, EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE - OAB:DF 18.739, LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS - OAB:DF 31.376, VICTOR HUGO CABALLERO BRUGGER FREITAS - OAB:DF 59.497**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A/MT**

Procedo a intimação da parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 315/317, bem como para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 24533 Nr: 517-41.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODESSA DA AMAZÔNIA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André vidigal de oliveira - OAB:8451, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

considerando que o endereço da parte executada constante dos autos já foi diligenciado e restou infrutífero, indique a parte credora endereço atualizado do mesmo em cinco dias

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30169 Nr: 6156-98.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESINCO ADMISTRADORA E CONSÓRCIO S/CLTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR DOURADO ALCANTARA JUNIOR, MARCOS SILVA PORTUGAL, VANILUCIA BONFIM BARROSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - OAB:24.821, LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4265/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TRESINCO ADMISTRADORA E CONSÓRCIO S/CLTDA, CNPJ: 03752318000117. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito 5 dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267,IV, do CPC, pois esse encontra-se abandonado há mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto DAR ANDAMENTO AO PROCESSO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Darlene Miranda, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 73497 Nr: 6453-37.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GLEDES VANIA SILVA -ME, MARIA GLEDES VANIA SILVA, FRANCISCO KLEBER DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:5.660/MT**

Certifico que, procedo a intimação da parte autora para depositar diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 79514 Nr: 4574-05.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADERSO PEREIRA DA SILVA, MARCIA ARANTES MENDONÇA E SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO - OAB:9270/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA - OAB:9259**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT**

Autos n 4574-05.1996.811.0041 – ID: 79514.

Vistos.

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante requerimento retro (fl. 183).

Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte Exequente para promover o andamento do feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 93464 Nr: 4416-13.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVO FRANCISCO SALVATORI, Ovidio Girardello

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.814-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA - OAB:3738/MT**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para retirar carta precatória.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 114277 Nr: 4127-70.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A



PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA CONCEIÇÃO F. CASTELO BRANCO, ESPÓLIO DE LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL rep p/invent TULIO MARCELO GATTAS DO AMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOANIR MARIA DA SILVA - OAB:2.324/MT, MARIZA FARACO LEMOS - OAB:2464/MT**

Certifico não houve manifestação do executado acerca da penhora efetivada. Manifeste o credor em cinco dias, requerendo o que de direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 115380 Nr: 5113-24.2003.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO S/A, RODRIGO MISCHIATTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MEDEIROS RAMOS, JOSE MEDEIROS RAMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819 PR, GUSTAVO GOES NICOLADELLI - OAB:17980, RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7.568-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISANDIR DE OLIVEIRA REZENDE - OAB:3.653**

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga, nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 159752 Nr: 11549-62.2004.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CASTILHA MAÑEZ - OAB:OAB/SP 331.167**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Autos n 11549-62.2004.811.0041- ID: 159752.

Vistos, etc.

Diante da solicitação de extinção da referida demanda, feita pelo Exequente (fl. 260), Intime-se o Executado para que se manifeste sobre a referida solicitação.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 164392 Nr: 14467-39.2004.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEWTON PEDRO DE MORAES SANTIAGO, SIRLEY CARDOSO SANTIAGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO SERGIO FERREIRA MENDES - OAB:8.909, JULIANA ZAFINO ISIDODORO FERREIRA MENDES - OAB:12794-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 224788 Nr: 32213-80.2005.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA - EPP, CLÁUDIO MÁRCIO SEREIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS - OAB:6710, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER PEREIRA DE ASSIS - OAB:8066/MT, FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA - OAB:7648/MT, REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO - OAB:2198/RO, WALDIR CECHET JÚNIOR - OAB:4.111/MT**

Certifico que, em cumprimento a decisão de fls. 458, procedo a intimação do executado para depositar diligência do Oficial de Justiça, com a finalidade de realização de nova avaliação do imóvel, no prazo de 5 dias.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 250735 Nr: 17651-32.2006.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CLAUDIO METELLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A**

Autos n. 17651-32.2006.811.0041- ID: 250735

Vistos.

Nos termos dos art. 921, III, do CPC, defiro a suspensão do feito em razão da inexistência de bens penhoráveis, como delimita o § 2º do art. 921, do CPC, ficando o Credor desde já intimado para, em um ano, dar prosseguimento ao feito, independentemente de novo pronunciamento judicial.

Mantenha-se o feito no arquivo provisório (andamento 107 Apolo), excluindo-o do relatório de estatística mensal conforme preconiza a CNGCGJ.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 252963 Nr: 18592-79.2006.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS POMPEU DE BARROS, FERNANDO POMPEU DE BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FILIPI CORDEIRO JACOMO - OAB:45.635/GO, MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO - OAB:6.222/GO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI - OAB:6.727/MT, FRANCO BONATELLI - OAB:10.224/MT, GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON - OAB:**

Certifico que decorreu o prazo sem que parte executada juntasse aos autos a procuração, na oportunidade intimo a parte exequente para requerer o que entender direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 269535 Nr: 1838-28.2007.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15626, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

Certifico que, decorreu o prazo sem que a parte executada devidamente intimada manifestasse sobre os Embargos de Declaração.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 326456 Nr: 26037-17.2007.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ESPOLIO DE JOSE DA COSTA E SILVA, LYA MONTEIRO COSTA E SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCEL ALEXANDRE LOPES - OAB:6.454, MARCEL ALEXANDRE LOPES - OAB:6454/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Rafael Sganzerla Durand - OAB:OAB/MT 12.208-A

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 346113 Nr: 16312-67.2008.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, IRINEU CARLOS TURAZZI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, euclides ribeiro junior - OAB:5222

Considerando o decurso de prazo que o autor/credor pediu, certifico que nesta data impulsiono os autos para a intimação do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 350373 Nr: 20907-12.2008.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** 3 K EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OABMT 14.992-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT

Considerando o decurso do prazo deferido às fls. 127 manifeste o exequente impulsionando o feito.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 364885 Nr: 3083-06.2009.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MARA APARECIDA DIAS DUTRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO REAL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JACY NILSO ZANETTI - OAB:2968-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A, ELIAS NARDI JUNIOR - OAB:8420/MT

Autos nº 3083-06.2009.811.0041 – ID: 364885

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária proposta por MARA APARECIDA DIAS DUTRA em face de BANCO REAL S/A, em que as partes informam composição amigável consoante termo de acordo.

Portanto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entre as partes (Fls. 123/124) através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque. Por consequência, tendo o acordo feito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo.

Ressalta-se que não houve nos autos qualquer restrição, seja via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao crédito pelo Juízo, cabendo ao Credor promover a baixa de eventuais negativas ou averbações.

Certifique-se o transito em julgado oportunamente e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 379790 Nr: 16035-17.2009.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LYNX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA - OAB:11.625

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 383268 Nr: 19604-26.2009.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOÃO CÉSAR DE SIQUEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO CPA IV

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ROGER FERNANDES - OAB:OAB/MT 8.343

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6499/MT

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre impugnação ao pedido de levantamento de valores.

#### **Intimação das Partes**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 383375 Nr: 19705-63.2009.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ESPOLIO DE TEOFREDO DOS SANTOS, ALMERINDO DOS SANTOS NETO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BANCO DA AMAZONIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALMERINDO DOS SANTOS NETO - OAB:3.910, VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA - OAB:3575 MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** NILTON MASSAHARU MURAI - OAB:16783/O, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR - OAB:9.353/MT

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 388050 Nr: 23708-61.2009.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BRADESCO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARCILENE RODRIGUES BARREIRA, WABER BUTAKKA COELHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

#### **Intimação da Parte Autora**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 423476 Nr: 7867-89.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ALTAIR NUNES DE ALMEIDA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ELIDA SYLBENE LAURINDO DA

**SILVA - OAB:6.009/MT, FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB:4.338-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

manifeste o credor em cinco dias requerendo o que de direito para prosseguimento do feito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 426869 Nr: 9461-41.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABOR A KILO BAR RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSMAR NERIS - OAB:OAB/SP 232.751, DANIEL NUNES ROMERO - OAB:OAB/SP 168.016, MARCELO**

**BRASIL SALIBA - OAB:11546-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 429034 Nr: 10407-13.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENAN GALINDO SAAB, ADELÚCIA BELO GALINDO SAAB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MAHFUZ VEZZI -**

**OAB:18017/A OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 10407-13.2010.811.0041 – ID: 429034

Vistos, etc.

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO em face de RENAN GALINDO SAAB E ADELÚCIA BELO GALINDO SAAB, em que as partes informam composição amigável consoante termo de acordo.

Portanto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entre as partes (Fls. 193/196) através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque. Por consequência, tendo o acordo feito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo.

Ressalta-se que não houve nos autos qualquer restrição, seja via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao crédito pelo Juízo, cabendo ao Credor promover a baixa de eventuais negativas ou averbações.

Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 455372 Nr: 26577-60.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO DE AQUINO MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO -**

**OAB:12.560 / MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO -**

**OAB:5.308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para dar prosseguimento ao feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 465926 Nr: 33321-71.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROBERTO DA S. RODRIGUES, JOSE ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 33321-71.2010.811.0041 – ID: 465926.

Vistos, etc.

Conforme se depreende dos autos a parte autora pugna pela desistência da ação e conseqüente extinção do presente feito (fl. 73).

Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pelo Autor, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal.

Custas e demais despesas processuais pela parte desistente, como é o caso do pagamento de eventual diligência do oficial de justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 465956 Nr: 33343-32.2010.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA DO NASCIMENTO ME, PATRICIA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -**

**OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para dar prosseguimento ao feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 703168 Nr: 37790-63.2010.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIL ANDRE DA SILVA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA**

**LOPES - OAB:11.887-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 703935 Nr: 38595-16.2010.811.0041

**AÇÃO:** Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLEX AUTO PEÇAS LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO**

**JUNIOR - OAB:ES 17315, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:5835-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA -**

**OAB:9.405/MT**

Certifico que decorreu o prazo solicitado às fls. 237, dessa forma procedo a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 713342 Nr: 7948-04.2011.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NP



PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIO CÉZAR ANDRADE, HALIMA NUNES SALIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SOUZA SANTOS - OAB:22070/O, CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - OAB:357.590/SP**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca DAS CORRESPONDÊNCIAS devolvida.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 729217 Nr: 25203-72.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOMES MONTEIRO & CIA LTDA, MARIO MIRANDA GOMES MONTEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de dez dias, para dar prosseguimento ao feito.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 23550 Nr: 750-33.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA, ALONSO ALVES FILHO, CARLOS RODOLFO SCHILISCHKA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387/B, Heliomar Corrêa Esteves - OAB:1906/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT**

Procedo à intimação da DR(A)ANDRE CASTRILLO OAB: 3990/MT para que no prazo improrrogável de 03 dias, devolva os autos sob pena de ser aplicada as penalidades prevista no NCPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 12959 Nr: 2648-52.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fiofrença Medeiros Ltda, VILMAR FAÉ, LADIR FAÉ, LAURI FAÉ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA - OAB:7979/MT, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB:2.680/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET - OAB:7213/MT, MARCELO BERTOLDO BARCHET - OAB:5665/MT**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para o Requerente, no prazo de cinco dias, para manifestar sobre consulta.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 738520 Nr: 35097-72.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAELSON JURANDIR BRIANTI, ENIR COELHO BRIANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA - OAB:36427/PR, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS - OAB:31694/PR, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO - OAB:36.778, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB:.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

manifeste o credor sobre o comprovante de depósito de fls. 550

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 738537 Nr: 35115-93.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS SÃO JOSÉ LTDA, EDIVANIR MARTINS DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, paramanifestar sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 743305 Nr: 40259-48.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLENE AMORIM DE ALMEIDA BARRADAS - ME, APARECIDO ZEPONI BARRADAS, GISLENE AMORIM DE ALMEIDA BARRADAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga, nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria N°. 002/2017-DF.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 747237 Nr: 44478-07.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIVAL ALMEIDA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENE CANAL - OAB:13.578-A, ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA - OAB:12.090-A/MT**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarsobre comprovante de deposito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 747805 Nr: 45070-51.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOADILSON SEBASTIÃO DE ARRUDA MARTINS - ME, JOADILSON SEBASTIÃO DE ARRUDA MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo legal, para retirar carta precatória.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 751461 Nr: 3216-43.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDI RICHARD FREIMANIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:OAB/MT 4729-A, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES - OAB:12409-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

manifeste o credor em cinco dias requerendo o que de direito

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 751544 Nr: 3300-44.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOLOS ENGENHARIA LTDA, IRINEU TEODULO DA SILVA NETO, HEBE CRISTINA ALVES DAS NEVES, JOSÉ GONÇALVES DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI - OAB:7.568-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): HOLOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10921908000191, Inscrição Estadual: 51.201.130.213, atualmente em local incerto e não sabido IRINEU TEODULO DA SILVA NETO, Cpf: 64581136415, Rg: 1.237.329, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, atualmente em local incerto e não sabido HEBE CRISTINA ALVES DAS NEVES, Cpf: 19603380210, Rg: 096.834, brasileiro(a), casado(a), empresária e atualmente em local incerto e não sabido JOSÉ GONÇALVES DE ARRUDA, Cpf: 25596594172, brasileiro(a), casado(a), empresário, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. move ação de execução de título extrajudicial em desfavor dos executados Livraria e Papelaria Sereia Ltda, Guiomar Lourenço Silva Sereia, Cláudio Márcio Sereia e Roger Dalton Kuhen, a Instituição Financeira Exeçute é Credora dos Executados o primeiro por ser emitente da Cédula de Crédito Bancário n.º FIC-P-022-05/0034-7, com vencimento final para 10/04/2013, e os demais na qualidade de avalista. O executado não cumpriu com suas obrigações contratuais. A exequente procurou todos os meios para receber a dívida e mesmo assim o debito não foi devidamente adimplido. A dívida vencida perfaz o montante de R\$ 349.875,13 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos) atualizado até 07.11.2006. Diante disto requer: a) Citação dos Executados, para que venha a juízo, no prazo de 3 dias, para pagar a quantia de R\$ 349.875,13 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos) conforme demonstrativo da dívida anexo, acrescida dos encargos contratados, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescentando-se ainda, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, que se requer sejam arbitrados no despacho inicial na proporção prevista no art. 20,§ 3º do CPC sobre o valor total do débito, e demais cominações legais constantes do título; b) Protesta e Requer por todos os meios de provas em direito admitidas, principalmente documental e pericial. Dá-se a presente, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 349.875,13 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

- Custas Processuais: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 229.037,90 - Valor Atualizado: R\$ 229.037,94 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Autos n. 3300-44.2012.811.0041.I. Visando dar efetividade a execução a aliado a infrutíferas tentativas de citação, defiro o pedido de citação por edital dos executados, no prazo de 30 dias.II. Int.Cuiabá/MT, 20 de maio de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva Junior,Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELO PARADA MACHADO FILHO, digitei.

Cuiabá, 03 de setembro de 2019

Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 752225 Nr: 4043-54.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON PORTELA FERREIRA - ME, NILTON PORTELA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS - OAB:3825**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE DE BRITO - OAB:9.475/MT, NILSON PORTELA FERREIRA - OAB:12925/MT**

manifeste o credor requerendo o que de direito no prazo legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 752663 Nr: 4528-54.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO NEVES COSTA - OAB:153.447- SP, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:225061/SP, RICARDO NEVES COSTA - OAB:120.394/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU SOBRE O DESPACHO RETRO. CERTIFICO QUE NESTA DATA IMPULSIONO O PROCESSO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART 485 DO NCPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 752874 Nr: 4751-07.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIBEIRO SILVA E SILVA LTDA ME, JOSÉ DE FREITAS SILVA, GILDETE SOARES RIBEIRO SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - OAB:56.918 OAB/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo solicitado pelo autor às fls. 120, dessa forma, procedo a intimação do autor para trazer a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 755441 Nr: 7466-22.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FILE AUTO CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:OAB/MT 15.484-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CONSIDERANDO QUE O DESPACHO RETRO NÃO FOI PUBLICADO, RETIFICO O ATO: Vistos.

I. INDEFIRO o pedido do exequente para que seja realizada consulta no sistema SIEL, pois a diligência pode ser realizada pela própria parte, junto ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, mediante o custeio das despesas da

pesquisa.

II. INDEFIRO o pedido do exequente para que seja consultado no sistema INFOJUD, em virtude, de ainda não ter esgotado de todos os meios ordinários para localizar o endereço do executado.

III. DEFIRO o pedido visando a consulta nos sistemas RENAJUD e BACENJUD, com o intuito de buscar o endereço do executado.

Dessa forma, sêgue-se os extratos das consultas nos sistemas RENAJUD e BACENJUD, conforme o pedido de fl.123. Logo, havendo informações de endereços distintos daqueles nos autos, deve a Secretaria expedir novo mandado de citação, caso contrário, intime-se a parte exequente para em dez (10) dias dar prosseguimento ao feito, adotando de medidas cabíveis para promover a citação do executado.

Cumpra-se.

Às Providencias.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 757126 Nr: 9285-91.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRACO FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MARCIO M. FREIRE CAMPOS VIANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital de Citação - Execução Comum ME095

Prazo do Edital:30 DIAS

Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Braco Forte Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 11100099000110, brasileiro(a), Endereço: Rua Bico de Lacre, Qd. 16, Casa 21, Residencial Maria de Lourdes, Bairro: Recanto dos Pássaros, Cidade: Cuiabá-MT

Requerido(a): Marcio M. Freire Campos Viana, Cpf: 89224531172 Filição: , brasileiro(a), , empresário, Endereço: Rua Bico de Lacre, Qd. 16, Casa 21, Residencial Maria de Lourdes, Bairro: Recanto dos Pássaros, Cidade: Cuiabá-MT

Resumo da Inicial:Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial ajuizado em desfavor de BRAÇO FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e MARCIO N. FREIRE CAMPOS VIANA, por força do Contrato de Empréstimo/Capital de Giro nº 044592736-1, o banco concedeu aos executados um crédito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando pactuado o vencimento do referido contrato para o dia 01/03/2011. Contudo os executados não cumpriram com suas obrigações e deixaram de efetuar o pagamento no vencimento acordado. Deste modo, o autor ajuizou a presente Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial na tentativa de receber seu crédito.

Nome e Cargo do digitador:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 759232 Nr: 11524-68.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE CELINA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA - OAB:10464/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A/MT**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 761279 Nr: 13731-40.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINA MARIA DE BARROS SALEH - ME, MUSBAH AHMAD SALEH, NASSIN MUSBAH AHMARD SALEH, PAULINA

MARIA DE BARROS SALEH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para o Requerente, no prazo de cinco dias, para manifestar sobre consulta.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 762583 Nr: 15117-08.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT SICRED SUDOESTE/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ALVES MARQUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES - OAB:10220, EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10.018**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

manifeste o credor em cinco dias requerendo o que de direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 767613 Nr: 20449-53.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLASTIBRAZIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, LUIZ FERNANDO GAMBÍ DE VASCONCELOS, PAULA CARIOCA GAMBÍ VASCONCELOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo solicitado pela parte autora às fls. 110, dessa forma procedo a intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 773154 Nr: 26285-07.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ANDRE MAXIMILIANO BRAGA, LUIS FERNANDO BRAGA, DANIELLE BORGES VITRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo legal, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 776334 Nr: 29634-18.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISGREN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, CRISTIANA CLARO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

certifico que os devedores não efetuaram o pagamento do débito. Manifeste o credor em cinco dias

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 776356 Nr: 29659-31.2012.811.0041



**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT SICRED SUDOESTE/MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AUTOCAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, ROBERTO CARLOS MENEGANTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DIEGO ALMEIDA VARGAS NUNES - OAB:10.220, RODRIGO LAZARO DE SOUZA NETO - OAB:22683/O/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLA REZENDE GRAPIUNA - OAB:14836 OAB/MT, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486/MT-B

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para o Requerente, no prazo de cinco dias, para manifestar, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 776832 Nr: 30165-07.2012.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO SANTANDER S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** RODOSOLO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FLAVIO NEVES COSTA - OAB:12.406-A OAB/MT, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12.411-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

considerando o decurso do prazo requerido, manifeste o credor em cinco dias

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 778088 Nr: 31479-85.2012.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BRIAN MILHOMEM DA COSTA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR - OAB:12.819/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 781100 Nr: 34675-63.2012.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TOP SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CELLY MARIA LAURINDO OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 784209 Nr: 37990-02.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ITAU UNIBANCO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ELIZABETH CLUADINO DA SILVA ME, ELIZABETH CLAUDINO DA S. SHINK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:OAB/MS 7161

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, sobre consulta.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 789692 Nr: 43713-02.2012.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LAEL FIDELIS DE SOUSA, IVONE FERMINO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - OAB:357.590/SP

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 790571 Nr: 44620-74.2012.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO DO BRASIL S.A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PEREIRA E MIRANDA LTDA, ANA LUZINETE DE MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PEREIRA E MIRANDA LTDA, CNPJ: 36886190000133 e atualmente em local incerto e não sabido ANA LUZINETE DE MIRANDA, Cpf: 04159315178, Rg: 366607, brasileiro(a), casado(a), empresária. atualmente em local incerto e não sabido  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. CONDENAR os Requeridos PEREIRA & MIRANDA LTDA., JULIO CESAR PEREIRA e ANA LUZINETE DE MIRANDA, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 143.477,43 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC, a partir da atualização da dívida encartada nos autos, e juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação, e, por consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC.CONDENO os Requeridos, também solidariamente, ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, que fixo em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do CPC.

Sentença: Posto isso, e pelo mais que nos autos consta, acolho as razões e fundamentos contidos na peça inicial (fls. 05/08), para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pelo Banco Autor, e, em consequência, CONDENAR os Requeridos PEREIRA & MIRANDA LTDA., JULIO CESAR PEREIRA e ANA LUZINETE DE MIRANDA, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 143.477,43 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC, a partir da atualização da dívida encartada nos autos, e juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação, e, por consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC.CONDENO os Requeridos, também solidariamente, ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, que fixo em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do CPC.Tendo em vista que a sentença foi proferida de forma ilíquida, após o trânsito em julgado, deverá o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a liquidação de sentença por cálculo, apresentando planilha demonstrativa de seu crédito conforme disposto nesta sentença, ex vi do artigo 798, inciso I, "b" do CPC (referendado pelo artigo 523, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angélica Cristina

Teixeira Queiroz, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 791483 Nr: 45560-39.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GORGE MATEUS LAVIAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16168-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 792776 Nr: 46865-58.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS VEST. E CONFECÇÕES DE CBÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAFICA E EDITORA FUTURA LTDA EPP, SIDNEI DINIZ DE BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:OAB/MT 10.407**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA C. PERIN CÂMARA - OAB:17.014/MT, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:, JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB:4635**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre resultado do BACEN.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 796641 Nr: 2996-11.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): T. A. DUARTE - TV POR ASSINATURA - ME, THIAGO ANDRÉ DUARTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI - OAB:15.803-MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para o Requerente, no prazo de cinco dias, para manifestar sobre penhora negativa.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 797318 Nr: 3692-47.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO VIEIRA GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 30 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DIEGO VIEIRA GONÇALVES, Cpf: 70057636109, Rg: 18500080, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAR DA SENTENÇA ONDE CONDENA o Réu DIEGO VIEIRA GONÇALVES ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do NCPC.

Sentença: Posto isso, e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Monitoria e converto em título executivo

judicial o valor do débito pleiteado de R\$ 6.894,84 (seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sobre o qual incidirá correção monetária pelos índices do INPC, a partir da atualização da dívida encartada nos autos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, contados da citação. CONDENO o Réu DIEGO VIEIRA GONÇALVES ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do NCPC. Prossiga-se a presente ação, em forma de feito executivo (§ 8º. do art. 702, do NCPC). Tendo em vista que a sentença foi proferida de forma ilíquida, após o trânsito em julgado, deverá o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a liquidação de sentença por cálculo, apresentando planilha demonstrativa de seu crédito conforme disposto nesta sentença, ex vi do artigo 798, inciso I, "b" do NCPC (referendado pelo artigo 523, do NCPC). Publique-se. Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Angélica Cristina Teixeira Queiroz, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 798126 Nr: 4514-36.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACENIL SEVERINO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:15999-B / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, sobre documento de fls 306.

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 798629 Nr: 5020-12.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): P. C. MORENO ALIMENTOS ME, DILZELI ELENA DA SILVA CORTEZ MORENO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital de Citação - Execução Comum ME095

Prazo do Edital:30 dias

Nome do(a) Citando(a):Executados(as): Dilzeli Elena da Silva Cortez Moreno, Cpf: 06378442894 Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Endereço: Rua Manoel Leopoldino , Nº 557, Bairro: Araes, Cidade: Cuiabá-MT

Executados(as): P. C. Moreno Alimentos Me, CNPJ: 59745521000110, brasileiro(a), Endereço: Rua Manoel Leopoldino , Nº 557, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT

Resumo da Inicial:O executado firmou com o exequente em 28/07/2009 um contrato de "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - (Capital de Giro)", no valor de R\$13.381,00 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 06/09/2009, acrescido dos encargos pré-fixados à base de 2,50% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula.

Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram a prestação que se venceu em 06/12/2009, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R\$ 11.628,33 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 18.920,69 (dezoito mil, novecentos e vinte

reais e sessenta e nove centavos).

Nome e Cargo do digitador:

Nº Ord. Serv. aut. escrevão assinar:

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 800669 Nr: 7093-54.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILI TABORDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREMIER PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabíola Mesquita de Paula - OAB:506.337/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 803068 Nr: 9530-68.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM DE SIQUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:4.729-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo do edital, sem o pagamento do débito e nem apresentação de impugnação pelo executado. Certifico, ainda, que procedo a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 803168 Nr: 9621-61.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO ANTONIO NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A/MT, MAURI MARCELO BEVERVANQ JUNIOR - OAB:PR/42.277**

Certifico que, nesta data, faço a intimação do EMBARGADO, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar, sobre os Embargos Declaração.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 807404 Nr: 13878-32.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON FLAVIO TAQUES DA SILVA, EUNICE IZABEL TAQUES VITAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo solicitado às fls. 105, dessa forma procedo a intimação da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 811555 Nr: 18044-10.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTADA -ME, LILIAN GRACIELE DOS SANTOS MATEUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Frederick da Silva Inez de Almeida - OAB:7.355-A/MT**

certifico que o executado nada manifestou sobre a penhora efetivada. Manifeste o credor requerendo o que de direito em cinco dias

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 819048 Nr: 25338-16.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA - OAB:OAB/MT 3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico decorreu o prazo sem que a parte requerida apresentasse embargos. Manifeste o exequente requerendo o que entender direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 824688 Nr: 30733-86.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO, CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445-MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON CRIVELATTI - OAB:8.887-B/MT, FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574**

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos guia de diligência do Sr. Oficial(a) de Justiça, devidamente paga, nos termos do Prov. 14/2016 CGJ e portaria Nº. 002/2017-DF.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 825576 Nr: 31573-96.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDELICE ALENCASTRO DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A, BANCO SANTANDER S/A, ALAOR DIAS DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CECHET JUNIOR - OAB:4.111/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 831188 Nr: 36870-84.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S S PELISSARI E CIA LTDA, SHIRLEI DE SOUZA PELISSARI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:20720-B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, em razão de não ter constado o patrono da parte autora, renovo a intimação do Requerente para manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.



**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 831249 Nr: 36929-72.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF. DE CBÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): HANI HAMED FARES, RAIDÁ HANI FARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE ALVES DE MORAES - OAB:15409/MT, PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB:6571/mt**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 837804 Nr: 42549-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINO QUERINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B /MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3056**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 840623 Nr: 44980-72.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTOSEG S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANE MARIA RODRIGUES NAVARRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA - OAB:SP 258.435, ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:OAB/MT 16.308-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camila Pereira Fernandes - OAB:18786**

CONSIDERANDO QUE A CERTIDÃO RETRO NÃO FOI PUBLICADA CORRETAMENTE, RETIFICO O ATO.CERTIFICO NESTA DATA QUE PROCEDO INTIMAÇÃO PARA PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 845573 Nr: 49249-57.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. S. COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA, JOANIL ANDRELINA PEREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 852830 Nr: 55606-53.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO

GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALCIDES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10028, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que não houve publicação da decisão retro, encaminho os autos para regularização do ato. No caso concreto, No houve exaurimento de todas as tentativas para a satisfação da obrigação, não tendo havido, ademais, qualquer esforço da parte exequente em buscar outros meios.

Intime a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 861088 Nr: 2580-09.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO MOREIRA VIANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre resposta do BACEN.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 872383 Nr: 11332-67.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONYE STEFFAN ROSA INDIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WARLEN LEMES DA SILVA - OAB:15.085**

CERTIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU SOBRE A CERTIDÃO RETRO. CERTIFICO QUE NESTA DATA IMPULSIONO O PROCESSO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART 485 DO NCP.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 876760 Nr: 14624-60.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE EDUARDO BATISTA DE MOTTA-EI, JOSE EDUARDO BATISTA DA MOTTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO RODRIGO R. DOS SANTOS - OAB:10.028, HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, sobre consulta.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 879519 Nr: 16513-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE GUALBERTO MUNIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO PAN S.A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15.912/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB:109.730/MG, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128.341, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, sobre comprovante de depósito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 893298 Nr: 25416-73.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO ZANETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT**

certifico que a parte devedora não efetuou o pagamento do débito. Manifeste o credor requerendo o que de direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 908418 Nr: 35797-43.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMIDIO CESAR DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78.069, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84.400/MG**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 930793 Nr: 49696-11.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, WANDER JOSE RODRIGUES NAVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo legal, sem o pagamento do débito e nem a oposição de embargos pelos Executados. Certifico, ainda, que procedo a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 950863 Nr: 268-26.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. F. MODA E ACESSORIOS LTDA, ESPOLIO DE ELZIO SALDANHA, FLÁVIA APARECIDA COSTA MARQUES SALDANHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora

no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 962904 Nr: 6058-88.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA FISCHER DE BRITTO, NILTON DE BRITTO, MILTON DE BRITTO, ELVIRA ALVES DE BRITTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 986378 Nr: 16853-56.2015.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURIELLEN SANTOS ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA - OAB:12547 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A/MT, Mauri Marcelo Bevervanço Júnior - OAB:MT/24.197/A**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 991469 Nr: 19211-91.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANDRA O DAMACENO, ELIANDRA OLINDA DAMACENO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:OAB/MT16.691/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1005050 Nr: 25550-66.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANAIR MARQUES VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB:11877-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar publicação do edital, de forma legível.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1011825 Nr: 28348-97.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILTON GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HYDEBALDO FERNANDO DUQUE FREIRE - OAB:17.718/MT, RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA - OAB:15357/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT**

Procedo a intimação do DR. André Luiz C. N. Ribeiro OAB MT 12.560 para que no prazo improrrogável de 03 dias, devolva os autos sob pena de ser aplicada as penalidades prevista no Art. 107§4º NCP

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1011987 Nr: 28402-63.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHARLES EVANGELISTA OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - OAB:**

CERTIFICO NESTA DATA QUE, A PARTE EXECUTADA NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DO DÉBITO.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1012765 Nr: 28716-09.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO DONIZETTE FABRI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HYDEBALDO FERNANDO DUQUE FREIRE - OAB:17.718/MT, RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA - OAB:15357/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT**

Procedo a intimação do DR. André Luiz C. N. Ribeiro OAB MT 12.560 para que no prazo improrrogável de 03 dias, devolva os autos sob pena de ser aplicada as penalidades prevista no Art. 107§4º NCP

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1050133 Nr: 46490-52.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEIRO BATISTA ARANTES NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA - OAB:6.009/MT, FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB:4.338-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

certifico que o devedor não efetuou o pagamento do débito. Manifeste o credor em cinco dias

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1059706 Nr: 50917-92.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON FERNANDES RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS - OAB:OAB/MT 17.196-A, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca da correspondência devolvida.

#### Intimação das Partes

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1073655 Nr: 56927-55.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BORGES DIAS - ME, JOÃO BATISTA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF. PUBLICA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO A. RIBEIRO - OAB:5308-A**

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1088862 Nr: 5627-20.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AXIAL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, GERALDO RODRIGUES LEITE, GEORGE HUXCLEY TAVARES LEITE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI - OAB:16783/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS N. 5627-20.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EXECUTADO(A,S): AXIAL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS e GERALDO RODRIGUES LEITE e GEORGE HUXCLEY TAVARES LEITE CITANDO(A,S); Executados(as): Axial Comercio de Peças Automotivas, CNPJ: 14056848000147; George Huxcley Tavares Leite. Cpf: 03132175137, Rg: 2265771-1; Geraldo Rodrigues Leite, Cpf: 44072880191, Rg: 1532816-2. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/02/2016 VALOR DO DÉBITO: R\$42.191,41

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que BANCO DA AMAZÔNIA S/A move contra AXIAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, GERALDO RODRIGUES LEITE e GEORGE HUXCLEY TAVARES LEITE, sendo distribuída em 18 de fevereiro de 2016, sob o código identificador nº 1088862 e numeração única do CNJ- Conselho Nacional de Justiça 0005627-20.2016.811.0041, tendo como valor da causa R\$ 42.191,41 (Quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos). Em data de 21/08/2014 e 23/02/2015 os requeridos firmaram perante o Banco da Amazônia S/A, as cédulas de crédito bancária denominada Cédula de Crédito Bancária n. 151279 e Cédula de Crédito Bancária n.967 no valor de R\$ 50.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente. Ocorre que, não obstante ter ocorrido o vencimento das referidas cédulas até a presente data os requeridos não efetuaram o pagamento total da dívida. Todavia, não tendo obtido sucesso na satisfação do crédito na esfera administrativa, ajuíza a presente ação para receber seu crédito no valor de R\$ 42.191,41 (Quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2019.

/Darlene Miranda

iestor(a) Judiciário(a)

pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

#### Intimação da Parte Autora



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1092329 Nr: 7206-03.2016.811.0041

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO DO BRASIL S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ELIZA MARIA MAGALHAES SPALATTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando o decurso de prazo requerido pelo autor manifeste juntando as custas do oficial de justiça no prazo de 05 dias

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1097492 Nr: 9479-52.2016.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DANIELI PEREIRA DOMINGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16.168-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1099840 Nr: 10503-18.2016.811.0041

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO MERCEDES-BENS DO BRASIL S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MAX GOLDEN COMERCIO DE COLCHÕES LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MANOEL ARCANJO DAMA FILHO - OAB:4.482

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para o Requerente, no prazo de cinco dias, para manifestar sobre resposta da consulta.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 1106123 Nr: 13013-04.2016.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** PAULO EDSON DE MELO FERREIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:8920- B/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 13013-04.2016.811.0041 – ID: 1106123

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária proposta por PAULO EDSON DE MELO FERREIRA em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em que as partes informam composição amigável consoante termo de acordo.

Portanto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entre as partes (Fls. 104/105) através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque. Por consequência, tendo o acordo feito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo.

Ressalta-se que não houve nos autos qualquer restrição, seja via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao crédito pelo Juízo, cabendo ao Credor promover a baixa de eventuais negativas ou averbações.

Certifique-se o transitu em julgado oportunamente e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1118349 Nr: 18046-72.2016.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PAULO SANTANA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS - OAB:OAB/MT 16.864-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU SOBRE O DESPACHO RETRO. CERTIFICO QUE NESTA DATA IMPULSIONO O PROCESSO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART 485 DO NCPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1121756 Nr: 19550-16.2016.811.0041

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO DO BRASIL S.A.

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387/B, JOAO BATISTA FERREIRA - OAB:10962/B

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FRANCISMARIO MOURA VASCONCELOS - OAB:10624/O, ROGERIO BARÃO - OAB:8313

Certifico que, nesta data, impulso os autos para o Requerente, no prazo de cinco dias, para manifestar sobre consulta.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**

Cod. Proc.: 1125459 Nr: 21107-38.2016.811.0041

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BANCO BRADESCO S/A

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 21107-38.2016.811.0041 – ID: 1125459

Vistos, etc.

Trata-se de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO S/A em face de BIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, em que as partes informam composição amigável consoante termo de acordo.

Portanto, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entre as partes (Fls. 85/86) através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque. Por consequência, tendo o acordo feito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo.

Dê-se baixa na restrição de fl. 30.

Certifique-se o transitu em julgado oportunamente e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1131731 Nr: 23756-73.2016.811.0041

**AÇÃO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JOELSO SILVA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:ES 17315, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:OAB/MT 17.528**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1138148 Nr: 26614-77.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS GONÇALVES SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre devolução da carta precatória.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1141771 Nr: 28208-29.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE PISOS E CERAMICAS GISELE LTDA ME, ANTÔNIO CARLOS DAKMER, TEREZINHA LANGNER FERREIRA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1144409 Nr: 29364-52.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILZA MARIA DA CRUZ GARCIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP, TENILLE PEREIRA FONTES - OAB:OAB/MT 11.260**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIMAS DUARTE DE ALMEIDA BOTELHO - OAB:19.379/B**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1150339 Nr: 31873-53.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC. OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que a publicação informada não comprova a publicação do Edital, manifeste o autor regularizando esta pedência em 05 dias

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1151280 Nr: 32251-09.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZANETH CORREA CHAVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS ROSA - OAB:19.077-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CONSIDERANDO IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO RENOVO O ATO NESTA DATA: faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1304618 Nr: 9571-59.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FALCÃO ESCOLTAS TRANSPORTES PESADOS E AGRONEGÓCIOS LTDA, GIOVANY BRUNO DE PINHO SILVA, IVO DIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M-DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113/MT**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1325332 Nr: 14609-52.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERAMICA VALADARES LTDA ME, ANDRÉ LUIZ NASSIMBENI DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO - OAB:1.113/MT**

Certifico que, nesta data, impulso os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Justiça.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000561-71.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROMILSON APARECIDO DE CAMPOS MELO (AUTOR(A))

KARLA DUARTE VIEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JONATAN APARECIDO DE CAMPOS MELO OAB - MT22034-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR OAB - MT12819/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1000561-71.2018.8.11.0041. AUTOR(A): KARLA DUARTE VIEIRA, ROMILSON APARECIDO DE CAMPOS MELO RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO Vistos etc. 1. Considerando a relação de consumo existente as partes, até porque não mais se discute acerca de tal reconhecimento,

conforme Súmula 297 do STJ (O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras), bem como a hipossuficiência técnica da parte autora, defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, CDC. 2. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, digam se tem interesse na conciliação OU especifiquem as provas que desejam produzir, demonstrando em cada uma delas, a sua real necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I do CPC, atentando-se as partes quanto à distribuição do ônus probatório, ora deferido. Oportunamente, tornem conclusos para as devidas deliberações e eventual decisão saneadora, nos termos do art. 357 do CPC. Intimem-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1041889-44.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUARDO DE PROENCA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HYOSNARA RENATA SANTANA DA SILVA OAB - MT23118/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1041889-44.2019.8.11.0041. REQUERENTE: EDUARDO DE PROENCA REQUERIDO: BANCO BMG S/A, Vistos etc. Os benefícios da gratuidade da Justiça somente devem ser deferidos ou mantidos a parte "com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios". Nesse aspecto, constato que o autor é servidor público, vigilante da Universidade Federal do Mato Grosso, que tem renda mensal bruta de aproximadamente R\$ 6.679,26 (seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos – ID 24214421), e mesmos com os descontos efetuados em sua folha de pagamento, não vislumbro a hipossuficiência financeira alegada. Posto isso, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, e determino a intimação da parte autora para que, em 15 (quinze) dias, promova o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

**Processo Número:** 1012151-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCIONE CAMPOS DE ALMEIDA (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB - MT0003549A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012151-11.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL RÉU: MARCIONE CAMPOS DE ALMEIDA Vistos, etc. Nos termos da certidão dos autos, a parte requerida realizou o pagamento integral da purgação da mora em consonância com entendimento adotado pelo STJ quando do julgamento de Recurso Especial nº 1.418.593/MS (Art. 543-C do CPC), assim suspendo a liminar deferida. Expeça-se mandado de restituição do bem apreendido no id. 25312129, para cumprimento com urgência. Após, diga o autor e conclusos. Intime-se. Cumpra-se CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito em Substituição Legal

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000040-92.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RFA COMERCIO DE PESCADO E FRUTOS DO MAR LTDA - ME (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sobre o endereço correto do desentranhamento do mandado, pois a diligência recolhida nos autos e da comarca de Várzea Grande - MT

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1009513-73.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SICREDI CENTRO NORTE (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENE PROMOCOES, EVENTOS, BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a advogada Dra. Roberta Beatriz do Nascimento, bem como o advogado Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei para que regularizem a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de ser desconsiderada a juntada das petições subscritas em seus nomes, tendo em vista que não consta nos autos substabelecimento para seus nomes ou procuração dando-lhes capacidade postulatória.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1006334-63.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUCAS HENRIQUE VIOLIN DOS SANTOS - ME (EXECUTADO)

LUCAS HENRIQUE VIOLIN DOS SANTOS (EXECUTADO)

GISLAINY REGINA VIOLIN DOS SANTOS (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1002076-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A



(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ORLEI DA SILVA MOREIRA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1016621-56.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RAMIRO AUGUSTO DE FIGUEIREDO (EXECUTADO)

B K B FONTES - ME (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS OAB - MT12550/O (ADVOGADO(A))

DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS OAB - MT19493-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte executada, dando ciência da penhora formalizada.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1021547-12.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAISA IZABEL SADDI ORNELLAS DE ALMEIDA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência \_ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1033258-14.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NERI CORREA LEITE (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência \_ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1002798-44.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THAIS INES VIAN MALLMANN OAB - PR67444 (ADVOGADO(A))

CASSIO NAGASAWA TANAKA OAB - PR19263 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOY TEX IND. E COM. DE CONF. - EIRELI - ME (REQUERIDO)

ROBERTO PAULO LOPES DA ROCHA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência \_ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1027033-75.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO TRIANGULO S/A (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS OAB - SP130124 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SUPERMERCADO FORTALEZA LTDA - ME (EXECUTADO)

JOAO FLAVIO GONCALVES (EXECUTADO)

JOAO FLAVIO GONCALVES & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

JOSE CLAUDIO GONCALVES (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte requerer a cumprir o item II da decisão de id.23343134 no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1006416-94.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DA CRUZ GRACA BEZERRA - ME (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que a petição encartada aos autos ( protocolo datado em 23/09/2019 ) requer de dilação de prazo ( 30 dias ) cujo o lapso temporal já decorreu, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do art 485 do NCP

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

**Processo Número:** 1035141-93.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSILEY WILSON SILVA BRAGA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que a petição encartada aos autos ( protocolo datado em 23/09/2019 ) requer de dilação de prazo ( 30 dias ) cujo o lapso temporal já decorreu, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do art 485 do NCP

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1011747-57.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCIA MARIA BORGES DE ALMEIDA (REQUERIDO)

RUY ALMEIDA DA SILVA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos referente ao despacho de id. 24250196, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sob pena de desinteresse no prosseguimento da ação e desistência do feito, ensejando sentença sem julgamento do mérito nos termos do art.485 do CPC

**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 39474 Nr: 7329-26.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TATYANNE NEVES BALDUINO, VICENTE FERRETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATYANNE NEVES BALDUINO - OAB:2732/TO**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do CPC sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 65523 Nr: 1208-55.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB-FINANCEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZÔNIA ESPORTE LTDA. (MASSA FALÍDA)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.801-A/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES CAETANO ROSA - OAB:4371/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência \_ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º CPC.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 82807 Nr: 1-07.1999.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICHARD JAUNE, ROSELY ALVES RODRIGUES JAUNE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA SAAD MELO E PALMA - OAB:6401/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPD sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 151368 Nr: 5715-78.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN DOS SANTOS MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14.760, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:16.649/MT, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8.848**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Mandado de Intimação negativo de fls.276.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154865 Nr: 916-02.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO NUNES NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO SOARES MONTEIRO - OAB:7070-A/MT, DANILO DE OLIVEIRA NUNES - OAB:10.022**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias quanto a proposta de Honorários periciais de fls 454/456 consubstanciados na quantia de R\$ 4.200,00 sob pena de concordância tácita.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 174009 Nr: 22375-50.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE LEONARDO PODLASINSKI DA SILVA, ALEXANDRE LEONARDO PODLASINSKI DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CECHET JÚNIOR - OAB:4.111/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 234826 Nr: 3991-68.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial-&gt;Processo de Execução-&gt;PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAP RAÇÕES LTDA, MOYSES ARANTES MORGADO, ELIANE MARIA OLIVEIRA MORGADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 4ª Vara Esp. Em Direito Bancário a fim de retirar a Carta Precatória expedida e comprovar nos autos a devida distribuição nos termos legais ou encartar nos autos o comprovante de preparo para distribuição da mesma no juízo deprecado, sob pena de desinteresse na realização do feito. É o que me cumpre impulsionar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 390030 Nr: 25626-03.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIÜLA MÜLLER KOENIG - OAB:22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT**

CERTIFICO que, o recurso de apelação apresentado nos presentes autos foram protocolado tempestivamente. CERTIFICO AINDA, que a parte no ato de interposição do recurso, comprovou o pagamento do preparo, conforme documentos juntados às fls 218.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 422536 Nr: 7451-24.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. G. AGENCIA DE VIAGEM, TURISMO E CONSULTORIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT, FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO BARCELOS - OAB:14.258-A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 462241 Nr: 30908-85.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FU

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISLEY ANTONIO PEREIRA CAMACHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS - OAB:3.825/MT, SILENO REZENDE TAVARES - OAB:5.652/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que a parte autora NÃO encartou o comprovante de pagamento de diligência corretamente, APENAS juntou comprovante de pagamento de expedição de carta precatória, assim IMPOSSIBILITANDO o prosseguimento do feito, desta feita, impulsiono os autos para intimar NOVAMENTE a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência \_ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017,

sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 463532 Nr: 31787-92.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODAR PNEUS LTDA, TONI ROBERTO GASPARTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO - OAB:10970/O, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2963-B**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 732561 Nr: 28753-75.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOINDO PAES RODRIGUES, JOSE WALTER RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA KAEZER DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - OAB:50237/MT, GIULIANNE CREPALDI SILVA - OAB:OAB/MT 17257**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 762276 Nr: 14794-03.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELENICE BARBOSA MARTINS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - OAB:160.435**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DABERSON MACHADO BATISTA - OAB:7495/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a executada ELENICE BARBOSA MARTINS a manifestar-se acerca do pedido de arquivamento dos autos protocolado pela parte exequente, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 773073 Nr: 26203-73.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 10.932-E, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão PARCIALMENTE NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 773837 Nr: 27006-56.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNION AGRO LTDA, MARLON CRISTIANO BUSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MG - 76696**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para comparecer na secretaria da 4ª Vara Esp. em Direito Bancário a fim de retirar a Certidão Premonitória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo no estado em que se encontra.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 776219 Nr: 29515-57.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN LUIZ EVANGELISTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPD sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 776767 Nr: 30098-42.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES - OAB:3225/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 778990 Nr: 32421-20.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:2540 - RO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória de fls.97 a 99, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPD .

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 788236 Nr: 42186-15.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE GUIA RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA - OAB:OAB/MT 9.943**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE - OAB:16.807-A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 791758 Nr: 45842-77.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERRA III SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, RODRIGO TADASHI MIYAGAWA, LUCINEIDE FIGUEIREDO CUNHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 4ª Vara Esp. Em Direito Bancário a fim de retirar a Carta Precatória expedida e comprovar nos autos a devida distribuição nos termos legais ou encartar nos autos o comprovante de preparo para distribuição da mesma no juízo deprecado, sob pena de desinteresse na realização do feito. É o que me cumpre impulsionar.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 792832 Nr: 46921-91.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAZEN VIAGENS E TURISMO LTDA, GLICERINO MONTEIRO NETO, ALESSANDRA RIBEIRO DE BARROS MONTEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819 PR, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - OAB:56.918 OAB/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:4654, ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:4654/MT, Maria Rosa Anacleto da Silva - OAB:OAB/MT 24650**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 799200 Nr: 5619-48.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES - OAB:9069-A/MT, IONEIA ILDA VERONEZE - OAB:9.070-A/MT, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16.168-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls.57/60, no prazo de 05 (cinco) dias,

sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCP.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 811658 Nr: 18145-47.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS FERREIRA ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto a devolução de correspondência no qual informa que a parte requerida "DESCONHECIDO".

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 849921 Nr: 53042-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS, THAYSE LUCELIA BEZERRA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência \_ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; \_no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCP.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 867897 Nr: 7865-80.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON JUNIOR DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11.877-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA - OAB:10921/O**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCP sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 869821 Nr: 9418-65.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECI CONCEIÇÃO DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 977713 Nr: 12832-37.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANGELA XAVIER DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 980657 Nr: 14392-14.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER DOS SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISA NEVES DE CARVALHO PERRI - OAB:9843-B**

Certifico que a impugnação de fls. 71/85 apresentada nos presentes autos, foi protocolada espontaneamente, logo tempestivo.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a impugnação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 989167 Nr: 18162-15.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A, SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MODULAR MOVEIS MDF FABRICAÇÃO E COMERCIO LTDA, ALESSANDRO DUQUE ESTRADA, MANUELA CAMPOS KOPIEC, FILIP KOPIEC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:MT 16.691-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1002186 Nr: 24341-62.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE BASSITT BARREIROS DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 20.853/A, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8530-A,**

**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1013379 Nr: 28975-04.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELESERV COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, ANTONINHA SCHMIDT MARHOLT, BALDUINO MARHOLT, SABRINA SCHNEIDER MARHOLT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495-A/MT, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1059774 Nr: 50930-91.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERITON AQUILES SICHEIRI BEZERRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO - OAB:5.308/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora efetuar o depósito de diligência para condução do Oficial de Justiça em conformidade com a Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via emissão de Guias no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias online;" no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º CPC.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1088369 Nr: 5382-09.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO HENRIQUE PIMENTA JÚNIOR - ME, MARCIO HENRIQUE PIMENTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO que, decorreu o prazo de intimação publicado no DJE 10573, sem a manifestação da parte requerente.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, pessoalmente (via postal com AR), e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCP.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1100018 Nr: 10576-87.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO ALBERTO FRANK BARTHUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA**

**FILHO - OAB:4.482/MT, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:16.284 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que a guia de pagamento de diligência DIVERGE do endereço indicado nos autos; impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado nos autos ou indicar o endereço completo no bairro constante na guia de pagamento encartada aos autos, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCP.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1118554 Nr: 18140-20.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEDINA TIBURCIA PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339/SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCP sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMIÇÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1162383 Nr: 36902-84.2016.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NYCKOLLAS DIMITRI NEVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO - OAB:10.001/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao valores depositados de fls. 131.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1253400 Nr: 22236-44.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO BERNARDES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SOUZA PONCE - OAB:9202**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB:195.972/SP, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT**

CERTIFICO que, a r. sentença proferida nos presentes autos, transitou em julgado sem interposição de Recurso.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1166970 Nr: 38799-50.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILSON BERNARDES



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB:39070**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte autora manifestar-se quanto a Decisão de fls 38, apesar de devidamente intimado via DJE nº 10571.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS a fim de requerer o que de direito, sob pena de cumprimento dos termos do Art.485 §1º do CPC, informando a parte autora pessoalmente quanto a inércia do procurador em promover os atos necessários ao devido andamento processual apesar de devidamente intimado para realização do feito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 221198 Nr: 29385-14.2005.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTERO - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, DANIELE DE SOUZA, DANILA DE SOUZA, LUCAS FRANCISCO DE SOUZA, MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SCAIRA - OAB:20495-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA-CUIABA - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98357 Nr: 18965-42.2008.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO BANASEK, JOÃO CARLOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGDA MARIA DA CUNHA - OAB:3115-OAB/MT, JOAO CARLOS DA SILVA - OAB:11484**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:17209/A**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias quanto a proposta de Honorários periciais de fls. 773/775 consubstanciados na quantia de R\$ 8.050,00 sob pena de concordância tácita.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Intimação

Intimação Classe: CNJ-40 INTERPELAÇÃO

Processo Número: 1046428-53.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

V. J. D. S. (REQUERENTE)  
R. D. S. (REQUERENTE)  
S. C. P. P. (REQUERENTE)  
M. Z. F. (REQUERENTE)  
O. D. D. S. (REQUERENTE)  
L. C. Q. (REQUERENTE)  
M. R. M. (REQUERENTE)  
E. G. M. (REQUERENTE)  
J. A. D. S. (REQUERENTE)  
D. N. S. (REQUERENTE)  
A. S. S. (REQUERENTE)  
C. M. M. (REQUERENTE)

E. S. M. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO OAB - MT0007835S-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

C. I. S. (REQUERIDO)

A. E. D. R. D. S. P. D. D. E. D. M. G. (REQUERIDO)

E. D. M. G. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Processo: 1046428-53.2019.8.11.0041. Vistos etc. Trata-se de Interpeção Judicial ajuizada por Emerson Sais Machado e outros, em desfavor da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e outras seis pessoas jurídicas de direito privado, visando obter informações e relatórios referentes a implantação da praça de pedágio 3, no seguimento 7 da MT-208, no município de Alta Floresta. O processo foi inicialmente distribuído à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública, sendo declinada a competência a este Juízo, em razão do endereçamento contido na inicial. É o relato. Decido. Analisando detidamente o pedido, verifico que este Juízo não é o competente para a tramitação deste procedimento de jurisdição voluntária, pois não está demonstrado qual seria o direito difuso, individual homogêneo ou o direito coletivo a ser tutelado, bem como o procedimento não segue o rito previsto nas leis n.º 4.717/65; 7.347/85 e 8.429/92. Assim, considerando o objeto deste procedimento, sem adentrar a análise da legitimidade passiva da Secretaria de Estado, e a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos da Resolução n.º 11/2017/TP do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, declino a competência do feito com fundamento no art. 64, §1º, do Código de Processo Civil. Determino a redistribuição dos autos para uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública desta Comarca. Procedam-se as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Expediente

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 132805 Nr: 6212-05.1998.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG, MDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCSC, FCSCF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL) - OAB:7.892/MT, ROGÉRIO GALLO - procurador Geral do Município - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amalia Cadona - OAB:15942, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT**

CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 152, VI, c/c 203, do CPC, em cumprimento ao que determina o art. 431 da CNGC remeto o presente expediente a matéria para imprensa a fim de intimar o advogado FABIO JOSÉ LONGHI OAB/MT 5089-B a devolver em Juízo os autos 6212-05.1998.811.0041 - Cód. 132805, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do §4º do art. 107 c/c art. 234, ambos do CPC, tendo em vista que o processo encontra-se em carga além do prazo legal, haja vista que os autos foram retirados para obtenção de cópias, conforme prescreve o § 3º do art. 107 do CPC.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 235943 Nr: 5077-74.2006.811.0041

**AÇÃO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GERALDO RIVA, HUMBERTO MELO BOSAPO, ESPÓLIO DE NIVALDO DE ARAÚJO, GUILHERME DA COSTA GARCIA, GERALDO LAURO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:RONDONÓPOLIS, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:PROMOTOR JUSTIÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY**

**FERREIRA - OAB:5.768/MT, MARIO RIBEIRO DE SÁ - OAB:2.521/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26.966/DF, RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15.626/MT, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011**

Vistos.

No despacho de fls. 2849 constou que, após a manifestação do autor, deveria ser realizada a intimação das partes para indicarem as provas que pretendem produzir.

O autor se manifestou às fls. 2851/2855, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito em relação ao requerido Nivaldo de Araújo, bem como indicou a produção de prova oral.

Em consulta aos andamentos do Sistema Apolo, nota-se que, inobstante os requeridos tenham sido intimados do despacho de fls. 2849, tal ato não se deu após a manifestação do autor como constou naquela deliberação, o que pode justificar a inércia.

Assim, com vistas a evitar eventual nulidade, determino que os autos retornem à Secretaria a fim de que seja realizada a intimação dos requeridos para, querendo, indiquem as provas que pretendem produzir, na forma do despacho de fls. 2489.

Cuiabá, 11 de Outubro de 2019.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 240286 Nr: 8973-28.2006.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BERTIN & BERTIN LTDA, FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, IVANIRA MARTINS BERTIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

**- OAB:PROM. JUSTIÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Flávio Alexandre Martins

**Bertin - OAB:5.925/MT**

Vistos.

Cuida-se de Ação Civil Pública em fase de Cumprimento de Sentença ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Flávio Alexandre Martins Bertin e Ivanira Martins Bertin.

Com efeito, extrai-se dos autos que as partes entabularam acordo (fls. 926), por meio do qual transacionaram o pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Assim sendo, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito até 15 de Junho de 2021, prazo suficiente para pagamento integral do acordo.

Transcorrido o prazo, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o integral cumprimento da avença.

Decorrido o prazo acima indicado, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de Outubro de 2019.

**BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 947112 Nr: 58639-17.2014.811.0041

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, JÂNIO VIEGAS DE PINHO, ALISSON RODRIGUES ALVES, KARINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** WAGNER CEZAR FACHONE - OAB:0

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** AISSA KARIN GEHRING

**(PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3.990/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS**

**(PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT**

Vistos.

Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Estado de Mato Grosso, INTERMAT- Instituto de Terras de Mato Grosso, Jânio Viegas de Pinho e Karina Participações Societárias Ltda, todos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que na Ref. 113, o requerido Jânio Viegas de Pinho opôs embargos de declaração, em face da sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, para declarar a nulidade da AV-32-69.209 anotada na matrícula n.º 69.209, e da matrícula n.º 97.207 (Ref. 103).

Segundo o embargante, o decisum combatido não observou o contraditório e a boa-fé, o que implica em cerceamento de defesa, e obsta o direito de receber valores pagos junto ao INTERMAT.

Sustenta, ainda, que a sentença prolatada apresentou conceito jurídicos indeterminados.

Foram apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração pelo Ministério Público (Ref. 120).

DECIDO.

Após analisar a sentença proferida nos autos, concluo que o não acolhimento dos presentes embargos de declaração é medida que se impõe.

Pois bem. O art. 1.022 do Código de Processo Civil prevê que:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material."

Conforme se extrai do decisum verberado, não há qualquer das hipóteses condicionadoras previstas no art. 1.022 supratranscrito, posto que o referido ato judicial não se mostra obscuro, contraditório, omisso e nem mesmo apresenta erro material.

In casu, a decisão combatida pontuou de forma clarividente que o pedido de restituição de valores pagos e da devolução da área dada a título de compensação deve ser perseguido em ação própria, na medida em que a presente ação não é a vida adequada.

Quanto à presença de conceitos jurídicos indeterminados, verifico não assistir razão ao embargante, uma vez que o dispositivo da sentença pontuou de maneira evidente a perda do objeto quanto ao pedido de declaração de nulidade do Título Definitivo n.º 12911, assim como declarou de nulidade da AV-32-69.209 anotada na matrícula n.º 69.209, e da matrícula n.º 97.207.

Em relação à inobservância do princípio da boa-fé e do contraditório, verifico que, na verdade, a parte embargante, pretende, rediscutir a lide, consoante se extrai da leitura de suas razões recursais, finalidade esta inviável em sede de embargos de declaração.

Nesse sentido, colhe-se algumas ementas das jurisprudências da Egrégia Corte Mato-Grossense demonstrando o uníssono entendimento sobre o tema:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em rediscussão, pela via dos declaratórios, de matéria já decidida, porquanto o recurso se presta apenas à eliminação de eventuais vícios do julgado, consistentes em omissão, contradição ou obscuridade, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, o que não se verifica." (TJMT; ED 58272/2018; Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias; DJMT 30/10/2018; Pág. 33).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. URV OMISSÃO NÃO CONSTATADA. APURAÇÃO DO PERCENTUAL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. OBSERVÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, até porque não se prestam ao reexame da causa." (TJMT; ED 75100/2018; Juíza; Rel.ª Des.ª Antônia Siqueira Gonçalves; Julg. 16/10/2018; DJMT 29/10/2018; Pág. 47).

Logo, deverá a parte embargante se insurgir contra referida decisão lançando mão do meio processual cabível, isto porque, conforme já estabelecido, os embargos de declaração não se prestam para essa finalidade.

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração

opostos pela parte requerida em face da decisão proferida na Ref. 103, porém, no MÉRITO, NEGO-LHES provimento.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Decorrido o prazo para interposição de recuso, REMETAM-SE os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme exarado na sentença.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de Outubro de 2019.

BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 968039 Nr: 8290-73.2015.811.0041

ACÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIX HARUYOSHI MISSAWA, EDNEA RODRIGUES DE MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDER DE MORAIS DIAS, LAURA TEREZA DA COSTA DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:17.672/MT, NADIR BLEMER DE CARVALHO - OAB:11.595 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY MARTINS COSTA ALCÂNTARA - OAB:OAB/DF 46.101, CAROLINE AZEREDO DE LIMA SOUSA - OAB:OAB/DF 36.019, DIMAS SIMÕES FRANCO NETO - OAB:13.594, FABIAN FEGURI - OAB:16.739/MT, JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - OAB:OAB/DF 7.118, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB:OAB/DF 2.977, MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO - OAB:13.595/MT, RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO - OAB:OAB/DF 15.101, VINICIUS RAMOS BARBOSA - OAB:13.913**

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 681 c/c 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes Embargos de Terceiro, opostos por Felix Haruyoshi Missawa e Ednea Rodrigues de Macedo em face do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Eder Moraes Dias e Laura Tereza da Costa Dias, o que faço para retirar a constrição de indisponibilidade do imóvel registrado sob a matrícula de n.º 13.440, Livro n.º 2, Cartório do 1º Ofício da Cidade de Chapada dos Guimarães-MT, efetivada no bojo dos autos da Ação Civil Pública n.º 60037-96.2014.811.0041, Código 949550.Com base no Princípio da Causalidade, CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que, ao não adotar rapidamente as providências necessárias para a efetivação da transferência de propriedade perante o órgão competente, permitiu que o bem ficasse sujeito à indevida constrição judicial em demandas ajuizadas contra o antigo proprietário .

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1039915 Nr: 41573-87.2015.811.0041

ACÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RELIGIAO BUDISTA HONMON BUTSURYU SHU DO BRASIL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aíssa Karin Gehring - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA BRITO - OAB:11915-B**

Vistos.

Visando evitar nulidade processual, DEFIRO o pedido de Ref. 73, pelo que determino a intimação da parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1067315 Nr: 54202-93.2015.811.0041

ACÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES - OAB:0**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O, LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB:15.779, RAFAEL SOUSA NUNES - OAB:14676**

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública Com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face do Município de Acorizal.

Em síntese, diz o autor que pretende "um provimento jurisdicional que assegure a realização contínua e sistemática das audiências Públicas para prestação de contas da gestão local do SUS, consistente numa obrigação de fazer, mediante a concessão de tutela antecipada, através da qual seja determinado ao Município de Acorizal, através de seus agentes públicos responsáveis (Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Câmara de vereadores) que realizem tais atos, sem qualquer subterfúgio, apresentando e disponibilizando os documentos e dados necessários para tal fim, bem como fazendo a convocação pública da população pelos meios adequados".

Na decisão de Ref. 37 foi declarado vício na citação do requerido Município de Acorizal, determinando-se nova citação, agora na pessoa do Prefeito ou do Procurador Geral, bem como a intimação destes acerca da decisão liminar de Ref. 27.

Conforme certidão de Ref. 85, o Município foi citado "na pessoa do jurídico o Dr. Robert Yuri Bruno Figueiredo Marrez".

O Município apresentou manifestação (Ref. 88).

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado do mérito (Ref. 97).

Uma vez que o autor já manifestou que deseja o julgamento antecipado do feito, em atendimento ao disposto nos artigos 9º, 10 e 370, todos do Código de Processo Civil, bem como em atenção ao princípio da colaboração instituído pela lei adjetiva, INTIME-SE o Município requerido (Acorizal) para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que entende necessárias e justifique o que pretende com elas comprovar, sob pena de preclusão.

Cuiabá, 11 de Outubro de 2019.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 1131842 Nr: 23816-46.2016.811.0041

ACÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luis de Almeida - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - OAB:6224/MT, LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:10948 MT, MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB:9944/MT**

Diante do exposto, não havendo quaisquer vícios previstos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, a serem sanados, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, permanecendo a decisão embargada como foi publicada.Reconhecido o caráter protelatório dos embargos de declaração, aplico ao embargante à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1133277 Nr: 24294-54.2016.811.0041

ACÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, HELIANE DE CASTRO ZANOL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis de Almeida Junior - OAB:0**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego de Mamam Dorigatti (Procurador do Estado) - OAB:13647-A, LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA - OAB:8.534, PATRYCK DE ARAUJO AYALA - OAB:6831 - PROC. EST**

Vistos.

Nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, é dever do Juiz, de ofício ou por requerimento das partes, determinar, por meio de decisão fundamentada, as provas que se fizerem necessárias ao julgamento do feito, bem como afastar as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Desse modo, visando possibilitar o saneamento do processo e, conseqüentemente, o seu encaminhamento à fase instrutória, em atendimento ao disposto nos artigos 9º, 10 e 370, todos do Código de Processo Civil, bem como em atenção ao princípio da colaboração das partes instituído pela lei adjetiva, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que entendem necessárias e justifiquem o que pretendem com elas comprovar.

Primeiramente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, em seguida ao Estado de Mato Grosso. Por fim, intimem-se os demais requeridos por seus Advogados via DJE.

Ressalto que, por considerar haver entrelaçamento entre as providências preliminares e a fase saneadora propriamente dita (art. 347 a 357, CPC), eventuais prejudiciais e/ou preliminares que possam acarretar a extinção do processo, assim como a possibilidade de julgamento antecipado do feito, serão analisadas após o cumprimento da presente decisão.

Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário e, após, venham os autos conclusos

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de Outubro de 2019.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1171535 Nr: 40795-83.2016.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA-MT, CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA MARIA FERREIRA - OAB:9398/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB:14081/MT, DESIRÉE DUARTE DA SILVA - OAB:19667/O, DIEGO ANTONIETO SIQUEIRA - OAB:18895/O, FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9494, FILIPE XAVIER RIBEIRO - OAB:19465-B, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - OAB:5959/MT, MARLON HUDSON MACHADO - OAB:15.642/MT**

...Assim sendo, considerando a matéria discutida nos autos, diante da incompetência absoluta deste Juízo, DECLINO da competência para processamento e julgamento desta demanda, o que faço com fulcro no art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, DETERMINO a REDISTRIBUIÇÃO da presente Ação Civil Pública para a Vara Especializada do Meio Ambiente desta Comarca. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 11 de Outubro de 2019.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1376810 Nr: 3571-09.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIX HARUYOSHI MISSAWA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:17.672/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 681 c/c 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nos

presentes Embargos de Terceiro, opostos por Felix Haruyoshi Missawa em face do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o que faço para retirar a constrição de indisponibilidade do imóvel registrado sob a matrícula de n.º 18.728, Livro n.º 2-EL, Cartório do 1º Ofício da Cidade de Chapada dos Guimarães-MT, efetivada no bojo dos autos da Ação Civil Pública n.º 19434-10.2016.8.11.0041.8.11.0041, Código 1121443. Com base no Princípio da Causalidade, CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que, ao não adotar rapidamente as providências necessárias para a efetivação da transferência de propriedade perante o órgão competente, permitiu que o bem ficasse sujeito à indevida constrição judicial em demandas ajuizadas contra o antigo proprietário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1376814 Nr: 3573-76.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIX HARUYOSHI MISSAWA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:17.672/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 681 c/c 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes Embargos de Terceiro, opostos por Felix Haruyoshi Missawa em face do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o que faço para retirar a constrição de indisponibilidade do imóvel registrado sob a matrícula de n.º 18.728, Livro n.º 2-EL, Cartório do 1º Ofício da Cidade de Chapada dos Guimarães-MT, efetivada no bojo dos autos da Ação Civil Pública n.º 46985-96.2015.8.11.0041, Código 1051140. Com base no Princípio da Causalidade,

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1382608 Nr: 4818-25.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIX HARUYOSHI MISSAWA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:17.672/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 681 c/c 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes Embargos de Terceiro, opostos por Felix Haruyoshi Missawa em face do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o que faço para retirar a constrição de indisponibilidade do imóvel registrado sob a matrícula de n.º 18.728, Livro n.º 2-EL, Cartório do 1º Ofício da Cidade de Chapada dos Guimarães-MT, efetivada no bojo dos autos da Ação Civil Pública n.º 59959-05.2014.8.11.0041, Código 949403. Com base no Princípio da Causalidade, CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que, ao não adotar rapidamente as providências necessárias para a efetivação da transferência de propriedade perante o órgão competente, permitiu que o bem ficasse sujeito à indevida constrição judicial em demandas ajuizadas contra o antigo proprietário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1411239 Nr: 11476-65.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER ROVANIR HAUBERT, CLÁUDIA ULLERICH HAUBERT, JOSÉ ALESSANDRO FERRON, CARLA SIMONE HAUBERT, ALESON WIEST, ELISÂNGELA LIMA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, ANGLISEY VOLCOV FABRIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GUILHERME ROSSI ASSIS - OAB:24071/O, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA - OAB:9945

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados por Eder Rovani Hauber, Cláudia Ullerich Haubed, José Alessandro Ferron, Cada Simone Haubert, Alesson Wiest e Elisângela Lima Moreira em face do Ministério Público Estadual e Anglisey Volcov Fabris, em razão de construção realizada nos autos da Ação Civil Pública n.º 55109-05.2014.8.11, Código 940898.

Inobstante a exordial tenha sido intitulada "Embargos de Terceiro com Pedido Liminar", analisando detidamente a peça inargural, verifico que parte autora além de deixar de fundamentar as razões da possível tutela de urgência, não fundamentou seu pedido nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil.

Outrossim, mesmo que fundamentasse sua pretensão no dispositivo supracitado, os documentos acostados ao feito não são hábeis, nesta quadra inaugural, a demonstrar o domínio ou a posse exclusiva acerca do imóvel objeto dos autos, uma vez que não há nos autos o contrato de aquisição do imóvel ou outros documentos capazes de demonstrar os requisitos previstos no art. 678 do Código de Processo Civil.

Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte embargada, nos termos do art. 677, §3º do CPC, advertindo-a que o prazo para contestar é de quinze dias úteis, ex vi do, art. 679 do Código de Processo Civil.

Quedando-se a parte embargada inerte, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme art. 344 do Código de Processo Civil.

Na hipótese de a parte embargada alegar em sua contestação fato impeditivo, modificativo, extintivo do direito do autor ou quaisquer das matérias mencionadas no art. 337 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito, conforme preceituam os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de Outubro de 2019

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1002837 Nr: 24623-03.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO JOUBERT FÚRIO - OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONAN DE OLIVEIRA SOUZA - OAB:4.099/MT

Vistos

Ante a manifestação do Ministério Público constante da Ref. 116, expressando parcial concordância com o pedido de parcelamento apresentado, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos, sob pena de prosseguimento do feito, pela via da expropriação de bens.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 948788 Nr: 59543-37.2014.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SAÚDE, STRATA ENGENHARIA LTDA, ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA, FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CONSORCIO EEF, MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, BRUNA MENEZES

ROSA - OAB:OAB/MS 16.383, CAMILA ALMEIDA ARAUJO - OAB:OAB-MG 123.958, CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA - OAB:OAB/PE 4147, CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA - OAB:78012, GLORIA MARIA PONTUAL DE MORAES OLIVEIRA - OAB:OAB/PE 5229, ISABELA REBELLO SANTORO - OAB:OAB-MG 135.476, RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/PE 17.980, ROMERO MORAES DE OLIVEIRA - OAB:OAB/PE 21.167, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT, SINARA ALESSIO PERREIRA - OAB:MS/5413

Desse modo, tendo em vista que a ação está embasada em matéria que aborda o meio ambiente artificial, a competência para processamento da presente ação é da Vara Especializada do Meio Ambiente desta Comarca. Além disso, há trecho na exordial do qual se extrai potencial ofensa ao meio ambiente natural, inclusive. Veja-se: "Ainda, padece de aterramento irregular dos dois lados do córrego Faval, diminuindo o leito natural, assoreamento do leito do córrego, dentre outras irregularidades." (sic, fl. 6 da petição inicial). Assim sendo, considerando a matéria discutida nos autos, diante da incompetência absoluta deste Juízo, DECLINO da competência para processamento e julgamento desta demanda, mantendo os efeitos das decisões proferidas por este Juízo até deliberação ulterior, se for o caso, pelo Juízo competente, o que faço com fundamento no art. 64, §§ 1º e 4º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, DETERMINO a REDISTRIBUIÇÃO da presente Ação Civil Pública para a Vara Especializada do Meio Ambiente desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de Outubro de 2019. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 839946 Nr: 44397-87.2013.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMAC, IRDS, JRDN, RVK, SDSR, MWMO, EDJLDC, JTC, CM, DFO, MFGN, TCSDC, LD, LGN, ATJ, CMCJ, JBDM, MMF, CS, RHTT, EMDO, RSDC, VBDC, NBDC, JLDCJ, EDJTC, ZCK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIO JOUBERT FURIO - OAB:1031/MT, GILBERTO GOMES - OAB:PROM DE JUSTIÇA, MAURO ZAUQUE DE JESUS - OAB:3893/MT, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA, SERGIO SILVA DA COSTA - OAB:PROM. JUSTIÇA, WAGNER CESAR FACHONE - OAB:PROM. JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS - OAB:6974-MT, ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO - OAB:23572/A, CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB:3.213, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6.199/MT, EDUARDO FERNANDES PINHEIRO - OAB:15431, GEANDRE BUCAIR SANTOS - OAB:7722, GIZELA BARRETO SAMPAIO - OAB:19.763, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA - OAB:6780/MT, HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10858, JEFERSON FUGIHARA - OAB:17060/0 MT, JOAO BATISTA DE MENEZES - OAB:6943/O, JOÃO CARLOS VAZ CURVO - OAB:4715, JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT - OAB:12055, JOAO ROCHA SILVA - OAB:1.564/MT, JOCELANE GONÇALVES - OAB:9.390/MT, JOCELANE GONÇALVES - OAB:9390, KAMILA MICHICO TEISCHMANN - OAB:16.962/MT, LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO - OAB:245235/O, MARCEL LOUZICH COELHO - OAB:8.637/MT, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5.930, NADIR BLEMER DE CARVALHO - OAB:11.595 MT, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:7683/MT, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3937/MT, Rafael Cisneiro Rodrigues - OAB:19032/MT, ROBERTO MINOR OSSOTANI - OAB:15.390/O, RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB:11.011, RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB:11.011-MT, ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:13704/MT, SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - OAB:10332

Assim sendo, acolho o pedido do Ministério Público e, por conseguinte, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente ação em face do requerido Moacyr Franklin Garcia Nunes, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. [...] EXPEÇA-SE o necessário para promover a NOTIFICAÇÃO dos requeridos Eurípedes Miguel de Oliveira e Max Weyzer Mendonça Oliveira. Frustradas as diligências, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias,

requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito. INTIME-SE o requerido Santos de Souza acerca do deferimento do pedido de fls. 1705/1706. Anoto, por fim, que embora os requeridos Cláudio Manoel Camargo Júnior e Rafael Henrique Tavares tenham sido citados, tais atos correspondem a notificação prevista no § 7º do art. 17, da Lei nº 8.429/1992, razão pela qual as contestações por eles apresentadas serão apreciadas, oportunamente, como defesas preliminares. Promovam-se as alterações necessárias quanto à representação processual de Célia Maria Aburad e espólio de José Tadeu Cury, conforme petições de fls. 1726/1733. Intime-se o Ministério Público. Cuiabá/MT, 10 de Outubro de 2019.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 716867 Nr: 10807-90.2011.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ, ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO, LUIZ CARLOS DA SILVA, ALEX NEVES JUNIOR, RENATO DE SOUSA AQUINO, GILDÁZIO DE ALMEIDA BRITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CPA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA VIRGINIA DE CARVALHO - OAB:1356, ELLY CARVALHO JÚNIOR - OAB:6.132-B/MT, ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8364, FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - OAB:3.574/MT, FRANCINE LAURA SEECO - OAB:15421/MT, GILMAR ANTONIO DAMIN - OAB:8111/MT, JOAQUIM BAZILIO - OAB:OAB/SP 93.308, JOSÉ ANTONIO ROSA - OAB:5493, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO - OAB:8379/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT, ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB:23212, RODRIGO PAULO CORREA - OAB:2841/MT, RONALDO COELHO DAMIN - OAB:10781/MT**

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos opostos por Ana Virginia de Carvalho em face da decisão de fls. 1.398/1.404 e, no MÉRITO, NEGO-LHE provimento. Lado outro, DEFIRO o pedido formulado pelo requerido Alex Neves Junior (fls. 1.469), o que faço para determinar a devolução do prazo legal para apresentação das contrarrazões. Após o decurso do prazo, com ou sem o oferecimento das contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso (artigo 1.010, §3º, do Código de Processo Civil). Int. Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2019. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

**Intimação**

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1031889-19.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL TERTULIANO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO(A))

ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT12954-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (INVENTARIADO)

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

LUIZ TERTULIANO DE OLIVEIRA (HERDEIRO)

LUIZA DA CONCEICAO DA SILVA (HERDEIRO)

FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO(A))

ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT12954-O (ADVOGADO(A))

CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA (HERDEIRO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E

SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1031889-19.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MANOEL TERTULIANO DE OLIVEIRA INVENTARIADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA REQUERIDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA Vistos etc. Convento o julgamento em diligência, em face da pendência da apreciação de pedido da parte autora. Intime-se o inventariante, para que, 10 (dez) dias: 1. junte aos autos a certidão de óbito do herdeiro Luiz Tertuliano de Oliveira, bem como, em havendo direito de representação, para que informe acerca da existência de herdeiros. 2. regularize a renúncia da herança, apresentando escritura pública ou termo judicial, realizado perante a secretaria do juízo, nos termos de art. 1.806, do CC. 3. não sendo o caso de renúncia, apresente o plano de partilha. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1031591-61.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDNALVA VIEIRA DE ABREU (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRÉ LUIZ PRIETO OAB - MT7360/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE MÁRCIO PIRES SALVIANO (INVENTARIADO)

**Outros Interessados:**

M. A. S. (HERDEIRO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A. A. S. (HERDEIRO)

EDMARCIO ABREU SALVIANO (HERDEIRO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1031591-61.2017.8.11.0041. REQUERENTE: EDNALVA VIEIRA DE ABREU INVENTARIADO: ESPOLIO DE MÁRCIO PIRES SALVIANO Vistos etc. Convento o julgamento em diligência, pois pendentes atos essenciais à conclusão do processo. Consigno que, o herdeiro maior foi citado e deixou decorrer in albis o prazo fixado para impugnação às primeiras declarações. O zeloso Ministério Público se pronunciou favoravelmente às primeiras declarações, à venda do veículo e levantamento de valores (id. 21092018). Diante do exposto, concedo autorização judicial para a venda do veículo automotor Ford, modelo Pampa 1.8, ano e modelo 1997, placa JYW 9070, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por se tratar de veículo de pequeno valor, dispense o depósito judicial dos valores. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil e ao Banco Itaú, para que efetuem o depósito judicial, de todo e qualquer valor existente em nome de Márcio Pires Salviano, CPF nº. 383.559.651-91, em conta vinculada aos presentes autos, em 05 (cinco) dias. Intime-se a inventariante para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos certidão de inexistência de testamento e negativa de débitos tributários, perante a Fazenda Pública Municipal. Após, voltem-se os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1021136-03.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELEDA SANTOS ANTUNES DE SOUZA (REQUERENTE)

LUIZ CESAR ANTUNES DE SOUZA (REQUERENTE)

HELEN SANTOS ANTUNES DE SOUZA (REQUERENTE)

ROMILDA ROSA DOS SANTOS (REQUERENTE)

JAIRO ANTUNES DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE ANTONIO CREMASCO OAB - SP59298 (ADVOGADO(A))

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A))

ANA MARIA MENEGALDO BAPTISTA PEREIRA OAB - SP96144 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDIVINO ANTUNES DE SOUSA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1021136-03.2018.8.11.0041. REQUERENTE: HELEN SANTOS ANTUNES DE SOUZA, ELEDA SANTOS



ANTUNES DE SOUZA, ROMILDA ROSA DOS SANTOS, LUIZ CESAR ANTUNES DE SOUZA, JAIRO ANTUNES DE SOUZA REQUERIDO: VALDIVINO ANTUNES DE SOUSA Vistos etc. Convento o julgamento em diligência, pois pendentes atos essenciais à conclusão do processo. Intimem-se os herdeiros, para que, querendo, manifestem-se acerca do plano de partilha (id. 20287524), em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 0001893-61.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. T. D. O. (REQUERENTE)

M. H. T. D. S. (REQUERENTE)

M. D. S. J. (REQUERENTE)

J. X. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUDIMILA CAROLINE MOREIRA DA SILVA OAB - MT22722-O (ADVOGADO(A))

CRISTIANO LUIZ KAISER OAB - MT16254-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. A. D. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 Nº do processo: 0001893-61.2016.8.11.0041 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria - CNGC, procedo à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1022800-35.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

C. S. D. D. R. (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

B. V. D. S. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-O (ADVOGADO(A))

QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES OAB - MT19614-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulso estes autos, a fim de proceder à intimação da parte requerida, por meio de seu advogado, via DJE, para comparecerem à SESSÃO DE MEDIAÇÃO designada para o dia 23 de janeiro de 2020, às 8h30min, que se realizará no CENTRO DE CONCILIAÇÃO - CEJUSC, desta Comarca. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1040250-25.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

G. D. A. G. (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. B. D. F. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO RODRIGO EZEQUIEL OAB - MT21502-O (ADVOGADO(A))

CARLOS JOSE DE CAMPOS OAB - MT14526-O (ADVOGADO(A))

Thiago Ribeiro OAB - MT13293-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulso estes autos, a fim de proceder à intimação da parte requerida, por meio de seu advogado, via DJE, para comparecer à SESSÃO DE MEDIAÇÃO designada para o dia 23 de janeiro de 2020, às 08h30min, que se realizará no CENTRO DE CONCILIAÇÃO - CEJUSC, desta Comarca. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 104389 Nr: 12101-32.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADCD, VLDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): PD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Luís Gall de Oliveira - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHEL MARAN FILGUEIRA - OAB:10585/MT, ZÉLIA LOPES MARAN - OAB:6372/MT**

Código 104389

Vistos etc.

A parte exequente noticiou o falecimento do executado, pugnou pela substituição do polo passivo e penhora no rosto dos autos de inventário (fls. 187).

Entretanto, observa-se que o presente processo executivo foi extinto, em 03 de maio de 2011, cuja sentença transitou em julgado, a teor do que dispõe a certidão de fls. 178, razão pela qual, indefiro os pedidos.

Voltem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 163172 Nr: 13603-98.2004.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILI CARISSIMI HEBERT, ROBSON FERNANDO HEBERT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINO ARVIDO HEBERT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDOREMA VIANA REGINATO - OAB:3.500-B, CECI CAMPOS - OAB:1940**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FELIPE AUGUSTO STÜKER, para devolução dos autos nº 13603-98.2004.811.0041, Protocolo 163172, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 360216 Nr: 30094-44.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSS, MRBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIME MARCIO MARTINS MORAES - OAB:3847 MT, SHEYLA MARA CORRÊA DE ALMEIDA - OAB:8708, UNIJURIS/UNIC - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 360216

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 228/234, tendo em vista que, a presente ação encontra-se sentenciada, de forma que a prestação jurisdicional, neste caso, encontra-se esgotada. Assim, qualquer outra pretensão que dela decorra deverá ser manejada através de procedimento próprio e via PJE.

Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova determinação.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 387221 Nr: 23008-85.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSIELI HAYASHIDA DE CAMPOS MOURA, JOSE PEDRO PEREIRA MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FUSSAE HAYASHIDA DE CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8364, ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8364/MT, RODRIGO PAULO CORREA - OAB:2841/MT, WELBER COSTA BAIMA - OAB:7870/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA, para devolução dos autos nº 23008-85.2009.811.0041, Protocolo 387221, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 750483 Nr: 2205-76.2012.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAR, JA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENZA BALBUENA - OAB:9636**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ANA LAURA CORREIA LINDORFER, para devolução dos autos nº 2205-76.2012.811.0041, Protocolo 750483, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 883481 Nr: 18898-67.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDDS, NPMDs, LDDS, ADDS, VLDDS, NMDDS, MBDS, BCDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCRDS, EDMDDNS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIEL ALVES DE SOUSA - OAB:7397/MT, ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES - OAB:2701, ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES - OAB:2701/MT, Humberto marques da silva - OAB:, oswaldo santos - OAB:, Ruy nogueira - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 883481

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 234/235, visto que, já fora apreciado às fls. 231, sendo que, qualquer requerimento deverá ser dar por meio de ação autônoma, eis que, esgotadas as pretensões deste feito.

Arquivem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 1167716 Nr: 39120-85.2016.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACDO, THO, ACDO, THO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA EUNICE OLIVEIRA ABREU - OAB:15.442/MT, MARIA ANGELA ASSIS ASCKAR - OAB:14.301 MT, PAULO VICTOR ARAUJO CORREA - OAB:26083**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 1167716

Vistos etc.

Observa-se que, a parte autora concordou com a proposta de parcelamento realizada pelo Estado de Mato Grosso, conforme se observa às fls. 120.

Diante do exposto, intime-se o Estado de Mato Grosso, para as providências.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez

Juíza de Direito

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1046962-94.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIRLENE DIAS DA SILVA ZANCHET (REQUERENTE)

RUBENS DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

SIRLEY MARIA DA SILVA TAVARES (REQUERENTE)

SILVANA DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS PAULO CORREIA PESCARA OAB - MT0022418A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1046962-94.2019.8.11.0041. REQUERENTE: RUBENS DIAS DA SILVA, SIRLENE DIAS DA SILVA ZANCHET, SILVANA DIAS DA SILVA, SIRLEY MARIA DA SILVA TAVARES REQUERIDO: JOSE PEREIRA DA SILVA Vistos etc. Trata-se de Pedido de Autorização Judicial, proposto perante este juízo por Rubens Dias da Silva, Sirlene Dias da Silva Zanchet, Silvana Dias da Silva e Sirley Maria da Silva Tavares, todos devidamente qualificados nos autos. Buscam os requerentes o levantamento dos valores deixados pelo de cujus Jose Pereira da Silva, referente ao aos valores deixados em conta corrente. Observando-se os documentos colacionados ao processo, e conforme a certidão de óbito, constante do Id. 25126001, têm-se informações de que o falecido, deixou bens a inventariar. O levantamento de valores depositados em conta bancária é autorizado pela Lei n. 6.858-1980, desde que não haja outros bens a inventariar, conforme dispõe seu art. 2º: "O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional." Diante do exposto, intime-se o ilustre subscritor da exordial, para emendá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que esclareça quanto aos bens sujeitos a inventário, conforme consta na certidão de óbito do falecido, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1040486-40.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANGELO ALBERTO SANTOS DE LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELO ALBERTO SANTOS DE LIMA OAB - MT7415/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LAUDISSEIA DE FRANCA FIGUEIREDO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1040486-40.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANGELO ALBERTO SANTOS DE LIMA RÉU: LAUDISSEIA DE FRANCA FIGUEIREDO Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). Concedo a gratuidade processual postulada, com amparo no art. 98, do CPC. O pedido de tutela de urgência poderá ser concedido, liminarmente, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com base nos requisitos ínsitos no art. 300, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito exigida pelo caput do art. 300, do Código de Processo Civil, entendida como aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido, restou demonstrada nos autos, de acordo com as provas documentais apresentadas pelo autor quanto à modificação de sua situação financeira. Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, defiro parcialmente a liminar pretendida, pelo que, reduzo os alimentos para o correspondente a um salário mínimo e meio vigente, que hoje importam em R\$ 1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais). Designo audiência de conciliação, para o próximo dia 03 de dezembro de 2019, às 10:30 horas, a ser presidida pelo ilustre Conciliador desta Vara Judicial. Cite-se a parte ré e, intemem-se ambas as partes, a fim de que compareçam à audiência, acompanhadas de seus advogados, fazendo constar do mandado que, na hipótese de incomparecimento de acordo, o prazo de defesa começará a fluir, a partir da referida solenidade. Intime-se o autor, por meio de seu ilustre advogado. Como medida de celeridade e economia processual, sirva cópia da presente como mandado de citação e intimação[1]. Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para as devidas providências. Notifique-se o douto Parquet. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito [1] LAUDISSEIA DE FRANÇA FIGUEIREDO: Rua 20, Quadra 32, Apto 102, Bloco: A, Bairro: Morada do Ouro II, em Cuiabá/MT. ZONA 04.

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1001384-11.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTA RAMALHO BALESTRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANE ROSA DE SOUZA OAB - MT15779-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NELO EGIDIO BALESTRA FILHO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MONICA SIMONE DE MORAIS OAB - GO28405 (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1001384-11.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ROBERTA RAMALHO BALESTRA RÉU: NELO EGIDIO BALESTRA FILHO Vistos etc. Tendo em vista o pedido de julgamento antecipado da ação, formulado pela parte autora, bem como, os constantes pedidos de redesignação da audiência de instrução de julgamento, formulados pelo requerido, além de alegação de excessiva onerosidade para seu deslocamento até esta Capital, por se tratar de matéria que, via de regra, demanda prova documental, revogo a designação do ato, e dou por encerrada a instrução. Após a intimação das partes, para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias Intimem-se. Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1023421-32.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDIVANIO DE SOUSA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HENRIQUE COSTA DA SILVA (RÉU)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1023421-32.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDIVANIO DE SOUSA SILVA RÉU: HENRIQUE COSTA DA SILVA Vistos etc. Primeiramente, consigno que o Tribunal de Justiça reduziu, provisoriamente, o valor dos alimentos, para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nos termos da decisão do relator[1]. Atenta ao pedido de id. 25098286, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 10 de dezembro de 2019 às 15h20min. Intime-se a parte requerida, com urgência. Sirva a cópia da presente como mandado[2]. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito [1] Id. 22705024 [2] HENRIQUE COSTA DA SILVA: Rua 08, Quadra 46, Lote 01, Jardim Florianópolis, Cuiabá/MT. ZONA 03.

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1047436-65.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUVARES DA CRUZ PETRONILHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VALERIA ADOLFO ORGEDA OAB - MT20909/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO CARLOS DA CRUZ PETRONILHO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1047436-65.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JUVARES DA CRUZ PETRONILHO REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ PETRONILHO Vistos etc. Intime-se a parte autora, para que, emende a inicial, em 15 (quinze) dias, esclarecendo se a presente demanda se trata de substituição de curador, bem como para que, em sendo o caso, colacione aos autos, a cópia da sentença e/ou termo de curatela que nomeou Berenice da Cruz Petronilho do Nascimento como curadora de Antônio Carlos da Cruz Petronilho, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1016477-48.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EUNICE MARINHO MOTTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE IVAN HOUKLEF OAB - MT6703-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HEMERSON LUIZ MARINHO MOTA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1016477-48.2018.8.11.0041. REQUERENTE: EUNICE MARINHO MOTTA REQUERIDO: HEMERSON LUIZ MARINHO MOTTA Vistos etc. Trata-se de Ação de Levantamento de Curatela proposta por Hemerson Luis Marinho Mota, representado por sua curadora, Eunice Marinho Mota, devidamente qualificados nos autos. Consta dos autos que, o autor foi submetido a curatela, por apresentar stress grave, transtornos de ansiedade e transtorno somatoformose afilgia, em decorrência do uso de cocaína, pasta base e álcool, entretanto, afirmou que cessaram as causas que justificaram sua decretação, razão pela qual, pugnou por seu levantamento. O zeloso Ministério Público se pronunciou pela apresentação de laudo médico atualizado, que demonstrasse a cessação das anomalias alegadas (id. 1432888). Intimada, a parte autora pugnou pela realização de avaliação médica, por



perito oficial do Estado (id. 15194405). A autor juntou laudo psiquiátrico, datado de 14 de novembro de 2018 (id. 16638634), em relação ao qual se pronunciou o ilustre Ministério Público no id. 17975036, insistindo pela realização de perícia médica. O psiquiatra Nicolau Avila Cruz escusou-se da nomeação, alegando que não possui especialidade médica, para a realização da perícia (id. 18200846). Igualmente, o médico psiquiatra Alberto Carvalho de Almeida escusou-se do encargo, alegando impedimento ético, porque o autor já teria sido seu paciente. Foi realizado estudo psicológico, cujo laudo consta do id. 19503460. Instado a se manifestar o zeloso Ministério Público se pronunciou pela designação da audiência prevista no art. 756, §2º, do CPC (id. 20650722). Em audiência, foi inquirido o curatelado e sua curadora, e, ao final, foi determinada a realização de perícia médica (id. 22838577). O laudo técnico psiquiátrico consta do id. 23721924, em relação ao qual se manifestou o curatelado no id. 23802489. Instado a se manifestar, o zeloso Ministério Público se pronunciou pelo levantamento da curatela, com o retorno gradual nas atividades na polícia, inicialmente, sem o uso de arma de fogo (id. 24584542). É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Levantamento de Curatela, proposta por Hemerson Luis Marinho Mota, representado por sua curadora, Eunice Marinho Mota, devidamente qualificados nos autos. Sobre o tema é imprescindível ressaltar que, a capacidade civil é um direito fundamental do ser humano, corolário de sua dignidade e liberdade. É bem por isso, e dada sua excepcionalidade, que para o decreto de incapacidade o juiz deve estar seguro, na comprovação das limitações, dos motivos incapacitantes e sua extensão. Caso contrário o Poder Judiciário estaria se distanciando de suas funções, pilastra do Estado Democrático de Direito e, praticando uma intolerável arbitrariedade. De outro modo, após a decretação da curatela, o único caminho a ser percorrido para o seu levantamento é que se verifiquem superados os motivos que a ensejaram, a fim de que seja possível restituir-se ao cidadão o seu direito à autodeterminação, afastando-se, assim, a curatela a ele imposta. Nesse cenário, como medida excepcional e transitória, neste momento, diante dos fatos em concreto, cabe a este juízo perquirir se a causa que justificou a decretação da curatela ainda persiste. O curatelado apresentou um relatório médico, datado de 14 de novembro de 2018, no qual atestou-se que, naquele momento, se apresentava lúcido, orientado, calmo, atento, com boa memória, sem evidenciar sintomas psicopatológicos, mostrando estar recuperado (id. 16638634). Em 21 de agosto de 2019, o curatelado foi ouvido, oportunidade em que relatou: Eu fui curatelado, porque naquela ocasião, eu fazia uso de substância entorpecente. Eu estava em uma situação muito difícil porque eu usava toxico nos três períodos do dia. O laudo médico que fundamentou meu pedido de curatela se reportava, tão somente, há noventa dias. Há mais de dois anos eu não uso mais entorpecente. Eu parei sozinho amargando a palavra descredito. Eu não uso medicamento e, sou esportista. Para ocupar o meu tempo eu tenho cuidado da chácara de minha mãe, mas eu sou pago pelo Estado e, tenho condições de voltar ao meu trabalho. Naquela ocasião, minha vida foi salva porque eu tinha uma séria depressão. Hoje tenho 45 anos... Tenho consciência perfeita e me sinto ofendido por ser chamado de curatelado. Eu preciso tocar minha vida que esta parada... Eu preciso viver. Em setembro do ano passado eu perdi o meu pai e, hoje minha mãe que, é minha curadora, é quem precisa de cuidados, hoje com 72 anos de idade. Sou eu quem cuido da minha mãe e auxílio os meus dois irmãos. Eu nunca tive crise. Eu tive depressão e, aceitei a curatela por medo de perder meu emprego ou de ser prejudicado de outra forma. Eu fui curatelado em 2009, porém, de 2010 a 2015, mesmo curatelado, eu permaneci fazendo trabalhos administrativos, junto ao Comando Geral, sob o comando do Coronel Farias. Eu quero ter resgatada a minha cidadania plena. Eu me sinto humilhado por estar curatelado sem necessidade. Minha curatela foi dada sem perícia técnica do Estado. Eu sou solteiro por convicção, não tenho namorada. Nesse momento da audiência, indagada da curadora, esta respondeu que deseja o levantamento da curatela de seu filho, afirmando que, há mais de dois anos ele se encontra totalmente longe das drogas e da depressão que experimentou. Afirmou, ainda, que é Hemerson quem cuida de todos os seus interesses e de suas necessidades. ÀS PERGUNTAS DO NOBRE MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONDEU: Eu me encontro afastado dos serviços militares. Quando estive fazendo serviços administrativos no Comando Geral, entre 2010 a 2015, eu estava sob a supervisão do serviço social da corporação e, fazia as tarefas de garçom, para não ficar parado. Eu me iniciei no vício com cocaína, depois passei para pasta base e, ao final eu usava maconha. Eu estou limpo há mais de 2 anos. Comrelação ao uso de

arma, eu me sinto preparado para exercer minhas funções de militar, mas não me oponho de trabalhar sem uso de armas e administrativamente no início do meu retorno à corporação. Emerge do seu relato que, o curatelado se encontra há dois anos sem fazer uso de substância entorpecente, embora tenha sido curatelado no ano de 2009, ou seja, experimentou crises e recaídas durante esse período. Ao que consta, hoje vive um período de estabilidade na doença, e, inclusive, é quem os cuidados necessários à genitora, com setenta e dois anos de idade. A fim de contribuir para a convicção deste juízo, foi realizada perícia médica psiquiátrica, por meio da qual se constatou que o curatelado possui anormalidade psíquica, mas que não o impede, neste momento, de exercer pessoalmente seus atos e administrar seus bens. Ademais, consignou a nobre perita: Gostaria de salientar que o interditado apresenta uma doença de característica crônica que no momento não apresenta nenhuma restrição cognitiva ao interditado mais que o mesmo deve ser acompanhado pelo serviço psicológico e social do seu trabalho visto a grande taxa de recaídas que suas patologias anteriores apresentam (CID10 F14.2+ F41.1+ F43.2+ F33.1). Oriento que o mesmo seja reinserido ao serviço de forma paulatina e que somente volte ao uso de arma de fogo após novas avaliações realizadas pela equipe que ira acompanhar o mesmo durante sua readaptação. Sic – id. 23721924. Observa-se, pois, que o curatelado possui uma anomalia psíquica crônica, decorrente do uso de substâncias entorpecentes, que, embora não o impeçam, neste momento, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o impõem acompanhamento permanente, em face do histórico de recaídas e por estar à elas sujeito, como bem consignado pela perita. Embora o conjunto probatório, caminhe no sentido de que, neste momento, o autor esteja apto a exercer os atos da vida civil, o parecer médico psiquiátrico levantou justa preocupação, frente às funções exercidas pelo autor, policial militar, considerando o possível uso de arma de fogo. Dessa forma, por não haver prova segura quanto à estabilidade da higidez mental do autor, entendo por bem, conceder, em caráter provisório, o levantamento da curatela, a fim de que o autor possa ser reintegrado, de forma gradual às suas funções, compatíveis com seu estado pessoal, contudo, sendo-lhe vedado o uso de arma de fogo, período em que deverá ser observado e acompanhado pelo serviço psicológico e social da Corporação, que deverá encaminhar relatório a este juízo, em 90 (noventa) dias. Diante do exposto, concedo o levantamento provisório da curatela, nos moldes fixados. Em 90 (noventa) dias, promova-se nova avaliação psiquiátrica. Após a apresentação do laudo, voltem-me os autos conclusos para decisão. Expeça-se ofício à Polícia Militar do Estado, com urgência, para que tome ciência da presente decisão, bem como, para que tome as medidas necessárias à readaptação do autor em suas funções de forma paulatina, promovendo acompanhamento psicológico e social, mediante apresentação de relatório, em 90 (noventa) dias. Consigne-se que, o autor não poderá fazer o uso de arma de fogo para o exercício de suas funções. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0035883-14.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Espólio de Raimundo Saturnino da Costa (REQUERENTE)  
JOSE RUBENS DA COSTA (REQUERENTE)  
CANDIDA SATURNINA DE CAMPOS (REQUERENTE)  
EVALDIR MENDES DE CAMPOS (REQUERENTE)  
RAFAELA CRISTINA DA COSTA (REQUERENTE)  
ROSANGELA MARIA DA COSTA (REQUERENTE)  
MARIELE HELEN CONCEICAO DA COSTA DE QUEIROZ (REQUERENTE)  
CLAUDIANE CONCEICAO DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT12954-O (ADVOGADO(A))  
FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELINA ALEIXA DA COSTA (REQUERIDO)  
ESPOLIO DE ILARIO FERREIRA DA COSTA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 0035883-14.2014.8.11.0041.

REQUERENTE: CLAUDIANE CONCEICAO DA COSTA, JOSE RUBENS DA COSTA, CANDIDA SATURNINA DE CAMPOS, EVALDIR MENDES DE CAMPOS, RAFAELA CRISTINA DA COSTA, ROSANGELA MARIA DA COSTA, MARIELE HELEN CONCEICAO DA COSTA DE QUEIROZ, ESPÓLIO DE RAIMUNDO SATURNINO DA COSTA REQUERIDO: MARCELINA ALEIXA DA COSTA, ESPOLIO DE ILARIO FERREIRA DA COSTA Vistos etc. Depreende-se dos autos que a parte autora recolheu integralmente o ITCD devido à Fazenda Pública, conforme guia de id 21606803. Assim, não assiste razão à digna Procuradoria do Estado em postular por juntada de nova GIA, uma vez que o documento de arrecadação fora expedido pelo órgão fazendário, o que leva ao entendimento de que houve concordância com o valor atribuído aos bens sob partilha, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de id 24296249. Além disso, eventual dissonância entre valor tributário devido poderá ser perseguido pela dought procuradoria, através de mecanismos legais existentes. Cumpra-se a sentença de 21606794, expedindo-se os competentes formais de partilhas. Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova determinação. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1046379-12.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVILLIN KAREN FLORES DA SILVA OAB - MT26069/O (ADVOGADO(A))

RENATA ALVES BEZERRA OAB - MT25757/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCOS BENEDITO BATISTA DE JESUS (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1046379-12.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA RÉU: MARCOS BENEDITO BATISTA DE JESUS Vistos etc. Defiro a gratuidade postulada, com fundamento no art. 98 do CPC. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). O documento acostado ao id. 24986113 demonstra o vínculo de parentesco existente entre o requerido e a infante, visto que, são pai e filha. Em decorrência da referida paternidade o demandado tem o dever de contribuir com a manutenção da infante, razão pela qual, arbitro os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que hoje importam em R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), justificando-se o arbitramento neste valor, ante a ausência de comprovação da remuneração percebida pelo demandado. O vencimento da prestação alimentícia se dará todo o dia 10 (dez) de cada mês. O adimplemento deverá se dar, por meio de depósito na conta bancária informada pela parte autora, perante a Caixa Econômica Federal, agência 1918, operação 013, conta poupança 00039271-0, em nome de Jaqueline da Silva Almeida, CPF nº 039.977.301-05. Os alimentos incidirão, também, nas verbas de férias, de 13º salário e rescisórias, quando houver. Designo audiência de conciliação, para o próximo dia 03 de dezembro de 2019, às 09:30 horas, a ser realizada pelo ilustre Conciliador desta Vara Judicial. Cite-se a parte ré e, intimem-se ambas as partes, a fim de que compareçam à audiência, acompanhadas de seus advogados, fazendo constar do mandado que, na hipótese de incomparecimento de acordo, o prazo de defesa começará a fluir, a partir da referida solenidade. Intime-se a parte autora, por meio de suas ilustres advogadas. Sirva a cópia da presente como mandado[1]. Notifique-se o nobre Parquet. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito [1] MARCOS BENEDITO BATISTA DE JESUS: Rua 45, Quadra 13, nº 21, Bairro: CPA 3, CEP: 78058-442, em Cuiabá/MT. ZONA 06.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1004231-20.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCINEY NUNES DUARTE (REQUERENTE)

MAX NUNES DUARTE (REQUERENTE)

MAIORON NUNES DUARTE (REQUERENTE)

MAGNO NUNES DUARTE (REQUERENTE)

ANTONIO NUNES DUARTE (REQUERENTE)

EMANUELA NUNES DUARTE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA SODRE DE MORAES OAB - MT17612-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EUCARIO SANTANA DUARTE (INVENTARIADO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1004231-20.2018.8.11.0041. REQUERENTE: LUCINEY NUNES DUARTE, MAX NUNES DUARTE, MAGNO NUNES DUARTE, MAIORON NUNES DUARTE, EMANUELA NUNES DUARTE, ANTONIO NUNES DUARTE INVENTARIADO: EUCARIO SANTANA DUARTE Vistos etc. Primeiramente, esclareço que a cessão de meação a que pretende a meeira, demanda sua formalização, conforme dispõe o art. 1.793, do CC. Diante do exposto, intime-se a inventariante, para que, em 10 (dez) dias: 1º. Apresente as últimas declarações, fazendo constam o valor de avaliação dos bens integrantes do acervo, bem como, esclarecimentos quanto à retirada dos direitos de posse sobre o imóvel, localizado na Rua Oscar da Silva Taques, s/nº, Bairro Vila Recreio, na cidade Barão de Melgaço/MT, do acervo, conforme se observa do id. 24524289; 2º. Junte aos autos o documento legível do veículo Renault; 3º. Apresente escritura pública de cessão gratuita de meação, em favor dos herdeiros e, não havendo imóvel, poderá a renúncia ser realizada mediante termo judicial nos autos, perante a Secretaria do Juízo; 4º. Apresente certidão negativa de débitos tributários, perante o Estado de Mato Grosso, expedida pela Procuradoria do Estado, não sendo válida, para este fim, aquela retirada do site, assim como, a expedida pelo Município de Barão de Melgaço, em sendo o caso de partilha dos direitos sobre o imóvel. Outrossim, expeça-se ofício à BR Consórcios (id. 24525193), para que promova o depósito judicial, vinculado aos presentes autos, de todo e qualquer valor devido ao espólio de Eucário Santana Duarte, CPF nº. 209.520.401-82. Oficie-se, ainda, a Receita Federal, para que promova o depósito judicial, vinculado aos presentes autos, de todos e qualquer valor por ventura devido ao espólio de Eucário Santana Duarte, CPF nº. 209.520.401-82. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1021442-06.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROGER BARBARAN GOMEZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO OAB - MT12332-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VINICIUS INOCENTE CAMAPUM (REQUERIDO)

SONIA APARECIDA BARBARAN (INVENTARIADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANA MARIA RAIMUNDO INOCENTE OAB - SP188422 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1021442-06.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ROGER BARBARAN GOMEZ INVENTARIADO: SONIA APARECIDA BARBARAN REQUERIDO: VINICIUS INOCENTE CAMAPUM Vistos etc. Trata-se de Ação de Inventário, proposta por Roger Barbaran Gomez, visando à partilha dos bens deixados por Sonia Aparecida Inocente Barbaran, devidamente qualificados. Consta dos autos que, a de cujus faleceu em 08 de janeiro de 2007[1], era casada com Roger Barbaran Gomez[2], sob o regime da comunhão parcial de bens, e deixou um filho, Vinícius Inocente Camapum, maior e capaz[3]. Infere-se que, a herança é composta por metade dos direitos sobre o imóvel residencial, localizada na Av. José Estevão Torquato da Silva, condomínio Jardim Vitória B, bairro Jardim Vitória, nº. 108, avaliada em R\$ 85.936,96 (oitenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) – id. 8806513. As certidões negativas de débitos tributários, perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, constam do id. 8806493,

10597182 e 10597208. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 88133070, que concedeu a gratuidade processual e nomeou o autor inventariante. As buscas de bens do espólio restaram negativas quanto a valores e positivas quanto a um veículo, o que se observa dos extratos, acostados ao id. 9143201. O herdeiro juntou procuração no id. 22227495, e manifestou sua concordância sobre as primeiras declarações e o plano de partilha no id. 22661522. Diante do consenso dos interessados, converto o presente inventário, em arrolamento sumário, em atenção ao disposto no art. 659, §1º, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a partilha do direito deixado por Sonia Aparecida Inocente Barbaran, com fundamento nos artigos 487, inciso III e 659 e seguintes, do Código de Processo Civil, atribuindo aos herdeiros por contemplação seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado esta decisão, somente após a juntada da certidão de inexistência de testamento, EXPEÇA-SE o formal de partilha, nos termos acordados. Na sequência, INTIME-SE a Fazenda Pública Estadual, para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, em atenção ao disposto no art. 659, §2º, do CPC. Após, procedam-se as devidas baixas e anotações legais, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação. P.I.C. Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito [1] Id. 8806465 [2] Id. 8806478 [3] Id. 8806500

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1028029-10.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS MARCIO DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DENEZIO Pio da Silva OAB - MT14087-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSENIL DA SILVA CORREA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1028029-10.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARCOS MARCIO DA SILVA CORREA REQUERIDA: ROSENIL DA SILVA CORREA Vistos etc. Trata-se de Ação de Curatela, proposta por Marcos Márcio da Silva Correa, em face de Rosenil da Silva Correa, devidamente qualificados. Consta dos autos que, a curatelanda, é irmã do autor, apresenta Retardo Mental Moderado (CID10 F71-1), desde a mais tenra idade, o que a impede do exercício dos atos da vida civil, por si mesma, conforme atesta o lado médico, acostado ao id. 14967705. Esclareceu o autor, que quem se responsabilizava pelos cuidados com a curatelanda era sua genitora, Inácia da Silva Correa, e, desde o seu falecimento, em 10 de julho de 2018[1], está sob os seus cuidados. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 14974139, que concedeu a gratuidade processual postulada, nomeou o autor curador provisório, determinou a citação da curatelanda, a expedição de ofício ao INSS, para informação quanto à eventual auxílio previdenciário e a realização de estudo social. A curatelanda foi citada, por meio do seu curador provisório, conforme certificado no id. 15233061. Relatório de estudo psicológico, consta do id. 15946844. O INSS não localizou benefício previdenciário em favor da curatelanda (id. 15861821). Contestação por negativa geral, consta do id. 21053276. Instado a se manifestar, o zeloso Ministério Público se pronunciou pela procedência da ação, nos moldes constantes do id. 23138778. É o relatório. Fundamento e Decido. A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e, consequente alteração do Código Civil, trouxe importante modificação, no que se refere à capacidade da pessoa natural, ante a necessidade de se assegurar ao portador de deficiência o exercício de seus direitos, visando sua inclusão social e o resguardo de seu direito, em decisão apoiada, das questões do próprio corpo, saúde, privacidade, dentre outros (art. 85 e seu § 1º), quando possível sua implementação. Hoje, a única possibilidade de incapacidade absoluta em nosso sistema jurídico é da pessoa com menos de 16 anos, razão pela qual o reconhecimento de causa transitória ou permanente que impeça a pessoa de exprimir sua vontade imporá o reconhecimento de sua incapacidade relativa a certos atos ou à maneira de exercê-los, a teor do disposto nos arts. 3º e 4º, do CC. A limitação da

capacidade civil da pessoa natural passa a ser ato excepcional, realizável por meio do instituto da curatela, justificável somente quando a pessoa não apresenta capacidade para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 84, §1ª, da Lei 13.146/15 e art. 753, do CPC. No caso em análise, o atestado médico apresentado, demonstra, com segurança, que a curatelanda apresenta deficit cognitivo incapacitante, não é capaz de praticar, por si só, os atos da vida civil, nem exercer atividade laboral. A fim de corroborar os fatos, foi realizado estudo psicológico, por meio do qual se corroborou os fatos, constatando-se que a apresenta fala incoerente e desconexa, com idade mental muito abaixo da idade cronológica, o que impõe a assistência de terceiro em tempo integral, inclusive para sua própria subsistência. Nesse cenário, as provas já produzidas, permitem a este Juízo, com segurança, constatar que a curatela é medida necessária neste momento, já que a curatelanda possui limitação em sua capacidade cognitiva e de comunicação, dispensando qualquer outra prova, se encontrando o autor, seu irmão, apto ao exercício do encargo. Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, DECRETO a curatela de Rosenil da Silva Correa, nomeando como seu curador Marcos Márcio da Silva Correa, tornando, assim, definitiva a decisão provisória, para que pratique, em seu nome, os atos da vida civil, que envolvam, estritamente, gestão patrimonial e de recursos, inclusive, para sacar e receber valores. Além disso, o curador poderá deliberar sobre o tratamento de saúde adequado, em conformidade com as prescrições médicas, dentro dos limites previstos no art. 84, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Procedam-se as devidas anotações e publicações, conforme preceitua o §3º do art. 755 do CPC. Expeça-se o termo de compromisso definitivo. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito [1] Id. 14967757

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1036090-88.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOLANGE DA SILVA FERREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS OAB - MT9530/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDSON FERREIRA DE PORTUGAL (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1036090-88.2017.8.11.0041. AUTOR(A): SOLANGE DA SILVA FERREIRA RÉU: EDSON FERREIRA DE PORTUGAL Vistos etc. Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Lívia Ferreira de Portugal, representada por sua genitora Solange da Silva Ferreira, face de Edson Ferreira de Portugal, devidamente qualificados. Consta dos autos que, a parte autora nasceu em 04 de agosto de 2017[1], conta hoje com dois anos de idade, e se encontra sob a guarda da genitora, que arca com a integralidade de suas despesas. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 11277286, que concedeu a gratuidade processual postulada, fixou alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, designou audiência de tentativa de conciliação e determinou a citação do requerido. O requerido foi regularmente citado, conforme certificado no id. 12720914. A audiência de tentativa de conciliação restou inexistosa, tendo o requerido ofertado alimentos em 18,86% (dezoito vírgula oitenta e seis por cento) do salário mínimo, proposta recursada pela parte autora, conforme termo acostado ao id. 14992822. A contestação consta do id. 15237331 e a impugnação do id. 15879530. Na audiência de instrução e julgamento, a parte autora concordou com o valor fixado liminarmente, encerrando-se a instrução, conforme se extrai do id. 20480618. A empresa Armazém Mamur informou que o requerido não pertencia mais ao quadro de funcionários, nos termos do documento de id. 20611828. Decorrido o prazo sem apresentação de memoriais, o que foi certificado no id. 19890625. Instado a se manifestar, o



ilustre Ministério Público se pronunciou pela procedência da ação, nos termos constantes do id. 23139661. É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Lívia Ferreira de Portugal, representada por sua genitora Solange da Silva Ferreira, face de Edson Ferreira de Portugal, devidamente qualificados. O vínculo paterno-filial restou comprovado, por meio da certidão de nascimento, acostada ao id. 10906761. Os alimentos em discussão são devidos, antes de tudo, em face do dever de sustento, que decorre diretamente da Constituição Federal, por previsão do art. 229, que impõe aos pais o dever assistir, criar e educar os filhos menores. Trata-se de direito fundamental da pessoa, base para sua subsistência, com dignidade, já que, no caso, não dispõe de condições de prover-lhe o próprio sustento. Quando se fala em alimentos, não podemos perder de vista todos os aspectos que envolvem o desenvolvimento da personalidade humana, já que não se restringem aos alimentos, em sentido restrito, de que necessitam, fisiologicamente para sobreviver, mas sim à sua educação, lazer, moradia e, todas as implicações decorrentes. Nesse diapasão, fixou a lei que a averiguação do quantum alimentar, deve ser verificada com base no trinômio - necessidade, possibilidade e proporcionalidade, o que se extrai do parágrafo primeiro do art. 1.694, do Código Civil, para, assim, buscar o julgador garantir a máxima justiça que possa ser extraída do caso concreto. Sabe-se que as necessidades dos filhos menores são presumidas, considerando os gastos normais, compatíveis com a faixa etária de cada um, pelo que eventual gasto específico e/ou extraordinário, face à particularidade do caso concreto, deve ser objeto de prova e devidamente sopesado pelo juiz ao realizar a análise do trinômio que norteia a fixação do quantum alimentar. No caso dos autos, vigoram alimentos, provisoriamente, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, hoje equivalente a R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Verifica-se que, a autora conta com dois anos de idade e não demanda despesas extraordinárias, além daquelas ordinariamente esperadas pela idade e compatíveis com o padrão de vida da família. Observa-se que, a infante reside com a genitora, que auferir renda mensal de, aproximadamente, R\$ 1.000,00 (mil reais), valor insuficiente para as despesas da família. Por outro lado, o requerido mantém vínculo empregatício com a empresa Restaurante e Choperia Mamur Eireli, auferindo renda mensal média de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme documentos acostados ao id. 15237944. O requerido comprovou que possui mais um filho, Victor Hugo Dias de Portugal, nascido em 21 de novembro de 2007, hoje com doze anos, que, igualmente, depende do seu auxílio financeiro. Nesse contexto, visando manter o equilíbrio entre as necessidades da infante e o dever alimentar do requerido, considerando que sua filha não pode ficar desassistida, entendo por bem fixar os alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, o que se apresenta minimamente razoável à garantia de sua subsistência. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia, em favor da autora, Lívia Ferreira de Portugal, que fixo no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, hoje equivalente a R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com vencimento todo dia 10 de cada mês. O percentual deverá incidir sobre o adicional de férias, 13º salário e rescisórias. Concedo a gratuidade processual postulada pela parte requerida. Expeça-se ofício a empresa Restaurante e Choperia Mamur Eireli, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 117, Jardim Petrópolis, nesta cidade, para que efetue o desconto da pensão alimentícia, diretamente, em folha de pagamento, depositando-a na conta poupança nº 7142-9, Agência 1681, op. 013, da Caixa Econômica Federal, titularizada por Solange da Silva Ferreira, CPF nº 004.485.551-66. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações legais, arquivando-se os autos, independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito [1] Id. 10906761

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1029532-66.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SARAH NUNES DA CUNHA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AUREMACIO JOSE TENORIO DE CARVALHO OAB - MT4562-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GISELE MARTINS DA SILVA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1029532-66.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: SARAH NUNES DA CUNHA EXECUTADO: GISELE MARTINS DA SILVA Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença, proposto por Sarah Nunes da Cunha, em desfavor de Gisele Martins da Silva, devidamente qualificados. Consta dos autos que, do proferida sentença nos autos de inventário nº. 34370-40.2016.8.11.0041, onde restou condicionada a expedição do formal de partilha à apresentação da certidão negativa de débitos tributários, perante a Fazenda Pública Federal, assim como, do comprovante de recolhimento do ITCMD. Emerge que, em face da inércia da inventariante, os autos foram arquivados e, até esta data, não houve a expedição do formal de partilha. Intimada, a requerida esclareceu que se encontrava aguardando a liquidação do financiamento, vinculado ao imóvel, decorrente do seguro por morte, o que somente foi realizado em 16 de maio de 2019, que culminou em saldo positivo em favor do espólio (id. 20607265), sendo que a apuração do ITCMD está em fase de apuração, razão pela qual, pugnou por prazo para cumprimento. A autora se manifestou no id. 20990429. É o relatório. Fundamento e Decido. Observa-se que, a sentença que homologou a partilha de bens do espólio, transitou em julgado, pelo que, não há que se falar em pagamento do imposto de transmissão, nos moldes do art. 622, do CPC. Ademais, qualquer questão relativa ao inventário, deverá ser tratada em seus próprios autos. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. P.I.C. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1026246-46.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCRECIA GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAXWELL LATORRACA DELGADO OAB - MT24870/O-O (ADVOGADO(A))

KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA OAB - MT18107-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1026246-46.2019.8.11.0041. REQUERENTE: LUCRECIA GOMES DA SILVA DE CUJUS: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA Vistos etc. Trata-se de Arrolamento Sumário, proposto por Lucrécia Gomes da Silva, visando à obtenção da partilha dos bens deixados por Maria Aparecida Gomes da Silva, devidamente qualificadas. Consta dos autos que, a de cujus faleceu, em 16 de março de 2019 (id. 20915049), era solteira, e deixou uma única filha, Lucrécia Gomes da Silva, maior e capaz. Infere-se que, a herança é composta por: 1. Valores referente à venda do terreno, localizado na BR 070, bairro Junco, lote 12, quadra 08, no município de Cáceres, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - id. 20915062. 2. Direito de posse sobre o terreno urbano, localizado no loteamento Residencial Recanto do Sol, lote 06, quadra 16, Coxipó da Ponte, nesta cidade, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) - id. 20915060. 3. Débito tributário, perante a Fazenda Pública Federal - id. 22855590. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 20979787, que nomeou a autora inventariante, e determinou a busca de bens e valores, por meio dos sistemas conveniados, que culminou no bloqueio de R\$ 12.851,40 (doze mil oitocentos e cinquenta e um reais), conforme extrato acostado ao id. 21409708. As primeiras declarações constam do id. 22855895. A certidão negativa de débito tributário, perante o município de Cuiabá, consta do id. 22855891. Consigno que, dos documentos apresentados pela inventariante, extrai-se que somente foi transmitido direito de posse sobre o imóvel, já que não consta matrícula em nome da autora da herança. Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por

sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a adjudicação dos bens e direitos deixados por Maria Aparecida Gomes da Silva, atribuindo a Lucrécia Gomes da Silva, a integralidade da herança, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, com fundamento nos artigos 487, inciso III e 659 e seguintes, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, somente após a juntada da certidão de inexistência de testamento, da certidão negativa de débitos tributários, perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual (expedido diretamente pela Procuradoria do Estado), expeça-se o termo de adjudicação e alvará para levantamento dos valores. Na sequência, intime-se a Fazenda Pública Estadual, para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, em atenção ao disposto no art. 659, §2º, do CPC. Após, procedam-se as devidas baixas e anotações legais, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação. P.I.C. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1043384-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NILZETE CUNHA DA SILVA BUENO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN COLETA DUARTE OAB - MT25266-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO ROSA DA SILVA BUENO (RÉU)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1043384-60.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA NILZETE CUNHA DA SILVA BUENO RÉU: GONCALO ROSA DA SILVA BUENO Vistos etc. Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Maria Nilzete Cunha da Silva, em face de Gonçalo Rosa da Silva Bueno, devidamente qualificados. Consta dos autos que, as partes passaram a conviver, em união estável, em dezembro de 1999, vindo a contrair matrimônio, em 24 de setembro de 2010 (id. 17020166) e a se divorciar, em 15 de junho de 2018 (id. 17316602). Infe-re-se que, a autora nunca exerceu atividade remunerada e se dedicou ao lar, e hoje se encontra vivendo da ajuda de terceiros, razão pela qual, pugnou pela fixação de alimentos, em dois salários mínimos vigentes. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 17333940. O requerido foi regularmente citado (id. 18221399), mas não compareceu na audiência de conciliação designada (id. 18561388) e, ainda, deixou decorrer in albis o prazo fixado para contestação (id. 22435380). É o relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Maria Nilzete Cunha da Silva, em face de Gonçalo Rosa da Silva Bueno, devidamente qualificados. Preliminarmente, em face da inércia do requerido, embora devidamente citado, decreto sua revelia, por força do art. 344, do Código de Processo Civil. Conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 226, caput, "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". Extrai-se, ainda, do parágrafo quinto do supramencionado dispositivo, a regra segundo a qual "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". No âmbito infraconstitucional, é o Código Civil que esclarece que a mútua assistência é obrigação de ambos os cônjuges, à luz do que preconiza o art. 1566, inciso III. Todavia, é dever do interprete do Direito a análise sistemática da norma jurídica, votando sua aplicação ao atendimento dos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, assim como disposto no art. 5º, da LINDB. Com efeito, os alimentos devidos entre os cônjuges ou conviventes estão previstos no art. 1.694, CC, segundo o qual: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. Sobre a obrigação alimentar em favor do ex-cônjuge/companheiro, a renomada e sempre lembrada jurista MARIA BERENICE DIAS ensina que: A obrigação alimentar em favor do cônjuge tem por fundamento o dever de mútua assistência. Está previsto na lei (CC 1.694), sem quaisquer restrições temporais ou limitações com referência ao estado civil dos obrigados. Logo, solvido o vínculo matrimonial e havendo necessidade de um e possibilidade do outro, é estabelecido o encargo alimentar, que persiste enquanto permanecer inalterada a condição econômico-financeiro de ambos os cônjuges. Estabelecida a obrigação alimentar, quer quando da

separação, quer por ocasião do divórcio, não havendo mudança na situação de vida de qualquer dos parentes, persiste o encargo." (DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 8.ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, 529-530)". Especificamente sobre o dever recíproco de assistência entre os cônjuges, extrai-se dos ensinamentos de ROLF MADALENO que: É fato incontroverso que os alimentos entre esposos é direito cada vez mais escasso nas demandas judiciais, especialmente em decorrência da propalada igualdade constitucional dos cônjuges e gêneros sexuais, reservada a pensão alimentícia para casos pontuais de real necessidade e alimentos, quando o cônjuge ou companheiro realmente não dispõe de condições financeiras e tampouco de oportunidades de trabalho, talvez devido à sua idade, ou por conta da sua falta de experiência, assim como faz jus a alimentos quando os filhos ainda são pequenos e dependem da atenção materna. [...] A igualdade constitucional não está inteiramente consolidada no plano da existência e por conta desta realidade ainda é grande o número de ações de alimentos propostas pelas esposas e companheiras" (in Curso de Direito de Família; Editora Forense; 4ª Edição; 2011; pág. 930). Conforme se conclui, a concessão de alimentos deve guardar relação com a capacidade econômica do alimentante e, ao mesmo tempo, atender às necessidades do alimentando, respeitando-se a diretriz da proporcionalidade. Ocorre que, a fixação de pensão alimentícia em benefício de ex-cônjuges/companheiros é medida excepcional, principalmente somente se requerido por prazo indeterminado, se justificando quando o interessado demonstra sua incapacidade permanente para o trabalho ou impossibilidade de reinserção no mercado de trabalho, como há muito nossos Tribunais veem decidindo. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDOS AO EX-CÔNJUGE. PEDIDO SUCESSIVO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. VALORAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. DEVER EM PRESTAR ALIMENTOS AO EX-CÔNJUGE MANTIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência consolidada no STJ, os alimentos entre ex-cônjuges devem ser fixados, como regra, com termo certo, somente se justificando a manutenção por prazo indeterminado do pensionamento em face de situação excepcional, como a incapacidade permanente para o trabalho ou a impossibilidade de reinserção no mercado de trabalho. (...) (AgInt no AREsp 1036709 RJ 2016/0335675-3, T4 - QUARTA TURMA, Min. Rel. Raul Araújo, DJe 14/09/2017). No caso dos autos, cinge-se a controvérsia em torno da obrigação do requerido, ex-cônjuge da autora, em efetuar o pagamento de pensão alimentícia em seu favor, considerando sua necessidade, assim como as condições do alimentante para pagamento. Conforme esclarecido pela requerente, ela passou a conviver com o requerido, a partir de dezembro de 1999, quando contava com trinta e cinco anos de idade, vindo a contrair matrimônio, em 24 de setembro de 2010. Observa-se que, quando passou a viver com o requerido, com o intuito de constituir família, já não exercia atividade remunerada, o que, inclusive, foi afirmado na exordial, quando a autora fez constar que "nunca exerceu atividade laboral remunerada" (id. 17020155 – pág. 2), ou seja, a dedicação ao lar e o não exercício de atividade remunerada não pode ser atribuído ao requerido, exclusivamente. Por outro lado, extrai-se que o requerido dispõe de condições financeiras para auxiliar a autora, por um período, até que ela possa se estabelecer profissionalmente, até porque durante o período de matrimônio, era o provedor da família, sendo neste ponto de crucial importância a observância do princípio da solidariedade familiar. Por essas razões, entendo necessária a fixação de alimentos por prazo determinado, a fim de que a requerente possa se reorganizar financeiramente, assim como buscar sua recolocação no mercado de trabalho. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor de Maria Nilzete Cunha da Silva, equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, pelo prazo de 01 (um) ano, decorrido o qual estará exonerado de seu pagamento. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do proveito econômico obtido, em atenção ao disposto no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, o requerido. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Custas pelo requerido. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1006255-84.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

NEVES TIBALDE DA SILVA (REQUERENTE)

MARIA DA SILVA DAMACENA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO HARRY MAGALHAES OAB - MT4960-O (ADVOGADO(A))

ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO OAB - MT12741-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BENEDITA TIBARDE DA SILVA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1006255-84.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA DA SILVA DAMACENA, NEVES TIBALDE DA SILVA REQUERIDO: BENEDITA TIBARDE DA SILVA Vistos etc. Trata-se de Ação Consensual de Substituição de Curador, proposta por Maria da Silva Damacena e Neves Tibalde da Silva, devidamente qualificadas. Consta dos autos que, Maria da Silva Damacena é a curadora de sua genitora, Benedita Tibarde da Silva, cuja curatela foi decretada, em 30 de janeiro de 2018, que, todavia, está residindo na casa de sua outra filha, Neves Tibalde da Silva, desde 1º de janeiro de 2019, o que justificaria o pedido de substituição. A ação foi recebida, por força da decisão de id. 18882253, que concedeu a gratuidade processual postulada e deferiu, provisoriamente, a substituição da curatela. O relatório de estudo interprofissional consta do id. 21136002. Após manifestação da parte autora, quanto a possibilidade do exercício da curatela compartilhada (id. 22445296), o ilustre Ministério Público se pronunciou pela procedência da ação, com a nomeação das autoras para o exercício da curatela de forma compartilhada (id. 23914184). É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido cinge-se à substituição da curadora de Benedita Tibarde da Silva, idosa, com oitenta e sete anos, realizado de forma consensual pelas filhas. Observou-se, por meio do estudo interprofissional realizado, que a idosa gosta de passar temporadas na casa das filhas, ora com Maria da Silva Damacena, ora com Neves Tibalde da Silva, sendo que ambas, prestam-lhe todos os cuidados necessário, decorrente de sua condição pessoal. Verificou-se que, a transferência provisória da responsabilidade sobre a idosa, justificaria a fixação da curatela compartilhada, com o que concordaram as autoras e o nobre Ministério Público. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para nomear Neves Tibalde da Silva, para o exercício da curatela compartilhada, de Benedita Tibarde da Silva, em conjunto com sua atual curadora, Maria da Silva Damacena, nos exatos limites da interdição já determinada. Procedam-se as devidas anotações e publicações, conforme preceitua o §3º do art. 755 do CPC. Expeça-se o termo de compromisso definitivo. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2019. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

**2ª Vara Especializada de Família e Sucessões****Intimação**

Despacho Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 1015825-31.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

TESSALIA HELENA MELLA ALVES MARTINS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997/O (ADVOGADO(A))

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS VITOR ALVES MARTINS (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

SERGIO VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1015825-31.2018.8.11.0041.

REQUERENTE: TESSALIA HELENA MELLA ALVES MARTINS REQUERIDO: CARLOS VITOR ALVES MARTINS Vistos. Ante a informação do endereço laboral do requerido, constante do termo de audiência do id. 22643591, redesigno audiência de conciliação para o próximo dia 17 de dezembro de 2019, às 16:00 horas. Sirva a presente como mandado de citação/intimação do requerido[1]. Intime-se a autora por meio de seu advogado. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. Sergio Valério Juiz de Direito [1] CARLOS VITOR ALVES MARTINS – SINFRA – Secretária de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso – Ed. Eng. Edgard Prado Arze, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT.

**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 308987 Nr: 17365-20.2007.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICOLAU PINTO DE GODOY FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EMILIA BAPTISTA GODOY

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714-MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:OAB/MT 15714-O**

Vistos. (...)“O novo Código aboliu o juízo de admissibilidade provisória, já que tanto na apelação como no agravo de instrumento, o exame do cabimento do recurso foi atribuído ao tribunal ad quem” (Novo Código de Processo Civil Anotado - comentário ao art. 1.010). Insta ainda salientar que o Código de Processo Civil não registra procedimento diferente do recurso de apelação, caso esta seja interposta por terceira pessoa, que não as próprias partes.No que se refere ao ofício e decisão da Justiça Federal, simplesmente demonstra que é de competência deste juízo, o processamento do inventário e partilha, o que já está ocorrendo. Com relação à petição da terceira apelante, registro que, se o recurso de apelação é justamente no sentido de atacar a sentença, obviamente este juízo não poderá liberar o alvará, porque a apelação, de regra, tem efeito suspensivo; ao contrário do recurso de embargos de declaração (CPC, art. 1.026).Quanto à petição do inventariante, tanto sobre o aspecto processual, como o seu estado de saúde, não pode este juízo monocrático analisar, pela mesma razão exposta no parágrafo anterior, ou seja, há pendência de recurso da apelação no Egrégio Tribunal de Justiça, a quem compete não apenas verificar os pressupostos de sua admissibilidade, como também decidir sobre questões de urgência.Assim, diante do recurso apresentado, não pode este julgador monocrático praticar outros atos no processo, senão proceder à sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça. É o que determino.Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019.Sergio ValérioJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 946100 Nr: 58065-91.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACCDC, JCDA, MACDC, VVB, SACDCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EAICDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE SOUZA SANTOS SILVA - OAB:10.574 MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 58065-91.2014.811.0041

Código 946100

Vistos.

Colha-se o pronunciamento do digno Ministério Público.

A propósito registro que não existe saldo na conta judicial vinculada a este processo, conforme extrato em anexo.

Entretanto, o Banco do Brasil nos remeteu o ofício de fl. 209 acompanhado de um CD onde constam os extratos da conta bancária do falecido cujo o saldo é de R\$ 49.272,97 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Para conhecimento, segue anexo a esta decisão a última folha do extrato



bancário.  
Intime-se.  
Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.  
Sergio Valério  
Juiz de Direito

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 136282 Nr: 20927-76.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): HLDP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA - OAB:6.674/MT, SEBASTIÃO DA SILVA GREGORIO - OAB:1752**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINO DE CAMPOS NETO - OAB:7461**

Tendo em vista a Portaria Conjunta n. 1272/2019-PRES/CGJ/2019, a qual dispõe sobre o projeto-piloto de digitalização de processos físico e inclusão na plataforma de Processo Judicial Eletrônico - PJE, impulso o feito para NOVAMENTE intimar a Dra. Cristhianne Nigro Pimenta OAB/MT 6674 para devolver os autos em secretaria no prazo de 03(três) dias.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 828724 Nr: 34571-37.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARTHA BEATRIZ FONTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA - OAB:6850/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Tendo em vista a Portaria Conjunta n. 1272/2019-PRES/CGJ/2019, a qual dispõe sobre o projeto-piloto de digitalização de processos físico e inclusão na plataforma de Processo Judicial Eletrônico - PJE, impulso o feito para NOVAMENTE intimar o Dr. Eunice Elena Ioris da Rosa OAB/MT 6850 para devolver os autos em secretaria no prazo de 24H.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 886583 Nr: 20969-42.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VADS, VADS, GSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FHADS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS DAVID BASTOS PEIXOTO - OAB:12.760/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DIAS FERREIRA - OAB:OAB/MT 14.548**

Tendo em vista a Portaria Conjunta n. 1272/2019-PRES/CGJ/2019, a qual dispõe sobre o projeto-piloto de digitalização de processos físico e inclusão na plataforma de Processo Judicial Eletrônico - PJE, impulso o feito para NOVAMENTE intimar o Dr. Luis David Bastos Peixoto OAB/MT 12.760 para devolver os autos em secretaria no prazo de 24H.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 964267 Nr: 6666-86.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDFFG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS - OAB:2.826/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT**

Tendo em vista a Portaria Conjunta n. 1272/2019-PRES/CGJ/2019, a qual dispõe sobre o projeto-piloto de digitalização de processos físico e

inclusão na plataforma de Processo Judicial Eletrônico - PJE, impulso o feito para NOVAMENTE intimar o Dr. Dilma de Fátima R. de Moraes OAB/MT 2.826 para devolver os autos em secretaria no prazo de 24H.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1016434 Nr: 30301-96.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE DA SILVA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS DAVID BASTOS PEIXOTO - OAB:12.760/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Tendo em vista a Portaria Conjunta n. 1272/2019-PRES/CGJ/2019, a qual dispõe sobre o projeto-piloto de digitalização de processos físico e inclusão na plataforma de Processo Judicial Eletrônico - PJE, impulso o feito para NOVAMENTE intimar o Dr. Luis David Bastos Peixoto OAB/MT 12.760 para devolver os autos em secretaria no prazo de 24H.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1105580 Nr: 12774-97.2016.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PMDMJ, DDMD, MMDMD

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRRD

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAMARA THALIERY DOS SANTOS - OAB:18.360/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Tendo em vista a Portaria Conjunta n. 1272/2019-PRES/CGJ/2019, a qual dispõe sobre o projeto-piloto de digitalização de processos físico e inclusão na plataforma de Processo Judicial Eletrônico - PJE, impulso o feito para NOVAMENTE intimar o Dr. Rodrigo de Mesquita Moraes OAB/MT 18973 para devolver os autos em secretaria no prazo de 03(três) dias

### Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0024480-19.2012.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

G. D. J. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

G. D. J. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Rodrigo Pouso Miranda OAB - MT12333-O (ADVOGADO(A))

VALTER STAVARENGO OAB - MT11665-O (ADVOGADO(A))

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0024480-19.2012.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0006069-98.2007.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

L. H. P. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA OAB - MT743-O (ADVOGADO(A))

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. A. F. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0006069-98.2007.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto

de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 0004079-72.2007.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

L. H. P. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA OAB - MT743-O (ADVOGADO(A))

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. A. F. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0004079-72.2007.8.11.0041 – Classe: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0017817-93.2008.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MICHEL PEREIRA LAMEGO (REQUERENTE)

TATIANA APARECIDA FERRER DE ARRUDA LAMEGO (REQUERENTE)

ADRIANA FERRER DE ARRUDA (REQUERENTE)

SILVANA FERRER ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS OAB - MT2826-O (ADVOGADO(A))

VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA OAB - MT3575-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DE "CUJUS" MARCIO FREDERICO CUNHA DE ARRUDA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0017817-93.2008.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0018085-06.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO MAURO ABDALA TENUTA (EXEQUENTE)

ANA VITORIA TENUTA FIRMINO CARLOS (EXEQUENTE)

ERIKA MARIA DA COSTA ABDALA (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BENEDITO MAURO TENUTA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO(A))

JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0018085-06.2015.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0000097-55.2004.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. M. B. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. R. A. R. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim OAB - MT6706-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0000097-55.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 0042419-41.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

N. P. D. M. (RECONVINTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO OAB - MT17602-A (ADVOGADO(A))

XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL OAB - MT9786-O (ADVOGADO(A))

THAISA MARIA DE SOUZA MINOZZO OAB - MT10449-O (ADVOGADO(A))

CELSO BORSATO BRAZ OAB - PR68303-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

R. C. M. (RECONVINDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DEISE DE GOES AMARAL OAB - MT14951-O (ADVOGADO(A))

LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR OAB - MT13565-O (ADVOGADO(A))

CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO OAB - PR55180-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0042419-41.2014.8.11.0041 – Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0029926-95.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARILEI DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

BENTO DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

BENEDITO DOMINGOS DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

MARIA DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

BENILSON DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

MAILCE DA SILVA CORREA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT1-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE BENEDITO SANTANA CORREA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0029926-95.2015.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0009626-78.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. S. A. G. S. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT8202-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

V. S. S. (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0009626-78.2016.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da

Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0016560-81.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. V. D. R. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. A. D. N. (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0016560-81.2018.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0034317-59.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

C. A. N. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

C. A. N. L. D. P. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA CARLA VALER AIMI OAB - MT23602-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. L. D. P. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO OAB - MT14532-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0034317-59.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0009223-46.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FARILZA PARANHOS DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDA PARANHOS RODRIGUES DA SILVA OAB - MT25059-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE SEVERINO OSSAMU ITO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0009223-46.2015.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0025309-68.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT5932-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THAYS MACHADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURICIO AUDE OAB - MT4667-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0025309-68.2010.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E

SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0005841-41.1998.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZA DA SILVA (REQUERENTE)

JOSE RAFAEL WOJTOWICZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ OAB - MT10842-O (ADVOGADO(A))

JOSE ORTIZ GONSALEZ OAB - MT4066-B (ADVOGADO(A))

EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT8896-O (ADVOGADO(A))

WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR OAB - MT18499-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Jose Wojtowicz (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0005841-41.1998.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0015003-30.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

THAYNE MARIA VIEIRA GIROLDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NAJLA BRAZ NASSARDEN OAB - MT14646-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ILZA MARIA VIEIRA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0015003-30.2016.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 0021178-40.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

R. C. M. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEISE DE GOES AMARAL OAB - MT14951-O (ADVOGADO(A))

CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO OAB - PR55180-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

N. P. D. M. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CELSO BORSATO BRAZ OAB - MT21488-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0021178-40.2016.8.11.0041 – Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0000514-03.2007.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

N. D. S. F. (EXEQUENTE)

F. D. F. A. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

G. N. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DEBORA CARLOTO BOTAN DE SOUZA OAB - MT9158-O (ADVOGADO(A))

AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB - MT9531-O (ADVOGADO(A))



Certifico que o Processo nº 0000514-03.2007.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 0026817-73.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. M. D. C. (REQUERENTE)

L. X. D. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA OAB - MT5053-B (ADVOGADO(A))

ARIELLE BOTTARO OAB - MT16758-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO OAB - MT9098-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

E. J. (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0026817-73.2015.8.11.0041 – Classe: INTERDIÇÃO (58) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0022023-72.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

P. P. R. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. J. D. S. F. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELCIO JOSE DOMINGOS OAB - MT12907-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0022023-72.2016.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0044107-38.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO JOSE ALBANEZ GREGUI (REQUERENTE)

GLAUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRUNO SGUAREZI (REQUERENTE)

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BRUNO (REQUERENTE)

NORMA SUELY OLIVEIRA BRUNO (REQUERENTE)

ALDA REGINA DE OLIVEIRA BRUNO (REQUERENTE)

WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA BRUNO (REQUERENTE)

GABRIEL LUIZ BORGES BRUNO (REQUERENTE)

JESSICA HELENA BORGES BRUNO (REQUERENTE)

KATIA VIRGINIA CALMON BORGES BRUNO (REQUERENTE)

ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (REQUERENTE)

NILZA RITA LEITE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDIO VICTOR FREESZ OAB - MT15691-O (ADVOGADO(A))

JOAO VINICIUS LEVENTI DE MENDONCA OAB - MT16363-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE WILSON DE SOUZA BRUNO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0044107-38.2014.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0026442-72.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRIS DEL SOCORRO VINCES AREVALO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Jorge Antonio Krizizanowski OAB - MT15618-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SEGUNDO HUMBERTO VINCES MARQUINA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ADRIANO COUTINHO DE AQUINO OAB - MT10176-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0026442-72.2015.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0016579-58.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ILMA SANTOS ROSA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLA ILMA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

VIRGINIA PATRICIA S R OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

CILBENE CRISTINA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

EVERSON CARLOS ROCHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESPOLIO DE CARLOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0016579-58.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0013937-35.2004.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

D. C. D. L. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES OAB - MT4626-O (ADVOGADO(A))

HELIODORIO SANTOS NERY OAB - MT4630-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. A. D. L. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LAURO MARVULL OAB - MT3110-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0013937-35.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0020315-36.2006.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VIVIANE DE SOUSA ALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALLANN PATRICK NUNES COSTA OAB - GO28796-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VAUMIR DIVINO DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0020315-36.2006.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e

distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0025505-62.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO COSTA MACHADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEISE DE GOES AMARAL OAB - MT14951-O (ADVOGADO(A))

LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR OAB - MT13565-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL OAB - MT9786-O (ADVOGADO(A))

CELSO BORSATO BRAZ OAB - MT21488-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0025505-62.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0007705-21.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VANESSA FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT15234-O (ADVOGADO(A))

MARCELO JOVENTINO COELHO OAB - RJ91093-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE JOAO DE ARAUJO (REQUERIDO)

ESPOLIO DE DIVA PEREIRA DE ARAUJO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0007705-21.2015.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0008529-14.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAURA ROSA COUTINHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO OAB - MT9270-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA LUCIA MIRANDA ALMEIDA (REQUERIDO)

ANA MARIA MIRANDA BARETO (REQUERIDO)

MARLON MIRANDA (REQUERIDO)

ESPOLIO DE TEREZINHA ROSA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BRUNO PROENÇA OAB - MT15440-O (ADVOGADO(A))

SANGELA CRISTINA ARRUDA LIMA MORAIS OAB - MT33556-O (ADVOGADO(A))

RICARDO AUGUSTO DUARTE SANTOS OAB - MT9259-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0008529-14.2014.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0002891-97.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FATIMA MARIA LEITE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JANE RODRIGUES BARROS OAB - MT13028-O (ADVOGADO(A))

CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT4651-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLOTILDE RODRIGUES LEITE (REQUERIDO)

MANOEL DIAS LEITE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0002891-97.2014.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0021313-52.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

P. R. B. K. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

D. -. D. D. M. B. L. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EMERSON SANABRIA CARVALHO OAB - MT6413-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. C. L. -. E. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0021313-52.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0036506-44.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA WOUNNSOSCKY (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS AURÉLIO DA COSTA OAB - MT14958-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WAGNER BARBOSA WOUNNSOSCKY (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0036506-44.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0014458-72.2007.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KATIA REGINA SILVA CERQUEIRA (REQUERENTE)

ROSANGELA APARECIDA NEVES (REQUERENTE)

NARA FERNANDA NEVES MORAIS (REQUERENTE)

NAJILA NAYARA NEVES MORAIS (REQUERENTE)

KEILY ADRIANA ARRUDA MORAES (REQUERENTE)

KELY ARRUDA MORAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO OAB - MT9140-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEUSIMAR JOSE MORAES (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0014458-72.2007.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0007085-24.2006.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DAS GRACAS SERCUNDINO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANO DAMIN OAB - MT4719-B (ADVOGADO(A))

MARCO AURELIO BALLEEN OAB - MT4994-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOEL JOSE BOY (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0007085-24.2006.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0008483-25.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. M. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT5932-O (ADVOGADO(A))

ANA PAULA FRASSON TEIXEIRA OAB - MT9089-O (ADVOGADO(A))

JEAN LUIS TEIXEIRA OAB - MT4737-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

K. R. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

K. F. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

K. I. R. M. D. O. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT5932-O (ADVOGADO(A))

FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO(A))

CELSE CORREA DE OLIVEIRA OAB - MT7344-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0008483-25.2014.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0037811-63.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADILSON SIQUEIRA ROSA (REQUERENTE)

ADMILSON SIQUEIRA ROSA (REQUERENTE)

ELAINE SIQUEIRA ROSA (REQUERENTE)

EDNA SIQUEIRA LEITE (REQUERENTE)

LINDALVA SILVA ROSA DE ANDRADE (REQUERENTE)

ADILTON SILVA ROSA (REQUERENTE)

LINDINALVA SILVA ROSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT15145-O (ADVOGADO(A))

AILSON PAULINO RAMOS OAB - MT7452-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE ANTONIO BENEDITO DA ROSA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0037811-63.2015.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0051084-46.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

W. M. R. (REQUERENTE)

R. T. K. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BEATRIZ PINTO VIANA OAB - MT10456-O (ADVOGADO(A))

LENILDO MARCIO DA SILVA OAB - MT5340-O (ADVOGADO(A))

ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI OAB - MT10668-O (ADVOGADO(A))

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

T. R. (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0051084-46.2014.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO

**Processo Número:** 0005596-92.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

W. D. M. R. (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

T. R. (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0005596-92.2019.8.11.0041 – Classe: HABILITAÇÃO (38) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0010513-24.2000.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

I. N. D. C. (EXEQUENTE)

B. N. D. C. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

G. C. N. D. C. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT4493-O (ADVOGADO(A))

JACKSON WILLIAM DE ARRUDA OAB - MT6369-O (ADVOGADO(A))

LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT3009-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0010513-24.2000.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0040336-81.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIANE PERES DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

N. M. P. G. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSEMAR SILVA DA CRUZ OAB - MT23521-O (ADVOGADO(A))

IRAN DA CUNHA GOMES DA SILVA OAB - MT21336-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WLADEMIR SOLANO DE JESUS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VINICIUS ALVES DOS SANTOS OAB - MT9453-O (ADVOGADO(A))

PEDRO DIAS DOS SANTOS OAB - MT17132-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0040336-81.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0021205-57.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**



ANTONIO FERNANDES FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SONIA MARIA GREFE MELO SANT'ANA OAB - MT12158-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALINE CRISTINE LEMES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AMANDA DE CASTRO BORGES REIS OAB - MT18866-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0021205-57.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0013289-64.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Parte(s) Polo Passivo:**

IVO OLIVEIRA DE MOURA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0013289-64.2018.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0034053-13.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEUSA LEITE DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OILSON AMORIM DOS REIS OAB - MT7035-O (ADVOGADO(A))  
ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RUDNEY DE OLIVEIRA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
EDERZILA BARROS DE OLIVEIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

EDUIGUES MANOEL DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))  
STEFANY BRAYANE WOHLFAHRT DE PINHO OAB - MT20776-O  
(ADVOGADO(A))  
THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-O (ADVOGADO(A))  
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA OAB - MT18857-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0034053-13.2014.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0059880-26.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAIANE REZENDE DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO OAB - MT15111-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELEXSANDRO CLAUDIO DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0059880-26.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto

de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0040578-45.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VIVIAN NICOLAI DAHER RODRIGUES FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Gustavo Araujo da Costa OAB - MT15134-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE FERNANDO DAHER RODRIGUES FERREIRA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0040578-45.2013.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0032682-77.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVO OLIVEIRA DE MOURA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA OAB - MT4493-O  
(ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

J. M. F. (ESPÓLIO)

Certifico que o Processo nº 0032682-77.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

**Processo Número:** 0041562-58.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KARIN CRISTINA BARRETO ALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TARGUS RIGON WESKA OAB - MT7530-O (ADVOGADO(A))  
RUBENS SANTOS ALVES OAB - MT17568-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THIAGO CESAR NUNES DA COSTA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0041562-58.2015.8.11.0041 – Classe: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0025391-65.2011.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELAINE DE ALMEIDA E SILVA (REQUERENTE)  
JANETH DE ALMEIDA E SILVA (REQUERENTE)  
BENEDITA ZATTAR DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO OAB - MT4522-O  
(ADVOGADO(A))  
JORGE JOSE NOGA OAB - MT3830-O (ADVOGADO(A))  
PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT1-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**



ESPOLIO DE YEDA DE ALMEIDA SILVA (REQUERIDO)  
ESPOLIO DE JOSE ZATTAR DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0025391-65.2011.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0036677-98.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA RIBEIRO BALESTEROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ERNESTO FERNANDES DOS REIS OAB - MT3810-O (ADVOGADO(A))

MARIA GABRIELA BRUNO OAB - MT10883-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE ROSALINA RIBEIRO BALESTEROS (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0036677-98.2015.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0018051-46.2006.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUZANA LINO (REQUERENTE)

VALESKA RODRIGUES FREIRE (REQUERENTE)

VOLTAIRE RODRIGUES FREIRE JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ROBERTO SANTOS OAB - MT2739-O (ADVOGADO(A))

FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO OAB - MT3477-O (ADVOGADO(A))

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO(A))

ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS OAB - MT4276-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE VOLTAIRE RODRIGUES FREIRE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0018051-46.2006.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-64 AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

**Processo Número:** 0005622-03.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUZANA LINO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VOLTAIRE RODRIGUES FREIRE JUNIOR (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO OAB - MT3477-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0005622-03.2013.8.11.0041 – Classe: AÇÃO DE EXIGIR CONTAS (45) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0030796-19.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERIKA PATRICIA DE OLIVEIRA PEREIRA (REQUERENTE)

RAUL MARCEL DE OLIVEIRA PEREIRA (REQUERENTE)

JENIFFER GRACIELE DE OLIVEIRA PEREIRA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELMA DE OLIVEIRA PEREIRA (REQUERIDO)

SERGIO DIONISIO PEREIRA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0030796-19.2010.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0019953-53.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WASHINGTON LUIZ DE ALCANTARA CAMARGO (REQUERENTE)

MICHELA DE ALCANTARA CAMARGO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE ERCILIA DE ALCANTARA CAMARGO (REQUERIDO)

GONCALO BENEDITO DE CAMARGO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0019953-53.2014.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 0006180-34.1997.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SILVIO SPOSITO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB - MT11499-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Marcos Sposito Filho (REQUERIDO)

Claudete Maria do Carmo (REQUERIDO)

Marcos Sposito (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA OAB - MT11499-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB - MT6811-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0006180-34.1997.8.11.0041 – Classe: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 0038460-91.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLICIA DA SILVA CONCEICAO PAIVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALCICLEUDO FERREIRA PAIVA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0038460-91.2016.8.11.0041 – Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0031083-79.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

N. W. T. C. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICIA ORTIZ FELTRIN OAB - MT12946-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

S. T. D. C. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO OAB - MT6106-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0031083-79.2010.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0053625-52.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO HENRIQUE LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRESSA SANTANA DA SILVA OAB - MT21788-O (ADVOGADO(A))

RONY DE ABREU MUNHOZ OAB - MT11972-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE JACIRA FATIMA DA SILVA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053625-52.2014.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0009443-15.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. D. C. D. L. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. A. D. L. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0009443-15.2013.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 0039248-08.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA ELENA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAYRA MORAES DE LIMA OAB - MT5943-O (ADVOGADO(A))

ERIKA MORAES DE LIMA OAB - MT17530-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE CUSTODIO DA SILVA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL FELIPE TORRES TABORDA OAB - MT23214-O (ADVOGADO(A))

MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665-O (ADVOGADO(A))

ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0039248-08.2016.8.11.0041 – Classe: INTERDIÇÃO (58) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 0043988-77.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

P. A. R. (RECONVINTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12861-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. D. O. F. (RECONVINDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0043988-77.2014.8.11.0041 – Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 0046562-10.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

K. J. F. M. (RECONVINTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. C. S. (RECONVINDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DEBORA ADRIANA ALVES VIRGOLINO OAB - MT7180-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0046562-10.2013.8.11.0041 – Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0045379-33.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELSO BORSATO BRAZ OAB - PR68303-A (ADVOGADO(A))

THAISA MARIA DE SOUZA MINOZZO OAB - MT10449-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODRIGO COSTA MACHADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR OAB - MT13565-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0045379-33.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0032588-32.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

L. R. G. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

R. D. A. S. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELIANE CAMPOS GAMAS OAB - MT17963-O (ADVOGADO(A))

JEFFERSON NUNES FLORES OAB - MT17575-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0032588-32.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0004657-55.1995.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HELEN LUCE CAMPOS SANCHES PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO CAMPOS MESQUITA OAB - MT19640-O (ADVOGADO(A))

MARCUS CESAR MESQUITA OAB - MT5036-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**



MARCUS FURQUIM DA SILVEIRA BARRETO "DE CUJUS" (REQUERIDO)  
CELINA MACHADO BARRETO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0004657-55.1995.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0000017-18.2009.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO EDUARDO PAES DE BARROS PINHEIRO DE CAMPOS (REQUERENTE)

MARIA ANGELICA CAMPOS SCHIMIDT (REQUERENTE)

AUGUSTO CESAR DA SILVA CAMPOS (REQUERENTE)

JULIO CESAR DA SILVA CAMPOS (REQUERENTE)

IZILDA MARIA PAES DE BARROS PINHEIRO DE CAMPOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAERCIO FAEDA OAB - MT3589-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO ARAUJO CAMPOS OAB - AL8544-O (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA OAB - MT12561-O (ADVOGADO(A))

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA OAB - MT3290-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE SALUNIEL PINHEIRO DE CAMPOS (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0000017-18.2009.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0033175-20.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MELISSA DEBESA BELIZARIO GRANJEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Andréa Karine Trage Belizário OAB - MT9106-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THIAGO BELIZARIO SILVA GRANJEIRO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0033175-20.2016.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0021112-31.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PABLO EMILIO SANCHEZ MOSET (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANA TENUTA PORTELA OAB - MT10228-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GLAUCIA LARROYED DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PABLO EMILIO TENUTA SANCHEZ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT4807-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0021112-31.2014.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO

COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0024332-66.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KARLA DUARTE VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSANGELA PASSADORE DOS SANTOS OAB - MT6084-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FABIO DUARTE VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DAVI SOARES DE MIRANDA OAB - MT15123-O (ADVOGADO(A))

MONIZE ATEYEH OAB - MT12508-O (ADVOGADO(A))

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A))

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))

MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT7215-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0024332-66.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 0011179-73.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON WAGNER TAVERA CORDEIRO (RECONVINTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICIA ORTIZ FELTRIN OAB - MT12946-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SHIRLEY TEIXEIRA DA CUNHA (RECONVINDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO OAB - MT6106-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0011179-73.2010.8.11.0041 – Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0025007-10.2008.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GREIBE MARIA DE BARROS TAQUES (REQUERENTE)

MARIELLA SANTOS RIBEIRO (REQUERENTE)

JANE MARY JOSE BEICKER RIBEIRO (REQUERENTE)

CLEBER LUIZ BARBOSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAIRE LEMOS DE CAMARGO OAB - PR12345-P (ADVOGADO(A))

NAIME MARCIO MARTINS MORAES OAB - MT3847-O (ADVOGADO(A))

ADOLFO ARINI OAB - MT6727-O (ADVOGADO(A))

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR OAB - PR4314-O (ADVOGADO(A))

SAYRA ESPIRITO SANTO FERRAZ OAB - MT12345-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FILOGONIO TEODORO RIBEIRO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0025007-10.2008.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 0020624-52.2009.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO(A))

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O



(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DENILZA GARCIA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO(A))

KARLA FAININA FREITAS CAMPOS OAB - RO2218-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0020624-52.2009.8.11.0041 – Classe: INTERDIÇÃO (58) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0025573-12.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SADY DE QUEIROZ MUSSA (REQUERENTE)

SEBASTIAO GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

ALBINO GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

AVANIR DE QUEIROZ SIMAO (REQUERENTE)

MISAEEL GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

ODAIR GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

EZENITE GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

MANOEL GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

MARIA IDALINA DE QUEIROZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS FELIPE FERNANDES MOTA OAB - MT195490-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE ESTACIO GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0025573-12.2015.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0004779-38.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCEL CLAUDIO SANT ANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GILMAR VIANA MOURATO OAB - MT14265-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FERNANDO DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

DANIEL DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

JANETE DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ELIZABETE GREGORIO PINHEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS OAB - MT15747-O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0004779-38.2013.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0004779-38.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCEL CLAUDIO SANT ANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GILMAR VIANA MOURATO OAB - MT14265-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELIZABETE GREGORIO PINHEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

BENEDITO DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FERNANDO DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

DANIEL DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

JANETE DA SILVA GREGORIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS OAB - MT15747-O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0004779-38.2013.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0005086-17.1998.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

N. N. R. S. (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. B. D. S. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ROSANA ALVES DA SILVA OAB - SP127293-O (ADVOGADO(A))

MARCELO FALCAO FERREIRA OAB - MT11242-N (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0005086-17.1998.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0037567-71.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. L. D. A. (EXEQUENTE)

I. F. D. A. S. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A))

LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

U. R. S. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

TARCIZO CARLOS SIQUEIRA DE CAMARGO OAB - MT11980-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0037567-71.2014.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0038627-11.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PATRICIA PEREIRA LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MANOEL SEIXAS FILHO OAB - MT7633-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE CARLITO LIMA ESPIRITO SANTO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0038627-11.2016.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0023799-20.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIZABETE GREGORIO PINHEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BENEDITO DA SILVA GREGORIO (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

CASSIA DE JESUS CASTRO BRANDAO OAB - MT14201-B (ADVOGADO(A))

GUSTAVO CASTRO GARCIA OAB - MT13460-B (ADVOGADO(A))

PATRICIA GASPAR NOBREGA OAB - MT6211-O (ADVOGADO(A))

NORMA AUXILIADORA MAIA HANS OAB - MT4467-O (ADVOGADO(A))

HILDEMARES CRUZ DO NASCIMENTO GREGORIO (ESPÓLIO)

Certifico que o Processo nº 0023799-20.2010.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0042184-40.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. B. D. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Soraya Maranhão Bagio OAB - MT8079-O (ADVOGADO(A))

ANNA BEATRIZ GAHYVA DE AQUINO OAB - MT14508-O (ADVOGADO(A))

DULCE HELENA GAHYVA OAB - MT7699-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

E. G. D. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0042184-40.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0014280-11.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCILENE CARVALHO DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOCY AQUINO DE MIRANDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0014280-11.2016.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0037472-12.2012.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

L. F. P. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELIEL ALVES DE SOUSA OAB - MT7397-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. C. C. G. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

C. C. G. C. P. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

J. R. C. G. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

D. R. C. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ROSENI APARECIDA FARINÁCIO OAB - MT4747-O (ADVOGADO(A))

JULIANO MUNIZ CALCADA OAB - MT6694-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0037472-12.2012.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado

nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0020681-36.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSINALVA CARVALHO MAGALHAES (REQUERENTE)

IOLANDA JOANA ROSA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MANOEL PAES DE ROMA NETO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0020681-36.2010.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0004480-96.1992.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALVINA MARINHO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE MARINHO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0004480-96.1992.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 0001397-08.2011.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDECI PEREIRA LOPES SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT17613-O (ADVOGADO(A))

LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR OAB - MT13565-O (ADVOGADO(A))

EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT6896-O (ADVOGADO(A))

DANIELA PAES MOREIRA SAMANIEGO OAB - MT5112-O (ADVOGADO(A))

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WALTER MIRANDA SANTOS (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA OAB - MT15728-O (ADVOGADO(A))

LUDMILA RODRIGUES BERNINE OAB - MT12503-O (ADVOGADO(A))

JOAO PEDRO DE BARROS RONDON SANTOS (ESPÓLIO)

Certifico que o Processo nº 0001397-08.2011.8.11.0041 – Classe: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0003268-44.2009.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVANICE PEREIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO FERREIRA GOMES OAB - MT23604-O (ADVOGADO(A))

REGIANE DEISE DE OLIVEIRA FREIRE OAB - MT17983-O (ADVOGADO(A))

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT12937-O (ADVOGADO(A))

JULIANA LEITE MELO LUFT OAB - MT11679-O (ADVOGADO(A))

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))



**Parte(s) Polo Passivo:**

VALMIR APARECIDO LOURENCO (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0003268-44.2009.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0012427-89.2001.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO BARACAT RONDON (REQUERENTE)  
SUELI REGINA DE ABREU RONDON (REQUERENTE)  
JOAO GOMES RONDON (REQUERENTE)  
ELIANE LUCY BARACAT (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAIMUNDO LOPES DE LIMA OAB - MT3503-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARNALDO RONDON (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0012427-89.2001.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0035548-34.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDECI PEREIRA LOPES SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA PAES MOREIRA SAMANIEGO OAB - MT5112-O (ADVOGADO(A))

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))

CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT17613-O (ADVOGADO(A))

LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR OAB - MT13565-O (ADVOGADO(A))

EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT6896-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO PEDRO DE BARROS RONDON SANTOS (REQUERIDO)

WALTER MIRANDA SANTOS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA OAB - MT15728-O (ADVOGADO(A))

LUDMILA RODRIGUES BERNINE OAB - MT12503-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0035548-34.2010.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0000231-19.2003.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SANDRA MIRANDA BACCILI VARELLA (REQUERENTE)

CRISTINA MIRANDA BACCILI SARTI (REQUERENTE)

IONE MOREIRA DA COSTA (REQUERENTE)

ANDRE BACCILI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALCIDES MATTIUZO JUNIOR OAB - MT4383-O (ADVOGADO(A))

JOSE WILZEM MACOTA OAB - MT7481-B (ADVOGADO(A))

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA OAB - MT6998-O (ADVOGADO(A))

CESARINO DELFINO CESAR FILHO OAB - MT4290-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NATASHA ROSA BACCILI (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0000231-19.2003.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da

Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0044962-22.2011.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA CARDOSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMIR SAUL AMIDEN OAB - MT20927-O (ADVOGADO(A))

ANDREA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES OAB - MT8233-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SILVIO GOMES BORJA DE BRITO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

KERGINALD FRANKYE GOMES BORJA DE BRITO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MARINETE GOMES DE BRITO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA OAB - MT15641-O (ADVOGADO(A))

JESSICA FRANCISQUINI OAB - MT18351-O (ADVOGADO(A))

BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA OAB - MT9779-O (ADVOGADO(A))

ELARMIN MIRANDA OAB - MT1895-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0044962-22.2011.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0002745-85.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIZ LINS (REQUERENTE)

GISELI LINS SPALATTI (REQUERENTE)

SANJOVAR LINS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Ana Catiucia Lins de Almeida Gariglio OAB - MT10126-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE EPAMINONDAS LINS (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0002745-85.2016.8.11.0041 – Classe: INVENTÁRIO (39) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0020172-61.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB - MT6953-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DOS ANJOS DE ALCANTARA BEZERRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que o Processo nº 0020172-61.2017.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0019347-64.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIMONE FERREIRA DA SILVA MACHADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MANOEL JESUS DE CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
SHEILA SOARES CAMPOS DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
DANIEL SEBALHO DE CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
ESPOLIO DE JOSE DOMINGOS MONTEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
DANDARA CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
DAYANE CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
DANIELLA CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Outros Interessados:**

MANOEL JESUS DE CAMPOS (ESPÓLIO)  
MANOEL JESUS DE CAMPOS (ESPÓLIO)  
SHEILA SOARES CAMPOS DOS SANTOS (ESPÓLIO)

Certifico que o Processo nº 0019347-64.2010.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos da Portaria Conjunta n. 1076/2019-PRES-CGJ, de 16 de agosto de 2019, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ.

**4ª Vara Especializada de Família e Sucessões**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1012022-40.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NATALIA REZENDE TOLOSA (AUTOR(A))  
ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS (AUTOR(A))  
D. R. T. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Hermes Bezerra da Silva Neto OAB - MT11405-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE LUIZ TOLOSA FILHO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

WILLIAN FROES PEREIRA NASCIMENTO OAB - RO6618 (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ - MT

IMPULSIONAMENTO Processo: 1012022-40.2018.8.11.0041  
REQUERENTE: Nome: DANIEL REZENDE TOLOSA Endereço: RUA GENEROSO CIRÍACO MACIEL, quadra 02, casa 09, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ - MT - CEP: 78070-050 Nome: ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS Endereço: RUA GENEROSO CIRÍACO MACIEL, quadra 02, casa 09, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ - MT - CEP: 78070-050 Nome: NATALIA REZENDE TOLOSA Endereço: RUA GENEROSO CIRÍACO MACIEL, quadra 02, casa 09, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ - MT - CEP: 78070-050  
REQUERIDO: Nome: JOSE LUIZ TOLOSA FILHO Endereço: Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, 4357, Jardim América, VILHENA - RO - CEP: 76980-748 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do REQUERIDO para querendo, presente, no prazo legal, contrarrazões ao Recurso de Apelação. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Gestora J u d i c i á r i a

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Despacho Classe: CNJ-123 LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS

**Processo Número:** 1002261-82.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELAINE CRISTINA PAES DE BARROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANY LEITE RAMOS OAB - MT22793/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANDRE RODRIGUES BENETI (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA OAB - MT11811-O (ADVOGADO(A))  
FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1002261-82.2018.8.11.0041 Ação: Revisão de Alimentos e Visitas Vistos, etc... Considerando o recurso de apelação interposto pelo Requerido/recorrente, (fls. 170/179), intime-se a parte Requerente/recorrida para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 1º do CPC) e se houver questões preliminares, nos termos do artigo 1009 § 1º do CPC, intime-se a parte recorrente, para manifestar em 15 (quinze) dias, (art. 1009 § 2º CPC). No caso de recurso adesivo, intime-se o Requerido/apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 2º do CPC). Após, não sendo possível juízo de admissibilidade em primeiro grau, (art. 1010 § 3º do CPC), com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, mediante as cautelas de estilo e nossas homenagens. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1009381-45.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA THERESA DE MENDONCA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA SODRE DE MORAES OAB - MT17612-O (ADVOGADO(A))  
WALDIR CECHET JUNIOR OAB - MT4111-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOACIR RODRIGUES CARVALHO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR OAB - MT8578-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1009381-45.2019.8.11.0041 Ação: Alimentos com Pedido de Tutela de Urgência Vistos, etc... Embora não seja a via adequada, porém, por economia e celeridade processual, intime-se o Requerido para efetuar o pagamento dos alimentos na data fixada na sentença. Sem prejuízo do acima deliberado, considerando o recurso de apelação interposto pela Requerido/recorrente, (fls. 170/179), intime-se a Requerente/recorrida para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 1º do CPC) e se houver questões preliminares, nos termos do artigo 1009 § 1º do CPC, intime-se a parte recorrente, para manifestar em 15 (quinze) dias, (art. 1009 § 2º CPC). No caso de recurso adesivo, intime-se o Requerido/apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 2º do CPC). Após, não sendo possível juízo de admissibilidade em primeiro grau, (art. 1010 § 3º do CPC), com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, mediante as cautelas de estilo e nossas homenagens. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1002851-93.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MEIRE FOSS (AUTOR(A))

P. H. F. D. S. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MIGUEL ANGELO CARROCIA OAB - MT21968/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Roberto Cardoso da Silva (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ OAB - GO23787-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1002851-93.2017.8.11.0041 Ação: Revisional de Alimentos. Vistos, etc... Atento ao informado e postulado no Id n. 24281131, verifico que o nome do Executado foi inscrito no SERASA, por determinação do Juízo da 3º Vara, autos n. 1009803-88.2017.811.0041, conforme Id n. 15754711, o que impede a apreciação nestes autos e neste Juízo da 4º Vara Especializada de Família e Sucessões do pedido de Id n. 24281131 (exclusão de seu nome do rol dos devedores), restando também, de consequência, prejudicado os demais pedidos constantes no Id n. 24281131. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo com as devidas baixas e anotações. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 0056340-67.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDY MARIA NUNES ROSA (REQUERENTE)  
THAIS STEFANY ROSA DE SOUZA (REQUERENTE)  
ROSANA FERREIRA NUNES (REQUERENTE)  
KESSIA VANESSA ROSA DE SOUZA (REQUERENTE)  
ANDRESSA KELEM PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)  
MARCOS ADRIANO ROSA DE SOUZA (REQUERENTE)  
H. E. F. D. S. (REQUERENTE)  
DULCINEIA MOREIRA LEMES (REQUERENTE)  
IZABELLE PATRICIA ALMEIDA SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS AURÉLIO DA COSTA OAB - MT14958-O (ADVOGADO(A))  
Adílio Henrique da Costa OAB - MT10327-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Este Juízo (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0056340-67.2014.8.11.0041 Ação: Alvará Vistos, etc... Atente-se a Secretaria judicial para o noticiado e postulado no Id 23454532-Pág. 3, no que pertinente, ou informe/esclareça eventual inviabilidade, inclusive diante do que consta ainda no Id 23454478-Págs. 2/3, e, em observância, também, na íntegra, do determinado por este Juízo no Id 23454492-Pág. 2, até mesmo quanto à necessidade de manifestação do Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos para análise dos demais pedidos formulados nos autos. Às providências. Intimem-se e cumpra-se

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1044302-30.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDIO MATIAS DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LARA MELO LEAL OAB - PB14211 (ADVOGADO(A))  
PAULO SERGIO LINS GUIMARAES OAB - PB8057 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VICTOR MATIAS CRISPIM DA SILVA (RÉU)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº 1044302-30.2019.8.11.0041 Ação: Exoneração de Alimentos. Vistos, etc... Atento a juntada de Id n. 24963210/24963218, intime-se novamente o Requerente, através de seus d. patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir a inicial com a cópia da sentença que fixou os alimentos, o qual pretende ser exonerado, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1030417-46.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO BAPTISTA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO BAPTISTA DA SILVA OAB - GO5477 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PIERINA DA SILVA SIQUEIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1030417-46.2019.8.11.0041 Ação: Inventário Vistos, etc... Não obstante a manifestação de Id 22388533-Pág. 1, para que possa ser analisado o pedido de julgamento/homologação, intime-se o inventariante para, no prazo de quinze dias, cumprir na íntegra o determinado por este Juízo no Id 21643860, principalmente esclarecendo melhor quanto aos bens que se pretende sobrepartilhar, existência/direito, ratificando ou retificando as declarações apresentadas nos autos, "com a indicação ou confirmação (expressa) do(s) bem(ns)/patrimônio, valor(es), e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação, em observância ainda do art. 1829 do Código Civil, no que pertinente." No mais, considerando que nestes autos houve, ainda, a expedição de edital, Id 24380929, informe/esclareça, também, a Secretaria judicial, para que não restem, quanto à não manifestação de terceiros interessados, certificando em caso negativo. Após, voltem os autos conclusos para análise. Intimem-se e cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1006285-56.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIETE MOREIRA CAVALCANTE GOMES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KLEBER JOSE MENEZES ALVES OAB - MT13379-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EVELEN KAROLAYNE CAVALCANTE MORAES (REQUERIDO)  
UILLIAN CAVALCANTE GOMES (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1006285-56.2018.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Não obstante a afirmativa de Id 24067655-Pág. 1, compulsando os autos, s.m.j, não vislumbro a juntada da certidão comprobatória de inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, nos termos do Provimento 56/2016, do CNJ. Assim sendo, intime-se a inventariante para que cumpra o determinado, neste sentido, por este Juízo, nos Ids 12267805 e 12487236 e 23674029, no prazo de quinze dias. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para análise quanto ao julgamento/homologação. Intimem-se

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1015926-05.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA BRITO DE AQUINO ANTONELLI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES OAB - MT22036/O (ADVOGADO(A))

GISELE SILVA NASCIMENTO OAB - MT11740-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RODRIGO LEITE DA COSTA OAB - MT20362-O (ADVOGADO(A))  
AMIR SAUL AMIDEN OAB - MT20927-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1015926-05.2017.8.11.0041 Ação: Cumprimento de Sentença Vistos, etc... Considerando que ao manifestar no Id n. 24579184 a parte Executada arguiu litigância de má-fé por parte dos Exequentes, em observância ao contraditório, necessário oportunizar a manifestação da parte adversa, no prazo de 15 (quinze) dias. Vejamos: "Para a condenação em litigância de má-fé, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: que a conduta da parte se submeta a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 17 do CPC; que à parte tenha sido oferecida a oportunidade de defesa (CF, art. 5º, LV); e que sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa." (RSTJ 135/187). Em seguida, conclusos. Às providências.



Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0001443-36.2007.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSALIE MIRANDA GOMES MONTEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
DEODATO GOMES MONTEIRO NETO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
MARIO MIRANDA GOMES MONTEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
ALBERTO MIRANDA GOMES MONTEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)  
NILZA MIRANDA GOMES MONTEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR OAB - MT5682-O (ADVOGADO(A))  
LEONARDO SABOIA PAES DE BARROS OAB - MT10479-O (ADVOGADO(A))

Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim OAB - MT6706-A (ADVOGADO(A))

Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira OAB - MT11363-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOAO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0001443-36.2007.8.11.0041 Ação: Inventário Vistos, etc... Antes de tudo, para que não restem dúvidas, se ainda não providenciado, atente-se para o postulado no Id 24042267-Pág. 1, diante da renúncia do advogado ali nominado. No mais, considerando o noticiado no Id 24507868-Pág. 1, intime-se a inventariante para que manifeste interesse no processo, no prazo de quinze dias, requerendo/providenciando o que mais necessário, inclusive apresentando, ratificando ou retificando plano de partilha, com a indicação ou confirmação de bens, valores e quota parte de cada herdeiro ou pedido de adjudicação, nos termos da lei. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1031662-92.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

N. D. S. P. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))  
JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

V. D. S. P. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ - M T

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ IMPULSIONAMENTO Processo: 1031662-92.2019.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: NADIR DA SILVA PEREIRA Endereço: RUA CEARÁ, 554, CAMPO VELHO, CUIABÁ - MT - CEP: 78065-274 REQUERIDO: Nome: VALTER DA SILVA PEREIRA Endereço: RUA CEARÁ, 554, CAMPO VELHO, CUIABÁ - MT - CEP: 78065-274 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre a manifestação do núcleo de psicologia no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1022019-18.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEIDE DE MEDEIROS SHARP (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR OAB - MT10369-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP (INVENTARIADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ - M T

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ IMPULSIONAMENTO Processo: 1022019-18.2016.8.11.0041 REQUERENTE: Nome: NEIDE DE MEDEIROS SHARP Endereço: RUA TIMÓTEO DA COSTA, 168, apartamento 602, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22450-130 REQUERIDO: Nome: RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP Endereço: RUA TIMÓTEO DA COSTA, 168, APARTAMENTO 602, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22450-130 FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para prestar conta do alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1040336-59.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA HELENA BELUSSI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDIVAN FREITAS VIEIRA OAB - MT11192-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CELSO AUGUSTO LEONCIO (RÉU)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1040336-59.2019.8.11.0041 Ação: Revisão de Alimentos. Vistos, etc... Observa-se dos autos que intimada, a parte Requerente regularizou o polo passivo desta ação, bem como instruiu o feito com cópia dos seus documentos pessoais e de suas filhas, Id n. 24959401. Dito isso, considerando que a ação revisional de alimentos deve seguir o mesmo procedimento da ação de alimentos (art. 13 da lei 5.478/68), designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2019 às 16:30 horas. Cite-se o Requerido, e intimem-se as partes, a parte Requerente, pessoalmente, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência do Requerente em extinção e arquivamento do processo, e a do Requerido, em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ressalto que o(s) mandado(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, seja de intimação ou de citação, deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça nos termos dos artigos 247, inciso I, e artigo 249, do Código de Processo Civil, levando em conta que as ações de competência desta Vara Especializada de Família e Sucessões, são sempre de casos especiais que em sua maioria envolve interesse de menores e incapazes e são de cunho de ações de Estado de conformidade com o ordenamento jurídico, devendo as intimações e citações serem feitas sempre na pessoa das partes (autor e réu). Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1042331-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSEFINA DAS DORES PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA OAB - MT19706/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRAZILIA DAS DORES PEREIRA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E  
S U C E S S Õ E S D E C U I A B Á - M T

IMPULSIONAMENTO Processo: 1042331-10.2019.8.11.0041  
REQUERENTE: Nome: JOSEFINA DAS DORES PEREIRA Endereço: RUA BELA VISTA, 131, JARDIM ALVORADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-498  
REQUERIDO: Nome: BRAZILIA DAS DORES PEREIRA Endereço: RUA BELA VISTA, 131, JARDIM ALVORADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-498  
FINALIDADE: Nos termos do artigo 1.205 da CNGC, impulso o feito para INTIMAÇÃO do representante do autor para manifestar sobre o laudo no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019. (Assinado Eletronicamente) Marya Santana de Souza Gestora Judiciária

SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT - CEP: 78.049-905.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0044022-18.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. I. D. S. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO OAB - MT9178-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. N. V. (RÉU)

M. P. V. (RÉU)

L. G. P. V. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GRASIELA ELISIANE GANZER OAB - MT9899-O (ADVOGADO(A))

THATIANE ELISABETH ZAITUM CARDOSO DO NASCIMENTO OAB - MT12332-O (ADVOGADO(A))

JOAO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT23778-O (ADVOGADO(A))

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0044022-18.2015.8.11.0041 Ação: Homologação da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem Vistos, etc... Considerando que o subscritor da petição de Id n. 23984890, já encontra-se cadastrado/habilitado nestes autos, cumpra-se o determinado no Id n. 23408892, oportunizando-se a apresentação de memoriais pelo Requerido Luiz Gonzaga Pereira Viana. Após voltem-me conclusos para sentença. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010637-57.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENTO SOARES PROFESSOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAIANY CEBALHO CORREA BARBOSA OAB - MT19634/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUZIA RAMOS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIANA SEVERINO DA SILVA OAB - MT0012747A (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1010637-57.2018.8.11.0041 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens Vistos, etc... Considerando o recurso de apelação interposto pela Requerida/recorrente, (fls. 170/179), intime-se o Requerente/recorrido para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 1º do CPC) e se houver questões preliminares, nos termos do artigo 1009 § 1º do CPC, intime-se a parte recorrente, para manifestar em 15 (quinze) dias, (art. 1009 § 2º CPC). No caso de recurso adesivo, intime-se a Requerida/apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 2º do CPC). Após, não sendo possível juízo de admissibilidade em primeiro grau, (art. 1010 § 3º do CPC), com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, mediante as cautelas de estilo e nossas homenagens. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1038060-26.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE RODRIGUES BENETI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA OAB - MT11811-O (ADVOGADO(A))

MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI OAB - MT16412-O (ADVOGADO(A))

FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT14548-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Elaine Cristina Paes de Barros (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GIOVANY LEITE RAMOS OAB - MT22793/O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1038060-26.2017.8.11.0041 Ação: Revisão de Alimentos e Direito de Visita com Antecipação de Tutela Vistos, etc... Considerando o recurso de apelação interposto pelas Requeridas/recorrentes, (fls. 170/179), intime-se o Requerente/recorrido para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 1º do CPC) e se houver questões preliminares, nos termos do artigo 1009 § 1º do CPC, intime-se a parte recorrente, para manifestar em 15 (quinze) dias, (art. 1009 § 2º CPC). No caso de recurso adesivo, intimem-se as Requeridas/apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010 § 2º do CPC). Após, não sendo possível juízo de admissibilidade em primeiro grau, (art. 1010 § 3º do CPC), com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, mediante as cautelas de estilo e nossas homenagens. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1017178-77.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCILENE CARVALHO NOGUEIRA (EXEQUENTE)

L.N.S.V E G.N. S.V (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA D ARC DE OLIVEIRA OAB - MT24369/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDER SCHWAMBAK VIEIRA (EXECUTADO)

**Outros Interessados:**

LUCILENE GONCALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

L.N.S.V E G.N.S.V (REPRESENTADO)

RUDIMAR GUIMARAES (TESTEMUNHA)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - (REPRESENTANTE)

ADAILSON SILVA TRINDADE (TESTEMUNHA)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1017178-77.2016.8.11.0041. Ação: Cumprimento de Sentença. Vistos, etc... Atento a manifestação contida no Id n. 25031717, informem as Exequentes se desejam prosseguir com este processo, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1029486-14.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON PACHECO DOS REIS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT19794-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUCILENE FERREIRA GONCALVES (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1029486-14.2017.8.11.0041 Ação: Negatória de paternidade c/c anulação de paternidade e danos materiais e danos morais. Vistos, etc... Primeiramente, diante do informado no Id n. 20963254 e Id n. 24676226, proceda-se a Secretaria Judicial retificação no polo passiva desta ação, fazendo nele constar como Requerido Kenderson Gabriel Gonçalves dos Reis. Após, considerando o informado na certidão de Id n. 13651527 e Id n. 24592914, intime-se o Requerente, através de seu d. patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado do Requerido, para fins de prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Despacho Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO

**Processo Número:** 1032222-34.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO DONIZETI NUNES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SERGIO DONIZETI NUNES OAB - MT2420/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALTAIR ALVES DE LIMA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1032222-34.2019.8.11.0041 Ação: Habilitação de Crédito Vistos, etc... Não obstante o certificado no Id 24414387, cumpra-se na íntegra o determinado no Id 23864873-Pág. 1, nos seguintes termos: "em seguida, voltem imediatamente conclusos para análise juntamente com o processo principal, depois de cumprido o determinado nestes e naqueles autos, com prioridade tramitação, art. 1048 do CPC." Às providências. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1007820-83.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DULCINEIA DE CAMPOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDEZIO LIMA FERNANDES OAB - MT17309-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº 1007820-83.2019.8.11.0041 Ação: Alvará Judicial. Vistos, etc... Ciente a juntada de Id n. Id n. 22718098, 22718100, 22718102, 22718123, 22718135, 22739598, 22739599, todavia, se faz necessária a complementação dos documentos, pelo que,

intime-se a Requerente, através de seu d. patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir os autos com sua certidão de casamento. Deve, ainda, no mesmo prazo, manifestar sobre o documento de Id n. 21481841, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1017178-77.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCILENE CARVALHO NOGUEIRA (EXEQUENTE)

L.N.S.V E G.N. S.V (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA D ARC DE OLIVEIRA OAB - MT24369/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDER SCHWAMBAK VIEIRA (EXECUTADO)

**Outros Interessados:**

LUCILENE GONCALVES DA SILVA (TESTEMUNHA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

L..N.S.V E G.N.S.V (REPRESENTADO)

RUDIMAR GUIMARAES (TESTEMUNHA)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - (REPRESENTANTE)

ADAILSON SILVA TRINDADE (TESTEMUNHA)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1017178-77.2016.8.11.0041. Ação: Cumprimento de Sentença. Vistos, etc... Atento a manifestação contida no Id n. 25031717, informem as Exequentes se desejam prosseguir com este processo, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

**Processo Número:** 1003924-66.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

C. M. T. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Marcus Fernando Fontes Von Kirckenheim OAB - MT6706-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

R. K. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DJENANE NODARI OAB - MT0013824A (ADVOGADO(A))

GILBERTO CRISTOFOLINI OAB - MT0015882A (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1003924-66.2018.8.11.0041 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos e Partilha de Bens Vistos, etc... Analisando os autos, verifica-se, realizada a audiência de instrução e julgamento, Id 19054120, renovada a tentativa de conciliação, houve êxito na composição amigável tão somente em relação aos alimentos, guarda compartilhada e direito de convivência/visitação, nos termos consignados e homologado no Id 19054120-Pág. 3 e Id 19054120-Pág. 4. Não houve, portanto, possibilidade de acordo no que se refere à pretensão de reconhecimento da união estável e partilha de bens, razão pela qual, colhidos os depoimentos das testemunhas que deveriam ser ouvidas neste Juízo, e, considerando, diante da insistência da douta defesa da Requerente, o deferimento do pedido de expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Davi de Araújo Costa, residente em Tapurah/MT, Id 19054120-Pág. 4, e, arrolada pela Requerente, foi deliberado, ainda, por este Juízo, o seguinte: (...) "Expeça-se Carta Precatória na forma deferida acima. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Juntada a Carta Precatória, não havendo mais provas a serem produzidas fica desde já declarada encerrada a instrução, intimando-se os doutos patronos das partes para apresentação de memoriais finais, ficando desde já fixado o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis para apresentação dos memoriais. Juntados os memoriais, não havendo mais necessidade da manifestação da representante do Ministério Público, uma vez que já houve acordo em relação ao que abrange o interesse do incapaz, conclusos os autos para decisão." (...) Ocorre que, observa dos autos, ao apresentar os seus memoriais finais, Id 21431495-Pág. 4 e Id 21431499-Pág. 6, o Requerido reitera o "desentranhamento do conteúdo



juntado pela requerente de forma intempestiva”, e, além disso, pede o chamamento do feito a ordem, tendo em vista, segundo afirma, os arquivos de áudio mencionados no Id 21431495-Pág. 18 e Id 21431499-Pág. 27, estariam incompletos, requerendo, portanto, a regularização para evitar nulidade. Dito isso, oportuno consignar, desde já, não há que se falar em desentranhamento de documentos, ainda que eventualmente juntados à posteriori, e, assim decidido, com respaldo, aliás, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROVA-DOCUMENTAL...Aplicação do artigo 5º, LV da CF e dos artigos 125, I e 397 do CPC. Possibilidade de juntada de novos documentos a qualquer tempo, preservado o contraditório. Precedente do E. STJ. AGRAVO PROVIDO.” (TJ-SP - AI: 21849846620158260000 - Julgamento: 27/10/2015, 3ª Câmara de Direito Privado). E mais: “Inviável o desentranhamento dos documentos juntados antes do encerramento da fase de instrução, visto que presentes os princípios do contraditório e da ampla defesa...” (Apelação Cível, Nº 70064701022, TJRS, j. em 02.07.2015) Desta forma indefiro o pedido de desentranhamento, mantenho nos autos os documentos questionados pelo Requerido, no Id 21431499 - Pág. 4, aos quais serão dado o valor que possuírem, mesmo porque, não se pode desconsiderar, ainda, o juiz é principal destinatário da prova. Neste sentido, aliás: “...Ademais, vale dizer que o Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, podendo determiná-las inclusive de ofício, nos termos do art. 370, do CPC...” (Apelação Cível, Nº 70081447120, TJRS, j. 04.10.2019) Todavia, no que diz respeito à necessidade de chamar o feito a ordem, razão assiste ao Requerido, uma vez que, de fato, a mídia audiovisual, referente à testemunha Davi de Araújo Costa, ouvida através de carta precatória, na Comarca de Tapurah/MT, juntada no Id 20850423, mais especificamente a partir do arquivo (audiovisual) referente ao Id 20850625-Pág. 1, ao que consta, está incompleta. Desta forma, não obstante a discordância da Requerente, Id 23729294, não resta alternativa, sob pena se proferir sentença passível de nulidade, à não ser converter o julgamento em diligência, para fins de determinar à Secretaria judicial, esclarecimento/confirmação quanto ao ocorrido, e, se possível, a imediata regularização da referida situação, se necessário, inclusive oficiando ao r. Juízo deprecado (Comarca de Tapurah-MT) para fins de complementação (remessa na íntegra) das mídias referentes à Carta Precatória n. 1000321-41.2019.8.11.0108, Id 20850616-Pág. 21, depoimento da testemunha Davi de Araújo Costa. Às providências, com urgência, e, em seguida, oportunize-se a manifestação das partes no prazo comum de cinco dias e voltem os autos imediatamente conclusos. Intimem-se e cumpra-se

## Expediente

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 351995 Nr: 22387-25.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KGPS, SDSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSE NAAMAN KHOURI, para devolução dos autos nº 22387-25.2008.811.0041, Protocolo 351995, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 710269 Nr: 3212-40.2011.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPF, AF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA HELENA GIRALDELLI - OAB:9141/MT, NESLENE RUVIERI DE AMORIM - OAB:9389/MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUIS CESAR MIRANDA BENCICE, para devolução dos autos nº 3212-40.2011.811.0041, Protocolo 710269, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 766297 Nr: 19045-64.2012.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SGADO, CGADO, EMADS, ABDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB:14.524/MT, CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO - OAB:10.891/MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSE NAAMAN KHOURI, para devolução dos autos nº 19045-64.2012.811.0041, Protocolo 766297, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 838499 Nr: 43130-80.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLMDPR, ANA CLÁUDIA PADIM MACHADO, ANA CLÁUDIA PADIM MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSÉ DE PAULA RAMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANK ANTONIO DA SILVA - OAB:MT-12372**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FRANK ANTONIO DA SILVA, para devolução dos autos nº 43130-80.2013.811.0041, Protocolo 838499, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 840497 Nr: 44872-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCVG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CONS.**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSE NAAMAN KHOURI, para devolução dos autos nº 44872-43.2013.811.0041, Protocolo 840497, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1076537 Nr: 58277-78.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAR, AADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NÚCLEO CÍVEL 1**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSE NAAMAN KHOURI, para devolução dos autos nº 58277-78.2015.811.0041, Protocolo 1076537, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

**Processo Número:** 1039182-06.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ILCEU TOMAZINE (REQUERENTE)

MARILENE RODRIGUES TOMAZINE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT13537-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1039182-06.2019.8.11.0041 Ação: Homologação de Divórcio Consensual Vistos, etc... Analisando os autos, constata-se que os Requerentes pleitearam a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, Id n. 24556937. Dito isso, considerando a profissão declarada pelos Requerentes (representante comercial e esteticista), e o valor dos bens a serem partilhados, entendo que a declaração pura e simples dos interessados, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor dos peticionários, pois não é prova inequívoca daquilo que se afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que as partes invocam não é aquele que justifica a concessão do privilégio, cabendo ao magistrado, livremente fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. No caso em tela, por considerar que o recolhimento das custas/despesas processuais não irá alterar a condição de sustento dos Requerentes e das famílias, por ora, indefiro o pedido de assistência judiciária, facultando aos Requerentes no prazo de 15 (quinze) dias fazerem prova no sentido de que não podem prover os custos deste processo sem comprometer seu sustento e de suas famílias ou que neste mesmo prazo efetuem o recolhimento das custas/despesas processuais. Neste sentido, vejamos: "Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, o magistrado pode indeferir-lo quando não encontrar elementos nos autos que confirmem a precariedade econômica alegada".(TJMT - AI, 151536/2013, Julgamento 09/04/2014). Devem, ainda no mesmo prazo, informar se a Requerente Marilene voltará a fazer uso do nome de solteira ou se permanecerá com o nome de casada após a decretação do divórcio. Cumpridas as determinações supra, considerando existir interesse de menor/incapaz, conforme determina o artigo 178, II, do CPC, ouça o Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Em seguida, voltem-me conclusos.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0038303-94.2011.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MIGUEL DOMINGOS ALVES MARINHO (INVENTARIANTE)

MATEUS ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT4939-O (ADVOGADO(A))

ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4531-O (ADVOGADO(A))

WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO OAB - MT2409-O (ADVOGADO(A))

RYOYU HAYASHI OAB - MT1809-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PURIFICACION MARINHO DA SILVA (ESPÓLIO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4531-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MARIA LUDOVINA MARINHO ALVES DA SILVA (HERDEIRO)

MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA (HERDEIRO)

MIGUEL DOMINGOS ALVES MARINHO (HERDEIRO)

JOSE ANTONIO MARINHO ALVES DA SILVA (HERDEIRO)

JOAQUIM MARINHO ALVES DA SILVA (HERDEIRO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0038303-94.2011.8.11.0041 Ação: Inventário Vistos, etc... Compulsando os autos observa-se no Id

23999754-Págs. 1/3, Termo de Audiência, o seguinte: "A douta patrona do Requerente Mateus Alves da Silva assim manifestou: MM Juiz, conforme já peticionado nos autos, metade de todo o patrimônio pertence à meação do senhor Mateus. Como não houve acordo na presente audiência, ratifica os pedidos já constantes na presente ação de separação da meação ora citada, bem como do arbitramento de aluguéis dos imóveis usados pelos herdeiros, seja de uso pessoal ou comercial, para a divisão e entrega do valor ao meeiro. Outrossim, pelo princípio da dignidade humana, aliado aos direitos previstos no estatuto do idoso, requer seja liberado o bem descrito e relacionado como Cerâmica São Mateus, para venda e sobrevivência do senhor Mateus. Consigna que o valor da avaliação de tal bem (aproximadamente R\$ 7.700.000,00 – sete milhões e setecentos mil reais), já encartado aos autos, realizado pela imobiliária Rosa Imóveis, poderá, e desde já fica autorizado pelo meeiro, que seja descontado de sua meação (aproximadamente R\$ 17.500.000,00 – dezessete milhões e quinhentos mil reais) ao final na partilha, cujo rol de bens alcança aproximadamente R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais). No tocante ao bem imóvel um lote nº 03, quadra 140, situado na Vila Boa Esperança, distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, matrícula nº 106.661, fls. 006, do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis desta Comarca, o meeiro também concorda que seja debitada em sua meação o valor da avaliação de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para fins de expedição do competente alvará, concretizando a venda. Nesta oportunidade o douto patrono da herdeira Maria de Fátima Marino da Silva, manifesta sua concordância com os requerimentos acima formulados. Os demais herdeiros representados por seus advogados requereram o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para se manifestarem." Em seguida, Id 23999754-Pág. 2, foi deliberado o seguinte por este Juízo: "Vistos, etc... Defiro o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação dos demais herdeiros sobre os requerimentos acima formulados. Após manifestação conclusos os autos juntamente com a Ação de Exigir Contas de código 1254378, ajuizada em desfavor do inventariante e herdeiros José Antonio Alves Marinho da Silva e Joaquim Marinho da Silva." Assim sendo, observa-se no Id 24175120, houve manifestação dos herdeiros José Antônio Marinho Alves da Silva e Joaquim Marinho Alves da Silva, destacando a existência de ações que influenciariam na resolução/finalização deste processo (tais como: anulatória, usucapião, adjudicação e de exigir contas), e, discordando da pretensão de venda do meeiro, manifestando, todavia, pela partilha parcial, "nos molde da tabela anexa". Por outro lado, consta no Id 24178184, manifestação do inventariante/herdeiro Miguel Domingos Alves Marinho e da herdeira Maria Ludovina Marinho Alves da Silva discordando da venda nos termos pretendido pelo meeiro, mormente por não concordarem com o valor atribuído e pela alegada ausência de necessidade econômica do meeiro, (sugerindo, entretanto, a venda de outros bens, Id 24178184-Pág. 4), porém, são favoráveis "a transferência do imóvel localizado no Bairro Boa Esperança ao comprador desde que esse imóvel faça parte da meação do Meeiro no valor de R\$ 540.000,00," conforme pretendido, ainda, no Id 24497223 - Pág. 1. Dito isso, no que se refere ao imóvel localizado no Bairro Boa Esperança (Lote nº 03, quadra 140, matrícula nº 106.661), tendo em vista que conforme admitido no Id 24175120 - Pág. 1, "c", houve anteriormente expressa concordância dos herdeiros, bem como diante da última manifestação do inventariante e da também herdeira Maria Ludovina Marinho Alves da Silva, Id 24178184-Págs. 2 e 5, defiro, desde já, o pedido de expedição alvará para as demais providências necessárias, à efetivação/formalização da transferência/venda do referido imóvel, em observância ainda do levantamento do gravame determinado por este Juízo, Id 23411615-Pág. 3, porém, desde que confirmado pelo meeiro, no prazo de cinco dias, que fará parte de sua meação, conforme consignado pelo inventariante. Todavia, em relação à pretensão do meeiro Mateus Alves da Silva, de imediata vendada denominada "Cerâmica São Mateus", pelo valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), ainda que se proponha descontar de sua meação, exige análise mais cautelosa, para não ocasionar prejuízo irreversível ou de difícil reversão, tendo em vista, conforme já relatado, existe expressa discordância de herdeiros, manifestada nos autos em razão de questionarem o valor que seria, "na verdade", (R\$ 11.000.000,00 – onze milhões de reais), e, inclusive a mencionada existência de ações que poderiam influenciar na resolução desta questão. Ademais, a princípio, não haveria urgência premente de venda/antecipação de meação/partilha, pois, noticiado nos autos que o meeiro inclusive estaria na posse de imóveis que perfazem uma arrecadação mensal aproximada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Id 24175120-Pág. 4, e, por outro lado, o

inventariante sugeriu, como alternativa, a venda dos bens a seguir relacionados, sobre os quais não haveria questionamento, quais sejam: “Barracões de Várzea Grande: R\$ 1.417.500,00; Estacionamento Thiago: R\$ 2.590.000,00; Estacionamento Uvas Verdes: R\$ 2.870.000,00; Chácara do Várzea Grande: R\$ 210.000,00 Casa Dona Benedita: R\$ 98.000,00 Terrenos da Cidade Verde, Verdão e Cidade Alta: R\$ 217.000,00 Oficina Chapada: R\$ 84.000,00; Terreno Fundo Edgare: R\$ 105.000,00,” que totalizariam R\$ R\$ 7.591.500,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais), “aproximadamente o mesmo valor que o Meeiro quer auferir com a venda da cerâmica, que conforme alhures dito, está avaliada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).” Ressalto, entretanto, embora não acolhida nesta oportunidade, por haver necessidade uma melhor análise e manifestação do meeiro, até mesmo quanto às alternativas de alienação, todavia, se imprescindível, poderá ser determinada avaliação atualizada, para dirimir a questão atinente à venda, bem como consigno, ainda, desde já, se não houver possibilidade de composição os bens/patrimônio que estiverem efetivamente desimpedidos, a priori, serão vendidos para a satisfação da partilha/meação, podendo as partes trazerem aos autos proposta de compra ou venda/compradores e/ou exercerem direito de preferência, oportunamente, sob pena de alienação judicial, pelo melhor preço, nos termos dos arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil, in verbis. “Art. 648. Na partilha, serão observadas as seguintes regras: “I - a máxima igualdade possível quanto ao valor, à natureza e à qualidade dos bens;” “II - a prevenção de litígios futuros;” “III - a máxima comodidade dos coerdeiros, do cônjuge ou do companheiro, se for o caso.” “Art. 649. Os bens insuscetíveis de divisão cômoda que não couberem na parte do cônjuge ou companheiro supérstite ou no quinhão de um só herdeiro serão licitados entre os interessados ou vendidos judicialmente, partilhando-se o valor apurado, salvo se houver acordo para que sejam adjudicados a todos.” No mesmo sentido, aliás, a jurisprudência: “A herança é um todo indivisível. Por isso, quando os herdeiros não concordam com o plano de partilha apresentado pelo inventariante, ainda que apenas em parte, é caso para partilha judicial. Inteligência do art. 2.016 do CCB..Nesses casos, os bens insuscetíveis de divisão cômoda devem ser vendidos judicialmente, e dividido o produto da venda entre os herdeiros. Inteligência do art. 2.019, cabeça, do CCB. AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO. EM MONOCRÁTICA.” (Agravo de Instrumento, Nº 70027599877, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 21-11-2018) Outrossim, verifico, ainda, além da necessidade de nova manifestação do meeiro, não fora cumprido o determinado por este Juízo no Id 23999754-Pág. 2, no sentido de que estes autos deveriam vir conclusos “juntamente com a Ação de Exigir Contas de código 1254378, ajuizada em desfavor do inventariante e herdeiros José Antonio Alves Marinho da Silva e Joaquim Marinho da Silva.” Desta feita, por tudo o que foi exposto, e, deferido, em parte, a expedição de alvará, nos termos acima decidido, de resto, visando a resolução das demais questões pendentes de análise, a fim de viabilizar o prosseguimento deste processo, intime-se o meeiro Mateus Alves da Silva para manifestar no prazo de dez dias, em observância desta decisão e do argumentado e pretendido pelos herdeiros no Id 24175120-Pág. 1 e Id 24178184-Págs. 4/5, e, em seguida, oportunize-se a manifestação do inventariante e demais herdeiros, pelo mesmo prazo, atentando-se as partes, inventariante/herdeiros/meeiro para o postulado também no Id 24070531. Às providências, expedindo-se o que mais necessário, em consonância com esta decisão, e, voltem os autos conclusos, depois de cumpridas as determinações supra, juntamente com a referida Ação de Exigir Contas conforme já determinado, para análise até no que se refere à necessidade de realização do esboço de partilha judicial e manifestação da Fazenda Pública, insisto, se não houver possibilidade de composição amigável, que viabilizaria a imediata homologação, sem perquirir sequer sobre questão tributária, (ITCD), nesta oportunidade, conforme já consignado nos autos anteriormente Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1046798-32.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDINA FERNANDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAVI MARQUES OAB - MT14678-O (ADVOGADO(A))

DILMA GOMES OAB - MT22771/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO LUIZ BASSO (INVENTARIADO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1046798-32.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuízo de revogação, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando o que consta dos autos até o momento, o inventário pode ser processado pelo rito de arrolamento comum, art. 664 do CPC, ressalvada necessidade de conversão para arrolamento sumário ou ordinário. Nomeio inventariante a Requerente CLAUDINA FERNANDES DOS SANTOS, e, embora dispensável, art. 664 do CPC, poderá ser lavrado termo de compromisso, mediante comparecimento na Secretaria desta Vara, aos fins de direito, em cinco dias. Consigno, ainda, questões relacionadas à eventual pendência referente a débito(s) tributário(s), (ITCMD e/ou certidões negativas), não obstam a conclusão deste processo, com a prolação de sentença, tendo em vista que de acordo com o artigo 662 do CPC: “No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.” Necessário, todavia, que a inventariante comprove a inexistência de registro de testamento em nome da de cujus, Provimento 56/2016 do CNJ. No mais, para o prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, Id 25087942-Pág. 2, primeiramente, incumbe à inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a inicial em relação ao testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha, com a indicação ou confirmação dos bens, valor(es), e quota-parte de cada herdeiro Id 25087956 - Pág. 1 ou eventual pedido de adjudicação, atentando-se, ainda, ao art. 1829 do Código Civil, no que pertinente. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, o plano de partilha ou pedido de adjudicação, havendo testamento e/ou interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, art. 178, II e 698 do CPC, do contrário, voltem os autos imediatamente conclusos. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1046760-20.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SAVIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

THIAGO ALVES DOS SANTOS (INVENTARIANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO OAB - MT19652/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DALVA BARREIRA ALVES DOS SANTOS (DE CUJUS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1046760-20.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuízo de revogação, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando o que consta dos autos até o momento, o inventário pode ser processado pelo rito de arrolamento sumário, art. 659 do CPC, ressalvada necessidade de conversão para arrolamento comum ou ordinário. Nomeio inventariante o Requerente THIAGO ALVES DOS SANTOS, e, embora dispensável, art. 659 do CPC, poderá ser lavrado termo de compromisso, mediante comparecimento na Secretaria desta Vara, aos fins de direito, em cinco dias. Consigno, ainda, questões relacionadas à eventual pendência referente a débito(s) tributário(s), (ITCMD e/ou certidões negativas), não obstam a conclusão deste processo, com a prolação de sentença, tendo em vista que de acordo com o artigo 662 do CPC: “No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.” Necessário, todavia, que o inventariante comprove a inexistência de registro de testamento em nome da de cujus, Provimento 56/2016 do CNJ. No mais, para o prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, primeiramente, incumbe ao inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a inicial em relação ao testamento, formalização da renúncia noticiada no Id 25066989-Pág. 4, “B”, em observância do art. 1806 do CC, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha, com a indicação ou confirmação dos



bens, valor(es), e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação, atentando-se, ainda, ao art. 1829 do Código Civil, no que pertinente. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, o plano de partilha ou pedido de adjudicação, havendo testamento, dê-se vista ao Ministério Público, do contrário, voltem os autos imediatamente conclusos. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1047219-22.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELCIO APARECIDO PEREIRA (REQUERENTE)  
ROBERTO APARECIDO PEREIRA (REQUERENTE)  
AMELIA GOMES DA ROCHA (REQUERENTE)  
SILVANA APARECIDA DE SOUZA (INVENTARIANTE)  
GILBERTO APARECIDO PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT0009173A-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALIRIO PEREIRA (DE CUJUS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1047219-22.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuízo de revogação, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando o que consta dos autos até o momento, o inventário deve ser processado pelo rito de arrolamento, mediante as retificações necessárias, ressalvada a necessidade de conversão para arrolamento comum ou inventário ordinário. Nomeio inventariante a Requerente SILVANA APARECIDA DE SOUZA, e, embora dispensável, arts. 659 e 664 do CPC, poderá ser lavrado termo de compromisso, mediante comparecimento na Secretaria desta Vara, aos fins de direito, em cinco dias. Outrossim, questões relacionadas à eventual pendência referente a débito(s) tributário(s), (ITCMD e/ou certidões negativas), não obstam a conclusão deste processo, com a prolação de sentença, tendo em vista que de acordo com o artigo 662 do CPC: "No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio." Necessário, entretanto, que a inventariante comprove a inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, Provimento 56/2016 do CNJ. Ressalto, ainda, por oportuno, é possível o reconhecimento da união estável nos autos de inventário/arrolamento, inclusive por economia e celeridade processual, conforme pretendido Id 25179163-Pág. 2, "item 2.1", consoante reiterados julgados de nossos Tribunais. Vejamos: "SUCESSÕES, INVENTÁRIO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. DISCUSSÃO NAS VIAS ORDINÁRIAS. DESNECESSIDADE. Havendo indícios suficientes e inexistindo controvérsia, é possível o reconhecimento de união estável, para fins sucessórios nos próprios autos do inventário. Desnecessária a remessa da questão às vias ordinárias. Precedentes. O exame das provas, contudo, deverá se dar no Juízo de origem, para decisão própria, pena de supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravo de Instrumento, Nº 70041181348, TJRS, j. 25.05.2017) Todavia, para o prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, inclusive de união estável nestes autos, primeiramente, incumbe à inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a inicial em relação ao testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha, com a indicação ou confirmação dos bens, valor(es), e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação, atentando-se, ainda, ao art. 1829 do Código Civil, no que pertinente. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, o plano de partilha ou pedido de adjudicação, cite(m)-se, o(s) herdeiro(s), que não estiver eventualmente representado(s) pelo mesmo d. patrono do inventariante, e, por edital, se for o caso, eventuais interessados/ausentes, nos termos do inciso III do art. 259 do CPC, a fim de propiciar manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, se evidenciado o interesse de incapaz ou a existência de testamento, dê-se vista, ainda, ao Ministério Público, art. 178, II e 698 do CPC. Do contrário, voltem os autos imediatamente conclusos para análise quanto ao julgamento-homologação ou ulteriores deliberações. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-267 ARROLAMENTO COMUM

**Processo Número:** 1017309-47.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITA DIAS DE AMORIM (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AUREMACIO JOSE TENORIO DE CARVALHO OAB - MT4562-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FERNANDO DE AMORIM (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

RONIEL DIAS DE AMORIM (HERDEIRO)  
Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula OAB - MT6285-O (ADVOGADO(A))  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
ROSANGELA DIAS DE AMORIM (HERDEIRO)  
RONALDO DIAS DE AMORIM (HERDEIRO)  
RONIVALDO DIAS DE AMORIM (HERDEIRO)  
AUREMACIO JOSE TENORIO DE CARVALHO OAB - MT4562-O (ADVOGADO(A))  
FERNANDA CRISTINA FREITAS DE AMORIM (HERDEIRO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n 1017309-47.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se no Id 19613096, diga-se, com respaldo até mesmo em cópia da certidão de casamento do de cujus Fernando de Amorim com a Requerente, pelo regime de comunhão parcial de bens, Id 19599334-Pág. 4, houve a nomeação da Requerente, Benedita Dias de Amorim, como inventariante, que se dispôs a proceder o ajuizamento desta ação, e, que, aliás, inclusive já apresentou plano de partilha no Id 20162024. Ocorre que, conforme se constata no Id 21037706, a herdeira F.C.F.A., representada pela genitora, manifestou argumentando que a Requerente/inventariante, "não convivia com o de cujus, quando da morte do mesmo", pois, estaria separada de fato há mais de quinze anos, e, consequentemente, segundo afirma, não teria qualquer direito sucessório, e, ressalta, muito menos estaria na administração dos bens do de cujus. Assim, requer a conversão do rito processual, pois, entende que por não se tratar de partilha amigável, não poderia ser mediante arrolamento comum, até porque existe interesse de menor de idade. A referida herdeira, F.C.F.A., através da representante legal, voltou a manifestar nos autos, requerendo, pelos motivos consignados no Id 22825734, mormente referida separação de fato, a remoção de Benedita Dias de Amorim, do encargo de inventariante, autorização de venda do veículo integrante do espólio, bem como a transferência de valores contidos na conta bancária do de cujus para uma conta judicial, vinculada aos autos. Considerando o noticiado e postulado pela herdeira F.C.F.A, ressalto, ao menos por ora, nesta oportunidade, não é possível a imediata remoção da atual inventariante, BENEDITA DIAS DE AMORIM, conforme pretendido, tendo em vista que, ao que consta, pelo teor do documento de Id 19599334 - Pág. 4, ela permaneceu formalmente casada com o de cujus, sem que se tenha notícia de divórcio/partilha dos bens adquiridos durante a convivência conjugal, in casu, pelo regime comunhão parcial de bens. Sendo certo, ainda, que foi ela quem se dispôs a ajuizar esta ação, e, além disso existe inclusive afirmativa de que se encontra na posse/administração de bem imóvel pertencente ao espólio. Assim sendo, não se pode desconsiderar, sem pretender antecipar decisão definitiva, mas somente para justificar a impossibilidade de imediata remoção, já se decidiu nos seguintes termos: "...Evidentemente, no processo de inventário, deverá ser procedida à separação da meação que cabe ao cônjuge sobrevivente sobre a fração do bem por ele herdada, bem como sobre a parte do imóvel herdada pelo extinto, de forma que somente a meação que cabe ao cônjuge falecido sobre essas frações de terras seja partilhada entre seus herdeiros. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70067375873, TJRS, Julgado em 09/03/2016)" Ainda, a título de exemplo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO – FALECIMENTO DO DE CUJUS NO ESTADO DE CASADO, MAS EM SEPARAÇÃO DE FATO – MONTE MOR INTEGRADO APENAS PELAS VERBAS DO FGTS - DECISÃO QUE RECONHECEU O DIREITO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE EM RAZÃO DO REGIME DE BENS (MEAÇÃO)..Considerando o entendimento jurisprudencial de que se comunicam as verbas do FGTS recolhidas no período da sociedade conjugal, o fato de sobrevir separação de fato do casal e

posterior óbito do varão, que fez as contribuições fundiárias, implica a meação de sua ex-mulher e a exclusão dela na lista de herdeiros – Decisão mantida - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, com observação.” (TJSP – RAI 2265972-69.2018.8.26.0000; j. 02.04.2019) Diante disso, não se pode desconsiderar, a princípio, o interesse da Requerente/inventariante neste inventário, mesmo porque, ao que consta não houve o divórcio dela do de cujus e existe, também, informação de que estaria na administração dos bens, Id 22361148-Pág. 2. A propósito, novamente a título de ilustração, sem ensejar, portanto, decisão definitiva, existe posicionamento jurisprudencial no seguinte sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTARIANTE. NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. ORDEM LEGAL. A ordem de preferência do art. 617 do CPC não é absoluta, podendo ser mitigada quando do exame do caso concreto. No caso, o inventariante está desempenhando corretamente o encargo...” (Agravado de Instrumento, Nº 70077843811, TJRS, Julgado em: 29-08-2018) Além do que, por ora, novamente, somente a título de registro, mormente se houver eventual necessidade de dilação probatória, Id 21037706-Pág. 2 e Id 22361148-Pág. 3, não seria possível sequer a remoção da inventariante diretamente nestes autos, art. 623, p.u., do Código de Processo Civil. Outrossim, de qualquer forma, para uma decisão definitiva mais segura, principalmente diante do último pedido expresso de remoção, Id 22825734, impõe-se, ainda, oportunizar o contraditório à inventariante, para que não se cogite de nulidade, com respaldo, aliás, na jurisprudência do e. TJMT: “...Sem estas solenidades que a lei determina, a remoção deixa de ter legalidade constitui arbitrariedade do órgão julgador, ferindo o contraditório e a ampla defesa, cânones constitucionais, impondo-se o conhecimento e provimento do agravado...” “...Desta forma, a conclusão que se chega é que não há como ser destituída a inventariante sem que o advogado, em primeiro lugar, seja intimado para prosseguir no pleito, em prazo fixado pelo magistrado de piso. E, mesmo pela inércia do advogado, impõe-se a intimação pessoal da inventariante para suprir a inatividade do advogado, até contratar outro e, de resto, cumprir a determinação judicial...” (in TJMT – RAI n. 87512/2009, Rel. Des. Sebastião de Moraes Filho, j. em 03.02.2010). Ainda: “Em qualquer etapa do processo ou procedimento a parte precisa ser antes informada da imputação, com oportunidade de defesa, para, somente depois, o juiz decidir.” (...) “Dessa sintética definição, extraem-se os dois elementos que identificam o contraditório: informação obrigatória e possibilidade de reação.” (in BATISTA LOPES, João. Curso de Direito Processual Civil, v. I. São Paulo: Atlas Assim é, até porque, de acordo com o vigente Código de Processo Civil, arts. 9 e 10 do CPC, respectivamente: “Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.” (...) “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.” Ademais, não vislumbro a possibilidade de risco iminente com a manutenção, por ora, da atual inventariante, para melhor subsidiar a definição/resolução dos demais pedidos formulados no Id 22825734-Pág. 3, depois de oportunizado o necessário contraditório, mesmo porque, somente poderá haver alienação e/ou qualquer movimentação/gasto de valor pertencente ao espólio, inclusive quanto aquele indicado, aliás, como bloqueado no Id 20162024-Pág. 2, “d”, mediante prévia autorização judicial, estando sujeita, ademais, à inventariante à prestação de contas e até mesmo ressarcimento, se for o caso. Além disso, havendo interesse de incapaz, e, considerando até o pretendido no Id 22825734-Pág. 3, especialmente no tocante à venda/alienação de bem/veículo, é necessária, também, a manifestação do Ministério Público, em observância dos arts. 178, II e 698 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se a inventariante para manifestar no prazo de dez dias, e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público, conforme aliás postulado no Id 21989093-Pág. 3. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para análise/decisão, visando o prosseguimento e conclusão deste processo, inclusive diante do pretendido no Id 21037706-Pág. 2, e, por último no Id 22825734. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 1008549-46.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GENE DE FATIMA ROCHA ROMERO (REQUERENTE)

PEDRO XAVIER ROMEIRO ROCHA (REQUERENTE)

JOSE NERIS ROCHA ROMERO (REQUERENTE)

MARI TEREZA ROMEIRO SANT ANA (REQUERENTE)

CELINO ROCHA ROMERO (REQUERENTE)

CELSA ROMERO ROCHA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO REUS BIASI OAB - MT3478-O (ADVOGADO(A))

SILVIA CRISTINA PAIM BIASI OAB - MT9262-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIO ROCHA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1008549-46.2018.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Considerando o reiterado no Id 23996446-Pág. 1, se ainda não providenciado, atenda-se o postulado no Id 22493934-Pág. 1, em observância da sentença, Id 14339282, e, do decidido no Id 17836145-Pág. 1 e Id 19018588-Pág. 1, bem como do que consta, também, no Id 22601878 - Pág. 1 ao Id 22601878 - Pág. 8, expedindo o que mais necessário, a fim de arquivar o processo com as cautelas de estilo. Às providências, objetivando satisfazer o direito das partes, conforme já reconhecido nestes autos, e, arquivar o processo, oportunamente. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1047497-23.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOZIMAR GUSMAO DE SANTANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HILDO CASTRO TEIXEIRA OAB - MT2251-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA GUSMAO DE SANTANA (INVENTARIADO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1047497-23.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Considerando o que consta dos autos até o momento, o inventário deve ser processado pelo rito de arrolamento comum, art. 664 do CPC, mediante as retificações necessárias, ressalvada a necessidade de conversão para arrolamento sumário ou ordinário. Nomeio inventariante o Requerente JOZIMAR GUSMÃO DE SANTANA, e, embora dispensável, art. 664 do CPC, poderá ser lavrado termo de compromisso, mediante comparecimento na Secretaria desta Vara, aos fins de direito, em cinco dias. O compromisso poderá ser através do advogado, desde que com poderes específicos. Outrossim, questões relacionadas à eventual pendência referente a débito(s) tributário(s), (ITCMD e/ou certidões negativas), não obstam a conclusão deste processo, com a prolação de sentença, tendo em vista que de acordo com o artigo 662 do CPC: “No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.” Necessário, todavia, que o inventariante comprove a inexistência de registro de testamento em nome da cujus, Provimento 56/2016 do CNJ. No mais, portanto, para o prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, incumbe ao inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a inicial em relação ao testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha, com a indicação ou confirmação dos bens, valor(es), e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação, atentando-se, ainda, ao art. 1829 do Código Civil, no que pertinente. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, o plano de partilha ou pedido de adjudicação, cite(m)-se, o(s) herdeiro(s), que não estiver(em) representado(s) pelo mesmo advogado do inventariante, e, por edital, se for o caso, eventuais interessados/ausentes, nos termos do inciso III do art. 259 do CPC, a fim de propiciar manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, se evidenciado o interesse de incapaz ou a existência de testamento, dê-se vista, ainda, ao Ministério Público, art. 178, II e 698 do CPC. Do contrário, voltem os autos imediatamente conclusos para análise quanto ao julgamento/homologação ou ulteriores deliberações. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1033863-57.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARILENE DO NASCIMENTO FARIA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTI RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA FATIMA FARIA (DE CUJUS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n 1033863-57.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc. Analisando os autos observa-se que a inventariante manifestou no Id 23254030, noticiando a existência de imóvel a ser partilhado, e, requerendo a dilação de prazo "para juntar nos autos documentos dos genitores e irmãos para fins de apresentação do formal de partilha do art. 647 CPC." Assim sendo, defiro o pedido de dilação de prazo por mais vinte dias, a fim de que a inventariante providencie o que mais necessário ao prosseguimento e conclusão deste processo, em observância inclusive do determinado no Id 22248728. Se decorrido o prazo fixado sem manifestação, intime-se a inventariante, pessoalmente, e, por edital, se necessário, para manifestar interesse no processo em cinco dias, sob pena de remoção ou extinção e arquivamento, arts. 485, § 1º e 622 do CPC. Ressalto que o(s) mandado(s) a ser(em) expedido(s) neste(s) autos, seja de intimação ou de citação, deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça nos termos dos artigos 247, inciso I, e artigo 249, do Código de Processo Civil, levando em conta que as ações de competência desta Vara Especializada de Família e Sucessões, são sempre de casos especiais que em sua maioria envolve interesse de menores e incapazes, e, ações de Estado de conformidade com o ordenamento jurídico, devendo as intimações pessoais e citações serem feitas sempre na pessoa das partes (autor e réu). Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1042919-17.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALBERTO SILVA (REQUERENTE)

MATTONE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REQUERENTE)

SILVANA CANDIDA SILVA (REQUERENTE)

TEREZINHA TIBALDI DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDINEI RONQUE OAB - MT15937-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MANOELINO ZOZIMO DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1042919-17.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, sem prejuízo de revogação, arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando o que consta dos autos até o momento, o inventário deve ser processado pelo rito de arrolamento comum, mediante as retificações necessárias, ressalvada a necessidade de conversão para arrolamento sumário ou inventário ordinário. Nomeio inventariante a Requerente SILVANA CANDIDA SILVA, e, embora dispensável, art. 664 do CPC, poderá ser lavrado termo de compromisso, mediante comparecimento na Secretaria desta Vara, aos fins de direito, em cinco dias. Outrossim, questões relacionadas à eventual pendência referente a débito(s) tributário(s), (ITCMD e/ou certidões negativas), não obstam a conclusão deste processo, com a prolação de sentença, tendo em vista que de acordo com o artigo 662 do CPC: "No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio." Necessário, entretanto, que a inventariante comprove a inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, Provimento 56/2016 do CNJ. Outrossim, para o prosseguimento e conclusão do processo, com análise dos demais pedidos, inclusive de alvará, Id 24386492-Pág. 6, incumbe à inventariante, primeiramente, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a inicial em relação ao testamento, e, apresentar, ratificar ou retificar plano de partilha, com a indicação ou confirmação dos bens/patrimônio, valor(es), e quota-parte de cada herdeiro ou eventual pedido de adjudicação,

atentando-se, ainda, ao art. 1829 do Código Civil, no que pertinente. Apresentado, ratificado ou retificado, conforme determinado, o plano de partilha ou pedido de adjudicação, cite(m)-se, o(s) herdeiro(s), que não estiver(em) eventualmente representado(s) pelo mesmo d. patrono da inventariante, e, por edital, se for o caso, eventuais interessados/ausentes, nos termos do inciso III do art. 259 do CPC, a fim de propiciar manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, havendo interesse de curatelada, Id 24386496-Pág. 4, dê-se vista, ainda, ao Ministério Público, art. 178, II e 698 do CPC, e, em seguida, voltem os autos imediatamente conclusos para análise quanto ao julgamento/homologação ou ulteriores deliberações. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1046672-79.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JESSICA FERNANDES DA CRUZ (REQUERENTE)

PATRICIA CAMARGO SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

SHEYLA DA SILVA CRUZ (REQUERENTE)

G. C. S. D. S. C. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESSICA LAZARIN DA SILVA OAB - MT23779/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1046672-79.2019.8.11.0041 Ação: Homologação de Acordo. Vistos, etc... Analisando os autos, constata-se que as Requerentes pleitearam a concessão dos benefícios da assistência judiciária, Id n. 25063073, pág. 2. Dito isso, considerando a profissão declarada pelas Requerentes Patrícia Camargo Soares Silva e Sheyla da Silva Cruz (Funcionária Pública e Aposentada), e o valor dos alimentos convencionados entre as partes, entendo que a declaração pura e simples dos interessados, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor dos petionários, não é prova inequívoca daquilo que se afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que as partes invocam não é aquele que justifica a concessão do privilégio, cabendo ao magistrado, livremente fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. No caso em tela, por considerar que o recolhimento das custas/despesas processuais não irá alterar a condição de sustento das Requerentes e da família, por ora, indefiro o pedido de assistência judiciária, facultando às Requerentes o mesmo prazo acima, 15 (quinze) dias, para fazerem prova no sentido de que não podem prover os custos deste processo sem comprometer seu sustento e de sua família ou que neste mesmo prazo efetuem o recolhimento das custas/despesas processuais, sob pena de indeferimento. Neste sentido, vejamos: "Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, o magistrado pode indeferi-lo quando não encontrar elementos nos autos que confirmem a precariedade econômica alegada".(TJMT - AI, 151536/2013, Julgamento 09/04/2014). Após, se cumprido o acima determinado, considerando existir interesse de menor/incapaz, conforme determina o artigo 178, II, do CPC, ouça o Ministério Público. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1047289-39.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIO DE BORBA FERNANDES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA FERNANDA ESPOSITO SANTIN OAB - MT20316/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCIELY TAVARES COUTO FERNANDES (RÉU)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1047289-39.2019.8.11.0041 Ação: Exoneração de Alimentos. Vistos, etc... Verifica-se dos autos que o Requerente requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, Id n.



25205038, pág. 2, o qual indefiro, por entender que não é a hipótese de se conceder tal pedido, mas tão somente autorizar o pagamento das custas ao final. Neste sentido, aliás: "(...) A dificuldade financeira, por período determinado, não caracteriza hipossuficiência de recursos para isenção de despesas judiciais". "A jurisprudência admite o recolhimento das custas ao final do processo em casos excepcionais..." (TJMT - AI, 16911/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 11/04/2012). No mais, intime-se o Requerente, através de sua d. patrona, para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir a inicial com a cópia da sentença que fixou os alimentos, a qual pretende ser exonerado, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1046844-21.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

YASMIN ASSIS DOS SANTOS (INVENTARIANTE)

PAMELLA ASSIS DOS SANTOS (REQUERENTE)

TATIANE RAFAELA DE ARRUDA SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS OAB - MT6540-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TARCISIO JOSE DOS SANTOS (INVENTARIADO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1046844-21.2019.8.11.0041 Ação: Inventário Vistos, etc... Analisando os autos observa-se que fora direcionado, por dependência, ao Processo de inventário n. 1028806-58.2019.8.11.0041 da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá, por envolver interesse relacionado ao mesmo espólio/patrimônio. Assim sendo, inclusive diante do noticiado no Id 25101168-Pág. 5, e, atento, ainda, o previsto no art. 672 do CPC, no que se refere à cumulação de inventário, processamento conjunto, até para maior eficácia, evitando eventual decisão conflitante e/ou prejuízo processual, remetam-se os autos ao r. Juízo da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá, conforme pretendido. Às providências, aos fins de direito. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1046691-85.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WALTER SILVA FILHO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA BEZERRA DE BRITO OAB - MT0012352A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANNE VITÓRIA BRAGA SILVA (RÉU)

ADRIANA AQUINO BRAGA (RÉU)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1046691-85.2019.8.11.0041 Ação: Revisional de Alimentos com pedido de tutela antecipada. Vistos, etc... Verifica-se que o Requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00, (um mil reais), Id n. 25069015, pág. 10, o que não pode ser mantido, já que, nas causas em que se pretende revisionar os alimentos, o valor da causa deve corresponder à soma de 12 parcelas (art. 292, III, do CPC) da diferença entre o valor dos alimentos fixados e o que se pretende majorar. Caso não haja a retificação, poderá ocorrer lesão à eventual custas devidas ao Judiciário, uma vez que a cobrança das custas está fixada em percentuais do valor atribuído à causa. Assim, intime-se o Requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, atribuindo o valor correto à causa e, no mesmo prazo, junte a cópia da sentença que fixou os alimentos que se pretende revisionar, sob pena de indeferimento. Em seguida, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1046721-23.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JANAINA BERTHOLDI ESTRELA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JANAINA BERTHOLDI ESTRELA DOS SANTOS OAB - MT12846/O-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PAULO ERNANI ESTRELA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1046721-23.2019.8.11.0041 Ação: Interdição com pedido de Curatela temporária em antecipação de tutela. Vistos, etc... Primeiramente necessário ressaltar, aliás, conforme informado no Id n. 25074130, pág. 2, que o presente processo deverá tramitar com prioridade, nos termos da Lei 10.741/03, art. 71 do Estatuto do Idoso c/c art. 1.048, I, do CPC. Anote-se inclusive na autuação, para os fins de direitos. Defiro os benefícios de gratuidade da justiça, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Trata-se de Ação de Interdição com pedido de Curatela temporária em antecipação de tutela movida por Janaina Perassoli Bertholdi Estrela em face de Paulo Ernani Estrela, ambos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, de que é filha do Requerido, o qual conta com 71 anos, é aposentado e que após uma queda, ocorrida em 15/09/2019 e não prestada a devida assistência, conforme relatado, depois de realizado o exame de tomografia, o mesmo foi internado na UTI. Informa que o Requerido foi submetido ao coma induzido, entubado e acoplado à ventilação mecânica e que decorridas algumas semanas foi necessária a realização de traqueostomia, por ser prejudicial a utilização de intubação por longo período. Esclarece que passadas mais algumas semanas foi o Requerido diagnosticado com infecção pulmonar (pneumonia), permanecendo, então, ele sedado, traqueostomizado, em ventilação mecânica, sendo tratado com antibióticos de amplo espectro. Ressalta que no dia 25/09/2019, o Requerido sofreu um choque séptico (infecção generalizada que causa falência de órgãos e pressão arterial perigosamente baixa), piorando seu estado de saúde, permanecendo nesta situação por mais alguns dias. Alega que atualmente, após aproximadamente 60 dias de internação na UTI –Unidade de Terapia Intensiva, o Requerido se encontra com sonda nasoenteral, não podendo se alimentar de forma natural, sem condições de exprimir sua vontade, pois não consegue falar, acamado e apresenta em seu quadro psicológico atividade delirante. Saliencia que foi solicitado pelos médicos ao plano de saúde do Requerido o atendimento Home Care, para uma melhor assistência e tratamento na evolução da saúde médica e, principalmente, com vistas a evitar infecções por bactéria, o que foi feito, depois de algumas alterações no cômodo na residência do Requerido. Diante disso, pede, liminarmente, a nomeação da Requerente como curadora provisória do Requerido, a fim de possa representá-la nos atos da vida civil, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais à manutenção e restabelecimento de sua saúde. Instruiu o pedido com os documentos necessários a propositura da ação. Relatei. Fundamento e Decido. Considerando os fatos alegados, apoiados na prova documental juntada com a inicial; Considerando, mormente a necessidade de amparar o Interditando material e socialmente, estando este juiz convencido da probabilidade lógica do direito do Interditando, uma vez confrontada as alegações e as provas disponíveis nestes autos, embora início de cognição, com fundamento no artigo 300 e 749, parágrafo único do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar para o fim de nomear, desde logo, a Sra. Janaina Perassoli Bertholdi Estrela como Curadora Provisória de seu pai Paulo Ernani Estrela, para os fins de representa-lo ou assisti-lo em todos os atos da sua vida civil, ficando referida Curadora Provisória nomeada como depositária fiel dos valores recebidos ou a receber, inclusive para que possa representa-lo junto a quaisquer Órgãos e repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, podendo abrir e movimentar contas bancárias, comprar alimentos, roupas, medicamentos, se necessário, etc. Ficando obrigada à prestação de contas quando instada a tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553 do CPC, e as respectivas sanções. Ficando, também terminantemente vedada a Curadora, a alienação e/ou oneração de bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, (valores), acaso pertencentes ao Interditando, e ainda, a proibição da Curadora fazer empréstimo bancário/financiamento em nome do Interditando, salvo com autorização judicial. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar que é terminantemente vedada à alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao Interditando, e ainda, a proibição da Curadora de fazer empréstimo bancário/financiamento em nome do Interditando, salvo com

autorização judicial. Considerando que o Interditando se encontra impossibilitado de se locomover, internado em home care, substituo o ato de entrevista por este juiz, pela realização de um estudo social pela equipe técnica deste Juízo, que deverá descrever minuciosamente acerca da vida do Interditando, negócios, bens, vontades, preferências, laços familiares e afetivos, e o que mais parecer necessário para convencimento quanto a capacidade do Interditando para praticar atos da vida civil, bem como da Requerente em ser sua Curadora. O laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se o Interditando sobre o teor desta ação, para querendo impugnar no prazo de 15 (quinze) dias, dispensando, por ora, a entrevista. Observe-se o Sr. Oficial de Justiça as disposições do artigo 245, § 1º, do CPC: "Art. 245 Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la". § "1º - O oficial de justiça descreverá e certificará minuciosamente a ocorrência". Considerando os termos do art. 752, § 2º do CPC, caso o Interditando, ou qualquer das pessoas nominadas no § 3º do referido artigo não intervenham no processo, fica desde já nomeado como Curador Especial o d. Defensor Público Dr. José Naaman Khouri, a quem se dará vista dos autos para os fins de direito. Outrossim, considerando que encerrou o convênio firmado entre o Poder Judiciário deste Estado e a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT (Ofício circular n. 7/2019 – GG), não sendo possível, por ora a disponibilização de médico(a) psiquiatra para atender a demanda de Exames Psiquiátricos e elaboração de laudos técnicos para subsidiar as decisões/sentenças junto aos processos de competência da Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca de Cuiabá/MT, aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias uma solução para o caso. Decorrido este prazo, certifique-se e conclusos para deliberação ou decisão. Ressalto que o(s) mandado(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, seja de intimação ou de citação, deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça nos termos dos artigos 247, inciso I, e artigo 249, do Código de Processo Civil, levando em conta que as ações de competência desta Vara Especializada de Família e Sucessões, são sempre de casos especiais que em sua maioria envolve interesse de menores e incapazes e são de cunho de ações de Estado de conformidade com o ordenamento jurídico, devendo as intimações e citações serem feitas sempre na pessoa das partes (autor e réu). Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1046666-72.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA VIRGINIA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DEIVIT JESUS MALAQUIAS OAB - MT19601/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

TATIANE MARIA DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº 1046666-72.2019.8.11.0041 Ação: Curatela de urgência Vistos, etc... Defiro os benefícios de gratuidade da justiça, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Constata-se dos autos que a Requerente e a Requerida residem na Comarca de Várzea Grande/MT, Id n. 25061923, pág. 1. Dessa forma, insta registrar que nos processos de interdição, as medidas devem ser tomadas no interesse da parte, devendo a regra da perpetuatio jurisdictionis ceder lugar à solução que se afigure mais harmônica com os interesses da Interditanda e facilite o acesso do Juiz à incapaz para a realização dos atos de fiscalização da interdição/curatela. Além do mais, neste sentido, já se decidiu: "(...) O domicílio do interditando é o foro competente para ser ajuizado o pedido de interdição". (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.12.299917-0/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/03/2013, publicação da súmula em 26/03/2013) Dessa forma, declaro a incompetência deste Juízo da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões para processar e julgar a presente ação, e declino a competência em favor de uma das Varas Especializadas de Família e Sucessões da comarca de Várzea Grande/MT. Às providências, a fim de proceder a remessa com as cautelas de estilo, anotações e baixas necessárias. Intime-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0035177-36.2011.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOILSON DIMAS LEITE C PRATES (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOILSON DIMAS LEITE CANGUSSU PRATES OAB - MT4698-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PASTORIL MUNDO NOVO LTDA - ME (EXECUTADO)

JOSE LUCAS DE SOUZA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Erenita Costa Soares OAB - MT9783-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0035177-36.2011.8.11.0041 Ação: Cumprimento de Sentença Vistos, etc... Analisando os autos observa-se no Id 23505714-Pág. 1 ao Id 23505715-Pág. 1, além de insistir no deferimento da justiça gratuita a seu favor, a parte executada manifestou, em suma, alegando que os "bens penhorados: "uma moto Honda/XR 200 R, UF MT, Placa JYZ8954, e uma moto Honda/C 100 BIZ, UF MT, Placa JZV 4660", "não são de propriedade do executado e muito menos sabe informar do paradeiro das mesmas", requerendo inclusive a expedição de ofício ao Detran-MT para desvinculação de seu nome em relação às referidas motocicletas, bem como a suspensão do processo, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, (quando o executado não possui bens penhoráveis), fls. 464. O exequente, conforme oportunizado por este Juízo, manifestou no Id 23862521-Pág. 1 ao Id 23862521-Pág. 3 e Id 23898402-Pág. 1, pelo regular prosseguimento do feito, com a manutenção da penhora/bloqueio realizado nos autos, e, indeferimento da justiça gratuita, refutando as alegações/pretenções do executado. Dito isso, passo a decidir. Atento ao pretendido pelo executado através de sua d. defesa, necessário consignar, primeiramente, mantenho o entendimento pela impossibilidade de acolhimento da justiça gratuita a seu favor, mormente porque verifica-se dos autos, por ocasião da sentença, Id 23504379-Pág. 5, houve a condenação no pagamento das custas e honorários de sucumbência, não sendo reconhecido direito à justiça gratuita, e, decorreu o trânsito em julgado. Ademais, não se pode desconsiderar, ainda, o consignado no Id 23504428, por ocasião da decisão proferida nos autos de código 965263, bem como o fato de que a justiça gratuita deve ser analisada em observância do caso concreto, e, no presente feito, ao que consta, não obstante a juntada de cópia da declaração de imposto de renda, os indicativos permanecem sendo no sentido de que o executado, não faz jus ao benefício da justiça gratuita, mormente por se tratar, o executado, de pessoa relacionada ao ramo empresarial, e, a priori, até que se prove o contrário, com patrimônio/veículos em seu nome, sendo que indicou, ainda, à penhora um imóvel que seria de sua empresa à época, Id 23504544 - Pág. 2 e Id 23505603-Pág. 3, o que embora questionado, neste ponto, pelo exequente, reforça, entretanto, o não acolhimento do aludido benefício. Neste sentido, aliás: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - INCAPACIDADE FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ainda que seja possível a concessão do benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do requerente de que não tem condições de arcar com o pagamento das custas judiciais, o julgador pode indeferi-lo quando encontrar elementos nos autos que infirmem a precariedade econômica alegada." (TJMT – RAI 1006085-41.2019.8.11.0000, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 31/07/2019) Ressalto, ainda, diante do argumentado no Id 23505714-Pág. 2, que o exequente/advogado, também, não faz jus ao benefício da justiça gratuita, mesmo porque, o deferimento deve ser em relação à sua constituinte. Superadas estas questões, consigno, ainda, da mesma forma, não há como acolher a pretensão de suspensão do processo, com respaldo na mencionada ausência de bens, art. 921, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista inclusive que em relação à "uma moto Honda/XR 200 R, UF MT, Placa JYZ8954, e uma moto Honda/C 100 BIZ, UF MT, Placa JZV 4660", consoante documentos de Id 23504648 -Pág. 1 ao Id 23504648-Pág. 2, se encontram em nome do executado. E, por outro lado, é certo ainda que não é de incumbência deste Juízo, muito menos nestes autos, expedir ofício ao Detran-MT, para retirar o nome do executado das motocicletas acima referidas, sob a argumentação de que,

embora em seu nome, não lhe pertenceria, uma vez que, neste sentido, querendo, deverá o executado diligenciar diretamente pela via administrativa e/ou judicial adequada, mesmo porque, nesta oportunidade, se trata apenas de dar cumprimento ao que foi estabelecido na sentença em execução, sem possibilidade de abertura de discussão que possa envolver até mesmo o interesse de terceiro, que não integrou e nem integra a relação processual. A propósito, a título de exemplo, inclusive assim já se decidiu, diante da penhora realizada nos autos: “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA EM CONTA BANCÁRIA DE PESSOA JURÍDICA DIVERSA. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA DEFENDER INTERESSE DE TERCEIRO. RECURSO INADMISSÍVEL. Em que pese aparentemente as pessoas jurídicas pertencerem ao mesmo grupo econômico, o art. 18 do CPC é claro ao definir que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. In casu, a parte recorrente/executada não tem legitimidade para postular em juízo a liberação dos valores constritos no patrimônio de outra empresa. Recurso inadmissível. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento, Nº 70082527789, TJRS, j. 30.09.2019) No mesmo sentido: “...Deste modo, uma vez que agravante alega que os valores penhorados em conta-conjunta pertencem a sua mãe, oriundo de seus proventos, não há legitimidade para postular em nome próprio tal direito, conforme dispõe o art. 18 do Novo Código de Processo Civil. Decisão mantida. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.” (Agravo de Instrumento Nº 70075744243, TJRS, j. 13/12/2017). No mais, consigno, ainda, desde já, a priori, não poderá ser acolhido, nestes autos, o pedido de prisão formulado pelo executado no Id 23898402-Pág. 1, eis que, inviável até mesmo quando formalizada a condição de fiel depositário. Senão vejamos: “HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRISÃO CIVIL EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM. DEPOSITÁRIO INFIEL. Após a ratificação do Pacto de São de São José da Costa Rica pela República Federativa do Brasil, conforme nova orientação do Supremo Tribunal Federal, não é admitida a prisão civil do depositário infiel. Ademais, O Juízo Cível não tem competência para decretar a prisão em flagrante pela prática do crime de desobediência. A prisão em flagrante é incompatível com prévia determinação judicial. Precedentes do STJ. ORDEM CONCEDIDA.” (Habeas Corpus, Nº 70057763518, TJRS, j. 12.05.2015). Agora do e. TJMT: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – DEPOSITÁRIO JUDICIAL – DESVIO DOS PRODUTOS (...) HC LIBERATIVO - PAS DE NULLITEE SANS GRIEF – PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO – ARTIGO 640 E SEU PARAGRAFO ÚNICO DO CC. Recurso conhecido e desprovido...A liberação do requerido, por força de HABEAS CORPUS, não lhe retira o direito na composição dos danos materiais pelo não cumprimento de sua obrigação de depositário, esferas independentes e a ordem foi concedida em função abstrata da impossibilidade de prisão ao depositário infiel em face de novo posicionamento adotado pelo colendo Supremo Tribunal Federal. 5. Se os honorários já estão arbitrados em grau máximo, não há como serem majorados.” (TJMT N.U 0000838-05.2010.8.11.0003, Des. SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 15/05/2019) Outrossim, em arremate, tendo em vista o noticiado pelo exequente no Id 23862521-Pág.1, item 1.3, se ainda não providenciado, cumpra-se, na íntegra, o determinado por este Juízo no Id 23505708-Pág. 1, quanto a liberação de valor penhorado. Pelo exposto, indeferido os pedidos de Id 23505715-Pág. 1, no mais, antes de qualquer outra decisão, intime-se a parte executada quanto à necessidade de apresentação dos bens, no prazo de cinco dias, conforme postulado pelo exequente no Id 23898402-Pág. 1, item 1. Após, cumprida ou não esta determinação, intime-se o exequente para manifestar em cinco dias, até mesmo para atualizar o valor que lhe é devido, e, requerer o que mais de direito à satisfação do crédito objeto deste cumprimento de sentença, atentando-se inclusive para o consignado por este Juízo no Id 23505708-Pág. 2, e, em seguida, voltem os autos conclusos para análise. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1047995-22.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILDA VIEIRA MACHADO (REQUERENTE)

FRANCISCO ALBERTINO GRANJEIRO (REQUERENTE)

ROSA VIEIRA DIAS (REQUERENTE)

MARY DIAS EVANGELISTA VIEIRA (REQUERENTE)

MARIA DO CARMO GRANJEIRO (REQUERENTE)

JUVENIL ROCHA DE SOUZA (REQUERENTE)

JOSE GOULART VIEIRA (REQUERENTE)

DINA MARIA DE SOUZA (REQUERENTE)

CELIA MARIA PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZA SILVA VILAS BOAS OAB - MT22292/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NELSON VIEIRA NUNES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº 1047995-22.2019.8.11.0041 Ação: Interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela. Vistos, etc... Primeiramente necessário ressaltar, aliás, conforme informado no Id n. 25337923, pág. 1, que o presente processo deverá tramitar com prioridade, nos termos da Lei 10.741/03, art. 71 do Estatuto do Idoso c/c art. 1.048, I, do CPC e art. 9º, VII, da Lei 13.146/2015. Anote-se inclusive na autuação, para os fins de direitos. Defiro os benefícios de gratuidade da justiça, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Trata-se de Ação de Interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela, proposta por Gilda Vieira Machado, Celia Maria Pereira, Dina Maria de Souza, José Goulart Vieira, Juvenil Rocha de Souza, Maria do Carmo Granjeiro, Mary Dias Evangelista Vieira, Rosa Vieira Dias e Francisco Albertino Granjeiro, em face de Nelson Vieira Nunes, todos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, de que o Requerido é portador de Doença Neurológica e Demência, correspondentes ao CID n. G40.3 e G30.0. Alegam que sua condição compromete não só suas funções mentais, mas também reflete severamente em sua coordenação motora. Afirmam que atualmente o Requerido reside com sua irmã Gilda Vieira Machado, a qual é responsável por sua higiene, alimentação, entretenimento, etc., que não controla mais suas necessidades fisiológicas. Esclarecem, por fim, que o Requerido não possui filhos, seus genitores são falecidos e um de seus irmãos também, não possuindo ele nenhum outro herdeiro que não sejam seus irmãos, ora Requerentes. Pedem, ao final, a concessão da tutela provisória de urgência para fins de que seja nomeada a Requerente Gilda Vieira Machado como curadora provisória do Requerido, para que ela possa representá-lo nos atos da vida civil, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais à sua manutenção. Instruíram o pedido com os documentos necessários a propositura da ação. É o relatório. Decido. Em que pese às alegações dos Requerentes e os documentos carreados, não é possível, neste momento, nomear a Requerente Gilda Vieira Machado curadora provisória do Requerido, contudo, o pedido será reanalisado após realização de entrevista com o Interditando que designo para o dia 25/10/2019, às 14:00 horas (art. 751 do CPC). Intimem-se os Requerentes, através de sua d. patrona, para comparecerem na audiência acompanhados do Requerido e de seus documentos pessoais. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1005857-40.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KEROLLEM GABRIELY DE PAULA CASTRO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLAUDINEY DE JESUS AGUIAR (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1005857-40.2019.8.11.0041 Ação: Investigação de paternidade com pedido de alimentos provisórios. Vistos, etc... Observo dos autos que o Requerido citado e intimado pessoalmente, Id n. 18334792, não compareceu na audiência de tentativa de conciliação, Id n. 19387062 e não apresentou contestação, Id n. 24600940. Desta forma, decreto sua revelia. Outrossim, diante da conduta do Requerido e considerando a prova inequívoca de seu relacionamento com a genitora do Requerente/menor, a fixação dos alimentos provisórios é medida que se impõe. Assim, considerando a necessidade presumida do Requerente/menor, em razão da menoridade – 1 ano (Id n. 17933505), tenho por adequado fixar os alimentos provisórios em 30% (trinta por



cento) sobre a remuneração líquida do Requerido, inclusive sobre o 13º salário, com exclusão dos descontos obrigatórios (INSS e IRRF) e do desconto sobre o adicional de férias, valor este que entendo adequado para a situação dos autos, possibilitando a satisfação das necessidades mínimas do menor e o adimplemento por parte do Requerido e que serão devidos a partir da citação e deverá ser pago mediante desconto em folha de pagamento e depositado na conta bancária indicada nos autos. Oficie-se para desconto. Aliás, neste sentido: "(...) Em que pese neste tipo de ação não se produzam os efeitos da revelia, não se pode ignorar que o comportamento processual do réu não depõe a seu favor. Ele foi citado pessoalmente e simplesmente está deixando tramitar a ação, em posição muito cômoda, sem nada fazer e sem ter nenhum ônus com isso. Destaca-se que ele reside em outro Estado – Paraná -, o que dificulta sua intimação para realizar exame de DNA. Assim, diante da conduta do demandado e considerando a prova inequívoca de seu relacionamento com a genitora da agravante, contemporâneo à concepção, a fixação dos alimentos provisórios é medida que se impõe. Tendo em conta a necessidade presumida da agravante, em razão da menoridade – 3 anos -, bem como a ausência de maiores elementos acerca da capacidade financeira do agravado, adequado fixar os alimentos provisórios em meio salário mínimo. DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.(Agravado de Instrumento, Nº 70079839692, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 28-02-2019) Saliento, por fim, que com a instrução processual, o pedido de fixação de alimentos provisórios poderá ser reapreciado e, eventualmente, revogado os alimentos fixados, desde que demonstrado que o Requerido não é o pai do Requerente/menor, ou, até mesmo, redimensionados, desde que comprovado que sua fixação não está de acordo com o binômio necessidade-possibilidade. No mais, constato que não é o caso de julgamento antecipado da lide (CPC art. 355), sendo necessária a designação de audiência para fins de propiciar a dilação probatória, e, para tanto, fixo como pontos controvertidos as questões referentes a paternidade atribuída ao Requerido e o valor a ser pago a título de alimentos (necessidade/possibilidade), sem prejuízo de outros que possam eventualmente surgir durante a instrução. Os litigantes ficam cientes ainda de que poderão pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no tocante aos pontos controvertidos fixados, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º CPC). Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/12/2019 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, a representante legal do Requerente e o Requerido, embora revel, pessoalmente, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de testemunhas a serem arroladas ou ratificadas, havendo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 357 § 4º do CPC). Observo, entretanto, de acordo com o art. 455 do novo CPC, ressalvada as hipóteses do § 4º incumbe ao advogado da parte interessada (se não for o caso de comparecimento independente de intimação) informar ou intimar mediante carta, com aviso de recebimento, a(s) testemunha(s) arrolada(s) do dia hora e local da audiência designada, e, "juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento" (§ 1º do art. 455 CPC). A eventual inércia do advogado no que se refere à intimação das testemunhas que tiver arrolado ou que tenha se comprometido a levar à audiência, independentemente de intimação, importará na presunção de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º 3º, CPC). A testemunha que intimada na forma do § 1º ou do § 4º, (art. 455 CPC) deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ressalto que o(s) mandado(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, seja de intimação ou de citação, deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça nos termos dos artigos 247, inciso I, e artigo 249, do Código de Processo Civil, levando em conta que as ações de competência desta Vara Especializada de Família e Sucessões, são sempre de casos especiais que em sua maioria envolve interesse de menores e incapazes e são de cunho de ações de Estado de conformidade com o ordenamento jurídico, devendo as intimações e citações serem feitas sempre na pessoa das partes (autor e réu). Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0019958-22.2007.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETH SANTOS VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

TAYNA MATHEUS DE OLIVEIRA VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS OAB - MT12839-O (ADVOGADO(A))  
FABIANO RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT12945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

SCHEILLA DE CASSIA LEITE DE MORAES OAB - MT10222-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 0019958-22.2007.8.11.0041 Ação: Inventário Vistos, etc... Reportando-me ao consignado por este Juízo no Id 23694696-Pág. 4, e, à manifestação ministerial de Id 24002945, verifica-se que esta última, parecer do Ministério Público, foi pela necessidade de designação de audiência de conciliação, mencionando, para tanto, que as partes inclusive peticionaram nos autos "pleiteando a suspensão do feito para realização de audiência de conciliação, ou, ainda, sessão de constelação familiar." Assim sendo, não se pode desconsiderar, também, nos termos do Código de Processo Civil, principalmente em sede de Direito de Família, deve ser estimulada a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, artigos 139, V e 694 do CPC Desta forma, objetivando, in casu, viabilizar uma resolução célere, amigável, e, mais efetiva e/ou melhor delimitação das questões controvertidas, até mesmo em observância do dever de cooperação previsto no CPC, art. 6º, hei por acolher a pretensão de tentativa de composição amigável, designando, para tanto, audiência de conciliação para o dia 29/11/2019 às 14:00 horas, sem prejuízo de eventual encaminhamento à Central de Mediação e Conciliação desta Capital e/ou outra providência pertinente, havendo interesse/necessidade. Após, se não houver a possibilidade de acordo/composição, o processo terá regular prosseguimento, com a análise dos demais pedidos formulados pelas partes nos autos. Intimem-se as partes interessadas (inventariante/herdeiros) na pessoa de seus advogados, e, pessoalmente, os que eventualmente não mais tiverem advogado constituído, para comparecerem à audiência designada nesta oportunidade, munidas de seus documentos pessoais. Às providências, atentando-se para o decidido no Id 23694455-Pág. 3, primeiro parágrafo, bem como ao postulado no Id 24364262-Pág. 1, e, cientificando, ainda, inventariante-herdeiros, do que consta no Id 23809715-Pág. 1 ao Id 24002943-Pág. 1, e, Id 24558512-Pág. 1 ao Id 24558512-Pág. 13. Intimem-se e cumpra-se.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1040899-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO (REQUERENTE)

JULIANO CEZAR VOLPATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SEMPIO FARIA OAB - MT8078/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1040899-53.2019.8.11.0041 Ação: Divórcio Consensual Vistos, etc... Trata-se de Ação de Divórcio Consensual proposta por Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato e Juliano Cezar Volpato, ambos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, de que contrairam matrimônio em 24/07/2004, sob o regime de comunhão universal de bens e que estão separados de fato não possuindo qualquer intenção de voltarem a conviver como marido e mulher, sendo impossível a reconciliação. Informam que do matrimônio adveio o nascimento de 01 (um) filho, sendo que em relação a ele acordam acerca da guarda, direito de visitas e alimentos. Esclarecem que possuem bens a serem partilhados nos termos da inicial, e, que desistem, no presente momento, do recebimento de pensão alimentícia um do outro, por serem capazes de proverem sozinhos, o próprio sustento. Informam o desejo da Requerente/Cônjuge Virago em retornar com o nome de solteira.

Pedem, ao final, a homologação do presente acordo. Intimados, os Requerentes retificaram o valor dado a causa, apresentaram cópia dos seus documentos pessoais, certidão de casamento, certidão de nascimento do filho, documentos comprovando a propriedade dos bens, bem como procederam ao recolhimento das custas/taxas judiciais, Id n. 25057102 ao 25059302. A inicial foi instruída com os documentos necessários a propositura da ação. Vieram-me os autos conclusos. Relatei. Fundamento e decido. A presente ação está pronta para julgamento, uma vez que se trata de requerimento conjunto, o qual está em conformidade com a nova redação do art. 226, 6º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 66/2010). Ressalto, ainda, por oportuno, que cabe ao magistrado, analisando o conjunto fático existente nos autos e em atenção ao art. 371, do CPC, formar livremente sua convicção. Deste modo, sem maiores delongas, é incontestável a possibilidade de decretação do divórcio, pelas razões acima delineadas, mesmo porque não se pode, em prejuízo do direito substancial dos Requerentes, deixar de acolher o pedido de divórcio, visto que seria extremamente injusto proclamar a improcedência do pedido quando eles, certamente procurando reorganizar suas vidas, tentam obter do Poder Judiciário um provimento que facilite tal objetivo. Pelo exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação, acolhendo a pretensão dos Requerentes e o faço para DECRETAR O DIVÓRCIO do casal, uma vez que estão satisfeitos os requisitos previstos na Lei 6.515/77 e no §6º do art. 226 da Constituição Federal, extinguindo o vínculo matrimonial com fulcro no art. 1.571, IV, do Código Civil, HOMOLOGANDO, com base no disposto no art. 487, III, "b", do CPC, os termos e cláusulas do acordo entabulado no Id n. 24034741 e Id n. 25057102, onde ficou convencionado que a guarda do filho menor de idade será exercido na modalidade compartilhada, com residência fixa no lar materno com direito de visita/convivência paterna de forma livre, a combinar. Acordam que em relação aos alimentos em favor do filho menor o genitor/Cônjuge Varão contribuirá com a quantia de 5,05 salários mínimos que atualmente corresponde ao valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), a ser pago todo dia 05 (cinco) de cada mês, diretamente na conta poupança em nome do filho menor, mediante recibo ou depósito em conta bancária, sendo essa: Banco do Brasil, agência n°. 2128-8, conta corrente n°. 46.000-1, de titularidade da requerente Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato, servindo o comprovante como prova de pagamento, sendo como termo inicial o mês de outubro de 2019. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Ante a declaração da existência de bens adquiridos na constância do casamento, Id n. 25057102 - Pág. 1/6, homologo os termos da partilha celebrada entre as partes. Custas já pagas, Id n. 25057139. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo. P.I.C.

Sentença Classe: CNJ-267 ARROLAMENTO COMUM

**Processo Número:** 1019707-64.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRENE PEREIRA DE CAMPOS (REQUERENTE)

IVAN PEREIRA DE CAMPOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Júlio César de Oliveira OAB - MT0008312S-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EXPEDITO DE CAMPOS (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1019707-64.2019.8.11.0041 Ação: Arrolamento Vistos, etc... Procedeu-se a abertura deste inventário a ser processado pelo rito de arrolamento sumário, em face do óbito do de cujus Expedito de Campos, Id 19956276, tendo como inventariante nomeada a Requerente, Irene Pereira de Campos, Id 20010322, objetivando a homologação do plano de partilha/adjudicação apresentado nos autos. A inicial foi instruída com documentos, complementados mediante comprovação de inexistência de registro de testamento em nome do de cujus, Id 20815877, e, termo de renúncia, Id 24383621-Pág. 1. É a síntese. Decido. Conforme relatado trata-se de inventário pelo rito de arrolamento

sumário, por não haver divergência ou interesse de incapaz, art. 659 do Código de Processo Civil. Assim sendo é possível a imediata conclusão do processo, com a efetiva prestação jurisdicional/sentença, mesmo porque, nos termos do art. 662 do CPC: "No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio." Menciono, ainda, por oportuno, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tem se firmado no seguinte sentido: "...ARROLAMENTO DE BENS...No caso, apenas após o trânsito em julgado da sentença de homologação da partilha e da lavratura do formal de partilha é que será intimado o fisco para proceder o lançamento do tributo devido, porém, condicionado o registro/transferência dos bens a comprovação do pagamento dos tributos, ou seja, não obstante a sentença homologatória da partilha, a parte não poderá alienar os bens sem antes de comprovar o recolhimento dos tributos devidos à Fazenda Pública, inexistindo prejuízo ao erário e nem qualquer ofensa ao art. 192, do CTN." (TJMT - Ap 155418/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018) Ainda: "PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVENTÁRIO – ÚNICO HERDEIRO – RITO SIMPLIFICADO DO ARROLAMENTO – PRÉVIA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS – DESNECESSIDADE – QUESTIONAMENTO RESERVADO PARA VIA PRÓPRIA – RECURSO DESPROVIDO. A inovação trazida pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 659, § 2º, com foco na celeridade processual, permite que a partilha amigável seja homologada anteriormente ao recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, e, somente após a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação, é que a Fazenda Pública será intimada para providenciar o lançamento administrativo do imposto, supostamente devido." (TJMT - Ap 89949/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/06/2018) Se não bastasse, como bem explica o douto José Miguel Garcia Medina, até mesmo em relação ao arrolamento comum: "No regime do Código de Processo Civil de 2015, a prova de quitação dos tributos não é condição para a homologação. De acordo com o § 2º do art. 659 da nova lei processual, basta que se intime a Fazenda Pública para lançamento do tributo cabível." (...) "No caso previsto no art. 664 do CPC/2015, o rito simplificado terá cabimento em função do valor dos bens apresentados para partilha. Onde o § 4º do art. 664 se refere ao art. 672, parece ter havido erro de redação, pois o tema é versado pelo art. 662 do CPC/2015." (...) (in NCPD Comentado: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973, José Miguel Garcia Medina, 3ª ed. RT - Pág. 611) Pelo exposto e mais que dos autos consta, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha/adjudicação apresentado nos autos, e, ratificado no Id 20815876-Págs. 1/4, aos fins de direito, salvo erro, omissão e eventual direito de terceiro. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, formal de partilha, certidão de pagamento, carta de adjudicação e/ou alvará(s), com a observância ainda de que é requisito para registro o pagamento ou isenção de tributos e comprovação da inexistência de débito junto à Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal), pela via administrativa, nos termos da Lei Estadual 7.850/2002, do CPC (art. 662) e da Lei 6015/73, art. 143. Procedam-se, ainda, as retificações e anotações necessárias no que diz respeito à conversão para arrolamento sumário. Atendidas as determinações supra, cientifique a Fazenda Pública "para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes", (art. 659 § 2º CPC). Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas. Sem custas, Id 20010322. Cumpra-se, com a observância das formas e prazos legais. P.I.C.

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

**Processo Número:** 1021569-70.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FELIPO JULIANO BULEGON (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA JOSE DO NASCIMENTO OAB - MT6903-B (ADVOGADO(A))

ZENIY SOUSA DO NASCIMENTO OAB - MT16385/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VILMA SOUSA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E

SUCESÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1021569-70.2019.8.11.0041 Ação: Interdição com pedido de curatela provisória em tutela de urgência. Vistos, etc... Trata-se de Ação de Interdição com pedido de curatela provisória em tutela de urgência movida por Felipe Juliano Bulegon em face de Vilma Sousa do Nascimento Bulegon, ambos qualificados nos autos, sob os argumentos apostos na inicial (Id n. 20247434). Instruiu o pedido com os documentos necessários a propositura da ação. Decisão acostada sob o Id n. 20352034 nomeando o Requerente curador provisório da Requerida e determinando outras providências. O Requerente informou que o Requerido veio a óbito e requereu a extinção do feito, Id n. 25230610. Certidão de óbito acostada sob o Id n. 25230618. Relatei o necessário. Decido. Diante do informado, a presente ação perde sua finalidade e com a perda do objeto, nada mais resta a não ser a extinção do presente feito a teor do que preceitua o art. 485, IX do CPC, vejamos: "Art. 485 – O juiz não resolverá o mérito quando: (...) IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal". Pelo exposto, com fundamento no art. 485, IX do CPC., julgo extinto o presente feito, ficando, portanto, sem efeito/revogada a decisão de Id n. 20352034 no tocante ao deferimento do pedido de tutela, no qual nomeou a Requerente curadora provisória da Interditanda. Ciência ao Ministério Público. Sem custas nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo, procedendo às anotações e baixas necessárias. P.I.C.

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1031079-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEONORA BARBOZA MINGORANCE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVA MARILDA MINGORANCE OAB - 088.965.828-57 (PROCURADOR)

CLAUDEMIR MINGORANCE OAB - MT4692 (ADVOGADO(A))

JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT5645-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1031079-10.2019.8.11.0041 Ação: Alvará Judicial Vistos, etc... Trata-se de requerimento de expedição de Alvará Judicial formulado por Leonora Barboza Mingorance, representada por seus procuradores/filhos Eva Marilda Mingorance Marinho e Luiz Carlos Mingorance, todos devidamente qualificados na inicial, objetivando o levantamento de valores junto a Caixa Econômica Federal deixados pelo "de cujus" Manoel Mingorance. Prossegue dizendo que foi casada com o falecido e que, este deixou, ainda, 04 (quatro) filhos, todos maiores de idade. Instruiu a inicial com os documentos de Id n. 21721585 ao 21721585. Realizada a pesquisa BACENJUD, fora encontrado a quantia correspondente a R\$ 5.482,70 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), perante a Caixa Econômica Federal de titularidade do falecido, Id n. 22352091. Intimados, os Requerentes instruíram os autos com termo de renúncia com firma reconhecida dos herdeiros do falecido, Claudemir Mingorance, José Manoel Mingorance e Luiz Carlos Mingorance e, ainda juntaram cópia da certidão de óbito do filho falecido do de cujus. Na oportunidade, requereram o levantamento dos valores encontrados na pesquisa BACENJUD, Id n. 24596007 ao 24596305. Vieram-me os autos conclusos. Relatei. Fundamento e decido. Antes de tudo, oportuno consignar que, o alvará, tem o sentido de autorização e não de mandado, por ser uma faculdade ou permissão ao interessado, para a prática de um ato, sem obrigá-lo à utilização do instrumento. Outrossim, o pedido pode ser deferido mediante simples alvará judicial, uma vez que da análise dos autos, constata-se que a Requerente é viúva do falecido e que este deixou 05 (cinco) filhos, sendo um deles também falecido imediatamente após o parto, e apesar de não ser a viúva a única herdeira, detém em seu favor a renúncia dos direitos relativos a sucessão dos 03 (três) filhos, Claudemir Mingorance, José Manoel Mingorance e Luiz Carlos Mingorance, Id n. 24596029, 24596035 e 24596039, sendo que, a herdeira/filha, Eva Marilda Mingorance Marinho, no Id n. 21721585, outorgou procuração ao advogado habilitado nestes autos. Além do mais, restou comprovado nos autos os valores de titularidade do falecido perante a Caixa Econômica Federal, Id n. 22352091. Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de expedição de alvará judicial, autorizando a Requerente Leonora

Barboza Mingorance, representada por sua filha Eva Marilda Mingorance Marinho, a proceder ao levantamento/saque dos valores que se encontram perante a Caixa Econômica Federal, com os acréscimos que houver em nome do falecido Manoel Mingorance. Sem custas nos termos da Lei. Expeça-se imediatamente o necessário, por não verificar controvérsia, ou prejuízo ao imediato cumprimento desta decisão. Após, arquivem os autos com as cautelas de estilo. P.I.C.

## 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1039047-28.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE LOURDES MARINHO DE MELO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1039047-28.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MARINHO DE MELO Vistos, etc. Determino que se ofício a Caixa Econômica Federal, requisitando informações em relação a valores existente PIS, em nome do falecido FRANCISCO DE ASSIS MELO (CPF nº 104.924.701-97), no prazo de 05 (cinco) dias, anexando junto ao ofício o extrato do PIS id nº 16421396. Cumpra – se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1005086-33.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVA GOMES DE SOUZA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005086-33.2017.8.11.0041. REQUERENTE: EVA GOMES DE SOUZA Vistos, etc. Diante da manifestação do Defensor Público Id nº 13392231, nomeio a Dra. Gislaine Figueira Desto, Defensora Pública, como Curadora Especial do menor. Determino senhor Gestor Judicial o cumprimento URGENTE da decisão do Id nº 13227804, segundo parágrafo. Intime - se. Cumpra - se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1029481-89.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEAN DA COSTA LARA (REQUERENTE)

GEOVANE DA COSTA LARA (REQUERENTE)

G. D. C. L. (REQUERENTE)

J. C. D. C. L. (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JAILTON PINHEIRO DE LARA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1029481-89.2017.8.11.0041. REQUERENTE: GEOVANE DA COSTA LARA, JEAN DA COSTA LARA, GENIAN DA COSTA LARA, JULIO CESAR DA COSTA LARA REQUERIDO: JAILTON PINHEIRO DE LARA Vistos etc. Diante do que consta na certidão de óbito Id nº 9995428, determino a intimação da parte autora, na pessoa do seu patrono, via DJE, para juntar aos autos o 5º herdeiro ou termo de renúncia em favor dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1038255-74.2018.8.11.0041



**Parte(s) Polo Ativo:**

HELENA DA SILVA REZENDE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

FABIAN FEGURI OAB - MT16739/O-O (ADVOGADO(A))

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038255-74.2018.8.11.0041. REQUERENTE: HELENA DA SILVA REZENDE REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA Vistos, etc. Determino seja oficiado a Caixa Econômica Federal, solicitando informações referente ao FGTS/PIS e, o Banco do Brasil requisitando informações quanto à existência de valores do PASEP, ambos em nome do falecido senhor JOÃO BATISTA DE REZENDE portador da CI/RG n.º 0216165-6 SSP/MT e do CPF/MF n.º 065.886.461-00, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as informações nos autos, intime-se a parte requerente, para se manifestar no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1034892-79.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADELINDE OJEDA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON OAB - MT8884/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

Vistos, etc. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Determino que seja realizada pesquisa via BACENJUD, a fim de localizar valores em nome da falecida, no prazo de 10 (dez) dias. Com as respostas nos autos, intimem-se as autoras para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, conclusos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1020856-66.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCA LOPES NAVARRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020856-66.2017.8.11.0041. REQUERENTE: FRANCISCA LOPES NAVARRO Vistos etc. Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, via DJE para manifestar nos autos, quanto o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1026476-25.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. M. D. B. (REQUERENTE)

GREICE LEITE DE MOURA GALIBERTE (REQUERENTE)

A. C. M. D. B. (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

KARLA MAYRA MARQUES DE BRITO (REQUERENTE)

Luciana Pereira de Souza (REQUERENTE)

PEDRO AUGUSTO MARQUES DE BRITO (REQUERENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026476-25.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JULIANA MOURA DE BRITO, ARNALDO CESAR MOURA DE BRITO, GREICE LEITE DE MOURA GALIBERTE Vistos etc. Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, via DJE para manifestar nos autos, quanto o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1007079-43.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AVELINA SANTANA DE ARAUJO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO VICTOR DE ARAUJO AMORIM OAB - MT19600-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007079-43.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AVELINA SANTANA DE ARAUJO Vistos etc. Diante do que consta na certidão de óbito do genitor do falecido Id nº 18106844, determino a intimação da parte autora, na pessoa do seu patrono, via DJE, para juntar aos autos o endereço dos herdeiros mencionados (filhos) ou termo de renúncia em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1031492-57.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. P. G. (REQUERENTE)

SUZANA ROSA DA SILVA POMPEU (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALAN EMERSON GONCALVES (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031492-57.2018.8.11.0041. REQUERENTE: SUZANA ROSA DA SILVA POMPEU, ELIAS POMPEU GONCALVES REQUERIDO: ALAN EMERSON GONCALVES Vistos etc. Intime-se os requerentes, na pessoa de seu patrono (Defensoria Pública), via DJE para manifestar nos autos, quanto o parecer do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1010185-47.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. N. B. D. L. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDA RAFAELA BARBOSA DE REZENDE OAB - 029.479.221-07

(REPRESENTANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010185-47.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ARTHUR NICOLAS BARBOSA DE LIMA REPRESENTANTE: FERNANDA RAFAELA BARBOSA DE REZENDE Vistos, etc. Determino que seja oficiado o Banco do Brasil, requisitando-se informações referente a valores do PASEP, bem como a Caixa Econômica Federal referente ao PIS e FGTS, ambos em nome do



falecido VALDOMIR DE LIMA SANTOS, portador do RG nº. 5047781, SPTC/GO, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 705.122.801-34, no prazo de 10 (dez) dias. Determino a realização de consulta junto ao BACENJUD, nas contas e aplicações do de cujus. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1038898-32.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MONICA APARECIDA TEIXEIRA GALBIATTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAMILA COSTA LEITE DALPIAN OAB - MT0009066A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038898-32.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MONICA APARECIDA TEIXEIRA GALBIATTO Vistos, etc. Determino que seja oficiado o Banco do Brasil, requisitando-se informações referente a valores do PASEP, bem como a Caixa Econômica Federal referente ao PIS relativamente à inscrição nº 1.702.182.230-6, ambos em nome do falecido ERNESTO GALBIATTO NETO (CPF nº 018.566.258-77), no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1001803-02.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON SILVA TIBALDI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA OAB - MT0012067S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CRISTIANE MARIA DE SOUZA PINTO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001803-02.2017.8.11.0041. AUTOR(A): EDSON SILVA TIBALDI RÉU: CRISTIANE MARIA DE SOUZA PINTO Vistos, etc. Determino a intimação pessoal da parte Autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, CPC). Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Por fim, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

**Processo Número:** 1039587-42.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LARIZA CAMPOS TEIXEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JUSCELIA GONCALINA RODRIGUES OAB - MT26586/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

LUCAS DOTTO ANDREATTA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Vistos, etc. Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 189, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. Dê-se vistas ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0043259-51.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA CLARA SIGNANES MACEDO (EXEQUENTE)

JANAYARA CLAUDIA SIGNANES DE SOUZA (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SAMUEL DE SOUZA MACEDO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0043259-51.2014.8.11.0041. EXEQUENTE: JANAYARA CLAUDIA SIGNANES DE SOUZA EXECUTADO: SAMUEL DE SOUZA MACEDO Vistos, etc. Certifique - se o Sr. Gestor quanto ao cumprimento do mandado de Id. 24458325. Às providências. CUIABÁ, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0051765-79.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDNELSA NASCIMENTO SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

BRENDHA DIAS DA SILVA (EXEQUENTE)

BIANCA VITÓRIA DIAS DA SILVA (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAURICIO DIAS CASSIANO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0051765-79.2015.8.11.0041. EXEQUENTE: EDNELSA NASCIMENTO SILVA SANTOS DE OLIVEIRA EXECUTADO: MAURICIO DIAS CASSIANO Vistos, etc. Defiro requerimento de Id. 24806129, determino que o mandado de prisão expedido seja cumprido fora do horário convencional, conforme artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Intime - se. Cumpra - se. CUIABÁ, 23 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0037547-46.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KELLY MARTINS REDEZ (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO DE ARRUDA SILVA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0037547-46.2015.8.11.0041. EXEQUENTE: KELLY MARTINS REDEZ EXECUTADO: MARCELO DE ARRUDA SILVA Vistos, etc. Cumpra - de decisão de Id. 24711574. Às providências. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 0005086-16.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDINEI FREITAS DE SOUSA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

KEITE BARBOSA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Vistos, etc. Cumpra-se o ID n.º 24422996. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006153-62.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO OAB - PR14352 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAMILA NUNES GUIMARAES (RÉU)  
IDE GONCALVES GUIMARAES (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))  
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A))  
RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Vistos, etc. A parte Requerida Idê Gonalves Guimarães requereu atribuição de efeito suspensivo (Processo n.º 1015368-88.2018.8.11.0000) ao Recurso de Apelação (ID n.º 24669381). Analisando o documento acostado no ID n.º 25310909 verifico que a Desembargadora Nilza Póssas de Carvalho concedeu efeito suspensivo até o julgamento do Recurso de Apelação. Por consequência, expeçam-se ofícios às Empresas: i) Calcário Morro Grande Indústria e Comércio L.T.D.A., ii) Reical Indústria e Comércio de Calcário L.T.D.A.,; iii) Roncador Empreendimentos Imobiliários L.T.D.A., a fim de impedir qualquer transferência de cotas para o herdeiro Manoel Rosa de Oliveira Júnior, nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Instrua os ofícios com cópias da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1020674-80.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERIVELTON PADILHA DA COSTA (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NAGILA MARIA ROCHA DE SOUZA (RÉU)

**Outros Interessados:**

KAMILA PEREIRA DA CRUZ (TESTEMUNHA)  
RAPHAEL VENTURA GONCALVES (TESTEMUNHA)  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
WERIKIN KELBER VASCONCELOS CINTRA (TESTEMUNHA)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020674-80.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ERIVELTON PADILHA DA COSTA RÉU: NAGILA MARIA ROCHA DE SOUZA Vistos, etc. Determino a intimação pessoal da parte Autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, CPC). Na eventualidade de não ser localizada, determino desde já sua intimação via edital, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, contado da sua intimação pessoal ou editalícia, não havendo manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Por fim, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0021512-84.2010.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIRLEI BORGES ALVES (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NILVAN ALVES DE MATOS (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIZA RIVAROLA ROCHA OAB - MS5896-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de ID n.º 24940140. Após, conclusos. Intime-se. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1037966-78.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GISELE CECILIA DE MORAES (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE LUIZ GONCALVES NETO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Vistos, etc. Cumpra-se. o ID n.º 13934184. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1021407-46.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DULCE BARRETO RACHID JAUDY (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DULCE BARRETO RACHID JAUDY (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021407-46.2017.8.11.0041. REQUERENTE: DULCE BARRETO RACHID JAUDY REQUERIDO: DULCE BARRETO RACHID JAUDY Vistos, etc. Indefiro o pedido do Id n.º 19148019, determino o cumprimento do despacho do Id n.º 18754627, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, certifique senhor Gestor, por fim conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1036703-40.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIERME DA SILVA VIEIRA (REQUERENTE)

JULIANO DA SILVA VIEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENAN NADAF GUSMÃO OAB - MT16284-O (ADVOGADO(A))

FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT21087-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTE JUÍZO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1036703-40.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JULIERME DA SILVA VIEIRA, JULIANO DA SILVA VIEIRA REQUERIDO: ESTE JUÍZO Vistos, etc. Determino que seja oficiado o Banco do Brasil, requisitando-se informações referente a valores do PASEP, bem como a Caixa Econômica Federal referente ao PIS e FGTS, ambos em nome da falecida DIVINA DA SILVA ALVES (CPF n.º 207.140.171-91), no prazo de 10 (dez) dias. Determino a realização de consulta junto ao BACENJUD, nas contas e aplicações da de cujus. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1044852-25.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNA MACIEIRA DA ROCHA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENAN NADAF GUSMÃO OAB - MT16284-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo: Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044852-25.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BRUNA MACIEIRA DA ROCHA Vistos, etc. Determino que seja oficiado o Banco do Brasil, requisitando-se informações referente a valores do PASEP (inscrição n.º 1.701.587.612-2), em nome do falecido FRANCISCO MACIEIRA DA SILVA, no prazo de 10



(dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019.  
Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

**Processo Número:** 1013384-43.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GLAUCIA AGUEDA DA SILVA MAGALHAES (REQUERENTE)

ALEXANDRE ANTONIO DUARTE SALES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GLAUCIA AGUEDA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT13652-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente impulsiono feito com intimação do patrono requerente, para em 5 dias juntar no processo as guias (de autenticação com selo e a de certidão de inteiro teor sem busca) e os comprovantes de recolhimento (pagamento) da guias, para fins de confeccionar a certidão de objeto e pé e autenticar os documentos solicitados. Deverá ainda a parte trazer impressos, acompanhado da guia recolhida, os documentos a serem autenticados CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1023183-13.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

M. V. G. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSIMEIRE DADONA OAB - MT17863/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. P. D. S. A. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

marinice de fátima da cruz OAB - MT13366/O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DELIBERAÇÕES Pelo MM. Juiz foi deliberado: Vistos, etc... Tentada a conciliação a mesma restou infrutífera. Determino a realização de estudo psicossocial devendo a equipe do Poder Judiciário encaminhar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se para que tomem conhecimento. Aguarde-se o prazo de defesa. Sai intimado o requerido e sua Advogada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte autora na pessoa de sua Advogada para que querendo apresente impugnação. Por fim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público e venham conclusos para deliberação. Ciente o Ministério Público. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1039217-63.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. C. C. D. C. N. (RECONVINTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. C. G. (RECONVINDO)

M. E. G. C. D. C. (RECONVINDO)

J. C. C. D. C. (RECONVINDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT3921-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Apesar de ambas as partes terem peticionado quanto à redesignação da audiência, ante a existência de outro feito (Cumprimento de Sentença, Processo n.º 1031437-72.2019.8.11.0041) também com audiência designada para essa data, envolvendo as partes dos presentes autos, mantenho o ato apenas para se tentar uma conciliação. Pelo que dispõe o Código de Processo Civil em vigor, vislumbra-se que o legislador

deu preferência à Mediação e à Conciliação das partes (art. 3.º, § 3.º do C.P.C.). Certo que as ações de revisão de alimentos se tratam de rito especial (Lei n.º 5.864/68), que prevê Audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA). Contudo, excepcionalmente, mantenho como Conciliação para tentativa de acordo em relação aos 02 (dois) Processos: i) 1039217-63.2019.8.11.0041 e ii) 1031437-72.2019.8.11.0041. Acaso não haja acordo, redesigno audiência na Ação de Revisão de Alimentos, Processo n.º 1039217-63.2019.8.11.0041, para a data de 29.11.2019, às 14:00 horas, que continuará sua tramitação no Rito Especial (art. 13 da Lei n.º 5.478/68 – Lei de Alimentos). Intimem-se as partes. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1039217-63.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. C. C. D. C. N. (RECONVINTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. C. G. (RECONVINDO)

M. E. G. C. D. C. (RECONVINDO)

J. C. C. D. C. (RECONVINDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT3921-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Apesar de ambas as partes terem peticionado quanto à redesignação da audiência, ante a existência de outro feito (Cumprimento de Sentença, Processo n.º 1031437-72.2019.8.11.0041) também com audiência designada para essa data, envolvendo as partes dos presentes autos, mantenho o ato apenas para se tentar uma conciliação. Pelo que dispõe o Código de Processo Civil em vigor, vislumbra-se que o legislador deu preferência à Mediação e à Conciliação das partes (art. 3.º, § 3.º do C.P.C.). Certo que as ações de revisão de alimentos se tratam de rito especial (Lei n.º 5.864/68), que prevê Audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA). Contudo, excepcionalmente, mantenho como Conciliação para tentativa de acordo em relação aos 02 (dois) Processos: i) 1039217-63.2019.8.11.0041 e ii) 1031437-72.2019.8.11.0041. Acaso não haja acordo, redesigno audiência na Ação de Revisão de Alimentos, Processo n.º 1039217-63.2019.8.11.0041, para a data de 29.11.2019, às 14:00 horas, que continuará sua tramitação no Rito Especial (art. 13 da Lei n.º 5.478/68 – Lei de Alimentos). Intimem-se as partes. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 1024698-54.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

R. B. D. L. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT12264-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. D. C. A. D. C. (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1024698-54.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ROBERTO BEBIANO DE LIMA REQUERIDO: MARIA DO CARMO ALVES DE CAMPOS Vistos, etc. As partes são legítimas, estão representadas nos autos, não há preliminares, assim sendo, com fulcro no artigo 357, V, do CPC[1], fixo como ponto controvertido: a partilha de bens e os alimentos para a ex - esposa. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 / 11 / 2019, às 14 : 30 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, indicadas e as que vierem a serem arroladas, cientificando as partes que para ser intimadas, o rol[2] deverá ser apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias (art. 357, § 3º, CPC), podendo haver substituição de testemunha nos termos do art. 451 do CPC. [3] Notifique-se o Ministério Público. Intimem – se. Cumpra-se,

expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. [2] Art. 450. O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho. [3] Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 357, a parte só pode substituir a testemunha: I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL  
Processo Número: 1031499-49.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**  
MARIA IZALTINA BARBOSA (REQUERENTE)  
MARIO VENANCIO JUSTINIANO (REQUERENTE)  
**Parte(s) Polo Passivo: Magistrado(s):**  
LUIZ FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031499-49.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA IZALTINA BARBOSA, MARIO VENANCIO JUSTINIANO Vistos, etc. Determino seja oficiado a Caixa Econômica Federal, solicitando informações referente existência de valores do FGTS, em nome do senhor FRANCILIN BARBOSA JUSTINIANO, nascido em 24 de junho de 1980 filho de Maria Izaltina Barbosa, CPF nº 017.250.641-70, no prazo de 10 (dez) dias, (anexa ao ofício cópia do documentos Id nº 15477830). Determino a realização de consulta junto ao BACENJUD, nas contas e aplicações da de cujus. Por fim, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL  
Processo Número: 1033021-48.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**  
JUCINEIDE PACHECO DE ANDRADE SILVA (REQUERENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO OAB - MT5776-O (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
BRAULINO DE ANDRADE (REQUERIDO)  
**Magistrado(s):**  
LUIZ FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1033021-48.2017.8.11.0041. REQUERENTE: JUCINEIDE PACHECO DE ANDRADE SILVA REQUERIDO: BRAULINO DE ANDRADE Vistos, etc.

Determino que seja oficiado o Banco do Brasil, requisitando-se informações referente a valores do PASEP, bem como a Caixa Econômica Federal referente ao PIS e FGTS, ambos em nome do falecido BRAULINO DE ANDRADE (CPF nº 074.746.871-00), no prazo de 10 (dez) dias. Determino a realização de consulta junto ao BACENJUD, nas contas e aplicações da de cujus. Intime-se a autora para juntar aos autos certidão de óbito atualizada do de cujus bem como certidão de óbito da cônjuge, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Processo Número: 1021688-02.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**  
G. L. P. D. S. (EXEQUENTE)  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
SANDRA PEDROSA DA SILVA OAB - 621.395.761-87 (REPRESENTANTE)  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
GENIVALDO GONCALVES DOS SANTOS (EXECUTADO)  
**Outros Interessados:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU DEFENSOR PÚBLICO, VIA SISTEMA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ID 22956695 NO PRAZO LEGAL. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. SEVERINA JOSE DE ARRUDA ANDRADE OLIVEIRA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ( )

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
Processo Número: 1006153-62.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**  
EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR(A))  
**Advogado(s) Polo Ativo:**  
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO OAB - PR14352 (ADVOGADO(A))  
**Parte(s) Polo Passivo:**  
CAMILA NUNES GUIMARAES (RÉU)  
IDE GONSALVES GUIMARAES (RÉU)  
**Advogado(s) Polo Passivo:**  
JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))  
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A))  
RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO(A))  
**Outros Interessados:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
**Magistrado(s):**  
LUIZ FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006153-62.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR RÉU: CAMILA NUNES GUIMARAES, IDE GONSALVES GUIMARAES Vistos, etc. No ID n.º 25362062 determinou-se a expedição de ofícios às empresas: i) Comércio Morro Grande Indústria e Comércio L.T.D.A., ii) Reical Indústria e Comércio de Calcário L.T.D.A.; iii) Roncador Empreendimentos Imobiliários L.T.D.A., a fim de impedir qualquer transferência de cotas para o herdeiro Manoel Rosa de Oliveira Júnior. Entretanto, verifico a existência de erro material, porque os ofícios devem ser destinados à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Portanto, retifico o despacho sob ID n.º 25362062, que terá o seguinte teor: [...] A parte Requerida Idê Gonsalves Guimarães requereu atribuição de efeito suspensivo (Processo n.º 1015368-88.2018.8.11.0000) ao Recurso de Apelação (ID n.º 24669381). Analisando o documento acostado no ID n.º 25310909 verifico que a Desembargadora Nilza Póssas de Carvalho concedeu efeito suspensivo até o julgamento do Recurso de Apelação. Por consequência, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a fim de impedir qualquer transferência de cotas para o herdeiro Manoel Rosa de Oliveira Júnior, nos termos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas empresas são arroladas abaixo: i) Calcário Morro Grande Indústria e Comércio L.T.D.A., ii) Reical Indústria e

Comércio de Calcário L.T.D.A.; iii) Roncador Empreendimentos Imobiliários L.T.D.A., Instrua os ofícios com cópias da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça. [...] Em relação ao Recurso de Sentença interposto no ID n.º 24669381, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do NCPC). Após, remetam-se os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

## Expediente

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111161 Nr: 2162-57.2003.811.0041

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IJM, IMN, ACM, ACZM, APM, JAS, PRM, GBGM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS - OAB:6.522/MT, FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR - OAB:11.264/MT, JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA - OAB:4726/MT, RAPHAEL FERNANDES FABRINI - OAB:6.667/MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) BRUNO COUTINHO DESTRO, para devolução dos autos nº 2162-57.2003.811.0041, Protocolo 111161, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 771231 Nr: 24289-71.2012.811.0041

ACÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARBEL CHALALA ISSA, OSMAR MILAN CAPILÉ, MIRIAN ROCHA CAPILE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE BIANKA LORENA DA ROCHA CPILE CHLALA ISSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ - OAB:6.187/MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsione o feito com intimação da patrona da autora para em 5 dias TRAZER TAXA DE CONFECÇÃO DE FORMAL ORIGINAL, TRAZER AS 38 CÓPIAS A SEREM AUTENTICADAS, RETIRAR FORMAL DE PARTILHA E ALVARÁ. Após esse prazo os autos serão arquivados.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 852123 Nr: 54984-71.2013.811.0041

ACÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZOLINA BARBOSA PESSOA, SIRLENE GOMES PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - OAB:OAB/MT 12.443, João Lucas Vitorasso - OAB:MT 26.614**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código 852123

Na Sentença proferida às fls. 207/208 a pretensão da parte autora foi acolhida:

[...] para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor da Requerente curadora SIRLENE GOMES PESSOA, a fim de que efetue a venda do imóvel descrito na matrícula n.º 64.508, fls. 035, ficha n.º 1, do Livro 2 – GF do 2.º Cartório Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá em nome da interditanda, Senhora IZOLINA BARBOSA PESSOA.

[...]

Desse modo, defiro o pedido de fls. 215, item "1".

Em seguida, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 852123 Nr: 54984-71.2013.811.0041

ACÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZOLINA BARBOSA PESSOA, SIRLENE GOMES PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - OAB:OAB/MT 12.443, João Lucas Vitorasso - OAB:MT 26.614**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsione o feito com intimação do advogado do autor para em 5 dias retirar alvará. Após esse prazo os autos serão arquivados.

### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 881602 Nr: 17768-42.2014.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EJDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMC, MDSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO - OAB:OAB/MT 13.719-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO - OAB:16.362/MT**

Vistos, etc.

Código 881602

Indefiro o pedido referente à expedição de carta de adjudicação, por se tratar de direito possessório.

Arquivem-se os autos, observando – se as cautelas necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1045245 Nr: 44030-92.2015.811.0041

ACÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO ADEGILDO MENDES ARAÚJO, FRANCISCA ZENITE MENDES ARAÚJO, FRANCISCO ARGEMIRO MENDES, JOSÉ MENDES ARAUJO, ANTONIA LUCIA MENDES DE ARAÚJO FLORES, JUREMA PUJOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsione o feito com intimação do patrono da autora, para em 5 dias, retirar carta de adjudicação. Após esse prazo os autos serão arquivados.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1044915-50.2019.8.11.0041

#### Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

#### Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044915-50.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ROSELI OLIVEIRA DA SILVA Vistos, etc. Alvará Judicial. Trata – se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por ROSELI OLIVEIRA DA SILVA, objetivando a concessão de medida



judicial para levantar importância correspondente ao PIS junto à Caixa Econômica Federal, em nome cônjuge ADEMAR FREIRE DA SILVA, falecido em 13 de novembro de 2007. O pedido veio acompanhado de documentos. É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que a senhora ROSELI OLIVEIRA DA SILVA, é viúva do senhor ADEMAR FREIRE DA SILVA, conforme certidão de óbito e casamento nos Ids nº 24702769 e 24702767 e documentos, bem como os filhos renunciam em favor da genitora (id nº 24702772). Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença (Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor da senhora ROSELI OLIVEIRA DA SILVA a fim de que efetue o saque dos valores informados pela Caixa Econômica Federal no Id nº 24702771 (PIS), em nome do falecido ADEMAR FREIRE DA SILVA (CPF nº 553.303.638-53). Transitado em julgado certifique – se e archive – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1022161-51.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NINFA LUCIANA SANTOS SILVA (REQUERENTE)

PEDRO LUCAS SANTOS LISBOA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022161-51.2018.8.11.0041. REQUERENTE: PEDRO LUCAS SANTOS LISBOA, NINFA LUCIANA SANTOS SILVA Vistos, etc. Alvará Judicial. Trata – se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por PEDRO LUCAS SANTOS LISBOA, brasileiro, solteiro, estudante, adolescente inscrito no CPF nº 037.716.271-09, portador do RG nº 3056604-5, SSP/MT, neste ato assistido por sua genitora, NINFA LUCIANA SANTOS SILVA, objetivando a concessão de medida judicial para levantar importância correspondente ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do seu genitor AGNALDO MARTINS LISBOA, falecido em 16 de julho de 2007. O pedido veio acompanhado de documentos. Conforme extrato da Caixa Econômica Federal informado no Id nº 14296707 a existência de valores do FGTS. Parecer do Ministério Público pelo deferimento do alvará, mediante a decretação da extinção deste feito (Id nº 18243173). É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que PEDRO LUCAS SANTOS LISBOA, é filho do falecido AGNALDO MARTINS LISBOA, conforme certidão de óbito e documentos. Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença (Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor do requerente PEDRO LUCAS SANTOS LISBOA, inscrito no CPF nº 037.716.271-09, portador do RG nº 3056604-5, SSP/MT, a fim de que efetue o saque dos valores do FGTS junto à Caixa Econômica Federal (extrato id nº 14296707), em nome do falecido AGNALDO MARTINS LISBOA. Transitado em julgado certifique – se e archive – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1031611-18.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIA EVANGELISTA GONCALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEZREEL MARCELO SOARES EVANGELISTA OAB - MT25039/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1031611-18.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JULIA EVANGELISTA GONCALVES Vistos, etc. Alvará Judicial. Trata – se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por JULIA EVANGELISTA GONÇALVES, objetivando a concessão de medida judicial para levantar importância correspondente ao PIS junto à Caixa Econômica Federal, em nome GERALDO RAIMUNDO GONÇALVES, falecido em 11 de fevereiro de 1997. O pedido veio acompanhado de documentos. Extrato da existência de valores referente

ao PIS em nome da de cujus no ID nº 17407588. É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que JULIA EVANGELISTA GONÇALVES, é viúva do senhor GERALDO RAIMUNDO GONÇALVES, conforme certidão de óbito e casamento no Id nº 15496588 e seguintes. Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença (Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor das requerentes JULIA EVANGELISTA GONÇALVES a fim de que efetue o saque dos valores informados pela Caixa Econômica Federal nº ID 17407588 (PIS), em nome do falecido GERALDO RAIMUNDO GONÇALVES (CPF: 171.645081-00 / PIS: 10602053754). Transitado em julgado certifique – se e archive – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1011146-85.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVAN WOLF (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANA GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT15555-O (ADVOGADO(A))

CLARISSA BOTTEGA OAB - MT6650-O (ADVOGADO(A))

GLEISON GOMES DA SILVA OAB - MT19605-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO (RÉU)

IRENE NILZA DIAS DE CARVALHO (RÉU)

ELIANE LUISA DIAS DE CARVALHO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANGELICA LUCI SCHULLER OAB - MT16791-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1011146-85.2018.8.11.0041. AUTOR(A): IVAN WOLF RÉU: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, ELIANE LUISA DIAS DE CARVALHO, IRENE NILZA DIAS DE CARVALHO Vistos, etc. Trata – se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada em IVAN WOLF em face de LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, ELIANE LUISA DIAS DE CARVALHO e IRENE NILZA DIAS DE CARVALHO. As partes realizaram acordo no Processo n.º 1010384-69.2018.8.11.0041, e resolveram extinguir a presente ação (ID n.º 18555232). Desse modo, há evidente perda do objeto. Ante o exposto, DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO, com fulcro no inciso IV do art. 485 do NCPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Cientifique-se o Ministério Público. Custas e verba honorária, nos termos do acordo realizado (ID n.º 18555232). Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1034698-16.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CALISTA ROSA GUIMARAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA OAB - MT22035/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NELSON MANOEL DOS SANTOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1034698-16.2017.8.11.0041. REQUERENTE: CALISTA ROSA GUIMARAES REQUERIDO: NELSON MANOEL DOS SANTOS Vistos, etc. Alvará Judicial. Trata – se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por CALISTA GUIMARAES DOS SANTOS, objetivando a concessão de medida judicial para levantar importância correspondente ao PIS, PASEP, FGTS e VERBAS INDENIZATÓRIAS DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO, junto ao BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e na SEDUC/MT, em virtude do falecimento do seu cônjuge NELSON MANOEL DOS SANTOS em 13 de outubro de 2016. O pedido veio acompanhado de documentos. Determinou – se a intimação do representante legal da Caixa Econômica Federal,

Banco do Brasil e SEDUC/MT, solicitando-se informações com relação a valores existentes em nome do falecido, sendo informados a existência de valores em conta conforme Bacenjud (ID nº 18987646) bem como valores do PASEP e verbas indenizatórias junto a SEDUC (Ids nº 13641859 e 22405916). É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que a senhora CALISTA GUIMARÃES DOS SANTOS, é viúva senhor NELSON MANOEL DOS SANTOS, conforme certidão de óbito e de Casamento Ids nº 10703101 e 10730145. Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença (Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor da requerente CALISTA GUIMARÃES DOS SANTOS a fim de que efetue o saque dos valores informados em conta conforme Bacenjud (ID nº 18987646) bem como valores do PASEP e Verbas Indenizatórias junto a SEDUC/MT (Ids nº 13641859 e 22405916), em nome do falecido NELSON MANOEL DOS SANTOS (CPF nº 272.571.001-44). Transitado em julgado certifique – se e arquite – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1025150-64.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO REGIS DE CASTRO BARBOZA (REQUERENTE)

NURIA DE MELLO DE CASTRO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

REGINALDO CARLOS BARBOZA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1025150-64.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ANTONIO REGIS DE CASTRO BARBOZA, NURIA DE MELLO DE CASTRO REQUERIDO: REGINALDO CARLOS BARBOZA Alvará Judicial. Trata – se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por ANTÔNIO RÉGIS DE CASTRO BARBOZA e NURIA DE MELO DE CASTRO BARBOZA, objetivando a concessão de medida judicial para levantar de valores junto Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, em nome do senhor Reginaldo Carlos Barboza, falecido em 26 de junho de 2004. O pedido veio acompanhado de documentos e copia da certidão de óbito. Determinou – se a realização de Bacenjud, sendo localizado valores conforme extrato no Id nº 16257467. É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que a requerente ANTÔNIO RÉGIS DE CASTRO BARBOZA e NURIA DE MELO DE CASTRO BARBOZA, é filho e viúva do falecido Reginaldo Carlos Barboza, conforme certidão de óbito Id nº 9446065. Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença (Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor dos Requerentes ANTÔNIO RÉGIS DE CASTRO BARBOZA e NURIA DE MELO DE CASTRO BARBOZA, a fim de que efetue o saque dos valores na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) para cada, existente na Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, conforme Id nº 16257467, em nome do Reginaldo Carlos Barboza (CPF nº 251.492.448-05). Sem custas, pois concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitado em julgado certifique – se e arquite – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1008428-18.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JAMIL DE ASSUNCAO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS OAB - MT6963/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JESSICA MATOS ASSUNCAO (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008428-18.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JAMIL DE ASSUNCAO REQUERIDO: JESSICA MATOS ASSUNCAO Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO

DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por JAMIL DE ASSUNÇÃO em face de JESSICA MATOS DE ASSUNÇÃO. Informa a parte Autora que na 2.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital – MT tramita Ação de Exoneração de alimentos, Processo n.º 1004916-27.2018.8.11.0041, ajuizada em data anterior aos presentes autos. Ao final, requer a extinção do feito sem resolução do mérito (ID n.º 20662323). Desse modo, a presente ação deve ser extinta por conta da litispendência. O artigo 337 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, cuida de definir a hipótese de Litispendência, expressando que esta ocorre quando se repete uma ação que está em curso. Para tanto, necessário é que sejam idênticas, o que ocorre quando têm as mesmas Partes, Causa de Pedir e Pedido. Assim, havendo identidade de Partes, Causa de Pedir e Pedido, sendo a presente ação ajuizada em data posterior à Ação de Exoneração de alimentos, Processo n.º 1004916-27.2018.8.11.0041, em trâmite perante a 2.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital – MT, forçoso reconhecer a incidência de Litispendência. Isto Posto, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA (ART. 485, V, DO C.P.C.) dos presentes autos (Exoneração de Alimentos, Processo n.º 1008428-18.2018.8.11.0041), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Cientifique-se o Ministério Público. Isento de custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (ID n.º 12548567). Deixo de condenar em verba honorária, por não ter ocorrido a estabilização processual. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1024419-97.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIO KOVALSKI (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA OAB - MT12908-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATHEUS ALCANTARA KOVALSKI (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1024419-97.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FABIO KOVALSKI RÉU: MATHEUS ALCANTARA KOVALSKI Vistos, etc. Trata – de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por FABIO KOVALSKI em face de MATHEUS ALCANTARA KOVALSKI. Informa a parte Autora que na Ação de Alimentos, Processo n.º 12599-16.2010.811.0041, Código 432983, que tramitou perante a 4.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital – MT, as partes realizaram acordo em relação à pensão alimentícia a ser paga ao filho: 20% (vinte por cento) da remuneração líquida, estendendo-se se como tal toda e qualquer verba acrescida ao seu vencimento base e 13º salário, deduzidos apenas os descontos obrigatórios (INSS e IRRP), excluindo se o desconto sobre o adicional de férias, a ser pago mediante desconto em folha de pagamento na conta corrente acordada e em caso de perda do vínculo empregatício o Requerido pagará a título de alimentos para o filho o valor correspondente a 41% (Quarenta e Um por Cento) do salário mínimo. Entretanto, esclarece que o Requerido está com 20 (vinte) anos de idade, não estuda, e tem meios de sobrevivência, pois é funcionário da Empresa Kalce Calçados, situada na Avenida Miguel Sutil, n.º 3.335, Bairro Poção, CEP 78.015-650, Cuiabá – MT. Além disso, acrescenta que constituiu nova família, inclusive com 02 (dois) filhos, ainda menores, cujas despesas são por ele custeadas. Ao final, em síntese, requer: i) a exoneração da obrigação de pagar alimentos acordada na Ação de Alimentos, Processo n.º 12599-16.2010.811.0041, Código 432983, que tramitou perante a 4.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital – MT. O membro do Ministério Público declinou das suas atribuições do feito (ID n.º 20950917). Na data de 18.06.2019 o Alimentado foi citado pessoalmente (ID n.º 21042583). Em audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento realizada em 30.08.2019, às 13:30 horas: i) foi decretada revelia do Senhor Matheus Alcantara Kovalski; ii) determinou-se a suspensão da obrigação alimentar, conforme pleiteado na exordial; iii) vieram conclusos os autos para Sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata – de Ação de Exoneração de Alimentos ajuizada por Fabio Kovalski em face de Matheus Alcantara Kovalski. Inexistem preliminares a serem apreciadas; motivo pelo qual passo à análise do mérito. A obrigação de pagar alimentos a filho menor decorre do poder familiar (arts. 1.566, inciso III e 1.568 do Código Civil); com a cessação, pela maioria ou pela emancipação, começa a obrigação alimentar, não mais vinculada ao poder familiar, mas, sim, decorrente da relação de parentesco, representando uma obrigação mais ampla que tem seu fundamento no artigo 1.696 do Código Civil, tendo como causa jurídica o vínculo ascendente-descendente; contudo, esta obrigação alimentar está sujeita aos pressupostos da necessidade do alimentando e das possibilidades do alimentante (artigo 1.694, § 1º do CC). Não obstante ter o alimentado obtido a maioria civil, é certo que ela, por si só, não é capaz de desobrigar automaticamente o alimentante do dever de pagar alimentos (Súmula n.º 358 do Superior Tribunal de Justiça). No entanto, nesse caso, deve o interessado provar a sua necessidade em perceber a quantia fixada judicialmente, o que não ocorreu nos autos. Em se tratando de ações envolvendo verba alimentar, o Magistrado deve estar atento ao trinômio da necessidade-possibilidade-proporcionalidade. TJSC: “ Silvio de Salvo Venosa leciona: ‘ De acordo com o art. 1.695, do Código Civil em vigor “ São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê – los, sem desfalque do necessário ao seu sustento’. O dispositivo coroa o princípio básico da obrigação alimentar pelo qual o montante dos alimentos deve ser fixado de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, complementando pelo art. 1.694, § 1º. Eis a regra fundamental dos chamados alimentos civis:’ os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada” ( Ap. Civ. N. 2004.008841-8, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 14.6.2004). “A regra para a fixação ( CC 1.694 §1º e 1.695) é vaga e representa apenas um standard jurídico Dessa forma, abre – se ao juiz um extenso campo de ação, capaz de possibilitar o enquadramento dos mais variados casos individuais . Para definir valores, há que se atentar ao dogma que norteia a obrigação alimentar: o princípio da proporcionalidade. Esse é o vetor para a fixação dos alimentos. Segundo Gilmar Ferreira Mendes, o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins; precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral do direito, segue de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. “ ( “ Manual de Direito das Famílias “, 8ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 552). Faço a análise de cada uma dos elementos. DA POSSIBILIDADE O Senhor Fabio Kovalski está qualificado como encarregado de loja (ID n.º 20730962). Portanto, evidencia-se a possibilidade financeira. DA NECESSIDADE Analisando a situação dos autos, entendo que a decisão proferida no ID n.º 23106133 deve ser mantida, ou seja, o genitor/Alimentante deve ser desonerado do encargo alimentar. Isso porque não obstante ter sido o Alimentado devidamente citado pessoalmente em 18.06.2019 para se fazer presente à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento realizada em 30.08.2019, às 13:30 horas, não compareceu. E pelo teor do art. 7.º da Lei n.º 5.478/68 “O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato”. Além disso, uma vez ciente da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento realizada em 30.08.2019, às 13:30 horas, poderia o Senhor Matheus Alcantara Kovalski utilizar-se da via recursal para demonstrar sua irrisignação quanto ao teor da decisão que sobrestou os efeitos da Sentença homologatória do acordo que fixou em seu favor pensão alimentícia. Entretanto, deixou todos os prazos transcorrer in albis, conforme se verifica pelo simples manuseio dos autos, de modo que não há se falar em cerceamento de defesa. Assim, tenho que o Alimentado além de possuir 21 (vinte e um) anos de idade (ID n.º 20730989), sem qualquer doença incapacitante para o exercício das suas atividades civis, dispõe de condições para realizar sua própria subsistência. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 975.455 - MT (2016/0224428-9) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI AGRAVANTE : R A C DE A P ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO AGRAVADO : R P DE A P ADVOGADO : ROGERIO LAVEZZO E OUTRO (S) - MT005709 DECISÃO Trata-se de

agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto de acórdão que recebeu a seguinte ementa (e-STJ fl. 248): APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MAIORIDADE CIVIL - NÃO CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR - ESTUDANTE QUE NEGLIGENCIOU OS ESTUDOS REPROVANDO CONSECUTIVAMENTE O ANO LETIVO NA FACULDADE - CAPACIDADE LABORAL PLENA EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DO PENSIONAMENTO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. A maioria civil, por si só, não cessa o dever dos pais de prestar alimentos aos filhos. 2. Todavia, para a continuidade do pagamento dos alimentos nessas condições, mister se faz que o alimentado demonstre a subsistência da necessidade. 3. No caso em apreço, a despeito dos argumentos lançados nas razões recursais, a Apelante não logrou êxito em demonstrar o binômio necessidade/possibilidade. 4. Sendo a alimentada maior e com capacidade laborativa plena, não podendo o pensionamento servir de incentivo ao ócio da prole. Alega-se ofensa aos arts. 1.694 e 1.699 do Código Civil, bem como dissídio. Correta a decisão agravada ao obstar o recurso especial pela incidência do verbete nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, eis que a análise das alegações aviadas nas razões do recurso e a reforma do acórdão recorrido impõem reexame de matéria fática da lide, vedado nesta sede nos termos do mencionado verbete, irrepreensivelmente aplicado pelo primeiro juízo de admissibilidade. Em face do exposto, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília (DF), 16 de dezembro de 2016. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora (STJ - AREsp: 975455 MT 2016/0224428-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 01/02/2017) Ainda, nestes autos não há nada que justifique a manutenção do benefício da prestação de pensão alimentícia em favor do Requerido, haja vista que a pensão alimentícia não deve ser paga de forma vitalícia. CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. MAIORIDADE. EXONERAÇÃO. Tendo a alimentada completado a maioria, não estando estudando e existindo prova de sua aptidão para o trabalho, impõe-se exonerar o pai do pagamento dos alimentos. (Apelação Cível nº 0067253-32.2010.8.13.0223, 5ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Manuel Saramago. j. 25.08.2011, unânime, Publ. 15.09.2011). DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MAIORIDADE DA ALIMENTANDA - NECESSIDADE DOS ALIMENTOS NÃO COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1 - O fato de ter a alimentanda alcançado a maioria civil, bem como se encontrar trabalhando, exonera o alimentante da obrigação alimentar. 2 - Recurso não provido. (Apelação Cível nº 6395959-93.2009.8.13.0024, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Edgard Penna Amorim. j. 26.05.2011, unânime, Publ. 10.08.2011). FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA VERBA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Existindo comprovação que o alimentado completou a maioria, aliada à ausência de comprovação da persistência da dependência econômica, possível a exoneração dos alimentos. (Apelação Cível nº 9625331-81.2009.8.13.0079, 6ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Antônio Sérvulo. j. 12.07.2011, unânime, Publ. 12.08.2011). CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. MAIORIDADE. EXONERAÇÃO. Tendo o alimentado completado a maioria, não estando estudando e existindo prova de sua aptidão para o trabalho, impõe-se exonerar o pai do pagamento dos alimentos. (Apelação Cível nº 2274580-93.2008.8.13.0024, 5ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Manuel Saramago. j. 02.12.2010, unânime, Publ. 17.12.2010). DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MAIORIDADE DO ALIMENTANDO - NECESSIDADE DOS ALIMENTOS NÃO COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1 - O fato de ter o alimentando alcançado a maioria civil, bem como não se encontrar estudando, exonera o alimentante da obrigação alimentar. 2 - Recurso não provido. (Apelação Cível nº 0623179-14.2009.8.13.0210, 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Edgard Penna Amorim. j. 16.06.2011, unânime, Publ. 21.09.2011). AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PAI. OBRIGAÇÃO. CESSAÇÃO. ALIMENTADOS. MAIORIDADE CIVIL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A aquisição da maioria civil faz com que se presuma não mais necessite o alimentado da contribuição material do pai, especialmente quando se verifica que possui aptidão para viabilizar o próprio sustento e não se comprova estar matriculado e frequentando curso superior ou profissionalizante. Recurso provido. (Apelação Cível nº 2359769-69.2010.8.13.0056, 4ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Almeida Melo. j. 27.10.2011, unânime, Publ. 01.11.2011). EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MAIORIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA APTA À MANUTENÇÃO DO



PENSIONAMENTO ALIMENTAR - INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO - SENTENÇA CONFIRMADA. Afigura-se juridicamente correta a decisão que desobriga o pai de alimentar o filho se este atinge a maioridade e está apto para trabalhar, haja vista que a pensão alimentícia não se presta como fator estimulante da ociosidade, mas sim como instrumento de arrear insubstituível necessidade de subsistência do alimentado. Não se prestam os alimentos à satisfação da cupidez do alimentado e tampouco ao regalo do alimentante. (Apelação Cível nº 0529710-14.2009.8.13.0694, 7ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Belizário de Lacerda. j. 04.10.2011, unânime, Publ. 14.10.2011). Alcançada a maioridade, presume-se rompida a linha hipotética de dependência material traçada pelo legislador, de modo que os filhos só poderão exigir alimentos de seus pais com base na relação de parentesco, e desde que comprovem a necessidade, nos termos dos arts. 1694 e 1695 do novo Código Civil. Não há óbice para a exoneração conforme podemos observar a jurisprudência atual, que decidiu pela exoneração dos alimentos quando alcançada a maioridade e com possibilidade de prover o seu próprio sustento como ocorre neste caso. Vejamos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. FILHOS. MAIORIDADE CIVIL. ESTÁGIO REMUNERADO. I - Alcançada a maioridade civil, o dever de alimentos decorre da relação de parentesco e objetiva suprir as necessidades dos alimentandos, inclusive, de educação. II - Presentes os requisitos para deferir o pedido de exoneração do pagamento dos alimentos aos filhos, atualmente com 20 anos e com renda advinda de estágio remunerado, pois ausentes elementos indicativos da necessidade de continuar a receber a pensão. III - Apelação desprovida. (TJ-DF - APC: 20130111374477 DF 0001186-02.2013.8.07.0012, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/10/2014, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2014. Pág.: 410). DIREITO DE FAMÍLIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. FILHA. MAIORIDADE CIVIL. POSSIBILIDADE DE PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO. - Uma vez atingida a maioridade, o encargo alimentar não mais se fundamenta no dever de sustento dos pais, decorrente do poder familiar, pelo que a presunção de necessidade não mais subsiste, ficando a continuidade da prestação de alimentos condicionada à comprovação cabal, por parte do beneficiário, da impossibilidade de prover seu sustento pelo próprio trabalho. (TJ-MG - AC: 10479081570661002 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 07/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/02/2013) Desse modo, não resta presente o requisito Necessidade. Ante o exposto, e ACOLHO O PEDIDO DA PARTE AUTORA (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), para ratificar a decisão de ID n.º 23106133 e EXONERAR O ALIMENTANTE: FABIO KOVALSKI da obrigação de pagar alimentos em favor de: MATHEUS ALCANTARA KOVALSKI, acordada na Ação de Alimentos, Processo n.º 12599-16.2010.811.0041, Código 432983, que tramitou perante a 4.ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital – MT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Esclareço que os efeitos da presente Sentença retroagirão à data da citação, conforme art. 13, § 2.º da Lei de Alimentos e Súmula n.º 621 do S.T.J. Cientifique-se o Ministério Público. Eventuais custas deverão ser suportadas pela parte Requerida. Deixo de condenar em verba honorária, por inexistir litígio. Transitado em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos, observando as cautelas necessárias. Intime-se. Cumpra – se. Cuiabá – MT, 23 de outubro de 2.019 Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 1027666-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE LOURDES PINTO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEX MARTINS SALVIATERRA OAB - MT19575-O (ADVOGADO(A))

WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA OAB - TO3209-O (ADVOGADO(A))

HENRIQUE CRISTOVAO DE ASSIS OAB - MT16738-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE NILSON CONSTANTINO ZUGAIR (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027666-86.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PINTO DE OLIVEIRA REQUERIDO: JOSE NILSON CONSTANTINO ZUGAIR Vistos,

etc. Trata – se de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO LITIGIOSA DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS COM PEDIDO DE PROVISÓRIOS ajuizada por MARIA DE LOURDES PINTO DE OLIVEIRA em face de JOSÉ NILSON CONSTANTINO ZUGAIR. As partes realizaram acordo no Processo n.º 1023910-69.2019.8.11.0041, e resolveram extinguir a presente ação (ID n.º 25327426). Desse modo, há evidente perda do objeto. Ante o exposto, DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO, com fulcro no inciso IV do art. 485 do NCPD, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Cientifique-se o Ministério Público. Isento de custas, pois é beneficiária da Justiça Gratuita (ID n.º 21222372). Verba honorária, nos termos do acordo realizado (ID n.º 25327426). Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1003040-03.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBELIA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA (REQUERENTE)

MARIA DO ROSARIO DA SILVA (REQUERENTE)

MIRVALDO RIBEIRO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM LISBOA NETO OAB - MT10557-O (ADVOGADO(A))

LEIDIANE COSTA DA SILVA LISBOA OAB - MT9250-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA BISPO DA SILVA (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003040-03.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MIRVALDO RIBEIRO DA SILVA, ROBELIA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA, MARIA DO ROSARIO DA SILVA REQUERIDO: MARIA BISPO DA SILVA Alvará Judicial. Trata – se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por MIRVALDO RIBEIRO DA SILVA, ROBÉLIA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA e MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, objetivando a concessão de medida judicial para levantar de valores referente RPV junto à Caixa Econômica Federal, em nome da genitora MARIA BISPO DA SILVA, falecida em 09 de janeiro de 2018. O pedido veio acompanhado de documentos. Determinou – se a intimação do representante legal da Caixa Econômica Federal, solicitando-se informações com relação a valores existentes do RPV em nome da falecida, sendo informados no Id n.º 21392675, conforme extrato. PROMOTOR DE JUSTIÇA, opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL ao pleiteado na respectiva petição inicial pelos autores, para que a quota monetária referente ao direito do civilmente incapaz seja depositada em conta judicial vinculada a este processo, mediante a decretação da extinção deste feito, com julgamento do mérito, consoante o disposto pelo art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que a senhora MIRVALDO RIBEIRO DA SILVA, ROBÉLIA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA e MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, são filhas da senhora MARIA BISPO DA SILVA (viúva), conforme certidão de óbito e documentos. Assim sendo, acolho parcialmente a pretensão da parte autora, por Sentença ( Artigo 487, I do NCPD), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, em favor dos Requerente, na proporção de 1/3 para cada herdeiro: MIRVALDO RIBEIRO DA SILVA, ROBÉLIA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA, a fim de que efetue o saque dos valores referente a RPV informados pela Caixa Econômica Federal no Id n.º 21392675, conforme extrato, em nome da falecida MARIA BISPO DA SILVA (CPF n.º 654.316.181-72). Em relação a senhora MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA (incapaz) determino que se oficie a Caixa Econômica Federal, para que transfira a proporção 1/3 dos valores pertencente a herdeira para conta judicial vinculada a estes autos. Transitado em julgado certifique – se e arquite – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1028747-70.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEMETRIO CRISTIANO DE SANTANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANNYELY MESSIAS DE SOUZA OAB - MT24720/O (ADVOGADO(A))  
ELAINE SOUZA MOREIRA OAB - MT24758/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo: Magistrado(s):**  
LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1028747-70.2019.8.11.0041. REQUERENTE: DEMETRIO CRISTIANO DE SANTANA Alvará Judicial. Trata – se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por DEMETRIO CRESTIANO DE SANTANA, objetivando a concessão de medida judicial para levantar de valores junto ao Banco Bradesco, em nome da sua cónyuge VERA RIBEIRO DE SANTANA, falecida em 09 de julho de 2002. O pedido veio acompanhado de documentos e copia da certidão de óbito e certidão de casamento. Determinou – se a realização de pesquisa via BACENJUD, sendo localizado valores junto ao Banco Bradesco, conforme extrato Id nº 23528315, bem como ofício do Banco Bradesco confirmando a existência dos valores. É O RELATÓRIO. DECIDO. A documentação juntada na inicial comprova que o requerente DEMETRIO CRESTIANO DE SANTANA, é viúvo da falecida VERA RIBEIRO DE SANTANA, conforme certidão de óbito e casamento, bem como os filhos renunciam os valores em favor do Genitor (Id nº 21357947). Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença ( Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor do Requerente DEMETRIO CRESTIANO DE SANTANA, a fim de que efetue o saque dos créditos informados no extrato do BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, em nome da falecida VERA RIBEIRO DE SANTANA. Sem custas, pois concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Transitado em julgado certifique – se e arquive – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

### 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

#### Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 1026596-68.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. M. M. D. S. C. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOELMA DOS REIS RIBEIRO OAB - MT17016-O (ADVOGADO(A))

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

H. D. S. C. J. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ADRIANA CARDOSO SALES DA SILVA OAB - MT7590-O (ADVOGADO(A))

ULYSSES LACERDA MORAES OAB - MT15428-O (ADVOGADO(A))

NAIME MARCIO MARTINS MORAES OAB - MT3847-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1026596-68.2018.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tratando-se de feito sentenciado e com trânsito em julgado, carecendo apenas da retirada de documento já expedido, impulsiono os autos para intimar a parte REQUERIDO a fim de, em 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria do Juízo e retirar o respectivo documento, sob pena dele ser arquivado juntamente com o feito. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 0012556-06.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

T. A. D. C. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DENIZ ESPEDITO SERAFINI OAB - MT5398-A (ADVOGADO(A))

MARCO ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA OAB - MT21593-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. R. T. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

THIAGO SILVEIRA OAB - MT12963-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA OAB - MT10742/O (ADVOGADO(A))  
RODRIGO SILVEIRA OAB - MT0010410A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0012556-06.2015.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 25297492. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 0047463-75.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSENIR MARIA GOMES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

MICHAEL MAX GOMES NASCIMENTO (INVENTARIANTE)

NAIR PIRES NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERMES ROSA DE MORAES OAB - MT11627-O (ADVOGADO(A))

JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO(A))

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT8932-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 24113459, impulsiono os autos para intimar a parte Inventariante a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

**Processo Número:** 1041946-62.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. M. V. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUBENS SANTOS ALVES OAB - MT17568-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

T. M. D. O. V. (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1041946-62.2019.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 25319045 - "(...) Em decorrência, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com consequente extinção do processo (art. 485, I, do CPC). Decorrido o prazo, e não havendo o recolhimento das custas, certifique-se e volvam-me conclusos, do contrário, implemente-se a decisão que segue. Verifico tratar-se de Ação de Guarda ajuizada por SANDRA MATHEUS VIEIRA em face de TAYNÁ MATHEUS DE OLIVEIRA VIEIRA, ambas qualificadas nos autos, por meio da qual pretende a guarda do menor D. M. V. Em decorrência, com fulcro no artigo 695 do CPC, e tendo em vista que a solução consensual da controvérsia é medida imperativa no Código de Processo Civil em vigor, determino a remessa dos autos à Central de Conciliação e Mediação, para que seja agendada audiência para a tentativa de composição entre as partes. Por conseguinte, vislumbro que a requerente pleiteou a citação da requerida via celular, vez que ela encontra-se em lugar incerto e não sabido. (...)". Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

**Processo Número:** 1047613-29.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

F. D. C. B. B. R. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PABLO PINHEIRO MARQUES OAB - MT17874/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

C. R. B. R. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1047613-29.2019.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 25281314 - "VISTOS, ETC. Tendo em vista que as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem se processar em segredo de justiça, conforme dispõe o art. 189, inciso II, do NCP, o presente tramitará em sigilo, devendo ser efetuadas as anotações pertinentes. Por conseguinte, verifico que a autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, todavia, vislumbro que a mesma informa na r. peça de ingresso que é dentista, em decorrência, faculto, o prazo de 15 dias, para que seja acostado ao feito, documentos que comprovem a condição de hipossuficiente da autora, sob pena de indeferimento da pretendida benesse. Às providências." Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

**Processo Número:** 1045542-54.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

A. C. B. P. (REQUERENTE)

W. F. D. C. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1045542-54.2019.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 25285325 - "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença os termos do acordo de ID. 24819631, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, RECONHEÇO a união estável entre Wilson Fernando da Conceição Silva e Amanda Carolina Bezerra Pastrello, com início 2016 e a DECLARO DISSOLVIDA em julho de 2018, bem assim para que sejam implementadas as demais obrigações assumidas na avença, notadamente àquelas atinentes à guarda compartilhada, com residência fixa no lar materno, alimentos e regulamentação do direito de visitas. Custas e despesas pelos interessados, pro rata, todavia, suspensa a exigibilidade em decorrência da gratuidade concedida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, promovam-se as anotações, baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. Às providências." Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0021805-98.2003.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

L. M. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NAIME MARCIO MARTINS MORAES OAB - MT3847-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

W. R. S. J. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

B. M. D. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

D. R. M. S. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0021805-98.2003.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão de ID - 24113070, cujo teor transcrito a seguir: "VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito."

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0009222-81.2003.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

N. M. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

J. A. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

E. A. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

E. P. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA LOPES SANDIM OAB - MT4428-O (ADVOGADO(A))

ARNALDO APARECIDO DE SOUZA OAB - MT5332-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

N. A. M. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0009222-81.2003.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID - 24113579, cujo teor transcrito a seguir: VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0007227-57.2008.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAIS MARQUES DA SILVA DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO DORILEO VIEIRA OAB - MT10723-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE ATAIDE SIMIAO DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0007227-57.2008.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID - 24113959, cujo teor transcrito a seguir: VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 0002759-84.2007.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TEODORO DE ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CORREA DA COSTA OAB - MT532-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO SEBASTIAO DE ARRUDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0002759-84.2007.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID -24113970, cujo teor transcrito a seguir: VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados



provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito . Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 0018513-76.2001.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO PEDROSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JOSE PEDROSO (DE CUJUS) (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0018513-76.2001.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA, através de seu(sua)s advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID - 24113972, cujo teor transcrito a seguir: VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 0000441-07.2002.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VERA GEAN MENDES DE SOUZA LEITAO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO BATIGA DE MENEZES OAB - MT6943-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DANIEL LOURENCO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0000441-07.2002.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA, através de seu(sua)s advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID - 24113977, cujo teor transcrito a seguir: VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1021503-27.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

R. D. C. P. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

R. L. N. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RITA SANDRA BELI MATANO OAB - MG89970B (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a manifestação do executado no ID 25305747 e seguintes, impulsiono os autos para intimar a parte exequente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

**Processo Número:** 0004575-23.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDREIA DIAS DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RERISON RODRIGO BABORA OAB - MT9578-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BARTOLOMEU MARIANO DA SILVA (REQUERIDO)

JOSELIA MARIA DA SILVA (REQUERIDO)

JOSE NETO DA SILVA (REQUERIDO)

TANIA LUCIENE DA SILVA ALMEIDA (REQUERIDO)

CRISTINA ADRIANA DA SILVA (REQUERIDO)

MARCONIO MARIANO DA SILVA (REQUERIDO)

REGINA CELIA DA SILVA (REQUERIDO)

ZELIA RENILDA DA SILVA ALVARES (REQUERIDO)

NORMA SUELY DA SILVA (REQUERIDO)

PEDRO TOMAZ DE SOUZA NOGUEIRA NETO (REQUERIDO)

CARMELIA MARIA DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 0004575-23.2015.8.11.0041 VISTOS, ETC. Ante o teor da certidão de ID. 23874974, p.2, intime-se, pessoalmente a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão proferida no ID. 23874973, sob pena de arquivamento. Às providências. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0000925-31.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

J. N. D. O. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA OAB - MT10588-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

P. L. D. A. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0000925-31.2016.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA, através de seu(sua)s advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID - 23979021, cujo teor transcrito a seguir: VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito . Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-70 ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS

**Processo Número:** 1035367-98.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Y. G. D. C. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

R. V. C. D. O. (RÉU)

**Outros Interessados:**

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Certifico que, intimada (ID 24537797), a parte executada deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte exequente a fim de, no prazo legal, se manifestar. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-280 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

**Processo Número:** 1019673-89.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVANI FELIPE DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O (ADVOGADO(A))

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DOMINGOS DE OLIVEIRA ALMEIDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Certifico que deixei de expedir o mandado de averbação tendo em vista que na Certidão de Casamento de ID: 25309636, não está legível faltando dados como o número da matrícula. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão supra, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1025401-14.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

D. A. D. R. (EXEQUENTE)

I. D. M. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

L. M. D. C. (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Mariza Macedo de Castro OAB - MT12645-O (ADVOGADO(A))

JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a manifestação do executado no ID 25380796 e seguintes, impulsiono os autos para intimar a parte exequente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 0020291-27.2014.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSEDIR CARVALHO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO DA CUNHA MACEDO OAB - MT8074-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESPOLIO DE JOSEMAR CARVALHO DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista que na decisão de ID 23894529 restou determinada a suspensão da presente ação, impulsiono os autos para aguardar o prazo solicitado na peça de ID 25384010. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1026329-96.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS OAB - MT15980-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SAULO BORGES RIBEIRO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1026329-96.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Ciente da certidão de ID 18195020, todavia, com o desiderato de a ordem outrora exarada não constituir empecilho para o prosseguimento regular da demanda, determino ao Sr. Gestor que expeça o necessário para a citação do curatelado, cumprindo os demais comandos contidos na decisão de ID. 17129272, com urgência. Às providências. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 1047973-61.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

P. C. D. S. Q. (EXEQUENTE)

G. C. D. S. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR RODRIGO TEOFILIO DE CARVALHO OAB - MT8713-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

C. B. Q. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1047973-61.2019.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)s advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 25410163 - "VISTOS, ETC. Tendo em vista que as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem se processar em segredo de justiça, conforme dispõe o art. 189, inciso II, do NCPC, o presente tramitará em sigilo, devendo ser efetuadas as anotações pertinentes. Analisando os autos, verifico que a r. peça de ingresso veio desacompanhada do instrumento procuratório eventualmente outorgado pela autora ao r. advogado, assim como a declaração de hipossuficiência. Desta feita, concedo o prazo de 15 dias para a regularização da situação noticiada, sob as penas da lei. Após, com o decurso do aludido prazo, conclusos para deliberação. Às providências." Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

**Processo Número:** 1033269-43.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO CARLOS DOS REIS JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE ASSIS COSTA OAB - MT25530/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADRIANE SOLANGE MORAES DO NASCIMENTO NOBRE (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1033269-43.2019.8.11.0041 VISTOS, ETC. Acostado ao feito a resposta do BacenJud, prossiga-se no cumprimento do despacho de outrora. Às providências. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Processo Número:** 0043556-29.2012.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

N. D. S. S. (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL JOSE DE ALMEIDA OAB - MT12016-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

C. S. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 0043556-29.2012.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA, através de seu(sua) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID - 24316691, cujo teor transcrito a seguir: VISTOS, ETC. Tendo em vista o lapso considerável em que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente, determino que se intime a parte autora através do seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em prosseguimento. Decorrido in albis o alusivo prazo, intime-se, pessoalmente, a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Sendo frustrada a diligência supra, intime-se a parte requerente por edital. Intimem-se. Às providências. Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito . Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 528931 Nr: 3739-90.1991.811.0041

AÇÃO: Incidentes-&gt;Outros Procedimentos-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO BERTAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA ANTONIO DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIANO BERTUCINI - OAB:5.269 OAB/MT**

Certifico que deixei de expedir o documento requerido nas fls. 80 (Mandado de Averbação) pois os presentes autos tratam de Agravo de Instrumento interposto numa Ação de Revisão de Alimentos, não tendo, salvo melhor juízo, correlação com averbação no cartório de registro civil.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

**Processo Número:** 1018212-19.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCIANE DE LIMA SANTANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUKE CESAR LIMA BEZERRA OAB - MT22089/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

REGINALDO ROSA DE CERQUEIRA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA OAB - MT15728-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

G. H. C. (HERDEIRO)

A. V. M. C. (HERDEIRO)

E. R. B. C. (HERDEIRO)

MARCIA BUDTINGER OAB - 595.005.061-49 (REPRESENTANTE)

SIMONE BALENA DE BRITO OAB - 315.687.852-91 (REPRESENTANTE)

JUCILANIA ALVES MOREIRA OAB - 396.353.761-20 (REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA OAB - MT15728-O (ADVOGADO(A))

HELEN SUZAN NASCIMENTO CERQUEIRA (HERDEIRO)

JEFFERSON WESLEY NASCIMENTO CERQUEIRA (HERDEIRO)

LEONARDO VINICIUS CERQUEIRA (HERDEIRO)

**Magistrado(s):**

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº 1018212-19.2018 VISTOS, ETC. Preliminarmente, verifico que foram realizadas as juntadas de petições em duplicidade, em desconformidade com o §4º do art. 26 e art. 32 e s.s, da Resolução

TJMT/TP nº 03 de 12 de abril de 2018 - PJE, ad litteram: Art. 26 § 4º Caso o peticionante opte pela inclusão da petição em arquivo eletrônico, o editor de texto interno do sistema deverá ser utilizado para fazer constar a informação de que há petição anexada. Desta feita, é necessário salientar que os interessados deverão atender às determinações contidas na Resolução supracitada, colaborando para a rápida solução do litígio, obrigação instituída pela Lei Processual de 2015, razão pela qual, determino a intimação dos patronos subscritores das petições para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto à pertinência da juntada de petições em duplicidade, sendo que o seu silêncio será interpretado como aquiescência para a retirada da visibilidade das peças encartadas mais de uma vez. Prosseguindo, tendo em vista que somente a inventariante manifestou aquiescência com a conversão do presente para arrolamento, previsto no art. 664 do CPC, mantenho, por ora, o processamento do feito como inventário. Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, consoante determina o parágrafo único do art. 617 do CPC. Ato contínuo, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, manifestar-se sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 626 e ss do Código Processo Civil e publique-se edital, nos termos do art. 626, §1º do CPC. Determino a inclusão de todos os filhos do falecido no polo ativo da demanda, haja vista que são todos herdeiros. No que tange ao veículo MMC/ASX, placas QBO 2074, o qual possui ação de busca e apreensão em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá/MT, indefiro a pretensão de ID. 15411197, para expedição de ofício ao citado Juízo para que a credora habilite o crédito perante o inventário, uma vez trata-se de faculdade do credor. Saliento que os herdeiros poderão, todavia, reservar bens para o pagamento das dívidas, art. 646 do CPC. Relativamente ao pedido de venda do citado veículo, ID. 21435160, esclareço que não é possível a autorização judicial, uma vez que, em razão da alienação fiduciária, o automotor pertence à instituição financeira até que sejam quitadas todas as parcelas do financiamento, sendo que o de cujus tratava-se de mero detentor do bem. Este juízo poderá, todavia, autorizar a inventariante a representar o falecido junto à instituição financeira. Lado outro, ante a informação de que o falecido laborava junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e deixou créditos relativos a 13º salário, férias, licenças-prêmios, determino a expedição de ofício ao empregador do falecido para que, no prazo de 15 (quinze) dias preste informações a este juízo referente aos aludidos benefícios não recebidos em vida, bem assim no que tange a quaisquer outros saldos depositados em favor do inventariado, encaminhando-se cópias dos documentos de ID. 15411193, anexados ao ofício. No que se refere à informação de existência de saldo em conta bancária, proceda-se com a pesquisa pelo Sistema BacenJud, para a verificação da existência de valores em nome do falecido, bem assim com o encarte do correlato protocolo de requisição. Sendo infrutífera a tentativa supra, oficie-se às instituições financeiras, quais sejam, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Sicoob e Sicoob Integração, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de saldos positivos depositados em favor do inventariado, a quaisquer títulos (poupança, conta corrente, título de capitalização, restituição de imposto de renda, etc.). Consigne, nos referidos ofícios que, sendo constatada a existência de saldos positivos, deverão ser efetuados os depósitos na Conta Única do Poder Judiciário, e o Sr. Gestor proceder com a vinculação dos valores. Com relação às dívidas deixadas pelo falecido, compete ao inventariante diligenciar junto às instituições financeiras, apresentando-as ao juízo, assim como pagar as dívidas do espólio, nos termos do art. 620, IV, 'f', c/c art. 619, III, ambos do CPC. Lado outro, determino a exclusão do rol de bens a partilhar o imóvel descrito no item 'b' da petição de ID. 15411197, localizado à Rua General Irineu de Souza, nº 144, apartamento 102, bairro Duque de Caxias, registrado sob o nº 95.586, eis que não faz parte do acervo partilhável, tendo em vista que fora objeto de partilha amigável na Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 1037900-98.2017.8.11.0041, que tramitou no juízo da 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Capital. Aludido acordo fora entabulado ainda em vida pelo inventariado, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que foi homologado pelo referido Juízo. Nessa toada, entendo que o bem em exame não faz parte do espólio de Reginaldo, de modo a ser transmissível aos herdeiros, vez já foi objeto de acordo realizado em vida, em que fora externada a vontade de ambos os companheiros no ato da referida audiência, tendo sido, inclusive, proferida sentença homologatória transitada em julgado e, data



maxima venia, entendo que seria caso tão somente de ser cumprida a sentença outrora proferida pelo r. Juízo, mediante a expedição pela secretaria da referida unidade judiciária dos expedientes necessários, haja vista que inexistente conflito de interesses entre os herdeiros quanto a essa situação resolvida em vida pelo falecido, como também já foi averbado pelo Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, a necessária baixa da alienação fiduciária que recaía no alusivo bem, ID. 21066765, de maneira que o imóvel encontra-se desimpedido para transferência. Pelos motivos supra externados, indefiro o pleito de ID. 21066744. Por fim, determino a intimação dos interessados Jefferson Wesley, Helen Suzan, Leonardo Vinicius, Gustavo Henrique, Enzo Rafael e Ana Vitória, por meio de seus patronos habilitados, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto ao teor da petição de ID. 21435160 e documentos correlatos. Após, manifeste-se o Ministério Público e, conclusos para deliberação. Às providências. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

**Processo Número:** 1042627-66.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA HELENA SILVA (REQUERENTE)

GRACA MARIA OLIVEIRA DE CAMPOS BORGES (REQUERENTE)

MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS BORGES (REQUERENTE)

MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE CAMPOS BORGES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VINICIUS MANOEL OAB - MT19532-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

NOEMIA SAFIRA DE OLIVEIRA (INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1042627-66.2018.8.11.0041 VISTOS, ETC. Analisando os autos, vislumbro que por um lapso do gabinete, uma vez que o sistema PJE não ordena os processos em ordem cronológica de distribuição, o presente feito permaneceu paralisado por tempo considerável. Desta feita, determino a assessoria para que diariamente proceda consulta minuciosa no sistema, a fim de que os processos sejam movimentados sempre respeitando a ordem cronológica. Prosseguindo, foi procedida com a retificação da autuação no sistema PJE, para modificar a classe e o assunto processual, eis que se encontra equivocado. Por oportuno, vislumbro tratar-se de Alvará Judicial apresentado por Marcia Helena Silva, Marcio Rodrigo de Oliveira de Campos Borges, Maria das Graças Oliveira de Campos Borges e Graça Maria Oliveira de Campos Borges, todos qualificados nos autos, visando o recebimento de crédito atinente à saldo residual de salário depositado conta bancária, não recebidos em vida pela de cujus Noemia Safira de Oliveira, genitora dos interessados. Ao final, postulam a expedição do alvará de levantamento e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Inicialmente, verifico que os interessados pretendem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o fundamento de que não possuem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento. Entretanto, nas ações em que se pretende a expedição de Alvará, que tenham por objeto os direitos deixados pelo de cujus, deve-se levar em consideração, para a análise do requerimento de justiça gratuita, a quantia a ser recebida pela requerente, e não a capacidade da própria interessada, vez que as custas processuais e demais despesas serão suportadas pelo valor que se pretende receber, razão pela qual, postergo a apreciação do pedido de assistência gratuita para momento posterior. Pois bem, necessário salientar que a Lei n.º 6.858/80, a qual dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, pontua em seu artigo 1º que: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na

lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Depreende-se da normativa supra transcrita que, para o recebimento de valores devidos à extinta e não pagos em vida, há a exigência de comprovação da condição de dependentes habilitados perante a previdência social, ou, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil. No caso dos autos, depreende-se do documento encartado no ID. 16878964, que os interessados autorizam que apenas a Srª. Marcia Helena Silva proceda com o levantamento dos valores eventualmente devidos à extinta, todavia, constato que o alusivo documento é inapto a gerar os efeitos pretendidos, de maneira que, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que os herdeiros da falecida, formalizem a pretensão, por Escritura Pública ou Termo Judicial (art. 1.806 do CC), facultando o comparecimento na Secretaria do Juízo para que seja tomada por termo. Nesta toada, determino a expedição de ofício ao INSS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo quem são os dependentes habilitados da de cujus Noemia Safira de Oliveira. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual, requisitando idêntica informação. Por conseguinte, em relação à alegação de existência de saldo residual de salário, depositado em conta bancária, proceda-se com a requisição de informações pelo Sistema BacenJud, para a verificação da existência de valores em nome da falecida. Sendo infrutífera a tentativa supra, oficie-se à instituição financeira, qual seja, Banco Santander, consignando, no alusivo ofício que, sendo constatada a existência de saldo positivo, deverá ser efetuado o depósito na Conta Única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Gestor deverá proceder com a vinculação dos valores. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO

**Processo Número:** 1046390-41.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIENE DA SILVA LAGE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SAULO VICTOR ARRAIS MALHEIROS NEVES OAB - MT15367/O (ADVOGADO(A))

TAIRAN SCHUMACHER OAB - MT20120-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALINE APARECIDA DA SILVA LAGE (REQUERIDO)

DIRCE DA SILVA LAGE (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1046390-41.2019.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Por conseguinte, vislumbro que a presente demanda guarda relação com os autos de nº 1016257-16.2019.8.11.0041, razão pela qual, determino ao Sr. Gestor que proceda com a associação no sistema desta demanda com o processo correlato. Não obstante o nomen iuris da ação, verifico que na realidade trata-se de pedido de destituição/remoção de curador, nos termos do artigo 761 do Código de Processo Civil c.c. artigo 1.766 do Código Civil, sob o fundamento de que a curadora nomeada, Aline Aparecida da Silva Lage, não exerce a curatela de fato da Srª. Dirce da Silva Lage. Verifico, ainda, que a Srª. Dirce da Silva Lage encontra-se provisoriamente interdita, através da decisão proferida em 23/04/2019, nos autos de nº. 1016257-16.2019, na qual foi deferida a liminar, nomeando a Srª. Aline Aparecida curadora provisória da curatela. A autora revela que a curatela reside consigno e que lhe dispensa todos os cuidados necessários. Desta feita, necessário salientar que a lei civil autoriza a aplicação das regras concernentes ao instituto da tutela à curatela, conforme artigos 1.774 e 1.781 do Código Civil, de maneira que, nas hipóteses em que o curador constituído não exercer suas funções a contento, há a possibilidade de sua substituição, tal como prevê o artigo 1.766 da mencionada lei, senão vejamos: Art. 1.766. Será destituído o tutor, quando negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade. Todavia, não obstante os argumentos trazidos na peça de ingresso, a fim

de melhor subsidiar esta Magistrada na análise da pretensão, postergo a apreciação da tutela provisória para após a realização do estudo psicossocial. Em decorrência, determino que a equipe técnica, formada por uma psicóloga e uma assistente social lotadas neste Fórum, procedam com a realização de estudo psicossocial na residência da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de verificar se a curatelanda lá reside, bem assim quem lhe dispensa os cuidados necessários. Com a juntada do relatório psicossocial, manifeste-se o Ministério Público e, na sequência, conclusos. No mais, nos termos do artigo 761, parágrafo único, do CPC/2015[1], cite-se a curadora para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contestação. Após, intime-se a autora para, entendendo necessário, impugnar no prazo legal e, na sequência, manifeste-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito [1] Art. 761. Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. Parágrafo único. O tutor ou o curador será citado para contestar a arguição no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual observar-se-á o procedimento comum.

## Varas Especializadas da Fazenda Pública

### 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1047734-57.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADMILSON BORGES DOS SANTOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HENRIQUE WILLIAN RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES OAB - MT26906/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ASSESSOR CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Posto isso, com base nos arts. 2º e 4º da Resolução nº 03/2016/TP, por questão de ordem, RECONHEÇO a incompetência do Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública para analisar e apreciar a matéria, e, por consequência lógica de causa e efeito, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente de Cuiabá, com a urgência necessária, a quem competirá a análise dos pedidos incidentais. Às providências. Cumpra-se, com as baixas de estilo.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1047819-43.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Antenor de Figueiredo Neto (IMPETRADO)

SEMOB - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, com base no artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, CONCEDO a medida LIMINAR e, por consequência de causa e efeito, determino a autoridade apontada como coatora que se

abstenha de levar o veículo VW UP TAKE MA, Placas NTZ 8194, cor Branca, Ano/Modelo 2016/2017, RENAVAM 1094792206 de propriedade de ADRIANA RODRIGUES DA SILVA ao leilão do dia 23/10/2019, pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Ordeno, ainda, a liberação do veículo supracitado mediante pagamento das despesas com remoção e pátio, limitados ao período de 30 (trinta) dias (art. 262/CTB), de acordo com os parâmetros e valores estipulados pela Lei nº 10.237/2014, mediante comprovação nos autos, pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Notifique-se a autoridade indicada como coatora para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), observado, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Intime-se por Oficial de Justiça Plantonista. Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1047481-69.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALLINE GARCIA ROSA VIEIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALLINE GARCIA ROSA VIEIRA OAB - MT11359/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ (LITISCONSORTES)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (LITISCONSORTES)  
INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta com base no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Processo isento de custas e honorários (art. 10, XXII da Constituição Estadual e Súmula 105/STJ). Não havendo recurso voluntário e certificado o trânsito em julgado, arquite-se observado as formalidades legais. PRIC. Às Providências.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047749-26.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRO MENDES CARDOSO OAB - MG0076714A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta com base no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Processo isento de custas e honorários (art. 10, XXII da Constituição Estadual e Súmula 105/STJ). Não havendo recurso voluntário e certificado o trânsito em julgado, arquite-se observado as formalidades legais. PRIC. Às Providências.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013643-43.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLARA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1023713-22.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO MARIO DE CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES OAB - MT15557/O-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA OAB - MT0015461A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007748-04.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA ELZA DOS SANTOS PARRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1028966-54.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WENDER DA SILVA SANTIAGO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ricardo oliveira lopes OAB - MT13518/B-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARNON OSNY MENDES LUCAS Presidente do DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1018098-17.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIOGO LEONARDO DELBEN FERREIRA DE LIMA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT0011247A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRESIDENTE DO DETRAN - MT (IMPETRADO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1005673-89.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIANE MENEZES DA ROSA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT0016027A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1000134-94.2018.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODEMBURGO GIULIATTI DIAS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA OAB - MT20789/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIRETOR DO DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1034699-98.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HEDER VANNI MASSAROLO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLOVIS LUCIO DANTAS OAB - MT23762-O (ADVOGADO(A))

Lucio Mauro Dantas OAB - MT13712-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DETRAN - MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1020789-67.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCENI FERREIRA SANTANA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LIDIANE CASTILHOS PIMENTEL OAB - MT0020633A (ADVOGADO(A))

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT0014360A



(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos. Exame pericial devidamente realizado pelo expert em 27/9/2019 (ID 24408181). Honorários periciais, a expensas da requerente, consignados na conta judicial (ID 22308597). Ante a realidade processual, autorizo o levantamento dos valores em benefício do perito judicial, bem como determino, a intimação dos requeridos para, querendo, no prazo sucessivo de até 05 (cinco) dias, se pronunciarem no que entenderem de direito, pena de anuência e concordância tácita. Com ou sem manifestação, conclusos. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1024596-61.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FATIMA LUCIA OLIVEIRA DA CUNHA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, mediante as justificativas necessárias, pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1038081-31.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VITORIO MAIOLINO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAPHAELA MEIRELES MAIOLINO OAB - MT17501/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, mediante as justificativas necessárias, pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1030339-86.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARILDA GOMES FERREIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NAIMY SHELITTA PIRES OAB - MT0017565A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1004309-34.2018.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

HEMERSON LEITE DE SOUZA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HEMERSON LEITE DE SOUZA OAB - MT20626-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DETRAN - MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ONIVALDO BUDNY PROCESSO n. 1004309-34.2018.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 1.270,89 ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA (120) POLO ATIVO: Nome: HEMERSON LEITE DE SOUZA Endereço: DOS IPES, 02, QDRA 09, JDIM VISTA ALEGRE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-430 POLO PASSIVO: Nome: DETRAN - MATO GROSSO Endereço: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, AVENIDA DOUTOR HÉLIO RIBEIRO 1000, RESIDENCIAL PAIAGUÁS, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-910 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) acima identificada(s) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, nos autos do processo acima identificado, nos termos da decisão e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1038388-19.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BERNARDO MORELLI BERNARDES OAB - PA016865 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU - CUIABÁ/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

Procuradoria do Estado de Mato Grosso (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir

transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: "Vistos,... Atento às considerações antes mencionadas e às especificidades da situação fática processual, a suspensão do ato coator da forma pleiteada é medida temerária, ante a presunção de legalidade do ato administrativo. Nestas condições, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade nominada como coatora, para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), observado, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e ouça-se o ilustre representante do Ministério Público (artigo 12 da Lei nº. 12.016/2009). Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038493-30.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (AUTOR(A))

PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (AUTOR(A))

GAIROVA AGROPECUS LTDA (AUTOR(A))

AGROPECUARIA E IMOBILIARIA MARIPA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO ROSTAGNO OAB - ES8185 (ADVOGADO(A))

JEFFERSON VIANA DE MELO OAB - SP312055 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA DO ESTADO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: "Vistos... Ante o exposto, por não verificar os requisitos imprescindíveis à concessão da tutela de urgência, na forma e para os fins do artigo 300, caput do CPC, INDEFIRO o pedido. Ante as especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, para adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, § 4º, II e 139, VI ambos do CPC c/c Enunciado nº 35 da ENFAM), eis que, pela natureza dos interesses em disputa, a auto composição se revela inviável. CITE-SE o requerido, na pessoa do seu representante legal (art. 242, § 3º c/c 247, III, ambos do CPC), para, querendo, no prazo legal, oferecer contestação (art. 335 c/c 183, § 1º e 2º, ambos do CPC), consignado às advertências legais. Contestado, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação em até 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, mediante as justificativas necessárias, pena de indeferimento. Sucessivamente, intime-se a parte requerida para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias[1], indicar e justificar as provas que pretende produzir, pena de indeferimento. A seguir, ouça-se o MPE. Superadas as fases precedentes, conclusos. Às providências. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003606-54.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VAILTO BENEDITO BARBOSA (AUTOR(A))

VICENCIA MARIA DE MORAES (AUTOR(A))

VICENTE FERREIRA SUBRINHO (AUTOR(A))

NELSON SATURNINO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

ODENIL MARQUES GARCIA (AUTOR(A))

REGINA MARIA FRANCO CARDOZO (AUTOR(A))

RAQUEL ALVES BORGES (AUTOR(A))

NILDA THEODORO DOS SANTOS (AUTOR(A))

MANOEL ROCHA DA SILVA (AUTOR(A))

NELSON ORMOND (AUTOR(A))

JOSEFINA OLIVEIRA DE LIMA (AUTOR(A))

JURAILDE RODRIGUES LIMA (AUTOR(A))

JOVINO MANOEL DE ARRUDA (AUTOR(A))

JAIRO PAES DE BARROS (AUTOR(A))

RENILDO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO LIMA OLIVEIRA OAB - MT15306/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

## Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 442957 Nr: 18787-25.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DINARTE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO: 18787-25.2010.811.0041 - Código 442957

ESPÉCIE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO DINARTE MARTINS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos.

Processo em fase de cumprimento da decisão (f. 244) que determinou a realização de perícia média para instruir pedido de benefício previdenciário postulado nestes autos.

Após as frustrações (f. 253 e 269), a Defensoria Pública indicou atual endereço de seu assistido e requereu a redesignação da perícia (f. 270).

Nestas condições, defiro o pedido (f. 270) e redesigno a perícia médica para o dia 29.11.2019, às 10:00 horas, a realizar-se nas dependências do consultório do perito nomeado (f. 244) Doutor JOÃO LEOPOLDO BAÇAN, localizado à Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, 9º andar, Sala 908, Centro, Cuiabá/MT, Telefone (65) 99601-1639.

Cumpra-se conforme averbado na parte final do comando judicial (f. 264), observado o endereço indicado (f. 270).

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 718709 Nr: 10547-13.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGE TRANSPORTES LTDA, ALVIDES ATAÍDO GONÇALVES, WANCLEY ANTUNES GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICY LAURA BARROS GONÇALVES LIMA - OAB:13441-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR (PROC MUNICIPAL) - OAB:12.244-B, RUBI FACHIN - OAB:3799

PROCESSO: 10547-13.2011.811.0041 - Código 718709

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: AGE TRANSPORTES LTDA.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RELATOS

Vistos,

AGE TRANSPORTES LTDA., qualificada nos autos, ajuizou ação de cobrança contra o MUNICIPIO DE CUIABÁ, ao argumento que era operadora do transporte coletivo urbano para prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros por meio do contrato

de concessão nº 005/03/SMTU firmado com o Município de Cuiabá em 05.12.2003, a partir do processo licitatório nº 004/2002, pelo prazo de 05 anos, prorrogável por igual período; em 27.10.2007 (sábado) o Poder concedente publicou Portaria nº 57/2007/ SMTU, em jornal de circulação restrita, que rescindiu o contrato vigente e proibiu a circulação dos seus ônibus; na ocasião era credora de 50% da gratuidade estudantil no valor de R\$ 3.684.931,09; a cassação ocorreu sem processo administrativo e por ato administrativo inválido; as linhas adquiridas onerosamente foram repassadas as demais empresas sem a devida contraprestação; débitos trabalhistas no montante de R\$ 11.222. 227,06. Pretende o recebimento de valores relativo ao passe livre estudantil, ressarcimento de prejuízos, perdas e danos e indenização por danos morais. Encartou documentos de f. 54/415. Atribuiu à causa o valor de R\$ 72.120.439,55. Assistência judiciária deferida e antecipação da tutela indeferida (f. 417).

Contestação (f. 421/672) e averbou em preliminar a falta de interesse de agir. No mérito aduziu que a requerente não demonstrou diligência e eficiência na correção das falhas e irregularidades constatadas, tomando-se reincidente contumaz, de modo a justificar a cassação e requereu a improcedência da ação.

Impugnação grafou a ocorrência de revelia (f. 675/ 710). A requerente postulou o julgamento antecipado da lide (f. 714), enquanto o requerido buscou a realização de prova técnica pericial (f. 715). Decisão saneadora rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir e deferiu a prova pericial (f. 716). Perícia prejudicada, conforme decisão de f. 776.

Ministério Público, apesar de intimado, abdicou do mister (f. 795).

#### FUNDAMENTO

A matéria em exame não demanda dilação probatória, pois, é unicamente de direito e o contexto processual sedimenta à imediata prestação jurisdicional. Passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inciso I, do CPC.

Rejeito de plano a preliminar suscitada de falta de interesse de agir da Autora, dada a necessidade de provimento judicial para dirimir o conflito posto no pedido.

Passo a análise do MÉRITO.

O requerido ofertou contestação intempestivamente. Por essa razão decreto a sua revelia, sem no entanto, produzir os efeitos materiais, nos termos do art. 345, II do CPC.

Flui dos autos que a rescisão unilateral pela Administração Pública e a existência de valor a receber decorrente do passe livre estudantil são fatos incontroversos nos autos. O debate da lide reside em averiguar a legalidade do procedimento administrativo que culminou no ato de cassação do contrato e eventuais ônus decorrentes desse ato.

A Autora alegou violação ao contraditório e ampla defesa; publicação da portaria por autoridade incompetente; ilegalidade na forma de extinção e rescisão motivada pela própria Administração em razão do desequilíbrio financeiro causado.

Ressalto que o contrato administrativo tem peculiaridades próprias decorrentes da supremacia de interesse público, facultado à Administração rescindi-lo unilateralmente, dentre outras hipóteses, quando houver o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, desde que apresente motivação e assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Verifica-se que existiu processos administrativos n. 2006.00004938-39 (f. 447) e 2007.00008504-68 (f. 465) decorrente da fiscalização pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos que detectou inúmeras irregularidades nos veículos da requerente e não foram sanadas no prazo concedido pela Administração Pública.

Várias notificações de irregularidades (f. 467/586) constando a possível cassação do contrato em razão do inadimplemento, precederam a notificação de citação que culminou na cassação (f. 471). Notificação de citação nº 126/2007 de 23.01.2007 (f. 562/563). Defesa apresentada pela requerente em 27.02.2017 (f. 483/498), inclusive corroborado com o documento de f. 626. Representação ao Ministério Público (f. 454). Decisão de cassação em 26.10.2007 (f. 662/672) pela autoridade competente. Portaria n. 57/2007/SMTU de 26.10.2007 (f. 440) publicada no jornal "Gazeta Municipal".

Na decisão administrativa de rescisão do contrato de concessão de serviços públicos (f. 662/672), o Município de Cuiabá apontou que o motivo determinante do ato seria o descumprimento contratual, descrevendo várias irregularidades, dentre elas que a requerente não colocou em serviço veículos adaptados para a condução de usuários portadores de deficiência de locomoção severa; não dispunha de veículos adaptados

com ar condicionado\*; não apresentou ao relatório de auditoria o cronograma anual de substituição de veículos; não cumpriu a cláusula 39ª e 43 do contrato de concessão.

\*Ar condicionado continua uma ficção. Apesar do tempo.

Em simples análise, de fato, os documentos revelam que o serviço público de transporte vinha sendo prestado de forma deficiente pela concessionária.

Como fundamentado pelo requerido, a frota de ônibus estava em condições extremamente precárias, comprometendo a segurança dos usuários do transporte, inclusive circulando ônibus que pegou fogo em plena rua com usuários a bordo; foi alvo de reclamações da população entre outras, o que acarreta forte colisão entre o interesse público que necessita de transporte coletivo em condições de segurança e qualidade aos usuários e o interesse da empresa que fornece o serviço.

O próprio contrato (f. 629/660) constou expressamente a hipótese de cassação independente de interpelação judicial, cláusula 64 e seguintes do contrato.

Com propriedade nos termos do artigo 38 da Lei 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), a caducidade/rescisão a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão, veja-se:

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1o A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767/2012)

Também não há irregularidades procedimental quanto a argumentação de que a portaria da rescisão fora assinada no mesmo dia em que o Tribunal de Justiça suspendeu a liminar na ação cautelar nominada n. 102/2007 - código 271417, que havia determinado a proibição ao município de quaisquer medidas que implicassem na redução de linhas ou cassação da concessão pública entre as partes ora litigantes, porquanto o processo administrativo estava em andamento.

Desta forma, não foram violados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a decisão exarada pelo Poder concedente foi devidamente motivada ao invocar o inadimplemento contratual e razões de interesse público.

Não é facultado ao Poder Judiciário valorar o mérito do ato administrativo, eis que, a rescisão foi devidamente motivada, exarada em processo administrativo que observou a lei municipal e leis federais que regem a matéria, pelo que houve a legalidade do procedimento de cassação.

Em outra esfera, não há falar-se em desequilíbrio contratual pelo não repasse pelo requerido dos valores referente ao passe livre estudantil, se a requerente também não cumpriu com a avença inicial estabelecida no contrato quanto ao pagamento a título de outorga pela exploração do serviço (f. 460/461).

A rescisão unilateral do contrato por parte do Poder Público que, por vezes, acarreta o dever de indenizar ao contratado decorrente de prejuízos causados, sujeita a duas condições cumulativas: ausência de dolo ou culpa do contratado e comprovação do dano por este sofrido em decorrência da rescisão.

Por todas as evidências dos autos não há como excluir a culpa do contratado/requerente pela rescisão. Já os danos sofridos decorreram de



fatos anteriores a rescisão, pois foram diagnosticados inadimplemento de toda natureza contra a concessionária, tais como: tributos municipais e trabalhistas, encargo contratual pela outorga da linha, verbas trabalhistas, bloqueio de bens e valores pela justiça do trabalho, etc.), como demonstram os documentos.

Logo, não cabe ressarcimento aos pedidos quanto aos alegados prejuízos, perdas e danos por lucros cessantes, contratação de advogado e indenização por danos morais.

Os prejuízos relatados quanto a redistribuição de linhas; diferença de venda dos ônibus e venda dos bens dos sócios foram necessários em razão da rescisão e determinação da Justiça do Trabalho, conforme relata a própria requerente (f. 39). Eventual saldo existente deve ser buscado no juízo que sequestrou tais bens e valores.

Nesse sentido:

**APELAÇÕES CÍVEIS - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESCISÃO UNILATERAL POR INTERESSE PÚBLICO - PREVISÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA CONTRATUAL - ATO MOTIVADO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS SUPPOSTOS PREJUÍZOS - INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MANUTENÇÃO.** - A rescisão do contrato administrativo por ato unilateral da Administração Pública, sob justificativa de interesse público, só impõe ao contratante a obrigação de indenizar o contratado, quando restar comprovado os prejuízos decorrentes, consoante norma inserta no § 2º, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993. - Se os honorários fixados pela sentença atendem aos parâmetros do artigo 20, § 3º, do CPC, a sua manutenção é medida que se impõe. (TJ-MG, AC 10115100003496001, Rel. ELIAS CAMILO, J. 11/6/2015, 3ª Câmara Cível, Pub. 23/06/2015)

**APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO EM DESAFEIÇÃO AO ART. 78, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93.** I-Verificada a hipótese de rescisão unilateral motivada por interesse público, ao Poder Judiciário cumpre apenas apreciar os aspectos formais da quebra do pacto no tocante à existência mesma dos motivos determinantes e à oportunidade do contraditório e da ampla defesa, sem adentrar no juízo de conveniência e oportunidade, pena de desafeição ao princípio da independência dos Poderes. II- Importa indenização por lucros cessantes se a rescisão de parte da Administração se der por ato sem motivação, sem que instaurado procedimento, sem oportunizar defesa e contraditório, a revelar flagrante desafeição ao disposto no art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93. Apelo desprovido. Unânime. (Ap. e Reex., nº 70043914365, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Rel. GENARO JOSÉ BARONI BORGES, J. 10-10-2012)

Por fim, embora ser incontroverso a existência do débito da municipalidade a título de 50% da gratuidade do passe livre estudantil (f. 139), necessário se faz apurar o saldo em liquidação de sentença, tendo em vista a existência de determinação da Justiça do Trabalho ao município de bloqueio e depósito do valor naquele juízo.

DECIDO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido posto na inicial por AGE TRANSPORTES LTDA., contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, com resolução de mérito, o que faço com base nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Via de consequência, CONDENO a requerida ao pagamento do repasse/diferença a título da gratuidade estudantil (Passe Livre - Lei municipal 4.141/2001), devendo incidir juros de 0,5% a.m. e correção monetária pelo IPCA-e, a ser apurado por meio de liquidação de sentença. Rejeito os pedidos de ressarcimento por prejuízos, perdas e danos e indenização por danos morais.

Deixo de condenar o requerido nas custas e despesas processuais, por ser isento conforme art. 3º, inciso I, da Lei nº 7.603/2001. No entanto, diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada litigante, nos termos do art. 86 do CPC.

Transitada em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se.

Às providências.

P.R.I.C.

Às providências.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 801441 Nr: 7873-91.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAREN NEVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO DEL BARCO NEVES - OAB:6743/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - OAB:PROC. ESTADO**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 832252 Nr: 37849-46.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILENE SANTANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:17.376-B**

PROCESSO: 37849-46.2013.811.0041 – cód. 832252

ESPÉCIE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (SAÚDE PÚBLICA)

REQUERENTE: LUCILENE SANTANA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de ação referente saúde pública na forma de prestação continuada.

Ante a natureza da causa, com base no que dispõe o art. 2º, segunda parte, da Resolução TJ-MT/OE nº 09/2019 e Portaria nº 29/2019, declino da competência jurisdicional para processar os presentes autos, em favor do Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, para onde os autos deverão ser remetidos com a urgência necessária.

Às providências.

Cumpra-se, com as baixas de estilo.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 838638 Nr: 43240-79.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELI TEREZINHA FOLGIARINI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SAÚDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB:OAB/MT 12.371, KLEBER PINHO DE SILVA - OAB:10735/OAB/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO: 43240-79.2013.811.0041 (cód. 838638)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: NELI TEREZINHA FOLGIARINI DA SILVA

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença na forma de quantia certa conforme requerimento da exequente (f. 96/100).

O Executado impugnou a execução sob a alegação da inexistência de título executivo e requereu sua extinção (f. 103/150). Oposição (f. 152/153). Manifestação da Contadoria Judicial (f. 157).

Razão assiste ao executado, pois, consoante teor do Acórdão (f. 89, verso) "... dou provimento, em parte, ao recurso, para determinar que a apuração do percentual e do quantum da defasagem remuneratória devida seja realizada em fase de liquidação de sentença...".

Nestas condições, acolho parcialmente a impugnação (f. 103/150), chamo

o processo à ordem e indefiro o pedido para cumprimento de sentença na forma postulada pela exequente (f. 96/100).

Todavia, recepciono o pedido como liquidação de sentença por arbitramento (art. 509, I, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de até 30 (trinta) dias sucessivos, apresentarem pareceres, documentos elucidativos, indicarem assistentes técnicos e quesitos (art. 510/CPC).

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 850085 Nr: 53166-84.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURICE VERGULINO DA SILVA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO -

OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA

(PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O, PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO - OAB:PGE

PROCESSO: 53166-84.2013.811.0041 - Código 850085

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: LAURICE VIRGULINO DA

SILVA MORAES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

#### RELATÓRIO

Laurice Virgulino da Silva Moraes, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões.

Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Juntou documentos fls. 13/106.

Citado, o Requerido arguiu preliminar de prescrição trienal; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretensão decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005. Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (111/123).

Impugnação da requerente (fls. 125/129).

Instada as partes para produção de provas a requerente pediu a suspensão do processo e reiterou os termos da inicial e o requerido ficou silente (fls. 134/141).

É o relatório.

#### FUNDAMENTO

Primeiramente, por se tratar de interesse individual disponível, exclusivamente de cunho patrimonial, e, nos termos do Ato Administrativo n. 006/2003/PGJ-CGMT, dispense o Parecer Ministerial, consoante as diversas manifestações dos Promotores nesse sentido.

Indefiro o pedido de suspensão do processo em razão do trâmite do Recurso Extraordinário 565.089, pois o relator, Min. Marco Aurélio, não determinou suspensão dos processos que versem sobre o tema ali discutido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

#### DA PRESCRIÇÃO

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre

junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trato sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejam os conteúdos da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.

#### DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde a Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre os vencimentos de seus funcionários.

A Súmula nº 339 do STF também dispõe que "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Neste sentido, é a jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo." (STJ, REsp 1196464 / SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgamento: 17/8/2010, publicação: DJE 26.8.2010).

#### DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da

justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 850680 Nr: 53708-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINEY CONSTANTINA DA SILVA PAIVA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT, KEZIA G DA SILVA SARAGIOTTO - OAB:8.370

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - OAB:PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

PROCESSO: 53708-05.2013.811.0041 - Código 850680

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: MARINEY CONSTANTINA DA SILVA PAIVA PINTO

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

RELATORIO

Mariney Constantino da Silva Paiva Pinto, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões.

Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Juntou documentos de fls. 13/107.

Citado, o Requerido arguiu preliminar de prescrição trienal; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretenso direito decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005.

Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (114/126).

Impugnação da requerente (fls. 128/132).

Instada as partes para produção de provas a requerente pediu a suspensão do processo e reiterou os termos da inicial e o requerido ficou em silêncio.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou sobre o pedido de suspensão sustentando que no caso do Recurso Extraordinário nº 565.089, o relator, Ministro Marco Aurélio não pediu a suspensão do processo e, portanto, o pedido da Autora deve ser indeferido (fls. 145/146).

É o relatório.

FUNDAMENTO

Primeiramente, acolho o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado e indefiro o pedido de suspensão em razão do trâmite do Recurso Extraordinário 565.089, o relator, Ministro Marco Aurélio, que não determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema ali discutido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

DA PRESCRIÇÃO

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio. Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trato sucessivo, ou

seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejamos o conteúdo da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.

DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão não merece acolhida. Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde a Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre os vencimentos de seus funcionários.

A Súmula nº 339 do STF também dispõe que "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Neste sentido, é a jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo." (STJ, REsp 1196464, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., julgado: 17/8/2010, publicação: DJe 26.8.2010).

DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito



**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 850686 Nr: 53714-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STELA MARIS FIGUEREDO AMMOURI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO: 53714-12.2013.811.0041 – Código 850686

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: STELA MARIS FIGUEIREDO AMMOURI

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Stela Maris Figueiredo Ammouri contra a sentença que julgou improcedente o pedido da inicial da ação promovida contra o ESTADO DE MATO GROSSO, ao argumento de omissão.

É a síntese.

Fundamento e Decido.

A embargante sustenta que tramita no colendo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 565.089, sendo Relator o Ministro Marco Aurélio, aduz tratar-se de processo de repercussão geral, determinando o imediato sobrestamento, até que aquela Corte decida a matéria.

Argumenta, ainda, que tramitam perante as varas de fazenda pública desta Comarca, inúmeras ações com o mesmo objeto da presente ação.

Ao contrário do que afirma a embargante, a suspensão dos processos depende de determinação do relator do recurso extraordinário paradigma, não sendo este o caso dos autos.

A matéria já foi apreciada na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso que exarou Parecer nos autos (ID. 850680), que faço razão de decidir:

“A autora pleiteou a suspensão do feito, ao fundamento de que a matéria discutida nos autos está submetida à sistemática de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal.

No entanto o Supremo Tribunal Federal, na questão de ordem no Recurso Extraordinário nº 966.177, em que é relator o Ministro Luiz Fux, decidiu que a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão versada no recurso submetido à sistemática da repercussão geral, prevista no art. 1.035, §5º do Código de Processo Civil/15 não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do art. 1.035, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, ora reajustado, resolveu questão de ordem no sentido de que: “a) a suspensão de processamento prevista o § 5º do art. 1.035 do CPC, não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la ou modulá-la;” (STF, Plenário - Rel. Min. Luiz Fux - j. 07/6/2017 – Dje 07/6/2017). “

Nestas condições, o inconformismo da embargante não se dá por omissão, contradição ou obscuridade, mas sim, por discordar do conteúdo da sentença que julgou improcedente o pedido posto na inicial. Logo, embargos declaratórios não é recurso adequado para os fins pretendido.

Com estas considerações, ausentes os pressupostos grafados no art. 1.022 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Stela Maris Figueiredo Ammouri e mantenho integralmente a sentença (fls. 129/132) por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se as partes da sentença e, transitado em julgado arquivem-se os autos.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 851009 Nr: 54007-79.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RILZA RODRIGUES PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT**

PROCESSO: 54007-79.2013.811.0041 - código 851009

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: RILZA RODRIGUES PACHECO

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Rilza Rodrigues Pacheco contra a sentença que julgou improcedente o pedido da inicial da ação promovida contra o ESTADO DE MATO GROSSO, ao argumento de omissão.

É a síntese.

A embargante sustenta que tramita no colendo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 565.089, sendo Relator o Ministro Marco Aurélio, aduz tratar-se de processo de repercussão geral, determinando o imediato sobrestamento, até que aquela Corte decida a matéria.

Argumenta, ainda, que tramitam perante as varas de fazenda pública desta Comarca, inúmeras ações com o mesmo objeto da presente ação.

Ao contrário do que afirma a embargante, a suspensão dos processos depende de determinação do relator do recurso extraordinário paradigma, não sendo este o caso dos autos.

A matéria já foi apreciada na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso que exarou Parecer nos autos (ID. 850680), que faço razão de decidir, in verbis:

“A autora pleiteou a suspensão do feito, ao fundamento de que a matéria discutida nos autos está submetida à sistemática de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal.

No entanto o Supremo Tribunal Federal, na questão de ordem no Recurso Extraordinário nº 966.177, em que é relator o Ministro Luiz Fux, decidiu que a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão versada no recurso submetido à sistemática da repercussão geral, prevista no art. 1.035, §5º do Código de Processo Civil/15 não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do art. 1.035, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, ora reajustado, resolveu questão de ordem no sentido de que: “a) a suspensão de processamento prevista o § 5º do art. 1.035 do CPC, não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la ou modulá-la;” (STF, Plenário - Rel. Min. Luiz Fux - j. 07/6/2017 - Dje 07/6/2017). “

Nestas condições, o inconformismo da embargante não se dá por omissão, contradição ou obscuridade, mas sim, por discordar do conteúdo da sentença que julgou improcedente o pedido posto na inicial. Logo, embargos declaratórios não é recurso adequado para os fins pretendido.

Com estas considerações, ausentes os pressupostos grafados no art. 1.022 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Rilza Rodrigues Pacheco e mantenho integralmente a sentença (fls. 126/129) por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se as partes da sentença e, transitado em julgado arquivem-se os autos.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 851017 Nr: 54014-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA APARECIDA FERNANDES SQUARIZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO -**  
**OAB:3.162/MT, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO -**  
**OAB:8370-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE**  
**OLIVEIRA AQUINO - OAB:5494, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO -**  
**OAB:PGE**

PROCESSO: 54014-71.2013.811.0041 - Código 851017

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VERA APARECIDA FERNANDES SQUARIZZI

REQUERID ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

Vera Aparecida Fernandes Squarizzi, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões.

Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Juntou documentos fls. 13/96.

Citado, o Requerido arguiu preliminar de prescrição trienal; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretenso direito decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8.056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005. Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (101/109). Impugnação da requerente (fls. 111/115).

Instada as partes para produção de provas a requerente pediu a suspensão do processo e reiterou os termos da inicial e o requerido ficou silente (119/125).

É o relatório.

FUNDAMENTO

Primeiramente, por se tratar de interesse individual disponível, exclusivamente de cunho patrimonial, e, nos termos do Ato Administrativo n. 006/2003/PGJ-CGMT, dispense o Parecer Ministerial, consoante as diversas manifestações dos Promotores nesse sentido.

Indefiro o pedido de suspensão do processo em razão do trâmite do Recurso Extraordinário 565.089, pois o relator, Ministro Marco Aurélio, não determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema ali discutido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

DA PRESCRIÇÃO

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trata sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Vejamos o conteúdo da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS.

PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido”. (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014).

Rejeito a preliminar.

DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde a Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre vencimentos de seus funcionários.

A Súmula nº 339 do STF também dispõe que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo. Neste sentido, é a jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo.” (STJ, REsp 1196464, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgamento: 17/8/2010, publicação: DJe 26.8.2010).

DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 851300 Nr: 54267-59.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZARIA MIRANDA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO -**  
**OAB:3.162/MT, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO -**  
**OAB:8370-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 54267-59.2013.811.0041 - código 851300

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: ZARIA MIRANDA AMORIM

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ZARIA MIRANDA AMORIM contra a sentença que julgou improcedente o pedido da inicial da ação promovida contra o ESTADO DE MATO GROSSO, ao argumento de omissão.

É a síntese.

Fundamento e Decido

A embargante sustenta que tramita no colendo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 565.089, sendo Relator o Ministro Marco Aurélio, aduz tratar-se de processo de repercussão geral, determinando o imediato sobrestamento, até que aquela Corte decida a matéria.

Argumenta, ainda, que tramitam perante as varas de fazenda pública desta Comarca, inúmeras ações com o mesmo objeto da presente ação.

Ao contrário do que afirma a embargante, a suspensão dos processos depende de determinação do relator do recurso extraordinário paradigma, não sendo este o caso dos autos.

A matéria já foi apreciada na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso que exarou Parecer nos autos (ID. 850680), que faço razão de decidir, in verbis:

“A autora pleiteou a suspensão do feito, ao fundamento de que a matéria discutida nos autos está submetida à sistemática de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal.

No entanto o Supremo Tribunal Federal, na questão de ordem no RE nº 966.177, relator o Ministro Luiz Fux, decidiu que a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão versada no recurso submetido à sistemática da repercussão geral, prevista no art. 1.035, §5º do CPC não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do art. 1.035, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, ora reajustado, resolveu questão de ordem no sentido de que: a suspensão de processamento prevista o § 5º do art. 1.035 do CPC, não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la ou modulá-la,” (STF, Plenário - Rel. Min. Luiz Fux - j. 07/6/2017 - Dje 07/6/2017). “

Nestas condições, o inconformismo da embargante não se dá por omissão, contradição ou obscuridade, mas sim, por discordar do conteúdo da sentença que julgou improcedente o pedido posto na inicial. Logo, embargos declaratórios não é recurso adequado para os fins pretendido.

Com estas considerações, ausentes os pressupostos grafados no art. 1.022 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Zaria Miranda Amorim e mantenho integralmente a sentença (fls. 74/77) por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se as partes da sentença e, transitado em julgado arquivem-se os autos.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 851304 Nr: 54271-96.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS MAR AYC CAMPELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO - OAB:8370-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 54271-96.2013.811.0041 - código 851304

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: CARLOS MAR AYC CAMPELO

EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Carlos Mar Ayc Campelo contra a sentença que julgou improcedente o pedido da inicial da ação promovida contra o ESTADO DE MATO GROSSO, ao argumento de omissão.

É a síntese.

Fundamento e Decido.

O embargante sustenta que tramita no colendo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 565.089, sendo Relator o Ministro Marco Aurélio, aduz tratar-se de processo de repercussão geral, determinando o imediato sobrestamento, até que aquela Corte decida a matéria.

Argumenta, ainda, que tramitam perante as varas de fazenda pública desta Comarca, inúmeras ações com o mesmo objeto da presente ação.

Ao contrário do que afirma a embargante, a suspensão dos processos depende de determinação do relator do recurso extraordinário paradigma, não sendo este o caso dos autos.

A matéria já foi apreciada na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso que exarou Parecer nos autos (ID. 850680), que faço razão de decidir:

“A autora pleiteou a suspensão do feito, ao fundamento de que a matéria discutida nos autos está submetida à sistemática de repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal.

No entanto o Supremo Tribunal Federal, na questão de ordem no RE nº 966.177, relator Ministro Luiz Fux, decidiu que a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão versada no recurso submetido à sistemática da repercussão geral, prevista no art. 1.035, §5º do CPC não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do art. 1.035, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, ora reajustado, resolveu questão de ordem no sentido de que: “a) a suspensão de processamento prevista o § 5º do art. 1.035 do CPC, não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determina-la ou modulá-la,” (STF, Plenário - Rel. Min. Luiz Fux - j. 07/6/2017 - Dje 07/6/2017). “

Nestas condições, o inconformismo do embargante não se dá por omissão, contradição ou obscuridade, mas sim, por discordar do conteúdo da sentença que julgou improcedente o pedido posto na inicial. Logo, embargos declaratórios não é recurso adequado para os fins pretendido.

Com estas considerações, ausentes os pressupostos grafados no art. 1.022 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Carlos Mar Ayc Campelo e mantenho integralmente a sentença (fls. 90/93) por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se as partes da sentença e, transitado em julgado arquivem-se os autos.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 851312 Nr: 54278-88.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDA CONSTANTINA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO - OAB:8370-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO: 54278-88.2013.811.0041 - Código 851312

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VANDA CONSTANTINA DOS SANTOS

REQUERID ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

Vanda Constantina dos Santos, qualificada nos autos, ajuizou a presente



ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões. Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Juntou documentos de fls. 13/96.

Citado, o Requerido arguiu preliminar incompetência do juízo em face do valor da causa; prescrição trienal; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretensão decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005. Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (101/107).

Impugnação da requerente (fls. 109/114).

Instada as partes para especificar provas a requerente pediu a suspensão do processo e reiterou os termos da inicial e o requerido quedou silente (fls. 118/125).

A Procuradoria do Estado de Mato Grosso manifestou-se sobre o pedido de suspensão que o relator do RE 565.089 não determinou a suspensão do processo e requereu o prosseguimento do feito (fls. 127/128).

É o relatório.

#### FUNDAMENTO

Primeiramente, por se tratar de interesse individual disponível, exclusivamente de cunho patrimonial, e, nos termos do Ato Administrativo n. 006/2003/PGJ-CGMT, dispense o Parecer Ministerial, consoante as diversas manifestações dos Promotores nesse sentido.

Indefiro o pedido de suspensão do processo em razão do trâmite do Recurso Extraordinário 565.089, pois o relator, Ministro Marco Aurélio, não determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema ali discutido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

#### PRELIMINAR

##### Incompetência do Juízo

A preliminar suscitada pelo requerido não causa repercussão nos autos, tendo em vista que a cobrança não tem valor fixo, pleiteando-se diferenças salariais de reajustes que não se sabe ao certo quanto poderia ser este valor, portanto, as alegações do requerido quanto ao valor ser inferior a 60 salários mínimos é mera suposição.

Logo, não existindo valor taxativo não se pode acolher a preliminar.

Rejeito a preliminar.

##### DA PRESCRIÇÃO

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trato sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejam os conteúdos da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS.

PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido”. (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.

#### DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde a Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre os vencimentos de seus funcionários.

A Súmula nº 339 do STF também dispõe que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Neste sentido, é a jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo.” (STJ, REsp 1196464, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado: 17/8/2010, publicado: DJe 26.8.2010).

#### DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 851319 Nr: 54285-80.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONICE CAMPANA PERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA

**DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO: 54285-80.2013.811.0041 - código 851319

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CLEONICE CAMPANA PERES

REQUERID ESTADO DE MATO GROSSO

**RELATORIO**

Cleonice Campana Peres, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões.

Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Juntou documentos fls. 11/97.

Citado, o Requerido arguiu preliminar de prescrição trienal; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretensão direito decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005.

Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (102/107).

Impugnação da requerente (fls. 109/113).

Instada as partes para produção de provas a requerente pediu a suspensão do processo e reiterou os termos da inicial e o requerido quedou silente (fls. 117/125).

O representante do Ministério Público manifestou-se alega que a matéria não exige sua intervenção e requereu o prosseguimento regular do feito (fls. 126/127).

É o relatório.

**FUNDAMENTO**

Primeiramente, acolho o Parecer da Procuradoria-Geral o Estado exarado nos autos da ação de cobrança (ID. 850680) e indefiro o pedido de suspensão em razão do trâmite do Recurso Extraordinário 565.089, onde o relator, Ministro Marco Aurélio, não determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema ali discutido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

**DA PRESCRIÇÃO**

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trato sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejamos o conteúdo da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da

ação. 2. Agravo regimental não provido”. (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.

**DO DIREITO À INCORPORAÇÃO**

A pretensão não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde a Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre os vencimentos de seus funcionários.

A Súmula nº 339 do STF também dispõe que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Neste sentido, é a jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo.” (STJ, REsp 1196464, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgamento: 17/8/2010, publicação: DJE 26.8.2010).

**DECIDO**

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 866792 Nr: 7000-57.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE AYAKO MATSUMOTO BISSI, ELIANE MARIA ALVES LESSI, HILDA DA SILVA RIBEIRO, ELIZETE APARECIDA RIBEIRO, LIGIA VIEIRA GARCIA, JOSÉ LESSI SOBRINHO, MARIA LESSI, OLINDA DOMINGUES BAVILONI, MARIA INÊS LESSI FARIAS, NEIDE VIEIRA DE MELLO SANTOS, ORIVALDO DE PAULA CHAGAS, SONIA MARIA LOPES PEGAIANI, SUELI APARECIDA DELBEM DE PAULA CHAGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI - OAB:6796 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS

**SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO: 7000-57.2014.811.0041 (cód. 866792)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTES: ALICE AYAKO MATSUMOTO BISSI e outros

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Processo em fase de liquidação de sentença (ilíquida) em relação ao crédito principal, na forma do art. 510 do CPC (f. 159).

O executado afirmou que não há nada a ser pago, pois, em decorrência da reestruturação da carreira, houve para os servidores públicos a efetiva incorporação salarial. Requereu a improcedência do pedido e extinção do processo (f. 161/288).

É a síntese.

Decido.

A tese do Executado não pode prosperar, pois, para concluir com segurança a existência de algum valor em benefício dos exequentes necessário à apuração através de "perícia contábil". Rejeito o pedido de extinção aos argumentos da liquidação "zero" e inexistência de defasagem.

Superada matéria preliminar, verifico que a realização de perícia contábil se faz necessária para aferir a (in)existência de defasagem salarial decorrente da implantação da URV.

Nestas condições, com base nos artigos 465 e 466 ambos do CPC e item 2.18.10, do Provimento nº 02/2009/CGJ, nomeio como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, endereço profissional Av. Haiti, 193, Apto 1803 - Ed Clarice Lispector - Jardim das Américas, Cuiabá, (65) 99981-0779, (65) 3023-5412, (65) 3023-5415, e-mail: fanaiar@terra.com.br, que servirá com zelo e cuidado, independentemente de compromisso.

Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º do CPC).

Nos termos do art. 470, II/CPC apresento quesitos do Juízo: 1. Por ocasião da reestruturação, houve reposição, total ou parcial da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei nº 8.880/1994? 2. Há defasagem pendente de incorporação? Em caso de confirmação, indicar detalhadamente o percentual e o valor devido.

Com respaldo na Resolução nº 232/2016/CNJ, fixo honorários periciais em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por exequente.

Intime-se o perito judicial para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar objetivamente sobre a nomeação e informar data e horário para a perícia técnica/contábil.

O laudo pericial deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias a contar da realização da perícia técnica (art. 473/CPC).

Os assistentes técnicos ofertarão, caso queira(m), seus respectivos pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação das partes referente a apresentação do laudo (CPC, art. 477, § 1º).

No mesmo prazo, expeça-se a RPV em favor do PERITO JUDICIAL no valor de R\$2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais) referente aos honorários periciais, para o Estado/MT efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única Judicial (art. 535, § 3º, II/CPC), pena de anuência tácita com sequestro de valores via Bacenjud.

Apresentado o laudo pericial e certificado o depósito pelo executado, expeça-se o alvará para levantamento do valor correspondente aos honorários periciais em favor do perito nomeado.

Arquive-se o apenso (recurso transitado em julgado).

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 881103 Nr: 17477-42.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERI BENTO DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA

**- OAB:6831 - PROC. EST, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO: 17477-42.2014.811.0041 - código 881103

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

R REQUERENTE: ERI BENTO DUARTE

RE REQUERID ESTADO DE MATO GROSSO

RELATORIO

Eri Bento Duarte, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões.

Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações.

Citado, o Requerido arguiu preliminar de prescrição trienal; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretensão decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005.

Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (57/66).

Intimada o Requerente para impugnar a contestação o prazo decorreu sem manifestação (fls. 68).

Intimada a parte autora para mover o andamento do feito requereu a suspensão (fls. 72).

É o relatório.

**FUNDAMENTO**

Primeiramente, por se tratar de interesse individual disponível, exclusivamente de cunho patrimonial, e, nos termos do Ato Administrativo n. 006/2003/PJ-G/CGMT, dispense o Parecer Ministerial, consoante as diversas manifestações dos Promotores nesse sentido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

**DA PRESCRIÇÃO**

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trata sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejamos o conteúdo da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.



## DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde o Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre os vencimentos de seus funcionários.

A Sumula nº 339 do STF também dispõe que "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Neste sentido, é a jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo." (STJ, REsp 1196464 / SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Data do julgamento: 17/08/2010, Data da publicação: DJe 26.08.2010).

DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, em termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 918700 Nr: 42529-40.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETHE CATARINA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:3.162/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LETICIA - OAB:**

PROCESSO: 42529-40.2014.811.0041 - Código 918700

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ELIZETHE CATARINA DE JESUS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

Elizethe Catarina de Jesus, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência

do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões.

Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Juntou documentos de fls. 14/98.

Citado, o Requerido arguiu preliminar de prescrição; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretensão decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005.

Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requeveu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (103/120).

Impugnação da requerente (fls. 122/125).

Instada as partes para produção de provas a requerente declarou não haver provas a produzir e o requerido ficou silente (fls. 127/128).

O representante do Ministério Público manifestou que a matéria não exige sua intervenção e requereu o prosseguimento regular do feito (fls. 129/130).

A requerente retornou aos autos para pedir a suspensão do processo tendo em vista que a matéria discutida está sob sistemática de repercussão geral no STF (fls. 132/138).

É o relatório.

### FUNDAMENTO

Primeiramente, acolho o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado exarado nos autos da ação de cobrança (ID. 850680) e indefiro o pedido de suspensão em razão do trâmite do Recurso Extraordinário 565.089, onde o relator Min. Marco Aurélio, não determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema ali discutido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constantes dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

### DA PRESCRIÇÃO

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento da autora o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trato sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejamos o conteúdo da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.

### DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde a Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua

remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre os vencimentos de seus funcionários.

A Súmula nº 339 do STF também dispõe que "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Neste sentido, é a jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo." (STJ, REsp 1196464 / SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgamento: 17/8/2010, publicação: DJe 26.08.2010).

DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 922512 Nr: 44907-66.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSIS SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES - OAB:3654**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA - OAB:MT 8.107**

REFERÊNCIA: 44907-66.2014.811.0041 (cód. 922512)

ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

EMBARGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA (advogado)

Vistos.

Trata-se de Embargos à Execução opostos pelo Município de Cuiabá contra o valor exequendo. Determinei a intimação do embargado (f. 45), entretanto, ficou-se inerte (f. 46).

É a síntese. Decido.

O embargante alegou excesso no valor do crédito apresentado pelo exequente (honorários de sucumbência), ao argumento que o percentual dos juros de mora aplicado pelo exequente/embargado (1% um por cento a.m.) está em desacordo com as normas que regem a matéria.

Afirmou ainda, o valor correto é de R\$ 1.583,10 (f. 13) ao invés de R\$ 1.886,23 indicado pelo exequente.

A matéria em debate é singela e dispensa maiores elucubrações para

acolhimento, pois, a Lei nº 9.494/97 com redação dada pela Lei nº 11.960/09 preconiza em seu art. 1º F:

"Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

De acordo com o texto da Lei, os juros de mora correspondem ao mesmo percentual pago na caderneta de poupança, ou seja, 0,5% ao mês.

, mormente porque o cálculo de atualização indicado pelo embargante/executado (f. 13) melhor se amolda ao entendimento jurisprudencial vigente.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os Embargos à Execução (f. 05/13) e com base no art. 535, § 2º do CPC, HOMOLOGO por sentença os cálculos (f. 13), referente aos honorários de sucumbência, no valor de R\$1.583,19 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).

Sem custas processuais. Tendo em vista que a procedência dos embargos resultou apenas sensível redução no crédito do embargado, em prestígio ao princípio da razoabilidade, deixo de condená-lo em honorários sucumbenciais.

Certificado o trânsito em julgado, atualize-se o crédito, tendo em vista o lapso temporal materializado entre a última atualização até os dias hodiernos.

A seguir, com base no art. 1º da Lei Municipal 5.953/2015, expeça-se a RPV em favor do advogado/embargado ASSIS SOUZA OLIVEIRA, para o Município de Cuiabá efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito bancário na Conta Única Judicial (art. 535, § 3º, II do CPC), pena de anuência e concordância tácita com eventual sequestro de valores (Bacenjud).

Confirmado o depósito, expeça-se o alvará em favor do advogado/credor para levantamento do respectivo crédito.

Quitado, certifique-se e arquite-se.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 935971 Nr: 52554-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINALVA SOCORRO NAZARIO LINO, EDGARD JOAO PONCE, VÂNIA BEATRIZ SALES CASTRO ESCALONA GIUGNI, EUDES MARIA DA SILVA MARTINS, LAURA ROSA FIGUEIREDO DIAS PEREIRA, JOSÉ AUGUSTO SILVA NUNES DA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ANTONIO FERREIRA ZAQUE - OAB:OAB/MT 10.104**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROC. ESTADO - OAB:**

PROCESSO: 52554-15.2014.811.0041 - código 935971

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

R REQUERENTE: DINALVA SOCORRO NAZARIO LINO e OUTROS

RE REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOS

DINALVA SOCORRO NAZARIO LINO e OUTROS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a concessão da antecipação de tutela para determinar ao Estado de Mato Grosso incorporar à próxima remuneração dos requerentes o percentual de 53,17%. Julgar inteiramente procedentes os pedidos para tornar definitiva a antecipação de tutela concedida para incorporar 53,17%, de modo que incida sobre férias, terço constitucional e gratificação natalina; pagar os atrasados com incidência do INPC e juros de 6% ao ano, retroativamente a 13/10/2009. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro/2003, inclusive repercussões.

Condenar o Estado ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Conceder os benefícios da gratuidade da justiça.

Os requerente apresentaram emenda a inicial (fls. 95/102). Juntou documentos de fls. 17/93.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido e deferida a gratuidade da justiça (fls. 103/104).

Citado, o Requerido ofertou contestação, arguiu preliminar de prescrição quinquenal; no mérito, salienta que o autores propuseram ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretensão decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2004.

Aduz que entre a data da promulgação da EC. 19/98 e a sanção da Lei n. 8.278/2004, instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos estaduais, permaneceu inerte, deixando de promover reajuste anual dos salários dos servidores públicos.

Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos dos autores (fls. 108/121). Impugnação a contestação (fls. 173/176).

Instada as partes para a produção de provas nada foi requerido (fls. 181/182). O representante do Ministério Público manifestou que o feito não exige sua intervenção (fls. 184).

É o relatório.

#### FUNDAMENTO

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I do CPC, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

#### DA PRESCRIÇÃO

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 53,17%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2004, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias, terço constitucional e gratificação natalina.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trata sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejamos o conteúdo da súmula n. 85 do STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido”. (Agrega no Resp. 1475920/SP, Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.

#### DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão dos autores não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde os Requerentes sustentam que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

É vedado ao Poder Judiciário dispor sobre o reajuste geral a que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois

cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre os vencimentos de seus funcionários.

A Súmula n. 339 do STF também dispõe que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo.

Neste sentido, é a jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL. OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo.” (STJ, Resp. 1196464, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2ª Turma, julgamento: 17/08/2010, publicação: DJe 26.8.2010).

#### DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 983707 Nr: 15682-64.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNUZIA BATISTA GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MANOEL GUEDES - OAB:OAB/MT 7089

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIACHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:

Considerando a decisão de fls.324, intima-se a parte autora, para manifestar acerca do cumprimento da sentença que condenou o Estado/MT a nomear a exequente.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Onivaldo Budny

Cod. Proc.: 1047612 Nr: 45238-14.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉFESO SOARES GRIGIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA - OAB:13206/MT, LUIZE CALVI MENEGASSI - OAB:13700/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - OAB:PROC DO ESTADO

PROCESSO Nº: 45238-14.2015.811.0041 - CÓDIGO 1047612

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ÉFESO SOARES GRIGIO

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOS

Trata-se de Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada promovida por ÉFESO SOARES GRIGIO em face do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a condenação do réu ao pagamento do valor relativo a quatro férias regulamentares não gozadas dos períodos



aquisitivos de 2009 a 2014, bem como gratificação natalina de 2014 (02/12 avos) e, ainda três meses de licença prêmio do período de 2008 a 2013.

Alega o autor que foi funcionário público estadual da Secretaria de Estado da Fazenda Pública e ocupou o cargo de Agente de Tributos Estaduais de 2008 a 2014. Aduz que foi exonerado do referido cargo sem usufruir, converter em espécie, os direitos de férias, gratificação natalina e licença prêmio.

Formulou pedido administrativo para indenização em pecúnia dos seus créditos, sendo que o Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas deferiu o pagamento das indenizações, contudo não foi autorizado o pagamento por falta de dotação orçamentária.

Requeru a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o Requerido efetue a imediata indenização/pagamento das férias, gratificação natalina e licença prêmio do Requerente; no mérito a confirmação da antecipação de tutela.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 130.732,64 (cento e trinta mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Com a inicial vieram os documentos de f. 29/63.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (f. 64).

Devidamente citado, o réu contestou, arguindo, preliminarmente, a existência de processo administrativo objetivando o recebimento das verbas pleiteadas, necessidade de obstaculizar para evitar pagamento em duplicidade. No mérito, contesta os pedidos de indenização de férias e licença prêmio, ao argumento de que não ficou devidamente comprovado o indeferimento do gozo (f. 73/79). Juntou documentos f. 80/83).

Impugnação a contestação às f. 86/93, reiterando as alegações da inicial.

As partes averbaram não ter mais provas a produzir (f. 95 e 96). Manifestação do Ministério Público às f. 97, ressaltando a desnecessidade de sua intervenção no feito.

É o relatório.

#### FUNDAMENTO

Rejeito a preliminar de existência de processo administrativo objetivando o recebimento das verbas pleiteadas, com o propósito de evitar pagamento em duplicidade.

Essa questão trata de controle interno da administração que deve ter estrutura bastante para que tais fatos não venham a ocorrer e, portanto não é motivo para obstaculizar o pagamento dos haveres a que o servidor tem direito, mesmo porque se trata de verba alimentar.

No caso dos autos, o autor comprovou, às f. 34/40, que protocolou em 09/4/2014 pedido administrativo de pagamento das verbas ora pleiteadas que foi concedido pelo Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas (f. 40), mas foi obstaculizado o pagamento por falta de dotação orçamentária, conforme se verifica às f. 39.

Em se tratando de obrigação de trato sucessivo - como é o caso da indenização de férias regulamentares e do adicional de férias, que são verbas percebidas todos os anos, não se pode exigir do servidor que comprove a recusa de concessão do gozo, principalmente em se tratando do serviço público onde se conta por milhares de servidores, mas determinadas funções existe carência de mão de obra qualificada, como é o caso da fiscalização de tributos.

Os créditos relativos às férias não gozadas é assegurado o direito do servidor a ser indenizado, com efeito, veja-se:

[...] As parcelas salariais devidas aos servidores públicos consubstanciam, por sua natureza alimentar, dívidas de valor, sujeitas à correção monetária desde a época em que eram devidas. Na hipótese, postulando-se em juízo a correção monetária incidente sobre os pagamentos efetuados com atraso relativos a diferenças salariais, o lapso prescricional atinge as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação, em se tratando de obrigação de trato sucessivo, interrompida em virtude do reconhecimento do direito pelo pagamento administrativo. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta extensão provido.

(REsp 259.572/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2001, DJ 04/6/2001, p. 267, REPDJ 25/6/2001, p. 251)

Com relação ao pedido de indenização de licença prêmio não gozada, por não se tratar de obrigação de trato sucessivo, a jurisprudência, aplicando a teoria da actio nata, entende que o prazo prescricional somente começa a correr no momento em que o servidor se aposenta ou se desvincula da Administração em definitivo, pois a partir deste momento não poderá mais gozar do benefício, surgindo então a pretensão de indenização.

Como o autor foi exonerado em março de 2014, não haveria como entrar em gozo da referida licença prêmio, patente, pois o seu direito a ser

indenizado.

Desse modo, reconheço o direito do servidor exonerado em receber os seus haveres referente a rescisão de contrato de trabalho, consubstanciado em verbas alimentar de trato sucessivo, com aprovação do Secretário- Adjunto de Gestão de Pessoas do Estado de Mato Grosso das referidas verbas pleiteadas na inicial.

Depreende-se dos autos, sobretudo da cópia do Processo Administrativo nº 196349/2014 (f. 34/40), que o réu reconheceu administrativamente o não pagamento dos adicionais de férias referentes aos períodos aquisitivos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e gratificação natalina (02/12 avos) (f. 35), bem como a ausência de fruição pelo autor da licença prêmio referente ao período de 2008/2013, com direito a indenização no valor equivalente a 3 (três) meses.

Logo, o processo administrativo elaborado pelo Estado de Mato Grosso reconheceu os direitos do servidor exonerado ao recebimento dos seus haveres em sede de exoneração do cargo que exercia, só não ocorreu o pagamento oportuno por falta de dotação orçamentária.

Desse modo, uma vez reconhecido o direito ao recebimento das referidas verbas no Processo Administrativo n. 196349/2014, por certo que está total e absolutamente prejudicado a negativa de direito manifestada pela Procuradoria do Estado.

Desse modo, deve o requerido ser condenado ao pagamento da fração da gratificação natalina, do adicional de férias, por se tratar de verba trabalhista estendida aos servidores públicos pelo art. 39, §3º da Constituição Federal.

Com relação à licença prêmio, também acolho o pedido de indenização, visto que uma vez tendo sido exonerado do cargo que exercia não é mais possível o gozo do benefício, devendo este ser indenizado, sob pena de enriquecimento indevido da Administração.

Nesse sentido já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

AGRAVO REGIMENTAL – PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA – TERMO INICIAL – DATA DA APOSENTADORIA. MÉRITO – SERVIDOR APOSENTADO – CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO USUFRUIDAS – POSSIBILIDADE – VERBA HONORÁRIA MANTIDA. – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

A prescrição ao direito de requerer indenização referente às licenças-prêmios não gozadas tem início com o ato de aposentadoria. Comprovado que o servidor aposentado não usufruiu as vantagens que adquiriu durante a atividade no serviço público, a Fazenda Estadual deve indenizá-lo em pecúnia. (Ag 125344/2015, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. em 13/10/2015, P. no DJE 20/10/2015).

DECIDO

Diante de todo o exposto, acolho os pedidos Autor, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar ao autor as quantias referentes a adicional de férias relativo aos períodos aquisitivos de 2009 a 2014, conforme descrito na inicial; gratificação natalina proporcional (02/12 avos); bem como a indenizar três meses de licença prêmio não gozada relativo ao período aquisitivo de 2008 a 2013, conforme se apurar em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora no percentual 6% (seis) por cento ao ano, e correção monetária pelo IPCA-E contados do vencimento de cada parcela.

O réu é isento de custas (item 2.14.5 da CNGC).

Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro equitativamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 85, §8º, do CPC/15.

P.R.I.C.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1176365 Nr: 42590-27.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUDITH DA CRUZ FRANÇA, TERESINHA FERNANDES DA SILVA, ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA FARIAS, DEIZE APARECIDA BENEVIDES, RAIMUNDA SELMA DA CUNHA SILVA, ROSANE MARIA DA MATA NASCIMENTO KEMPNER, ELENICE DE OLIVEIRA PRATES MANSOR, MARIANA MENDES RODRIGUES, NADIR DE BARROS SILVA,

MARIA EDVIRGES DIAS, MINEIA GOULART GOUVEIA ANDRADE, JANETE DOS SANTOS ROCHA, ELEN AUGUSTA DE SOUZA LUCAS, CLAMIRANDA BATISTA LIMA, BENEDITA ALESSANDRA DA CRUZ MAGALHÃES, BENEDITA GONÇALINA INFANTINO, RAQUEL PEREIRA, RAQUEL RAMALHO RAINAT, CACILDA DO NASCIMENTO, ROSIANE CRISTINA DE FRANÇA AZEVEDO FRANCO, DELIELBY BENEDITA PIRES, ELAYNE FERREIRA DO NASCIMENTO NUNES, GILEINE JOSÉ DA SILVA, CRISTIANE CONCEIÇÃO E SILVA, BELIZARIA MARIA DOMINGOS COSTA, SOLANGE VIEIRA DE SOUZA FOLIS, LAURA MARIA PINHO FAUSTINO, ELZA AMARAL CARLOS NETO NISHINO, ANDREZA CRISTINA DA SILVA, ELIANE SOARES DO CARMO, CÉLIA SANTOS DA SILVA, EDINALVA DOS SANTOS SOARES, IVETE MARTINS NEVES DE OLIVEIRA, SIRLEI COSENDEY DE SOUZA, RAIMUNDA NONATA ARAUJO SILVA, ALIETE PEREIRA, MARLY WALDA RIBEIRO, ELAINE MARIA DA SILVA, ANA CELINA DOS SANTOS COSTA, ELISANGELA APARECIDA DE MORAIS, CARLOS AUGUSTO DE MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON DA SILVA MARQUES - OAB:16877/MT, MARCUS PAULO CORREIA PESCARA - OAB:22.418/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 42590-27.2016.811.0041 - CÓDIGO 1176365

ESPÉCIE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTES: JUDITH DA CRUZ FRANÇA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

RELATOS

JUDITH DA CRUZ FRANÇA E OUTROS, qualificadas nos autos, ajuizaram a presente ação ordinária contra o Município de Cuiabá em busca de concessão da tutela antecipada, para: a) determinar ao Requerido a obrigação de fazer consistente em nomear as autoras no cargo de professor pedagogo, pertencente ao quadro efetivo do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação, seguindo a ordem de classificação do concurso 2010; b) deferir a gratuidade da justiça; c) a citação do Município para oferecer defesa; d) nomear os requerentes professor pedagogo do Ensino Fundamental nos termos do Edital nº 01/2010; e) Declarar a nulidade do Decreto n. 5112, de 12/12/2011, que prorrogou a validade do concurso 90 dias antes da data correta; f) condenar o Requerido nas verbas de sucumbência.

O pedido de antecipação de tutela foi postergada a decisão para após a contestação (f. 293).

O Município Requerido ofertou contestação, ao argumento de impossibilidade de concessão de tutela provisória para nomeação e posse em concurso público, afirma que o concurso homologado em abril de 2010 já teve o prazo de validade expirado, prorrogado até abril de 2014; no mérito, previa o edital 369 vagas (f. 19 da inicial), sendo que inicialmente foram nomeados 342 candidatos e, em seguida mais 128 e, em seguida mais 453 candidatos, totalizando 924 aprovados, sendo que 121 nomeações foram tornadas sem efeito porque não compareceram para apresentar documentação. Assim, as autoras foram aprovadas fora do número de vagas previstas, e o concurso teve o seu prazo de validade encerrado.

Assim, não há direito que ampare a pretensão das autoras por que aprovadas fora do número de vagas previstas no edital (450 vagas). Logo, não há direito subjetivo a nomeação. E, desse modo, não razão para discutir a data da publicação do Decreto 5112/2011 (f. 312/314).

Impugnação a contestação (f. 316/319). O Ministério Público declinou de suas atribuições (f. 358).

É o relatório.

**FUNDAMENTO**

Cuida-se de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por JUDITH DA CRUZ FRANÇA e Outros contra o Município de CUIABÁ, pleiteando convocação e nomeação no cargo de Professor Pedagogo, referente ao Edital do Concurso nº 01/2010.

As Requerentes ajuizaram ação ordinária almejando a suas convocações e nomeação ao cargo de Professor Pedagogo alegando o direito à nomeação para o referido cargo, vaga que, embora tenha obtido a aprovação no certame, não se classificou dentro do número ofertado pelo edital.

O Município em contestação discorreu sobre a impossibilidade da concessão de tutela provisória para nomeação e posse em Concurso Público, alegou que por força do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.437/92.

"Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal".

E, ainda, que: "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação" (§ 3º do mesmo diploma).

De acordo com a inicial, o concurso para professor pedagogo foi homologado em abril de 2010, prorrogado até abril de 2014, previu 369 vagas (f. 19), sendo que foram nomeados inicialmente 342 candidatos e, em seguida mais 128 e, por último mais 453 candidatos, totalizando 924 aprovados, todavia, 121 nomeações foram tornadas sem efeito porque não compareceram para apresentar documentação.

Ao depois, o prazo da prescrição após a homologação do concurso é de um ano consoante a jurisprudência, nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01-SEAP/SEE/2013 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRORROGAÇÃO - ANULAÇÃO - PRESCRIÇÃO ÂNUA - LEI 7.515/86.

O prazo prescricional para propositura de ação contra atos relativos a concurso público é de um ano, contado da homologação do resultado final, de acordo com a Lei 7.515/86. (Acórdão 1184660, 00431236620168070018, Rel.: Fernando Habibe, 4ª Turma Cível, julgamento: 10/7/2019, publicado DJE: 22/7/2019)

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO PRESCRICIONAL ANUO. SENTENÇA MANTIDA.

I - A Lei 7.515/86 disciplina em seu art. 1º que o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias prescreve em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final. Diante da lei especial sobre a matéria, não se aplica o prazo quinquenal do Decreto 20.910/32. Mantida a r. sentença que pronunciou a prescrição. II - Apelação desprovida. (Acórdão 1164794, 07119718520188070018, Rel.: Vera Andrighi, 6ª Turma Cível, julgamento: 11/4/2019, publicado DJE: 16/4/2019)

Registre-se, por oportuno, os candidatos aprovados fora do número de vagas, mas classificados para além das vagas ofertadas no instrumento convocatório, não têm, em regra, o direito líquido e certo à nomeação.

Acrescento, também, que o Requerido, nas informações que prestou em sede de defesa, foi claro quanto ao não interesse da Administração em novas nomeações, pois já haviam suprido com nomeações ao número de vagas inicialmente anunciadas.

A questão posta ao exame, pelo ângulo com que as Requerentes apresentam, está em saber se houve, ou não, manifestação de "inequívoca necessidade de nomeação das aprovadas durante o período de validade do certame", de modo a incidir sobre a espécie aquela ressalva anotada pelo STF por ocasião do julgamento do RE 837.311, sob regime de repercussão geral. O caso do agravante se ajusta à regra geral e não à exceção."

Ora, essa circunstância o coloca, à saída, naquela situação em que a jurisprudência, tanto do STJ quanto do STF, tem afirmado como carente de direito: os candidatos aprovados em concurso público, mas classificados para além das vagas inicialmente ofertadas no edital, não têm, em princípio, direito líquido e certo à nomeação. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE DA CGU, ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CANDIDATO APROVADO NO CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ORDEM DENEGADA, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. É firme o entendimento do STJ de que os candidatos classificados além das vagas inicialmente oferecidas pelo Edital não têm direito líquido e certo à nomeação, não sendo a criação de vagas por lei e, tampouco o reconhecimento da necessidade de preenchimento dos cargos pela Administração Pública, motivo suficiente para convolar a mera expectativa de direito em direito líquido e certo. Nesse sentido: A única forma de preterição não é a convocação à nomeação de quem fora classificado em posição inferior à do impetrante, embora esta seja a sua forma mais comum. Também é preterição, por exemplo, a requisição de servidores de outros órgãos para preencher as vagas licitadas, a contratação temporária de pessoas, a atribuição das funções dos cargos submetidos a concurso a outrem, como estagiários, terceirizados, etc. A preservação do direito subjetivo dos concursados é tarefa que cabe ao Poder Judiciário cumprir, de modo que se combatam as muitas formas de magoar o direito

subjetivo das partes. 5. Ordem denegada. (MS 21.014/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª SEÇÃO, DJe 10/12/2018).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA CLASSIFICADA PARA ALÉM DAS VAGAS OFERECIDAS NO CERTAME. SURGIMENTO DE VAGAS NO DECORRER DO CERTAME. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. SERVIDORES TEMPORÁRIOS. ART. 37, IX, DA CF/1988. NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DA ADMINISTRAÇÃO. PRETERIÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

1. Os candidatos aprovados, mas classificados para além do número de vagas oferecidas no edital do certame não possuem, em regra, direito líquido e certo à nomeação, mesmo que surjam novas vagas no período de vigência do concurso, caso em que o preenchimento está sujeito ao juízo discricionário de conveniência e oportunidade por parte da Administração. Precedentes do STJ e do STF. 2. A paralela contratação de servidores temporários, só por si, não caracteriza preterição na convocação e na nomeação dos candidatos aos cargos efetivos, nem autoriza a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro permanente, a ensejar o chamamento de candidatos aprovados. É que os temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal, atendem necessidades transitórias da Administração, enquanto os servidores efetivos são recrutados mediante concurso público (Art. 37, II e III da CF) e suprem necessidades permanentes do serviço. Cuidam-se, pois, de institutos diversos, com fundamentos fáticos e jurídicos que não se confundem. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no RMS 57.350/MG, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, 1ª TURMA, DJe 26/10/2018).

Quanto à alegada "inequívoca necessidade de nomeação", que, em tese, convalidaria em direito líquido e certo a mera expectativa de que é titular as Requerentes, não está provada.

Para justificar sua pretensão, argumentam as Requerentes que, ao longo do período de vigência do certame foram tornadas sem efeito 121 (cento e vinte e uma) vagas, e que assim havia vagas disponíveis para suas convocações.

Asseveram que para o cargo de professor pedagogo também existiam vagas, ainda na validade do certame, e o Município não nomeou mais nenhum candidato.

O Município não partilha desse entendimento. Aliás, informou que foram nomeados os aprovados totalizando 924 aprovados, mas que 121 foram tornadas sem efeito por que os candidatos não compareceram para apresentar documentação.

Uma vez que as Autoras foram aprovadas fora do número de vagas ofertadas nenhum direito lhes socorre constituindo-se mera expectativa de direito, consoante a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, retro transcritas.

Daí o argumento de que se socorre para defender a desnecessidade da nomeação das Requerentes: Portanto, a nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas oferecidas no edital submete-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, pois é quem detém capacidade institucional para avaliar a real necessidade do provimento de cargos públicos quando do surgimento de novas vagas, sempre com o objetivo de atender ao interesse público.

A ausência de nomeação dessas candidatas, quando muito, contraria seus interesses individuais, mas não viola direito subjetivo, pois não há norma jurídica que acolha a pretensão do candidato nomeado fora do número de vagas em detrimento da capacidade gerencial e orçamentária da Administração Pública e do adequado manejo da força de trabalho para a prestação dos serviços públicos.

Como asseverou o Exmo. Ministro Gilmar Mendes ao proferir seu voto como Relator do RE 598099/MS: O que não se tem admitido é a obrigação da Administração Pública de nomear candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, simplesmente pelo surgimento de vaga, seja por nova lei, seja em decorrência de vacância.

Proceder dessa forma seria engessar a Administração Pública, que perderia sua discricionariedade quanto à melhor alocação das vagas, inclusive quanto a eventual necessidade de transformação ou extinção dos cargos vagos.

Ressalte-se que o dever da Administração em consequência, o direito dos aprovados, não se estende a todas as vagas existentes, nem sequer àquelas surgidas posteriormente, mas apenas àquelas expressamente previstas no edital de concurso.

Isso porque cabe à Administração dispor dessas vagas da forma mais adequada, inclusive transformando ou extinguindo, eventualmente, os respectivos cargos.

Por outro lado, ainda que reconhecido a nulidade do Decreto n. 5.112/2011, como pretendido pelas Requerentes, tal fato não causa nenhuma repercussão, pois não transformará a expectativa de direito em direito subjetivo, e, por consequência, não assegurará o acolhimento do pedido de nomeação.

Relativamente a contratação temporária, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência pacífica no sentido de que a contratação temporária fundada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, não implica preterição à regra constitucional do concurso público obrigatório e prévio (ADI 3721 - Relator Ministro TEORI ZAVASCKI - Tribunal Pleno - j. 9.6.2016). Portanto, a eventual contratação temporária para atender excepcional interesse público constitui hipótese aceita constitucionalmente.

Confira-se, a propósito:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BANCO CENTRAL DO BRASIL. CANDIDATO APROVADO, MAS CLASSIFICADO PARA ALÉM DAS VAGAS INICIALMENTE OFERECIDAS NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. INEQUÍVOCA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os candidatos aprovados em concurso público, mas classificados para além das vagas inicialmente ofertadas no edital, não têm, em princípio, direito líquido e certo à nomeação. Precedentes do STJ e do STF. 2. A necessidade de contratação alegada pelo impetrante foi expressamente afastada pelas autoridades impetradas, nas informações que prestaram. Logo, se necessidade existe, não foi cabalmente demonstrada pelo impetrante. 3. Em hipótese análoga, fundada no mesmo certame e na qual as mesmas teses foram examinadas, esta Corte denegou a ordem, (AgInt no MS 22.089/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/10/2018), não subsistindo razão para dar solução diversa à presente hipótese. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no MS 22.087/DF, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, 1ª SEÇÃO, DJe 19/8/2019).

Nestas condições, não se vê nenhuma razão para dar ao presente caso uma solução diferente da ementa grafada em linhas pretéritas, posto que se trata de questão análoga em que as Requerentes não possuem nenhum direito à nomeação pretendida. Repita-se, tinham apenas expectativa de direito. Lamentavelmente.

DECIDO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular pelas Requerentes e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ao arquivo.

P. R. I.

Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1274910 Nr: 29401-45.2017.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EGINA COSTA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, KELEN APARECIDA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVONEY BATISTA ANZOLIN - OAB:8122/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

PROCESSO: 29401.45-2017.811.0041 – cód. 1274910

ESPÉCIE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (SAÚDE PÚBLICA)

REQUERENTE: MARIA EGINA COSTA CAMPOS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de ação referente saúde pública na forma de prestação



continuada.

Ante a natureza da causa, com base no que dispõe o art. 2º, segunda parte, da Resolução TJ-MT/OE nº 09/2019 e Portaria nº 29/2019, declino da competência jurisdicional para processar os presentes autos, em favor do Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, para onde os autos deverão ser remetidos com a urgência necessária.

Às providências.

Cumpra-se, com as baixas de estilo.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1335875 Nr: 16889-93.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 16889-93.2018.811.0041 (cód. 1335875)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa, originário da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme cálculo (f. 19).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas (f. 67/73), pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Quanto ao contrato de honorários advocatícios (f. 77/79) será objeto de apreciação e deliberação oportuno tempore.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1359675 Nr: 21348-41.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 21348-41.2018.811.0041 (cód. 1359675)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa, originário da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço) à pensionista, conforme cálculo (f. 23).

A exequente noticiou ser pensionista do credor originário Sinvaldo Alves Barreiros (f. 04), sem a devida comprovação.

A fim de regularizar a representação processual, determino a intimação da exequente, para, no prazo de até 30 (trintas) dias, juntar aos presentes autos a comprovação de pensionista de Sinvaldo Alves Barreiros, pena de extinção.

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas (f. 14), pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

De outro lado, intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Quanto ao contrato de honorários advocatícios (f. 72/74) será objeto de apreciação e deliberação oportuno tempore.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1359683 Nr: 21354-48.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGINDO DE SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 21354-48.2018.811.0041 (cód. 1359683)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JORGINDO DE SALES

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa, originário da ação coletiva nº 5648-26. 1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme cálculo (f. 20).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas (f. 14), pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Quanto ao contrato de honorários advocatícios (f. 68/ 70) será objeto de apreciação e deliberação oportuno tempore.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1414797 Nr: 12238-81.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA BENEDITA DE SENA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421468 Nr: 13696-36.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE BARBOSA DE MORAIS E MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13701-58.2019.811.0041 (Cód. 1421474)  
ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ELIETE DE SENA FERREIRA  
EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 22).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421469 Nr: 13697-21.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDME GONÇALVES VASQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13697-21.2019.811.0041 (Cód. 1421469)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EDME GONÇALVES VASQUES

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 24).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421471 Nr: 13699-88.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870-O/MT, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13699-88.2019.811.0041 (Cód. 1421471)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PAULO FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998

- código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 23).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421472 Nr: 13700-73.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARMO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13700-73.2019.811.0041 (Cód. 1421472)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSÉ CARMO RODRIGUES

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 22).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421474 Nr: 13701-58.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE DE SENA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870-O/MT, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13701-58.2019.811.0041 (Cód. 1421474)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ELIETE DE SENA FERREIRA

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 22).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421475 Nr: 13702-43.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANOEL ALVES CORDEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870-O/MT, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13702-43.2019.811.0041 (Cód. 1421475)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EMANOEL ALVES CORDEIRO

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 22).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421476 Nr: 13703-28.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERVÁZIO OLIVEIRA GAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870-O/MT, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13703-28.2019.811.0041 (Cód. 1421476)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GERVÁZIO OLIVEIRA GAMA

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 22).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421478 Nr: 13705-95.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENILDA GUNTHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13705-95.2019.811.0041 (Cód. 1421478)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ENILDA GUNTHER

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 23).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1424916 Nr: 14466-29.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATEUS FERNANDES COELHO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARA PETRILLI COELHO DE SOUZA - OAB:OAB/ 19820**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 14466-29.2019.811.0041 (cód. 1424916)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MATEUS FERNANDES COELHO DE SOUZA

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 3412-23.2006.811.0041 (código 234145) para recebimento de verba salarial decorrentes das perdas da conversão da URV, conforme cálculo (fls. 12/13).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 744391 Nr: 41429-55.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EROTILDES DE OLIVEIRA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA**



- OAB:15.127/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 41429-55.2011.811.0041 (cód. 744391)

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EROTILDES DE OLIVEIRA BARROS

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOS

Trata-se de Ação de Cobrança de Adicionais de Horas Extras com Pedido de Liminar que move EROTILDES DE OLIVEIRA BARROS, contra o ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a redução da carga horária da Requerente para 30 (trinta) horas semanais, bem como a condenação do Requerido ao pagamento das horas extras laboradas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) a mais que a hora normal, a serem calculados em fase liquidação.

Sustenta que é servidora pública estadual e exerce o cargo de Assistente Social. Alega que com o advento da Lei nº 12.317/2010, que incluiu o art. 5º-A à Lei nº 8.662/1993, faz jus à redução de sua carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, bem como ao pagamento das horas extras por estar realizando jornada de trabalho superior àquela regulada por sua profissão.

Relata que ingressou com pleito administrativo requerendo a redução da carga horária, porém foi-lhe negado sob o argumento de que a Lei nº 8.662/93 não é aplicável aos assistentes sociais que são servidores estaduais, pois são estatutários, e a referida lei se refere à iniciativa privada. Por conseguinte, a lei aplicável aos servidores estaduais seria a Lei Estadual nº 7.554/2001.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 27/95.

Antecipação dos efeitos da tutela indeferida às fls. 96/97.

Devidamente citado, o Requerido apresentou contestação às fls. 100/110. Impugnação à contestação às fls. 112/116.

Intimados a especificar provas, as partes nada postularam. Parecer do Ministério Público às fls. 123/124, manifestando pelo prosseguimento do feito sem intervenção ministerial, pela ausência de interesse público.

É o relatório.

**FUNDAMENTO**

Conforme mencionado no relatório, argumenta a Requerente que faz jus à redução de sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de proventos, bem como ao pagamento das horas extras em razão de haver laborado em jornada superior à prevista à sua classe profissional.

A Lei nº 12.317/2010 incluiu o art. 5º-A à Lei nº 8.662/93:

“Art. 10 A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”.

A Lei Federal nº 12.317/2010, conforme o nosso Tribunal já decidiu algumas vezes, deve ser aplicada em situações envolvendo servidores públicos estaduais, vejamos:

**MANDADO DE SEGURANÇA – ASSISTENTE SOCIAL – DIMINUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS SEM REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO – POSSIBILIDADE – ARTIGO 5º-A DA LEI Nº 8.662/1993 – ACRÉSCIMO PELA LEI Nº 12.317, DE 27 DE AGOSTO DE 2010 – APLICAÇÃO – NORMA ESPECIAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA CONCEDIDA.**

“É devida a redução da jornada de trabalho da assistente social para trinta (30) horas semanais, sem diminuição da remuneração, em consonância com o disposto no artigo 5º-A da Lei nº 8.666, de 7 de junho de 1993, acrescentado pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, aplicável à hipótese ante a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões (artigo 22, XVI, da Constituição Federal.” (MS 68753/2014, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/06/2015, Publicado no DJE 11/06/2015). (MS 5396/2015, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/09/2015, Publicado no DJE 10/09/2015)

**AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL – TRINTA HORAS SEMANAIS – NÃO DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CABIMENTO – PRECEDENTE DO STF - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.**

[...] A LEI N. 8.856/1994 É A NORMA GERAL APLICÁVEL A TODOS OS

PROFISSIONAIS DA ÁREA, TANTO DO SETOR PRIVADO QUANTO NO PÚBLICO. A RECUSA EM CONCEDER A REDUÇÃO DE JORNADA PLEITEADA OFENDEU O ART. 22, XVI DA CF.”(STF- RE n. 589.870, Rel. Min. Eros Grau, j. 31.08.2009). (AgR 161238/2015, Rel. Des. José Zuquim Nogueira, 4ª Câmara Cível, Julgado 15/12/2015, Publicado DJE 21/12/2015).

Em que pese a matéria ainda não estar totalmente sedimentada nos Tribunais Superiores, a aplicação da Lei nº 12.317/2010 aos servidores estaduais é medida que se impõe atualmente.

Quanto ao pedido de pagamento horas extras em virtude do cumprimento de 10 (dez) horas semanais a mais, nesse ponto o pleito não merece prosperar. Isso porque a aplicação da lei federal não é automática aos servidores estatutários, requerendo para tanto, o provimento judicial.

Assim o entendimento do Egrégio TJMT:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - ASSISTENTE SOCIAL - JORNADA DE TRABALHO - REDUÇÃO SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO - ARTIGO 22, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI DE ÂMBITO NACIONAL QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO - HORAS EXTRAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SERVIDORA OPTANTE DO REGIME DE 40 HORAS - LEI ESTADUAL Nº 7.554/2001 - JORNADA OBEDIENTE AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

É devida a redução da jornada de trabalho da assistente social de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sem diminuição da remuneração, de acordo com o art. 5º-A, da Lei nº 8.662/93, que regulamenta a profissão de Assistente Social em todo o território nacional e foi editada com fundamento no art. 5º XIII, CF, e na competência privativa da União para legislar sobre “organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões” (art. 22, XVI, CF).

Não sendo automática a aplicação da Lei nº 12.317/2010 aos servidores estatutários, ensejando provimento judicial, não caracteriza labor extraordinário a jornada que, obediente ao princípio da legalidade, correspondia ao regime jurídico a que estava submetida a servidora.

Existindo dois pedidos na inicial, se o autor decair de um deles configura-se a sucumbência recíproca (art. 21 “caput” do CPC). (Ap 130344/2014, Des. Maria Aparecida Ribeiro, 3ª câmara cível, Julgado em 15/12/2015, Publicado DJE 21/01/2016)

Com os esclarecimentos acima, a Requerente laborou de acordo com a jornada de trabalho a qual estava submetida, não havendo que se falar em pagamento de hora extraordinária.

**DECIDO**

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para reduzir a jornada de trabalho da Requerente de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de sua remuneração.

Sem custas, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos §2º do art. 85 do CPC.

Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário, nos termos do art. 496, I, do CPC.

P.R.I.C.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

**ONIVALDO BUDNY**

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 846399 Nr: 50017-80.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES AUTORA: EDILEIA LISBOA SOUZA, MARIA OLDINETE DOS SANTOS FERNANDES

PARTES REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARA REGINA LOPES SOUZA - OAB:14.122/MT, THIAGO ARRAIS DE CARVALHO - OAB:15109**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO: 50017-80.2013.811.0041 (cód. 846399)

ESPÉCIE->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTES: EDILEIA LISBOA SOUZA e outra

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Processo em fase de liquidação de sentença para aferição de perdas salariais decorrentes da conversão da moeda (cruzeiro real/URV).

Decisão (f. 90) nomeou perito contábil e ordenou procedimentos afins. Executado indicou assistente técnico, apresentou quesitos (f. 198) e juntou fichas financeiras (f. 199v/205). Perito designou data e horário para realização da perícia (f. 281/282).

O executado insurgiu-se contra os honorários periciais fixados na decisão (f. 190), sob alegação de que o valor extrapola níveis proporcionais e razoáveis, pois o número de processos da mesma matéria é elevado e causará graves danos ao erário (f. 287).

Em que pese a relevância do argumento posto pelo executado, a perícia contábil nestes autos é consequência natural da condenação, a ser o valor apurado em liquidação (sentença f. 56/60 e Acórdão f. 94/103).

Quanto ao valor da perícia fixado nestes autos (R\$ 600,00) mostra-se razoável e proporcional ao trabalho a ser desempenhado pelo expert e à média comumente adotada para justa e devida remuneração. Tanto é assim que o parâmetro de referência indicado pelo próprio executado estabeleceu o valor de R\$500,00 (f. 287) muito próximo daquele fixado nestes autos.

Nestas condições, indefiro o pedido (f. 287) e mantenho a importância fixada na decisão (f. 190), visto que o valor dos honorários periciais se mostra razoável e proporcional para remuneração do trabalho especializado do profissional.

Cumpra-se integralmente a decisão (f. 190).

Expeça-se o necessário. Às urgentes providências.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 850649 Nr: 53676-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CLÁUDIA INFANTINO MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO -**

**OAB:3.162/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE**

PROCESSO Nº: 53676-97.2013.811.0041 - CÓDIGO 85649

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA INFANTINO MACIEL

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOS

Ana Cláudia Infantino Maciel, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a procedência da ação para determinar ao Estado de Mato Grosso para efetivar em folha de pagamento o percentual de 48,34%, caso assim reconheça a incidência do INPC sobre toda a remuneração futura da autora, recompondo, assim, a base de suas tabelas remuneratórias. Condenar o estado de Mato Grosso ao pagamento, a título de indenização da autora das parcelas não pagas no período de 1998 a dezembro de 2003, inclusive repercussões. Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais cominações. Juntou documentos de fls. 11/92.

Citado, o Requerido arguiu preliminar prescrição trienal; ofertou contestação, salientando que a autora propôs ação de cobrança visando a condenação do Estado por força de pretensão direito decorrente da afirmação de omissão do Poder Executivo quanto a revisão de vencimentos no período de junho/1998 a dezembro/2003. Aduz que a Lei nº 8056/2003 instituiu reajuste de vencimentos para os servidores públicos do Poder Judiciário apenas para os exercícios de 2004 e 2005. Sustenta que de acordo com o art. 37, inciso X da CF, a remuneração dos servidores e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Requereu se ultrapassada a preliminar, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora (98/110).

Impugnação da requerente (fls. 112/116).

Instada as partes para especificar provas a requerente pediu a suspensão do processo e reiterou os termos da inicial e o requerido ficou silente (fls. 121/128).

O Estado de Mato Grosso requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 129/131).

O representante do Ministério Público declinou da intervenção no feito e requereu o prosseguimento do feito (fls. 132/133).

É o relatório.

FUNDAMENTO

Primeiramente, indefiro o pedido de suspensão do processo em razão do trâmite do Recurso Extraordinário 565.089, pois o relator, Ministro Marco Aurélio, não determinou a suspensão dos processos que versem sobre o tema ali discutido.

Conheço diretamente do pedido com fulcro no art. 335, I, do Código de Processo Civil, pois as provas constante dos autos são suficientes para formar convencimento, sendo dispensável dilação probatória.

PRELIMINAR

DA PRESCRIÇÃO

No que se refere à prescrição, a demanda visa a condenação do Requerido a implantar na folha de pagamento do autor o percentual de 48,34%, bem como efetuar o pagamento de indenização em virtude da omissão do Poder Executivo em não promover a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, devendo referido percentual incidir sobre todas as verbas, incluindo férias e licença prêmio.

Assim, tem-se que a relação jurídica ora discutida é de trato sucessivo, ou seja, se renova mês a mês.

Feitas estas ponderações, aplica-se, então, o comando da súmula n. 85 do STJ, não havendo prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Vejamos o conteúdo da súmula:

STJ - Súmula nº 85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM URV. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

A jurisprudência desta corte firmou entendimento de que, no reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão da moeda em URV, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos que antecederam a data do ajuizamento da ação. 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp 1475920/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Julgado em 18/11/2014, DJE 24/11/2014)

Rejeito a preliminar.

DO DIREITO À INCORPORAÇÃO

A pretensão não merece acolhida.

Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde a Requerente sustenta que por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, assegurou-se a todo servidor público a revisão geral anual da sua remuneração mensal.

É certo que a revisão geral anual é preceito constitucional consistente na recomposição da perda do poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida no decorrer do ano com aplicação de um mesmo índice a todos os servidores públicos, distinguindo-se do reajuste salarial (aumento real).

Todavia, cabe destacar que toda instituição de aumento salarial por parte da Administração Pública, sob qualquer pretexto, deve pautar dentro da previsão legal e orçamentária.

Além disso, é vedado ao Poder Judiciário dispor sobre reajuste geral que se refere o art. 37, X, da CF, mesmo em caso de mora da iniciativa de lei, sob pena de afrontar o pacto federativo baseado na separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo a produção normativa e ao Executivo a iniciativa de lei que trata sobre vencimentos de seus funcionários.

A Súmula nº 339 do STF também dispõe que "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."

A aludida revisão remuneratória, prevista constitucionalmente, não produz efeito algum, antes de ser implementada a condição, por se tratar de norma de conteúdo programático, a qual apenas traça princípios para serem cumpridos pelo legislador ordinário, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Executivo. Neste sentido:

"ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVISÃO GERAL ANUAL.

OMISSÃO DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. A jurisprudência desta Corte, na mesma linha do entendimento firmado pela Corte Suprema, tem entendido que a inércia do Chefe do Poder Executivo em desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual não acarreta direito à indenização a favor do servidor público, pois o acolhimento de pretensão dessa natureza representaria a própria concessão de reajuste, não podendo o judiciário atuar como legislador positivo." (STJ, REsp 1196464, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado: 17/8/2010, publicado: DJe 26.8.2010).

DECIDO

Posto isto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 983707 Nr: 15682-64.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNUZIA BATISTA GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MANOEL GUEDES - OAB:OAB/MT 7089**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIACHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:**

PROCESSO: 15682-64.2015.811.0041 (cód. 983707)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EDNUZIA BATISTA GUEDES

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Nos comandos (f. 318 e 324) determinei a intimação do Estado/MT para cumprir a obrigação imposta na sentença (f. 257/259) e no Acórdão (f. 302/309) transitado em julgado (f. 14).

A PGE/MT juntou cópia de expediente interno referente procedimento adotado em direção à nomeação da exequente (f. 330 verso):

"...em 03/07/09 foi encaminhado, por meio do Setor de Protocolo da SEPLAG o Ato de nomeação da impetrante a fim de dar cumprimento à decisão e até o momento aguarda-se a publicação do referido ato no Diário Oficial do Estado. Registra-se que, de acordo com o espelho extraído do Sistema Protocolo, o caderno administrativo nº 230548/2019 encontra-se na Superintendência de Atos e Decretos da Casa Civil".

Em que pese o procedimento noticiado pelo executado (f. 330/333), constata-se a ausência do efetivo cumprimento da ordem judicial, conforme reiterado na manifestação da exequente (f. 335/337).

Nestas condições, determino a intimação pessoal do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/MT, Senhor Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, para, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, comprovar o efetivo e integral cumprimento da obrigação imposta na sentença (f. 257/259) e Acórdão (f. 302/309), ou seja, nomeação da exequente EDNUZIA BATISTA GUEDES ao cargo Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, mediante comprovação nos autos, sob pena de aplicação das sanções civis, administrativas, criminais e a multa diária fixada (f. 324).

Em caso do decurso de prazo sem provocação, certifique-se e volvam-me imediatamente conclusos, para adoção de medidas extremas.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1054545 Nr: 48564-79.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA DIAS DE MELO MARTINS, ANTONIA ESTELITA DE BARROS CAMPOS, EVANIL MONTEIRO SALLES, EPIFANIA MARIA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA - OAB:8580/MT, NEWMAN PEREIRA LOPES - OAB:7293**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT - OAB:PGM**

PROCESSO: 48564-79.2015.811.0041 - código 1054545

ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTES: ANA MARIA DIAS DE MELO MARTINS e outros

REQUERIDO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

RELATOS

ANA MARIA DIAS DE MELO MARTINS, ANTONIA ESTELITA DE BARROS CAMPOS, EVANIL MONTEIRO SALLES e EPIFANIA MARIA DA COSTA, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação ordinária contra o Requerido postulando a concessão da tutela antecipada, para determinar a regularização do cálculo da verba da sexta parte sobre a remuneração das aposentadas nos termos da Lei nº 1259-A de 1972, bem como o imediato retorno para fins de composição dos proventos das Requerentes e seus reflexos. A condenação do Requerido a incorporar em sua remuneração a verba sexta-parte por ter completado 25 anos de serviço público municipal, bem como a efetuar o pagamento das diferenças remuneratórias que entende devidas sobre todas as parcelas percebidas pelas Requerentes nos últimos cinco anos.

O Requerido ofertou contestação, alegando prejudicial de prescrição do direito; e no mérito sustenta a inexistência de decurso salarial; ao final requer o acolhimento da prejudicial de mérito prescrição, subsidiariamente declarar prescritas as parcelas anteriores aos últimos cinco anos (fls. 130/135).

As Requerentes apresentaram impugnação, ratificando o pedido inicial em sua totalidade (fls. 137/151) e juntaram documentos (fls. 152/197).

Intimados para especificarem provas a serem produzidas, as partes nada requereram.

É o relatório.

FUNDAMENTO

DA PRESCRIÇÃO

O Decreto n. 20.910/32, que regula a prescrição quinquenal, dispõe em seu artigo 1.º que "As dívidas passivas da união, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

Em contrapartida, o artigo 3.º do referido Decreto, reza que "Quando o pagamento se dividir por dia, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente Decreto".

Determinando o conteúdo desse dispositivo, o colendo Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula n. 85, da qual se extrai que "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação."

DA DECADÊNCIA

Sobre Decadência e Prescrição a Lei 8.213, de 24.07.1991, traz o seguinte:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos



administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decaem em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Assim, todas as Autoras aposentadas há mais de 10 anos decaíram do direito de petição, em face da decadência, as quais são:

- Ana Maria Dias de Melo Martins, aposentou-se através do Ato GP nº 167/1999 (fls. 05);
- Antônia Estelita de Barros Campos, aposentou-se através do Ato GP nº 868/2003 (fls. 05);
- Evanil Monteiro Salles, aposentou-se através do Ato GP nº 411/2002 (fls. 05);
- Epifania Maria da Costa, aposentou-se através do Ato GP nº 450/2003 (fls. 05).

Evidenciado que a demanda das autoras relacionadas foram aposentadas antes do ano de 2005, e que, a ação pleiteando a revisão somente foi ajuizada no ano de 2015, caracterizada está a decadência do direito, pois decorreu mais de dez anos entre a data da aposentadoria e o ajuizamento da ação.

Neste sentido:

Ementa: Art. 103 da lei nº 8.213/91. JUÍZO DE RETRATAÇÃO ACOLHIMENTO DA TESE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em juízo de retratação, acolhe-se o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 626.489/SE, no sentido de que o prazo decadencial de dez anos para revisão de benefício previdenciário previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, alcança também os benefícios concedidos anteriormente. Recurso Especial a que se nega provimento. (STJ - Resp 1219063 / PR - 2010/0200248-0 - publicação 30/05/2017).

DECIDO

Posto Isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos das autoras, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte ré nas custas e despesas processuais por ser beneficiária da gratuidade da justiça, e condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade por cinco anos, art. 98, §3º do CPC.

Desnecessário o reexame necessário no presente caso, pois o valor do direito controvertido não excede a quinhentos salários mínimos.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421467 Nr: 13695-51.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR LUCINIO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB:**

**10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13695-51.2019.811.0041 (Cód. 1421467)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ADEMIR LUCINIO DA CRUZ

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 26).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421470 Nr: 13698-06.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONE MARQUES DOS SANTOS PENAFIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB:**

**10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13698-06.2019.811.0041 (Cód. 1421470)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: IVONE MARQUES DOS SANTOS PENAFIEL

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço) à pensionista de Eraldo Bordinhão Penafiel, cálculo (f. 28).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas (f. 17), pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Existe nestes autos comprovante da condição de pensionista. Para evitar hipotética alegação de nulidade processual, determino a intimação da autora, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos a comprovação da condição de pensionista, pena de extinção.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1421477 Nr: 13704-13.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITH WOICIECHOWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870-O/MT, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 13704-13.2019.811.0041 (Cód. 1421477)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EDITH WOICIECHOWSKI

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 22).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY  
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1426221 Nr: 14726-09.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL BENTO DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR**

**- OAB:21.870-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 14726.09.2019.811.0041 (Cód. 1426221)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GABRIEL BENTO DE MORAIS

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 22).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1427715 Nr: 14955-66.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO SOCORRO NERONE LEITE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIERDELE - OAB:10458**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 14955-66.2019.811.0041 (Cód. 1427715)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO NERONE LEITE DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença postulado sob a forma de quantia certa oriunda da ação coletiva nº 5648-26.1998.811.0041 (nº 32361/1998 - código 31287) para recebimento de verba salarial (adicional por tempo de serviço), conforme memória de cálculo (f. 23).

Por envolver cumprimento de sentença, não há recolhimento de custas, pois, o processo de conhecimento contempla a sentença condenatória e se transforma em execução.

Intime-se o Executado para, querendo, impugnar a execução (art. 535/CPC) no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de anuência e concordância tácita.

Em caso de apresentada impugnação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003849-95.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAISES DA SILVA LOUREIRO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT10626-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO(A) APELADO(A), para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030679-93.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERTILIZANTES HERINGER S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTORIA PEREIRA MARTINS OAB - SP363135 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036317-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

TERESA CRISTINA CARVALHO PATATAS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELIA SILVA DE QUEIROZ OAB - MT26266/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Ante a realidade dos autos, por traduzir a soberana manifestação de vontade da parte e para que surtam os efeitos legais e jurídicos desejados HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com base nos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Às providências. PRIC.

Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35840 Nr: 6145-40.1998.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IWASAKI & SHINOHARA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN -**

**OAB:1022/MT, JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN - OAB:4605/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROC. MUNICIPAL - OAB:3150 A/MT**

Certifico que decorreu o prazo para a parte exequente informar o seu CPF e o número de conta bancária para transferência de valor depositado em conta judicial vinculada, sendo assim remeto os autos concluso.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 143802 Nr: 26132-86.2003.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUSA DE FATIMA PRADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO -**

**PROCURADOR MUNICIPAL - OAB:3.701/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUANA PRADO MARQUES, para devolução dos autos nº 26132-86.2003.811.0041, Protocolo 143802, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 723625 Nr: 19229-54.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO AIRES DA SILVA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR DOS SANTOS PEREIRA - OAB:13611/MT, LILIAN CALDAS RODRIGUES - OAB:18.838/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRATA NASCENTES ALVES - PROC. ESTADUAL - OAB:3408/MT**

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fis., no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 814875 Nr: 21328-26.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS BENEDITO PRADO, MARIA DO SOCORRO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS AZEVEDO DA SILVA - OAB:4176**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELDER COSTA JACARANDÁ - OAB:12597/MT, LUIZ GILBERTO CASTELO ALVES - OAB:15450-O/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

PROCESSO: 21328-26.2013.8.11.0041 (Cód. 814875)

ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CARLOS BENEDITO PRADO E OUTRO

EXECUTADO: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Vistos.

Processo em fase de Cumprimento de Sentença aforado por CARLOS BENEDITO PRADO E OUTRO contra o INTERMAT.

Sentença (f. 333/336) acolheu os pedidos postos na inicial para declarar nulo o ato jurídico que originou a matrícula nº 63.538 e condenar o INTERMAT ao pagamento de indenização à título de danos materiais.

Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer omissão inerente a área arrecadada (de 1.349 hectares para 1.100 hectares - f. 340/341). Acórdão ratificou a sentença (f. 366/367).

O exequente requereu imissão na posse sobre área de 249,6939 hectares e afirmou que "...embora a falsificação tenha ocorrido, neste montante de 1.349,6939 hectares, os autores constataram, mais tarde, que na verdade a área ocupada pelo requerido correspondia a 1100 hectares". (f. 394/396). Juntou memorial descritivo e mapa da área (f. 397/398).

Em prestígio ao disposto nos artigos 10 e 437, § 1º, ambos do CPC, intime-se o executado para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido (f. 394/396) e documentos que acompanham (f. 397/398), pena de anuência e concordância tácita.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito em Substituição Legal

JV / E

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 930727 Nr: 49677-05.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ANTONIO PERLIN**

**(Procurador do Estado) - OAB:17.040**

PROCESSO: 49677-05.2014.811.0041 (Cód. 930727)

ESPÉCIE: AÇÃO MONITÓRIA

EMBARGANTE: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA (f. 121/122) contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença aforada pelo executado e homologou os cálculos elaborados (f. 116).

Conheço os embargos, pois, tempestivos (f. 123).

Com base nas disposições do art. 1.023, § 2º do CPC, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos (f. 121/122), pena de anuência e concordância tácita.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito em Substituição Legal

J V

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Onivaldo Budny**

Cod. Proc.: 1428215 Nr: 15028-38.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENA GLÓRIA VARANDA VENTRESQUI GUEDES  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIR ARGE CONCEICAO - OAB:2232/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO: 15028-38.2019.811.0041 (Cód. 1428215)

ESPÉCIE: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: LENA GLÓRIA VARANDA VENTRESQUI GUEDES

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO aforado por LENA GLÓRIA VARANDA VENTRESQUI GUEDES contra o ESTADO/MT.

Embora a petição (f. 04) tenha endereçado à 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública, a presente ação não possui vínculo neste Juízo, pois, constatado no sistema Apolo que o processo conexo sob nº 1210424, refere-se a cumprimento de sentença em trâmite no Juízo da 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário.

Nestas condições, ante a realidade dos autos (distribuição equivocada), nos termos do art. 286/CPC, determino a imediata redistribuição dos autos ao Juízo competente da 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário da Capital.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito em Substituição Legal

SK / E

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 860142 Nr: 1851-80.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMILTON FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO MATIAS DIAS ANDRADE, MANOEL EDUARDO GONÇALVES, MAURICIO DIAS NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADUAL - OAB:**

Impulsiono os autos intimando a parte exequente para requerer o que entender de direito.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação



Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1030716-91.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO GONCALVES GOMES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ESLY GERALDO PINHEIRO OAB - MT16549-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RÉU)

**Outros Interessados:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (TERCEIRO INTERESSADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1013032-90.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIRA BATHISTA DA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GERALDO ALVES DA COSTA RIBEIRO OAB - MT21691/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO CNPJ - 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1014564-02.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EMILIA PORTO RAMOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1038056-86.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELIA COUTO DE CARVALHO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROGERIO COUTO CARVALHO ARAUJO OAB - MT11953/B-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1029596-13.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUY B DE MOURA - ME (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ricardo oliveira lopes OAB - MT13518/B-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT (IMPETRADO)

ARNON OSNY MENDES LUCAS Presidente do DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (REPRESENTADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REPRESENTADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1004677-57.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISAMARA COSTA BAIMA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ESDRAS SIRIO VILA REAL OAB - MT8364-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIRETOR DO DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1024059-36.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EULALIA AGUIRRE (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIRETOR DO DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1021685-81.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLA MARIA DE SIQUEIRA BARROS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MT3825-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRESIDENTE DO DETRAN -MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO CNPJ - 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da

parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1018044-51.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANJO MORALDO IAENISCH (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ricardo oliveira lopes OAB - MT13518/B-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARNON OSNY MENDES LUCAS Presidente do DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1016068-09.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEANDRO FURTADO REZENDE (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MICHELLE ALVES DONEGA OAB - MT7467-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Presidente Detran MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1021690-06.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JURACY ALVES DE SOUZA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT10657-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARNON OSNY MENDES LUCAS Presidente do DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO CNPJ - 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1008388-70.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS MARCIANO DA SILVA LISBOA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ricardo oliveira lopes OAB - MT13518/B-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARNON OSNY MENDES LUCAS Presidente do DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1002748-43.2016.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MANOEL CESAR DIAS AMORIM OAB - MT6470/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DETRAN - MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO CNPJ - 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1004788-41.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LOAMIR DA SOLEDADE E SILVA CAVALCANTI (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MATHEUS RIAN VIEGAS DA SILVA OAB - MT19093-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIRETOR DETRAN MT (IMPETRADO)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1024870-93.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIO CEZAR FERREIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT10657-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ARNON OSNY MENDES LUCAS Presidente do DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1022044-31.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANGELO PEREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555-O

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PRESIDENTE DO DETRAN - MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO CNPJ - 03.829.702/0001-70  
(REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1011866-23.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NATANAEL FREIRE DE BARROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-O (ADVOGADO(A))  
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (REQUERIDO)  
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003278-27.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

KATIA REGINA FIGUEIRO DORNELLAS (AUTOR(A))

MIGUEL MUTRAN (AUTOR(A))

MARIA JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

MANOEL BENEDITO DO BOMDESPACHO (AUTOR(A))

MIGUEL ARCANJO DE AMORIM (AUTOR(A))

GERALDO MARTINS DE SOUZA (AUTOR(A))

TEREZINHA RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

OLERINO ANTONIO DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

PEDRO LUIZ DE AQUINO (AUTOR(A))

WAGNER DE ANDRADE GOUVEA (AUTOR(A))

DEMERVAL LUIZ ROBERTO (AUTOR(A))

CLARINDA MARIA DA COSTA OLIVEIRA (AUTOR(A))

JOSE MANOEL FILHO (AUTOR(A))

JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

SINVAL ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

SEBASTIAO DE SOUZA REZENDE (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO LIMA OLIVEIRA OAB - MT15306/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1008510-20.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCO AURELIO FREDERICO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIRETOR DO DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1011959-83.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NADIA CAROLINE RAMOS DEVAUX (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A  
(ADVOGADO(A))

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT11968-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1014346-71.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE LUIZ PRUDENCIO BORGES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1027300-81.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO PROFISSIONAIS TRIBUTACAO ARREC FISCALIZACAO  
(AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1011158-02.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WILSON VICENTE LEON (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAYANNY DE ALMEIDA FARIA OAB - MT9290/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

**FINALIDADE:** EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para se manifestar sobre os honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ressalvado que, em havendo concordância, deverá desde logo depositar o valor integral da verba remuneratória (artigo 95, caput e § 1º,



do CPC), sob pena de desistência quanto a produção da prova, nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006358-96.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVANILDES ALVES POPIL (AUTOR(A))  
CLEUDE BORGES DA COSTA (AUTOR(A))  
MARIA APARECIDA SOARES (AUTOR(A))  
MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR (AUTOR(A))  
LOURDES MARIA BALIEIRO (AUTOR(A))  
REGINA DE SOUZA LIMA (AUTOR(A))  
NILO ALVES DOS REIS JUNIOR (AUTOR(A))  
NERCI MARIA DE SOUZA LIMA (AUTOR(A))  
MARIA JOSE DE MENESE (AUTOR(A))  
RINALDO SOARES CARDOSO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))  
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para manifestar o que entender de direito no prazo de 5 dias. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1040116-61.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAURINDO PIANA VIEIRA JUNIOR (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MT0011092A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (IMPETRADO)  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: Vistos etc. Sem maiores delongas, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo impetrante no ID 24729310, por compreender que as razões invocadas no referido petição não se mostram suficientes para modificar os fundamentos que dão supedâneo à decisão que indeferiu o pedido liminar, ante o caráter satisfativo da medida. Deste modo, prossiga-se no cumprimento da decisão de ID 23909278. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1001424-90.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULA REGINA CORREA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Doriane Jurema Psendziuk OAB - MT5262-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente

disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Paula Regina Corrêa em face do Estado de Mato Grosso e do Mato Grosso Previdência - MTPREV. Em decisão de 22.01.2019 foi determinado à requerente a emenda da inicial (Id. 17494419); porém, a autora ficou-se inerte. Vieram-me conclusos. Decido. Considerando a inércia da parte no atendimento ao comando da decisão Id. 17494419, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Arquive-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1040285-48.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GERVASIO OLIVEIRA GAMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 360136 Nr: 30104-88.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSELINE DE ALMEIDA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO DO PRADO LEO - OAB:9.683**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUILSON BARROS MALHEIROS - OAB:5016/MT, RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 391353 Nr: 26678-34.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON TEIXEIRA FILHO, MAURICIO BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20572/O, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20.371, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.) - OAB:3411/MT**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 399568 Nr: 32646-45.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUZÉBIO GAMES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: maria catarina de morais - OAB:12.168**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES -**

**PROC. MUNICÍPIO - OAB:3632/MT**

Vistos.

Destarte, da análise dos autos, bem como em consulta ao sistema Apolo, verifico que inexistente subestabelecimento/cadastramento da advogada subscritora da petição de fl. 173, Dra. Larissa S. Alves dos Santos (OAB/PR n. 59659). Todavia, para fins meramente informativos quanto ao recolhimento das custas relacionadas ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, anexo a esta decisão a "INFORMAÇÃO Nº 195/2019-DCA" da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Ademais, DETERMINO o prosseguimento dos trâmites necessários e decorrentes à efetivação da sentença homologatória de fls. 171/172 quanto ao pagamento do crédito principal.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 430016 Nr: 10971-89.2010.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELIO ALMEIDA SILVA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, EDUARDO ALBUQUERQUE PARENTE - OAB:174081-SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denise Costa Santos Borralho (PROC ESTADO) - OAB:3.607-MT, JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o rejuízo do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração. Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 752071 Nr: 3878-07.2012.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDERSON FRANÇA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS CESAR JOSETTI FLORES - OAB:8.933, RONALDO LUIZ DE ARAUJO - OAB:2.909/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTA SALES TERTULIANO - Proc. Federal - OAB:SIAP/1873410**

32. Pelo exposto, nos termos dos fundamentos apresentados e com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte requerente, para o fim de CONDENAR o INSS a pagar a verba mensal consistente no benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário em favor do autor, desde a data de cessação do benefício (DCB) em 17-06-2012 (fl. 53) até que o mesmo seja reabilitado profissionalmente para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência (art. 62 da Lei 8.213/91) caso esta hipótese ainda não tenha sido efetivada, a teor do comunicado de decisão acostado à fl. 28.33. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pelo IPCA-E (RE n. 870947 – art. 41-A da Lei 8.213/91, aletrado pela Lei n. 11.430/2006), a partir do vencimento de cada prestação, com incidência de juros de mora calculados com base nos índices aplicáveis aos juros da caderneta de poupança, a partir da citação (Súmula n.º 204 do STJ - art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterado pela Lei 11.960/2009). Em sendo constatado, EXPEÇA-se alvará judicial para o levantamento dos valores em favor do "expert", consignando-se os dados bancários indicados à fl. 95. Do contrário, DETERMINO, após certificação, a expedição de certidão de crédito em favor do perito Dr. João Leopoldo Baçan. 37. Apesar de ilíquida a sentença e não obstante o teor da Súmula

490 STJ, resta evidenciada a impossibilidade de a condenação singular sobrepujar o valor de 1.000 (mil) salários mínimos, devendo, desta feita, ser aplicado na espécie o disposto no artigo 496, § 3º, I, CPC. Razão disso, DEIXO de encaminhar os autos a instância Superior. 38. Sem custas. 39. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 40. CUMPRASE.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 754665 Nr: 6656-47.2012.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISLAINY ARRUDA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DIAS FERREIRA - OAB:OAB/MT 14.548**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES - OAB:505**

34. Desta feita, REDUZO o montante da multa cominatória para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo que HOMOLOGO este valor em favor da parte exequente, para que opere todos os efeitos legais e jurídicos. 35. Ademais, nota-se que a pretensão exequenda também envolve a execução por quantia certa relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais (arts. 534 e 535 CPC). 36. Frise-se que a pretensão apresentada constitui direito autônomo do Advogado (art. 23, Lei n. 8.906/94), não aproveitando, portanto, da gratuidade da justiça eventualmente concedida à parte representada. 37. Não obstante a natureza alimentar dos honorários advocatícios positivada no artigo 85, § 14, do CPC, não há qualquer disposição expressa quanto à isenção do pagamento das custas judiciais e taxa judiciária, cujo caráter tributário impõe interpretação restritiva à norma (arts. 111 e 176, CTN).

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 785350 Nr: 39194-81.2012.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS SÁVIO DE MATOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO - OAB:11757, LEIDIANE DIAS DE JESUS - OAB:13.541-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS - OAB:PROC. FEDERAL**

Vistos.

A parte autora tem, de fato, um bom argumento (fls. 338/339).

Por conta disso, manifeste-se a parte ré. Prazo: 15 dias.

Após, conclusos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 797903 Nr: 4289-16.2013.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEYVISON ALBERTO ROSA DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA CAMILA DE PAULA - OAB:14504, MARCO AURÉLIO BALLEM - OAB:4994/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULYANA LANNES ANDRADE - OAB:PROC. DO MUNC**

Certifico que em razão do IRDR nº 85560/2016, centenas de processos estão sendo declinados ao juizado especial da fazenda pública e que, infelizmente, esta secretaria não dispõe de número suficiente de servidores, equipamentos para digitalização e distribuição dos autos no PJE – Processo Judicial Eletrônico, razão pela qual, com base no princípio da cooperação, insculpido no art. 6º do CPC, vem intimar o advogado da parte autora para, se for do seu interesse, providenciar a digitalização desses autos para agilizar o encaminhamento do feito ao juizado, visto que todos os processos tramitam em plataforma totalmente eletrônica.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 839320 Nr: 43852-17.2013.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ALQUIMINO MODESTO DA SILVA FILHO, ANJOS BATISTA LEITE, CLEITON ROBERTO MAZIERO, ANTONIO SERAPIÃO BARBOSA JÚNIOR, ÉLCIO HARDOIM, DARIO DOS REIS, GIVANILDO SIRILO DA SILVA, ENEMEULTO BARRETO LIMA, ELIZETE RODRIGUES DA SILVA, FABIO PEREIRA MENDONÇA, HELIO FERREIRA BARBOSA JUNIOR, HENDER ULISSES DA SILVA, JACKSON PEREIRA BARBOSA, JOACIL DE OLIVEIRA NEVES, REBERT SANTOS SILVA, RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA, LUIS NELSON DA SILVA, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, JOAO JOSE DA SILVA, ELIZETE RODRIGUES DA SILVA, JORGE LUIZ DE SOUZA MARTINS, LUCIANO CASTILHO FERREIRA, MARCLEAN MENEZES LOPES, NATANAEL COELHO DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ALTAIR BALIEIRO - OAB:13.946/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$8.050,00 (oito mil e cinquenta) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 845593 Nr: 49266-93.2013.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LÚCIA MARIA DE CAMPOS PROVENZANO, LUID NOVACK, MARIA DE LOURDES GIRARDI, MARIA BERNADETE DE ARAÚJO NADAI ALBERTON, MARGARIDA FERREIRA DE ARRUDA, MARIA DE LOURDES NASCIMENTO, MARLENE DA COSTA BARROS, MARISA AUXILIADORA XAVIER DORILEO NEGRETTI, MARLY SANDRA GOMES DE SOUZA TEODORO, MARLUSA BENEDITA LIRA LIMA, MAURO ALVES DE SOUZA, PAULO ANTONIO FERREIRA JUNIOR, PAULO CÉSAR FERNANDES DE SOUZA, RONILSON ARRUDA DE MORAES, VANDA LUCIA MARQUES AMORIM, ROSIMAR RAULINO NETO, SÉRGIO SATURNINO DA SILVA, SIMONE ESCUDERO GUTIERREZ, SIRLEI PEREIRA DA SILVA PÉREZ PROSPERI, TERCÍ GONÇALVES CORREIA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, CAMILA SIRTOL PARREIRA - OAB:22.957/O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FRANCISCO DE ASSIS DOS

**SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos.

Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos.

Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente.

Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes.

Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial.

Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$7.000,00 (sete mil) reais.

De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud.

INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC).

Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

INTIMEM-se.

CUMPRA-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 856214 Nr: 58569-34.2013.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** VERA LÚCIA DE MORAES, ANDRÉ ERIKSON FERNANDES DE PAIVA, MARIA DAS DORES SILVA, ECY MARIA QUEIROZ DA SILVA, GISELLI REIS DA SILVA, CREUZA SOUZA REZENDE, LUZIMA TEIXEIRA DE GOES, VANDA ROSA CELSO, VILMAR GUIMARÃES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA - OAB:14962/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no



entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 861948 Nr: 3268-68.2014.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMELICIA BEZERRA DOS SANTOS, ANTONINA DIAS ROMERO, AURORA ALEXANDRINA BAICERE RODRIGUES, BEATRIZ PEREIRA LEITE, BLANTINA BREMM KLEIN, CIRLEI RITA DE OLIVEIRA, CLEIDE MIRANDA DE CARVALHO, ELIAQUIM MENDES RODRIGUES, CREUZA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIONOR ALVES VIANA, DENIZE CONCEIÇÃO ALECRIM, ELISÂNGELA ALVES FARIA, ELIZABETE BARNABE TOMAZINI, ECR, JULIANA CAVALCANTE RUIZ, ERONIL MARIA PADILHA DA COSTA, EROTILDES PEREIRA LEITE, ESTER FERNANDES DA MATA ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB:3569-B, MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO, LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC**

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 869675 Nr: 9309-51.2014.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON SABINO DOS SANTOS, AIRTON CABOCLLO DA SILVA, BENEDITO ASSUNÇÃO DE SOUZA NEVES, ANDREIA

RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO LUCAS GOMES PEDROSO, ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVA, BENEDITO DA SILVA CRUZ, GEDEON ROCHA DA SILVA, CLIFTON FERREIRA MALTA, JOÃO DA SILVA, JACQUELINE SANTOS BACA, JANIVALDO DE FREITAS CADIDÉ, JEFFERSON DA SILVA LISBOA, JOSE DIAS ALVES, JOVANE SOUZA FORTUNATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO - OAB:13.946/MT, LIDIANNE SANTI DE LIMA - OAB:OAB/MT 15435**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO**

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 871530 Nr: 10700-41.2014.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEILA SOARES FIGUEIREDO DA SILVA, REGINA GASQUEZ MARTIN FERNANDES, LEONILDO FERNANDES, RAQUEL XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÍVIA COMAR DA SILVA - OAB:7.650-B/MT, PEDRO OVELAR - OAB:6270/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO**

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no

entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 876361 Nr: 14328-38.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORACI MARIA SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BOAVENTURA - OAB:9271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FANCHIN (PROC MUNICÍPIO) - OAB:3799**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o re julgamento do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração. Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 877286 Nr: 14996-09.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS MAURO DE CASTRO THOMMEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA - OAB:13.919/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:3.632/MT**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o re julgamento do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração. Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 878639 Nr: 15874-31.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN DE SOUZA PEREIRA, EURIDES SOUZA MACÊDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABELLA PATRICIA MACEDO**

**PEREIRA MAIA - OAB:17.274-O/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$1.050,00 (mil e cinquenta) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 904431 Nr: 33161-07.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITE DA CRUZ FERREIRA, LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS, NEY MARIO RIBEIRO TEIXEIRA, MARI CELIA LEITE BATISTA, MANOEL PEDRO GONÇALO DA SILVA, VALDECI RODRIGUES SOARES, AGILTO EUZEBIO EVANGELISTA, BENEDITO FRANCISCO LEITE, VIRGILIO DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA, EDNAUER DO BOM DESPARTE LEITE E SILVA, MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO DE CASTILHO MOZER JUNIOR - OAB:14.347/E, CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS-PROCURADORA ESTADO - OAB:**

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr.

Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 935882 Nr: 52527-32.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLEMAR AUGUSTO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BABORA - OAB:9.578 -B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO (PROC. FEDERAL) - OAB:PROC FEDERAL**

Vistos.

Em que pese a predileção de ambas as partes pela desistência do recurso de apelação manejado às fls. 87/89, insta salientar que a sentença prolatada na espécie (fls. 80/85) carece de reexame necessário, conforme o próprio comando inserto no dispositivo sentencial.

Desta feita, REMETAM-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignando as homenagens do juízo.

Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 939092 Nr: 54119-14.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE CORDEIRO MOURA BATISTA, DIEGO FERNANDO AMANCIO, DIEGO RIBEIRO DIAS, FABIO GUEDES NOBRE, KLEBER DE PAULA E SILVA, JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR, UELBETHON GUIMARÃES AGUIAR, WELLINGTON DANIEL SILVA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15912**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST**

Vistos. Na decisão anterior, este Juízo nomeou perito, formulou quesitos e arbitrou honorários periciais. Os honorários foram arbitrados a partir da premissa da suficiência dos quesitos do Juízo para o esclarecimento dos pontos controvertidos. Todavia, este Juízo desconsiderou a existência de múltiplos autores, cuja situação particular há de ser individualizada pelo trabalho pericial, de modo a produzir um cálculo que revele o montante de eventual direito creditório de cada exequente. Não bastasse isso, as partes apresentaram novos quesitos. Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, este Juízo não irá indeferir os quesitos formulados pelas partes. Essas constatações revelam o subdimensionamento da complexidade do trabalho pericial. Razão disso, REVISO o valor dos honorários periciais para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido pelo cálculo relativo à situação de cada um dos autores, a fim de adequá-lo à verdadeira extensão do trabalho a ser desenvolvido pelo perito, totalizando o montante de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos) reais. De outro lado, não houve, até a presente data, depósito do valor dos honorários periciais. Por conta disso, lastreado no entendimento do Tema 871/STJ e nos reiterados precedentes do TJMT, DETERMINO expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor do perito para pagamento dos honorários, no prazo de até 02 (dois) meses, mediante depósito bancário na Conta Única do TJMT (art. 535, §3º, II do CPC), sob pena de bloqueio dos valores via BacenJud. INTIME-se o Sr. Perito, bem como as partes e assistentes técnicos, para imediato início dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao

final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. INTIMEM-se. CUMPRA-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 986628 Nr: 17008-59.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELENICE SOARES BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES RENATO CAMPOS DOS SANTOS - OAB:16.617/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUI DE FIGUEIREDO MORAIS SEGUNDO - OAB:2139680**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o rejugamento do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração. Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 1020162 Nr: 32014-09.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA MARIA TURRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:PROC.**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o rejugamento do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração. Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 1039235 Nr: 41281-05.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON WANDERLEY PREGELY

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI - OAB:**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o rejugamento do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração. Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do



CPC.Intimem-se.Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 1049470 Nr: 46134-57.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO LÚCIO FRANCO PEDROSA, THIAGO FRANÇA CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLISON AKERLEY DA SILVA- (Procurador do Município de Cuiabá) - OAB:8930/MT**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o re julgamento do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração.Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do CPC.Intimem-se.Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 1063609 Nr: 52601-52.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HARRISON BENEDITO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA - OAB:9271/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST**

"(...)2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos esposados nas contrarrazões do recurso especial, quando já encontrou fundamento suficiente para resolver a controvérsia. 3. Ausência de omissão no julgado embargado. Na verdade, a pretensão dos aclaratórios é o re julgamento do feito, contudo inviável diante da via eleita. (...) 5. embargos rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl no REsp 1111202/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/08/09). Ex positis, nos termos dos fundamentos apresentados e com amparo no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, NÃO ACOLHO os presentes embargos de declaração.Renovado o prazo recursal, nos termos do artigo 1026 do CPC.Intimem-se.Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 147798 Nr: 2801-41.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO - DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ATACADÃO - DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES FEITOSA - OAB:26464, JOAO BATISTA DA SILVA - OAB:5237/MT, PRISCILA BASTOS TOMAZ - OAB:8.659/MT, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES - OAB:4.834/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO - OAB:PROC. EST, JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B, JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.) - OAB:3411/MT**

Certifico que decorreu o prazo para o requerido, sem manifestação. Tendo em vista a decisão de fls.607,remeto os autos para a atualização dos calculos, bem como intimo a parte exequente, para querendo, declinar

dados bancarios de sua titularidade.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 458964 Nr: 28683-92.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA HELOISA B DE PINHO SILVA, TEREZINHA JOSE DA SILVA, TEREZINHA MACEDO GOMES, TEREZINHA MENDES KOBARI, TEREZINHA OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA ORMOND CAMPOS, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, TEREZINHA PEREIRA ZORZO, ENIO WALDIR FENGLER, SIMONE FENGLER SPIERING, ALEX FENGLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RICCI BOA VENTURA - OAB:9.271, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando que o último despacho não foi devidamente publicado para os advogados das partes autoras, impulsiono os autos, em cumprimento à determinação de fls. 139, intimando o Dr. Milton Vizini Correa Junior (OAB 3076/A) para requerer o que entender de direito.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 887930 Nr: 21861-48.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINES ROSSETI DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSESSORA DE APOIO JURIDICO DO MUNICIPIO DE CUIABA, SECRETARIO DE GESTÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS - OAB:12068/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT**

17.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação mandamental, na forma do art. 487, I, do CPC, pelo que CONCEDO A ORDEM e convolo em definitivos os efeitos da liminar outrora deferida, para determinar à Autoridade Coatora que dê posse a Impetrante no cargo de Serviços Gerais de acordo com a ordem de sua classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2010/PMC/SME, de 08 de janeiro de 2010.18.Sem custas conforme o disposto no artigo 10, inciso XXII da Constituição Estadual de Mato Grosso.19.Sem honorários (Súmula 512 STF e 105 STJ).20.Nos termos do artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei n. 12.016/2009, a presente sentença está sujeita a reexame necessário. Razão disso, decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TJMT, com nossas homenagens.21.P. R. I.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 964923 Nr: 6892-91.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUND., AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DE MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271MT, TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA - OAB:3.565-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA RAMOS COELHO - OAB:16.745 OAB/MT**

Pelo exposto, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos à Justiça do Trabalho da Comarca de Cuiabá.Intimem-se. Ciência ao

Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**

Cod. Proc.: 211751 Nr: 22276-46.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença-&gt;Procedimento de Cumprimento de Sentença-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA GARCIA ORTIZ, CELSO ALVES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12945/MT, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, JOÃO FERNANDES DE SOUZA - OAB:5721/MT, MARCELO PESSOA - OAB:6734 - MT, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB:8.948/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO -PROC. EST. - OAB:2171/MT, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO (PROC. ESTADO) - OAB:, JOSE VITOR C. GARGAGLIONE (PROC. EST.) - OAB:3411/MT**

Desta forma, HOMOLOGO o valor total correspondente a R\$ 866.134,78 (oitocentos e sessenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo o montante dividido em R\$ 463.828,07 da exequente LUCIANA GARCIA ORTIZ e R\$ 402.306,71 do exequente CELSO ALVES RIBEIRO, a título de crédito principal em favor dos autores, para que opere todos os seus efeitos legais e jurídicos. Cumpra-se o art. 6º, da Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, INTIMANDO-se o Estado de Mato Grosso, para que informe, em 30 dias, a existência de débitos em face ao credor principal da ação que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-se e EXPEÇA-se o Ofício Requisitório (art. 535, §3º, inciso I do CPC) ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso relativamente ao crédito principal da ação. Quitado o crédito, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, ouça-se o exequente/credor em 05 (cinco) dias. De outro giro, nota-se que a presente execução também possui como objeto o pagamento de quantia certa relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a pretensão constitui direito autônomo do(a) advogado(a) (art. 23, Lei n. 8.906/94), não aproveitando, portanto, da gratuidade da justiça eventualmente concedida à parte representada. Não obstante a natureza alimentar dos honorários advocatícios positivada no artigo 85, § 14, do CPC, não há qualquer disposição expressa quanto à isenção do pagamento das custas judiciais e taxa judiciária, cujo caráter tributário impõe interpretação restritiva à norma (arts. 111 e 176, CTN). Razão disso, INTIME-se os(as) doutos(as) advogados(as) dos exequentes para juntar aos autos o comprovante do pagamento das custas judiciais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. INTIMEM-se. EXPEÇA-se o necessário. CUMpra-se.

**Decisão**

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1023593-08.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

VALTER FERREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA MARIA DA SILVA OAB - MT8922-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1023593-08.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: VALTER FERREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Intime-se o requerido a se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte requerente, ficando cientificado que seu silêncio será interpretado como anuência ao referido pedido. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1022441-56.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

IVONE DINA RIBEIRO LEMES DE ALMEIDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROECSO VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1022441-56.2017.8.11.0041. AUTOR(A): IVONE DINA RIBEIRO LEMES DE ALMEIDA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1033417-25.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA MOESSA COSTA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA OAB - MT0021305A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1033417-25.2017.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ADRIANA MOESSA COSTA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000,

Julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1024378-67.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CINTHIA RAQUEL MACHADO DE MELO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA MARIA DA SILVA OAB - MT8922-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1024378-67.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CINTHIA RAQUEL MACHADO DE MELO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Considerando o pedido de ID 16397676, bem ainda a manifestação preliminar da contestação de ID 16626915, INTIME-SE a requerente para manifestar nos autos sobre eventual possibilidade de renúncia ao direito sobre a qual se funda a ação. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1031247-46.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIO CEZAR LIBRELOTTO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT7453-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Superintendente da Gerência de Crédito Fiscal da Superintendência de Outras Receitas (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1031247-46.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JULIO CEZAR LIBRELOTTO RÉU: SUPERINTENDENTE DA

GERÊNCIA DE CRÉDITO FISCAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE OUTRAS RECEITAS, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. A parte autora postula o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça. Intimada para comprovar hipossuficiência alegada na petição inicial, apenas afirmou no petitório de ID 17851098 que não tem holerite, nem CTPS, bem como não declarou imposto de renda no último ano. Com efeito, "a concessão de assistência judiciária gratuita está condicionada à efetiva comprovação de que a parte não possui condição financeira de arcar com as custas advindas do processo, em harmonia com o disposto no inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (TJMT, Des. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/02/2019, Publicado no DJE 11/02/2019). Ante o exposto, sem a demonstração convincente da necessidade econômica da parte autora, indefiro a gratuidade da justiça requerida na inicial. Por conseguinte, deve a requerente proceder ao recolhimento das custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

**Processo Número:** 1031656-22.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIA SOARES DE FRANCA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1031656-22.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIA SOARES DE FRANCA RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. A parte autora postula o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça. Intimada para comprovar hipossuficiência alegada na petição inicial, permaneceu inerte. Sendo assim, sem a demonstração convincente da necessidade econômica da parte autora, indefiro a gratuidade da justiça requerida na inicial. Por conseguinte, deve a requerente proceder ao recolhimento das custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1009022-32.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PABLO GARCIA DA COSTA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDER DE MOURA PAIXAO MEDEIROS OAB - MT19095/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1009022-32.2018.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: PABLO GARCIA DA COSTA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da



produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1040813-19.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AGUAS CUIABÁ S/A (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1040813-19.2018.8.11.0041. AUTOR(A): AGUAS CUIABÁ S/A RÉU: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Recebo a emenda de ID 18154220 e a inicial com inclusos documentos, vez que, a princípio, atendidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, na forma do artigo 242, parágrafo 3º, do CPC, preferencialmente por meio eletrônico (artigo 246, parágrafo 2º, do CPC), consignando-se as advertências legais. Caso o réu, em contestação, alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito ou ainda qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do CPC, desde já determino INTIME-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica. No mais, expeça-se alvará do valor depositado no ID 16827483, em favor do requerente, nos precisos termos dos dados bancários indicados no ID 18154220. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1008558-08.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GLAUKO ALEX SANDRO RODRIGUES DE LIMA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO OAB - MT14147-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1008558-08.2018.8.11.0041.

AUTOR(A): GLAUKO ALEX SANDRO RODRIGUES DE LIMA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003314-69.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1003314-69.2016.8.11.0041. AUTOR(A): HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME RÉU: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. A resolução nº 11/2017 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso é clara ao declarar a competência da Vara de Execução Fiscal da Capital para processos que tenham objeto semelhante ao caso vertente, excetuando a hipótese das ações em que não ocorreu a inscrição dos débitos em dívida ativa, senão vejamos: "Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência." (Destaquei). Deste modo, a competência para processar a presente demanda é da Vara de Execução Fiscal, por se tratar de crédito inserido em dívida ativa. Ante ao exposto, DECLINO da competência para conhecimento e julgamento da presente lide em favor do juízo da Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca da Capital. Remetam-se os autos ao juízo competente, promovendo-se as baixas

necessárias. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

**Decisão Classe:** CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1013566-97.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IDOMAR DE SOUZA ROCHA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR OAB - MT11843-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1013566-97.2017.8.11.0041. AUTOR(A): IDOMAR DE SOUZA ROCHA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), “compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial”. O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que “a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos”. Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, “o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas”. (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

**Decisão Classe:** CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1021213-12.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CESAR ROMERO LIMA JUNIOR (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HOMERO LIMA NETO OAB - MT23064/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1021213-12.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CESAR ROMERO LIMA JUNIOR RÉU: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), “compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial”. O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que “a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos”. Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, “o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas”. (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

**Decisão Classe:** CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1043572-53.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1043572-53.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em deferência aos princípios da não-surpresa e do contraditório substancial, intimem-se as partes para que especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir na presente demanda. Prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo da providência supra, colha-se parecer ministerial. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

**Decisão Classe:** CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1012891-71.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE FLORIVALDO DE SOUZA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT0006119A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1012891-71.2016.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE FLORIVALDO DE SOUZA RÉU: MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO Vistos etc. Trata-se de procedimento de liquidação de sentença por arbitramento. O incidente processa-se regularmente, tendo sido oportunizado às partes a apresentação de documentos e/ou pareceres elucidativos. Vieram-me os autos conclusos. O presente incidente tem por objeto a verificação da existência da defasagem salarial decorrente da implantação da URV, bem como a identificação de sua dimensão. A vista da natureza eminentemente técnica da investigação, resta imprescindível a realização de perícia. Verificando estes autos, nota-se que já houve a nomeação de perito para realização dos cálculos de liquidação. Todavia, após a apresentação da proposta de honorários, houve impugnação, ainda não apreciada. Razão disso, visando racionalizar o tramite processual, tendo em linha os precedentes deste juízo e os parâmetros da Resolução nº 232/2016 do CNJ, NOMEIO como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, com endereço profissional na Av. Brasília, 316, Apto 1502 - Ed América do Norte - Jardim das Américas, Cuiabá-MT, fone (65) 3023-7223, (65) 3023-5415, (65) 9981-0779 e (65) 2129-2135 e endereço eletrônico fanaiar@terra.com.br. O perito deverá desempenhar seu múnus nos termos dos artigos 466 e 473, parágrafo 3º do CPC, independentemente de compromisso. Caso não tenha sido oportunizado anteriormente às partes, facultar-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (artigo 465, §1º, do CPC). Prazo: 15 dias. Observados os parâmetros fixados na sentença e respeitadas as teses fixadas nos Temas 810/STF e 905/STJ, entendo suficiente para o esclarecimento da questão controvertida que o Senhor Perito, na forma do artigo 473 do CPC, responda aos seguintes QUESITOS: 1. Qual o cargo ocupado pelo requerente? Indicar a carreira e referência. 2. Qual a data de ingresso do requerente no serviço público? 3. A Lei Federal n. 8880/94 foi adequadamente aplicada à carreira do requerente? 4. A carreira do requerente foi reestruturada após a edição da Lei Federal n. 8880/94? Indicar a norma que implementou a reestruturação. 5. Por ocasião da reestruturação, houve reposição, total ou parcial, da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei Federal n. 8880/94? 6. Há defasagem pendente de incorporação? Se sim, indicar o percentual? 7. Qual o valor correto dos vencimentos do requerente? Discriminar. 8. Nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, e observada a data de admissão do requerente no serviço público, existem valores pendentes de pagamento? Discriminar. Desde logo ARBITRO honorários periciais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme parâmetro mínimo estabelecido na Resolução n. 232/2016 do CNJ. INTIMEM-se as partes para os fins do artigo 465, parágrafos 1º e 3º, do CPC, sendo-lhes facultado, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistentes técnicos, apresentar quesitos complementares e manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais. Anoto que as partes deverão justificar a pertinência e necessidade de seus quesitos, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 470, inciso I, do CPC. Considerando que “na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais” (STJ, Tema 871), INTIME-se a parte executada para depositar o valor dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso qualquer das partes apresente questionamentos ou quesitos, VOLTEM-me conclusos. Realizado o depósito dos honorários e não sendo formulados quesitos complementares pelas partes, INTIME-se o perito para apresentar o laudo em cartório, mediante fiel observância ao estabelecido no artigo 473 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem seus pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

**Processo Número:** 1019395-93.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLEIDEUNICE LOPES OAB - MT17890-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

estado de mato grosso (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1019395-93.2016.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Intime-se o requerido a se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte requerente, ficando cientificado que seu silêncio será interpretado como anuência ao referido pedido. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1013689-61.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HDI SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1013689-61.2018.8.11.0041. AUTOR(A): HDI SEGUROS S.A. RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em deferência aos princípios da não-surpresa e do contraditório substancial, intemem-se as partes para que especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir na presente demanda. Prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo da providência supra, colha-se parecer ministerial. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1031055-16.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAFAEL ALVES VILELLA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT0018250A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Cuiaba Prefeitura Municipal (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1031055-16.2018.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: RAFAEL ALVES VILELLA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), “compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial”. O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que “a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de



consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1038124-02.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DILMA SILVA DE SIQUEIRA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1038124-02.2018.8.11.0041. AUTOR(A): DILMA SILVA DE SIQUEIRA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara

Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1044956-51.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANGELICA MARCELINA MORENO RISCO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1044956-51.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANGELICA MARCELINA MORENO RISCO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. O conflito de competência suscitado pela parte ou pelo Ministério Público deverá ser formalizado por petição ao Tribunal, nos termos do inciso II do artigo 953 do CPC. Como se sabe, o conflito de competência é distribuído a um dos magistrados integrantes do tribunal, que funcionará como seu relator; distribuído o conflito, quando este for suscitado por alguma das partes ou pelo MP, será determinada a oitiva dos órgãos jurisdicionais em conflito. Sendo assim, e em face das razões expostas, não conheço do pedido de ID 21266913 por ser incabível a sua formulação no próprio juízo. Noutra senda, verifico que o valor atribuído a causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Com efeito, segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1002477-14.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDREA GONCALVES DA COSTA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Cuiabá Prefeitura Municipal (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1002477-14.2016.8.11.0041. AUTOR(A): ANDREA GONCALVES DA COSTA RÉU: CUIABÁ PREFEITURA MUNICIPAL Vistos etc. Trata-se de procedimento de liquidação de sentença por arbitramento. O incidente processa-se regularmente, tendo sido oportunizado às partes a apresentação de documentos e/ou pareceres elucidativos. Vieram-me os autos conclusos. O presente incidente tem por objeto a verificação da existência da defasagem salarial decorrente da implantação da URV, bem como a identificação de sua dimensão. A vista da natureza eminentemente técnica da investigação, resta imprescindível a realização de perícia. Verificando estes autos, nota-se que já houve a nomeação de perito para realização dos cálculos de liquidação. Todavia, após a apresentação da proposta de honorários, houve impugnação, ainda não apreciada. Razão disso, visando racionalizar o tramite processual, tendo em linha os precedentes deste juízo e os parâmetros da Resolução nº 232/2016 do CNJ, NOMEIO como perito judicial o contador GERSON FANAIA PEREIRA, com endereço profissional na Av. Brasília, 316, Apto 1502 - Ed América do Norte - Jardim das Américas, Cuiabá-MT, fone (65) 3023-7223, (65) 3023-5415, (65) 9981-0779 e (65) 2129-2135 e endereço eletrônico fanaiar@terra.com.br. O perito deverá desempenhar seu múnus nos termos dos artigos 466 e 473, parágrafo 3º do CPC, independentemente de compromisso. Caso não tenha sido oportunizado anteriormente às partes, facultar-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (artigo 465, §1º, do CPC). Prazo: 15 dias. Observados os parâmetros fixados na sentença e respeitadas as teses fixadas nos Temas 810/STF e 905/STJ, entendo suficiente para o esclarecimento da questão controversa que o Senhor Perito, na forma do artigo 473 do CPC, responda aos seguintes QUESITOS: 1. Qual o cargo ocupado pelo requerente? Indicar a carreira e referência. 2. Qual a data de ingresso do requerente no serviço público? 3. A Lei Federal n. 8880/94 foi adequadamente aplicada à carreira do requerente? 4. A carreira do requerente foi reestruturada após a edição da Lei Federal n. 8880/94? Indicar a norma que implementou a reestruturação. 5. Por ocasião da reestruturação, houve reposição, total ou parcial, da defasagem apurada em razão da aplicação da Lei Federal n. 8880/94? 6. Há defasagem pendente de incorporação? Se sim, indicar o percentual? 7. Qual o valor correto dos vencimentos do requerente? Discriminar. 8. Nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, e observada a data de admissão do requerente no serviço público, existem valores pendentes de pagamento? Discriminar. Desde logo ARBITRO honorários periciais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme parâmetro mínimo estabelecido na Resolução n. 232/2016 do CNJ. INTIMEM-se as partes para os fins do artigo 465, parágrafos 1º e 3º, do CPC, sendo-lhes facultado, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistentes técnicos, apresentar quesitos complementares e manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais. Anoto que as partes deverão justificar a pertinência e necessidade de seus quesitos, sob pena de indeferimento, na forma do artigo 470, inciso I, do CPC. Considerando que “na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais” (STJ, Tema 871), INTIME-se a parte executada para depositar o valor dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso qualquer das partes apresente questionamentos ou quesitos, VOLTEM-me conclusos. Realizado o depósito dos honorários e não sendo formulados quesitos complementares pelas partes, INTIME-se o perito para apresentar o laudo em cartório, mediante fiel observância ao estabelecido no artigo 473 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade para que seus assistentes técnicos apresentem seus pareceres (artigo 477, parágrafo 1º, do CPC). Os honorários periciais serão pagos apenas ao final dos trabalhos periciais, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1017576-87.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ MARIA VENTURA DE CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT0007082A-O (ADVOGADO(A))

MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1017576-87.2017.8.11.0041. AUTOR(A): LUIZ MARIA VENTURA DE CAMPOS RÉU: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), “compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial”. O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que “a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos”. Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, “o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas”. (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1020107-15.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WILKER DE ANDRADE SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARTHUR DE MEDEIROS BRITO OAB - RN13227 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DANIEL BARBOSA SANTOS OAB - DF13147 (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1020107-15.2018.8.11.0041. AUTOR(A): WILKER DE ANDRADE SILVA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1047915-58.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

QUINTINA SILVA SANTANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VAGNER RAYMUNDO TALHARTE OAB - MT26523/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1047915-58.2019.8.11.0041. REQUERENTE: QUINTINA SILVA SANTANA REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de ação cujo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Segundo decidido pela Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0085560-68.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". O entendimento firmado foi ratificado por ocasião do julgamento do Conflito Negativo de Competência n. 0085563-23.2016.8.11.0000, julgado em 28/11/2018 (DJE 10/12/2018), quando a Seção de Direito Público do TJMT afirmou que "a Lei n. 12.153/2009 prevê 02 (dois) critérios para que uma ação seja considerada de baixa complexidade e, de

consequência, possa tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública - o valor da causa e a matéria. Logo, cabe ao Juizado apreciar as demandas em que o valor atribuído à causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos". Ainda segundo a jurisprudência do TJMT, "o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma técnica de julgamento que visa à prolação de uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas". (IRDR n. 0085560-68.2016.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, Seção de Direito Público, julgado em 20/07/2017, publicado no DJE 03/08/2017). Diante do quadro posto, e por força do disposto no artigo 985, inciso I, do CPC, em se tratando de ação com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e cuja matéria não está incluída no rol de exclusões previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei n. 12153/2009, é obrigação deste Juízo respeitar o precedente vinculante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Por isso, e com amparo no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei n. 12153/2009, DECLARO este Juízo da Terceira Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá absolutamente incompetente para o processo e julgamento da lide, e DETERMINO a remessa dos autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Preclusa a via recursal, remeta-se ao Juízo competente. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1047939-86.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRA XAVIER BRITO PALERMO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ABDUL MOHAMED HASSOUN DE SOUZA OAB - MT25018/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1047939-86.2019.8.11.0041. IMPETRANTE: ALESSANDRA XAVIER BRITO PALERMO IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC Vistos, etc. Trata-se mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por ALESSANDRA XAVIER BRITO PALERMO em face da autoridade coatora COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO E SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, com o objetivo de questionar a validade jurídica da decisão que indeferiu o seu pedido de remoção. Vieram-me conclusos. Segundo dispõe o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de autoridade pública for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". Do dispositivo citado extraem-se como requisitos necessários à conquista da tutela mandamental: a) existência de direito líquido e certo; b) ameaça ou lesão decorrente de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública. A remoção de servidor público, por ser ato discricionário, se sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, de maneira que o servidor não tem direito à transferência de sua lotação originária quando inexistente o interesse público, que, à toda evidência, se sobrepõe ao interesse do servidor. Nesse viés, sendo ato discricionário, somente é pertinente o controle pelo Poder Judiciário no tocante aos aspectos da legalidade do ato combatido, sob pena de violação de competência do poder executivo (artigo 2º da CF). Sobre o tema, urge colacionar o magistério Hely Lopes Meirelles: "A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. (...) entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem". (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 20ª ed., p. 362). No caso em questão, a impetrante requereu a remoção de lotação da cidade de Arenópolis/MT para o município de Várzea Grande/MT, justificando seu pedido na necessidade de acompanhamento médico de sua gravidez de



alto risco. Com efeito, o pedido referenciado foi indeferido pelo impetrado, amparado em parecer da Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, do ponto de vista médico, concluiu pela inexistência necessidade de mudança de domicílio. Nesse contexto, é certo que a autoridade coatora não se distanciou dos lindes da legalidade ao proferir a decisão combatida, porquanto esmiuçou os motivos do indeferimento. Maior respaldo assume o ato administrativo, na medida em que assevera que não há necessidade de mudança de município para acompanhamento médico adequado. Cumpre mencionar que o Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso estabelece que "a remoção a pedido para outra localidade, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, fica condicionada à apresentação de laudo pericial emitido pela Corregedoria-Geral de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração - SAD, bem como à existência de vagas. (§ 1º do Art. 51 da Lei 04/90)". À vista disso, o servidor público estadual somente tem direito à remoção prevista na norma acima transcrita, na hipótese em que a perícia médica apresente conclusão favorável, bem ainda quando existam vagas na localidade em que se pretende a remoção, requisitos esses não comprovados nos autos. Por fim, vale anotar que a necessidade de tratamento de saúde especializado atrai a incidência do disposto no artigo 229 da Lei Complementar Estadual n. 04/90, devendo o servidor afastar-se para tratamento. De revez, não deve a enfermidade ou condição especial de saúde ser considerada como argumento ordinário justificador da movimentação no servidor, sob pena de desvirtuamento do instituto da remoção. Deste modo, com base nos argumentos acima expendidos e ante a ausência de fundamentos de fato ou de direito que corroborem a tese defendida na exordial, INDEFIRO A LIMINAR. Nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 12016/09, notifique-se a autoridade apontada como coatora afim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que reputar necessárias. Dê-se ciência da existência da ação ao órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso (artigo 7º, inciso II, da Lei 12016/09). Após, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1019563-95.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA SOARES CAMPOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1019563-95.2016.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MARIA SOARES CAMPOS ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Recebo a emenda e a inicial com inclusos documentos, vez que, a princípio, atendidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Cite-se a parte ré quanto aos termos da presente ação, na forma do artigo 242, parágrafo 3º, do CPC, preferencialmente por meio eletrônico (artigo 246, parágrafo 2º, do CPC), consignando-se as advertências legais. Caso o réu, em contestação, alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito ou ainda qualquer das matérias enumeradas no artigo 337, do CPC, desde já determino INTIME-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1048169-31.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSIMAR RAMOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1048169-31.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOSIMAR RAMOS RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc. Preliminarmente, RECEBO a inicial, uma vez que preenche os requisitos do art.319 do Código de Processo Civil. CONCEDO os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art.98 do Código de Processo Civil. Nos termos da Recomendação Conjunta n. 01 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, assinada entre o Presidente do CNJ, Advogado-Geral da União e do Ministro do Estado do Trabalho e Previdência Social, visando à celeridade aos processos de natureza previdenciária: Art. 1º Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que: I - ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato; II - a citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) seja realizada acompanhada de laudo da perícia judicial, possibilitando a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal. Diante de tal recomendação, bem como da necessidade de comprovação da incapacidade laboral da parte autora, e da relação causal dessa com o acidente de trabalho, cuja constatação dar-se-á somente por perícia médica especializada, DETERMINO a produção de prova pericial, em obediência ao disposto no art.464 e seguintes do CPC. NOMEIO como Perito o Dr. João Leopoldo Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Rua barão de Melgaço n. 2754, edifício work tower, 9 andar, sala 908, centro, Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99601-1639. Desde já fixo os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes da Resolução n. 232/2016 do CNJ. Tratando-se de autora hipossuficiente, beneficiária da Justiça Gratuita, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art.373, §1º, do CPC, uma vez que o encargo lhe acarretaria excessiva dificuldade. Por tratar-se de ação de natureza acidentária, nos termos do art.8º, §2º, da Lei n. 8.620/1993, o INSS ANTECIPARÁ, desde logo, os honorários periciais, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o depósito dos valores junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. INTIME-SE. Quanto ao pedido de tutela de urgência, postergo a análise de tal pleito para o momento posterior a juntada do laudo pericial ou na ausência do depósito dos honorários periciais no prazo encimado, determino a conclusão dos autos para apreciação da tutela. Em conclusão, a citação ocorrerá após a juntada do laudo pericial, seguindo em anexo os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo Perito, nos moldes da Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ. EXPEÇA-SE o necessário CUMPRI-SE com urgência. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito QUESITOS DO JUÍZO 01 – O Requerente é portador de algum tipo de enfermidade/patologia? Em caso positivo, desde quando? 02 – Qual a origem da suposta enfermidade/patologia sofrida pelo Requerente? 03 – Quais as lesões e/ou consequências decorrentes da suposta “doença” sofrida pelo Requerente? 04 – Existe nexos causal/concausal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pelo Requerente? Em caso positivo, quais os elementos técnicos objetivos que podem evidenciar tal nexos de causalidade? 05 – As lesões e/ou sequelas da enfermidade/patologia impediam o exercício de atividade laboral do Requerente à época dos fatos narrados na inicial, no desempenho de suas atividades laborais diárias? 06 – Atualmente qual o estado de saúde do Requerente, e se as consequências da suposta enfermidade/patologia implicam na sua capacidade funcional? 07 – Diga o(a) Sr(a). Perito(a) se a atividade declarada requer a realização de esforços físicos, e em caso afirmativo, se de forma leve, moderada ou intensa? 08 – O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? 09 – No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, indicando a existência de exame complementar, qual foi o resultado do mesmo? 10 – A patologia declinada encontra-se em fase evolutiva (descompensada) ou estabilizada (residual)? 11 – O Requerente apresenta incapacidade laborativa para as atividades que anteriormente exercia? 12 – Caso a resposta anterior seja afirmativa, diga o(a) Sr(a).

Perito(a) se a incapacidade laborativa, no seu entender, é permanente ou temporária? 13 – Caso a resposta ao quesito 11 seja negativa, diga o Sr. Perito se é possível identificar a presença de incapacidade laborativa progressiva compatível com os fatos narrados na inicial, bem como o período de duração da suposta incapacidade e os elementos técnicos objetivos que o levaram a tal conclusão? 14 – Se a incapacidade for considerada temporária, qual o prazo estimado a recuperação laborativa? 15 – Se a incapacidade for considerada permanente, a incapacidade é uniprofissional, multiprofissional ou omni-profissional? 16 – Caso a resposta ao quesito 15 seja que a incapacidade foi considerada permanente, existe capacidade laborativa residual para cumprimento de programa de reabilitação profissional?

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1048117-35.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VANIA OLIVEIRA DA MATA LUZ (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO RIGO OAB - MT23734/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Gustavo Reis Lobo de Vasconcellos (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1048117-35.2019.8.11.0041. IMPETRANTE: VANIA OLIVEIRA DA MATA LUZ IMPETRADO: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELLOS Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança individual impetrado por VANIA OLIVEIRA DA MATA LUZ em face do DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na qual o impetrante sustenta a ilegalidade do ato administrativo que condicionou o licenciamento anual do veículo placa OJA - 4896 e RENAVAL 527767000, ao pagamento das multas existentes. Vieram-se os autos conclusos. Segundo dispõe a Súmula 127 do Superior Tribunal de Justiça, “é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado”. Na hipótese dos autos, constato do extrato do DETRANET que a impetrante são atribuídas 12 (dozes) infrações de trânsito ao impetrante, a saber: P.CUIABÁ-290670- BBB0002837-6050/01, P.CUIABÁ-290670-E430553759-7455/00, P.CUIABÁ-290670- L430993136-7455/00, P.CUIABÁ-290670- F431137340-6050/03, P.CUIABÁ-290670-SG00093211-6050/03, DETRAN-111100- BPM0416548-7633/02, P.CUIABÁ-290670- SG00115446-6050/03, P.CUIABÁ-290670-SG00152940-6050/03, P.CUIABÁ-290670- SG00179018-7455/00, P.CUIABÁ-290670- SG00190384-6050/03, P.CUIABÁ-290670-SG00194275-6050/03 e P.CUIABÁ-290670- SG00218586-6050/03. Com efeito, não há como ser determinada a expedição do CRLV sem que todos os débitos relativos ao veículo tenham sido adimplidos junto ao DETRAN, conforme dispõe o art. 131, § 2º do CTB. Vale a transcrição: “Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN. (...) § 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.” À propositio, no Julgamento da ADI 2.998 os ministros do STF concluíram que as normas que exigem o pagamento de multas, tributos e encargos vinculados a veículo, independentemente da responsabilidade por essas multas, é condição para a aquisição do registro do veículo e para o licenciamento anual. Outrossim, inexistem elementos para presumir, em juízo de cognição superficial, que o impetrante não foi regularmente notificado acerca das multas que lhe fora imposta ou a existência de qualquer outra ilegalidade nas penalidades. Assim, em se admitindo a regularidade das multas, impera neste momento a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo de imposição da multa, razão pela qual, neste juízo de cognição sumária, não é possível afirmar que existe ilegalidade a justificar a concessão da segurança. Por isso, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se. Nos termos do artigo 7º inciso I Lei 12016/09, notifique-se a autoridade apontada como coatora afim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que reputar necessárias. Dê-se ciência da existência da ação ao órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso (artigo 7º inciso II Lei 12016/09). Após, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público. Cuiabá/MT, data

registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1043021-39.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HIVONETT DE CARVALHO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MICHELLY FERNANDA MELCHERT OAB - MT0018610A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1043021-39.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: HIVONETT DE CARVALHO EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Considerando o teor da manifestação e o pedido formulado no ID 25410850, DETERMINO o retorno dos autos para o Juízo da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, para análise do referido pleito. INTIME-se. CUMPRA-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1047109-23.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDMUNDO LUIZ DA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA AUGUSTA DE CAMARGO OAB - MT10024-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DETRAN - MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1047109-23.2019.8.11.0041. IMPETRANTE: EDMUNDO LUIZ DA SILVA IMPETRADO: DETRAN - MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança individual impetrado por EDMUNDO LUIZ DA SILVA em face do DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, na qual o impetrante sustenta a ilegalidade do ato administrativo que condicionou o licenciamento anual do veículo FIAT PALIO ATTRACT 1.0, ano fabricação/ano modelo: 2016/2016, placa: QBW1763, Chassi: 8AP19627ZG4158332, Renavam: 01089697470, Cor: BRANCA, ao pagamento das multas existentes. Vieram-se os autos conclusos. Segundo dispõe o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de autoridade pública for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”. Do dispositivo citado extraem-se como requisitos necessários à conquista da tutela mandamental: a) existência de direito líquido e certo; b) ameaça ou lesão decorrente de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública. In casu, a parte impetrante colima à concessão de segurança para obter a suspensão liminar dos efeitos das infrações autuadas, mas expedida em desconformidade com o 281 do CTB, notadamente porque a postagem ocorreu em tempo superior a 30 (trinta) dias do cometimento da infração. Sobre a questão apresentada pelo impetrante, é o que estabelece o indigitado disposto, in verbis: “Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível. Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente: (...). II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação”. (Destaquei) Conforme ressei do extrato do DETRANET (anexo) ao impetrante são atribuídas 03 (três) infrações de trânsito (DNIT-000300-S005326967-7471/00, DNIT-000300-S002076051-7471/00 e DNIT-000300-S002437441-7471/00), das quais não consta qualquer informação sobre a notificação, conforme se infere do documento de ID 25159085. Com efeito, segundo dispõe a Súmula 127 do Superior Tribunal de Justiça, “é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado”. Deste modo, Sem notificação, por uma das formas possíveis, não há como extrair

efeitos do não pagamento de eventuais multas, nem condicionar o licenciamento do veículo à sua quitação. Portanto, pelo exposto, DEFIRO a liminar, pelo que DETERMINO a suspensão dos efeitos do ato administrativo materializado nos autos de infração ns. DNIT-000300-S005326967-7471/00, DNIT-000300-S002076051-7471/00 e DNIT-000300-S002437441-7471/00, devendo a autoridade coatora emitir o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) MARCA: FIAT PALIO ATTRACT 1.0, Ano fabricação/Ano Modelo: 2016/2016, Placa: QBW1763, Chassi: 8AP19627ZG4158332 Renavam: 01089697470, Cor: BRANCA, de propriedade da impetrante, referente ao ano/exercício 2019, caso não haja outro impedimento, sob pena de desobediência. Intime-se. Nos termos do artigo 7º inciso I Lei 12016/09, notifique-se a autoridade apontada como coatora afim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que reputar necessárias. Dê-se ciência da existência da ação ao órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso (artigo 7º inciso II Lei 12016/09). Após, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA JUIZ DE DIREITO

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1043583-82.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE AMAURI BORTOLETTO NETO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO NOGUEIRA FILHO OAB - GO0031521A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DO MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1043583-82.2018.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JOSE AMAURI BORTOLETTO NETO ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ESTADO DO MATO GROSSO Vistos etc. Conforme se depreende dos autos, o autor requereu a desistência da ação (ID 17622756). Deste modo, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação requestada, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Sem custas processuais. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado dessa decisão, após, archive-se, mediante as cautelas de estilo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1036800-11.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GRECION RIBEIRO DE CARVALHO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO HENRIQUE TEODORO LAMPIER OAB - MT16786/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1036800-11.2017.8.11.0041. AUTOR(A): GRECION RIBEIRO DE CARVALHO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Conforme se depreende dos autos, o autor requereu a desistência da ação (ID 21947690). Deste modo, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação requestada, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Sem custas processuais. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado dessa decisão, após, archive-se, mediante as cautelas de estilo. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1024686-40.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB - PR15263-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1024686-40.2017.8.11.0041 AUTOR(A): CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Vistos. Trate-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO ACIDENTE E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em que CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL move em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, ambos já qualificados nos autos, alegando, em síntese, que em decorrência do exercício da função habitual (auxiliar comercial e telefonista), desenvolveu “crise de bruxismo crônica associada a uma desordem temporomandibular e também com inflamações no músculo da mastigação. Além disso, ainda no período de trabalho, foi diagnosticada com F07 - Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral, com atestado de 06 meses pelo psiquiatra”. Razão disso requereu, a concessão do benefício acidentário. Recebimento da inicial ao id. 9380554 Determinada a realização de perícia médica e quesitos do Juízo ao id. 9453094, o laudo técnico correspondente foi acostado ao id. 10540489. Ao id. 11361735 a parte autora juntou ao processo o pedido de desistência da demanda, o qual fora contrariado pelo INSS ( id.11368960), com base no Art. 3º da Lei nº 9.469, onde diz que as autoridade indicadas poderão concordar com o pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores que o autor renuncie expressamente o direito. Após este andamento não houve manifestação das partes. É o que basta relatar. Decido II. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de benefício previdenciário consistente na concessão de auxílio-doença acidentário ou auxílio-acidente e/ou aposentadoria por invalidez, igualmente decorrente de acidente de trabalho. Saliencia-se que a lide prende-se a questões de direito e de fato demonstráveis pela via documental, não havendo necessidade de produzir prova em audiência. Configura-se, portanto, a hipótese do artigo 355, inciso I CPC, pelo que passo ao julgamento antecipado do pedido. Analisando as formalidades essenciais à constituição e desenvolvimento válido da relação processual, verificam-se presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Não há questões prejudiciais a serem analisadas nem vícios a serem sanados. Razão disso, passo a análise meritória. Todavia, antes de adentrar ao objeto central da lide - aposentadoria por invalidez -, considerando seus possíveis desdobramentos, revela-se necessário algumas considerações preliminares a respeito dos benefícios previdenciários. Segundo inteligência do artigo 59 da Lei 8.213/91, para o êxito do benefício previdenciário na modalidade auxílio-doença (gênero), se faz necessário a presença dos seguintes requisitos cumulativos: (a.) qualidade de segurado do postulante; (b.) cumprimento da carência quando exigida para a percepção do benefício; (c.) incapacidade para o trabalho, atestada por perícia médica e; (d.) probabilidade de reabilitação para o trabalho. Veja-se: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”. Por conseguinte, o auxílio-doença divide-se em duas espécies, quais sejam: auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, sendo que, neste último caso, nos termos da Súmula 15 do STJ, “competem à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” – Objeto da presente demanda (estendendo-se a hipótese de aposentadoria por invalidez acidentária). Ao contrário do auxílio-doença previdenciário, para o êxito da percepção do auxílio acidentário, o segurado, necessariamente, terá contraído doença com nexos causal em relação ao exercício do trabalho



habitual, daí, porque, não há exigência quanto a cumprimento de carência. Pois bem. Em relação ao caso in concreto, ao contrário dos benefícios acima ilustrados - que possuem natureza nitidamente alimentar substitutivo ao salário -, o AUXÍLIO-ACIDENTE é o único benefício previdenciário com natureza exclusivamente indenizatória ao segurado que após a consolidação de determinada lesão decorrente de acidente de trabalho de qualquer natureza, que resulte em seqüela definitiva para o trabalho que habitualmente exercia. Sendo o pagamento devido após a cessação do benefício temporário de auxílio-doença, seja previdenciário ou acidentário. Vejamos o que dispõe o artigo 86, § 2º, da Lei 8.813/891, in verbis: "Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. § 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria". Entrementes, considerando que a lesão consolidada (seqüela) seja decorrente de acidente de trabalho propriamente dito, como no caso dos autos, por força da citada Súmula 15 STJ, naturalmente também compete a esta Justiça Estadual conhecer e julgar os litígios correspondentes. Tendo por limitado o campo cognitivo da lide, como visto, o artigo 86 da Lei 8.213/91 autoriza a concessão do auxílio acidente quando presente os seguintes requisitos cumulativos: (a.) qualidade de segurado; (b.) ter sofrido acidente de qualquer natureza; (c.) ter redução parcial e definitiva da capacidade para o trabalho habitual e; (d.) nexo causal entre o acidente e a redução da capacidade. Por sua vez, a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, em decorrência de acidente do trabalho, tornar-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Neste sentido, dispõe o artigo 42, § 1º, da Lei 8.213/1991, verbis: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. §1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança." Pois bem. A perícia médica realizada nos autos fechou conclusão no sentido de que as lesões advindas da enfermidade apresentada pelo autor NÃO se deram em decorrência do trabalho (questo n. 4 formulado pelo Juízo), portanto, não existe nexo causal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pela requerente. Superado o requisito ligado ao nexos etiológico entre a lesão e a atividade laboral, nos termos apontados em resposta aos quesitos do Juízo, verifica-se que a requerente apresenta capacidade laboral, e não apresenta limitação para a vida independente. Analisando o laudo médico pericial, verifico que em resposta aos quesitos 3, 4, 5, 6 e 11 formulados pelo JUÍZO, o perito assim respondeu: "3. Quais as lesões e/ou consequências decorrentes da suposta "doença" sofrida pelo Requerente? Resposta: Apresenta transtorno mental e orofacial, estáveis clinicamente. 4. Existe nexos causal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pelo Requerente? Em caso positivo, quais os elementos técnicos objetivos que podem evidenciar tal nexos de causalidade? Resposta: Não. 5. As lesões e/ou seqüelas da enfermidade/patologia impediam o exercício de atividade laboral do Requerente, no desempenho de suas atividades laborais diárias? Resposta: Não. 6. Atualmente qual o estado de saúde do Requerente, e se as consequências da suposta enfermidade/patologia implicam na sua capacidade funcional? Resposta: Apresenta quadro clínico estável, sem limitação funcional. 11. O Requerente apresenta incapacitada para as atividades que anteriormente exercia? Resposta: Não." Nesse sentido: "Se a perícia judicial conclui com segurança que a moléstia degenerativa apresentada pelo segurado não decorre de acidente do trabalho, nem de doença profissional ou do trabalho, não é devido qualquer benefício de cunho acidentário. (N.U 0020629-79.2006.8.11.0041, , VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 09/04/2015)" Portanto, uma vez considerando os pontos elencados no laudo pericial transcrito acima, neste particular processo, não é devido qualquer benefício de cunho acidentário. III. DISPOSITIVO Isso posto, nos termos dos fundamentos

apresentados e com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte requerente. Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito. Sem custas em face da gratuidade. CONDENO a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro, nos termos do artigo 85, § 8º, CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na forma do artigo 98, § 3º, CPC, suspendo a sua exigibilidade. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se Como trânsito em julgado, arquite-se os autos. CUMPRA-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1005944-81.2017.8.11.0003

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON ALVES FEITOSA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Ardonil Manoel Gonzalez Junior OAB - MT13945-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

JOAO THIAGO DE FRANCA GUERRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Processo: 1005944-81.2017.8.11.0003. REQUERENTE: EDSON ALVES FEITOSA REQUERIDO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. A requerente opôs embargos de declaração contra o comando judicial de ID 18562798, aduzindo, em síntese, haver omissão no supramencionado comando judicial. Sustenta o embargante, em resumo, que a sentença prolatada neste feito padece de vício de "omissão" ao argumento de que não analisou o pedido de justiça gratuita. Pois bem. A interposição dos embargos de declaração sempre é possível quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria o Juiz ou Tribunal se pronunciar (CPC, art. 1.022). No que tange a contradição, reconheço o vício apontado pela embargante frente decisão embargada. No pormenor, este Juízo analisou o mérito da liminar, porém deixou de apreciar o pedido de justiça gratuita Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, razão pela qual saneio o vício de omissão, modificando a decisão de ID 18562798 tão somente para deferir para a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mais, prossiga-se no cumprimento do comando judicial embargado, observando-se as alterações destacadas. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito

#### 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1005136-93.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSIANE MORAES DE MAGALHAES (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1005136-93.2016.8.11.0041 EXEQUENTE: JOSIANE MORAES DE MAGALHAES EXECUTADO: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos, etc. 1 – Caso necessário, registre-se e autue-se como Cumprimento de Sentença. 2 – Ao Executado para, querendo, impugnar o pedido de Cumprimento de Sentença, no prazo legal (artigo 535 do Código de Processo Civil). 3 – Em observância ao disposto nos artigos 10 e 493 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes sobre a eventual prescrição quinquenal decorrente da reestruturação das Carreiras do Poder Executivo do Município de Cuiabá por meio das Leis Complementares Municipais nº 93/2003, 94/2003, 152/2007, 153/2007,

154/2007, e da Lei Municipal nº 4.594/2004; bem como sobre a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836, onde, em regime de repercussão geral, fixou entendimento no sentido de que a reestruturação da carreira após a conversão da URV constitui o termo ad quem da incorporação pretendida. 4 - Intimem-se. Cuiabá, 24 de julho de 2017. Paulo Márcio Soares de Carvalho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1035604-35.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GONCALINA EDNA FERREIRA GOMES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT0020929A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** Ante o exposto, com fundamento no art. 64, §1º, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo, e DECLINO, ex officio, do processamento e julgamento desta demanda, determinando a sua remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. Cumpra-se com urgência.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1022378-60.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DILMA MARIA DE PAULA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE OAB - MT16538-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1035086-45.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

NOT NUCLEO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA OAB - MT17687-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE (IMPETRADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade reiterar a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairros Centro Político Administrativo e Ribeirão da Ponte, em Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1023949-66.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIO ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR OAB - MT21509/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Dr. Adriano Peralta Moraes (IMPETRADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade reiterar a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1015927-53.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAMIRO MURAD SAAD NETO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (IMPETRADO)

PRESIDENTE DO DETRAM MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1005470-30.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON FERREIRA GOMES (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WANDRE PINHEIRO DE ANDRADE OAB - MT0017133A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (IMPETRADO)

DIRETOR GERAL DO DETRAM/MT (IMPETRADO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1011124-27.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CELSON DE ARRUDA OLIVEIRA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ERIC FERNANDO DA CRUZ OAB - MT20779/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (IMPETRADO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1022104-04.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR OAB - MT9245-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIRETOR DO DETRAN/MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (TERCEIRO INTERESSADO)  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora do retorno dos autos da 2ª Instância e para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.  
**OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 832743 Nr: 38312-85.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA - OAB:9271**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 843893 Nr: 47766-89.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA ROSA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILBENE DE SANTANA SILVA - OAB:15927 / MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulso os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 811739 Nr: 18228-63.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY GUILHERME

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RYVIA RYCHELLE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE DE SOUZA - OAB:10.049**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que tendo em vista a petição de fls. 41, remeto os autos conclusos.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**

Cod. Proc.: 452831 Nr: 24837-67.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUSMAR BERNARDINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO - OAB:6640/MT**

Vistos, etc.

Considerando a intimação da parte autora para prestação de contas, deixando transcorrer in albis o prazo para manifestação, INTIME-SE o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 132 e parecer ministerial de fls. 134, requerendo o que entender de direito.

Com a manifestação do Requerido ou transcorrido, in albis, o prazo, certifique-se.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**

Cod. Proc.: 780395 Nr: 33938-60.2012.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA FRANCELINA DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Analisando os autos, observo que foi concedida liminar para determinar o tratamento de desintoxicação do álcool e drogas, por meio de internação compulsória em estabelecimento específico, conforme prescrição médica.

Tendo em vista que os orçamentos apresentados pela parte autora datam de 10 e 20.02.2017 (fls. 326 e 327-verso), o último relatório médico data de 07.09.2018 (fl.35-verso), bem como que o relatório médico acostado aos autos data de 07.09.2018 (fl. 135-verso), encontrando-se desatualizados, DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos Laudo Médico, Receituário Médico e orçamentos atualizados, comprovando a necessidade da continuidade do tratamento e indicando o atual estado de saúde da parte autora.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, façam-se os autos imediatamente conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

## 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1006953-90.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOANICE FERREIRA DE MIRANDA SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA DOS PASSOS CANONGIA OAB - MT16196-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (Gestor Estadual do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS), (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, (Gestor Municipal do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS) (RÉU)

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RÉU)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões a Recurso de Apelação. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1037311-38.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIO DE CARVALHO BERNARDES NETO (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFHAEL FRATTARI BONITO OAB - MG75125 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)



FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.  
OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018576-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS YUHITI HIROSE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT8651-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante disso, e considerando que a competência racione materiae é absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC, e que pode ser, inclusive, declarada ex officio pelo Magistrado, com arrimo no art. 2º da Lei n. 12.153/2009, artigos 1º, §1º, incisos IX e X, e 2º, ambos da Resolução n. 004/2014/TP, bem como com amparo na Portaria n. 635/2015-PRES. e no Ofício Circular n. 356/2018-DAPI-CGJ, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital de Cuiabá para a análise e julgamento da presente ação. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

## Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 153697 Nr: 7648-86.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA., BENEDITO BENTO SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON) - OAB:6945/MT, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO - OAB:3035/MT

CHAMO O FEITO Á ORDEM

Vistos, etc.

Tendo em vista, que a decisão de fls.699 foi lançada erroneamente, revogo e determino o desentranhamento da decisão retro.

No mais, sem maiores delongas, intime-se a Parte Executada para cumprir a sentença na forma do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor discriminado na petição de fls. 103/105, ou querendo apresente sua impugnação, nos termos do art. 525 e seguintes do NCP/2015.

Não sendo efetuado o pagamento, fica desde já fixada a multa de 10% sobre o valor do débito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 244169 Nr: 12568-35.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCIMAR ARRUDA DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA - OAB:9235/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD. MUNIC. CBA - OAB:5931

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 263447 Nr: 22115-02.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MARLY GUIMARÃES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA - OAB:8580

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN - OAB:3799

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 289930 Nr: 10456-59.2007.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NALDO LUIZ DA SILVA, KATIA CILENE SILVA SANTOS, AMILSON MIGUEL DA SILVA, SATURNINO ARMANDO OJEDA, LUCINEIA AMORIM DE QUEIROZ, MARIA ZULEIDE BUENO, ADELMICIO BENEDITO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO - OAB:8839-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 303162 Nr: 14648-35.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA TEREZA BIANCARDINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9566/MT, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 340565 Nr: 11007-05.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA BELCHIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN - OAB:10.729/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA - PROCURADORA FEDERAL DO INSS - OAB:

Vistos, etc.

Intime-se pessoalmente o representante do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o pagamento dos honorários periciais.

Intime-se  
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 347016 Nr: 17014-13.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IARA ALVES QUEIROZ DE SOUZA - OAB:18205/MT, NILSON MORAES COSTA - OAB:8349-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WLÁDIA CARVALHO DE MARACABA CALHEIROS DE LIMA - OAB:Proc. Federal**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls.154.

No mais, remetam-se estes autos ao arquivo com todas as baixas de estilo.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 350342 Nr: 20844-84.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA DE CARVALHO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ - OAB:3020/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 355469 Nr: 25895-76.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEONILIA ROSA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 359188 Nr: 29441-42.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO JUSTINO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS - OAB:1662135**

Vistos, etc.

Intime-se pessoalmente o representante do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o pagamento dos honorários periciais.

Intime-se

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 377642 Nr: 13820-68.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE HENRIQUE GODOY - OAB:OAB/MT 6692**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o Estado de Mato Grosso apresentou proposta de acordo em fls.87/88, havendo total concordância pela parte autora e homologado por este juízo.

Tendo em vista, o que foi relatado acima, indefiro a petição do Estado de fls.104.

No mais, remetam-se os autos a contadoria judicial para que atualize o cálculo de fls. 88, após, expeça-se o RPV ou Ofício Requisatório, o que se fizer necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 383899 Nr: 19664-96.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO DE TORRES BANDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7.355-A/MT, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405/MT, KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:15.598/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA - OAB:5735**

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de fls. 127, determino que esta ação aguarde a resposta do agravo de instrumento na Secretaria Unificada da Fazenda Pública.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 412575 Nr: 1928-31.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO LONDON DA SILVA, IVONE ALVES SIQUEIRA, IVONE DOS SANTOS PINHEIRO RODRIGUES, IVONE CORREDATO BORGES, IVONE DA SILVA CASTRO FERREIRA, IVONE DA SILVA SOUZA BRAUZENES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, IVONE FELIPPE RIBEIRO, IVONE FIDELIS PEREIRA, IVONE GONCALVES DE PAULA, IVONE GRUBER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA - OAB:PROCURADORA DO**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 430667 Nr: 11269-81.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBISON FERREIRA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIINE MATOS BORGES - OAB:11762/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY LAVOISIER BARROS NASCIMENTO - OAB:PROC. FEDERAL**

PROCESSO: 11269-81.2010.811.0041.

CÓDIGO: 430667.

Vistos, etc.

Sem maiores delongas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para apreciação do recurso de apelação interposto pelo Ente Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 434012 Nr: 13233-12.2010.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA COUTO CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA CAETANO ALVES, MARIA CRISTINA FLOQUET AZEVEDO, MARIA CRISTINA FARIA, MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES MACIEL CORREA DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FRANCO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FALCÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO F. DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos, etc.

À vista da legislação pertinente, homologo os cálculos de fls. 135/137, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, c/c 910 § 1, ambos do NCPC/2015.

Remetam-se os autos a contadoria judicial para que realize a devida atualização dos cálculos, e após, requisite-se o pagamento da obrigação de pequeno valor – RPV ou se for o caso, do Ofício Requisitório, nos termos do art. 535 §3, I e II, do NCPC/2015, expedindo-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 434868 Nr: 13770-08.2010.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SCARABELLE DE MORAES, MARIA APARECIDA STUANI, MARIA APARECIDA TAVARES, MARIA APARECIDA TAMANINI DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA TIBES HACHMANN, MARIA APARECIDA VIANA PEREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP, MARIA APARECIDA ZEPHERINO, MARIA APARECIDA XAVIER PAZETO, MARIA APARECIDA XAVIER PAZETO, MARIA ARAUJO DE LIMA, MARIA ARLETE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CODIGO: 434868

Vistos, etc.

Defiro pelo prazo improrrogável de 05 dias o requerido à fl. 242.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 438598 Nr: 15930-06.2010.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUZIA SANTIAGO DA SILVA, MARIA

MADALENA DE OLIVEIRA, MARIA MADALENA DOS SANTOS, MARIA MADALENA DE SOUZA, MARIA MADALENA PEREIRA LEITE, MARIA MADALENA PRECIZO GAVIOLI, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP, MARIA MAGNÓLIA NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA, MARIA MADALENA SOUZA PINTO, MARIA MANOELA SENNA, MARIA MARGARET MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 448216 Nr: 21808-09.2010.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB:11383**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado - OAB:**

PROCEDIMENTO COMUM

CÓDIGO Nº: 448216

PROCESSO Nº: 21808-09.2010.811.0041

Vistos, etc.

Remetam-se estes autos ao arquivo com todas as baixas de estilo.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 453849 Nr: 25533-06.2010.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA DE MIRANDA MOROCKOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SORTICA DE LIMA - OAB:7485/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA - OAB:PROCURADORA DO**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 454758 Nr: 26198-22.2010.811.0041

ACÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arthur Queiroz Filho - OAB:13748, DANIELLE REGINA PEREIRA LIMA - OAB:16.398/MT, DEBORA QUEIROZ DO SACRAMENTO - OAB:13685**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 455410 Nr: 26615-72.2010.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE



SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:**

ISTO POSTO, consoante toda a fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS pleiteados e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do § 2º, § 3º e § 8º do art. 85 do CPC/2015, ficando-os suspensos por força do art. 12 da Lei 1.060/50. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e archive-se com as devidas baixas de estilo. No mais, verifica-se às fls. 195/197, que o requerido realizou o depósito dos honorários periciais, desta feita, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que proceda com a expedição do competente alvará judicial. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 706536 Nr: 584-78.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUMI ALIMENTOS LTDA, RICARDO AKIYOSHI HAYASHIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR - OAB:12264**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES (PROC. ESTADO) - OAB:2.606**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 711103 Nr: 4114-90.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA SEBASTIANA DE CAMPOS SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO - OAB:2.883-A/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - OAB:7892**

Vistos, etc.

Defiro petição de 100/101.

No mais, intime-se o Município de Cuiabá para que traga aos autos documentação necessária para a realização de cálculo pela contadoria judicial.

Intime-se

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 712411 Nr: 5412-20.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO - OAB:7454-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO - OAB:**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 713736 Nr: 6982-41.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONIZIA DA SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO - OAB:11757**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL SANTANA MÔNACO - PROCURADOR FEDERAL-INSS - OAB:**

EXECUÇÃO

CÓDIGO: 713736

Vistos, etc.

Tendo em vista que o executado já foi intimado e informou através de ofício de fls.251 que a revisão de renda mensal-RMI já foi solicitada, intime-se novamente o Gerente Executivo do INSS para que proceda a revisão, devendo acostar comprovante nos autos, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 721412 Nr: 16916-23.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIR SIQUEIRA CAPISTRANO DE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB:14500/MT, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍLIAN PAULA ALVES MODOSTO DA COSTA (PROCURADORA MUNICIPAL) - OAB:10.730/MT**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 744236 Nr: 41263-23.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODILHA DAMIÃO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEUZA FERNANDES DA SILVA - OAB:14111**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sílvia Costa Naves - Procuradora Federal - OAB:1706732**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 747449 Nr: 44700-72.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DIAS DA SILVA - OAB:1.793**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sílvia Costa Naves - Procuradora Federal - OAB:1706732**

Vistos, etc.

À vista da legislação pertinente, homologo os cálculos de fl. 102/104, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, c/c 910 § 1, ambos do NCPC/2015.

Remetam-se os autos a contadoria judicial para que realize a devida atualização dos cálculos, e após, requisite-se o pagamento da obrigação de pequeno valor - RPV, nos termos do art. 535 §3, II, do NCPC/2015, expedindo-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.



**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 753210 Nr: 5096-70.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA**

- Procuradora do Estado - OAB:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT, LUIS CARLOS LAURENÇO - OAB:16.780/BA**

Vistos, etc.

Ante o pagamento voluntário sob as fls.122 e 127, determino a expedição de alvará.

Após, archive-se.

Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 758934 Nr: 11203-33.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSENILDA MIRANDA DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO - OAB:8075/MT, KEYWALDO VIEIRA NASCIMENTO - OAB:24652/OAB**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sílvia Costa Naves - Procuradora Federal - OAB:1706732**

Vistos, etc.

À vista da legislação pertinente, homologo os cálculos de fl. 137, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, c/c 910 § 1, ambos do NCPC/2015.

Remetam-se os autos a contadoria judicial para que realize a devida atualização dos cálculos, e após, requisite-se o pagamento da obrigação de pequeno valor - RPV, nos termos do art. 535 §3, II, do NCPC/2015, expedindo-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 763435 Nr: 16019-58.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILTA VIEIRA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS RAMOS BARBOSA - OAB:OAB/MT 13.913**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES - OAB:505/MT**

Vistos, etc.

Ante o pagamento voluntário sob as fls. 109/111, determino a expedição de alvará.

Após, archive-se, com todas as baixas de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 767562 Nr: 20395-87.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA APARECIDA CLEMENTINA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA CAVALCANTI**

**ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL) - OAB:7.892/MT**

Vistos, etc.

À vista da legislação pertinente, homologo os cálculos de fls. 110/114, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, c/c 910 § 1, ambos do NCPC/2015.

Remetam-se os autos a contadoria judicial para que realize a devida atualização dos cálculos, e após, requisite-se o pagamento da obrigação de pequeno valor - RPV, nos termos do art. 535 §3, II, do NCPC/2015, expedindo-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 778279 Nr: 31679-92.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO FERNANDES DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA PEREIRA LEITE - OAB:24743/O, CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:12.244-B**

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 785184 Nr: 39027-64.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELSON SERAFIM DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA OAB-7344 - OAB:7344, FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ - OAB:6187/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO proc fed - OAB:**

ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS vindicados na inicial, determinando ao Requerido que proceda com o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença acidentário enquanto durar a incapacidade laboral. Condeno, também, o Requerido ao pagamento das parcelas retroativas do respectivo benefício, desde a cessação indevida até o restabelecimento do benefício em razão da concessão do provimento antecipatório, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidos de juros de mora no percentual da caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97), devidamente corrigidos pelo INPC, previsto no artigo 41-A da Lei nº 8.213/91 (Lei Geral dos Benefícios Previdenciários), que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Colendo STJ, valor este a ser apurado em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, § 3º e § 8º do CPC/2015. Intime-se. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para reexame necessário, consoante determina o art. 496, I, do CPC/2015. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 786893 Nr: 40802-17.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FANCA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO GABRIEL S. TIRAPELLE - OAB:OAB/MT 10.455**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMES JULIO TOMAZ -**

OAB:3791/O

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao arquivo com todas as baixas de estilo.

Arquive-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 791166 Nr: 45239-04.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENILSON DA COSTA MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA RIBEIRO B. BARBOSA -**

**OAB:OAB/MT 12.533, MILTON CHAVES LIRA - OAB:6330/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº: 45239-04.2012.811.0041.

CÓDIGO: 791166.

Vistos e etc.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, porquanto figura no polo passivo o Município de Cuiabá.

Deste modo, nos termos do art. 535 e incisos do Novo CPC, INTIME-SE o executado para impugnar a execução em 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem impugnação, voltem-me c/s.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 796044 Nr: 2388-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDISON BRANDÃO MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO proc fed - OAB:**

Vistos, etc.

Intime-se o INSS, pela última vez, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o desposto na decisão de fls.249.

Intime-se

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 801727 Nr: 8160-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, LUIS FONTANELLE DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE, RICARDO VIDAL - OAB:2679**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para se manifestar sobre as certidões lavradas às fls. 72 e 74, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 814445 Nr: 20910-88.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMADO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB:16240**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos, etc.

Conforme certidão de fls.284, cumpra-se novamente a decisão de fls.281.

Intime-se

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 832734 Nr: 38303-26.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA - OAB:9271**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 834718 Nr: 40004-22.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE BAGGIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR - OAB:267.547 SP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

MANDADO DE SEGURANÇA

CÓDIGO: 834718

PROCESSO: 40004-22.2013.811.0041

Vistos e etc.

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 845560 Nr: 49236-58.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO - OAB:12.669**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Certifico que a manifestação da contestação, é tempestiva a qual remeto os autos para o REQUERENTE manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 848145 Nr: 51561-06.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOADE - ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS SUBTES, OF. ADM. E ESPECIAL. ATIVOS e INATIVO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO) - OAB:5.494/MT**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I.**

**DE ALMEIDA - OAB:7.355-A/MT**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls.234/235.

Visto isso, dilato o prazo em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 856216 Nr: 58571-04.2013.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA FRANÇA DE MORAES, LUCÉLIA ABADIA RIBEIRO, MARILIA DE FATIMA SILVA DE ARRUDA, CARMEN REGINA NAVARRO, IRIDE LUIZA DE OLIVEIRA MURARI MOTTA, DANIELA BRUSAMARELO, GERALDA SOARES TAVEIRA, ALICE FRANÇA ARENHART, NEORACI PEREIRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA - OAB:14962/MT, RAFAEL SOUZA NASCIMENTO - OAB:21.417/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o Estado de Mato Grosso.

Deste modo, nos termos do art. 510 do CPC. DETERMINO a intimação do Estado de Mato Grosso para se manifestar em 15 (quinze) dias, juntando os documentos mencionados pelos exequentes (fichas financeiras).

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 861016 Nr: 2520-36.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA FILHO, HELIO LEO DE SOUZA, DEJA FERNANDES DE QUEIROZ, GONÇALINA CECILIA PEDROSO, IRENE RIBEIRO PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO - OAB:3811**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 882344 Nr: 18169-41.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALANA DERLENE SOUZA CARDOSO, ALESSANDRA SATURNINO DE SOUZA COZZOLINO, DANIELA SILVEIRA MAIDEL, ANA PAULA DE FARIA CAMPOS, ELIANE DA SILVA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES - OAB:OAB/MT 4807-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO - OAB:**

Vistos, etc.

Ante o pagamento voluntário sob as fls.165/175, determino a expedição de alvará.

Após, archive-se.

Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 886189 Nr: 20671-50.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA LEOPOLDINA DE ALMEIDA, BENEDITA VIEIRA DE ALMEIDA GOMES, BENEDITA GONÇALINA DA SILVA, ALAIR REGINA DE ALMEIDA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB:10626 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o Estado de Mato Grosso.

Deste modo, nos termos do art. 510 do CPC. DETERMINO a intimação do Estado de Mato Grosso para se manifestar em 30 (trinta) dias, juntando os documentos mencionados pelos exequentes (fichas financeiras).

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 903264 Nr: 32292-44.2014.811.0041

ACÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OURO DE MINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO GALVAN - OAB:8056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denise Costa Santos Borralho (PROC ESTADO) - OAB:3.607-MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao arquivo com todas as baixas de estilo.

Archive-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 913482 Nr: 39173-37.2014.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA LÚCIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENZA DA SILVA MARTINS - OAB:9.636/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CATIUCIA LINS DE ALEMIDA - OAB:10.126/MT, CAMILA DE OLIVEIRA - OAB:22086/O, CANDIDO NISVALDO FRANÇA - OAB:25.057, CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI - OAB:242.289/SP, CLAUDINEIA FRANCISCA DIAS - OAB:17669-MT, ERNANDES DOS SANTOS - OAB:17663/MT, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13-754-B, MARCORELI APARECIDA DE CARVALHO - OAB:21181-MT, ORLANDO JUNIO GONÇALVES DE MORAES - OAB:26.449/MT, PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:3.632/MT, PAULO ROBERTO SANTORO SALOMÃO - OAB:199085/SP, RAFAEL COSTA BERNARDELLI - OAB:OAB/MT 13411-A, RODRIGO LEITE DE BARROS - OAB:12.129-A, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14.659/MT, VAGNER SPIGUEL JUNIOR - OAB:12209, YWANNES PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:22.201-O**

"Certifico que o recurso de apelação apresentado pela parte requerida é

tempestivo. Assim, impulsiono estes autos intimando a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 915232 Nr: 40352-06.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEOMAR FERREIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEOMAR FERREIRA SILVA -**

**OAB:15.495-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALANTI- PROC ESTADO - OAB:**

Certifico que a impugnação apresentada é tempestiva. Impulsiono os autos intimando o impugnado, para querendo, se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 917208 Nr: 41574-09.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO BARRETO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLETE DE FÁTIMA FURINI -**

**OAB:24.249-O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO - OAB:7718-B/MT**

Vistos e etc.

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 920031 Nr: 43469-05.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER DA COSTA RIBEIRO, RAIMUNDA PIMENTEL E SOUZA, CARMERINDA DE OLIVEIRA, JULIETA TEREZINHA MOREIRA DA SILVA, DOMINGAS OLIVEIRA COSTA, EFIGÊNIA BARROS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE - OAB:10626 MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 922296 Nr: 44773-39.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACI LUKENCZUC SAID

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI - OAB:10896**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST**

Vistos, etc.

À vista da legislação pertinente, homologo os cálculos de fl. 242, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, c/c 910 § 1, ambos do NCPC/2015.

Remetam-se os autos a contadoria judicial para que realize a devida atualização dos cálculos, e após, requisite-se o pagamento da obrigação de pequeno valor - RPV, nos termos do art. 535 §3, II, do NCPC/2015, expedindo-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 925638 Nr: 46916-98.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS PINTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉLIA BORGES DE MORAIS RODRIGUES - OAB:10.226/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem acerca dos cálculos de fls. , no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 929146 Nr: 48777-22.2014.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DA SILVA BISMARQUE, MARIA BATISTA DE ALMEIDA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARIA DE MORAIS - OAB:3255**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 929366 Nr: 48925-33.2014.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SARA VITALINO DE SOUZA, JONAS FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, LUIZE MARIA GOMES DA SILVA, JUSSARA ARCOS CAETANO, MANILDE JOSÉ DE FIGUEIREDO MACHADO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA CAETANO, ROSENY ARRUDA E SILVA, ADEVANIR APARECIDO PEREIRA, DENILSON SOARES DA SILVA, PALMIRA DE ARRUDA E SILVA, GONÇALINA MARIA DE FARIA, ODETE DAS NEVES, JUSSIARA AUXILIADORA FREITAS DE OLIVEIRA, BENEDITA OLIVEIRA DE ARRUDA PINTO, BENJAMIM WALTER NUNES DA COSTA, KATIA CELINA DO ESPIRITO SANTO, DELMANETE MARIA DE FREITAS, DIRCEU BATISTA, ALINOR ESCANDELARIO DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA - OAB:4.801-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 48925-332014.811.0041

CÓDIGO: 929366

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 941270 Nr: 55324-78.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARCIA OLIVEIRA, BERENIL DA SILVA OLIVEIRA, BENTA BATISTA DA SILVA, CLAUDINEIA ESTEVAN GUIMARAES, BENEDITA CLEIA DA CRUZ SILVA SOUZA, DEBORA FERNANDES DE FREITAS SANTOS, DEONATA FERREIRA DA SILVA, ILCA DE LARA PINTO E SILVA, DAYSE LUCIA GOMES DE ARRUDA, EURIPEDES VIEIRA DE BORBA, ELIZABET APARECIDA MIKUNI MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:OAB/MT 8.874-B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:3.632/MT**

Vistos, etc.

Remetam-se estes autos ao arquivo com todas as baixas de estilo.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 955026 Nr: 2621-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MESSIAS MARTINS DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAÍZE DE PAULA SANTOS ROSA - OAB:17857, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA VIANA RIBEIRO - OAB:PROC. FEDERAL**

ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS vindicados na inicial, determinando ao Requerido que proceda com o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença acidentário enquanto durar a incapacidade parcial. Condeno, também, o Requerido ao pagamento das parcelas retroativas do respectivo benefício, desde a cessação indevida até o restabelecimento do benefício em razão da concessão do provimento antecipatório, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidos de juros de mora no percentual da caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97), devidamente corrigidos pelo INPC, previsto no artigo 41-A da Lei nº 8.213/91 (Lei Geral dos Benefícios Previdenciários), que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Colendo STJ, valor este a ser apurado em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, § 3º e § 8º do CPC/2015. Intime-se. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para reexame necessário, consoante determina o art. 496, I, do CPC/2015. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 979236 Nr: 13685-46.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REXAM AMAZONIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE ABREU FARIA - OAB:123070**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON VALÉRIO POUSO - OAB:PROC.**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls.118.

Visto isso, dilato o prazo em 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 980881 Nr: 14515-12.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO SERGIO CRISPIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB:15.625/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - OAB:PROC. ESTADO**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1005820 Nr: 25818-23.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBSON DE OLIVEIRA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15.912/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ISTO POSTO, rejeito a prescrição, e preliminar de ilegitimidade passiva, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Quanto à comprovação da condição individual da autora, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença. Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento. Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir, TR até 25.03.2015, e após o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do NCPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I do NCPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

#### Intimação da Parte Autora



**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1010035 Nr: 27613-64.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ENERLINDO CAMPOS DUARTE

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** DIOGO CESAR FERNANDES - **OAB:11801**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:**

ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença. Quanto à comprovação da condição individual da autora, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença. Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança de INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do NCPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I do NCPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1034255 Nr: 38749-58.2015.811.0041

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JOSÉ PAES DA SILVA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ANDREIA COCCO BUSANELLO - **OAB:10.970/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1035810 Nr: 39497-90.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** JORLAIR DOURADO DE OLIVEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** FABIO DORILEO VIEIRA - **OAB:OAB/MT 10.723**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES - **OAB:2139175 PF/MT**

Vistos, etc.

Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso possui entendimento consolidado de que é imprescindível a realização de perícia médica para fins de constatação da incapacidade total ou parcial, temporária ou permanente da parte Autora (e.g. RAC nº 104807/2016, 123186/2016 e 140384/2015), e considerando que esta Comarca não possui perito oficial e nem convênio com instituições que possuam perito, determino a produção de prova pericial médica, nos termos dos arts. 464 e seguintes do CPC/2015, e, para tanto, nomeio o (a) perito (a) Dr.ª Michele Taques Pereira Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá, Hospital Jardim Cuiabá, Térreo, Sala nº 03, Cuiabá/MT, telefone celular (65) 99929-6655.

Determino, assim, a inversão do ônus da prova, conforme dispõe o art. 373, §1º do CPC/2015, tendo o INSS a incumbência de efetuar o pagamento da perícia técnica, tendo em vista que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Insta consignar que a autarquia federal antecipará, desde logo, o pagamento dos honorários periciais, conforme prevê o art. 8º, §2º da Lei nº 8.620/93, uma vez que se trata de demanda que versa sobre acidente de trabalho.

Por conseguinte, fixo, desde já, os honorários no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), diante da pequena complexidade da matéria, que serão levantados em favor do perito, mediante alvará.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetive o depósito dos valores correspondentes aos honorários periciais, o qual deverá ser realizado junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, subconta destes autos.

Efetuada o depósito, voltem-me os autos conclusos para agendamento da perícia médica a ser realizada.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1040647 Nr: 41902-02.2015.811.0041

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** ADENIL MARIA DE SOUZA, EMERSON FRANCISCO DE ARRUDA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** SILVANA NOVAES SANTOS - **OAB:17644/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - **OAB:**

ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Quanto à comprovação da condição individual da autora, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença. Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento. Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do NCPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I do NCPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame

Necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1043003 Nr: 43007-14.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA FURTADO DE MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB:OAB/MT 19.148**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:**

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

PROCESSO: 43007-14.2015.811.0041

CÓDIGO:1043003

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1047825 Nr: 45326-52.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE ALVES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA - OAB:4811-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ISTO POSTO, rejeito a prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos do autor o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença. Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento. Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir, TR até 25.03.2015 e após o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do NCP/2015. Condono o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I do NCP/2015. Intimem-se. Cumpra-se. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1057698 Nr: 49857-84.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAINE HOFFMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 9.309**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO - OAB:7718-B/MT**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido -, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1058523 Nr: 50265-75.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GYSELE FÁTIMA MONTEIRO NUNES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar à contestação aviada pela parte requerida.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1065693 Nr: 53526-48.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA ARANTES MAIA BONALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MORO BASSIL DOWER - OAB:13914/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:16803-B**

Vistos, etc.

Trata-se de ação movida por CAMILA ARANTES MAIA BONALDO contra a ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a condenação da reclamada a transferência de servidor público.

Deu à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

A vertente ação deveria ter sido, obrigatoriamente, proposta perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme a Lei Federal n. 12.153/2009 e também pelo que preceitua, expressamente, a Resolução n. 04/2014 do E. Pleno do TJMT.

Isso porque o valor da causa é INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, único critério que define a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, salvo as exceções legais.

Nesse sentido decidiu recentemente o E. TJMT, no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 85560/2016, julgado em 28/11/2018, no qual ficou fixada a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para o processamento e julgamento das ações referentes a pagamento de URV e quaisquer outras cujo valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, independente da complexidade da matéria e da necessidade de se realizar perícia, salvo as exceções contidas na Lei Federal n. 12.153/2009.

Além do mais, a competência do Juizado mencionado é absoluta, ex lege.

Assim, torna-se imperioso declinar da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Diante disso, e considerando que a competência *ratione materiae* é absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC, e que pode ser, inclusive, declarada ex officio pelo Magistrado, com arrimo no art. 2º da Lei n. 12.153/2009, artigos 1º, §1º, incisos IX e X, e 2º, ambos da Resolução n. 004/2014/TP, bem como com amparo na Portaria n. 635/2015-PRES. e no Ofício Circular n. 356/2018-DAPI-CGJ, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital de Cuiabá para a análise e julgamento da presente ação.

Intime-se.

Cumpra-se, com urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1166886 Nr: 38760-53.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIGEA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELMO APARECIDO REZENDE - OAB:19.995/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SENTENÇA**

Vistos, etc.

À vista da inércia da autora em dar prosseguimento ao feito, resta evidente a aplicação do art. 485, III e § 1º do Código de Processo Civil, cujo ordenamento autoriza o arquivamento dos autos e a extinção do processo.

Assim sendo, não resta alternativa senão a extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da causa.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Isento de custas e honorários, por expressa previsão legal.

Intimem-se as partes, e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1256515 Nr: 23165-77.2017.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA - OAB:5.495/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Declaratória proposta com o escopo de obter decisão para que seja suspensa da cobrança do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) incidente sobre a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) e a TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão) da fatura de energia elétrica da parte Autora.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em decisão proferida no ano de 2016, suspendeu as liminares que questionam a legalidade da cobrança de ICMS sobre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica, sob o fundamento de falta de verbas, destacando que o fim desse recolhimento gera "possibilidade de grave lesão aos cofres públicos, bem como os efeitos multiplicadores da ação proferida põe em risco a ordem pública e econômica" (Incidente de Suspensão nº 53.157/2015. TJ/MT).

Em 08.08.2017, o Eminentíssimo Sodalício proferiu nova decisão de liminar no mencionado Incidente de Suspensão, fixando o entendimento de que a decisão anteriormente proferida terá efeitos tão somente até a prolação da decisão de mérito nos autos.

Contudo, em recentíssima decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na ProAfR nos Embargos de Divergência em REsp nº

1.163.020, determinou a suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, em âmbito nacional que versarem sobre a questão delimitada. Melhor elucidando, transcrevo a ementa da referida decisão:

"RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. RITO DOS ARTIGOS 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015. RESP 1.699.851/TO, RESP 1.692.023/MT E ERESP 1.163.020/RS. ADMISSÃO.

1. Admitida a afetação da seguinte questão controvertida: "inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS".

2. Autorização do colegiado ao Relator para selecionar outros recursos que satisfaçam os requisitos para representarem a controvérsia.

3. Recursos submetidos ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015".

(STJ – ProAfR nos EREsp: 1163020 RS 2009/0205525-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 28/11/2017, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 15/12/2017).

À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior.

Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 832830 Nr: 38394-19.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEGVAN BORGES SILVA, CRISTIANO FARIAS GOMES, EDVAN ALVES TEIXEIRA, DAVID BUENO DA SILVA, EUNICE DA SILVA, FLORISVALDO JOSE DE SANTANA, RICARDO ALVES DA SILVA, JOSIAS DIAS DA SILVA, JONAS GONÇALO DE CAMPOS, MAURO FERREIRA LEITE, VALDECY FERREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 38394-19.2013.811.0041

CODIGO: 832830

Vistos, etc.

Determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que desentranhe a petição de fls. 181/191, tendo em vista que a mesma é estranha aos autos e foi anexada de forma equivocada.

No mais, trata-se de pedido de liquidação de sentença contra a Fazenda Pública, daí porque DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 411185 Nr: 1426-92.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMA KRONBAUER, IRMA MARIA ORTEGA AQUINO, ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS, IRONITA DE OLIVEIRA MONTEIRO, IRONIDINA CEZAR FERRETO, IRONICE PARATECO DE SOUZA, SINDICATO



DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, ISABEL JACINTA DE FIGUEIREDO, ISABEL DE CAMPOS FERREIRA, ISABEL FIALHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO - OAB:**

Vistos, etc.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição da parte Exequente às fls. 247/249.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 406703 Nr: 38589-43.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRENE MEDEIROS DE BARROS, IRENE OLIVEIRA DA ROCHA, IRENE PINHEIRO DA SILVA, IRENE MORINGO ROJAS NUNES, IRENE SANTANA DE ALMEIDA, IRENE SIQUEIRA DE FARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO, IRENE VIEIRA FERNANDES, IRENEU BRUNO JAEGER, IRENE NOGUEIRA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA - OAB:PROCURADORA DO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que a executada deixou de apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, assim, à vista da legislação pertinente, HOMOLOGO os cálculos de fls. 167 e 176/177, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, c/c, ambos do NCP/2015.

Após, determino à Secretária Unificada da Fazenda Pública que expeça o competente ofício requisitório ou requisição de pagamento da obrigação de pequeno valor - RPV, nos termos do art. 535 §3º, I, II, do NCP/2015, expedindo-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 405528 Nr: 37758-92.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA CAETANO COSTA, ELZA CANDIDA PINHEIRO DA SILVA, ELZA DA COSTA RIBEIRO, ELZA DELUQUI LEITE, ELZA CANDIDO LIMA PETRI, ELZA DE CAMARGO COLOGNESI, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO, ELZA MARIA DAS DORES SILVA, ELZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ELZA HENRIQUE NAFI, ELZA KNUPP MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA - OAB:PROCURADORA DO**

Vistos, etc.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição da parte Exequente às fls. 274/276.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 395965 Nr: 31273-76.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LUCIA MILHOMEN DE ABREU LANZA, ANA LUCIA

PEREIRA MORAIS, ANA LUIZA CAMPOS DA SILVA, ANA LÚCIA RODRIGUES DE ARRUDA, ANA LUIZA DA CONCEIÇÃO PADILHA PINTO, ANA LUZIA GOMES PEREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MT, ANA MARIA CAPISTRANO DIAS, ANA MARIA CAMPOS DE SOUZA, ANA MARIA BISSANI PAVANI, ANA MARIA CALACA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL - OAB:**

Vistos, etc.

Intime-se o Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição da parte Exequente às fls. 222/224.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 280095 Nr: 5965-09.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660, MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8.571, PASCOAL SANTULLO NETO - OAB:12867**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARLÂ MARTINS VARGAS - OAB:5.300-B/MT, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8.942/MT**  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

CÓDIGO: 280095

Vistos, etc.

Tendo em vista que se trata de Embargos à Execução Fiscal proposta pelo Município de Campo Verde/MT contra empresa privada, e considerando a competência delimitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução n. 023/2013/TP, e também, pelo art. 87 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara Cível da Comarca de Campo Verde.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao juízo competente, e deem-se todas as baixas com relação a esta Vara.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

JUIZ DE DIREITO

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 246219 Nr: 13996-52.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA, JUIZO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO -RJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ROBERTO JUCHEM - OAB:5269-RS**

PROCEDIMENTO COMUM.

PROCESSO Nº: 13996-52.2006.811.0041.

CÓDIGO: 246219.

Vistos e etc.

Defiro o pedido de fls.268/269.

No mais, determino a Secretaria Unificada da Fazenda Pública que expeça-se precatória para o novo endereço informado.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 233496 Nr: 2676-05.2006.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLÃ MARTINS VARGAS - OAB:5.300-B/MT, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8.942/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:OAB/MT 10.031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT**

EXECUÇÃO FISCAL

CÓDIGO: 233496

Vistos, etc.

Tendo em vista que se trata de Execução Fiscal proposta pelo Município de Campo Verde/MT contra empresa privada, e considerando a competência delimitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução n. 023/2013/TP, e também, pelo art. 87 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara Cível da Comarca de Campo Verde.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao juízo competente, e deem-se todas as baixas com relação a esta Vara.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 159623 Nr: 11338-26.2004.811.0041

ACÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ELOI DE CAMPOS, AECIO DANIEL DE SOUZA, LADISLAU FERREIRA DOS SANTOS, ALBA DE SOUZA MONTEIRO, MARGARETHE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO - OAB:PROCUR.EST., GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - OAB:5219/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARIMEE SOUZA MENEZES - OAB:5294**

Vistos e etc.

Defiro o Pedido da Petição da fl.340, no mais intime-se pessoalmente o requerido, conforme novo endereço indicado da CDA, fl. 341.

Na mesma oportunidade, intime-se o Estado de Mato Grosso para juntar mais informações da parte requerida Margarethe, tais como sobrenome e endereço, para que seja possível proceder com a citação da mesma, no prazo de 10 dias.

Após, voltem-me concluso.

Intime-se

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1299293 Nr: 8259-48.2018.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE MARIA AUXILIADORA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB:12.464-A**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liquidação de sentença contra o a Fazenda Pública. Desta feita, DETERMINO a intimação do Ente Público para se manifestar em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 511 do CPC.

Por oportuno, a fim de dar cumprimento à sentença e ao acórdão do E. TJMT determino a intimação das partes para trazerem aos autos, em 30 dias, prova de que houve a implantação, por meio de Lei, do Regime de Subsídio na carreira da parte autora, com a efetiva reestruturação salarial, para fins de apuração do quantum devido - se devido, bem como as fichas

financeiras mês a mês referentes ao período não prescrito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1310353 Nr: 10929-59.2018.811.0041

ACÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO LOUREIRO, RAQUEL NEVES ORMOND LOUREIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113/MT, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - OAB:3.968/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITA CRISTINA PEDROSO DA SILVA - OAB:4171/MT**

Vistos, etc.

Defiro o pedido do Estado de fls.08.

No mais, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 1361943 Nr: 22241-32.2018.811.0041

ACÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR ALVES SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE ALVES DONEGA - OAB:7.467/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por GILMAR ALVES PEREIRA devidamente qualificada na exordial em epígrafe, com supedâneo na Lei nº. 12.016/09 e artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, contra ato indigitado coator de lavra do PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, objetivando com a concessão da liminar para que a autoridade coatora libere o veículo sem o pagamento de multas.

Com a inicial vieram documentos eletronicamente acostados.

Em síntese, é o necessário relatório.

Fundamento.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que a presente demanda fora declinada, diante de suposta conexão, aos autos nº 1000169-68.2017.8.11.0041 visto que a ação está em tramite nesta vara.

Pois bem.

É cediço que a conexão se perde a partir do momento em que uma das ações é sentenciada, devendo então as demais ações propostas que tem o mesmo pedido ou a causa de pedir ficar nas varas em que foram inicialmente distribuídas.

O Novo Código de Processo Civil, sobre o assunto dispõe:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Desta forma, por mais que exista os autos nº: 1000169-68.2017.811.0041 que tramitam nesta vara, tenho por entender que não a conexão prevista pelo fato do processo já foi analisado e sentenciado na data de 03/05/2017, antes da propositura da referida ação.

Visto isto, determino a redistribuição dos autos para processar e julgar o feito em favor da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá.

Encaminhem-se os autos ao juízo competente, nos moldes do art. 113, § 2º, do NCPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo Número: 1020405-41.2017.8.11.0041

## Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

THAIANE KETLEN DE SOUZA RUFINO (AUTOR(A))

## Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (RÉU)

## Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM. PROCESSO Nº: 1020405-41.2017.8.11.0041 (PJE 3). Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de liminar proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representando a Sra. Thiane Ketlen de Souza Rufino, em desfavor do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, vindicando, liminarmente, que seja determinado ao Requerido que cumpra com a sua obrigação político-constitucional de viabilizar o fornecimento de Fraldas Geriátricas, no montante de 150 (cento e cinquenta) fraldas por mês. Inicialmente a ação fora proposta perante a Vara Especializada da Infância e Juventude desta Comarca, sendo deferido o provimento antecipatório (ID 8346635), prolatando sentença de procedência da ação (ID 8346649) e dado início ao cumprimento de sentença com diversos comandos judiciais para a satisfação da sentença. Entretanto, tendo em vista que a ora adolescente atingiu a maioridade civil, foi declinada a competência a uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública desta Comarca (ID nº 8346766). É o relatório. Fundamento e decido. Primeiramente, verifica-se que com a distribuição de competências vigente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, compete às Varas Especializadas da Fazenda Pública "Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública". Por outro lado, compete à 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá "Processar e julgar as pretensões prevista no art. 98, I a VII e Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal". Cumpre destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Juízo competente para processar ação que tenha por objeto a proteção de interesses individuais homogêneo de crianças e adolescente à saúde, é do Juizado da Infância e Juventude, senão vejamos: "Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: (...). IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; (...)." "Art.208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: (...) VI - de acesso às ações e serviços de saúde; No mesmo sentido, o art. 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe: "Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a Como se não bastasse, percebe-se que o Código de Processo Civil estabelece que a competência será determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial (art. 43 CPC/15), senão vejamos: "Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta." No caso dos autos, verifica-se que a competência foi firmada na Vara Especializada da Infância e Juventude em 31.07.2012 (Protocolo da Inicial), sendo este o Juízo competente para conhecer do pedido de fornecimento de fraldas geriátricas ao então adolescente. Desta feita, em que pese a parte autora ter atingido a maioridade civil no curso do processo, não há qualquer situação processual apta a modificar a competência do feito, assim, como delineado acima, nos termos do artigo 43 do CPC/15 permanece competente o juízo no qual a ação foi distribuída. Nesse sentido, o entendimento da jurisprudência pátria: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMARCA DE CANOAS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A ADOLESCENTE. IMPLEMENTADA A MAIORIDADE NO CURSO DA LIDE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. (Conflito de Competência Nº 70041806936, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 27/07/2011)Data de

Julgamento: 27/07/2011 - Publicação: Diário da Justiça do dia 01/08/2011. [1] CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Mandado de Segurança. Fornecimento de medicamentos e insumos. Remédio constitucional proposto perante a 9ª Vara de Fazenda Pública. Sentença prolatada e anulada pelo TJSP. Incompetência absoluta. Impetrante criança quando do ajuizamento do mandamus. Feito encaminhado à Vara da Infância e Juventude. Ordem de remessa à Vara de origem. Maioridade do autor no curso processual. Impossibilidade. Irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito. Perpetuatio jurisdictionis. Inteligência do art. 43 do CPC. Competência firmada no momento da propositura da ação. Precedentes. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJSP; Conflito de competência 0025707-43.2018.8.26.0000; Relator (a): Sulaiman Miguel; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/08/2018; Data de Registro: 07/08/2018)g.n. Desta feita, em se tratando de ação que tem por objeto a prestação de tratamento de saúde, compete à 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá processar e julgar o presente feito, posto que a jurisdição da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá se encontra perpetuada, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que em se tratando de incompetência absoluta, está poderá ser alegada de ofício, nos termos do art. 64, §1º do Código de Processo Civil de 2015. Verifica-se, ainda, que a incompetência absoluta é vício insanável, e por ser matéria de ordem pública não se sujeita ao instituto da preclusão, razão pela qual pode ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição. Dessa maneira, diante de todo o exposto e considerando a incompetência deste Juízo, nos termos do art. 43, 44 e 64, §1º do CPC/2015, que pode ser, inclusive, declarada ex officio pelo Magistrado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá. Encaminhem-se os autos ao juízo competente, nos moldes do art. 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se, urgência. Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1044132-58.2019.8.11.0041

## Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA BENEDITA FERREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)

## Advogado(s) Polo Ativo:

GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES OAB - MT22849-O (ADVOGADO(A))

## Parte(s) Polo Passivo:

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA (IMPETRADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (IMPETRADO)

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA (IMPETRADO)

## Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 02) PROCESSO Nº 1044132-58.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por FATIMA BENEDITA DA SILVA MANOSSO contra ato indigitado coator da lavra da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ e do SECRETÁRIO ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que seja determinada a sustação da eficácia do ato administrativo que determinou o parcelamento dos valores referentes à pensão por morte da Impetrante. Aduz, em síntese, que foi concedido o benefício de pensão por morte por meio da Portaria nº 548/2018 ante o falecimento do seu esposo, o Sr. Antônio Edilson Manosso, conforme processo nº 2018.07.01292P que tramitou perante a Secretaria Municipal de Festão – Cuiabá PREV. Relata que o pagamento do referido benefício cessou em março de 2019, tornando necessária a realização de pleito administrativo para restabelecê-lo junto ao Cuiabá PREV, conforme processos nº 040773-2019-1 e 079153-2019-1, tendo o seu direito reconhecido pelo Município tão somente no mês de agosto de 2019, por meio Portaria nº 289/2019. Assevera que no mês de agosto recebeu devidamente o valor referente ao benefício daquela competência, todavia deixou de receber os valores referentes aos meses anteriores, em que pese ter sido deferido o pedido do pagamento dos valores retroativos pela Procuradoria do Município no processo nº 079153-2019-1. Pontua que tais valores deveriam ter sido pagos em sua totalidade de forma automática na



competência agosto de 2019, porém não ocorreu por ato ilegal e arbitrário das autoridades coatoras, as quais determinaram o parcelamento do valor retroativo sem o seu consentimento. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (*fumus boni iuris*) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (*periculum in mora*). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é um remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. Como relatado, o presente mandamus foi impetrado com a finalidade de obter uma decisão para que seja determinada a sustação da eficácia do ato administrativo que determinou o parcelamento dos valores referentes à pensão por morte da Impetrante. Em análise perfunctória dos fatos expostos e documentos acostados, notadamente os documentos de ID nº 24568010 e seguintes, não vislumbro, nesta seara de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada. Isso porque, a documentação apresentada não me convenceu da existência do *fumus boni iuris*, uma vez que a Impetrante não demonstrou de forma cristalina a irregularidade no ato administrativo praticado pelas autoridades indigitadas coatoras, bem como não acostou documentos capazes de evidenciar a aludida conduta maliciosa atribuída aos agentes públicos. Ademais, ao que se vislumbra dos autos, as autoridades Impetradas já declararam o direito da Impetrante em receber os valores retroativos referentes à pensão por morte que faz jus (ID nº 24568004), inclusive se comprometendo a efetuar o devido pagamento (ID nº 24568716), não havendo motivo plausível que dê ensejo à suspensão do ato objurgado. Ainda, com base na documentação acostada, não há quaisquer indícios de que o parcelamento do pagamento dos valores a que faz jus a Impetrante trará prejuízo ao seu sustento, uma vez que, como informado na própria exordial, o seu benefício já foi restabelecido e ainda receberá a parcela dos valores. Outrossim, caso deferida a medida antecipatória neste momento haveria certamente nítida interferência no juízo de mérito, o que não se mostra crível ante a ausência de manifestação das autoridades Impetradas. Portanto, ante a ausência de um dos requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar, qual seja o *fumus boni iuris*, impõe-se o indeferimento da medida. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR a vindicada. Notifiquem-se pessoalmente as autoridades tidas por coatoras, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-as do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Município de Cuiabá sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abro vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1041135-05.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GISELENE DE CASTRO MONTEIRO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVANILDO DE ALMEIDA OAB - MT25704/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO Nº: 1041135-05.2019.8.11.0041 (PJE 3). Vistos, etc. Cuida-se a espécie de Mandado de Segurança impetrado por GISELENE DE CASTRO MONTEIRO, devidamente qualificada na exordial em epígrafe, com supedâneo na Lei nº. 12.016/09 e artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, contra ato indigitado coator de lavra do SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO SEDUC, objetivando que seja determinado à autoridade coatora que suspenda a decisão proferida nos autos do processo administrativo n.º 270614/2019 SEDUC/MT e, via de consequência, que seja mantido o pagamento do percentual de 33%, até decisão de mérito. Aduz, em síntese, que é servidora pública estadual, atualmente lotada na Secretaria Estadual de Educação, especificamente no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental. Relata que desde 2011 de forma habitual/mensal, percebe seu subsídio acrescido de um percentual de 33% (trinta e três por cento), por estar lotada na sede da Secretaria de Estado de Educação. Afirma que esteve de Licença à Gestante no período de 27 de novembro de 2018 a 25 de maio de 2019, contudo, quando do retorno ao trabalho percebeu que em seu subsídio havia sido descontado o percentual de 33%, e foi informada que a impetrada pretende descontar o referido percentual por todo período em que ficou afastada por motivo de licença maternidade. Pontua que o ato vergastado, ao seu entender, fere os preceitos fundamentais, violando-se, assim, seu direito líquido e certo. Instruiu a inicial com os documentos eletronicamente acostados. Os autos me vieram conclusos. É o necessário relato. Fundamento e decido. O Mandado de Segurança é o remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.016/09: “Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”. Dispõe ainda a supramencionada Lei que, em seu art. 7º, inciso III, que o juiz ordenará “que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, (...)”. Assim, à vista da nova legislação que passou a disciplinar o mandado de segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (*fumus boni iuris*) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (*periculum in mora*). Como relatado, busca a Impetrante a concessão da medida liminar para que seja determinado à autoridade coatora que suspenda a decisão proferida nos autos do processo administrativo n.º 270614/2019 SEDUC/MT e, via de consequência, que seja mantido o pagamento do percentual de 33%, até decisão de mérito. Compulsando os autos, denota-se que a impetrante esteve de Licença à Gestante no período de 27 de novembro de 2018 a 25 de maio de 2019, e que a autoridade coatora vem descontando o percentual de 33% do seu subsídio, sob o pretexto de ser verba propter laborem. Pois bem, verifica-se que o ato emanado pela autoridade coatora, ao menos em juízo de cognição sumária, se revela abusivo e arbitrário, posto que está a tolher direito líquido e certo da impetrante sem embasamento legal. In casu, percebe-se que o percentual pago à impetrante encontra-se previsto no art. 4º da Lei estadual nº. 7.573/01, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências, senão vejamos: “Art. 4º Os servidores da Educação Básica do Estado, lotados na sede da Secretaria de Estado de Educação, excepcionalmente terão seu regime de trabalho estendido para 40h (quarenta horas) semanais, ficando garantido aos mesmos o recebimento do subsídio de seu cargo, classe e nível, em que se encontram posicionados, acrescido de um percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidente sobre o subsídio de carreira”. Dispõe, ainda, o art. 5º da referida lei o seguinte: Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º cessará, automaticamente, quando o

servidor deixar de trabalhar na sede da Secretaria de Estado de Educação, sendo vedada a incorporação dos respectivos percentuais para efeito de aposentadoria. Denota-se que a lei disciplina nitidamente e de forma taxativa as hipóteses em que haverá a perda do direito de perceber o percentual de 33% sobre os seus vencimentos, qual seja, quando o servidor deixar de laborar na sede da SEDUC e quando da aposentadoria, ante a ausência de reflexo nas verbas previdenciárias. No caso dos autos, é possível concluir da documentação acostada ao ID (24080477) que a autoridade coatora objetiva realizar o desconto do percentual que impetrante tem direito pautado no fato da vantagem ser propter laborem e ter sido recebida durante o período de licença à gestante, entretanto, em que pese as razões aventadas pela impetrada, é de fácil constatação que a legislação não trouxe qualquer hipótese nesse sentido. Ademais, se assim o fosse, haveria nítida afronta ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, haja vista que a impetrante ao fazer jus de licença à gestante e exercer tal direito será injustamente tolhida de receber o percentual de 33% sobre seus vencimentos. Desta feita, percebe-se que o servidor está sendo punido pelo exercício regular de um direito assegurado em lei. A propósito, cumpre destacar que a própria Lei estadual 04/90 (Estatuto do Servidor Público do Executivo do Estado de Mato Grosso), dispõe em seu art. 235 que a licença à gestante será concedida sem prejuízo da remuneração, senão vejamos: Art. 235 Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica. Ora, verifica-se da leitura do artigo supra, que o servidor ao gozar da licença à gestante não terá qualquer prejuízo no recebimento de sua remuneração. Nesta oportunidade, cabe ressaltar que a remuneração abrange tanto o vencimento do cargo efetivo como todas as vantagens pecuniárias percebidas, sejam permanentes ou temporárias, nesse diapasão a redação do art. 57 da lei 04/90, in verbis: Art. 57. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, previstas na Constituição Federal, Estadual, em acordos coletivos ou em convenções de trabalho que venham a ser celebrados. Portanto, apesar da insurgência da autoridade coatora, entendendo que ato praticado é totalmente ilegal e abusivo, violando o direito líquido e certo da impetrante em perceber a vantagem correspondente ao percentual de 33%, assim presente o fumus boni iuris. O periculum in mora resta também resta demonstrado na medida que os descontos em folha do percentual recebido pela impetrante tem o condão de trazer grande impacto financeiro, até mesmo pela habitualidade em que vinha sendo pago. Desta feita, presente os requisitos autorizadores da concessão da liminar, impõe-se o deferimento da medida pleiteada. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR a vindicada, para determinar a autoridade coatora que se abstenha de realizar os descontos na folha de pagamento da impetrante referente aos 33% percentual, referente ao processo n.º 270614/2019 SEDUC/MT, até decisão de mérito. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abro vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1044927-64.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIANA PEREIRA BUENO OAB - MT12707/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Coordenador da Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA

FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 02) PROCESSO Nº 1044927-64.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de medida liminar impetrado por DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA. contra ato indigitado coator de lavra do COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RESTITUIÇÕES E REGISTRO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados, objetivando a concessão da medida antecipatória para que seja determinado à autoridade coatora que proceda ao julgamento dos pedidos administrativos formulados sob os protocolos nº 5395085/2018, 5504210/2018 e 5539101/2018, no prazo de 30 (trinta) dias. Aduz, em síntese, que protocolou junto à unidade fazendária chefiada pela autoridade administrativa Impetrada os processos nº 5395085/2018, em 04.01.2018, 5504210/2018, em 20.07.2018 e 5539101/2018, em 26.09.2018, requerendo neles a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. Pontua que, decorrido mais de um ano, o órgão fazendário até a presente data não se manifestou sobre o referido pedido de indébito tributário, estando o respectivo processo ainda sem nenhuma movimentação de análise. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: fumus boni iuris e periculum in mora. Instrui a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº. 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Primeiramente cumpre salientar que o Mandado de Segurança é remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. A comprovação dos fatos alegados devem ser feitos de plano, razão pela qual o Mandado de Segurança impossibilita a produção da prova necessária para a comprovação da ilegalidade do ato administrativo. Nesse norte, cumpre-me trazer à baila lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, 18ª Edição, Malheiros Editores, 1997, p. 34/35: “(...) Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações”. Conforme relatado, cuida-se de Mandado de Segurança impetrado com o escopo de obter uma decisão para que seja determinado à autoridade coatora que proceda ao julgamento dos pedidos administrativos formulados sob os protocolos nº 5395085/2018, 5504210/2018 e 5539101/2018, no prazo de 30 (trinta) dias. Analisando detidamente os autos, em juízo de cognição sumária,

entendo, prima facie, como demonstrada a fundamentação da impetração não só pelas alegações da peça vestibular, como também, pela documentação a ela acostada. Isso porque ficara constatado que a pretensão da Impetrante procede, porquanto, ao menos neste limiar que, de fato, o mesmo protocolou nos dias 04.01.2018, 20.07.2018 e 26.09.2018 requerimentos administrativos, sendo que, por sua vez, até o presente momento não houve manifestação nos mencionados processos administrativos (ID nº 24705086 e seguintes). A título de esclarecimento, insta salientar que com a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o inciso LXXVIII do art. 5º da CF, passou a ser considerada garantia constitucional, segundo o princípio da eficiência, a razoabilidade da duração dos processos no âmbito judicial e administrativo. Assim, vejamos: “LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Do mesmo modo o artigo 2º da Lei nº 9.784/99, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, estabelece, in verbis: “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”. A garantia da razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional é desdobramento do princípio do direito de ação, estabelecido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, já que a tutela a ser realizada pelo Poder Judiciário deve ser capaz de realizar, eficazmente, aquilo que o ordenamento jurídico material reserva à parte, sendo que eficaz é a tutela jurisdicional prestada tempestivamente, e não tardiamente. Todavia, a busca da celeridade e razoável duração do processo como direito fundamental, deve obedecer a uma regularidade temporal, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo. Com efeito, impõe-se aos agentes administrativos o cumprimento estrito do dever de boa administração, e que por sua vez não se confunde com uma velocidade excessiva, nem com delongas demasiadas, em flagrante desrespeito a outros valores constitucional-processuais inerentes ao Estado Democrático de Direito. Nesse diapasão, compete à Administração Pública organizar o seu sistema de apuração disciplinar de modo que a sua jurisdição possa garantir ao peticionante o cumprimento do fundamental direito de obter uma decisão definitiva com a duração de tempo razoável, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos no art. 5º, LV da CF/88. No mesmo sentido, trago à colação o entendimento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 19ª edição, p. 98: “Quando não houver prazo legal, regulamentar ou regimental para a decisão, deve-se aguardar por um tempo razoável a manifestação da autoridade ou do órgão competente, ultrapassado o qual o silêncio da Administração converte-se em abuso de poder, corrigível pela via judicial adequada, que tanto pode ser ação ordinária, medida cautelar, mandado de injunção ou mandado de segurança. Nesse caso, não cabe ao Poder Judiciário praticar o ato omitido pela Administração, mas, sim, impor sua prática, ou desde logo suprir seus efeitos, para restaurar ou amparar o direito do postulante, violado pelo silêncio administrativo”. E, fazendo uma complementação ao acima estatuído, o ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo*, Lumen Juris, 2007, p. 24, anota que “vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas”. Nesse contexto, a conclusão ditada pelo princípio da eficiência, é que as autoridades Impetradas, no exercício da atividade administrativa, devem se manifestar em tempo razoável acerca do pedido da Impetrante, não lhe sendo lícito omitir-se ou postergar indefinidamente a sua análise, sob pena de abuso de poder, haja vista que a ausência de manifestação nos processos administrativos protocolados sob o nº 5395085/2018, 5504210/2018 e 5539101/2018 se mostram letárgicos e despropositados, o que fatalmente fere o art. 36, III e IV da Lei nº 7692/2002, senão vejamos: “Art. 36 Quando outros não estiverem previstos nesta lei ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos: (...) III - para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 05 (cinco) dias; IV - para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 15 (quinze) dias;

(...)”. O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal assim dispõe sobre assunto: “MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM PARA FINS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO EM PRAZO RAZOÁVEL. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. 1. Como se trata de mandado de segurança impetrado por servidor público civil distrital contra ato omissivo do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, consubstanciado na ausência de apreciação do requerimento administrativo do impetrante, visando a conversão do tempo especial em comum para fins de aposentadoria voluntária, deve-se analisar, tão-somente, se a autoridade impetrada incidiu na alegada omissão, isto é, se a demora é, ou não, razoável. 2. No caso dos autos, a legislação não estabelece prazo para a Administração Pública responder requerimento de conversão de tempo especial em tempo comum para fins de aposentadoria voluntária, razão pela qual o operador do direito, diante da omissão legislativa, deve integrar a norma para definir qual seria o prazo adequado. 3. Nos casos em que a lei não define um prazo para a conclusão do processo administrativo, é comum utilizar-se, por analogia, do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 173 da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011, e no artigo 49 da Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicável aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal por autorização expressa da Lei Distrital n.º 2.834/2001. 4. Todavia, o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período, é exíguo para os processos administrativos referentes à aposentadoria de servidor público, porquanto se trata de feito complexo. Assim, deve-se admitir que tais processos sejam decididos em prazo maior. 5. De outro lado, a demora da autoridade impetrada em mais de 09 (nove) meses para decidir o pedido do impetrante viola os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da duração razoável do processo, configurando lesão ao direito líquido e certo do impetrante em obter resposta ao seu requerimento. 6. O reconhecimento judicial da omissão administrativa ilegal acarreta a concessão da segurança para determinar à autoridade impetrada que pratique o ato, exteriorizando a manifestação volitiva da Administração Pública, não sendo possível ao Judiciário intervir na esfera administrativa e proceder, desde logo, à conversão do tempo especial em comum e conceder a aposentadoria voluntária ao impetrante. 7. Segurança parcialmente concedida para determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que decida, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, o pedido do impetrante de conversão do tempo especial em comum para fins de aposentadoria voluntária, da forma como entender de direito”. (TJ-DF - MSG: 20150020078844, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Data de Julgamento: 22/09/2015, Conselho Especial, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/10/2015. Pág.: 16). Presente, portanto, o fumus boni iuris, pois a análise do pedido administrativo em prazo razoável é corolário do princípio da eficiência, assim como da moralidade e da razoabilidade da Administração Pública, até porque os deveres decorrentes dos incisos do art. 5º têm como destinatários mais o Poder Público e seus agentes em qualquer nível do que os indivíduos em particular. A inviolabilidade dos direitos assegurados impõe deveres a todos, mas especialmente às autoridades e detentores do poder. E corroborando com o acima exposto, trago à colação o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, in verbis: “MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE ANISTIA. PRAZO RAZOÁVEL PARA APRECIÇÃO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. 1. A todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o princípio da eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo. 2. A despeito do grande número de pedidos feitos ao Ministro da Justiça e dos membros da Comissão de Anistia, seu órgão de assessoramento, serem pro bono, aqueles que se consideram atingidos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, não podem ficar aguardando, indefinidamente, a apreciação do seu pedido, sem expectativa de solução num prazo razoável. 3. Ordem concedida.”. (MS 10.792/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10.05.2006, DJ 21.08.2006 p. 228) – Destacamos. No mesmo sentido tem se posicionado



o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, senão vejamos: “RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ANÁLISE CONJUNTA COM O MÉRITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DEMORA NA APRECIÇÃO - AFRONTA A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE (ART. 5º, LXXVIII, CF) - APLICAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. 1- A demora injustificada da análise do procedimento administrativo fere o direito líquido e certo do impetrante e viola o princípio da duração razoável do processo. 2- “Em vista do princípio da hierarquia das normas, deve prevalecer o prazo estabelecido na Lei Estadual e não na Resolução”. (AI 112116/2014, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/06/2015, Publicado no DJE 06/07/2015)”. (Apelação / Remessa Necessária 116392/2014, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/12/2015, Publicado no DJE 09/12/2015) – Destacamos. O periculum in mora resta evidente na medida em que a demora na análise do processo administrativo objeto da presente demanda acarretará em diversos prejuízos para si. Destarte, entendo presentes e verificados os requisitos exigidos para a concessão da liminar almejada no presente mandamus. ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para o fim de determinar à autoridade coatora que proceda ao julgamento dos pedidos administrativos formulados sob os protocolos nº 5395085/2018, 5504210/2018 e 5539101/2018, no prazo de 30 (trinta) dias. Deixo de fixar astreintes, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para a obtenção da liminar (art. 537, CPC/2015). Notifique-se pessoalmente a autoridade coatora, enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-a do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº. 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº. 12.016/2009). Após, remetam-se os autos ao ilustre representante do Parquet, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09, para que se manifeste no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, servindo esta decisão como mandado. Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1045234-18.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

estado de mato grosso (RÉU)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM. PROCESSO Nº: 1045234-18.2019.8.11.0041 (PJE 3). Vistos, etc. Trata-se de Ação Anulatória de Crédito Tributário com pedido de tutela provisória de urgência antecipada proposta por ESTRELA DA BORRACHA COM. LTDA, em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, na qual objetiva a suspensão dos débitos já consubstanciados na CDA nº 20181011743. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. Conforme relatado, a presente tem por objetivo a suspensão dos débitos já consubstanciados em CDA. Ocorre que, no curso do processo, sobreveio alteração de competência absoluta em decorrência da criação da Vara Especializada de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá, a quem compete “Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa”. Com efeito, da leitura da competência delimitada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, depreende-se que a Vara de Execuções Fiscais possui competência absoluta para o julgamento dos executivos fiscais e das ações correlatas. Acerca do tema, o art. 43 do Novo Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo

irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta”. Por corolário lógico da interpretação sistemática dos dispositivos citados, conclui-se que, se a ação tem por garantir débito fiscal, já constituído em dívida ativa, que pode ser objeto de futura execução fiscal a ser ajuizada pela Fazenda Pública, compete à Vara Especializada de Execuções Fiscais processá-la e julgá-la, em observância às normas processuais supracitadas e à nítida relação de dependência e acessoriedade entre as ações. Diante de todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor da Vara Especializada de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá. Preclusa esta, encaminhem-se os autos ao juízo competente, nos moldes do art. 64, § 3º, do CPC/2015. Tomem-se as demais providências de estilo, notadamente quanto às devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

**Processo Número:** 1045521-78.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELOI BRUNETTA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBSON AVILA SCARINCI OAB - MT6939/O (ADVOGADO(A))

FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT9012-O (ADVOGADO(A))

CARLOS ALBERTO DO PRADO OAB - MT4910/O (ADVOGADO(A))

Deivison Roosevelt do Couto OAB - MT8353/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GERENTE DA GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIO (IMPETRADO)

Gerente da Gerencia de julgamento de Impugnação de Crédito Tributário - GJIC (IMPETRADO)

José Emetério Ribeiro Neto (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº: 1045521-78.2019.8.11.0041 (PJE 3). Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ELOI BRUNETTA contra ato indigitado coator da lavra do GERENTE DA GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E GERENTE DA GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, AMBOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que seja determinado à autoridade coatora que receba e encaminhe os Recursos Voluntários, bem como que seja determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Aduz, em apertada síntese, que foi notificada do indeferimento de sua defesa administrativa apresentada no processo administrativo nº. 5667939/2019, fato que ensejou a propositura de recurso voluntário, contudo, este não foi admitido, em decorrência de suposto valor estar abaixo do teto de 2.500 UPF, estabelecido pelo art. 1.031 do RICMS. Pontua que o valor de alçada para interposição de Recurso Voluntário junto à SEFAZ/MT, com fundamento no art. 1031, §1º, I do RICMS/MT é manifestamente inconstitucional, não lhe restando alternativa senão a propositura da presente demanda para resguardar o seu direito líquido e certo. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: fumus boni iuris e periculum in mora. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é um remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a este a apresentação de

relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. Como relatado, o presente mandamus foi impetrado com a finalidade de obter uma decisão para que seja determinado à autoridade coatora que admita o Recurso Voluntário, bem como que seja determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Analisando perfunctoriamente os fatos expostos e os documentos acostados aos autos, notadamente os documentos de ID nº 24711726 e seguintes, verifica-se que o recurso administrativo interposto pela Impetrante, nº 5667939/2019, foi inadmitido sob o argumento de que ele não se amolda ao disposto no art. 1031, §1º, I do RICMS/MT. Melhor elucidando, vejamos o referido dispositivo legal: “Art. 1.031 Observado o disposto neste artigo, o sujeito passivo deverá recolher o crédito tributário ou poderá interpor recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão que negar, integral ou parcialmente, o provimento do seu pedido de revisão. § 1º Não cabe recurso voluntário: I – contra decisão da qual resulte exigência de crédito tributário em montante inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPF/MT, vigentes na data do respectivo decisório; (...).” Em que pese a exceção contida no art. 1031, §1º, I preveja não ser cabível a interposição de recurso administrativo cujo valor seja inferior a 2500 (dois mil e quinhentos) UPF's, o simples valor do crédito não pode servir de parâmetro para objurgar o manejo pontual do recurso pelo contribuinte. Ademais, referida norma viola expressamente um direito fundamental previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, qual seja o princípio do contraditório e da ampla defesa, senão vejamos: “Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)”. Dessa maneira, o simples valor do crédito tributário não pode servir de parâmetro para impedir a interposição do recurso pelo contribuinte, tendo em vista que o próprio caput do art. 1031 do RICMS/MT admite o manejo de recurso voluntário das decisões que negarem, parcial ou integralmente, o provimento do seu pedido de revisão. Esse é o pacífico entendimento da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, cujo aresto abaixo transcrevo: “REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – CONTA CORRENTE FISCAL – RECURSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO – VALOR ABAIXO - 2500 UPFMT (Limite regulamentar) – (1031 do RICMS) – ILEGALIDADE – OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO- NULIDADE DOS DEBITOS FORMALIZADOS – IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE – SENTENÇA RATIFICADA. 1. “[...] AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO RECURSO INADMITIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 570-E DO RICMS – AFRONTA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ DECISÃO FINAL - RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se mostra razoável a norma que limita valor à interposição de recurso administrativo, posto que constitui ofensa ao duplo grau de jurisdição administrativo. 2. A impugnação administrativa do crédito tributário suspende a sua exigibilidade até a apreciação definitiva do recurso.3. Agravo desprovido.” (AI 6139/2014, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/09/2014, Publicado no DJE 29/09/2014)”. 2. Não há que se falar em nulidade dos referidos termos, em face da exigência de dilação probatória para tanto, sendo esta incabível em sede de Mandado de Segurança. 3. Segurança concedida parcialmente - Sentença ratificada”. (ReeNec 2993/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/09/2017, Publicado no DJE 23/02/2018) – Destacamos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO RECURSO INADMITIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 570-E DO RICMS – AFRONTA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ DECISÃO FINAL - RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se mostra razoável a norma que limita valor à interposição de recurso administrativo, posto que constitui ofensa ao duplo grau de jurisdição administrativo. 2. A impugnação administrativa do crédito tributário suspende a sua exigibilidade até a apreciação definitiva

do recurso. 3. Agravo desprovido”. (AI 6139/2014, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 16/09/2014, Publicado no DJE 29/09/2014). Outrossim, no que tange à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto dos recursos administrativos alhures mencionados, o Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a exigibilidade do crédito tributário fica suspensa em razão de qualquer impugnação do contribuinte, senão vejamos: “TRIBUTÁRIO. PLEITO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O presente mandado de segurança foi impetrado com o objetivo único de suspender a exigibilidade do crédito tributário até o efetivo exaurimento da esfera administrativa, decorrente da manifestação pelo Fisco quanto ao pedido de compensação deduzido em processo administrativo fiscal. 2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 850332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, submetido à sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), reiterou entendimento no sentido de que o pedido administrativo de compensação tributária e o respectivo recurso contra seu indeferimento suspendem a exigibilidade do crédito tributário, a teor do disposto no art. 151, inciso III, do CTN, ainda que se refira a créditos de precatório. 3. Se a sistemática compensatória efetivada pelo contribuinte não encontra amparo constitucional ou em legislação pertinente, com iminente inviabilidade de êxito, tais premissas não afastam o dever da autoridade fiscal em promover, em definitivo, a devida resposta ao pleito questionado no processo administrativo fiscal. Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg no RMS: 40787 PR 2013/0020392-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/09/2013, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/09/2013) – Destacamos. Assim, em consonância ao consolidado entendimento dos tribunais superiores, e considerando que os créditos tributários ainda estão sendo discutidos na seara administrativa, mostra-se imperioso determinar a suspensão da exigibilidade destes até ulterior decisão de mérito a ser proferida neste writ. Desta forma, presente os requisitos ensejadores para a concessão da liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, o deferimento da liminar é medida que se impõe. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar a autoridade coatora que proceda com a admissão do Recurso Voluntário, bem como determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários abrangidos no referido recurso administrativo, até ulterior decisão de mérito a ser proferida neste writ. Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009). Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, vindo, cls. (art. 12 e § único da Lei nº 12.016/09). Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá, 15 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1045210-87.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

PRODUCAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

estado de mato grosso (RÉU)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ PROCEDIMENTO COMUM (PJE 02) PROCESSO Nº 1045210-87.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Verifica-se na petição inicial aviada que a parte Autora informa que não foi possibilitado o exercício do seu direito de defesa em razão de a cobrança “descrita na autuação fiscal em debate (item 1da NL) não corresponde ao dispositivo legal indicado como violado (item 4 da NL) e à penalidade infligida” (sic.), todavia não é possível constatar na documentação anexa (ID nº 24751404) as supostas ilegalidades praticadas pelo Fisco Estadual, levando-nos a crer que a documentação está incompleta. Assim, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique com precisão

a irregularidade praticada pelo Fisco Estadual, acostando a documentação necessária para tanto. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1039864-58.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MONTE LIBANO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDUARDO GERALDO FORNAZIER OAB - SP254702 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IPEM/MT - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO Nº 1039864-58.2019.8.11.0041 (PJE 3). Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de medida liminar impetrado por MONTE LIBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA contra ato indigitado coator da lavra DIRETORA DE LEGISLAÇÃO E AUTOS DO IPEM-MT – INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO MATO GROSSO – MT, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, objetivando a concessão da medida liminar para suspender os efeitos do Auto de Infração de nº 5101130010359, até decisão definitiva. Aduz, em síntese, que é empresa tem por objeto social a “fabricação, comércio, importação e exportação de brinquedos, jogos recreativos, utilidades domésticas e artefatos de material plástico”. Relata que em 13.03.2019, foi autuada pela autoridade coatora, sob o pretexto de ter comercializado o produto abaixo descrito sem a seguinte frase de alerta: “ATENÇÃO: embalagem contém fechos metálicos. Retirar antes de entregar o brinquedo à criança. Produto: Vassoura com rodo e pá – Ref.: 4010” Informa que apresentou defesa administrativa apontando as razões de forma a fazer desaparecer os fundamentos fáticos que ensejaram a lavratura do Auto de Infração, contudo, a autoridade coatora julgou improcedente a defesa administrativa e homologou o auto de infração. Assevera que o ato praticado pela autoridade coatora foi arbitrário e intransigente, pois deixou de enfrentar todos os argumentos apresentados na defesa administrativa, ferindo, por consequência, direito líquido e certo. Ampara a sua pretensão à vista do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, objetivando, liminarmente a suspensão dos efeitos do Auto de Infração de nº 5101130010359 e, no mérito, pugna pela declaração da nulidade do referido auto de infração com o afastamento de aplicação de qualquer penalidade, bem como a nulidade da decisão administrativa. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. É cediço que o Mandado de Segurança tem como único escopo proteger direito líquido e certo, consoante artigo 5º, LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com exigência de prova pré-constituída, não passível de impugnação ou de controvérsia, ou, nas palavras de Castro Nunes: “(...) direito provado de plano, documentalmente, sem necessidade de provas complementares, nem maior debate elucidativo dos fatos; (...)”. (Do mandado de segurança e de outros meios de defesa contra atos do poder público. 8. ed. atual. por José de Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 65), razão pela qual a pretensão deve ser objeto de discussão pelo procedimento comum, haja vista que está a exigir dilação probatória. [...] Enquanto, para as ações em geral, a primeira condição para a sentença favorável é a existência da vontade da lei cuja atuação se reclama, no mandado de segurança isto é insuficiente; é preciso não apenas que haja o direito alegado, mas também que ele seja líquido e certo. Se ele existir, mas sem essas características, ensejará o exercício da ação por outros ritos, mas não pelo específico do mandado de segurança (...). (BARBI, Celso Agrícola. Do mandado de segurança. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 77). Ora, direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Em outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa, se sua extensão ainda não estiver delimitada, se o seu exercício depender de

situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a “direito líquido e certo”, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido, nem certo, para fins de segurança. O Supremo Tribunal Federal já decidiu: “Mandado de segurança. Não constitui remédio para situações duvidosas nos fatos, dependente de diligências e de provas a serem produzidas no curso de processo judicial. (STF, Tribunal Pleno, RMS 10223, relator Ministro Cunha Mello, DJ 22/12/1964). (...) A ação de mandado de segurança – que faz instaurar processo de natureza eminentemente documental – caracteriza-se por somente admitir prova literal pré-constituída, não comportando, por isso mesmo, a possibilidade de dilação probatória incidental, pois a noção de direito líquido e certo ajusta-se ao conceito de fato incontroverso e suscetível de comprovação imediata e inequívoca. Doutrina. Precedentes”. (STF, Segunda Turma, RMS 29193 AgR-ED, relator Ministro Celso de Mello, DJe 19/2/2015). Outrossim, deve a parte Impetrante, no momento da impetração do mandamus, apresentar todos os documentos necessários para a demonstração do direito sustentado na inicial. Compulsando os autos percebe-se que o pleito da impetrante visa suspender os efeitos do Auto de Infração de nº 5101130010359 e, no mérito, pugna pela declaração da nulidade do referido auto de infração com o afastamento de aplicação de qualquer penalidade, bem como a nulidade da decisão administrativa. Verifica-se que a impetrante teve julgada improcedente sua defesa administrativa e, por consequência, teve homologado contra si o auto de infração com a respectiva aplicação de multa. In casu, a impetrante foi autuada por supostamente ter infringido a Lei nº 9.933/1999 e a Portaria INMETRO Nº 108/2005, tendo em vista ter comercializado produto com a seguinte irregularidade: Ausência da expressão: “ATENÇÃO: embalagem contém fechos metálicos. Retirar antes de entregar o brinquedo à criança”. Nesse contexto, cumpre trazer a baila o disposto no art. 1º, item 17 da Portaria INMETRO Nº 108/2005, in verbis: Artigo 1º A certificação compulsória dos brinquedos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade/SBAC, deverá ser feita de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos, de 8 de outubro de 2004. 17. Embalagens As bolsas de material plástico flexível utilizadas como embalagens, ou necessárias ao uso do brinquedo, com espessura inferior a 0,038 milímetros, deverão exibir impressa, em caracteres não menores que 3 milímetros, a seguinte advertência: ATENÇÃO! Esta embalagem contém fechos metálicos. Retirar antes de entregar o brinquedo à criança. Em que pese a autoridade coatora tenha lavrado o Auto de Infração de nº 5101130010359 em desfavor da impetrante, entendo que o mesmo não deve prosperar. Primeiramente cumpre destacar que o brinquedo comercializado pela impetrante fora devidamente certificado por seu organismo certificador – IQB – Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação, acreditado pelo Inmetro, ou seja, detém credibilidade e legitimidade em suas atuações. Como se isso não bastasse, o produto objeto da infração é bem claro ao trazer o alertar do fabricante que este não pode ser aberto por crianças, nos seguintes termos: “ATENÇÃO: Esse brinquedo só pode ser entregue à criança após ter sido aberto por um adulto”. Ademais, conforme se vê no documento ID 23782396, o organismo certificador IQB, ratifica que o produto em questão é seguro, bem com destaca que o fecho não é parte integrante do brinquedo e serve apenas para fixar o produto na embalagem, reforçando assim a segurança do produto. Desta feita, ante as considerações aduzidas, entendo que o ato perpetrado pela autoridade coatora se mostra abusivo e ilegal, haja vista que a norma supostamente infringida, a meu ver, foi aplicada indistintamente e desprezando as peculiaridades do caso concreto. Portanto, ao menos em juízo de cognição sumária, não há que se falar em violação da Lei nº 9.933/1999 e da Portaria INMETRO Nº 108/2005, tendo em vista a inexistência de ilícito praticado pela impetrante posto que o brinquedo comercializado não pode ser aberto por crianças, assim, presente o *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* resta evidente na medida em que a manutenção da multa aplicada a impetrante poderá acarretar em nítidos prejuízos financeiros, bem como embaraço em sua atividade empresarial. Por fim, presente os requisitos autorizadores da medida, impõe-se a concessão da liminar. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR a vindicada, para suspender os efeitos do Auto de Infração de nº 5101130010359, até decisão de mérito. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e na oportunidade intime-a



do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abro vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1019388-67.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA OAB - MT10464-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RÉU)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ PROCEDIMENTO COMUM (PJE 5) PROCESSO Nº 1019388-67.2017.8.11.0041 Vistos, etc. Intime-se a requerente pela última vez, para que realize a prestação de contas no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1045689-80.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ASSOCIACAO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PMMT (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM. PROCESSO Nº: 1045689-80.2019.8.11.0041 (PJE 4). Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória com Pedido de Antecipação de Tutela proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES e OFICIAIS ADMINISTRATIVOS e ESPECIALISTAS ATIVOS e INATIVOS DA POLÍCIA e BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSOADE), em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, objetivando que seja determinado ao Ente Público que proceda com a imediata inclusão na lista de militares habilitados a concorrer à promoção, realização da ata de inspeção de saúde - AIS, avaliação de desempenho físico - ADF, apresentação dos documentos necessários para concorrerem a promoção de Abril de 2020. Ampara a sua pretensão à vista dos requisitos da tutela de evidência, previstos no art. 311 e ss. do CPC/2015. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e, Decido. Primeiramente, verifico que não se aplica a conciliação e mediação, previstas no art. 334 e seguintes do CPC/2015, uma vez que, por meio do Ofício Circular nº 003/GPG/PGE/2016, a Fazenda Pública já se manifestou pelo desinteresse na conciliação, daí porquê deixo de aplicar tal providência, até, porque, para garantir o princípio da razoável duração do processo. Para a concessão da tutela provisória de evidência se faz necessário se comprovar a evidência da probabilidade do direito, (art. 311 do NCPC/2015). Não há que se olvidar que a construção jurisprudencial admite o deferimento da tutela protetiva em face da Fazenda Pública. In casu, busca o requerente a concessão da tutela provisória de urgência para que seja determinado ao Ente Público que proceda com a imediata inclusão na lista de militares habilitados a concorrer à promoção, realização da ata de inspeção de saúde - AIS, avaliação de desempenho físico - ADF, apresentação dos documentos necessários para concorrerem a promoção de Abril de 2020. Cumpre destacar que, neste momento processual, a pretensão do requerente encontra impedimento legal, consoante o disposto no art. 7º, §2º da Lei n. 12.016/09 c/c o art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a concessão de medida liminar ou tutela antecipada visando à reclassificação ou equiparação de servidores

públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, como ora se transcreve: Art. 7 (omissis). § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Neste sentido, tem se decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – PAGAMENTO DE VERBA DE PRODUTIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR RELACIONADA A PAGAMENTO DE VALORES – INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 12016/09 – RECURSO PROVIDO. 1. Nos moldes do § 2º do art. 7º da Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016 de 2009) que não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. 2. A discussão da questão em sede de mandado de segurança é viável, não sendo possível, no entanto, o deferimento da medida liminar". (Al, 61223/2013, DRA.VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 28/01/2014, Data da publicação no DJE 03/02/2014) (Grifos nossos) AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS - DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA ANTECIPADA – REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO – PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA – VENCIMENTOS – VEDAÇÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.494/97, ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.437/92 E ARTIGO 7º, §2º DA LEI Nº 12.016/2009 – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO DESPROVIDO. 1. A pretensão de antecipação de tutela no presente recurso implica o pagamento imediato de horas extras, adicional noturno e seus reflexos, o que é expressamente vedado pelos artigos 1º da Lei nº 9.494/97, 1º da Lei nº 8.437/92 e 7º, §2º da Lei nº 12.016/2009. 2. Ausente a demonstração dos requisitos do artigo 273 do CPC, não se concede tutela antecipada. 3. Recurso desprovido. (TJMT, RAI 33572/2012, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/10/2012, Publicado no DJE 06/09/2013) (destacamos). Desta feita, o Requerente, ao pretender que o Estado seja compelido a garantir-lhe de forma imediata que seja inserido seu nome no limite quantitativo por antiguidade, com o conseqüente pagamento do soldo correspondente, busca, nitidamente, a concessão de vantagem, cuja pretensão esbarra na vedação legal das regras acima mencionadas. ISTO POSTO, e consoante fundamentação supra, INDEFIRO o provimento antecipatório. Cite-se o Requerido Estado de Mato Grosso, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante no art. 335 c/c 183 do CPC/2015. Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ e do art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, uma vez presentes os requisitos, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade. Com a defesa, vistas à Requerente para impugnar no prazo legal e, após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1045274-97.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ORTO PRIME MT COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT13082-O (ADVOGADO(A))

EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA OAB - MT16835/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ PROCEDIMENTO COMUM (PJE 02) PROCESSO Nº 1045274-97.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Cuida-se de Ação Anulatória com pedido de tutela provisória de urgência proposta por ORTO PRIME MT COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS em face do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos devidamente qualificados, objetivando a

concessão da medida antecipatória para que seja determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objetos dos Documentos de Arrecadação – DAR e EFD discutidos na presente demanda (ID nº 24761217 a 24761906). Aduz, em apertada síntese, que os débitos tributários objetos desta ação foram constituídos por meio do Regime de Apuração “ICMS Estimativa Simplificado – Art. 87-J-6, RICMS” em razão de aquisição de mercadoria de outro Estado da Federação, regime o qual entende ser manifestamente inconstitucional e ilegal, não lhe restando alternativa senão a proposição da presente demanda para resguardar o seu direito. Escuda a sua pretensão à vista dos requisitos da tutela de urgência, previstos no art. 300 do CPC/2015. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. Primeiramente, verifico que não se aplica a conciliação e mediação, previstas no art. 334 e seguintes do CPC/2015, uma vez que, por meio do Ofício Circular nº 003/GPG/PGE/2016, a Fazenda Pública já se manifestou pelo desinteresse na conciliação, daí porquê deixo de aplicar tal providência, até, porque, para garantir o princípio da razoável duração do processo. Para a concessão da tutela provisória de urgência se mostra necessária a comprovação da evidência da probabilidade do direito, conciliada com o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300 do CPC/2015). Não há que se olvidar que a construção jurisprudencial admite o deferimento da tutela protetiva em face da Fazenda Pública. Conforme relatado, a presente ação foi proposta com o escopo de obter uma decisão para que seja determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objetos dos Documentos de Arrecadação – DAR e EFD discutidos na presente demanda (ID nº 24761217 a 24761906). Ab initio, verifica-se que a empresa-Requerente foi incluída no Regime Cautelar Administrativo, sendo que referido procedimento foi realizado sem oportunizar a defesa à Autora, ato este que, por si só, viola os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que é no processo administrativo que a parte possui o direito de deduzir sua pretensão e defesa e realizar provas para demonstrar a existência do seu direito. Importante salientar que o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 2.734/2010 – introduzindo o Regime de Estimativa por Operação –, visando adequar o Regulamento do ICMS, impondo obrigação de em única exigência tributária, de ofício, o montante apurado a título de antecipação, ICMS Garantido, ICMS Garantido Integral, ICMS devido a título de substituição tributária e diferencial de alíquota por imobilização ou consumo. Todavia, nota-se que, em relação à instituição do regime de cobrança do ICMS por estimativa, a Lei Complementar nº 87/96 impõe ao legislador estadual a observância de regras específicas, quais sejam, porte ou atividade do estabelecimento que justifique o regime; periodicidade do pagamento das parcelas, cujo cálculo será feito por estimativa; existência de um determinado período; e a garantia de impugnação desse cálculo mediante a instauração de processo que assegure o contraditório. Denota-se, pois, que a Lei Complementar nº 87/96 admitiu o cálculo do imposto por estimativa nas operações em que sua apuração torna-se difícil em função do porte ou da atividade do estabelecimento, de modo que o objetivo é justamente permitir sua contribuição, facilitando a apuração do valor devido. Como visto, a Lei Complementar nº 87/96 impõe ao legislador estadual a observância de certas condições para a adoção do regime de apuração por estimativa, como a função do porte ou da atividade do estabelecimento que justifique tal modalidade, o que não se constata nos arts. 87-J e seguintes do RICMS/MT, haja vista que a forma de apuração e cálculo do ICMS extrapola o arquétipo normativo delimitado na Lei Complementar nº 87/96, bem ainda havendo alterações ao definir o tipo legal tributário, ou seja, a descrição hipotética em lei da conduta ou situação que corresponde à ocorrência do fato gerador. Por fim, salienta-se que, embora a autorização legal para que a cobrança por regime de estimativa seja regulada por normas complementares, é certo que tal atribuição não pode se dar ao arrepio do princípio da estrita legalidade tributária, segundo a qual os elementos típicos do tributo devem ser estipulados por lei em sentido estrito, o que não ocorre na hipótese dos autos, visto que a base de cálculo do ICMS Complementar estimado foi fixada por norma infra legal, qual seja, o Decreto nº 2.734/2010. E neste esqueço, ao estipular, no §2º do art. 87-J-1, que a redução da base de cálculo “não será inferior à maior proporção verificada pelo contraste entre esta e a soma da base de cálculo e soma do valor total da coleção de documentos fiscais de entrada encontrados nos bancos de dados fazendários para os doze meses

imediatamente anteriores ao respectivo intervalo temporal”, o Estado de Mato Grosso está inserindo método de apuração que foge da clareza e objetividade, visto que desconsidera a operação em si mesma para levar em consideração uma carga fiscal média relativa a período pretérito. Assim, a supramencionada metodologia, além de não alcançar a certeza do cálculo efetivado, ainda incorrerá em insegurança jurídica, que, em sede de matéria tributária, funciona como uma proteção da confiança do cidadão no Estado, ou Administração Pública, ou seja, protege o cidadão no intuito de que os atos praticados pela Administração Pública não serão alterados de forma repentina. Nesse sentido já se posicionou a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, in verbis: “TRIBUTÁRIO – RECURSO DE APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ANULATÓRIA – ICMS – ESTIMATIVA POR OPERAÇÃO SIMPLIFICADO – REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADE DOS DÉBITOS LANÇADOS – DESPROVIMENTO. Apesar de haver autorização legal para que a cobrança por regime de estimativa seja regulada por normas complementares, tal atribuição não pode se dar ao arrepio do princípio da estrita legalidade tributária, segundo a qual os elementos típicos do tributo devem ser estipulados por lei em sentido estrito e não por Decreto. Reconhecida a ilegalidade do regime de cobrança, por desobediência a princípios constitucionais e legais, a nulidade dos débitos, informados na inicial, é medida que se impõe. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA – ICMS – REGIME DE APURAÇÃO DO IMPOSTO – ESTIMATIVA POR OPERAÇÃO SIMPLIFICADO – ALTERAÇÃO DE ASPECTOS DA NORMA TRIBUTÁRIA QUE CONTRARIA A NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR – LIMITE CONSTITUCIONAL – ILEGALIDADE RECONHECIDA – DÉBITOS NULOS – SENTENÇA RATIFICADA. Caracterizada a ilegalidade do regime de cobrança, quando alterado por ato normativo não previsto em lei, impõe-se a nulidade dos débitos, lançados na conta corrente fiscal da empresa autora”. (Apelação / Remessa Necessária 115336/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 30/10/2017, Publicado no DJE 07/12/2017) – Destacamos. “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL C/C REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS ESTIMATIVA POR OPERAÇÃO E ICMS ESTIMATIVA COMPLEMENTAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEITADA - ARTS. 87-J A 87-J-5 DO RICMS/MT - ALTERAÇÃO DE ASPECTOS DA NORMA TRIBUTÁRIA QUE CONTRARIA A NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR - ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDAS - NULIDADE DOS DÉBITOS QUESTIONADOS - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSOS DESPROVIDO - SENTENÇA EM REEXAME RATIFICADA.1. Há de ser rejeitada a preliminar de carência de ação, por ausência de interesse processual, pois, se o ato normativo questionado pelo impetrante produz efeitos concretos e imediatos, ameaçando de lesão ou lesando direitos subjetivos, há que se admitir processualmente a utilização do mandamus pelo lesado. 2. Apesar de a autorização para cobrança por regime de estimativa ser regulada por normas complementares, tal atribuição não pode se dar ao arrepio do princípio da estrita legalidade tributária, segundo o qual elementos típicos do tributo devem ser estipulados por lei em sentido estrito, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que a cobrança do imposto (ICMS) deu-se com base em disposições contidas em decreto, qual seja, o Decreto estadual nº 2.734/2010. 3. Uma vez reconhecida a ilegalidade e inconstitucionalidade do regime de cobrança, por desobediência a princípios constitucionais e legais, a nulidade dos débitos, cujos cálculos foram apresentados na via mandamental, é medida que se impõe”. (Apelação / Remessa Necessária 66493/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 18/09/2017, Publicado no DJE 26/09/2017) – Destacamos. Portanto, in casu, do cotejo das alegações da empresa-Requerente com a documentação apresentada, vislumbra-se a presença da evidência da probabilidade do direito, posto que nesta quadra processual, a forma de apuração e cálculo do ICMS prevista no art. 30, V, da Lei nº 7.098/98, e regulamentado pelo Decreto nº 2.734/2010 (arts. 87-J a 87-J-5 do RICMS/MT), extrapola, em princípio, a delimitação contida no art. 26, III e §1º, da Lei Complementar nº 87/96, haja vista que constituem ato jurídico de efeito imediato e concreto, com previsibilidade de causar lesão a direito subjetivo da Impetrante. Da mesma forma, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo resta evidente diante do fato de que, em sendo mantido os respectivos lançamentos apontados, a Autora ficará sujeita às sanções impostas pelo Fisco Estadual. Por fim, não vislumbro risco de irreversibilidade da medida, porquanto, caso

constatada a legalidade dos créditos tributários objurgados, o Requerido poderá se utilizar dos meios legais adequados para realizar a sua cobrança. Assim, estando presentes os requisitos ensejadores para concessão da medida antecipatória, impõe-se o deferimento da medida. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA vindicada para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objetos dos Documentos de Arrecadação – DAR e EFD discutidos na presente demanda (ID nº 24761217 a 24761906), até ulterior decisão de mérito a ser proferida nesta demanda. Intime-se o Requerido para que cumpra a decisão supra e, na oportunidade, cite-o pessoalmente para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante do artigo 335 c/c 183 do CPC/2015. Com a defesa, vistas à Requerente para impugnar no prazo legal. Por se tratar de interesse individual disponível, exclusivamente de cunho patrimonial, e, nos termos do art. 178, parágrafo único do CPC/2015, dispense o parecer ministerial, conforme as diversas manifestações dos Promotores nesse sentido Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1046285-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MONETIZE MASTER SERVICE LTDA. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO TEIXEIRA OAB - RS72225 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Pregoeiro da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (IMPETRADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 02) PROCESSO Nº 1046285-64.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por MONETIZE MASTER SERVICE LTDA. contra ato indigitado coator da lavra do PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, todos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que seja determinada a suspensão e anulação imediata de todos os atos que se sucederam após a inabilitação da Impetrante, a suspensão da abertura do novo Pregão (nº 06/2019), que está para ser aberto no dia 17.10.2019. Aduz, em síntese, que, por meio do Pregão na forma eletrônica nº 01/2019, foi dada abertura da sessão pública iniciada no dia 11.06.2019 do processo licitatório, que tinha por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segmentação de devedores com a fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança administrativa dos débitos inscritos em dívida ativa; inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes para a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da procuradoria-geral do estado de mato grosso, bem como serviços de busca de endereço e telefone de pessoas físicas e jurídicas e consulta de pendências financeiras. Assevera que, ultrapassada a fase classificatória, foram analisados pelo Pregoeiro todos os documentos habilitatórios de cada um dos participantes no certame, restando ao final todos inabilitados, tendo sido inabilitado naquela ocasião, segundo o a autoridade Impetrada, por ter encaminhado seus documentos por e-mail, com 22 (vinte e dois) minutos de atraso. Relata que a autoridade Impetrada reabriu o prazo, oportunizando à todos os interessados que pudessem reencaminhar seus documentos habilitatórios, no prazo de 8 (oito) dias úteis, tendo os enviado por e-mail tempestivamente no dia 25.07.2019. Sustenta que no dia 06.09.2019 foi solicitado o envio de evidências da prestação dos serviços que haviam sido atestados pela empresa Dacasa Financeira S/A, o que prontamente foi atendido, contudo a Autoridade Impetrada expôs que “o atestado de capacidade técnica ora apresentado não denota a confiabilidade técnica necessária para a execução dos serviços descritos no PREGÃO Nº 001/2019/PGE”, considerando a Impetrante como inabilitada. Pontua que tentou reiteradamente demonstrar a capacidade técnica, porém não obteve êxito, não lhe restando alternativa senão a impetração do presente mandamus para resguardar o seu direito líquido e certo. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: fumus boni iuris e periculum in mora. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário

relato. Fundamento e Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é um remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. Como relatado, o presente mandamus foi impetrado com a finalidade de obter uma decisão para que seja determinada a suspensão e anulação imediata de todos os atos que se sucederam após a inabilitação da Impetrante, a suspensão da abertura do novo Pregão (nº 06/2019), que está para ser aberto no dia 17.10.2019. Em análise perfunctória dos fatos expostos e documentos acostados, notadamente os documentos de ID nº 24948230 e seguintes, não vislumbro, nesta seara de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada. Isso porque, a documentação apresentada não me convenceu da existência do fumus boni iuris, uma vez que a Impetrante não demonstrou de forma cristalina a irregularidade no ato administrativo praticado pelas autoridades indigitadas coatoras, bem como não acostou documentos capazes de evidenciar a aludida conduta maliciosa atribuída aos agentes públicos. Com efeito, conforme se observa no parecer emitido pela Subprocuradoria Geral Fiscal do Estado de Mato Grosso (ID nº 24948971), a Impetrante não cumpriu o disposto no Edital que rege o certame em questão, uma vez que o atestado de capacidade técnica ora apresentado “não denota a confiabilidade técnica necessária para a execução dos serviços descritos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019/PGE”. Ademais, o que pretende a Impetrante é que o Judiciário adentre na esfera administrativa e reveja as decisões da parte Impetrada, de forma mais favorável aos seus interesses. Desta feita, em sede de cognição sumária, entendo que não restou demonstrada qualquer ilegalidade ou abuso de poder praticado pelas autoridades Impetradas que possa amparar a concessão da liminar pretendida. Assim, é de ser indeferida a liminar por ausência de fumus boni iuris. Nesse sentido, vejamos: “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA - SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ATÉ O JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PRETENSÃO DE OBSTAR TOTALMENTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - RAZÕES DO INCONFORMISMO DA EMPRESA AUTORA DA IMPUGNAÇÃO NÃO DEMONSTRADAS - AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. “[...] Deve ser indeferida a liminar mandamental, quando não restar configurada a presença do “fumus boni iuris” alicerçador da medida pleiteada. (AgR, 104844/2013,Desa.Serly Marcondes Alves, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data do Julgamento 07/11/2013, Data da publicação no DJE 14/11/2013)”. (AI 21976/2014, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 30/09/2014, Publicado no DJE 14/10/2014) – Destacamos. Portanto, ante a ausência de um dos requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar, qual seja o fumus boni iuris, impõe-se o indeferimento da medida. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR a vindicada. Notifique-se pessoalmente a autoridade tida por coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abra vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo,



manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, servindo o presente como mandado. Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1026581-65.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ENCOMIND ENGENHARIA LTDA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAQUEL ARRUDA SOUFEN OAB - SP332501 (ADVOGADO(A))

LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT6660-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINFRA (IMPETRADO)

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS PÚBLICAS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ MANDADO DE SEGURANÇA (PJE 02) PROCESSO Nº 1026581-65.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ENCOMIND ENGENHARIA LTDA. contra ato indigitado coator da lavra do SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS – SAOR/SINFRA-MT e do COORDENADOR DE CONTROLE E QUALIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS – SAOR/SUCO/SINFRA-MT, todos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que seja determinado o afastamento imediato da aplicação do Termo de Ajuste de Gestão ao Contrato nº 35/2015 – SINFRA, bem como que seja determinado às autoridades Impetradas que promovam a devida retificação dos Encaminhamentos de Medição de 05.06.2019. Aduz, em síntese, que se dedica ao segmento empresarial de Construção de Rodovias e Ferrovias, cadastrada sob o CNAE-Fiscal principal de nº 42.11-1-01, ativa e regularmente inscrita nos órgãos de controle desde 25.06.1979. Relata que em 2015 firmou o Instrumento Contratual nº 035/2015/00/00-SINFRA (Contrato nº 35/15), com objeto programado de execução de serviços de revitalização de rodovias pavimentadas na MT-170, trecho Novo Mundo x Brasnorte, com extensão total de 150 km (cento e cinquenta quilômetros). Assevera que, cumprida à integralidade o objeto programado, formalizou a competente Medição Final no valor de R\$ 2.571.683,96 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), através do Processo Administrativo nº 451110/2018; e, concomitantemente, o Pedido de Reajustamento Final no valor de R\$ 880.176,67 (oitocentos e oitenta mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), formalizado através do Processo Administrativo nº 451115/2018. Afirma que, após a tramitação regular, atestado o recebimento da obra (sem ressalvas), surpreendeu-se com a glosa parcial dos valores medidos em 06.06.2019, entendendo a autoridade Impetrada por acolher os termos do parecer jurídico nº 799/SGAC/PGE/2019, para aplicar retroativamente o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o TCE e a SINFRA no ano de 2013, integralmente revogado em 12/2018, reduzindo os valores a que faz jus. Pontua que o ato praticado pelas autoridades apontadas como coatoras é ilegal, não lhe restando alternativa senão a impetração do presente mandamus para resguardar o seu direito líquido e certo. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Postergada a análise da medida liminar após oitiva da parte contrária (ID nº), a autoridade Impetrada manifestou-se nos autos, alegando que não assiste direito à Impetrante, uma vez que “a aplicação do TAG não se limita aos Editais que receberam, à época, auditoria do Tribunal de Contas, mas também aos futuros procedimentos licitatórios” (ID nº 25154473). Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. À vista da nova legislação que passou a disciplinar o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (*fumus boni iuris*) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (*periculum in mora*). Cumpre salientar que o Mandado

de Segurança é um remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a este a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. Como relatado, o presente mandamus foi impetrado com a finalidade de obter uma decisão para que seja determinado o afastamento imediato da aplicação do Termo de Ajuste de Gestão ao Contrato nº 35/2015 – SINFRA, bem como que seja determinado às autoridades Impetradas que promovam a devida retificação dos Encaminhamentos de Medição de 05.06.2019. Extrai-se dos autos que a Impetrante cumpriu todo o objeto do Instrumento Contratual nº 035/2015/00/00-SINFRA (Contrato nº 35/15), levando-a a formalizar a competente Medição Final no valor de R\$ 2.571.683,96 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), bem como o Pedido de Reajustamento Final no valor de R\$ 880.176,67 (oitocentos e oitenta mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), todavia a autoridade Impetrada efetuou a glosa parcial dos valores medidos, aplicando retroativamente o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre o TCE e a SINFRA no ano de 2013. Observa-se, ainda, que a autoridade Impetrada acolheu o Parecer nº 799/SGAC/PGE/2019, de lavra da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, o qual opinou pela necessidade de retificação do valor medido e a aplicação do TAG anteriormente celebrado, bem como para alterar a tabela de preços de materiais betuminosos disposta no processo licitatório, aplicando-se a Tabela ANP Centro-Oeste (ID nº 25267205). Entretanto, em que pese o argumento aviado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, o qual foi homologado pela SINFRA/MT, perfilho do entendimento de que, ao menos nesta análise sumária, as autoridades Impetradas não agiram de modo correto, como será demonstrado. No ano de 2013 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e o Secretário de Estado da SINFRA/MT (ID nº 21021405), o qual tinha por objeto a adequação dos procedimentos de contratação de obras, nos casos apontados pelo Relatório de Auditoria (Processo 7182-0/2013), bem como para promover aprimoramentos na atuação interna da própria SINFRA, em especial a formação de comissão para elaborar estudos para a contratação de projetos, tratando ainda dos preços dos materiais betuminosos. A posteriori, como bem se observa no documento de ID nº 21021407, foi rescindido integralmente, pelo próprio TCE/MT (Acórdão nº 866/2018 – TP), o aludido Termo de Ajuste de Gestão – TAG celebrado, sob o fundamento de que a SINFRA não adimpliu com as cláusulas ora pactuadas, notadamente a formação de comissão mista para elaborar os estudos. À vista disso, não se mostra plausível, tampouco razoável, o ato praticado pela autoridade Impetrada em acolher integralmente o parecer lavrado pela PGE/MT, o qual opinou pela aplicação retroativa do TAG acima mencionado, tendo em vista que o mesmo já havia sido plenamente revogado, além do que referido TAG não abrangia o Contrato nº 35/15 (celebrado com a Impetrante), de modo que podemos considerar que as autoridades Impetradas basearam o seu ato em uma premissa inexistente. De mais a mais, denota-se que durante toda a execução da obra objeto do contrato celebrado não houve quaisquer indícios, ou ao menos uma menção, de que ocorreria uma alteração nos valores constantes na Tabela de Preços utilizada pela SINFRA, surpreendendo a Impetrante após a apresentação da medição final, ato este que afronta princípios previstos na Constituição Federal. Com efeito, a doutrina pátria segue o entendimento de que é vedada a adoção de comportamentos contraditórios por parte da Administração Pública (Teoria *Venire Contra Factum Proprium*), ao passo que a Administração não pode seu bel prazer se aproveitar para prejudicar o particular, de modo a retroagir os valores diferentes dos outrora pactuados. Melhor elucidando a matéria, convém transcrever o ensinamento adotado por Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, in verbis: “A cláusula geral de boa-fé objetiva obriga as

partes a não agirem em contradição com atos e comportamentos anteriores, praticados antes da conclusão do contrato. Em outras palavras, a parte não pode 'venire contra factum proprium'" (in NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 7. Ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009). Assim, resta demonstrado o fumus boni iuris, uma vez que as autoridades Impetradas aturaram de forma temerária ao aplicar retroativamente um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG já revogado, trazendo prejuízos à empresa-Impetrante. Da mesma maneira resta evidente o periculum in mora, na medida em que a manutenção do ato objurgado acarretará em demasiados prejuízos financeiros e às atividades da Impetrante. Portanto, demonstrados os requisitos autorizadores, impõe-se o deferimento da medida. ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar a suspensão imediata da aplicação do Termo de Ajuste de Gestão ao Contrato nº 35/2015 – SINFRA, bem como determino às autoridades Impetradas que promovam a devida retificação dos Encaminhamentos de Medição de 05.06.2019, até ulterior decisão de mérito a ser proferida neste writ. Notifiquem-se as autoridades coatoras enviando-lhes a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações de praxe, e na oportunidade intime-as do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009). Em seguida, abro vistas ao ilustre representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046645-96.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMBEV S.A. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VINICIUS FARIA PEREIRA OAB - RJ165365 (ADVOGADO(A))

LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA OAB - RJ112310

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM PROCESSO Nº: 1046645-96.2019.8.11.0041 (PJE 3). Vistos, etc. Trata-se de Ação pelo procedimento comum com pedido de tutela provisória de urgência cautelar proposta por AMBEV S.A. em desfavor do ESTADO DO MATO GROSSO, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão de tutela de urgência para que, mediante a prestação de caução, o crédito tributário objeto dos TADs nº 11360047, 11360420, 11360159, 11358237, 11360155, 11413077, 11360378, 11411730 e 11412954, não figure como óbice à renovação da sua Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, bem como não sirva de fundamento para a inscrição da empresa perante os órgãos de restrição de créditos. Escuda a sua pretensão à vista dos requisitos da tutela de urgência: fumus boni iuris e periculum in mora. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e Decido. Primeiramente, verifico que não se aplica a conciliação e mediação, previstas no art. 334 e seguintes do CPC/2015, uma vez que, por meio do Ofício Circular nº 003/GPG/PGE/2016, a Fazenda Pública já se manifestou pelo desinteresse na conciliação, daí porquê deixo de aplicar tal providência, até, porque, para garantir o princípio da razoável duração do processo. No mais, para a concessão da tutela provisória de urgência se faz necessário se comprovar a probabilidade do direito, conciliada com o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300 do CPC/2015). Como relatado, busca a requerente a concessão da tutela de urgência cautelar para que seja aceito a apólice de seguro-garantia nº 75-97-003.629 como caução dos créditos tributários cobrados através dos TADs nº 11360047, 11360420, 11360159, 11358237, 11360155, 11413077, 11360378, 11411730 e 11412954, bem como seja expedida CPD-EN e, ainda, que o requerido se abstenha de incluir seu nome no cadastro de inadimplentes ou protesto extrajudicial. Cumpre destacar que, a jurisprudência pátria tem

entendido que na hipótese de existência de crédito fiscal pendente de execução fiscal é permitida a autorização para emissão de certidão de regularidade fiscal, desde que garantido o juízo por garantia idônea, por não implicar em hipótese suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151 do CTN, situação essa que se equipara à penhora antecipada e que, portanto, se enquadra na hipótese do artigo 206 do CTN, in verbis: "Art. 206 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa". Logo, plenamente possível a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – até porque, no presente caso, não foi proposta a ação de Execução Fiscal, de sorte que a Autora não pode ficar impossibilitada de exercer suas atividades profissionais, face a recusa de renovação de sua certidão estadual, se já até antecipou a penhora. Neste sentido é o escólio da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consoante se extrai dos arestos abaixo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA (CPNE) EM FAVOR DO CONTRIBUINTE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - ACOLHIMENTO - OFERTA DE CARTAS DE FIANÇA BANCÁRIA COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FUTURA - EQUIPARAÇÃO À PENHORA ANTECIPADA - ART. 9º, § 3º, DA LEF - CASO CONCRETO QUE NÃO SE AMOLDA, POR EQUIPARAÇÃO, À PRIMEIRA HIPÓTESE DO ART. 206 DO CTN - IRRELEVÂNCIA DA SUSPENSIVIDADE, OU NÃO, CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 112/STJ - RECURSO PROVIDO - DECISUM REFORMADO. Cartas de fiança Bancária oferecidas em ação cautelar equiparam-se, a teor do disposto no § 3º do art. 9º da LEF, à penhora antecipada, servindo para garantir o Fisco na ação executiva a ser ajuizada, razão pela qual o contribuinte faz jus à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de que trata o art. 206 do CTN, independentemente de encontrar-se, ou não, suspenso o crédito tributário. Precedentes do E. STJ". (Recurso de Agravo de Instrumento nº 1187/2009. Relator. Drª Marilsen Andrade Adário. DJ. 04/05/2009). "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - PRELIMINAR PARA A CONVERSÃO DO AGRAVO NA FORMA RETIDA - REJEIÇÃO - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À LEI TRIBUTÁRIA E PROCESSUAL PASSÍVEL DE OCASIONAR SÉRIOS PREJUÍZOS AO ESTADO - INOCORRÊNCIA - BEM OFERECIDO EM CAUÇÃO - SITUAÇÃO QUE SE EQUIPARA À PENHORA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (INCISO II, DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.533/51) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser afastada a preliminar de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, uma vez que o simples indeferimento da liminar recursal não retira o caráter urgente da pretensão, mormente quando a parte reconhece seus débitos para com o Estado e a manutenção do despacho recorrido, pode acarretar sérios prejuízos ao erário. Verifica-se plenamente possível a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, quando se constata que ainda não houve ajuizamento da ação de execução fiscal por parte do ente estatal, e teve a parte devedora, quando da impetração do mandamus a cautela necessária de oferecer caução idônea para garantir o débito, situação essa que se equipara a penhora antecipada. Em se tratando de liminar em Mandado de Segurança, e se encontrando presentes os requisitos do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, deve esta ser deferida, ainda mais se seus efeitos evitam obstaculizar as atividades profissionais da empresa impetrante". (AI 29157/2007, DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 09/07/2007, Publicado no DJE 24/07/2007). "TRIBUTÁRIO – CAUÇÃO – AÇÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência majoritária da Primeira Seção do STJ permite ao contribuinte, antes do ajuizamento da execução fiscal, oferecer caução no valor do débito inscrito em dívida ativa com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter certidão positiva com efeitos de negativa. 2. Precedentes: (AgRg no REsp 924.645/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJE 2.10.2008; REsp 836.789/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 10.6.2008, DJ 27.6.2008; EREsp 710.421/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/ Acórdão Min.Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 28.3.2007, DJ 6.8.2007). Agravo regimental improvido". (AgRg no REsp 898.412/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,

julgado em 18/12/2008, DJe 13/02/2009). Assim, ante à construção jurisprudencial acima transcrita, e levando em consideração que a garantia ofertada em juízo é idônea e apta a caucionar o crédito tributário, entendo como presente o *fumus boni iuris*. O *periculum in mora* resta devidamente demonstrado, posto que na medida em que a ausência de expedição de CPD-EN, poderá acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades empresariais da requerente. Portanto, presente os requisitos ensejadores para a concessão do provimento pleiteado, impõe-se o deferimento da medida. ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para aceitar a apólice de seguro-garantia nº 75-97-003, como caução dos créditos tributários cobrados através dos TADs nº 11360047, 11360420, 11360159, 11358237, 11360155, 11413077, 11360378, 11411730 e 11412954, e, por consequência, determinar ao requerido que se abstenha de inscrever a requerente no CADIN ou protesto extrajudicial e não seja o referido débito impedimento de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa CPD-EN. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante do artigo 335 c/c 183 do CPC/2015. No mais, por se tratar de interesse individual disponível, bem como nos termos do Ato Administrativo nº 006/2003/PGJ-CGTM, afasto o mister do MP em manifestar na causa, conforme diversas manifestações dos Promotores nesse sentido. Com a defesa, vistas ao Requerente para impugnar no prazo legal e, após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1030877-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SULIVAN PICOLI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Deivison Roosevelt do Couto OAB - MT8353/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Gerente da Gerencia de julgamento de Impugnação de Crédito Tributário - GJIC (IMPETRADO)

GERENTE DA GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº: 1030877-33.2019.8.11.0041 (PJE 3). SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por SULIVAN PICOLI COVARI contra ato indigitado coator da lavra do GERENTE DA GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E GERENTE DA GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, AMBOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados na exordial, objetivando a concessão da medida liminar para o fim de que seja determinado à autoridade coatora que receba e encaminhe os Recursos Voluntários, bem como que seja determinada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Aduz, em apertada síntese, que foi notificada do indeferimento de sua defesa administrativa apresentada no processo administrativo nº. 5453720/2018, fato que ensejou a propositura de recurso voluntário, contudo, este não foi inadmitido, em decorrência de suposto valor estar abaixo do teto de 2.500 UPF, estabelecido pelo art. 1.031 do RICMS. Pontua que o valor de alçada para interposição de Recurso Voluntário junto à SEFAZ/MT, com fundamento no art. 1031, §1º, I do RICMS/MT é manifestamente inconstitucional, não lhe restando alternativa senão a propositura da presente demanda para resguardar o seu direito líquido e certo. Escuda a pretensão à vista dos pressupostos da medida liminar: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Provimento antecipatório deferido ao ID nº. 22833724. Notificado, o Estado de Mato Grosso ao ID nº. 23526370. Parecer ministerial colhido ao ID nº. 24857271. Os autos me vieram conclusos. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e decido. Primeiramente, por se tratar de interesse individual disponível, exclusivamente de cunho patrimonial, e, nos termos do art. 178, parágrafo único do CPC/2015, dispense o parecer ministerial, conforme as diversas manifestações dos Promotores nesse sentido. Não é demais salientar que

o Mandado de Segurança é remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. A comprovação dos fatos alegados devem ser feitos de plano, razão pela qual o mandado de segurança impossibilita a produção da prova necessária para a comprovação da ilegalidade do ato administrativo. Nesse norte, cumpre-me trazer à baila lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, 18ª Edição, Malheiros Editores, 1997, p. 34/35: "(...) Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações". Como relatado, trata-se de Mandado de Segurança em que busca a Impetrante a concessão da segurança para que seja anulada a decisão que negou a admissibilidade do Recurso Voluntário nº 5453720/2018, sendo o mesmo recebido em todos os seus efeitos. Analisando detidamente o escorço fático e a malha documental acostada ao bojo dos autos, mais precisamente pelo documento acostado ao ID nº. 21640282, verifica-se que a não admissão do Recurso Voluntário administrativo interposto pela Impetrante ocorreu com base no art. art. 1031, §1º, I do RICMS/MT. Melhor elucidando, vejamos o referido dispositivo legal: "Art. 1.031 Observado o disposto neste artigo, o sujeito passivo deverá recolher o crédito tributário ou poderá interpor recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão que negar, integral ou parcialmente, o provimento do seu pedido de revisão. § 1º Não cabe recurso voluntário: I – contra decisão da qual resulte exigência de crédito tributário em montante inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPF/MT, vigentes na data do respectivo decisório; (...)". Em que pese a exceção contida no art. 1031, §1º, I preveja não ser cabível a interposição de recurso administrativo cujo valor seja inferior a 2500 (dois mil e quinhentos) UPF's, o simples valor do crédito não pode servir de parâmetro para oburgar o manejo pontual do recurso pelo contribuinte. Ademais, referida norma viola expressamente um direito fundamental previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, qual seja o princípio do contraditório e da ampla defesa, senão vejamos: "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)". Dessa maneira, o simples valor do crédito tributário não pode servir de parâmetro para impedir a interposição do recurso pelo contribuinte, tendo em vista que o próprio caput do art. 1031 do RICMS/MT admite o manejo de recurso voluntário das decisões que negarem, parcial ou integralmente, o provimento do seu pedido de revisão. Esse é o pacífico entendimento da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, cujo aresto abaixo transcrevo: "REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – CONTA CORRENTE FISCAL – RECURSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO – VALOR ABAIXO - 2500 UPFMT (Limite regulamentar) – (1031 do RICMS) – ILEGALIDADE – OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO- NULIDADE DOS DEBITOS FORMALIZADOS – IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE – SENTENÇA RATIFICADA. 1. "[...] AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO RECURSO INADMITIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 570-E DO RICMS – AFRONTA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO



– SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ DECISÃO FINAL - RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se mostra razoável a norma que limita valor à interposição de recurso administrativo, posto que constitui ofensa ao duplo grau de jurisdição administrativo. 2. A impugnação administrativa do crédito tributário suspende a sua exigibilidade até a apreciação definitiva do recurso. 3. Agravo desprovido.” (AI 6139/2014, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/09/2014, Publicado no DJE 29/09/2014)”. 2. Não há que se falar em nulidade dos referidos termos, em face da exigência de dilação probatória para tanto, sendo esta incabível em sede de Mandado de Segurança. 3. Segurança concedida parcialmente - Sentença ratificada”. (ReeNec 2993/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/09/2017, Publicado no DJE 23/02/2018) – Destacamos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO RECURSO INADMITIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 570-E DO RICMS – AFRONTA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ DECISÃO FINAL - RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se mostra razoável a norma que limita valor à interposição de recurso administrativo, posto que constitui ofensa ao duplo grau de jurisdição administrativo. 2. A impugnação administrativa do crédito tributário suspende a sua exigibilidade até a apreciação definitiva do recurso. 3. Agravo desprovido”. (AI 6139/2014, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 16/09/2014, Publicado no DJE 29/09/2014). Outrossim, no que tange à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto dos recursos administrativos alhures mencionados, o Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a exigibilidade do crédito tributário fica suspensa em razão de qualquer impugnação do contribuinte, senão vejamos: “TRIBUTÁRIO. PLEITO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O presente mandado de segurança foi impetrado com o objetivo único de suspender a exigibilidade do crédito tributário até o efetivo exaurimento da esfera administrativa, decorrente da manifestação pelo Fisco quanto ao pedido de compensação deduzido em processo administrativo fiscal. 2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 850332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, submetido à sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), reiterou entendimento no sentido de que o pedido administrativo de compensação tributária e o respectivo recurso contra seu indeferimento suspendem a exigibilidade do crédito tributário, a teor do disposto no art. 151, inciso III, do CTN, ainda que se refira a créditos de precatório. 3. Se a sistemática compensatória efetivada pelo contribuinte não encontra amparo constitucional ou em legislação pertinente, com iminente inviabilidade de êxito, tais premissas não afastam o dever da autoridade fiscal em promover, em definitivo, a devida resposta ao pleito questionado no processo administrativo fiscal. Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg no RMS: 40787 PR 2013/0020392-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/09/2013, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJE 26/09/2013) – Destacamos. Assim, ao que se afigura, a decisão é desarrazoada que inadmitiu recurso, uma vez que gera entraves para apreciação do direito pleiteado na via administrativa. Portanto, constatada a violação de direito líquido e certo, impõe-se a concessão da segurança. DISPOSITIVO ISTO POSTO, consoante a fundamentação exposta, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, ratificando a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade coatora que receba e admita o recurso voluntário nº 5453720/2018, mantendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até sua constituição definitiva, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como na esteira do art. 10, XXII da Constituição Estadual. Intime-se. Com fundamento no art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009, determino que, após o decurso do prazo do recurso voluntário, sejam os autos encaminhados à Superior Instância, em vista do reexame necessário da sentença. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Vara Especializada de Execução Fiscal

## Expediente

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58880 Nr: 6164-80.1997.811.0041

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR BORGES DE PINHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA**

**PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MAURA CECILIA GREGORIO DORILEO, para devolução dos autos nº 6164-80.1997.811.0041, Protocolo 58880, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim

Cod. Proc.: 180280 Nr: 27356-25.2004.811.0041

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO MAXIMIANO DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB:3.701/MT**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2485/2004 – COD. 180280

EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

EXCDO: RICARDO MAXIMIANO DE MORAES

CPF Nº 292.781.551-87

CDA's nºs 1999/29949; 2000/87468; 2001/14408; 2002/77339.

Inscrição Municipal nº 015140580461001 - IPTU

Valor da causa: R\$ 1.279,11-

DESPACHO

11010

VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE...

Assine nesta data o ALVARÁ ELETRÔNICO nº 555681/2019, expedido em 22/10/2019 pelo Sr. Gestor Judicial, no valor de R\$ 6.240,62- (seis mil duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), bem como o procedi ao DESBLOQUEIO no Sistema BACENJUD, do valor de R\$3.223,00- (tres mil duzentos e vinte e tres reais) da cc do Executado do Banco do Brasil SA, do Protocolo nº 20190007165761, inscrito em 23/08/2019 pelo MMº Juiz de Direito Auxiliar CGJ Dr. José Arimatea Neves Costa, no valor de R\$9.425,59-, fls. 34/36, em sede de Regime de Exceção 2019, conforme cópias em anexo, partes integrantes deste, razão pela qual DETERMINO:

CUMPRA-SE a sentença proferida em 15/10/2019, por este Juízo, de fls. 49/53 e verso, de extinção desta Execução Fiscal.

PUBLIQUE-SE, para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

Juíza de Direito

fcoa

-CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015:

Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juizes. (...)

§ 3o Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

FIM

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 189052 Nr: 382-14.2005.811.0041

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEUSA DE FATIMA PRADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA - PROC. MUN. - OAB:1196**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUANA PRADO MARQUES, para devolução dos autos nº 382-14.2005.811.0041, Protocolo 189052, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 456939 Nr: 27469-66.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANIVESTART ARTIGOS PARA FESTAS LTDA, DOUGLAS DE OLIVEIRA PUBLIO, MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA, HELTON FRANCISCO PAULA DE ALMEIDA, DANIELA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO LAUER - OAB:8331/O**

Vistos. Cuida-se de Exceção de pré-executividade interposta por Helton Francisco Paula de Almeida Vieira sustenta que o Exequirente propôs ação de execução fiscal em face da Executada e de seus sócios em 08/09/2010, CDA nº 20106789 no valor de R\$ 15.485,93, referente a crédito tributário. Alega ilegitimidade passiva, sob o argumento de que à época do fato gerador não mais fazia parte do quadro societário. Requer a sua exclusão da lide reconhecendo sua ilegitimidade passiva, na forma do art. 485, inciso VI do CPC e falta de responsabilidade para com os débitos. Instada, a Fazenda Pública Estadual se manifestou às fls. 68/75, aduzindo, em síntese, que pretende o Executado ser excluído do polo passivo ao argumento de que não era mais sócio quando da ocorrência do fato gerador. Contudo, a saída do Exequirente da sociedade ocorreu em data posterior à ocorrência do fato gerador do tributo. É o relatório. DECIDO. (...) Tratando-se de dívida relativa a fatos geradores anteriores à retirada do sócio, e constando seu nome da certidão da dívida ativa, incumbe ao ex-sócio a prova da ausência da prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos (CTN 135), o que não pode ser feito em sede de exceção de pré-executividade, na qual não se admite dilação probatória. DISPOSITIVO Com estas considerações, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Helton Francisco Paula de Almeida e determino o prosseguimento da execução fiscal. Registre-se. Intime-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 826831 Nr: 32734-44.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO CARTÕES - BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:MT 3791/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:OAB/MT 3056**

Vistos.

Considerando que incumbe ao juiz dirigir o processo e determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (artigo 139, inciso IV, do CPC), se faz imprescindível a adoção de medidas para a efetividade processual via sistemas BACENJUD e RENAJUD.

Sobre o tema, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. Com a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, e como resultado das inovações nela tratadas, houve evolução para prestigiar a efetividade da Execução, de modo que a apreensão judicial de dinheiro, mediante o sistema eletrônico denominado BacenJud, passou a ser medida primordial, independentemente da demonstração relativa à inexistência de outros bens. 2. Atualmente, a questão se encontra pacificada, nos termos do precedente fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 3. O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou que "a utilização do

Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequirente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". 4. O STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o BacenJud deve ser aplicado ao Renajud e ao Infojud, haja vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17.8.2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 1º/7/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/6/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/5/2015. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1.723.898/ES – Ministro Herman Benjamin – Segunda Turma – j. 5.6.2018 – sem negrito no original)

In casu, tendo em vista que a citação por AR restou frustrada ou não houve a manifestação do Devedor, mesmo citado por AR/mandado, determino a penhora e/ou arresto de valores (BACENJUD) e bens (RENAJUD) no CNPJ da pessoa jurídica e nos CPF's dos seus sócios, do valor do débito exequendo apontado na CDA atualizada (anexo).

Caso efetivado bloqueio via sistema BACENJUD intime o executado para ciência (artigo 854, § 2º, do CPC).

Efetivado bloqueio via sistema RENAJUD intime o executado para, em 5 dias, indicar sua localização para fins de penhora e avaliação, sob pena de multa (artigo 774, inciso V, do CPC).

Não sendo localizados bens nas diligências via Sistemas BACENJUD e/ou RENAJUD, ouça-se a Fazenda sobre a extinção do processo, na forma da Lei Estadual nº 10.496/2017 e seu Decreto Regulamentador, em dez (10) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 840282 Nr: 44698-34.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 44698-34/2013 - CÓD. 840282 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, Art. 487, inc. II e Art. 927, inc. III, ambos do CPC/2015 c/c Art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, DECLARO EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 44698-34/2013 - CÓD. 840282, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA - CNPJ Nº 15.017.544/0001-33, face à ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão do recebimento dos créditos executados representados pelas CDA's Nºs 461239 venc. 10/03/2009, 620914 venc. 10/03/2010, 740660 venc. 10/03/2011, 859963 venc. 12/03/2012, 1074121 venc. 10/04/2013, cujas INSCRIÇÕES COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS e/ou EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequirente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da ocorrência da prescrição intercorrente desta Ação de Execução Fiscal. (...) CUMpra-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 844065 Nr: 47930-54.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 47930-54/2013 – CÓD 844065  
EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA  
JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos termos  
Art's. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, Art. 487, inc. II do  
CPC/2015 e Art. 927, inc. III, ambos do CPC/2015 c/c § 5º Art. 40 da Lei nº  
6.830/1980, DECLARO EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, a  
presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 47930-54/2013 – CÓD 844065,  
promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de MAJORI  
IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA - CNPJ Nº 15.017.544/0001-33, face à  
ocorrência da prescrição direta do crédito inscrito na CDA Nº 356072  
venc. 14/03/2008, e da prescrição intercorrente das remanescentes  
CDA's Nºs 419802 venc. 10/03/2009, 566645 venc. 10/03/2010, 779323  
venc. 10/03/2011 e 853129 venc. 12/03/2012, cujas INSCRIÇÕES COMO  
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS  
e/ou EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de  
Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município  
Exequente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT –  
Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do  
Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do C.T.N., sob pena de  
responsabilidade e desobediência (Art. 330 C.P.), pois SUAS  
EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da ocorrência da  
prescrição direta de uma das CDA's executadas e prescrição  
intercorrente desta Ação de Execução Fiscal em relação às demais  
CDA's. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019.  
FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 847666 Nr: 51157-52.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE  
CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 51157-52/2013 – CÓD 847666 EXEQTE  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDA MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA  
LTDA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos termos Art's.  
156, inciso V e 174 do CTN, Art. 487, inc. II do CPC/2015 e Art. 927, inc. III,  
ambos do CPC/2015 c/c § 5º Art. 40 da Lei nº 6.830/1980, DECLARO  
EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, a presente AÇÃO DE  
EXECUÇÃO FISCAL Nº 51157-52/2013 – CÓD 847666, promovida pelo  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA  
JOAQUINA - CNPJ Nº 15.017.544/0001-33, face à ocorrência da  
prescrição intercorrente dos créditos tributários inscritos nas CDA's Nºs  
460371 venc. 10/03/2009, 627217 venc. 10/03/2010, 803935 venc.  
10/03/2011 e 824046 venc. 12/03/2012, cujas INSCRIÇÕES COMO DÍVIDA  
ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS e/ou  
EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de Cuiabá,  
nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequente,  
junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de  
Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município  
de CUIABÁ, por força do Art. 141 do C.T.N., sob pena de responsabilidade  
e desobediência (Art. 330 C.P.), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser  
excluídas, por causa da ocorrência da prescrição intercorrente desta  
Ação de Execução Fiscal em relação às demais CDA's. (...) CUMPRA-SE  
sucessivamente. Cuiabá, 15 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA  
OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 849500 Nr: 52711-22.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE  
CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 52711-22/2013 – CÓD 849500 EXEQTE MUNICÍPIO  
DE CUIABÁ EXECDA MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA CNPJ  
Nº 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso  
V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II

do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário  
inscrito na CDA Nº 351398 venc. 14/03/2008, e, consequentemente,  
JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO  
FISCAL Nº 52711-22/2013 – CÓD 849500, COM JULGAMENTO DO  
MÉRITO. (...) I - CITE-SE a Parte Executada por Carta AR, observando-se o  
novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de  
juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a  
petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou  
garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº  
6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequente  
conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido  
atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada,  
que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da  
citação pessoal, (inc. II do Art. 8º da LEF), o valor dos honorários  
advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827,  
§ 1º, do CPC/2015, c/c Art. 1º da LEF. (...) CUMPRA-SE sucessivamente.  
Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM  
REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 850620 Nr: 53647-47.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE  
CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 53647-47/2013 – CÓD. 850620  
EXEQTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDA MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA  
JOAQUINA LTDA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos  
termos Art's. 156, inciso V e 174 do CTN, Art. 487, inc. II do CPC/2015 e  
Art. 927, inc. III, ambos do CPC/2015 c/c § 5º Art. 40 da Lei nº 6.830/1980,  
DECLARO EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, a presente AÇÃO DE  
EXECUÇÃO FISCAL Nº 53647-47/2013 – CÓD. 850620, promovida pelo  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA  
JOAQUINA - CNPJ Nº 15.017.544/0001-33, face à ocorrência da  
prescrição intercorrente dos créditos tributários inscritos nas CDA's Nºs  
419838 venc. 10/03/2009, 567300 venc. 10/03/2010, 751518 venc.  
10/03/2011 e 836032 venc. 12/03/2012, cujas INSCRIÇÕES COMO DÍVIDA  
ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS e/ou  
EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de Cuiabá,  
nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequente,  
junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de  
Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município  
de CUIABÁ, por força do Art. 141 do C.T.N., sob pena de responsabilidade  
e desobediência (Art. 330 C.P.), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser  
excluídas, por causa da ocorrência da prescrição intercorrente desta  
Ação de Execução Fiscal em relação às demais CDA's. (...) CUMPRA-SE  
sucessivamente. Cuiabá, 15 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA  
OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 850694 Nr: 53722-86.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E  
DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE  
CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 53722-86/2013 – COD. 850694  
EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA  
JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos termos do  
Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, Art. 487, inc. II e Art. 927, inc. III, ambos  
do CPC/2015 c/c Art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, DECLARO EXTINTA  
COM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
Nº 53722-86/2013 – COD. 850694, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
em desfavor de MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA - CNPJ Nº  
15.017.544/0001-33, face à ocorrência da prescrição intercorrente da  
pretensão do recebimento dos créditos executados representados pelas  
CDA's Nºs 461642 venc. 10/03/2009, 627424 venc. 10/03/2010, 772160



venc. 10/03/2011 e 873777 venc. 12/03/2012, cujas INSCRIÇÕES COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS e/ou EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da ocorrência da prescrição intercorrente desta Ação de Execução Fiscal. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 851686 Nr: 54613-10.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 54613-10/2013 – CÓD 851686 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, Art. 487, inc. II e Art. 927, inc. III, ambos do CPC/2015 c/c Art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, DECLARO EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 54613.10/2013 – CÓD 851686, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA - CNPJ Nº 15.017.544/0001-33, face à ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão do recebimento dos créditos executados representados pelas CDA's Nºs 461559 venc. 10/03/2009, 627312 venc. 10/03/2010, 807064 venc. 10/03/2011 e 845366 venc. 12/03/2012, cujas INSCRIÇÕES COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS e/ou EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da ocorrência da prescrição intercorrente desta Ação de Execução Fiscal. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 857588 Nr: 59819-05.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 59819-05/2013 - CÓD. 857588 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 03.831.740/0012-10 (...) Por tais fundamentos, ACOLHO a RECUSA apresentada pelo Município Exequente, para REJEITAR o bem ofertado em garantia (Letra Financeira do Tesouro Nacional) e, considerando que o pedido de penhora on-line foi formulado pelo Município Exequente em 25/08/2016, ou seja, há MAIS DE TRÊS ANOS, não refletindo a atual realidade do valor atualizado do crédito executado e à possível ocorrência do pagamento ou parcelamento administrativo nesse interregno, diante dos vários MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO FISCAL promovidos pelo Município Exequente ao longo dos últimos anos, DETERMINO: I - DÊ-SE VISTA imediatamente destes autos ao Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal que oficia perante este Juízo, para se MANIFESTAR acerca do interesse no prosseguimento desta Execução Fiscal, informando nos autos quanto a eventual quitação do crédito executado pela Parte Executada nos mutirões de conciliação fiscal promovidos nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, de modo a evitar o “bis in idem”, ou

formule novo pedido de penhora on-line, indicando o montante atualizado do crédito executado, no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de sob pena de preclusão (Art. 223 CPC/2015), indeferimento da penhora on line e aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e SÚMULA STJ 314, verbis: Súmula STJ 314: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 15 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 858933 Nr: 841-98.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 841-98/2014 – CÓD. 858933 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, Art. 487, inc. II e Art. 927, inc. III, ambos do CPC/2015 c/c Art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, DECLARO EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 841-98/2014 – CÓD. 858933, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA - CNPJ Nº 15.017.544/0001-33, face à ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão do recebimento dos créditos executados representados pelas CDA's Nºs 426208 venc. 10/03/2009; 568864 venc. 10/03/2010; 756590 venc. 10/03/2011 e 880377 venc. 12/03/2012, cujas INSCRIÇÕES COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS e/ou EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da ocorrência da prescrição intercorrente desta Ação de Execução Fiscal. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 15 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 873034 Nr: 11836-73.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 11836-73/2014 - CÓD. 873034 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA Nº 465993 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11836-73/2014 - CÓD. 873034, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...): I - CITE-SE novamente a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 15, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8º da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º, do CPC/2015, (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de

outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 915743 Nr: 40645-73.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 40645-73/2014 – CÓD. 915743 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDA: MAJORI IMOBILIARIA MARIA JOAQUINA LTDA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA Nº 461539 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 40645-73/2014 – CÓD. 915743, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) I - CITE-SE a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8º da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º, do CPC/2015, c/c Art. 1º da LEF. (...) CUMpra-se sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 915748 Nr: 40650-95.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

SENTENÇA EXECUÇÃO FISCAL Nº 40650-95/2014 – CÓD 915748 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ISTO POSTO, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, Art. 487, inc. II e Art. 927, inc. III, ambos do CPC/2015 c/c Art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, DECLARO EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 40650-95/2014 – CÓD 915748, promovida pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA - CNPJ Nº 15.017.544/0001-33, face à ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão do recebimento dos créditos executados representados pelas CDA's Nºs 627293 venc. 10/03/2010, 762979 venc. 10/03/2011, 845363 venc. 12/03/2012 e 1062961 venc. 10/04/2013, cujas INSCRIÇÕES COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DEVERÃO SER CANCELADAS e/ou EXCLUÍDAS imediatamente da relação de Créditos do Município de Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequirente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da ocorrência da prescrição intercorrente desta Ação de Execução Fiscal. (...) CUMpra-se sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 915754 Nr: 40655-20.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 40655-20/2014 - CÓD. 915754 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDA: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) Após análise dos autos, observo que até o momento ainda não houve a citação da Parte Executada, assim sendo, RECEBO A EMENDA À INICIAL de fls. 19/21, nos moldes em que requerido pelo Município Exequirente, bem como DETERMINO: I - CITE-SE a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 19, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8º da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º, do CPC/2015, c/c Art. 1º da LEF. (...) CUMpra-se sucessivamente. Cuiabá, 14 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 925550 Nr: 46866-72.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 46866-72/2014 – CÓD. 925550 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDA: MAJORI IMOBILIARIA MARIA JOAQUINA LTDA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA Nº 461546 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 46866-72/2014 – CÓD. 925550, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) I - CITE-SE a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8º da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º, do CPC/2015, c/c Art. 1º da LEF. (...) CUMpra-se sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 927460 Nr: 47945-86.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 47945-86/2014 - CÓD. 927460 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito

na CDA N° 460347 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 47945-86/2014 - CÓD. 927460, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) I - CITE-SE novamente a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8° da LEF (Lei n° 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3° do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8° da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1°, do CPC/2015, c/c Art. 1° da LEF. (...) Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 927480 Nr: 47956-18.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL N° 47956-18/2014 - CÓD. 927480 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ N° 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA N° 460352 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 47956-18/2014 - CÓD. 927480, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) I - CITE-SE a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8° da LEF (Lei n° 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3° do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8° da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1°, do CPC/2015, c/c Art. 1° da LEF. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 927500 Nr: 47968-32.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL N° 47968-32/2014 - CÓD. 927500 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ N° 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA N° 460346 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 47968-32/2014 - CÓD. 927500, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) I - CITE-SE novamente a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8° da LEF (Lei n° 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3° do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido

atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8° da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1°, do CPC/2015, c/c Art. 1° da LEF. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 927505 Nr: 47973-54.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL N° 47973-54/2014 - CÓD. 927505 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ N° 15.017.544/0001-33 (...) Considerando que até o momento a Carta de Citação expedida em 15/09/2015, fls. 13, não retornou aos autos, DEFIRO o pedido do Município Exequirente de fls. 22/23 e, consequentemente, DETERMINO: I - CITE-SE novamente a Parte Executada por Carta AR, observando o novo endereço indicado às fls. 21, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8° da LEF (Lei n° 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3° do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8° da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1°, do CPC/2015, c/c Art. 1° da LEF. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 927510 Nr: 47977-91.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL N° 47977-91/2014 - CÓD. 927510 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ N° 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA N° 460355 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 47977-91/2014 - CÓD. 927510, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) I - CITE-SE novamente a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8° da LEF (Lei n° 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequirente conforme incisos do § 3° do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8° da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1°, do CPC/2015, c/c Art. 1° da LEF. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 933674 Nr: 51309-66.2014.811.0041



AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 51309-66/2014 – CÓD 933674 EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDO: MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do C.P.C. 2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito tributário inscrito na CDA Nº 462832 venc. 10/03/2009, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 51309-66/2014 – CÓD 933674, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) I - CITE-SE novamente a Parte Executada por Carta AR, observando-se o novo endereço indicado às fls. 13, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas CDA's anexadas com a petição inicial e seu respectivo aditamento no prazo de CINCO DIAS, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios do Município Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído a esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de TRÊS DIAS, a contar da citação pessoal, (inc. II do Art. 8º da LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º, do CPC/2015, c/c Art. 1º da LEF. (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 16 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 987837 Nr: 17614-87.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 17614-87/2015 – CÓD 987837 EXEQTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDA MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) Assim, com fundamento nos Arts. 156, inciso V e 174 do Código Tributário Nacional, combinados com o Art. 487, inc. II do CPC/2015, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, face à ocorrência da prescrição direta do crédito tributário inscrito na CDA Nº 568449 venc. 10/03/2010, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 17614-87/2015 – CÓD 987837, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) Por outro lado, dando continuidade à cobrança em relação às demais CDA's executadas, DETERMINO: I - DÊ-SE VISTA imediatamente destes autos ao Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal que oficia perante este Juízo, para se MANIFESTAR acerca do interesse no prosseguimento desta Execução Fiscal, informando nos autos quanto a eventual quitação do crédito executado pela Parte Executada nos mutirões de conciliação fiscal promovidos nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, de modo a evitar o "bis in idem", ou para requerer o que entender de direito, no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e SÚMULA STJ 314, verbis: Súmula STJ 314: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 15 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira Amorim**

Cod. Proc.: 993574 Nr: 20220-88.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROCURADOR - OAB:13339/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 20220-88/2015 – CÓD 993574 EXEQTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECDA MAJORI IMOBILIÁRIA MARIA JOAQUINA LTDA CNPJ Nº 15.017.544/0001-33 (...) ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, face à ocorrência da prescrição direta do crédito tributário inscrito na CDA Nº 627496 venc. 10/03/2010, e, consequentemente, JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 20220-88/2015 – CÓD 993574, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...) Por outro lado, dando continuidade à cobrança em relação às demais CDA's executadas, DETERMINO: I - DÊ-SE VISTA imediatamente destes autos ao Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal que oficia perante este Juízo, para se MANIFESTAR acerca do interesse no prosseguimento desta Execução Fiscal, informando nos autos quanto a eventual quitação do crédito executado pela Parte Executada nos mutirões de conciliação fiscal promovidos nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, de modo a evitar o "bis in idem", ou para requerer o que entender de direito, no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e SÚMULA STJ 314, verbis: Súmula STJ 314: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (...) CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 15 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0502664-16.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELMO ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RODRIGO MARCAL VIEIRA E SILVA OAB - G031444 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 0502664-16.2015.8.11.0041 DATA DA REDISTRIBUIÇÃO: 24/02/2016 09:54:16 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: ELMO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 02.500.304/0001-43- CONTRIBUINTE 318935 CDA's Nºs 2012/0783514; 2013/0831433; 2014/1069862; 2015/1226498. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.7.45.029.0351.001 VALOR DA CAUSA: R\$3.260,90- DECISÃO 788 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de Execução Fiscal distribuída eletronicamente em 03/11/2015 via PJE pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de ELMO ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 02.500.304/0001-43, pretendendo receber créditos de IPTU inscritos nas CDA's nºs 1226498; 783514; 1069862; e 831433, que recaíram sobre a Inscrição Municipal nº 01.7.45.029.0351.001, e o valor atribuído à causa foi de R\$3.260,90- (ID 355789). Em 08/11/2015 este Juízo proferiu decisão determinando a citação da Empresa Executada, interrompendo-se o prazo prescricional do Art. 174, inc. I do C.T.N. c/c Art. 8º, § 2º da L.E.F. (Lei Nº 6860/1980) (ID 355923). A Carta de Citação foi expedida em 22/01/2016 (ID 479614), inexistindo nos informações quanto à devolução do respectivo AR. Em 11/04/2016 a Parte Executada interpôs EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na qual alegou a nulidade da CDA, por ausência de indicação do número do processo administrativo e da juntada de sua cópia, razão pela qual entende ter havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao final, requereu a declaração de nulidade da CDA e do processo administrativo, por falta de notificação e defesa prévia, com a consequente baixa da execução fiscal (ID 811489). A petição veio instruída com cópia do Contrato Social (ID 811490) e Instrumento de Procuração (ID 811491). Em 26/07/2018 o Município Exequente apresentou IMPUGNAÇÃO à Exceção de Pré-Executividade, arguindo preliminarmente a ausência de prova pré-constituída e a vedação à dilação probatória em sede de Exceção de Pré-Executividade. No mérito, sustenta que o lançamento do IPTU ocorre de ofício com o envio do carnê ao contribuinte, cabendo ao Excipiente o ônus de demonstrar que não foi regularmente notificado. Afirma, ainda, a ausência de nulidade da CDA e a desnecessidade de instrução da execução fiscal com cópia do processo

administrativo, razão pela qual não há que se falar em cerceamento de defesa. Em razão do exposto, pugna pelo não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade por ausência de prova pré-constituída ou, no mérito, por sua rejeição, diante da inexistência de qualquer vício capaz de macular sua validade (ID 14397292). Em 27/07/2018 (ID 14419515) o Advogado da Empresa Executada juntou aos autos cópia do Instrumento de Procuração (ID 14420981), do Contrato Social (ID 14420992), do Substabelecimento (ID 14421188, 14421173 e 14421059). Em 19/08/2019 a Secretaria do Juízo expediu certidão de tempestividade da Impugnação à Exceção de Pré-Executividade e remeteu os autos conclusos para decisão (ID 22722860). Os autos vieram à conclusão ao Gabinete deste Juízo Titular por determinação do DD. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Luiz Ferreira da Silva, ante o disposto na Portaria nº 42/2019 - CGJ de 13/06/2019, em sede de Regime de Exceção 2019, face o disposto no Provimento nº 11/2019-CM, de 11/06/2019, e posterior Provimento nº 18/2019-CM de 09/09/2019, COM EFEITOS RETROATIVOS A 30/08/2019, devidamente assinado pelo DD. Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, que encerrou o Regime de Exceção 2019 nesta Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca da Capital. Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. I. Inicialmente, consigno que não houve decisão sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE oposta em 11/04/2016 (ID 811491), devidamente impugnada pelo Município Credor em 26/07/2018 (ID 14397292), durante o REGIME DE EXCEÇÃO DE 2019, pelos DD. Juízes de Direito Auxiliares da CGJ e Colaboradores, competentes para os feitos físicos e eletrônicos distribuídos até 31/12/2017, como no caso presente, após a conclusão do ID 22722860, em 19/08/2019, até o término do período em 30/08/2019, razão pela qual passo a decidir sobre o pleito, conforme abaixo. Pois bem. II. Observo que, para se ter validade o processo, é indispensável a citação da Parte Executada, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, nos termos do Art. 239 CPC/2015. No caso presente, em que pese ter sido determinada a Citação da Parte Executada em 08/11/2015 (ID 355923), tendo sido expedida a respectiva Carta em 22/01/2016 (ID 479614), inexistente nos autos certidão quanto à devolução do respectivo AR. Porém, considerando o COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO nos autos, DECLARO CITADA a Parte Executada da presente ação executiva, nos termos do § 1º do Art. 239 CPC/2015, para fins do Art. 174, Parág. Único, inc. I do CTN, na data de 11/04/2016, com a interposição da sua Exceção de Pré Executividade (ID 811489). III. Por outro lado, sabe-se que a jurisprudência não admite dilação probatória em sede restrita do processo executivo fiscal, em que não existe cognição exauriente, que decorre do contraditório e ampla defesa, e que deve ser antes de tudo economicamente célere, em benefício do próprio Contribuinte Devedor. Entretanto, o E. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que é admissível Exceção de Pré-Executividade em sede de Execução Fiscal, através de simples petição, tendo sumulado a questão da seguinte forma, verbis: SÚMULA STJ 393: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.". Dessa forma, por dedução lógica da própria Súmula acima, a Exceção de Pré-Executividade não deve ser admitida apenas quando a matéria demande dilação probatória ou as questões alegadas não possam ser conhecidas de ofício pelo Juízo, tal como já decidido em 25/03/2009, em sede de Recurso Repetitivo (Temas 103 e 104) do E. Superior Tribunal de Justiça, ex vi: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os

pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras. 3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, REsp 1104900/ES, julgado em 25/03/2009, DJe 01/04/2009). (negritei e grifei). No presente caso, a insurgência inicial da Parte Executada/Excipiente se volta contra a existência de suposta mácula no lançamento do crédito tributário, ante a ausência de juntada do processo administrativo e indicação de seu número. Acerca do tema, convém destacar o que estabelece o Art. 3º da Lei nº 6.830/1980, verbis: "Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite." Como se observa da simples leitura do dispositivo legal acima, a CDA regularmente inscrita em dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, que apenas pode ser elidida mediante PROVA INEQUÍVOCA A CARGO DA PARTE EXECUTADA ou de quem aproveite. Quanto à juntada pelo Município Exequente, neste feito executivo, das cópias dos processos administrativos a que se refere cada CDA executada, conforme pretende a Empresa Executada/Excipiente, a legislação de regência não estabelece tal requisito como condição de validade do título executivo, impondo ao Contribuinte Devedor Executado o dever de apresentar cópia do referido processo em Juízo e apontar especificamente onde residem os vícios alegados, caso tal providência se mostre necessária ao deslinde da causa, a teor do Parágrafo único do Art. 3º da LEF acima transcrito. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ÔNUS DE ILIDIR A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA QUE COMPETE AO CONTRIBUINTE. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não fica caracterizada ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. 2. "A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia" (AgInt no REsp 1580219/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 12/09/2016). 3. Embargos de declaração acolhidos. Agravo conhecido para dar parcial provimento ao recurso especial." (STJ, SEGUNDA TURMA, EDcl no AgInt no AREsp 1203836/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 05/04/2018, DJe 11/04/2018). (negritei e grifei). Ademais, no caso concreto, as CDA's executadas fazem menção expressa não só quanto ao número dos respectivos processos administrativos, como ainda do número da respectiva DÍVIDA, a saber: (CDA Nº 1226498 - P.A. 1/2015 - Nº DÍVIDA 22955610 ID 353790 - p. 1; CDA Nº 783514 - P.A. 1/2012 - Nº DÍVIDA 18608898 - ID 353790 - p. 2; CDA Nº 1069862 - P.A. 1/2014 - Nº DÍVIDA 21594370 - ID 353790 - p. 3; CDA Nº 831433 - P.A. 1/2013 - Nº DÍVIDA 18822005 - ID 353790 - p. 4, afastando a suposta mácula alegada pela Empresa Excipiente/Executada. Portanto, diante da ausência de vício no lançamento dos IPTU's inscritos nas CDA's executadas, é de se afastar a arguição de nulidade suscitada pela Empresa Excipiente/Executada, que não logrou êxito em afastar a presunção relativa de liquidez e certeza afeta os referidos títulos executivos extrajudiciais expedidos pela Fazenda Pública Municipal. Além disso, nos termos da SÚMULA STJ 397, sabe-se que "O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço", o que só vem a afastar a arguição de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a Empresa Excipiente não alegou e não fez prova da existência de qualquer vício quanto a eventual não envio ao endereço constante dos cadastros de contribuintes, pela Autoridade Administrativa, do CARNÊ DO IPTU, com a consequente não recebimento da notificação para seu pagamento no prazo ali estabelecido pela Autoridade Fazendária. Dessa forma, assiste razão ao Município Exequente/Excepto, quanto à impossibilidade de acolhimento da objeção de Exceção de Pré Executividade no caso

presente. Assim, pelos fundamentos acima, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta no ID 811489 pela Empresa Executada nestes autos e DETERMINO O PROSSEGUIMENTO desta EXECUÇÃO FISCAL Nº 0502664-16.2015.8.11.0041. DEIXO DE CONDENAR em Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Procuradoria Fiscal Municipal (FPM) porque inadmissíveis na espécie. INTIMEM-SE (PJe e DJe) as Partes desta decisão, CERTIFICANDO-SE nestes autos (ATO ORDINATIVO). IV. Após o cumprimento das determinações acima, DÊ-SE VISTA (PJe) destes autos ao Município Exequente, para que requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito, no PRAZO DE QUINZE DIAS, sob pena de preclusão e aplicação imediata do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF). V. Havendo requerimento da Procuradoria Fiscal Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO). VI. INEXISTINDO manifestação da Procuradoria Fiscal Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE esse fato e REMETAM-SE estes autos para o ARQUIVO (ATO ORDINATÓRIO), até o advento da prescrição intercorrente em 11/04/2021 (cinco anos a contar da data da citação efetivada com o comparecimento espontâneo em 11/04/2016), quando deverá ser CERTIFICADO a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e remetidos estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria informar ao Juízo a ausência de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados no período. VII. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). VIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do termo do prazo da prescrição intercorrente acima, DEPENDERÁ da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente, ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza a termo a Execução, cumprindo à Secretaria do Juízo expedir antes CERTIDÃO circunstanciada da superação dos obstáculos para a satisfação efetiva do crédito executado (Prov. nº 13/2013-CGJ e Recurso Repetitivo STJ REsp 1340553/RS), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). (ATO ORDINATÓRIO). IX. A remessa destes autos ao Arquivo e seu retorno ao Gabinete virtual deste Juízo, não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais e não definem o ônus da sucumbência (Prov. nº 13/2013-CGJ). PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMPRA-SE, sucessivamente. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LCP nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; - LEI Nº 6.830/1980 - LEF: Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: ... § 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição. Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz

ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juizes. § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; ... - STJ - RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). ... 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira



tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1(um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1(um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1340553/RS, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018), FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0502907-57.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELMO ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 0502907-57.2015.8.11.0041 DATA DA REDISTRIBUIÇÃO: 15/02/2016 14:33:24 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: ELMO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 02.500.304/0001-43 - CONTRIBUINTE 318935 CDA's Nºs 2012/0762942; 2013/0885995; 2014/1062986; 2015/1218673 - IPTU. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.7.34.039.0081.001 VALOR DA CAUSA: R\$1.804,81- DECISÃO 788 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de Execução Fiscal distribuída eletronicamente em 12/11/2015 via PJE pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de ELMO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 02.500.304/0001-43, pretendendo receber créditos de IPTU inscritos nas CDA's nºs 1218673, 762942, 1062986 e 885995, que recaíram sobre a Inscrição Municipal nº 01.7.34.039.0081.001, e o valor atribuído à causa foi de R\$1.804,81- (ID 358567). Em 22/11/2015 este Juízo proferiu decisão determinando a citação da Empresa Executada, interrompendo-se o prazo prescricional do Art. 174, inc. I do C.T.N. c/c Art. 8º, § 2º da L.E.F. (Lei Nº 6860/1980) (ID 363938). A Carta de Citação foi expedida em 11/03/2016 (ID 539314). Em 20/04/2016 a Parte Executada interpôs EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE na qual alegou a nulidade da CDA, por ausência de indicação do número do processo administrativo e da juntada de sua cópia, razão pela qual entende ter havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Em razão do exposto, requer a declaração de nulidade da CDA e do processo administrativo por falta de notificação e defesa prévia, com a consequente baixa da execução fiscal (ID 1018185). A petição veio instruída com cópia do Contrato Social (ID 1018186) e Instrumento de Procuração (ID 1018187). Em 22/06/2018 este

Juízo proferiu despacho determinando a intimação do Município Exequente para impugnar a Exceção de Pré-Executividade (ID 13792831). Em 25/07/2018 (ID 14366596) o patrono da Empresa Executada juntou aos autos cópia do Instrumento de Procuração (ID 14366604), do Contrato Social (ID 14366617), do Substabelecimento (ID 14366626, 14366633 e 14366643). Em 27/07/2018 o Município Exequente apresentou IMPUGNAÇÃO à Exceção de Pré-Executividade, arguindo preliminarmente a ausência de prova pré-constituída e a vedação à dilação probatória em sede de Exceção de Pré-Executividade. No mérito, sustenta que o lançamento do IPTU ocorre de ofício com o envio do carnê ao contribuinte, cabendo ao Exequente o ônus de demonstrar que não foi regularmente notificado. Afirma, ainda, a ausência de nulidade da CDA e a desnecessidade de instrução da execução fiscal com cópia do processo administrativo, razão pela qual não há que se falar em cerceamento de defesa. Em razão do exposto, pugna pelo não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade por ausência de prova pré-constituída ou, no mérito, por sua rejeição, diante da inexistência de qualquer vício capaz de macular sua validade (ID 14409844). Os autos vieram à conclusão ao Gabinete deste Juízo Titular por determinação do DD. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Luiz Ferreira da Silva, ante o disposto na Portaria nº 42/2019 - CGJ de 13/06/2019, em sede de Regime de Exceção 2019, face o disposto no Provimento nº 11/2019-CM, de 11/06/2019, e posterior Provimento nº 18/2019-CM de 09/09/2019, COM EFEITOS RETROATIVOS A 30/08/2019, devidamente assinado pelo DD. Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, que encerrou o Regime de Exceção 2019 nesta Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca da Capital. Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO. I. Inicialmente, consigno que não houve decisão sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE oposta em 20/04/2016 (ID 1018185), devidamente impugnada pelo Município Credor em 27/07/2018 (ID 14409844), durante o REGIME DE EXCEÇÃO DE 2019, pelos DD. Juizes de Direito Auxiliares da CGJ e Colaboradores, competentes para os feitos físicos e eletrônicos distribuídos até 31/12/2017, como no caso presente, após a conclusão em 13/08/2019, até o término do período em 30/08/2019, razão pela qual passo a decidir sobre o pleito, conforme abaixo. Pois bem. II. Observo que, para se ter validade o processo, é indispensável a citação da Parte Executada, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, nos termos do Art. 239 CPC/2015. No caso presente, em que pese ter sido determinada a Citação da Parte Executada em 22/11/2015 (ID 363938), tendo sido expedida a respectiva Carta em 11/03/2016 (ID 539314), inexistente nos autos certidão quanto à devolução do respectivo AR. Porém, considerando o COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO nos autos, DECLARO CITADA a Parte Executada da presente ação executiva, nos termos do § 1º do Art. 239 CPC/2015, para fins do Art. 174, Parág. Único, inc. I do CTN, na data de 20/04/2016, com a interposição da sua Exceção de Pré Executividade (ID 1018185). III. Por outro lado, sabe-se que a jurisprudência não admite dilação probatória em sede restrita do processo executivo fiscal, em que não existe cognição exauriente, que decorre do contraditório e ampla defesa, e que deve ser antes de tudo economicamente célere, em benefício do próprio Contribuinte Devedor. Entretanto, o E. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que é admissível Exceção de Pré-Executividade em sede de Execução Fiscal, através de simples petição, tendo sumulado a questão da seguinte forma, verbis: SÚMULA STJ 393: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.". Dessa forma, por dedução lógica da própria Súmula acima, a Exceção de Pré-Executividade não deve ser admitida apenas quando a matéria demande dilação probatória ou as questões alegadas não possam ser conhecidas de ofício pelo Juízo, tal como já decidido em 25/03/2009, em sede de Recurso Repetitivo (Temas 103 e 104) do E. Superior Tribunal de Justiça, ex vi: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do

CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras. 3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, REsp 1104900/ES, julgado em 25/03/2009, DJe 01/04/2009). (negritei e grifei). No presente caso, a insurgência inicial da Parte Executada/Excipiente se volta contra a existência de suposta mácula no lançamento do crédito tributário, ante a ausência de juntada do processo administrativo e indicação de seu número. Acerca do tema, convém destacar o que estabelece o Art. 3º da Lei nº 6.830/1980, verbis: "Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite." Como se observa da simples leitura do dispositivo legal acima, a CDA regularmente inscrita em dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, que apenas pode ser elidida mediante PROVA INEQUÍVOCA A CARGO DA PARTE EXECUTADA ou de quem aproveite. Quanto à juntada pelo Município Exequirente, neste feito executivo, das cópias dos processos administrativos a que se refere cada CDA executada, conforme pretende a Empresa Executada/Excipiente, a legislação de regência não estabelece tal requisito como condição de validade do título executivo, impondo ao Contribuinte Devedor Executado o dever de apresentar cópia do referido processo em Juízo e apontar especificamente onde residem os vícios alegados, caso tal providência se mostre necessária ao deslinde da causa, a teor do Parágrafo único do Art. 3º da LEF acima transcrito. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ÔNUS DE ILIDIR A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA QUE COMPETE AO CONTRIBUINTE. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não fica caracterizada ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. 2. "A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia" (AgInt no REsp 1580219/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 12/09/2016). 3. Embargos de declaração acolhidos. Agravo conhecido para dar parcial provimento ao recurso especial." (STJ, SEGUNDA TURMA, EDcl no AgInt no AREsp 1203836/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 05/04/2018, DJe 11/04/2018). (negritei e grifei). Ademais, no caso concreto, as CDA's executadas fazem menção expressa não só quanto ao número dos respectivos processos administrativos, como ainda do número da respectiva DÍVIDA, a saber: CDA Nº 1218673 - P.A. 1/2015 - Nº DÍVIDA 22954601 - ID 358569 - p. 1; CDA Nº 762942 - P.A. 1/2012 - Nº DÍVIDA 18629018 - ID 358569 - p. 2; CDA Nº 1062986 - P.A. 1/2014 - Nº DÍVIDA 21593362 - ID 358569 - p. 3; CDA Nº 885995 - P.A. 1/2013 - Nº DÍVIDA 18827000 - ID 358569 - p. 4, afastando a suposta mácula alegada pela Empresa Excipiente/Executada. Portanto, diante da ausência de vício no lançamento dos IPTU's inscritos nas CDA's executadas, é de se afastar a arguição de nulidade suscitada pela Empresa Excipiente/Executada, que não logrou êxito em afastar a presunção relativa de liquidez e certeza afeta os referidos títulos executivos extrajudiciais. Além disso, nos termos da SÚMULA STJ 397, sabe-se que "O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço", o que só vem a afastar a arguição de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a Empresa Excipiente não alegou e não fez prova da

existência de qualquer vício quanto a eventual não envio ao endereço constante dos cadastros de contribuintes, pela Autoridade Administrativa, do CARNÊ DO IPTU, com a consequente não recebimento da notificação para seu pagamento no prazo ali estabelecido pela Autoridade Fazendária. Dessa forma, assiste razão ao Município Exequirente/Excepto, quanto à impossibilidade de acolhimento da objeção de Exceção de Pré Executividade no caso presente. Assim, pelos fundamentos acima, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta no ID 811489 pela Empresa Executada nestes autos e DETERMINO O PROSSEGUIMENTO desta EXECUÇÃO FISCAL Nº 0502664-16.2015.8.11.0041. DEIXO DE CONDENAR em Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Procuradoria Fiscal Municipal (FPM) porque inadmissíveis na espécie. INTIMEM-SE (PJe e DJe) as Partes desta decisão, CERTIFICANDO-SE nestes autos (ATO ORDINATÓRIO). IV. Após o cumprimento das determinações acima, DÊ-SE VISTA (PJe) destes autos ao Município Exequirente, para que requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito, no PRAZO DE QUINZE DIAS, sob pena de preclusão e aplicação imediata do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF). V. Havendo requerimento da Procuradoria Fiscal Municipal Exequirente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO). VI. INEXISTINDO manifestação da Procuradoria Fiscal Municipal Exequirente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade e REMETAM-SE estes autos para o ARQUIVO (ATO ORDINATÓRIO), até o advento da prescrição intercorrente em 20/04/2021 (cinco anos a contar da data da citação efetivada com o comparecimento espontâneo em 20/04/2016), quando deverá ser CERTIFICADO a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e remetidos estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), independentemente de prévia intimação do Município Exequirente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequirente, a quem cumpria informar ao Juízo a ausência de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados no período. VII. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). VIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do termo do prazo da prescrição intercorrente acima, DEPENDERÁ da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequirente, ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza a termo a Execução, cumprindo à Secretária do Juízo expedir antes CERTIDÃO circunstanciada da superação dos obstáculos para a satisfação efetiva do crédito executado (Prov. nº 13/2013-CGJ e Recurso Repetitivo STJ REsp 1340553/RS), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). (ATO ORDINATÓRIO). IX. A remessa destes autos ao Arquivo e seu retorno ao Gabinete virtual deste Juízo, não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais e não definem o ônus da sucumbência (Prov. nº 13/2013-CGJ). PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMpra-SE, sucessivamente. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito coa - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LCP nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; - LEI Nº 6.830/1980 - LEF: Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: ... § 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação,

interrompe a prescrição. Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1(um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; ... - STJ - RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUENTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). ... 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei

Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1(um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1(um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1340553/RS, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

**Processo Número:** 0502916-19.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELMO ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RODRIGO MARCAL VIEIRA E SILVA OAB - GO31444 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 0502916-19.2015.8.11.0041 DATA DA REDISTRIBUIÇÃO: 15/02/2016 14:37:00 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: ELMO ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 02.500.304/0001-43 - CONTRIBUINTE 318935 CDA's Nºs 2012/0803970; 2013/0872652; 2014/1061647; 2015/1218631. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.7.35.048.0604.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$1.804,81- DECISÃO 788 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de Execução Fiscal distribuída eletronicamente em 12/11/2015 via PJE pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de ELMO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 02.500.304/0001-43, pretendendo receber créditos de IPTU inscritos nas CDA's nºs 1218631, 803970, 1061647 e 872652, que recaíram sobre a Inscrição Municipal nº 01.7.35.048.0604.001, e o valor atribuído à causa foi de R\$1.804,81- (ID 360309). Em 22/11/2015 este Juízo proferiu decisão determinando a citação da Empresa Executada, interrompendo-se o prazo prescricional do Art. 174, inc. I do C.T.N. c/c Art. 8º, § 2º da L.E.F. (Lei Nº 6860/1980) (ID 363946). A Carta de Citação foi expedida em 11/03/2016



(ID 539322), inexistindo nos autos informações quanto à devolução do respectivo AR. Em 20/04/2016 a Parte Executada interpôs EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE na qual alegou a nulidade da CDA, por ausência de indicação do número do processo administrativo e da juntada de sua cópia, razão pela qual entende ter havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Em razão do exposto, requer a declaração de nulidade da CDA e do processo administrativo por falta de notificação e defesa prévia, com a consequente baixa da execução fiscal (ID 1018138). A petição veio instruída com cópia do Instrumento de Procuração (ID 1018139). Em 22/06/2018 este Juízo proferiu despacho ordenando a intimação da Empresa Executada para se manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade (ID 13792477). Em 18/07/2018 o Município Exequirente apresentou IMPUGNAÇÃO à Exceção de Pré-Executividade, arguindo preliminarmente a ausência de prova pré-constituída e a vedação à dilação probatória em sede de Exceção de Pré-Executividade. No mérito, sustenta que o lançamento do IPTU ocorre de ofício com o envio do carnê ao contribuinte, cabendo ao Exequirente o ônus de demonstrar que não foi regularmente notificado. Afirma, ainda, a ausência de nulidade da CDA e a desnecessidade de instrução da execução fiscal com cópia do processo administrativo, razão pela qual não há que se falar em cerceamento de defesa. Em razão do exposto, pugna pelo não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade por ausência de prova pré-constituída ou, no mérito, por sua rejeição, diante da inexistência de qualquer vício capaz de macular sua validade (ID 14248792). Em 24/07/2018 (ID 14346448) o Advogado da Empresa Executada juntou aos autos cópia do Instrumento de Procuração (ID 14346459), do Contrato Social (ID 14346478) e do Subestabelecimento (ID 14346486, 14346507 e 14346524). Em 27/08/2019 a Secretária do Juízo expediu certidão de tempestividade da Impugnação à Exceção de Pré-Executividade e remeteu os autos conclusos para decisão (ID 22930271). Os autos vieram à conclusão ao Gabinete deste Juízo Titular por determinação do DD. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Luiz Ferreira da Silva, ante o disposto na Portaria nº 42/2019 - CGJ de 13/06/2019, em sede de Regime de Exceção 2019, face o disposto no Provimento nº 11/2019-CM, de 11/06/2019, e posterior Provimento nº 18/2019-CM de 09/09/2019, COM EFEITOS RETROATIVOS A 30/08/2019, devidamente assinado pelo DD. Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, que encerrou o Regime de Exceção 2019 nesta Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca da Capital. Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. I. Inicialmente, consigno que não houve decisão sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE oposta em 20/04/2016 (ID 1018138), devidamente impugnada pelo Município Credor em 18/07/2018 (ID 14248792), durante o REGIME DE EXCEÇÃO DE 2019, pelos DD. Juízes de Direito Auxiliares da CGJ e Colaboradores, competentes para os feitos físicos e eletrônicos distribuídos até 31/12/2017, como no caso presente, após a conclusão em 27/08/2019, até o término do período em 30/08/2019, razão pela qual passo a decidir sobre o pleito, conforme abaixo. Pois bem. II. Observo que, para se ter validade o processo, é indispensável a citação da Parte Executada, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, nos termos do Art. 239 CPC/2015. No caso presente, em que pese ter sido determinada a Citação da Parte Executada em 22/11/2015 (ID 363946), tendo sido expedida a respectiva Carta em 11/03/2016 (ID 539322), inexistente nos autos certidão quanto à devolução do respectivo AR. Entretanto, considerando o COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO nos autos, DECLARO CITADA a Parte Executada da presente ação executiva, nos termos do § 1º do Art. 239 CPC/2015, para fins do Art. 174, Parág. Único, inc. I do CTN, na data de 20/04/2016, com a interposição da sua Exceção de Pré Executividade (ID 1018138). III. Por outro lado, sabe-se que a jurisprudência não admite dilação probatória em sede restrita do processo executivo fiscal, em que não existe cognição exauriente, que decorre do contraditório e ampla defesa, e que deve ser antes de tudo economicamente célere, em benefício do próprio Contribuinte Devedor. Entretanto, o E. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que é admissível Exceção de Pré-Executividade em sede de Execução Fiscal, através de simples petição, tendo sumulado a questão da seguinte forma, verbis: SÚMULA STJ 393: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.". Dessa forma, por dedução lógica da própria Súmula acima, a Exceção de Pré-Executividade não deve ser admitida apenas quando a matéria demande dilação probatória ou as questões alegadas não possam ser conhecidas de ofício pelo Juízo, tal

como já decidido em 25/03/2009, em sede de Recurso Repetitivo (Temas 103 e 104) do E. Superior Tribunal de Justiça, ex vi: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras. 3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, REsp 1104900/ES, julgado em 25/03/2009, DJe 01/04/2009). (negritei e grifei). No presente caso, a insurgência inicial da Parte Executada/Exequirente se volta contra a existência de suposta mácula no lançamento do crédito tributário, ante a ausência de juntada do processo administrativo e indicação de seu número. Acerca do tema, convém destacar o que estabelece o Art. 3º da Lei nº 6.830/1980, verbis: "Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite." Como se observa da simples leitura do dispositivo legal acima, a CDA regularmente inscrita em dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, que apenas pode ser elidida mediante PROVA INEQUÍVOCA A CARGO DA PARTE EXECUTADA ou de quem aproveite. Quanto à juntada pelo Município Exequirente, neste feito executivo, das cópias dos processos administrativos a que se refere cada CDA executada, conforme pretende a Empresa Executada/Exequirente, a legislação de regência não estabelece tal requisito como condição de validade do título executivo, impondo ao Contribuinte Devedor Executado o dever de apresentar cópia do referido processo em Juízo e apontar especificamente onde residem os vícios alegados, caso tal providência se mostre necessária ao deslinde da causa, a teor do Parágrafo único do Art. 3º da LEF acima transcrito. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ÔNUS DE ILIDIR A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA QUE COMPETE AO CONTRIBUINTE. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não fica caracterizada ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. 2. "A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia" (AgInt no REsp 1580219/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 12/09/2016). 3. Embargos de declaração acolhidos. Agravo conhecido para dar parcial provimento ao recurso especial." (STJ, SEGUNDA TURMA, EDcl no AgInt no AREsp 1203836/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 05/04/2018, DJe 11/04/2018). (negritei e grifei). Ademais, no caso concreto, as CDAs executadas fazem menção expressa não só quanto ao número dos respectivos processos administrativos, como ainda do número da respectiva DÍVIDA, a saber: CDA Nº 1218631 - P.A. 1/2015 - Nº DÍVIDA 22954557 - ID 360310 - p. 1; CDA Nº 803970 - P.A. 1/2012 -

Nº DÍVIDA 18609466 - ID 360310 – p. 2; CDA Nº 1061647 - P.A. 1/2014 – Nº DÍVIDA 21593318 - ID 360310 – p. 3; CDA Nº 872752 - P.A. 1/2013 – Nº DÍVIDA 18826960 - ID 360310 – p. 4, afastando a suposta mácula alegada pela Empresa Excipiente/Executada. Portanto, diante da ausência de vício no lançamento dos IPTU's inscritos nas CDA's executadas, é de se afastar a arguição de nulidade suscitada pela Empresa Excipiente/Executada, que não logrou êxito em afastar a presunção relativa de liquidez e certeza afeta os referidos títulos executivos extrajudiciais. Além disso, nos termos da SÚMULA STJ 397, sabe-se que “O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço”, o que só vem a afastar a arguição de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a Empresa Excipiente não alegou e não fez prova da existência de qualquer vício quanto a eventual não envio ao endereço constante dos cadastros de contribuintes, pela Autoridade Administrativa, do CARNÊ DO IPTU, com a consequente não recebimento da notificação para seu pagamento no prazo ali estabelecido pela Autoridade Fazendária. Dessa forma, assiste razão ao Município Exequirente/Excepto, quanto à impossibilidade de acolhimento da objeção de Exceção de Pré Executividade no caso presente. Assim, pelos fundamentos acima, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta no ID 1018138 pela Empresa Executada nestes autos e DETERMINO O PROSSEGUIMENTO desta EXECUÇÃO FISCAL Nº 0502916-19.2015.8.11.0041. DEIXO DE CONDENAR em Honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Procuradoria Fiscal Municipal (FPM) porque inadmissíveis na espécie. INTIMEM-SE (PJe e DJe) as Partes desta decisão, CERTIFICANDO-SE nestes autos (ATO ORDINATÓRIO). IV. Após o cumprimento das determinações acima, DÊ-SE VISTA (PJe) destes autos ao Município Exequirente, para que requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito, no PRAZO DE QUINZE DIAS, sob pena de preclusão e aplicação imediata do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF). V. Havendo requerimento da Procuradoria Fiscal Municipal Exequirente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO). VI. INEXISTINDO manifestação da Procuradoria Fiscal Municipal Exequirente, CERTIFIQUE-SE esse fato e REMETAM-SE estes autos para o ARQUIVO (ATO ORDINATÓRIO), até o advento da prescrição intercorrente em 20/04/2021 (cinco anos a contar da data da citação efetivada com o comparecimento espontâneo em 20/04/2016), quando deverá ser CERTIFICADO a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e remetidos estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), independentemente de prévia intimação do Município Exequirente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequirente, a quem cumpria informar ao Juízo a ausência de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados no período. VII. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). VIII. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do termo do prazo da prescrição intercorrente acima, DEPENDERÁ da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequirente, ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza a termo a Execução, cumprindo à Secretaria do Juízo expedir antes CERTIDÃO circunstanciada da superação dos obstáculos para a satisfação efetiva do crédito executado (Prov. nº 13/2013-CGJ e Recurso Repetitivo STJ REsp 1340553/RS), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). (ATO ORDINATÓRIO). IX. A remessa destes autos ao Arquivo e seu retorno ao Gabinete virtual deste Juízo, não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais e não definem o ônus da sucumbência (Prov. nº 13/2013-CGJ). PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMpra-SE, sucessivamente. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LCP nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; – LEI Nº 6.830/1980 – LEF: Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: ... § 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição. Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; ... - STJ - RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA

AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). ... 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1340553/RS, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1013795-91.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELMO ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1013795-91.2016.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2016 15:34:19 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: ELMO ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 02.500.304/0001-43 - CONTRIBUINTE 318935 CDA's Nºs 883222; 1069616; 1226261; 1377454. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.7.45.026.0082.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$1.944,99- DECISÃO

81100001 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída eletronicamente pelo PJe em 18/08/2016, proposta pelo MUNICIPIO DE CUIABÁ em face de ELMO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 02.500.304/0001-43, pretendendo receber créditos inscritos em Dívida Ativa - CDA's de Nºs 1226261, 1069616, 883222 e 1377454, referentes ao não pagamento de IPTU's do imóvel com Inscrição Municipal 01.7.45.026.0082.001, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.944,49-. Em 08/09/2017 foi proferido despacho determinando a citação da Parte Executada, interrompendo-se o prazo prescricional, conforme o Art. 174 Parágrafo único, inc. I da Lei 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (ID 9791268). A Carta de Citação foi expedida em 23/07/2018 (ID 14308964), inexistindo nos autos informações quanto à devolução do respectivo AR. Em 24/06/2019 a Parte Executada interpôs EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE alegando preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação. No mérito, aduz a inexistência de relação do débito com a empresa e a ausência de critérios para correção dos créditos executados (ID 21077007). A petição veio instruída com cópia do Instrumento de Procuração (ID 21077008); Alteração Contratual (ID 21077009); Substabelecimento (ID 21077010) e Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (ID 21077015). Instado a se manifestar (ID 21236810), em 02/07/2019 o Município Exequente/Exceção apresentou sua IMPUGNAÇÃO à Exceção de Pré-Executividade, arguindo que a Empresa Executada/Exceção não juntou aos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel, não se desincumbindo do ônus da prova dos fatos que alegou. Aduz, ainda, que a Exceção não comunicou a Municipalidade acerca da alienação do imóvel, devendo responder pelos créditos cobrados até a efetiva comunicação. Ao final, afirma não existir qualquer vício nas CDA's executadas, razões pelas quais pugna pela rejeição da Exceção de Pré-Executividade (ID 21299131). A petição veio acompanhada de cópia de decisão judicial proferida em relação ao imóvel de Inscrição Municipal de nº01.4.45.030.0130.001, estranha às CDA's executadas, cujo imóvel tem a Inscrição Municipal de nº 01.7.45.026.0082.001 (ID 21299133). Em 02/07/2019 a Secretaria do Juízo lavrou certidão remetendo os autos conclusos para decisão (ID 21310341). Em 25/07/2019 o MMº Juiz de Direito Auxiliar da CGJ, Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, em sede de Regime de Exceção 2019, proferiu decisão JULGANDO IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade, determinando o prosseguimento da execução, com vistas ao Município Exequente para se manifestar e requerer o que de direito (ID 21840525). Em 31/07/2019 o Município Exequente peticionou nos autos, informando que posteriormente ao ajuizamento da Execução Fiscal, em 23/11/2017 foi nominalmente alterada a propriedade do imóvel para a Sra. MARIA HELENA DAMIÃO, razão pela qual requereu o REDIRECIONAMENTO desta Execução Fiscal para a nova proprietária (ID 22219445). A petição veio acompanhada de documentos, inclusive com cópias das CDA's executadas 'redirecionadas' à nova proprietária, inscritas em 31/07/2019, ID's 22219924, 22219925, 22219928 e 22219933. Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. I. Da análise dos autos, verifica-se que em 31/07/2019 o Município Exequente requereu a SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO da demanda, tendo em vista a transferência do imóvel objeto da presente execução em 23/11/2017 (ID 22219445), portanto, após a distribuição desta Execução Fiscal em 18/08/2016. Assim, impõe-se a este Juízo decidir sobre a questão de ordem pública, quanto à suposta ILEGITIMIDADE PASSIVA da Empresa Executada, face à alienação do imóvel de Inscrição Municipal nº 01.7.45.026.0082.001, objeto das CDA's executadas de Nºs 1226261, 1069616, 883222 e 1377454, após o ajuizamento desta Execução Fiscal. Acerca da questão, faz-se necessária a análise do que dispõe os Arts. 34 e 130 CTN, que regulamentam o conceito de contribuinte e sub-rogação da responsabilidade fiscal quando da alienação do bem imóvel originador do tributo, bem como sobre o que dispõe o § 8º do Art. 2º da Lei nº 6.830/1980 - LEF, que permite a emenda ou substituição da CDA, até a decisão de Primeira Instância. Pois bem. Sobre o tema, o Art. 34 do CTN assim dispõe: "Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título." O Art. 130 do CTN, por sua vez, estabelece o seguinte: "Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação." Entretanto, sabe-se que há LIMITAÇÕES MATERIAIS E FORMAIS para tais alterações, que devem



se ater apenas às hipóteses de mera correção de ERRO MATERIAL ou FORMAL, sendo inadmissível a substituição da CDA quando ocorre a alteração do próprio lançamento, como no caso presente, em que se pretende alterar o nome do sujeito passivo (contribuinte/devedor), mantendo-se inalterados os demais requisitos legais. Realmente, de acordo com a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, sedimentada em sede de Recurso Repetitivo, tanto o vendedor quanto o comprador possuem responsabilidade pelo crédito executado, de modo que, escolhido o SUJEITO PASSIVO TRIBUTÁRIO pelo Município Exequente e proposta a execução fiscal, se torna impossível a SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO, em razão da alienação ocorrida após o ajuizamento da execução fiscal, mormente porque o Vendedor era o proprietário dos imóveis à época da ocorrência dos FATOS GERADORES que deram origem às CDA's ora executadas, sendo, portanto, PARTE LEGÍTIMA para figurar no POLO PASSIVO desta Execução Fiscal. Com efeito, há muito a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça está pacificada, inclusive através de VERBETE SUMULAR 392, no sentido de que a ALTERAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEVEDOR na CDA está VEDADA no curso do processo de execução. Nesse sentido, o seguinte precedente: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E SUJEITO PASSIVO. INVIABILIDADE. SÚMULA 392/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC). RESP PARADIGMA 1.045.472/BA. 1. A jurisprudência do STJ reconhece que a emenda ou a substituição da CDA é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento ou da inscrição, especialmente quando voltado à modificação do sujeito passivo do lançamento tributário (Súmula 392 do STJ). Referido entendimento já foi firmado inclusive em sede de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), quando a Primeira Seção promoveu o julgamento do REsp 1.045.472/BA, relatoria do e. Min. Luiz Fux. 2. O redirecionamento da execução contra o espólio só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos autos da execução fiscal. Assim, se ajuizada execução fiscal contra devedor já falecido, mostra-se ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva. Agravo regimental improvido." (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, AgRg no AREsp 729.600/MG, julgado em 01/09/2015, DJe 14/09/2015). (negritei). Assim, consoante o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, quando houver equívocos no próprio LANÇAMENTO ou na INSCRIÇÃO DO TRIBUTO EM DÍVIDA, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do SUJEITO PASSIVO, nova apuração do tributo deve ser feita, com a consequente NOTIFICAÇÃO do Contribuinte para vir cumprir com sua obrigação tributária espontaneamente, nos precisos termos dos Arts. 145 e 149 do CTN. Esse é o teor da ementa proferida no REsp 1045472/BA, de relatoria Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, submetido a julgamento pela sistemática dos Recursos Repetitivos, em 25/11/2009, in verbis: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO DO NOVEL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. 1. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 2. É que: "Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA." (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205). 3. Outrossim, a

apontada ofensa aos artigos 165, 458 e 535, do CPC, não restou configurada, uma vez que o acórdão recorrido pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008." (REsp 1045472/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 18/12/2009) (negritei). No mesmo sentido, o recentíssimo precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CÓDIGO FUX. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392/STJ. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação do art. 1.022 do Código Fux, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação do mencionado artigo. 2. Segundo a jurisprudência desta Corte, sedimentada em sede de Recurso Especial Repetitivo (REsp. 1.045.472/BA, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 18.12.2009), a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 3. Ademais, a 1ª. Seção do STJ, ao julgar o REsp. 1.111.202/SP, mediante o rito do art. 543-C do CPC/1973, entendeu que nos termos do art. 34 do CTN, tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. 4. Assim, escolhido o sujeito passivo pela Municipalidade, e expedida a Certidão de Dívida Ativa em nome dele, com o consequente ajuizamento da Execução Fiscal, não caberia ao exequente a alteração do polo passivo no curso da demanda. 5. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES a que se nega provimento." (STJ, PRIMEIRA TURMA, AgInt no AREsp 1168943/ES, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 25/02/2019, DJe 28/02/2019) (negritei e grifei). Por outro lado, certo é que a troca do Contribuinte/Devedor na CDA traz como consequência a sua NULIDADE DE PLENO DIREITO, porque viola diversos princípios tributários, dentre eles, o da ampla defesa, conforme dispositivos do CTN acima citados. Com efeito, evidencia-se que as CDA's N's 1226261, 1069616, 883222 e 1377454, RETIFICADAS em 31/07/2019 (ID 22219933), NÃO gozam de certeza e liquidez, posto que substituíram nestes autos eletrônicos as CDA's inicialmente executadas (ID 1671215), sendo confeccionadas em nome do NOVO CONTRIBUINTE, NO CURSO DESTA EXECUÇÃO FISCAL, face à 'retificação' no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Cuiabá, após à distribuição da petição inicial em 18/08/2016 (ID 1671214), com prolação do despacho inicial em 08/09/2017 (ID 9791268) e comparecimento espontâneo da Imobiliária Executada, para interpor Exceção de Pré Execução em 24/06/2019 (ID 21077007), a qual foi julgada improcedente em 25/07/2019, em sede de Regime de Exceção (ID 21840525), cuja decisão encontra-se sob o manto da PRECLUSÃO, na dicção do Art. 223 CPC/2019. Dessa forma, não se evidenciando a existência de mera 'correção' formal ou material, com fundamento nos Arts. 174, 130 e 131 do CTN c/c Art. 8º, § 2º da LEF, em obediência ao disposto nos Arts. 240, 332, 771, 802, 927, incs. III e IV, todos do CPC/2015, e Súmula STJ 392 e REsp STJ 1045472/BA, INDEFIRO o pedido de "REDIRECIONAMENTO" desta Execução Fiscal, bem como INDEFIRO o 'REDIRECIONAMENTO' das CDA's executadas da empresa executada ELMO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 02.500.304/0001-43, à pessoa de MARIA HELENA DAMIÃO – CPF nº 318.578.761-72, e com fundamento nos Arts. 32 e 34 do Código Tributário Nacional c/c Arts. 15, 46 e 211 do Código Tributário Municipal de Cuiabá/MT, DECLARO NULAS AS CDA's N's 1226261, 1069616, 883222 e 1377454, retificadas em 31/07/2019 acostadas no ID 22219933, e DETERMINO o prosseguimento da presente EXECUÇÃO FISCAL em face da Parte Executada originária, v.g., ELMO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 02.500.304/0001-43, para satisfação dos créditos tributários inscritos nas CDA's inicialmente acostadas aos autos (ID 1671215). Consequentemente, DETERMINO O CANCELAMENTO e/ou EXCLUSÃO da INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ das CDA's N's 2015/1226261

(vencimento em 05/05/2014 – ID 22219933 – p. 1); 2014/1069616 (vencimento em 10/04/2013 – ID 22219933 – p. 2); 2013/883222 (vencimento em 12/03/2012 – ID 22219933 – p. 3) e 2016/1377454 (vencimento em 29/05/2015 – ID 22219933 – p. 4), referentes ao não pagamento de IPTU's do imóvel de Inscrição Municipal nº 01.7.45.026.0082.001, cuja Contribuinte Devedora era MARIA HELENA DAMIÃO – CPF 318.578.761-72 – Contribuinte 735018729, inscritas em 31/07/2019, da relação de Créditos da Fazenda Pública Municipal de Cuiabá, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pelo Município Exequente, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 C.P.), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da ilegitimidade passiva da Contribuinte Devedora, bem como, DETERMINO as suas EXCLUSÕES DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO SISTEMA PJe, porque INEXIGÍVEIS. INTIME-SE a Imobiliária Executada desta decisão, por meio de seus Advogados (PJe) e pessoalmente, por Carta AR, nos termos do Art. 270 e 271 do CPC/2015, CERTIFICANDO-SE nestes autos sobre o envio e devolução do respectivo AR, sob pena de responsabilidade (Lei Comp. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). II. A seguir, DÊ-SE VISTA (PJe e DJe) destes autos ao Município Exequente, nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015, para que requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito, no PRAZO DE QUINZE DIAS, sob pena de preclusão e aplicação imediata do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF). III. Havendo requerimento da Procuradoria Fiscal Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e voltem os autos À CONCLUSÃO para decisão (ATO ORDINATÓRIO). IV. INEXISTINDO manifestação da Procuradoria Fiscal Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE esse fato e REMETAM-SE estes autos para o ARQUIVO (ATO ORDINATÓRIO), até o advento da prescrição intercorrente em 24/06/2024 (cinco anos a contar da data da citação efetivada com o comparecimento espontâneo da Imobiliária Executada em 24/04/2019), quando deverá ser CERTIFICADO a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e remetidos estes autos eletrônicos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), independentemente de prévia intimação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, ante a INÉRCIA do Município Exequente, a quem cumpria informar ao Juízo a ausência de parcelamento e/ou pagamento administrativo do crédito executado durante os MUTIRÕES FISCAIS realizados no período. V. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). VI. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do termo do prazo da prescrição intercorrente acima, DEPENDERÁ da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente, ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza a termo a Execução, cumprindo à Secretaria do Juízo expedir antes CERTIDÃO circunstanciada da superação dos obstáculos para a satisfação efetiva do crédito executado (Prov. nº 13/2013-CGJ e Recurso Repetitivo STJ REsp 1340553/RS), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. Nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). (ATO ORDINATÓRIO). VII. A remessa destes autos ao Arquivo e seu retorno ao Gabinete virtual deste Juízo, não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais e não definem o ônus da sucumbência (Prov. nº 13/2013-CGJ). PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMPRA-SE, sucessivamente. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa. frw - SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Súmula STJ 392 - A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 07/10/2009). (negritei). - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. § 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados

em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. § 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. (negritei). Art. 131. São pessoalmente responsáveis: I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 28, de 1966) II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação; Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão. Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149. Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte; VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação; VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; X - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial. Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública. Art. 156. Extinguem o crédito tributário: ... IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória; Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149. - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL: Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. § 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública. § 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato. § 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a

prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. § 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. § 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter: I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. § 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente. § 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico. § 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos. § 9º - O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária. Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5º - A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º. § 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento. Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

... § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local. § 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição. § 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241. § 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias. § 4º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (negritei). Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. (negritei). Art. 802. Na execução, o despacho que ordena a citação, desde que realizada em observância ao disposto no § 2º do art. 240, interrompe a prescrição, ainda que proferido por juízo incompetente. Parágrafo único. A interrupção da prescrição retroagirá à data de propositura da ação. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: ... III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; ...” (negritei). - LEI Nº 4.320/1964 Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. § 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. § 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com



preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. § 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. § 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. - CÓDIGO PENAL Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE CUIABÁ Nº 43/1997 Art. 15 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município. Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se: I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores. Art. 46 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código e em Regulamento. Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente. Art. 211 - O imposto é devido, a critério da repartição competente: I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos; II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto. Parágrafo único - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "causa mortis" ou "doação". - STJ - RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571; RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). ... 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1(um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1(um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1(um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por

edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, RESP 1340553/RS, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0504331-37.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUTOS CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 0504331-37.2015.8.11.0041 DATA DA REDISTRIBUIÇÃO: 12/02/2016 15:19:26 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: TRIBUTOS CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - ME CNPJ Nº 97.378.830/0001-99 - CONTRIBUINTE 166135 CDA Nº 2015/1244622. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 49602 VALOR DA CAUSA: R\$ 12.851,45- DECISÃO 898 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta em 11/12/2015 via PJe pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em relação à Parte Executada em epígrafe (ID 388877), pretendendo receber créditos inscritos em Dívida Ativa - CDA acima descrita e anexada com a inicial (ID 388878) e o valor da causa é R\$ 12.851,45-. Em 16/09/2017 foi determinada a citação (ID 9898807), interrompendo-se o prazo prescricional, conforme o Art. 174 Parág. único, inc. I da Lei 5172/1966 - Código Tributário Nacional, tendo sido expedida a respectiva Carta (ID 10459465), a qual retornou ao Juízo SEM a efetivação da citação da Parte Executada - "endereço insuficiente" (ID 21539899), tendo sido expedida nova citação, em sede de Regime de Exceção 2019, após o Município Exequente indicar o endereço correto da Parte Executada (ID's 21539936, 21877499) cujo AR retornou ao Juízo com a citação da Parte Executada na data de 26/07/2019 (ID 22429941). A Procuradoria Fiscal do Município Exequente em 12/08/2019 (ID 22497038) requereu a SUSPENSÃO da presente Execução Fiscal, pelo prazo de CENTO E VINTE DIAS, tendo em vista o PARCELAMENTO do crédito fiscal, anexando o Termo de Negociação - Parcelas Abertas 386282, onde se lê que houve parcelamento da CDA executada, adicionada de CINCO CDA's (nºs 1393576 - venc. 30/01/2015; 1445269 - venc. 29/01/2016; 1734912 - venc. 30/01/2017; e 1777374 - venc. 31/01/2018), no valor total de R\$22.667,41-, foram parceladas na data de 13/08/2019, quando foi paga a primeira parcela de R\$2.440,67, e as demais parcelas iguais de R\$610,17- a segunda vencendo em 13/09/2019 e a última parcela vencerá em 13/01/2022 - ID 22497039. Eis o relato necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Considerando que o PARCELAMENTO é causa suspensiva apenas do crédito tributário, nos termos do Art. 151, inc. VI do CTN, e no caso presente AINDA ESTÁ EM VIGÊNCIA, presumindo-se que inexistem irregularidades nos autos a serem sanadas, razão pela qual, para fins do Art. 923 do CPC/2015, DETERMINO: I. REMETAM-SE estes autos eletrônicos imediatamente ao ARQUIVO, sem baixa na Distribuição (ATO ORDINATÓRIO), até a data do vencimento da última parcela acima (13/01/2022 - ID 2249703), quando deverão ser DESARQUIVADOS (ATO ORDINATÓRIO) e CERTIFICADO a ausência ou não de manifestação das Partes (ATO ORDINATÓRIO), em seguida DANDO-SE VISTA destes autos eletrônicos (PJe) ao Município Exequente (ATO ORDINATÓRIO), para se

manifestar sobre a SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO e/ou requerer o que de direito e/ou manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente das CDA's executadas e anexadas com a inicial, no PRAZO DE QUINZE DIAS, sob pena de ARQUIVAMENTO ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL RESTANTE, conforme Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) c/c Art. 151, inc. VI e Art. 174, inc. IV, ambos do CTN. II. Havendo manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e remetam-se estes autos À CONCLUSÃO para decisão ou sentença, conforme quitação ou não da última parcela (ATO ORDINATÓRIO). III. Decorrido o prazo acima de quinze dias, INEXISTINDO manifestação da Procuradoria Fiscal Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e REMETAM-SE novamente estes autos eletrônicos para o ARQUIVO (ATO ORDINATÓRIO), até o advento da prescrição intercorrente em 26/07/2024, decorridos cinco anos da data da citação da Parte Executada em 26/07/2019, quando deverá ser DESARQUIVADO (ATO ORDINATÓRIO), CERTIFICADO a ausência ou não de manifestação das Partes no período (ATO ORDINATÓRIO) e remetidos À CONCLUSÃO para sentença de extinção (ATO ORDINATÓRIO), independentemente de prévia intimação e/ou manifestação do Município Exequente, nos termos do § 5º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) e exegese em sede de Recurso Repetitivo do E. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1340553/RS, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018, por força dos Arts. 927 e 928 do CPC/2015. IV. O ARQUIVAMENTO acima não implica na extinção desta Execução Fiscal, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). V. O DESARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos antes do termo da prescrição acima, DEPENDERÁ da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente, ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza a termo a Execução, cumprindo à Secretaria do Juízo expedir antes CERTIDÃO circunstanciada da superação dos obstáculos para a satisfação efetiva do crédito executado (Prov. nº 13/2013-CGJ e Recurso Repetitivo STJ REsp 1340553/RS) (ATO ORDINATÓRIO). VI. A remessa dos autos ao Arquivo e seu retorno ao Gabinete do Juízo, não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais e não definem o ônus da sucumbência (Prov. nº 13/2013-CGJ). INTIME-SE (PJe) imediatamente o Município Exequente desta decisão, nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º, todos do CPC/2015. INTIME-SE também desta decisão a Parte Executada, por Carta AR, nos termos do Art. 271 c/c Arts. 8º e 9º do CPC/2015, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos sobre o envio e devolução dor respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). PUBLIQUE-SE para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito MF - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. - LEI Nº 6.830/1980 - LEF: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2015: Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 923. Suspensa a execução, não serão praticados atos processuais, podendo o juiz, entretanto, salvo no caso de arguição de impedimento ou de suspeição, ordenar providências urgentes. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. (...) Art. 928. Para os fins deste Código, considera-se julgamento de casos repetitivos a decisão proferida em: I - incidente de resolução de demandas repetitivas; II - recursos especial e extraordinário repetitivos. Parágrafo único. O julgamento de casos repetitivos tem por objeto questão de direito material ou processual. STJ - RECURSO REPETITIVO: Temas 566, 567, 568, 569, 570, 571: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSTURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, REsp 1340553/RS, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

**Processo Número:** 0500988-33.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AMIR ELIAS DONATO FILHO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 0500988-33.2015.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2016 07:13:28 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: AMIR ELIAS DONATO FILHO CPF Nº 424.381.951-34 - CONTRIBUINTE 352701 CDA's Nºs 2012/0760795; 2013/0932841; 2014/1004888; e 2015/1193845. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.8.25.039.0066.055 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$11.110,22- SENTENÇA 196 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se

EXECUÇÃO FISCAL distribuída eletronicamente via PJE em 01/09/2015 pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de AMIR ELIAS DONATO FILHO - CPF Nº 424.381.951-34, tendo como objeto o pagamento dos créditos inscritos nas CDA's Nºs 2012/760795; 2013/0932841; 2014/1004888; e 2015/1193845, referente a IPTU's que incidiram sobre a Inscrição Municipal nº 01.8.25.039.0066.055, sendo atribuído à causa o valor de R\$11.110,22- (ID's 319910 e 319911). Em 09/09/2015 foi proferido despacho determinando a citação por carta da Parte Executada, interrompendo-se o prazo prescricional, conforme o Art. 174 Parágrafo único, inciso I da Lei 5172/1966 - Código Tributário Nacional (ID 324070). O AR da Carta Citação foi anexado aos autos em 13/10/2015 (ID 344123), onde se lê que foi recebido no endereço constante da exordial em 02/10/2015 (ID 344124). Em 26/09/2019 o Município Exequente requereu a extinção do presente executivo fiscal, ante o pagamento administrativo do crédito executado, renunciando expressamente ao prazo recursal, anexando o Termo de NEGOCIAÇÃO Nº 398116, onde se lê que as CDA's executadas foram quitadas em 26/08/2019, pelo valor de R\$17.848,91- (ID's 24321959; e 24321961). Eis o relato necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Existindo nos autos comprovante do pagamento do crédito executado, face o acordo extrajudicial firmado entre as Partes APÓS A DISTRIBUIÇÃO DESTA PJe, a este Juízo só resta homologar o pedido de extinção do processo formulado pelo Município Exequente, declarando pago o débito, extinto o crédito e extinguindo esta execução fiscal com julgamento do mérito, nos termos do Art.156, inc. I do CTN c/c Arts. 904, 924, inc. II e 925 do CPC/2015. Acerca da extinção de execução fiscal pela quitação do crédito pela Parte Executada, posiciona-se a jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM INCLUSÃO DE HONORÁRIOS AO FUNJUS - PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO - EXTINÇÃO DO FEITO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios recolhidos pelo FUNJUS - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - da Procuradoria-Geral do Estado, substitui o valor arbitrado pelo Juízo a título de honorários advocatícios. 2. Cabe ao devedor a obrigação de pagar as custas processuais, diante do compromisso assumido no acordo extrajudicial. 3. Apelo parcialmente provido." (TJMT, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP, Ap 39008/2017, Julgado em 29/05/2017, Publicado no DJE 02/06/2017). ISTO POSTO, com fundamento nos Art.156, inc. I do CTN c/c Arts. 904, 924, inc. II e 925 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de extinção apresentado pelo Município Exequente, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0500988-33.2015.8.11.0041 e DECLARO EXTINTO o presente PJe COM JULGAMENTO DO MÉRITO, face o pagamento administrativo do crédito executado, após a distribuição deste PJe. Considerando que o Município Exequente renunciou expressamente ao prazo recursal, CERTIFIQUE-SE imediatamente o trânsito em julgado. Ante o PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, consagrado em sede de Recurso Repetitivo pelo E. Superior Tribunal de Justiça (STJ - Tema 143), segundo o qual o Juízo deve perquirir quem deu causa ao processo, para condenar no pagamento das custas processuais, referendado pela jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, uma vez que o pagamento administrativo foi efetuado após a distribuição desta ação, sendo vedado ao Juízo dispensar o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, conforme exegese do Art. 141 do CTN c/c Art. 35, inc. VII da LOMAN, CONDENO a Parte Executada no pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA em cinco dias, a contar da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos termos do item 2.8.2 da Seção 28 da CNG.CGJ/MT (Provimento nº 40/2014 e Provimento nº 80/2014-CGJ) e Protesto (Provimento nº 88/2014). DEIXO de condenar no pagamento de honorários sucumbenciais à Fazenda Pública Municipal Exequente, face à existência de acordo extrajudicial, onde se presume que seu valor já fora recolhido pelo Executado junto ao Fundo da Procuradoria Municipal (FPM), nos termos do Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 433 de 28/08/2017 c/c Lei nº 2654/1988. INTIME-SE (PJe e DJe) desta sentença o Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal subscritor da exordial. INTIME-SE também a Parte Executada, pessoalmente e por Carta AR, conforme determina o Art. 241 do CPC/2016, para vir pagar as custas e taxa judiciária (FUNAJURIS), CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos sobre o envio e devolução do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). Decorrido o prazo para recolhimento das custas pela Parte Executada, havendo constatação da



inadimplência, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e CUMPRA o Sr. Gestor Judiciário o determinado nos Provimento nº 40/2014; 80/2014-CGJ; e 88/2014 (Protesto), encaminhando-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DAC/MT a documentação necessária para a devida inscrição na Dívida Ativa do Estado, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÉEM-SE BAIXAS nos Relatórios, na Distribuição e no Sistema PJe, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos sobre as referidas baixas (ATO ORDINATÓRIO). Após o cumprimento das determinações acima, ARQUIVEM-SE definitivamente estes autos eletrônicos. DEIXO de determinar a REMESSA destes autos para reexame desta sentença ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, em razão de não se aplicar o disposto no Art. 496 do CPC/2015 a esta sentença de extinção proferida a pedido do Município Exequente. PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito mf - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito. - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. (...) § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. § 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de: I - conhecimento, o réu será considerado revel; II - execução, o feito terá seguimento. Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento. Art. 246. A citação será feita: (...) § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. (...) § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal. Art. 904. A satisfação do crédito exequendo far-se-á: I - pela entrega do dinheiro; II - pela adjudicação dos bens penhorados. Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 433 DE 28/08/2017: Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores em efetivo exercício, por meio da conta do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, sem a incidência do

disposto no art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988. § 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM. LEI COMP. Nº 35/1979 – LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LOMAN): Art. 35 - São deveres do magistrado: ... VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes; ... -CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CGJ/TJMT: Art. 351. Ressalvada a Comarca de Cuiabá, que possui a Central de Arquivamento e Arrecadação, e até a expansão da referida Central para as demais Comarcas, periodicamente, o juiz deverá verificar a quantidade de processos que estejam tramitando ou arquivados provisoriamente e que tenha como único objeto a cobrança de custas judiciais. § 1º Após proceder ao levantamento determinado no caput deste artigo, o Juiz intimará o devedor, via Diário da Justiça Eletrônico, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento de custas judiciais pendentes. Art. 354. Constatada a existência de saldo devedor de custas e taxas, com valores superiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será expedida a Certidão para remessa à Protesto pela Central de Arrecadação e Arquivamento, a qual será remetida por meio do sistema CIA para o Departamento de Controle e Arrecadação. (Redação alterada pelo Provimento nº 14/2017-CGJ). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS – TEMA 143: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. 1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido. 2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art.730). 3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004. 4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios. 5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido. 6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a consequente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1111002/SP, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009). (negritei e grifei). FIM

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1027530-89.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

AMIR ELIAS DONATO FILHO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1027530-89.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2019 15:52:36 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: AMIR ELIAS DONATO FILHO CPF Nº 424.381.951-34 - CONTRIBUINTE 352701 CDA's Nºs 2016 / 1281295 e 2017 / 1483714. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.8.25.039.0066.055 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$11.326,39- SENTENÇA 196 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se EXECUÇÃO FISCAL distribuída eletronicamente via PJE em XX/XX/20XX pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de AMIR ELIAS DONATO FILHO - CPF Nº 424.381.951-34, tendo como objeto o pagamento dos créditos inscritos nas CDA's Nºs 2016 / 1281295 e 2017 / 1483714, referente a IPTU's que incidu sobre a Inscrição Municipal nº 01.8.25.039.0066.055, sendo atribuído à causa o valor de R\$11.326,39-(ID's 21141967 e 21141968). Em 10/07/2019 foi proferido despacho determinando a citação por carta da Parte Executada, interrompendo-se o prazo prescricional, conforme o Art. 174 Parágrafo único, inciso I da Lei 5172/1966 – Código Tributário Nacional (ID 21552587): Inexiste nestes autos eletrônicos informação quanto à devolução do AR da Carta de Citação. Em 26/09/2019 o Município Exequente requereu a extinção do presente executivo fiscal, ante o pagamento administrativo do crédito executado, renunciando expressamente ao prazo recursal, anexando o Termo de NEGOCIAÇÃO Nº 398116, onde se lê que as CDA's executadas foram quitadas em 26/08/2019, pelo valor de R\$17.848,91- (ID's 24322439 e 24322440). Eis o relato necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Existindo nos autos comprovante do pagamento do crédito executado, face o acordo extrajudicial firmado entre as Partes APÓS A DISTRIBUIÇÃO DESTA PJE, a este Juízo só resta homologar o pedido de extinção do processo formulado pelo Município Exequente, declarando pago o débito, extinto o crédito e extinguindo esta execução fiscal com julgamento do mérito, nos termos do Art.156, inc. I do CTN c/c Arts. 904, 924, inc. II e 925 do CPC/2015. Acerca da extinção de execução fiscal pela quitação do crédito pela Parte Executada, posiciona-se a jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL – ACORDO EXTRAJUDICIAL COM INCLUSÃO DE HONORÁRIOS AO FUNJUS – PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO - EXTINÇÃO DO FEITO – CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios recolhidos pelo FUNJUS - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - da Procuradoria-Geral do Estado, substitui o valor arbitrado pelo Juízo a título de honorários advocatícios. 2. Cabe ao devedor a obrigação de pagar as custas processuais, diante do compromisso assumido no acordo extrajudicial. 3. Apelo parcialmente provido." (TJMT, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP, Ap 39008/2017, Julgado em 29/05/2017, Publicado no DJE 02/06/2017). ISTO POSTO, com fundamento nos Art.156, inc. I do CTN c/c Arts. 904, 924, inc. II e 925 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de extinção apresentado pelo Município Exequente, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 102.7530-89.2019.8.11.0041 e DECLARO EXTINTO o presente PJE COM JULGAMENTO DO MÉRITO, face o pagamento administrativo do crédito executado, após a distribuição desta ação, considerando que o Município Exequente renunciou expressamente ao prazo recursal, CERTIFIQUE-SE imediatamente o trânsito em julgado. Ante o PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, consagrado em sede de Recurso Repetitivo pelo E. Superior Tribunal de Justiça (STJ - Tema 143), segundo o qual o Juízo deve perquirir quem deu causa ao processo, para condenar no pagamento das custas processuais, referendado pela jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, uma vez que o pagamento administrativo foi efetuado após a distribuição desta ação, sendo vedado ao Juízo dispensar o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, conforme exegese do Art. 141 do CTN c/c Art. 35, inc. VII da LOMAN, CONDENO a Parte Executada no pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA em cinco dias, a contar da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos termos do

item 2.8.2 da Seção 28 da CNG.CGJ/MT (Provimento nº 40/2014 e Provimento nº 80/2014-CGJ) e Protesto (Provimento nº 88/2014). DEIXO de condenar no pagamento de honorários sucumbenciais à Fazenda Pública Municipal Exequente, face à existência de acordo extrajudicial, onde se presume que seu valor já fora recolhido pelo Executado junto ao Fundo da Procuradoria Municipal (FPM), nos termos do Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 433 de 28/08/2017 c/c Lei nº 2654/1988. INTIME-SE (PJe e DJe) desta sentença o Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal subscritor da exordial. INTIME-SE também a Parte Executada, pessoalmente e por Carta AR, conforme determina o Art. 241 do CPC/2016, para vir pagar as custas e taxa judiciária (FUNAJURIS), CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos sobre o envio e devolução do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). Decorrido o prazo para recolhimento das custas pela Parte Executada, havendo constatação da inadimplência, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e CUMPRA o Sr. Gestor Judiciário o determinado nos Provimentos nº 40/2014; 80/2014-CGJ; e 88/2014 (Protesto), encaminhando-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DAC/MT a documentação necessária para a devida inscrição na Dívida Ativa do Estado, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÉEM-SE BAIXAS nos Relatórios, na Distribuição e no Sistema PJe, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos sobre as referidas baixas (ATO ORDINATÓRIO). Após o cumprimento das determinações acima, ARQUIVEM-SE definitivamente estes autos eletrônicos. DEIXO de determinar a REMESSA destes autos para reexame desta sentença ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, em razão de não se aplicar o disposto no Art. 496 do CPC/2015 a esta sentença de extinção proferida a pedido do Município Exequente. PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito mf - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito. - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. (...) § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. § 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de: I - conhecimento, o réu será considerado revel; II - execução, o feito terá seguimento. Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento. Art. 246. A citação será feita: (...) § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. (...) § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de

jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal. Art. 904. A satisfação do crédito exequendo far-se-á: I - pela entrega do dinheiro; II - pela adjudicação dos bens penhorados. Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 433 DE 28/08/2017: Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores em efetivo exercício, por meio da conta do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, sem a incidência do disposto no art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988. § 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM. LEI COMP. Nº 35/1979 - LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LOMAN): Art. 35- São deveres do magistrado: ... VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes; ... -CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CGJ/TJMT: Art. 351. Ressalvada a Comarca de Cuiabá, que possui a Central de Arquivamento e Arrecadação, e até a expansão da referida Central para as demais Comarcas, periodicamente, o juiz deverá verificar a quantidade de processos que estejam tramitando ou arquivados provisoriamente e que tenha como único objeto a cobrança de custas judiciais. § 1º Após proceder ao levantamento determinado no caput deste artigo, o Juiz intimará o devedor, via Diário da Justiça Eletrônico, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento de custas judiciais pendentes. Art. 354. Constatada a existência de saldo devedor de custas e taxas, com valores superiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será expedida a Certidão para remessa à Protesto pela Central de Arrecadação e Arquivamento, a qual será remetida por meio do sistema CIA para o Departamento de Controle e Arrecadação. (Redação alterada pelo Provimento nº 14/2017-CGJ). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 143: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. 1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido. 2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art.730). 3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004. 4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios. 5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais -

DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido. 6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a consequente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1111002/SP, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009). (negritei e grifei). FIM

Sentença Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0502477-08.2015.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANDREA APARECIDA ALVES (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 0502477-08.2015.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2016 14:58:33 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: ANDREA APARECIDA ALVES CPF Nº 565.762.266-91 - CONTRIBUINTE 329975 CDA's Nºs 2012/ 0778303; 2013 / 0870890; 2014 / 1035108 e 2015 / 1225276. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.6.15.057.0120.001 - IPTU. VALOR DA CAUSA: R\$3.212,47- SENTENÇA 196 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se EXECUÇÃO FISCAL distribuída eletronicamente via PJE em 21/10/2015 pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ em desfavor de ANDREA APARECIDA ALVES - CPJF Nº 565.762.266-91, tendo como objeto os pagamentos dos créditos inscritos nas CDA's Nºs 2012/ 0778303; 2013/ 0870890; 2014 / 1035108 e 2015 / 1225276, referente a IPTU que incidiu sobre a Inscrição Municipal nº 01.6.15.057.0120.001, sendo atribuído à causa o valor de R\$3.212,47-(ID's 347814 e 347817). Em 02/11/2015 foi proferido despacho determinando a citação por carta da Parte Executada, interrompendo-se o prazo prescricional, conforme o Art. 174 Parágrafo único, inciso I da Lei 5172/1966 - Código Tributário Nacional (ID 350581). O AR da Carta Citação foi anexado aos autos em 07/12/2018 (ID 16945328), onde se lê que foi recebido no endereço constante dos autos em 19/02/2016 (ID 16945329). Em 17/10/2019 o Município Exequente requereu a extinção do presente executivo fiscal, ante o pagamento administrativo do crédito executado, renunciando expressamente ao prazo recursal, anexando o Termo de NEGOCIAÇÃO Nº 408854, onde se lê que as CDA's executadas foram quitadas em 21/10/2019, pelo valor de R\$4.904,43- (ID's 25140646 e 25140648). Eis o relato necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Existindo nos autos comprovante do pagamento do crédito executado, face o acordo extrajudicial firmado entre as Partes APÓS A DISTRIBUIÇÃO DESTA PJe, a este Juízo só resta homologar o pedido de extinção do processo formulado pelo Município Exequente, declarando pago o débito, extinto o crédito e extinguindo esta execução fiscal com julgamento do mérito, nos termos do Art.156, inc. I do CTN c/c Arts. 904, 924, inc. II e 925 do CPC/2015. Acerca da extinção de execução fiscal pela quitação do crédito pela Parte Executada, posiciona-se a jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, verbis: "RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM INCLUSÃO DE HONORÁRIOS AO FUNJUS - PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO - EXTINÇÃO DO FEITO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios recolhidos pelo FUNJUS - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - da Procuradoria-Geral do Estado, substitui o valor arbitrado pelo Juízo a título de honorários advocatícios. 2. Cabe ao devedor a obrigação de pagar as custas processuais, diante do compromisso assumido no acordo extrajudicial. 3. Apelo parcialmente provido." (TJMT, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP, Ap 39008/2017, Julgado em 29/05/2017, Publicado no DJE 02/06/2017). ISTO POSTO, com fundamento nos Art.156, inc. I do CTN c/c Arts. 904, 924, inc. II e 925 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de extinção apresentado pelo Município Exequente, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0502477-08.2015.8.11.0041 e DECLARO EXTINTO o presente PJe COM JULGAMENTO DO MÉRITO, face o pagamento administrativo do crédito executado, após a distribuição desta ação. Considerando que o Município Exequente renunciou expressamente ao prazo recursal, CERTIFIQUE-SE imediatamente o trânsito em julgado. Ante o PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, consagrado em sede de Recurso Repetitivo pelo E. Superior Tribunal de Justiça (STJ - Tema 143), segundo o qual o Juízo deve perquirir quem deu causa ao processo, para condenar no pagamento das custas processuais, referendado pela jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, uma vez que o pagamento administrativo foi efetuado após a distribuição desta ação, sendo vedado ao Juízo dispensar o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, conforme exegese do Art. 141 do CTN c/c Art. 35, inc. VII da LOMAN, CONDENO a Parte Executada no pagamento das custas processuais e taxa judiciária (FUNAJURIS) NO PRAZO DE CINCO DIAS, a contar da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos termos do item 2.8.2 da Seção 28 da CNG.CGJ/MT (Provimento nº 40/2014 e Provimento nº 80/2014-CGJ) e Protesto (Provimento nº 88/2014). DEIXO de condenar no pagamento de honorários sucumbenciais à Fazenda Pública Municipal Exequente, face à existência de acordo extrajudicial, onde se presume que seu valor já fora recolhido pelo Executado junto ao Fundo da Procuradoria Municipal (FPM), nos termos do Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 433 de 28/08/2017 c/c Lei nº 2654/1988. INTIME-SE (PJe e DJe) desta sentença o Município Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal subscritor da exordial. INTIME-SE também a Parte Executada, pessoalmente e por Carta AR, conforme determina o Art. 241 do CPC/2016, para vir pagar as custas e taxa judiciária (FUNAJURIS), CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos sobre o envio e devolução do respectivo AR (ATO ORDINATÓRIO), sob pena de responsabilidade (Lei Comp. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). Decorrido o prazo para recolhimento das custas pela Parte Executada, havendo constatação da inadimplência, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade (ATO ORDINATÓRIO) e CUMPRA o Sr. Gestor Judiciário o determinado nos Provimentos nº 40/2014; 80/2014-CGJ; e 88/2014 (Protesto), encaminhando-se ao Departamento de Controle e Arrecadação – DAC/MT a documentação necessária para a devida inscrição na Dívida Ativa do Estado, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos (ATO ORDINATÓRIO) e, em seguida, DÊEM-SE BAIXAS nos Relatórios, na Distribuição e no Sistema PJe, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos sobre as referidas baixas (ATO ORDINATÓRIO). Após o cumprimento das determinações acima, ARQUIVEM-SE definitivamente estes autos eletrônicos. DEIXO de determinar a REMESSA destes autos para reexame desta sentença ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, em razão de não se aplicar o disposto no Art. 496 do CPC/2015 a esta sentença de extinção proferida a pedido do Município Exequente. PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 24 de outubro de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito mf - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito. - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. (...) § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. § 2º Rejeitada a alegação de nulidade, tratando-se de processo de: I - conhecimento, o réu será considerado revel; II - execução, o feito

terá seguimento. Art. 241. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento. Art. 246. A citação será feita: (...) § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. (...) § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar precedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal. Art. 904. A satisfação do crédito exequendo far-se-á: I - pela entrega do dinheiro; II - pela adjudicação dos bens penhorados. Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 433 DE 28/08/2017: Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores em efetivo exercício, por meio da conta do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, sem a incidência do disposto no art. 1º da Lei nº 2.654, de 28 de dezembro de 1988. § 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM. LEI COMP. Nº 35/1979 – LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LOMAN): Art. 35 - São deveres do magistrado: ... VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes; ... -CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CGJ/TJMT: Art. 351. Ressalvada a Comarca de Cuiabá, que possui a Central de Arquivamento e Arrecadação, e até a expansão da referida Central para as demais Comarcas, periodicamente, o juiz deverá verificar a quantidade de processos que estejam tramitando ou arquivados provisoriamente e que tenha como único objeto a cobrança de custas judiciais. § 1º Após proceder ao levantamento determinado no caput deste artigo, o Juiz intimará o devedor, via Diário da Justiça Eletrônico, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento de custas judiciais pendentes. Art. 354. Constatada a existência de saldo devedor de custas e taxas, com valores superiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será expedida a Certidão para remessa à Protesto pela Central de Arrecadação e Arquivamento, a qual será remetida por meio do sistema CIA para o Departamento de Controle e Arrecadação. (Redação alterada pelo Provimento nº 14/2017-CGJ). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS – TEMA 143: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. 1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido. 2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art.730). 3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de

imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004. 4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios. 5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido. 6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a consequente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1111002/SP, julgado em 23/09/2009, DJe 01/10/2009). (negritei e grifei). FIM

## Vara Especializada do Meio Ambiente

### Expediente

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1396 Nr: 152-48.2002.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ângelo Martins

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ÂNGELO MARTINS, Cpf: 15007570800, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(foram), de que foi(foram) ARRESTADO(S) o(s) bem(bens) descrito(s) e caracterizado(s) a seguir.

Bem(ns) Arrestado(s): TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA PELO SISTEMA RENAJUD SOB O VEÍCULO GM/CHEVROLET D10 PLACA:CVX2360, CONFORME FLS.209 ANEXO. FICANDO INTIMADO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. .

ADVERTÊNCIAS: 1. O(s) executado(s) no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, deverá pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena do arresto converter-se automaticamente em penhora. 2. Aperfeiçoada a penhora, o executado terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1632 Nr: 589-21.2004.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis

Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oton Benedito Nascimento

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): OTON BENEDITO NASCIMENTO, Rg: 337669, Filiação: Maria Anália do Nascimento, brasileiro(a), pescador, Telefone 65999594382. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: DENÚNCIA DO CRIME 34 DA LEI 9605/98

Despacho: DENUNCIANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSODENUNCIADO:OTON BENEDITO NASCIMENTOVistos.1.DEFIRO o pedido do MPE de fl. 88, por conseguinte, DETERMINO a citação por edital do denunciado, nos termos do art. 361 do CPP, observando-se na íntegra os requisitos previstos no art. 365 do CPP. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: "Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário".2.Decorrido o prazo de dilação e inexistindo manifestação, dê-se vista dos autos ao MPE para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.3.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 16 de outubro de 2019.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 6763 Nr: 396-98.2007.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Nossa Senhora das Graças Ltda., A. C. S. Madeiras Ltda - EPP, Adelar Marcante - ME, Alves de Souza e Lima Ltda., Basei e Schoffen Ltda., Albino de Campos Schmitt e Cia Ltda, L. A. Colombo Madeiras EPP, Indústria e Comércio de Madeiras Mayara Ltda, Gabiatti & Cia Ltda, Compensados São Francisco Ltda. - EPP, Comércio de Madeiras Dapper Ltda., Essência Indústria e Comércio de Madeiras - Eireli EPP, Indústria e Comércio de Madeiras Três Guris Ltda., Lamiforte Laminados Ltda., Perin & Schneider Ltda, Merleony Industrializados de Madeiras Ltda, Laminados de Madeiras Gabbiatti Ltda, Madeireira Guaporé Ltda. ME, Madeireira Cambará Ltda - ME, M. S. Tschope - ME, Madeireira Taquari Ltda, Laminados Globo Ltda ME, Madeireira Cecília Ltda. - ME, Madeireira Salete Ltda. - ME, Maderol Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Maracajú Madeiras Ltda. - ME, Marizete de Mattos Invitti - EPP, Massaguaçu Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Oscar da Cruz Guimaro, Portal do Norte Indústria e Portas e Batentes Ltda. EPP, Madeireira Taquariense Ltda. - ME, Safraide e Kanopp Ltda. - ME, Rimane Indústria e Comércio de Laminados Ltda. - ME, União do Norte Laminados Ltda. - EPP, Vilson Fornari - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Airton Frigeri - OAB:7538, Ana Paula Barbosa Ribeiro - OAB:13.654, Daniel Winter - OAB:11470, Diomar Rezzieri - OAB:10.601, Edson Luiz Perin - OAB:8804, EDUARDO ANTUNES SEGATO - OAB:13546, ELIZABETH MACEDO SILVA - OAB:6.912/MT, Ellen Laura Leite Mungo - OAB:10.604, Fausto Nobres da Silva - OAB:5327-A, Francisco Kunze - OAB:2401/MT, Jackson Willian de Arruda - OAB:6369/MT, Jadeir

Cangussu Nogueira - OAB:6739-A, JIANCARLO LEOBET - OAB:10718/MT, JOÃO JACQUES DA COSTA - OAB:7.318-E/MT, Joelson Pinheiro Lisboa - OAB:MT 7695, Lanereuton Theodoro Moreira - OAB:9667 - B, Leonardo Sulzer Parada - OAB:9.928-A, Mauri Guimarães de Jesus - OAB:6595, Mauro Alexandre Moleiro Pires - OAB:7443, Patricia Cavalcanti de Albuquerque - Procuradora Municipal - OAB:7.892, Roberto de Abreu Rabello de Mello - OAB:7966 OAB/MT, Samir Hammoud - OAB:5265, SILVANA DA SILVA MORAES - OAB:7139, Tiago Aued - OAB:9873-B, VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA - OAB:6953/MT

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MADEIREIRA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA E OUTROS

Vistos.

1. A Terceira Câmara Cível do E. TJMT, no âmbito da Apelação n. 24.919/2015, por unanimidade, ratificou a sentença proferida em 30-9-2014 (fls. 4.483/4.570), conforme julgamento ocorrido em 13-02-2017 (fls. 5.053/5.071).

2. O Recurso Especial interposto por MARIZETE DE MATTOS INVITTI-ME não foi admitido, conforme decisão proferida em 13-7-2018 (fls. 5.121/5.123) pela então Vice-Presidente do E. TJMT, Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO.

3. O trânsito em julgado, ocorrido em 12-03-2019, encontra-se certificado à fl. 5.166-v.

4. Desse modo, INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos, bem assim para que requeram o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

5. Inexistindo requerimentos e/ou demais providências, ARQUIVEM-SE.

6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 13 de maio de 2019.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 22393 Nr: 1230-28.2012.811.0082

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Madeiras Rampon Comércio e Transportes Ltda, Valdevino Rampon

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Paulo Barreto Tavares - OAB:15363/MT, João Victor Gomes De Siqueira - OAB:12246, Rodolfo Correa da Costa Júnior - OAB:7445**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wylerson Verano de Aquino Souza - OAB:**

Vistos.

1. Cuida-se de cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa – honorários advocatícios.

2. PROMOVA-SE a retificação da capa dos autos, anotando-se tratar de cumprimento de sentença, tendo como exequente o ESTADO DE MATO GROSSO e executada MADEIRA RAMPON COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, sem prejuízo da necessária anotação no Sistema de Controle de Processos (Apolo).

3. INTIME-SE a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (CPC, art. 513, §2º, inciso I), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito (CPC, art. 523), sob pena de multa de 10% sobre o referido valor, sem prejuízo do acréscimo de 10% a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, §1º), já requerido pela parte credora.

4. Não sendo paga a dívida no prazo legal, determino a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à liquidação do débito ou o arresto de tais bens, caso ocorra a hipótese do artigo 830, do CPC, observado ainda o disposto no §1º, do referido artigo.

5. Decorrido o prazo do item 3 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, do CPC).

6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 26096 Nr: 792-94.2015.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDELMINA GONÇALVES DE FREITAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VIDELMINA GONÇALVES DE FREITAS, Cpf: 07863403120, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 03/07/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de VIDELMINA GONÇALVES DE FREITAS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de auto de infração código de obras e edificações, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1090499/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 25/09/2012

- Valor Total: R\$ 10.877,40 - Valor Atualizado: R\$ 10.877,40 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 67. Proceda-se à citação, por edital de VIDELMINA GONÇALVES DE FREITAS, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 26724 Nr: 1227-68.2015.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): F C DOS SANTOS MADEIRAS -ME, FLAVIANE CRISTINA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ediney Domingues Barros - OAB:MT 14282**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): F C DOS SANTOS MADEIRAS -ME, CNPJ: 19784232000106 e atualmente em local incerto e não sabido FLAVIANE CRISTINA DOS SANTOS, Cpf: 05351984180, Rg: 2239073-1, Filiação: Dulcelei dos Santos e Luis Roberto dos Santos, data de nascimento: 27/04/1986, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, Telefone (65) 9 9295-1600. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: CITAR OS RÉUS PARA QUE APRESENTEM RESPOSTA À ACUSAÇÃO

Despacho: Vistos. 1. Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra F C DOS SANTOS MADEIRAS - ME e FLAVIANE CRISTINA DOS SANTOS, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito descrito no artigo 46, parágrafo



único, da Lei n. 9.605/98 e artigo 299, do Código Penal.2. Presentes os requisitos de admissibilidade da ação penal – indícios de autoria (fls. 10/13, 21/24 e 26/27) e prova da materialidade (fls. 25 e 39) – e não sendo verificada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395, do CPP, recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) nela mencionado.3. Cite-se o(s) réu(s), por edital, para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 4. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. 5. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: “Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. §1.º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. §2.º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias”.6. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, dê-se vista ao Ministério Público para que requeira o que entender necessário.7. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 971/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27366 Nr: 1609-61.2015.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - Procuradora do Estado - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Cpf: 35348658120, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 14/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela ESTADO DE MATO GROSSO em face de CARLOS ALBERTO DIAS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de não vacinação de animais da espécie bovina, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 201547/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 10/07/2014

- Valor Total: R\$ 40.410,74 - Valor Atualizado: R\$ 40.410,74 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 40. Proceda-se à citação, por edital de CARLOS ALBERTO DIAS, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27765 Nr: 152-57.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDO BELAFORTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - Procuradora do Estado - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VANILDO BELAFORTE, Cpf: 01528062965, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 05/02/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO em face de VANILDO BELAFORTE, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de TRANSPORTE DE LENHA, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 16122/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/08/2015

- Valor Total: R\$ 3.179,86 - Valor Atualizado: R\$ 3.179,86 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO o pedido retro. Proceda à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28339 Nr: 539-72.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Gabriel Cortes Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOÃO GABRIEL CORTES BARBOSA, Cpf: 04150593132, Rg: 18381278, Filiação: Elisabeth Andrea Cortes de Souza e Gerson Teixeira Barbosa, data de nascimento: 20/11/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Telefone 65-9308-0094. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/04/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de JOÃO GABRIEL CORTES BARBOSA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de AUTO DE INFRAÇÃO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1089638/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 25/08/2012

- Valor Total: R\$ 1.979,80 - Valor Atualizado: R\$ 1.979,80 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.Cuida-se de executivo fiscal proposto pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT), em desfavor de JOÃO GABRIEL CORTES BARBOSA.Dos autos, infere-se que após tentativas frustradas de citação pelos Correios e via Oficial de Justiça, o exequente informou novo endereço do executado e requereu nova citação via AR (fls. 27). No entanto, após duas tentativas de citação, os avisos de recebimento das cartas de citação, acostados às fls. 31-v e 34-v, foram devolvidos ao remetente, ambas constando a informação "ausente".Por esta razão, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT) requereu sua citação por edital (fl. 36).Nesses termos, entendendo por bem, antes de analisar o pedido acostado à fl. 36, DETERMINAR a citação do executado por meio de Oficial de Justiça, no endereço fornecido pelo exequente à fl. 27, consoante previsão do artigo 8º, inciso III, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 20 de setembro de 2018.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28627 Nr: 788-23.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Cpf: 20921306920, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 13/05/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de JOSE RODRIGUES DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de auto de infração código de obras e edificações, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1253117/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 09/10/2013

- Valor Total: R\$ 11.956,89 - Valor Atualizado: R\$ 11.956,89 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 45/46. Proceda-se à citação, por edital de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28743 Nr: 865-32.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA, DALMECIR CALLEGARO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PONTO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA, CNPJ: 03158758000140 e atualmente em local incerto e não sabido DALMECIR CALLEGARO, Cpf: 32662564172, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/05/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de PONTO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA e DALMECIR CALLEGARO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de crédito não tributário, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1254277/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 30/04/2008

- Valor Total: R\$ 89.741,67 - Valor Atualizado: R\$ 89.741,67 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.1. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 8º, da Lei n. 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.2. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor deverá constar do auto de penhora.3. Garantido o Juízo, o executado poderá no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da mesma Lei), oferecer embargos.4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 3 de junho de 2016.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30032 Nr: 1638-77.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CULTURAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, LUIS FERNANDO LATUF SALOM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CULTURAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 09530717000110 e atualmente em local incerto e não sabido LUIS FERNANDO LATUF SALOM, Cpf: 35401176953, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 16/09/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de CULTURAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e LUIS FERNANDO LATUF SALOM, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de taxa de licença para funcionamento, horário especial e publicidade, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 0817068/2012, 0937955/2013, 0985693/2014, 1112151/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/01/2013

- Valor Total: R\$ 2.362,80 - Valor Atualizado: R\$ 2.362,80 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 53. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30304 Nr: 1824-03.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR GRANJA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JAIR GRANJA, Cpf: 75731371920, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 30/09/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de JAIR GRANJA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de auto de infração, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1411786/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 19/05/2014

- Valor Total: R\$ 2.134,97 - Valor Atualizado: R\$ 2.134,97 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.1. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 8º, da Lei n. 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.2. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor

deverá constar do auto de penhora.3. Garantido o Juízo, o executado poderá no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da mesma Lei), oferecer embargos.4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 10 de outubro de 2016.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30330 Nr: 1845-76.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRICA TREZE DE JUNHO LTDA, JAMAL HUSSEIN OMAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ELETRICA TREZE DE JUNHO LTDA, CNPJ: 00938217000147 e atualmente em local incerto e não sabido JAMAL HUSSEIN OMAIS, Cpf: 14089432120, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 03/10/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de ELETRICA TREZE DE JUNHO LTDA e JAMAL HUSSEIN OMAIS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de taxa de licença para funcionamento, horário especial e publicidade, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 0810315/2012, 0943405/2013, 0967892/2014, 1102403/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 30/10/2011

- Valor Total: R\$ 3.431,33 - Valor Atualizado: R\$ 3.431,33 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 35. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30803 Nr: 2264-96.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR MEDRADO, JULIO CESAR MEDRADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**



**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JULIO CESAR MEDRADO, CNPJ: 05694178000101. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Crédito não tributário - auto de infração código sanitário e de posturas

Resumo da Inicial: ação de execução fiscal

Despacho/Decisão: EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)EXECUTADO: JÚLIO CESAR MEDRADOVistos.1.DEFIRO o pedido da parte exequente de fl. 41, por conseguinte, DETERMINO a intimação por edital da parte executada a respeito da penhora realizada às fls. 26/28, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei n. 6.830/1980, ficando cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução (Lei n. 6.830/1980, art. 16, inciso III).2.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 16 de outubro de 2019.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30914 Nr: 2370-58.2016.811.0082

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. F. TONDORF COMERCIO DE SALVADOS EIRELI - ME, MARIA DE FATIMA LONDORF DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): R. F. TONDORF COMERCIO DE SALVADOS EIRELI - ME, CNPJ: 15351474000155 e atualmente em local incerto e não sabido MARIA DE FATIMA LONDORF DE SOUZA, Cpf: 32034407172, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 27/10/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de R. F. TONDORF COMERCIO DE SALVADOS EIRELI - ME e MARIA DE FATIMA LONDORF DE SOUZA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de ISSQN, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1412761/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 11/11/2014

- Valor Total: R\$ 2.812,41 - Valor Atualizado: R\$ 2.812,41 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.1. Cite-se os executados para pagarem o débito no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 8º, da Lei n. 6.830/80), ou garantirem a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.2. Caso não paguem a dívida, nem nomeiem bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor deverá constar do auto de penhora.3. Garantido o Juízo, os executados poderão no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da mesma Lei), oferecer embargos.4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 14 de novembro de 2016.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 31362 Nr: 2768-05.2016.811.0082

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RETA MINERAÇÃO LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RETA MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 00171736000122. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 21/11/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de RETA MINERAÇÃO LTDA ME, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de @NaturezaDivida, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1413548/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 25/08/2014

- Valor Total: R\$ 4.786,53 - Valor Atualizado: R\$ 4.786,53 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.1. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, da Lei n. 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.2. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor deverá constar do auto de penhora.3. Garantido o Juízo, o executado poderá no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da mesma Lei), oferecer embargos.4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 2 de dezembro de 2016.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 31541 Nr: 776-55.2016.811.0002

ACÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA, LAURINDO CORDIOLLI, FERNANDO CESAR CORDIOLLI, LAURINDO SÉRGIO CORDIOLLI, PAULO ROBERTO CORDIOLLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA - OAB:11.246, JULIO CESAR COELHO PALLONE - OAB:OAB/MT 16.004, JULIO CESAR COELHO PALLONE - OAB:OAB/PR 16.004, Wilson Ribeiro Sipoli - OAB:15.105, WILSON RIBEIRO SIPOLI - OAB:OAB/PR 15.105**

Vistos.

Tendo em vista a expressa concordância apresentadas pelos denunciados CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA e LAURINDO CORDIOLLI (fl. 253), assim como pelos réus FERNANDO CESAR CORDIOLLI, LAURINDO SÉRGIO CORDIOLLI e PAULO ROBERTO CORDIOLLI (fl. 254), com fundamento no art. art. 89, da Lei 9.099/95, c/c o art. 28, da Lei nº 9.605/98, suspendo condicionalmente o processo pelo período de dois anos, mediante o cumprimento das condições apresentadas pela Dra. Promotora de Justiça Ambiental, conforme se vê do Termo de Audiência de fl. 248.

INTIME-SE a defesa dos acusados para comprovação do pagamento da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com sua comprovação, aguarde-se em arquivo provisório o fiel cumprimento das condições assumidas pelos acusados.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33321 Nr: 848-59.2017.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME GRUNWALD NETO

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO CAPOROSSI SILVA - OAB:OAB/MT 6.183**

Designo o dia 12/11/2019, às 15h30, para audiência de instrução e julgamento, conforme determina o art. 399, do CPP, momento em que, sendo possível, proceder-se-á proposta de suspensão condicional do processo, conforme dispõe o artigo 89, da Lei n. 9.099/95, se cabível.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na acusação, bem assim as indicadas pela defesa, se houver, para comparecerem à audiência.

Às providências, expedindo-se o necessário para o cumprimento da referida solenidade.

Cumpra-se.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33696 Nr: 1052-06.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTOMAI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, LAUDEMIO DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): POSTOMAI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 10669434000132 e atualmente em local incerto e não sabido LAUDEMIO DA COSTA, Cpf: 22960740149, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/04/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de POSTOMAI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e LAUDEMIO DA COSTA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de auto de infração código sanitário e de posturas, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1421516/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 02/04/2011

- Valor Total: R\$ 6.440,14 - Valor Atualizado: R\$ 6.440,14 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 29. Proceda-se à citação, por edital de POSTOMAI COMERCIO DE

COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35001 Nr: 1966-70.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTA AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:17522**

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AUGUSTA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 80828684000153. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 28/06/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em face de AUGUSTA AGROPECUÁRIA LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de queimada rural - fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 3769/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 14/05/2015

- Valor Total: R\$ 650.589,50 - Valor Atualizado: R\$ 650.589,48 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 36. Proceda-se à citação, por edital de VIDELMINA GONÇALVES DE FREITAS, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 29 de agosto de 2019.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 35087 Nr: 2030-80.2017.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO KABALAN SALLIUM GHNEM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO - OAB:OAB/MT 21.393**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Geral do Município de Cuiabá /MT - OAB:**

Vistos. Juntem-se os documentos apresentados pelo requerente neste

ato, consistentes em lâminas extraídas do sistema SIG Cuiabá, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cuiabá. Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito. Substituo os debates orais, pela apresentação de razões finais, que deverão ser apresentados em Juízo, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos (art. 364, §2º, do CPC/2015). Após as alegações das partes, colha-se o parecer ministerial e façam-me os autos conclusos para sentença (art. 366, do CPC/2015). Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35330 Nr: 2225-65.2017.811.0082

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR DE ANGELO TEREZANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:17522**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ADAIR DE ANGELO TEREZANI, Cpf: 30004942868, natural de Acorizal-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 19/07/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em face de ADAIR DE ANGELO TEREZANI, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6763/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 30/06/2015

- Valor Total: R\$ 477.214,00 - Valor Atualizado: R\$ 477.214,03 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 36. Proceda-se à citação, por edital de ADAIR DE ANGELO TEREZANI, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 29 de agosto de 2019.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35362 Nr: 2248-11.2017.811.0082

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR DE ANGELO TEREZANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:17522**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ADAIR DE ANGELO TEREZANI, Cpf: 30004942868, natural de Acorizal-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s),

atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/07/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em face de ADAIR DE ANGELO TEREZANI, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão., inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 9654/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/07/2015

- Valor Total: R\$ 267.639,40 - Valor Atualizado: R\$ 267.639,39 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSOEXECUTADO: ADAIR DE ANGELO TEREZANI Vistos.1.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 24. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.2.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 30 de agosto de 2019.Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 35764 Nr: 2510-58.2017.811.0082

ACÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pyramid Agropastoril S/A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO V. DE SOUZA-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:17522**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): PYRAMID AGROPASTORIL S/A., CNPJ: 00518393000120. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 11/08/2017.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de PYRAMID AGROPASTORIL S/A., na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Queimada rural, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 5915/2017.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 11/11/2010

- Valor Total: R\$ 4.419.965,00 - Valor Atualizado: R\$ 4.419.965,20 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.1. Cite-se o(a) Executado(a) para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º, da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.2. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor deverá constar do auto de penhora.3. Garantido o Juízo, o Executado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da mesma Lei), oferecer embargos.4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 18 de agosto



de 2017. Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 36212 Nr: 2817-12.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSO BARALDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIANPAOLO ZAMBIASI BERTOL ROCHA - OAB:86425, JANIO QUADROS JOSE ROLDÃO - OAB:107.099, MELQUISEDEC JOSE ROLDÃO - OAB:92219**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

. DECIDO.O processo está em ordem. Inexistem preliminares a serem analisadas.A matéria controvertida nos presente autos se resume à possível nulidade do Auto de Infração n. 104.270, sob o argumento de inexistência de conduta ilícita a ensejar a sua responsabilidade administrativa. Em atenção aos princípios do contraditório e o da ampla defesa, bem assim diante do pedido formulado pela parte requerente, designo o dia 18.02.2020 às 16h para a realização de audiência de instrução para oitiva de testemunha (s).Por outro lado, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente o rol de testemunhas (CPC, art. 357, §4º), atendo-se ao número máximo autorizado pela norma processual civil (CPC, art. 357, §6º), sob pena de indeferimento da prova requerida.Por fim, considerando que a intimação da testemunha é, em regra, incumbência do advogado da parte que arrola (CPC, art. 455), deverá a parte requerente juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópias das correspondências de intimações e dos comprovantes de recebimento (CPC, art. 455, §1º), sob pena de presunção legal de desistência de suas inquirições (CPC, art. 455, §2º).Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 29 de agosto de 2019.Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 36489 Nr: 3039-77.2017.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PEREIRA DE MELO, LUAN RODRIGUE DA SILVA, DAVID MAYCON DOS ANJOS DUARTE, MAYCON DOUGLAS VALERIO DA SILVA, ROBSON DA SILVA ALVES, JOELTON DE SOUZA, João Fernandes de Souza, TATIANE VIANA DE ANCHIETA, ANA CAROLINA DOS SANTOS LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - OAB:7892**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO - OAB:OAB/MT 6588, Joao Fernandes de Souza - OAB:5721, Milton Correa de Moraes - OAB:6664**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DANIEL PEREIRA DE MELO, Cpf: 00534967108, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido LUAN RODRIGUE DA SILVA, Cpf: 05133497156, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido DAVID MAYCON DOS ANJOS DUARTE, Cpf: 69717273120, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido MAYCON DOUGLAS VALERIO DA SILVA, Cpf: 05414138133, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ROBSON DA SILVA ALVES, Cpf: 69411310125, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido JOELTON DE SOUZA, Cpf: 01488468150, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido TATIANE VIANA DE ANCHIETA, Cpf:

85609480230, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ANA CAROLINA DOS SANTOS LIMA, Cpf: 05695075106, Rg: 26439573, Filiação: Edna dos Santos e Luis Barbosa Lima, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido JOÃO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: CITAÇÃO DOS ACUPANTES NÃO IDENTIFICADOS // OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Despacho/Decisão: Vistos. Determino a citação por edital dos demais ocupantes não identificados do imóvel sub judice, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal.Após, não havendo apresentação de defesa, certifique-se o transcurso do prazo da contestação.Por fim, conforme determinado à fl. 72-v, dê-se vista à Defensoria Pública para, querendo, se manifestar, no prazo legal.Cumpra-se.

Observações: OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 36872 Nr: 3235-47.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY IDERLAN PERIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO- SEMA-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: fernanda silva ferreira - OAB:19770/O, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:13731**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito. Substituo os debates orais, pela apresentação de razões finais, que deverão ser apresentados em Juízo, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos (art. 364, §2º, do CPC/2015). Após as alegações das partes, colha-se o parecer ministerial e façam-me os autos conclusos para sentença (art. 366, do CPC/2015). Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38249 Nr: 321-73.2018.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINALVA FERNANDES GASPARELO RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DINALVA FERNANDES GASPARELO RIBEIRO, Cpf: 57104220100, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 29/01/2018.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela

MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de DINALVA FERNANDES GASPARELO RIBEIRO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de auto de infração- construção, reforma, demolição em desacordo com as normas técnicas, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1587238/2018.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 29/10/2014

- Valor Total: R\$ 3.124,21 - Valor Atualizado: R\$ 3.124,21 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 21. Proceda-se à citação, por edital de DIVANA FERNANDES GASPARELO RIBEIRO, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38251 Nr: 322-58.2018.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORIYOSHI OHARA, DEMAIS OCUPANTES DA ÁREA PÚBLICA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA - OAB:PROMOTOR DE JUS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): NORIYOSHI OHARA, Cpf: 07826117100, Rg: 314657, Filiação: Matsune Ohara e Hissao Ohara, data de nascimento: 29/10/1947, brasileiro(a), natural de Marília-SP, casado(a) e atualmente em local incerto e não sabido DEMAIS OCUPANTES DA ÁREA PÚBLICA, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: ATERRAMENTO DE UMA NASCENTE (SUPRESSÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) NA AVENIDA COXIPONÊS, MAIS PRECISAMENTE NO LOTE 08, QDRA 26, PARQUE OHARA, NESTA CAPITAL

Despacho/Decisão: Vistos.Considerando o teor da manifestação apresentada pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL à fl. 304, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e o da ampla defesa, determino seja renovado o ato citatório determinado à fl. 300, eis que houve a publicação por edital somente em nome de NORIYOSHI OHARA.Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38274 Nr: 339-94.2018.811.0082

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Apoliana Ferreira Azevedo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): APOLIANA FERREIRA AZEVEDO, Cpf: 05000814177, Rg: 16695356, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 120 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TAC

Despacho/Decisão: Vistos.Cuida-se de ação de execução de obrigação de fazer ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de APOLIANA FERREIRA AZEVEDO, qualificada nos autos, consubstanciada em título executivo extrajudicial representado pelo Termo de Ajustamento de Conduta juntado às fls. 51/58, decorrente do Inquérito Civil 001303-002/2011 – Anexo XXXV, instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade por degradação ambiental ocorrida no imóvel, localizado na região conhecida como Comunidade Barranco Alto II, no Município de Santo Antônio de Leverger (MT). À fl. 80 o Ministério Público requereu a realização de pesquisa de endereço do executado, por meio de consulta ao sistema do TRE-MT e Energisa Mato Grosso, uma vez que não obteve êxito nas tentativas de localizar o executado.Indefiro o pedido retro.O Ministério Público tem poder de requisição (art. 8º, §§, da Lei n. 7.347/1985), podendo obter as informações diretamente junto à Justiça Eleitoral (art. 2º, do Provimento n. 10 – CGE, de 31 de agosto de 2012) e à Energisa Mato Grosso.Assim, dê-se vista ao MP para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 988/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38461 Nr: 452-48.2018.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASAGRANDE MADEIRAS EIRELLI - EPP, ALBERTO BRUNO CASAGRANDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CASAGRANDE MADEIRAS EIRELLI - EPP, CNPJ: 26860663000170, Inscrição Estadual: 136810896 e atualmente em local incerto e não sabido ALBERTO BRUNO CASAGRANDE, Cpf: 05686042101, Rg: 2867465-0, Filiação: Gelmina Pazin Casagrande e Natalin Casagrande, data de nascimento: 27/10/1966, brasileiro(a), solteiro(a), empresario. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: transporte de madeira com guia florestal inválida

Despacho: Vistos. 1. Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra CASAGRANDE MADEIRAS EIRELLI EPP e ALBERTO BRUNO CASAGRANDE, qualificados nos autos, em razão de ter transportado madeira com guia florestal inválida em 05.12.2017, imputando-lhes a prática do delito descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98. Alega que a carga transportada não coincidia com a autorização emitida pelo órgão ambiental.2. Presentes os requisitos de admissibilidade da ação penal – indícios de autoria (fls.

19/21) e prova da materialidade (fls. 14, 17 e 36) – e não sendo verificada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395, do CPP, recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) nela mencionado.3. Cite-se o(s) réu(s), por edital, para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 4. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. 5. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: “Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. §1.º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. §2.º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias”.6. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, dê-se vista ao Ministério Público para que requeira o que entender necessário.7. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 971/CNGC

**Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38551 Nr: 508-81.2018.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ADELIA ANATALIA ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ESPOLIO DE ADELIA ANATALIA ALVES RIBEIRO, Cpf: 48784370149, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 15/02/2018.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de ESPOLIO DE ADELIA ANATALIA ALVES RIBEIRO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de auto de infração código de obras e edificações, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 128310/2018.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 24/02/2011

- Valor Total: R\$ 9.430,00 - Valor Atualizado: R\$ 9.430,00 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 19. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art.

1.205/CNGC

**Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 38773 Nr: 662-02.2018.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUR COSTA, MARCELO COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO CAETANO**

**VACCHIANO -PROMOTOR DE JUSTIÇA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDMUR COSTA, brasileiro(a), Telefone 65 99600 4705 e atualmente em local incerto e não sabido MARCELO COSTA, brasileiro(a), Telefone 67 99999 0031. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Ação Civil Pública por danos morais causada contra o Meio Ambiente

Despacho/Decisão: REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUALREQUERIDOS: EDMUR COSTA E MARCELO COSTAVistos.1.DEFIRO o pedido do representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL de fl. 83, por conseguinte, DETERMINO as citações dos requeridos EDMUR COSTA e MARCELO COSTA por edital, com fundamento no art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil.2.A publicação do edital será única e deverá permanecer pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, considerando a sua natureza processual (CPC, art. 257, inciso III c/c art. 219).3.O prazo para apresentação de contestação começará a correr após o decurso do prazo constante no item 2 (CPC, art. 231, inciso IV).4.Não sendo apresentadas contestações pelos requeridos EDMUR COSTA e MARCELO COSTA no prazo legal, desde já, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA, que atuará como curador especial (CPC, art. 72, inciso II e parágrafo único), devendo apresentar contestação no prazo legal (CPC, art. 335, inciso III c/c art. 186 e §1º), apontando as provas que eventualmente pretenda produzir.5.Decorrido os prazos mencionados nos itens anteriores, conclusos para deliberação.6.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 29 de agosto de 2019. Rodrigo Roberto CurvoJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

**Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 39296 Nr: 1029-26.2018.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, JOAO FABIO DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Rg: 1575777-3, Filiação: Ana Margarida da Silva e Alito Rodrigues da Silva, data de nascimento: 19/11/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), vigilante, Telefone 99263 2920 e atualmente em local incerto e não sabido JOAO FABIO DE LIMA, Cpf: 69583641120, Rg: 1140659-3, Filiação: Zildeida Maria Lima Cossebon, data de nascimento: 24/06/1979, brasileiro(a), natural de Tres Lagoas-MT, casado(a), almojarifado.



atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**Resumo da Inicial:** APRESENTAR RESPOSTA ACUSAÇÃO

**Despacho:** Vistos. 1. DEFIRO o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL à fl. 86.2. CITEM-SE os acusados, por edital, para que apresentem resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 3. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. 4. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: "Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. §1.º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.2.º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".5. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, voltem-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos formulados pelo MPE.6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 39829 Nr: 1380-96.2018.811.0082

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Edilson Rosendo da Silva-Procurador do Município de Cuiabá-MT - OAB:6944

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Yann Dieggo Souza Thimotheo de Almeida - OAB:12025

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide conforme o caso.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 39829 Nr: 1380-96.2018.811.0082

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** Edilson Rosendo da Silva-Procurador do Município de Cuiabá-MT - OAB:6944

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Yann Dieggo Souza Thimotheo de Almeida - OAB:12025

Vistos.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL manifestaram-se requerendo a designação de audiência (fls. 71/72 e 75).

Assim, a fim de preservar o contraditório e a ampla defesa, bem como

evitar qualquer alegação futura de cerceamento de defesa, defiro a produção da prova testemunhal.

Para tanto, designo audiência para o dia 17-07-2019 às 16h, devendo as partes trazer o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, nos termos do artigo 357, §4º, do CPC/2015 ou, não o fazendo estarem atentos à prerrogativa do artigo 455, § 2º, do CPC/2015.

Dê-se ciência ao Ministério Público da data da audiência.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41008 Nr: 2098-93.2018.811.0082

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** NELI ARSELIA SCHMITT - ME

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153292

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico que considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, fica cancelada a audiência do dia 18/11/2019, sendo redesignada para o dia 30/03/2020 às 16h.

#### **Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41289 Nr: 2277-27.2018.811.0082

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MARCILENE GUIMARÃES ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARCILENE GUIMARÃES ANDRADE, Cpf: 48668745115, brasileiro(a), casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 17/07/2018.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela O MUNICÍPIO DE CUIABÁ em face de MARCILENE GUIMARÃES ANDRADE, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de ISSQN, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1588787/2018.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 30/06/2011

- Valor Total: R\$ 3.579,72 - Valor Atualizado: R\$ 3.579,72 - Valor Honorários: R\$ 0,00

**Despacho/Decisão:** Vistos.Trata-se de pedido de reconsideração da decisão (fls. 06/06-v) que reconheceu a incompetência absoluta deste juízo e determinou a remessa deste feito a Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, tendo em vista que o crédito cobrado na CDA (fl.05) tem como origem o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), situação que não autoriza a tramitação do feito nesta vara especializada.Contudo, muito embora a decisão de fls. 06/06-v não tenha incorrido em nenhum vício, o Município de Cuiabá demonstrou que se tratou de erro material ocorrido no momento da confecção da CDA, especificamente no campo que descreve a origem da dívida, requerendo a substituição da CDA e o prosseguimento da execução.Nessas situações de ocorrência de erro material, o §8º, do art. 2º, da Lei n. 6.830/80 permite que, até a prolação de sentença em ação de embargos, a Fazenda Pública possa emendar ou substituir a Certidão de Dívida Ativa que contenha vícios formais. Vejamos:"Art.2º (...)§8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo

para embargos". Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, sob o regime do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, editou a Súmula 392 que dispõe: "Súmula 392 - A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". [sem destaque no original]. No presente caso, portanto, mostra-se viável a substituição do título executivo, conforme pugnado pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT) à fl. 07, com a consequente apresentação da CDA corrigida à fl. 08. Dessa forma, cite-se a executada para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º, da Lei n. 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, procedendo desde logo à avaliação, cujo valor deverá constar do auto de penhora. Garantido o Juízo, o executado poderá no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da mesma Lei), oferecer embargos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 11 de fevereiro de 2019.

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41615 Nr: 2493-85.2018.811.0082

**AÇÃO:** Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, VILMAR DA SILVA, JUCIANA MARIA DE ALMEIDA, CARLOS JOSÉ DE ASSIS, GRAZIELLA MOREIRA ORTIZ, ANDRESSA LIVINO DA SILVA, RICARDO DOMINGOS DE SOUZA OLIVEIRA, WASLEN DA CRUZ SOUZA, KAROLINE BENEDITA CRUZ FIGUEIREDO, RICARDO AUGUSTO MAGALHÃES, CELSO FIGUEIREDO RODRIGUES, NILTON SOUZA DE GABRIEL, VANDIR GONÇALVES DE MORAES, VALDECI GONÇALO DA SILVA MATOS, ADRIELY MORAES DE CAMPOS, FRANCIELE SONIA DE ALMEIDA, LAURA CRESTINA DA COSTA, ANGELITA DE LOURDES NOGUEIRA, ADRIANE MORAES DE CAMPOS, ROSEMEIRE ISABEL DO NASCIMENTO SILVA, JANINY FERNANDA DE ANDRADES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** GERSON N. BARBOSA - OAB: PROMOTRO DE JUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, CNPJ: 03533064/000146, atualmente em local incerto e não sabido VILMAR DA SILVA, Cpf: 77558588120, Rg: 943016, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido JUCIANA MARIA DE ALMEIDA, Cpf: 02307569138, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido CARLOS JOSÉ DE ASSIS, Cpf: 16149637115, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido GRAZIELLA MOREIRA ORTIZ, Cpf: 04150657122, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ANDRESSA LIVINO DA SILVA, Cpf: 10670162442, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido RICARDO DOMINGOS DE SOUZA OLIVEIRA, Cpf: 85506117191, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido WASLEN DA CRUZ SOUZA, Cpf: 02626922102, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido KAROLINE BENEDITA CRUZ FIGUEIREDO, Cpf: 03928363190, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido RICARDO AUGUSTO MAGALHÃES, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido CELSO FIGUEIREDO RODRIGUES, Cpf: 72673532153, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido NILTON SOUZA DE GABRIEL, Cpf: 62096044553, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido VANDIR GONÇALVES DE MORAES, Cpf: 29954789120, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido VALDECI GONÇALO DA SILVA

MATOS, Cpf: 69393885168, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido FRANCIELE SONIA DE ALMEIDA, Cpf: 04414100143, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido LAURA CRESTINA DA COSTA, Cpf: 03425902199, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ANGELITA DE LOURDES NOGUEIRA, Cpf: 71840818115, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ADRIELY MORAES DE CAMPOS, Cpf: 06490797100, Rg: 25914960, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ADRIANE MORAES DE CAMPOS, Cpf: 06490797100, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido ROSEMEIRE ISABEL DO NASCIMENTO SILVA, Cpf: 63153033153, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido JANINY FERNANDA DE ANDRADES, Cpf: 06490797100, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Ação Civil Pública invasão e degradação de áreas institucionais

**Despacho/Decisão:** Vistos. Determino a citação por edital dos demais ocupantes não identificados do imóvel sub judice, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal. Após, não havendo apresentação de defesa, certifique-se o transcurso do prazo da contestação. Ademais, verifica-se que as informações juntadas às fls. 451/457 referem-se aos autos de Cód. 30415. Assim, determino o desentranhamento das referidas peças devendo ser juntada aos referidos autos de Cód. 30415. Cumpra-se.

**Observações:** OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOSIAS DE PINHO MEYER JUNIOR, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 41650 Nr: 2509-39.2018.811.0082

**AÇÃO:** Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Cpf: 34662758149, Rg: 0.449125-4, Filiação: Geni Brito dos Santos, data de nascimento: 02/09/1968, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), advogado, Telefone (65) 8114 9999. atualmente em local incerto e não sabido

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 08/08/2018.

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de execução de obra sem aprovação de projeto ou alvará, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1588685/2018.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 01/07/2011

- Valor Total: R\$ 6.613,96 - Valor Atualizado: R\$ 6.613,96 - Valor Honorários: R\$ 0,00

**Despacho/Decisão:** Vistos. DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl.

24. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41793 Nr: 2603-84.2018.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Hatila Martins de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FELIPE HATILA MARTINS DE OLIVEIRA, Cpf: 01864267127, Rg: 19678100, Filiação: Francisco Ademir de Oliveira e Aidersonia Martins da Silva Oliveira, data de nascimento: 07/06/1987, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), comerciante, Telefone 3641-4950. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 16/08/2018.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de FELIPE HATILA MARTINS DE OLIVEIRA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de auto de infração- poluição atmosférica, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1589523/2018.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 18/10/2010

- Valor Total: R\$ 7.151,83 - Valor Atualizado: R\$ 7.151,83 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MT)EXECUTADO: FELIPE HATILA MARTINS DE OLIVEIRA Vistos.1.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 12. Proceda-se à citação, por edital, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80.2.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 16 de outubro de 2019.Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51045 Nr: 527-53.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IASSANÃ FRANCISCO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE E COORDENADOR DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR DA SEMA-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Dambros Schmidt - OAB:11765/MT, JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA JÚNIOR - OAB:12.001, Renata Gisele Wahl de Alcântara - OAB:OAB/MT 11.240**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51071 Nr: 549-14.2019.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LABORATORIO SÃO THOME LTDA "MASSA FALIDA", JOSE EURIPEDES LEO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LABORATORIO SÃO THOME LTDA "MASSA FALIDA", CNPJ: 02101908000117. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 20/02/2019.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT em face de LABORATORIO SÃO THOME LTDA "MASSA FALIDA" e JOSE EURIPEDES LEO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de multa punitiva auto de infração, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 1752313/2019.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/12/2016

- Valor Total: R\$ 3.357,27 - Valor Atualizado: R\$ 3.357,27 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos.DEFIRO pedido formulado pelo exequente à fl. 16. Proceda-se à citação, por edital da MASSA FALIDA DO LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52210 Nr: 1134-66.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REFLORESTAMENTO PARANÁ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO DIAS DOS SANTOS - OAB:17132/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.



#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 53361 Nr: 1782-46.2019.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURICIO AUDE - OAB: 4667/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9247/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7042/MT, SOCIEDADE DE ADVOGADOS AUDE, ALMEIDA, SANO & CAVALCANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - OAB:300**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente a fim de impugnar a contestação.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 54529 Nr: 2377-45.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALCIR DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA SEMA-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER - OAB:11470/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 10, da Lei n. 12.016/09 c/c artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes.P.R.I.C.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54543 Nr: 2381-82.2019.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO VANCESLAU RODRIGUES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO - INDEA/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO - OAB:207.199, ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA - OAB:7276B**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte requerente a fim de impugnar a contestação.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55322 Nr: 2864-15.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO BONSI CHECOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINE GOMES PAVEZI - OAB:17.162/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos. E uma cópia da inicial para instruir o mandado.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55323 Nr: 2865-97.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHELI EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINE GOMES PAVEZI - OAB:17.162/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55631 Nr: 3041-76.2019.811.0082

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S B Comércio e Indústria de Medeiros Eireli - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): S B COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEDEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ: 09359296000106. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: transporte ilegal de madeiras

Despacho: Vistos. 1. Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra S. B. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS EIRELI EPP, qualificado no auto, em razão de ter transportado madeira com guia florestal inválida em 31.12.2016, imputando-lhe a prática do delito descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98. Alega que a carga transportada não coincidia com a autorização emitida pelo órgão ambiental.2. Presentes os requisitos de admissibilidade da ação penal – indícios de autoria (fls. 17/19) e prova da materialidade (fls. 26 e 35) – e não sendo verificada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395, do CPP, recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) nela mencionado.3. Cite-se o(s) réu(s), por edital, para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez). 4. O edital, com prazo de dilação de 15 dias, deverá ser publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial e afixado no átrio deste juízo. 5. Faça consignar no ato de citação as regras do art. 396-A e seus parágrafos, incluídos pela Lei 11.719/2008, quais sejam: "Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. §1.º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. §2.º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".6. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, dê-se vista ao Ministério Público para que requeira o que entender necessário.7. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARA FERNANDA FLORÊNCIO, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Josias de Pinho Meyer Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 971/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55844 Nr: 3139-61.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DERSO PORTILHO VIERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SEMA/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO H. CUBITZA -**

**OAB:OAB/MT 10.742**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 55868 Nr: 3163-89.2019.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABA-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM LISBOA NETO -**

**OAB:10557**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono o feito para que o impetrante recolha a diligência do oficial de justiça, devendo ser emitida no site do Tribunal de Justiça "Emissão de Guias Online" e comprove o pagamento nos autos.

**Varas Criminais**

**1ª Vara Criminal**

**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº 12559-70.2006.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Réu(s): Maurício Rodrigues de Oliveira, Rg: 1549278-8 SSP MT Filiação: Eva Rodrigues de Oliveira, data de nascimento: 11/03/1983, brasileiro(a), natural de Nortelândia-MT, solteiro(a), motoboy, Endereço: Rua 10, Quadra 20, Lote 11, Bairro: 07 de Maio, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: Intimar o acusado, MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para comparecer a sessão de julgamento, que será realizada no dia 13/11/2019, às 09h00m, pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri no Fórum da Comarca de Cuiabá localizado na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78.049-905, Fone: (65) 3648-6155.

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, o réu, ser-lhe-á aplicado o disposto no art. 457 da Lei nº 11.689/2008:

'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

OBSERVAÇÃO: Deverá o intimando comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, etc. Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipo o início da sessão de julgamento designada para o dia 13/11/2019, para às 09h.Às providências. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no

lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2019.

Rosana Albuquerque Dutra

Gestor(a) Judiciário(a)

**Intimação**

IMPUSIONO estes autos para intimar o Dr. LAURO GONÇALO DA SILVA, OAB/MT 15.304 e DR. MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DOS SANTOS, OAB/MT 12.550, defensores dos acusados JOSÉ EDIMILSON PIRES DOS SANTOS e JEFFERSON FÁTIMO DA SILVA, para ciência da resignação da data de sessão de julgamento dos acusados, em plenário do júri, para 04/12/2019 às 09h00min, conforme despacho de fls. 1574, o qual transcrevo: "Vistos, etc. Ante a decisão de fls. 1573, na qualidade de substituto legal da Magistrada Titular da Primeira Vara Criminal, designo o dia 04 de dezembro de 2019, às 09h, para o julgamento dos pronunciados, pelo Tribunal Popular do Júri. Intime-se o acusado JOSÉ FRANCISCO CARVALHO PEREIRA, acerca da renúncia de fls. 1566/2568, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua advogado da sua confiança para representa-lo nestes autos, advertindo-o de que a inércia implicará na nomeação da Defensoria Pública ou de advogado dativo, se necessário. Caso não constitua advogado no prazo fixado, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para assisti-lo.Às providências. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se".(DESP. FLS. 1574)

IMPUSIONO estes autos para INTIMAR o defensor do acusado, Dr. GUSTAVO FARIAS SABER, OAB/MT 15.959, que foi redesignado o horário da sessão de julgamento do acusado Maurício Rodrigues de Oliveira para às 09h00min do dia 13 de novembro de 2019, conforme destaco de fls. 436, o qual transcrevo: "Vistos, etc. Ante a necessidade de readequação da pauta, antecipo o início da sessão de julgamento designada para o dia 13/11/2019, para às 09h.Às providências. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário".

**2ª Vara Criminal**

**Expediente**

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 566209 Nr: 9541-84.2019.811.0042

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: EUDES TARCÍSIO DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GEORGE ANDRADE ALVES - OAB:250016**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Desta feita, em face da superlotação das unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande, evidenciadas pela interdição parcial decretada nas correições judiciais realizadas, DEIXO DE ACOLHER o pedido de transferência formulado.Comunique-se ao solicitante.Após, archive-se com as baixas e cautelas estílicas.Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Leonardo de C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 64734 Nr: 2940-63.1999.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GREGÓRIO PEREIRA SAUCEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Thiago de Abreu Balata - OAB:15353, KAROLINE MILHOMEM DE ABREU BALATA - OAB:23950, PEDRO BALATA FILHO - OAB:12308**

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de reabilitação criminal de fl. 124, pois o mesmo deve ser formulado perante o juízo da condenação, nos termos do art. 743 do CPP.

Intime-se o requerente e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 553623 Nr: 44239-53.2018.811.0042

AÇÃO: Agravo de Execução Penal->Recursos->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO ALMEIDA DE CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON LUIZ DE OLIVEIRA -**

**OAB:21613/0, JONAS CANDIDO DA SILVA - OAB:16552/MT**

Certifico que, procedo nesta data intimação da Defesa o Dr. HUDSON L. OLIVEIRA OAB/MT 21.613 para que, no prazo legal, apresente as contrarrazões ao Recurso de Agravo em Execução.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 550380 Nr: 41211-77.2018.811.0042

AÇÃO: Transferência entre estabelecimentos penais->Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: THIAGO DA SILVA PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB:12586**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Desta feita, em face da superlotação das unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande, evidenciadas pela interdição parcial decretada nas correições judiciais realizadas, INDEFIRO o pedido de transferência formulado. Comunique-se ao solicitante. Após, archive-se com as baixas e cautelares. Às providências.

### 3ª Vara Criminal

#### Expediente

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 125648 Nr: 13397-42.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL DE QUEIROZ MACIEL, RODRIGO CADEMARTORI LISE, JOÃO BATISTA SERENER DOS SANTOS, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, PHELPE POMMOT MAIA, DIOGO IBRAHIM CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Fernandes Pinheiro - OAB:15431, JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - OAB:13196, THIAGO LUIZ PONTAROLLI - OAB:47488/ PR**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO

Prazo: 10 (DEZ)

Intimando: Réu(s): Rodrigo Cademartori Lise, Cpf: 89963482104, Rg: 11207710 SESP MT Filiação: Otilia Tarrago Cademartori, data de nascimento: 03/09/1980, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR, , estagiário, Endereço: Av. República do Líbano, 42 Ap. 41D - Cond. Solar das Flores, Bairro: Alvorado, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado, para que, ciente(s), cumpra(m) a determinação judicial firmada nos autos e abaixo consignada, mais precisamente, para para constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias. Findo tal prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado o Dr. Defensor Público que atua nesta Vara, para prosseguir na sua defesa, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho: Vistos. Aportou este feito à conclusão para análise da reiteração do pedido de restituição do bem descrito às fls. 3.768, formulado pela Sra. Poliana Pelissari ( fls. 3.763 ), manifestando-se o M. Público à fl. 3.875 pelo seu indeferimento, bem como para promoção de diligências quanto ao réu Rodrigo Cademartori Lise, haja vista estar ocultando-se do juízo, tendo deixado de apresentar suas derradeiras alegações. É a síntese. Pois bem. De prêmio, concernente ao pleito formulado à fl. 3.763, vislumbro do feito que fora analisado por este juízo em outra oportunidade, senão vejamos o teor do r. decism de fls. 3.448-3.449, qual seja, “ (...) Inobstante o argumento aventado pela requerente, verifica-se que sua pretensão não encontra guarida. Isso porque, o simples fato de ser – atualmente - proprietária do veículo sobre sequestro e de não fazer parte da presente ação penal, não torna tal medida descabida ou desproporcional, conforme alegou; já que, na época que se determinou o sequestro, o veículo Pajero era de propriedade do acusado RODRIGO CADEMARTORI LISE, então cõnjuge da requerente -

que somente adquiriu tal bem posteriormente. Aliás, somente foi possível tal transferência de propriedade porque a restrição/gravame do veículo ocorreu após algum tempo da realização da transação entre a requerente e o acusado RODRIGO. De qualquer modo, pela inteligência do artigo 125 do CPP, caberá o sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro. Consoante fundamentei na decisão que decretou o sequestro (fls.203/209), os requisitos de tal medida cautelar se fazem presentes, sendo imprescindível para garantir, em caso de eventual condenação, o pagamento da pena de multa, custas processuais e ressarcimento dos danos causados. Isto posto, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o requerimento formulado às folhas 3.423, pela requerente POLIANA PELISSARI. (...)”.

Nessa senda, ante a ausência de fato novo a autorizar nova deliberação acerca do tema e, aliado ao fato de que inexistia em nosso ordenamento jurídico o instituto da reconsideração, INDEFIRO o pleito de restituição e, via de consequência, MANTENDO a decisão retromencionada ( restrição anotada no prontuário do veículo ) por seus próprios fundamentos.

Outrossim, no que tange ao réu Rodrigo Cademartori Lise, vislumbra-se da decisão de fls. 3.848 que somente pende da apresentação de suas derradeiras alegações, contudo, este não foi encontrado na Comarca de Curitiba/PR, no endereço dantes apresentado, tendo sua genitora informado ao Sr. Oficial de Justiça na ocasião ( fl. 3.884 ) que o réu encontra-se residindo no Estado do Pará, fazendo contato apenas esporadicamente em virtude de estar em localidade sem “sinal” do serviço de telefonia. Desta feita, considerando-se que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, proceda-se a intimação ficta para que constitua novo patrono no prazo de 10 dias, sendo que, em caso de inércia ser-lhe nomeado defensor público atuante nesta Vara Criminal. Após, com a apresentação das alegações finais do referido réu, renove-se vista ao M. Público. Sem prejuízo, insta consignar que o montante devido aos cofres públicos do e. Tribunal de Justiça, perfaz o quantia de R\$1.904.217,94 ( Um milhão, novecentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos - posição em 03.07.2019 ), conforme resumo de fl. 3.873. Em seguida, cls. Cumpra.

Nome do Servidor (digitador): Joilson Ribeiro

Portaria:

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 128589 Nr: 15852-77.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VDSS, AFDS, MSDS, HRSB, ILDSS, GAS, EGDS, SDSS, JDCS, VCSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS - OAB:15468**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, EVALDO FERNANDES BONFIM - OAB:14635/PR, JONATHAN CARVALHO AZEVEDO - OAB:10543-E, RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:279654-SP, RICARDO GOMES SANCHES - OAB:267745, ROSANI DAL SOTO SANTOS - OAB:12645, VALBER MELO - OAB:8.927/MT, VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA - OAB:11625/MT, WAGNER SOUZA SANTOS - OAB:6521**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo: 24 (VINTE E QUATRO)

Intimando: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA - 2863 - OAB/MT

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 15852-77.2008.811.0042 - Cód. 128589 - acusado: Vilmar da Silva Souza +Reus, que encontra-se em carga desde a data de 15/10/2019, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidade do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:



Decisão/Despacho:  
Nome do Servidor (digitador):LUHANN BRITZ SILVERIO  
Portaria:

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 422055 Nr: 27648-21.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL ARRUDA GUIMARAES, MESSIAS  
SOARES DE AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA  
CRIMINAL - OAB:**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:24 (VINTE E QUATRO)

Intimando:RODRIGO DA COSTA RIBEIRO - 15386 - OAB/MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 27648-21.2015.811.0042 - Cód. 422055 - acusado: GABRIEL ARRUDA GUIMARÃES +1, que encontra-se em carga desde a data de 21/10/2019, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidade do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):LUHANN BRITZ SILVERIO

Portaria:

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 489034 Nr: 28516-28.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO BENEDITO JOSÉ ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vitor Lima de Arruda -  
OAB:16.198/MT**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:24 (VINTE E QUATRO)

Intimando:VITOR LIMA DE ARRUDA - 16198 - OAB/MT

Finalidade:INTIMAÇÃO ADVOGADO P/ DEVOLUÇÃO DE PROCESSO:  
INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 28516-28.2017.811.0042 - Cód. 489034 - acusado: Amarildo Benedito José Araujo, que encontra-se em carga desde a data de 489034, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidade do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):LUHANN BRITZ SILVERIO

Portaria:

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 496454 Nr: 35642-32.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BARBIERI JUNIOR, EDSON LUIZ GARCIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA  
MARTINS PACHECO - OAB:10402/O, WESLEY ROBERT AMORIM -  
OAB:6610**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:24 (VINTE E QUATRO) HORAS

Intimando:JACKELINE MOREIRA PACHECO - 10402/O - OAB/MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 35642-32.2017.811.0042 - Cód. 496454 - acusado: Pedro Barbieri Junior +1 que encontra-se em carga desde a data de 07/10/2019, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidade do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):LUHANN BRITZ SILVERIO

Portaria:

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 544503 Nr: 35802-23.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIMAR PEREIRA DA SILVA, CRISTIANO  
DANIEL DA SILVA, ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, RAFAEL PEREIRA  
DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO PASSADORE -  
OAB:3008-A, RICARDO BARBOSA DE ABREU - OAB:14278/MT,  
WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA - OAB:MT/ 13.714**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:24 (VINTE E QUATRO)

Intimando:HELIO PASSADORE - 3008/A - OAB/MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 35802-23.2018.811.0042 - Cód. 544503 - acusado: Adimar Pereira da Silva +Reus, que encontra-se em carga desde a data de 15/10/2019, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidade do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):LUHANN BRITZ SILVERIO

Portaria:

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 549791 Nr: 40655-75.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMILSON FERREIRA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA  
MARTINS PACHECO - OAB:10402/O**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:24 (VINTE E QUATRO) HORAS

Intimando: JACQUELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - 10402/O - OAB/MT  
Finalidade: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 40655-75.2018.811.0042 - Cód. 549791 - acusado: Edimilson Ferreira Lima, que encontra-se em carga desde a data de 10/09/2019, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): LUHANN BRITZ SILVERIO

Portaria:

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 588262 Nr: 29887-56.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS - OAB:5211**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo: 24 (VINTE E QUATRO)

Intimando: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS - 5211 - OAB/MT

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 29887-56.2019.811.0042 - Cód. 588262 - acusado: Guilherme Rodrigues da Silva, que encontra-se em carga desde a data de 09/10/2019, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): LUHANN BRITZ SILVERIO

Portaria:

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 595267 Nr: 36089-49.2019.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEFF GABRIEL DE ARRUDA OLIVEIRA SILVA, CARLOS ANDRE CAMPOS DA SILVA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo: 24 (VINTE E QUATRO)

Intimando: VITOR LIMA DE ARRUDA - 16198 - OAB/MT

Finalidade: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ DEVOLUÇÃO DE PROCESSO: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mas precisamente para devolução em Cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos da Ação Penal n.º 36089-49.2019.811.0042 - Cód. 595267 - acusado: Aleff Gabriel de Arruda Oliveira + 1, que encontra-se em carga desde a data de 18/10/2019, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC (CNGC: 2.10.1).

DECISÃO/DESPACHO: CNGC - 2.10.1: O Gestor Judiciário manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução

em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): LUHANN BRITZ SILVERIO

Portaria:

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 599081 Nr: 39607-47.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS FRAGA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ROGÉRIO DONADON COSTA - OAB:338153/SP, FILIPE MAIA BROETO NUNES - OAB:23.948/MT, NAYARA JAQUETO GOES - OAB:383792/SP, VALBER MELO - OAB:8.927/MT**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA

Prazo: 05 CINCO

Intimando: DR. VALBER MELO OAB/MT 8.927

DR. FILIPE MAIA BROETO NUNES OAB/MT 23.948

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no DIA 21/11/2019, ÀS 13:20 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): ANNY ELLY TEODORO SANTOS,

Portaria:

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 598739 Nr: 39316-47.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO LEAO MORAIS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSIMEYRE DE ALMEIDA - OAB:24.232/MT**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA

Prazo: 05 (CINCO)

Intimando: DRA. ROSIMEYRE DE ALMEIDA OAB/MT 24.232 DR. NEMUEL ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA OAB/MT 24.719

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no DIA 21/11/2019, ÀS 13:20 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador): ANNY ELLY TEODORO SANTOS

Portaria:

#### Edital de Intimação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 597919 Nr: 38577-74.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINO ALVES DE FREITAS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LADARIO SILVA BORGES FILHO - OAB:8104, OTAVIO SIMPLICIO KUHN - OAB:14238**

Edital Genérico ME107

Edital de: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA

Prazo: 05 (CINCO)

Intimando: DR. OTAVIO SIMPLICIO KUHN OAB/MT 14.238

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no DIA 26/11/2019, ÀS 13:15 HORAS, a fim de participar da audiência una de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):ANNY ELLY TEODORO SANTOS

Portaria:

4ª Vara Criminal

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 141087 Nr: 8371-29.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UELIX ALVES DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES - OAB:11.390**

Intimar o(a) advogado(a) do Réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos em Secretaria, por ter extrapolado o prazo da carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 156018 Nr: 3368-59.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA ALBERNAZ HORTENSI - OAB:16086**

O MM Juiz proferiu decisão oral, cuja fundamentação está registrada no arquivo de áudio e vídeo e parte dispositiva segue transcrita:

“Posto isso e estando presentes os requisitos legais da custódia cautelar, MANTENHO a prisão do autuado FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos.

EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, NOS TERMOS DO CNGC.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR

Promotor de Justiça Defensor Público

EDSON GOMES DOS SANTOS

Autuado

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 402375 Nr: 6681-52.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETE OLIVEIRA DE PAULA, SOLANGE MOURA DE BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12770, IRÊNIO LIMA FERNANDES - OAB:3507-B, JOSÉ KROMINSKI - OAB:10.896, LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA - OAB:10006/O, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190, WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - OAB:18.853**

Vistos etc.

I – Acolho o pedido da defesa, requisite-se o acusado Donizete no CCC (Centro de Custódia da Capital), para seu interrogatório, sendo esse na data de: 25/10/2019 às 14:00.

II – Saem os presentes intimados.

III – Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE

Promotor de Justiça

MARCIANO XAVIER DAS NEVES

Advogado dos acusados

JANIA MIKAELLE GODOY MONTEIRO MATOS

Advogada dos acusados

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 403348 Nr: 7687-94.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO BRUNO CALDEIRA - OAB:16707/MT**

PROCESSO Cód. 403247

RÉU: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA

Vistos etc.

Versa o presente processo sobre ação penal deflagrada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que ofereceu denúncia contra JOSÉ FERNANDES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do delito tipificado no art. 14, caput, e art. 15, ambos da Lei n. 10.826/03 c.c. art. 69 do Código Penal.

Na denúncia, o Ministério Público narrou que, em data de 23.03.2015, o denunciado foi preso em flagrante delito após ter sido abordado pela polícia e com ele encontraram uma arma adaptada .22, municada, bem como que o réu não tinha porte e nem registro. Que o réu teria feito um disparo de arma de fogo em via pública. Que o laudo atestou que a arma tem possibilidade de emitir disparos. Que na casa do réu foram encontradas munições de outro calibre.

A denúncia foi recebida em 09.01.2017 (fl. 156).

Durante a instrução criminal, um policial foi ouvido e o réu foi interrogado. Todos os depoimentos foram colhidos pelo sistema de gravação audiovisual e encontram-se arquivados no Cd-Rom anexo nos autos.

Em memoriais orais, manifestou-se o Ministério Público pela condenação do acusado nos termos da denúncia, pelo disparo de arma de fogo e pela correção do art. 14 para o artigo 12 da mesma Lei, em concurso material.

A defesa, por sua vez, também em alegações orais, requereu a o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, pena mínima e regime brando em relação ao crime de disparo, mas pelo reconhecimento da atipicidade do crime do art. 12, pois não encontrada arma que pudesse ser realizada com as munições.

É o relatório. DECIDO.

Conforme consignado no relatório, versam os presentes autos, sobre ação penal deflagrada pelo Ministério Público Estadual, que denunciou JOSÉ FERNANDES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do delito tipificado no art. 14, caput, e art. 15, ambos da Lei n. 10.826/03 c.c. art. 69 do Código Penal.

Preliminarmente assinalado que faço a adequação típica postulada pelo Ministério Público, por meio de seu representante, pois realmente os fatos dizem respeito ao que consta no art. 12 da Lei de Armas.

O Boletim de Ocorrência encontra-se na fls. 23/25 e 35/36. O Auto de Apreensão na fl. 26. O Termo de Entrega encontra-se na fl. 37 e 159. Laudo Pericial nas fls. 73/88 e 103/109.

Não existe qualquer dúvida quanto à autoria, pois o réu é confesso neste aspecto, quando ouvido em sede judicial nesta data.

Interrogado, assim disse o acusado, em suma:

Que é verdadeira a imputação que lhe é feita, pois realmente estava com a arma, entretanto não tinha o porte e nem registro. Que possuía a arma para caçar e estava embriagado no dia. Que realmente fez um disparo.

Do crime do art. 15

Verifica-se que o réu praticou o crime e deve, por isso, ser responsabilizado.

Restou bastante claro em todo o processado que o sentenciando efetivamente efetuou disparo de arma de fogo em via pública e adjacências de local habitado, conforme ele próprio confessa nesta data.

Nesse contexto, para a ocorrência do crime do art. 15, basta que o acusado dispare ou acione a arma de fogo em local indevido.

Apenas por apego à clareza, a conduta do réu se subsume a um dos verbos constantes do art. 15 da Lei n. 10.826/2003.

Não existe qualquer dúvida quanto à autoria, uma vez que o acusado



afirmou, nesta data, que estava com a arma quando abordado pela força policial, que não tinha porte e ela não era registrada, bem como afirmou que havia munições em sua casa.

Do crime do art. 12

Já com relação ao crime do artigo 12, quando foram apreendidas munições com o réu, a conduta a ele imputada gera perigo abstrato aos bens jurídicos protegidos como a paz social e incolumidade pública, não sendo correto afirmar que não possuem o condão de reduzir o grau de segurança e proteção da coletividade, porque o risco gerado pela guarda e porte de armas e munições não é um fator desprezível, a ponto de gerar a atipicidade do ato praticado pelo agente.

O fato de ter sido encontrada somente munição sem que tenha sido encontrada uma arma capaz de deflagrá-la não retira o perigo da conduta, visto que tanto a arma desmuniçada quanto a munição sem o respectivo artefato deflagrador são faces da mesma moeda, em razão da possibilidade de se completarem a qualquer momento.

Ocorre que o rigorismo legal, a meu ver, deve ser sopesado caso a caso, devendo o magistrado observar o contexto em que as munições são apreendidas.

No caso dos autos, temos a notícia de apreensão de munições.

Vejo, em verdade, que o réu não tem vinculação com criminalidade e a imputação de crime deve ser relativizada. O próprio réu reconheceu seu erro e disse nesta data que nunca mais bebeu e nem se envolveu com armas.

É crível o que o réu conta nesta data.

Levo em conta, ainda, que há verdadeiros criminosos pela rua e estes sim, devem ser repreendidos pelo aparato estatal.

No presente caso, estamos tratando de apenas poucas cápsulas intactas de arma, tendo gerado um processo que custa uma fortuna para o Poder Judiciário e ainda, toma o tempo de toda uma estrutura da máquina judiciária.

O custo deste processo ao Estado é muito maior com a manutenção deste do que o valor da apreensão.

Deve ser considerado no caso concreto que o objeto foi apreendido e será destruído.

Destarte, em face do valor do objeto em contraponto com o custo do processo, como acima mencionado, entendo que deveria ser reconhecida a falta de interesse de agir do Estado.

Como fez anotar Eduardo Couture em seu célebre ensinamento de que os profissionais do Direito devem lutar pelo Direito, mas quando estivermos em situação que confronta o Direito com a Justiça, devemos ficar com a Justiça.

A absolvição no presente caso é o que mais se adequa a se fazer Justiça em relação a este crime.

Entendo atípica a conduta de ter munições sem a arma de fogo que possa efetuar o disparo.

Das circunstâncias legais (art. 59, do CP):

O réu é confesso e, portanto, reconheço em seu favor a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP).

Não vejo nos autos qualquer circunstância que exclua a antijuridicidade.

Não existem, também, circunstâncias que excluam a imputabilidade.

O Acusado não incidiu em erro de proibição ou de tipo e nem agiu em situação de coação moral irresistível, estado de necessidade exculpante ou obediência hierárquica.

Portanto, o acusado é imputável, tinha plena consciência do ato delituoso que praticou e era exigível que se comportasse de conformidade com o Direito.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia e, por consequência, CONDENO o acusado JOSÉ FERNANDES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do delito tipificado no art. 15, caput, da Lei n. 10.826/03 c.c. art. 65, III, d, ambos do Código Penal, absolvendo-o do crime do art. 12 da Lei de Armas.

Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.

A pena prevista para o crime de disparo de arma de fogo é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa.

Analizando as circunstâncias judiciais, quanto à culpabilidade do réu entendo que a intensidade do dolo que permeou a sua conduta não extrapola a gravidade do crime de disparo de arma de fogo. Realizou disparo após ingerir bebidas alcoólicas. Não houve excesso capaz de sustentar um maior grau de reprovação da conduta, nesta fase.

Acerca dos antecedentes criminais, o réu já foi condenado, mas não tem

influência nesta dosimetria.

Ainda, sobre a conduta social do acusado, não há nos autos elementos definidores da conduta social do réu.

A personalidade do agente não foi objetivamente avaliada.

Os motivos do crime não extrapolarão os elementos do tipo penal e as circunstâncias do crime também não excederão as normalmente empregadas em crimes desta espécie, de modo que ambas as circunstâncias se mantiveram na seara das razões subjetivamente embutidas no tipo penal, não justificando aumento da pena base.

As consequências do crime foram mitigadas pela apreensão da arma e munição.

Posto isso, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, hei por bem fixar a pena base no mínimo legal, ou seja, em 02 (anos) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Analizando as circunstâncias legais, verifico a ocorrência da atenuante prevista no art. 65, inciso III, d, já que o réu confessou espontaneamente, todavia deixo de diminuir a pena em razão de tê-la fixado no mínimo e por não poder ir a quem deste quantum nesta fase, consoante Súmula n. 231, do STJ.

Com efeito, torno DEFINITIVA a pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, diante da inexistência de outras causas ou circunstâncias modificadoras.

Estabeleço o valor dos dias-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido.

A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal.

O réu cumprirá a pena em regime aberto, como preceitua o artigo 33, § 3º, do Código Penal.

Isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.

Quanto às armas de fogo e munições apreendidas, declaro as perdas das mesmas em favor da União (91, inciso II, alínea "a", do Código Penal), devendo estas serem encaminhadas ao Comando do Exército (art. 25 da Lei n. 10.826/03).

Havendo documentos pessoais apreendidos, ainda pendentes de restituição, autorizo a entrega, mediante lavratura de termo próprio e cópia juntada nos autos, nos termos do Capítulo VII, Seção 20 – Depósito e Guarda de Objetos Apreendidos, Art. 1.472, § 2º, que dispõe:

“Não serão recebidos pelo Juízo destinatário os documentos pessoais apreendidos que não forem objetos do delito. Havendo algum encartado nos autos, o Gestor judiciário deverá restituí-lo às partes, mediante certidão, independente de requerimento”.

Transitada em julgado para a acusação, expeça-se a guia de execução provisória, conforme dispõe a CNGC em seu CAPÍTULO VII – OFÍCIO CRIMINAL, Seção 29 – Execução Provisória da Pena, Art. 1.573, parágrafo único:

“Art. 1.573. Tendo em vista o princípio da presunção de inocência previsto no artigo 5º, LVII, da CF, a execução só poderá ser promovida se for para beneficiar o réu.

Parágrafo único. Havendo trânsito em julgado para a acusação, mesmo pendente de recurso da defesa com efeito suspensivo, mas sendo vantajoso ao réu, expedir-se-á a guia de execução provisória, procedendo-se na forma desta Seção”.

Após, comunique-se a condenação via sistema INFODIP, certifique-se e arquive-se.

P.R.I.

Cuiabá (MT), 21 de outubro de 2019.

Lídio Modesto da Silva Filho

Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 403348 Nr: 7687-94.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO BRUNO CALDEIRA - OAB:16707/MT**

Vistos etc.

I – Homologo os pedidos de desistência nesta data.

II – Segue sentença anexa ao processo.

III – Saem os presentes intimados da sentença.

IV – Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE

Promotor de Justiça

HELIO BRUNO CALDEIRA

Advogado do Réu

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 406794 Nr: 11387-78.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONE ANDRADE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS - OAB:12.550**

Intimar a defesa do réu Dione para apresentar memoriais escritos no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 409111 Nr: 13793-72.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO PALL ORTT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBER COSTA BAIMA - OAB:**

Vistos etc.

I – Homologo pedido de desistência nesta data.

II – Declaro encerrada instrução nesta data

III – Segue sentença anexa ao processo.

IV – Saem os presentes intimados da sentença.

V - Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE

Promotor de Justiça

IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR

Defensor Público

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 409111 Nr: 13793-72.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO PALL ORTT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBER COSTA BAIMA - OAB:**

PROCESSO CÓDIGO N. 409111

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: CRISTIANO PALL ORTT

SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA

Vistos etc.

CRISTIANO PALL ORTT, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por ter, segundo a denúncia, sido preso por efetuar disparos com uma arma de fogo em uma rua, em desacordo com a legislação.

O fato ocorreu em de 2015.

Apenas um policial foi ouvido nesta data e o réu foi interrogado.

A denúncia foi recebida, a defesa foi apresentada, audiência realizada e memoriais apresentados com pedido de absolvição por parte do MP e ratificado pela Defesa, em razão da falta de provas contra o réu.

Relatei. Fundamento. Decido.

Preliminarmente entendo que deve acolher a proposta ministerial de que o

crime descrito na denúncia é o do art. 15 da Lei de Armas.

Verificando o conjunto probatório, mormente o produzido em juízo, vislumbro que razão assiste ao Ministério Público e à Defesa, uma vez que não há prova da autoria.

O réu nega veementemente a autoria do crime e a testemunha que foi ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa não esclareceu nada.

Há ainda que se considerar que a tese defensiva do acusado revela que, em verdade, poderia algo muito pior acontecer naquela data, pois o réu foi vítima de uma situação que apenas efetuou o disparo por conta de eminente perigo contra sua pessoa, sobretudo por ser policial.

A materialidade está comprovada por documentos acostados nos autos.

Para concluir percebo que o conjunto de provas carreado aos autos é inidôneo a firmar convicção que permita ao julgador proferir decreto condenatório com absoluta certeza e tranqüilidade. Ao contrário, a prova apresentada leva inexoravelmente à dúvida. Em Direito Penal, a condenação por ser medida extremamente dura e de conseqüências catastróficas para a vida das pessoas, deve o Magistrado decidir balizando-se pelo favor rei que dá suporte ao princípio do indubio pro reo.

Assim, por entender insuficientes as provas, acato as abalizadas razões do Ministério Público e da Defesa para absolver o acusado das imputações feitas na denúncia.

Não digo que não tenha havido crime, mas os ferimentos do réu dão credibilidade à sua versão, de maneira que não vejo como não albergar sua história e acreditar que sua falta de estabilidade teria sido causada por conta das agressões sofridas, bem como que o réu não teve outra alternativa senão fazer um disparo para disfarçar seus possíveis algozes, o que causa dúvida quanto ao dolo possível de ensejar uma condenação. É o caso de reconhecer que está configurada a inexigibilidade de conduta diversa.

Em conseqüência, ABSOLVO o acusado CRISTIANO PALL ORTT, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Não há apreensões.

Considerando que houve recolhimento de fiança na fl. 41, em razão da absolvição do réu, determino sua restituição ao mesmo.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se o processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 421133 Nr: 26638-39.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER DE SOUZA, MATEUS RODRIGUES DE PAULA, WANDERSON CAIQUE PEREIRA DA LUZ, LUISA ANDRE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA ROSA TREVISAN - OAB; CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL - OAB:5344/MT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MATEUS RODRIGUES DE PAULA, Cpf: 01386924164, Rg: 1.711.776-3, Filiação: Quintina Maria da Costa Almeida e Matias Rodrigues de Paula, data de nascimento: 10/06/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, pedreiro, Telefone 99285-1238. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimar o réu acima qualificado para que, no prazo de 3 dias indique novo advogado para efetuar sua defesa, ou, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública, com a advertência de que em caso de silêncio, esta será nomeada para prosseguir em sua defesa.

Despacho/Decisão: Vistos etc. I – Homologo os pedidos de desistência feitos nesta data. II- Nomeio para patrocínio das defesas dos acusados Luisa, Mateus e Wanderson oDr. Jorge Henrique Franco Godoy, OAB/MT 6.692/O, apenas para o ato, o qual arbitro honorários nos valor de R\$800,00 (Oitocentos Reais). III – Oficie-se a central de mandados para que providencie a devolução do mandado expedido para intimação dos acusados Wender e Mateus, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).IV –

Comunique-se a Diretoria do Fórum, quanto ao descumprimento ocorrido nestes autos quanto a não devolução de mandado de intimação para audiência, conforme prazo estabelecido pela CNGC Extrapolado o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público, para se manifestação. V- Intimem-se os defensores dos réus Mateus, Luisa e Wanderson, para que, em 05 dias, justifiquem as ausências à audiência, ou, em igual prazo, apresentem renúncia ao mandato, sob pena de se configurar abandono de causa, o que, além de constitui infração disciplinar, rende ensejo à imposição de multa de 10 a 100 salários mínimos (art. 34, inciso XI, do EOAB e 265 do CPP).VI- Às providências.Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado. LÍDIO MODESTO DA SILVA Juiz de Direito AMARILDO CESAR FACHONE Promotor de Justiça LUÍS FERNANDO LOPES NAVARRO Defensor Público JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY Advogado nomeado para o ato

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DAYANE ALVES SANTOS, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Roberta Soares de Moraes Muller Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 427350 Nr: 2672-13.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSON MARTINS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB:15304/MT

Intimar a defesa do réu Elson para apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 432216 Nr: 8103-28.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO VIRGILIO DE OLIVEIRA AJALA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARTA XAVIER DA SILVA - OAB:12.162, PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO - OAB:16.455

Intimar o(a) advogado(a) do Réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos em Secretaria, por ter extrapolado o prazo da carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 436580 Nr: 12896-10.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO NOEL HORTENCE RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS - OAB:2907/MT, JOILTON JOSE LEITE - OAB:19278

Intimar o(a) advogado(a) do Réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos em Secretaria, por ter extrapolado o prazo da carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 437714 Nr: 14132-94.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYKON DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15375/MT

Intimar o(a) advogado(a) do Réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos em Secretaria, por ter extrapolado o prazo da carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 446289 Nr: 23221-44.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15.375, WELIGTON ALMEIDA DOS SANTOS - OAB:20883

Intimar o(a) advogado(a) do Réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos em Secretaria, por ter extrapolado o prazo da carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 498066 Nr: 37221-15.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILSON EDUARDO DA CONCEIÇÃO, PEDRO CARLOS DA SILVA BITENCOURT, PEDRO BARBIERI JUNIOR, EDSON LUIZ GARCIA, TAMIRES SIQUEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETULIO GEDIEL DOS SANTOS - OAB:, GETULIO GEDIEL DOS SANTOS - OAB:16.948, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:, PABLINE MAYARA BARBOSA BELFORT MEDEIROS - OAB:23.873, TAIS CRISTINA FREITAS E SILVA - OAB:23.396

Intimar o(a) advogado(a) do Réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos em Secretaria, por ter extrapolado o prazo da carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): Lídio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 506108 Nr: 45099-88.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELON DOS SANTOS LINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE MT - OAB:

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 45099-88.2017.811.0042 (CÓDIGO: 506108)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ELON DOS SANTOS LINO

SENTENÇA

1. Relatório:

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra ELON DOS SANTOS LINO, qualificado nos autos em exame, pela prática da conduta típica descrita no art. 180, caput, c.c. art. 61, I, ambos do Código Penal.

A denúncia ofertada narra que no dia 06 de dezembro de 2017, em uma via pública situada na rua Acácias, bairro São Francisco, nesta Capital, o denunciado trafegava conduzindo a motocicleta marca Honda, modelo CG 125 Fan, cor vermelha, placas OAU 2726, sabendo tratar-se de produto de furto ocorrido no dia 03 de dezembro de 2017, também em Cuiabá.

A denúncia foi recebida no dia 26.01.2018 (fl. 75).

O acusado foi devidamente citado e apresentou Resposta à Acusação (fl. 84).

No curso da instrução, colheu-se o depoimento das testemunhas PM Celso Rodrigues, PM Tiago Munhoz, informante Juyanne da Costa, bem como foi tomado o interrogatório do acusado (fls. 104/109).

O Ministério Público, em sede de memoriais, entendeu que está provada a existência do crime e a autoria delitiva, pugnando pela procedência da



denúncia para condenar o acusado nas penas do art. 180, caput, c.c. art. 61, I, ambos do Código Penal (fls. 112/116).

A defesa do acusado, por sua vez, pugnou pela absolvição do mesmo, argumentando que o réu desconhecia a origem ilícita da motocicleta e, caso condenado, que seja aplicada pena mínima e regime semiaberto, bem como compensadas as circunstâncias agravantes e atenuantes (fls. 124/126).

É o relatório.

## 2. Fundamentação:

Encerrada a instrução, extrai-se dos autos a inexistência de provas capazes de ensejar a condenação do acusado.

Em que pese a materialidade delitiva delineada na fase inquisitorial, há dúvidas em relação à ciência da ilicitude do bem que impõem a absolvição do acusado por aplicação do princípio in dubio pro reo.

O réu está sendo acusado da prática do crime de receptação, porque foi pego conduzindo uma motocicleta produto de crime anterior.

Segundo a acusação, o réu sabia da procedência ilícita da motocicleta, porque a emprestou de seu cunhado que em sede policial o réu declarou tratar-se de usuário de drogas e que não possui ocupação lícita, não possuindo condições financeiras de comprar uma moto.

Ou seja, segundo a acusação, o estilo de vida do cunhado do réu é suficiente para sustentar a afirmação de que o acusado tinha certeza que a motocicleta era produto de crime e, assim, praticou o crime de receptação ao conduzir a motocicleta nestas condições.

Ocorre que o acusado disse do momento de sua abordagem até a sua oitiva em juízo que emprestou a motocicleta de seu cunhado para buscar seu filho na creche e que não sabia da procedência ilícita da moto.

Para provar a sua alegação afirmou que estava de tornozeleira eletrônica e que havia acabado de sair da cadeia, sendo que vinha cumprindo regularmente a sua pena, nada revelando sobre o estilo de vida de seu cunhado, nem mesmo sobre o fato dele ser usuário de drogas.

Afirmou, ainda, acreditar que seu cunhado não se responsabilizaria pelo crime e revelou que realmente não quis identificá-lo, dizendo apenas o primeiro nome do mesmo.

Reafirmou, por várias vezes, inclusive, que a moto estava com seu cunhado já há alguns dias e que no dia deste suposto crime, ambos tinham recém chegado em casa, são vizinhos e, por estar cansado em vez de ir buscar o seu filho na creche de bicicleta, o réu pediu a motocicleta de seu cunhado emprestada, revelando que queria apenas buscar o seu filho e não se apoderar do bem, porque possui uma moto que estava no conserto no fatídico dia.

Colho do depoimento do acusado para evitar dubiedade:

“Que tinha acabado de chegar do trabalho e emprestou a moto de seu cunhado, que tinha acabado de chegar com ela. Que usa tornozeleira, tinha acabado de sair da cadeia e não ia cometer crime novamente. Que ele já estava há uns dois ou três dias com a moto e ela estava guardada na casa da sogra dele. Que não podia indicar o paradeiro do seu cunhado. Que não sabe se ele está preso ou solto. Que emprestou a moto para buscar o seu filho na creche. Que tem uma moto mas ela estava no conserto porque fundiu o motor. Que chegou cansado e foi buscar seu filho, em vez de usar bicicleta foi de moto. Que apanhou. Que estava preso por roubo. Que jura pelo que é mais sagrado que não sabia que a moto era roubada. Que tinha acabado de chegar do serviço. Que estava de uniforme ainda. Que não foi algemado. Que acredita que seu cunhado não assumirá o crime”.

Inferiu-se de suas declarações que em momento algum foi questionado ou afirmado espontaneamente pelo réu sobre as características do seu cunhado, as circunstâncias da posse da moto e nem mesmo o tipo de relação que o réu nutria por ele.

Embora a acusação tenha se baseado no fato de que a vida do cunhado do réu é suficiente para se afirmar que ele conduziu a motocicleta sabendo ser produto de crime, não foram produzidas em juízo provas capazes de demonstrar as circunstâncias do empréstimo da moto e, assim, sustentar a imputação.

Ao contrário, há provas que revelam a versão do acusado de que emprestou a motocicleta de seu cunhado para buscar o seu filho na creche e que desconhecia a procedência dela, sendo que a esposa do réu, ouvida em juízo a título de informante, disse que seu cunhado estava com a motocicleta há alguns dias e que após a prisão do réu foi procurá-lo, tendo ele dito o nome da pessoa de quem recebeu a moto, afirmado que pouco se importava com o réu, não aceitando auxiliar a defesa deste.

Revelou, a informante, que seu cunhado dizia que a moto estava com ele a título de empréstimo e que, em suas palavras, ninguém imaginava que era roubada.

As testemunhas policiais afirmaram a versão de que o réu desconhecia a origem ilícita da motocicleta.

Colaciono os depoimentos colhidos em juízo para demonstrar os fatos acima. Seguem:

A testemunha policial Celso das Neves Rodrigues narrou o que segue:

“Que estavam em rondas quando avistaram o réu em uma moto e ao avistar a viatura o réu tentou foragir. Que pode perceber a atitude furtiva do réu. Que viram a tornozeleira. Que quando constataram o roubo da moto, conduziram réu e ele disse que a motocicleta pertencia a seu cunhado. Que pediu que o réu identificasse o cunhado, afirmando até que ele poderia não ser preso caso revelasse a pessoa que efetuou o roubo da moto, porém, o acusado não quis entregar a identidade de seu cunhado. Que o réu pediu para ligarem para a esposa dele e, então, ela disse que a moto era de seu irmão. Que o réu disse que fazia parte do Comando Vermelho e não era cagueta. Que o réu disse que estava indo buscar o filho em uma creche e que havia emprestado a moto para fazer isso. Que disse isso de imediato”.

A testemunha Tiago Fabiano Munhoz narrou o que segue:

“Que estavam deslocando para o batalhão e ao visualizar a viatura o réu fez uma manobra brusca, levantando suspeita. Que abordaram o réu e a pessoa que estava com ele, checaram e identificaram que a moto era produto de crime. Que o condutor alegou que a moto era do cunhado e que apenas havia pego para usar em uma situação que a testemunha não se lembra. Que o condutor disse que não iria dizer quem é o cunhado porque pertencia ao CV e não poderia entregar. Que queriam saber quem estava com a moto mas o acusado não quis revelar. Que o réu disse que não sabia da procedência da moto. Que emprestou ela no mesmo dia em que o cunhado apareceu com a moto. Não se lembra o destino do réu”.

A informante Jullyane Victoria Martins da Costa narrou o seguinte:

“Que a motocicleta era emprestada do cunhado dela que é vizinho seu. Que o réu foi buscar o filho deles na creche. Que a sua moto estava com o motor fundido. Que seu cunhado se chama Rodrigo. Que ele estava com a moto há uns três dias antes. Que seu cunhado dizia que estava com a moto emprestada de um rapaz mas ninguém imaginava que seria roubada. Que quem passou a moto pro cunhado dela foi uma pessoa chamada John e foi o cunhado quem disse isso pra informante. Que depois que seu marido foi preso ela foi questionar o cunhado pra ele ajudar, assumindo mas ele disse que não faria, não estava nem aí, e sumiu. Que o cunhado está foragido, sumido, desde então”.

Diante do exposto, denota-se que a materialidade da conduta criminosa está comprovada nos autos, todavia, o mesmo não se pode dizer em relação à autoria.

O réu foi claro em sua defesa e relatou fatos que colocam em dúvida a ciência da origem ilícita do bem, como por exemplo, estar trafegando na região da creche de seu filho, próximo de sua residência, usando tornozeleira eletrônica, além de não empreender fuga e nem se negar a esclarecer os fatos.

Além disso, os depoimentos policiais não serviram para demonstrar a ciência do réu acerca do crime anterior, não servindo, assim, para infirmar a tese defensiva de ausência de dolo na conduta do acusado.

Outrossim, não se pode condenar com base apenas em elementos colhidos em sede policial conforme preconiza o art. 155, do Código de Processo Penal, que veda a decisão judicial fundamentada em apenas elementos informativos.

Portanto, as provas carreadas aos autos não indicam com total segurança que o acusado praticou a conduta típica descrita na inicial acusatória, razão pela qual a absolvição do réu é medida que se impõe.

Esclareço que as provas não me permitem afirmar que a versão apresentada pelo réu é totalmente verdadeira e que ele efetivamente não cometeu o crime em tela. O que se tem é que as provas produzidas em juízo não foram suficientes para sustentar a ciência da ilicitude do bem necessária à condenação. As provas também não evidenciaram sem qualquer dúvida a inocência do réu.

Nestes casos, em que há dúvida com relação à autoria criminosa, impõem-se a absolvição do acusado face ao princípio do in dubio pro reo.

O douto Desembargador Pedro Sakamoto já decidiu assim:

“A decisão condenatória, por gerar gravíssimas implicações ao sujeito, só deve ser proferida diante do indúvidoso, não podendo se contentar com o possível o provável. Assim, se o quadro probatório revela-se frágil para a

formação do juízo de certeza, a solução adequada é a absolvição do réu. Recurso desprovido" (20.05.15 – Apelação criminal nº 3388/2015).

Também, julgando a apelação criminal nº 0034688-83.2017.8.11.0042, em decisão publicada no dia 05 de junho de 2019, a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça deste Estado reafirmou o entendimento seguinte:

“Não se pode presumir o conhecimento da procedência criminosa da pistola e da motocicleta utilizadas por correu porque para a configuração da receptação “ é necessário que o agente tenha a plena certeza da origem ilícita da res” e o mero juízo da suspeita, fundado em opinião subjetiva, afigura-se insuficiente para apontar a autoria de um delito, muito menos ensejar condenação (TJMT, Ap nº 136925/2013 e Ap nº 4426/2009)”.

Assim, por entender insuficientes as provas, acato as abalizadas razões da Defesa para absolver o acusado da imputação feita na denúncia.

3. Dispositivo:

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia e ABSOLVO o acusado ELON DOS SANTOS LINO, devidamente qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

4. Deliberações Finais:

Declaro o perdimento dos objetos apreendidos (fl. 57) porque decorridos quase dois anos da data da apreensão, não foi formulado requerimento de restituição e nem o réu revelou possuir interesse em reaver o seu capacete ou boné, certamente, porque não possuem valor economicamente relevante ou porque o réu não tem como fazer prova da propriedade. Encaminhem-se os bens para destruição ou leilão, conforme entendimento do setor responsável. Oficie-se.

Transitando em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comunicando-se aos órgãos competentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 528697 Nr: 20524-79.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL MILTON BORGES RODER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR DE AQUINO**

**TAQUES - OAB:12.026**

PROCESSO Nº: 20524-79.2018.811.0042 CÓDIGO: 528697

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOEL MILTON BORGES RODER

Vistos etc;

Do exame dos autos, verifica-se que o acusado foi devidamente citado às fls. 85/86 e apresentou Resposta à Acusação à fls. 112/115, contudo esta não contém preliminares (alegações de vícios ou falhas processuais), nem hipóteses de absolvição sumária, sendo que alegações pertinentes ao mérito da causa deverão ser analisadas no momento da sentença.

Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.03.2020 às 16h30min.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.

Intimem-se o acusado, seu (s) advogado (s), caso existentes no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.

Se o réu estiver preso, requirite-se.

Ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.

Às providências.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 551003 Nr: 41869-04.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MAXIMO SANTANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINEY FATIMA NEVES - OAB:10737/O, SUZANA SIQUEIRA LEÃO - OAB:24127/O**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia para CONDENAR o acusado MARCOS MÁXIMO SANTANA, qualificado nos autos em exame, pela prática do delito descrito no art. 180, "caput", do Código Penal c.c. art. 311, do Código de Trânsito Brasileiro c.c. art. 69 c.c. art. 65, inc. III, alínea "d" c.c. art. 61, inc. I, ambos do Código Penal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 560313 Nr: 4052-66.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELITON CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15.375/O, ENOQUE DA SILVA SAMPAIO - OAB:19120**

Intimar a defesa do réu Weliton para apresentar memoriais escritos no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 566994 Nr: 10221-69.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO SERGIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA - OAB:**

PROCESSO Nº: 10221-69.2019.811.0042 CÓDIGO: 566994

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MAURO SERGIO ALVES DA SILVA

Vistos etc;

Do exame dos autos, verifica-se que o acusado foi devidamente citado às fls. 57/58 e apresentou Resposta à Acusação à fls. 59/60, contudo esta não contém preliminares (alegações de vícios ou falhas processuais), nem hipóteses de absolvição sumária, sendo que alegações pertinentes ao mérito da causa deverão ser analisadas no momento da sentença.

Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16.09.2021 às 14h00min.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.

Intimem-se o acusado, seu (s) advogado (s), caso existentes no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.

Se o réu estiver preso, requirite-se.

Ressalto que as partes deverão comparecer aptas para apresentação de alegações orais em audiência.

Às providências.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 567691 Nr: 10859-05.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RODRIGUES DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA MATA, JOHN LENNON AGOSTINHO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15.375, PABLO PINHEIRO MARQUES - OAB:17874, SAMUEL DE OLIVEIRA VARANDA - OAB:22973/O**

Intimar o(a) advogado(a) do Réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos em Secretaria, por ter extrapolado o prazo da carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de adoção das

medidas legais cabíveis.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 576842 Nr: 19503-34.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO CYDER PALHANDO DA SILVA FERREIRA, ERICK ANDERSON DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA - OAB:21286/O**

PROCESSO N.º: 19503-34.2019.811.0042 (CÓDIGO: 576842)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCELO CYDER PALHANDO DA SILVA FERREIRA

ERICK ANDERSON DE LIMA

Vistos etc.

I - Havendo nos autos material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecutio criminis, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex.

II - Citem-se os acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação.

Colacione no mandado a advertência de que os denunciados, em suas respostas, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP).

Colacione, ainda, a obrigatoriedade de o Oficial de Justiça observar o que determina o artigo 1.373, § 3º, da CNGC, indagando os acusados se eles pretendem constituir advogado ou deseja que lhe seja nomeado defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, caso em que o Oficial de Justiça deverá mencionar as razões pelas quais os denunciados não têm a intenção de contratar defensor, consoante o artigo 1.373, § 4º da CNGC.

Caso os denunciados informem que possuem advogado, determino que o Oficial de Justiça indague-os acerca do nome do causídico e endereço ou telefone ou outros dados que permitam a sua imediata localização.

Havendo nos autos, conste no mandado de citação pontos de referências para a localização do endereço residencial e/ou comercial dos réus. – artigo 1.373, § 1º, da CNGC.

III - Certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa dos acusados, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.

IV – Havendo pedido de restituição, por ato ordinatório, ouça o Ministério Público acerca da necessidade de manutenção da apreensão, antes de encaminhar os autos conclusos ao gabinete. Observe-se que os documentos pessoais devem ser restituídos à parte independente de ordem, consoante artigo 1.472, § 2º.

V – Conste nos mandados de citação que na hipótese de restituição de bens apreendidos, junto ao requerimento de restituição os réus deverão apresentar comprovante de propriedade e, tratando-se de veículo, a restituição somente acontecerá após a manifestação do Ministério Público e mediante ordem expressa deste juízo, nesse sentido.

VI – CERTIFIQUE-SE se há laudo pericial a ser juntado nos autos e, caso positivo, junte-se.

Às providências.

Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2019.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 582027 Nr: 24212-15.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RICARDO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLY CRISTINA YAMAZAKI - OAB:, LAURA EUGÊNIA PAIVA DE ALMEIDA AMARAL - OAB:**

Intimar a defesa do réu Paulo para apresentar memoriais escritos no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 595539 Nr: 36370-05.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO HENRIQUE MORAES MENDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ DE AMORIM MENDES - OAB:27.050**

Vistos, I - Havendo nos autos material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecutio criminis, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes as hipóteses do artigo 395 do mesmo Codex.II - Cite-se o(a) acusado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação.Colacione no mandado a advertência de que o(a) denunciado(a), em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP). Desta forma, REVOGO a prisão preventiva do acusado DIEGO HENRIQUE MORAES MENDES. Contudo, com fundamento no art. 282 do CPP, aplico ao acusado as seguintes medidas cautelares: 1.Comparecer a todos os atos do processo (art. 319, I, CPP);2.Não mudar de residência, ou ausentar-se da Comarca, por período superior a 07 dias, sem aviso prévio e autorização deste Juízo (art. 319, IV, CPP);3.Proibição de manter contato com quaisquer das testemunhas e vítimas; 4.Fica ciente que o descumprimento de quaisquer das condições acima significa quebra da liberdade provisória e, conseqüentemente, a determinação de expedição de mandado de prisão.Expeça-se, com urgência, o ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o mesmo ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. No cumprimento do alvará de soltura, deverá o Oficial de Justiça certificar da citação do acusado.Cumpra-se.Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2019.LÍDIO MODESTO AS SILVA FILHO Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 595539 Nr: 36370-05.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO HENRIQUE MORAES MENDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BEATRIZ DE AMORIM MENDES - OAB:27.050**

Intimar a defesa do réu Diego para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 317697 Nr: 16956-02.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABELLY FURTUNATO - OAB:21.705-B, KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:, LUCAS BERNARDINO - OAB:12770**

Após o MM. Juiz prolatou a seguinte decisão:

Vistos etc.

I – Prejudico a presente solenidade ante à ausência da testemunha Helton.

II – Acolho o pedido ministerial e defiro a condução coercitiva da testemunha Helton para nova oitiva, sendo essa no dia: 01/11/2019 às 15:30, caso seja necessário, deverá o oficial cumprir fora do horário comercial.

III – Saem os presentes intimados.

IV – Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.



LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO  
Juiz de Direito  
AMARILDO CESAR FACHONE  
Promotor de Justiça  
RITA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA  
Advogada

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 323987 Nr: 3281-35.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS GERMANO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIONOR ANTONIO CHAVES DE LIMA - OAB:24.537/O, FERNANDA DE LIMA CHAVES - OAB:**

Após o MM. Juiz prolatou a seguinte decisão:

Vistos etc.

I – Homologo os pedidos de desistência feitos nesta data.

II- Acolho o pedido da defesa, requisi-te-se o Réu Luiz, na PCE para seu interrogatório, sendo esse na data de 31/10/2019 às 17:00.

III – Saem os presentes intimados.

IV – Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

AMARILDO CESAR FACHONE

Promotor de Justiça

CLAUDIONOR ANTÔNIO CHAVES DE LIMA

Advogado do Réu

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho**

Cod. Proc.: 593333 Nr: 34444-86.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI FERREIRA ALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER ROGÉRIO NEVES DE SOUZA - OAB:**

Diante do exposto, os motivos que ensejaram a prisão do denunciado SIDNEI FERREIRA ALVES se mantém incólumes e, assim, a custódia deve ser mantida, por ora. Portanto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do acusado, por entender que ainda persistem as razões da segregação cautelar. Dando seguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2019, às 14h00. Intimem-se.Às providências.Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2019.LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO Juiz de Direito

5ª Vara Criminal

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 97141 Nr: 3734-06.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO DA COSTA MAGALHÃES, ÉRICO GONÇALVES DE PINA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIA ELIAS - OAB:8231/MT, DIEGO RONDON GRACIOSO - OAB:17.259, JOSE MARCILIO DONEGA - OAB:71.241/SP**

INTIMO A ADVOGADO DR. JOSE MARCILIO DONEGA, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 158930 Nr: 6282-96.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): STEVE WASHINGTON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822/MT, JANAINA BARRETO PASSADORE - OAB:3978/TO**

INTIMO A ADVOGADA DRA.KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 323920 Nr: 3230-24.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS FELIPE JUNIOR ALVES DA CONCEIÇÃO, JEFFERSON STARLLONE DA C. NAMORELLI, RODOLFO IAGO DA SILVA, ODALISON PONTES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA - OAB:11246/MT, JOSEILDE SOARES CALDEIRA - OAB:15236/MT**

INTIMO O ADVOGADO DO RÉU JEFERSON STARLLONE ALVES DA CONCEIÇÃO DA SENTENÇA ABAIXO, RESUMIDAMENTE TRANSCRITA: "Vistos etc. Sentença.(...)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para CONDENAR os réus LUIS FELIPE JÚNIOR ALVES DA CONCEIÇÃO, ODALISON PONTES DA SILVA e RODOLFO IAGO DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, e igualmente para ABSOLVER o réu JEFFERSON STARLLONE DA C. NAMORELLI das penas previstas no mesmo artigo, ante a comprovação da ausência de participação, o que faço fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.(...)Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2017. SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 380078 Nr: 21782-66.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK MICHAEL DOS SANTOS ALMEIDA, ROGÉRIO VALDINEY DA SILVA, MARCELO POPOVICZ MATTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190**

INTIMO O ADVOGADO DR. MARCIANO XAVIER DAS NEVES PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 416294 Nr: 21442-88.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALBERTO MOISÉS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JUNIOR - OAB:13.822MT, KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS - OAB:25277/OMT**

INTIMO A ADVOGADA DRA.KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS

CONTIDAS NA CNGC E CPC.

**Edital de Intimação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 417415 Nr: 22630-19.2015.811.0042

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVENS ROSALVO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): IVENS ROSALVO DE SOUZA, Rg: 0370.212-0, Filiação: Maria Ernestina de Souza e José Rosalvo de Souza, data de nascimento: 25/07/1965, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), músico, Telefone 65 9313-6393. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado IVENS ROSALVO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal.DA DOSIMETRIAPasso a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal.A pena prevista para o delito do art. 155, do Código Penal é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos. Atenta as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, passo a dosimetria de sua pena. Culpabilidade evidenciada, merecendo reprovação a conduta do acusado; registro de antecedentes (fls. 119/121), verifica-se o registro de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, por fato anterior ao crime objeto deste processo, que serão consideradas nesta fase ; a ação penal não reuniu elementos de convicção que permitam valoração dos aspectos relacionados à conduta social e familiar, bem como à personalidade do sentenciado, notadamente quanto à traços de agressividade, insensibilidade, maldade, ambição, desonestidade ou perversidade presentes por ocasião do delito. Os motivos do crime são próprios do tipo, ou seja, a ambição, cupidez, o ganho fácil, a recompensa financeira que resultaria do ato criminoso. As circunstâncias são desfavoráveis. As consequências normais a espécie de crime. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.Na segunda fase de aplicação da pena (circunstâncias legais), verifico inexistirem atenuantes e agravantes.Por fim, inexistindo causas de aumento ou diminuição a serem analisadas, fixo a pena em definitivo em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias multa.Consoante os artigos 49, § 1º e 60 do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa na razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente.Fixo a pena no regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.Que pese o condenado não possa ser considerado reincidente, conforme fundamentação supra, a pena não exacerba a 04 (quatro) anos, o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, as circunstâncias pessoais não lhes são totalmente desfavoráveis, já que tem uma vida voltada para o crime, ostentando duas condenações, além de tantas outras passagens por crimes patrimoniais, a indicar que a substituição prevista no art. 44 e 77 do Código Penal não lhe será suficiente.Por força da pena e regime fixados, e não estando presentes os requisitos dos artigos 312 e 313, ambos do CPC, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Deixo de realizar a detração determinada no artigo 387, § 2º do CPP, pois isso não alteraria a situação já estabelecida.A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal . (...)Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, procedam-se as seguintes providências:a)LANÇE-SE o nome dos réus no rol dos culpados;b)COMUNIQUE-SE acerca da condenação ao Departamento de Polícia Federal, através de sua Superintendência Regional, para seu devido registro no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.c) COMUNIQUE-SE o Tribunal Regional Eleitoral, consoante inteligência do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal;d)INFORME-SE ao Juízo da Execução Penal, que ficará a seu cargo o recolhimento dos valores

atribuídos a título de pena de multa, em conformidade com o disposto no artigo 686 do Código de Processo Penal.e) FORME-SE o PEC definitivo;f)Certifique-se quanto à existência de demais objetos apreendidos nos autos, em caso positivo, comunique-se o trânsito em julgado desta sentença ao M.M. Juiz Diretor do Fórum, para que adote as providências cabíveis, nos termos do capítulo 07, seção 20 item 7.20.7 da CNGC.g)Dê-se baixa e ARQUIVE-SE o presente processo.h)Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2019.Silvana Ferrer ArrudaJuíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, WEKSLEY BALTAZAR SILVA, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Weksley Baltazar Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**

Cod. Proc.: 417899 Nr: 23167-15.2015.811.0042

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON OLIVEIRA SANTOS, ALAN MADESON LIMA BERÇA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB:11443/MT, CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7297/MT**

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para CONDENAR os denunciados WASHINGTON OLIVEIRA SANTOS e ALAN MADESON LIMA BERÇA, ambos qualificados nos autos, como incurso nas sanções previstas no art. 157, §2º, inciso I e II c/c art.61, inciso II, alínea "H" (idoso) c/c art. 70, segunda parte, (05 VEZES = 05 VÍTIMAS), ambos do Código Penal.DA DOSIMETRIAPasso a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 422729 Nr: 28375-77.2015.811.0042

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEVERTON MARLLON ALVES DE SOUZA, AMARAL DA SILVA ALMEIDA, GEOVANI LUCAS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO - OAB:4813/MT, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, HERNANI ZANIN - OAB:11770/MT, JOÃO GABRIEL B. P. ESPÓSITO - OAB:23.778, lucas guimarães rodrigues gouveia - OAB:16928, OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS - OAB:4691/MT**

CONSIDERANDO o deferido na Decisão datada de 09/08/2019, impulsionamos os autos para intimação dos Patronos constituídos pelo Réu AMARAL DA SILVA ALMEIDA, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 439007 Nr: 15480-50.2016.811.0042

ACÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICK ROCHIELLE DE MELO ORTIZ, ELIVALDO PASCOAL DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA - OAB:13358**

INTIMO A(S) ADVOGADA(S) Drª. JULIANA RAFAELA SOARES NAVA, OAB-MT 13.358, para audiência de instrução e julgamento, Designada para o dia 13 de novembro de 2019 às 15h.

## Edital de Intimação

### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 453313 Nr: 30489-52.2016.811.0042

ACÃO Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS, SOLANGE SOARES DA SILVA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SOLANGE SOARES DA SILVA, Rg: 73990116134, Filiação: Sonia Maria Soares da Silva e Vinício da Silva, data de nascimento: 25/02/1981, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAÇÃO- SOLANGE SOARES DA SILVA, de Vossa Senhoria, na qualidade de Réu(s) do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra identificados, abaixo transcrita ou cuja cópia segue anexa. PARA QUERENDO, INTERPOR RECURSO NO PRAZO LEGAL, ASSINANDO O TERMO DE APELAÇÃO, EM ANEXO.

Sentença: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para CONDENAR os réus JOSÉ LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS e SOLANGE SOARES DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, §2º, II, do Código Penal.DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBOEm razão disso, passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal.DO RÉU JOSÉ LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOSPasso à dosimetria da penaA pena prevista para o crime de roubo é de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa.Ao analisar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, constato que: a culpabilidade que se recai na conduta (grau de reprovação da conduta) é normal à espécie. Quanto aos antecedentes, verifica-se que o acusado, apesar de possuir várias passagens, é tecnicamente primário. Quanto à conduta social não há elementos para aferi-la. No que tange à personalidade do agente não há como emitir um pronunciamento acerca desta, uma vez que não há laudo de profissional na área de psiquiatria para averiguar qualquer distorção. Os motivos são os normais à espécie. As circunstâncias são normais à espécie. As consequências advindas do delito são as normais a espécie. Trata-se de crime contra o patrimônio, não havendo comportamento imputável à vítima, pois foi voltado à concupiscência material do réu.Diante da análise das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, fixar a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não verifico a presença de atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso.Não se vislumbra a ocorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes. No caso em debate, não há causa de diminuição, porém existem causas de aumento, a saber, concurso de pessoas, de modo que, aumento a pena em 1/3, passando a dosá-la definitivamente em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Consoante os artigos 49, § 1º e 60 do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa na razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente. A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal. Tendo em vista o teor do art. 6º do Provimento nº 40/2014/CGJ, comunique-se à Procuradoria Geral do Estado/MT.Em análise aos artigos 33 e 34 do Código Penal, somando-se ao fato do réu ser primário, fixo o REGIME SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, em observância ao art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal. Considerando o regime aplicado ao cumprimento da pena, bem como a inexistência dos requisitos necessários à prisão preventiva, disciplinados nos arts. 312 e 313 do CPP, CONCEDO ao réu a liberdade provisória e o direito de recorrer em liberdade.Para tanto, EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA para o réu JOSÉ LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS, salvo se por outro motivo estiver preso.Inviável a substituição de pena prevista no art. 44 do Código Penal, em face do emprego de grave ameaça, conforme prevê o inciso I do mesmo artigo.DA ACUSADA SOLANGE SOARES DA SILVAA pena prevista para o crime de roubo é de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa.Ao analisar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do

Código Penal, constato que: a culpabilidade que se recai na conduta (grau de reprovação da conduta) é normal à espécie. Quanto aos antecedentes, verifica-se que a acusada, não possui passagens, sendo primária. Quanto à conduta social não há elementos para aferi-la. No que tange à personalidade do agente não há como emitir um pronunciamento acerca desta, uma vez que não há laudo de profissional na área de psiquiatria para averiguar qualquer distorção. Os motivos são os normais à espécie. As circunstâncias são normais à espécie. As consequências advindas do delito são as normais a espécie. Trata-se de crime contra o patrimônio, não havendo comportamento imputável à vítima, pois foi voltado à concupiscência material do réu.Diante da análise das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, fixar a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não verifico a presença de atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso.No caso em debate, não há causa de diminuição, porém existem causas de aumento, a saber, concurso de pessoas, de modo que, aumento a pena em 1/3, passando a dosá-la definitivamente em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Consoante os artigos 49, § 1º e 60 do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa na razão de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente.A pena de multa deve ser solvida no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 49 e 50 do Código Penal. Tendo em vista o teor do art. 6º do Provimento nº 40/2014/CGJ, comunique-se à Procuradoria Geral do Estado/MT.Em análise aos artigos 33 e 34 do Código Penal, somando-se ao fato do réu ser primário, fixo o REGIME SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, em observância ao art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal.Considerando o regime aplicado ao cumprimento da pena, bem como a inexistência dos requisitos necessários à prisão preventiva, disciplinados nos arts. 312 e 313 do CPP, CONCEDO a ré o direito de recorrer em liberdade.Inviável a substituição de pena prevista no art. 44 do Código Penal, em face do emprego de grave ameaça, conforme prevê o inciso I e II do mesmo artigo.Finalmente:DEIXO DE CONDENAR os réus nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em razão da ausência de debate processual a respeito do valor dos danos a serem eventualmente reparados e provas suficientes a sustentá-los, primando assim, pelo devido processo legal. Outrossim, ressalte-se que nada impede que as vítimas postulem o ressarcimento do prejuízo material em voga, na esfera cível.Isento os condenados do pagamento das custas e despesas processuais diante da concluída pobreza, situação que pode ser auferida do fato de terem sido defendidos através da Defensoria Pública.Em que pese o réu JOSÉ LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS tenha ficado preso provisoriamente, deixo de realizar a detração determinada no artigo 387, § 2º do CPP, ante a divergência jurisprudencial acerca de sua realização.Entendo que a aplicação da detração por este juízo nesta fase criaria um critério injusto para o condenado, ante a impossibilidade de análise de outros parâmetros realizados no juízo de execução, tais como o cumprimento do prazo de 1/6 ou 2/5 da pena, bom comportamento do preso, trabalho exercido, etc.Assim, necessário se faz que a análise da detração seja realizada pelo juízo da execução penal.Nos termos do art. 91, II, “a” e “b” do Código Penal calçado no entendimento jurisprudencial, DECLARO o perdimento em favor da União de eventuais objetos apreendidos que tenham correlação com o crime. Igualmente, DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde comprovada sua propriedade. Se decorridos 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado desta e não houverem sido reclamados os bens supramencionados, DECRETO a perda das coisas apreendidas em favor da União.Considerando a condenação dos réus, havendo fiança depositada nestes autos, aplico o disposto no art. 336, do Código de Processo Penal DETERMINO que o valor recolhido seja mantido depositado, para ao eventual pagamento de custas, indenização do dano, prestação pecuniária e multa, em havendo condenação dessas verbas no presente feito. Havendo saldo remanescente, restitua-se aos réus.Existindo armas, simulacros ou munições apreendidos nos autos, a razão de não mais interessarem à persecução penal, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/03, determino sejam as mesmas remetidas ao Comando do Exército da Região para doação a órgão de segurança pública ou destruição conforme o caso.Comuniquem-se às vítimas a respeito deste ato sentencial, conforme preconiza o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.Recolham-se eventuais mandados de prisão provenientes desta Vara em nome do réu JOSÉ LUIZ.Havendo réu preso, EXPEÇA-SE o PEC provisório, conforme Resolução 113 do CNJ.Em se tratando de réu solto na data desta sentença condenatória, certificada a existência de recurso



tempestivo das partes, DETERMINO expedição de PEC provisório, logo após a confirmação desta sentença em segundo grau, independente do trânsito em julgado do v. acórdão, conforme recentíssimos julgados do STFe STJ .Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, procedam-se as seguintes providências:a)LANÇE-SE o nome dos réus no rol dos culpados;b)COMUNIQUE-SE acerca da condenação ao Departamento de Polícia Federal, através de sua Superintendência Regional, para seu devido registro no Sistema Nacional de Identificação Criminal – SINIC.c) COMUNIQUE-SE o Tribunal Regional Eleitoral, consoante inteligência do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal;d)INFORME-SE ao Juízo da Execução Penal, que ficará a seu cargo o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena de multa, em conformidade com o disposto no artigo 686 do Código de Processo Penal.e) FORME-SE o PEC definitivo. f)Certifique-se quanto à existência de demais objetos apreendidos nos autos, em caso positivo, comunique-se o trânsito em julgado desta sentença ao M.M. Juiz Diretor do Fórum, para que adote as providências cabíveis, nos termos do capítulo 07, seção 20 item 7.20.7 da CNGC.g)Dê-se baixa e ARQUIVE-SE o presente processo.h)Publique-se. Registre-se. Intime-se.Notifique-se o Ministério Público e a Defesa do conteúdo desta sentença.Às providências. Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2017.SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA FÉLIX DOS SANTOS, digitei.

Cuiabá, 13 de novembro de 2018

Weksley Baltazar Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 463880 Nr: 3752-75.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOBIAS RAFAEL GOMES LEITE

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Pierazzo Aparecido da Silva - OAB:159771**

INTIMO A ADVOGADO DR. RODRIGO PIERAZZO APARECIDO DA SILVA PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 524225 Nr: 16224-74.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARQUES DA SILVA NETO

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Paulo Maia Oliveira - OAB:25.681**

INTIMO A ADVOGADO DR. JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 580337 Nr: 22727-77.2019.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR TEODORO, EDSON GONÇALVES DE JESUS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVANILDO GOMES - OAB:12.635**

INTIMO O ADVOGADO DR. GIVANILDO GOMES, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL CÓDIGO 580676, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 580676 Nr: 23047-30.2019.811.0042

AÇÃO: Medidas Assecuratórias->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDPJCDDEREFDVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVANILDO GOMES - OAB:12.635**

INTIMO O ADVOGADO DR. GIVANILDO GOMES, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL CÓDIGO 580676, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 581104 Nr: 23421-46.2019.811.0042

AÇÃO: Medidas Assecuratórias->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDPJCDDEREFDVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVANILDO GOMES - OAB:12.635**

INTIMO O ADVOGADO DR. GIVANILDO GOMES, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL CÓDIGO 580676, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 581109 Nr: 23426-68.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR TEODORO, EDSON GONÇALVES DE JESUS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Silva Pinheiro - OAB:17573, ARIANA SILVA PINHEIRO - OAB:, GIVANILDO GOMES - OAB:12.635**

INTIMO O ADVOGADO DR. GIVANILDO GOMES, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL CÓDIGO 580676, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 584686 Nr: 26722-98.2019.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO ROSA MEIRA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE M. MARTINS PACHECO - OAB:10402**

INTIMO A ADVOGADA DRA. JACKELINE M.MARTINS PACHECO, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 586183 Nr: 28040-19.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO ROSA MEIRA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE M.MARTINS PACHECO - OAB:10402**

INTIMO A ADVOGADA DRA. JACKELINE M.MARTINS PACHECO, PARA DEVOLVER OS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS,

SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONTIDAS NA CNGC E CPC.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 589743 Nr: 31258-55.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO JESUS ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB: JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA - OAB:14.247**

INTIMO O ADVOGADO DE DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2019, AS 15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 5ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ-MT.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**

Cod. Proc.: 594017 Nr: 34976-60.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MNS, LRDN, EFDSA, GDDCS, LDSNA, AFAM, JDDAS, WEDC, EDOMDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA KAROLINA BULHÕES - OAB:11257/O, ELCIO JOSE DOMIGOS - OAB:12.907, FERNANDO MARQUES E SILVA - OAB:7731/MT, HENRIQUE LUIZ PINTO DA SILVA - OAB:14856/O, JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ - OAB:3111/TO**

Código n.º: 594017DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. Verifica-se que o Ministério Público ofereceu denúncia criminal em desfavor dos indiciados MAXWELL NOGUEIRA LEONARDO DE SOUZA NOVAIS SILVA, LUAN REIS DO NASCIMENTO, DE ALENCAR, WANCLEI ETCHEVERR DE CAMPOS, GABRIEL DAVID DE CAMPOS SILVA, ENEILTON DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, JONATHAN DIEGO DE ALMEIDA SILVA e ERICK FELIPE DA SILVA ALMEIDA, todos como incurso nas penas do art. 288, parágrafo único, do art. 155, §1º e §4º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II (Cooperativa Sicredi), do art. 155, §1º e §4º-A (Banco do Brasil), todos do Código Penal, do art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, todos na forma do art. 69, "caput", do Código Penal, bem como do indiciado ANDRÉ FELIPE ALVES MENDES, como incurso nas penas do art. 12, da Lei nº 10.826/03, art. 288, parágrafo único, do art. 155, §1º e §4º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II (Cooperativa Sicredi), do art. 155, §1º e §4º-A (Banco do Brasil), todos do Código Penal, do art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, todos na forma do art. 69, "caput", do Código Penal. Uma vez analisada a denúncia criminal ofertada pelo Ministério Público, verificamos que esta descreve os fatos criminosos em apuração, descrevendo todas as suas circunstâncias, possui a qualificação dos acusados, a qualificação do crime e, também, o rol de testemunhas, atendendo, assim, aos requisitos previstos no art. 41, do CPP, motivo pelo qual a RECEBO. Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, conforme disposto no art. 396 do Código de Processo Penal.(...) Ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2019. Silvana Ferrer Arruda Juíza de direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**

Cod. Proc.: 594017 Nr: 34976-60.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MNS, LRDN, EFDSA, GDDCS, LDSNA, AFAM, JDDAS, WEDC, EDOMDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA KAROLINA BULHÕES - OAB:11257/O, ELCIO JOSE DOMIGOS - OAB:12.907, FERNANDO MARQUES E SILVA - OAB:7731/MT, HENRIQUE LUIZ PINTO DA SILVA - OAB:14856/O, JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ - OAB:3111/TO**

Código n. 594017DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. Trata-se de pedidos de revogação das prisões preventivas dos indiciados LUAN REIS DO NASCIMENTO, ERICK FELIPE DA SILVA ALMEIDA, ENEILTON DE OLIVEIRA MARTINS DA CONCEIÇÃO, WANCLEI ETCHEVER DE CAMPOS e GABRIEL DAVID DE CAMPOS SILVA, qualificado nos autos.(...) Dessa

forma, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS formulados pelos indiciados LUAN REIS DO NASCIMENTO, ERICK FELIPE DA SILVA ALMEIDA, ENEILTON DE OLIVEIRA MARTINS DA CONCEIÇÃO, WANCLEI ETCHEVER DE CAMPOS e GABRIEL DAVID DE CAMPOS SILVA. Diante do oferecimento da denúncia criminal, remeta-se os autos com urgência à Central de Autuação. Ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2019. SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 355381 Nr: 17176-29.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERT WILLER DOS SANTOS FERRAZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB: MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7297**

INTIMO O DR. MAECALO FELICIO GARCIA, OAB/MT 7297 PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12.11.2019 ÀS 15 HORAS, NA SALA DE DA QUINTA VARA CRIMINAL NESTE FORUM.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 508057 Nr: 865-84.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO BORTOLINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANA CAROLINA OLIVEIRA CARNEIRO - OAB:26.393, NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT**

CERTIFICAMOS que, foi habilitada nos autos, como Patronas Constituídas pelo Réus as Advogadas NADESCA CALMON FREITAS (OAB 11548) e ALANA CAROLINA OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 26393), oportunidade em que impulsionamos os autos para intimação destas, quanto ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público, abrindo-se vistas e Prazo para proviências legais.

**6ª Vara Criminal**

**Expediente**

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 545147 Nr: 36371-24.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FABIO ARRUDA DE SOUZA, RENAN MACEDO DOS SANTOS, WICTOR HUGO DE SOUZA CRUZ, RODRIGO ROBERTO DE LIMA RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DIAS FERREIRA - OAB:14548/MT, FABIO FERREIRA DA SILVA - OAB:13280/MT, FERNANDA MENDES PEREIRA - OAB:4455/MT, SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA - OAB:5019/MT**

Intimar o patrono dos réus Victor Hugo de Souza Cruz e Rodrigo Roberto de Lima, Dr. Fabio Dias Ferreira (OAB/MT 14548), da sentença condenatória publicada no dia 11/3/2019.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 544236 Nr: 35549-35.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, ROMARIO RIBEIRO NEVES, LUAN MARCELO ARRUDA PONOCENO, THIAGO MEDEIROS DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO WALLAUER, AELSON DOS SANTOS BARBOSA, EDINALDO DE SOUZA GARCIA, MICAEL OLIVEIRA MEDEIROS, GEOVANE YGOR DE SOUZA, IAM KEMERSON FERREIRA ALBERNAZ, MATHEUS BEZERRA DA SILVA,

MARCIO LUCAS PREZA LIBANO, FRANCISCO JOSE DE SÁ SOUZA, JOÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB:OAB/MT 6703, ALINE SILVA SALLES - OAB:74401/RS, DEFENSORIA PUBLICA DE MT - OAB:, EMANOEL GOMES DE SOUSA - OAB:18.303, JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB:6833/MT, JOSEILDE SOARES CALDEIRA - OAB:15236/MT, MARCOS FELLIPE ROCHA E SILVA - OAB:24.471/0

INTIMAR OS DRS.ALEXADRE IVAN HOUKLEF OAB /MT 6703, ALINE SILVA SALLES - OAB 74401/RS, EMANOEL GOMES DE SOUZA - OAB /MT 18303, JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB 6833/MT,JOSEILDE SOARES CALDEIRA - OAB 15236/MT, MARCOS FELIPE ROCHA E SILVA - OAB /MT 24.471/0, PARA MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 539483 Nr: 31008-56.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA LEANDRA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DEBORA LEANDRA DA SILVA SANTOS, Cpf: 47874155220, Rg: 601532, Filiação: Maria do Carmo da Silva e Cicero Tertuino da Silva, data de nascimento: 24/04/1974, brasileiro(a), natural de Umuarama ]-PR, Telefone 65 98101-4034. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Crime ocorrido no dia 19/07/2018, tendo o réu(é) sido denunciado como incurso nas penas do Art. 155, § 3º, § 4º, II, do Código Penal

Despacho: "(...) Cite-se e notifique-se o réu(é) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (...). Conste no mandado de citação pontos de referências para a localização do endereço residencial e/ou comercial do réu(é) (artigo 1.373, § 1º, da CNGC). Certificada a necessidade de nomeação de defensor público, desde já NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado, devendo para tanto, com fulcro no artigo 396-A, § 2º do Código de Processo Penal, ser aberta vistas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa inicial (...)Advirta-se ainda ao(a) acusado(a) que, a partir do recebimento da denúncia quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial (...). Caso não tenham sido enviados, oficie-se à autoridade policial que presidiu este feito para, no prazo de 05 dias, encaminhar as apreensões. Às providências. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mateus Martins dos Santos, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Zeneide Vieira Santana Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 362057 Nr: 1182-24.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL HENRIQUE GONÇALVES DA

CONCEIÇÃO, LUIZ OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA, JEFFERSON SIQUEIRA DE FARIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** SERGIO BATISTELLA - OAB:9155/MT

Intimar o patrono dos réus Jefferson Siqueira de Faria e Luiz Otavio Gomes de Oliveira, Dr. Sérgio Batistella (OAB/MT 9155), da sentença absolutória em face daqueles réus, publicada no dia 12/7/2019

**8ª Vara Criminal**

**Expediente**

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 120815 Nr: 7893-55.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINO DE PINHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** UNIJURIS-UNIC - OAB:

Intimação da defesa para tomar ciência da designação de audiência que se realizará em 28 de novembro de 2019.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 146197 Nr: 13369-40.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO EDSON PINHEIRO, LEANDRO MINETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CESAR ROBERTO BONI - OAB:8.268-B, LUIS FELIPE LAMMEL - OAB:7133, SANDRO LANZARINI - OAB:11.553

Intimação da(s) parte(s) requerida(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), acerca da continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 15h30min, no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 359942 Nr: 22581-46.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO, REINALDO GALIANO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** LÉLIO COELHO - OAB:30.236/RJ, MARCELO COELHO - OAB:5.950-A

Intimação da parte requerida, através de seu advogado, acerca da continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2019, às 15h30min no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 370583 Nr: 11111-81.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMANUEL WARLEY DE SOUZA OLIVEIRA, ADRIANO CORREA NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDIVAN FREITAS VIEIRA,OAB/MT 11.192- PROFESSOR ORIENTADOR DO NPJ/ICEC - OAB:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA TOMAR CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2019 ,ÀS 15 HORAS.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**



Cod. Proc.: 370724 Nr: 11265-02.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDINEI AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON TOMÉ TREVISOL - OAB:19424, MARCELO ANTONIO DA SILVA - OAB:21332**

Intimação da defesa, nesta data, acerca da audiência de instrução e julgamento na data do dia 21 de novembro de 2019, às 15h00min, no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 388773 Nr: 2897-67.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YGOR SILVA GUIMARÃES, WESLEY SIQUEIRA FREITAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB:8463 OAB/MT, LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB:15304/MT**

Intimação da(s) parte(s) requerida(s), através de seu(s) advogado(s), para manifestar(em)-se nos autos acerca das certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 583 e 585, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 388773 Nr: 2897-67.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YGOR SILVA GUIMARÃES, WESLEY SIQUEIRA FREITAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB:8463 OAB/MT, LAURO GONÇALO DA COSTA - OAB:15304/MT**

Intimação das partes requeridas, nas pessoas de seus advogados, acerca da continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de novembro de 2019, às 14h30min, no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 403696 Nr: 8104-47.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI ROSA EUZEBIO DE MOURA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES - OAB:12035**

Intimação da defesa, nesta data, acerca da audiência de instrução e julgamento designada para a data de 21 de novembro de 2019, às 13h30min, no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 591963 Nr: 33222-83.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIMAR GOMES AMADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB:12.586, ELAINE CUNHA RODRIGUES DA CRUZ - OAB:23268/O, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:10402/O, JEFERSON SANTANA DA SILVA - OAB:19102/MT, RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB:18791, VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI - OAB:14495-B/MT**

Intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, acerca da redesignação da audiência para o dia 11 de novembro de 2019, às 15h20min, no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 401566 Nr: 5847-49.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DIAS DE MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOILVIS KLEM RAMOS - OAB:13100**

Intimação da defesa, acerca da continuação da audiência de instrução e julgamento designada para a data de 18 de novembro de 2019, às 15h30min, no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 430042 Nr: 5614-18.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN SANTOS RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO CARLOS VIANA PINTO - OAB:6.588 MT**

Intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, acerca da audiência de instrução e julgamento designada para a data do dia 19 de novembro de 2019, às 14h00min, no Fórum da Capital.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 435384 Nr: 11619-56.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUDEMBERG DOS SANTOS PEDROSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS CÍCERO DE SÁ - OAB:12.569/MT, FABIANA DE ARRUDA GOMES QUEIROZ - OAB:15910**

Intimação da defesa, acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019, às 14h30min, no Fórum da Capital.

9ª Vara Criminal

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 505157 Nr: 44167-03.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS DE SOUZA, LEANDRO APARECIDO LARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA - OAB:4356, EDUARDO FERNANDES FIDELIS - OAB:20.681, HUDSON LUIZ DE OLIVEIRA - OAB:21.613/0, LIOMAR SANTOS DE ALMEIDA - OAB:21001/MT**

Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 541862 Nr: 33256-92.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIRCE MARIA DA SILVA, GABRIEL IGOR DA SILVA GUABIRABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GABRIEL B. P. ESPÓSITO - OAB:23.778, JOÃO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO - OAB:23778**

Vistos etc.

Homologo a desistência pugnada pelas partes. DEFIRO juntada de declaração da testemunha GEIZA em substituição à sua oitiva.

DEFIRO o prazo de cinco dias para juntada de documentos.

Declaro encerrada a instrução criminal. Encaminhem-se os autos às partes para apresentação dos memoriais finais.

Às providências.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MMª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 541862 Nr: 33256-92.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIRCE MARIA DA SILVA, GABRIEL IGOR DA SILVA GUABIRABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GABRIEL B. P. ESPÓSITO - OAB:23.778, JOÃO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO - OAB:23778**

Certifico que encontra-se encartado nesta folha o DVD contendo a audiência realizada nesta data.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 550343 Nr: 41186-64.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUENDER LUIZ DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA VIDAL, MAX DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB:6656/MT, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA - OAB:20201/O, MARINEY FATIMA NEVES - OAB:10.737**

Certifico e dou fé que o recurso de apelação interposto em favor do réu Max é tempestivo, assim, impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de razões de apelação, no prazo legal.

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 550343 Nr: 41186-64.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUENDER LUIZ DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA VIDAL, MAX DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB:6656/MT, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA - OAB:20201/O, MARINEY FATIMA NEVES - OAB:10.737**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSE CARLOS DA SILVA VIDAL, Rg: 26667576, Filiação: Laura Bispo Silva Vidal e Carlos Martins Vidal, data de nascimento: 02/04/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, autônomo, Telefone 65 993370830. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO RÉU(RÉ) ACIMA NOMINADO(A) da sentença, para querendo recorrer ou não da r. sentença, bem como, para que manifeste se tem interesse na restituição de quaisquer bens ou valores por ventura apreendidos quando de sua prisão e em sendo positiva sua resposta, fica o réu intimado para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria da Vara, sob pena de seu não comparecimento no prazo acima estipulado resultar renúncia tácita de tais bens ou valores, e, necessário perdimento.

Resumo da Inicial: "(...) Pelo exposto, o Ministério Público Estadual

denuncia (...) JOSE CARLOS DA SILVA VIDAL (...) como incurso nas penas do art. 33, caput, da lei nº 11.343/06 c/c art. 29 do Código Penal (...)".

Despacho/Decisão: "(...) Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR (...) JOSÉ CARLOS DA SILVA VIDAL, (...) como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 c/c artigo 29 c/c artigo 61, inciso I, ambos do Código Penal (...) TORNAR A PENA CONCRETA em desfavor de JOSÉ CARLOS DA SILVA VIDAL (...) em definitiva, no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, que fixo no patamar de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos (...) FIXO o regime prisional de início em SEMIABERTO (...)".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GISELE TEIXEIRA DOS SANTOS, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Franck Robson de Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 593441 Nr: 34521-95.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS ARRAIS CORREA - OAB:19128**

Vistos etc.

Embora o réu discorde dos termos da denúncia, entendo que a dinâmica do evento descrito nela precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do denunciado e, tampouco, a ocorrência das hipóteses do art. 397, do CPP, prevalecendo, assim, neste momento, o princípio do "in dubio pro societate".

Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo "Parquet" contra o denunciado.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2019, às 16:50 horas, para o interrogatório do acusado, inquirição das testemunhas de acusação e defesa.

Cite-se o acusado dos termos da ação e intime-se da data do interrogatório.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes e o advogado constituído do réu, sendo este, via DJE. Notifique-se o Ministério Público.

Requisite-se a apresentação da acusada neste Juízo, para o ato.

Procedam-se as devidas solicitações e comunicações, consoante previsão do artigo 1.373, incisos II e III, da CNGC/MT, parte judicial.

Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 597921 Nr: 38579-44.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO FLORES GIMENEZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT**

Vistos.

Designo o dia 02/12/2019, às 16h00min para realização do ato deprecado.

Procedam-se as intimações, requisições e comunicações necessárias, incluindo ao Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público.

Às providências necessárias. Cumpra-se.

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 334457 Nr: 15197-66.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON HERNANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA -**

**OAB:9155/MT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MAICON HERNANDES, Cpf: 96017716115, Rg: 144.62.346, Filiação: Elizabeth Barbosa Hernandez e José Mario Hernandez, data de nascimento: 17/08/1983, brasileiro(a), natural de Vilhena-RO, casado(a), microempresário, Telefone 9314-9230, atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO RÉU(RÉ) ACIMA NOMINADO(A) da sentença, para querendo recorrer ou não da r. sentença, bem como, para que manifeste se tem interesse na restituição de quaisquer bens ou valores por ventura apreendidos quando de sua prisão e em sendo positiva sua resposta, fica o réu intimado para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria da Vara, sob pena de seu não comparecimento no prazo acima estipulado resultar renúncia tácita de tais bens ou valores, e, necessário perdimento.

Resumo da Inicial: (...) Diante do exposto, o Ministério Público Estadual DENUNCIA a Vossa Excelência, MAICON HERNANDES como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c/c artigo 12 da Lei nº 10.826/03 (...).

Despacho/Decisão: (...) Nos termos do art. 69 do Código Penal, efetuo a soma das penas das 02 (duas) espécies criminosas, encontrando a pena definitiva final para o réu MAICON HERNANDES, CPF: 96017716115, RG: 144.62.346, Filiação: Elizabeth Barbosa Hernandez e José Mario Hernandez, data de nascimento: 17/08/1983, brasileiro(a), natural de Vilhena-RO, casado, microempresário, Telefone 9314-9230, Endereço: Rua Fernando Bazan, N° 94, Bairro: Pascoal Ramos, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78000000, em 03 (três) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 1210 (mil, duzentos e dez) dias-multa, pelos crimes do art. 34, caput, da Lei nº 11.343/2006 e art. 12, da Lei n. 10.826/03, fixando o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos. Por isso, em observância aos critérios previstos no art. 59 c/c art. 33, §2º e §3º, ambos do Código Penal c/c art. 42 da Lei de Drogas, FIXO o regime prisional de início em ABERTO (...).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GISELE TEIXEIRA DOS SANTOS, digitei.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019

Franck Robson de Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 581147 Nr: 23464-80.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX PINHEIRO BONFIM, DANIEL ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. - OAB: JOSÉ DE ALENCAR SILVA - OAB:7359/MT**

Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 518216 Nr: 10404-74.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA, ANDRE PAULO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - OAB: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. - OAB: FELIPE GARCIA NOGUEIRA - OAB:17244/O**

Vistos etc.

Homologo a desistência pugnada pelas partes.

No mais, visando a realização de audiência de continuação, designo a data de 05/12/2019, às 16h15min.

Requisitem-se os policiais. Os presentes saem intimados.

Às providências.

Nada mais havendo a consignar, por ordem da MMª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Renata do Carmo Evaristo

Juiz(a) de Direito

10ª Vara Criminal

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 125847 Nr: 12938-40.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IARA DE BRITO NUNES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HELENE LESSA - OAB:16633, JOÃO VICTOR ANDRADE AMORIM - OAB:26.049, JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - OAB:12246, PAULO INÁCIO DIAS LESSA - OAB:13887, PAULO INÁCIO HELENA LESSA - OAB:OAB/MT 6.571**

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para ABSOLVER a ré Iara de Brito Nunes, da imputação constante na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.Cuiabá, 21 de outubro de 2019.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 135538 Nr: 2700-25.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDEIDES MACEDO VALES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIO ELIAS - OAB:8231/MT**

"Visto". Defiro a oitiva das testemunhas. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para informar o endereço atualizado das testemunhas de acusação. Determino a intimação das testemunhas de defesa no endereço constante no Termo de Assentada de Testemunha, colhido neste ato. Redesigno a audiência para o dia 28/11/2019, às 13h15min. Os presentes saem intimados. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 315727 Nr: 14776-13.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDNEY JOSÉ DOS REIS CORREA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiffany Midory Rodrigues Kanashiro - OAB:15623/MT**

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para ABSOLVER o réu CIDNEY JOSÉ DOS REIS CORREIA, da imputação constante na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.Cuiabá, 22 de outubro de 2019.JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA Juiz de Direito

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 339864 Nr: 21466-24.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLY LIMA MARQUES VALIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARLY LIMA MARQUES VALIM, Cpf:



00537000151, Rg: 13133756, Filiação: Santa Elida Marques e Aparecido Lima Marques, data de nascimento: 20/02/1972, brasileiro(a), natural de Dourados-MS, casado(a), atualmente em local incerto e não sabido  
Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Despacho/Decisão: Visto, em correição. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para da defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Resumo da Inicial: No dia 18/08/2012, por volta das 17h20min, a denunciada MARLY LIMA MARQUES VALIM, conduzindo um veículo, agiu de forma imprudente e violou o dever de cuidado, atropelando a vítima S.S.F., que estava na calçada e ocasionando-lhe lesões corporais. Assim agindo, a denunciada violou a norma do artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, inciso II, ambos da Lei nº 9.503/97.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 347360 Nr: 8066-06.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS MARCOS CAMPOS JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RUBENS MARCOS CAMPOS JUNIOR, Cpf: 04388813117, Rg: 2049107-7, Filiação: Rosidelma Azevedo Zozomazoré e Rubens Marcos Campos, data de nascimento: 28/10/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), auxiliar de almoxarifado, Telefone 3637-7994. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em face de RUBENS MARCOS CAMPOS JÚNIOR pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 306 (EMBRIAGUEZ AO VOLANTE) do CTB, ocorrido no dia 14.01.2013, a qual o denunciado conduziu a motocicleta, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, gerando perigo de dano.

Despacho/Decisão: Visto, em correição. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para

da defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 357880 Nr: 20055-09.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO RICARD STELLE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CRISTIANO RICARD STELLE, Cpf: 92720641120, Rg: 1271896-3, Filiação: Janete Stelle, data de nascimento: 02/03/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, operador de empilhadeira, Telefone 9255-0011. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia distribuída em 09/09/2014 para a instauração de Ação Penal Pública Incondicionada, na qual a Representante do Ministério Público imputa ao acusado CRISTIANO RICARD STELLE a prática da conduta tipificada no artigo 306 da Lei nº 9.503/97 - embriaguez ao volante.

Despacho/Decisão: Visto. I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### **Edital de Citação**

##### **JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 367343 Nr: 7362-56.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS PERONDI ZAPAROLLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUIZ CARLOS PERONDI ZAPAROLLI, Cpf: 86602730959, Rg: 00002233859/201, Filiação: Adiles Maria Perondi Zaparolli e Guilherme Zaparolli, data de nascimento: 21/01/1970, brasileiro(a), natural de Cacique Double-RS, casado(a), motorista. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de

constituição de Defensor Particular, ser-lhe-à nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 15/12/2013, por volta das 17h30min, o denunciado LUIZ CARLOS PERONDI ZAPAROLLI conduziu o veículo, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, gerando dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma do artigo 306 da Lei n 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto em correição. Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 367963 Nr: 8051-03.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO RODOLFO BATISTA DE OLIVEIRA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANTONIO RODOLFO BATISTA DE OLIVEIRA, Cpf: 02746947196, Rg: 19418434, Filiação: Lucelia Alves Batista e Nelson de Oliveira, data de nascimento: 12/06/1989, brasileiro(a), natural de Assis Chateaubriand-PR, convivente, serviços de entregas, Telefone 9235 8500. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-à nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público para a instauração da Ação Penal Pública Incondicionada, na qual imputa ao acusado ANTONIO RODOLFO BATISTA DE OLIVEIRA a prática da conduta tipificada no artigo 163, § único, inciso III, do CP - Dano qualificado contra o patrimônio público.

Despacho/Decisão: Visto, em correição. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 370281 Nr: 10751-49.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO COSTA DOS SANTOS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCIO COSTA DOS SANTOS, Cpf: 03210636192, Rg: 17076978, Filiação: Deoncia Auxiliadora da Costa e Sebastiao dos Santos, data de nascimento: 17/10/1990, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, autonomo, Telefone 9317-8400. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-à nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Estadual em face de MÁRCIO COSTA DOS SSANTOS pela prática do crime tipificado no artigo 129, §9º do CP, ocorrido no dia 09/03/2014, contra a vítima Márcio Victor Leque dos Santos.

Despacho/Decisão: Visto.I - Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II - Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 372844 Nr: 13840-80.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO QUERINO DE OLIVEIRA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FÁBIO QUERINO DE OLIVEIRA, Cpf: 85491900125, Rg: 11153695, Filiação: Helena Querino de Oliveira e Antonio Querino de Oliveira, data de nascimento: 27/03/1978, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, solteiro(a), vendedor, Telefone 3623-7423. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-à nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia distribuída em 04/11/2014 para a instauração de Ação Penal Pública Incondicionada, na qual a Representante do Ministério Público imputa ao acusado FÁBIO QUERINO DE OLIVEIRA a prática da conduta tipificada no artigo 306 da Lei nº 9.503/97 - embriaguez ao volante.

Despacho/Decisão: Visto em correição. Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 377091 Nr: 18557-38.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ REINALDO MONTEIRO SALGADO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSÉ REINALDO MONTEIRO SALGADO, Rg: 19671253, Filiação: Nercina Pereira da Silva e Felismino Monteiro Salgado, data de nascimento: 25/04/1955, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, serralheiro, Telefone 99392757/999281819. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 13/07/2014, por volta das 21h30min, o denunciado JOSÉ REINALDO MONTEIRO SALGADO, conduziu o veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool e sem a devida habilitação, ofendendo a integridade corporal da ofendida MARIA PEREIRA DE SOUZA, bem como também se afastou do local do acidente para fugir à responsabilidade penal e civil que lhe pudesse ser atribuída e deixou de prestar socorro diretamente à vítima. O denunciado violou a norma do artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, incisos I e III, c/c artigo 291, § 1º, inciso I; artigo 305 e artigo 306, todos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do CP.

Despacho/Decisão: Visto. I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 380500 Nr: 22250-30.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA DA SILVA ALENCAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SILVANA DA SILVA ALENCAR, Cpf: 70324131100, Rg: 1301053-0, Filiação: Miralva Alves da Silva Alencar e Gileno Gomes Alencar, data de nascimento: 02/07/1983, brasileiro(a), natural de Ibititá-BA, solteiro(a), gerente comercial. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 29/03/2014, por volta da 02h20min, a denunciada SILVANA DA SILVA ALENCAR foi atuada em flagrante delito por conduzir um veículo, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, gerando perigo de dano. Assim agindo, a denunciada violou a norma do artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto em correição. Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 384163 Nr: 26125-08.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FERREIRA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANDERSON FERREIRA GOMES, Cpf: 70256446172, Rg: 1321507-8, Filiação: Rosina Gonçalves Ferreira Gomes e Ducarmo Ferreira Gomes, data de nascimento: 17/11/1984, brasileiro(a), natural de Poconé-MT, casado(a), estudante, Telefone 649-7064. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 04/10/2014, por volta das 16h50min, o denunciado ANDERSON FERREIRA GOMES conduziu a motocicleta, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, dirigiu sem a devida habilitação e, agindo de forma imprudente, ofendeu a integridade corporal da vítima JONILSON EUSTÁQUIO DA SILVA ALVES. Assim agindo, o denunciado violou a norma dos artigos 303, parágrafo único, c/c artigo 302, inciso I, c/c artigo 291, § 1º, inciso I; artigo 306 e artigo 309, todos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do CP.

Despacho/Decisão: Visto, em correição. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 403397 Nr: 7744-15.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIMAR PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYWISON PAULA MORAES - OAB:10.793**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEYWISON PAULA DE MORAES - OAB:10793**

"Visto". Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a defesa anexar o endereço e a informação da penitenciária onde o acusado está recluso. Com a informação da penitenciária nos autos, determino a expedição de Carta Precatória para realização do interrogatório do acusado, na data em que o Juízo Deprecado designar. Os presentes saem intimados. Cumpra-se.

**Edital de Citação**



**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 419918 Nr: 25281-24.2015.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** LINCOLN CESAR BEZERRA ARAKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LINCOLN CESAR BEZERRA ARAKI, Cpf: 69978980172, Filiação: Sonia Bezerra dos Anjos e Sergio Takayuri Araki, data de nascimento: 30/03/1983, brasileiro(a), natural de Presidente Prudente-SP, solteiro(a), auditor noturno, Telefone 65 9215 2950. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 23/09/2015, por volta das 23h15min, o denunciado LINCOLN CÉSAR BEZERRA ARAKI, conduziu o veículo, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, gerando perigo de dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma do artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto em correição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 424845 Nr: 30824-08.2015.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** THIAGO DE SOUZA BRANDAO SENA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): THIAGO DE SOUZA BRANDAO SENA, Cpf: 01725413108, Rg: 17426790, Filiação: Ana de Souza Brandao Sena e Domingos Jode de Sena, data de nascimento: 18/02/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), garçom, Telefone 9290-4937. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 21/12/2015, por volta das 11h15min, o denunciado THIAGO DE SOUZA BRANDÃO SENA, possuía e mantinha sob sua guarda 01 (uma) arma muniado com 03 (três) munições, intactas, tudo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Assim agindo, o denunciado violou a norma do artigo 12 da Lei nº 10.826/03.

Despacho/Decisão: Visto, em correição. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo

único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 431055 Nr: 6769-56.2016.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FERNANDO DE PAULA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FERNANDO DE PAULA, Cpf: 04488807178, Rg: 23652489, Filiação: Dirce Queiri e Jucenir Francisco de Paula, data de nascimento: 10/12/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em face de FERNANDO DE PAULA pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 12 da Lei nº 10.826/03, ocorrido no dia 09/03/2016, em que o denunciado possuía e mantinha sob sua guarda armas e munições, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Despacho/Decisão: Visto, em correição. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 432203 Nr: 8089-44.2016.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** NILSON FRANCISCO DE MACIEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

**PRAZO 15 DIAS**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NILSON FRANCISCO DE MACIEL, Cpf: 96864486168, Rg: 28863500, Filiação: Laurita Francisca da Guia e Joao Evangelista de Maciel, data de nascimento: 24/02/1981, brasileiro(a),

natural de Alto Paraguai-MT, convivente, serviço braçal, Telefone 9800-3794. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em face de NILSON FRANCISCO DE MACIEL pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 306 e 309 da Lei nº 9.503/97, ocorrido no dia 06/02/2016. O denunciado conduziu o veículo em via pública com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, e sem a devida habilitação, gerando perigo de dano.

Despacho/Decisão: Visto.I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal.II – Dê-se ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 453132 Nr: 30299-89.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FERNANDES GARCIA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANDERSON FERNANDES GARCIA, Cpf: 02566228175, Rg: 1.972.646-5, Filiação: Elizeth Fernandes Garcia, data de nascimento: 19/04/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), mecânico. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 25/09/2016, por volta das 07h30min, o denunciado ANDERSON FERNANDES GARCIA conduziu o veículo, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, e com imprudência, violando o dever de cuidado, ofendeu a integridade corporal do ofendido Sílvino Pereira de Moraes. Assim agindo, o denunciado violou a norma dos artigos 303, caput c/c artigo 291, § 1º, inciso I e artigo 306, todos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do CP.

Despacho/Decisão: Visto em correição.Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 458944 Nr: 36368-40.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE VINICIUS DE MORAIS SANTANA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ALEXANDRE VINICIUS DE MORAIS SANTANA, Cpf: 00623739194, Rg: 15044009, Filiação: Luzia Maria de Moraes Santana e Emival Santana, data de nascimento: 26/03/1984, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT, solteiro(a), publicitário, Telefone (65) 99219 0619. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 08/10/2016, por volta das 03h17min, o denunciado ALEXANDRE VINICIUS DE MORAIS SANTANA conduziu a motocicleta, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, gerando perigo de dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma do artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto.I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal.II – Dê-se ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 463269 Nr: 3150-84.2017.811.0042

AÇÃO: Interações->Medidas Preparatórias->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ANDERSON CANDIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DOUGLAS WANDERLEY TAQUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CECILIA NOBRE TORRES - OAB:17.453, DAYANE CASTRO BOTELHO DE CARVALHO - OAB:19437/O, MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO - OAB:20537/O**

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Trata-se de medida judicial qual visa à interpelação do Sr. Marcos Douglas Wanderley Taques da Silva, pelas razões constantes na peça exordial, sendo que no decorrer da demanda postulou pela desistência da ação.

Pois bem.

Considerando que a advogada do interpelante possui poderes para desistir da demanda, como se nota do instrumento procuratório de fl. 17, então tenho que a extinção do feito é medida de rigor.

Assim, homologo para que produza e surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência. Por conseguinte, julgo extinta a presente ação e o faço com fulcro no art. 485, inc. VIII do CPC, aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 3º do CPP.

Decorrido o prazo recursal, arquite o feito mediante as formalidades legais.

P.I.C.

#### Edital de Citação

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 469169 Nr: 9061-77.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO DA CRUZ RIBEIRO

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOÃO PAULO DA CRUZ RIBEIRO, Cpf: 04458636170, Rg: 2015046-6, Filiação: Ana Batista da Cruz Ribeiro e Getulio da Silva Ribeiro, data de nascimento: 29/12/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), azulejista. atualmente em local incerto e

não sabido

Despacho/Decisão: Visto.I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 20 de dezembro de 2016, o denunciado JOÃO PAULO DA CRUZ RIBEIRO forneceu/entregou ao adolescente L.C.R., sem justa causa, produto cujo componente causa dependência física ou psíquica, infringindo o artigo 243 da Lei nº 8.069/90.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 483757 Nr: 23485-27.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMFDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

**- OAB:18087/MT**

Visto.

1. Levante-se o sigilo.
2. Após, aguarde-se data para realização da audiência de instrução e julgamento que será designada de acordo com a pauta deste juízo.
3. Às providências.

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 490212 Nr: 29638-76.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON JOSE DUARTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EDSON JOSE DUARTE, Rg: 19337477, Filiação: Evangelista Maira Rodrigues Duarte e Antonio Rodrigues Duarte, data de nascimento: 19/09/1966, brasileiro(a), natural de Nossa Srª do Livramento-MT, solteiro(a), Telefone 65 99312-3239. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 12/07/2017, por volta das 04h20min, o denunciado EDSON JOSÉ DUARTE conduziu em via pública com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, bem como, não possuía Carteira Nacional de Habilitação, gerando perigo de dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma dos artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto.I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 511105 Nr: 3754-11.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON JUNIOR DE CARVALHO LEITE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ROBSON JUNIOR DE CARVALHO LEITE, Cpf: 05867043100, Rg: 23132116, Filiação: Jacenil de Carvalho Leite e Martinho Claro Leite, data de nascimento: 18/02/1989, brasileiro(a), natural de Acorizal-MT, solteiro(a), manutenção de poço artesiano, Telefone 65 98475-3272. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 14/01/2018, o denunciado ROBSON JUNIOR DE CARVALHO LEITE conduziu a motocicleta, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, bem como não possuía Carteira Nacional de Habilitação, gerando dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma dos artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do CP.

Despacho/Decisão: Visto.I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 515548 Nr: 7968-45.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOZANIEL RODRIGUES DE AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MOZANIEL RODRIGUES DE AMORIM, Cpf: 56977697172, Rg: 872165, Filiação: Creuza Rodrigues dos Santos e Manoel Messia Pereira de Amorim, data de nascimento: 01/09/1969, brasileiro(a), natural de Tesouro-MT, convivente, pedreiro, Telefone 99695-5355. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 15/02/2018, por volta das 11h05min, o denunciado MOZANIEL RODRIGUES DE AMORIM, conduziu o veículo, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, gerando dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma do



artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto, em correição. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para da defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 518157 Nr: 10347-56.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ MOREIRA SOARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSÉ LUIZ MOREIRA SOARES, Cpf: 32889640159, Rg: 0507848-2, Filiação: Bartolina Moreira Soares e Veridiano Soares Sobrinho, data de nascimento: 24/09/1968, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, Telefone 3641-7859. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 11/02/2018, por volta das 14h10min, o denunciado JOSÉ LUIZ MOREIRA SOARES conduziu a motocicleta, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, bem como não possuía Carteira Nacional de Habilitação, gerando dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma dos artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do CP.

Despacho/Decisão: Visto em correição. Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 524980 Nr: 16967-84.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVANILDO AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOVANILDO AUGUSTO DA SILVA, Cpf: 68928750172, Rg: 10190368, Filiação: Eremita Augusta da Silva e Adelino

da Silva, data de nascimento: 31/08/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, divorciado(a), vendedor, Telefone 9254-8262/9212-2077. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 28/04/2018, por volta das 04h51min, o denunciado JOVANILDO AUGUSTO DA SILVA conduziu o veículo automotor, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, gerando perigo de dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma do artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto em correição. Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 527680 Nr: 19590-24.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UELQUE ROSA MENDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): UELQUE ROSA MENDES, Cpf: 03151228623, Rg: 27893723, Filiação: Lecelia Rosa de Oliveira e Jose Donizete Mendes de Carvalho, data de nascimento: 11/10/1975, brasileiro(a), natural de Goiania-GO, auxiliar de cozinha. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: 1-Citação do réu acima qualificado para responder à acusação, por escrito no prazo de 10(dez) dias. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 05(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. 2-A intimação de Uelque Rosa Mendes, para comparecer à Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 04/12/2019, às 14:30 horas no edifício do Fórum local. Ficando ciente que o prazo de 10 (dez) dias, serão contados a partir da Audiência de Suspensão Condicional do Processo.

Resumo da Inicial: Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público contra Uelque Rosa Mendes, pela prática do crime tipificado nos artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97, na forma do art. 69 do Código Penal.

Despacho/Decisão: Visto. Defiro o parecer ministerial e determino a citação do acusado por edital, conforme art. 361 do CPP. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 530005 Nr: 21798-78.2018.811.0042

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO CARDOSO SAMPAIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): REINALDO CARDOSO SAMPAIO, Cpf: 42922380149, Rg: 5989108, Filiação: Deoresvaldo Venâncio Sampaio e Laurinda Alves Sampaio, data de nascimento: 10/10/1967, brasileiro(a), natural de Planaltina do Parana-PR, convivente, funileiro, Telefone 65996990881. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de ação penal pública em desfavor de REINALDO CARDOSO SAMPAIO, sendo-lhe atribuída a suposta prática da conduta tipificada no artigo 309, da Lei nº 9.503/97, em que conduziu um veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano.

Despacho/Decisão: Visto.I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal.II – Dê-se ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 17 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 532703 Nr: 24432-47.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ALICE BRANDÃO SILVA, JUNIEL SILVA SOUSA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA ALICE BRANDÃO SILVA, Cpf: 47748699291, Rg: 0962369-8, Filiação: Faustina Brandão, data de nascimento: 13/09/1953, brasileiro(a), natural de Buriti Bravo-MA, viuvo(a), autônoma/vendedora, Telefone 6581003926 e atualmente em local incerto e não sabido JUNIEL SILVA SOUSA, Cpf: 54995043268, Rg: 7350842, Filiação: Maria Alice Brandão da Silva e Manoel Macedo e Silva, data de nascimento: 11/01/1976, brasileiro(a), natural de Itaituba-PA, solteiro(a), mecanico, Telefone 8329-6360. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 05/08/2014, por volta das 09:30 horas, os denunciados MARIA ALICE BRANDÃO SILVA e JUNIEL SILVA SOUSA, transportavam medicamentos fitoterápicos irregulares destinados a venda. Assim agindo, os denunciados praticaram o delito tipificado no artigo 278, § único do CP.

Despacho/Decisão: Visto em correição.Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 572064 Nr: 14989-38.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON AGOSTINHO GIRARDI

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISMAEL GREGORY -

OAB:46512

Visto.

A finalidade da presente missiva é a inquirição da testemunha do réu o Sr. Anderson de Oliveira Lima.

O réu, às fls. 44, declinou da oitiva da testemunha em questão.

Assim, cancelo a audiência designada para o dia 30.10.2019, às 13h45min e determino a devolução da missiva, com observância das formalidades legais.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 593199 Nr: 34323-58.2019.811.0042

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR FERNANDO CAMPOS DE ASSUNÇÃO

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ

OAB:9486

Visto.Trata-se de auto de prisão em flagrante de IGOR FERNANDO CAMPOS DE ASSUNÇÃO, preso em 05/09/2019, pela suposta prática do crime tipificado nos artigos 329, 140, § 2º e 147, todos do Código Penal. Na audiência de custódia o flagrante foi homologado, oportunidade em que foi decretada a prisão preventiva do indiciado (fls. 25/27v). Às fls. 31/35 o indiciado requereu sua liberdade provisória em petição que não foi assinada pelo defensor do acusado. Às 49/50 o Juízo da 2ª Vara Especializada em Violência Doméstica declinou a competência para este Juízo. O Ministério Público se manifestou nos autos de Inquérito Policial por ocasião do oferecimento da denúncia pelo não conhecimento do pedido de revogação da prisão preventiva, pelo fato de que o pedido foi apresentado sem assinatura e por advogado que não possuía procuração nos autos, como se vê das cópias encartadas às fls. 53/58. Relatei brevemente. Decido. Realmente não se tem como conhecer do pedido de revogação da prisão preventiva ante a ausência de assinatura na peça. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: (...). A procuração juntada às fls. 41 outorga poderes à Dra. Iris Dias Gonçalves Bendô e foi juntada após o pedido de revogação da prisão preventiva. Assim, ante a ausência de assinatura na petição de fls. 31/35, deixo de conhecê-la, face à sua inexistência, como ato processual, ate porque foi apresentado por causídico que não tem procuração nos autos e também porque o conduzido já conta com nova advogada no feito. Com a chegada do Inquérito Policial, transladem-se as cópias necessárias, arquivando-se os autos em seguida. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

#### Intimação da Parte Autora

##### JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 593493 Nr: 34563-47.2019.811.0042

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ENIR VITOR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Intime-se a requerente Enir Vitor da Silva, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junte aos autos certificado de registro de arma de fogo tipo "Pistola", marca "Taurus", modelo 24/7, calibre .40, numeração SFU71622, em nome da requerente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, bem como a guia de transporte da arma de fogo.

Apresentados os documentos, façam os autos conclusos para demais deliberações.

Às providências.

#### Intimação da Parte Requerida

##### JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 523690 Nr: 15674-79.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA SOUZA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX JOSÉ SILVA -**

**OAB:9053/MT, LUCIANO GABILAN SANCHES - OAB:17255/MT**

Autos n.º 15674-79.2018.811.0042 ( Id. 523690 )

Visto.

Ante o parecer do Ministério Público, intime-se o acusado para provar o cumprimento dos termos da Audiência de Suspensão Condicional, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2019.

JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Wladimir Perri**

Cod. Proc.: 523690 Nr: 15674-79.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA SOUZA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX JOSÉ SILVA -**

**OAB:9053/MT, LUCIANO GABILAN SANCHES - OAB:17255/MT**

Ação Penal n.º 15674-79.2018.811.0042 ( Id. 523690 )

Visto

R. hoje.

Aportou este feito à conclusão em decorrência da apresentação da resposta à acusação.

Foi a ré citada ( Vide: Certidão de fl. 42 ).

POIS BEM.

Analisando o feito, não vislumbro nenhuma irregularidade até esta fase processual.

Outrossim, a defesa preliminar ofertada não apresentou quaisquer preliminares ou prejudiciais de mérito, além do que não vislumbro nenhuma hipótese e/ou matéria de absolvição sumária, dessa maneira, considerando que a ré faz jus ao benefício a que se refere o art. 89 da lei 9.099/95, então designo audiência para o dia 27.11.2018, às 14:00h.

Int. a ré e advogado.

Dê ciência ao ilustre representante do M. Público.

Cumpra.

Cuiabá, 16 de outubro de 2018.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 347219 Nr: 7916-25.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THALITA ROSA VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): THALITA ROSA VIEIRA, Rg: 1891697-0, Filiação: Luciene Rosa e Elzio Vieira, data de nascimento: 19/02/1990, brasileiro(a), natural de Alta Floresta-MT, solteiro(a), garçone, Telefone 9258-8673. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 21/03/2013, a denunciada THALITA ROSA VIEIRA abandonou o seu filho E.R.V.. Diante do exposto, a denunciada está incurso nas penas do artigo 133, § 3º, inciso II, do CP.

Despacho/Decisão: Visto em correição. I – Em análise dos autos, constato

que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 359930 Nr: 22564-10.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS VIEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Cpf: 31859690149, Rg: 0343154, Filiação: Antonia Maria Vieira e Jose Francisco Vieira, data de nascimento: 03/10/1962, brasileiro(a), natural de Poxoreo-MT, casado(a), pedreiro. atualmente em local incerto e não sabido  
Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 19/11/2013, por volta das 20h11min, o denunciado JOSÉ CARLOS VIEIRA conduziu um veículo, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool; na ação ofendeu a integridade corporal da vítima Elianete Ferreira da Silva Campos; e dirigiu sem a devida habilitação, gerando perigo de dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma do artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, inciso I, c/c artigo 291, § 1º, inciso I; artigo 306 e 309, todos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do CP.

Despacho/Decisão: Visto. I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Edital de Citação**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 453130 Nr: 30297-22.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST, Cpf: 89000013100, Rg: 1.292.859-3, Filiação: Izaira Costa Freitas e Ursolino Pereira Freitas, data de nascimento: 16/08/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, separado(a) judicialmente, advogada/pensionista, Telefone 8407-2412/3322-1838. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para



apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 22/09/2016, por volta das 02h00min, em realização de blitz policial integrada do Projeto Lei Seca, foi procedida a abordagem da denunciada MARCELLE MARIA DE FREITAS LEON BORDEST a qual conduzia um veículo automotor. Durante a abordagem, os policiais observaram que a mesma apresentava capacidade psicomotora alterada, sendo presa em flagrante delito. Assim agindo, a denunciada violou a norma do artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto em correição. Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 469235 Nr: 9127-57.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARINE FONSECA DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CARINE FONSECA DE ANDRADE, Cpf: 01930771169, Rg: 14611716, Filiação: Celia Maria Fonseca e Oderso Manoel Fonseca, data de nascimento: 04/08/1987, brasileiro(a), natural de Figueirópolis D'oste-MT, solteiro(a), empresaria, Telefone 9952-2630, atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 14/11/2016, por volta das 19h20min, a denunciada CARINE FONSECA DE ANDRADE conduziu o veículo em via pública com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, gerando perigo de dano. Assim agindo, a denunciante violou a norma do artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto. Acolho a manifestação do Ministério Público de fl.98. Efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 487502 Nr: 27053-51.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXUEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MAXUEL OLIVEIRA DA SILVA, Cpf: 99665743104, Rg: 11934212, Filiação: Benedita Teodora da Silva e Joirson

de Oliveira Silva, data de nascimento: 18/01/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), lavador, Telefone 9 9236-5955. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 08/07/2017, por volta das 19h00min, o denunciado MAXUEL OLIVEIRA DA SILVA conduziu o veículo, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, bem como, não possuía Carteira Nacional de Habilitação, gerando perigo de dano. Assim agindo, o denunciado violou as normas dos artigos 306 e 309 da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do CP.

Despacho/Decisão: Visto em correição. Cite-se e/ou intime-se como requerido pelo Ministério Público na cota retro. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 418383 Nr: 23663-44.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EVALDO DE MELLO, Cpf: 66694299168, Rg: 21070687, Filiação: Elza Pedro de Mello e Leandrod Mello Neto, data de nascimento: 22/08/1973, brasileiro(a), natural de Mundo Novo-MS, convivente, desempregado, Telefone 9262-2728. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em face de EVALDO DE MELLO pela prática, em tese, do crime tipificado nos artigos 306 e 309 da Lei nº 9.503/97, ocorrido no dia 20/05/2015. O denunciado conduziu o veículo em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, bem como dirigiu sem a devida habilitação, gerando dano.

Despacho/Decisão: Visto. I – Em análise dos autos, constato que o acusado não foi localizado para citação pessoal. Aliado a isso, inexistem informações sobre o seu atual endereço. Posto isso, efetive a citação por edital, com prazo de 15 dias, conforme prevê o artigo 361 do Código de Processo Penal. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citação

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 437537 Nr: 13962-25.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**  
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**  
EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Cpf: 44255390100, Rg: 03894266, Filiação: Noemy Rodrigues dos Santos e José Francisco dos Santos, data de nascimento: 16/07/1967, brasileiro(a), natural de Ponta Porã-MS, casado(a), motorista, Telefone 65-99944-2976, atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO do(a,s) DENUNCIADO(A,S), acima qualificado, para apresentar a sua resposta à acusação, através de Defensor Constituído, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a sua presença (Art. 367 CPP) e advertindo-o de que na ausência de constituição de Defensor Particular, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público por este Juízo em mesma audiência.

Resumo da Inicial: No dia 03/04/2016, por volta das 18h10min, o denunciado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS conduziu, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão de estar sob influência de álcool, gerando dano. Assim agindo, o denunciado violou a norma do artigo 306 da Lei nº 9.503/97.

Despacho/Decisão: Visto, em correção. Considerando que o (a) acusado (a) não foi encontrado (a) nos endereços fornecidos pelo Ministério Público, CITE-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Consigno que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou defensor constituído (CPP, artigo 396, parágrafo único). Transcorrido in albis o prazo para oferecimento da resposta à acusação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos para suspensão do processo e do prazo prescricional (CPP, artigo 366). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nara Santos Lima Gomes, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Kelvin Breno Rowe Rodrigues Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 597340 Nr: 38034-71.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LUIS FRANCISCO FÉLIX

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO JOSE LONGHI - OAB:5.089/B, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE - DR. PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT - 5.940 PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS A GUIA REFERENTE AO DEPÓSITO DE FLS. 30, HAJA VISTA QUE NELA CONSTA O BAIRRO DA DILIGÊNCIA.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 450350 Nr: 27409-80.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LUCIANO TESTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMAR DOMINGOS QUEIROZ, ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA - OAB:13752, JOELSON ELEUTÉRIO GOMES - OAB:21893/MT, RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA - OAB:21510**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190**

Visto.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 65, observando os endereços de fls. 68.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 496341 Nr: 35543-62.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO ANDRE ARGENTI PALMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: adrielly crizolle da silva - OAB:20932/0**

Visto.

Acolho o parecer Ministerial.

Intime-se o acusado para que cumpra com a condição do item III em aberto da Suspensão Condicional, observando-se o prazo de prorrogação concedido, bem como ateste documentalmente o cumprimento da obrigação imposta no item V.

Intime-se a defesa.

Aguarde-se o cumprimento integral das condições, bem como posterior fiscalização pelo MP.

Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 368397 Nr: 8570-75.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO COSTA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO - OAB:15111/O, UBIRATAN FARIA COUTINHO - OAB:6760**

Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RODRIGO COSTA SANTOS, em relação aos delitos artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, § 1º, inciso III, e no artigo 305, todos da Lei nº 9.503/97, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal. Com o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.I.C.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 371494 Nr: 12138-02.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR GOES ORTIZ DE MENEZES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA - OAB:9107/MT, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB:9552**

Visto.

Acolho o parecer Ministerial, chamo o feito à ordem, e revogo a decisão de f. 113/114.

Intime-se o acusado para que cumpra com a condição do item III em aberto da Suspensão Condicional, observando-se o prazo de prorrogação concedido.

Intime-se a defesa.

Aguarde-se o cumprimento integral das condições, bem como posterior fiscalização pelo MP.

Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 372780 Nr: 13752-42.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TONI DE CAMPOS HARAQUI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ORTIZ ARANTES - OAB:1.166-A, MARCO ANTONIO G JOUAN JUNIOR Nº 10369 - OAB:10369**

Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado TONI

CAMPOS HARAQUI, em relação ao delito do artigo 12 da Lei nº 10.826/03 ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos V e VI, todos do Código Penal....Com o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos e o seu apenso. P.I.C.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 373226 Nr: 14289-38.2014.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERIO RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRLEY PINHEIRO KRETLI - OAB:11750**

Visto.

Ante o parecer do Ministério Público, intime-se o acusado para provar documentalmente o cumprimento do(s) termo(s) da Audiência de Suspensão Condicional, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 123062 Nr: 16335-73.2009.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO EURIPEDES DA SILVA JUNIOR - OAB:18.049**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu AUREMAR ROBERTO ALVES, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia.DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Intime-se.Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019.Marcos Faleiros da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 126820 Nr: 14087-71.2008.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS FERREIRA BATISTA, WANDERSON MENDES RIBEIRO, ORCIENE DOS SANTOS, EROS ROGÉRIO BARROS DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB:9086-B/MT**

ISSO POSTO, pela superveniência de falta de justa causa para o exercício da ação penal, pela fatal incidência no caso versando do instituto da prescrição virtual, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, V, ambos do Código Penal Militar, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados JEAN CARLOS FERREIRA BATISTA, WANDERSON MENDES RIBEIRO, ORCIENE DOS SANTOS e EROS ROGÉRIO BARROS DE ARAÚJO, qualificados nos autos, quanto aos crimes narrados na inicial.Intimem-se.Dê-se as devidas baixas necessárias, após arquivem-se.Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2019.Marcos Faleiros da SilvaJuiz de Direito do Juízo Militar

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 153896 Nr: 1286-55.2010.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO AUGUSTO BRANDÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISMAR RIBEIRO - OAB:OAB/MG 38.635**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SÉRGIO AUGUSTO BRANDÃO, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia.DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Em relação às munições e armas eventualmente apreendidas, em razão de não mais interessar à persecução penal, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/03, DETERMINO sejam remetidas ao Comando do Exército da Região para doação a órgão de segurança pública ou destruição conforme o caso.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Intime-se.Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019.Marcos Faleiros da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 156406 Nr: 3756-59.2010.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATAS PEIXOTO LOPES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB:MT - 14.948/O**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JONATAS PEIXOTO LOPES, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Intime-se.Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.Marcos Faleiros da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 163346 Nr: 10666-05.2010.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO COVIZZI BONFIM, WESLEY ROMÃO DE GODOI, REGINALDO GUIMARÃES FORTES, DARIJARBAS DE LIMA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB:9086-B, BARBARA SOUZA SILVA MONTEIRO - OAB:15.833/MT, EMERSON DA SILVA MARQUES - OAB:16877/MT**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus RENATO COVIZZI BONFIM, WESLEY ROMÃO DE GODOI, DARIJARBAS DE LIMA ALBUQUERQUE e REGINALDO GUIMARÃES FORTES, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia.DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.DETERMINO seguimento da ação penal em relação ao crime do artigo 1º, inciso I, alínea "a", §4º da Lei 9.455/97. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Intime-se.Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019.Marcos Faleiros da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 168684 Nr: 15975-07.2010.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALIXTO MOISÉS MARIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CALIXTO MOISÉS MARIA, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo



485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 300331 Nr: 17491-62.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU CAMPOS DA COSTA, EDSON FERNANDES, ALEX SANDER FONSECA RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, JOÃO DE FREITAS NOVAIS II - OAB:12.052, MARCELO BARROSO VIARO - OAB:13290, RENATA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO - OAB:60332**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ELISEU CAMPOS DA COSTA, EDSON FERNANDES e ALEX SANDER FONSECA RODRIGUES, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 312186 Nr: 10539-33.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA PAREDES, EDVAN MANOEL DE AZEVEDO, MARIA IZABEL FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON BENEDITO RONDON FILHO - OAB:24468/MT, MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA - OAB:24217/O, Morgana Kamila Freires da Silva - OAB:24230/O, TENARÊSSA APARECIDA ARAÚJO DELIA LIBERA - OAB:7031, VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO - OAB:7013**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAREDES, EDVAN MANOEL DE AZEVEDO e MARIA IZABEL FERREIRA, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 320409 Nr: 20150-10.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RÔMULO ALVES DAMASCENO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RÔMULO ALVES DAMASCENO, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 347290 Nr: 7990-79.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS FERNANDO MESQUITA DE SOUZA, ALEX STENIO ROMERO DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR - OAB:13945/MT, DEFENSORIA PÚBLICA DE MT - OAB:**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus MARCOS FERNANDO MESQUITA DE SOUZA e ALEX STENIO ROMERO DE ASSUNÇÃO, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 351138 Nr: 12341-95.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON BISPO NUNES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BARBARA SOUZA SILVA MONTEIRO - OAB:15.833/MT, RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB:3.301**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu Advogado, para contrarrazoar o recurso de Apelação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 356045 Nr: 17945-37.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPIFÂNIO BOROBO TAQUES, AILTON EVANGELISTA QUIXABEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADÃO PEREIRA DE ABREU - OAB:OAB/MT 21455-A**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU AILTON EVANGELISTA QUIXABEIRA, na pessoa de seu Advogado, para ciência e manifestação, no prazo legal, quanto à devolução da Carta Precatória pela comarca de Nova Xavantina/MT (ref. 120), com diligência NEGATIVA em relação a testemunha de defesa OSNI FELIZ SPANHOL.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 364207 Nr: 3817-75.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER CARLOS DE SOUZA, FÁBIO GOMES DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822, JOSÉ BATISTA FILHO - OAB:13696-A/MT**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus WANDER CARLOS DE SOUZA e FÁBIO GOMES DA CRUZ, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 373079 Nr: 14091-98.2014.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GILSON JOSÉ MACAÚBAS DE ALBUQUERQUE, JAIME PEGO FERREIRA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS ODORICO DORILÉO ROSA JUNIOR - OAB:13.822, CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus GILSON JOSÉ MACAÚBAS DE ALBUQUERQUE e JAIME PEGO FERREIRA JÚNIOR, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 379689 Nr: 21367-83.2014.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MPDEDMG

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** RDDC, WGDA, AEM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB:9086-B, ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB:9086-B/MT, ARIANA SILVA PINHEIRO - OAB:17573, GIVANILDO GOMES - OAB:12635, WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB:6591/MT

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados dos réus sobre a decisão proferida em audiência no dia 26/03/2019 (ref. 232), qual seja, "DESIGNO SESSÃO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 13H30, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa e interrogados os réus. (...) SAEM OS PRESENTES INTIMADOS".

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 469666 Nr: 9576-15.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JANE PATRICIA LIMA CLARO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** IZADORA LEDUR DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JULIO CESAR LOPES DA SILVA - OAB:15348

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDUARDO F. PINHEIRO - OAB:OAB-MT 15431, EDUARDO FERNANDES PINHEIRO - OAB:15.431, HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10858/MT, MARCELA SILVA ABDALLA - OAB:22712/O

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito ao Ministério Público para manifestar acerca sobre o interesse na inquirição das testemunhas arroladas na denúncia que ainda não foram inquiridas, conforme determinado na decisão de ref. 281.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 469666 Nr: 9576-15.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JANE PATRICIA LIMA CLARO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** IZADORA LEDUR DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** JULIO CESAR LOPES DA SILVA - OAB:15348

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDUARDO F. PINHEIRO - OAB:OAB-MT 15431, EDUARDO FERNANDES PINHEIRO - OAB:15.431, HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10858/MT, MARCELA SILVA ABDALLA - OAB:22712/O

O requerimento da defesa de fls. 2781/2784 deve ser acolhido em parte.

As testemunhas RAFAEL DO CARMO LISBOA e MARCIZIO OLIVEIRA

MORAES foram requisitadas de forma equivocada, pois já foram ouvidos em audiência no dia 16/04/2019, no entanto não localizei os áudios nos autos, razão pela qual DETERMINO que seja certificado se foram inquiridos, ou não, e apresentados os áudios nos autos.

Foi expedido ofício para requisição do Perito Médico Legista DIONÍNIO JOSÉ BOCHESSE ANDREONI no dia 15/10/2019 (ref. 248), além de também ser expedido mandado de intimação pessoal para o mesmo (ref. 249) na mesma data. Os quesitos já foram encaminhados ao perito.

JANISLEY TEODORO DA SILVA é testemunha de defesa arrolada às fls. 2437, pendente de inquirição.

A testemunha DANILO CAVALCANTE COELHO está lotado em Barra do Garças/MT, conforme tabela de efetivos da PM/MT, razão pela qual expeça-se carta precatória.

Verifico que faltam inquirir algumas testemunhas de acusação, quais sejam:

GABRIEL EVARISTO GOMES

LINDOMAR PEREIRA DE ARAÚJO.

LICINIO RAMALHO TAVARES

JOILSON NUNES DA SILVA

JULIANA CARAMORI DALLASTRA RICCI

NATHÁLIA LEITE OLIVEIRA ZEITOUN

FABIO RIDOLFI DE FIGUEIREDO

Manifeste-se o Ministério Público sobre o interesse na inquirição das testemunhas arroladas na denúncia que ainda não foram inquiridas.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 497340 Nr: 36476-35.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FRANCKCINEY CANAVARROS MAGALHÃES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** JANIA MIKAELLE GODOY MONTEIRO MATOS - OAB:22458/O, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO A SESSÃO DE INSTRUÇÃO marcada anteriormente para o dia 12.05.2020, às 16h00min, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 1840, bem como interrogatório do réu.

Expeça-se o necessário para a realização do ato.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 506067 Nr: 45061-76.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** FELIPI ANDRÉ LESSA PIRES, MAXMIGIANO PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DEIZIANE PADILHA DA SILVA QUINTANA - OAB:14.834, DEIZIANE PADILHA DA SILVA SÁFADI - OAB:14.834, JOSE CARLOS MOURA - OAB:16233

Vistos etc.

Analisando os autos verifico que houve lançamento equivocado na determinação de (ref. 123).

De outro lado, consoante consulta à tabela de efetivos da PMMT verifico que os réus estão lotados na Comarca de Sinop/MT. Assim, DETERMINO a expedição de carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias, para a Comarca de Sinop/MT, visando o interrogatório dos réus. Intime-se para apresentar quesitos na forma da lei. Vencido o prazo da precatória, vistas as partes para diligências e memoriais finais.

Às providências, expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 509580 Nr: 2335-53.2018.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDEL SOARES SODRÉ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6843/MT, MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA - OAB:24217/O, Morgana Kamila Freires da Silva - OAB:24230/O, Tenaressa Aparecida Araújo Della Libera - OAB:7031**

Ante o exposto, revogo a decisão de (fl. 229 –autos virtual), e, a rejeito-a, com supedâneo no artigo 78 do CPPM do Código de Processo Penal Militar. O Ministério Público – r. decisio, manifestou interesse em recorrer desta decisão, aguarda, posterior vista para apresentação das razões. Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, e o Corregedor Geral da PMMT, da presente decisão. Após transito em julgado, ARQUIVA-SE. Intimem-se. Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 533949 Nr: 25694-32.2018.811.0042

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON GUIMARÃES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, de modo que mantenho hígido o ato administrativo de Portaria nº 14804, de 12 julho de 2018, publicado diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 178, fl. 2275-autos virtual. Por consequência, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Condono a parte autor ao pagamento de custas/despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, esses últimos fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º do NCP. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação à parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, pois que amparada pela gratuidade da justiça, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 98, §§2º e 3º, do CPC. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquiva-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 538398 Nr: 29939-86.2018.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENIO LEITE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu VALDÊNIO LEITE DE OLIVEIRA, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019. Marcos Faleiros da Silva Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 544216 Nr: 35524-22.2018.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EROS DE OLIVEIRA MACHADO PESSOA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6843/MT, Morgana Kamila Freires da Silva - OAB:24230/O, TENARÊSSA A. DE A. DELLA LÍBERA - OAB:7031**

“VISTOS ETC.

Requisitem-se os militares sorteados para comparecerem à Sessão de Instrução que DESIGNO 10 DE FEVEREIRO DE 2020, às 13H30MIN, ocasião em que tomarão posse e assumirão a função de Juizes Militares, bem

como oitivas das eventuais testemunhas arroladas pela defesa, residente nesta Comarca e interrogatório do réu.

Adverta-se aos sorteados que, na condição de Juizes Militares, exercerão suas funções perante esta Justiça Militar, com prioridade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.457/92.

Comunique-se ao Comando Geral, bem como ao setor de Recursos Humanos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Expeça-se o necessário para cumprimento do ato.

Às providências.”

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 544216 Nr: 35524-22.2018.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EROS DE OLIVEIRA MACHADO PESSOA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6843/MT, Morgana Kamila Freires da Silva - OAB:24230/O, TENARÊSSA A. DE A. DELLA LÍBERA - OAB:7031**

Após a posse, em razão do requerimento de solicitação de substituição dos Oficiais ausentes, defiro o pedido, e determino que seja realizado novo sorteio para compor o Conselho Especial de Justiça.

Ainda, DETERMINO a expedição de Carta Precatória com prazo de 30 dias, visando a inquirição das testemunhas de acusação residentes em outras Comarcas.

Considerando que a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal, nos termos do art. 359, §1º, do CPPM e em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (HC 167.900/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 13/10/2011), DETERMINO, a intimação da defesa para que no prazo de 05 dias, arrole suas testemunhas, indicando de imediato os quesitos no caso de testemunha civil ou militar da reserva que resida em outra Comarca.

Caso haja testemunha de defesa civil ou militar da reserva residente em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 547341 Nr: 38430-82.2018.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS PEREIRA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES - OAB:17.413/MT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, para ciência da expedição de Carta Precatória com prazo de 30 dias, visando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes na Comarca de São Félix do Araguaia/MT, bem como para interrogatório do réu, para, no prazo de 5 dias, apresentar quesitos que acompanharão a missiva.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 554740 Nr: 45280-55.2018.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DA NEVES - OAB:11.190-OAB/MT.**

INTIMAÇÃO DO RÉU, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA CIÊNCIA DO DOCUMENTO APORTADO NA REF. 45: "Juntada de Ofício n. 2198/2019 informando que a carta precatória expedida para inquirição da testemunha RYAN FELIPE DE SENA SANTOS, foi distribuída sob o n. 5753-73.2019.811.0006 Cód. 252417 na Primeira Vara Criminal de Cáceres/MT e designada audiência para o dia 14/11/2019, às 15h40m."

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 562951 Nr: 120-51.2014.811.0105



**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** GERSON MARTINS LOURENÇO JUNIOR, ALESSANDRO MARTINS ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** Daniel de Souza Teixeira - **OAB:20617-B - MT**

Trata-se de ação penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face dos acusados ALESSANDRO MARTINS ALMEIDA e GERSON MARTINS LOURENÇO JUNIOR, pela suposta prática do art. 129, do Código Penal, 4º, alínea, "a", da lei 4.898/65.

A denúncia foi recebida no dia 31/03/2015, consoante decisão constante de fls. 55-PDF.

O processo tramitou na Comarca de Colnizae no dia 26/10/2018 declinou a competência para essa Vara Especializada da Justiça Militar, em virtude do advento da Lei 13.491/2017, conforme se observa às fls. 157-PDF.

Instado a manifestar, o Parquet, ratificou a denúncia e manifestou pelo reconhecimento da prescrição (fls. 153/154-PDF).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que a as penas máximas cominadas para os delitos em questão, não excedem a 06 (seis) meses e 01 (um) ano de detenção, respectivamente e, nos termos do art. 125, VI e VII, do Código Penal Militar, a prescrição da pretensão punitiva do Estado para essas hipóteses, se dá em 02 (inciso VI) e 04 (inciso II) anos, respectivamente.

Denota-se dos autos que não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, razão pela qual se constata que da data do recebimento da denúncia até a presente data já se transcorreu mais de 4 (quatro) anos, impondo-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Ex positis, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos acusados ALESSANDRO MARTINS ALMEIDA e GERSON MARTINS LOURENÇO JUNIOR, com relação ao delito descrito no art. 129, do Código Penal, 4º, alínea, "a", da lei 4.898/65.

Arquive-se, procedendo-se às baixas, anotações e comunicações necessárias.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 572802 Nr: 15717-79.2019.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** DIEISSON RICARDO BERNDT RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** DEIZIANE PADILHA DA SILVA QUINTANA - **OAB:14.834**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu Advogado, para ciência da expedição da carta precatória visando a inquirição das testemunhas de acusação e para apresentação dos quesitos no prazo de 5 dias.

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 588130 Nr: 29767-13.2019.811.0042

**AÇÃO:** Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** RAFAEL RODRIGUES BELO DE OLIVEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** TENENTE CORONEL BRUNO REZENDE CABRAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ADELAR KRUMMENAUER - **OAB:21906, PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO - OAB:22578/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE do despacho que segue: "Tendo em vista a decisão com resolução de mérito de denegação segurança, proferida no dia 30/09/2019, disponibilizado no DJE nº 10592, de 04.10.2019 e publicado no dia 07.10/2019. Ante o exposto, verifico que a presente manifestação do impetrante restou prejudica.Intima-se."

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 588436 Nr: 5742-62.2015.811.0013

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** BRUNO CAMPOS CORREA DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - **OAB:13822, KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS - OAB:25277/OMT**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu Advogado, para ciência do despacho e apresentação de quesitos no prazo legal: "Inicialmente, RECEBO A DENÚNCIA, pois estão preenchidos os requisitos previstos no art. 77, do CPPM e ausentes quaisquer das situações referidas no art. 78, do referido diploma legal que autorizam sua rejeição. Processa-se perante o JUÍZO SINGULAR. Determino a CITAÇÃO do acusado. No momento da citação o acusado deverá indicar defensor constituído ou manifestar o desejo de ser assistido pela Defensoria Pública, devendo a Gestora Judicial e/ou Oficial de Justiça ao lavrar a certidão de citação, sempre que possível, indicar os motivos pelos quais o acusado não deseja nomear defensor. Cumpra-se o art. 1.373, III, da CNGC Judicial. Faculto à defesa até 48h após a sessão de instrução, opor as exceções previstas no art. 407 do CPPM, bem como arrolar testemunhas na forma do art. 417, § 2º, do CPPM. O Ministério Público, igualmente, poderá opor exceções na forma do art. 408, do CPPM. Expeça-se Carta Precatória para oitivas das testemunhas, eventualmente, arroladas que residam fora da comarca. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória e para apresentações dos quesitos. INDEFIRO o item I da cota ministerial no que diz respeito às certidões de antecedentes criminais, com fundamento no item 7.5.1, III, da CNGC, já que o Parquet goza de poder requisitório e tem o ônus de trazer aos autos os aludidos documentos. Expeça-se o necessário para o cumprimento do ato. Cumpra-se."

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):** João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 598339 Nr: 38966-59.2019.811.0042

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** LUCIENE ALVES SOUSA LIMA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** MARCIANO XAVIER DAS NEVES - **OAB:11190**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido pela Autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para apresentar contestação, no prazo legal. Em seguida, intime-se a parte autora impugnação à contestação. Após, conclusos para deliberação. Oficie-se à Corregedoria da PMMT para informar o motivo do não cumprimento da punição imposta à Requerente até a presente data, diante do lapso temporal da decisão recursal publicada no Boletim Reservado n. 1872, de 28 de Dezembro de 2017 (fls. 456-PDF). Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Bosco Soares da Silva Juiz de Direito

#### **Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):** João Bosco Soares da Silva

Cod. Proc.: 598652 Nr: 39229-91.2019.811.0042

**AÇÃO:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

**PARTE AUTORA:** RONALDO CESAR DE OLIVEIRA

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR - **OAB:13945/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o Exposto, reconheço a incompetência do Juízo Militar para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 125 §4º da Constituição e DECLINO DA COMPETÊNCIA para Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT. Remetam-se os autos, com urgência, para o Cartório Distribuidor para as providências necessárias. Intime-se. Às

providências cabíveis. Cuiabá/MT 22 de outubro de 2019. João Bosco Soares da Silva. Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 143346 Nr: 19529-81.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO OLIVEIRA PESSOA, ELINTON LUIS FRANCIOLI DE AQUINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO - OAB:4589-B**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado dos réus acerca da decisão constante às fls. 409, designando sessão de julgamento para o dia 03/12/2019 às 13h30min.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 149299 Nr: 16620-66.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FADEL TAVARES CÂMARA, JULIO CEZAR PEREIRA, WANDER CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, JOSÉ BATISTA FILHO - OAB:13696-A/MT**

Impulsiono o presente feito, para intimar os RÉUS, na pessoa do seus Advogados Constituído, para CIÊNCIA da SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 28 de novembro de 2019, às 13h30min.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 156406 Nr: 3756-59.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATAS PEIXOTO LOPES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB:MT - 14.948/O**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu Advogado, da sentença que segue parcialmente: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JONATAS PEIXOTO LOPES, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devi Intime"

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 330803 Nr: 11101-08.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDELL DE PAULA METRAN, EWELTON TROVISCO MESQUITA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES - OAB:11390/MT, CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822, GERSON LEVY RABONE PALMA - OAB:18609, LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO - OAB:14147/O**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS, na pessoa de seus Advogados, da sentença parcialmente transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus WENDELL DE PAULA METRAN e EWELTON TROVISCO MESQUITA, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Intime-se."

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 564559 Nr: 8017-52.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDSJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFERSON SANTANA DA SILVA - OAB:19102/MT, VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI - OAB:14495-B/MT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu Advogado, para ciência da expedição de Carta Precatória visando a inquirição das testemunhas de acusação Marcos Vieira da Cunha e Dulcécio Barros de Oliveira, para no prazo de 5 dias, apresentar os quesitos que acompanharão a missiva.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 594781 Nr: 35661-67.2019.811.0042

AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MOISES SILVA CORONADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES - OAB:17.413/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, do despacho que segue: "DETERMINO a imediata restituição do bem apreendido que não mais interessa ao processo, pois já foi sentenciado, nos termos do art. 190 e 191, do CPM. Expeça-se o necessário. Intime-se. Após a restituição do objeto, arquite-se com as baixas de estilo."

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 572445 Nr: 15315-95.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO CARRADINE SOUSA, REINALDO JORGE MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822, JANIA MIKAELLE GODOY MONTEIRO MATOS - OAB:22458/O, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Tendo em vista a ausência de complexidade da matéria objeto da ação proposta que se limita a questão unicamente de direito (anulação de ato jurídico) e ainda por economia processual, pois os depoimentos prestados pelos autores das interceptações clandestinas estão registrados em mídias audiovisuais na Ação Penal n. 17000-11.2017.811.0042 (cod. 477158- Grapolândia Pantaneira), as partes poderão juntar nestes autos os documentos que deles possam se beneficiar.

Portanto, a instrução processual para oitiva das testemunhas violará o princípio da eficiência e duração razoável do processo, sobretudo, porque é possível o aproveitamento de uma prova já produzida para evitar sua reprodução desnecessária, por economia de tempo e dinheiro (DIDIER, 2016, vol2).

Assim, indefiro o pedido de oitiva da testemunha formulado pelo réu (ref. 54), devendo intimá-lo para oportunizar a juntada de documentos (prova emprestada), ocasião em que deverá favorecer o contraditório à parte diversa.

Defiro o pedido formulado pela defesa do Autor Reinaldo Jorge Magalhães (ref. 52). Intime-se para providenciar a juntada da prova documental que pretenda produzir. Após, vista para o réu.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 447241 Nr: 24197-51.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Francisco de Souza**  
**- OAB:19.474**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SD PM VINÍCIUS FERNANDES DE ALMEIRA SANTOS, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC c/c artigos 123, inc. IV e 125, ambos do Código Penal Militar, pela suposta prática dos crimes descritos na denúncia.DETERMINO a imediata restituição de eventuais documentos pessoais e objetos, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade. Em relação às munições e armas eventualmente apreendidas, DETERMINO a sua RESTITUIÇÃO ao proprietário (PMMT). Em não havendo interesse na sua restituição e, em razão de não mais interessar à persecução penal, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/03, DETERMINO sejam remetidas ao Comando do Exército da Região para doação a órgão de segurança pública ou destruição conforme o caso.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Intime-se.Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019.João Bosco Soares da SilvaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Bosco Soares da Silva**

Cod. Proc.: 478628 Nr: 18445-64.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON NOVAES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190/MT**

Solicite-se informação acerca do cumprimento da carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa (Hilton e Wanderley).

Expeça-se carta precatória para interrogatório do acusado EDSON NOVAES DOS SANTOS, que atualmente está na reserva remunerada e informou o seguinte endereço no ato da citação: Rua: 01, Quadra 10, Casa 27, Residencial Magnólia, Rondonópolis/MT CEP: 78746-750 Telefone: (66) 99667-5621 e (66) 99205-5623.

Tendo em vista que a expedição da carta precatória não suspende o andamento do processo, intemem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 427, do CPPM.

Na sequência, vista para alegações finais, no prazo de 08 (oito) dias, conforme art. 428, do CPPM.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 447241 Nr: 24197-51.2016.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Francisco de Souza**  
**- OAB:19.474**

VISTOS ETC.

Manifeste-se o Ministério Público acerca da petição juntada às fls. 248/250.

Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva**

Cod. Proc.: 143346 Nr: 19529-81.2009.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário->PROCESSO CRIMINAL->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO OLIVEIRA PESSOA, ELINTON LUIS FRANCIOLI DE AQUINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO - OAB:4589-B**

Designo Sessão de Julgamento para o dia 03 DE DEZEMBRO DE 2019, às 13h30min.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 37049 Nr: 1599-31.2001.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELMA MEDEIROS GONÇALVES - OAB:18275**

CERTIFICO a publicação anterior não constou o nome da Advogada do acusado, segundo as informações de fls. 292.

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre as testemunhas faltante.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 340016 Nr: 21630-86.2012.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL NASCIMENTO RAMALHO - OAB:24405/MT**

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa para, no prazo legal, apresentar a resposta à acusação.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 345200 Nr: 5558-87.2013.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON GOMES SOARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar o Advogado Walmir de Souza Gimenez para apresentar a resposta à acusação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 385505 Nr: 27569-76.2014.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACKELINE APARECIDA OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEY SOUZA AMORIM - OAB:10207/MT**

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa para, manifestar sobre as testemunhas faltantes, no prazo de 5 dias.

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: renumerar os autos a partir das folhas 251.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 411838 Nr: 16640-47.2015.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX BORGES GONÇALVES DE LIMA, TIAGO MENDES DA CRUZ



**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:; INGRID DE SOUZA EICKHOFF - OAB:10216/MT**

Código: 411838Vistos, etc...(…) Irresignado com a decisão, o acusado THIAGO MENDES DA CRUZ apresentou Recurso em Sentido Estrito, cujas razões apontaram às fls. 446/449-v, pugnano pela sua impronúncia, já o acusado ALEX BORGES GONÇALVES DE LIMA, apresentou as razões do Recurso em Sentido Estrito às fls. 453/458-v, requerendo sua absolvição sumária do crime de ocultação de cadáver, bem como sem prejuízo ao requerimento anterior, pugna pelo afastamento das qualificadoras disciplinadas nos incisos I, III e IV do § 2º do art. 121 do Código Penal, tendo o Ministério Público apresentado as contrarrazões recursais para o acusado THIAGO MENDES DA CRUZ às fls. 459/466 e para o acusado ALEX BORGES GONÇALVES DE LIMA às fls. 661/664, momento em que requereu que sejam negados provimento aos recursos. Em tempo, recebo o recurso interposto à fl. 453. Reexaminando a sentença recorrida de fls. 413/432, por força do disposto no artigo 589 do Código de Processo Penal, concluo que não deve haver modificação do julgado, porquanto, a despeito das razões expostas pelos recorrentes, inegável que foram apreciadas as questões invocadas pelas partes, bem como externados os motivos do convencimento do julgador quanto às teses apresentadas, bem como à materialidade do fato e aos indícios de autoria ou de participação dos recorrentes. Assim, em sintonia com o pronunciamento ministerial, MANTENHO INALTERADA a decisão de pronúncia, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nela expostos, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2019. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 417809 Nr: 23032-03.2015.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** ALEXSANDER DE HUNGRIA SILVA, THIAGO DA SILVA VALVERDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB:13025/MT, SAMUEL DE OLIVEIRA VARANDA - OAB:22973/O**

Autos Código 417809 Vistos, Trata-se de reanalisar a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado Thiago da Silva Valverde nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal. Conforme consta nos autos, a instrução processual em relação ao corréu Thiago se encerrou, não subsistindo, portanto, a necessidade de manter a segregação do acusado, sob pena de configurar constrangimento ilegal por parte deste Juízo. O art. 316 do Código de Processo Penal é claro ao dispor da possibilidade da revogação da prisão preventiva se no correr do processo verificar a falta de motivos que subsista na sua segregação. Feitas estas considerações, dada a ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP neste momento, considerando ainda que a prisão é medida de exceção e que deve ser tomada somente quando as outras medidas diversas da prisão não forem suficientes, com suporte no art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal c/c o art. 316 do CPP, REVOGO a prisão preventiva de THIAGO DA SILVA VALVERDE mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado THIAGO DA SILVA VALVERDE e coloque-o imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Proceda a Sra. Gestora a retirada/baixa da prisão do acusado no Sistema de Cadastro Nacional de Mandado de Prisão do CNJ. Em tempo procedo ao envio da resposta contida na solicitação de fls. 234/239 referente ao pedido de informações pertinentes ao Habeas Corpus nº 1014085-30-2019.8.11.0000 -MT, conforme comprovante de remessa anexo. Proceda-se ao desmembramento do corréu Alexander de Hungria Silva, pois em face dele, o curso da ação e do prazo prescricional se encontra suspenso. Dê-se vistas à defesa de Thiago da Silva para que apresente as alegações finais no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2019. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 429929 Nr: 5481-73.2016.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROSELI CORDEIRO DOS SANTOS

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** WESLEY FILLIPHY COELHO E CONCEIÇÃO, CRISTIANO SOUZA, GUILHERME CRISTIAN DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO - OAB:12073/MT, VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:16.247B, VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:16247-B**

"Vistos, etc.

I – Tendo em vista a não intimação do assistente de acusação para o presente ato redesigno a audiência para o dia 24 de março de 2020, às 14h para as oitivas das testemunhas faltantes, bem como os interrogatórios dos acusados.

II – Determino o imediato cadastro do Dr. Cleverson Campos Conto OAB/MT 15055/O como advogado assistente de acusação a fim de que possa ser intimado no próximo ato.

III – Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 445179 Nr: 22034-98.2016.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** RHUYTER PERDIGÃO NERIS, DEBORA MELO DE SOUZA, REINALDO DO CARMO SILVA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:; PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB:13025/MT**

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa da acusada Debora Melo de Souza para, no prazo legal, apresentar os memoriais.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 446430 Nr: 23368-70.2016.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** JAQUELINE PISCHE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONILDO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR - OAB:18514/O**

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa para, no prazo legal, apresentar os memoriais.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 469464 Nr: 9386-52.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** MAURICIO LEMES SILVA, WENDER CAMPOS LEMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO BRUNO CALDEIRA - OAB:16707/MT**

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa para, no prazo legal, apresentar os contrarrazões ao recurso interposto.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 474427 Nr: 14324-90.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILSON FRANCISCO DE PAULO SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANIA MIKAELLE GODOY MONTEIRO MATOS - OAB:22458/O**

Nos termos art.701, XVII da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, impulsiono os presentes autos para: intimar a defesa para, no prazo legal, apresentar os memoriais.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 481613 Nr: 21342-65.2017.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUIZ DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATROCINIO DA CONCEIÇÃO - OAB:8231/O, ELIEL ALVES DE SOUSA - OAB:7.397/o**

Autos Código 481613

Vistos,

Trata-se de analisar novo pedido de revogação da prisão preventiva do acusado constante às fls. 442/447.

O último pedido de revogação se baseia nos problemas de saúde que o acusado vem sofrendo, e por isso, segundo seu defendente, o cumprimento do mandado de prisão pode significar o seu fim.

No entanto, conforme já consignado nas decisões anteriores, não houve alteração fática que evidencie a ausência do periculum libertatis do acusado, que até a presente data demonstra risco à aplicação da lei penal, pois desde que expedido o mandado de prisão em seu desfavor (05.02.2018) o mesmo vem se furtando de sua localização, mesmo dizendo por meio da defesa que possui endereço certo e fixo.

Ademais, ressalto novamente que, a despeito dos predicados pessoais do acusado, extrai-se dos autos que o mesmo vinha ameaçando as testemunhas e informantes na região do fato, o que permite aferir, mais uma vez, a necessidade de manter o decreto de sua segregação, pois se observa nos autos a dificuldade em localizar as testemunhas, as quais, dentre elas, testemunha ocular, afirmaram quando perante a autoridade policial que o acusado causa intimidação nas pessoas, e anda sempre armado.

Feitas estas considerações, indefiro o pedido de fls. 442/447.

Por fim, proceda-se a juntada das certidões referentes às testemunhas Fabrício dos Santos Barros e Rickson Ramos Santos, cujos mandados se destinavam à intimação para a última audiência realizada.

Em tempo, procedo ao envio da resposta contida na solicitação constante na contracapa destes autos, a qual deverá ser juntada posteriormente, referente ao pedido de informações pertinentes ao Habeas Corpus nº 1015498-78.2018.8.1.0000, conforme comprovante de remessa anexo.

Após dê-se vistas ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 533073 Nr: 38169-88.2016.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENILDA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA DE ARRUDA GOMES QUEIROZ - OAB:15910**

"Vistos, etc.

I – Dê-se vistas às partes para se manifestarem acerca das testemunhas faltantes, conforme requerido (ocorrência 02)

II – Desde logo, designo o dia 17 de março de 2020, às 14h para as oitivas das testemunhas faltantes, bem como o interrogatório do acusado, devendo a testemunha Jefferson Brandão da Silva ser conduzida coercitivamente, conforme requerido (ocorrência 03).

III – Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 557270 Nr: 1149-58.2019.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ABIMAE L RUFINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS SILVA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - OAB:4522, FERNANDO AUGUSTO GOMES - OAB:17231/B, JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL - OAB:2638**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB:11266-B, THIAGO MAGANHA DE LIMA - OAB:17538/MT, WELLINGTON SILVA - OAB:**

Autos Código 557270 Vistos; (...) Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia de fls. 04/05 para:PRONUNCIAR, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, o acusado: ANTONIO CARLOS SILVA LIMA, vulgo "CARLOS SERRALHEIRO", já devidamente qualificado nos autos, como incurso na conduta delitiva prevista no art. 121, §2º, IV do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em decorrência da acusação; Em cumprimento ao que determina o art. 413, §3º, do Código de Processo Penal (CPP), não verifico mais a necessidade da segregação do acusado, pois, considerando que a instrução processual já foi encerrada, e não há evidência neste momento do risco à garantia da ordem pública e nem risco para a aplicação da lei penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor de ANTONIO CARLOS SILVA LIMA, vulgo "CARLOS SERRALHEIRO", mediante as anotações e baixas devidas.Intime-se pessoalmente o réu, intime-se a defesa, dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão, nos termos do art. 420, I do Código de Processo Penal . Expeça-se, pois, o necessário e, preclusa a decisão de pronúncia, certifique-se e encaminhem-se os autos, acompanhados dos objetos eventualmente apreendidos, ao Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, nos termos do art. 421, do CPP. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 596862 Nr: 37577-39.2019.811.0042

**AÇÃO:** Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KIM ROGER MAPIAN DUTRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10928A**

Carta Precatória - Código: 596862

Vistos, etc...

Em razão da distribuição desta missiva a este juízo, designo o dia 22 de novembro de 2019, às 14h, para o cumprimento do ato deprecado.

Expeça-se o necessário para a realização do ato, inclusive requisição de preso(s) e testemunha(s) se for o caso.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, consignando que a ausência injustificada importará na aplicação da multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal e nomeação da Defensoria Pública para o ato, a qual deverá também ser cientificada.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao juízo deprecante para ciência da audiência designada.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 418764 Nr: 24053-14.2015.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLLON TAYLOR BITTS DE ASSUNÇÃO,  
ESTEVAO PEREIRA FREIRE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELDER KENNEDY DE ALMEIDA  
SANTOS - OAB:18890, PAULO ROMAS GODINHO - OAB:18206/MT**

Código: 418764

Vistos,

Recebo o recurso interposto à fl. 322.

Remetam-se os autos ao recorrente para apresentar as razões e posteriormente ao recorrido para as contrarrazões no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 409905 Nr: 14601-77.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIWELTON COSTA DOS SANTOS, RAIMUNDA  
NONATA COSTA DE MASCARENHAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLY CRISTINA  
YAMAZAKI - OAB:25.567/O, JANNE RIBEIRO - OAB:14.344/GO, LAURA  
EUGÊNIA PAIVA DE ALMEIDA AMARAL - OAB:24.549/O**

Código 409905 Vistos,Cuida-se de apreciar pedido de revogação da prisão preventiva elaborado pela defesa do acusado ELIWELTON COSTA DOS SANTOS às fls. 273/276.(...).Assim, considerando que não há fatos novos apresentados até o momento que sobressaiam ao periculum libertatis evidenciado nestes autos, INDEFIRO o pedido de revogação constante às fls. 273/276 e MANTENHO a segregação de ELIWELTON COSTA DOS SANTOS, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 254/255 quais sejam, a manutenção da garantia da ordem pública, pelo auto grau de periculosidade, bem como para assegurar a aplicação da lei penal.Por fim, quanto a acusada Raimunda Nonata Costa de Mascarenhas, que ainda não foi citada, determino a Sra. Gestora, diligências por informações da carta precatória expedida (fls. 265/266).Intimem-se. Cumpra-se.Dê-se ciência ao Ministério Público.Cuiabá/MT, 09 de julho de 2019. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 340016 Nr: 21630-86.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL NASCIMENTO  
RAMALHO - OAB:24405/MT**

"Vistos, etc.

I- Tendo em vista a citação pessoal do acusado, nesta data, ANTONIO DA SILVA, nesta data, REVOGO a suspensão dantes declarada quanto ao aludido, nos termos do artigo 366 do CPP, e dou prosseguimento ao presente feito, que passa, agora, a ter prioridade, porque incluso nas metas estabelecidas pelo CNJ.

II - Conforme fundamentos expostos em mídia adequada, REVOGO a prisão preventiva do acusado Antonio da Silva, nos termos do art. 316 do CPP, bem como lhe aplico as seguintes medidas cautelares:

- 1 - Comparecimento obrigatório a todos os autos processuais;
- 2 - Proibição de manter contato com as testemunhas do autos; e,
- 3 - Proibição de se envolver em novos ilícitos penais.

Registro que caso haja desrespeito as cautelares acima impostas, poderá a prisão ser novamente decretada. Expeça-se o respectivo alvará de soltura em face do denunciado Antonio da Silva, devendo o Sr. Oficial de Justiça adotar todas as medidas para a imediata liberação do segregado..

III - Cumpra-se."

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 95204 Nr: 1592-29.2007.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUIDO DA SILVA CAMPOS, ELTON MORAIS  
BALDEZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEISE JUSSARA ALVES -  
OAB:17867MT, NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIC - OAB:**

Autos Código 95204

Vistos,

O e. representante ministerial aponta o erro material deste Juízo no que tange à uma das qualificadoras, posto que fora consignado no dispositivo o reconhecimento de modo diverso da hipótese invocada pelo mesmo e mantida no fundamento da decisão.

Compulsando estes autos, verifico que a pretensão punitiva foi julgada procedente de forma parcial (fls. 342/348) para pronunciar o acusado Elton Morais Baldez pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, I c/c art. 121 do Código Penal.

No entanto, verifico que o reconhecimento da qualificadora devidamente fundamentada na decisão foi a hipótese prevista no inciso II do § 2º do art. 121, bem como do art. 29 do Código Penal, sendo este último em decorrência do delito praticado em concurso de agentes.

Assim, diante do erro material constatado, em consonância com o parecer ministerial retifico somente a parte dispositiva da decisão de fls. 342/348 para PRONUNCIAR, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, o acusado:

ELTON MORAIS BALDEZ, vulgo "BRANCO", já devidamente qualificado nos autos, como incurso na conduta delitativa prevista nos arts. 121, § 2º, II e 29 do Código Penal a fim de que seja oportunamente submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em decorrência da acusação.

No mais, cumpra-se as determinações já proferidas, no sentido de dar vistas dos autos à defesa para apresentar as razões recursais, diante da manifestação do acusado em recorrer, bem como as contrarrazões referente ao recurso interposto pela acusação.

Após tudo apresentado pela defesa, dê-se vistas ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões, daí sim, voltando os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 28277 Nr: 1421-19.2000.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo  
Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON PEREIRA DA SILVA, WILSON PEREIRA  
DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA ADRIANA ALVES -  
OAB:7180/MT, DRª. ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA - OAB-MT  
6133-B - OAB:, EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB:11134, ODERLY  
MARIA FERREIRA LACERDA - OAB:6133**

Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia de fls. 02/06 para:PRONUNCIAR, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, o acusado: WILSON PEREIRA DA SILVA, vulgo "PORCÃO", já devidamente qualificado nos autos, como incurso na conduta delitativa prevista no art. 121, §2º, II e 14, II do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em decorrência da acusação.Em cumprimento ao que determina o art. 413, §3º, do Código de Processo Penal, não verifico neste momento a necessidade da segregação do acusado. Intime-se pessoalmente o réu, a defesa e o Ministério Público desta decisão, nos termos do art. 420, I do Código de Processo Penal. Expeça-se, pois, o necessário e, preclusa a decisão de pronúncia, certifique-se e encaminhem-se os autos, acompanhados dos objetos eventualmente apreendidos, ao Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, nos termos do art. 421,



do CPP.P. R. I. C.Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2019.Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 34229 Nr: 616-61.2003.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DE SOUZA CARVALHAES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB:13822, KELBILA MAYARA BORGES DOS SANTOS - OAB:25.277/O**

"Vistos, etc.

I – Designo o dia 01 de abril de 2020, às 15h15 para as oitivas das testemunhas faltantes, bem como o interrogatório do acusado.

II – Determino que seja noticiado ao acusado que em eventual falta ao próximo será decretada sua Revelia, nos termos do artigo 367 CPP, bem como a decretação de sua prisão preventiva.

III - Por fim, diante da nomeação do Dr. Afonso Vicente de Oliveira Gomes OAB/MT 27086/O, a fim de acompanhar o ato, expeça-se certidão em seu nome em relação ao trabalho realizado, em conformidade com a Tabela XIX, da Resolução n.º 96/07, da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, bem como das prescrições normativas, constantes do art. 303 e seguintes, da CNGC/MT, fixando os honorários em 02 (duas) URH.

IV – Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 143058 Nr: 10335-57.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBERTON CARLOS PEREIRA DA SILVA, SIDNEY GABRIEL DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, HUMBERTO MORAIS GOMES - OAB:22449/O**

Código: 143058

Vistos, etc.

Ante a insistência do patrono da defesa do acusado WEBERTON CARLOS PEREIRA DA SILVA (fl. 438), bem como do Ministério Público à fl. 440, designo o dia 31 de março de 2020 às 14h, para a oitiva da testemunha faltante, bem como para o interrogatório dos acusados.

Expeça-se o necessário, atentando-se aos pareceres supramencionados.

Dê-se ciência ao Ministério Público e aos advogados via DJE.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 304392 Nr: 2137-60.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSON ANTUNES DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA - OAB:24551/O**

"Vistos, etc.

I – Inicialmente, homologo a desistência da testemunha Eduardo Augusto de Lima Oliveira e Welington de Tal, conforme manifestado pelo Ministério Público à fl. 287 e ocorrência 02, respectivamente, e pela defesa (ocorrências 02 e 03).

II – Defiro o requerimento ministerial (ocorrência 09), encaminhando-se os documentos à delegacia competente para a apuração de suposto crime de

falso testemunho.

III – Outrossim, não havendo mais testemunhas a inquirir e já interrogado o réu, nesta data, DECLARO encerrada a instrução probatória e DETERMINO seja dada vista dos autos, às partes, para apresentação das alegações, em forma de memoriais, conforme requerido (ocorrência 06).

IV – Após, voltem conclusos para a decisão devida.

V – Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz(a) de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 504099 Nr: 43157-21.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MILENE FALCÃO EUBANK AYRES, SAMARA VIÉGAS DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI PEDROSO DE ALMECE, VITÓRIA APARECIDA NASCIMENTO SILVA, DAVID DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA ARANTE, KEVIN JONSON SILVA DE OLIVEIRA ARANTE, JUCINEY JUNIOR PINHEIRO LEITE, MAYKE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, WALLISON LUCAS DE SOUZA, AEKE RUAN VERÍSSIMO PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMARA VIEGAS DE MORAES - OAB:9048**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMILSON FRANCISCO DE MOURA - OAB:21516/O, ANILTON GOMES RODRIGUES - OAB:14443/MT, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL - OAB:, DEISE JUSSARA ALVES - OAB:17867/MT, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3.878/AC, RONAN SILVA DE OLIVEIRA - OAB:8906, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - OAB:3945, SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - OAB/MT 3.845 - OAB:3845/O - MT**

Autos Código 504099 (...) Quando à tortura supostamente sofrida pelo acusado, conforme se verifica na juntada de fls. 1599/1601, tem-se que o laudo de lesão corporal consignou resultado negativo para a ocorrência de tal tratamento, de modo que não se averigua qualquer afronta aos direitos humanos ou coação para a colheita de termo. Não obstante, no mesmo sentido, não verifico que as provas produzidas foram corrompidas pela ausência do exame de corpo de delito, pois, em que pese a juntada do laudo neste processo ter sido realizada recentemente, com resultado negativo para o crime de tortura, inclusive, o convencimento deste magistrado quando da decisão da pronúncia não se pautou por qualquer tipo de confissão, e sim, pelas testemunhas ouvidas, notadamente pela própria vítima do crime de sequestro, que reconheceu a pessoa do acusado Wallison como autor do delito. Diante disto, e considerando o resultado negativo para a ocorrência de tortura ou coação em face de Wallison, não verifico qualquer prejuízo à defesa, razão pela qual rechaço a preliminar arguida para nulidade de provas e mantenho a decisão de pronúncia de fls. 1460/1469 em seus próprios termos. Devolvam estes autos à Defensoria Pública para apresentar as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para as contrarrazões, e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019 Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 556475 Nr: 398-71.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMILSON APARECIDO DE SENE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almar Busnello - OAB:12213, RODRIGO DA COSTA RIBEIRO - OAB:15.386**

Código: 556475

Vistos, etc...

Trata-se de ação penal pública incondicionada na qual o Ministério Público imputou a VALDEMILSON APARECIDO DE SENE, vulgo "CAGA FINO", como incurso nas condutas delitivas prevista no inciso IV do § 2º do art. 121 do Código Penal e no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Após o regular processamento do feito, o acusado foi pronunciado, nos termos da denúncia, consoante decisão de fls. 252/255

Irresignado com a decisão, o acusado apresentou Recurso em Sentido Estrito, cujas razões aportaram às fls. 269/278, pugnano pela sua absolvição sumária, tendo o Ministério Público apresentado as

contrarrazões recursais às fls. 279/289, momento em que requereu seja negado provimento ao recurso.

Reexaminando a sentença recorrida de fls. 252/255, por força do disposto no artigo 589 do Código de Processo Penal, concluo que não deve haver modificação do julgado, porquanto, a despeito das razões expostas pelo recorrente, inegável que foram apreciadas as questões invocadas pelas partes, bem como externados os motivos do convencimento do julgador quanto às teses apresentadas, bem como à materialidade do fato e aos indícios de autoria ou de participação do recorrente.

Assim, em sintonia com o pronunciamento ministerial, MANTENHO INALTERADA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, PELOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS NELA EXPOSTOS, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

### 13ª Vara Criminal

#### Expediente

##### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 597475 Nr: 38147-25.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO ASSUNÇÃO JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Para realização do ato deprecado, DESIGNO o dia 13/11/2019, às 15:45 horas.

Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público.

Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado.

Às providências.

##### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 597396 Nr: 38093-59.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTANER MARQUES TOMASI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO ( DAVID BRANDÃO ) - OAB:**

Vistos, etc.

Para realização do ato deprecado, DESIGNO o dia 13/11/2019, às 15:35 horas.

Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público.

Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado.

Às providências.

##### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 597376 Nr: 38073-68.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA ALCIDES BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB:13607**

Vistos, etc. Para realização do ato deprecado, DESIGNO o dia 13/11/2019, às 15:25 horas. Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante. Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico. Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público. Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado. Às providências.

##### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 597376 Nr: 38073-68.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA ALCIDES BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA - OAB:13607**

Vistos, etc.

Para realização do ato deprecado, DESIGNO o dia 13/11/2019, às 15:25 horas.

Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público.

Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado.

Às providências.

##### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 586771 Nr: 28566-83.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVERSON PORTELLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Considerando a atualização do endereço da testemunha a ser inquirida (fl. 28v), DESIGNO o dia 13/11/2019, às 15:30 horas, para realização do ato deprecado.

Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público.

Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado.

Às providências.

##### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 586312 Nr: 28153-70.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX VIEIRA DANTAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Para realização do ato deprecado, DESIGNO o dia 13/11/2019, às 15:40

horas.

Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público.

Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 583290 Nr: 25382-22.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR CABRAL DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO ( ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO ) - OAB:**

Vistos, etc.

Para realização do ato deprecado, DESIGNO o dia 13/11/2019, às 15:50 horas.

Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público.

Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado.

Às providências.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 575278 Nr: 17994-68.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EBERTON JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elen Regina de Campos Gonçalves - OAB:24466**

Por todas as razões acima e em consonância com o parecer Ministerial de fls. 182/184, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 171/177, reiterado em favor de EBERTON JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA.No mais e considerando que a instrução encontra-se encerrada, antes de encaminhar os autos às partes para apresentação das alegações finais, certifique-se quanto à remessa da mídia referente ao Laudo Pericial de fls. 179/181.Em sendo negativo, requirite-se o encaminhamento da referida mídia à POLITEC, consignando o prazo de 48 horas para remessa, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.Com a mídia dos autos, intime-se Acusação e a Defesa para, no prazo sucessivo de 05 dias, ofertarem os memoriais finais. Após e certificado o cumprimento integral da cota ministerial deferida às fls. 73/74, retornem-me conclusos para sentença.Às providências.Cumpra-se.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 571288 Nr: 14255-87.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO KRENCIGRLOVAS FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES - OAB:**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Patrono do denunciado para, em cinco dias, apresentar suas alegações finais, conforme determinado em audiência, folhas 198.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 561993 Nr: 5621-05.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON BRUNO BASTOS DE AQUINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA - OAB:9437**

Com essas considerações, CONHEÇO dos Embargos, porque tempestivos, mas a eles NEGÓ PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de fls. 271/276, pelos próprios fundamentos.Intimem-se e cumpra-se.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 547326 Nr: 38416-98.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON RODRIGUES BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - OAB:16262/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - OAB:16262**

JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO o denunciado ELTON RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Cuiabá/MT, nascido em 10.05.1983, inscrito no RG n°. 15340589 SSP/MT e CPF n. 010.454.161-00, filho de Juraci Rodrigues Barbosa e Natalina Avelina Rodrigues Barbosa, residente e domiciliado na Rua 11, n°. 373, Quadra 13, Bairro Jardim Fortaleza, em Cuiabá/MT, nas sanções do art. 33, "caput", da Lei n. 11.343/06 c/c art. 12 da Lei 10.826/03. Nos termos do art. 69 do Código Penal, efetuo a soma das penas das 02 (duas) espécies criminosas, encontrando a pena definitiva final para o Réu ELTON RODRIGUES BARBOSA, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção.Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias-multa, pelos crimes do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 c/c art. 12 da Lei 10.826/03, fixando o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos.FIXO o regime prisional de início em FECHADO.NEGO ao condenado o direito de recorrer em liberdade, MANTENDO-SE a prisão cautelar. DECRETO o perdimento em favor do Fundo Estadual sobre Drogas - FUNESD, da quantia de R\$ 18.235,00 (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais), e em favor da UNIÃO da corrente dourada de cor dourada com pingente, da balança de precisão e do relógio prateado. DEFIRO a restituição tão somente do título da carteira de trabalho, conta de luz e o boné preto, relacionados no auto de apreensão de fl. 13, mediante termos nos autos. Decorrido o prazo e não havendo reclamação, desde já, DECRETO o perdimento em favor da União. Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e o condenado, pessoalmente, indagando a ele sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo. CONDENO o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já que não demonstrada sua hipossuficiência financeiras e ademais, foi defendido por advogado particular. P.R.I.C.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 546764 Nr: 37896-41.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO HENRIQUE BEZERRA CARLOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVIRA KELLI DE ALMEIDA CRUZ - OAB:1864/RO**

JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO o denunciado JOÃO HENRIQUE BEZERRA CARLOS, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Espigão do Oeste/RO, nascido em 01.02.1993, portador do RG n. 2079897-0 SSP/MT e CPF n°. 030.912.781-58, filho de Sérgio Carlos e Maria Aparecida Bezerra, residente na Rua Araraquara, s/n, Bairro Jardim União (próximo ao córrego divisa com a Rua 12), em



Cuiabá/MT, nas sanções do art. 33, "caput" da Lei n. 11.343/06. TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de JOÃO HENRIQUE BEZERRA CARLOS, no patamar de 06 (seis) anos de reclusão. Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 600 (seiscentos) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação socioeconômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. FIXO o regime prisional de início em FECHADO. NEGO ao condenado o direito de recorrer em liberdade, MANTENDO-SE a prisão cautelar, já que presentes os fundamentos da prisão preventiva, notadamente, a fim de garantir a ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e evitar reiteração delituosa. DECRETO o perdimento em favor da UNIÃO da balança de precisão, bem como da aliança de cor prata, da corrente de cor dourada e do celular de cor dourada. DETERMINO, no mais, que sejam desentranhados os Laudos Periciais juntados às fls. 64/66; 68/69 e 71/74 e encaminhados ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. DEFIRO a restituição tão somente do documento pessoal relacionados no auto de apreensão de fls. 22/23 e encartado à fl.77, mediante termos nos autos. Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e o condenado, pessoalmente, indagando a ele sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor do art. 1.421, "caput" e parágrafo único, da CNGCJ/MT. CONDENO o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já que não demonstrada sua hipossuficiência financeira e ademais, foi defendido por advogado particular. P.R.I.C.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 530068 Nr: 21852-44.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JONATAN VIEIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RAMOS DOS SANTOS - OAB:15838/MT, CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA - OAB:12561/MT**

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, DECRETO o perdimento dos bens apreendidos e não reclamados no prazo legal em favor da União, com fulcro no disposto pelo art. 122 c/c art. 123, ambos do Código de Processo Penal.

Certificado o decurso do prazo da presente decisão, que estabeleço como sendo de 05 (cinco) dias, proceda a entrega dos objetos ao CONEN/SENAD que, a seu critério, os de valor insignificante procederá a destruição.

Havendo documentos pessoais apreendidos, DETERMINO que nos autos permaneçam até eventual pedido de desarquivamento para restituição, que independerá de nova deliberação para ser devolvido ao respectivo proprietário.

Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença/acórdão, procedendo o arquivamento do presente feito após transcorridos os prazos legais, com regulares baixas e anotações de estilo.

Às providências.

#### **Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 513281 Nr: 5909-84.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIOLA REGINA DA CRUZ GUSMÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB:12.586**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a Patrona do denunciado para, em cinco dias, apresentar seus memoriais finais, conforme determinado em audiência folhas 181.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 412693 Nr: 17522-09.2015.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA, DENIS AUGUSTO DE OLIVEIRA PELEGRINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus DENIS AUGUSTO DE OLIVEIRA PELEGRINO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, natural de Apucarana/PR, nascido em 16.11.1996, filho de Cláudio Pelegrino e Neuza Barbosa de Oliveira, residente e domiciliado na Rua C, Quadra 03, Casa 20, Bairro Residencial Milton Figueiredo, em Cuiabá/MT e ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de eletricitista, natural de Santo Antônio do Leverger/MT, nascido em 16.12.1992, filho de Rose Aparecida Evangelista de Souza, residente e domiciliado na Rua 02, Quadra 02, Casa 37, Bairro Residencial Milton Figueiredo, em Cuiabá/MT, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva da pena cominada ao artigo 28 da Lei n.º 11.343/06. Transitada em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e o Instituto de Identificação, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias e anotações de estilo. Em tempo, DETERMINO a incineração da droga apreendida. Com relação ao valor de R\$2,00 (dois reais) em dinheiro, do aparelho de celular Samsung Duos, da jaqueta de cor azul e do boné, todos apreendidos em poder do suspeito ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA, conforme Boletim de Ocorrência de fls. 19/20, por não haver relação com o tráfico, DETERMINO a restituição para serem retirados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do trânsito em julgado. Decorrido o prazo, desde já, DECRETO o perdimento em favor da União (CPP, art. 122). Da sentença, INTIMEM-SE o Ministério Público, a Defesa e o condenado, observando o que determina os artigos 1.420 e 1.421, ambos da CNGC/MT. Sem custas. P.R.I.C.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 412693 Nr: 17522-09.2015.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA, DENIS AUGUSTO DE OLIVEIRA PELEGRINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, nos moldes do art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para DESCLASSIFICAR para o art. 28, da Lei n.º 11.343/06 o delito de tráfico de drogas imputado aos réus DENIS AUGUSTO DE OLIVEIRA PELEGRINO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, natural de Apucarana/PR, nascido em 16.11.1996, filho de Cláudio Pelegrino e Neuza Barbosa de Oliveira, residente e domiciliado na Rua C, Quadra 03, Casa 20, Bairro Residencial Milton Figueiredo, em Cuiabá/MT e ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de eletricitista, natural de Santo Antônio do Leverger/MT, nascido em 16.12.1992, filho de Rose Aparecida Evangelista de Souza, residente e domiciliado na Rua 02, Quadra 02, Casa 37, Bairro Residencial Milton Figueiredo, em Cuiabá/MT.

#### **Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 528269 Nr: 20118-58.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHNNY DA COSTA MELO, MARIA CAROLLINA DE PAULA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANA ALVES RIBEIRO - OAB:20.370, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO - OAB:10402/O, TAIS CRISTINA FREITAS E SILVA - OAB:23.396**

Vistos, etc.

Manuseando detidamente os autos, constato haver sido determinado o traslado de cópia integral do incidente de Cód. 552698, contudo, referida determinação corretamente cumprida pela Secretaria, que procedeu com o traslado apenas da decisão de arquivamento da medida (fl. 155/156).

Desse modo, embora os autos estejam instruídos com os memoriais finais das partes, visando evitar qualquer alegação de nulidade por cerceamento de defesa, CONVERTO o julgamento em diligência para que seja a determinação de traslado cumprida corretamente, com a juntada de cópia integral do incidente de Cód. 552698.

Após, dê-se vista dos autos às partes, por primeiro à Acusação e, após, às Defesas, pelo prazo sucesso de 03 (três) dias, para que tomem ciência do traslado e, caso queiram, complementem os memoriais finais.

Feito isso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

## 14ª Vara Criminal

### Expediente

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 330003 Nr: 10172-72.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGMS, CLW

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ EDUARDO ESQUIÇATO DIAS - OAB:10120/MT, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO - OAB:16020, LUIZ EDUARDO BILIBIO PIVA - OAB:16290, ULYSSES RIBEIRO - OAB:5464**

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa MAURO CÉSAR GONÇALVES BENITES OAB/MT 12.035, para que, querendo, apresente as razões que tiver, no prazo de 03 (três) dias.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 330836 Nr: 11136-65.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON MAURO BISPO DA SILVA, LEONARDO OLIVEIRA LEMES DE PAULA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB:6591**

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa, WALDIR CALDAS RODRIGUES OAB/MT 6.591, para que manifeste sobre o endereço da testemunha de defesa ANDRÉ LUIS DA S. PRATA que, conforme certidão de fl. 322, não foi localizada, a fim de ser intimada para a audiência designada para o dia 22/11/2019 às 15h15min.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 330836 Nr: 11136-65.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON MAURO BISPO DA SILVA, LEONARDO OLIVEIRA LEMES DE PAULA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB:6591**

Nos termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado WALDIR CALDAS RODRIGUES, OAB/MT 6.591, para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 22/11/2019, às 15:15 horas.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 427849 Nr: 3262-87.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRS

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o advogado VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS OAB/MT 12.803, para que tome ciência da sentença proferida às fls.211/216.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 524048 Nr: 16054-05.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RYY

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO FALEIROS DA SILVA - OAB:12.568**

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB/MT 11.190, para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 526177 Nr: 18097-12.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPJ

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL COSTA ROCHA - OAB:25880/O**

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa, RAFAEL COSTA ROCHA OAB/MT 25.880/O, para que tome ciência da sentença proferida às fls.162/167.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 545577 Nr: 36790-44.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDDG

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado WESLEY ROBERT DE AMORIM, OAB/MT 6.610 e ELIANE GOMES FERREIRA OAB 9.862, para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 22/11/2019, às 15:15 horas.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 596614 Nr: 37360-93.2019.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

##### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa WESLEY CHAMOS DE ARRUDA OAB/MT 18.853, para que tome ciência da decisão proferida às fls. 335/336.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

##### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 597766 Nr: 38423-56.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE RODRIGUES DA SILVA

##### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MACHADO - OAB:13065**

Nos termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado EDUARDO MACHADO

- OAB/MT 13.065 , para audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 11/03/2020, às 13:00 horas, nos autos em epígrafe

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 597952 Nr: 38603-72.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS RODRIGUES DO AMARAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberta Wobeto Baraldi - OAB:OAB/MT 14.381**

Nos termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada ROBERTA WOBETO BARALDI OAB/MT 14.381, para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 22/01/2020, às 15:30 horas, nos autos em epígrafe

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

**Expediente**

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues**

Cod. Proc.: 526102 Nr: 18039-09.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO AUGUSTO ASCKAR BUFFULIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTUR BARROS FREITAS OSTI - OAB:18.335 - MT**

REJEITO os embargos de declaração opostos por Ricardo Augusto Asckar Buffulim.2. Cumpra-se a decisão de fls. 444, oficiando-se ao Magistrado Marcio Guedes, solicitando que indique dia, hora e local, a fim de ser inquirido na condição de testemunha de defesa.Intime-se. Cumpra-se. Às providências.Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.Jorge Luiz Tadeu Rodrigues,Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 516029 Nr: 8478-58.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR VINICIUS BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Breno Ferreira Alegria - OAB/MT 11098 - OAB:, BRUNO FERREIRA ALEGRIA - OAB:9996/O**

Nos termos da Legislação e do provimento 52/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar o advogado do réu César Vinicius Barbosa para apresentar as alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 471513 Nr: 11415-75.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS RENATO FERREIRA GRACIANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5.768**

Nos termos da Legislação e do Provimento 52/2007/CNGC impulsiono estes autos, para intimar o advogado do réu Douglas Renato Ferreira Graciani para apresentar as alegações finais, no do prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 426982 Nr: 2264-22.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROZANE LORENZI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB:8463 OAB/MT**

Nos termos da Legislação e do provimento 52/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar o advogado da ré ROSANE LORENZI para apresentar as alegações finais na forma de memoriais escritos, dentro do prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes**

Cod. Proc.: 412152 Nr: 16950-53.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE GERALDO RIVA, JULIO CESAR DOMINGUES RODRIGUES, ANDERSON FLAVIO DE GODOI, LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE NOBREGA ROCHA - OAB:286.551/SP, GEORGE ANDRADE ALVES - OAB:250.016, JULIO CESAR DOMINGUES RODRIGUES - OAB:335.839, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA - OAB:36.082, LUCAS FABER DE ALMEIDA - OAB:38651/DF, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:15074, MARIA NÚBIA PANIAGO PEREIRA - OAB:5.780-A, RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB:5985, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB:26966, ROGER FERNANDES - OAB:8343/MT, Stalyn Paniago Pereira - OAB:6115-B**

Ação Penal nº 16950-53.2015.811.0042 – Cód. nº 412152VISTOS.Deste modo, afasto a pretensão defensiva no sentido de receber tratamento isonômico com os outros acusados desta ação, uma vez que inexistente qualquer similitude que ampare a pretensão.Outrossim, verifico que não houve alteração fática da situação determinante da medida cautelar, ou seja, não vislumbro nenhum fato novo, na forma dos artigos 282, § 5º e § 6º e 316, ambos do Código de Processo Penal, para que ocorra a revogação das medidas cautelares imposta ao acusado JÚLIO CÉSAR DOMINGUES RODRIGUES.Posto isto, considerando que não houve mudança que possa ensejar a revogação da medida cautelar imposta, INDEFIRO o pedido de Revogação de Medida Cautelar imposta ao acusado JÚLIO CÉSAR DOMINGUES RODRIGUES.Após, RETORNEM os autos conclusos para sentença.Às providências.CUMPRA-SE. Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019. Ana Cristina Silva Mendes Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 148789 Nr: 16093-17.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA, GERALDO LAURO, JOSÉ QUIRINO PEREIRA, JOEL QUIRINO PEREIRA, NILSON ROBERTO TEIXEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5768, Ana Paula Cerri Budoia - OAB:OAB/MT 19.960-B, JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES-OAB/MT 4700 - OAB:4700, LEILA VIANA LOPES - OAB:6307-B, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4659/MT, PAULO HUMBERTO BUDÓIA - OAB:3.339-A, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO - OAB:OAB/MT 9906, RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:20.362/MT, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714/ MT, WEUDYS CAMPOS FURTADO - OAB:14.700**

Nos termos da Legislação e do provimento 52/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar as Defesas dos acusados GUILHERME DA COSTA GARCIA, GERALDO LAURO, JOSÉ QUIRINO PEREIRA, JOEL QUIRINO PEREIRA e NILSON ROBERTO TEIXEIRA, para apresentarem as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, dentro do prazo legal.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 79011 Nr: 95-14.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIA BENEDITA CALAZANS WAYHS,



FERNANDA NEVES TAVARES, CLAUDEMAR WAYHS, ELIANA RABANI LISBOA DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTENOR FADINI- OAB/MT 3.017- OAB:3.017/MT, JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO - OAB:14.051, OTACÍLIO PERON - OAB:3684-A, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4659/MT, RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:20.362**

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ, Impulso estes autos com a finalidade de DAR CIÊNCIA aos advogados de defesa acerca da decisão/determinação de fls 2076 e que resta abaixo colacionada: AÇÃO PENAL nº. 95-14.2006.811.0042 – Cód.: 79011 Vistos, etc. Compulsando detidamente os autos, denota-se que a presente ação penal, após julgamento do agravo em recurso extraordinário interposto, retornou do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Ressai dos autos que o presente feito foi remetido ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas Defesas dos acusados Antônia Benedita Calazans Wayhs, Cleudemar Waysh, Fernanda Neves Tavares e pelo Ministério Público, os quais foram desprovidos. Em seguida, a presente ação penal foi remetida ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento do agravo em recurso especial interposto pela Defesa de Antônia Benedita Calazans Wayhs, Cleudemar Waysh, Fernanda Neves Tavares, os quais tiveram seu seguimento negado. Após, a presente ação penal foi remetida ao Supremo Tribunal Federal para julgamento do agravo em recurso extraordinário interposto pela Defesa de Antônia Benedita Calazans Wayhs e Cleudemar Waysh, o qual teve seu provimento negado. Desta forma, expeçam-se guias de execução, encaminhando-as ao Juízo de Execução Penal competente. Por fim, procedidas às comunicações de praxe, archive-se com as baixas de estilo. Às providências. Int. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 06 de junho de 2019.

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes**

Cod. Proc.: 330839 Nr: 11140-05.2012.811.0042

**AÇÃO:** Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

**PARTE AUTORA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PARTE(S) REQUERIDA(S):** HÊNIO PORFÍRIO DE CAMPOS FILHO, HENIO PORFÍRIO DE CAMPOS, ANTONIA KEILIANY ALVES DE OLIVEIRA, ADALBERTO PAGLIUCA NETO, CONCEIÇÃO NEVES DE CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA RODRIGUES MARCANTONIO - OAB:15.921/MT, ERALDO VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB:16.024, EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR - OAB:11988/MT, JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ - OAB:3.079-A, JOSE NILSON VITAL JUNIOR - OAB:9.320, MARCIO ROBERTO CRUZ - OAB:24328/O, MARINEY FÁTIMA NEVES - OAB:10737/MT**

**AÇÃO PENAL Nº 11140-05.2012.811.0042-Cód. 330839.**

**VISTOS.**

Trata-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público, em face dos acusados: JOELSON ALVES DA SILVA, ELAINE CRISTINA PAGLIUCA DA SILVA, REGINA CÉLIA CARDOSO PAGLIUCA, RÉGIS ARISTIDES PAGLIUCA, HÊNIO PORFÍRIO DE CAMPOS FILHO, HÊNIO PORFÍRIO DE CAMPOS, CONCEIÇÃO NEVES DE CAMPOS, ANTÔNIA KEILIANY ALVES DE OLIVEIRA, ADALBERTO PAGLIUCA NETO, como incurso, nas penas dos artigos 33 e 35 c/c art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006, c/c art. 69 do Código Penal.

Na denúncia oferecida pelo Ministério Público às fls. 05/206-vol.01 constam 52 réus, entretanto, nesta Ação Penal foi proferida sentença em face dos acusados acima mencionados, tendo em vista o desmembramento dos demais acusados, conforme anuncia os códigos de números: 334306, 334632, 335128, 335128, 335328, 336634, 345679 e 361650.

Verifica-se que a r. sentença proferida, às fls. 4414/4482-vol.22, CONDENOU os acusados nas penas dos artigos 33 e 35 c/c art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006, c/c art. 69 do Código Penal.

O Representante do Ministério Público manifestou às fls. 5149-vol.25, em virtude do requerimento feito pelo Delegado da Polícia Federal de Cáceres/MT às fls. 5137-vol. 26 no Ofício nº. 384/2019, no qual informou que os bens apreendidos no interesse desta Ação Penal encontram-se no depósito da Delegacia de Polícia da Comarca de Cáceres/MT e, caso tenha

sido proferida decisão de perdimento, requer autorização para realização de leilão judicial.

Ao emitir o Parecer, o Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido, manifestando-se pela decretação do perdimento em favor da União do veículo TOYOTA HILUX CD 4X2, COR BRANCA, ANO 2008, PLACA MSH-6562 com a consequente alienação judicial, bem como que seja promovido o leilão Judicial do veículo FIAT UNO MILLE WAY, ANO 2008, COR AZUL, PLACA NPF-7279.

Evidenciou-se que os documentos juntados às fls. 5086-vol. a 25/5135-vol. 26, não guardam relação com estes autos, requerendo o seu desentranhamento para serem acostados na Ação Penal em trâmite, vinculadas aos réus Adalberto Pagliuca Filho e Rogério Eduardo Bernardes.

Às fls. 5150/5150vº, o Advogado Dr. Marcio Roberto Cruz, OAB/MT 24328, requer carga dos autos para fins de estudos.

É o relatório.

Em análise dos autos, verifico que o Magistrado que presidia o processo a época, proferiu sentença condenatória às fls. 4414/4482-vol. 22, ocasião em que determinou a restituição dos veículos FIAT UNO MILLE WAY, ANO 2008, COR AZUL, PLACA NPF-7279 e TOYOTA HILUX CD 4X2, COR BRANCA, ANO 2008, PLACA MSH-6562, apreendidos no interesse da Ação Penal, em virtude destes pertencerem às instituições financeiras, com as devidas intimações.

Posteriormente, a teor do informado às fls. 5061-vol. 25, o Magistrado que presidia o processo à época, proferiu decisão às fls. 5073-vol. 25, determinando o perdimento do veículo FIAT UNO MILLE WAY, ANO 2008, COR AZUL, PLACA NPF-7279, em favor da União, nos termos do art. 62 e 63 da lei 11.343/2016, bem como determinou que a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) providenciasse o necessário para alienação ou acautelamento definitivo do veículo.

Com relação ao veículo TOYOTA HILUX CD 4X2, COR BRANCA, ANO 2008, PLACA MSH-6562, a empresa Real Leasing AS ARR. Mercantil informou através do Ofício nº. 0309-2019-fls. 5146-vol. 26, que o contrato encontra-se com um saldo devedor de R\$ 127.666,80 sujeito a atualização, bem como que não possui interesse na retomada do veículo.

Pois bem.

Considerando as informações supra, observo que apenas o veículo TOYOTA HILUX CD 4X2, COR BRANCA, ANO 2008, PLACA MSH-6562, RENAVAL 00979538386, consta pendente de deliberação.

Nesse desiderato, consoante às informações constantes na sentença condenatória de fls. 4414/4482-vol. 22, o veículo TOYOTA HILUX CD 4X2, COR BRANCA, ANO 2008, PLACA MSH-6562, RENAVAL 00979538386, fora apreendido no âmbito da "OPERAÇÃO MAYHAH", mediante constatação da prática dos delitos previstos nos artigos 33 e 35, c.c art. 40, inciso V da Lei 11.343/2006.

Ocorre que, em virtude do veículo pertencer à empresa Real Leasing AS ARR. Mercantil, foi determinada na r. sentença a intimação da empresa para se manifestar acerca do bem apreendido, sendo informado (fls. 5146-vol. 26) que o contrato encontra-se com um saldo devedor de R\$ 127.666,80 sujeito a atualização, e que não possui interesse na retomada do veículo.

Assim, diante da manifestação expressa do Banco Financiador em não retomar o veículo, em consonância com o Parecer Ministerial de fls. 5149/5149-vº e nos termos do art. 63 da Lei 11.343/2006 e art. 91, inciso II do Código Penal, DECRETO o PERDIMENTO do veículo TOYOTA HILUX CD 4X2, COR BRANCA, ANO 2008, PLACA MSH-6562, RENAVAL 00979538386.

OFICIE-SE à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-SENAD, informando o teor desta decisão, bem como do local onde os veículos encontram-se acautelados (fls.5137-vol.26) com o propósito de providenciar o que for necessário para a alienação ou acautelamento definitivo dos veículos.

No que tange a juntada equivocada, DEFIRO o pedido do Ministério Público e DETERMINO que se desentranhem os documentos juntados às fls. 5086-vol. a 25/5135-vol. 26 e junte-se aos autos de Código 336634, eis que guardam relação com a Ação Penal que fora desmembrada.

Por fim, sem prejuízo do cumprimento das determinações supra, DÊ-SE vistas dos autos, conforme requerido às fls. 5150.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Às providências.

CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2019.

Dra. Ana Cristina Silva Mendes.  
Juíza de Direito

**Varas Especializadas de Violência Doméstica e  
Familiar Contra a Mulher**

**1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra  
a Mulher**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

**Processo Número:** 1021320-22.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

B. R. P. D. B. (REQUERENTE)

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. D. B. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Leonardo Reis Bregunci OAB - MT9962-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ SENTENÇA Cód. 1021320-22.2019.8.11.0041. Vistos. Trata-se de PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS requeridas por BRENDA RAIANNE SANTOS PEDROSA em face AARON DONDO BERTOLDI, devidamente qualificados, deferido em 17/05/2019 - id. 20204550. Realizada Audiência de Conciliação, na data de 24/08/2019, no processo de cód. 1019646-09.2019.8.11.0041 - PJE, a requerente se manifestou expressamente pela revogação das medidas protetivas deferidas nestes autos, conforme cópia anexa. Com efeito, entendo que o presente feito deve ser extinto com a revogação das medidas protetivas, eis que a vítima foi clara ao manifestar que deseja a extinção das medidas protetivas. Ante ao exposto, REVOGO as medidas protetivas deferidas e JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do CPC. Entretanto, DEIXO DE DESIGNAR Audiência Preliminar, para os fins do art. 16 da Lei nº 11.340/06, nos presentes autos, em razão de se tratar de ato privativo do Inquérito Policial, sobretudo ao se considerar que o presente feito tramita de forma eletrônica. Desta forma, aguarde-se a conclusão do respectivo Caderno Informativo. INTIME-SE o requerido, por meio de seu patrono – via DJE. INTIME-SE pessoalmente a requerente. Ciência ao Ministério Público. Com o decurso do prazo recursal, ARQUIVE-SE, com a adoção das formalidades de praxe. P. I. CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

**Processo Número:** 1017192-56.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

R. M. R. (REQUERENTE)

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. R. S. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA OAB - MT6482-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ SENTENÇA Cód. 1017192-56.2019.8.11.0041. Vistos. Trata-se de PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS requeridas por REGIANE MELINA ROCHA em face DIEGO RAFAEL SOUZA, devidamente qualificados, deferido em 23/04/2019 (B.O. nº 2019.122012) – id. 19591294. Após, a requente peticionou nos autos, por meio da Defensoria Pública Cível, pugnando pela revogação das medidas protetivas anteriormente deferidas em seu favor,

bem como pela retratação da representação criminal anteriormente ofertada - id. 22447987, com o que concordou o Ministério Público – id. 22999486. Com efeito, entendo que o presente feito deve ser extinto com a revogação das medidas protetivas, eis que a vítima foi clara ao manifestar que deseja a extinção das medidas protetivas. Ante ao exposto, REVOGO as medidas protetivas deferidas e JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do CPC. Por consequência, declaro PREJUDICADA a Reposta Escrita apresentada pelo requerido – id. 20239195. Entretanto, DEIXO DE DESIGNAR Audiência Preliminar, para os fins do art. 16 da Lei nº 11.340/06, nos presentes autos, em razão da requerente não ter representado criminalmente em desfavor do requerido, não havendo que se falar, pois, em retratação. INTIME-SE pessoalmente a requerente. INTIME-SE o requerido, por meio de seu patrono – via DJE. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Cível. Com o decurso do prazo recursal, ARQUIVE-SE, com a adoção das formalidades de praxe. P. I. CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

**Expediente**

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 384559 Nr: 26546-95.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VGP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA APAZ FERRAZ - OAB:13380, DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA - OAB:22660, PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO - OAB:10405, RODRIGO LÁZARO DE SOUZA NETO - OAB:22.683/0, SERGIO BATISTELLA - OAB:9155/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO - OAB:8573, ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - OAB:13548/MT, CRISTIANE REGINA DO ROSÁRIA - OAB:12.862/MT, DIONE FRANCISCA MARANHÃO DE Q. ALMEIDA - OAB:4166/MT, LOIDE SANTANA PESSOA - OAB:15187**

“Vistos. Considerando a ausência do requerido, apesar de devidamente intimado através de seu advogado – via DJE, conforme consulta ao sistema Apolo, declaro PREJUDICADA a presente audiência. Outrossim, DEFIRO o pedido supra da parte autora. Procedam-se as anotações necessárias para que as intimações e publicações sejam EXCLUSIVAMENTE em meu nome do DR. RODRIGO LÁZARO DE SOUZA NETO – OAB/MT nº 22.683. Ademais, considerando que a ausência do requerido neste ato não acarreta em nenhuma sanção jurídica ao requerido, conforme já consignando na decisão de fls. 856/857, o processo seguirá o seu curso normal. Desta forma, CUMPRA-SE os atos remanescentes da decisão de fls. 856/857. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido, por meio de seu patrono – via DJE. Às providências”.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 435666 Nr: 11907-04.2016.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CCTC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCMC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dauto Barbosa C. Passare - OAB:6199**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6366, RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:**

VISTOS.Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS às fls. 670/674, alegando, em síntese, a existência de omissão, obscuridade e contradição na sentença de fls. 659/669, consubstanciadas nos seguintes termos:[...] Por tais motivos, diante da inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1022, do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo íntegra a sentença embargada (fls. 659/669), que deve ser integralmente

cumprida. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 676, promovendo o desapensamento do processo n. 12875-34.2016.811.0042. INTIMEM-SE, as partes via DJE. Às providências. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Cuiabá, 21 de outubro de 2019. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 451251 Nr: 28347-75.2016.811.0042

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFBF, RFB

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDFJ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO DA FONSECA ARAÚJO - OAB:21.408/MT**

Cód. 451251.

Vistos.

DEFIRO o pedido retro da Defensoria Pública Cível.

INTIME-SE pessoalmente a exequente para que compareça na Defensoria Pública Cível, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, a fim de se manifestar acerca do alegado pagamento integral do débito cobrado nestes autos por parte do executado – fls. 280/287.

Decorrido o prazo, dê-se vista à Defensoria Pública Cível para manifestação, no prazo legal.

Com o cumprimento, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 462651 Nr: 2497-82.2017.811.0042

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NDDJN

PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO - OAB:6508/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB:13547**

Cód. 462651.

Vistos.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por NEUSA DIVINA DE JESUS NASCIMENTNO, em face de FABIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, devidamente qualificados.

Após o recebimento da inicial, fora determinada a intimação da exequente, por meio de seu advogado - via DJE, para se manifestar em 15/04/2019, sendo que o respectivo causídico se quedou inerte, conforme certidão de fl.83.

Na sequência, fora determinada a intimação pessoal da exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a inércia de seu patrono – fl. 84, sendo que não foi obtido êxito na intimação pessoal da mesma nas duas tentativas realizadas – fls. 87 e 91.

Com efeito, constatado o decurso de tempo sem manifestação da exequente, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, pelo abandono de causa, uma vez que restou evidenciado que a mesma deixou de dar prosseguimento ao feito, deixando inclusive de atualizar seu endereço para intimação.

Ante ao exposto, evidenciado o nítido desinteresse da exequente, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, §1º, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, ante ao deferimento da gratuidade da justiça.

INTIME-SE o executado, por meio de seu patrono – via DJE.

No mais, OFICIE-SE à OAB/MT informando acerca da inércia do advogado da exequente – DR. JOSÉ GOMES FERREIRA NETO OAB/MT: 6.508, inclusive para apuração de eventual desídia profissional do referido

advogado.

Com o transcurso do prazo recursal, certifique-se e ARQUIVE-SE o presente feito, com a adoção das formalidades de praxe.

P. I. CUMPRA-SE. Às providências.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 465193 Nr: 5103-83.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FREDERICO DE BRITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO CALISTRO FERNANDES - OAB:14880, JAIME ULISSES PERTELINI - OAB:10600**

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o patrono do reu, para que manifeste nos presentes autos no prazo legal acerca do pedido de julgamento antecipado da lide.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 491363 Nr: 30763-79.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTIVO MACHADO LEMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: rogerio miranda gomes junior - OAB:25547/0**

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que INTIME-SE o Advogado de Defesa via – DJE para que justifique sua ausência, manifestando se ainda patrocina os interesses do acusado, sendo a resposta negativa, junte-se aos autos o termo de renúncia no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 500653 Nr: 39652-22.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMES DA SILVA NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDINETE RODRIGUES DE ARAUJO - OAB:11074**

VISTOS.

Tendo em vista que, já foram apresentadas as razões recursais (fls. 165v/169), REMETAM-SE os autos com vista ao Ministério Público para suas contrarrazões, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões pelo Ministério Público, em atendimento ao disposto no Art. 600, §1.º do CPC, intime-se o assistente da acusação (habilitação deferida às fls. 125), para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Após, REMETA-SE o feito à Superior Instância para reexame da matéria, nos termos e prazo previstos no art. 601 do Código de Processo Penal, com as nossas homenagens.

Às providências.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 515452 Nr: 7885-29.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): JOADIL PINHO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRATAN BARBOSA DE MOURA - OAB:11.440**

Vistos.

Considerando o pedido de julgamento antecipado da lide formulado pelo Ministério Público às fls. 68/70, INTIME-SE Defesa (via DJE) para manifestação.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 517244 Nr: 9538-66.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENILSON DE MORAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA - OAB:9155/MT**

VISTOS.

Tendo em vista que a Audiência de Instrução designada para o dia 17.07.2019 restou prejudicada, DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 04/12/2019, às 14h00.

INTIMEM-SE a vítima, o acusado e a testemunha de defesa. Observe-se o novo endereço da vítima indicado pelo Ministério Público às fls. 72/73, qual seja, Avenida 01, Quadra 84, Nº 20, Parque Cuiabá, CEP 78095-287.

Outrossim, consigne que poderá o(a) Oficial de Justiça se valer do disposto no art. 212, § 2º do Código de Processo Civil.

INTIME-SE a defesa, via DJE.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Às Providências.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 517471 Nr: 9734-36.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HDFJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFBF, RFB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PEDRO F. DE ARAUJO - OAB:21.408**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cód. 517471.

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora arguiu preliminar de intempestividade da Contestação apresentada pela parte requerida, em sede de Impugnação – fls. 62/75.

Desta forma, CERTIFIQUE-SE acerca da tempestividade da Contestação de fls. 45/54. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de outubro de 2019.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 531111 Nr: 22886-54.2018.811.0042

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SRMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZANGELA FÁTIMA DA**

**SILVA NERY - OAB:20.001-O**

VISTOS.

O feito foi impulsionado às fls. 231, objetivando a intimação da patrona da parte requerida para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Às fls. 232, foi certificado o decurso do prazo.

Ocorre que, compulsando detidamente os autos e, em consulta ao sistema Apolo, verifico que a patrona da requerida não foi devidamente intimada, vez que na certidão de publicação de expediente, consta apenas o nome do patrono da parte requerente.

Desta feita, tendo em vista que a requerida não foi intimada, procedo a reabertura do prazo para que, se manifeste acerca do ofício de fls.227/230.

INTIME-SE a requerida, através de seu patrono, via DJE.

Às providências.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 531764 Nr: 23524-87.2018.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: PMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUCDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO SALDANHA SPINELLI - OAB:15204/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO - OAB:16.455**

VISTOS.

Tendo em vista o acórdão proferido, que deu provimento ao Recurso interposto (Apelação nº 23524-87.2018.8.11.0042), REVOGO todas as medidas protetivas deferidas à vítima.

Em razão do art. 21 da Lei 11.340/2006, proceda a INTIMAÇÃO da vítima, informando o teor da decisão.

Após, não havendo requerimento, archive-se o presente feito com as cautelas de estilo.

INTIME-SE o acusado, através do seu patrono, via DJE.

Dê CIÊNCIA ao Ministério Público.

Às providências.

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 21 de outubro de 2019.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 548758 Nr: 39796-59.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SSV

PARTE(S) REQUERIDA(S): RPC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FEURI - OAB:11186, JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR - OAB:18098**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVANILDO GOMES - OAB:12.635, WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB:6591/MT**

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a Dra. Ariana Silva Pinheiro, OAB/MT 17.573, para que proceda a devolução dos autos em epígrafe no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 564012 Nr: 7486-63.2019.811.0042

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BADF, AFDFN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS PINTO -**

OAB:2286/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUTE SOUZA OLIVEIRA - OAB:18250**

“Vistos. Considerando a ausência da parte autora, apesar de devidamente intimado através de seu Advogado – via DJE, conforme consulta ao Sistema Apolo, bem como a ausência do Advogado da parte autora, ainda que devidamente intimado, declaro PREJUDICADA a presente audiência. Desta forma, considerando o pedido feito pela Advogada da requerida, neste ato, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO FEITO, NESTE ATO. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Às providências”.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 585365 Nr: 27311-90.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERICK DOUGLAS DE SOUZA AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINEY FATIMA NEVES - OAB:10.737**

“Vistos. Considerando a ausência da vítima, que não foi intimada, em razão do Oficial de Justiça informar a insuficiência de endereço, conforme certidão de fl. 59, bem como a ausência dos policiais militares, apesar de devidamente requisitados – fl. 52, declaro PREJUDICADA a presente audiência. Desta forma, REDESIGNO o ato para o dia 11/02/2020 às 15h30min. INTIME-SE À VÍTIMA, no endereço constante nos autos, qual seja: Rua Guaporé, nº 17, Bairro Grande Terceiro, Residência Coração de Estudante, Cuiabá/MT. REQUISITEM-SE os policiais militares. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências”.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa**

Cod. Proc.: 588093 Nr: 29733-38.2019.811.0042

AÇÃO: Restauração de Autos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LAURA KAMILA MATTOS DE REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCIA CRISTINA NEGREIROS SILVA FONSECA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY PEDRO DE ANDRADE - OAB:3936**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5932, PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS - OAB:15980/MT, YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA - OAB:15025/MT**

Por tal motivo, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS e diante da ausência de interesse nas cautelares deferidas, REVOGO as medidas protetivas e com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/2006, não necessitando, destarte, de advogado.Intime-se a requerida, via DJe. CIÊNCIA ao Ministério Público.Após, observadas as cautelas de estilo, não havendo recurso desta decisão, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intemem-se e CUMpra-SE.Cuiabá, 21 de outubro de 2019.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**

Cod. Proc.: 591399 Nr: 32692-79.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HKDSC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO MANGABEIRA JUNIOR - OAB:14857/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cód. 591399.

Vistos.

Trata-se de Pedido de Redesignação de Audiência, formalizado pelo autor, que informa o conflito de audiências do seu patrono na data de 12/11/2019

– fls. 48/53.

Com efeito, considerando a comprovação de que o advogado do autor fora anteriormente intimado para comparecimento em audiência designada também para o dia 12/11/2019, às 13h30min, no Juízo da 4ª Vara Cível, bem como tendo em vista que o referido causídico se trata do único advogado constituído pelo autor, DEFIRO o pedido de fls. 48/53.

Para tanto, declaro PREJUDICADA a Audiência designada às fls. 43/44 e REDESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 04/02/2020 às 15h30min, nos termos do art. 334 c/c art. 695 e seguintes do CPC.

INTIME-SE a parte autora, por meio de seu advogado – via DJE.

Intime-se pessoalmente a parte requerida.

Consigno, por oportuno, que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do §8º do art. 334, do CPC, bem como que no ato as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, conforme previsto no §9º do mesmo artigo.

Ciência ao Ministério Público.

CUMpra-SE. Às providências.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1027005-10.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

S. T. S. D. M. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROXILENE DE SOUZA ROCHA COVARI OAB - MT20919/O (ADVOGADO(A))

JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

A. L. D. V. D. M. (RÉU)

A. D. V. D. M. (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

SAULO TARSO SCARABELLE DE MORAES OAB - 930.510.771-00 (REPRESENTANTE)

ADOLFO ARINI OAB - MT6727-O (ADVOGADO(A))

FABIOLA DALLA VECHIA OAB - 987.071.831-00 (REPRESENTANTE)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ  
DECISÃO Processo: 1027005-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SAULO TARSO SCARABELLE DE MORAES RÉU: ARIEL DALLA VECHIA DE MORAES, ANA LIS DALLA VECHIA DE MORAES REPRESENTANTE: SAULO TARSO SCARABELLE DE MORAES, FABIOLA DALLA VECHIA Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao teor da certidão ID. 24914922. Certifique-se se houve cumprimento do estudo de caso, determinado em decisão ID. 24265519. Em caso negativo, proceda-se conforme determinado na mencionada decisão. Intime-se. Cumpra-se, com a máxima urgência. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. Jeverson Luiz Quinteiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

**Processo Número:** 1042376-14.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

K. D. S. C. S. (REQUERENTE)

L. C. S. (REQUERENTE)

M. C. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GLENDIA ALVES CORREA LIMA VERDE OAB - MT21439/O (ADVOGADO(A))

PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES OAB - MT19486/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

D. T. S. (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

ministério público da comarca de cuiaba-mt (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1042376-14.2019.8.11.0041. REQUERENTE: KATURY DA SILVA CORREA SANCHEZ, MATHEUS CORREA SANCHEZ, LISA CORREA SANCHEZ REQUERIDO: DIOGO TENUTA SANCHEZ Autos n. 559098 Vistos etc. Katury da Silva Corrêa Sanchez, M. C. S. e L. C. S., estes representados pela requerente Katury da Silva Corrêa Sanchez, ajuizaram a presente Ação de Divórcio c/c Pedido de Pensão Alimentícia e Guarda de Menor com pedido de Tutela de Urgência de Caráter Antecedente e Indenização por Danos Morais em face de Diogo Tenuta Sanchez, ambos qualificados na inicial. A parte Requerente pretende, em sede de tutela de urgência, a fixação de alimentos e guarda das crianças em favor da genitora, bem como a regulamentação do direito de visitas do genitor, ora Requerido. Alega, em síntese, que o Requerido é empresário e recebe remuneração de grande monta, podendo efetuar o custeio de alimentos na quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Aponta também que o Requerido e a requerente Katury não conseguem conviver devido à postura agressiva e descontrolada do requerido, sendo necessário a fixação de guarda unilateral e direito de visitas ao genitor. Salaria que as visitas poderão ocorrer todos os dias entre as 19hr00min às 22hr00min, e em datas comemorativas de forma alternada. Objetiva, ainda, em sede de tutela de urgência, o encaminhamento de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital e de bloqueio de bens junto aos sistemas Renajud e Bacenjud, a fim de assegurar a partilha de bens. Ressalta que o Requerido alienou um imóvel pertencente ao casal e gastou o dinheiro com a compra e venda de veículos, sem prestar contas à Requerente. Aduz que o Requerido poderá ocultar o patrimônio adquirido na constância do casamento. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatado o necessário. Decido. A tutela de urgência poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. A respeito do pedido de guarda, entendo que, por cautela, a manutenção das crianças com a genitora, ora Requerente, é a medida adequada a ser tomada ao caso, até que seja realizado estudo psicossocial, isso porque é quem atualmente está exercendo de fato a guarda dos filhos do casal. Não obstante a isso, entendo ser imprescindível a regulamentação do direito de visitas às crianças pelo Requerido, haja vista que deve ser assegurado à criança o direito à convivência com seu genitor, sobretudo neste período em que os filhos do casal estão em crescimento. No que tange ao pedido de fixação de alimentos, verifico que as crianças são filhas do Requerido (id n. 24307082) e, portanto, podem pleitear alimentos do genitor (art. 1.694 do Código Civil). Além disso, entendo que, por se tratar de menores, há presunção de necessidade de recebimento dos alimentos pretendidos do genitor, no entanto, embora a Requerente alegue que o Requerido possua condições financeiras de arcar com a pensão alimentícia em quantia equivalente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), inexistem provas nos autos nesse sentido. Aliás, tal prova não poderia ser produzida, por si só, com a busca de bens junto aos sistemas Bacenjud e Renajud, pois as pesquisas não demonstram os rendimentos mensais exatos do genitor. Caberia à parte trazer o mínimo de prova sobre os ganhos do Requerido, a fim de comprovar as possibilidades dele, o que não se vê nos autos. Como se sabe, para fixação do quantum, faz-se necessário observar o binômio necessidade/possibilidade, de modo que, inexistindo prova da possibilidade, incumbe a este Juízo fixar a pensão alimentícia em valor razoável. In casu, como a Requerente não elenca nos autos as despesas mensais dos menores e nem comprova os rendimentos do Requerido, entendo que a fixação em quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, atenderá, ao menos neste momento, às necessidades dos filhos das partes. O artigo 1.694, §1º, do Código Civil estabelece que “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”. Ressalta-se que não há que se falar em perigo de irreversibilidade da medida, por se tratar verba de caráter alimentar, bem como, diante da possibilidade da presente decisão ser revista a qualquer tempo por este Juízo. Desta forma, impõe-se o deferimento parcial do pedido de fixação de alimentos provisórios, haja vista a ausência de comprovação das despesas mensais e das possibilidades do Requerido. Por fim, quanto aos pedidos de bloqueio de

bens, sejam imóveis (CRI) ou móveis (sistemas Renajud e Bacenjud), entendo que a parte Requerente não trouxe prova alguma a amparar o deferimento das medidas, em especial quanto à possibilidade do Requerido ocultar o patrimônio do casal. O que se vê dos autos é que a parte Requerente se limitou a argumentar que o Requerido alienou um imóvel e não lhe prestou contas da quantia recebida, mas não trouxe qualquer documento nesse sentido. Ademais, importante salientar que a busca de bens junto aos Cartórios de Registro de Imóveis não pode ser imputada ao Judiciário sem que haja negativa administrativa, isso porque tais informações são públicas. Desse modo, não há como deferir, em sede de tutela de urgência, o bloqueio de bens e quantias junto aos sistemas Renajud e Bacenjud, assim como de busca de bens imóveis junto aos Cartórios competentes, ante a ausência de provas. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência reivindicada na inicial para deferir a guarda provisória das crianças em favor da Requerente, deferir o pedido para fixação de alimentos provisórios, os quais arbitro em um salário mínimo (R\$ 998,00), devendo tal montante ser depositado todo dia 05 (cinco) de cada mês em conta bancária a ser indicada pela Requerente nos autos, bem como, regulamentar o direito de visitas do Requerido aos seus filhos do seguinte modo: 1) O Requerido poderá visitar as crianças todos os dias, entre às 19hr00min e 22hr00min, desde que cumpra as medidas protetivas deferidas nos autos de n. 10395550-15.2019.8.11.0041, cabendo um terceiro fazer a intermediação; 2) O Requerido poderá visitar as crianças no dia dos pais; 3) Nos anos ímpares, os filhos passarão o natal em companhia do pai e o ano novo em companhia da mãe, invertendo-se a data festiva no ano imediatamente seguinte; Expeça-se o termo de guarda provisório. Para verificar a melhor forma de guarda e visitas, determino que a equipe interprofissional apresente estudo psicossocial do caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, a realização do estudo, abra-se vistas dos autos às partes e ao Ministério Público. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada pelos Requerentes, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 11 de dezembro de 2019, às 15:50 horas, a ser realizada pelo conciliador desse juízo, o qual deverá observar o procedimento descrito no Provimento n. 9/2016-CM. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência (artigo 695, §2º, do Código de Processo Civil). Caso necessário, expeça-se carta precatória. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (artigo 334, §9º c/c artigo 695, §4º, ambos do Código de Processo Civil). Atente-se para o disposto no artigo 695 do Código de Processo Civil, por se tratar de ação de família, em especial ao seu §1º que consta que “o mandado de citação conterá apenas os dados necessários para a realização da audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer momento”, devendo a citação ser feita na pessoa do réu (§3º). Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2019. Jeverson Luiz Quinteiro Juiz de Direito em Substituição Legal

## Expediente

### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 310518 Nr: 8511-92.2011.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RSDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): KCDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO - OAB:14017/MT, ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO - OAB:7954, LUIZ EDUARDO LOPES JR - OAB:13.879, RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA - OAB:14271/MT, RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB:14049****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE MT - OAB:**

Vistos etc.

Quanto aos embargos de declaração de fls. 308/309, intime-se a requerida, via DJE, para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias,



ex vi do disposto no art. 1.023, § 2º, do CPC.

Após, volvam-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 341498 Nr: 1281-28.2013.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A, F, SGDD

PARTE(S) REQUERIDA(S): CQDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

A. K. G. Q. e F. G. Q., menores, representado neste ato por sua genitora Sandra Gomes de Deus, qualificada nos autos, ingressou com execução de alimentos em face de Claudionor Quintino da Silva, pelo rito previsto no antigo artigo 733, § 1º, do antigo CPC (artigo 528, CPC) - (fls. 02/06), tendo como objeto, a inadimplência de prestação de alimentos referente aos meses de novembro de 2012 a janeiro de 2013. Após os tramites legais, os exequentes peticionaram à fl. 193 requerendo a extinção do feito, nos termos do disposto no artigo 924, II, do CPC. É o sucinto relatório, passo a decidir.

Fundamentos

Versam os autos acerca de execução de alimentos.

Conforme restou registrado no relatório alhures produzido, o executado quitou, integralmente, o débito objeto da presente execução, conforme se infere da petição formulada pelos exequentes à fl. 193, impondo-se, portanto, a extinção da presente execução, com julgamento da questão de pano, nos termos do disposto no art. 924, II, do CPC.

Dispositivo

Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, ante a satisfação da obrigação alimentícia, extingo a presente execução com julgamento da questão de pano, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 924, inc. II, do CPC.

Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Levando-se em conta os critérios elencados nos incisos do § 2º do art. 85, fixo honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido.

Após o trânsito em julgado, procedidas as baixas e anotações de estilo, arquite-se o feito.

P.R.I.C.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 342853 Nr: 2862-78.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS PAULO DE SOUZA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190**

Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, por corolário, absolvo o réu Marcos Paulo de Souza Gomes, brasileiro, convivente, instrutor de Auto escola, portador do RG nº 15420000, e do CPF nº 006.288.381-88, natural de Cuiabá/MT, nascido em 07/08/1986, com 26 anos à época, filho de Paulo Roberto de Oliveira Gomes e Leandra Souza Gomes, residente e domiciliado na Avenida das Torres, Residencial Marchetti, Rua: 09,quadra 4B, casa 15 no Bairro: Cuiabá/MT, nos termos disposto no art. 386, VII, do CPP.Procedam-se as anotações e comunicações constantes no artigo 1.453 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.Transitado em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.Isento de custas.P. R. I. .C.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 352110 Nr: 13484-22.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDAP, LCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MPR, CAR, CARF, CPRM, MPR, SPR, CAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON - OAB:6363/MT, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO - OAB:15329/ MT, SELMA GESTAL PAES - OAB:16347/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA DE CASTRO BORGES REIS - OAB:18866, Ione Filomena Dos Santos - OAB:21956, JÉSSICA REGINA CUMINI - OAB:18884, JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454 / MT**

Vistos etc.

Ante o teor das informações de fl. 1.259, bem como do termo de ocorrência e deliberação de fl. 1.122, dou por encerrada a instrução judicial e, por corolário, intimem-se as partes, via DJE, para que apresentem suas razões finais escritas, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de razões finais, ex vi do disposto no art. 364, § 2º, do CPC.

Em seguida, decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos para sentença.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

#### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 370928 Nr: 11507-58.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRESON DE OLIVEIRA GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE ARAUJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ NILSON VITAL JÚNIOR - OAB:9320, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO - OAB:8798, STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS - OAB:13618**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO DA SILVA MANCIO JUNIOR - OAB:23050, LUIS ORIONE NETO - OAB:3606, MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB:6811-B/MT**

Intimação do advogado(a)JOÃO DA SILVA MANCIO JUNIOR, para devolução dos autos nº 11507-58.2014.811.0042, Protocolo 370928, no prazo de 03(três) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 378940 Nr: 20549-34.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDLS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CNP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC - OAB:4.939, JOÃO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO - OAB:23.778**

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fl. 189, dou por encerrada a instrução judicial e, por corolário, intimem-se as partes, via DJE, para que apresentem suas razões finais escritas, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora, ex vi do disposto no art. 364, § 2º, do CPC.

Após, decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos para sentença.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 384315 Nr: 26304-39.2014.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDSG, JDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CJGV

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando que o Sistema Serasajud encontra-se inoperante, intime-se a exequente, por meio da Defensoria Pública, para que manifeste o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, volta-me conclusos para deliberação.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 385611 Nr: 27676-23.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO VITOR MARTINS DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO NUNES - OAB:3352**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FABIANA CRISTINA DA SILVA, Cpf: 01927074185, Rg: 1860954-6, Filiação: Maria Antônia da Silva Filha, data de nascimento: 30/12/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, separado(a) judicialmente, camareira, Telefone 65 9682-6062. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo improcedente o pedido da denúncia e, ex vi do disposto no art. 386, V, do CPP, absolvo o réu de Paulo Vitor Martins de Almeida, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20069308 SSP/MT, nascido aos 30/06/1989, natural de Cuiabá-MT, filho de Eva Martins da Cruz e Victor Geraldo Almeida, residente e domiciliado na Rodovia Manoel Pinheiro, km 23, Bairro Jardim Florianópolis, nesta Capital. Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Estando a vítima em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de intimação com prazo de 20 dias. Procedam-se as anotações e comunicações constantes no artigo 965da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Transitado em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Isento de custas. P. R. I. .C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, PAMELA KRYSZYNA PALLOMA ZANY MIGUEL, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2019

Lidiane Memória Campos Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 399587 Nr: 3730-85.2015.811.0042

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON SOUSA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIELI SANTOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito. Sem resolução de mérito, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 485, inc. III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e ao honorários advocatícios. Levando-se em conta os critérios elencados nos incisos do § 2º do art. 85, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido. A exigibilidade das custas processuais ficará suspensa e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, as obrigações decorrentes da sucumbência, conforme estatui o § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se e volvam-me conclusos para

análise.P.R.I.C.

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 425421 Nr: 553-79.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEN DA SILVA GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE JOSÉ NOGA - OAB:3830/MT**

Vistos etc.

Abra-se vista dos autos para o MP, para que manifeste sobre a certidão de fl. 145.

Após, volvam-me conclusos para deliberações.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 452826 Nr: 29978-54.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR NASCIMENTO PADILHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilda Terezinha Winter da Silva - OAB:12.878**

Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, por corolário, absolvo o réu Julio Cesar Nascimento Padilha, vulgo "magrão", brasileiro, convivente, natural de Cuiabá/MT, nascido em 19/05/1982, filho de Oziel Jardim Padilha e Maria Tereza do N. Padilha, residente à Rua Doutor Leonidas de Matos, nº 577, Bairro Goiabeiras, nesta Capital, nos termos disposto no art. 386, VII, do CPP. Procedam-se as anotações e comunicações constantes no artigo 1.453 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Transitado em julgado, procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Isento de custas. P. R. I. .C.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 481030 Nr: 20811-76.2017.811.0042

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRD

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bernardo Riegel Coelho - OAB:RJ 164.014, FERNANDA RIBEIRO DAROLD - OAB:12037**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLI - OAB:10579/MT**

Vistos etc.

Ante o teor da petição de fl. 274, indefiro o pedido de suspensão dos procedimentos desde feito, formulado pelo executado às fls. 265/266.

Quanto ao teor da certidão de fl. 279, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste o que entender de direito, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Após, decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 485032 Nr: 24752-34.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMR

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDAM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ - OAB:4.066-B/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BETHINA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO - OAB:7426**

Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo parcialmente procedente o pedidos da autora e, por corolário:•regulamento

ao requerido (pai) o direito de visitação aos seus filhos menores nos seguintes termos: o pai poderá pegar os menores em finais de semana alternados, no sábado às 08h00, devendo devolver os menores no domingo até às 21h00min, com tolerância de 15 minutos e, ainda, poderá o autor pegar os menores mais um dia durante a semana (segunda a sexta-feira), não podendo a visita deste dia da semana interferir na rotina dos infantes; mantenho as demais regulamentações constante no acordo de fls. 17/18. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Quanto aos honorários advocatícios, levando-se em conta os critérios elencados no § 2º do art. 85 do CPC; não tendo havido condenação ao pagamento de importância em dinheiro e não sendo possível, nesse momento, aferir o proveito econômico obtido, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser distribuídos na proporção de 50% para cada um. A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios ficará suspensa e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, a credora demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, as obrigações decorrentes da sucumbência, conforme estatui o § 3º do art. 98 do CPC. Após, transitado em julgado, certifique-se e volvam-me os autos conclusos para análise. P.R.I.C.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 485925 Nr: 25613-20.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário-&gt;Procedimento Comum-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECY DE SALES MONTELO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUZANA SIQUEIRA LEÃO - OAB:24127/O**

Impulsiono a presente certidão com a finalidade de intimar a patrona do acusado para que, no prazo de 05 dias, apresente alegações finais via memoriais.

**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 529123 Nr: 20906-72.2018.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)-&gt;Medidas Cautelares-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: GCNSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - OAB:7590-B/MT, Andre Castrillo - OAB:**

Vistos etc.

Trata-se de petição da vítima de fls.190/191 e 195, onde a mesma requer que as medidas protetivas deferidas em seu favor sejam mantidas por mais um ano; seja designada audiência de conciliação, bem como seja reduzida a limitação de aproximação para alguns metros.

Aprego a vítima em epitome que o requerido está desrespeitando a decisão deste juízo, haja vista que quando vai até a portaria do prédio para pegar os filhos, exercendo seu direito de visitação, o mesmo a importuna, insiste em manter contato com ela e lhe envia bilhete (fl. 192).

Compulsando os autos, verifico que o mencionado bilhete deixado, em tese, pelo requerido à vítima refere-se estritamente a situação envolvendo os filhos menores do ex-casal, não tendo o requerido, a priori, cometido qualquer ato que viesse constranger ou sequer intimidar a vítima.

Verifico, ainda, que houve decisão nos autos às fls. 180/182, momento em que foi apreciada situação semelhante à apresentada pela vítima na petição em comento, tendo este juízo deixado de apreciar os pedidos de fls. 102/107, por não se tratar de matéria de competência deste juízo, a saber: direito de visitação.

Ademais, verifico que o requerido interpôs recurso de apelação à fl. 152, tendo sido o mesmo recebido à fl. 179 em seu efeito suspensivo caso tempestivo. No entanto, até o momento não houve certificação quanto a tempestividade do recurso até o momento.

Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos indefiro os pedidos da vítima de fls. 190/191 e 195 pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 180/182 e, por corolário, determino o cumprimento integral da decisão de fl. 179 com a máxima urgência.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 542465 Nr: 33852-76.2018.811.0042

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68-&gt;Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-&gt;Procedimentos Especiais-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCD

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEGV, AGC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIMERE LIMA FONSECA - OAB:22.854-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 485, inc. VIII, do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, as quais deverão ser distribuídas na proporção de 50% para cada um, conforme disposto no art. 86 do CPC. Quanto aos honorários advocatícios, levando-se em conta os critérios elencados no § 2º e § 14, do art. 85 do CPC, não tendo havido condenação ao pagamento de importância em dinheiro e não sendo possível, nesse momento, aferir o proveito econômico obtido pelas partes (autor/reconvindo e requerida/reconvinte), fixo os honorários em 10% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser distribuídos na proporção de 50% para cada um. A exigibilidade das custas processuais e honorários advocatícios ficará suspensa e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, as obrigações decorrentes da sucumbência, conforme estatui o § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se e volvam-me os autos conclusos para análise. P.R.I.C.

**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 553545 Nr: 44165-96.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário-&gt;Procedimento de Conhecimento-&gt;Processo de Conhecimento-&gt;PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADSOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA RICARTE - OAB:4411/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THEREZINHA HELOISA BRUNO DE PINHO SILVA - OAB:589, VANESSA PINHO DA SILVA - OAB:11.183, WAGNER ROBERTO PEREIRA - OAB:16278**

Impulsiono a presente certidão com a finalidade de intimar a patrona do requerente para que, querendo, apresente impugnação à contestação.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 593760 Nr: 34778-23.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória-&gt;Cartas-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ WALTER SOARES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA CRISTINA GOMES DE JESUS - OAB:21383**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado César Augusto da Silva Serrano, OAB 5341 para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a certidão de honorários Advocatícios.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 593830 Nr: 34817-20.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória-&gt;Cartas-&gt;PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO BIRCK - OAB:10093**

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Advogado César Augusto da Silva Serrano, OAB 5341 para, no prazo de 05 (cinco) dias,



retirar a certidão de honorários Advocatícios.

**Varas Especializadas da Infância e Juventude**

**1ª Vara Especializada da Infância e Juventude**

**Expediente**

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 117602 Nr: 2963-42.2019.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RVDSG, RDSG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Magnha de Lima - OAB:17538/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - OAB:3.112**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 2963-42.2019.811.0063, Protocolo 117602, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 115438 Nr: 1210-50.2019.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DPdEdMG, EVLC, EVLC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, DPdEdMG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 1210-50.2019.811.0063, Protocolo 115438, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 114336 Nr: 329-73.2019.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SCHUMALEY AGUILERA FERREIRA, IAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO EDUARDO OJEDA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELTON GUIMARAES DE OLIVEIRA - OAB:26092**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DELIBERAÇÕES:

Em seguida pela MMª Juíza foi assim DECIDIDO.

Em razão do problema técnico ocasionado nos servidores do Tribunal de Justiça e Fórum de Cuiabá, conforme portaria acima, restou prejudicada audiência para esta data, assim redesigno audiência para data 05/12/2019 às 16:30 horas.

1) Intime-se novamente as partes e a genitora/guardiã, que devera estar acompanhada da infante, para que tomem ciência da nova data, no endereço indicado às fls. 60.

2) Notifique-se o Ministério Público dando-lhe ciência da data designada para realização da audiência.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 114157 Nr: 172-03.2019.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, RFSLM, ASL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISLM, RAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aerlison Alonso de Souza Silva - OAB:23786/MT, Bruno Ferreira Gomes - OAB:23604/O, Izonildes Pio da Silva - OAB:6486-B**

5) Designo audiência de Instrução de Julgamento para dia 19/11/2019 às 15:00 horas;

6) Intimem-se as partes e a guardiã, alertando-a que deverá comparecer acompanhada do infante;

7) Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público as fls. 21;

8) Notifique-se o Ministério Público;

9) Publique-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 111849 Nr: 3522-33.2018.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, RJdAF, JLDs

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJdA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB:9.098**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo - OAB:9.098**

Tendo em vista que a Magistrada Gleide Bispo Santos, encontra-se ausente por motivos de saúde, em consulta agendada com urgência para esta data, restou prejudicada a realização da presente audiência. Pelo exposto, foi fornecido, pela Assessoria da Magistrada, o dia 07/11/2019 às 16:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Saem os presentes intimados. Com relação às testemunhas arroladas pelo requerido, cumpra-se o disposto no artigo 455 do CPC.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 107516 Nr: 4340-19.2017.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, ERdO, IDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 4340-19.2017.811.0063, Protocolo 107516, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104957 Nr: 2179-36.2017.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, KNDS, HAENDS, MVNDSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Leite Paredes - OAB:13.474, MARIA ALICE ARRUDA ALEIXO - OAB:25123/O**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amauri Leite Paredes - OAB:13.474**

5) Após, intimem-se os genitores dando-lhes ciência da proposta de honorários para querendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465§ 3º do CPC);

6) As partes deverão dentro do prazo de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão de nomeação da perita: a) arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso; b) indicar assistente técnico; c) apresentar quesitos (art. 465 § 1º, inciso I, II e III do CPC);

7) Após, voltem-me conclusos para análise do item "4" do pedido de fls. 236-236-v.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104359 Nr: 1702-13.2017.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, KGF, GMPG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RZF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - OAB:3.574/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12.945/O, MICHELLE MATSUURA BORRALHO - OAB:21.616/O**

Vistos etc.,

1) Verifica-se que, foi apresentado 247/259, o laudo psicológico pericial;

2) Intimem-se as partes, para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico, em igual prazo,

apresentar seu respectivo parecer, nos termos do art. 477, §1º do CPC;

3) Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência desta decisão;

4) Publique-se a presente decisão para ciência dos advogados Fabiano Rabaneda dos Santos OAB/MT 12.945/O, Flavio José Ferreira OAB/MT 3.574, com restrição, por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 104230 Nr: 1601-73.2017.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, PHVdS, EVDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, EMG-DdES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão - OAB:4062**

5. Dispositivo

Pelo exposto, Julgo Procedentes os pedidos constantes na inicial, e Extingo o processo com Julgamento do Mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para:

a) Confirmar a antecipação de tutela concedida em desfavor do Estado de Mato Grosso, versando sobre a obrigação de instalar uma nova unidade consumidora na residência da criança P. H. V. da S., bem como arcar com o custeio das faturas de energia elétrica referente à nova unidade consumidora que alimenta os equipamentos do tratamento Home Care do infante;

b) Condenar o Estado de Mato Grosso na obrigação de instalar uma nova unidade consumidora na residência da criança. H. V. da S., bem como arcar com o custeio das faturas de energia elétrica referente à nova unidade consumidora que alimenta os equipamentos do tratamento Home Care do infante;

c) Condenar a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A, na obrigação, já adimplida, de instalar uma nova unidade consumidora de energia elétrica na residência da criança P. H. V. da S., devendo se abster de interromper o fornecimento dos serviços de energia elétrica da referida unidade consumidora, enquanto houver necessidade;

d) Proceda-se a devolução do saldo residual ao Ente Público mediante Alvará Judicial, conforme extrato em anexo;

e) Deixar de submeter o presente feito ao reexame necessário, ex vi do art. 496, § 3º, inciso II, do CPC

f) Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA;

g) Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 103940 Nr: 1352-25.2017.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, VHRdSS, GSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 1352-25.2017.811.0063, Protocolo 103940, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 103152 Nr: 699-23.2017.811.0063

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LANL, LMN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJOL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amaral Augusto da Silva Junior - OAB:11.588**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

1) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 83;

2) Intime-se a Requerente, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, manifeste-se, requerendo o que entender devido, no prazo de 05 (cinco) dias;

3) Publique-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 103152 Nr: 699-23.2017.811.0063

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LANL, LMN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJOL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amaral Augusto da Silva Junior - OAB:11.588**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.,

1) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 83;

2) Intime-se a Requerente, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, manifeste-se, requerendo o que entender devido, no prazo de 05 (cinco) dias;

3) Publique-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 98002 Nr: 1957-05.2016.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, INC, INdSF, EAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFAC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antonio Borges Pereira - OAB:MP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB:11.287**

Concedo vistas dos autos por 05 (Cinco) dias, após retornar ao arquivo.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 95163 Nr: 3621-08.2015.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG, KVFG, KCFG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VFG, RMGDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antonio Borges Pereira - OAB:MP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:, GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES - OAB:20.237, JAQUELINE PROENÇA LARRÉA MEES - OAB:13.356**

Vistos etc.,

1) Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência e requisição do que entender devido.

2) Após, voltem-me conclusos.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 91903 Nr: 691-17.2015.811.0063

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MPdEdMG, VFG, KFG, KCFG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMGDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antonio Borges Pereira - OAB:MP**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES - OAB:20.237, JAQUELINE PROENÇA LARRÉA MEES - OAB:13.356**

Vistos etc.,

1) Defiro o pedido de fls. 424, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

2) Publique-se.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 88113 Nr: 452-47.2014.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DP, JARdSX

PARTE(S) REQUERIDA(S): SJSM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB:11.001-A, MARILUZE SILVA MULLER - OAB:4699, VERA LUCIA MARQUES LEITE - OAB:11144**

Vistos etc.,

- 1) Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E. TJ/MT;
- 2) Após, nada sendo requerido, arquivem-se procedendo-se as baixas necessárias.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 40785 Nr: 943-93.2010.811.0063

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLC, JC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ROSA ANACLETO DA SILVA - OAB:24.650/MT, VALÉRIA BAGGIO RICHTER - OAB:4.676/MT**

Decido.

Com base nos valores consignados nos autos, verifico que a Executada Janaina Cavalcanti da Silva, pagou integralmente a multa que lhe foi aplicada, conforme se vê às fls. 125/128.

Portanto, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 128, e, Julgo Extinto o Processo, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência desta sentença.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.

**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 28416 Nr: 3700-02.2006.811.0063

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PWPdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DEL BARCO NEVES - OAB:6.743, FERNANDO GARCIA BARBOSA - OAB:17.134**

No presente caso a sentença transitou em julgado em 06/02/2014 (fls. 101).

Portanto, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 102/105, e, Julgo Extinto o Processo, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.

Juízados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007225-10.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EURENICE ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO LUIS FERREIRA OAB - MT0020452A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DILMA MARIA DA SILVA SACARIA (REQUERIDO)

DILMA MARIA DA SILVA SACARIA 92549322134 (REQUERIDO)

1007225-10.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO LUIS FERREIRA - MT0020452A , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012898-81.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO MARCELLUS AQUINO (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Processo n. 1012898-81.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) INTERESSADO: RONAN DA COSTA MARQUES - MT21093/O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 10:20 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006316-65.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSNEIA DE ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DESPACHO DE IMPULSO Autos 1006316-65.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JOSNEIA DE ALMEIDA LOPES REQUERIDO: ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. Designe-se nova audiência de conciliação. Reitere a tentativa de citação, todavia, agora no endereço indicado pela parte reclamante no ID 25115175. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013323-11.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDEMILSON ALVES DE PINHO OLIVEIRA (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Processo n. 1013323-11.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) INTERESSADO: RICARDO TURBINO NEVES - MT12454-O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 11:20 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009831-11.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CURSOS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVIANE FARIA DE SOUZA (REQUERIDO)



1009831-11.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: OTACILIO PERON - MT3684-A , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010507-56.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDINALVA DE SOUZA AMARAL (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDA DE DAVID PINTO OAB - MT22048/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DESPACHO DE IMPULSO Autos 1010507-56.2019.8.11.0001 REQUERENTE: EDINALVA DE SOUZA AMARAL REQUERIDO: IUNI EDUCACIONAL S/A. Vistos. Processo em fase de Adm. de Recursos. A parte promovente interpôs recurso inominado, com pedido de justiça gratuita, todavia, em análise dos autos, não há evidências de que seja financeiramente hipossuficiente. Posto isso, intime-a para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documento idôneo que possa comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento. No caso de apresentação de declaração de imposto de renda, deverá ser apresentado o documento físico na secretaria ou gabinete, para se resguardar o sigilo fiscal. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012267-37.2019.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS GUIMARAES (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SAMUEL ARRUDA DE CARVALHO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DESPACHO DE IMPULSO Autos 1012267-37.2019.8.11.0002 EXEQUENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA DOS GUIMARAES EXECUTADO: SAMUEL ARRUDA DE CARVALHO Vistos. Processo em Fase de Citação. I - Cite-se a parte executada para , no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. II - Ocorrendo a citação e o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o valor pago. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão ou para extinção do processo. III – Ocorrendo a citação, mas não havendo pagamento no prazo assinalado, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrados bens para penhora, o Oficial de Justiça deverá certificar as diligências realizadas, vindo os autos conclusos (para SON). IV - Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação e intemem-se as partes e seus advogados para comparecerem. Não havendo acordo, poderá a parte devedora apresentar embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). V – Os Embargos à Execução apresentados em que o juízo não esteja garantido serão liminarmente rejeitados, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117 do FONAJE. VI - Restando frustrada a citação, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, requerer as providências que julgar cabíveis ou indicar o endereço atualizado da parte devedora, sob pena de extinção da execução (artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1006059-40.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUCANDARIO TRES IRMAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL PAIVA MACHADO OAB - MT20827/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JANAINA OLIVEIRA PROCOPIO FERREIRA (EXECUTADO)

1006059-40.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXEQUENTE: RAFAEL PAIVA MACHADO - MT20827/O , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1009207-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA OAB - MT0019263A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GREICK APARECIDO PEREIRA DIAS (EXECUTADO)

1009207-59.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXEQUENTE: WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA - MT0019263A , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1002992-67.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUCANDARIO ESPACO DO SABER LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVANIA TEOFILO DO REGO OAB - PE17012 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EUGENIR MARIA SILVA DUARTE (EXECUTADO)

1002992-67.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXEQUENTE: EVANIA TEOFILO DO REGO - PE17012 , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007816-69.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUCIANE CONCEICAO DOS SANTOS (REQUERIDO)

1007816-69.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - MT17809-O, BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - MT14559-A , para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR NEGATIVO, apresentando endereço atualizado da parte promovida.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008607-38.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANGELITA SILVA CEZAR - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANA TENUTA PORTELA OAB - MT10228-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1008607-38.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da

legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA TENUTA PORTELA - MT10228-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 1ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 14:50, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013381-14.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARINE CASSEL COPETTI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVIA CRISTINA PAIM BIASI OAB - MT9262-O (ADVOGADO(A))

JOAO REUS BIASI OAB - MT3478-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013381-14.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CARINE CASSEL COPETTI REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Constatada a veracidade da informação documental trazida pelo reclamante, por meio da consulta realizada junto ao site do SPC BRASIL, protocolo nº 002.176.683.835-4, recebo o pedido de liminar. Assim, da análise dos documentos juntados aos autos bem como das razões apresentadas, vislumbro de plano a presença dos requisitos que amparam a concessão da tutela vindicada, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual DEFIRO, a liminar pretendida para determinar a exclusão do nome do promovente dos bancos de dados cadastrais (SPC, SERASA e SCPC), no prazo de 10 (dez) dias, concernente apenas aos débitos discutidos nestes autos, sob pena de multa que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Não se trata de multa diária. Designada audiência de conciliação, cite-se a parte reclamada para nela comparecer. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que poderá haver a inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. Intimem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006766-08.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO AUGUSTO DE MELO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006766-08.2019.8.11.0001. REQUERENTE: SERGIO AUGUSTO DE MELO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A O requerente novamente se insurge nos autos requerendo o aditamento da inicial, todavia, devidamente citada a reclamada e realizada a audiência de conciliação, a demanda já se encontra estabilizada, assim, não há mais que se falar em extensão dos efeitos da liminar deferida. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de aditamento da inicial juntado no id.25308412. Aguarde-se o prazo para juntada da contestação e da impugnação. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Emerson Luis

Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013417-56.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSIMAIRY LUCELIA ARAUJO TRINDADE SOARES E SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013417-56.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ROSIMAIRY LUCELIA ARAUJO TRINDADE SOARES E SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos as faturas contestadas, bem como o histórico de consumo da Unidade Consumidora de sua titularidade. Somente após tal providência é que será analisado o pedido da parte. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006766-08.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO AUGUSTO DE MELO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006766-08.2019.8.11.0001. REQUERENTE: SERGIO AUGUSTO DE MELO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A O requerente novamente se insurge nos autos requerendo o aditamento da inicial, todavia, devidamente citada a reclamada e realizada a audiência de conciliação, a demanda já se encontra estabilizada, assim, não há mais que se falar em extensão dos efeitos da liminar deferida. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de aditamento da inicial juntado no id.25308412. Aguarde-se o prazo para juntada da contestação e da impugnação. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013370-82.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO BENEDITO GONCALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTYNY LAYANA GONCALVES DE ALMEIDA OAB - MT16279-O (ADVOGADO(A))

PATRICIA DE OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT0014645A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013370-82.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOAO BENEDITO GONCALVES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Da análise dos documentos juntados aos autos bem como as razões apresentadas, vislumbro de plano a presença dos requisitos que amparam a concessão da tutela vindicada, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Destarte, DEFIRO o pedido da promovente determinando à empresa reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A que se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de ENERGIA à

Unidade Consumidora - Matrícula N° 6/419917-0, restabelecendo o fornecimento caso já tenha efetuado o corte, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento desta decisão. Não se trata de multa diária. Determino ainda, que se abstenha de lançar o nome da reclamante nos bancos de dados cadastrais (SERASA, SPC e demais congêneres), concernente apenas aos débitos discutidos nestes autos. Designada audiência de conciliação, cite-se a parte reclamada para nela comparecer. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que poderá haver a inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. Intimem-se. Cumpra-se. REGIME DE PLANTÃO. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013039-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ARRUDA VILELA GARCIA OAB - MT15357/O-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE PAES DE ARRUDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Cite-se a parte devedora, via Aviso de Recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na petição inicial. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte devedora para nela comparecer, advertindo-a da oportunidade para interpor embargos (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95). Inocorrendo pagamento e não havendo indicação de bens à penhora nos autos, voltem conclusos para a penhora online. A devedora não sendo encontrada, intime-se o credor para promover a indicação do necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo manifestação no prazo assinalado, conclusos para extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013244-32.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PARQUE CHAPADA DA SERRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT220110-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PROJETO MT I INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Cite-se a parte devedora, via Aviso de Recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na petição inicial. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte devedora para nela comparecer, advertindo-a da oportunidade para interpor embargos (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95). Inocorrendo pagamento e não havendo indicação de bens à penhora nos autos, voltem conclusos para a penhora online. A devedora não sendo encontrada, intime-se o credor para promover a indicação do necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo manifestação no prazo assinalado, conclusos para extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013223-56.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O (ADVOGADO(A))

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA OLIVEIRA SILVA BRITO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Cite-se a parte devedora, via Aviso de Recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na petição inicial. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte devedora para nela comparecer, advertindo-a da oportunidade para interpor embargos (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95). Inocorrendo pagamento e não havendo indicação de bens à penhora nos autos, voltem conclusos para a penhora online. A devedora não sendo encontrada, intime-se o credor para promover a indicação do necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo manifestação no prazo assinalado, conclusos para extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013244-32.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PARQUE CHAPADA DA SERRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT220110-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PROJETO MT I INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Cite-se a parte devedora, via Aviso de Recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na petição inicial. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte devedora para nela comparecer, advertindo-a da oportunidade para interpor embargos (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95). Inocorrendo pagamento e não havendo indicação de bens à penhora nos autos, voltem conclusos para a penhora online. A devedora não sendo encontrada, intime-se o credor para promover a indicação do necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo manifestação no prazo assinalado, conclusos para extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013144-77.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE NEVES DE SOUZA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR OAB - MT19132/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOVA CASA BAHIA S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013144-77.2019.8.11.0001 REQUERENTE: LUCIENE NEVES DE SOUZA RAMOS REQUERIDO: NOVA CASA BAHIA S/A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte promovente ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou desconhecer a dívida negativamente em seu nome. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova da existência do crédito somente pode ser feita pela parte promovida, entendo que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte promovente que poderiam contribuir com suas alegações, até porque se trata de prova de fato negativo (inexistência de dívida), razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Observa-se também que o



restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte promovente ficará impedida de realizar transações comerciais a prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não representa perigo de irreversibilidade, já que esta poderá ser restabelecida normalmente após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte promovida, no prazo de 72 horas, proceda com a exclusão do restritivo de crédito impugnado, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$12.000,00 (doze mil reais). Tendo em vista a aparente hipossuficiência financeira da parte promovente, dispense a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte promovida o encargo da prova quanto à existência da dívida em nome da parte promovente. Cumpra-se a ordem liminar. Cite-se. Intime-se pessoalmente a parte promovida para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013312-79.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALINE SUELLEN DE SOUZA SALES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO CEZAR DA ROCHA OAB - MT25950-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INTELG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013312-79.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ALINE SUELLEN DE SOUZA SALES REQUERIDO: INTELG TELECOMUNICACOES LTDA. Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte promovente ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou desconhecer a dívida negativada em seu nome. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova da existência do crédito somente pode ser feita pela parte promovida, entendo que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte promovente que poderiam contribuir com suas alegações, até porque se trata de prova de fato negativo (inexistência de dívida), razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Observa-se também que o restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte promovente ficará impedida de realizar transações comerciais a prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não representa perigo de irreversibilidade, já que esta poderá ser restabelecida normalmente após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte promovida, no prazo de 72 horas, proceda com a exclusão do restritivo de crédito impugnado, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$12.000,00 (doze mil reais). Tendo em vista a aparente hipossuficiência financeira da parte promovente, dispense a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova,

atribuindo à parte promovida o encargo da prova quanto à existência da dívida em nome da parte promovente. Cumpra-se a ordem liminar. Cite-se. Intime-se pessoalmente a parte promovida para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013437-47.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALFREDO PEREIRA GOMES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013437-47.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ALFREDO PEREIRA GOMES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito e alegou que é usuária dos serviços prestados pela parte promovida, e que as faturas dos meses de maio/19 a julho/19 cobraram valores muito acima de seu consumo médio. Ainda, sustentou que foi emitida cobrança indevida a título de recuperação de consumo no mês de agosto/19, no valor de R\$1.687,46, e que em razão do não pagamento das referidas faturas, teve o fornecimento de energia elétrica suspenso em sua unidade consumidora. A título de tutela provisória de urgência, requereu o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em sua UC. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, tendo como base o que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC e 5º da Lei 9.099/95) e considerando que a prova do efetivo consumo ou da fraude no medidor somente pode ser feita pela empresa fornecedora, entendo que este fator é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito, no que diz respeito à cobrança emitida a título de recuperação de consumo. Ademais, nesta fase processual, não há elementos documentais disponíveis à parte promovente que poderiam contribuir com suas alegações, razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos em seu favor. Quanto às demais faturas impugnadas, não vislumbro que essas possuem valores excessivos, haja vista que elas estão dentro da média apurada nos meses anteriores na UC da parte reclamante, conforme histórico de faturas apresentado no ID 25342963. Observa-se também que a suspensão no fornecimento de energia elétrica ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Impõe ainda consignar que a determinação para restabelecer o fornecimento de energia elétrica, não representa perigo de irreversibilidade, já que o serviço poderá ser suspenso a qualquer tempo, inclusive após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar que a parte promovida, no prazo de 6 horas, restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 6/719503-5, caso a suspensão tenha sido motivada pelos débitos discutidos nesta ação, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$12.000,00 (doze mil reais). O cumprimento dessa decisão fica condicionado à comprovação, pela parte reclamante, do pagamento das faturas vencidas no período de maio/19 a julho/19, no prazo de 72 horas. Não havendo a comprovação do pagamento no prazo concedido, prossiga regularmente com o trâmite processual sem os efeitos da liminar. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte promovida o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança da fatura no valor de R\$1.687,46. Cite-se. Após a comprovação do pagamento das faturas de maio/19 a julho/19, intime-se pessoalmente a parte promovida, via Oficial de Justiça, para que cumpra a

ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013212-27.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

WESPASIANO GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Agua Cuiabá S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013212-27.2019.8.11.0001 REQUERENTE: WESPASIANO GONCALVES DE QUEIROZ REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte promovente ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou que é usuária dos serviços prestados pela parte promovida, e que as faturas com vencimento em 4/7/2019, 9/9/2019 e 11/9/2019 cobraram valores muito acima de seu consumo médio de água. A título de tutela provisória de urgência, requereu que a parte promovida se abstenha de suspender o fornecimento de água em seu hidrômetro, em razão do não pagamento das mencionadas faturas. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, com base no histórico de faturas apresentado nos autos (ID 25292824), constata-se que as faturas com vencimento em 9/9/2019 e 11/9/2019 registraram consumo acima da média registrada. Com isso, toma-se presumível a irregularidade no hidrômetro e, conseqüentemente, há probabilidade do direito na revisão das referidas faturas. Quanto à fatura com vencimento em 4/7/2019, não vislumbro que essa possui valor excessivo. Observa-se também que a suspensão no fornecimento de água ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Impõe ainda consignar que a determinação para não suspender o fornecimento de água não representa perigo de irreversibilidade, já que o serviço poderá ser suspenso a qualquer tempo, inclusive após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar que a parte promovida se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de água no hidrômetro registrado com a matrícula 8605-3, em razão do não pagamento das faturas vencidas em 9/9/2019 e 11/9/2019, sob pena de multa fixa de R\$1.000,00. Caso a suspensão do fornecimento já tenha sido efetuada, que providencie o restabelecimento do status quo, no prazo de 6 horas, sob pena de multa diária de R\$200,00, limitado à R\$12.000,00. A título de caução (art. 300, § 1º, do CPC), a parte promovente, no prazo de 48 horas, deve consignar em juízo o valor de R\$107,86 (cento e sete reais e oitenta e seis centavos), relativo às faturas vencidas em 9/9/2019 e 11/9/2019 estimado com base na média cobrada no período de dezembro/18 a maio/2019, além de efetuar o pagamento da fatura no valor de R\$68,45, vencida em 4/7/2019, estando os efeitos da tutela de urgência condicionados ao referido depósito. Não havendo o depósito da caução no prazo concedido, prossiga regularmente com o trâmite processual sem os efeitos da liminar. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte promovida o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança das faturas vencidas em 9/9/2019 e 11/9/2019. Cite-se. Após o depósito da caução, intime-se pessoalmente a parte promovida, via Oficial de Justiça, para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013248-69.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAURICIO TEIXEIRA DE LIMA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HELTON DOS SANTOS OAB - MT10153/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013248-69.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MAURICIO TEIXEIRA DE LIMA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou que utilizava os serviços prestados pela parte reclamada na cidade de Poconé, tendo solicitado o cancelamento da unidade consumidora ali instalada em junho/2019. Sustentou que teve seus dados negativados por débito vencido em maio/2019. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão dos seus dados dos cadastros de proteção ao crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, em cognição incompleta típica deste momento, entendo que não há demonstração da probabilidade do direito, pois os documentos juntados nos autos são insuficientes para evidenciar que houve cobrança indevida após a solicitação de cancelamento formulada pela parte reclamante. Não havendo demonstração da probabilidade do direito, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013530-10.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MISLEINE ORNELLAS PINTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O (ADVOGADO(A))

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013530-10.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MISLEINE ORNELLAS PINTO REQUERIDO: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou que é usuária dos serviços prestados pela parte reclamada, e que teve seus dados negativados por débito que foi quitado. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão dos seus dados dos cadastros de proteção ao crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, mormente quanto ao comprovante de pagamento (ID 25366349), entendo que há probabilidade do direito à concessão do pleito liminar formulado na petição inicial, pois há evidências de que o débito negativado foi quitado pela parte reclamante. Observa-se também que o restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte reclamante fica impedida de realizar transações comerciais à prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não

representa perigo de irreversibilidade, já que a restrição poderá ser restabelecida após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada, no prazo de 72 horas, proceda a exclusão do restritivo de crédito impugnado, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$12.000,00 (doze mil reais). A título de caução (art. 300, § 1º, do CPC) a parte reclamante, no prazo de 72 horas, deve consignar em juízo o valor de R\$86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos), correspondentes a 10% do valor do restritivo, estando os efeitos da tutela de urgência condicionados ao referido depósito. Não havendo o depósito da caução no prazo concedido, prossiga regularmente com o trâmite processual sem os efeitos da liminar. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança objeto de negativação. Cite-se. Após o depósito da caução, intime-se pessoalmente a parte reclamada para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no Resp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010131-70.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSEMEYRE DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA OAB - MT3979/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1010131-70.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JOSEMEYRE DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos materiais e morais e alegou que é usuária dos serviços prestados pela parte promovida, e que em fevereiro/18 teve o fornecimento de energia elétrica suspenso em sua unidade consumidora, sob a alegação de que havia débito pendente de pagamento. Sustentou que firmou contrato de confissão de dívida para que o serviço fosse restabelecido, contudo, foi incluída nele cobrança indevida e, diante do seu não pagamento, teve o fornecimento de energia elétrica novamente suspenso em sua UC. A título de tutela provisória de urgência, requereu o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em sua UC. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, em cognição incompleta típica deste momento, entendo que não há demonstração da probabilidade do direito, pois os documentos juntados nos autos são insuficientes para evidenciar que houve coação da parte reclamante na celebração do contrato de confissão de dívida, tornando-se legítima a cobrança realizada pela parte reclamada. Não havendo demonstração da probabilidade do direito, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013547-46.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONATHAS GOMES MARQUES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESSICA FLAVIA SAO PEDRO DE LARA OAB - MT19433/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013547-46.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JONATHAS GOMES MARQUES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou que teve seus dados negativados a pedido da parte reclamada, por débito que foi quitado. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata exclusão dos seus dados dos cadastros de proteção ao crédito. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, mormente quanto ao comprovante de pagamento (ID 25370071), entendo que há probabilidade do direito à concessão do pleito liminar formulado na petição inicial, pois há evidências de que a parte reclamante quitou o débito vencido em janeiro/2019. Observa-se também que o restritivo de crédito ocasiona perigo de dano, pois a parte reclamante fica impedida de realizar transações comerciais a prazo e de obter empréstimos e financiamentos no mercado financeiro. Impõe ainda consignar que a exclusão provisória do restritivo de crédito não representa perigo de irreversibilidade, já que a restrição poderá ser restabelecida após a sentença, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada, no prazo de 72 horas, proceda a exclusão do restritivo de crédito impugnado, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada à R\$12.000,00 (doze mil reais). Tendo em vista a provável hipossuficiência financeira da parte reclamante, dispense a prestação da caução, conforme facultado pelo § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança objeto de negativação. Cite-se. Intime-se pessoalmente a parte reclamada para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no Resp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1042804-93.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIO JOSE DE CAMPOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE GRANJA DE SOUZA OAB - MT12343-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1042804-93.2019.8.11.0041 REQUERENTE: LUCIO JOSE DE CAMPOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido declaratório de inexistência de débito c/c indenizatório por danos morais e alegou que é usuária dos serviços prestados pela parte reclamada, e que foi indevidamente cobrada por débito emitido a título de recuperação de consumo, o valor total de R\$1.207,19. A título de tutela provisória de urgência, requereu que a parte reclamada se abstenha de negativar seus dados em razão da mencionada cobrança. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da



decisão. No caso em exame, nota-se que se trata de simples cobrança e, diante da narrativa da parte reclamante, não houve pagamento indevido, nem inclusão, ou ameaça de inclusão, dos seus dados nos cadastros de proteção do crédito, razão pela qual não vislumbro perigo de dano ou risco ao resultado útil, já que, aparentemente, não se trata de meio vexatório ou ultrajante. Não havendo demonstração perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, fica prejudicada a análise dos demais pressupostos para a concessão da tutela de urgência. Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade da cobrança emitida a título de recuperação de consumo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013527-55.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

REGINA CELI MOLITOR DAMACENO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT18098-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013527-55.2019.8.11.0001. REQUERENTE: REGINA CELI MOLITOR DAMACENO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Da análise dos documentos juntados aos autos bem como as razões apresentadas, vislumbro de plano a presença dos requisitos que amparam a concessão da tutela vindicada, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Destarte, DEFIRO o pedido da promovente determinando à empresa reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A que se abstenha de efetuar a cobrança do débito no valor R\$ 554,12 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) referente ao mês de Setembro/2019 com vencimento em 30/09/2019, bem como se abstenha ainda de efetuar o corte no fornecimento de ENERGIA à Unidade Consumidora - Matrícula Nº 6/346290-0, restabelecendo o fornecimento caso já tenha efetuado o corte, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento desta decisão. Não se trata de multa diária. Designada audiência de conciliação, cite-se a parte reclamada para nela comparecer. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que poderá haver a inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. Intimem-se. Cumpra-se. REGIME DE PLANTÃO. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013317-04.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA HELENA RODRIGUES MARQUES (REQUERENTE)

JOAQUIM MARQUES DE FREITAS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAIO BENEDITO FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT24739/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Autos: 1013317-04.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JOAQUIM MARQUES DE FREITAS, MARIA HELENA RODRIGUES MARQUES REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. A parte reclamante ajuizou reclamação com pedido de obrigação de fazer e alegou que em 18/10/2019 adquiriu passagens aéreas através do programa de pontos da

parte reclamada e, no dia seguinte (19/10/2019), solicitou a alteração das datas de embarque, contudo, não teve seu pleito atendido. A título de tutela provisória de urgência, requereu a imediata remarcação das passagens aéreas compradas da parte promovida. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, para sua concessão, não poderá existir perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em exame, mormente quanto aos protocolos de atendimento, AZ 54854025, AZ 54855000, AZ 54855723, entendo que há probabilidade do direito à concessão do pleito liminar formulado na petição inicial, pois há evidências de que a parte reclamante solicitou a alteração de sua passagem no prazo de 24 horas após sua aquisição. Esclareço que ao caso concreto aplica-se o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, que oportuniza ao consumidor desistir da compra em até 7 dias, quando é feita fora do estabelecimento comercial. Observa-se também, que o não acolhimento do pedido de desistência formulado pelo reclamante ocasiona perigo de dano, pois tem o condão de comprometer seu orçamento familiar e a viagem programada, ante as abusivas condições impostas pela reclamada para efetivar a alteração, ou seja, o pagamento de R\$1.720,00 conforme noticiado na inicial e comprovado com o Protocolo AZ 54977705, o que, ao final, representa verdadeiro confisco dos pontos e valores pagos. Impõe ainda consignar que a determinação para que a parte reclamada acolha o pedido de desistência da compra formulado pela parte reclamante não representa perigo de irreversibilidade, já que em caso de improcedência do pedido o valor poderá ser cobrado do consumidor, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil. Embora todos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência estejam satisfeitos, a alteração do voo contratado não aparenta ser a medida mais adequada para o caso concreto. Por esta razão, com fulcro no artigo 497 do CPC, substituo a tutela específica postulada por providência equivalente e mais justa ao resultado útil pretendido, qual seja a restituição dos pontos e valores pagos, o que encontra fundamento na causa de pedir exposta na petição inicial. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar que a parte reclamada, no prazo de 48 horas, restitua aos reclamantes 96.800 pontos em seu programa de fidelidade, bem como o valor de R\$480,80, sob pena de multa fixa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Considerando que não há periculum in mora reverso, dispense a parte reclamante da prestação de caução. Com fulcro no artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte reclamada o encargo da prova quanto à regularidade do serviço prestado à parte reclamante. Cite-se e intime-se pessoalmente a parte reclamada para que cumpra a ordem liminar deferida (STJ AgInt no REsp 1756046/PR e AgInt no AREsp 951.600/MG). Aguarde-se audiência de conciliação. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013550-98.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IRIDE TOLENTINO DE BARROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL PAIVA MACHADO OAB - MT20827/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO PAN (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013550-98.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IRIDE TOLENTINO DE BARROS REQUERIDO: BANCO PAN Da análise dos documentos juntados aos autos, bem como das razões apresentadas, não vislumbro de plano a presença dos requisitos que possam amparar a tutela vindicada, previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil. Pugna o Promovente pela concessão de liminar para que o seu nome seja retirado dos bancos de dados cadastrais dos órgãos de restrição ao crédito. Notadamente no caso dos autos, onde verifico, conforme extrato de protocolo nº 002.177.177.598-5, expedido pelo SPC BRASIL, por meio do convênio entre o CDL - Cuiabá, onde demonstra que possui outras anotações positiva em seu nome. Assim, entendo que está ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela

acautelatória, qual seja, o periculum in mora. Posto isso, INDEFIRO a LIMINAR pretendida. Designada audiência de conciliação, cite-se a parte reclamada para nela comparecer. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que poderá haver a inversão do ônus da prova por se tratar de relação de consumo e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. Intimem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003321-79.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANILTON JOSE GAZOLA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MIRIAM CASSIA DOS SANTOS LOPES OAB - GO51563 (ADVOGADO(A))

PAULO HENRIQUE FRAGA DAVY OAB - GO46487 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AGROBUSINESS AGROINDUSTRIAL EIRELI (REQUERIDO)

MINAS CEREAIS AGRONEGOCIOS LTDA (REQUERIDO)

ROOT BRASIL AGRO NEGOCIOS LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ A parte promovente requereu a desistência desta ação, em relação à parte reclamada ANGLOPAR AGRONEGOCIOS LTDA (MINAS CEREAIS AGRONEGOCIOS LTDA), conforme petição encartada no id nº 24994880. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA desta reclamação, APENAS, em relação à parte ANGLOPAR AGRONEGOCIOS LTDA (MINAS CEREAIS AGRONEGOCIOS LTDA), e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, em relação a este reclamado, sem exame do mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Exclua-se a parte ANGLOPAR AGRONEGOCIOS LTDA (MINAS CEREAIS AGRONEGOCIOS LTDA) do polo passivo da presente demanda, devendo este feito prosseguir com relação às reclamadas restantes. Após, INTIME-SE as partes para comparecerem em audiência de conciliação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007180-06.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSANA DE AMORIM GONCALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

As partes informaram, em audiência conciliatória, que já compuseram amigavelmente, conforme termo de audiência encartado nos autos. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO, mediante sentença, em conformidade com o estatuído no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência julgo extinto o presente feito com lastro legal no disposto no art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de liberação se for o caso. Após, archive-se este processo. Intimem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004048-38.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1004048-38.2019.8.11.0001 REQUERENTE: KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA REQUERIDO: OI BRASILTELECOM Vistos. Processo em fase de Sentença A parte reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação e não apresentou justificativa. Nos Juizados Especiais, para o caso de ausência da parte reclamante a qualquer das audiências, o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, prevê como sanção a extinção do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais (art. 51, §2º, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 28 do FONAJE). Revogo os efeitos da liminar eventualmente concedida. Havendo depósito de caução consignado em juízo, expeça-se alvará em favor da parte reclamante, devolvendo o correspondente valor. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003516-64.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANO LIMA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1003516-64.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ADRIANO LIMA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos. Processo em fase de Sentença A parte reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação e não apresentou justificativa. Nos Juizados Especiais, para o caso de ausência da parte reclamante a qualquer das audiências, o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, prevê como sanção a extinção do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais (art. 51, §2º, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 28 do FONAJE). Revogo os efeitos da liminar eventualmente concedida. Havendo depósito de caução consignado em juízo, expeça-se alvará em favor da parte reclamante, devolvendo o correspondente valor. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003921-03.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

AMANDA DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS OAB - MG78403 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1003921-03.2019.8.11.0001 REQUERENTE: AMANDA DOS SANTOS SILVA REQUERIDO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Vistos. Processo em fase de Sentença A parte reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação e não apresentou justificativa. Nos Juizados Especiais, para o caso de ausência da parte reclamante a qualquer das audiências, o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, prevê como sanção a extinção do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais (art. 51, §2º, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 28 do FONAJE). Revogo os efeitos da liminar eventualmente concedida. Havendo depósito de caução consignado em juízo, expeça-se alvará em favor da parte reclamante, devolvendo o correspondente valor. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005120-60.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MURILO HENRIQUE MEDEIROS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VINICIUS DE ALMEIDA ALVES OAB - MT23879/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1005120-60.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MURILO HENRIQUE MEDEIROS SANTOS REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos. Processo em fase de Sentença A parte reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação e não apresentou justificativa. Nos Juizados Especiais, para o caso de ausência da parte reclamante a qualquer das audiências, o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, prevê como sanção a extinção do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais (art. 51, §2º, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 28 do FONAJE). Revogo os efeitos da liminar eventualmente concedida. Havendo depósito de caução consignado em

juízo, expeça-se alvará em favor da parte reclamante, devolvendo o correspondente valor. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005049-58.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIS FELIPE GARCIA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1005049-58.2019.8.11.0001 REQUERENTE: LUIS FELIPE GARCIA DE FIGUEIREDO REQUERIDO: OI S.A Vistos. Processo em fase de Sentença A parte reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação e não apresentou justificativa. Nos Juizados Especiais, para o caso de ausência da parte reclamante a qualquer das audiências, o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, prevê como sanção a extinção do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais (art. 51, §2º, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 28 do FONAJE). Revogo os efeitos da liminar eventualmente concedida. Havendo depósito de caução consignado em juízo, expeça-se alvará em favor da parte reclamante, devolvendo o correspondente valor. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1002633-20.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ARMINDO VENCESLAU DE ASSUMPÇÃO SILVA (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDINO ALEIXO JUNIOR OAB - MT16527-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1002633-20.2019.8.11.0001 INTERESSADO: ARMINDO VENCESLAU DE ASSUMPÇÃO SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Processo em fase de Sentença A parte reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação e não apresentou justificativa. Nos Juizados Especiais, para o caso de ausência da parte reclamante a qualquer das audiências, o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, prevê como sanção a extinção do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 e condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais (art. 51, §2º, da Lei nº



9.099/95 e Enunciado nº 28 do FONAJE). Revogo os efeitos da liminar eventualmente concedida. Havendo depósito de caução consignado em juízo, expeça-se alvará em favor da parte reclamante, devolvendo o correspondente valor. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006449-10.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GIOVANA KELLI DEL CORSO MENDES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006449-10.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: GIOVANA KELLI DEL CORSO MENDES Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006448-25.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA CLAUDIA BISPO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006448-25.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: ANA CLAUDIA BISPO DE OLIVEIRA Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012893-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDER BUENO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1012893-59.2019.8.11.0001 REQUERENTE: EDER BUENO Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012244-94.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILSON VIEIRA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1012244-94.2019.8.11.0001 REQUERENTE: NILSON VIEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006350-40.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES NOBRE (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006350-40.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES NOBRE Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012373-02.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA PAULA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1012373-02.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ANA PAULA ALVES DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006055-03.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WAGNER APARECIDO GONCALVES DE ARAUJO (REQUERIDO)

LUANNA KARLA DE SOUZA COSTA ARAUJO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006055-03.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME REQUERIDO: WAGNER APARECIDO GONCALVES DE ARAUJO, LUANNA KARLA DE SOUZA COSTA ARAUJO Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006381-60.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRUNO FERREIRA MENDES DOS SANTOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006381-60.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: BRUNO FERREIRA MENDES DOS SANTOS Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I -

Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013301-50.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA VIRGINIA LORENA ALMEIDA RIBEIRO TAQUES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BARBARA CAMPOS LOPES PEREIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1013301-50.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ANA VIRGINIA LORENA ALMEIDA RIBEIRO TAQUES REQUERIDO: BARBARA CAMPOS LOPES PEREIRA Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006394-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NATHALIA BATISTA BARROS CURIEL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006394-59.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: NATHALIA BATISTA BARROS CURIEL Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intimem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013296-28.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MATHEUS STEVANIN RAMOS (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDOMIRO BERNARDINO DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1013296-28.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MATHEUS STEVANIN RAMOS REQUERIDO: VALDOMIRO BERNARDINO DA SILVA Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intemem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006030-87.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DAVYD NASCIMENTO COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006030-87.2019.8.11.0001 REQUERENTE: DAVYD NASCIMENTO COSTA REQUERIDO: OI BRASILTELECOM Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intemem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003744-39.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARINA LIMA RASSI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TIFFANY MIDORY RODRIGUES KANASHIRO OAB - MT15623-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WHIRLPOOL S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT0017603S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1003744-39.2019.8.11.0001 REQUERENTE: MARINA LIMA RASSI REQUERIDO: WHIRLPOOL S.A Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais

interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intemem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006423-12.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THALIA MICHELLE GOMES DE FIGUEIREDO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1006423-12.2019.8.11.0001 REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: THALIA MICHELLE GOMES DE FIGUEIREDO Vistos. Processo em fase de Arquivamento. I - Considerando que as partes celebraram acordo nos autos, devidamente reduzido a termo e sem aparente vício, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses e direitos de terceiros. II - Com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC, aplicável supletivamente ao sistema dos Juizados Especiais (art. 1.046 do CPC), julgo extinto o processo, com resolução do mérito. III - Por ser esta uma decisão da qual não cabe recurso (art. 41 da Lei n. 9099/95), intemem-se as partes e archive-se imediatamente (Enunciado 12 do Encontro de Juizes dos Juizados Especiais de Mato Grosso). Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007235-54.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LHAIS RAFAELA PINHEIRO SOARES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

As partes informaram, em audiência conciliatória, que já se compuseram amigavelmente, conforme termo de audiência encartado nos autos. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO, mediante sentença, em conformidade com o estatuído no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência julgo extinto o presente feito com lastro legal no disposto no art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de liberação se for o caso. Após, archive-se este processo. Intemem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007394-94.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIETE MARIA DE SOUZA PEREIRA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELIA SILVA DE QUEIROZ OAB - MT26266/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ERY APARECIDA RAMOS NASCIMENTO (REQUERIDO)

DEIVID MICHEL PEREIRA DE LIMA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

As partes compuseram amigavelmente, por meio de acordo realizado em audiência conciliatória e encartado nos autos. Para que produza os seus



jurídicos e legais feitos, HOMOLOGO O ACORDO, mediante sentença, em conformidade com o estatuído no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência julgo extinto o presente feito com lastro legal no disposto no art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de liberação se for o caso. Após, archive-se este processo. Intimem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013722-40.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUTE PEDROSA FIGUEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUTE PEDROSA FIGUEIRA OAB - MT18357/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Gabinete 2 (Juiz Hildebrando da Costa Marques) SENTENÇA Autos 1013722-40.2019.8.11.0001 REQUERENTE: RUTE PEDROSA FIGUEIRA REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos. Processo em fase de Citação / Conciliação. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do artigo 3º da Lei 9099/95, o Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. (...) Todavia, no artigo 8 do referido texto legal, exclui da competência dos Juizados Especiais o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Impõe consignar que não se enquadra no conceito de fazenda pública a sociedade de economia mista. Neste sentido: CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Do agravo regimental interposto pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos: A sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da administração pública indireta, não possui prazo em dobro para recorrer porque não integra o conceito de Fazenda Pública. Inaplicabilidade do art. 188 do CPC. Precedentes: AgRg no AREsp 18.283/SE, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 10/02/2012; AgRg no REsp 655.497/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2006, DJ 14/12/2006, p. 253. (Página 2732 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 17 de Agosto de 2017) (Grifo nosso) Assim sendo, os Juizados Especiais Cíveis não são competentes para processar e julgar matérias contra administração pública direta, autarquias, fundações e empresas públicas. No caso concreto, considerando que a parte promovida se trata de empresa pública (Caixa Econômica Federal), este juízo é incompetente para processar e julgar a presente demanda. Ante o exposto, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para conhecer e julgar os pedidos formulados nos autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Juiz de Direito

## Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006849-24.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLENILSON CASSIO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574/O

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MS COMERCIAL EIRELI - ME (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 28/11/2019 Hora: 11:20. \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013122-19.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITA DAS GRACAS PEREIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILHERME BARROS DE OLIVEIRA OAB - MT23664-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DARLENE AMARANTE DOS SANTOS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013122-19.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: BENEDITA DAS GRACAS PEREIRA EXECUTADO: DARLENE AMARANTE DOS SANTOS Vistos, etc. I- Trata-se de execução de título extrajudicial. Assim, intime-se o exequente, a fim de que apresente o original do título, na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, para que ele seja carimbado, conforme determinado no Enunciado n.º 126, do FONAJE: Em execução eletrônica de título extrajudicial, o título de crédito será digitalizado e o original apresentado até a sessão de conciliação ou prazo assinado, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria (XXIV Encontro – Florianópolis/SC). II- Após, cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. III- Havendo citação e efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e consequente extinção do processo. IV- Efetivada a citação, mas não havendo pagamento ou penhora, renove-se a conclusão (na pasta SON). V- Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Intimem-se as partes. VI- Fica registrado, desde logo, que a apresentação de Embargos à Execução somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117, do FONAJE. VII- Não havendo citação por não ter sido o devedor localizado, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, com fundamento do §4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Maria Aparecida Ferreira Fago Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013479-96.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O (ADVOGADO(A))

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SIMONE DE PAULA RIBEIRO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013479-96.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME EXECUTADO: SIMONE DE PAULA RIBEIRO Vistos, etc. I- Trata-se de execução de título extrajudicial. Assim, intime-se o exequente, a fim de que apresente o original do título, na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, para que ele seja carimbado, conforme determinado no Enunciado n.º 126, do FONAJE: Em execução eletrônica de título extrajudicial, o título de crédito será digitalizado e o original apresentado até a sessão de conciliação ou

prazo assinado, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria (XXIV Encontro – Florianópolis/SC). II- Após, cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. III- Havendo citação e efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, sob pena de concordância tácita e consequente extinção do processo. IV- Efetivada a citação, mas não havendo pagamento ou penhora, renove-se a conclusão (na pasta SON). V- Estando o juízo garantido, designe-se audiência de conciliação (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95). Intimem-se as partes. VI- Fica registrado, desde logo, que a apresentação de Embargos à Execução somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado 117, do FONAJE. VII- Não havendo citação por não ter sido o devedor localizado, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, com fundamento do §4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Maria Aparecida Ferreira Fago Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013545-76.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE RICARDO DE SOUSA LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VICTOR RODRIGO TEOFILLO DE CARVALHO OAB - MT8713-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013545-76.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE RICARDO DE SOUSA LOPES REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Vistos, etc. Do exame dos autos, verifica-se que a petição inicial está desacompanhada de documentos hábeis a instruir a reclamação dela constante, o que impossibilita a providência liminar requerida. Assim, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos abaixo arrolados, a fim de possibilitar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC). 1. Procuração legível e atualizada, a qual outorga poderes ao patrono, devidamente assinada pela parte promovente; 2. Cópia legível e na íntegra do documento de identificação pessoal (RG ou CNH); 3. Cópia legível, completa e atualizada do comprovante de endereço (água, luz, telefone) em seu nome, ou, caso esteja em nome de terceiro, comprovante do vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado; 4. Esclarecer o documento de comprovação acostado no id. 25370132, em nome de JUCENIA LELIS DE SOUZA. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário Cuiabá, MT, 24 de outubro de 2019. Maria Aparecida Ferreira Fago Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013605-49.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE MARCELO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCINI CORREA DA SILVA OAB - MT24370/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013605-49.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE MARCELO DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Do exame dos autos, verifica-se que a petição inicial está acompanhada de documentos ilegíveis e, portanto, não hábeis a instruir a reclamação dela constante, o que impossibilita a providência liminar requerida. Assim, nos termos do artigo 321, "caput" e parágrafo único, do CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos abaixo

arrolados, a fim de possibilitar a análise do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 330, do CPC). 1. Cópia legível e na íntegra do documento de identificação pessoal (RG ou CNH); 3. Histórico de consumo e pagamento dos anos de 2018 e 2019, legíveis, emitido pela empresa fornecedora dos serviços de energia, referente à unidade consumidora em questão, qual seja, n.º 6/2055188-3; Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para pedido de urgência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário Cuiabá, MT, 24 de outubro de 2019. Maria Aparecida Ferreira Fago Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013298-95.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

INEZ SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1013298-95.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 2.989,10 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: INEZ SILVA Endereço: MARECHAL DEODORO, 829, APTO 301, ARAES, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-100 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: REDE CEMAT, 184, Rua Manoel Dos Santos Coimbra, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - INEZ SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 04/12/2019 Hora: 08:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008521-67.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA I (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ROSANA BORGES MONTEIRO (EXECUTADO)

MONICA CRISTINA PINTO DE ALENCAR (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA OAB - MT4261-O (ADVOGADO(A))

Procedo à intimação da parte para manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011581-48.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO JOSE DE ARAUJO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEA TORQUATO DE ALMEIDA OAB - MT12753-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1011581-48.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 20.000,00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: BENEDITO JOSE DE ARAUJO Endereço: RUA CLARINDO E DA SILVA, 1015, CONDOMINIO VILLA DI CAPRI, DESPRAIADO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-004 POLO PASSIVO: Nome: Aguas Cuiabá S/A Endereço: AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 3196, - LADO PAR, CARUMBÉ, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-667 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - BENEDITO JOSE DE ARAUJO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 21/11/2019 Hora: 16:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. AÇÃO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009971-45.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADEVANIA FATIMA DE MORAES CAMPOS SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULLIANA LETICIA DO CARMO OAB - MT0012261A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1009971-45.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 20.025,19 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ADEVANIA FATIMA DE MORAES CAMPOS SILVA Endereço: RUA TRINTA E NOVE, 38, Quadra 175, PEDRA 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-195 POLO PASSIVO: Nome: CLARO S.A. Endereço: RUA HENRI DUNANT, 780, TORRE A E B, SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04709-110 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - ADEVANIA FATIMA DE MORAES CAMPOS SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 12/11/2019 Hora: 09:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. AÇÃO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013486-88.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

HERMESON BARBOSA DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCINI CORREA DA SILVA OAB - MT24370/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: PAUTA CONCENTRADA Data: 14/11/2019 Hora: 17:20 . \*OBS. As



audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013797-79.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUSCILEIDE VENANCIO LIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDNALDO GONCALVES AGUIAR OAB - MT23875-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 14:30. \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009502-96.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

PRO ÓTICA LTDA - ME (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FAYROUZ MAHALA ARFOX OAB - MT13033-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KRISLAINY LUZIA GOMES FERREIRA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 18/11/2019 Hora: 17:50. \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013679-06.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIVINA NATALIA BENTO DA SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1013679-06.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: DIVINA NATALIA BENTO DA SILVA Endereço: RUA VINTE E DOIS, 03, DOUTOR FÁBIO LEITE, CUIABÁ - MT - CEP: 78052-105 POLO PASSIVO: Nome: Aguas Cuiabá S/A Endereço: AV GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 3196, CARUMBÉ, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - DIVINA NATALIA BENTO DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 2ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 10:50, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo

Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012052-61.2019.8.11.0002

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO VICTOR SOUSA PIO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VICTOR SOUSA PIO OAB - MT22670/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRUNA ANGELICA VINHAL DA SILVA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: THIAGO VICTOR SOUSA PIO Endereço: RUA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, 01, (LOT VI IPASE), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-200. Senhor(a) THIAGO VICTOR SOUSA PIO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1012052-61.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.000,00 ESPÉCIE: [LEVANTAMENTO DE VALOR] ->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 17/10/2019 Hora: 13:15 EXEQUENTE: THIAGO VICTOR SOUSA PIO Advogado do(a) EXEQUENTE: THIAGO VICTOR SOUSA PIO - MT22670/O REQUERIDO(A): BRUNA ANGELICA VINHAL DA SILVA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 16 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011480-11.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSUEL APARECIDO DA LUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1011480-11.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 20.759,50 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSUEL APARECIDO DA LUZ Endereço: AVENIDA ESPIGÃO, SETOR III, QD 90 - CASA 06, TIJUCAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: R MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-040 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - JOSUEL APARECIDO DA LUZ FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 2ª JEC Data: 21/11/2019 Hora: 14:30, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,

com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011480-11.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSUEL APARECIDO DA LUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: 2ª JEC Data: 21/11/2019 Hora: 14:30. \*OBS. As audiências de conciliação do 2º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013298-95.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

INEZ SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013298-95.2019.8.11.0001. REQUERENTE: INEZ SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado pela parte autora na qual pretende a suspensão da cobrança das faturas referentes ao meses de março/2019, abril/2019 e junho/2019, bem como seja determinado a parte ré que se abstenha de interromper o fornecimento dos serviços de energia elétrica de sua unidade consumidora. O pleito merece acolhimento. Com efeito, para a concessão de medida mostra imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e bem assim o perigo de dano ou ainda o risco ao resultado útil do processo. A parte colaciona aos autos faturas que apontam significativa diferença entre os meses, objeto da demanda (998 Kw, 626 Kw e 950Kw) e outros (entre 238Kw a 338 Kw) , fato que embora não sirva para de pronto apontar ilicitude, já indica alguma divergência repentina na média de consumo da parte reclamante. Acerca do periculum in mora esse resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de ser mantida a cobrança (do que contesta em Juízo) no curso da demanda. Não seria coerente determinar que a parte aguarde o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com fulcro no art. 297 do CPC. Por tais argumentos é que entendo prudente determinar à parte ré que SE ABSTENHA de suspender o fornecimento de energia elétrica à residência da parte reclamante (UC nº 6/265925-8) ou já o tendo feito, que promova o seu restabelecimento, hipótese que anoto o prazo de 05 (cinco) horas. Deverá o Sr. Meirinho fazer constar de sua certidão o horário em que encerrada a diligência. DEFIRO ainda a suspensão da cobrança das faturas, objeto da demanda, bem assim determino que a parte ré se abstenha de promover a inscrição dos dados da parte autora no rol de inadimplentes. Impõe registrar que a presente decisão não exime a parte autora de realizar o adimplemento das demais obrigações provenientes do serviço de fornecimento de energia elétrica, mas tão só suspende a cobrança dos valores referentes ao período objeto da demanda (março/2019, abril/2019 e junho/2019). Audiência de conciliação já designada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS

FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013298-95.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

INEZ SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
(REQUERIDO)**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013298-95.2019.8.11.0001. REQUERENTE: INEZ SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de pedido liminar formulado pela parte autora na qual pretende a suspensão da cobrança das faturas referentes aos meses de março/2019, abril/2019 e junho/2019, bem como seja determinado a parte ré que se abstenha de interromper o fornecimento dos serviços de energia elétrica de sua unidade consumidora. O pleito merece acolhimento. Com efeito, para a concessão de medida mostra imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e bem assim o perigo de dano ou ainda o risco ao resultado útil do processo. A parte colaciona aos autos faturas que apontam significativa diferença entre os meses, objeto da demanda (998 Kw, 626 Kw e 950Kw) e outros (entre 238Kw a 338 Kw), fato que embora não sirva para de pronto apontar ilicitude, já indica alguma divergência repentina na média de consumo da parte reclamante. Acerca do periculum in mora esse resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de ser mantida a cobrança (do que contesta em Juízo) no curso da demanda. Não seria coerente determinar que a parte guarde o deslinda de uma demanda que por mais célere que possa ser, poderia lhe causar embaraço nesse transcurso, de modo que entendo razoável a concessão liminar com fulcro no art. 297 do CPC. Por tais argumentos é que entendo prudente determinar à parte ré que SE ABSTENHA de suspender o fornecimento de energia elétrica à residência da parte reclamante (UC nº 6/265925-8) ou já o tendo feito, que promova o seu restabelecimento, hipótese que anoto o prazo de 05 (cinco) horas. Deverá o Sr. Meirinho fazer constar de sua certidão o horário em que encerrada a diligência. DEFIRO ainda a suspensão da cobrança das faturas, objeto da demanda, bem assim determino que a parte ré se abstenha de promover a inscrição dos dados da parte autora no rol de inadimplentes. Impõe registrar que a presente decisão não exime a parte autora de realizar o adimplemento das demais obrigações provenientes do serviço de fornecimento de energia elétrica, mas tão só suspende a cobrança dos valores referentes ao período objeto da demanda (março/2019, abril/2019 e junho/2019). Audiência de conciliação já designada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012919-57.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GEISY ROSA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANNA PAULA PELIZER OAB - MT15929/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012919-57.2019.8.11.0001. REQUERENTE: GEISY ROSA DOS SANTOS REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS e PEDIDO LIMINAR na qual busca a parte autora que seja determinado à parte ré que proceda ao pagamento dos débitos relativos ao veículo Peugeot 206 Soleil, de cor branca, placas JZL-7603, Chassi nº. 8AD2A7LZ93W012881, ano 2002, bem como promova a transferência para o nome da parte ré ou para o novo proprietário. Afirma a parte autora que em 2008 celebrou contrato de financiamento do referido veículo (Peugeot 206) com a parte ré. Aduz que, posteriormente, tal veículo foi dado como entrada em outro contrato de financiamento, para a compra de outro veículo (Fiat Siena). Alega que, a despeito da quitação integral dos

contratos, a parte ré, até a presente data, não promoveu a transferência do primeiro veículo (Peugeot 206) e que, por esta razão, seu nome foi inserido na dívida ativa (CDA) junto à Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso, porque pendentes pagamentos relativos a impostos, taxas e multas. Indefiro o pleito. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Entretanto, é sabido que a tutela antecipada deve corresponder à tutela definitiva que será prestada se a ação for julgada procedente, devendo estar apta a assumir os contornos de definitividade pela superveniência da sentença. Há, ainda, de se produzir “prova inequívoca” que não ofereça possibilidade de discussão, que convença por sua “aparência de verdade”. No caso vertente, verifico que é prudente e recomendável postergar-se a solução do feito para a sentença final de mérito, após imprescindível cognição exauriente, atendendo-se ao princípio do devido processo legal e seus consectários. Em que pese a comprovação da quitação integral por meio da sentença já transitada em julgado, proferida nos autos de nº. 0041656-05.2010.811.0001, referente ao primeiro contrato (Peugeot 206) - objeto da presente ação - não vislumbro, em tese, o provável direito da parte autora. Isso porque a declaração da quitação do contrato, tão somente confere à parte autora o direito à propriedade, à posse do veículo. A despeito das alegações da parte autora quanto à responsabilidade da parte ré em promover a transferência do veículo, compulsando os autos, verifico que não há, ainda que mínima, comprovação alguma a respeito. Até porque, não consta nos autos, nem mesmo a cópia dos contratos mencionados, o que torna inviável ao juízo, em sede de cognição sumária, determinar à parte ré que promova a transferência do veículo e o pagamento relativo aos débitos fiscais. Assim, entendo que a questão (que deve ser debatida), necessita de dilação probatória, bem como a instauração do contraditório, para a formação de um juízo de convicção mais seguro. Até porque, a situação posta em juízo, ainda mostra-se nebulosa, porque não se sabe como se deram as tratativas contratuais, de modo que entendo prudente, antes de qualquer deliberação, além da dilação probatória, ouvir a parte contrária. A propósito, confira a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO – (...) PRINCÍPIO “QUIETA NON MOVERE” - DECISÃO ANULADA - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Os documentos trazidos pela parte Agravante revelam diversas questões, de direito e de fato, que podem levar a causa para caminho diferente daquele adotado ou não, a depender da motivação a ser convocada quanto ao livre convencimento sobre a matéria pelo juízo natural. (...) A matéria em debate necessita de DILAÇÃO PROBATÓRIA, fazendo-se necessária a instrução do feito para formação de um juízo de convicção mais seguro, uma vez que os documentos acostados são insuficientes para comprovar as alegações da parte autora, mostrando-se conveniente que se mantenha a situação fática existente ao tempo da propositura da demanda, por força do princípio “quieta non movere” para evitar incidência de dano por força de posicionamento tomado pelo Poder Judiciário. (SEBASTIAO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/05/2018, Publicado no DJE 23/05/2018) Ademais, imperioso destacar que a concessão do pedido liminar consistente na obrigação de fazer com a finalidade de determinar a transferência do veículo e o pagamento dos débitos fiscais, mostra-se temerária em juízo de cognição sumária, porque tal medida se confunde com o próprio mérito da ação, de modo que o deferimento, neste momento, alcançaria a próprio julgamento da demanda, o que se mostra inviável sem a oitiva da parte contrária. Nesse sentido, a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO LIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. ARTIGO 1.022 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargante contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência. 1.1. O embargante alega omissão no acórdão atinente aos artigos 9º e 10 do CPC porque não esclareceu em que medida o art. 300, §3º do CPC se amoldaria ao presente caso. 1.2. Alega que o decisum não explicou as razões pelas quais os efeitos de tutela de urgência seriam irreversíveis. 1.3. Sustenta ser possível a antecipação de tutela, ainda que haja perigo de irreversibilidade do provimento, quando o mal irreversível for maior. 2. A aresto foi claro ao dizer que a concessão da liminar, neste instante, não comparece prudente, por importar em satisfação da pretensão, o que é



vedado nos termos do art. 300, §3º do CPC que estabelece que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 2. 1. Não há como conceber a medida liminar, tendo em conta que o provimento pleiteado se confunde com o próprio pedido principal, de caráter satisfativo, o que foi também explanado no decisum. 2.2. A causa de pedir e objeto aviado na inicial não apresenta plausibilidade de perecimento do direito defendido, de modo a não restar demonstrados os prejuízos com o aguardo da apresentação ode documentos no prazo da contestação. 3. A motivação contrária ao interesse da parte, ou mesmo a omissão em pontos considerados irrelevantes pelo decisum, não autoriza o acolhimento dos embargos de declaração, sob pena de implicar em novo julgamento da causa. 4. Assim, ausentes os requisitos do artigo 1.022 do CPC (omissão, contradição ou obscuridade), impõem-se a rejeição dos presentes embargos declaratórios. 5. Embargos rejeitados. (TJ-DF, 0713665-46.2018.8.07.0000, Rel. João Egmont, DJ 12/12/2018; 2ª Turma Cível, Publicação 18/12/2018). (destaquei) Logo, considerando a natureza satisfativa da medida e mostrando-se necessária a dilação probatória do feito para melhor embasamento da demanda, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013679-06.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIVINA NATALIA BENTO DA SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Agua Cuiabá S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013679-06.2019.8.11.0001. REQUERENTE: DIVINA NATALIA BENTO DA SILVA REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos, etc. Trata-se de "AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPARAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ajuizada por DIVINA NATALIA BENTO DA SILVA em face de AGUAS CUIABÁ S/A. A parte promovente alega, em síntese, que utiliza os serviços da promovida por meio da matrícula n.º 454768-3, instalada no endereço situado na Rua Rondonópolis, n.º 03, quadra n.º 63, lote n.º 15, Bairro R. Dr. Fabio Leite, nesta capital, Cuiabá-MT. Esclarece que, no mês de agosto/2019, firmou acordo com a parte promovida, para o parcelamento das faturas de junho/2019 (R\$ 172,32 – cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), julho/2019 (R\$ 38,56 – trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e agosto/2019 (R\$ 32,72 – trinta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo um pagamento de entrada, na quantia de R\$ 50,26 (cinquenta reais e vinte e seis centavos), mais 6 parcelas de R\$ 34,69 (trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Ressalta, também, que, em setembro/2019, a empresa reclamada gerou cobrança indevida, no importe de R\$ 586,89 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), calculada pelo consumo de 73m³, destoando da média mensal da residência da autora, pois oscila entre 10m³ a 14m³, conforme histórico entranhado aos autos. Na oportunidade, acrescenta que teme a interrupção do fornecimento de água na matrícula discutida, em razão do não pagamento do débito gerado a título de consumo exorbitante. Aduz, ainda, que realizou diversas reclamações administrativas. Frustradas, porém, todas as tentativas de solução do impasse. Em face dessa situação, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: (...) "b) a concessão do pedido de antecipação de tutela, para determinar que a Requerida não suspenda o fornecimento de água referente a faturas ora discutidas em Juízo (setembro/19)". É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem o caso, concluo que o pedido de antecipação de tutela específica merece acolhimento. Isso porque se extrai do art. 84, "caput" e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação, liminarmente, ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Já o artigo 300, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela de urgência será

concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, a relevância dos fundamentos da demanda reside nas argumentações da parte promovente, demonstradas, em princípio, pelos documentos anexados à inicial, qual seja, histórico de faturas (id. 25389311), que comprovam, a prima facie, suas afirmações. Ademais, como cediço, nesta fase processual, não há documentação disponível à parte promovente que possa contribuir com suas alegações, razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos a seu favor. Além disso, as declarações da parte autora, na hipótese, até que se prove o contrário, merecem crédito, o que autoriza a antecipação da tutela específica, para que não ocorra dano de difícil reparação. Observa-se, também, que a suspensão no fornecimento de água ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Por outro lado, a medida pleiteada não trará prejuízo à parte promovida, visto que a determinação, para abster de suspender o fornecimento de água não representa perigo de irreversibilidade, já que essa providência poderá ser efetivada, normalmente, após a sentença, ou mesmo antes, à vista de documentos oferecidos pela parte reclamada, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência antecipada, para determinar que a parte promovida, na forma postulada: ABSTENHA-SE de interromper o fornecimento de água, na matrícula n.º 454768-3, instalada no endereço situado na Rua Rondonópolis, n.º 03, quadra n.º 63, lote n.º 15, Bairro R. Dr. Fabio Leite, nesta capital, Cuiabá-MT, no tocante à fatura contestada e especificada pela parte autora, gerada no mês de setembro/2019, no montante de R\$ 586,89 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). E, acaso já efetuado o corte, que proceda ao restabelecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tudo até o deslinde desta demanda. Ressalta-se, para dissipar eventuais dúvidas e equívocos, que esta decisão tem validade, apenas, no tocante à fatura discutida na presente lide, supracitada. Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por fim, antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Maria Aparecida Ferreira Fago Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011581-48.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO JOSE DE ARAUJO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEA TORQUATO DE ALMEIDA OAB - MT12753-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Agua Cuiabá S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011581-48.2019.8.11.0001. REQUERENTE: BENEDITO JOSE DE ARAUJO REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos, etc. Recebo a emenda à inicial (id. 25310194), por concluir como suficientes os novos documentos juntados. Na oportunidade, a parte promovente comunica que a empresa reclamada efetuou o corte do fornecimento de água na matrícula discutida nos autos. Passo, pois, à decisão pertinente à questão posta em juízo. Trata-se de "AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR", ajuizada por BENEDITO JOSE DE ARAUJO em face de AGUAS CUIABÁ S/A. A parte promovente alega, em síntese, que é proprietária do imóvel onde são utilizados os serviços da promovida por meio da matrícula n.º 74830-7, instalada no endereço situado na Rua Jacutinga, n.º 26, quadra 29, 1ª etapa, Bairro CPA IV, nesta capital, Cuiabá-MT. Esclarece que, no período de 1º.01.2019 a 30.06.2019, alugou seu imóvel, conforme contrato de locação juntado aos autos (id. 24838427). Ressalta que esse contrato findou-se, razão por que celebrou um novo acordo com locatário diverso, para o período de 23.09.2019 a 22.09.2020 (id. 24838435). Enfatiza que foi surpreendido, pela parte promovida, com uma fatura gerada no mês de agosto/2019, no montante

de R\$ 266,98 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). Afirma que tal cobrança foi gerada no período em que não havia incômodo na residência, inexistindo, portanto, consumo de água. Acrescenta, também, na emenda à inicial, que, em face do não pagamento do supradito débito, houve interrupção do fornecimento de água na matrícula dantes mencionada. Aduz, ainda, que realizou diversas reclamações administrativas, relativas à cobrança. Frustradas, porém, todas as tentativas de solução do impasse. Em face dessa situação, a parte autora, dentre outras alegações e providências, requer liminarmente: (...) “Dessa feita, requer-se a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de compelir a Reclamada a continuar o fornecimento de Água, uma vez que o corte ainda não fora realizado indevidamente, bem como suspenda imediatamente a fatura do mês de Agosto de 2019, o qual se se encontra em aberto”. (...) “I. a concessão de tutela antecipada determinando-se que a Requerida mantenha o fornecimento de água para o Requerente sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” É o que merece ser relatado. DECIDO. Da análise dos elementos e das circunstâncias que envolvem o caso, concluo que o pedido de antecipação de tutela específica merece parcial acolhimento. Isso porque se extrai do art. 84, “caput” e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação, liminarmente, ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Já o artigo 300, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela de urgência será concedida, quando houver probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, a relevância dos fundamentos da demanda reside nas argumentações da parte promovente, demonstradas, em princípio, pelos documentos anexados à inicial, que comprovam, a prima facie, suas afirmações. Ademais, como cediço, nesta fase processual, não há documentação disponível à parte promovente que possa contribuir com suas alegações, razão pela qual, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, é razoável, neste momento, presumir os fatos a seu favor. Além disso, as declarações da parte autora, na hipótese, até que se prove o contrário, merecem crédito, o que autoriza a antecipação da tutela específica, para que não ocorra dano de difícil reparação. Observa-se, também, que a suspensão no fornecimento de água ocasiona perigo de dano, causando diversos transtornos ao usuário, pois se trata de serviço essencial. Por outro lado, as medidas pleiteadas não trarão prejuízo à parte promovida, visto que as determinações, para suspender a cobrança da fatura discutida nos autos, bem como para se abster de suspender o fornecimento de água e proceder ao restabelecimento desse serviço, ante o corte havido, não representam perigo de irreversibilidade, já que tais providências poderão ser efetivadas, normalmente, após a sentença, ou mesmo antes, à vista de documentos oferecidos pela parte reclamada, situação em que não se aplica o óbice do § 3º do artigo 300, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, porque preenchidos os requisitos legais, DEFIRO, parcialmente, a tutela de urgência antecipada, para determinar que a parte promovida, na forma postulada: SUSPENDA a cobrança da fatura questionada no presente feito, referente ao mês de agosto/2019, no valor de R\$ 266,98 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), cuja verificação de consumo se deu em período em que o imóvel estava sem morador, como alegado pela parte autora, até o desfecho desta ação; RESTABELEÇA o fornecimento de água, na matrícula n.º 74830-7, instalada no endereço situado na Rua Jacutinga, n.º 26, quadra 29, 1ª etapa, Bairro CPA IV, nesta capital, Cuiabá-MT, também, até o deslinde desta ação ou ulteriores deliberações, ante a informação acerca da ocorrência do corte, na emenda à inicial (id. 25310194). Arbitro, para a hipótese de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), razão do deferimento parcial. Por fim, antevedo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverto o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo. Cite-se. Intimem-se. Aguarde-se audiência de conciliação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2019. Maria Aparecida Ferreira Fago Juíza de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007214-78.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DIOGO PEREIRA COSTA BRITO (REQUERIDO)

DAPHENNY EMANUELLY DA CONCEICAO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1007214-78.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME REQUERIDO: DAPHENNY EMANUELLY DA CONCEICAO, DIOGO PEREIRA COSTA BRITO Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 25340351. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamada, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquite-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

## Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013287-66.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELZI MARIA NOVATO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HEGNALDO ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT26395/O (ADVOGADO(A))

WILSON PINHEIRO MEDRADO OAB - MT26645/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013287-66.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ELZI MARIA NOVATO REQUERIDO: OI MÓVEL S/A Emende a parte promovente a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, parágrafo único, CPC), apresentando o comprovante de endereço contendo data em seu nome (conta de água, energia ou telefonia), ou se em nome de terceiro, comprove o vínculo jurídico com a pessoa do endereço declinado, sob pena de indeferimento (art. 330, CPC). Vencido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na pasta de urgência. Antônio Veloso Peleja Júnior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1009042-12.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KARIELLY FERNANDA DA COSTA (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação, Sala: 3ª JEC Data: 06/11/2019 Hora: 13:40, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010400-12.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA OAB - MT9107-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VYCTOR HUGO DE SIQUEIRA (REQUERIDO)

AR NEGATIVO, AUSENTE. INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003384-07.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA AUXILIADORA DA CRUZ (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO(A))

JACQUELINE PROENÇA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADAO DOS SANTOS - COLCHOES EVOLUTION - ME (REQUERIDO)

Certifico que a AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO do JUIZADO DESIGNADA PARA 18/11/2019 15:00 será mantida. Certifico, ainda, que a citação será novamente enviada no endereço de ID 2403777.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1038592-29.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROGERIO BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 15:50, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009824-19.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

REGINA APARECIDA DE ARAUJO AMORIM (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 16:00, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010830-61.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANE DOS SANTOS OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT10405-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: 3ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 16:10, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013422-78.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ERNESTO SATIRO DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013422-78.2019.8.11.0001 REQUERENTE: ERNESTO SATIRO DA COSTA REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Cuida-se de reclamação cível com pedido de tutela antecipada. Para que se possa conceder a tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Em síntese, a parte autora se insurge em relação à fatura do mês de outubro/2019, no valor de R\$ 217,75 (duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), sob o argumento de que não corresponde ao seu consumo médio mensal, estando fora de sua realidade. Aí resta configurado a probabilidade do direito. O fornecimento de água é de serviço público, porque ela é um bem indispensável. O perigo de dano é patente, uma vez que se trata de serviço essencial, bem como a obrigação de fornecimento adequado do serviço está prevista no art. 22, do Código de Defesa do Consumidor. Não se cogita em irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual. Por tais razões, DEFIRO a concessão da tutela de urgência para o fim de DETERMINAR que a reclamada, até ulterior deliberação deste juízo, se abstenha de suspender o fornecimento água na matrícula de nº 76031-5, desde que seja pelo débito discutido nos autos. Arbitro, desde já, para o caso de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando, a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Cite-se para responder à reclamação (se possível na via eletrônica), bem como, intime-se do deferimento da antecipação e da audiência de conciliação por Carta A.R., com as cópias necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009760-09.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

THIAGO FERNANDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO TRIANGULO S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009760-09.2019.8.11.0001 REQUERENTE: THIAGO FERNANDO DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO TRIANGULO S/A Cuida-se de pedido liminar formulado pela parte reclamante, na qual pretende que a reclamada exclua os seus dados do cadastro de inadimplentes. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Conforme se extrai dos autos, apesar de intimada para emendar a inicial, juntando o extrato oficial do SPC/SERASA/SCPC, a parte reclamante quedou-se inerte. Assim, não verifico a plausibilidade do direito, uma vez



que cabe a parte o ônus da prova quanto a fato constitutivo de seu direito. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar vindicada em razão da ausência dos elementos indispensáveis à concessão da medida liminar. Considerando, a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012175-62.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE LUIZ BEDOIA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NOVA CASA BAHIA S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012175-62.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ANDRE LUIZ BEDOIA DA SILVA REQUERIDO: NOVA CASA BAHIA S/A E N T E N Ç A Cuida-se de "ação declaratória de inexistência de débitos com indenização por danos morais". Com efeito, conforme se colhe dos autos a parte reclamante reside na comarca de Várzea Grande/MT, bem como a parte reclamada está localizada na comarca de São Caetano do Sul/SP, contudo a demanda foi proposta na comarca de Cuiabá. O art. 4º da Lei 9.099/95 prevê o foro competente para propor a demanda, contudo no presente caso não se verifica a possibilidade da tramitação deste processo neste Juizado, pois as partes estão localizadas em outro município. Sendo assim, o reconhecimento da incompetência desse Juizado, é medida que se impõe. Diante do exposto, e conforme dispõe o Enunciado 89 do FONAJE[1], reconheço ex officio a incompetência desse Juizado para processar e julgar a demanda, pois a parte reclamante reside em outra comarca. Deste modo, Extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 51, III da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários de acordo com o art. 54 e 55, parágrafo único da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO [1] ENUNCIADO 89 – A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013549-16.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

AUGUSTUS CESAR DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT17672-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013549-16.2019.8.11.0001 REQUERENTE: AUGUSTUS CESAR DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de pedido liminar formulado, onde a parte reclamante pretende a concessão da medida para que a reclamada retire o seus dados dos órgãos de restrição de crédito. Com efeito, para a concessão de medida de urgência deve restar caracterizado nos autos a probabilidade do direito e o perigo de dano. A parte reclamante afirma ser indevida as cobranças, uma vez que as negativações possuem datas posteriores à data do protocolo de desligamento da unidade consumidora. Aí resta configurado o fumus boni iuris. Acerca do periculum in mora esse resta apontado pelos prejuízos que experimenta com a anotação nos cadastrados de restrição ao crédito. Não se cogita em irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual. Diante do exposto, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a retirada do nome da reclamante dos órgãos de proteção ao crédito, desde que seja referente às dívidas discutidas nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, determino que se oficie ao órgão negativador correspondente, para

cumprimento da liminar. Considerando, a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013315-34.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA MARIA PEDROSO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT0010097A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013315-34.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARCIA MARIA PEDROSO REQUERIDO: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Visto. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. A parte Reclamante sustenta em síntese: “- que realizou parcelamento de fatura de cartão de crédito com vencimento para o dia 10/02/2019 no valor total de R\$ 3.051,52 (três mil e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos); - que posteriormente cancelou o parcelamento, quitando a fatura em sua integralidade no dia 11/02/2019; - que o pagamento não foi computado, visto que, a parte Reclamada não cancelou o parcelamento anteriormente realizado, utilizando o valor pago para abater o valor referente a 03 (três) parcelas da dívida que seria no valor de R\$ 4.315,60 (quatro mil trezentos e quinze reais e sessenta centavos); - que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito no valor de R\$ 1.202,83 (mil duzentos e dois reais e oitenta e três centavos) que seria referente a 4ª (quarta) parcela do acordo.” O fundamento relevante da demanda resta, aparentemente, consubstanciado na prova inicialmente trazida, onde demonstrado, em tese, a fatura de cobrança, o comprovante de pagamento do valor total, bem como, pelo registro negativador, que ao que tudo indica, aponta a ocorrência dos fatos alegados na inicial. O justificado receio de ineficácia do provimento final evidencia-se pelo risco de limitar o acesso da parte Reclamante ao crédito, por eventual indevida restrição nos bancos de dados de proteção. Isto posto, com fundamento no art.84, §3º, do CDC, DEFIRO parcialmente a antecipação de tutela, determinando à Reclamada até ulterior deliberação deste juízo: a) exclua o nome da parte Reclamante do cadastro negativador pela dívida notificada nos autos; e, b) suspenda a cobrança da dívida, tudo no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo multa simples em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento da presente determinação, sem prejuízo da resposta criminal por crime de desobediência. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Cite-se para responder à reclamação (se possível na via eletrônica), bem como, intime-se do deferimento da antecipação por Carta A.R., com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010485-95.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

Z ALVES LIMA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBSON RODRIGO DE ARRUDA COSTA OAB - MT21550-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco Safra S-A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1010485-95.2019.8.11.0001. REQUERENTE: Z ALVES LIMA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: BANCO SAFRA S-A D E C I S Ã O Trata-se de pedido de reconsideração, em que o reclamante pretende em sede liminar a exclusão do protesto tirado em seu nome junto ao Cartório do 4º Ofício de Cuiabá. Extraí-se do art. 300 do Código de

Processo Civil que, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em sede de pedido de reconsideração, a parte autora alega ser indevido o protesto em análise, uma vez que não possui relação jurídica com o banco reclamado e nem com a empresa sacada, o que reitera nas reconsiderações. Afirma que não foi possível localizar a empresa Multitech, pois o imóvel está vazio e os telefones não completam a ligação. Ademais, informa que em detrimento do protesto não consegue crédito, o que vem prejudicando a continuidade de sua atividade. Pois bem, melhor analisando os autos, verifico que os documentos juntados sustentam a probabilidade do direito, ao passo que o perigo do dano decorre da própria manutenção do protesto, que ocasiona imensos dissabores ao reclamante. A parte junta boletim de ocorrência a sustentar, em nível de cognição sumária, suas afirmações. Diante de tais argumentos e dos requisitos especificados, DEFIRO parcialmente, a concessão da medida liminar a fim de determinar apenas a suspensão dos efeitos do protesto, até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se ao Titular do Tabelionato 4º Ofício de Cuiabá para que promova a suspensão dos efeitos do protesto tirado em nome da parte autora, objeto desta lide, para tanto concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Já designada audiência de tentativa de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013608-04.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT15145-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB - MT18098-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013608-04.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de reclamação cível com pedido liminar. Para que se possa conceder a tutela de urgência se faz imprescindível à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Exsurge dos autos, que o reclamante está contestando a fatura de setembro/2019, no valor de R\$ 690,51 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), sendo este valor superior a sua média mensal. Informa que tentou resolver o problema na via administrativa. Aí resta configurado a probabilidade do direito. O fornecimento de energia é de serviço público, porque ela é um bem indispensável, mas sujeito à contraprestação do consumidor via tarifa. O perigo de dano é patente, uma vez que se trata de serviço essencial, bem como a obrigação de fornecimento adequado do serviço está prevista no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor. Não se cogita em irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual. Por tais razões, DEFIRO a concessão da tutela de urgência para o fim de DETERMINAR que a reclamada suspenda a cobrança da fatura, bem como se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora de nº 6/346262-9, desde que seja pelo débito discutido nos autos. Arbitro, desde já, para o caso de descumprimento da medida, multa fixa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando, a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Cite-se para responder à reclamação (se possível na via eletrônica), bem como, intime-se do deferimento da antecipação e da audiência de conciliação por Carta A.R., com as cópias necessárias. Cumpra-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1040353-95.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTINA DAS GRACAS SOUZA BUENO (REQUERENTE)

JULIANO LIMA BUENO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CRISTINA DAS GRACAS SOUZA BUENO OAB - MT20911-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1040353-95.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JULIANO LIMA BUENO, CRISTINA DAS GRACAS SOUZA BUENO REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL Visto. A possibilidade de antecipação de tutela cautelar nos Juizados Especiais, deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. O fundamento relevante da demanda resta, aparentemente, consubstanciado na alegação da parte Reclamante de que não há o fornecimento do serviço, embora realize o pagamento mensal. O justificado receio de ineficácia do provimento final evidencia-se pelo risco de limitar o acesso da parte Reclamante a serviço essencial, cuja continuidade é assegurada pelo art. 22, do CDC. Isto posto, com fundamento no art. 84, §3º, do CDC, DEFIRO a antecipação de tutela cautelar, determinando à parte Reclamada promova o fornecimento de água na Unidade Consumidora escrita na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A presente antecipação não exige a UC de disponibilizar as condições técnicas adequadas à instalação e, de outro lado, não obriga a Empresa Reclamada, acaso haja pendência atual financeira/técnica que justifique(m) a interrupção dos serviços que, obrigatoriamente, deverá ser noticiado nos autos no mesmo. Fixo multa simples em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento da presente determinação, sem prejuízo da resposta criminal por crime de desobediência. Ainda, antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, naquilo que não for responsabilidade processual da parte Reclamante, porquanto presentes os requisitos legais. Cite-se para responder à reclamação (se possível na via eletrônica), bem como, intime-se do deferimento da antecipação por Mandado, com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012222-36.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO CAMPOS DA CUNHA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NATHALIA MARIA BARBOSA QUEIROZ OAB - MT25135/O (ADVOGADO(A))

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012222-36.2019.8.11.0001 REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CAMPOS DA CUNHA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A Cuida-se de pedido liminar formulado em que a parte reclamante pretende a concessão da medida para que a reclamada retire o seu nome dos órgãos de restrição de crédito. Com efeito, para a concessão de medida de urgência deve restar caracterizado nos autos a probabilidade do direito e o perigo de dano. Conforme se extrai dos autos, a parte autora alega que a cobrança no valor de R\$ 326,79 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) é indevida, pois está adimplida. Aí resta configurado o fumus boni iuris. Acerca do periculum in mora esse resta apontado pelos prejuízos que experimenta com a anotação nos cadastrados de restrição ao crédito. Não se cogita em irreversibilidade do provimento, porquanto poderá ele ser modificado no curso ou ao final da demanda sem que isso implique em impossibilidade de retornar ao status atual. Diante do exposto, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR a retirada do nome da reclamante dos órgãos de proteção ao crédito, desde que seja referente à dívida discutida nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, determino que se oficie ao órgão negativador correspondente, para cumprimento da liminar. Considerando, a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova. Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Antônio Veloso

Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013802-04.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NATHALIA RIBEIRO MACHADO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT25407/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013802-04.2019.8.11.0001. INTERESSADO: NATHALIA RIBEIRO MACHADO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Visto. Relatório. A parte Reclamante noticia em síntese: - que é titular da UC 6/332201-3; - que realizou Termo de Confissão de Dívida no valor de R\$ 217,83 (duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) em 19/02/2016 para ser pago em 05 parcelas; - que as parcelas eram lançadas nas faturas de consumo, tendo a mesma quitado em sua integralidade; - que em setembro/2019 recebeu notificação de cobrança do valor referente ao acordo realizado e quitado, com aviso de suspensão de corte e inclusão de seus dados nos órgãos de restrição ao crédito. Decido a medida de urgência. A possibilidade de antecipação de tutela nos Juizados Especiais deve obedecer aos limites traçados no art. 2º e art. 84, da Lei nº 8.078/90 c.c. art. 1.046, §2º, do CPC c.c. Enunciado nº 163 do FONAJE. O fundamento relevante da demanda resta, aparentemente, consubstanciado no termo de confissão de dívida juntamente com as faturas de cobrança e seus respectivos comprovantes de pagamento, que demonstram em tese, que a parte cumpriu com o pactuado, bem como, pela cobrança posterior da referida dívida realizada pela parte Reclamada. O justificado receio de ineficácia do provimento final evidencia-se pelo risco de limitar o acesso da parte Reclamante ao crédito, por eventual indevida restrição nos bancos de dados de proteção. Isto posto, com fundamento no art.84, §3º, do CDC, DEFIRO a antecipação de tutela, determinando à Empresa Reclamada até ulterior deliberação deste juízo: a) suspenda a cobrança da dívida decorrente da referida UC, em nome da parte Reclamante, oriunda do Termo de Confissão de dívida juntado com a inicial; b) não promova a negativação do nome da parte Reclamante em razão desta e, se já ocorrido, exclua no prazo de 5 (cinco) dias; e, c) não promova a suspensão do serviço em razão da dívida discutida e, se já ocorrido, restabeleça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Fixo multa simples em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento da presente determinação, sem prejuízo da resposta criminal por crime de desobediência. Evidente que, em havendo prova da legalidade da negativação estará a parte Reclamada dispensada do cumprimento desta decisão, contudo, dependente da apresentação da respectiva justificativa, no mesmo prazo acima assinalado. Antevendo a relação consumerista e respectiva hipossuficiência da parte, DEFIRO, desde já, a inversão do ônus da prova, naquilo que não for responsabilidade processual da parte Reclamante, porquanto presentes os requisitos legais. Cite-se para responder à reclamação (se possível na via eletrônica), bem como, intime-se do deferimento da antecipação por Carta A.R., com as cópias necessárias. Walter Pereira de Souza Juiz de Direito - II

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009256-03.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELVIRA NASCIMENTO SA E SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAYANNE PAULA DIAS DOS SANTOS OAB - MT23221/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1009256-03.2019.8.11.0001. INTERESSADO:

MARIA ELVIRA NASCIMENTO SA E SILVA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A S E N T E N Ç A Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência". Dispensar o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Conforme se extrai dos autos a parte alega ser indevida a cobrança dos valores de R\$ 878,42 (oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 917,19 (novecentos e dezessete reais e dezenove centavos), totalizando R\$ 1.795,61 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos). Afirma que não possui nenhuma pendência financeira com o banco reclamado, contudo seu nome foi protestado. Em consulta ao site da CDL, não se verificou nenhuma restrição, conforme extrato abaixo: -----

----- C O N S U L T A D E B A L C A O SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO Consulta efetuada na: CDL CUIABA/MT -----  
----- NOME: MARIA ELVIRA NASCIMENTO SA BARROSO DATA NASCIMENTO: 15/11/1985 CPF: 017.727.421-20 -----  
----- RESULTADO ----- NADA CONSTA - CDL CUIABA/MT\* Obs: \*Não constam registros na Entidade consultante. ----- > Sem ocorrencia(s) de SPC > Sem ocorrencia(s) de Cheque Lojista -----  
----- \* Esta consulta apresenta informações de registros efetuados nas bases privadas do SPC Brasil e da Serasa. Demais informações, originadas de outros bancos privados ou públicos, devem ser acessadas junto aos órgãos de origem. -----  
NUM.PROTOCOLO: 002.177.212.708-1 24/10/2019 15:08:38-horario de Brasilia-FIM ----- Analisando o conjunto fático probatório apresentado, tem-se que o protesto foi realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deste modo o banco reclamado é parte ilegítima para figurar na demanda. Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Sentença Publicada no PROJUDI. Intimem-se. Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO

### Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010809-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

V H E R CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DULCYMARA OLIVEIRA SANTOS (REQUERIDO)

Processo n. 1010809-85.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES - MT17574/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 18/11/2019 Hora: 10:40, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 4 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010809-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

V H E R CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DULCYMARA OLIVEIRA SANTOS (REQUERIDO)



Processo n. 1010809-85.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES - MT17574/O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 09:10 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009005-82.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEY DIVINO AKERLEY DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANA DA CUNHA PEREIRA OAB - MT16214-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1009005-82.2019.8.11.0001. REQUERENTE: NEY DIVINO AKERLEY DA COSTA REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Vistos, Intime-se a parte promovente para que informe o atual endereço da parte promovida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com endereço nos autos, designe-se nova data para a audiência de conciliação, conforme a pauta do juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009005-82.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NEY DIVINO AKERLEY DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANA DA CUNHA PEREIRA OAB - MT16214-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO)

Processo n. 1009005-82.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA DA CUNHA PEREIRA - MT16214-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 06/11/2019 Hora: 09:20 , que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 25 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011244-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13031-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELISANGELA PACHECO - ME (REQUERIDO)

OSEAS MACHADO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Maykon Feitosa Milas (REQUERIDO)

ANTONIO CARLOS MILAS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Grupo Milas de Comunicação - Jornal Centro Oeste Popular (REQUERIDO)

JOSE MARCONDES DOS SANTOS NETO (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011244-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13031-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELISANGELA PACHECO - ME (REQUERIDO)

OSEAS MACHADO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Maykon Feitosa Milas (REQUERIDO)

ANTONIO CARLOS MILAS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Grupo Milas de Comunicação - Jornal Centro Oeste Popular (REQUERIDO)

JOSE MARCONDES DOS SANTOS NETO (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011244-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13031-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELISANGELA PACHECO - ME (REQUERIDO)

OSEAS MACHADO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Maykon Feitosa Milas (REQUERIDO)

ANTONIO CARLOS MILAS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Grupo Milas de Comunicação - Jornal Centro Oeste Popular (REQUERIDO)

JOSE MARCONDES DOS SANTOS NETO (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008475-78.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

REINALDO MARIANO DA CUNHA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

C S PORTUGAL - ME (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011341-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NATANAEL JESUS DA COSTA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO DACIO DE BRITO (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008482-70.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

REINALDO MARIANO DA CUNHA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT16360-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

S D ALLIEND NOTICIAS - ME (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.



Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011080-94.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDA DE SOUSA GANDES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

APPLE (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011166-65.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IARA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IARA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT22465-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

DECOLAR. COM LTDA. (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011251-51.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GLEISON REIS DE ANDRADE (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004975-04.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISCIANY ALINE VAZ GUIMARAES AQUINO VILELA (REQUERENTE)

THIAGO DE SOUZA CRUZ RODRIGUES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO OSMAR PIZZATTO OAB - MT11094-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO ATAIDE NETO (REQUERIDO)

ANDYARA BENEDITA DE JESUS (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004975-04.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISCIANY ALINE VAZ GUIMARAES AQUINO VILELA (REQUERENTE)

THIAGO DE SOUZA CRUZ RODRIGUES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO OSMAR PIZZATTO OAB - MT11094-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCELO ATAIDE NETO (REQUERIDO)

ANDYARA BENEDITA DE JESUS (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1002934-64.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

V H E R CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DAIANE CLECI GOMES CAMPOS (EXECUTADO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias,

manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1010636-61.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO CAMPESTRE TABGHA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NICACIO SANTOS ANDRADE (EXECUTADO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de AR negativo.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013646-16.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIANA DOS SANTOS BARROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013646-16.2019.8.11.0001. REQUERENTE: DANIANA DOS SANTOS BARROS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos, comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome ou justificar, comprovadamente, a relação existente com a pessoa indicada no documento juntado. Anoto para tanto o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013573-44.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDINALDO SANTANA DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALTER DO CARMO DE AMORIM (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013573-44.2019.8.11.0001. REQUERENTE: EDINALDO SANTANA DE SOUZA REQUERIDO: VALTER DO CARMO DE AMORIM Vistos, Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 321, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013532-77.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

K. A. D. S. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAVID WENER FARINELLI SERILO OAB - MT19592-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013532-77.2019.8.11.0001. REQUERENTE: KRISTIANY AMORIM DOS SANTOS REQUERIDO: CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos, Já designada audiência de conciliação, aguarde-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1009835-48.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RIO JANGADA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT220110-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FERNANDA VENCESLAU FERREIRA ARANTES (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1009835-48.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO RIO JANGADA EXECUTADO: FERNANDA VENCESLAU FERREIRA ARANTES Vistos, Defiro o pedido de ID. 25343878. Expeça-se mandado de citação no endereço informado na petição que consta no ID. anterior. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1013580-36.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DELMA GASPAROTTO ANTUNES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCUS VINICIUS RONDON DE AMORIM (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013580-36.2019.8.11.0001. REQUERENTE: DELMA GASPAROTTO ANTUNES REQUERIDO: MARCUS VINICIUS RONDON DE AMORIM Vistos, Satisfeitos os requisitos de lei (CPC, art. 260), cumpra-se o ato na forma deprecada, com as cautelas de estilo. Cumprida, devolva-se à Origem anotando as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013474-74.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O  
(ADVOGADO(A))

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SEYCHELLES KAMILA MENDES DE JESUS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013474-74.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME EXECUTADO: SEYCHELLES KAMILA MENDES DE JESUS Vistos, Cite-se a parte executada, por aviso de recebimento, para que no prazo de (03) três dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Em caso de penhora, o exequente deverá proceder à entrega do original do título de crédito à Secretaria deste Juizado (Enunciado 126 do FONAJE) até a audiência de conciliação, sob pena de extinção. Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013489-43.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANTONIO BALBINO DA SILVA FILHO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013489-43.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME EXECUTADO: ANTONIO BALBINO DA SILVA FILHO Vistos, Cite-se a parte executada, por aviso de recebimento, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Efetuada a citação, intime-se o exequente para que proceda à apresentação do original do título de crédito à Secretaria do JEC (Enunciado 126 do FONAJE), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção. Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011805-83.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDILAINE MARQUES DE TOLEDOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSIMAR VITOR PEREIRA OAB - MT19848-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT217447-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1011805-83.2019.8.11.0001. REQUERENTE: EDILAINE MARQUES DE TOLEDOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Peticiona a parte reclamante informando a continuidade no descumprimento da liminar. Desta feita, determino seja a parte reclamada intimada pessoalmente para o fim de dar integral cumprimento ao que deliberado no ID. 24912362, até o julgamento final da presente demanda, no prazo de 05 (cinco) horas. Fixo, para a hipótese de novo descumprimento da medida, multa no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em substituição àquela anteriormente fixada. Intime-se. Cumpra-se em regime de plantão. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009380-83.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAMELLA DAYANE JESUS DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO RODRIGO CORREA DA SILVA OAB - MT24421-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

NATIELLY MAGNO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

EMILIA HANNA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao retorno do mandado, cuja certidão do Sr. Oficial de Justiça restou negativa.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005112-83.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

R. V. N. (REQUERENTE)

P. V. N. (REQUERENTE)

R. N. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE VENERO DA SILVA OAB - MT25541/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

K. C. C. (REQUERIDO)



Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao retorno do mandado, cuja certidão do Sr. Oficial de Justiça restou negativa.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011610-98.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA JORGE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011610-98.2019.8.11.0001.

REQUERENTE: FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA JORGE REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos o documento determinado no despacho de Id. nº 24852329. Oportuno registrar que nada obstante o citado documento não esteja no rol elencado no art. 319 do CPC, cumpre observar que tal medida se faz necessária porquanto tem se mostrado comum a distribuição de demandas na comarca de Cuiabá, quando a competência territorial é de outra comarca. Posto isso, anoto à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de emenda, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007468-51.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ELIGIANE BRUNA MORAES DE ARAUJO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007468-51.2019.8.11.0001.

REQUERENTE: MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME REQUERIDO: ELIGIANE BRUNA MORAES DE ARAUJO Vistos, Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar endereço para citação, sob pena de extinção e consequente arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005091-10.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VICTOR DIAS DA COSTA TEODORO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO OAB - MT0021004A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005091-10.2019.8.11.0001.

REQUERENTE: VICTOR DIAS DA COSTA TEODORO REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos, Defiro o pedido formulado no petítório de Id.25266146. Redesigne-se, conforme pauta do Juízo. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008483-55.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCILEY ALVES SAMPAIO DE ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008483-55.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JUCILEY ALVES SAMPAIO DE ARRUDA REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A Vistos, Diante do comparecimento espontâneo da parte reclamada (Id. 24328364) dispensa-se a citação ora requerida. Nada mais a analisar, aguarde-se a audiência de conciliação. Intime-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008434-14.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEX FRANCO MOSHAGE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VIVIANE CRISTINA KUHN OAB - MT0018988A (ADVOGADO(A))

JONNY RANGEL MOSHAGE OAB - MT7694-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALISSON PEDRO DE MELLO - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008434-14.2019.8.11.0001.

REQUERENTE: ALEX FRANCO MOSHAGE REQUERIDO: ALISSON PEDRO DE MELLO - ME Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar endereço para a citação, sob pena de extinção e consequente arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013199-28.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTA CASSIO DA SILVA PADUA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MIRCIELLY LAURA SANT ANA DE SOUZA OJEDA OAB - MT16753-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1013199-28.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: ROBERTA CASSIO DA SILVA PADUA RECLAMADO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A. Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome ou justificar, comprovadamente, a relação existente com a pessoa indicada no documento juntado. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013214-94.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FLAVIA DE LARA DA SILVA PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS FELIPE LOPES DE SOUZA OAB - MT23463/O (ADVOGADO(A))

THAYANE CAMILA FERREIRA PRADO OAB - MT26070/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1013214-94.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: FLAVIA DE

LARA DA SILVA PEREIRA RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos documento de identificação pessoal completo. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**Processo Número:** 1011647-28.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEICY DOS SANTO ALMEIDA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ASSURANT DIRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP (REQUERIDO)

NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011647-28.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CLEICY DOS SANTO ALMEIDA DA SILVA REQUERIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, ASSURANT DIRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP Vistos, Defiro o pedido de dilatação do prazo, intime-se, novamente, a parte para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**Processo Número:** 1012861-54.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA OAB - MT20148-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KAPEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME (REQUERIDO)  
BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012861-54.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO REQUERIDO: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA., KAPEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME Vistos, Defiro o pedido formulado no petitório de ID. 25346460. Redesigne-se, conforme pauta do Juízo. Intime-se expedindo o necessário. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**Processo Número:** 1013456-53.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDER JUNIOR FERNANDES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1013456-53.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: EDER JUNIOR FERNANDES RECLAMADO(A): VIVO S.A. Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome ou justificar, comprovadamente, a relação existente com a pessoa indicada no documento juntado. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013637-54.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1013637-54.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO RECLAMADO(A): EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome ou justificar, comprovadamente, a relação existente com a pessoa indicada no documento juntado, bem como comprovante de negativação original e atualizado emitido pelo órgão na qual consta a inscrição do débito (consulta de balcão). Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013534-47.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

AYLON DAVID NEVES JUNIOR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MAURICIO AUDE OAB - MT4667-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADESCO SAUDE S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1013534-47.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: AYLON DAVID NEVES JUNIOR RECLAMADO(A): BRADESCO SAUDE S/A Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome. Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009378-16.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CATIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Processo n. 1009378-16.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: JADILTON ARAUJO SANTANA - MT18646-E, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - MT22797-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 4ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 12:10, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007468-51.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**



ELIGIANE BRUNA MORAES DE ARAUJO (REQUERIDO)

Processo n. 1007468-51.2019.8.11.0001 N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES - MT17574/O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 24/10/2019 Hora: 11:00, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 12 de setembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**Processo Número:** 1006598-06.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANATALIA DUARTE DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006598-06.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ANATALIA DUARTE DE FIGUEIREDO REQUERIDO: OI S.A Vistos, Defiro o pedido formulado no petítório de ID. nº 25245340 e determino seja redesignada a audiência de tentativa de conciliação, conforme pauta do juízo. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1006507-13.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA JOSE DA SILVA LEANDRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULLYEMERSON RODRIGUES ROSA DE MORAES AGUIAR OAB - MT15894-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT217447-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006507-13.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA LEANDRO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Termo de Audiência de ID. nº 25314868. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007868-65.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROZINALDO FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007868-65.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ROZINALDO FRANCISCO DOS SANTOS REQUERIDO: TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA Vistos, Expeça-se carta de citação ao endereço indicado no petítório de ID. nº 25230139. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006357-32.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GUILHERME ARRUDA DE SOUZA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006357-32.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: GUILHERME ARRUDA DE SOUZA Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do reclamado, sob pena de extinção. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008195-10.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RANE ELE CIRILO NOVAES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008195-10.2019.8.11.0001. REQUERENTE: RANE ELE CIRILO NOVAES REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do reclamado, sob pena de extinção. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006471-68.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GUILHERME AUGUSTO MIRANDA DOURADO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006471-68.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: GUILHERME AUGUSTO MIRANDA DOURADO Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do reclamado, sob pena de extinção. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008312-98.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO GOIABEIRAS TOWER (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA MONICA CAMPOS MESQUITA OAB - MT8671/O (ADVOGADO(A))

LEONARDO CAMPOS MESQUITA OAB - MT19640/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JULIANA CASCAES SEBASTIANI RANGEL (EXECUTADO)

NELSON PEREIRA RANGEL JUNIOR (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**



JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008312-98.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO GOIABEIRAS TOWER EXECUTADO: JULIANA CASCAES SEBASTIANI RANGEL, NELSON PEREIRA RANGEL JUNIOR Vistos, A suspensão do processo não se compadece com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis, ressalvadas hipóteses restritas (embargos, habilitação e suspensão por determinação do STJ). Logo, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008804-90.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISABELLE LIMA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008804-90.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ISABELLE LIMA DA SILVA REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos, Intime-se a parte reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias indicar endereço que possibilite a efetivação da citação, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008573-63.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JACSON LOPES DOS REIS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AGLAIR FRANZONI SUZUKI OAB - MT16114-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008573-63.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JACSON LOPES DOS REIS REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos, Intime-se a parte reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias indicar endereço que possibilite a efetivação da citação, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010385-43.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ORAIDE BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WESLEY DOS SANTOS PEREIRA OAB - MT6504-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WALDI BATISTA DOS SANTOS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010385-43.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ORAIDE BATISTA DOS SANTOS REQUERIDO: WALDI BATISTA DOS SANTOS Vistos, Intime-se a parte reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias indicar endereço que possibilite a efetivação da citação, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012861-54.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA OAB - MT20148-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KAPEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME (REQUERIDO)  
BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. (REQUERIDO)

Processo n. 1012861-54.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA - MT20148-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 12:20, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008573-63.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JACSON LOPES DOS REIS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AGLAIR FRANZONI SUZUKI OAB - MT16114-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1008573-63.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: AGLAIR FRANZONI SUZUKI - MT16114/O-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 31/10/2019 Hora: 14:10, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 20 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005091-10.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VICTOR DIAS DA COSTA TEODORO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO OAB - MT0021004A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1005091-10.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO - MT0021004A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 22/10/2019 Hora: 08:40, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá - MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de

setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008434-14.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEX FRANCO MOSHAGE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VIVIANE CRISTINA KUHN OAB - MT0018988A (ADVOGADO(A))

JONNY RANGEL MOSHAGE OAB - MT7694-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALISSON PEDRO DE MELLO - ME (REQUERIDO)

Processo n. 1008434-14.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: VIVIANE CRISTINA KUHN - MT0018988A, JONNY RANGEL MOSHAGE - MT7694-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 31/10/2019 Hora: 10:00, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 19 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1005091-10.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VICTOR DIAS DA COSTA TEODORO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO OAB - MT0021004A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1005091-10.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação dos Advogados dos partes, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 14:30, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006471-68.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GUILHERME AUGUSTO MIRANDA DOURADO (REQUERIDO)

Processo n. 1006471-68.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - MT0005768A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 17/10/2019 Hora: 15:50, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 6 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008804-90.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISABELLE LIMA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

Processo n. 1008804-90.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: JADILTON ARAUJO SANTANA - MT18646-E, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - MT22797-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 04/11/2019 Hora: 11:00, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 23 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010385-43.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ORAIDE BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WESLEY DOS SANTOS PEREIRA OAB - MT6504-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WALDI BATISTA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Processo n. 1010385-43.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA - MT6504-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 13/11/2019 Hora: 09:10, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 2 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006957-53.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LAIS MARIA PAES DE BARROS SOBRINHA (REQUERIDO)

Processo n. 1006957-53.2019.8.11.0001 | N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - MT0017809A-O, BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - MT14559-A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 22/10/2019 Hora: 10:10, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 10 de setembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013729-32.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON DA SILVA MARTINS JUNIOR 71053042191 (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - MT19851/O (ADVOGADO(A))  
JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A))  
FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WANESSA KAROLYNE NASCIMENTO DIAS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013729-32.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: NELSON DA SILVA MARTINS JUNIOR 71053042191 EXECUTADO: WANESSA KAROLYNE NASCIMENTO DIAS Vistos, Cite-se a parte executada, por aviso de recebimento, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. (art. 829 do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, intimando-se a parte devedora (art. 829, § 1º do CPC). Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(a) cônjuge da parte executada (art. 842 do CPC). Efetuada a citação, intime-se o exequente para que proceda à apresentação do original do título de crédito à Secretaria do JEC (Enunciado 126 do FONAJE), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção. Nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução. Intime-se e cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013713-78.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADVAIL MARCELO TEIXEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013713-78.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ADVAIL MARCELO TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Vistos, Intime-se a parte reclamante para emendar a inicial juntando aos autos, comprovante de residência atualizado e em seu próprio nome ou justificar, comprovadamente, a relação existente com a pessoa indicada no documento juntado. Anoto para tanto o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1004525-61.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEFERSON HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO OAB - MT18666/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THAIS FERNANDA DA SILVA COSTA (EXECUTADO)  
MISLENE MERLIN DA SILVA PINO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1004525-61.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: THAIS FERNANDA DA SILVA COSTA, MISLENE MERLIN DA SILVA PINO Vistos. Considerando que a executada MISLENE MERLIN DA SILVA PINO não foi citada da presente demanda, proceda-se o cancelamento da restrição do bem

constrito em seu nome no ID. 25360531-fl.02, pelo Sistema Renajud. Intime-se a parte exequente para que informe o atual endereço da executada MISLENE MERLIN DA SILVA PINO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita com relação a esta executada. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006357-32.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GUILHERME ARRUDA DE SOUZA (REQUERIDO)

Processo n. 1006357-32.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - MT0005768A, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação, Sala: 4ª JEC Data: 17/10/2019 Hora: 11:40, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 5 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008703-53.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

TATIANA RIBEIRO LOPES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))  
KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Processo n. 1008703-53.2019.8.11.0001 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: JADILTON ARAUJO SANTANA - MT18646-E, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - MT22797-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: 4ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 14:20, que será realizada no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ, Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, 275, Bairro Duque De Caxias, Cuiabá – MT, (Lateral do 44º Batalhão De Infantaria Motorizada), devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013463-45.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ULDARICO DE MORAES FILHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELIA SILVA DE QUEIROZ OAB - MT26266/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013463-45.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ULDARICO DE MORAES FILHO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Cuida-se de



ACÇÃO DE RECLAMAÇÃO CÍVEL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS na qual pretende a parte reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a exigibilidade das faturas referente aos meses de setembro/2019 e outubro/2019, e ainda, que a concessionária se abstenha em suspender o fornecimento dos serviços de energia e que se abstenha em inserir seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. Passo análise da liminar. A parte colaciona aos autos faturas que apontam significativa diferença entre os meses objeto da demanda e outros, fato que embora não sirva para de pronto apontar ilicitude, já indica alguma divergência repentina na média de consumo da parte reclamante. Tendo em vista o fato de que a reclamante traz a juízo a questão a fim de buscar solução ao conflito de interesses, entendo que está amparado em situação bastante para lhe apontar boa-fé, fato que permite a concessão da medida. Vale ainda observar a caracterização do serviço de fornecimento de energia elétrica como serviço de natureza essencial (art. 10, inciso I da Lei nº 7783/89), bem como pela própria norma elencada no art. 22, caput e parágrafo único do CDC é de se anotar como regra a continuidade dos serviços tidos como essenciais. Por tais argumentos é que entendo prudente determinar à reclamada que SE ABSTENHA em suspender o fornecimento de energia elétrica na UC nº 6/931959-1 da parte reclamante, ou já o tendo feito, que promova o seu restabelecimento, hipótese que anoto o prazo de 05 (cinco) horas. Deverá o Sr. Meirinho fazer constar de sua certidão o horário em que encerrada a diligência. DEFIRO ainda a suspensão da cobrança da fatura objeto da demanda, bem assim determino que a parte reclamada se abstenha de promover a inscrição dos dados do reclamante no rol de inadimplentes. Impõe-se registrar que a presente decisão não exime a parte reclamante de realizar o adimplemento das demais obrigações provenientes do serviço de fornecimento de energia elétrica, mas tão só suspende a cobrança dos valores referentes ao período objeto da demanda (setembro/2019 e outubro/2019). Fixo, na hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se em regime de plantão, fazendo constar a presente decisão no mandado. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004525-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO OAB - MT18666/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THAIS FERNANDA DA SILVA COSTA (EXECUTADO)

MISLENE MERLIN DA SILVA PINO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1004525-61.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: STUDIO S FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: THAIS FERNANDA DA SILVA COSTA, MISLENE MERLIN DA SILVA PINO Vistos. DEFIRO o pedido de busca de bens pelo sistema RENAJUD. Sendo positiva a diligência, nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução (art. 52, IX). Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e expedição de certidão de dívida. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004888-48.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO MARTINS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER OAB - MT12198-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO ROGERIO DOS SANTOS (EXECUTADO)

JOAO BATISTA CORREA FILHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA OAB - MT10464-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1004888-48.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: REINALDO MARTINS EXECUTADO: JOAO BATISTA CORREA FILHO, MAURO ROGERIO DOS SANTOS Vistos. DEFIRO o pedido de busca de bens pelo sistema RENAJUD. Sendo positiva a diligência, nos termos do que dispõe o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, designe-se audiência de conciliação, advertindo a parte devedora que será em audiência o momento oportuno para opor embargos à execução (art. 52, IX). Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e expedição de certidão de dívida. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013684-28.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NOEMY MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)

SONIA MUHAMAD RAMIRES JAMIL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOALENE DE OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT25262/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013684-28.2019.8.11.0001. REQUERENTE: SONIA MUHAMAD RAMIRES JAMIL, NOEMY MARTINS DOS SANTOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, O pedido de tutela de urgência consistente na suspensão da cobrança levada a efeito pela reclamada em razão de débito que sustenta existir em desfavor da parte reclamante pelo fato de que a sua Unidade Consumidora estaria registrando quantidade inferior àquela efetivamente consumida deve ser deferido. Para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Exame perfunctório da documentação acostada com a peça inicial permite constatar que pretende a reclamada receber valor que indica como sendo a diferença de consumo, porquanto em vistoria realizada no aparelho de medição, segundo indica as faturas carreadas aos autos, há os débitos nos valores de R\$10.638,83 (dez com seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) e R\$909,88 (novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos) com vencimento dia 30/julho/2019. A par disso, é cediço que vistorias levadas a efeito pela reclamada, e realizadas de forma unilateral, sem a presença da parte interessada e a revelia de órgãos administrativos isentos, não possuem validade porquanto não se revestem da necessária imparcialidade, de modo que não se prestam para estribar a cobrança de faturas cujos valores não há como serem impugnados. Se de um lado há em profusão notícias da existência de ligações clandestinas e de adulteração de padrões de aferição do fornecimento de energia, de outro deve haver um mínimo ético na conduta da demandada, haja vista que o procedimento por ela adotado desnatura a prova de que está ocorrendo situação irregular na determinada unidade consumidora. De fato, a providência adotada pela reclamada impede de concluir se houve registro a menor da energia consumida por defeito no medidor, ou, ao invés, se teria havido "engenho e arte" do consumidor. Contudo, a vista da situação posta, resta claro que o reclamante, consumidor, não pode ser prejudicado pela conduta temerária adotada pela concessionária requerida. Eis a plausibilidade do alegado. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da possibilidade de vir a ter seu nome incluso no rol de inadimplentes em razão de débito que contesta judicialmente, eis que originado de conduta unilateral da requerida, bem assim, a própria natureza do serviço prestado não permite dúvidas de que o fornecimento de energia elétrica se constitui, em serviço essencial (Lei nº 7783/89, art. 10, inciso I) e a sua suspensão atingirá o demandante de forma assaz deletéria. Ora, frente a tal quadro provocado por ato próprio da reclamada, mostra-se impositivo o deferimento do pedido. Posto isso, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA para (1º) SUSPENDER a exigibilidade do débito apontado pela requerida em

desfavor da requerente nos valores de R\$10.638,83 (dez com seiscentos e trinta e oito reais e três centavos) e R\$909,88 (novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos) com vencimento dia 30/julho/2019.; (2º) que RESTABELEÇA o serviço de fornecimento de energia elétrica à residência da parte reclamante (UC nº 6/1528250-2); e (3º) que se ABSTENHA de promover a inclusão dos dados do titular/responsável pela UC nº 6/1528250-2 nos cadastros de proteção ao crédito. Para caso de recalculação fixo multa no importe de R\$1.000,00 (mil reais) com reversão à reclamante. Designe-se sessão de conciliação, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se em regime de plantão, fazendo constar a presente decisão no mandado. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011456-80.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO MENDES DA COSTA (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL SOUZA NASCIMENTO OAB - MT21417-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT0004937A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011456-80.2019.8.11.0001. INTERESSADO: JOAO MENDES DA COSTA REQUERIDO: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME I- Cuida-se de "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS" formulada por João Mendes da Costa em desfavor de SDB Comércio de Alimentos Ltda. na qual postula em sede de tutela de urgência que seja a reclamada obrigada a fornecer as imagens de seu circuito interno de TV referente ao terminal de auto atendimento localizado em suas dependências, bem assim que faça a devolução do documento do reclamante consistente em sua carteira nacional de habilitação. Impõe o acolhimento do pleito. Importa considerar que a pretensão da parte se traduz em produção de prova que se encontra em poder da parte reclamada, não podendo ela produzir tal prova, senão com a determinação judicial. De outro tanto não há outro meio de prova a ser produzido pela parte reclamante, sendo certo que a medida requerida enriquecerá o conjunto de provas dos autos a fim de permitir a análise dos fatos para possibilitar a entrega da prestação jurisdicional. Igual entendimento vai aplicado ao pedido que visa a determinação de entrega do documento do reclamante que ficou retido pela empresa reclamada. Nada obstante a fragilidade documental de que efetivamente houve a entrega do documento à reclamada, resta cogente verificar que incumbe à parte apresentar os fatos conforme a verdade, sob pena de caracterização do instituto jurídico da litigante de má-fé. Ademais, resta cogente a verificação de que em situações como tais não se espera que a parte tenha formulado documentação que ateste a entrega do seu documento pessoal, porquanto conforme se vislumbra do ordenamento jurídico pátrio, a boa-fé se presume. II- Posto isso, DEFIRO a tutela de urgência, para o fim de determinar seja a parte reclamada intimada pessoalmente, para o fim de colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as imagens do seu circuito interno de TV junto ao caixa eletrônico instalado na loja localizada na Av. Fernando Correa da Costa, esquina com a Av. Carmindo de Campos, nº 2848, Jardim Petrópolis, Cuiabá, no período compreendido entre as 17 horas até as 20 horas do dia 12/julho/2019. Deixo de fixar multa para a hipótese de descumprimento da medida, todavia, advirta-se a parte reclamada que a não apresentação das imagens poderá resultar na admissão como verdadeira dos fatos pretendidos provar através das imagens (CPC, art. 400). DETERMINO ainda à parte reclamada que promova a entrega do documento pessoal do reclamante, consistente em sua carteira nacional de habilitação, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, exclusivamente, para a hipótese de descumprimento da medida consistente na entrega do documento (CNH) do reclamante, multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Intime-se a parte reclamada pessoalmente a fim de dar integral cumprimento à presente deliberação. Determino que o mandado de citação/intimação SEJA INSTRUÍDO COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, porquanto o sistema PJe tem apresentado inconsistências que impossibilitam a parte intimada de ter acesso a

documentos dos autos que se apresentam relevantes ao cumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012900-51.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALBERTO ROSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT0010097A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (REQUERIDO)

BRAILE HOSPITAL DIA LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012900-51.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROSA REQUERIDO: BRAILE HOSPITAL DIA LTDA, ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO I- Cuida-se de "AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS" que Carlos Alberto Rosa promove em desfavor de Braille Cardio e Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, postulando em sede de tutela de urgência que as reclamadas sejam obrigadas a realizar o pagamento mensal, total ou parcial, do plano de saúde do reclamante, bem como sejam obrigadas a fornecerem os medicamentos Ultibro 110/50mg e Aldactone 25mg ou o valor suficiente para a aquisição dos mencionados medicamentos. Indefiro o pleito. Nada obstante tenha a parte reclamante apresentado documentos que integram o conjunto probatório, tenho que na presente hipótese encontra-se vedação legal (CPC, art. 300, §3º) à concessão do pleito antecipatório no fato de que a medida pode se caracterizar como irreversível. Pode-se concluir do próprio pedido da parte reclamante que a sua pretensão reside em que seja a parte reclamada compelida a arcar com os custos (desembolsos) dos valores despendidos pela parte reclamante para pagamento de seu plano de saúde, bem assim para a aquisição de medicamentos. Não há dúvida de que a pretensão dirigida em sede de tutela de urgência se constitui em pecúnia, quer na medida em que pretende sejam as reclamadas obrigadas a custear o plano de saúde, quer no que toca ao pedido de custeio de medicamentos, sendo irrelevante para a caracterização da possibilidade de irreversibilidade o fato do pedido ser dirigido como entrega dos medicamentos, quer como entrega dos valores para aquisição dos medicamentos. Acrescente-se ainda como fundamento para o indeferimento da tutela de urgência o fato de que a pretensão formulada é satisfativa, sobre a qual o melhor entendimento orienta maior cautela. Posto isso, diante do óbice legal previsto na norma processual (CPC, art. 300, §3º), INDEFIRO a tutela de urgência postulada. II- Já designada audiência de tentativa de conciliação, cite-se, consignando as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013086-74.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA CELINA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEAN MARCEL ZATTAR DE FARIA OAB - MT21847-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013086-74.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA CELINA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A I- Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPA na qual pretende a parte reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a exigibilidade das faturas referentes aos meses de junho, agosto e setembro/2019. Defiro a concessão da medida. A parte

colaciona aos autos faturas que apontam significativa diferença entre os meses objeto da demanda e outros, fato que embora não sirva para de pronto apontar ilicitude, já indica alguma divergência repentina na média de consumo da reclamante. Tendo em vista o fato de que a reclamante traz a juízo a questão a fim de buscar solução ao conflito de interesses, entendendo que está amparado em situação bastante para lhe apontar boa-fé, fato que permite a concessão da medida. Vale ainda observar a caracterização do serviço de fornecimento de energia elétrica como serviço de natureza essencial (art. 10, inciso I da Lei nº 7783/89), bem como pela própria norma elencada no art. 22, caput e parágrafo único do CDC é de se anotar como regra a continuidade dos serviços tidos como essenciais. Por tais argumentos é que entendo prudente determinar à reclamada que RESTABELEÇA o serviço de fornecimento de energia elétrica à residência da parte reclamante (UC nº 6/266526-3) Anoto para tanto o prazo de 05 (cinco) horas. Deverá o Sr. Meirinho fazer constar de sua certidão o horário em que encerrada a diligência. DEFIRO ainda a suspensão das cobranças das faturas objetos da demanda, bem assim determino que a parte reclamada se abstenha de promover a inscrição dos dados do reclamante no rol de inadimplentes, ou já tendo feito, que promova a sua exclusão, para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva intimação. Impõe registrar que a presente decisão não exime a parte reclamante de realizar o adimplemento das demais obrigações provenientes do serviço de fornecimento de energia elétrica, mas tão só suspende a cobrança dos valores referentes ao período objeto da demanda (junho, agosto e setembro/2019). Fixo, para a hipótese de descumprimento da medida multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Determino que o mandado de citação/intimação SEJA INSTRUÍDO COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, porquanto o sistema PJe tem apresentado inconsistências que impossibilitam a parte intimada de ter acesso a documentos dos autos que se apresentam relevantes ao cumprimento da ordem judicial. II- Já designada sessão de conciliação. Intime-se. Cumpra-se em regime de plantão. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012509-96.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA CONCEICAO SILVA MESQUITA OAB - MT22998-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RENNER S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012509-96.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA REQUERIDO: LOJAS RENNER S.A. I- Cuida-se de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS" formulada por Ana Maria da Silva em desfavor de Lojas Renner S/A, postulando em sede de tutela de urgência a suspensão das cobranças que indica como indevidas, quais seja, taxas de avaliação emergencial de crédito; encargos de refinanciamento, multa contratual e anuidade. O pleito vai indeferido. Para a concessão da tutela de urgência faz-se imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano, requisitos que na hipótese dos autos não coexistem. Conforme se evolva da documentação que aparelha a inicial, a parte reclamante realizou alguns pagamentos após a data de vencimento, fato que gera, via de regra, a incidência de efeitos contratualmente previstos. Não diferem as relações contratuais que conferem direito à utilização de cartões de crédito, em que pese existirem algumas especificidades, todavia, a mora gera taxas que se somam ao valor da fatura seguinte. Ao mencionar a parte reclamante que tais taxas são indevidas deveria ele trazer elementos capazes de demonstrar, nesta prematura fase processual, que aquelas cobranças impugnadas afastam-se da legalidade, o que, todavia, não ocorreu. Verifica-se na hipótese dos autos a ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, porquanto ao que indicam os documentos carreados, as cobranças teriam como causa os pagamentos que ocorreram após o vencimento, situação que se verificou nas faturas com vencimento nos

meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro/2019, executando dessa situação apenas a fatura com vencimento no mês de julho que teve o seu pagamento realizado antes do vencimento. De outro tanto, inexistindo um dos requisitos já se esvai a possibilidade de concessão da tutela de urgência, porquanto são eles cumulativos, motivo pelo qual, ainda que se pudesse antever a presença do perigo de dano, tal por si só não é capaz de autorizar a concessão do pleito formulado liminarmente. Posto isso, INDEFIRO a liminar vindicada em razão da ausência de elementos indispensáveis à concessão da tutela de urgência. II- Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006957-53.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAIS MARIA PAES DE BARROS SOBRINHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1006957-53.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME RECLAMADO(A): LAIS MARIA PAES DE BARROS SOBRINHA Vistos, DEFIRO o pedido que visa a busca de endereço da parte reclamada, devendo tal diligência ser realizada via Sistema Bacenjud, através da ordem de "Requisição de Informações". Com a juntada do extrato sistêmico aos autos, intime-se a parte reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005809-07.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALINE KETTINY MIRANDA DE MAGALHAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1005809-07.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDÔMIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA EXECUTADO(A): ALINE KETTINY MIRANDA DE MAGALHAES Vistos, I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispensar a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V - Sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI - Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. VII - Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. VIII - Nada sendo requerido, arquite-se, podendo a parte, em face da informação de existência de bens, requerer o desarquivamento. IX - Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005583-02.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELAS (EXEQUENTE)



**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRA VEIGA BERTAIA OAB - MT6480/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CARLOS ALBERTO T DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1005583-02.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELAS EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO T DE OLIVEIRA Vistos, I – DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispensar a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V - Sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI - Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. VII - Sendo parcial a diligência, tomem os autos conclusos para nova tentativa de penhora on-line via BACENJUD. VIII – Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1007014-71.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DIAMANTINA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALEXANDRA DA COSTA E SOUZA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1007014-71.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DIAMANTINA EXECUTADO(A): ALEXANDRA DA COSTA E SOUZA Vistos, I – DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispensar a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V - Sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI - Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. VII - Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. VIII – Nada sendo requerido, archive-se, podendo a parte, em face da informação de existência de bens, requerer o desarmamento. IX - Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1004131-54.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIDNEY FARINA - SISTEMA VIP DE ENSINO MEDIO E PRE VESTIBULAR - EPP (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO SOUZA PONCE OAB - MT9202-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALDEMIR SILVA TERRA (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1004131-54.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: SIDNEY FARINA - SISTEMA VIP DE ENSINO MEDIO E PRE VESTIBULAR - EPP EXECUTADO(A): VALDEMIR SILVA TERRA Vistos, I – DEFIRO o pedido de id. 24488973 para, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. Dispensar a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. II- Diante da informação de que as partes celebraram acordo (id. 25207651), intime-se a parte executada para que junte aos autos instrumento procuratório, bem como termo de acordo devidamente assinado por ambas as partes, no prazo de dez dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução. Considerando que já houve transferência do valor penhorado para a conta judicial, intime-se ainda a parte executada para que indique os dados bancários para levantamento do valor. Intimem-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1005174-26.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FRANCISCO EDUARDO SANTOS DE FREITAS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1005174-26.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI EXECUTADO(A): FRANCISCO EDUARDO SANTOS DE FREITAS Vistos, I – DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispensar a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V - Sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI - Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. VII - Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. VIII – Nada sendo requerido, archive-se, podendo a parte, em face da informação de existência de bens, requerer o desarmamento. IX - Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1005202-91.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LUIZ FERNANDES DA SILVA CORREA (EXECUTADO)

FATIMA BERNADETH DE OLIVEIRA CORREA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1005202-91.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO SPAZIO CRISTALLI EXECUTADO(A): LUIZ FERNANDES DA SILVA CORREA e outros Vistos, I – DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem

encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispense a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V - Sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI - Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. VII - Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. VIII - Nada sendo requerido, archive-se, podendo a parte, em face da informação de existência de bens, requerer o desarquivamento. IX - Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010379-36.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIELY ALMEIDA RAMOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AGUINALDO ALMEIDA SANTOS OAB - MT0022288A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010379-36.2019.8.11.0001. REQUERENTE: DANIELY ALMEIDA RAMOS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos, Peticiona a parte reclamante informando o descumprimento da liminar deferida, porquanto até a presente data a reclamada não promoveu a restituição do montante de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais). Posto isso, determino seja a parte reclamada intimada pessoalmente para o fim de dar integral cumprimento à obrigação estabelecida na decisão de ID. nº 24793720 consistente na restituição do montante de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), para o que anoto o prazo de 05 (cinco) dias. Fixo, para a hipótese de novo descumprimento da medida, multa no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em substituição àquela anteriormente fixada. Determino que o mandado de citação/intimação SEJA INSTRUÍDO COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, porquanto o sistema PJe tem apresentado inconsistências que impossibilitam a parte intimada de ter acesso a documentos dos autos que se apresentam relevantes ao cumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013786-50.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEITON EVARISTO WENCESLAU (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB - MT9475-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013786-50.2019.8.11.0001. REQUERENTE: CLEITON EVARISTO WENCESLAU REQUERIDO: VIVO S.A. I- Cuida-se de "AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INDAUDITA ALTERA PARTS" que o reclamante Cleiton Evaristo Wenceslau promove em desfavor de Telefônica Brasil S/A (VIVO) postulando em sede de tutela de urgência que a reclamada se abstenha de realizar a inscrição de seus dados em cadastros de proteção ao crédito por débitos oriundos dos terminais móveis nº (51)99811-4717, (51)99811-4714 e (51)99845-6842, porquanto não reconhece a contratação dos mencionados terminais telefônicos. O pleito merece

acolhimento. Com efeito, para a concessão da tutela de urgência se faz imprescindível a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e, cumulativamente, que haja perigo de dano. Importa considerar que não há muito a ser provado pela reclamante no caso em apreço, uma vez que, ao asseverar fato negativo, impossível se apresenta trazer aos autos qualquer adinículo de prova, senão a demonstração da cobrança, o que resta documentado nos autos. O perigo de dano resta apontado pelos prejuízos que experimentará na hipótese de ser mantida a cobrança (do que contesta em Juízo) no curso da demanda. Não soa jurídico determinar que a parte aguardar o deslinde de uma demanda que por mais célere que possa ser, estará a lhe apontar algum embaraço nesse transcurso, de modo que aparenta com razoabilidade a concessão liminar com forte na norma do art. 297 do CPC. Posto isso, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de DETERMINAR à reclamada que SUSPENDA, imediatamente, as cobranças objeto da demanda (faturas relativas aos terminais móveis nº (51)99811-4717, (51)99811-4714 e (51)99845-6842), bem assim, diante da suspensão da cobrança impõe como consequência lógica DETERMINAR que SE ABSTENHA de promover a inclusão de dados da parte reclamante em cadastros de proteção ao crédito em razão do débito objeto da demanda. Na hipótese de descumprimento da medida ora deferida, fixo, desde já, multa no montante de R\$3.000,00 (três mil reais) a ser suportada pela reclamada em favor da reclamante. Determino que o mandado de citação/intimação SEJA INSTRUÍDO COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, porquanto o sistema PJe tem apresentado inconsistências que impossibilitam a parte intimada de ter acesso a documentos dos autos que se apresentam relevantes ao cumprimento da ordem judicial. Intime-se a parte reclamada pessoalmente para o fim de cumprir a presente deliberação. II- Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 1013707-71.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MATHEUS LUIS PARRAS (EXEQUENTE)

LIZANDRA NOGAMI (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4531-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VALTEMIER FERNANDES CARDOSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013707-71.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: MATHEUS LUIS PARRAS, LIZANDRA NOGAMI EXECUTADO: VALTEMIER FERNANDES CARDOSO Vistos, Cuida-se de ação de ação idêntica que teve início no Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá, cuja extinção se deu nos moldes do art. 485, VI, CPC. Anoto, pois, que distribuir-se-ão por dependência (Art. 286, CPC), ou seja, ao MESMO JUÍZO, as causas de qualquer natureza: a) quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; b) quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; e c) quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. In casu, o presente feito se trata de reiteração do pedido já formulado em outra ação (8033532-76.2019.811.0001) cuja tramitação e determinação de extinção ocorreu perante o Terceiro Juizado Especial de Cuiabá em decisão proferida em 02 de setembro de 2019 (Mov. nº 12 - daqueles autos). Ao juiz, então, de ofício ou a requerimento do interessado, cumpre corrigir o erro ou a falta de distribuição, compensando-a em consonância com o disposto no art. 288 do CPC. PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 286, inciso II do CPC, DECLINO da competência para processar e julgar o presente, devendo o feito ser redistribuído para o Terceiro Juizado Especial Cível da Capital. Proceda-se a baixa necessária. Cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007455-52.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

STEFANI APARECIDA SOUZA ALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S  
(ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1007455-52.2019.8.11.0001. REQUERENTE: STEFANI APARECIDA SOUZA ALVES REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos, RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa "NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.I da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído." (TJDF – RJC 052/96 – DF – T.R.J.E. – Rel. Juíza Haydevalda Sampaio – Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: "A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas – a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento –, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 – cremos que houve equívoco ao grafar "demandado", pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo eventual liminar deferida nos autos. Sem custas para a parte reclamante. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007511-85.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE FRANCISCO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE FRANCISCO DA SILVA OAB - MT6286/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1007511-85.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA REQUERIDO: EMILIA APARECIDA DE ASSUNCAO SILVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Eventual inadimplemento do acordo

deverá ser informado pela parte interessada. Após remeta os autos ao arquivo. Intimem-se Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009349-63.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDA DE QUEIROZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT10444-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009349-63.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FERNANDA DE QUEIROZ REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Eventual inadimplemento do acordo deverá ser informado pela parte interessada. Após remeta os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013600-27.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PEDRO TEODORO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013600-27.2019.8.11.0001. REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: PEDRO TEODORO Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Eventual inadimplemento do acordo deverá ser informado pela parte interessada. Após remeta os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013611-56.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO KUABARA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATHEUS FRANCO DA SILVA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013611-56.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ROBERTO KUABARA REQUERIDO: MATHEUS FRANCO DA SILVA Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Eventual inadimplemento do acordo deverá ser informado pela parte interessada. Após remeta os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



**Processo Número:** 1007915-39.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANNYELLE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS ANTONIO GONCALVES DE ALMEIDA OAB - MT26051/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1007915-39.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ANNYELLE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Eventual inadimplemento do acordo deverá ser informado pela parte interessada. Após remeta os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009642-33.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIANA VIANA SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1009642-33.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JULIANA VIANA SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Determinada a intimação da parte para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, colacionando documento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. Por tais argumentos é que INDEFIRO a petição inicial, o que faço com forte na norma do art. 321, parágrafo único do CPC e de consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, archive-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013529-25.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PERIN (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PERIN OAB - MT19637/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MM TURISMO & VIAGENS S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013529-25.2019.8.11.0001. REQUERENTE: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PERIN REQUERIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, de consequente, declaro extinto o presente processo, fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Archive-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013371-67.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JENIFER KETLYN DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT0014519A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013371-67.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JENIFER KETLYN DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, de consequente, declaro extinto o presente processo, fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Archive-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013673-96.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CARLOS DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

NATALI AKEMI NISHIYAMA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013673-96.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS REQUERIDO: NATALI AKEMI NISHIYAMA Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Eventual inadimplemento do acordo deverá ser informado pela parte interessada. Após remeta os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011601-39.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VICTOR VINICIUS BRITO DE SOUZA (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1011601-39.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: VICTOR VINICIUS BRITO DE SOUZA RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Determinada a intimação da parte para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial, colacionando documento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. III- Por tais argumentos é que INDEFIRO a petição inicial, o que faço com forte na norma do art. 321, parágrafo único do CPC e de consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, archive-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**Processo Número:** 1037514-97.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIO CESAR LOVI (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDIVAN FREITAS VIEIRA OAB - MT11192-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KELLY SANTINA NUNES MARTINS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037514-97.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: JULIO CESAR LOVI EXECUTADO: KELLY SANTINA NUNES MARTINS I- Cuida-se de ação de execução de título judicial fundado na sentença homologada no processo de nº 8068363-87.2018.811.0001, que teve seu tramite perante o Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá. II- In casu, a parte exequente entrou com uma nova ação, o qual foi distribuído para este Juízo, a fim de conseguir a execução da sentença homologada, cuja tramitação e determinação de extinção se deu perante o Primeiro Juizado Especial Cível. Ocorre que a execução de título judicial, em sede de juizado, é realizada nos próprios autos em que houve a prolação da sentença, conforme o art. 52, caput, da Lei 9.099/95, logo não há que se falar em ação de execução autônoma, ora requerida pelo exequente. III- PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o PROCESSO, sem resolução do mérito. Proceda-se a baixa necessária. Cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013132-63.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO FLORAIS CUIABA RESIDENCIAL (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELSO BARINI NETO OAB - MT20133/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013132-63.2019.8.11.0001. INTERESSADO: CONDOMINIO FLORAIS CUIABA RESIDENCIAL REQUERIDO: INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA I- Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Questão que prefere às demais diz com a possibilidade de tramitar o presente feito neste Juízo, em razão de ser a parte reclamante um condomínio. II- Trata-se de ação indenizatória que o Condomínio Florais Cuiabá Residencial, representado pelo seu síndico, propõe em desfavor de Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. em razão de conduta que atribui à reclamada. De proêmio verifica-se que a parte reclamante se caracteriza como condomínio, isto é, pessoa jurídica de direito privado, entretanto não se enquadra em quaisquer das hipóteses permissivas elencadas na Lei nº 9.099/95. In casu, o reconhecimento, de ofício, da incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para processar e julgar a presente ação é medida que se impõe, pois não estão presentes os requisitos necessários para o seu desenvolvimento válido, em razão de figurar no polo ativo pessoa jurídica não relacionada no rol daquelas capazes de estar em Juízo, em se tratando de Juizado Especial Cível Estadual. O artigo 8º da Lei n. 9.099/95, estabelece que, verbis: "Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1o Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (...) II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014); (...)" A jurisprudência não diverge, valendo transcrever: Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. AÇÃO PROPOSTA PELO CONDOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA, DE OFÍCIO. ART. 8º, 1º, II, DA LEI 9.099/95. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 3º, II, DA LEI 9.099/95, POIS, AUSENTE PREVISÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO NO NOVO CPC/2015. REVOGAÇÃO TÁCITA DO ENUNCIADO 9º DO FONAJE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível, Nº 71007869498, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Sílvia Maria Pires Tedesco, Julgado em: 24/07-2019) Destarte, patente é a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais para processar e julgar as ações em que figure no polo ativo condomínio, exceto nas hipóteses de execução de taxas condominiais, porquanto se

cuida de hipótese extraordinária (Fonaje, Enunciado nº 09). Entretanto, tal hipótese não encontra fundamento de ser para que os condomínios venham a figurar como parte reclamante em outras hipóteses que não aquela excepcionalmente autorizada. Posto isso reconheço a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial para processar e julgar o feito e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Preclusas as vias recursais, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011509-61.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEONARDO RAYLAN MARTINS SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLINHOS BATISTA TELES OAB - MT6656-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

WALDIR DIAS DE MOURA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1011509-61.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: LEONARDO RAYLAN MARTINS SILVA RECLAMADO(A): WALDIR DIAS DE MOURA I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Determinada a intimação da parte para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial, colacionando documento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. III- Por tais argumentos é que INDEFIRO a petição inicial, o que faço com forte na norma do art. 321, parágrafo único do CPC e de consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, archive-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011479-26.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO LUIZ ALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KARINE DE GOIS CONRADI OAB - MT0022077A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

LOJAS AVENIDA LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1011479-26.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: JOAO LUIZ ALVES RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA e outros I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Determinada a intimação da parte para no prazo de 03 (três) dias emendar a inicial, colacionando documento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. III- Por tais argumentos é que INDEFIRO a petição inicial, o que faço com forte na norma do art. 321, parágrafo único do CPC e de consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, archive-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007072-74.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARGARIDA FELIPA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FLAVIO ALVES CARVALHO OAB - MT25052/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1007072-74.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: MARGARIDA FELIPA DA SILVA RECLAMADO(A): Aguas Cuiabá S/A S E N T E N Ç A I -

RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. II – MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa “NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.I da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído.” (TJDF – RJC 052/96 – DF – T.R.J.E. – Rel. Juíza Haydevalda Sampaio – Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: “A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas – a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento –, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 – cremos que houve equívoco ao grafar “demandado”, pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) III - DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 51, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em observância ao Enunciado 28-FONAJE, custas pela parte reclamante. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006740-10.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DAVI JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1006740-10.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: DAVI JOSE DA SILVA RECLAMADO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A S E N T E N Ç A I – RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. II – MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa “NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.I da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído.” (TJDF – RJC 052/96 – DF – T.R.J.E. – Rel. Juíza Haydevalda Sampaio – Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema,

preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: “A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas – a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento –, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 – cremos que houve equívoco ao grafar “demandado”, pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) III - DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 51, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em observância ao Enunciado 28-FONAJE, custas pela parte reclamante. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036371-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HILDENETE MONTEIRO FORTES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVELIN DAYANE PEDROSO BELIZARIO OAB - MT20309/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1036371-73.2019.8.11.0041 RECLAMANTE: HILDENETE MONTEIRO FORTES RECLAMADO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A. S E N T E N Ç A I – RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Na presente reclamação, designada a sessão de conciliação, a parte Reclamante, embora regularmente intimada, deixou de comparecer à solenidade. É a suma do essencial. II – MOTIVAÇÃO O decreto de extinção é medida de rigor. De efeito, conforme constou do termo da audiência de conciliação, a parte Reclamante não se fez presente, conquanto regularmente intimada. A consequência é a extinção do processo. Com efeito, os preceitos contidos nos artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido é o teor da seguinte decisão: Ementa “NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc.I da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído.” (TJDF – RJC 052/96 – DF – T.R.J.E. – Rel. Juíza Haydevalda Sampaio – Public.: 18.02.1997). Ademais, o Enunciado 20 do FONAJE, entende que o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. A respeito do tema, preleciona Demócrito Ramos Reinaldo Filho: “A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando o demandado a qualquer delas – a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento –, sofre como consequência a extinção do processo, em sanção à sua contumácia, significando o abandono do processo. (Juizados Especiais Cíveis. Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 2a ed., 1999, p. 215 – cremos que houve equívoco ao grafar “demandado”, pois claramente o autor refere-se ao autor da demanda) III - DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no art. 51, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nada impede da reclamante de buscar o que entende de direito em nova demanda. Intimem-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009230-05.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO TEIXEIRA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA OAB - MT15728-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRICKE SOLDAS LTDA (REQUERIDO)



FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1009230-05.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: FABIO TEIXEIRA DUARTE EXECUTADO(A): FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA e outros SENTENÇA Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença, declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Intimem-se. Após, archive-se. Cumpra-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008611-75.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA (EXECUTADO)

FLAVIA NILMA DA CUNHA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1008611-75.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA EXECUTADO(A): MRV PRIME XVII INCORPORACOES SPE LTDA e outros SENTENÇA Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença, declarando extinto o processo com julgamento de mérito em relação a FLÁVIA NILMA DA CUNHA. Após tornem-se os autos concluso para apreciação do pedido de penhora. Intimem-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006363-39.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ODIMILA FERREIRA RIBEIRO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006363-39.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: ODIMILA FERREIRA RIBEIRO I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Determinada a intimação da parte para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, juntar endereço da parte reclamada com a finalidade de citação, procedimento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. III- Por tais argumentos é que JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, archive-se. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013428-85.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANO CRUZ PAIXAO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROSIMEIRE DADONA OAB - MT17863/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CAIXA SEGURADORA S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013428-85.2019.8.11.0001.

REQUERENTE: CRISTIANO CRUZ PAIXAO REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Cuida-se de "AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA" que Cristiano Cruz Paixão promove em desfavor de Caixa Seguradora. O feito encontra óbice legal a ter a sua tramitação junto a este Juizado Especial Cível. A parte reclamante postula em sede de tutela de urgência que seja a reclamada Caixa Seguradora S/A compelida a realizar os reparos ou arcar com os custos dos reparos indicados na inicial e no mérito pretende a sua condenação ao pagamento de danos morais e materiais que indica no montante de R\$39.612,87 (trinta e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta e sete reais). Pede ainda seja declarada a nulidade de cláusulas do contrato entabulado entre o reclamante e a Caixa Econômica Federal – Caixa, especificamente as cláusulas 7ª e a 20ª, §13º daquele instrumento. Todavia, conforme mencionado o contrato cuja revisão pretende a parte reclamante se dá com terceira pessoa que não a aqui indicada como reclamada, sendo certo que a demanda fora dirigida contra a pessoa jurídica Caixa Seguradora S/A e aquele contrato, no qual pretende a revisão com declaração de nulidade de cláusulas, se deu entre o reclamante e a instituição financeira Caixa Econômica Federal. Ainda que se vislumbre tratem-se a reclamada e a Caixa Econômica Federal de empresas do mesmo grupo econômico, tal não as iguala a fim de responder por questões distintas. Ao formular a pretensão na forma como posta na presente demanda necessariamente deve integrar o polo passivo a instituição com a qual a parte se relaciona contratualmente, qual seja, Caixa Econômica Federal. Indiscutível que a pretensão revisional alcança pessoa não indicada na demanda, cuja participação na relação processual se mostra imprescindível, eis que a modificação de termos do contrato diz respeito à relação mantida entre a parte reclamante e a terceira pessoa, Caixa Econômica Federal. Entretanto, é de se verificar que inexistente a possibilidade da pessoa legitimada a figurar no polo passivo para a ação revisional ser parte nesta justiça especializada. Oportuno registrar que não há dúvidas de que a Caixa Econômica Federal se caracteriza como empresa pública da União, sendo tal definição suficiente para impedir o trâmite processual do feito neste Juizado Especial em razão de sua natureza jurídica. Conforme se evolva da norma legal constante do art. 8º, caput, da Lei nº 9.099/95, não serão admitidos como parte nos juizados especiais dentre outros, as empresas públicas da União, situação na qual se enquadra a Caixa Econômica Federal, empresa com a qual a parte reclamante entabulou o contrato que agora pretende revisar. Assim é que não se pode admitir seja a demanda proposta neste Juizado Especial Cível em razão do comando legal presente na lei de regência (Lei nº 9.099/95, art. 8º). III- Posto isso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito e o faço com fulcro na norma do art. 51, inciso IV c/c art. 8º, caput, ambos da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Preclusas as vias impugnativas, archive-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010065-90.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRO OLIVEIRA ANDRADE (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

Agua Cuiabá S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JOAO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

PROCESSO: 1010065-90.2019.8.11.0001 RECLAMANTE: ALESSANDRO OLIVEIRA ANDRADE RECLAMADO(A): Agua Cuiabá S/A I- Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. II- Determinada a intimação da parte para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial, colacionando documento indispensável à propositura da ação, acabou por extrapolar o prazo consignado deixando de promover a emenda determinada. III- Por tais argumentos é que INDEFIRO a petição inicial, o que faço com forte na norma do art. 321, parágrafo único do CPC e de consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito com fulcro na norma do art. 485, inciso I do CPC. Intime-se. Preclusas as vias de impugnação, archive-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2019. João Alberto Menna Barreto Duarte Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013539-69.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARLI VIANDEL DE SALES (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIANNE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA OAB - MT13645-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARCILENE GOMES DA SILVA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013539-69.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: MARLI VIANDEL DE SALES EXECUTADO: MARCILENE GOMES DA SILVA Vistos, Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, infine, da Lei 9.099/95. Decido. Cuida-se de ação monitoria proposta por MARLI VIANDEL DE SALES em desfavor MARCILENE GOMES DA SILVA. Questão que prefere às demais diz com a possibilidade de tramitar o feito junto ao Juizado Especial Cível. Impõe reconhecer a impossibilidade de sequência do feito neste Juizado Especial Cível. Conforme se colhe do CPC, art. 700, a ação monitoria possui rito próprio, de modo que não resta possível a tramitação da respectiva demanda monitoria nos limites da competência do Juizado Especial Cível. Frise-se que o rito previsto para a ação monitoria se mostra incompatível com aquele estabelecido pela Lei nº 9.099/95, de modo que deve ser extinto o feito ante a inadmissibilidade de sua tramitação no Juizado Especial Cível. Posto isso, com forte na norma prevista no art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95 JULGO EXTINTO o feito. Preclusas as vias impugnativas, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007290-05.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BEATRIZ PIRAN SANTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARINA VARJAO FORTES OAB - MT17832/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1007290-05.2019.8.11.0001. REQUERENTE: BEATRIZ PIRAN SANTO REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, Dispensado o relatório (Lei 9.099/95, art. 38). As partes transigiram, conforme se verifica do acordo juntado, solvendo, deste modo, o litígio, com base no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo anunciado por sentença declarando extinto o processo com julgamento de mérito. Eventual inadimplemento do acordo deverá ser informado pela parte interessada. Após remeta os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tiago Souza Nogueira de Abreu Juiz de Direito

### Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006977-44.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O (ADVOGADO(A))

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VILMA RODRIGUES DE ARRUDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006977-44.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME REQUERIDO: VILMA

RODRIGUES DE ARRUDA Vistos, etc. Defiro o pedido apresentado na petição de ID nº 25203929. Proceda à redesignação da audiência de conciliação, intime-se a parte Requerente. Cite-se a Requerida por Oficial de Justiça, onde o mesmo deverá entrar em contato com a patrona da requerente para oferecer acompanhamento. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006773-97.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

REGINALDO HUGO SZEZUPIOR DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ANTONIO PERLIN OAB - MT0017040A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1006773-97.2019.8.11.0001. REQUERENTE: REGINALDO HUGO SZEZUPIOR DOS SANTOS REQUERIDO: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Vistos etc. 1. Acolho a justificativa da parte autora trazida aos autos, conforme ID 24877091, e por consequência, DETERMINO a redesignação de audiência de conciliação, conforme a pauta do juízo, bem como a intimação das partes para que compareçam ao ato. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos no mov. 24101173. Intimem-se. Oportunamente, tornem conclusos. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006977-44.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O (ADVOGADO(A))

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VILMA RODRIGUES DE ARRUDA (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: REJANE PADILHA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação, Sala: 5ª JEC Data: 23/10/2019 Hora: 09:10 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificativa, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 19 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006845-84.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

OTONIEL GONCALVES PINTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIOGO PEIXOTO BOTELHO OAB - MT15172/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VIVO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DIOGO PEIXOTO BOTELHO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 22/10/2019 Hora: 17:00 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 27 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007554-22.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRA LUCIANA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A))

ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT17514-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO, HERVITAN CRISTIAN CARULLA, IVAN EURIPEDES DA SILVA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 07/11/2019 Hora: 10:40 Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 29/10/2019 Hora: 09:40 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o

juízo de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 26 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009064-70.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O (ADVOGADO(A))

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LEONIR KLEIN (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: REJANE PADILHA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 05/11/2019 Hora: 17:50 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 30 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010449-53.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIELLE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

IVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 13/11/2019 Hora: 16:00 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se



como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 7 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006497-66.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

WALDENILSON LUIS DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação, Sala: 5ª JEC Data: 17/10/2019 Hora: 16:00 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 23 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013342-17.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAYKON ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1013342-17.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 36.000,00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MAYKON ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA Endereço: Rua Janio Mauro da Silva, Novo Paraíso II, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL S/A Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 1189, - DE 3271/3272 AO FIM, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-300 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - MAYKON ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação Sala: PAUTA CONCENTRADA Data: 21/11/2019 Hora: 16:45, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários

mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013341-32.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON DA SILVA MARTINS JUNIOR 71053042191 (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILHERME FONTANA SILVEIRA OAB - MT19851/O (ADVOGADO(A))

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A))

FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ERICK DAFNE DA SILVA E SILVA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido, apresentando cópia atualizada do instrumento procuratório, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013410-64.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O (ADVOGADO(A))

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RHUAN VINICIUS ROCHA PEREIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Determino a citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito com os acréscimos legais ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 829 do NCP. Após a lavratura de termo ou auto de penhora, designe data para audiência de conciliação, ocasião em que a parte executada poderá oferecer embargos por escrito ou oralmente, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012982-82.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO JARDIM ANTARTICA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO CAMPOS MESQUITA OAB - MT19640/O (ADVOGADO(A))

ANA MONICA CAMPOS MESQUITA OAB - MT8671/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDERSON GOMES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido, apresentando cópia atualizada do instrumento procuratório, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Aduato dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013484-21.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O (ADVOGADO(A))

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

SIZENANDO FERREIRA JACOBINA FILHO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Determino a citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito com os acréscimos legais ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 829 do NCP. Após a lavratura de termo ou auto de penhora, designe data para audiência de conciliação, ocasião em que a parte executada poderá oferecer embargos por escrito ou oralmente, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Aduato dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011986-84.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISRAEL ALISSON DA SILVA 04015918169 (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO DA COSTA TEIXEIRA OAB - MT21854/O (ADVOGADO(A))

HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Inverto o ônus da prova em favor da parte reclamante. Por outro lado, uma vez invertido o ônus da prova em favor da parte autora, é dever do próprio réu trazer aos autos todas as provas que entender capazes de comprovar a não ocorrência dos fatos narrados na inicial, sob pena de não o fazendo, serem os mesmos considerados verdadeiros. Intimem-se as partes para comparecer na audiência de conciliação já designada. Cumpra-se. Juiz Aduato dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013032-11.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIANA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIADNE CHRISTINI SILVA OAB - MT0015619A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GLAUTON MIGUEL NINOMIYA (EXECUTADO)

ANA PAULA TEODORO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Determino a citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito com os acréscimos legais ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 829 do NCP. Após a lavratura de termo ou auto de penhora, designe data para audiência de conciliação, ocasião em que a parte executada poderá oferecer embargos por escrito ou oralmente, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Aduato dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005607-30.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUANA KARINE DE OLIVEIRA NEVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OSEIAS LUIZ FERREIRA OAB - MT12860-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT4676-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Acolho o pedido formulado pela parte Reclamante (mov. id 25056657). Designe-se nova data de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Aduato dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1013518-93.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA MADALENA CARNIELLO DELGADO - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ADRIANA REZENDE FIGUEIREDO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Determino a citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito com os acréscimos legais ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 829 do NCP. Após a lavratura de termo ou auto de penhora, designe data para audiência de conciliação, ocasião em que a parte executada poderá oferecer embargos por escrito ou oralmente, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Aduato dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012842-48.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO VILLA JARDIM (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELINA HELENA DE AQUINO COSTA OAB - MT21590/O (ADVOGADO(A))

NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0006247A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THIARA BORGES CINTRA (EXECUTADO)

ROGER FERNANDES (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Determino a citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito com os acréscimos legais ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 829 do NCP. Após a lavratura de termo ou auto de penhora, designe data para audiência de conciliação, ocasião em que a parte executada poderá

oferecer embargos por escrito ou oralmente, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012684-90.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERIOR - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O (ADVOGADO(A))

GUILHERME ROBERTO GOMES COSTA OAB - MT27389/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITATIANE CATARINA GUERRA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Determino a citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito com os acréscimos legais ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 829 do NCPC. Após a lavratura de termo ou auto de penhora, designe data para audiência de conciliação, ocasião em que a parte executada poderá oferecer embargos por escrito ou oralmente, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004852-06.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALINE SIQUEIRA NEGRAO - ME (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Preceitua o art. 18, I, da Lei 9.099/95 "A citação far-se-á: I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;". Assim, não tendo sido a parte Reclamada BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA pessoalmente citada, não há como aceitar a validade da citação, devendo ser expedido novo mandado de citação/intimação. Desta feita, indefiro, por ora, o pedido formulado no evento (Id 24782479). Intime-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012417-21.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LEO FLAVIO COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCIANE COSTA POSSARI OAB - MT17643-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT217447-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Em consulta realizada por este Magistrado junto ao banco de dados dos órgãos de restrição ao crédito SPC e Serasa, verificou-se que a negativação mencionada na exordial não mais persiste, restando prejudicado o pedido de antecipação de tutela formulado nos autos. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a parte Reclamada. Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012425-95.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ASSOCIACAO DOS MORADORES RESIDENCIAL CAMPESTRE ACAIAH (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ERASMO DA SILVA SANTOS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Determino a citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito com os acréscimos legais ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 829 do NCPC. Após a lavratura de termo ou auto de penhora, designe data para audiência de conciliação, ocasião em que a parte executada poderá oferecer embargos por escrito ou oralmente, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012941-18.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ESPACO FORMATURAS PRODUcoes DE EVENTOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARLI GONCALVES DE JESUS (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido, apresentando cópia do título executivo, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012667-54.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON DA SILVA MARTINS JUNIOR 71053042191 (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065/O (ADVOGADO(A))

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ISABELA CRISTINA DA SILVA SAMPAIO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido, apresentando cópia atualizada do instrumento procuratório, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1008442-88.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RUTE SOUZA OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT0018250A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (REQUERIDO)

TOLEDO COSMETICS CURSOS COSMETICOS E ESTETICA EIRELI - ME (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RUTE SOUZA OLIVEIRA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5º JEC Data: 31/10/2019 Hora: 10:50 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria



Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 27 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010207-94.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SILVANA CRISTINA KEMPFER (REQUERENTE)

MARKUS VINICIUS KEMPFER (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI OAB - MT14913-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VILSOLANGE CANDIDO DE SOUZA (REQUERIDO)

MARCOS FELIPE RODRIGUES DE SOUZA (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 12/11/2019 Hora: 16:40 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 4 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010207-94.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SILVANA CRISTINA KEMPFER (REQUERENTE)

MARKUS VINICIUS KEMPFER (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI OAB - MT14913-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VILSOLANGE CANDIDO DE SOUZA (REQUERIDO)

MARCOS FELIPE RODRIGUES DE SOUZA (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de

advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 12/11/2019 Hora: 16:40 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 4 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1037275-93.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GLEICE FERREIRA DE CAMPOS FRANCO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

marinice de fátima da cruz OAB - MT13366/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 21/11/2019 Hora: 10:50 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 8 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010080-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDVALDO GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Diego Reis Carmona OAB - MT20889/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MAYKON DA SILVA MIGUEL (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DIEGO REIS CARMONA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se

realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 12/11/2019  
Hora: 15:40 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n.  
275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria  
Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência  
designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão  
aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela  
requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido  
oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada  
de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará  
seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do  
CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e  
Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo,  
com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do  
art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à  
Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se  
como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o  
julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a,  
s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando  
documentos pessoais. , 3 de outubro de 2019 Gestora Judiciária  
Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008415-08.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GABRIEL RIBEIRO PAZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA CLEUZA DE JESUS OAB - MT0020413A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A)  
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA CLEUZA DE JESUS, de  
conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à  
audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou  
defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se  
realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 31/10/2019  
Hora: 09:30 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n.  
275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria  
Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência  
designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão  
aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela  
requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido  
oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada  
de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará  
seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do  
CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e  
Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo,  
com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do  
art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à  
Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se  
como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o  
julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a,  
s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando  
documentos pessoais. , 27 de setembro de 2019 Gestora Judiciária  
Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009413-73.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JULIO VILELA DOS ANJOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT0016639A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A)  
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FABIO HENRIQUE REGINATO, de  
conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à  
audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou  
defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se  
realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 06/11/2019  
Hora: 16:00 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS

ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n.  
275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria  
Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência  
designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão  
aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela  
requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido  
oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada  
de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará  
seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do  
CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e  
Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo,  
com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do  
art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à  
Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se  
como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o  
julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a,  
s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando  
documentos pessoais. CUIABÁ, 1 de outubro de 2019 Gestora Judiciária  
Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009494-22.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO CARLOS CEZAR (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE VENERO DA SILVA OAB - MT25541/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A)  
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANDRE VENERO DA SILVA, de  
conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à  
audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou  
defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se  
realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 13/11/2019  
Hora: 10:30 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n.  
275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria  
Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência  
designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão  
aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela  
requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido  
oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada  
de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará  
seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do  
CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e  
Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo,  
com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do  
art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à  
Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se  
como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o  
julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a,  
s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando  
documentos pessoais. , 1 de outubro de 2019 Gestora Judiciária  
Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009764-46.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RICARDO JOSE BETT CORREIA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A (REQUERIDO)  
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A)  
ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA  
FERREIRA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para  
comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de  
advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA:  
Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC  
Data: 12/11/2019 Hora: 10:10 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC

DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparendo à audiência designada, ou comparendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 3 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010383-73.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO PAULO MOURA DE ARRUDA (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MORGANA KAMILA FREIRES DA SILVA OAB - MT24230-O (ADVOGADO(A))

Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RDNEWS SITE DE NOTICIAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

MIKHAIL FAVALESSA (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA, ALE ARFUX JUNIOR, MORGANA KAMILA FREIRES DA SILVA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 13/11/2019 Hora: 14:40 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparendo à audiência designada, ou comparendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 4 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010075-37.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SERGIO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A)

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 12/11/2019 Hora: 15:30 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparendo à audiência designada, ou comparendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 3 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009226-65.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DOS ANJOS LEITE NETA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIO GESSINGER VIANA DE OLIVEIRA OAB - MT24755/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

C A DUARTE - ME (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIO GESSINGER VIANA DE OLIVEIRA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 06/11/2019 Hora: 11:40 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparendo à audiência designada, ou comparendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 1 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009693-44.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIENE GOMES FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**



DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A  
(ADVOGADO(A))

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 07/11/2019 Hora: 14:40 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 1 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009460-47.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DA SILVA BARROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VINICIUS YULE PARDI, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 13/11/2019 Hora: 09:30 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 3 de outubro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007555-07.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEO CORDEIRO BRAGA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S  
(ADVOGADO(A))

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JAIR DEMETRIO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 29/10/2019 Hora: 09:50 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 25 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012675-31.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LOURIVAL PALOMARES (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONCA OAB - MT14961-O  
(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012675-31.2019.8.11.0001. INTERESSADO: LOURIVAL PALOMARES REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente: 1) histórico de consumo relativo ao período anterior ao ano de 2018; 2) histórico de pagamento das faturas relativas aos últimos 06 (seis) meses, 3) cópia do processo administrativo que tramita perante o Procon. Frise-se que o descumprimento desta determinação poderá levar ao indeferimento do pedido de tutela de urgência. Intime-se. Adauto dos Santos Reis Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009216-21.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GONCALO DALVO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA PATRICIA SALGADO OAB - MT13260-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ADAUTO DOS SANTOS REIS PROCESSO n. 1009216-21.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 8.196,32 ESPÉCIE: [NOTA PROMISSÓRIA]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: GONCALO DALVO DE OLIVEIRA Endereço: Rua Sergipe,

03, quadra 56, Morada da Serra, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-448 POLO PASSIVO: Nome: TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA Endereço: RUA 37, 24, quadra 04, OSMAR CABRAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-559 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho, e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Intime-se a parte autora para manifestar acerca do AR negativo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008583-10.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUCIA DE ALMEIDA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO ADAUTO DOS SANTOS REIS PROCESSO n. 1008583-10.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 3.931,10 ESPÉCIE: [INADIMPLEMENTO, LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO, Despesas Condominiais]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: CONDOMINIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA Endereço: AVENIDA ITAPARICA, S/N, Condomínio Parque Chapada Mantiqueira,

COOPHEMA, CUIABÁ - MT - CEP: 78085-100 POLO PASSIVO: Nome: ANA LUCIA DE ALMEIDA Endereço: AVENIDA ITAPARICA, S/N, CONDOMÍNIO PARQUE CHAPADA MANTIQUEIRA 202 BL20, COOPHEMA, CUIABÁ - MT - CEP: 78085-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho, e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013536-17.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA PEREIRA GARCIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ORTIZ GONSALEZ OAB - MT4066-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDOMIRO MESSIAS DE LIMA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o pedido, apresentando cópia legível do documento pessoal, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem satisfação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006490-74.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

THAYSSA FERREIRA DE MELO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Preceitua o art. 18, I, da Lei 9.099/95 "A citação far-se-á: I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;". Assim, não tendo sido a parte Reclamada THAYSSA FERREIRA DE MELO pessoalmente citada, não há como aceitar a validade da citação, devendo ser expedido novo mandado de citação/intimação. Desta feita, indefiro, por ora, o pedido formulado no evento (Id 25138045). Intime-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011861-19.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSINEIDE FERREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CREIDE MARIA DA SILVA OAB - MT15915-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Acolho o pedido formulado pela parte Reclamante (evento id. 25042431). Designe-se nova data de audiência de conciliação, devendo ser agendada após a data de 17/01/2020. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005011-46.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DARLI DA SILVA SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEFERSON FERREIRA NUNES OAB - MT23861/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GRANITOS, MÁRMORES, PRIMES, SILESTONES E QUARTZO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Defiro o pedido formulado pela parte Reclamante (evento id. 25075738). Assim, determino ao Cartório para que proceda as devidas correções. Após, expeça-se mandado de citação ao Reclamado. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006359-02.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Defiro o pedido formulado pela parte Reclamante (evento id. 25117999). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004635-60.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NATHALIA ARCE VERA AVILA OAB - MT26575/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLARO S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do evento (id. 24163134). Após, conclusos os autos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005353-57.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

REGI IMPORT COM DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - EPP (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT6949-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E S P A C H O Defiro o pedido formulado pela parte Reclamante evento (id. 25249713). Designe-se nova data de audiência de conciliação. Cite-se a reclamada. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006359-02.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES (REQUERIDO)

JUSTIÇA GRATUITA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de conciliação designada, acompanhada de advogado(s) ou defensor(es) público(s). DADOS DA AUDIÊNCIA: Audiência que se realizará no dia Tipo: Conciliação, Sala: 5ª JEC Data: 17/10/2019 Hora: 12:20 (horário de Mato Grosso), no no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza n. 275, Bairro Duque de Caxias I (Lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM) ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na petição inicial. 2. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (Art. 278 do CPC). 3. O não comparecimento do Promovente à Audiência de Instrução e Julgamento, sem prévia justificação, acarretará a extinção do processo, com a condenação do Promovente no pagamento das custas, na forma do art. 51, I, § 2º, da Lei 9.099/95. O não comparecimento do Promovido à Audiência de Instrução e Julgamento importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. OBSERVAÇÕES: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer(em) devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. , 19 de setembro de 2019 Gestora Judiciária Autorizado pelo Provimento 55/2007-CGJ



Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008032-30.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANE SEZAR PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1008032-30.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ADRIANE SEZAR PEREIRA Endereço: rua ariruana, 19, doutor fabio, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-480 POLO PASSIVO: Nome: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA Endereço: AVENIDA DOUTOR DÁRIO LOPES DOS SANTOS, N. 2197, CONJUNTO 401, 4º ANDAR - EDIFÍCIO CORPORRATE - JARDIM BOT BLOCO CORPORRATE - BAIRRO - JARDIM BOTÂNICO - CURITIBA - PR - CEP: 80.210-010 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - ADRIANE SEZAR PEREIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: 5ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 17:20, no endereço: RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1007958-73.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MYLLENA KAROLINNY DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (RECONVINDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ADAUTO DOS SANTOS REIS PROCESSO n. 1007958-73.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 12.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: MYLLENA KAROLINNY DA SILVA OLIVEIRA Endereço: AVENIDA OURO PRETO, 509, OURO FINO, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-676 POLO PASSIVO: Nome: MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA Endereço: AVENIDA COUTO MAGALHÃES, 889, (LOT CENTRO), CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-400 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho, e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Intime-se a parte autora para manifestar acerca do AR negativo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009056-93.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

L.K.F. REIS E CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICIA REY CARVALHO OAB - MT12590/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANDRE LUIZ DA SILVA SAMPAIO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ADAUTO DOS SANTOS REIS PROCESSO n. 1009056-93.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 1.642,83 ESPÉCIE: [COMPRA E VENDA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: L.K.F. REIS E CIA LTDA - ME Endereço: RUA CANDIDO MARIANO, 506, - ATÉ 887/888, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-150 POLO PASSIVO: Nome: ANDRE LUIZ DA SILVA SAMPAIO Endereço: RUA RONDONÓPOLIS, 3212, Lot São Sebastião, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78117-080 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho, e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Intime-se a parte autora para manifestar acerca do AR negativo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1006057-70.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NELSON DA SILVA MARTINS JUNIOR 71053042191 (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065/O (ADVOGADO(A))

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RAQUEL HONORATO NUNES (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 393, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ADAUTO DOS SANTOS REIS PROCESSO n. 1006057-70.2019.8.11.0001 Valor da causa: R\$ 785,82 ESPÉCIE: [NOTA PROMISSÓRIA]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: NELSON DA SILVA MARTINS JUNIOR 71053042191 Endereço: RUA S, (S CRUZ II), SANTA CRUZ II, CUIABÁ - MT - CEP: 78077-110 POLO PASSIVO: Nome: RAQUEL HONORATO NUNES Endereço: RUA DIAMANTE, 10, (COHAB D BOSCO), CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-407 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015, conforme despacho, e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Intime-se a parte autora para manifestar acerca do AR negativo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. COMPLEMENTO : 1. Nos termos do art 485, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013411-49.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCA ESTER DE OLIVEIRA PINTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALBERTO ANDRE LASCH OAB - MT4324-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013411-49.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FRANCISCA ESTER DE OLIVEIRA PINTO REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE, na qual pretende a parte autora seja determinado à parte ré que se suspenda o débito que vem ocorrendo mensalmente em sua folha de pagamento. Alega que recebe benefício previdenciário do INSS e que sem que fosse solicitado, recebeu um cartão de crédito via correio da parte ré (Banco Daycoval S/A). Afirma que, ato contínuo foi creditado em sua conta corrente o valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais), que foram por ela utilizados, pois acreditava que seria referente à parcela do seu décimo terceiro salário. Aduz que, após tomar conhecimento do que se tratava, efetuou a devolução dos valores por meio de depósito em conta corrente de titularidade da parte ré. Contudo, desde agosto de 2019, a parte ré vem efetuando descontos do seu provento previdenciário, relativos ao “empréstimo consignado”, mesmo já tendo realizado o pagamento integral. No presente caso e, conforme disposto no art. 300 do CPC, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a probabilidade do direito, formando um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte autora e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso, a despeito das ponderações da parte autora. Isso porque, da análise dos documentos que instruíram a inicial, constato que não há elementos suficientes para demonstrar, ainda que minimamente, a probabilidade do seu alegado direito. Prudente, pois, aguardar a instrução processual, para melhor esclarecimento dos fatos. Ademais, verifico que a parte autora já tem outros valores descontados mês a mês da sua folha de pagamento relativos a empréstimo consignado. Não há como supor, em juízo de cognição sumária, que o depósito realizado seria relativo à quitação do referido empréstimo, bem como não há como presumir se os descontos questionados, seriam, igualmente alusivos ao referido empréstimo. Assim, forçoso concluir que a antecipação da tutela específica se apresenta nebulosa, razão por que, do exposto e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida vindicada. Antevendo a relação de consumo entre as partes, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e diante da hipossuficiência probatória do consumidor, inverte o ônus da prova, atribuindo à parte promovida esse encargo, devendo quando da apresentação da sua defesa, juntar o contrato que deu origem ao empréstimo contestado. Já designada audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013395-95.2019.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

JOVENTINO XAVIER (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARTHUR MULLER COUTINHO OAB - MT10889/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013395-95.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOVENTINO XAVIER REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS e ANTECIPAÇÃO DE TUTELA na qual busca a parte autora que seja a parte ré compelida a efetuar o bloqueio do valores depositados erroneamente em conta de terceiro. Afirma a parte autora que, ao realizar negócio jurídico relativo à compra de um veículo, por equívoco, depositou o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na conta corrente de titularidade de um terceiro, o Sr. Francisco Cleiton e Silva, ao passo que tal depósito deveria ser realizado na conta corrente da pessoa de Pamyly Dias de Souza. Aduz que, mesmo assim, efetuou o depósito na conta correta, mas que ao procurar o banco réu, foi informado que a conta de Francisco está bloqueada. Diante disso, requer, liminarmente, que seja o banco compelido

a desbloquear os valores depositados equivocadamente. O pleito vai indeferido. Isso porque, tenho que na presente hipótese encontra-se vedação à concessão do pleito antecipatório no fato de que a medida pode se caracterizar como irreversível, dado ao fato de que o que a parte busca antecipar se constitui em pecúnia. Desnecessário tecer argumentos de quão facilitado é o consumo desse bem (dinheiro), porquanto aplicável às relações rotineiras existentes entre as pessoas, de modo que a prudência recomenda não seja antecipada a medida; ao menos até que seja aperfeiçoada a relação processual. Dessa forma é que, por ora, INDEFIRO a medida pleiteada. Já designada sessão de conciliação, cite-se. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005593-46.2019.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA CONCEICAO ALVES CAMPOS DANTAS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRIANA DOS REIS RIBEIRO OAB - MT20821/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1005593-46.2019.8.11.0001. REQUERENTE: LUCIA CONCEICAO ALVES CAMPOS DANTAS REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Vistos etc. Considerando que nenhuma das partes requereu produção de prova, anuncio o julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I do CPC, razão a qual, determino, que sejam os autos conclusos para a pasta de sentença. Intimem-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011176-12.2019.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

GERALDO AUGUSTO SILVA DA LUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KEYLLA PEREIRA OKADA OAB - MT16798/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Diante da presença dos requisitos que amparam a concessão da tutela vindicada, defiro o pedido da parte reclamante e determino que a parte reclamada providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a exclusão do nome da parte autora dos bancos de dados cadastrais (SCPC, SPC e SERASA), concernente apenas ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da liminar. Intimem-se as partes para comparecer na audiência de conciliação já designada. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013742-31.2019.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

OMEGA - SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CELIA SILVA DE QUEIROZ OAB - MT26266/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por OMEGA – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A VIVO. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado



não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Isto posto, com amparo no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação da Reclamada para emitir as faturas conforme ajustado entre as partes, no valor de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da decisão. Por outro lado, constato que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência” (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal acima apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverte o ônus da prova em favor do Reclamante, devendo a Reclamada apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do mesmo. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a Reclamada do inteiro teor do pedido inicial e intime-a da audiência, com advertência de que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o Reclamante, cientificando-o de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013586-43.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

THATIANY SANTIN BORGES GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES OAB - MT5362-A (ADVOGADO(A))

IARA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT22465-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RIACHUELO SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ D E C I S Ã O Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por THATIANY SANTIN BORGES GONÇALVES em desfavor de LOJAS RIACHUELO S/A. O instituto da tutela antecipada possui fundamento constitucional, porquanto decorre do direito fundamental à tutela efetiva (art. 5º, inc. XXXV, da CF/88), sendo certo que o direito fundamental consagrado no aludido dispositivo garante ao jurisdicionado não apenas o direito formal de propor a ação, mas também assegura o direito a uma tutela adequada e efetiva. Para o deferimento da tutela antecipada exige-se à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Isto posto, com amparo no artigo 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação da Reclamada para suspender a cobrança constante na fatura da autora, denominada PARCELAMENTO DE FATURA, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da decisão. Por outro lado, constato que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência” (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII). Assim, nos termos do dispositivo legal acima apontado, c/c art. 373, inc. II, do C.P.C., inverte o ônus da prova em favor do Reclamante, devendo a Reclamada apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do mesmo. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, já designada nos autos. Cite-se a Reclamada do inteiro teor do pedido inicial e intime-a da audiência, com advertência de que o não comparecimento

implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o Reclamante, cientificando-o de que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inciso I, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95). Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006413-65.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA RIOS DE FIGUEIREDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006413-65.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: LETICIA RIOS DE FIGUEIREDO Vistos etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado em audiência de conciliação, conforme consta do ID 25098417. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95. Arquive-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006386-82.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO GUERRA KNEIP ROSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006386-82.2019.8.11.0001. REQUERENTE: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI REQUERIDO: CARLOS EDUARDO GUERRA KNEIP ROSA Vistos etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo encartado nos autos, conforme consta do ID 25263437. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95. Arquive-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006906-42.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SUELY SAMPAIO ROCHA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ARRUDA DOS SANTOS OAB - MT14249-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Santander S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1006906-42.2019.8.11.0001. INTERESSADO: SUELY SAMPAIO ROCHA DA SILVA REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes na audiência de conciliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas

cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal. Intimem-se. Arquivem-se os autos. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1010549-08.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ODILZA LUZIA TEIXEIRA COELHO DA CRUZ (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JORGE ROBERTO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR OAB - MT16764/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RÉU)

**Magistrado(s):**

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010549-08.2019.8.11.0001. AUTOR(A): ODILZA LUZIA TEIXEIRA COELHO DA CRUZ RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. A parte reclamante desistiu desta reclamação, conforme petição digitalizada no ID 24808263. Nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Diante do exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA desta reclamação e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da lei n.º 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006825-93.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

POLIANA SILVERIO DE OLIVEIRA SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

S E N T E N Ç A Homologo a desistência da ação formulada pelo autor para os fins do artigo 200, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, considerando ainda que nos termos do enunciado 90 do FONAJE "a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento", JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, promovendo, desde já, o seu imediato arquivamento. Intimem-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006910-79.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCIELI BLATT LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GUILIANO ARAKEN SILVA OAB - MT0005216A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEBORAH EVELYN ROCHA NUNES (REQUERIDO)

SEBASTIANA ALVES RIBEIRO - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ S E N T E N Ç A Homologo a desistência da ação formulada pelo autor para os fins do artigo 200, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, considerando ainda que nos

termos do enunciado 90 do FONAJE "a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento", JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, promovendo, desde já, o seu imediato arquivamento. Intimem-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004782-86.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDERSON ORTIZ GONCALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ S E N T E N Ç A A reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer na audiência de conciliação (mov. Id. 24780668), sem apresentar qualquer justificativa plausível pelo não comparecimento. Presente a Reclamada, representada por preposto, que requereu a extinção do processo em razão da contumácia. A presença das partes nas audiências é obrigatória, devendo as mesmas apresentar suas justificativas até a abertura da sessão, em caso de impossibilidade de comparecimento. Prescreve o Enunciado 20 do FONAJE: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto". O artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, prescreve que: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Assim, não comparecendo a parte interessada na audiência, a extinção do processo é medida que se impõe. A extinção do processo independerá, no presente caso, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, §1º da Lei nº 9.099/95). Ensina o juriscultor Ricardo Cunha Chimentti que: "Não comparecimento do autor. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099, de 26-9-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído". (in, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 8ª edição, Editora Saraiva, pág. 102). Nesse sentido, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUTOR. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. ADVOGADO. VALIDADE. EXTINÇÃO. CONSEQUÊNCIA LEGAL. Nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, a ausência do autor a qualquer das audiências do processo acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito, não se justificando a falta quando o advogado da parte foi regularmente intimado da designação do ato. Recurso conhecido e não provido". (Recurso Inominado nº 2004.0001565-3, Juiz Relator Vítor Roberto Silva, Livro 45, folha 229/231, Julgado em 09/08/2004 - Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Estado do Paraná). Para evitar a extinção do processo em razão do não comparecimento à audiência designada, a justificativa deve ser apresentada até o momento da abertura do referido ato, o que in casu, não ocorrera. Isto porque o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas decorre do princípio maior do sistema dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Com efeito, o legislador atribuiu tal importância à conciliação que obrigou a presença pessoal das partes, estabelecendo sérias sanções para aquele que não comparecer à audiência: para a Autora, a extinção do feito, para a ré, a revelia. (TJSP, 1º Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo). Destarte, com fundamento no Enunciado 20 do FONAJE e art. 51, inciso I da Lei nº 9.099/1995, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, ante a ausência injustificada da parte reclamante à audiência. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei 90.99/95), CONDENO a parte promovente no pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE, não podendo repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento

das custas processuais deste feito. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1012351-41.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADALCI FERREIRA DIAS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ S E N T E N Ç A Trata-se de reclamação na qual figura no polo passivo o Município de Cuiabá. De acordo com o artigo 8º da Lei 9.099/95, não poderão ser partes no processo instituído pela Lei 9.099/95 as pessoas jurídicas de direito público. "Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil." Estabelece o Art. 41 do Código Civil que: Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; V - as demais entidades de caráter público criadas por lei. Assim, absolutamente incompetente este Juízo para apreciar a demanda. Ante o exposto, nos termos do 8º da Lei 9.099/95, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a reclamação em epígrafe, e, em consequência, com fulcro no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente feito. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em razão do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005859-33.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GISLAINY REGINA VIOLIN DOS SANTOS (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENAN JAUDY PEDROSO DIAS OAB - MT0015441A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ S E N T E N Ç A Homologo a desistência da ação formulada pelo autor para os fins do artigo 200, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, considerando ainda que nos termos do enunciado 90 do FONAJE "a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento", JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, promovendo, desde já, o seu imediato arquivamento. Intimem-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003952-23.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JENIFER VITORIA PEREIRA LOPES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS SOUZA DIAS OAB - MT23098/O (ADVOGADO(A))

EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB - MT0008860A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ S E N T E N Ç A A reclamante, embora devidamente

intimada, deixou de comparecer na audiência de conciliação (mov. Id. 24607096), sem apresentar qualquer justificativa plausível pelo não comparecimento. Presente a Reclamada, representada por preposto, que requer a extinção do processo em razão da contumácia. A presença das partes nas audiências é obrigatória, devendo as mesmas apresentar suas justificativas até a abertura da sessão, em caso de impossibilidade de comparecimento. Prescreve o Enunciado 20 do FONAJE: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto". O artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, prescreve que: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Assim, não comparecendo a parte interessada na audiência, a extinção do processo é medida que se impõe. A extinção do processo independerá, no presente caso, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, §1º da Lei nº 9.099/95). Ensina o jurista Ricardo Cunha Chimenti que: "Não comparecimento do autor. Extingue o processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099, de 26-9-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído". (in, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 8ª edição, Editora Saraiva, pág. 102). Nesse sentido, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUTOR. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. ADVOGADO. VALIDADE. EXTINÇÃO. CONSEQUÊNCIA LEGAL. Nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, a ausência do autor a qualquer das audiências do processo acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito, não se justificando a falta quando o advogado da parte foi regularmente intimado da designação do ato. Recurso conhecido e não provido". (Recurso Inominado nº 2004.0001565-3, Juiz Relator Vítor Roberto Silva, Livro 45, folha 229/231, Julgado em 09/08/2004 - Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Estado do Paraná)". Para evitar a extinção do processo em razão do não comparecimento à audiência designada, a justificativa deve ser apresentada até o momento da abertura do referido ato, o que in casu, não ocorrera. Isto porque o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas decorre do princípio maior do sistema dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Com efeito, o legislador atribuiu tal importância à conciliação que obrigou a presença pessoal das partes, estabelecendo sérias sanções para aquele que não comparecer à audiência: para a Autora, a extinção do feito, para a ré, a revelia. (TJSP, 1º Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo). Destarte, com fundamento no Enunciado 20 do FONAJE e art. 51, inciso I da Lei nº 9.099/1995, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, ante a ausência injustificada da parte reclamante à audiência. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei 90.99/95), CONDENO a parte promovente no pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE, não podendo repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004681-49.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GUILHERME HENRIQUE GONCALVES CIRINO (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (REQUERIDO)

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

ADAUTO DOS SANTOS REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ. S E N T E N Ç A A reclamante, embora devidamente intimada, deixou de comparecer na audiência de conciliação (mov. Id. 24775249), sem apresentar qualquer justificativa plausível pelo não comparecimento. Presente a Reclamada, representada por preposto, que requereu a extinção do processo em razão da contumácia. A presença das partes nas audiências é obrigatória, devendo as mesmas apresentar suas justificativas até a abertura da sessão, em caso de impossibilidade



de comparecimento. Prescreve o Enunciado 20 do FONAJE: “O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto”. O artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, prescreve que: “Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo”. Assim, não comparecendo a parte interessada na audiência, a extinção do processo é medida que se impõe. A extinção do processo independerá, no presente caso, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, §1º da Lei nº 9.099/95). Ensina o jurisculto Ricardo Cunha Chimenti que: “Não comparecimento do autor. Extinge o processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099, de 26-9-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído”. (in, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 8ª edição, Editora Saraiva, pág. 102). Nesse sentido, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUTOR. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. ADVOGADO. VALIDADE. EXTINÇÃO. CONSEQUÊNCIA LEGAL. Nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, a ausência do autor a qualquer das audiências do processo acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito, não se justificando a falta quando o advogado da parte foi regularmente intimado da designação do ato. Recurso conhecido e não provido”. (Recurso Inominado nº 2004.0001565-3, Juiz Relator Vítor Roberto Silva, Livro 45, folha 229/231, Julgado em 09/08/2004 - Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Estado do Paraná). Para evitar a extinção do processo em razão do não comparecimento à audiência designada, a justificativa deve ser apresentada até o momento da abertura do referido ato, o que in casu, não ocorrerá. Isto porque o rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas decorre do princípio maior do sistema dos Juizados Especiais, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Com efeito, o legislador atribuiu tal importância à conciliação que obrigou a presença pessoal das partes, estabelecendo sérias sanções para aquele que não comparecer à audiência: para a Autora, a extinção do feito, para a ré, a revelia. (TJSP, 1º Colégio Recursal da Capital do Estado de São Paulo). Destarte, com fundamento no Enunciado 20 do FONAJE e art. 51, inciso I da Lei nº 9.099/1995, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, ante a ausência injustificada da parte reclamante à audiência. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei 90.99/95), CONDENO a parte promovente no pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE, não podendo repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Juiz Adauto dos Santos Reis

### Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008286-03.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS SILVA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: 6ª JEC Data: 30/10/2019 Hora: 11:20. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013157-76.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE KLEBER DUARTE SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CINTIA NAGILA SANTOS PINHEIRO OAB - MT0021004A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 27/11/2019 Hora: 17:00. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1012875-38.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA MARIA RODRIGUES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TADEU CESARIO DA ROSA OAB - MT18331-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KELVIN DIEGO MINOTT EGUES 04149023190 (REQUERIDO)

L G PRADO COMERCIO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1004863-35.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ODILZA ANTUNES DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO PAN (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 27/11/2019 Hora: 16:50. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1007172-29.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA LOBO PEREIRA LEITE SALLES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO OAB - MT0014511A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

AVIANCA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 27/11/2019 Hora: 17:10. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013241-77.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SONIA MARIA FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO OAB - MT5776-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para

comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 27/11/2019 Hora: 17:20. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003394-51.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NUBIA ALVES DE ABREU (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIANNY PAULA SILVA CORREA YOSHINARI OAB - MT20787/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Juizado Sala: 6ª JEC Data: 01/10/2019 Hora: 08:40. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1008780-62.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIO GLEY DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PAULA CRESTANA PEREIRA OAB - MT25005/O-O (ADVOGADO(A))  
SAHARA CRESTANA PEREIRA OAB - MT24572/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MI SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 27/11/2019 Hora: 17:30. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007233-84.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ABRAHAM KHALIL WIHBY (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB - MT3844-O (ADVOGADO(A))  
Janaina Pedrosa Dias de Almeida OAB - MT6910-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ORIGINAL S/A (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 27/11/2019 Hora: 17:40. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1012884-97.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

KAROLANE MOREIRA LAURINDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação

Sala: 6ª JEC Data: 28/11/2019 Hora: 11:00. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006486-37.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EMMANOELLY TOPAZA LEMOS RAMOS OLIVEIRA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 28/11/2019 Hora: 11:20. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003394-51.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NUBIA ALVES DE ABREU (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIANNY PAULA SILVA CORREA YOSHINARI OAB - MT20787/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 28/11/2019 Hora: 11:30. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1008158-80.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCAS NASCIMENTO PADILHA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL SOUZA NASCIMENTO OAB - MT21417-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 12/11/2019 Hora: 17:50 Tipo: Conciliação Juizado Sala: 6ª JEC Data: 30/10/2019 Hora: 08:50. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1004219-92.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAURICIO NOBUYUKI MIYASHITA PIONA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DECOLAR.COM LTDA (REQUERIDO)

AEROVIAIS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Andre de Almeida Rodrigues OAB - MG74489 (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 12/11/2019 Hora: 17:10. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006888-21.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCAS RAMOS DA COSTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SUZIANE DA SILVA LOPES OAB - MT0022307A (ADVOGADO(A))

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

KARINA CAVALCANTE ROCHA OAB - MT22336/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 28/11/2019 Hora: 11:10. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1013515-41.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JARLIENE PATRICIO DA CRUZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VANDERLEIA BATISTA TEODORO OAB - MT19202/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: 6ª JEC Data: 14/11/2019 Hora: 11:20. \*OBS. As audiências de conciliação do 6º Juizado serão realizadas no CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito à Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1002431-43.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIZABETH DOMINGOS - ME (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo: Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002431-43.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ELIZABETH DOMINGOS - ME I - Cumpra-se na forma deprecada com as cautelas de praxe, servindo a cópia como mandado. II - Cumprida, proceda-se à devolução ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo, baixas e anotações necessárias. III - Caso a diligência resulte infrutífera, por razões diversas, independentemente de novo despacho, providencie a devolução ao Juízo Deprecante ou competente, observando-se o caráter itinerante, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. IV - Às providências. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1009690-89.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA RAMALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

CINTIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO MARIANO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1009690-89.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ALEXANDRE MAGNO FERREIRA RAMALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS REQUERIDO: CINTIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO MARIANO I - Cumpra-se na forma deprecada com as cautelas de praxe, servindo a cópia como mandado. II - Cumprida, proceda-se à devolução ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo, baixas e anotações necessárias. III - Caso a diligência resulte infrutífera, por razões diversas, independentemente de novo despacho, providencie a devolução ao Juízo Deprecante ou competente, observando-se o caráter itinerante, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. IV - Às providências. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013727-62.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA CAROLINA SOUZA MANSO (REQUERENTE)

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT0010097A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013727-62.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ANA CAROLINA SOUZA MANSO, CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DESPACHO Vistos. Trata-se Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais movido por CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA E ANA CAROLINA SOUZA MANSO em desfavor da ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Os autores aduzem que o inquilino anterior deixou de pagar os débitos junto ao suplicado. Sustenta que o requerido recusou o fornecimento de energia elétrica e a alteração de titularidade. Requerem, em tutela de urgência, o fornecimento do serviço e a alteração da titularidade para o nome da requerente. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova. Analisando os autos, constato que os requereram deixaram de juntar ao feito o documento emitido pela página da empresa requerida indicando as cobranças e os pagamentos ou débitos em aberto relativo a unidade consumidora, o que impossibilita a apreciação do pedido de urgência, neste momento. Registro que o documento é imprescindível para a análise do processo para demonstrar os eventuais débitos em nome de terceiro. Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendarem a inicial, aportando ao feito o documento mencionado, sob pena de indeferimento do pedido de urgência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para decisão. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1009307-14.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELAS (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALESSANDRA VEIGA BERTAIA OAB - MT6480/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MTM CONSTRUÇOES LIMITADA (EXECUTADO)

JUAREZ ALVES DA COSTA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1009307-14.2019.8.11.0001. EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELAS EXECUTADO: MTM CONSTRUÇOES LIMITADA, JUAREZ ALVES DA COSTA Cite-se a parte devedora, via Aviso de Recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na petição inicial. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte devedora para nela comparecer, advertindo-a da oportunidade para interpor embargos (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95). Inocorrendo pagamento e não havendo indicação de bens à penhora nos autos, voltem



conclusos para a penhora online. A devedora não sendo encontrada, intime-se o credor para promover a indicação do necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo manifestação no prazo assinalado, conclusos para extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Expeça-se o necessário. Proceda-se a secretaria com a retificação do polo passivo. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012201-60.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO FRANCISCO EL HAGE (INTERESSADO)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Andre Castrillo OAB - MT3990-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012201-60.2019.8.11.0001. INTERESSADO: BENEDITO FRANCISCO EL HAGE REQUERIDO: FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A DESPACHO Vistos Trata-se de Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais movido por BENEDITO FRANCISCO EL HAGE, em desfavor de FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificados nos autos. O autor aduz que celebrou Contrato de Locação com o requerido, cujo objeto é o debênture da Eletrobrás, originárias de empréstimo compulsório instituído nos termos das Lei n. 4.156, 4.364, 4.676 e 5.073, com prazo de oito meses a partir de 10/12/2015, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos centavos). Assevera que o contrato foi renovado em 08/06/2016, com duração de 08 meses, na quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Anota que o bem fora entregue no ato da assinatura do instrumento contratual. Afirma que o requerido ofertou o debênture como caução em garantia contratual celebrado com o Governo de Mato Grosso. Assegura que o requerido recusou a devolver o debênture e a liquidar os meses em que permaneceu em posse do bem. Requer, em tutela de urgência, a devolução do debênture, série HH, Ns. 1524582. Analisando os autos, constato que a parte autora deixou de juntar ao feito o documento hábil que comprove a autenticidade do debênture e o ofício em que o requerido ofereceu o bem em caução para o Governo do Estado de Mato Grosso, o que impossibilita a apreciação do pedido de urgência, neste momento. Assim, em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, INTIME-SE o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, aportando ao feito os documentos mencionados, sob pena de indeferimento do pedido de urgência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para decisão. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013571-74.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO PAULO CALVO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO PAULO CALVO OAB - MT12342-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013571-74.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOAO PAULO CALVO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DECISÃO VISTOS Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais movida por JOÃO PAULO CALVO em desfavor da Energisa Mato Grosso Distribuidor de Energia, todos qualificados nos autos. O demandante alega que possui a unidade consumidora n. 6/2676192-4. Assevera que o demandado encaminhou fatura com valor em excesso nos meses de setembro e outubro de 2019. Requer, em tutela de urgência, a abstenção de suspensão de energia elétrica ou, a efetue a religação, caso tenha cortado o seu fornecimento. Pleiteia, ainda, a abstenção de restrição de

seu nome no rol de mal pagadores, a substituição do aparelho medidor do consumo de energia, o recálculo das faturas em discussão e a inversão do ônus da prova. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Compulsando os autos, constato que a pretensão do autor merece prosperar em parte. Verifica-se que há indícios de irregularidade das cobranças, em razão da discrepância entre as faturas vencidas nos meses de setembro e outubro de 2019 em relação ao período anterior. Ademais, o requerente negou os débitos, de forma que incabível atribuir a parte o ônus de provar a irregularidade das cobranças, por se tratar de prova negativa. Com isso, o requerente demonstrou, neste momento, a probabilidade do direito invocado, relativo aos pedidos de abstenção de suspensão do fornecimento de energia elétrica e de restrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. O perigo de dano é evidente, uma vez que a concessão do pleito ao final ocasionará prejuízo para a parte por se tratar de serviço essencial. Além disso, não é razoável admitir a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito por dívida em discussão. Assim, o requerente demonstrou, neste momento, os requisitos para a concessão do pleito de abstenção de corte de energia elétrica e de inclusão de seu nome no rol de mal pagadores. Nesse sentido: PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001035-34.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: IVANEA GRIGORIO VIDAL CASTRO AGRAVADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENDA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - TUTELA DE URGÊNCIA - DETERMINAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - DECLARAÇÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE - INVIABILIDADE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de suposto débito pretérito de consumo de ENERGIA elétrica e verificada a DISCREPÂNCIA nas faturas nos meses subsequentes, é cabível o deferimento de tutela de urgência para que a concessionária se abstenha de suspender o serviço. A declaração de inexistência da dívida só é viável após investigação aprofundada em instrução processual. (N.U 1001035-34.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/03/2019, Publicado no DJE 01/04/2019) Ressalto que a concessão dos pedidos de abstenção de suspensão dos serviços, bem como abstenção de negativar o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito não ocasionam qualquer prejuízo ao requerido, já que não exclui o crédito. No que tange aos pedidos de substituição do aparelho medidor de consumo de energia e revisão das faturas, constato que não merecem acolhimento, pois não há prova robusta do defeito. Ademais, há perigo de irreversibilidade da medida, sendo vedada a concessão, neste momento, nos termos do artigo 300, §3º, do Código de Processo Civil. Friso que necessária a dilação probatória para a elucidação dos fatos indicados. Não obstante as arguições elencadas, registro que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para o caso de concessão dos pedidos ao final. Com isso, o indeferimento dos pedidos é medida que se impõe. O requerente pleiteia a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. Friso que o requerente se enquadra como destinatária final no vertente caso. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados, uma vez que o fornecedor possui melhores condições técnicas ou econômicas pra produzir provas, sendo imprescindível a inversão do ônus para a igualdade entre as partes. Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino: I- A abstenção de suspensão dos serviços de energia elétrica na unidade consumidora do autor referente ao objeto da lide. II- Caso tenha efetuado o corte, determino o imediato restabelecimento dos serviços, relativo as faturas vencidas em setembro e outubro de 2019. III- A abstenção de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, relativo aos débitos em discussão. Fixo multa no valor de R\$ 400,00 (duzentos reais)

por dia para o caso de descumprimento desta decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o demandado comprovar a regularidade das cobranças. Cite-se o requerido e intem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m) -se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013272-97.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSANGELA MARIA ALVES (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013272-97.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ROSANGELA MARIA ALVES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Da análise dos documentos juntados aos autos, bem como das razões apresentadas, não vislumbro de plano a presença dos requisitos que possam amparar a tutela vindicada, previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil. Notadamente no caso dos autos, verifico a ausência de prova inequívoca das alegações despendidas na inicial. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que a pretensão se apresenta nebulosa, nesta fase de cognição sumária. Isso porque, as alegações estão fundadas em informações unilaterais da parte reclamante, circunstâncias que tornam temerária a concessão da providência reclamada, restando prudente o aguardo da formação do contraditório e a dilação probatória. Ademais, é dever do proprietário do imóvel que as instalações de entrada de serviço de sua unidade consumidora estejam de acordo com as normas técnicas da Energisa e NDU - Norma de Distribuição Unificada. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado quando da prolação da sentença. Posto isso, INDEFIRO a LIMINAR pretendida. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013426-18.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARINALDO FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BMG S/A, (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013426-18.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARINALDO FERREIRA REQUERIDO: BANCO BMG S/A, Da análise dos documentos juntados aos autos, bem como das razões apresentadas, não vislumbro de plano a presença dos requisitos que possam amparar a tutela vindicada, previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil. Notadamente no caso dos autos, verifico a ausência de prova inequívoca das alegações despendidas na inicial. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que a pretensão se apresenta nebulosa, nesta fase de cognição sumária. Isso porque, os descontos no contracheque da parte reclamante vêm acontecendo há um tempo consideravelmente longo, em valores não irrisórios, o que, ao menos nessa fase, presumem-se a ciência inequívoca da parte reclamante, o que leva à perda de um dos requisitos da

concessão da tutela de urgência, qual seja, o periculum in mora. Além disso, as alegações estão fundadas em informações unilaterais da parte reclamante, circunstâncias que tornam temerária a concessão da providência reclamada, restando prudente o aguardo da formação do contraditório e a dilação probatória. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado quando da prolação da sentença. Posto isso, INDEFIRO a LIMINAR pretendida. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1013434-92.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNA CAMILO DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO D AMICO MADI OAB - MT14322-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013434-92.2019.8.11.0001. AUTOR(A): BRUNA CAMILO DA SILVA RÉU: IUNI EDUCACIONAL S/A. Intimem-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer acerca do documento juntado nos autos referente ao seu histórico, uma vez que constam 4 disciplinas com situação "a cursar". Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012013-67.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GLAUCIA HELENA CASTRO DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LOURIVAL RIBEIRO FILHO OAB - MT5073-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012013-67.2019.8.11.0001. REQUERENTE: GLAUCIA HELENA CASTRO DE FIGUEIREDO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DECISÃO Vistos, etc. DECISÃO VISTOS Trata-se de Ação Reclamatória c/c Pedido de Pena Cominatória Para Cumprimento de Obrigação de Fazer proposta por GLAUCIA HELENA CASTRO DE FIGUEIREDO, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, todos qualificados nos autos. O autor aduz que é o proprietário do imóvel matriculado sob o n. 21.036, registrado junto ao Cartório do Sétimo Ofício, da Quarta Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT, instalada a unidade consumidora n. 6/341837-3. Assevera que o locatário Ricardo Américo desocupou o imóvel e deixou de pagar os débitos junto ao suplicado, ocasionando a suspensão de energia elétrica. Ressalta que os débitos encontram-se em discussão judicial. Sustenta que necessita realizar reparos, pintura e manutenção do imóvel para locar o bem novamente. Registra que o requerido recusou a efetuar a transferência da unidade consumidora. Requer, em tutela de urgência, o restabelecimento do serviço e a transferência da unidade consumidora. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova. Na data de 15/10/2019, foi proferido despacho determinando a intimação do autor para emendar a exordial. O requerente afirma que cumpriu a decisão judicial, requerendo a apreciação do pedido de tutela cautelar incidental de urgência. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Compulsando os autos, constato que a pretensão do autor merece prosperar, porquanto o extrato apontado ao feito comprova que as faturas em aberto encontram-se em nome de Ricardo Américo. Deste modo, é evidente que possui a responsabilidade pelos

débitos da mencionada unidade consumidora. A obrigação pela quitação da pendência constatada na unidade consumidora é de quem realmente utilizou o serviço, ou seja, do titular a época dos fatos. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO 535. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO NA HIPÓTESE DE DÉBITO DO ANTIGO MORADOR. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Conforme consignado na decisão agravada, a agravante sustenta que o art. 535 do CPC foi violado, mas deixa de apontar, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Assevera apenas ter oposto Embargos de Declaração no Tribunal a quo, sem indicar as matérias sobre as quais deveria pronunciar-se a instância ordinária, nem demonstrar a relevância delas para o julgamento do feito. Assim, é inviável o conhecimento do Recurso Especial nesse ponto, ante o óbice da Súmula 284/STF. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a obrigação de pagar pelo serviço prestado pela agravante - fornecimento de energia - não tem natureza jurídica de obrigação propter rem, pois não se vincula à titularidade do bem, mas ao sujeito que manifesta a vontade de receber os serviços. Assim, o atual usuário do serviço não pode ser responsabilizado por débitos pretéritos de responsabilidade do consumidor anterior. 3. Percebe-se, da leitura do acórdão vergastado, que a instância ordinária fundamentou o referido aresto em elementos fático-probatórios. Assim sendo, analisar a existência de dano e concluir de maneira diversa da alcançada pelo julgado exigem reexame das provas e dos fatos, o que, a rigor, é vedado pela Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." 4. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no AREsp 111.788/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 10/10/2012) Além disso, o demandante comprovou, neste momento, a propriedade do imóvel por meio do Registro de Compra e Venda. Necessário registrar que a transferência de titularidade, no presente caso, faz-se imprescindível para o religamento da energia, a fim de evitar o prejuízo ao titular anterior. Deste modo, constato que o requerente demonstrou, neste momento, a probabilidade do direito invocado. É cediço que a ausência de pagamento da fatura ocasiona a suspensão do fornecimento de energia elétrica, assim, embora o requerente não tenha comprovado de forma plana a suspensão, é necessária a concessão do pedido de restabelecimento do serviço. Diante da presença dos requisitos legais, a concessão do pleito é medida que se impõe. O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino que o requerido: I- Proceda a transferência da titularidade da unidade consumidora indicada na exordial ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Efetue o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora. Fixo multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para o caso de descumprimento desta decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Diante do comparecimento do requerido (movimento n. 25372767), constato a validade da citação, nos termos do artigo 239,§1º, do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para cumprir esta decisão. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012646-78.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELY PEREIRA XAVIER (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAROLINA MONTEIRO CAMARGO OAB - MT14694-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012646-78.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ELY PEREIRA XAVIER REQUERIDO: BANCO BRADESCO DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais formada pelas partes acima indicadas, todos qualificados nos autos. O autor aduz que o requerido inseriu o seu nome no rol de mal pagadores pela suposta dívida no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), relativa ao contrato n. 56849443100000. Assevera que desconhece a dívida. Requer, em tutela de urgência, a exclusão da restrição. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Compulsando os autos, constato que a impossibilidade de acolher o pedido, uma vez que existem outras restrições em nome do autor. Assim, é evidente a ausência do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para o caso de concessão do pleito ao final. Ademais, inexistente prova hábil da irregularidade da cobrança, sendo necessário aguardar a dilação probatória. Posto isso, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE “INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER” – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – REJEITADA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – ASPECTOS NEBULOSOS E CONFUSOS QUE DEMANDAM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da decisão agravada no DJe, tendo início o prazo para interposição do recurso no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, não havendo falar em intempestividade da interposição do agravo de instrumento protocolizado exatamente no último dia do prazo. 2. O art. 300, caput, do CPC/2015, estabelece que a “TUTELA de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” 3. Hipótese em que não há no conjunto probatório documentos aptos à elucidação dos fatos, de modo que a alegação de que as partes celebraram contrato de trespasse ainda não resta suficientemente demonstrada, existindo fundada dúvida quanto a esse fato e, portanto, quanto à alegada violação ao disposto no art. 1.147 do CC, especialmente porque o contrato prevê terceirização dos serviços de assistência técnica, não restando satisfatoriamente comprovado que houve alienação do fundo de comércio da agravada à agravante. 4. Não estando demonstrada a probabilidade do direito invocado, havendo necessidade de ampla instrução probatória para o convencimento do magistrado acerca das alegações que embasam o pleito autoral, correta a decisão que INDEFERE o pedido de antecipação da TUTELA (TUTELA de urgência). (N.U 1006717-67.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 18/06/2019). (Grifei) O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA por ausência dos requisitos legais. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o demandado juntar ao feito o contrato que originou o débito, no momento da apresentação da defesa. Cite-se o requerido e intemem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.



20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1012512-51.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDREA CRISTINA SOUZA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AKACIA MARIANNA DE MORAES GOMES BARBOSA OAB - MT26079/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012512-51.2019.8.11.0001. REQUERENTE: ANDREA CRISTINA SOUZA DE ALMEIDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais movida por ANDRÉIA CRISTINA SOUZA DE ALMEIDA, em desfavor da ENERGISA S/A, todos qualificados nos autos. O autor aduz que o requerido inseriu seu nome no rol de mal pagadores por suposta dívida no valor total de R\$ 4.542,80 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Anota que discute na presente demanda os contratos n. 000104681201606, 0001046481201604, 07.20151645126896, 07.20151621383593, 07.20151547017958, 07.020151574041637, 07.020151493470380, 0000933187201709, 0000933187201707, 0007022622201708, 0007471895201703, 0001046481201603, 0001046481201602, 0001046481201511, 0001046481201508, 0001046481201601, 0001046481201512, 0001046481201510, 0001046481201509, 0020151645126896, 0020151621383593, 0020151599062270, 0020151574041637, 0020151493470380, 00201515470179858 e 0020151524577598. Assevera que ajuizou o processo n. 1010384-58.2019.8.11.0001, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível desta Comarca, para discutir as outras restrições. Assegura que não possui débito junto à empresa. Requer, em tutela de urgência, a exclusão da restrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Compulsando os autos, constato que a impossibilidade de acolher o pedido, uma vez que existem outras restrições em nome do autor. Assim, é evidente a ausência do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para o caso de concessão do pleito ao final. Ademais, inexistente prova hábil da irregularidade da cobrança, sendo necessário aguardar a dilação probatória. Posto isso, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE “INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER” – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – REJEITADA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – ASPECTOS NEBULOSOS E CONFUSOS QUE DEMANDAM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da decisão agravada no DJe, tendo início o prazo para interposição do recurso no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, não havendo falar em intempestividade da interposição do agravo de instrumento protocolizado exatamente no último dia do prazo. 2. O art. 300, caput, do CPC/2015, estabelece que a “TUTELA de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” 3. Hipótese em que não há no conjunto probatório documentos aptos à elucidação dos fatos, de modo que a alegação de que as partes

celebraram contrato de trespasses ainda não resta suficientemente demonstrada, existindo dúvida quanto a esse fato e, portanto, quanto à alegada violação ao disposto no art. 1.147 do CC, especialmente porque o contrato prevê terceirização dos serviços de assistência técnica, não restando satisfatoriamente comprovado que houve alienação do fundo de comércio da agravada à agravante. 4. Não estando demonstrada a probabilidade do direito invocado, havendo necessidade de ampla instrução probatória para o convencimento do magistrado acerca das alegações que embasam o pleito autoral, correta a decisão que INDEFERE o pedido de antecipação da TUTELA (TUTELA de urgência). (N.U 1006717-67.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 18/06/2019). (Grifei) O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA por ausência dos requisitos legais. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o demandado juntar ao feito o contrato que originou o débito, no momento da apresentação da defesa. Cite-se o requerido e intime-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012917-87.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDA GUEDES DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1012917-87.2019.8.11.0001. REQUERENTE: FERNANDA GUEDES DE SOUZA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais formada pelas partes acima indicadas, todos qualificados nos autos. O autor aduz que o requerido inseriu seu nome no rol de mal pagadores, relativo ao contrato n. MP 119766000020331066. Afirma que não possui relação jurídica com o demandado. Requer, em tutela de urgência, a exclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova. É o Breve Relato. Fundamento e Decido. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Compulsando os autos, constato que a impossibilidade de acolher o pedido, uma vez que existem outras restrições em nome do autor. Assim, é evidente a ausência do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para o caso de concessão do pleito ao final. Ademais, inexistente prova hábil da quitação contratual, sendo necessário aguardar a dilação probatória.

Posto isso, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE “INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER” – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – REJEITADA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – ASPECTOS NEBULOSOS E CONFUSOS QUE DEMANDAM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da decisão agravada no DJe, tendo início o prazo para interposição do recurso no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, não havendo falar em intempestividade da interposição do agravo de instrumento protocolizado exatamente no último dia do prazo. 2. O art. 300, caput, do CPC/2015, estabelece que a “TUTELA de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” 3. Hipótese em que não há no conjunto probatório documentos aptos à elucidação dos fatos, de modo que a alegação de que as partes celebraram contrato de trespasse ainda não resta suficientemente demonstrada, existindo fundada dúvida quanto a esse fato e, portanto, quanto à alegada violação ao disposto no art. 1.147 do CC, especialmente porque o contrato prevê terceirização dos serviços de assistência técnica, não restando satisfatoriamente comprovado que houve alienação do fundo de comércio da agravada à agravante. 4. Não estando demonstrada a probabilidade do direito invocado, havendo necessidade de ampla instrução probatória para o convencimento do magistrado acerca das alegações que embasam o pleito autoral, correta a decisão que INDEFERE o pedido de antecipação da TUTELA (TUTELA de urgência). (N.U 1006717-67.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 11/06/2019, Publicado no DJE 18/06/2019). (Grifei) O demandante requer a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados. Assim, é necessária a concessão do pedido de inversão do ônus da prova, ante a clara hipossuficiência do consumidor frente ao requerido, que possui informação específica sobre os fatos. Posto isso, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA por ausência dos requisitos legais. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o requerido juntar, no momento da apresentação da defesa, o contrato que originou o débito. Cite-se o requerido e intemem-se as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013678-21.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EDUARDA OLIVEIRA REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMUEL DE OLIVEIRA VARANDA OAB - MT22973/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1013678-21.2019.8.11.0001. REQUERENTE: MARIA EDUARDA OLIVEIRA REIS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DECISÃO Vistos. Trata-se de Ação de Revisão de Consumo de energia Elétrica c/c Indenização por Danos Morais movida por MARIA EDUARDA OLIVEIRA REIS em desfavor da Energisa Mato Grosso Distribuidor de Energia, todos qualificados nos autos. O demandante alega que possui a unidade consumidora n. 6/1560499-4. Assevera que o demandado encaminhou fatura com valor em excesso de R\$ 1.057,55 (mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), relativo ao mês de setembro de 2019. Afirma que adentrou com a ação n. 8025676-61.2019.811.0001, em que transitou a decisão judicial que determinou o reajuste da cobrança de R\$ 924,01 (novecentos e vinte e quatro reais e um centavo), referente ao mês de março de 2019. Assegura que a empresa, novamente, fez a cobrança na fatura do mês de setembro de 2019. Requer, em tutela de urgência, a abstenção do corte de energia elétrica e, ao final, a procedência da lide para revisar a fatura de energia elétrica vencida em setembro de 2019, bem como condenar o requerido a indenização por danos morais. É o breve Relato. Fundamento e Decido. Para a concessão do pedido de urgência é imprescindível que a parte autora comprove os requisitos indicados no artigo 300, do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Compulsando os autos, constato que a pretensão do autor merece prosperar, porquanto a fatura apontada ao feito demonstra, neste momento, que o requerido efetuou, novamente, a cobrança da quantia de R\$ R\$ 924,01 (novecentos e vinte e quatro reais e um centavo). Friso que a sentença proferida no Processo n. 8025676-61.2019.811.0001, transitada em julgado, determinou a revisão da fatura vencida em março de 2019. Com isso, há indícios de irregularidade da cobrança. Assim, o requerente demonstrou, neste momento, a probabilidade do direito invocado. O perigo de dano é evidente, uma vez que a concessão do pleito ao final ocasionará prejuízo para a parte por se tratar de serviço essencial. Ressalto que o deferimento do pedido de urgência não causa prejuízo para a demandada, uma vez que não exclui o crédito. Nesse sentido: PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1001035-34.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: IVANEA GRIGORIO VIDAL CASTRO AGRAVADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENDA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - TUTELA DE URGÊNCIA - DETERMINAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO - ART. 300 DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - DECLARAÇÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE - INVIABILIDADE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de suposto débito pretérito de consumo de ENERGIA elétrica e verificada a DISCREPÂNCIA nas faturas nos meses subsequentes, é cabível o deferimento de tutela de urgência para que a concessionária se abstenha de suspender o serviço. A declaração de inexistência da dívida só é viável após investigação aprofundada em instrução processual. (N.U 1001035-34.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/03/2019, Publicado no DJE 01/04/2019) O requerente pleiteia a inversão do ônus da prova. Pela simples análise dos fatos, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. Friso que o requerente se enquadra como destinatária final no vertente caso. O artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe no inciso VIII, os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: consumidor hipossuficiente e a verossimilhança da alegação do suplicante. Para a concessão do pleito é necessária a presença dos requisitos mencionados. No caso, constato que estão presentes os requisitos supramencionados, uma vez que o fornecedor possui melhores condições técnicas ou econômicas pra produzir provas, sendo imprescindível a inversão do ônus para a igualdade entre as partes. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA e determino a abstenção de suspensão dos serviços de energia elétrica na unidade consumidora do demandante, referente a fatura vencida em 17/09/2019. Fixo multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para o caso de descumprimento desta decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o demandado comprovar a

regularidade da cobrança. Cite-se o requerido e intímese as partes para comparecerem na audiência de conciliação. Na carta de citação/intimação deverá constar advertência de que o não comparecimento da requerida na audiência de conciliação importará em sua revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias para a oferta de resposta fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não haja composição amigável no referido ato. Intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), consignando no mandado que o não comparecimento pessoal a audiência, implicará na extinção do processo e arquivamento do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais. Às providências. Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro Juiz de Direito

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006475-08.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

GLAUDE BENEDITO FIGUEIREDO DE PINHO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

As partes compuseram amigavelmente, por meio de acordo realizado em audiência conciliatória e encartado nos autos. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO, mediante sentença, em conformidade com o estatuído no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência julgo extinto o presente feito com lastro legal no disposto no art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de liberação se for o caso. Após, archive-se este processo. Intímese. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007307-41.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT15962-O (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT13685-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA TARCILIA DE SOUZA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

As partes compuseram amigavelmente, por meio de acordo realizado em audiência conciliatória e encartado nos autos. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO, mediante sentença, em conformidade com o estatuído no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência julgo extinto o presente feito com lastro legal no disposto no art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de liberação se for o caso. Após, archive-se este processo. Intímese. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007990-78.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

KAMYLLA PORTO PITON (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT0021410A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

As partes informam que se compuseram amigavelmente. Dessa forma e

para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO supra mencionado, com fundamento no art. 57, da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. Expeça-se alvará de liberação se for o caso. Após, archive-se este processo. Intímese. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006673-45.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativas por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes. Publicado eletronicamente. Intímese. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006958-38.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAX MILHER FERNANDES SCUSSEL (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativas por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª



Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes. Publicado eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

**Sentença Classe:** CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1007680-72.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RENATA SANTANA CARNEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativas por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes. Publicado eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

**Sentença Classe:** CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1008207-24.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LETICIA KARINNY ALMEIDA DE MORAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO SA (RECONVINDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não havendo justificativa para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativas por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez

que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes. Publicado eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

**Sentença Classe:** CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1005563-11.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ACACIO OVIEDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

A parte reclamante, embora devidamente intimada, não se fez presente na audiência de Conciliação, tendo sido representada por seu advogado, o qual pediu 5 (cinco) dias para apresentar justificativas de sua ausência. O art. 51, inciso I, da lei 9.099/95 assim dispõe sobre essa situação: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim, não tendo apresentado tais justificativas para ausência da parte autora à referida audiência, o processo deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do Art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Ficam revogadas medidas liminares e outras tutelas de urgência eventualmente deferidas quando do ajuizamento da ação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, se for o caso, comunicando o teor desta decisão e para que sejam restituídas as negativas por ventura baixadas, em razão da liminar aqui deferida. Considerando ainda que não houve comprovação de que a ausência decorreu de força maior (art. 51, §2º, Lei n. 9.099/95), CONDENO a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado 28/FONAJE e item 5.9.1 da CNGC (item 5.9.1, inciso III, da Seção 9), não podendo a parte repetir o ajuizamento desta ação sem que haja prévio pagamento das custas processuais deste feito, uma vez que a medida tem caráter punitivo, não sendo abrangida, portanto, pela gratuidade da justiça (TJMT RNEI, 5659/2008, Dr. Yale Sabo Mendes, 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, j. 24-6-2009). Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas pertinentes. Publicado eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

**Sentença Classe:** CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1002381-17.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MAYRAN BECKMAN BENICIO KOWALSKI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE GIL LOPES OAB - MT6771-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MM TURISMO & VIAGENS S.A (REQUERIDO)

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO OAB - MG127882 (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Dispensou relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os

seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007752-59.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RYKAELLE RIBEIRO VIEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCELO BARROS LOPES OAB - MT9462-O (ADVOGADO(A))

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT12040-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Dispensou relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1003680-29.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JESSICA MAGALHAES TITO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Dispensou relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011322-53.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ISAIAS BISPO CERQUEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

STEFANO ROBERTO GUIMARAES SILVEIRA CAMPOS JUNIOR OAB - MT25777/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OI S.A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Dispensou relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1002947-63.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BLESSING IDIOMAS LTDA - ME (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANNE FERNANDA MANICA EVANGELISTA OAB - MT23100-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

JAIRO CORREA DA COSTA (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Dispensou relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007451-15.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VIVILAYNE ALVES PORTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB - MT0008860A (ADVOGADO(A))

LUCAS SOUZA DIAS OAB - MT23098/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ Dispensou relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte reclamante pugnou pela desistência da ação, conforme pedido contido nos autos. Assim, entendo que deve aplicado o ENUNCIADO DE Nº 90 DO FONAJE, a seguir transcrito: ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em

audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária. Nos termos do estatuto no artigo 200, parágrafo único, do CPC, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e, em consequência, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com lastro legal no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

### Oitavo Juizado Especial Cível de Cuiabá

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006388-52.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

KATIA CILENE DE CAMPOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME Endereço: Rua 13, Lote 15/16, Quadra 18, MORADA DOS NOBRES, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-090 Senhor(a) VISUAL FORMATURAS LTDA - ME: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1006388-52.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.466,48 ESPÉCIE: [INADIMPLEMENTO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 11:50 REQUERENTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - MT17809-O, BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - MT14559-A REQUERIDO(A): KATIA CILENE DE CAMPOS DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1010793-34.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO VIVERDE (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARIADNE CHRISTINI SILVA OAB - MT0015619A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRUNO MEDEIROS PACHECO (EXECUTADO)

JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO (EXECUTADO)

Procedo à intimação da parte para requerer o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007524-84.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSUE CAMPOS SOBRINHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANDRE TADEU JORGE FERNANDES OAB - MT8441-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RAMON MIGUEL ZANCA ANTUNES (REQUERIDO)

VALDEMAR MONTEIRO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JOSUE CAMPOS SOBRINHO Endereço: RUA Parecis, 10, quadra 05 parque das americas, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ - MT - CEP: 78070-020 Senhor(a) JOSUE CAMPOS SOBRINHO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007524-84.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.999,02 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 12:10 REQUERENTE: JOSUE CAMPOS SOBRINHO Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE TADEU JORGE FERNANDES - MT8441-O REQUERIDO(A): VALDEMAR MONTEIRO e outros DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada



processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007550-82.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIANE FACAIA DE MELO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT0010097A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BRADESCO SAUDE S/A (REQUERIDO)

HOSPITAL AMECOR LTDA. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ELIANE FACAIA DE MELO Endereço: RUA SETE, 117, QUADRA 25, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-270 Senhor(a) ELIANE FACAIA DE MELO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007550-82.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 39.920,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 12:20 REQUERENTE: ELIANE FACAIA DE MELO Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - MT0010097A-O REQUERIDO(A): BRADESCO SAUDE S/A e outros DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de

prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007591-49.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EMILIA PORTO RAMOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O (ADVOGADO(A))

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (REQUERIDO)

LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: EMILIA PORTO RAMOS Endereço: RUA NOVE, 09, JARDIM INDUSTRIÁRIO II, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-706 Senhor(a) EMILIA PORTO RAMOS: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007591-49.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 14:20 REQUERENTE: EMILIA PORTO RAMOS Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO - MT23763-O, GRISIELY DAIANY MACHADO - MT13744-O REQUERIDO(A): MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007608-85.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

VISUAL FORMATURAS LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT14559-A (ADVOGADO(A))

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT17809-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA APARECIDA CHAGAS DE JESUS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME Endereço: Rua 13, Lote 15/16, Quadra 18, MORADA DOS NOBRES, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-090 Senhor(a) VISUAL FORMATURAS LTDA - ME: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007608-85.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.274,28 ESPÉCIE: [INADIMPLEMENTO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: 8º JEC Data: 05/12/2019 Hora: 14:30 REQUERENTE: VISUAL FORMATURAS LTDA - ME Advogados do(a) REQUERENTE: GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - MT17809-O, BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - MT14559-A REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CHAGAS DE JESUS DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007724-91.2019.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR (REQUERENTE)

CLAUDIA MARIA VIEIRA MULLER (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE GIL LOPES OAB - MT6771-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR Endereço: RUA CORONEL JOSÉ PEREIRA DINIZ, 963, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-365 Nome: CLAUDIA MARIA VIEIRA MULLER Endereço: RUA CORONEL JOSÉ PEREIRA DINIZ, 963, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-365 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, do inteiro teor da r. sentença, vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007724-91.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR, CLAUDIA MARIA VIEIRA MULLER ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE GIL LOPES REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007724-91.2019.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR (REQUERENTE)

CLAUDIA MARIA VIEIRA MULLER (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE GIL LOPES OAB - MT6771-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

LATAM AIRLINES GROUP S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: LATAM AIRLINES GROUP S/A Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, S/N, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-900 Senhor(a) LATAM AIRLINES GROUP S/A: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme despacho e documentos que se encontram

disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007724-91.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR, CLAUDIA MARIA VIEIRA MULLER ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE GIL LOPES REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FABIO RIVELLI - MT19023-A CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006700-28.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL SILVA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDI TOCANTINS SILVA OAB - MT16519-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A Endereço: RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25, 3 andar - sala 03, VILA PARIS, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-650 Senhor(a) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme despacho e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1006700-28.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 434,25 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDI TOCANTINS SILVA REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG0109730A CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No

celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1006700-28.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL SILVA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDI TOCANTINS SILVA OAB - MT16519-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO Endereço: RUA NOVE, 18, quadra 21, JARDIM UMUARAMA II, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-587 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, do inteiro teor da r. sentença, vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1006700-28.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 434,25 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDI TOCANTINS SILVA REQUERIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,



com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007221-70.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILMA CONCEICAO BRANDAO DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO ARECO OAB - MT24797/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco Santander S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: NILMA CONCEICAO BRANDAO DOS SANTOS Endereço: RUA VINTE E SETE, 52, JARDIM VITÓRIA, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-793 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, do inteiro teor da r. sentença, vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007221-70.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 16.490,53 ESPÉCIE: [BANCÁRIOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: NILMA CONCEICAO BRANDAO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO ARECO REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007221-70.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILMA CONCEICAO BRANDAO DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO ARECO OAB - MT24797/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Banco Santander S/A (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido(a): Nome: Banco Santander S/A Endereço: BANCO SANTANDER, 2041, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1703, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04543-901 Senhor(a) Banco Santander S/A: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para manifestar nos autos especificados, conforme despacho e documentos que se encontram disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007221-70.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 16.490,53 ESPÉCIE: [BANCÁRIOS, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: NILMA CONCEICAO BRANDAO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO ARECO REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1007179-21.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILTON ANGELO DA SILVA MORAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: NILTON ANGELO DA SILVA MORAES Endereço: rua 49, 16, quadra 189, pedra90, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-480 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, do inteiro teor da r. sentença, vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007179-21.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: NILTON ANGELO DA SILVA MORAES ADVOGADO(S) DO

RECLAMANTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES REQUERIDO: BANCO BRADESCO ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010412-26.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUZANA COELHO EREGIPE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RONALDO MONTEIRO FEGURI OAB - MT8328-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: SUZANA COELHO EREGIPE Endereço: RUA SÃO CRISTÓVÃO, - ATÉ 1121/1122, DOM AQUINO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-150 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO proferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1010412-26.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 35.359,45 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: SUZANA COELHO EREGIPE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONALDO MONTEIRO FEGURI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012704-81.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEYTON CRISTIAN VAZ (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LARISSA MARTINS HAUSCHILDT OAB - MT21865/O (ADVOGADO(A))

RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA OAB - MT21510/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: CLEYTON CRISTIAN VAZ Endereço: RUA DEZESSETE, 32, MORADA DO OURO II, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-739 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO proferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1012704-81.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.493,70 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: CLEYTON CRISTIAN VAZ ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA, LARISSA MARTINS HAUSCHILDT REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010866-06.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO CARNEIRO DE LIMA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARINA SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT9879-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JOAO CARNEIRO DE LIMA Endereço: RUA SEM DENOMINAÇÃO, 8, COOPHEMA, CUIABÁ - MT - CEP: 78085-000 Senhor(a) JOAO CARNEIRO DE LIMA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1010866-06.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 19.140,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 18/11/2019 Hora: 16:40 REQUERENTE: JOAO CARNEIRO DE LIMA Advogado do(a) REQUERENTE: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA - MT9879-O REQUERIDO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006277-68.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

TAMIRES DA SILVA ALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES

DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: TAMIRES DA SILVA ALVES Endereço: RUA ARENÁPOLIS, 110, JARDIM RENASCER, CUIABÁ - MT - CEP: 78061-368 Senhor(a) TAMIRES DA SILVA ALVES: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1006277-68.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 11.023,62 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 14:50 REQUERENTE: TAMIRES DA SILVA ALVES Advogados do(a) REQUERENTE: JADILTON ARAUJO SANTANA - MT18646-E, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - MT22797-O REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013350-91.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SIDNEI MARQUIS LEITE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIEL NASCIMENTO RAMALHO OAB - MT24405-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

IUNI EDUCACIONAL S/A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: SIDNEI MARQUIS LEITE Endereço: RUA VINTE E UM, 3, TANCREDO NEVES, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-680 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO preferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de



Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1013350-91.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 30.763,89 ESPÉCIE: [ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES]->PETIÇÃO (241) DESPACHO: anexo REQUERENTE: SIDNEI MARQUIS LEITE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DANIEL NASCIMENTO RAMALHO REQUERIDO: IUNI EDUCACIONAL S/A. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009968-90.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

FLAVIA ALINA DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA OAB - MT14613-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: FLAVIA ALINA DE SOUZA Endereço: RUA ITUBERA, 292, CANJICA, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-295 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, para apresentar documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO proferido nestes autos e disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009968-90.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DESPACHO: anexo REQUERENTE: FLAVIA ALINA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima

indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012954-17.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JESSYCA DE ALMEIDA FARIA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JHONNY WILLY BATISTA FARIA OAB - MT26800/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JESSYCA DE ALMEIDA FARIA Endereço: RUA PEIXOTO, 21, QUADRA 144, ALTOS DA SERRA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78052-312 A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de parte requerente, do inteiro teor da r. decisão, vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1012954-17.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: JESSYCA DE ALMEIDA FARIA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JHONNY WILLY BATISTA FARIA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010499-79.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

PAULO CESAR LEMES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT220110-O

(ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: PAULO CESAR LEMES Endereço: RUA LUIZ SAFRA, 184, LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS, CAMPINAS - SP - CEP: 13098-579 Senhor(a) PAULO CESAR LEMES: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009991-36.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 28.522,70 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 13/11/2019 Hora: 11:30 REQUERENTE: PAULO CESAR LEMES Advogado do(a) REQUERENTE: JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY - MT220110-O REQUERIDO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009991-36.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARILZA CARMEM DE ARRUDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

KAMILA MENDES MONTEIRO OAB - MT11931/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP:

78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MARILZA CARMEM DE ARRUDA Endereço: RUA LUIZ GERALDO DA SILVA, 12, CPA II, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-518 Senhor(a) MARILZA CARMEM DE ARRUDA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009991-36.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.066,96 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 12/11/2019 Hora: 09:00 REQUERENTE: MARILZA CARMEM DE ARRUDA Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA MENDES MONTEIRO - MT11931/O-O REQUERIDO(A): CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013013-05.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LINDALVA CESARIA DE CAMPOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO(A))

ATHENA CAMPOS DUARTE ANTELO SILVA OAB - MT17802-O (ADVOGADO(A))

Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)

JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ RUA TENENTE ALCIDES DUARTE DE SOUZA, 343, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-263 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: LINDALVA CESARIA DE CAMPOS Endereço: RUA M, 22, CONJUNTO HABITACIONAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CUIABÁ - MT

- CEP: 78097-012 Senhor(a) LINDALVA CESARIA DE CAMPOS: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1013013-05.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 39.806,02 ESPÉCIE: [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER] ->PETIÇÃO (241) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: 8ª JEC Data: 05/12/2019 Hora: 12:00 REQUERENTE: LINDALVA CESARIA DE CAMPOS Advogados do(a) REQUERENTE: SONIA MARIA HOFMAN - MT25551/O, ATHENA CAMPOS DUARTE ANTELO SILVA - MT17802-O, NADIR BLEMER DE CARVALHO - MT11595-O REQUERIDO(A): CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e outros (2) DESPACHO/DECISÃO: "" ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o início da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ATENÇÃO: LOCAL DA AUDIÊNCIA: As audiências de conciliação serão realizadas no seguinte endereço: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL. Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada-BIM. CUIABÁ, 24 de outubro de 2019. (Assinado Digitalmente) GEIZELY GEVEZIER LOUREIRO Gestora de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

## JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

### Expediente

#### Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 42082 Nr: 2766-64.2018.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Machado, V. W. INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-ME, Adriano Grabowski da Cruz, Valdilson da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maryene dos Santos Cristo - OAB:20.933**

Vistos.

Cuida-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra V. W. INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA ME, ADRIANO GRABOWSKI DA CRUZ e VALDILSON DA SILVA devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98.

Designada audiência de instrução e julgamento, a defesa dos acusados

presente no ato manifestou o interesse deles em eventual proposta de transação penal, requerendo prazo para a juntada de manifestação de aceite ou recusa dos réus.

Nesses termos, foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Em caso de recusa, deveria apresentar resposta à acusação.

Todavia, a certidão de fl. 105 aponta que o prazo decorreu sem manifestação.

Nesses termos, atento aos princípios instituídos em sede dos Juizados Especiais, em especial aos de informalidade, simplicidade e de economia processual, DETERMINO a intimação do d. defensor devidamente constituído nos autos, por DJE e por telefone para, no prazo legal, apresentar a manifestação de aceite ou recusa dos réus, assim como, em caso de recusa, apresentar resposta à acusação.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para homologação da transação e/ou eventual recebimento da denúncia.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista dos autos ao MPE para ciência e manifestação, inclusive quanto ao teor da certidão de fl. 105.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

## Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1002611-93.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALN COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MISAEL FONSECA NEGRAO OAB - MT24112/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE ACORIZAL (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial; e, em consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009.Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito.Joselaine Duarte GonzagaJuíza LeigaSENTENÇAVistos, etc.Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40, da Lei nº 9.099/95.Publicue-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1000032-12.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANY DE ALMEIDA CAMPOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A))

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1000032-12.2017.8.11.0001 AUTOR(A): LUCIANY DE ALMEIDA CAMPOS RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de ação que tramitou na vara fazendária e foi redistribuída ao Juizado Especial da Fazenda Pública após certidão de trânsito em julgado da sentença (ID 16890244). Segundo o estabelecido na Portaria Conjunta n.º 555, de 23 de abril de 2019([1]), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos em decorrência do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR n.º 85560/2016 (URV), fica vedada a remessa dos processos executivos ou em fase de cumprimento de sentença ([2]). Ante o exposto, considerando o teor da Portaria Conjunta n.º 555, restitua-se os autos à vara fazendária de origem para regular



prosseguimento da execução de sentença. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] DJe n.º 10.482 de 30/04/2019. [2] Art. 6º (...) Parágrafo Único. De igual modo, fica vedada a remessa de feitos executivos ou em fase de cumprimento de sentença.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1001819-42.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ALN COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MISAEEL FONSECA NEGRAO OAB - MT24112/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE ACORIZAL (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial; e, em consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009.Consoante o disposto no art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito.Joselaine Duarte GonzagaJuíza LeigaSENTENÇAVistos, etc.Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40, da Lei nº 9.099/95.Publicue-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e SilvaJuíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1034263-71.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

T. N. D. S. (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT19588-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

M. D. C. (RÉU)

S. D. E. D. S. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1034263-71.2019.8.11.0041 AUTOR(A): TAMIRIS NASCIMENTO DA SILVA RÉU: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, MUNICIPIO DE CUIABA Vistos, etc. Considerando o teor da Portaria n.º 29/2019-CM, publicada no DJe Edição n.º 10584, disponibilizado aos 24/09/2019, e da Resolução TJMT/OE n.º 09 de 25 de julho de 2019, promova-se a redistribuição ao juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1001755-95.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA BUDTKE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Vistos, etc.Relatório dispensado por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95.FUNDAMENTO e DECIDO.Trata-se se pedido de desistência da ação formulado pela parte autora antes da sentença, no qual manifesta sua falta de interesse no prosseguimento da lide.É cediço que havendo a estabilização subjetiva da lide por meio da formalização da angularização processual, deve-se buscar a anuência da parte requerida em relação ao mencionado pedido de desistência.No

entanto, o Enunciado 90 do FONAJE dos Juizados Especiais Cíveis estabelece que "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento." (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).Sabe-se que referido Enunciado 90 se aplica ao Juizado da Fazenda Pública em decorrência do Enunciado 01 da Fazenda Pública, que estabelece que "Aplicam-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que couber, os Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis" (XXIX Encontro – Bonito/MS).Desse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Publicada no sistema PJe.Arquive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1002690-20.2016.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDIMA DE OLIVEIRA SOARES (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Vistos, etc.Relatório dispensado por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95.FUNDAMENTO e DECIDO.Trata-se se pedido de desistência da ação formulado pela parte autora antes da sentença, no qual manifesta sua falta de interesse no prosseguimento da lide.É cediço que havendo a estabilização subjetiva da lide por meio da formalização da angularização processual, deve-se buscar a anuência da parte requerida em relação ao mencionado pedido de desistência.No entanto, o Enunciado 90 do FONAJE dos Juizados Especiais Cíveis estabelece que "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento." (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ).Sabe-se que referido Enunciado 90 se aplica ao Juizado da Fazenda Pública em decorrência do Enunciado 01 da Fazenda Pública, que estabelece que "Aplicam-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que couber, os Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis" (XXIX Encontro – Bonito/MS).Desse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Publicada no sistema PJe.Arquive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito ". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1029119-19.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVONE MARQUES DOS SANTOS PENAFIEL (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Vistos, etc.Relatório dispensado por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95.FUNDAMENTO e DECIDO.Trata-se se pedido de desistência da ação formulado pela parte autora antes da sentença, no qual manifesta sua falta de interesse no prosseguimento da lide.É cediço que havendo a estabilização subjetiva da lide por meio da formalização da angularização processual, deve-se buscar a anuência da parte requerida em relação ao mencionado pedido de desistência.No

entanto, o Enunciado 90 do FONAJE dos Juizados Especiais Cíveis estabelece que "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento." (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ). Sabe-se que referido Enunciado 90 se aplica ao Juizado da Fazenda Pública em decorrência do Enunciado 01 da Fazenda Pública, que estabelece que "Aplicam-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que couber, os Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis" (XXIX Encontro – Bonito/MS). Desse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Publicada no sistema PJe. Arquite-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1004245-67.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

VILSON RAIMUNDO DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EUCIDES FERREIRA OAB - MT12540-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Vistos, etc. Relatório dispensado por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO e DECIDO. Extrai-se do Termo de Audiência que a parte autora não compareceu à sessão de conciliação. É cediço que no sistema dos Juizados Especiais o comparecimento pessoal da parte autora à audiência é obrigatório, a teor do que dispõe o art. 51 da Lei 9.099/95, de maneira que a penalidade para o seu descumprimento é a extinção da ação. O Enunciado 20 do FONAJE dos Juizados Especiais Cíveis estabelece que: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.". Já o Enunciado 01 da Fazenda Pública estabelece que: "Aplicam-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que couber, os Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis" (XXIX Encontro – Bonito/MS). Desse modo, nos Juizados Especiais, somente em hipóteses especialíssimas, quais sejam, aquelas que a própria lei confere a possibilidade de dispensa da audiência é que o juiz poderá fazê-lo. Há, ainda, a sanção pela contumácia, conforme o prescreve o Enunciado FONAJE 28: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.". Ante o exposto, face à ausência da parte autora VILSON RAIMUNDO DA SILVA à audiência de conciliação, JULGA-SE EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009 e condena-se o requerente ao pagamento das custas processuais, por aplicação do Enunciado 28 do FONAJE. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1002307-94.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONATHAS WILLIAN DIAS DE SOUZA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT20310/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (REQUERIDO)

LAERCIO SERGIO SANTOS CUNHA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da(s) parte(s) para CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a

seguir, transcrita: "(...) I. Ante o exposto, reconhece-se, de ofício, a ilegitimidade passiva do ESTADO e do DETRAN/MT para a pretensão de obrigação de fazer transferência de veículo, e a ausência de interesse processual, na modalidade adequação, para a ação declaratória de alienação de veículo com vistas à isenção de tributos, seguro obrigatório, licenciamento anual e multas, por consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 9.099/95, submeto o presente à apreciação da MM. Juíza de Direito. CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA JUÍZA LEIGASENTENÇAVISTOS, etc. Homologa-se, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborada pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data publicada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 0504348-33.2014.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCINEY SILVA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "(...) Nesse contexto, considerando as razões destacadas nos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, chama-se o feito à ordem para revogar a decisão de ID 2975249 no que se refere à determinação de destaque de honorários contratuais, observando tão somente que é devida a separação dos créditos da parte e do advogado exclusivamente quanto aos honorários de sucumbência, caso aplicável. Intime-se. Encaminhe-se ao contador para a elaboração dos cálculos devidos. Após, intime-se o exequente para apresentar dados bancários e expeça-se o necessário para a quitação. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito." OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 0504348-33.2014.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JUCINEY SILVA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: Impulso o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, apresentar os dados bancários do patrono referente aos honorários contratuais para fins de pagamento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001511-06.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANALICE CARNEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**FINALIDADE:** Impulsione o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019

**Intimação Classe:** CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1000387-56.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

NILSON CIRILO DE ASSIS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

BRUNA FRANCE GOMES SIMOES OAB - MT22414-O (ADVOGADO(A))

JABES ALBERTO DIAS OAB - MT17005-O (ADVOGADO(A))

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))

MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT24217-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**FINALIDADE:** Impulsione o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019

**Intimação Classe:** CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1002860-44.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO ROSARIO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JORDELISMAR JOSE ALVES JUNIOR OAB - MT23223/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

**FINALIDADE:** O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/02/2020 Hora: 09:00, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT; bem como para ciência do despacho/decisão: "(...) Vistos, etc. Considerando que a parte reclamada ainda não foi citada, designe-se nova audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o Reclamado para trazer aos autos documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito". OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

**Intimação Classe:** CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1000207-69.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ARLETE TAVARES BUCHARDT (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**FINALIDADE:** Impulsione o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019

**Intimação Classe:** CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1000873-70.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EULALIO DA SILVA FRANCA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-O (ADVOGADO(A))

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**FINALIDADE:** Impulsione o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019

**Intimação Classe:** CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1001204-23.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLEIBER SILVA ALVES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**FINALIDADE:** Impulsione o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019

**Intimação Classe:** CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1000147-96.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIS FERNANDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ALINE CARINE VALUTKY OAB - MT24246/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**FINALIDADE:** Impulsione o presente feito, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 24 de outubro de 2019

**Despacho Classe:** CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1032589-29.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

GERVACY SOARES DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ OAB - MT0010625A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

RODRIGO SOARES DA SILVA SANTANA (RÉU)

Cuiabá Prefeitura Municipal (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1032589-29.2017.8.11.0041 AUTOR(A): GERVACY SOARES DA SILVA RÉU: RODRIGO SOARES DA SILVA SANTANA, ESTADO DE MATO GROSSO, CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos, etc. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu a liminar. O pedido foi indeferido no ID 11972815 em razão de não haver nos autos elementos que possibilitassem atestar a condição física e mental do paciente. Desse modo, INDEFERE-SE o pedido de reconsideração, notadamente diante da ausência de elementos que alterem o quadro fático inicialmente delineado quanto à probabilidade do direito, uma vez que não foram apresentados novos documentos médicos, como por exemplo relatório de avaliação psiquiátrica. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

**Despacho Classe:** CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1028181-24.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAUDICLEIA CARVALHO DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA OAB - MT14688-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RÉU)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1028181-24.2019.8.11.0041 AUTOR(A): LAUDICLEIA CARVALHO DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Intime-se a parte autora para juntar comprovante de endereço atualizado e comprovante de protocolo do pedido administrativo referente ao deduzido em juízo e a



respectiva decisão negativa da administração pública, no prazo de 15 dias (quinze). Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1010955-29.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO OAB - MT21536-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1010955-29.2019.8.11.0001 EXEQUENTE: ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço, tabela de honorários da OAB e as certidões referentes aos processos de nº 3689-24.2016.811.0062 (Código nº 116617) e nº 35116-27.2014.811.0062 (Código nº 105224), com selo de autenticidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1002026-41.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

SILVANA MENDES DE SOUSA FERNANDES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME (REQUERIDO)

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325/O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1002026-41.2018.8.11.0001 REQUERENTE: SILVANA MENDES DE SOUSA FERNANDES REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME Vistos, etc. Audiência de conciliação dispensada. Promova a secretaria a regularização da representação processual da IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA. EPP (id 16916943). Intime-se a autarquia MT saúde para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Após o decurso do prazo, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e também o pedido contraposto deduzido na resposta ofertada pela IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA. EPP, no prazo de 15 dias. Conclusos para sentença. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1001855-84.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO TENUTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Doriane Jurema Psendziuk OAB - MT5262-O (ADVOGADO(A))

JOSIELLEN THAYANE MATOS DA SILVA OAB - MT20406-O (ADVOGADO(A))

ANTONIO DE SOUZA MORENO OAB - MT17326/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1001855-84.2018.8.11.0001 REQUERENTE: ANTONIO TENUTA REQUERIDO: MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Considerando a notícia do óbito da parte autora, defere-se, conforme requerido, o pedido de suspensão por 60 (sessenta) dias para habilitação do espólio. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013690-35.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAUDIA ADRIANA DA COSTA BATISTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLA MARIANE PASSOS FERREIRA OAB - MT23394/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/02/2020 Hora: 09:10, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013691-20.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GEOVANE XAVIER DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLA MARIANE PASSOS FERREIRA OAB - MT23394/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/02/2020 Hora: 09:20, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013692-05.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MACIEL ALVES DA CONCEICAO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLA MARIANE PASSOS FERREIRA OAB - MT23394/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/02/2020 Hora: 09:30, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1003978-66.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEAN PAULO PEDRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VAGNER SOARES SULAS OAB - MT0008455A-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)  
CLINICA E MICROCIURURGIA DE OLHOS LTDA - EPP (REQUERIDO)  
Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1003978-66.2017.8.11.0041 REQUERENTE: JEAN PAULO PEDRA REQUERIDO: CLINICA E MICROCIURURGIA DE OLHOS LTDA - EPP, CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao cumprimento da liminar ou para requerer o que entender de direito e, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1036971-65.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVANIR NORONHA DA SILVA (REQUERENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MARIA DE ALMEIDA GUIA (REQUERIDO)  
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

PAULO ROSSI DA SILVA OAB - MT19530-O (ADVOGADO(A))

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1036971-65.2017.8.11.0041 REQUERENTE: IVANIR NORONHA DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, MARIA DE ALMEIDA GUIA Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada por INTERMAT, no prazo de 15 dias. Intime-se o representante legal da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – Desenvolve MT para que informe ao juízo, no prazo de 15 dias, acerca dos limites da sua responsabilidade quanto a carteira imobiliária da extinta COHAB MT. No mais, considerando que o negócio jurídico subjacente foi formalizado entre a parte autora e o Sr. Francisco Paulino da Silva Filho, CPF 314.454.971-15, impõe-se a formação de litisconsórcio necessário. Ante o exposto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, para inclusão no polo passivo de Sr. Francisco Paulino da Silva Filho, formule os requerimentos que entender pertinentes e requeira a respectiva citação, sob pena de extinção, nos termos do art. 115, parágrafo único, do CPC. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1001333-28.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEJALMA MACEDO (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JEFERSON VANDERLEI GEISS OAB - MT16818 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1001333-28.2016.8.11.0001 EXEQUENTE: DEJALMA MACEDO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para juntar 03 (três) orçamentos do procedimento pleiteado, sendo que o de menor valor deve estar com os custos pormenorizados do procedimento, devendo discriminar quais são as medicações, taxa do centro cirúrgico, materiais, equipamentos e exames e todos os outros gastos porventura cobrados, de forma que seja especificado o valor de cada item ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1031988-23.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISNEY RODRIGUES DE MOURA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))  
CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1031988-23.2017.8.11.0041 REQUERENTE: FRANCISNEY RODRIGUES DE MOURA SILVA REQUERIDO: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos, etc. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença, considerando que o recurso inominado interposto no id 14780013 se refere à parte estranha ao presente feito. Embora a petição inicial tenha sido apresentada no id.10291762 com identificação em divergência ao cadastro PJe, verifica-se que os documentos que a instruíram pertencem ao autor identificado no sistema, bem como que não houve qualquer prejuízo a defesa, haja vista que a contestação de id 11023471 fez menção expressa ao legitimado adequado, tal qual a impugnação e a sentença. Desse modo, não há justificativa para a apresentação de recurso em nome de terceira pessoa estranha ao feito. No mais, certificado o trânsito em julgado, considerando que pende o pedido de cumprimento de sentença condenatória de obrigação de pagar, intime-se o executado para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias (art. 535 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se o exequente para responder, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 0503874-62.2014.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MEZAQUE DE OLIVEIRA MIRANDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LEANDRO FERREIRA DA CRUZ OAB - MT15914-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)  
FUNCAB-FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 0503874-62.2014.8.11.0001 REQUERENTE: MEZAQUE DE OLIVEIRA MIRANDA REQUERIDO: FUNCAB-FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de reclamação na qual foi proferida decisão judicial extintiva, sendo certificado o trânsito em julgado do acórdão, nos seguintes termos: "CERTIFICO que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias em 16/05/2017, para interposição de recurso, sem manifestação. CERTIFICO ainda que em cumprimento ao art. 1º, VI, 'a', da Ordem de Serviço nº 01/2014 (DJE 13.01.2014), remeto os presentes autos ao Juizado de Origem. Cuiabá-MT, 18 de maio de 2017 JULIANA FERNANDES ALENCASTRO Gestora Judiciária Substituta. " Questões posteriores ao registro do trânsito em julgado não podem ser reapreciadas pelo juízo, sob pena de violação da coisa julgada. Arquive-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1002111-95.2016.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDYLVIA FONTES DE CAMARGO VIANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1002111-95.2016.8.11.0001 REQUERENTE: EDYLVA FONTES DE CAMARGO VIANA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Defere-se o pedido de prioridade em razão da comprovação de doença grave. Anote-se. Trata-se de procedimento em fase de cumprimento de sentença relativo à condenação realizada nos seguintes termos: "JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR que a parte reclamante faz jus ao período não pago a título de abono de permanência no período de fevereiro/2015 a maio/2016, considerando para fins de cálculo a ficha financeira da parte reclamante, constante nos autos, referente a este período, a qual foi descontado a contribuição previdenciária, e acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada consoante dispõe o artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995, limitando o valor da execução ao teto dos Juizados Especiais. (grifei)." Em que pese não haja impugnação pela Fazenda Pública, verifica-se que o cálculo não observou os parâmetros estabelecidos na sentença. É que embora não haja condenação à incidência concomitante da taxa SELIC e juros, haja vista que 1% deve ser, segundo o comando contido na sentença, calculado somente sobre o período residual no qual não seja possível a incidência da SELIC, consoante dispõe o artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995, o cálculo apresentado contém juros de 1% cumulados a juros equivalentes à taxa - SELIC durante todo o período. Há, portanto, flagrante excesso que viola a coisa julgada e impede a homologação. É de se observar que a referida taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é composta por correção monetária e juros, razão pela qual a cumulação implica em duplicação de juros. Observe-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido: "A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08, REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 6/4/2009 e REsp 1.439.053, Min. OG FERNANDES, Publicação: DJ 15/06/2015). Diante disso, deve ser subtraído do cálculo os juros de 1% descrito na planilha. Ante o exposto, determina-se sejam os autos encaminhados ao contador judicial do Fórum de Cuiabá para atualização, nos estritos limites da sentença. Sobrevindo cálculo intem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 dias. Após, conclusos para a homologação. Intem-se. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 0503123-41.2015.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIS JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA (EXEQUENTE)

CARLOS EDUARDO DIAS FERREIRA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

NILSON PORTELA FERREIRA OAB - MT12925-O (ADVOGADO(A))

GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB - MT9475-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: Impulso o feito com a finalidade de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, responder à impugnação à execução, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DESPACHO: Apresentado o cálculo, como se trata de pedido de cumprimento da sentença condenatória de obrigação de pagar, intem-se o executado para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução dos honorários de sucumbência (art. 535 do CPC/2015). Apresentada impugnação intem-se o exequente para

responder no prazo de 15 dias. Após, conclusos para homologação. Intem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1002303-23.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAICE CONCEICAO BATISTA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1002303-23.2019.8.11.0001 REQUERENTE: CLAICE CONCEICAO BATISTA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Extrai-se do processo administrativo juntado no ID 22500548 a informação de que o Estado de Mato Grosso promoveu processo de licitação para aquisição de fardamento aos policiais militares (Processo n. 467123/2016). No entanto, a entrega do fardamento teria ocorrido em data posterior ao estabelecido na lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias: 1) evidenciar o interesse de agir, haja vista que, aparentemente, o requerido adimpliu a sua obrigação de fornecer o fardamento de modo que restaria prejudicado qualquer pedido de pagamento do auxílio fardamento sob pena do direito ser exigido pela entrega do fardamento e pelo pagamento do fardamento, o que consubstancia, em tese, pedido com características de enriquecimento ilícito pela parte autora, posto que contraria o dispositivo legal sobre o tema. 2) comprovar que tenha sido preterida na entrega do fardamento. 3) esclareça se houve o recebimento do fardamento, referente ao fardamento de que ano e em qual data o fardamento foi recebido. Após, renove-se a conclusão. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1030830-59.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

WILLIAN COLETA DUARTE (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

WILLIAN COLETA DUARTE OAB - MT25266-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Procuradoria do Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1030830-59.2019.8.11.0041 REQUERENTE: WILLIAN COLETA DUARTE REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão objeto dessa ação, com selo de autenticidade, bem como o cálculo e tabela de honorários da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1035675-08.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

EVA SUELI DA SILVA (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1035675-08.2017.8.11.0041 AUTOR(A): EVA SUELI DA SILVA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para juntar o comprovante de protocolo do pedido administrativo referente ao



pedido deduzido em juízo e a respectiva decisão negativa da administração pública, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo por ausência de interesse de agir. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1035030-12.2019.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CONCEICAO PINTO PEREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUGUENEY ALVES DOS REIS OAB - MT8324-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1035030-12.2019.8.11.0041 REQUERENTE: CONCEICAO PINTO PEREIRA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para apresentar aos autos comprovante de endereço atualizado, comprovante de protocolo do pedido administrativo, referente ao pedido deduzido em juízo, e a respectiva decisão negativa da administração pública, bem como o demonstrativo de cálculo atualizado do total que pretende receber, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública, até a distribuição, de modo a quantificar monetariamente o pedido e compatibilizar o valor da causa com o proveito econômico total, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013772-66.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSIMEIRE DE MORAES AMORIM (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO OAB - MT0013592A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/02/2020 Hora: 11:40, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013693-87.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

RAQUEL SODRE DE MORAES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLA MARIANE PASSOS FERREIRA OAB - MT23394/B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer a Audiência de Conciliação em Tipo: Conciliação juizado Sala: CUIABÁ - J.E.FAZ. PÚB. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/02/2020 Hora: 09:40, Local: CEJUSC DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL, sito na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro: Duque de Caxias I, na lateral do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIM, Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1001145-98.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOANA GONCALVES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1001145-98.2017.8.11.0001 REQUERENTE: JOANA GONCALVES DE ALMEIDA REQUERIDO: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos, etc. A parte reclamada requer a devolução do prazo recursal pela Turma Recursal. Vê-se, portanto, que a reclamação do Município de Cuiabá refere-se ao ato praticado na Turma Recursal Única, de modo que este juízo de primeiro grau não possui competência para decidir sobre esse pedido. Somente a instancia revisora pode analisar a nulidade arguida. Ante o exposto, ante o teor da petição de id 18470187, restitua-se os autos à Turma Recursal Única. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1041157-97.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ADEMILSON BENEDITO ROMAGNOLI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DANIELA NARA VISSOTTO MACCARINI OAB - MT13614-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

estado de mato grosso (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1041157-97.2018.8.11.0041 REQUERENTE: ADEMILSON BENEDITO ROMAGNOLI REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que serão julgados como repetitivos três recursos sobre o tema tratados nos presentes autos, quais sejam: REsp 1.692.023[1], REsp 1.699.851[2] e o EREsp 1.163.020, bem como determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão determino, em cumprimento à decisão proferida no Tribunal Superior, que se guarde em Secretaria até a comunicação acerca da modificação da ordem determinada por aquela Corte. Guarde-se em Secretaria no lote de processos suspensos por força de decisão proferida por Tribunal Superior. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] ProAfr no RECURSO ESPECIAL Nº 1.692.023-MT (2017/0170364-8) – Min. Herman Benjamin; [2] CERTIDÃO Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão: A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Sr. Ministro Relator os Srs. Ministros Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Francisco Falcão. Quanta à afetação do processo, divergiram os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Regina Helena Costa.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1002515-89.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

HILTON JOSE DOS SANTOS (AUTOR(A))

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1002515-89.2017.8.11.0041 AUTOR(A): HILTON JOSE DOS SANTOS RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que serão julgados como repetitivos três recursos sobre o tema tratados nos presentes autos, quais sejam: REsp 1.692.023[1], REsp 1.699.851[2] e o EREsp 1.163.020, bem como determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão determino, em cumprimento à decisão proferida no Tribunal Superior, que se aguarde em Secretaria até a comunicação acerca da modificação da ordem determinada por aquela Corte. Aguarde-se em Secretaria no lote de processos suspensos por força de decisão proferida por Tribunal Superior. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1.692.023-MT (2017/0170364-8) – Min. Herman Benjamin; [2] CERTIDÃO Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão: A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Sr. Ministro Relator os Srs. Ministros Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Francisco Falcão. Quanta à afetação do processo, divergiram os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Regina Helena Costa.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009952-84.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CLAIR DA ROSA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1009952-84.2017.8.11.0041 REQUERENTE: CLAIR DA ROSA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que serão julgados como repetitivos três recursos sobre o tema tratados nos presentes autos, quais sejam: REsp 1.692.023[1], REsp 1.699.851[2] e o EREsp 1.163.020, bem como determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão determino, em cumprimento à decisão proferida no Tribunal Superior, que se aguarde em Secretaria até a comunicação acerca da modificação da ordem determinada por aquela Corte. Aguarde-se em Secretaria no lote de processos suspensos por força de decisão proferida por Tribunal Superior. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1.692.023-MT (2017/0170364-8) – Min. Herman Benjamin; [2] CERTIDÃO Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão: A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Sr. Ministro Relator os Srs. Ministros Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Francisco Falcão. Quanta à afetação do processo, divergiram os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Regina Helena Costa.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009996-06.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANE FERNANDES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1009996-06.2017.8.11.0041 REQUERENTE: CRISTIANE FERNANDES DA SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Considerando a decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que serão julgados como repetitivos três recursos sobre o tema tratados nos presentes autos, quais sejam: REsp 1.692.023[1], REsp 1.699.851[2] e o EREsp 1.163.020, bem como determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão determino, em cumprimento à decisão proferida no Tribunal Superior, que se aguarde em Secretaria até a comunicação acerca da modificação da ordem determinada por aquela Corte. Aguarde-se em Secretaria no lote de processos suspensos por força de decisão proferida por Tribunal Superior. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1.692.023-MT (2017/0170364-8) – Min. Herman Benjamin; [2] CERTIDÃO Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão: A PRIMEIRA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), suspendendo a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Sr. Ministro Relator os Srs. Ministros Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Francisco Falcão. Quanta à afetação do processo, divergiram os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Regina Helena Costa.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1032637-85.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE PAES DE BARROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA OAB - MT6484/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1032637-85.2017.8.11.0041 REQUERENTE: JOSE PAES DE BARROS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Defere-se o pedido de prioridade especial (Lei 13.466/2017) em razão da idade atual do autor – 82 anos. Relatório dispensado por disposição legal. Fundamento e Decido. Trata-se de reclamação proposta por José Paes de Barros em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO objetivando o restabelecimento de proventos e cobrança de valor que considera indevidamente descontados por ato unilateral do requerido. Aponta, em síntese, que está aposentado há larga data, conta atualmente com 80 anos de idade e foi surpreendido com a redução dos proventos em folha de pagamento sem notificação prévia. Ao buscar informações sobre o motivo da redução foi informado que num procedimento relativo à análise de aposentadoria de Atelmidio Alves de Souza (processo administrativo n.º 85561/2015), do qual o requerente não participou, teve estendida determinação que culminou com a redução combatida, haja vista que ambos exerceram a mesma função – juiz pretor. Diz que não foi notificado da existência de processo administrativo. A liminar foi indeferida sendo ressalvado o seguinte: “Além disso, há que se propiciar a resposta do réu para o fim de que se esclareça a extensão do inquérito civil (cuja cópia não veio aos autos) instaurado pelo Ministério Público Estadual e que, ao que consta, foi o ato que deflagrou a presente medida bem como se houve cumprimento de decisão judicial/administrativa de outra instituição (o parecer PGE

menciona decisão do Conselho da Magistratura) e outros fatos que possam permitir o bom juízo acerca da causa e especificamente dos limites do exercício da autotutela pelo ESTADO.” (grifei) O ESTADO DE MATO GROSSO apresentou contestação, contudo não trouxe nem o inquérito civil, cuja cópia lhe foi entregue em CD, conforme documento que consta nos autos, tampouco processo administrativo que demonstra tenha facultado ao requerente o contraditório e ampla defesa, respeitando assim o devido processo legal para legitimar eventual decisão administrativa. Nos caso dos autos não ficou sequer comprovado que o autor tenha integrado como investigado o procedimento preparatório levado a cabo pelo Ministério Público. De fato, o documento de id 12619538 atesta que o objeto da investigação do órgão ministerial era “irregularidade no pagamento de proventos ao pretor aposentado Atelmidio Alves de Souza”, ou seja, foi a ordem da PGE na manifestação n.º 066/SGA/2015, conforme declinado nos documentos que integram o mesmo identificador que determinou a revisão salarial do investigado e demais juizes pretores, incluindo o autor, sem que lhe fosse dado prévio conhecimento da intenção da administração. A medida só poderia ter sido efetivada se comprovado que se trata de cumprimento de ordem judicial ou instaurado processo administrativo no qual assegurado o contraditório e ampla defesa às pessoas que tiveram sua esferas de interesses particulares atingidos, posto que configuram garantia básica e fundamental do devido processo legal. Na espécie, consta dos autos que o autor se encontra na inatividade desde 1992 (id 12619482 – pag. 24), ou seja, para se avaliar a viabilidade da alteração procedida unilateralmente necessário observar o devido processo legal inclusive porque, sem decisão judicial, há limites para o exercício da autotutela. Nessa esteira, importante acrescer que com a contestação o requerido não demonstrou a existência de decisão judicial determinando a providência, trouxe somente um ofício ( id 12619482) no qual o Promotor Público, no bojo de um inquérito civil, solicita informações sobre supostas irregularidade no cálculo dos proventos pagos aos pretores. No que concerne à decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, ressalvada na decisão de tutela urgência como necessária ao exame da higidez do ato, o requerido também não apresentou de modo que não é possível concluir que o requerente tenha integrado processo administrativo em algum momento e afastar o vício inobservância do devido processo legal. É cediço que para o acolhimento da pretensão ministerial não está a administração dispensada de observar os direitos e garantias fundamentais, dentre as quais assegurar o devido processo legal . O Supremo Tribunal Federal registra precedentes que denota a necessidade de processo administrativo quando a decisão repercute no campo de interesses individuais, vejamos: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR. ANULAÇÃO. REDUÇÃO DE PROVENTOS. INTERESSE INDIVIDUAL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A Administração Pública somente poderia anular o ato de enquadramento de servidor, sem a instauração de procedimento administrativo, caso essa alteração não repercutisse no campo de interesses individuais. 2. Reexame de legislação infraconstitucional e de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula n. 279. Inviabilidade do Recurso Extraordinário. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. ( STF - AI 630125 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/11/2007, DJe-157 DIVULG 06-12-2007 PUBLIC 07-12-2007 DJ 07-12-2007 PP-00072 EMENT VOL-02302-11 PP-02294). Não demonstrado pelo requerido a observância do devido processo legal, é de ser afastada a decisão de concluiu pela redução haja vista que eventual revisão deve ser precedida de instauração de procedimento administrativo próprio. Na espécie, trata-se de pessoa de avançada idade, segundo consta acometido de doença grave, à qual, certamente, a supressão de verba de caráter alimentar impacta significativamente. Importante destacar que a presente decisão não obsta a revisão, tão somente declara a nulidade do ato que não observa as garantias constitucionais. Quanto à pretensão de restituição das parcelas descontadas, considerando a aceitação pelo autor da tramitação do feito neste juízo, fica limitado ao teto do juizado especial fazendário, qual seja 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de violação de regra específica de competência. Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo n.º 85561/2015 que resultou na redução de proventos do autor JOSÉ PAES DE BARROS e condenar o

ESTADO DE MATO GROSSO a restituir ao autor, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, os valores descontados, acrescidos de juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Por consequência, declara-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Não incide condenação em custas e honorários por disposição legal. Publique-se. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Processo Número:** 1000463-46.2017.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GASPAR LUIS FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOAO REUS BIASI OAB - MT3478-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000463-46.2017.8.11.0001 EXEQUENTE: GASPAR LUIS FERREIRA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Cuida-se de cumprimento de sentença objetivando o recebimento do valor atualizado de R\$6.899,62 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo id. 12904063. O Executado concordou com o cálculo apresentado pela exequente. (ID 19304275). Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o crédito no valor de R\$6.899,62 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos). Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Publicada no PJe. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1000497-84.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

EDUARDO HENRIQUE SOUZA LANA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))

Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000497-84.2018.8.11.0001 REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE SOUZA LANA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Relatório dispensado por disposição legal. Trata-se de ação de cobrança de diferença de diárias proposta em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Aduz o autor que é servidor público militar, lotado na cidade de Campo Verde – MT, realizou o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com Especialização em Gestão de Segurança Pública (CAO/EGSP/PMMT/2016) que foi realizado na sede da Academia de Polícia Militar do Costa Verde - APMCV, na cidade de Várzea Grande - MT, no período de 19 de maio de 2016 a 05 de agosto de 2016, e recebeu diárias em valores inferior ao que lhe seria devido. Aponta que foram pagas diárias em menor quantidade e importância errônea de R\$ 70,00 quando seriam devidos no importe de R\$ 160,00, segundo a normativa vigente. Diz que “O curso de Aperfeiçoamento de Oficiais perdurou por 03 (três) meses, cujo início ocorreu em 19/05/2016 e perdurou até 08/08/2016, conforme Boletim Geral Eletrônico nº 1545, em anexo. Computando-se o prazo em dias, ressaí com clareza solar que o requerente ficou 82 (oitenta e dois) deslocado temporariamente de sua sede. Durante esse período o requerente recebeu valor a menor (...).” Pleiteia a importância de R\$ 8.468,69 a título de diferença e pede: “Seja reconhecido e declarado, incidentalmente, a ilegalidade do artigo 5º caput, e do §1º do Decreto Estadual nº 1.230/2008, por afronta ao princípio da legalidade e artigo 66, III, da Constituição



Estadual, e artigos 60 à 68 da LC 231/2005, declarando a nulidade do artigo 5º caput, e do §1º do Decreto Estadual nº 1.230/2008, que restringiram o pagamento de diárias.”g.n. O Estado de Mato Grosso apresentou contestação defendendo a improcedência do pedido. O deslocamento do autor ocorreu no ano de 2016. As partes debatem acerca da aplicabilidade do Decreto nº 1230/2008, de 24 de março de 2008, contudo referida norma não era aplicável ao tempo dos fatos, haja vista que expressamente revogado pelo Decreto n.º 2.101/2009, de 18 de agosto de 2009, o qual é o diploma legal a ser considerado. Referido Decreto n.º 2.101/2009, alterado pelos Decretos 2.096/2009, 2.549/2010 e 112/2015 possui a seguinte redação: Art. 1º O servidor civil ou militar e empregado público da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso que, a serviço, afastar-se da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, na forma estabelecida neste Decreto. § 1º A diária será concedida por dia de afastamento, nos valores estabelecidos no Anexo I, sendo devida pela metade no dia que não houver pernoite e no dia de retorno. § 2º Para os fins dispostos neste decreto, a hospedagem, desde que devidamente comprovada por meio de nota fiscal, terá o mesmo tratamento do pernoite. § 3º Quando não houver pernoite, inclusive no dia de retorno, porém se existir despesa com hospedagem, devidamente comprovada pela nota fiscal da respectiva, o servidor fará jus ao valor da diária integral. § 4º Caso a hospedagem seja feita em dependências do Estado ou quando a alimentação e/ou hospedagem for custeada por outras Instituições Governamentais ou Não Governamentais e que não resulte em ônus para o servidor, este deve receber o valor correspondente à diária especial, constante no Anexo I deste decreto. (G.n.) Na espécie a parte autora não se desincumbiu de provar que não há incidência do disposto no § 4º do decreto supratranscrito, mormente porque não demonstrou que não esteve hospedado em dependência do Estado e não teve alimentação custeada de modo a desconstituir a presunção de legitimidade do ato administrativo que deferiu apenas pagamento parcial de diárias. Veja-se que segundo o documento acostado no id. 12105413, a nota de empenho relativa as diárias que o requerente alega parciais atendeu a (“...”)orientação do SR. TEN.CEL PM EDSON BENEDITO FILHO – Edital n.º 001/DEIP/PMMT/2016”. O edital referido no documento de empenho foi acostado aos autos e não traz previsão de pagamento de diárias, de modo que a decisão administrativa que ordena o pagamento deveria estar em processo próprio, no qual deveria haver a justificativa para o pagamento parcial. Portanto, para a cobrança das diferenças é essencial que seja demonstrado que há erro da administração no ato do ordenador de despesa, não basta o cotejo genérico com a norma é preciso demonstrar documentalmente que no caso concreto a decisão administrativa ignora a normativa e suas razões para que se possa avaliar com segurança a possibilidade de eventual controle, mormente diante das limitações à análise do mérito do ato administrativo pelo judiciário. No caso o requerente não trouxe nenhum documento oficial que permita inferir que não esteve enquadrado no limite de diária especial e que há ilegalidade no caso concreto passível de controle sem melindrar o princípio constitucional da separação dos poderes. Tampouco apresentou a cópia do PED n.º 19101.0002.16.005025-0 o qual contém a orientação do Ten Cel PM responsável pelo pedido de empenho. Vê-se que se algum equívoco houve estava provavelmente contido na orientação para o empenho, de modo que o ato administrativo a ser atacado e, em tese, desconstituído seria o que deu origem o pagamento supostamente errôneo. Se a parte autora não produz prova que permita controle de legalidade do ato administrativo se impõe o indeferimento do pleito, pois não se desincumbiu a contento de provar fato constitutivo do seu direito, nos termos do que determina o art. 373, I, do CPC. Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido. Por consequência, declara-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Não incide condenação em custas e honorários por disposição legal. Publique-se. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1002059-31.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

AMIZIAEL JOSE CANDIDO OAB - MT23138/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1002059-31.2018.8.11.0001 REQUERENTE: MARIO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Vistos, etc. Relatório dispensado por disposição legal. FUNDAMENTO e DECIDO. Trata-se de reclamação proposta em face do DETRAN/MT por meio da qual o autor pretende: “2) A antecipação dos efeitos da tutela de urgência, com a expedição do competente mandado a fim de compelir o Requerido a retirar o impedimento gravado em seu veículo e regularizar a documentação de seu veículo. 3) Seja, ao final, confirmada a antecipação da tutela e julgada PROCEDENTE a ação para determinar a ANULAÇÃO do impedimento gravado no sistema, bem como o cancelamento de todas as multas que estiverem cometidas pelo veículo fraudulento;” Em síntese aponta que a motocicleta de sua propriedade foi clonada e teve registrado impedimento em razão da apreensão do veículo clone na cidade de Colniza – MT. O requerente aduz que “7. Assim, munido do Laudo Pericial, o Requerente dirigiu-se até a sede do DETRAN/MT solicitar a anulação do impedimento e a liberação da emissão do boleto. Ocorre que após percorrer diversos departamentos dentro do aludido Órgão, restou infrutífera a pretensão do Requerente.” A parte autora foi intimada para justificar o interesse no processamento da presente ação e informar quanto ao cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 670 DE 18/05/2017, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2017, haja vista que referida norma prescreve solução administrativa para a hipótese, desde que cumpridas as formalidades nela determinadas. Sobreveio a resposta no id. 15153961, nos seguintes termos: “Ilustre Magistrada, conforme se depreende da narrativa na peça inaugural, o DETRAN/MT, não prestou nenhuma orientação ao promovente quanto a existência do procedimento administrativo. Aliás, houve por parte do servidor do referido órgão que o mesmo deveria ingressar com uma ação judicial.” Nesse contexto, verifica-se a ausência de interesse processual para a reclamação haja vista que, ao que consta, o requerente não procurou a solução administrativa, de modo que não houve recusa formal do órgão ao procedimento de reconhecimento da clonagem para o qual o CONTRAN estabelece inclusive requisito que nos autos não estão demonstrados. É inadequada a intervenção judicial quando não há negativa administrativa, pois não é o judiciário substituto da administração nas suas funções típicas, só se legítima a intervenção para eventual controle de legalidade do ato administrativo. A declarada má orientação do servidor público do DETRAN/MT, acaso materialmente comprovada, pode inclusive ocasionar responsabilidade civil do órgão, contudo, não serve para qualificar o interesse de agir do autor, pois tendo o requente tomado conhecimento por iniciativa do juízo da existência de regulamentação própria para a eventual correção do alegado erro na via administrativa era seu dever demonstrar que tentou a solução prescrita, para então, na hipótese de negativa, legitimar o controle judicial. Ressalta-se ainda que na hipótese a resolução CONTRAN Nº 670 DE 18/05/2017 exige para a identificação da duplicação uma série de providências do proprietário do veículo clonado, as quais não podem ser dispensadas em juízo, de modo que, tão somente o laudo pericial apresentado é insuficiente para se comprovar a clonagem, porque não cumprida a formalidade necessária fixada pela norma aplicável. Ante o exposto, identificada a ausência de interesse processual, na modalidade necessidade julga-se extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, na forma do artigo 485, VI do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por disposição legal. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1001761-39.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIZIANI GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JULIANO SGUIZARDI OAB - MT0016483A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1001761-39.2018.8.11.0001 REQUERENTE: ELIZIANI GONCALVES DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Relatório dispensado por disposição legal. Trata-se de reclamação proposta por Eliziani Gonçalves da Silva em face do Município de Cuiabá na qual postula cobrança da importância de R\$ 9.000,00 a título de diferença de prêmio saúde e condenação por dano moral por pagamento errôneo. Em síntese aponta que: "(...) é enfermeira servidora pública efetiva do município de Cuiabá, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e foi nomeada para exercer cargo de comissão DAS-3 (Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Especial – Rede Assistencial de Apoio Laboratorial) em 19/09/2014 conforme Ato GP nº 1.205/2014 publicado via Diário e exonerada em 01/06/2015 através do Ato GP nº 855/2015 (cópia da nomeação e exoneração em anexo). Nesse período a requerente recebeu PRÊMIO SAÚDE no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a Portaria nº 016/GAB/SMS/2009 (cópia em anexo) e, que, pode comprovar através do extrato do exercício financeiro dos anos de 2014 e 2015 (em anexo), os quais confirmam que entre os meses de outubro a dezembro de 2014 e janeiro a junho de 2015, recebeu tal valor, mas que do teor da referida Portaria, consta em seu artigo 5ª, inciso XX, alínea 'b', que o real valor devido aos cargos DAS-3 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ou seja, da descoberta da referida Portaria posterior a sua exoneração, a requerente apenas recebeu a metade do que teria direito, que do ocorrido abriu procedimento administrativo (cópia em anexo) sob o nº 58482/2017-1 em 25/05/2017, pugnando pelo pagamento da diferença, sendo tal feito indeferido, sob justificativa vazia." O Município de Cuiabá defende a improcedência do pedido arguindo que a opção feita pela parte autora quanto ao pagamento quando da assunção do cargo em comissão não permite o reconhecimento de diferença. Impugnada a contestação a parte autora não rechaçou a contestação na parte em que aduz que parte autora optou pela remuneração na forma realizada. Vejamos o que diz o Município de Cuiabá na contestação: "No caso da Autora, esta NÃO OPTOU PELA PERCEPÇÃO APENAS DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO DO CARGO EM COMISSÃO, mas sim optou (vide relatório funcional anexado aos autos pela servidora, cuja cópia replicamos em anexo) pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo (enfermeiro) acrescido de 70% do subsídio do cargo de provimento em comissão. Assim, POR OPÇÃO (exercendo o que a legislação lhe facultou), recebeu durante o exercício do cargo efetivo concomitantemente ao cargo em comissão a remuneração do seu cargo efetivo acrescido do prêmio saúde de enfermeiro + 70% do subsídio do cargo em comissão. Desta feita, o desejo de receber o prêmio saúde como se fosse exercente APENAS de cargo de provimento em comissão não encontra guarida, pois essa não foi a sua opção. Desejou a autora perceber sua remuneração do cargo de enfermeiro (acrescida do prêmio saúde – premiação – ofertado aos enfermeiros efetivos) + percentual do subsídio do cargo em comissão que exerceu no período de 2014/2015 (70% da simbologia DAS-03), não havendo que se falar, portanto, em percepção de valores de prêmio saúde atrelado ao cargo em comissão." Sem impugnação, à alegação restou incontroversa que a parte autora realizou a opção pela forma de complementação remuneratória que ora contesta, de modo que não há como lhe deferir pagamento em descompasso com o que, por opção, manifestou à época da assunção do cargo. O documento de id 15144407, não impugnado pela parte autora, comprova a opção pela remuneração na forma defendida pelo Município. Desse modo, verifica-se que a parte autora não comprovou fato constitutivo do seu direito à percepção de valores haja vista que não apresentou nenhum documento do qual se permita extrair o erro da administração. A situação restou bem esclarecida na contestação que a parte autora, no ponto controvertido específico, não impugnou. Nesse contexto, não há evidência de que esteja pendente pagamento. Desse modo, não comprovado fato constitutivo do direito o julgamento de improcedência do pedido de dano material é medida que se impõe restando prejudicado o pedido de reparação por dano moral. Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido de reparação de dano material e declara-se prejudicado o de dano moral, por consequência declara-se extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 481, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por disposição legal. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado archive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1000194-36.2019.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

GILSON SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARCIO SOUZA SANTANA OAB - MT23776/O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000194-36.2019.8.11.0001 REQUERENTE: GILSON SOARES DA SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Dispensa-se o relatório, (conforme o artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009). Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c cobrança proposta por GILSON SOARES DA SILVA em face do Estado de Mato Grosso, alegando ser policial militar e que teria direito a promoção em razão da publicação da lei nº 10.076/2014, com a consequente anotação na sua respectiva ficha funcional, a fim de aferir os critérios de promoções por antiguidade alcançada, em tese, desde 25 de setembro de 2012, aplicando-se as regras vigentes a cada período de aquisição de direitos, bem como almeja reservada 01 (uma) vaga destinada para a promoção da graduação de 3º Sargento da Polícia Militar. Citado, o reclamado não compareceu na audiência de conciliação, mas apresentou defesa. Contudo, não são aplicados os efeitos da revelia contra o Reclamado, diante da indisponibilidade do interesse público, consoante o disposto no artigo 345, inciso II, do CPC/2015. Passa-se ao julgamento. Registra-se que a presente ação trata de ação declaratória de direito e constitutiva de direito de progressão (pretensão de promoção na graduação de 3º Sargento). Extrai-se dos autos que a parte reclamante já se encontra na graduação de Cabo da PMMT (id. 17647881), assim, verifica-se que a ação meramente declaratória ou declaratória pura é aquela que tem como objetivo apenas a eliminação de incertezas sobre a existência ou inexistência de uma relação jurídica. Sobre isso, leciona o doutrinador Pontes de Miranda: "A ação declarativa é a ação a respeito do ser ou não ser da relação jurídica. Supõe a pureza (relativa) do enunciado que se postula; por ele, não se pede condenação, nem constituição, nem mandamento, nem execução. Só se pede que se torne claro (de-clare), que se ilumine o recanto do mundo jurídico para se ver se é, ou se não é, a relação jurídica de que se trata. O enunciado é só enunciado de existência. A prestação jurisdicional em simples clarificação". (Tratado das ações . t. 1. Campinas: Bookseller, 1998. p. 132.) Portanto, o objetivo é restrito a obter uma declaração judicial, a qual não conterá pedido de condenação e sequer pretensão em ordenar qualquer obrigação, portanto não aplicável ao caso em comento a imprescritibilidade utilizada em ações puramente declaratórias. Desse modo, o Decreto nº 20.910/1932, em seu artigo 1º, prevê o prazo prescricional quinquenal para as ações de qualquer natureza contra a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, vejamos: "Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem." Acerca disso, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a demanda que versa sobre retificação de ato de promoção não é de trato sucessivo, de modo que esta sujeita à prescrição do fundo de direito: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MILITAR. ERRO NAS DATAS DAS PROMOÇÕES, AO LONGO DA CARREIRA. RETIFICAÇÃO, COM CONSEQUÊNCIAS NO ATO QUE TRANSFERIU O MILITAR DA AERONÁUTICA PARA A RESERVA REMUNERADA E POSTERIOR REFORMA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (...) III. Na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a pretensão de revisão dos atos de promoção no curso da carreira militar, a fim de retificar as datas de suas promoções, sujeita-se à prescrição do fundo de direito, sendo inaplicável a Súmula 85/STJ" (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp 225.949/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (Desembargador Convocado do TRF/1ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 28/10/2015). No mesmo sentido: STJ, REsp 1.567.513/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 04/02/2016; EDcl no

AREsp 384.415/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/05/2015. IV. Agravo Regimental improvido. (AgRg nos EDcl no AREsp 512.734/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 30/03/2016) No mesmo sentido, "é de rigor o reconhecimento da prescrição do fundo de direito quando já ultrapassados mais de 05 (cinco) anos entre o ajuizamento da ação e o ato administrativo questionado pelo demandante, nos termos do art. 1.º do Decreto 20.910/1932, e não apenas a prescrição das prestações anteriores ao quinquênio que antecedeu a data da propositura do feito.". Precedentes: AgRg nos EDcl no AREsp 225.948/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 16/10/2014 e EDcl. nos EAREsp 305.543/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, DJe 05/12/2013; AgRg no AREsp 312.896/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 25/11/2014 O Tribunal de Justiça de Mato Grosso também usou a mesma regra: (...) OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INCIDÊNCIA DO ART. 1º, DO DECRETO N. 20.910/32 – TENTATIVA DE APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO AFASTADA NO CASO CONCRETO – INAPLICABILIDADE DO ART. 3º, DO REFERIDO DECRETO E DAS SÚMULAS 443/STF E 85/STJ – FORMULAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS – NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – CORREÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Regra geral, nas ações contra a Fazenda Pública a prescrição é disciplinada pelo art. 1º, do Decreto n. 20.910/32, pelo qual "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem", tendo o prazo prescricional seu início com a efetiva lesão do direito reclamado, por aplicação do princípio da actio nata. 2. Quando a ação busca configurar ou restabelecer uma situação jurídica fundamental, isto é, relativa ao direito de ser servidor público, o prazo prescricional de cinco anos deve ser contado a partir do momento em que a parte teve ciência da violação de seu direito pela Administração, sob pena de configuração da prescrição do próprio fundo de direito. 3. Diversamente, porém, se a pretensão volta-se apenas aos efeitos pecuniários decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida, fala-se em prescrição de trato sucessivo, que atinge apenas as parcelas anteriores aos cinco anos antes do ajuizamento da ação proposta contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 3º, do Decreto n. 20.910/32 e das Súmulas 443/STF e 85/STJ. 4. Nesse sentido, ensina Yussef Said Cahali, que havendo "necessidade de se reconhecer um direito através de uma ação, para só então se reconhecerem as prestações vencidas, a prescrição se inicia da data em que o mesmo direito deixa de ser observado", de modo que, ao revés, apenas se configura a prescrição das prestações de trato sucessivo, quando "as parcelas em débito decorrem de um direito já reconhecido". (in Prescrição e Decadência, RT, 2008, p.304) (...) (Ap 99383/2013, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/08/2014, Publicado no DJE 11/08/2014) Destarte, infere-se do entendimento do STJ, de que a hipótese em que o militar pretende revisão de ato de promoção importará na prescrição do fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos. In casu, o termo inicial da contagem deve fluir a partir da data em que a parte reclamante alega ter nascido seu direito à promoção, ou seja, 25 de setembro de 2012. Não havendo prova nos autos de fato suspensivo ou interruptivo da contagem do prazo e observada a data em que se postula o direito e o ajuizamento da ação, a pretensão encontra-se fulminada pela prescrição quinzenal, comum à Fazenda Pública. Posto isto, ACOLHE-SE a alegação de prejudicial de mérito do requerido quanto à prescrição e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1000842-50.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

TANANE DE BARROS CARREIRA - ME (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

FERNANDO MARCIO VAREIRO OAB - MT15287-B (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (REQUERIDO)

SOUL PROPAGANDA LTDA - ME (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000842-50.2018.8.11.0001 REQUERENTE: TANANE DE BARROS CARREIRA - ME REQUERIDO: SOUL PROPAGANDA LTDA - ME, MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Vistos, etc. O juízo determinou a intimação da parte autora para emendar a inicial. Corretamente intimada, a parte requerente ficou-se inerte. Ante o exposto, indefere-se a petição inicial e julga-se extinto, sem resolução de mérito, o presente feito, na forma dos artigos 485, I, e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1001503-29.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

DORVALINO LUIS DE ALMEIDA CARVALHO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

HUGO VICTOR TEIXEIRA DOS REIS OAB - MT196120-O (ADVOGADO(A))

DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA OAB - MT14962-O (ADVOGADO(A))

MARCOS FELIPE DIAS XAVIER OAB - MT23834/O (ADVOGADO(A))

LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT19588-O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE KENDY KAWASAKI OAB - MT22445/O-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001503-29.2018.8.11.0001. REQUERENTE: DORVALINO LUIS DE ALMEIDA CARVALHO REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Dispensa-se o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de Ação de Cobrança de Créditos Trabalhistas proposta por DORVALINO LUIS DE ALMEIDA CARVALHO em desfavor do MUNICÍPIO DE CUIABÁ consubstanciada em contratos temporários sucessivos para exercer a função de motorista, no período de 23/06/2014 a 23/06/2016, objetivando: recebimento de horas extras, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósito do FGTS. Citado, o requerido não compareceu na audiência, mas apresentou a contestação, que por sua vez, foi devidamente impugnada. DECIDO. Inobstante o não comparecimento dos requeridos na audiência de conciliação, diante da indisponibilidade do interesse público posto em Juízo (artigo 345, II, CPC), deixa-se de aplicar os efeitos da revelia. O deslinde da presente causa não depende da realização de audiência instrutória. Assim, atento aos princípios da economia e celeridade processuais, conheço diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide. É cediço que os contratos temporários possuem regimento próprio por se constituírem forma excepcional de contratação para prestação de serviço público. O art. 37, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. § 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei." Assim, verifica-se que trata de norma específica, não se aplicando a CLT ao presente caso, até porque se trata in casu de relação jurídica administrativa. No mais, resta observar que aplica ao Município de Cuiabá a Lei Municipal 93/03 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração



Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, e a Lei Municipal nº 4.424/2003 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de Pessoal por Tempo Determinado, vejamos: "Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município: I - assistência e situações de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos; III - admissão de professor substituto e professor visitante; IV - qualquer atividade que necessite ser assegurada pelo Poder Público: - limpeza pública; - construções públicas; - serviços na área de Saúde; - atividades administrativas inerentes a manutenção dos serviços públicos nas secretarias municipais; - atender programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social; VI - atender programas firmados mediante convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo Federal, Estadual e iniciativa privada com repercussão social de aplicação no âmbito municipal; Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogado por mais vez pelo mesmo período, observados os seguintes prazos máximos: I - até doze meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º; II - até doze meses, no caso do inciso III do art. 2º; III - até dois anos, nos casos dos incisos IV, V, e VI do art. 2º. (g.n.) Art. 10 Os contratados nos termos desta lei perceberão férias remuneradas inclusive 1/3 de abono, décimo terceiro e vale transporte, se o contrato estiver na faixa salarial beneficiada por Ato Normativo. (g.n.) Portanto, a Constituição Federal prevê expressamente, como regra, a necessidade de prévia aprovação em concurso para o provimento dos cargos públicos e excepciona referida regra ao tratar de cargos de provimento em comissão declarado em lei. Os casos de contratação de natureza temporária deverão ocorrer por tempo determinado, com fundamento no excepcional interesse público, cuja contratação integrará o regime jurídico administrativo especial, tendo em vista sua caracterização precária e diversa da contratação por meio de concurso público ou estatutário. Vê-se que a contratação temporária no período alegado na exordial se enquadra na legislação municipal, porque, a prestação do serviço temporário no período suscitado pelo requerente não extrapolou o prazo máximo de 04 (quatro) anos estabelecido pela legislação vigente. Compulsando os autos, restou incontroverso que a parte requerente laborou por meio de contrato temporário, todavia, como se verifica nas fichas financeiras colacionadas ao id. 13813715, não é possível verificar se houve ou não o pagamento de todos os períodos de férias com acréscimo do terço constitucional e décimos terceiros salários durante todo o período e na rescisão e, assim, por insuficiência de provas carreadas aos autos, não faz jus a parte reclamante o recebimento das verbas pleiteadas. A outro norte, em sua defesa, a parte reclamada apresentou as fichas financeiras necessárias no id. 14951285, fazendo alusão às contratações do reclamante nos períodos de 23/06/2014 a 15/06/2015 e de 16/06/2015 a 16/06/2016, não existindo valor a ser pago a parte autora. Dessa forma, vigem as regras gerais da contratação temporária fixadas na Constituição Federal, na lei autorizadora do ente público contratante e nas regras do contrato, pontuando no artigo 10 da Lei Municipal nº 4.424/2003, o direito do contratado em receber às férias remuneradas, inclusive 1/3 e 13º salário, além do salário, o que foi cumprido pelo requerido. Por fim, NÃO É POSSÍVEL OUTORGAR AO CONTRATADO TEMPORÁRIO MAIORES DIREITOS QUE O PRÓPRIO SERVIDOR CONCURSADO POSSUI. Por fim, considerando a legalidade dos contratos objeto da ação e a ausência de provas documentais para a análise do pedido, resta prejudicada a apreciação dos demais requerimentos. Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12153/09 e EXTINGUE-SE o processo, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registra no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000427-33.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JEANDERSON JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000427-33.2019.8.11.0001 REQUERENTE: JEANDERSON JOSE DA SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Dispensa-se o relatório, (conforme o artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009). Trata-se de ação ordinária proposta por JEANDERSON JOSÉ DA SILVA em face do Estado de Mato Grosso, na qual requer "o julgamento PROCEDENTE da presente ação para o fim de: 3.1 declarar incidentalmente a ilegalidade do art. 9º da Portaria n.º. 412/QCG/DGP, de 28 de setembro de 2015, publicada no BGE n.º. 1.351, de 13 de outubro de 2015; ou 3.2 alternativamente, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 9º da Portaria n.º. 412/QCG/DGP, de 28 de setembro de 2015, publicada no BGE n.º. 1351, de 13 de outubro de 2015; 3.3 acolhido o pedido do item 3.1 ou 3.2, seja o tempo de efetivo serviço prestado em outra instituição militar do Estado ou às Forças Armadas utilizado para a progressão de nível do autor, considerando o respectivo tempo apurado; e 3.4 alternativamente, declarar a aplicabilidade do art. 9º da Portaria n.º. 412/QCG/DGP, de 28 de setembro de 2015, publicada no BGE n.º. 1351, de 13 de outubro de 2015, para o fim de ENQUADRAR o autor nos respectivos". Citado, o reclamado não compareceu na audiência de conciliação, mas apresentou contestação. Contudo, não são aplicados os efeitos da revelia contra o Reclamado, diante da indisponibilidade do interesse público, consoante o disposto no artigo 345, inciso II, do CPC/2015. Passa-se ao julgamento. Registra-se que a presente ação tem por objetivo a averbação do tempo de serviço nas Forças Armadas para fins declaração de direito de progressão (pretensão de enquadramento na graduação de 1º nível durante o estágio probatório), por meio da declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade do art. 9º da Portaria n.º. 412/QCG/DGP. Extrai-se dos autos que a parte reclamante serviu ao Exército Brasileiro no período de 01 de março de 2010 a 07 de janeiro de 2011, conforme consta em seu Certificado de Reservista de 1ª Categoria colacionado no id. 18188454. O artigo 5º da Lei nº 4.375/1964 determina que Art 5º A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos. Assim, observa-se que o requerente cumpriu com a obrigação para com o Serviço Militar, e deseja averbar este período de 10 meses e 7 dias para fins de progressão na carreira de Policial Militar. A lei complementar nº 04/ 1990, que dispõe sobre o estatuto dos servidores, públicos da administração direta das autarquias e das fundações públicas estaduais, em seu artigo 130, inciso V prevê que: Art. 130 Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade: (...) V - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra; Nesta toada, conforme dispõe o sítio eletrônico do Exército Brasileiro, os tiros de guerra são "órgãos de formação de reserva que possibilitam aos convocados, mas não incorporados em organizações militares da ativa, prestar o serviço militar inicial nos municípios onde estão residindo. Desse modo, os jovens convocados recebem instrução, conciliando-a com o trabalho e estudo. No Tiro de Guerra, o Atirador deverá permanecer por um período de 6 a 10 meses participando de atividades específicas das Forças Armadas, ao término do período o referido militar é licenciado das fileiras do Exército.". Ademais, a Lei Complementar nº 541/2014, que reestruturou a carreira e fixou o subsídio dos militares do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 3º é clara ao elencar os requisitos para progressão na carreira: Art. 3º A progressão é realizada: (...) II - na graduação de Soldado, pelo tempo de efetivo serviço na instituição militar estadual: a) nível 1 até 03 (três) anos; b) nível 2 de 03 (três) anos e um dia até 05 (cinco) anos; c) nível 3 mais de 05 (cinco) anos. Portanto, uma vez que o objetivo da presente ação é restrito a obter uma declaração judicial de ilegalidade do art. 9º da Portaria n.º. 412/QCG/DGP para fins de progressão ou enquadramento, não devem prosperar os pedidos da exordial. Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, de consequência, EXTINGUE-SE o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº

9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

**Processo Número:** 1001389-90.2018.8.11.0001

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAQUIM ONOFRE HORMUNDO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DENEZIO Pio da Silva OAB - MT14087-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1001389-90.2018.8.11.0001 REQUERENTE: JOAQUIM ONOFRE HORMUNDO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Dispensa-se o relatório, (conforme o artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009). Trata-se de Ação de cobrança proposta por JOAQUIM ONOFRE HORMUNDO contra o ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a conversão em pecúnia das Licenças-Prêmio referente aos quinquênios de 1989/1994, 1994/1999, 1999/2004, 2004/2009 e 2009/2014, bem como férias referentes aos anos de 2005 a 2008. Citado, o requerido não compareceu na audiência de conciliação, mas apresentou contestação. Passa-se a decisão. Inobstante o não comparecimento do requerido na audiência de conciliação, diante da indisponibilidade do interesse público posto em juízo (artigo 345, II, CPC), deixo de aplicar os efeitos da revelia. O deslinde da presente causa não depende da realização de audiência instrutória. Assim, atento aos princípios da economia e celeridade processuais, conheço diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide. É cediço que a licença-prêmio e as férias geram direito a conversão em pecúnia quando não usufruído durante o vínculo sob o regime jurídico estatutário e que o servidor público, em razão da aposentadoria, não poderá mais gozar, iniciando-se o prazo prescricional a partir da aposentadoria. O requerente carreu documento em que a própria administração reconhece o direito a 11 meses de licença prêmio (id. 13603649) e 04 meses de férias (id. 13603701), as quais, não foram usufruídas, nem convertidas em espécie e não foram averbadas para contagem de tempo em dobro para aposentadoria. O requerido não impugnou o direito invocado e não juntou comprovante de pagamento, não desconstituindo os fundamentos e documentos apresentados com a inicial. Desse modo, o requerente faz jus à percepção em espécie pela não utilização da referida licença prêmio, pois constitui a única forma de receber o que lhe é de direito, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, uma vez que se trata de direito adquirido. [1] Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o ESTADO DE MATO GROSSO a pagar ao requerente as licenças-prêmio referentes aos quinquênios de 1989/1994, 1994/1999, 1999/2004, 2004/2009 e 2009/2014, bem como férias referentes aos anos de 2005 a 2008 não gozadas quando em atividade, acrescidos de juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e correção monetária pelo IPCA-E, ambos desde a citação, respeitado o teto dos Juizados Especiais; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte reclamante para apresentar as fichas financeiras dos períodos e a planilha de cálculo, para fins de futura execução. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] "AGRAVO REGIMENTAL – PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA – TERMO INICIAL – DATA DA APOSENTADORIA. MÉRITO – SERVIDOR APOSENTADO – CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS – POSSIBILIDADE – VERBA HONORÁRIA MANTIDA. – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A prescrição ao direito de requerer indenização referente às licenças-prêmios não gozadas tem início com o ato de aposentadoria. Comprovado que o servidor aposentado não usufruiu as vantagens que adquiriu durante a atividade no serviço público, a Fazenda Estadual deve indenizá-lo em

pecúnia". (Ag 125344/2015, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/10/2015, Publicado no DJE 20/10/2015).

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1009303-22.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

SUELLEN DE BARROS FERREIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DAVID DA SILVA BELIDO OAB - MT14619-O (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

**Magistrado(s):**

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009303-22.2017.8.11.0041. REQUERENTE: SUELLEN DE BARROS FERREIRA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Relatório dispensado (artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009). Trata-se de ação de cobrança proposta por SELLEN DE BARROS FERREIRA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, almejando o pagamento da indenização em pecúnia das férias dos períodos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, que alega não terem sido gozadas, devidamente acrescidos de 1/3 constitucional, no valor de R\$7.888,81 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), quando exercia função de Agente de Desenvolvimento Social em assessoria na SEDUC. Citado, o reclamado não compareceu na audiência de conciliação, mas apresentou contestação, que por sua vez, foi devidamente impugnada. Inobstante o não comparecimento do requerido na audiência de conciliação, diante da indisponibilidade do interesse público posto em Juízo (artigo 345, II, CPC), deixo de aplicar os efeitos da revelia. Passa-se ao julgamento. I – Prescrição: Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n ° 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parastatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos". Logo, por ter ingressado com a presente ação em 27/03/2017, DECLARAM-SE prescritas as pretensões anteriores a 27/03/2012. II – Preliminar: Rejeita-se a alegação da incompetência deste Juízo sob o fundamento de complexidade da demanda e necessidade de liquidação de sentença eis que se trata de processo cujo crédito pode ser apurado com simples cálculos aritméticos. III – Mérito: O deslinde da presente causa não depende da realização de audiência instrutória. Assim, atento aos princípios da economia e celeridade processuais, conheço diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide. Ao impugnar a contestação apresentada pelo Estado de Mato Grosso, a parte requerente alega que o requerido deixou de produzir provas contrárias às apresentadas na inicial, requerendo que o ônus probatório nessa parte deveria ser do réu, porque teria, em tese, apresentado razões pelas quais tem o direito do recebimento das verbas devidas, devendo o Estado ser condenado no pagamento das verbas conforme requerido na exordial. Com efeito, indefere-se o requerimento de inversão do ônus da prova porque não se admite contra a Fazenda Pública porque milita a seu favor presunção (ainda que relativa) de legalidade e legitimidade dos atos, de forma que o ônus da prova fica atribuído àquele que não possui a presunção, e não o contrário, sob pena de subversão do sistema legal de proteção ao direito indisponível, que decorre do princípio maior da supremacia do interesse público sobre o privado. Perscrutando os documentos acostados nos autos pela requerente (id. 5777531), observa-se que o pedido de indenização de férias foi realizada, fazendo referencia aos anos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014 e, apesar de deferida a indenização, não restou comprovado se houve ou não o respectivo pagamento. Portanto, não restam nos autos provas que sustentem as alegações da requerente. Diante do exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial; e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c 27, da Lei nº 12.153/09).

Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0502783-34.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALZENIR ALVES DE FIGUEIREDO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 0502783-34.2014.8.11.0001 EXEQUENTE: ALZENIR ALVES DE FIGUEIREDO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi proferida decisão homologatória do crédito nos seguintes termos: "Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela parte exequente na petição e planilha no valor de R\$ 1.771.70 (um mil, setecentos e setenta reais e setenta e um centavos), compreendendo o valor da condenação." Sobreveio embargos de declaração que sequer foram recebidos, eis que intempestivos. No id. 15621868 aportou manifestação da diligente contadora informando que: "O cálculo apresentado pela parte (ID 278007) tem o total de R\$ 13.253,93, porém na sentença (ID 2504016) a juíza leiga homologou R\$ 1.771.70." Ressai visível, portanto, que o valor homologado não corresponde ao crédito exequendo, tratando-se de evidente erro material a ser corrigido de ofício. Diante do exposto, acautelando-se de eventual nulidade, chama-se o feito à ordem para declarar sem efeito a decisão de id. 1616039 e demais atos subsequentes, eis que dissociados do presente feito, passando a sentença a ter a seguinte redação: "Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Trata-se de cumprimento de sentença, objetivando o recebimento do valor atualizado de R\$ 13.253,93 (treze mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo coligido no id. 278006. Citado, o executado manteve-se inerte. Passa-se à apreciação. Vê-se que o exequente utilizou o índice SELIC fixado na sentença (id. 229750). Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o valor de R\$ 13.253,93 (treze mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos) e defere-se o destaque dos honorários contratuais pactuado entre as partes (id. 278008). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se." Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0503379-18.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDIPO PATRICK NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEILVIS KLEN RAMOS OAB - MT13100-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO REIS DE MENEZES OAB - RJ162449 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 0503379-18.2014.8.11.0001 REQUERENTE: EDIPO PATRICK NEVES REQUERIDO: FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de reclamação em fase de cumprimento de sentença na qual a parte autora pugna pela execução de astreinte fixada em desfavor da FUNCAB na fase executiva para compelir ao cumprimento da obrigação. O exequente discute demora na realização e exame médico, o qual não estava sob responsabilidade da FUNCAB, tampouco integra a decisão judicial que determinou tão somente a renovação de "avaliação psicológica".

Compulsando os autos, verifica-se que não há identificação de mora da requerida FUNCAB, mormente a se considerar o cumprimento da carta precatória e o teor das petições de id 16314184 e 16706048, bem como o acervo probatório juntado à última, de modo que prejudicado o pedido de execução de astreinte por ausência de razão que a justifique. Os documentos acostados demonstram que a decisão judicial foi devidamente cumprida, satisfeita, portanto a obrigação imposta. Ante o exposto julga-se e declara-se extinto o processo com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se e archive-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

## Juizado Especial Criminal Unificado

### Portaria

PORTARIA Nº 66/2019-JET

A Excelentíssima Senhora Doutora Patrícia Ceni, Juíza de Direito designado para atuar perante o Juizado Especial do Torcedor do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Escala dos Servidores que deverão ser convocados extraordinariamente para trabalhar no Juizado Especial do Torcedor no Ginásio Aecim Tocantins, no dia 24.10.2019 (quinta-feira) das 07h30min às 21:00 horas.

JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR

Analice Rosolem Santos (Gestora Judiciária)

Carlos Daniel Souto (Técnico de Informática)

Osmar Fernandes (Agente de infância)

Suliane Zane Mayer (Agente de infância)

Gilberto Sales de Camargo Amorim (Motorista)

Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de outubro de 2019.

PATRICIA CENI

JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR

### Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 125443 Nr: 6399-80.2017.811.0062

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Fernando Maul

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RICARDO FERNANDO MAUL, Cpf: 00918301173, Rg: 12979864, Filiação: Rute Maul, data de nascimento: 01/06/1984, brasileiro(a), casado(a), vendedor de carta de crédito. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Intimar acerca da sentença que determinou o arquivamento, bem como para que seja comprovado nos autos a propriedade dos bens apreendidos para devolução, salientando que não havendo comprovação no prazo de 30 dias os objetos serão destruídos.

Sentença: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA, nos termos do artigo 397, inciso III, do CPP. Igualmente, DETERMINO, a imediata restituição de Uma caixa de som, com dois altos falantes Triton 2700, 01 uma Corneteira com 04 Cornetas e 02 Twitter Selenio, Uma frente de Toca CD Pionner Modelo DEH 1550UB, a quem de direito, desde que comprovada sua propriedade, através (de nota fiscal, fotografia). Se decorridos 30 (trinta) dias da data da homologação desta e não houver sido reclamados os bens supramencionados, DECRETO sejam destruídos. Publique-se. Intime-se, observando-se o art.980 §7º, do CNGC-Foro Judicial. CUMPRA-SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANALICE ROSELEN SANTOS, digitei.





Cuiabá, 22 de outubro de 2019

Patrícia Amaral Pinheiro de Paula Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art.  
1.686/CNGC



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha  
**Presidente**

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
**Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva  
**Corregedor-Geral**

**Dúvidas e Sugestões:**  
Gestão do Diário da Justiça  
Coordenadoria Judiciária  
(65) 3617-3198

E-mail:  
[dje@tjmt.jus.br](mailto:dje@tjmt.jus.br)

Site:  
[www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071  
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10